



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 6 de Julho de 2011 - Edição nº 8603

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Marcos Machado

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. José Tadeu Cury - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luis Ferreira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Des. José Tadeu Cury - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos - Presidente
Des. José Silvério Gomes

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Marcos Machado

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Juracy Persiani

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Teomar de Oliveira Correia
Des. Alberto Ferreira de Souza

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário- 04
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva

JUIZES DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Dr. Círio Miotto
Dra. Marilsen Andrade Adário
Dr. Marcelo Souza de Barros
Dr. Antônio Horácio da Silva Neto

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5	Vara Especializada Contra o Crime	
Tribunal Pleno	5	Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública	181
Presidência	5		
Coordenadoria Judiciária	16	Varas Especializadas da Infância e Juventude	182
Primeira Câmara Cível	16	2ª Vara Especializada da Infância e Juventude	182
Segunda Câmara Cível	19		
Terceira Câmara Cível	23	Juizados Especiais Cíveis	185
Quinta Câmara Cível	26	Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá	185
Sexta Câmara Cível	28	Juizado Especial Criminal Unificado do Centro	189
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	39	JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá	190
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	39		
Primeira Câmara Criminal	41	Comarca de Rondonópolis	192
Segunda Câmara Criminal	43	Varas Cíveis	192
Terceira Câmara Criminal	46	2ª Vara Cível	192
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	46	3ª Vara Cível	195
Coordenadoria de Magistrados	47	4ª Vara Cível	205
		6ª Vara Cível	211
Coordenadoria de Recursos Humanos	48	Varas Especializadas da Fazenda Pública	212
Departamento Administrativo	48	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública	212
Supervisão dos Juizados Especiais	49	Varas Criminais	212
2ª Turma Recursal	49	4ª Vara Criminal	212
3ª Turma Recursal	49		
COMARCAS	51	Comarca de Várzea Grande	213
Entrância Especial	51	Varas Especializadas de Família e Sucessões	213
Comarca de Cuiabá	51	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	213
Diretoria do Fórum	51		
Divisão Administrativa	51	Varas Cíveis	215
		2ª Vara Cível	215
Varas Cíveis	54	3ª Vara Cível	218
5ª Vara Cível	54	Varas Especializadas da Fazenda Pública	221
6ª Vara Cível	65	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	221
14ª Vara Cível	69	Varas Criminais	223
20ª Vara Cível	88	4ª Vara Criminal	223
21ª Vara Cível	90		
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	110	Terceira Entrância	223
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	124	Comarca de Alta Floresta	223
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	127	2ª Vara	223
		4ª Vara	226
Varas Especializadas de Família e Sucessões	130	5ª Vara	230
2ª Vara Especializada de Família e Sucessões	131	6ª Vara	232
4ª Vara Especializada de Família e Sucessões	134		
Varas Especializadas da Fazenda Pública	161	Comarca de Barra do Garças	233
4ª Vara Especializada da Fazenda Pública	161	Diretoria do Fórum	233
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública	168	3ª Vara Cível	233
Varas Criminais	176	Comarca de Cáceres	236
1ª Vara Criminal	176	1ª Vara Cível	236
5ª Vara Criminal	177	2ª Vara Cível	236
10ª Vara Criminal	178	4ª Vara Cível	240
11ª Vara Criminal - J. Militar	180	1ª Vara Criminal	241
		3ª Vara Criminal	241

Comarca de Diamantino	242	Comarca de Juína	324
1ª Vara Cível	242	2ª Vara	324
2ª Vara Cível	242	3ª Vara	331
3ª Vara Cível	245		
Vara Criminal	246	Comarca de Lucas do Rio Verde	331
		4ª Vara	331
Comarca de Primavera do Leste	248	Juizado Especial Cível e Criminal	332
1ª Vara Cível	248		
3ª Vara Cível	262	Comarca de Mirassol D'Oeste	334
Vara Criminal	266	1ª Vara	334
		2ª Vara	335
Comarca de Sinop	267		
2ª Vara Cível	267	Comarca de Nova Mutum	338
4ª Vara Cível	269	Diretoria do Fórum	338
7ª Vara Juizado Especial	275		
		Comarca de Nova Xavantina	338
Comarca de Sorriso	275	2ª Vara	338
2ª Vara	275		
3ª Vara	277	Comarca de Paranatinga	340
4ª Vara	282	1ª Vara	340
Comarca de Tangará da Serra	282	Comarca de Peixoto de Azevedo	343
3ª Vara Cível	282	1ª Vara	343
4ª Vara Cível	290	2ª Vara	345
Vara Única Criminal	292		
		Comarca de Poxoréo	345
Segunda Entrância	293	1ª Vara	345
Comarca de Água Boa	293	2ª Vara	345
1ª Vara	293		
2ª Vara	295	Comarca de Vila Rica	348
		1ª Vara	348
Comarca de Alto Araguaia	301		
1ª Vara	301	Primeira Entrância	349
2ª Vara	301	Comarca de Arenápolis	349
		Vara Única	349
Comarca de São José do Rio Claro	317		
Diretoria do Fórum	317	Comarca de Chapada dos Guimarães	351
		Juizado Especial Cível e Criminal	351
Comarca de Barra do Bugres	317		
1ª Vara	317	Comarca de Cotriguaçu	351
2ª Vara	318	Vara Única	351
3ª Vara	319		
		Comarca de Dom Aquino	352
Comarca de Campo Verde	319	Vara Única	352
2ª Vara	319	Juizado Cível e Criminal	352
Juizado Especial Cível e Criminal	320		
		Comarca de Itiquira	352
Comarca de Colíder	321	Vara Única	352
2ª Vara	321		
Juizado Especial Cível e Criminal	321	Comarca de Jauru	355
		Vara Única	355
Comarca de Comodoro	322		
Juizado Especial Cível e Criminal	322	Comarca de Juscimeira	356
		Vara Única	356
Comarca de Jaciara	322		
1ª Vara	322	Comarca de Nobres	357
		Vara Única	357

Comarca de Nova Monte Verde	362
Vara Única	362
Comarca de Porto dos Gaúchos	362
Vara Única	362
Comarca de Querência	366
Vara Única	366
Comarca de Rio Branco	366
Vara Única	366
Comarca de Santo Antônio do Leverger	366
Vara Única	366
Comarca de São José dos Quatro Marcos	367
Vara Única	367
Comarca de Sapezal	372
Vara Única	372
Comarca de Tabaporã	375
Vara Única	375
Comarca da Terra Nova do Norte	377
Vara Única	377
Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	377
Vara Única	377
Comarca de Vera	377
Vara Única	377
FORO EXTRAJUDICIAL	381
Comarca de Campo Novo do Parecis	381
Município de Campo Novo do Parecis	381
Cartório do 2º Ofício	381
Comarca de Comodoro	381
Município de Comodoro	381
Cartório do 2º Ofício	381
Comarca de Juína	382
Município de Juína	382
Cartório do 2º Ofício	382
Comarca de Primavera do Leste	382
Município de Primavera do Leste	382
Cartório do 2º Ofício	382
Comarca de Sinop	384
Município de Sinop	384
Cartório do 2º Ofício	384
Comarca de Sorriso	384
Município de Sorriso	384

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Tribunal Pleno****Resolução do Tribunal Pleno****RESOLUÇÃO N.
011/2011/TP**

Regulamenta o envio e a comunicação de petições e recursos, entre as Comarcas do Estado e Tribunal de Justiça, por meio do Protocolo Integrado via malote digital.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição do Malote Digital pelo Tribunal de Justiça por meio da Resolução 002/2010/OE;

CONSIDERANDO que o Provimento 13/94 do Conselho da Magistratura instituiu o Protocolo Integrado, autorizando os Foros do Estado a receber petições de outras Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que apesar do citado Provimento 13/94/CM, fixar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio das petições protocolizadas por meio do Protocolo Integrado, tem ocorrido demora de até 30 (trinta) dias na remessa desses expedientes, causando grandes transtornos, não só na secretaria do Tribunal como também para as partes;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Agravo Regimental interposto no Agravo de Instrumento n. 476.260/SP, em 23.02.2006, assentou que "a Lei nº 10.352, de 26.12.01, ao alterar os artigos 542 e 547 do CPC, afastou o obstáculo à adoção de protocolos descentralizados;

CONSIDERANDO que esta regra processual, de aplicação imediata, se orienta pelo critério da redução de custos, pela celeridade de tramitação e pela facilidade de acesso das partes à prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o encaminhamento das petições endereçadas a outras Comarcas e ao Tribunal de Justiça, protocolizadas por meio do Protocolo integrado via malote digital, utilizando-se do serviço **webmail** do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - As petições judiciais endereçadas a outras Comarcas ou ao Tribunal de Justiça, protocolizadas por meio do Protocolo Integrado, deverão ser digitalizadas e enviadas pela secretaria, no prazo improrrogável de 48 horas, por meio de malote digital ao Departamento de Protocolo ou outra unidade jurisdicional responsável pelo recebimento de tais expedientes;

§ 1º- A Comarca que não dispõe de scanner deverá fazer a comunicação da protocolização de expediente, **por e-mail**, na mesma data, diretamente à Vara ou Secretaria destinatária, despachando-se por correio/malote no prazo de 48 horas.

§ 2º- A unidade jurisdicional responsável pelo recebimento do expediente deverá protocolizá-lo com número e data de recebimento, bem como fazer a sua vinculação na ação ou recurso a que se refere em Sistema próprio (Proteus/Apolo).

Art. 3º - Para fins de vinculação no Sistema de acompanhamento de processo, as petições dos recursos endereçados ao Tribunal de Justiça ou Órgão Colegiado, deverão informar o número de protocolo e a Câmara em que tramitam;

Parágrafo Único. Caberá ao gestor ou responsável pelo recebimento de petições no Protocolo Integrado verificar os requisitos mencionados no caput deste artigo.

Art. 4º - Para fins de contagem de prazo, além do carimbo, o gestor deverá encaminhar certidão constando a data de interposição da petição e que os documentos que estão sendo encaminhados, conferem com os acostados à petição;

Parágrafo Único. Os originais deverão ser enviados pelo correio/malote, nos moldes previstos no Provimento n. 13/94/CM.

Art. 5º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 16 de junho de 2011.

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **JOSÉ TADEU CURY**

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **GÉRSON FERREIRA PAES**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**

RESOLUÇÃO N.**012/2011/TP**

Institui o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 16 de junho de 2011 e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 125 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário, em especial o seu art. 7º;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a disseminação da cultura da conciliação e da mediação, instrumentos que propiciam a pacificação dos conflitos e não apenas a solução da lide;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e uniformizar os procedimentos para instalação e condições de funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos nas diversas Comarcas deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS** do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, composto pelos seguintes membros:

a) 01 (um) Desembargador ativo ou inativo, indicado pelo Pleno do Tribunal de Justiça, a quem caberá a Presidência do Núcleo;

b) 02 (dois) Juízes, indicados pelo Pleno do Tribunal de Justiça, cabendo a um deles, por indicação do Pleno a função de Coordenador e ao outro, a de Suplente.

c) 01 (uma) Equipe Multidisciplinar, formada por Magistrados Ativos ou



Inativos e Servidores do quadro, por indicação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os membros indicados serão nomeados, por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a cada dois anos, de forma a coincidir com o biênio da Administração do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções, exceto o Juiz Coordenador, que poderá ficar desvinculado de suas funções até a implantação do Núcleo e dos Centros Judiciários.

§ 1º A indicação pelo Pleno do Tribunal de Justiça deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior ao encerramento do biênio.

§ 2º O exercício das funções junto ao Núcleo não será remunerado a qualquer título.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

I – Desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses estabelecida na Resolução n. 125 do CNJ;

II – Planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política de solução de conflitos no Poder Judiciário e suas metas;

III – Atuar na interlocução com o CJN, com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da Resolução 125 do CNJ;

IV – Instalar **Centrais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania** que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação;

V – Propor à Escola Superior da Magistratura e Escola do Servidor a capacitação, treinamento e atualização permanente de Magistrados, Servidores, Conciliadores e Mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, incentivando a realização de cursos e seminários sobre o tema;

VI – Promover e incentivar a realização de cursos para disseminar a cultura de pacificação social sobre mediação e conciliação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para outros segmentos sociais;

VII – Na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços como voluntários, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

VIII – Propor à Presidência do Tribunal de Justiça a regulamentação, se for o caso, da remuneração de Conciliadores e Mediadores, nos termos da Legislação específica;

IX – Propor à Presidência do Tribunal de Justiça a assinatura de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

X - Criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Central / Centro.

XI - Elaborar o seu Regimento Interno;

XII - Implantar uma Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição nas dependências do TJ/MT;

XIII - Implantar Central de Conciliação e Mediação de 1º Grau de Jurisdição na Comarca da Capital;

XIV - Implantar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas demais Comarcas.

Art. 4º - As reuniões, deliberações e atos emanados do Núcleo serão registrados em ata e cumpridos pelos setores de apoio competentes.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 16 de junho de 2011.

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **JOSÉ TADEU CURY**

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **GÉRSO FERREIRA PAES**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**

RESOLUÇÃO N.

013/2011-TP

Dispõe sobre os concursos públicos Ingresso e Remoção de Titulares dos Serviços Notariais e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do artigo 236 da Constituição Federal,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Concursos Públicos de Provas e Títulos para Ingresso e de Títulos para Remoção dos Titulares dos Serviços Notariais e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso reger-se-ão pelo disposto na Lei Federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, alterada, em parte, pela Lei n. 10.506, de 09 de julho de 2002, pela Lei Estadual n. 6.940, de 29 de outubro de 1997, modificada, parcialmente, pela Lei n. 7.686, de 25 de junho de 2002, pela Resolução n. 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e pelo presente regulamento.

Art. 2º - A abertura do concurso será autorizada pelo Tribunal Pleno mediante provocação do Presidente do Tribunal ou do Corregedor Geral de Justiça.

Parágrafo único- Decidindo o Tribunal pela abertura do concurso, elegerá, na mesma sessão, os membros a que se refere o artigo 6º.

Art. 3º - Os concursos serão realizados semestralmente ou, por conveniência da Administração, em prazo inferior, caso estiverem vagas ao menos três delegações de qualquer natureza.

§ 1º - Os concursos serão concluídos impreterivelmente no prazo de doze meses, com a outorga das delegações. O prazo será contado da primeira publicação do respectivo edital de abertura do concurso, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

§ 2º - Duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, o Conselho da Magistratura, publicará a relação geral dos serviços vagos, especificada a data da morte, da aposentadoria, da invalidez, da apresentação da renúncia, inclusive para fins de remoção, ou da decisão final que impôs a perda da delegação (artigo 39, V e VI da Lei n. 8.935/1994).

Art. 4º - As vagas serão preenchidas, alternadamente, duas terças partes por Concurso de Ingresso e uma terça parte do Concurso de Remoção, atendendo-se à ordem da data de vacância ou, quando vagas na mesma data, à data da criação do serviço.

Art. 5º - O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinados a admissão



dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 16 e o preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade nos serviços notariais e de registro no Estado de Mato Grosso, por mais de dois anos, na forma do artigo 17 da Lei Federal n. 8.935/94, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 6º - Os concursos de Ingresso e Remoção serão realizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por intermédio de uma Comissão Especial Examinadora que será composta por um Desembargador, por três Juízes de Direito, um Membro do Ministério Público, um Advogado, um Registrador e um Tabelião, cujos nomes constarão do Edital de Abertura, todos com seus respectivos suplentes.

§ 1º - O Desembargador, os Juízes de Direito e os Delegados do Serviço de Notas e de Registro serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, depois de aprovados os nomes pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil serão indicados pelas respectivas entidades, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido do Presidente do Tribunal, ficando a critério do Tribunal a escolha livre dos membros, caso não ocorra a indicação no prazo assinalado.

§ 3º - É vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão Especial Examinadora.

§ 4º - Aplicam-se aos integrantes os motivos de suspeição e impedimentos previstos nos artigos 134 e 135 do Código Processo Civil.

§ 5º - Os motivos de suspeição e impedimentos deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão Especial Examinadora, por escrito, até 05 (cinco) dias após a publicação da relação das inscrições deferidas no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 6º - Compete à Comissão Especial Examinadora a confecção, aplicação e correção das provas, a apreciação dos recursos, a classificação dos candidatos e demais tarefas para execução do concurso, podendo delegar o auxílio operacional a instituições especializadas.

§ 7º - Constará do Edital o nome da instituição especializada que participará do auxílio operacional.

§ 8º - O Presidente da Comissão Especial Examinadora poderá designar um servidor efetivo, integrante de cargo de carreira de nível superior do Poder Judiciário, para secretariar os trabalhos, sem prejuízo de suas funções originárias.

TÍTULO III

DO EDITAL DE ABERTURA

Art. 7º - O edital de abertura do concurso estabelecerá todas as normas específicas para o certame e será publicado, por três vezes integralmente, no Diário da Justiça Eletrônico, e duas vezes, por extrato, em jornal de circulação diária no Estado, bem como disponibilizará no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjmt.jus.br>).

§ 1º - A Comissão Especial Examinadora poderá valer-se de outros meios de comunicação para dar maior publicidade ao concurso, sem prejuízo da publicação determinada neste artigo.

§ 2º - Qualquer candidato poderá impugnar o edital, em petição escrita e fundamentada, dirigida ao presidente da Comissão Especial Examinadora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital, sob pena de preclusão.

§ 3º - A Comissão Especial Examinadora, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá apreciar as eventuais impugnações apresentadas.

Art. 8º - Do edital de abertura do concurso deverão constar:

I. Composição da Comissão Especial Examinadora, com os respectivos suplentes;

II. A relação nominal das delegações a serem outorgadas, a data da vacância, a competência de cada uma, bem como as atribuições atinentes a cada atividade, inclusive a relação das serventias sub judice;

III. As condições, os requisitos e a documentação exigidos para o provimento da função delegada;

IV. A relação de títulos e os critérios para avaliação de cada um, bem como o valor máximo a ser atribuído ao conjunto;

V. Os critérios de desempate;

VI. Os requisitos para inscrição, a taxa de inscrição, a data de abertura e de encerramento da inscrição, em período não inferior a 30 (trinta) dias;

VII. A relação dos documentos necessários à inscrição preliminar e à definitiva;

VIII. As normas sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência;

IX. Os programas e os tipos de provas, com a indicação das respectivas valorações, do caráter eliminatório e/ou classificatório e dos critérios de avaliação e de julgamento;

X. Prazos e recurso; e

XI. Validade do concurso.

Art. 9º - O Tribunal de Justiça disponibilizará os dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas das delegações ofertadas no Edital.

TÍTULO IV

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 10 - No caso de pessoas Portadoras de Deficiências, amparadas pelo artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo artigo 5º, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderão concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas no edital, de acordo com o disposto no Decreto n. 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

§ 1º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 37 do Decreto Federal n. 3.298/99, elevou-se até o primeiro número inteiro subsequente o número fracionado resultante da aplicação do percentual de que trata o subitem anterior.

Art. 11 - O candidato que se declarar Portador de Deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne:

I. ao conteúdo das provas;

II. à avaliação e aos critérios de aprovação;

III. ao horário, local de aplicação de provas; e

IV. à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Art. 12 - Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

I. declarar-se Portador de Deficiência na ficha de inscrição, em campo específico;

II. encaminhar laudo médico original, emitido por órgão oficial, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 4.3.1;

III. estar ciente das atribuições do cargo para qual pretende se inscrever e das condições necessárias para realização das provas, conforme previsto no § 2º do artigo 40 do Decreto n. 3.298/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 13 - Os candidatos que se declararem Portadores de Deficiência, se aprovados no concurso serão submetidos à perícia médica promovida por equipe multiprofissional, a ser designada pelo Tribunal de Justiça, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como



sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto n. 3.298/99 e suas alterações.

Parágrafo único. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato Portador de Deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 14 - O candidato Portador de Deficiência reprovado na perícia médica, por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará somente na lista de classificação geral.

Art. 15 - A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos Portadores de Deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

TÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 16 - São requisitos para inscrição no concurso de provas e títulos, com vistas ao Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro:

I. nacionalidade brasileira ou portuguesa, conforme o Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II. idade mínima de 18 (dezoito) anos, verificada no último dia do prazo da inscrição;

III. pleno exercício dos direitos civis e políticos e quitação das obrigações eleitorais e militares;

IV. bacharelado em direito com título devidamente registrado, ou conforme dispõe o art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/94, que, não sendo bacharel, tenha o candidato completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso, 10 (dez) anos de exercício notarial ou de registro;

V. estar inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministro da Fazenda (CPF/MF);

VI. comprovar conduta digna para o exercício da função mediante apresentação de folha corrida judicial, fornecida por Certidão dos Distribuidores Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, nos lugares em que o candidato haja residido nos últimos 10 (dez) anos e, em tratando de servidor público, Certidão Negativa de Penalidade Administrativa;

VII. comprovar capacidade física e mental para o exercício da função, por meio de laudo firmado por junta médica a ser instituída pelo Tribunal de Justiça;

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO

Art. 17 - São requisitos para inscrição no concurso público de Títulos com vistas à Remoção em Serviços Notariais e de Registro:

I. ser titular de Serviço Notarial ou de Registro no Estado de Mato Grosso, em exercício na atividade por mais de 02 (dois) anos ininterruptos, até a data da primeira publicação do edital, comprovados mediante certidão expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

II. estar com os serviços de sua serventia regulares nos últimos 02 (dois) anos, bem como em situação regular com relação às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e à entidade de classe;

III. pelo exercício dos direitos civis e políticos e quitação das obrigações eleitorais e militares;

IV. conduta digna para o exercício da atividade delegada;

V. não ter sido punido administrativamente nem condenado por crime contra o patrimônio, contra a Administração Pública e contra a Economia, ou por sonegação fiscal, nos últimos 05 (cinco) anos;

Parágrafo único. O Titular que tiver sido removido deverá observar o interstício de 02 (dois) anos, até a data da primeira publicação do edital, para candidatar-se a novo certame.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 18 - As atribuições referentes aos serviços notariais e de registro são as estabelecidas na Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e as definidas no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Mato Grosso.

Art. 19 - Os delegados dos serviços notariais de registro serão remunerados, exclusivamente, por meio de emolumentos cobrados em razão dos ofícios, na forma da legislação específica.

TÍTULO VII

DAS FASES DO CONCURSO

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 20 - O concurso de Ingresso compreenderá de 03 (três) fases distintas e sucessivas:

I. Fase classificatória e eliminatória:

- a) Prova Preliminar – Objetiva
- b) Prova Técnica – Dissertativa
- c) Prova Oral

II. Fase eliminatória:

- a) Investigação de vida funcional e pessoal;
- b) Exame de sanidade física, mental e aptidão psicológica.

III. Fase Classificatória:

- a) Prova de Títulos

§ 1º - Em relação às alíneas a, b, e c do inciso I, atribuir-se-á nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se habilitado o candidato que, em cada uma das provas, alcançar nota igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º - As provas descritas no Inciso I, terão peso 8 (oito) e os Títulos peso 2 (dois).

§ 3º - Os Títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos.

§ 4º - A nota final será obtida pela soma das notas e pontos, multiplicados por seus respectivos pesos e divididos por dez.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO

Art. 21 - O Concurso de Remoção será realizado em uma única etapa de Avaliação de Títulos, na forma prevista no artigo 16 da Lei n. 8.935/1994, com a redação dada pela Lei n. 10.506/2002.

TÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 22 - O prazo para inscrição preliminar será de, no mínimo 30 (trinta) dias, devendo os editais serem publicados na forma prevista no artigo 7º da presente Resolução, e, ainda, afixados em lugar de fácil acesso ao público no Tribunal de Justiça, Fóruns e nos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Mato Grosso.

Art. 23 - A inscrição será requerida ao Presidente da Comissão Especial



Examinadora pelo interessado, mediante o preenchimento de requerimento de inscrição e de Declaração de que preenche os requisitos exigidos para inscrever-se no certame; que concorda com as normas e procedimentos do concurso e que se submete, aos Termos e condições do Regulamento e do Edital, sob pena de eliminação.

§ 1º - O candidato deverá inscrever-se com nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o documento de identidade, deverá enviar à Comissão Especial Examinadora, no prazo da inscrição, cópias de documentos que justifiquem a divergência, sob pena de nulidade da inscrição.

§ 2º - A qualquer momento será declarada a nulidade da inscrição, se constatada falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados pelo candidato, sem prejuízo da ação penal própria.

Art. 24 - As inscrições poderão ser efetuadas pela Internet, a critério da Comissão Especial Examinadora do Concurso e obedecidas às regras estabelecidas no Edital.

Art. 25 - Não serão aceitas inscrições condicionais, encaminhadas por via postal ou por fac-símile, nem por outros meios não previstos no Edital.

Art. 26 - Não haverá dispensa da taxa de inscrição.

Art. 27 - Não haverá devolução do valor pago a título de inscrição, salvo quando for cancelada a realização do concurso.

Art. 28 - Findo o prazo de inscrição, a Comissão Especial Examinadora fará publicar no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça a relação nominal dos candidatos cujas inscrições foram deferidas, havendo-se como indeferidas as que dela não constarem.

Art. 29 - Os documentos comprobatórios do requisito da inscrição serão apresentados durante a Inscrição Definitiva, na fase da Investigação Social.

TÍTULO IX

DAS PROVAS

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 30 - O presidente da Comissão Especial Examinadora convocará os candidatos para se submeterem às provas em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em hipótese alguma haverá segunda chamada ou aplicação de prova fora do local e horário determinados.

Art. 31 - O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início. A ausência ou chegada tardia do candidato a qualquer uma das provas, seja qual for o motivo, implicará automaticamente na sua desclassificação.

§ 1º - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada de qualquer prova.

§ 2º - Será excluído do concurso o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou que, durante sua realização, for colhido em flagrante comunicação, por qualquer meio, com outro candidato ou com pessoas estranhas.

Art. 32 - O candidato só terá acesso à sala de prova mediante apresentação de documento que o identifique (cédula de identidade, carteira de exercício profissional emitida por órgãos oficiais ou Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei n. 9.503/1997, desde que dotada de fotografia), acompanhado do Cartão de Identificação.

Art. 33 - Todos os documentos de identificação mencionados no artigo

acima deverão ser apresentados no original. Não serão aceitos protocolos do pedido ou quaisquer outros documentos, diferentes dos estabelecidos.

Parágrafo único - Caso esteja impedido de apresentar o documento de identificação solicitado por motivo de perda, roubo ou extravio, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência (BO), emitido por autoridade policial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à realização da prova.

Art. 34 - Será passível de exclusão do concurso, além de responder às sanções legais, o candidato que fornecer declaração falsa, for surpreendido utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar as provas, for responsável por falsa identificação pessoal, ou que, de qualquer modo, tentar ou infringir esta Resolução ou o edital do concurso.

Art. 35 - O edital disporá sobre o uso de textos, como os de legislação, anotada ou comentada, súmulas, atos em geral da Administração Pública, do Conselho da Magistratura e da Corregedoria-Geral da Justiça, e de máquinas ou instrumentos de cálculo.

Art. 36 - É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome ou número de inscrição, ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em local diverso daquele indicado pela Comissão Especial Examinadora como campo de identificação, sob pena de anulação da prova e conseqüente eliminação do concurso.

Parágrafo único - Será anulada a prova do candidato que usar ou tentar usar meios irregulares na resposta de questões, lavrando-se termo de ocorrência, para posterior apreciação, se houver interposição de recurso.

Art. 37 - As prova da primeira Fase (Preliminar, Técnica e Oral), de caráter eliminatório e classificatório, aferirão conhecimento nas seguintes áreas: Registros Públicos, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Comercial, Conhecimentos Gerais e Língua Portuguesa.

Parágrafo único - O conteúdo do programa de cada matéria constará do edital do concurso.

CAPÍTULO II

DA PROVA PRELIMINAR

Art. 38 - A prova preliminar, com duração de 05 (cinco) horas, consistirá de 100 (cem) questões de múltipla escolha sobre cada uma das disciplinas descritas no artigo 36, com 05 (cinco) alternativas, existindo apenas uma opção correta, não sendo permitida a consulta a livros, anotações ou comentários de qualquer natureza.

Art. 39 - O cartão-resposta numerado é o único e definitivo documento para efeito de correção da prova preliminar, e deve ser assinado e preenchido de acordo com as informações nele contidas, de modo a não identificar o candidato.

Art. 40 - O gabarito provisório da prova preliminar será divulgado 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, no Diário da Justiça Eletrônico e no site deste Tribunal de Justiça (<http://www.tjmt.jus.br>).

§ 1º - Do gabarito provisório caberá recurso à Comissão Especial Examinadora, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º - Julgados os recursos, publicar-se-á o gabarito definitivo, com base no qual será corrigida a prova preliminar, publicando-se na mesma oportunidade a relação dos candidatos classificados.

Art. 41 - Somente serão considerados habilitados e convocados para a Prova Técnica os que alcançarem maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 08 (oito) candidatos por vaga.

**CAPÍTULO III****DA PROVA TÉCNICA**

Art. 42 - A prova técnica, com duração de 05 (cinco) horas, será aplicada para os candidatos aprovados na Prova Preliminar e constará de:

- I. Elaboração de uma peça prática, com nota máxima de 06 (seis) pontos;
- II. 04 (quatro) questões discursivas com nota máxima de 01 (um) ponto por questão;

§ 1º - Na prova técnica será permitida a consulta a códigos e textos legais, desde que não comentados nem anotados, ou que contenham acórdãos ou remissão à jurisprudência ou entendimento doutrinário ou súmulas, modelos e enunciados.

§ 2º -

Na correção da peça prática e das questões discursivas será observada a precisão redacional, na conformidade dos preceitos da Língua Portuguesa, nos aspectos morfológicos, sintáticos e gramaticais, podendo o avaliador, nesse quesito, reduzir a nota global em até 02 (dois) pontos;

Art. 43 - A prova técnica será manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e não poderá ser assinada, rubricada ou conter palavra, expressão ou símbolo que identifique o candidato, sob pena de ser anulada.

Art. 44 - O sigilo quanto à identidade do candidato será assegurado, anulando-se a prova que contiver sinais ou expressões que possibilitem a sua identificação.

Art. 45 - A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, o qual ocorrerá em sessão pública convocada para tal fim, e o resultado publicado no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizado no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjmt.jus.br>).

Art. 46 - Somente serão considerados habilitados e convocados para a Prova Oral os candidatos que nas Provas Preliminar e Técnica alcançarem a média 5 (cinco).

CAPÍTULO IV**DA PROVA ORAL**

Art. 47 - A prova oral consistirá de respostas do candidato às arguições da Comissão Especial Examinadora sobre o conteúdo programático a ser publicado por edital.

Art. 48 - Por questões de logística, sendo inviável a arguição de todos os candidatos habilitados para a Prova Oral no mesmo dia, a Comissão Especial Examinadora poderá dividi-los em grupos.

Art. 49 - A ordem de apresentação dos candidatos será realizada por sorteio, em sessão pública, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - Decorridos 05 (cinco) dias da publicação da lista dos candidatos habilitados na Prova Técnica, far-se-á o sorteio público para definir a ordem de arguição na Prova Oral.

§ 2º - Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos

para a arguição do candidato.

Art. 50 - A avaliação será feita por matéria e por todos os integrantes da Comissão, atribuindo-se a cada candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se as frações.

Parágrafo único - A nota da Prova Oral será a média aritmética simples das notas obtidas nas matérias do programa de que trata o artigo 36.

Art. 51 - O candidato poderá, a critério da Comissão Especial Examinadora, durante a arguição, consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, preservada em qualquer hipótese a incomunicabilidade entre candidatos.

Art. 52 - As notas serão recolhidas em envelopes individuais, que serão lacrados e rubricados pelos examinadores imediatamente após o término da Prova Oral.

Art. 53 - A Comissão Especial Examinadora, em sessão pública marcada especialmente para tal fim, calculará a nota da prova oral, considerando-se habilitados para a etapa seguinte os candidatos que obtiverem média não inferior a 5 (cinco).

CAPÍTULO V**DA PROVA DE TÍTULOS****INGRESSO E REMOÇÃO**

Art. 54 - A comprovação dos Títulos, levada a efeito na Inscrição Definitiva, considerará, para pontuação, aqueles obtidos até a data da primeira publicação do edital de abertura do concurso, como também os comprovadamente iniciados antes desta data e concluídos antes de finda a referida inscrição.

§ 1º - É ônus do candidato, produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

§ 2º - Somente serão apreciados os títulos dos candidatos que forem entregues no prazo e forma estabelecidos no edital que convocará os candidatos para inscrição definitiva.

§ 3º - De acordo com a pontuação prevista para cada título, a Comissão Especial Examinadora atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), correspondente ao somatório dos pontos alcançados, sendo 10 (dez) a nota máxima, ainda que pontuação seja superior.

§ 4º - Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou por certidões detalhadas.

§ 5º - Os critérios de pontuação deste Capítulo aplicam-se ao Concurso de Ingresso e Remoção, à exceção dos títulos arrolados no art. 54, IX, que são aplicáveis, tão somente, ao Concurso de Remoção.

Art. 55 - A Prova de Títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:



I. Exercício da advocacia, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso: 2,0 pontos.

II. Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 05 (cinco) anos:

a) Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de prova e/ou títulos: 1,5 pontos;

b) Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos: 1,0 ponto.

III. Diplomas em cursos de pós-graduação:

a) Pós-doutorado reconhecido ou revalidado em Direito: 4,0 pontos.

b) Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito: 3,0 pontos.

c) Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito: 2,0 pontos.

d) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 1,0 ponto.

IV. Exercício, no mínimo durante 01 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5 ponto.

V. Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral. Nas eleições com dois turnos considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos: 0,5 ponto.

VI. Publicação de obras jurídicas:

a) Livro jurídico de autoria exclusiva do candidato: 1,0 ponto por livro, até o limite de 2,0 pontos.

b) Artigo ou trabalho publicado, de autoria exclusiva do candidato, em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial: 0,5 ponto, até o limite de 1,0 ponto.

VII. Palestra ministrada em encontros, seminários, simpósios, conferências ou similares, em âmbito nacional, sobre temas na área jurídica, acompanhada da declaração ou certificado do evento e de seu respectivo programa: 0,1 ponto por palestra, até o limite de 0,5 ponto.

VIII. Palestra ministrada em encontros, seminários, simpósios, conferências ou similares, em âmbito internacional, sobre temas na área jurídica, acompanhada da declaração ou certificado do evento e de seu respectivo programa: 0,25 ponto por palestra, até o limite de 0,75 ponto.

IX. Exercício de delegação, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso: 2,0 pontos

Parágrafo único - As pontuações previstas nos incisos I e III não poderão ser contadas de forma cumulativa.

Art. 56 - Feita a aferição dos títulos, será divulgada a relação com a pontuação dos títulos de cada candidato, por ordem alfabética.

Parágrafo único - Os candidatos poderão requerer vista do processo de valoração, bem como apresentar recurso à Comissão Especial Examinadora no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da avaliação dos Títulos no Diário da Justiça Eletrônico.

TÍTULO X

DOS EXAMES DE SAÚDE FÍSICA, MENTAL E APTIDÃO PSICOLÓGICA

Art. 57 - Os candidatos classificados na Primeira Fase serão convocados, por edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para em dia, horário e local a serem definidos, submeterem-se aos exames de saúde física, mental, e aptidão psicológica, de caráter eliminatório.

§ 1º - O não comparecimento do candidato aos exames importará na desistência do concurso.

§ 2º - Os exames de saúde física, mental e aptidão psicológica, serão elaborados por uma junta médica do Tribunal de Justiça.

§ 3º - A Comissão Especial Examinadora do concurso poderá, a pedido do candidato ou se julgar necessário, determinar a realização de outros exames por outros peritos.

§ 4º - A Comissão Especial Examinadora expedirá laudo conclusivo, sobre a aptidão ou não do candidato para o exercício do cargo.

Art. 58 - Será dispensado dos exames o candidato servidor público nomeado nos últimos 05 (cinco) anos, o qual haja apresentado tais exames para a posse.

Art. 59 - Todas as despesas provenientes dos exames serão custeadas pelos candidatos.

TÍTULO XI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 60 - Os candidatos habilitados na Primeira Fase, após a realização dos exames de saúde física e mental, terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, para requerer ao Presidente da Comissão Especial Examinadora a complementação do requerimento de inscrição, pessoalmente ou por procurador habilitado com poderes especiais para tal fim, anexando os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II. Cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou certidão do exercício profissional de 10 (dez) anos, no mínimo, firmada pela Secretaria e visada pela respectiva Direção do Foro da comarca na qual exercia o seu múnus, completados até a primeira publicação do edital;



III. Certidão negativa de protesto das comarcas em que residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

IV. Cópia autenticada do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral e militar;

V. Folha corrida da Justiça Federal e da Eleitoral, além de atestado de antecedentes da Polícias Federal e Estadual, e, se militar da ativa, além destas, folha corrida da Justiça Militar;

VI. Certidão negativa do cartório de distribuição de feitos civis e criminais da comarca onde reside ou residiu, compreendendo os últimos 10 (dez) anos;

VII. Declaração do candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial;

VIII. Cópia autenticada das declarações de ajustes anuais entregues à Receita Federal, em nome do candidato, nos últimos 05 (cinco) anos;

IX. Curriculum vitae comprovado, detalhado e em ordem cronológica, com o qual candidato concorrerá à prova de Títulos.

X. Comprovantes dos Títulos a serem computáveis.

Art. 61 - O indeferimento da inscrição definitiva poderá fundar-se no resultado de Investigação Social levada a efeito pela Comissão Especial Examinadora, observado o preceituado no art. 93, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 62 - Não será prorrogado o prazo para juntada de documentos ou para suprimento de lacuna do requerimento de inscrição.

Art. 63 - Encerrado o prazo a que se refere o artigo 53 desta Resolução, o Presidente da Comissão Especial Examinadora do Concurso distribuirá os processos entre os membros efetivos para exame em 10 (dez) dias. Após, a Comissão deliberará sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria dos votos.

§ 1º - Concluída a sessão, o secretário fará afixar a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição definitiva, remetendo cópia para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, havendo-se como inadmitidos ao concurso aqueles cujos nomes não constarem da relação.

§ 2º - Não haverá, sob nenhum pretexto, publicação das razões do indeferimento e da eliminação do candidato.

TÍTULO XII

DA INVESTIGAÇÃO DA VIDA FUNCIONAL E PESSOAL

Art. 64 - Divulgada a relação dos candidatos aprovados na Primeira Fase do concurso, a Comissão Especial Examinadora, realizará, em caráter reservado, a Investigação da Vida Funcional e Pessoal desses candidatos, podendo solicitar informações às autoridades dos locais onde tenha ele

fixado domicílio nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º - No Edital que publica a relação dos candidatos aprovados na Primeira Fase, será oportunizada a apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de impugnação a nomes de candidatos baseadas em impedimento legal ou moral.

§ 2º - Em todos os casos e antes da respectiva deliberação, será assegurado o direito de resposta em 05 (cinco) dias úteis.

Art. 65 - A investigação da vida funcional e pessoal, de caráter eliminatório, será levada a efeito a partir dos documentos entregues na Inscrição Definitiva.

Parágrafo único - O candidato que for considerado não recomendado pela investigação da vida funcional e pessoal ou considerado não apto pela Junta Médica do Poder Judiciário poderá ter vista de seu prontuário dentro de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 66 - A Comissão Especial Examinadora reserva-se o direito de solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à personalidade e à vida progressa do candidato.

TÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 67 - Das decisões relativas às inscrições, às provas, às notas atribuídas, à avaliação de títulos, ao laudo de exame de aptidão física e mental e à classificação final do certame, caberá recursos à Comissão Especial Examinadora, que o decidirá fundamentadamente, após facultar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 68 - Os recursos interpostos e protocolados no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, após numeração aposta pela Gerência Setorial de Concursos Públicos, somente as razões do recurso, é distribuída à Comissão Especial Examinadora.

§ 1º - O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões recursais, sob pena de não conhecimento do recurso.

§ 2º - Os recursos contra mais de uma questão da prova deverão expor seu pedido e respectivas razões em petições distintas para cada questão recorrida.

Art. 69 - Não serão aceitos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou e-mail. O irredigido deve apresentar suas razões pessoalmente ou por procurador com poderes especiais para tal fim no Protocolo Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 70 - A Comissão Especial Examinadora, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria dos votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.



Art. 71 - Das decisões da Comissão Especial Examinadora cabe recurso ao Conselho da Magistratura, para julgamento em caráter definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça Eletrônico, cuja decisão não poderá exceder 10 (dez) dias.

TÍTULO XIV

DA MÉDIA FINAL

CAPÍTULO I

DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 72 - Às provas atribuir-se-ão notas de 0 (zero) a 10 (dez), permitidas as frações, considerando-se aprovado o candidato que alcançar média igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - Serão atribuídos às provas os seguintes pesos:

- I. Prova Preliminar + Prova Técnica - peso 4 (quatro)
- II. Prova Oral – peso 4 (quatro)
- III. Títulos – peso 2 (dois)

§ 2º - A nota final do candidato será a média ponderada da notas da provas e dos títulos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = [(P1 \times 4) + (P2 \times 4) + (T \times 2) / 10]$$

Onde:

NF = Nota Final
P1 = Prova Preliminar e Técnica
P2 = Prova Oral
T = Títulos

Art. 73 - A classificação final dos candidatos será feita segundo a ordem decrescente da nota final, considerando aprovado o candidato que alcançar a média igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência na classificação:

- I. O mais idoso;
- II. Maior nota no conjunto das provas ou, sucessivamente, na prova técnica, na prova preliminar e na prova oral;
- III. Exercício na função de jurado;

CAPÍTULO II

DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 74 - Na prova de Títulos, a Comissão Especial Examinadora do concurso atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), correspondente ao somatório dos pontos alcançados, sendo 10 (dez) a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 75 - A classificação final dos candidatos, será feita em ordem decrescente de nota.

Parágrafo único - Ocorrendo empate entre os candidatos, terá preferência na classificação:

- a) O mais idoso;
- b) O mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- c) O mais antigo no serviço público.

TÍTULO XV

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 76 - Encerrado o certame, a Comissão Especial Examinadora encaminhará o relatório do concurso ao Tribunal Pleno para homologação.

Parágrafo único - O concurso só poderá ser homologado definitivamente após decisão, pelo Conselho da Magistratura, de todos os recursos administrativos interpostos.

TÍTULO XVI

DA ESCOLHA DAS SERVENTIAS

Art. 77 - Homologado o concurso, os candidatos classificados serão convocados, por publicação no Diário da Justiça Eletrônico, para, em local, dia e hora designados, indicar, na rigorosa ordem de classificação, a serventia de sua preferência, dentre as relacionadas no edital.

§ 1º - Não sendo possível o comparecimento pessoal, o candidato poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração para o exercício do direito de escolha.

§ 2º - A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta, segunda opção ou qualquer outro tipo de modificação.

§ 3º - O não comparecimento do candidato classificado ou mandatário, ou a falta de manifestação expressa no dia e hora determinados acarretará a eliminação no certame, não se admitindo qualquer pedido que importe adiamento da opção.

§ 4º - As serventias que não forem preenchidas, por ausência, desistência do candidato classificado ou por qualquer motivo, serão destinadas a outro concurso.

§ 5º - É vedada a inclusão de novas serventias após a publicação do edital de abertura do concurso.

TÍTULO XVII

DA INVESTIDURA

Art. 78 - Encerrada a fase mencionada no artigo anterior, o Presidente da Comissão encaminhará ao Presidente do Tribunal de Justiça o nome dos classificados e as respectivas serventias escolhidas, a fim de serem editados os atos outorgando as delegações.

Art. 79 - Publicado o Ato Concessivo da Delegação, o candidato tomará posse perante a Corregedoria Geral da



Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, e entrará em exercício perante o Diretor do Foro da respectiva comarca, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse.

§ 1º - O Corregedor-Geral da Justiça poderá delegar ao Diretor do Foro a posse do delegatário.

§ 2º - No ato da posse, o serventuário apresentará declaração de bens e prestará o compromisso legal de desempenhar com retidão as funções em que está sendo investido, prometendo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e as leis.

§ 3º - Não ocorrendo à investidura no prazo previsto neste artigo, por desistência do candidato ou por qualquer outro motivo, será tornada sem efeito a outorga da delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, e destinar-se-á a serventia respectiva a novo concurso.

Art. 80 - No prazo mencionado no artigo anterior, o delegatário apresentará à Corregedoria Geral da Justiça as informações relativas à estrutura material de funcionamento do serviço escolhido.

TÍTULO XVIII

DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 81 - A validade do concurso expira com a publicação dos Atos Concessivos de Delegação e conseqüente investidura dos candidatos.

Art. 82 - Ocorrendo vacância posterior por qualquer motivo, a serventia será novamente posta em concurso, para que se cumpra, com rigor, o critério de alternância na forma de provimento, previsto no artigo 16 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.935, de 18/11/94.

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 - Em caso de vacância por qualquer das hipóteses do art. 39 da Lei Federal n. 8.935/94, o que suceder no serviço receberá os livros exigidos na Lei n. 6.013/73, bem como os dados constantes dos programas de informatização, devendo, porém indenizar os bens patrimoniais privados ao antigo titular ou seus sucessores, em valores pactuados ou objeto de decisão judicial, caso não haja acordo entre os interessados.

Art. 84 - Todas as comunicações relativas ao concurso serão feitas mediante publicação veiculada pelo Diário da Justiça Eletrônico, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

Art. 85 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial Examinadora do Concurso, a qual, julgando necessário, poderá solicitar o pronunciamento do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça.

Art. 86 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções n. 09/2004, de 27 de

maio de 2004, bem como a Resolução n. 001/2005, de 24 de fevereiro de 2005.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 30 de junho de 2011.

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**
Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Des. **JOSÉ TADEU CURY**
Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**
Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**
Des. **PAULO DA CUNHA**
Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**
Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Des. **JURACY PERSIANI**
Des. **MÁRCIO VIDAL**
Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**
Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**
Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Des. **GÉRSO FERREIRA PAES**
Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**
Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**
Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**
Des. **MARCOS MACHADO**

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS ADMINISTRATIVOS

1) ID 215.248

RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 54/2009, ID 215.248

Recorrente: ARILSON BENEDITO DA SILVA

Recorrido: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator: Exmo. Sr. Des. GUIOMAR TEODORO BORGES, em Substituição Legal

Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO - INCORPORAÇÃO COM BASE NO ART. 220 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/1990 - BENEFÍCIO ANULADO ADMINISTRATIVAMENTE - SITUAÇÃO NÃO AMPARADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU PELO PRAZO DE DECADÊNCIA - VÍCIO DE FORMA NÃO VERIFICADO - REQUISITO TEMPORAL PREENCHIDO POSTERIORMENTE À EC Nº 20/98 - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. É possível à Administração rever seus atos tidos por ilegais, se a situação, como no caso em comento, não está amparada por decisão judicial transitada em julgado e nem tampouco pelo manto do prazo decadencial. Rejeita-se a alegação de vício de forma, se a decisão monocraticamente proferida passou pelo crivo do Colegiado, que, por unanimidade, a ratificou. Não há direito à incorporação de função comissionada exercida por 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) interpolados, se o servidor, como no presente caso, não preencheu o requisito temporal.

2) ID 215.463

RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 87/2009, ID 215.463

Recorrente: MÁRCIO CIRÍACO DA SILVA



Recorrido: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator: Exmo. Sr. Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO – INCORPORAÇÃO COM BASE NO ART. 220 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/1990 – BENEFÍCIO ANULADO ADMINISTRATIVAMENTE – SITUAÇÃO NÃO AMPARADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU PELO PRAZO DE DECADÊNCIA – VÍCIO DE FORMA NÃO VERIFICADO – REQUISITO TEMPORAL PREENCHIDO POSTERIORMENTE À EC Nº 20/98 – RECURSO DESPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. É possível à Administração rever seus atos tidos por ilegais, se a situação, como no caso em comento, não está amparada por decisão judicial transitada em julgado e nem tampouco pelo manto do prazo decadencial. Rejeita-se a alegação de vício de forma, se a decisão monocraticamente proferida passou pelo crivo do Colegiado, que, por unanimidade, a ratificou. Não há direito à incorporação de função comissionada exercida por 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) interpolados, se o servidor, como no presente caso, não preencheu o requisito temporal.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 05 de julho de 2011
Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Presidência

Decisões do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 82005/2009

Requisição de Pequeno Valor 82005/2009 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **OBADIAS COUTINHO DOS REIS**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

..."intime-se a interessada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias optar se pretende renunciar ao valor excedente a 256 (duzentos e cinquenta e seis) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.894/2003 c/c com a Portaria nº 272/2010 da Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de receber o seu crédito ainda como Requisição de Pequeno Valor. Em caso positivo, voltem-me conclusos para providências"...

Cuiabá, 29 de junho de 2011.

Protocolo: 115215/2010

Requisição de Pequeno Valor 115215/2010 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **LUIZ ANTONIO VILELA**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

..."intime-se a interessada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias optar se pretende renunciar ao valor excedente a 256 (duzentos e cinquenta e seis) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.894/2003 c/c com a Portaria nº 272/2010 da Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de receber o seu crédito ainda como Requisição de Pequeno Valor. Em caso positivo, voltem-me conclusos para providências"...

Cuiabá, 29 de junho de 2011.

Protocolo: 24526/2010

Requisição de Pequeno Valor 24526/2010 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

..."intime-se a interessada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias optar se pretende renunciar ao valor excedente a 256 (duzentos e cinquenta e seis) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.894/2003 c/c com a Portaria nº 272/2010 da Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de receber o seu crédito ainda como Requisição de Pequeno Valor. Em caso positivo, voltem-me conclusos para providências"...

Cuiabá, 29 de junho de 2011.

Protocolo: 79822/2008

Requisição de Pequeno Valor 79822/2008 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): **AUREA MARIA DE CARVALHO**

Advogado(s): Dr. WILLIAM SANTOS ARAÚJO

REQUISITADO: **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

..."intime-se os interessados para apresentarem o número de sua conta bancária, agência e Banco, bem como seus dados pessoais (RG e CPF), para recebimento devido nesta requisição"...

Cuiabá, 13 de junho de 2011.

Protocolo: 58483/2010

Requisição de Pequeno Valor 58483/2010 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **DIRCE RODRIGUES**

Advogado(s): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E Dr. MAURO JOSE PEREIRA

REQUISITADO: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Para ciência do sobrestamento, até apuração dos valores pagos administrativamente aos servidores do Poder Judiciário.

Cuiabá, 27 de junho de 2011.

Protocolo: 58472/2010

Requisição de Pequeno Valor 58472/2010 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **DULCILEIA FERDINANDO DA COSTA**

Advogado(s): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E Dr. MAURO JOSE PEREIRA

REQUISITADO: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Para ciência do sobrestamento, até apuração dos valores pagos administrativamente aos servidores do Poder Judiciário.

Cuiabá, 27 de junho de 2011.

Protocolo: 58482/2010

Requisição de Pequeno Valor 58482/2010 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **LINO MARQUES CORREA**

Advogado(s): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E Dr. MAURO JOSE PEREIRA

REQUISITADO: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Para ciência do sobrestamento, até apuração dos valores pagos administrativamente aos servidores do Poder Judiciário.

Cuiabá, 27 de junho de 2011.

Protocolo: 58457/2010

Requisição de Pequeno Valor 58457/2010 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **DORACY SOARES MARMOS**

Advogado(s): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E Dr. MAURO JOSE PEREIRA

REQUISITADO: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Para ciência do sobrestamento, até apuração dos valores pagos administrativamente aos servidores do Poder Judiciário.

Cuiabá, 27 de junho de 2011.

Protocolo: 58478/2010

Requisição de Pequeno Valor 58478/2010 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **TEREZINHA DA SILVA NEVES**

Advogado(s): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E Dr. MAURO JOSE PEREIRA

REQUISITADO: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Para ciência do sobrestamento, até apuração dos valores pagos administrativamente aos servidores do Poder Judiciário.

Cuiabá, 27 de junho de 2011.

Protocolo: 58441/2010

Requisição de Pequeno Valor 58441/2010 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **MARGARET GOMES PINTO**

Advogado(s): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E Dr. MAURO JOSE PEREIRA

REQUISITADO: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Para ciência do sobrestamento, até apuração dos valores pagos administrativamente aos servidores do Poder Judiciário.

Cuiabá, 27 de junho de 2011.

Protocolo: 66501/2009

Requisição de Pequeno Valor 66501/2009 Classe: 1266-CNJ
INTERESSADO(S): **FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS**



Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

..."intimem-se o interessado para informar, com urgência, o número de sua conta bancária, agência e Banco, bem como seus dados pessoais (RG e CPF), a fim de ser efetuado o depósito referente ao pagamento de seu crédito"...

Cuiabá, 27 de junho de 2011.

Protocolo: 9150/2009

Requisição de Pequeno Valor 9150/2009 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): **GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

..."intimem-se o interessado para informar, com urgência, o número de sua conta bancária, agência e Banco, bem como seus dados pessoais (RG e CPF), a fim de ser efetuado o depósito referente ao pagamento de seu crédito"...

Cuiabá, 22 de junho de 2011.

Protocolo: 116808/2009

Requisição de Pequeno Valor 116808/2009 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): **THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

..."intime-se a interessada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias optar se pretende renunciar ao valor excedente a 256 (duzentos e cinquenta e seis) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.894/2003 c/c com a Portaria nº 272/2010 da Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de receber o seu crédito ainda como Requisição de Pequeno Valor. Em caso positivo, voltem-me conclusos para providências"...

Cuiabá, 22 de junho de 2011.

Protocolo: 50651/2009

Requisição de Pequeno Valor 50651/2009 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): **RENATO GOMES NERY**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

..."intime-se a interessada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias optar se pretende renunciar ao valor excedente a 256 (duzentos e cinquenta e seis) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.894/2003 c/c com a Portaria nº 272/2010 da Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de receber o seu crédito ainda como Requisição de Pequeno Valor. Em caso positivo, voltem-me conclusos para providências"...

Cuiabá, 22 de junho de 2011.

Protocolo: 111196/2009

Requisição de Pequeno Valor 111196/2009 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): **NERCINO LÁZARO RODRIGUES**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

INTERESSADO(S): **NADIA FERNANDES RIBEIRO**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

INTERESSADO(S): **JOSÉ CLEMENTE MENDANHA**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

..."intime-se a interessada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias optar se pretende renunciar ao valor excedente a 256 (duzentos e cinquenta e seis) UPF's (Unidade Padrão Fiscal), nos termos do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.894/2003 c/c com a Portaria nº 272/2010 da Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de receber o seu crédito ainda como Requisição de Pequeno Valor. Em caso positivo, voltem-me conclusos para providências"...

Cuiabá, 30 de junho de 2011.

Protocolo: 3471/2011

Requisição de Pequeno Valor 3471/2011 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): **ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ**

Advogado(s): Dr. DOUGLAS ALVES DA CRUZ

INTERESSADO(S): **DOUGLAS ALVES DA CRUZ**

Advogado(s): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

..."intimem-se os interessados para informar, com urgência, o número de suas contas bancárias, agência e Banco, bem como seus dados pessoais (RG e CPF), a fim de ser efetuado o depósito referente ao pagamento de seus créditos"...

Cuiabá, 30 de junho de 2011.

Protocolo: 74377/2009

Requisição de Pequeno Valor 74377/2009 Classe: 1266-CNJ

INTERESSADO(S): **MARIA HELENA DA CUNHA**

Advogado(s): Dr(a). PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

..."intimem-se a interessada para informar, com urgência, o número de sua conta bancária, agência e Banco, bem como seus dados pessoais (RG e CPF), a fim de ser efetuado o depósito referente ao pagamento de seu crédito"...

Cuiabá, 27 de junho de 2011.

Dr. JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Juiz Auxiliar da Presidência e

Conciliador da Central de Precatórios

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 04 de julho de 2011.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 64611/2011

Suspensão de Execução de Sentença 64611/2011 Classe: 145-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. PATRYCK DE ARAUJO AYALA (PROC. ESTADO)

REQUERIDO(S): ATIVA COMÉRCIO E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Advogado(s): Dr(a). ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

(...) "Diante do lapso temporal entre o decum e a interposição deste incidente, antes de

apreciá-lo é oportuno que a requerida seja ouvida em cinco dias".

Cuiabá, 4 de julho de 2011.

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça/MT

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 05 de julho de 2011

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00h, no PLENÁRIO 01, da próxima terça-feira (Art. 2º do Ato Regimental nº 03/2009/TP e art. 9º da Emenda Regimental nº 008/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

Agravo de Instrumento 39510/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 39510 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): PATRICIA AKEMI IVANAGA

AGRAVANTE(S): P. A. I.

ADVOGADO(S): Dra. JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA

AGRAVADO(S): J. O. B.

AGRAVADO(S): JAMES OSAVA BATISTA

Agravo de Instrumento 53911/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VERA.

Protocolo Número/Ano: 53911 / 2011

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI



AGRAVANTE(S): SIGUARDO WUTZKE
ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA
 Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 50602/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 50602 / 2011

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

APELANTE(S): M. R. C. S.

ADVOGADO(S): Dra. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Julho de 2011.

Acórdão

Agravo de Instrumento 29023/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29023 / 2011. Julgamento: 14/6/2011. AGRAVANTE(S) - E. M. A. (Advs: Dr(a). VALÉRIA GRECCO TEIXEIRA), AGRAVADO(S) - E. S. V. (Advs: Dr. JEANCARLO RIBEIRO, Dr(a). NADIR BLEMER, Dr(a). OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL, VENCIDO O RELATOR

EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PENHORA ON LINE FRUSTRADA E AUSÊNCIA DE OUTROS BENS PENHORÁVEIS - PEDIDO DE PENHORA SOBRE PARTE DO SALÁRIO DO EXECUTADO - INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA IMPENHORABILIDADE PREVISTA NO ART. 649, IV, DO CPC - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RELATIVIZAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE - EXCEPCIONALIDADE - EXECUÇÃO QUE SE REALIZA NO INTERESSE DO CREDOR - ART. 612 DO CPC - EFETIVIDADE DO PROCESSO EXECUTÓRIO - POSSIBILIDADE DE PENHORA SOBRE PARTE DO SALÁRIO - RECURSO PROVIDO. A jurisprudência moderna tem relativizado a regra da impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC, admitindo, em nome da efetividade do processo de execução, que se realiza no interesse do credor, a penhora em parte do salário do executado, quando inexistir bens passíveis de penhora e essa não comprometer a subsistência do executado e de sua família.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Julho de 2011.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 33807/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 124870/2010 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): ESPÓLIO DE PEDRO LUIZ ARAÚJO, REPRESENTADO POR SEU

INVENTARIANTE PEDRO LUIZ ARAÚJO

FILHO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO

EMBARGADO: MARCOS LÚCIO PICHININ E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. RENATO GOMES NERY

Dr. JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 766/768 - TJ: "... Posto isso, declaro deserto o recurso e nego-lhe seguimento."

Protocolo: 46460/2011

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 11295/2010 - Classe: CNJ-198)

Origem : COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

APELANTE(S): ESPÓLIO DE GUILHERME LIMA BORGES,

REPRESENTADO POR NILMA DA

SILVA GONÇALVES BORGES

Advogado(s): Dr(a). MIRIAN CORREIA DA COSTA

Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOSÉ LUIZ EMERICK

Advogado(s): Dr(a). ADELMO GÓES DOS SANTOS

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 609/612 - TJ: "... Com essas considerações, dou provimento aos Declaratórios, para sanar a contradição apontada e, declarada a nulidade do decisum de fls. 570/573, manter o juízo de prelibação procedido a fls. 491/494."

Protocolo: 48026/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 10887/2011 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS

MATOGROSSENSES S. A - CEMAT

Advogado(s): Dr. ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

Dr(a). DENIZE VIUDES

Dr(a). ROBERTO CÉSAR SCACCHETTI DE CASTRO

Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO

Dr(a). IZAIAS FERREIRA DE PAULA

RECORRIDO(S): HAILTON PEREIRA DE MENDONÇA

Advogado(s): Dr(a). FERNANDO MATEUS DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 122/123 - TJ: "...Posto isso nego seguimento ao recurso."

Protocolo: 95533/2010

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Exceção de Incompetência 58490/2010 - Classe: CNJ-1232)

RECORRENTE(S): AGROPECUÁRIA KULUENE LTDA

Advogado(s): Dr. ZAID ARBID

RECORRIDO(S): EXMA. SRA. RELATORA DO RECURSO DE APELAÇÃO

CÍVEL N. 113266/2008 - PRIMAVERA DO LESTE

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 332/335 - TJ: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Cuiabá, 05 de julho de 2011.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 78121/2010

Apelação 78121/2010 Classe: 198-CNJ

- COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

APELANTE(S): JOSÉ AUGUSTO MOTTA GARCIA

Advogado(s): Dr. MARCO ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A. - EM

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Advogado(s): Dr. WILSON DALTO

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE, nas fls. 633 - TJ: "... Ante o exposto, não conheço do pedido, pelo esgotamento de competência dessa Vice-Presidência."

Cuiabá, 05 de julho de 2011.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Relator

Protocolo: 58551/2011

Agravo de Instrumento 58551/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE SINOP

AGRAVANTE(S): ZORILDA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado(s): Dr(a). CLAYTON OUVERNEI

AGRAVADO(S): BANCO PANAMERICANO S. A.

AGRAVADO(S): PILOTANDO MOTO PEÇAS LTDA.



INTIMAÇÃO AO AGRAVANTE para fornecer novo endereço do Agravado.

Cuiabá, 05 de julho de 2011.

Bel^a. Rosemeire Santini Pincerato – Diretora da Primeira Secretaria Cível

Protocolo: 66020/2011

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Cautelar Inominada 95230/2010 - Classe: CNJ-183)

- COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

EMBARGANTE: TAUFICK MIGUEL CHEDICK

Advogado(s): Dr. PAULO HUMBERTO BUDÓIA

EMBARGADO: MAURI ANTUNES DE MACEDO

Advogado(s): Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO

Dr. DANIEL MULLER ABREU LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S), para se manifestar(em) sobre os Embargos de Declaração Nº: 66020/2011.

Cuiabá, 05 de julho de 2011.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível.

Intimações do Vice-Presidente

Protocolo: 64278/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 113631/2010 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): MARLY ROSA DOS ANJOS COIMBRA

Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER

Dr. WILSON MOLINA PORTO

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS

GERAIS

Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542, do CPC.

Protocolo: 63543/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 17000/2011 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): HARRI PSCHIEDT E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SOGE - SOCIEDADE GUARULHENSE DE

EDUCAÇÃO

Advogado(s): Dr. ADÃO PAVONI RODRIGUES

INTIMAÇÃO ao(s) RECORRIDO(S) para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 542, do CPC.

Cuiabá 05 de julho de 2011.

Bel^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 64999/2011

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 102595/2010 - Classe: CNJ-198)

AGRAVANTE(S): JOÃO EUDES SANTOS DE ALMEIDA

Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER

Dr. WILSON MOLINA PORTO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Advogado(s): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

INTIMAÇÃO ao AGRAVADO para oferecer(em) contrarrazões nos termos do artigo 544, §2º, do CPC.

Cuiabá, 05 de julho de 2011.

Bel^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO– Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 63401/2011

Agravo de Instrumento 63401/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVANTE(S): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr(a). CYNTHIA DURANTE

Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SUCESSO DISTRIBUIDORA DE

EMBALAGENS LTDA

DECISÃO DO RELATOR, fls. 89/91- TJ: "... Portanto, tanto pela manifesta intempestividade do recurso quanto pela remansosa jurisprudência contrária à pretensão manifestada pelo recorrente, nego-lhe seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil."

Protocolo: 64558/2011

Agravo de Instrumento 64558/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): CAGB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA E

OUTRA(S)

Advogado(s): Dr(a). JANDIR LEMOS

AGRAVADO(S): WAGNER LUIS NUNES RONDON

Advogado(s): Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR, fls. 43/44- TJ: "... Posto isso, nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 65893/2011

Agravo de Instrumento 65893/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): MARIA ROSA ALENCAR ME

Advogado(s): Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES

AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ S. A. E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR, fls. 22/23- TJ: "... Posto isso, nega-se a tutela recursal postulada."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 120918/2010

Apelação 120918/2010 Classe: 198-CNJ

- COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

APELANTE(S): HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE CLÍNICA

DA CRIANÇA LTDA.

Advogado(s): Dr. LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO

NORTE S.A.

Advogado(s): Dr. ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

Dr(a). CARLA DENES CECONELLO

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR, fls. 251-TJ: "... Assim, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC."

Protocolo: 64183/2011

Agravo de Instrumento 64183/2011 Classe: 202-CNJ

- COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S): GILSON MENDES FERREIRA JÚNIOR

Advogado(s): Dr. FERNANDO JOSÉ MASTELARO



Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): SERASA S. A.
 Advogado(s): Dr(a). ALAN MASCHION GUIMARÃES
 Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS
 Advogado(s): Dr(a). NIVAL MARTINS SILVA JÚNIOR
 Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE RONDONÓPOLIS - CDL
 Advogado(s): Dr(a). EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO
 Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR, fls. 51/53- TJ: "...Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil e no artigo 51, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, nego seguimento a este recurso de agravo de instrumento."

Protocolo: 65244/2011
Agravo de Instrumento 65244/2011 Classe: 202-CNJ
- COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S. A.
 Advogado(s): Dr. FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO
 Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): ALBINA MARIA DE MATOS E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
 Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR, fls. 192/193 - TJ: "... Posto isso, nega-se a tutela recursal postulada."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 63427/2011
Agravo de Instrumento 63427/2011 Classe: 202-CNJ
- COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
 Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): ELCI MEIRELES DE OLIVEIRA
 Advogado(s): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF
 Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR, fls. 306/309 - TJ: "... Em face do exposto, com fulcro no art. 527, I, do CPC e no art. 51, VII, do RITJ/MT, nego seguimento a este recurso de agravo de instrumento."

Cuiabá, 05 de julho de 2011.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 64436/2011
Agravo de Instrumento 64436/2011 Classe: 202-CNJ
- COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 AGRAVANTE(S): I. B. C. REPRESENTADA POR SUA MÃE E. B. C.
 Advogado(s): Dra. JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA – DEFENSORA PÚBLICA
 AGRAVADO(S): V. J. F. C.

DECISÃO DO RELATOR, fls. 39/41 - TJ: "... Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR RECURSAL para fixar provisoriamente os alimentos em favor da recorrente para a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da remuneração do agravado, que deve ser descontado em folha e depositado na conta corrente informada ao juízo de primeiro grau."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Cuiabá, 05 de julho de 2011.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível.

Protocolo: 63254/2011
Agravo de Instrumento 63254/2011 Classe: 202-CNJ
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 AGRAVANTE(S): PAULO LUIZ DE MORAES
 Advogado(s): Dra. SUZANA CRISTINA F. DE MORAES
 AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO - SICREDI RONDONÓPOLIS
 Advogado(s): Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR
 Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR, fls. 381/382-TJ: "... Destarte, ausente um dos elementos processuais obrigatórios para a concessão da antecipação da tutela recursal, indefiro o efeito suspensivo requerido."

INTIMAÇÃO AO(s) AGRAVADO(s) para apresentar contraminuta termos do art. 527, V, do CPC.

Protocolo: 60585/2011
Agravo de Instrumento 60585/2011 Classe: 202-CNJ
- COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
 AGRAVANTE(S): BANCO PANAMERICANO S. A.
 Advogado(s): Dra. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
 Dr(a). OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): HARRYSON THAYLLON SANTOS JARDIN
 Advogado(s): Dr(a). LEONARDO COSTA NICOLINO

DECISÃO DO RELATOR, fls. 75/79-TJ: "... Assim, diante do exposto e da manifesta improcedência do presente recurso, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO-LHE SEGUIMENTO."

Protocolo: 65240/2011
Agravo de Instrumento 65240/2011 Classe: 202-CNJ
- COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
 AGRAVANTE(S): ANTONIO BORGES DOS SANTOS
 Advogado(s): Dr. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO
 AGRAVADO(S): ARMINDO DE FIGUEIREDO NETO

DECISÃO DO RELATOR, fls. 171/172-TJ: "... Posto isso, nega-se a tutela recursal postulada."

Cuiabá, 05 de julho de 2011.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 12565/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12565 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. AGRAVANTE(S) - IVALDIR PAULO MUHL (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). TERCIO BENDE RODRIGUES), AGRAVADO(S) - BASF S. A. (Advs: Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - DECISÃO QUE DETERMINA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PARA O FORNECIMENTO DA DECLARAÇÃO DE BENS DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS DO EXECUTADO - IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - ALEGADA INVIOABILIDADE DO SIGILO FISCAL - INCISOS X E XI, DO ART.5º, DA CF - DESACOLHIMENTO - POSSIBILIDADE DE "QUEBRA DO SIGILO FISCAL" QUANDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS AO ENCONTRO DE BENS APTOS À PENHORA - RECURSO DESPROVIDO. A jurisprudência do STJ tem considerado que, "esgotados os meios para localização dos bens do executado, é admissível a



requisição, através do juiz da execução, de informações à Receita Federal, face ao interesse da Justiça na realização da penhora." (STJ. - REsp 161.296/RS).

Agravo de Instrumento 19173/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19173 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. AGRAVANTE(S) - BANCO FINASA BMC S. A. (Advs: Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DANIEL A R BURLI ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR - ARRENDAMENTO MERCANTIL - DECISÃO QUE CONDICIONA O CUMPRIMENTO DA LIMINAR AO PRÉVIO DEPÓSITO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG - ALEGAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - CONSTATAÇÃO - CONDIÇÃO QUE NÃO É PRESSUPOSTO PARA CONCESSÃO DA LIMINAR - INADIMPLEMENTO E CARACTERIZAÇÃO DA MORA - REQUISITOS SUFICIENTES - DECISÃO REVOGADA - RECURSO PROVIDO. O condicionamento do depósito prévio do Valor Residual Garantido - VRG, não é pressuposto para o deferimento da concessão ou cumprimento da liminar de reintegração de posse de veículo, bastando, para tanto, o inadimplemento e a caracterização da mora, visto que referido valor - VRG - somente deverá ser restituído ao arrendatário após a resolução do contrato e a devolução do bem ao arrendador.

Agravo de Instrumento 25411/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 25411 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. AGRAVANTE(S) - ROSIMEIRE PANG MARTIM LEITE (Advs: Dr. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAULEASING S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TUTELA ANTECIPADA PARA CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO E ABSTENÇÃO OU EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - INDEFERIMENTO - ALEGAÇÃO DE ENCARGOS ABUSIVOS E ILEGIS E POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE CÓPIA DO CONTRATO PARA SE AFERIR A ALEGADA ABUSIVIDADE - PEDIDO EMBASADO APENAS EM LAUDO PERICIAL CONTÁBIL ELABORADO DE FORMA UNILATERAL - NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO. Para se aferir a alegada abusividade dos encargos/juros praticados, mister se faz a cópia do contrato de empréstimo entabulado entre as partes. Ausente este, inviável a concessão dos efeitos da tutela pleiteada para a consignação do valor que entende devido, bem como a abstenção ou exclusão do nome dos cadastros restritivos de crédito e/ou cartório de protestos. Simples laudo pericial contábil elaborado unilateralmente pela parte interessada, por si só, não constitui prova inequívoca de que os juros remuneratórios excedem à taxa média de mercado - o que dificulta a análise dos requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC pelo que, há que ser indeferida a tutela antecipada pretendida pela recorrente.

Agravo de Instrumento 31310/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31310 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. AGRAVANTE(S) - OCIMAR CARNEIRO DE CAMPOS (Advs: Dra. DÉBORA ADRIANA ALVES), AGRAVADO(S) - GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM (Advs: Dr. CESAR AUGUSTO DE MAGALHAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CERTIDÃO DA LAVRA DA SECRETARIA DE INTEMPESTIVIDADE DAS CONTESTAÇÕES DOS REQUERIDOS - REVELIA RECONHECIDA - ALEGAÇÃO DE CERTIDÃO E DECISÃO EQUIVOCADA - CONSTATAÇÃO - PLURALIDADE DE RÉUS - CARTAS DE CITAÇÃO

DISPOSTAS EM UM ÚNICO ENVELOPE E ENDEREÇADAS/ENCAMINHADAS SOMENTE A UM DOS RÉUS - ATO EM DISSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA REGRA DO INC. III, DO ART. 241, DO CPC - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Sendo a citação um ato personalíssimo, afigura-se inconcebível a remessa de cartas de citação de vários requeridos em um único envelope, ainda que estes residam no mesmo endereço, até porque a regra do inciso III, do artigo 241, do CPC, é claríssima ao estabelecer que havendo nos autos pluralidade de réus, o prazo para contestação conta-se a partir da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido. Se dos autos restou comprovado que não foi observado pela Secretaria o disposto na regra do inciso III, do artigo 241, do CPC quando do ato de citação do agravante, deve ser considerada tempestiva a sua contestação, visto que na data em foi protocolizada sequer havia iniciado seu prazo de defesa e somente a partir de então é que tomou ciência inequívoca dos atos e termos da ação que lhe é proposta.

Agravo de Instrumento 31728/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31728 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. AGRAVANTE(S) - ROGERIO SILVEIRA (Advs: Dr. HÉLIO PASSADORE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM (Advs: Dr. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CERTIDÃO DA LAVRA DA SECRETARIA DE INTEMPESTIVIDADE DAS CONTESTAÇÕES DOS REQUERIDOS - REVELIA RECONHECIDA - ALEGAÇÃO DE CERTIDÃO E DECISÃO EQUIVOCADA - CONSTATAÇÃO - PLURALIDADE DE RÉUS - CARTAS DE CITAÇÕES DISPOSTAS EM UM ÚNICO ENVELOPE E ENDEREÇADAS/ENCAMINHADAS SOMENTE A UM DOS RÉUS - ATO EM DISSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA REGRA DO INC. III, DO ART. 241, DO CPC - CONTESTAÇÃO TEMPESTIVA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Sendo a citação um ato personalíssimo, afigura-se inconcebível a remessa de cartas de citações de vários requeridos em um único envelope, ainda que estes residam no mesmo endereço, até porque a regra do inciso III, do artigo 241, do CPC, é claríssima ao estabelecer que havendo nos autos pluralidade de réus, o prazo para contestação conta-se a partir da juntada aos autos do último aviso de recebimento ou mandado citatório cumprido. Se dos autos restou comprovado que não foi observado pela Secretaria o disposto na regra do inciso III, do artigo 241, do CPC quando do ato de citação do agravante, deve ser considerada tempestiva a sua contestação, visto que na data em foi protocolizada sequer havia iniciado seu prazo de defesa e somente a partir de então é que tomou ciência inequívoca dos atos e termos da ação lhe é proposta.

Agravo de Instrumento 33583/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 33583 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S/A (Advs: Dra. ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA, Dr(a). CYNTHIA DURANTE, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SANDRA RODRIGUES BRANDÃO (Advs: Dr. OVÍDIO ILTOL ARALDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - TUTELA DEFERIDA - DEPÓSITO DOS VALORES QUE ENTENDE DEVIDOS - IRRESIGNAÇÃO RECURSAL - ALEGAÇÃO DE PRETENSÃO QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 335, DO CPC E VALOR INSUFICIENTE - DESCABIMENTO - HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO V, ART. 335, CPC E NA JURISPRUDÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Versando a lide sobre a revisão de contrato firmado entre as partes, com o intuito de ver modificado o valor do pacto, mostra-se possível a consignação das parcelas vencidas e vincendas, por pender litígio sobre o objeto de pagamento, consoante os termos do art. 335, V, do Código Civil, bem como entendimento jurisprudencial - STJ - até porque não haverá qualquer prejuízo para o credor que, ao final da demanda, fará jus a encargos moratórios sobre eventual valor faltante.

Agravo de Instrumento 34308/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE



PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 34308 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. AGRAVANTE(S) - CLÁUDIO ANTÔNIO SAVOLDI (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). RAFAEL CARLOTTO CORREA), AGRAVADO(S) - ROSALINO DE FRANÇA E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). RENATO CINTRA FARIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - ACTIO MANEJADA NA FORMA DO ART.275, II, "D", CPC - CONVERSÃO PARA O RITO ORDINÁRIO - DEFERIMENTO - ALEGADA INDISPONIBILIDADE DO PROCEDIMENTO PROCESSUAL E PRECLUSÃO DO RITO ESCOLHIDO FACE AO ADVENTO DE CONTESTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.264 DO CPC - DESACOLHIMENTO - EXISTÊNCIA DE PERMISSIVO LEGAL À CONVERSÃO DO RITO, A TEOR DOS §§4º E 5º, DO ART.277, DO CPC - JUIZ DA CAUSA COMO DESTINATÁRIO FINAL DO PROVA - DISCRICIONARIEDADE QUANTO À NECESSIDADE, OU NÃO, DE DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JULGADOR - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE ADVERSA - RECURSO DESPROVIDO. O art. 277, § 5º, do CPC, autoriza a conversão do rito sumário para o ordinário quando houver necessidade de prova técnica de maior complexidade. Portanto, "sendo o juiz o destinatário final da prova, cabe a ele, em sintonia com o sistema de persuasão racional adotado pelo Código de Processo Civil, dirigir a instrução probatória e determinar a produção das provas que considerar necessárias à formação do seu convencimento" (STJ - 3.ª T. - AgRg no REsp 1149920/MT), de maneira que pode autorizar a conversão do rito procedimental sumário (art.275, II, "b", CPC) para o ordinário, desde que não evidenciado qualquer prejuízo real à parte adversa. Precedentes pretorianos.

Agravo de Instrumento 36247/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36247 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. AGRAVANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), AGRAVADO(S) - ELIAS MENDES (Advs: Dr(a). ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO - DECISÃO QUE DETERMINA O COMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO COM INCIDÊNCIA DA MULTA DO ART. 475-J, CPC - INVIABILIDADE - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DEVEDORA - NECESSIDADE - PAGAMENTO ESPONTÂNEO - RECENTE UNIFORMIZAÇÃO PELO STJ - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Consoante recente posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é necessária a prévia intimação do advogado da parte devedora para que se inicie o prazo de 15 dias para o pagamento espontâneo de que trata o artigo 475-J do CPC. Se a Seguradora depositou espontaneamente o valor da condenação antes de ser intimada para o cumprimento da sentença, torna-se incabível a aplicação da multa do art. 475-J do CPC.

Agravo de Instrumento 36366/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 36366 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. AGRAVANTE(S) - TRISTÃO NEVES DA SILVA NETO (Advs: Dr. WAGNER AUGUSTO BUSS), AGRAVADO(S) - BANCO PANAMERICANO (Advs: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM SEDE RECURSAL - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - ART. 273 DO CPC - VEROSSIMILHANÇA - NÃO CONSTATADO - VALOR A SER DEPOSITADO - INSUFICIENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Constata que o depósito pretendido é em valor insuficiente das parcelas mensais pré-fixadas, sob alegação de suposta abusividade

dos encargos contratados, deve ser o pedido de antecipação de tutela em sede recursal ser indeferido, por ausência da verossimilhança do direito invocado, um dos requisitos para tutela antecipada.

Agravo de Instrumento 97521/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 97521 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. AGRAVANTE(S) - BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S. A. (Advs: Dr. EDUARDO LUIZ BROCK, Dr(a). OUTRO(S), Dr. SILVANO COLETA DE ALMEIDA), AGRAVADO(S) - VALDECIR FLÁVIO LANZARIN (Advs: Dr. GASTÃO BATISTA TAMBARA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECLARATÓRIA/REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (FINAME) - DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA BAIXA/VEDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR CADASTROS DE INADIMPLENTES, MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DOS BENS FINANCIADOS MEDIANTE DEPÓSITO DA QUANTIA INCONTROVERSA - ALEGADA NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART.273 DO CPC - ACOLHIMENTO - VALOR INCONTROVERSO AFERIDO MEDIANTE CÁLCULOS DE RENEGOCIAÇÕES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 3.575/BACEN - DIREITO SUBJETIVO DO DEVEDOR À SECURITIZAÇÃO APENAS QUANDO DEMONSTRÁVEL, DE PLANO, O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DECISUM ANTECIPATÓRIO REVOGADO - RECURSO PROVIDO. Para evitar a inscrição do nome nos cadastros restritivos de crédito e se manter na posse do bem alienado fiduciariamente, não basta a simples propositura da ação revisional, devendo o devedor consignar o montante incontroverso e demonstrar que sua pretensão, inclusive no que tange ao percentual de juros utilizados para se chegar a tal importe, esteja firmado na aparência do bom direito extraível de jurisprudência consolidada do STJ e STF. Conquanto a súmula nº 298/STJ preveja que "o alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei", têm a jurisprudência pátria entendido que a renegociação da dívida capaz de suspender o trâmite da ação executiva somente será obrigatória se for demonstrado o atendimento de todos os requisitos legais do alongamento, não bastando, para tanto, a mera possibilidade abstrata de sua concessão. Ainda que os bens sejam necessários à atividade agrícola, para evitar a busca e apreensão, o devedor deve demonstrar a verossimilhança da tese com amparo na jurisprudência do STF ou STJ e provar o pagamento ou consignação da parcela incontroversa (STJ - 4.ª T. - AgRg no REsp 915.049/ES - Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - julgado em 26/06/2007, DJ 08/10/2007, p. 308), de forma que, ausente a aparência do bom direito em favor do devedor, não há como interferir na execução dos contratos pactuados.

Apelação 1658/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1658 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - WANDERLEY AFONSO SILVA (Advs: Dr. JOE ORTIZ ARANTES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - REINALDO MANOEL GUIMARÃES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DE EMPRESA CONSTITUÍDA POR SÓCIOS IGUALITÁRIOS - EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 267, VI E ART. 295, I, PARÁGRAFO ÚNICO, III, AMBOS DO CPC - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO EQUIVOCADA - PRETENSÃO DE ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA ENQUANTO SE AGUARDA A EVOLUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISSOLUÇÃO - CONSTATAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL - MEDIDA ADEQUADA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O pedido é juridicamente possível se o pedido e a causa de pedir, em abstrato, não são proibidos pelo ordenamento jurídico. Inexistindo na lei vedação a inviabilizar a pretensão deduzida pelo recorrente, qual seja, a administração compartilhada da empresa da qual figura como sócio igualitário do requerido, afigura-se inviável a extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido.



Apelação 4091/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4091 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VAGNER RIBEIRO DE MATOS (Advs: Dr(a). OUTRO(S)), Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT) - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PROCEDÊNCIA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - DIES A QUO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - DATA DA CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES - NÃO CONHECIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA AFERIR A INCAPACIDADE E O GRAU - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ATESTADO QUE, EMBORA OFICIAL, DESCREVE GENERICAMENTE A LESÃO, SEM ESPECIFICÁ-LA - ART.5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. É imprescindível a prova pericial médica a fim de aferir se o beneficiário é portador de incapacidade permanente total ou parcial e, em caso positivo, a data da consolidação das lesões, a fim de se aquilatar o dies a quo da contagem do prazo prescricional. Em casos tais, relega-se a análise da ocorrência da prescrição após o laudo pericial que deverá atestar a data da consolidação das lesões. Inteligência da Súmula nº 278 do STJ. Sendo imprescindível a prova pericial médica a fim de aferir se o beneficiário é portador de incapacidade permanente total ou parcial e, em caso positivo, seu grau, a sentença deve ser anulada. Isto porque, a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, o que somente é possível através de laudo pericial, sendo imprestável um laudo médico que não certifica com exatidão a quantificação e a extensão das lesões decorrentes de acidente automobilístico.-

Apelação 7810/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7810 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dra. ROSMERI VALDUGA), APELADO(S) - OZIEL ASSUNÇÃO ARAÚJO (Advs: Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO APELO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PROCEDÊNCIA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PREJUDICIAL DE MÉRITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA AFERIR A INCAPACIDADE E O GRAU - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - LAUDO DO SERVIÇO MÉDICO LEGAL INCOMPLETO - DOCUMENTO IMPRESTÁVEL A TAL MISTER - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Não há como acolher a alegação da ocorrência de prescrição, se dos autos restou comprovado que o lapso trienal da prescrição, nos termos do artigo 206, § 3º, inciso IX, do CC, foi atendido pelo autor, já que o acidente ocorreu em 15/06/2006 e o ajuizamento da ação se deu em 23/07/2008. Em sendo imprescindível a prova pericial médica a fim de aferir se o beneficiário é portador de incapacidade permanente total ou parcial, e, em caso positivo, seu grau, a sentença deve ser anulada. Isto porque, a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, o que somente é possível através de laudo pericial, sendo imprestável um laudo médico que não certifica com exatidão a qualificação das lesões decorrentes de acidente automobilístico.

Apelação 8885/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8885 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI), APELADO(S) - OZIEL GOMES ALVES (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE

REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO APELO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - PARCIAL PROCEDÊNCIA - EXCLUSÃO DA RÉ E INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - REJEIÇÃO - PREJUDICIAL DE MÉRITO - CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE PROVAS PARA AFERIR A INCAPACIDADE E O GRAU - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - EXAME COMPLEMENTAR DO SERVIÇO MÉDICO LEGAL INCOMPLETO - DOCUMENTO IMPRESTÁVEL A TAL MISTER - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Não merece guarida a pretensão da ré de inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no pólo passivo da lide, porquanto a jurisprudência pátria já pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), nos termos do artigo 7º, caput da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92. Em sendo imprescindível a prova pericial médica a fim de aferir se o beneficiário é portador de incapacidade permanente total ou parcial e, em caso positivo, seu grau, a sentença deve ser anulada. Isto porque, a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser calculada em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, o que somente é possível através de laudo pericial, sendo imprestável um laudo médico que não certifica com exatidão a qualificação das lesões decorrentes de acidente automobilístico.

Apelação 19488/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19488 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), APELADO(S) - EVERALDO APARECIDO PAVAN (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PROCEDÊNCIA - PREJUDICIAL: NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - ANÁLISE COM O MÉRITO - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - NÃO CONSTATAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - CONFIGURAÇÃO - COMPROVAÇÃO POR BOLETIM DE OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PROVA DO NEXO CAUSAL - AFASTADA A APLICABILIDADE DA LEI Nº 6.194/74 - HIPÓTESE DE NÃO COBERTURA PELO SEGURO DPVAT - AÇÃO IMPROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. É cediço que o seguro DPVAT se destina a proporcionar indenização às vítimas de acidentes ocasionados por veículos automotores, sendo pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a aludida indenização não se estende ao acidente de trabalho. Deve ser julgada improcedente a ação de cobrança de seguro obrigatório, quando demonstrado nos autos que o autor não sofreu acidente de trânsito, estando ausente a necessária prova do nexo causal para ensejar a indenização, nos termos do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74.

Apelação 21131/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21131 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - ANTONIO FONSECA DOS SANTOS (Advs: Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - ARTIGO 206, § 3º, INCISO IX, DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PREJUDICIAL MERITÓRIA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE - EVENTO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO CC/1916 - REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 2.028 DO



CC/02 - INCIDÊNCIA DO PRAZO DO CÓDIGO ANTIGO - 20 (VINTE) ANOS - EXISTÊNCIA DE PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR - LAUDO MÉDICO DO PERITO OFICIAL - LESÃO CORRESPONDENTE A 70% DO VALOR TOTAL DE COBERTURA - QUANTUM INDENIZATÓRIO A SER FIXADO EM MÚLTIPLOS DE SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO DANOSO - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA DO SINISTRO - JUROS DE MORA LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA PARA O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO VALOR DEVIDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - NECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A pretensão ao recebimento de indenização decorrente de seguro obrigatório (DPVAT) obedece ao prazo vintenário previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, caso tenha transcorrido mais da metade do prazo da referida lei quando da entrada em vigor do novo código, isto é, 11/01/2003. Havendo perícia técnica atestando que, em função de acidente automobilístico, o segurado restou acometido de invalidez permanente parcial, não há se falar em falta de comprovação dos fatos constitutivos do direito do autor. Estando demonstrado no referido laudo pericial que a lesão do segurado corresponde a 70% do valor teto de cobertura (quarenta salários mínimos), nos termos da tabela do artigo 5º da Circular nº 29/91/SUSEP - cronologicamente aplicável aos casos de acidentes ocorridos antes do advento da Lei nº 11.945/09 - deve o valor da indenização securitária se adequar ao percentual da lesão (vinte e oito salários mínimos). O salário mínimo usado como parâmetro de fixação da verba deverá ser o vigente à época do sinistro, a qual deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC desde então e acrescida de juros moratórios legais a partir da citação da seguradora. Consoante recente posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é necessária a prévia intimação da parte para que se inicie o prazo de 15 dias para o pagamento espontâneo de que trata o artigo 475-J do CPC.

Apelação 51734/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 51734 / 2009. Julgamento: 1/6/2011. APELANTE(S) - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S. A. (Advs: Dr. JACKSON MÁRIO DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALGODOEIRA ZANDONADI LTDA (Advs: Dr. MARCELO ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO REFERENTE A PROVA PERICIAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A RELATORA, NÃO CONHECERAM O AGRAVO RETIDO EM RELAÇÃO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA E, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PAGAMENTO DE PRÊMIO DE SEGURO - AGRAVOS RETIDOS - PROVA PERICIAL - NEGADO PROVIMENTO - PROVA TESTEMUNHAL NÃO CONHECIDA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E DENUNCIÇÃO DA LIDE - REJEITADAS - INTELIGÊNCIA DO ART. 88 DO CDC - MÉRITO - DUAS PROPOSTAS DE CONTRATOS - PRIMEIRA FOI DECLINADA - SEGUNDA - PENDÊNCIA DE CONDIÇÃO SUSPENSIVA - SINISTRO - CONTRATAÇÃO NÃO CONCLUÍDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1- O § 3º do art. 523 do CPC impõe a interposição oral do Agravo Retido interposto contra as decisões proferidas em audiência de instrução e julgamento, devendo as razões recursais constar do próprio termo de audiência sob pena de preclusão. 2- Evidenciado o caminho mental percorrido pelo Julgador para o julgamento da causa colocada à discussão, não há falar-se em teratologia por ausência de objetividade no julgamento proferido. 3- Versando a demanda sobre relação de consumo, há que se aplicar a vedação da denunciação da lide contida no art. 88 do CDC. 4- Contratação de Contrato Multirrisco que envolve valores significativos submete para sua consecução o atendimento de requisitos especiais, tais como elaboração de Laudo de Inspeção de Risco e anuência do Instituto Ressegurador. 5- De acordo com a regra do art. 122 do Decreto-Lei nº 73/66 e Arts. 1º e 17 da Lei nº 4.594/64, a atuação da Corretora de Seguro é de mera intermediária do negócio jurídico realizado entre Segurado e Seguradora. 6- Condições da contratação expressamente constantes das normas gerais sobre a validade do contrato, e devidamente identificadas ao contratante.

Apelação 124478/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 124478 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - VOLNEI SANGALLI E CIA LTDA - ME (Advs: Dr. DANILLO HENRIQUE FERNANDES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO APELO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA RECUSA DO CREDOR EM RECEBER O CRÉDITO - ARTIGO 890, § 3º DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Para o manejo da Ação de Consignação em Pagamento, faz-se necessária a coexistência de três elementos, quais sejam, a inadimplência da obrigação, liquidez do débito e a mora do credor, caracterizada pela recusa injusta em receber o quantum oferecido pelo devedor, mormente quando este pretende depositar importância muito aquém daquela pactuada quando da celebração dos contratos, que não corresponde sequer à metade das parcelas avençadas nos referidos acordos. Assim, ausente a prova da recusa do credor em receber seu crédito, escorreita a decisão singular que julgou extinto o processo por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 113999/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 59169 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. EMBARGANTE - ROSA MARIA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), EMBARGADO - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausentes as omissões apontadas pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Julho de 2011.

BEL^a. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Terceira Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível de Direito Público, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º do Ato Regimental nº 03/2009-TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 55087/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 55087 / 2009

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO

AGRAVADO(S): CARMO PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO(S): Dr. LINDOMAR DA SILVA REZENDE

Agravo de Instrumento 65529/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 65529 / 2009

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO



AGRAVADO(S): JOSÉ GERALDO RIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): HUMBERTO MELO BOSAIPO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES

Agravo de Instrumento 125046/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO.

Protocolo Número/Ano: 125046 / 2009

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO

ADVOGADO(S): Dr. GUSTAVO TOSTES CARDOSO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): VILMAR SNIGURA

ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS BACHEGA

Agravo de Instrumento 125361/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 125361 / 2009

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): SPERAFICO DA AMAZÔNIA S. A.

ADVOGADO(S): Dra. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES
Dra. ARIANE VETTORELLO

AGRAVADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 131623/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 131623 / 2009

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S): Dr. WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO

AGRAVADO(S): SEMIRAMIS GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO(S): Dr. EDMAR RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Agravo de Instrumento 132286/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 132286 / 2009

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): EURIDES RICARDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. THIAGO DE ABREU FERREIRA

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Agravo de Instrumento 138279/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ.

Protocolo Número/Ano: 138279 / 2009

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI

ADVOGADO(S): Dr. APARECIDO GONCALVES

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 142886/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUSCIMEIRA.

Protocolo Número/Ano: 142886 / 2009

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): GILVANIA STEFANELLO

ADVOGADO(S): Dra. MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA

Agravo de Instrumento 1733/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 1733 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO(S): Dr. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

Agravo de Instrumento 13139/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 13139 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dra. KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. DO MUNICÍPIO

Agravo de Instrumento 15549/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 15549 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): APARECIDA MONGE MATIAS COELHO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Agravo de Instrumento 27256/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 27256 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): LAVANDERIA ALBA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Agravo de Instrumento 36671/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 36671 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA (PROC. ESTADO)

AGRAVADO(S): ROTILLI & MACHADO LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. ALEX PROVENZI

Agravo de Instrumento 41032/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 41032 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO

AGRAVADO(S): ELIO DUARTE - ME

ADVOGADO(S): Dr. CHARLES SALDANHA HANDELL

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 42000/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 42000 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): SILVINO FERNANDES DAL BO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO(S): Dr(a). JANICE MUNIZ DE MELO

Agravo de Instrumento 63044/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 63044 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Agravo de Instrumento 77440/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 77440 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCª. DO ESTADO

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

**Agravo de Instrumento 87441/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARAPUTANGA.**

Protocolo Número/Ano: 87441 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). MURILO DE OLIVEIRA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): HÉLIO JOSÉ ALVES COLIN E SUA ESPOSA**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOÃO HENRIQUE DE PAULA ALVES FERREIRA

Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES

Agravo de Instrumento 91076/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 91076 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** AGROPECUARIA GRENDENE LTDA**ADVOGADO(S):** Dr(a). DIRCEU CARRETO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MIZAEEL BARRETO E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. VILSON PEDRO NERY

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 99182/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 99182 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** RAFAEL DE CASTRO BALIZARDO E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDRÉ LUÍS ARAUJO DA COSTA

Dr. VALBER DA SILVA MELO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO**Agravo de Instrumento 102220/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 102220 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** MERCATO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**ADVOGADO(S):** Dr. MAURICIO AUDE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT**Agravo de Instrumento 108186/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 108186 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** CARLOS MARIA DE ARRUDA**ADVOGADO(S):** Dra. HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA**AGRAVADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**Agravo de Instrumento 109676/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE QUERÊNCIA.**

Protocolo Número/Ano: 109676 / 2010

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** CIRINEU DE AGUIAR**ADVOGADO(S):** Dr. ALDO MARIO DE FREITAS LOPES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO**Agravo de Instrumento 4504/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 4504 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** JOÃO CARLOS NETO DOS SANTOS E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). VALQUIRIA APARECIDA REBSCHINI LIMA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO**AGRAVADO(S):** FUNEMAT - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**Agravo de Instrumento 4713/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 4713 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS 3 MENINAS LTDA-ME**ADVOGADO(S):** Dra. ELIZABETH MACEDO SILVA**AGRAVADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr. DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DE ESTADO**Agravo de Instrumento 19094/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 19094 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** ANA MARIA FIGUEIREDO DE ARRUDA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. JUARI JOSÉ REGIS JÚNIOR

Dra. NATÁLIA RAMOS BEZERRA

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ**ADVOGADO(S):** Dra. LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA - PROC. MUN.**Agravo de Instrumento 21815/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 21815 / 2011

RELATOR: DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO**AGRAVANTE(S):** USINAS ITAMARATI S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO**Apelação 4186/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 4186 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** W. G. S. O, REPRESENTADO PELO SEU PAI JOSÉ SALGADO DE OLIVEIRA SOBRINHO**ADVOGADO(S):** Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE SINOP**ADVOGADO(S):** Dra. ANDRÉIA FERDINANDO VARÉA**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dra. RENATA MACIEL CUIABANO PROC. DO ESTADO**Apelação 21915/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano: 21915 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). GLAUCIA ANNE K. RODRIGUES DO AMARAL - PROC. DO ESTADO**APELADO(S):** MAURÍCIO DIAS**ADVOGADO(S):** Dr. BRUNO JIVAGO BUDNY**Reexame Necessário 3065/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE JAURU.**

Protocolo Número/Ano: 3065 / 2011

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**INTERESSADO(S):** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT**INTERESSADO(S):** JOÃO BATISTA RODRIGUES DE FREITAS**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSE ROBERTO GOMES ALBEFARO*TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Julho de 2011.***Decisões do Vice-Presidente**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 45453/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 91630/2010 - Classe: CNJ-198)**RECORRENTE(S):** ENIO ZULLI E OUTRO(S)**Advogado(s):** Dr. ALEXANDRE MAZZER CARDOSO e OUTRO(S)**RECORRIDO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**Advogado(s):** Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO**CONCLUSÃO DA DECISÃO:** "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça



Protocolo: 45454/2011

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Apelação 91630/2010 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): ENIO ZULLI E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. ALEXANDRE MAZZER CARDOSO e. OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC. DO ESTADO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, dou seguimento ao Recurso."

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 40585/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 79715/2009 Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): ARISTÓTELES FERREIRA DA FONSECA

Advogado(s): Dr. FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Cuiabá, 17 de julho de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo: 40584/2011

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 79715/2009 Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): ARISTÓTELES FERREIRA DA FONSECA

Advogado(s): Dr. FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

Cuiabá, 17 de julho de 2011.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Intimações do Relator

INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

Protocolo: 40373/2011

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Reexame Necessário 42392/2010 - Classe: CNJ-199)

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO

EMBARGADO: RORATO FERRAGENS E HIDRAULICOS LTDA

Advogado(s): Dr. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI

Com intimação ao EMBARGADO para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 531 do CPC, no prazo de cinco dias.

Protocolo: 64670/2011

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 65551/2009 - Classe: CNJ-1728)

INTERESSADO/APELAESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGADO: REPLANTAR INVESTIMENTOS AGROFLORESTAIS LTDA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr(a). EDIS MILARÉ Dr(a). OUTRO(S)

Com intimação ao EMBARGADO para apresentar contrarrazões, nos termos do art. 531 do CPC, no prazo de cinco dias.

Intimações do Vice-Presidente

INTIMAÇÃO ART 542 DO CPC

Protocolo: 62367/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 14956/2011 Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

Advogado(s): Dr(a). MARILDA SOARES RUFINO - PROC. DO MUNICÍPIO

RECORRIDO(S): ALESSANDRA VIEIRA NASCIMENTO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dra. SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO DANTAS

Com intimação ao RECORRIDO, para apresentar CONTRAMINUTA, nos termos do art. 542 do C.P.C.

Protocolo: 63910/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 71383/2010 Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

RECORRIDO(S): EWEC - CONTRUCOES LTDA

Advogado(s): Dr. CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA

Com intimação ao RECORRIDO, para apresentar CONTRAMINUTA, nos termos do art. 542 do C.P.C.

Quinta Câmara Cível

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 62271/2011 (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO 33488/2011 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DE JUÍNA. RECORRENTES - SILVANO LUIZ ALBA E OUTRA(S) (Advs:Dr(a). JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO, Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, OUTRO(S)), RECORRIDOS - L. F. S. E L. F. S., REPRESENTADOS POR SUA MÃE NELCIVONE MARIA FERREIRA DA SILVA COITO (Advs:Dr(a). WELINTON JOSÉ SERPA GIL, OUTRO(S)).

"Com intimação AOS RECORRIDOS - L. F. S. E L. F. S., REPRESENTADOS POR SUA MÃE NELCIVONE MARIA FERREIRA DA SILVA COITO (Advs:Dr(a). WELINTON JOSÉ SERPA GIL, OUTRO(S)), para apresentarem as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 62402/2011 (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO 16303/2011 - Classe: CNJ-202) - COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - ADIBERTO ALVES ARAÚJO (Advs:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDO - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs:Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs:Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, OUTRO(S)), para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 62403/2011 (Interposto nos autos da APELAÇÃO 120845/2010 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - SANTO MONTEIRO (Advs:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs:Dr(a). RENATA DE SOUZA LEÃO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs:Dr(a). RENATA DE SOUZA LEÃO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)), para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 62404/2011 (Interposto nos autos da APELAÇÃO 119929/2010 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - LAURENTINO RODRIGUES (Advs:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, OUTRO(S)), RECORRIDO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs:Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs:Dr(a). MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, OUTRO(S)), para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 62405/2011 (Interposto nos autos da APELAÇÃO 119298/2010 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - PERCILIA SAUGO BRAGA (Advs:Dr(a). ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, Dr. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs:Dr(a). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)).



"Com intimação **AO RECORRIDO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs:Dr(a). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **62407/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **119089/2010** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - ALEXANDRO ANTONIO BERGAMO (Advs:Dr(a). ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, Dr. WILSON MOLINA PORTO), RECORRIDA - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs:Dr(a). DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)).

"Com intimação **À RECORRIDA - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs:Dr(a). DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **62408/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **119303/2010** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - JAIRO LUIZ CAVALHEIRO LIMBERGER (Advs:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), RECORRIDO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs:Dr(a). DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)).

"Com intimação **AO RECORRIDO - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs:Dr(a). DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **62613/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **1735/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - BRASIL TELECOM S. A. (Advs:Dr(a). LOUREMBERGUE ALVES JÚNIOR, Dra. MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA, Dr. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, Dr. ELÁDIO MIRANDA LIMA, OUTRO(S)), RECORRIDO - ROBERTO REVELINO ALVES (Advs:Dr(a). ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS).

"Com intimação **AO RECORRIDO - ROBERTO REVELINO ALVES (Advs:Dr(a). ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS)**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **62844/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **114251/2010** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs:Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA, Dra. RENATA DE SOUZA LEÃO, Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)), RECORRIDA - ELZITA CONCEIÇÃO SILVA DE ALMEIDA (Advs:Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER, OUTRO(S)).

"Com intimação **À RECORRIDA - ELZITA CONCEIÇÃO SILVA DE ALMEIDA (Advs:Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **62846/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **114073/2010** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs:Dr(a). CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO, Dr(a). PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)), RECORRIDO - JULIEMERSON DA SILVA LOPES (Advs:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)).

"Com intimação **AO RECORRIDO - JULIEMERSON DA SILVA LOPES (Advs:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **62854/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **117596/2010** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs:Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TÚLIO, Dr. ANDRÉ DOS SANTOS, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, OUTRO(S)), RECORRIDA - LICIANA APARECIDA TADAIESKI RODRIGUES (Advs:Dr(a). BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO,

OUTRO(S)).

"Com intimação **À RECORRIDA - LICIANA APARECIDA TADAIESKI RODRIGUES (Advs:Dr(a). BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **62858/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **2330/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - MAISA GOMES BEZERRA (Advs:Dr(a). JULINIL GONCALVES ARINE, Dr. ADOLFO ARINE, OUTRO(S)), RECORRIDA - CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (Advs:Dr(a). ZAID ARBID).

"Com intimação **À RECORRIDA - CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (Advs:Dr(a). ZAID ARBID)**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **63896/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **2069/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. RECORRENTE - ZANANDREA LORENA DE AZEVEDO (Advs:Dr(a). ALMAR BUSNELLO, OUTRO(S)), RECORRIDO - GILBERTO SCHIWARZ DE MELO (Advs:Dr(a). ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA).

"Com intimação **AO RECORRIDO - GILBERTO SCHIWARZ DE MELO (Advs:Dr(a). ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA)**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **64011/2011** (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **26159/2011** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE ALTO GARÇAS. RECORRENTE - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Dr(a). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)), RECORRIDO - ANTÔNIO INÁCIO DE FREITAS (Advs:Dr(a). FERNANDO CÉSAR P. AMORIM, OUTRO(S)).

"Com intimação **AO RECORRIDO - ANTÔNIO INÁCIO DE FREITAS (Advs:Dr(a). FERNANDO CÉSAR P. AMORIM, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **64069/2011** (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **29411/2011** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA (Advs:Dr(a). SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES, Dra. ARIANE VETTORELLO SPERAFICO, OUTRO(S)), RECORRIDA - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (Advs:Dr(a). JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN, OUTRO(S)).

"Com intimação **À RECORRIDA - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (Advs:Dr(a). JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **64337/2011** (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **7900/2011** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (Advs:Dr(a). CYNTHIA DURANTE, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDA - RDL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (Advs:Dr(a). EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, OUTRO(S)).

"Com intimação **À RECORRIDA - RDL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (Advs:Dr(a). EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **64536/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **3935/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - JALILE YOUSSEF SABA (Advs:Dr(a). RAQUEL CRISTINA ROCHENBACH BLEICH), RECORRIDA - BEATRIZ APARECIDA OLIVEIRA DE ALCÂNTARA (Advs:Dr(a). DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, OUTRO(S)).

"Com intimação **À RECORRIDA - BEATRIZ APARECIDA OLIVEIRA DE ALCÂNTARA (Advs:Dr(a). DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542,



do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL **64711/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **4109/2011** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. RECORRENTE - PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Adv:Dr(a). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)), RECORRIDO - IVONILSON PERES DIAS NUNES (Adv:Dr(a). GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, OUTRO(S)).

"Com intimação **AO RECORRIDO - IVONILSON PERES DIAS NUNES (Adv:Dr(a). GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões, nos termos do artigo 542, do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ **62528/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **68037/2010** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE - THIAGO VICTOR SOUZA PIO (Adv:Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES CUIABÁ LTDA. (Adv:Dr(a). MILTON DABUL POMPEU DE BARROS, OUTRO(S)).

"Com intimação **À AGRAVADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES CUIABÁ LTDA. (Adv:Dr(a). MILTON DABUL POMPEU DE BARROS, OUTRO(S))**, para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º, do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ **63142/2011** – AGRAVO REGIMENTAL **5755/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **94610/2010** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE - WANDERLEI PEREIRA DE SOUZA (Adv:Dr(a). WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), AGRAVADO - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS (Adv:Dr(a). LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)).

"Com intimação **AO AGRAVADO - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS (Adv:Dr(a). LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S))**, para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º, do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ **63153/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **106796/2010** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE - MARIA HELENA PEREIRA (Adv:Dr(a). MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr. WILSON MOLINA PORTO, OUTRO(S)), AGRAVADA - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Adv:Dr(a). DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)).

"Com intimação **À AGRAVADA - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Adv:Dr(a). DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S))**, para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º, do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ **63197/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **117361/2008** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE - TRECINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (Adv:Dr(a). MÁRIO FERNANDO DA SILVA CASTILHO, Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA, Dr. AGNALDO KAWASAKI, OUTRO(S)), AGRAVADO - VALDIVINO RUFINO BORGES (Adv:Dr(a). EUNICE DE SOUZA).

"Com intimação **AO AGRAVADO - VALDIVINO RUFINO BORGES (Adv:Dr(a). EUNICE DE SOUZA)**, para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º, do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ **63374/2011** E RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF **63373/2011** (Interpostos nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **57493/2010** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DE PARANATINGA. AGRAVANTE - AGROPECUÁRIA MALP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Adv:Dr(a). ANDERSON GOMES DOS SANTOS, Dr(a). JOÃO AUGUSTO CAPELETTI, Dr. DARLÂ MARTINS VARGAS, Dr. MURILO BARROS SILVA FREIRE, OUTRO(S)), AGRAVADOS - MAURI ADOLFO KOPKE E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). ALMAR BUSNELLO, Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr(a). SANDRA MARA BASEI, Dr. OSVALDO NILTON ROSSATTI, Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA, Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL, OUTROS).

"Com intimação **AOS AGRAVADOS - MAURI ADOLFO KOPKE E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). ALMAR BUSNELLO, Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr(a). SANDRA MARA BASEI, Dr. OSVALDO NILTON ROSSATTI, Dra. SILVANA GREGÓRIO LIMA, Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL, OUTROS)**, para apresentarem a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º, do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ **63390/2011** (Interposto nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO **8416/2011** - Classe: CNJ-202) – COMARCA DA CAPITAL. AGRAVANTE - RDL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (Adv:Dr(a). EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OUTRO(S)), AGRAVADO - BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S)).

"Com intimação **AO AGRAVADO - BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S))**, para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º, do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ **65245/2011** (Interposto nos autos da APELAÇÃO **102225/2010** - Classe: CNJ-198) – COMARCA DE CAMPO VERDE. AGRAVANTE - CARAMURU ALIMENTOS LTDA (Adv:Dr(a). NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO - GIOVANI PAULA ROSA (Adv:Dr(a). MARCO ANTÔNIO DOTTO).

"Com intimação **AO AGRAVADO - GIOVANI PAULA ROSA (Adv:Dr(a). MARCO ANTÔNIO DOTTO)**, para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º, do C.P.C."

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 05 de julho de 2011-.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos

Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
E-mail: quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 09 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 126707/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Protocolo Número/Ano: 126707 / 2010

RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVANTE(S): SÉRGIO BORGES DE MELLO

ADVOGADO(S): Dr. EDY WILSON PICCINI

AGRAVADO(S): JOSÉ POSSENTI

ADVOGADO(S): Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 23544/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 23544 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVANTE(S): P. R. D. A. M.

ADVOGADO(S): Dr. MAURY BORGES DA SILVA

AGRAVADO(S): J. M. M. N. M.

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA

Agravo de Instrumento 29203/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BRASNORTE.

Protocolo Número/Ano: 29203 / 2011

RELATOR: DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

AGRAVANTE(S): EDINEY RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr(a). VALMIR DA SILVA OLIVEIRA

AGRAVADO(S): JOSÉ PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO(S): Dr. ROBERTO MENDONÇA FARIA

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Julho de



2011.

Acórdão

Apelação 4372/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4372 / 2011. Julgamento: 22/6/2011. APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), APELADO(S) - LEANDRO BRITO LEAL (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL PARA QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DA TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES IMPOSTAS PELO CNSP - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO SINISTRO - VERBETE Nº. 43 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INCIDE APÓS REGULAR INTIMAÇÃO - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Apelação 4497/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4497 / 2011. Julgamento: 22/6/2011. APELANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), APELADO(S) - WANTUIL DE OLIVEIRA (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL PARA QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES IMPOSTAS PELO CNSP - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Apelação 6798/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 6798 / 2011. Julgamento: 22/6/2011. APELANTE(S) - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dra. RENATA DE SOUZA LEÃO), APELADO(S) - JORGE ALVES SOUSA (Advs: Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO, PROVIDO EM PARTE, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL PARA QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES IMPOSTAS PELO CNSP - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Apelação 8862/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8862 / 2011. Julgamento: 22/6/2011. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF, Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI), APELADO(S) - ELAINE MIRANDA DA SILVA (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT -

IMPRESINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL PARA QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES IMPOSTAS PELO CNSP - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Apelação 9001/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9001 / 2011. Julgamento: 22/6/2011. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI), APELADO(S) - ELIAS VENTURA DOS SANTOS (Advs: Dra. ÉLIDA PEREIRA JERÔNIMO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL PARA QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES IMPOSTAS PELO CNSP - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Apelação 19108/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19108 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NOEDI CAETANO MONTANARI (Advs: Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, ANTE A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL DO IML - IRRELEVÂNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - LAUDO PERICIAL ELABORADO PELA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REGIONAL DE RONDONÓPOLIS/MT LEVADO A EFEITO NO JUÍZIO MONOCRÁTICO - PROVA HÁBIL A DEMONSTRAR A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL E AS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR, SEM, CONTUDO, ESPECIFICAR A GRADUAÇÃO DAS LESÕES - IRRELEVÂNCIA NA HIPÓTESE, PORQUANTO, A TABELA EDITADA PELA SUSEP TRAZ EM SEU BOJO A QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SOFRIDA PELA VÍTIMA - INDENIZAÇÃO DEVIDA EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA (40 SALÁRIOS MÍNIMOS) - REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO - APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS §§ 4º E 5º DO ART. 5º DA LEI 6.194/74 - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - POSSIBILIDADE - PREVISÃO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Não há que se valer em carência de ação ante a ausência de prova imprescindível à apreciação da questão, na hipótese laudo do IML, se a inicial se acompanhar de provas hábeis (que detém fé-pública e presunção de veracidade), a certificar a invalidez permanente parcial do segurado, com a conseguinte incapacidade laboral, o que torna desnecessária a produção de nova perícia-médica a ser realizada pelo IML, para firmar aquilo que já se encontra materializado por aludidas provas. 2 - A indenização, titulada de seguro obrigatório - DPVAT - é obrigatória em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, como prevê o artigo 5º, § 5º, da Lei 6.194/74 e no artigo 13, II da Resolução nº. 109/2004 do CNSP. 4 - Todavia, firmada por perícia médica a perda parcial da capacidade laborativa, decorrente de grave lesão sofrida em resultado de acidente de trânsito (debilidade permanente da função do membro superior direito, ante a fratura grave na clavícula direita, causadora de limitação funcional de flexo-extensão do membro lesionado), ainda que omissa o laudo pericial quanto à graduação da lesão, é devida a indenização decorrente de seguro obrigatório no percentual fixado na tabela editada pela SUSEP que, in casu, é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da cobertura (40 salários mínimos). 5 - Não é vedada a fixação de indenização desta natureza em salários mínimos, ao contrário, aplica-se "na hipótese", o disposto no artigo 3º, "b", da Lei 6.194/74, que criou e dispõe sobre o seguro obrigatório,



sem as alterações contidas em leis posteriores ao fato gerador do infortúnio (Princípio da irretroatividade da lei). 6 - Procedência parcial do recurso. Redução do valor indenizatório, de acordo com o percentual da redução da capacidade funcional (25% - vinte e cinco por cento) do valor total da cobertura (40 salários mínimos), o que equivale a 10 (dez) salários mínimos.

Apelação 24487/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24487 / 2011. Julgamento: 22/6/2011. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LINDAURA RODRIGUES DOS SANTOS (Advs: Dr. CLEILSON MENEZES GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, EM PARTE, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - IMPRESCINDIBILIDADE DE PROVA PERICIAL PARA QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE INCAPACIDADE - LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES IMPOSTAS PELO CNSP - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Apelação 29794/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 29794 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), APELADO(S) - LORMINA SENHORINHA DOS SANTOS SILVA (Advs: Dr(a). ENIO SOLER DO AMARAL JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, ACOLHENDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE OCASIONOU NA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL DA LESIONADA - SEQUELA PERMANENTE - PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA - PRESCRIÇÃO TRIENAL - INACOLHIMENTO NO JUÍZO MONOCRÁTICO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECONHECIMENTO NA INSTÂNCIA SUPERIOR - INAPLICABILIDADE, IN CASU, DA SÚMULA 278/STJ - LAUDO MÉDICO ELABORADO 07 (SETE) ANOS APÓS O ACIDENTE, QUE NÃO PODE SERVIR DE MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) - OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 12, CAPUT DA LEI 1.060/50. 1 - O prazo prescricional para pretensão de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, em razão de acidente automobilístico, quando não transcorrido mais de metade do prazo previsto no artigo 177 do Código revogado e na lei de transição previsto no artigo 2.028 do novel Código, é de 03 (três) anos, conforme preleciona o artigo 206, § 3º, IX do novel Código Civil. 2 - Em se tratando de invalidez permanente parcial, o prazo prescricional começa a fluir a partir do conhecimento inequívoco da invalidez e, por via de consequência, da incapacidade laborativa (Súmula 278/STJ). Todavia, não é imaginável que a autora só tenha tomado conhecimento de sua invalidez permanente, quando já transcorrido mais de 07 (sete) anos depois do acidente que lhe causou as lesões incapacitantes, ainda mais, quando não traz com a inicial, prova de que durante este período esteve em tratamento prolongado, em busca da cura. 3 - Acolhida a prejudicial de mérito, reformando-se, nesse passo, a decisão proferida na instância singular, impõe-se a improcedência da ação, e a consequente inversão do ônus sucumbencial e seus consectários. 4 - Recurso apelatório a que se dá provimento.

Apelação 58023/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58023 / 2009. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOCENILDO PEREIRA (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ

FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE OCASIONOU ENFERMIDADE INCURÁVEL E CONSEQUENTE INCAPACIDADE PERMANENTE DA VÍTIMA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - CARÊNCIA DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À ANÁLISE DA PRETENSÃO AUTORA - TESE QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DAS RAZÕES DO APELO PROMOVIDO - EXAME DA PRELIMINAR JUNTAMENTE COM O MÉRITO DO RECURSO - LESÃO SOFRIDA PELO AUTOR CONFIRMADA PELO LAUDO PERICIAL LEVADO A EFEITO NO JUÍZO MONOCRÁTICO - PROVA PERICIAL PRODUZIDA PELO SERVIÇO DE MEDICINA LEGAL, REGIONAL DE CÁCERES/MT - COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA, SEM ESPECIFICAÇÃO DO GRAU - INRRELEVÂNCIA NA HIPÓTESE, PORQUANTO, QUE, EM ANÁLISE DA TABELA EDITADA PELA SUSEP PODE SE CONCLUIR QUE DADA À GRAVIDADE DAS LESÕES SOFRIDAS PELO ACIDENTADO A INDENIZAÇÃO É DEVIDA EM SEU TETO MÁXIMO, MORMENTE PORQUE EM RAZÃO DO ACIDENTE O AUTOR ALÉM DE FATURAR GRAVEMENTE A COSTELA E O MAXILAR AINDA SUPORTOU LESÕES CEREBRAIS DE CARÁTER IRREVERSÍVEL E SUGESTIVO PARA INCAPACIDADE LABORAL - APLICAÇÃO DAS REGRAS DA HERMENÊUTICA - INDENIZAÇÃO DEVIDA EM SEU TETO MÁXIMO, OU SEJA, R\$ 13.500,00 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE A CONDENAÇÃO - MANTENÇA - FIXAÇÃO DENTRO DOS LIMITES TRAÇADOS PELA LEI DE REGÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO." 1 - Para o recebimento da indenização decorrente de Seguro Obrigatório - DPVAT - desnecessário é que o detentor do direito trilhe inicialmente as vias administrativas. Inteligência do artigo 5º, XXXV da Carta Fundamental: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito". 2 - Demonstrado nos autos que a questão preliminar, arguida pela ré-apelante, relativa à carência da ação por falta de documentos imprescindíveis à análise da questão (prova hábil a demonstrar a ocorrência do acidente BO, e a invalidez permanente com a consequente graduação das lesões), em verdade, confunde com o próprio mérito do recurso interposto, deve, pois, aquela questão preliminar ser examinada juntamente com o próprio mérito recursal. 3 - A melhor jurisprudência deste Sodalício, tem fixado entendimento de que nas ações interpostas com o desiderato de obter a indenização titulada de Seguro Obrigatório - DPVAT - é imprescindível que o detentor do direito produza prova hábil a constatar, não só sua invalidez permanente, a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, como, também, o grau desta invalidez, ou seja, sua limitação para o desempenho da atividade funcional, nos moldes estabelecidos pela Lei Nº 6.194/74, mais precisamente pelo artigo 5º, § 4º e § 5º, possibilitando a aferição do quantum indenizatório. 4 - Todavia, constatada, por via de perícia médica realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Serviço de Medicina Legal) - Regional de Cáceres/MT, que o acidentado, em decorrência de acidente de trânsito, além de outras lesões graves, sofreu traumatismo Crânio encefálico (TCE), ocasionando deformidade permanente incurável, sugestiva do afastamento das atividades laborais, a indenização decorrente de seguro obrigatório - 5 - Mantém a verba honorária fixada no Juízo monocrático em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação porquanto, fixada dentro dos limites traçados pela legislação que a norteiam e não se mostra excessiva ou desproporcional, ainda mais, pela singela da matéria em discussão. 6 - Recurso conhecido e improvido.

Apelação 90485/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 90485 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), Dra. RENATA DE SOUZA LEÃO), APELADO(S) - C. E. L. S. E A. C. S., REPRESENTADOS POR SUA MÃE MARCELA CONCEIÇÃO DE LIMA (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE



OCASIONOU NA MORTE DO GENITOR DOS REQUERENTES - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO EM SEARA ADMINISTRATIVA À PESSOA QUE NÃO FAZ PARTE DA LIDE - AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - COMPROVAÇÃO EFETIVA DO ACIDENTE, DO DANO DELE DECORRENTE E DA SITUAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS DA VÍTIMA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SINISTRO OCORRIDO EM DATA POSTERIOR AO ADVENTO DA LEI 11.482/2007 - CONDENAÇÃO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO PARECER MINISTERIAL.” 1- A Seguradora não pode eximir-se do pagamento da indenização securitária, decorrente de Seguro Obrigatório, ao argumento de que outra seguradora, já tenha efetuado o pagamento por via administrativa, juntando para tanto, recibo sem validade comprobatória da efetiva quitação, por se tratar apenas de extratos extraídos por via internet, site da empresa Megadata Computações, sem assinatura da credora ou de seu representante legal. 2- Ainda mais, se o suposto pagamento em sede administrativa foi efetuado à pessoa que não era parte legítima ao seu recebimento. 3- Demonstrado pelos acionantes-apelados, filhos do segurado, vítima fatal de acidente de trânsito, a ocorrência do sinistro e o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e a morte da vítima, é devida a indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT no teto máximo, na fatíspécie versanda, deve ser de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tendo em vista que o lastimável acidente ocorreu em data pretérita ao advento da Lei 11.482/2007. 4- Recurso conhecido e improvido, em ressonância com o parecer ministerial.

Apelação 94320/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 94320 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - ROBERTO CARDOSO (Adv: Dr(a). MILTON DO PRADO GUNTHER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE URBANO FERREIRA (Adv: Dr. FLORENTINO A. MARTINS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRESTAÇÃO E CONTAS - PROCURADOR - VENDA DE IMÓVEIS - REPASSES AO MANDANTE NÃO COMPROVADOS - RECURSO DESPROVIDO. O mandatário deve contas ao mandante sobre venda de imóvel de cujo preço repassou valor apenas parcial.

Apelação 103772/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103772 / 2009. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Adv: Dr. EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MANOEL MESSIAS SOARES FRAGA (Adv: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ANTE A AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - PREJUDICIAL DE MÉRITO PRESCRIÇÃO TRIENAL - INOCORRÊNCIA - APLICABILIDADE DA SÚMULA 278/STJ - LAUDO PERICIAL ELABORADO PELA SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REGIONAL DE RONDONÓPOLIS/MT - PROVA HÁBIL A DEMONSTRAR A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL E AS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR, SEM, CONTUDO, ESPECIFICAR A GRADUAÇÃO DAS LESÕES - IRRELEVÂNCIA NA HIPÓTESE, PORQUANTO, A TABELA EDITADA PELA SUSEP TRAZ EM SEU BOJO A QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SOFRIDA PELA VÍTIMA - INDENIZAÇÃO DEVIDA EM 70% (SETENTA POR CENTO) DO VALOR MÁXIMO DA COBERTURA (40 SALÁRIOS MÍNIMOS) - REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO - APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS §§ 4º E 5º DO ART. 5º DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA - CONDENAÇÃO FIXADA EM SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - PEDIDO DE MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO HONORÁRIA FIXADA EM 15% (QUINZE POR CENTO) - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Para o recebimento da indenização decorrente de Seguro Obrigatório - DPVAT - desnecessário é que o detentor do direito trilha inicialmente as vias

administrativas. Inteligência do artigo 5º, XXXV da Cártula Fundamental: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. 2- a contagem do prazo prescricional trienal, ditado pelo novo Código Civil (art. 206, § 3º, IX), em caso de invalidez permanente se inicia da data em que a vítima teve ciência inequívoca de sua invalidez (Súmula 278/STJ). 3- Nas ações intentadas com o desiderato de obter a indenização titulada de Seguro Obrigatório - DPVAT - é imprescindível que o detentor do direito produza prova hábil a constatar, não só sua invalidez permanente, a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, como, também, o grau desta invalidez, ou seja, sua limitação para o desempenho da atividade laborativa, já que, a indenização, neste caso, é obrigatória em valor proporcional à extensão da incapacidade do beneficiário, como prevê o artigo 5º, § 5º, da Lei 6.194/74 e no artigo 13, II da Resolução nº. 109/2004 do CNSP. 4- Todavia, firmada por perícia médica a perda parcial da capacidade laborativa, decorrente de grave lesão sofrida em decorrência de acidente de trânsito (fratura exposta na perna esquerda, causando debilidade permanente e enfermidade incurável de referido membro - osteomielite de osso, ocasionando incapacidade definitiva permanente do membro inferior esquerdo), ainda que omisso o laudo pericial quanto à graduação da lesão, é devida a indenização decorrente de seguro obrigatório no percentual fixado na tabela editada pela SUSEP que, in casu, é de 70% (setenta por cento) sobre o valor total da cobertura. 5- Não há incidência de correção monetária, quando a condenação houver sido fixada em salários mínimos vigentes à época da liquidação da obrigação, pois, como se sabe o salário mínimo por expressa disposição constitucional, recebe reajustes periódicos que lhe preservam o valor aquisitivo. 6- Não é vedada a fixação de indenização desta natureza em salários mínimos, ao contrário, aplica-se “na hipótese”, o disposto no artigo 3º, “b”, da Lei 6.194/74, que criou e dispõe sobre o seguro obrigatório, sem as alterações contidas em leis posteriores ao fato gerador do infortúnio (Princípio da irretroatividade da lei). 7- Não comporta redução a verba honorária que não se mostra excessiva ou desproporcional, mas, ao contrário, fixada dentro dos limites traçados pelo artigo 20, § 3º e alíneas do Código Procedimental Civil. 8- Procedência parcial do recurso. Redução do valor indenizatório, de acordo com o percentual da redução da capacidade funcional (70% - setenta por cento) do valor total da cobertura (40 - quarenta salários mínimos), ou seja, para 28 salários mínimos vigentes à época da liquidação da obrigação, sem incidência de correção monetária.

Apelação 106564/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 106564 / 2009. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S. A. (Adv: Dra. FLÁVIA SILVA RIBEIRO, Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ RICARDO BLASQUE (Adv: Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE APÓLICE SECURITÁRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS - ROUBO DE CAMINHÃO - ALEGAÇÕES DE FRAUDE POR PARTE DO SEGURADO E AGRAVAMENTO INTENCIONAL DO BEM SEGURADO - NÃO COMPROVAÇÃO - LUCROS CESSANTES - OCORRÊNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INAPLICABILIDADE, AO CASO CONCRETO, DA SÚMULA Nº. 362 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. 1. Não comprovada a tese de que o segurado tenha cometido fraude para receber a cobertura securitária, tampouco que o mesmo tenha agido intencionalmente no intuito de agravar o risco sobre o bem segurado, de rigor a procedência da pretensão de cobrança securitária. 2. Ademais, promana da Corte Superior de Justiça o sólido entendimento de que “a perda do seguro, em virtude do agravamento dos riscos, exige procedimento imputável ao próprio segurado. Isso não se verifica se ocorreu acidente em decorrência de comportamento culposo de terceiro, a quem permitida a utilização do bem segurado, de acordo com as finalidades que lhe eram próprias” (REsp 178.343/PR, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/10/1999, DJ 06/12/1999, p. 84). 3. A recusa da seguradora em quitar a obrigação a ela pertinente (cobertura securitária) dá ensejo ao reconhecimento dos lucros cessantes em favor do segurado que auferia renda com a utilização do bem segurado. 4. É analogicamente inaplicável o enunciado sumular nº. 362/STJ em condenações por danos materiais, haja



vista que estes possuem regramento próprio a respeito da data inicial de contagem da correção monetária. 5. Apelo desprovido.

Apelação 112437/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 112437 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES E OUTRO(S) (Advs: Dra. MARCIA DE CAMPOS LUNA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE OCASIONOU NA MORTE DO ESPOSO E GENITOR DOS REQUERENTES - SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO PARA INCLUSÃO DE SEGURADORA LÍDER - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO (CERTIDÕES DE CASAMENTO E NASCIMENTO) - NÃO-CONFIGURAÇÃO - QUALIDADE DE BENEFICIÁRIOS COMPROVADA POR DOCUMENTO HÁBIL E REVESTIDO DE FÉ-PÚBLICA (CERTIDÃO DE ÓBITO) - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - EVENTO DANOSO (MORTE DO SEGURADO) - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - A Jurisprudência pátria, inclusive dos Tribunais superiores, já pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema (FENASEG) pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), nos termos do artigo 7º, caput, da Lei nº. 6194/74, com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92. 2 - A certidão de óbito que traz em seu bojo os nomes dos requerentes, apontando-os como sendo esposa e filhos do de cujus, é prova hábil e suficiente a demonstrar a qualidade de beneficiários para o fim de recebimento do seguro obrigatório, sobremodo por revestir-se de fé pública e presunção de veracidade. 3 - Consoante precedentes jurisprudenciais deste Sodalício e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em se tratando de indenização decorrente de seguro obrigatório, a correção monetária tem como termo inicial a data do evento danoso (morte do segurado) e não a da propositura da ação. 4 - Recurso conhecido e improvido.

Apelação 119246/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 119246 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - ANDERSON CÉSAR DE CAMPOS (Advs: Dr(a). MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA), APELADO(S) - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - PRESCRIÇÃO TRIENAL - ACOLHIMENTO EX OFFICIO PELA JULGADORA MONOCRÁTICA - APLICABILIDADE DO ARTIGO 219, § 5º E ARTIGO 206, § 3º, IX, DO NOVO CÓDIGO CIVIL - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO APÓS O AUTOR TER ATINGIDO 16 (DEZESSEIS) ANOS DE IDADE - PRETENSÃO AUTORAL FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. 1 - É autorizado ao julgador o reconhecimento ex officio da prescrição, ou seja, independentemente de alegação das partes, conforme dispõe o artigo 219, § 5º do Código Procedimental Civil. 2 - O prazo prescricional para pretensão de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, em razão de acidente automobilístico, quando não transcorrido mais de metade do prazo previsto no artigo 177 do Código revogado e na lei de transição previsto no artigo 2.028 do novel Código, é de 03 (três) anos, conforme preleciona o artigo 206, § 3º, IX do novel Código Civil. 3 - Em ocorrendo o acidente automobilístico quando o autor- segurado contava com apenas 08 (oito) anos de idade, o prazo prescricional só começa a correr, quando este atingir 16 (dezesesseis) anos de idade, o que, nos termos da Lei Civil, o torna relativamente capaz. Inteligência do artigo 198, I, do Código Civil. 4 - Recurso apelatório a que se nega provimento.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 19192/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 43975 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. EMBARGANTE - EDVALDO HENRIQUE (Advs: Dr. ALEXANDER FERREIRA

DE SANTANA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS DA SILVA, Dra. ROSMEREI VALDUGA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE, EM SUMA, RECONHECEU O DIREITO DA SEGURADA/EMBARGANTE AO RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), PORÉM, DE ACORDO COM A GRADUAÇÃO DA LESÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO COM A LEGISLAÇÃO REGENTE - ALEGAÇÃO REJEITADA - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 535 DO CPC - DISPOTIVO QUE DEVE SER OBSERVADO AINDA QUE O OBJETIVO SEJA O DE PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1- O recurso de embargos de declaração não se presta para promover a reapreciação do julgamento, porquanto, que destinado apenas a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgamento. Ainda que a intenção do embargante seja apenas prequestionar a matéria, ainda assim, mister se faz a observação das hipóteses de cabimento elencadas no artigo 535 e incisos do Código Procedimental Civil. 2- Nos termos prelecionados pelo artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei 8.441/92 e de acordo com o entendimento jurisprudencial emanado do Tribunal da Cidadania (STJ) é possível a cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - de acordo com a graduação da lesão sofrida pelo segurado, quando o direito postulado está materializado na alegada invalidez permanente parcial ou total. 3- Inexistindo os vícios previstos no artigo 535 e incisos o improvimento do recurso é medida que se impõe.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 70934/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 43978 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. EMBARGANTE - HUGNEI DOMINGOS DOS PASSOS (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RODRIGO LUIS GOMES PENNA), EMBARGADO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr. GLAUCO DE GOÉS GUITTI, Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE, EM SUMA, RECONHECEU O DIREITO DA SEGURADA/EMBARGANTE AO RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), PORÉM, DE ACORDO COM A GRADUAÇÃO DA LESÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO COM A LEGISLAÇÃO REGENTE - ALEGAÇÃO REJEITADA - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 535 DO CPC - DISPOTIVO QUE DEVE SER OBSERVADO AINDA QUE O OBJETIVO SEJA O DE PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1- O recurso de embargos de declaração não se presta para promover a reapreciação do julgamento, porquanto, que destinado apenas a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgamento. Ainda que a intenção do embargante seja apenas prequestionar a matéria, ainda assim, mister se faz a observação das hipóteses de cabimento elencadas no artigo 535 e incisos do Código Procedimental Civil. 2- Nos termos prelecionados pelo artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei 8.441/92 e de acordo com o entendimento jurisprudencial emanado do Tribunal da Cidadania (STJ) é possível a cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - de acordo com a graduação da lesão sofrida pelo segurado, quando o direito postulado está materializado na alegada invalidez permanente parcial ou total. 3- Inexistindo os vícios previstos no artigo 535 e incisos o improvimento do recurso é medida que se impõe.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 104141/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 44808 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. EMBARGANTE - J. P. L. L., REPRESENTADA POR SUA MÃE ELIANA PEREIRA LEITE (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a):



Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE, EM SUMA, RECONHECEU QUE A INDENIZAÇÃO POSTULADA PELA AUTORA RESTOU QUITADA POR SEGURADORA CONGENERE - PAGAMENTO EFETUADO AOS IRMÃOS E MÃE DO SEGURADO, VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE DE TRANSITO - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO POR SER A AUTORA ÚNICA BENEFICIÁRIA - ACIDENTE OCORRIDO ANTES DO NASCIMENTO DA EMBARGANTE - LEGALIDADE DA QUITAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO DO ACÓRDÃO COM A LEGISLAÇÃO REGENTE - ALEGAÇÃO REJEITADA - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ARTIGO 535 DO CPC - DISPOTIVO QUE DEVE SER OBSERVADO AINDA QUE O OBJETIVO SEJA O DE PREQUESTIONAR A MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1- O recurso de embargos de declaração não se presta para promover a reapreciação do julgamento, porquanto, que destinado apenas a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgamento. Ainda que a intenção do embargante seja apenas prequestionar a matéria, ainda assim, mister se faz a observação das hipóteses de cabimento elencadas no artigo 535 e incisos do Código Procedimental Civil. 2- Inexistindo os vícios previstos no artigo 535 e incisos o improvimento do recurso é medida que se impõe.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 4 dias do mês de Julho de 2011.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Agravo de Instrumento 20544/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 20544 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO LARA MOSQUEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CRISTIANO REZENDE GARCIA (Advs: Dr(a). FABIANO SEVERINO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO - TUTELA ANTECIPADA - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - VIABILIDADE - INSCRIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO NOME DO AUTOR-DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DOS ENCARGOS FINANCEIROS NÃO DEMONSTRADOS - DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Para além da possibilidade de aplicação do regime legal de execução provisória, doravante inscrito no artigo 475-O do Estatuto Processual Civil, o magistrado pode-se valer, inclusive de ofício, das medidas de coerção direta e indireta para efetivar seus provimentos antecipatórios, dentre as quais se insere, exemplificamente, a multa, a busca e apreensão de coisa, o desfazimento de obras, a requisição de força policial etc. Exegese do art. 273, § 3º, do CPC. Não se antevê, ademais, na espécie, desproporcionalidade da multa diária arbitrada, pois o importe diário fixado não representa por si só indevido enriquecimento sem causa ao agravado, mesmo porque as astreintes, como sabido, destinam-se, exatamente, para intimidar a parte adversa a cumprir o preceito. 2. O ajuizamento de ação revisional de contrato, por si só, não impede a inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito, uma vez que - verbis: "A abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; ii) houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz" (REsp 1.061.530/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 10-03-2009). Hipótese em que, malgrado haja ação questionamento em parte o débito e a consignação do montante incontroverso, inexistente demonstração de que a cobrança indevida se

funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ, com o que inexistente amparo legal para se permitir a abstenção da inclusão e/ou manutenção do nome do autor no cadastro de inadimplentes. 3. Na ação revisional de cláusulas contratuais bancárias é permitida a concessão antecipatória da tutela, visando com que o devedor deposite judicialmente o valor de cada parcela contratada, ainda que em importância inferior àquela pactuada originalmente. 4. Agravo de Instrumento parcialmente provido, revogando-se a tutela antecipada concedida, apenas na parte que impediu a inscrição e/ou manutenção do nome do autor-devedor no cadastro de inadimplentes.

Apelação 17275/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17275 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S), Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), APELADO(S) - GILMARA FEITOSA DA COSTA ELIAS E OUTRO(S) (Advs: Dra. JULIANA PENA DE PAULA SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE OCASIONOU NA MORTE DOS GENITORES DOS REQUERENTES - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO - NÃO CONFIGURADA - PRAZO VINTENÁRIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO CIVIL REVOGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO E ILEGITIMIDADE DE PARTE - PRELIMINAR REJEITADA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO NA SEARA ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - COMPROVAÇÃO EFETIVA DO ACIDENTE, DO DANO DELE DECORRENTE (MORTE) DOS GENITORES DOS REQUERENTES E DA SITUAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DAS VÍTIMAS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SINISTRO OCORRIDO EM DATA PRETÉRITA À VIGÊNCIA DA LEI 11.482/2007 - CONDENAÇÃO EM 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, QUE DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DO STJ É AQUELE VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO - CONECTÁRIO LÓGICO LEGAL É QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA TENHA INCIDÊNCIA A PARTIR DA MESMA DATA (MORTE DOS SEGURADOS) - CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - SIMPLES CRITÉRIO DE CÁLCULO, NÃO SE CONSTITUINDO EM FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - PRECEDENTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE A CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC E ARTIGO 11, § 1º DA LEI 1.060/50 - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO 1- Se do fato gerador do direito dos autores e a vigência do NCC, já tiver transcorrido mais de metade do prazo prescricional vintenário (ART. 177 CC/1.916), previsto no Código Civil revogado, então, nesta hipótese, deve prevalecer o prazo prescricional vintenário e não, o prazo trienal previsto na nova Lei, como pretende a apelante. 2- Não ocorre cerceamento de defesa, quando a prova que a requerida pretendia produzir (expedição de ofício à FENASEG), independe de interferência do órgão judiciário, pois, quaisquer informações à cerca de possível existência de processo administrativo, pode ser obtida por quaisquer das Seguradoras a ela credenciada, independentemente de ingerência do Judiciário. 3- A Jurisprudência pátria, inclusive dos Tribunais superiores, já pacificou entendimento no sentido de que qualquer seguradora que opera no sistema (FENASEG) pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório (DPVAT), nos termos do artigo 7º, caput da Lei nº. 6194/74, com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92, mesmo que, o suposto pagamento administrativo, avocado pela apelante, não tenha sido efetuado por ela, mas por seguradora congênere. 4- Rejeita-se a preliminar de falta de interesse de agir, ante a alegada quitação da obrigação em sede administrativa, se a seguradora-apelante, não se eximiu do ônus de demonstrar, por via de prova hábil e inconteste, o suposto pagamento das indenizações perquiridas pelos apelados. 5- A Seguradora não pode eximir-se do pagamento da indenização securitária, decorrente de Seguro Obrigatório, ao argumento de que outra Seguradora, já tenha efetuado o pagamento, por via administrativa, juntando para tanto, recibo sem



validade comprobatória da efetiva quitação, pois, referido documento cuida-se apenas de extratos extraídos por via Internet, site da Empresa Megadata Computações, sem assinatura dos credores ou de seus representantes legais. 6- Demonstrado pelos acionantes-apelados, filhos dos segurados, vítimas fatais de acidente de trânsito, a ocorrência do sinistro e o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e a morte das vítimas, é devida a indenização decorrente de seguro obrigatório DPVAT, no teto máximo disposto na legislação regulamentadora da matéria à época do sinistro, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos, para cada vítima, que, de acordo com o entendimento majoritário do Tribunal da Cidadania deve ser aquele vigente à época do evento danoso. 7- É assente na Jurisprudência que a indenização decorrente de seguro obrigatório fixada em salários mínimos, assim determinada consoante critério legal, não se confunde com índice de reajuste. 8- Restando a condenação fixada em salários mínimos vigentes à época do acidente, consectário lógico legal é que a correção monetária tenha incidência a partir da mesma data, in casu, 13/02/89. 9- Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida; correção monetária a partir do evento danoso. Precedentes jurisprudenciais deste Sodalício e do colendo Superior Tribunal de Justiça. 10- Mantém-se condenação honorária fixada em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, porquanto que em harmonia com os limites traçados pelo artigo 20, § 3º do Código Procedimental Civil e do artigo 11, § 1º da Lei 1.060/50. 11- Recurso provido parcialmente apenas para determinar que o salário mínimo a ser utilizado para apuração do débito seja aquele vigente à época do sinistro (13/02/1989) data em que, também, deve ter início a incidência da correção monetária.

Apelação 103911/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 103911 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr(a). OUTRO(S), Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI), APELADO(S) - ADAIR FERREIRA (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE AJUIZADA COM PRETENSÃO REIVINDICATÓRIA - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - SENTENÇA SINGULAR QUE RECONHECEU A EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO OFERTADA PELO POSSUIDOR DO BEM - ERROR IN JUDICANDO - LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO AO RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO QUE NÃO FORA ULTRAPASSADO - DECISUM MONOCRÁTICO REFORMADO - AÇÃO PETITÓRIA A QUE SE JULGA PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. 1. O ajuizamento de ação denominada de "imissão na posse", mas com nítida pretensão reivindicatória pode ser processada e julgada pela ritualística desta última, conquanto que os fundamentos jurídicos formulados na exordial sejam os corretos para a procedência da pretensão reivindicatória. Aplicação do princípio da fungibilidade das ações petitórias. 2. Não há como se acolher a exceção de usucapião formulada pelo réu da ação petitória quando não ultrapassado o lapso temporal necessário ao reconhecimento da usucapião alegadamente ocorrido. 3. Recurso apelatório provido para, ao afastar o acolhimento da exceção defensiva de usucapião do possuidor do imóvel, julgar procedente a ação petitória, propiciando à legítima proprietária do imóvel a fruição e gozo do bem (CC/2002, art. 1.228, caput).

Apelação 105711/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE FELIZ NATAL. Protocolo Número/Ano: 105711 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - JOSE DUARTE DE AMORIM NETO (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. RAFAEL COSTA MENDES), APELANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (Advs: Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI, Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). RENATA DE ALMEIDA PEREIRA, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA), APELADO(S) - JOÃO JOSÉ DA SILVA (Advs: Dr. ARY FRUTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO INTERPOSTO POR JOSÉ DUARTE DE AMORIM NETO E NÃO CONHECERAM DO APELO MANEJADO POR BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO -

RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - DENUNCIÇÃO DA LIDE PREJUDICADA - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AO APELO DA DENUNCIADA - RECURSO DO RÉU PROVIDO E DA DENUNCIADA NÃO CONHECIDO. - Ficando comprovado nos autos que a culpa pelo acidente fora exclusiva da própria vítima, a qual tentou subir no caminhão em movimento, deve ser julgado improcedente a ação de indenização, pois rompido o nexo de causalidade. - Sendo julgada improcedente a demanda principal, resta sem interesse a análise da denúncia à lide, vez que não há o que ser indenizado em regresso. Portanto, resta prejudicado a análise do apelo interposto pelo denunciado à lide.

Apelação 113989/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 113989 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - REDE DE COMUNICAÇÃO CENTRO NORTE LTDA (Advs: Dr. MARCIO RODE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JUNIOR (Advs: Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VEICULAÇÃO EM PROGRAMA TELEVISIVO DE NOTÍCIA FALSA - REPORTAGEM QUE NOTICIA SUPOSTO PAGAMENTO IRRISÓRIO DE FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARLAMENTAR ESTADUAL - DIREITO DE INFORMAR - ABUSO CONFIGURADO - DANO MORAL CARACTERIZADO - PEDIDO PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. 1. Veicular em programa televisivo notícia de que um deputado estadual paga fatura de energia elétrica de uma de suas casas em valores inexpressivos frente aos demais municípios, sem antes confrontar a veracidade de tal informação, é ato atentatório à honra, à imagem, à intimidade e à dignidade da pessoa alcançada pela respectiva matéria jornalística e, como tal, faz nascer ao agente causador do dano o dever de reparar. Precedentes do STJ. 2. À míngua de critérios legais, o valor da indenização extrapatrimonial deve ser arbitrado com extrema acuidade, devendo o magistrado, para não incorrer em um indevido enriquecimento ilícito da vítima, ponderar, dentre outros aspectos, o grau de culpa, a extensão do prejuízo, as condições pessoais e a capacidade socioeconômica das partes, além da função sancionatória e pedagógica representada pela condenação. 3. Afasta-se a pena por litigância de má-fé quando ausentes as taxativas hipóteses do artigo 17, do Código de Processo Civil, notadamente se se considerar que, no caso, o apelo manejado não encerra intuito desleal ou malicioso da recorrente, tampouco objetivo procrastinatório. 4. Apelação desprovida, conservando-se sentença que, julgando procedente o pedido indenizatório, fixou o valor do dano moral em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Apelação 114250/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 114250 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - OSMAR APARECIDO DOS SANTOS (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WILSON MOLINA PORTO), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - REVELIA CONFIGURADA - ACIDENTE DE TRÂNSITO QUE OCASIONOU NA INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO - NULIDADE DA DECISÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - LESÕES CONFIRMADAS POR PERÍCIA MÉDICA (EXAME DE CORPO DE DELITO) LEVADA A EFEITO NO JUÍZO MONOCRÁTICO - PROVA IDÔNEA QUE GOZA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - INDENIZAÇÃO DEVIDA NO SEU TETO MÁXIMO (QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO SINISTRO) - POSSIBILIDADE - HIPÓTESE EM QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA, TAMBÉM, DEVE TER INCIDÊNCIA A PARTIR DA MESMA DATA, SOB PENA DE NÃO OCORRER CONDENAÇÃO JUSTA E ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) - OBSERVÂNCIA AOS LIMITES TRAÇADOS PELO ART. 20, § 3º, DO CPC - CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA MANTIDA - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA INICIDA A PARTIR DO SINISTRO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1 - Conforme entendimento firmado pelo



Tribunal da Cidadania e, levando-se em consideração a exegese do artigo 165 do Código Procedimental Civil, a fundamentação concisa não causa mácula à decisão. A exigência preconizada pelo artigo 93, da Cártila Fundamental é de que o julgador, tanto da instancia monocrática, como dos tribunais, dê as razões de seu convencimento, sendo desnecessária a fundamentação ampla, pois, não se pode confundir motivação sucinta com ausência de fundamentação. 2- Firmada por prova pericial elaborada pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a redução funcional dos membros inferiores do autor-apelante (pernas), constatando, em consequência das lesões, sua invalidez permanente para o desempenho das atividades laborativas, resultado de acidente de trânsito, é devida a indenização decorrente de seguro obrigatório no percentual máximo fixado na legislação regulamentadora da matéria e vigente à época do fato gerador do direito do autor, in casu, 40 salários mínimos. 3- Todavia, uma vez fixada a indenização em salários mínimos vigentes à época do sinistro, então, a correção monetária deve ter incidência a partir da mesma data, sob pena de a indenização ser injusta e de outro modo, possa ocasionar em enriquecimento sem causa da seguradora-rê. 4- Os juros moratórios nas ações que visam o recebimento de seguro obrigatório - DPVAT começam a incidir a partir da citação válida. Não há incidência da Súmula nº 43/STJ. 5- mantém-se a condenação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, porquanto dentro dos limites traçados pelo artigo 20, § 3º e alíneas do CPC. 6- Procedência parcial do recurso apenas para determinar que a correção monetária tenha incidência a partir do evento danoso.

Apelação 123867/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 123867 / 2009. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - MACEDO VEÍCULOS LTDA. (Advs: Dr. CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. LUCIANO BOABAI BERTAZZO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO SOB O ARGUMENTO DE ABUSIVIDADE E DESPROPORCIONALIDADE DA TAXA CONTRATADA - AUSÊNCIA DE PROVAS NESSE SENTIDO - LIMITAÇÃO DO ENCARGO AFASTADA - RECURSO IMPROVIDO. 1- Não há limitação legal ou constitucional dos juros remuneratórios em contratos firmados por instituições financeiras (Súmula nº 596/STF e Súmula Vinculante nº 7/STF), motivo pelo qual se mantém a taxa aplicada pelo credor, sobremodo por não existirem provas suficientes nos autos a demonstrarem qualquer abusividade ou desproporcionalidade no referido encargo em comparação à taxa média de mercado. 2- Recurso improvido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 47424/2009 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 44120 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. EMBARGANTE - TERTÚLIA AGROPECUÁRIA LTDA. (Advs: Dr. DENIZ ESPEDITO SERAFINI, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÕES NO ACÓRDÃO - OCORRÊNCIA DE PARCELA DOS VÍCIOS ALEGADOS - PREQUESTIONAMENTOS: I) DO ART. 401 DO CPC - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRESENTE A PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO; II) DOS ARTS. 215 E 216 DO CC/2002 - MATÉRIA JÁ ANALISADA EXPRESSAMENTE NO ACÓRDÃO EMBARGADO - ACLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. Se mostra insubsistente a tese de omissão do acórdão quanto a ocorrência de prescrição da pretensão executória do embargado, primeiro porque tal matéria já fora acobertada pelo manto da coisa julgada, vez que decidida por recurso agravamental anteriormente interposto pela embargante, que, mantendo a decisão singular, afastou a prejudicial de mérito. Ademais, tal matéria sequer foi objeto de devolução recursal por parte da apelante (ora embargante), o que evidencia a desnecessidade do colegiado tê-la analisado. 2. Não há

falar-se em inadequação da via eleita (processo de execução), ao argumento de carência de certeza e liquidez do título exequendo, quando, em verdade, o contrato de compromisso de compra e venda está de acordo com os requisitos legais insertos no art. 585, II, do CPC. 3. Despicienda a manifestação acerca dos arts. 215 e 216 do CC/2002, que dizem respeito à presunção de veracidade das declarações contidas em escritura pública e sua força probatória, quando tal medida já fora devidamente realizada pelo corpo de membros julgadores que lavrou o acórdão embargado. 4. A regra limitativa inserta no art. 401 do Código de Processo Civil diz respeito apenas a impossibilidade de se comprovar "a existência" do contrato cujo valor exceda 10 (dez) salários mínimos com base em provas exclusivamente testemunhais. Quanto ao tema, valiosa a lição dos eminentes professores NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY [In Código de Processo Civil comentado. 11 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 667] - verbis: "O que se veda é a exclusividade da prova testemunhal quanto à existência do contrato. As circunstâncias que respeitam ao seu cumprimento, sua inexecução etc. não são atingidas pela restrição". 5. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Opostos nos autos do(a) Apelação 103908/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 36709 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. EMBARGANTE - ADILTON DOMINGOS SACHETTI (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO, Dr(a). OUTRO(S), Dr(a). VANESSA KLAUS SARAGIOTTO), EMBARGADO - DU PONT DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ALEXANDRE DIP HANNEMANN, Dr(a). OUTRO(S), Dr. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA DECISÃO COLEGIADA - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA PELO ÓRGÃO COLEGIADO - REEXAME DE MATÉRIA DE DIREITO - IMPOSSIBILIDADE - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. 1) É impossível de acolhida a pretensão de reexaminar novamente a matéria de direito decidida pelo colegiado, uma vez que o presente instrumento processual tem cabimento específico apenas para sanar os vícios de omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida. 2) Em sendo assim, ausente a apontada omissão no decisum, de rigor a rejeição do recurso de embargos de declaração.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Julho de 2011.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora da Sexta Secretaria Cível

Decisões do Relator

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEQUINTE DO CPC)

Agravo de Instrumento 19444/2011 Classe: 202-CNJ COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES AGRAVANTE(S): DILMAR MADEIRA E OUTRO(S) Advogado(s): Dr. ANDRÉ CASTRILLO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO SANTA MÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... revendo meu posicionamento, defiro o pedido de feito suspensivo formulado pelo agravante, suspendendo, por ora, a decisão recorrida, na parte que determinou a realização do leilão dos bens arrecadados pela massa falida até o julgamento do mérito do recurso de agravo de instrumento em exame..."

Cuiabá, 01 de julho de 2011.

DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Relator

Agravo de Instrumento 64240/2011 Classe: 202-CNJ COMARCA DE JACIARA

AGRAVANTE(S): RETÍFICA DINAMICA LTDA EPP

Advogado(s): Dr. JOELCIO TICIANEL



E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): MARTELLI TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 01 de julho de 2011.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Relator

Agravo de Instrumento 64453/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE CORREIOS,TELEGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO-SINTECT/MT
Advogado(s): Dra. ODETE VIEIRA F. DA SILVA
AGRAVADO(S): VANIA REGINA MELO FORT
DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o pedido de tutela antecipada recursal, mantendo a decisão de primeira instância, pelo menos até o julgamento meritório do presente recurso no colegiado..."
Cuiabá, 01 de julho de 2011.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Relator

Agravo de Instrumento 63311/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): AGROPECUÁRIA PALMEIRA LTDA
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS
Dr. JOACIR JOLANDO NEVES
AGRAVADO(S): PARECIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA

Advogado(s): Dr(a). FABIANO DE CAMARGO PEIXOTO
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o pedido de antecipação de tutela..."
Cuiabá, 30 de junho de 2011.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Relator

Agravo de Instrumento 64559/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE PARANATINGA
AGRAVANTE(S): JOEL LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr. JANDIR LEMOS
AGRAVADO(S): LEONIDAS DAVID CAMPOS
Advogado(s): Dr(a). JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS
DECISÃO DO RELATOR: "... nego seguimento ao recurso..."
Cuiabá, 01 de julho de 2011.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Relator

Agravo de Instrumento 62887/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
AGRAVANTE(S): OSNI LOCKS E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO
Dr. RODRIGO CALETTI DEON
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO CNH CAPITAL S.A.
DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o pedido de efeito ativo ao recurso de agravo..."
Cuiabá, 01 de julho de 2011.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Relator

Agravo de Instrumento 88110/2010 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): BANCO RODOBENS S. A.
Advogado(s): Dr. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
EOUTRO(S)
AGRAVADO(S): ADRIANE IOLANDA LERNER KUMM
Advogado(s): Dr. ROGÉRIO DE BARROS CURADO
DECISÃO DO RELATOR: "... HOMOLOGO monocraticamente a desistência do recurso, e, por conseguinte EXTINGO o procedimento recursal, com fulcro no art. 501 do CPC..."
Cuiabá, 29 de junho de 2011.

DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Relator

Agravo de Instrumento 63929/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE SINOP
AGRAVANTE(S): SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dra. ELISÂNGELA MARCARI DA COSTA
AGRAVADO(S): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
Advogado(s): Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA
EOUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... defiro o pedido de efeito suspensivo. Defiro também a gratuidade judicial atinente a este recurso (artigo 3º, inciso VII)..."
Cuiabá, 01 de julho de 2011.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Relator

Agravo de Instrumento 63973/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): LICIO MALHEIROS
Advogado(s): Dr(a). JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA
AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
DECISÃO DO RELATOR: "... defiro a liminar recursal para ordenar o agravado que os descontos de empréstimos contraídos fiquem limitados a 30% dos proventos do recorrente..."
Cuiabá, 01 de julho de 2011.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Relator

Agravo de Instrumento 63604/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): TRANSCLAZA LTDA. ME
Advogado(s): Dr(a). RICARDO ALVES ATHAIDE
AGRAVADO(S): BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S. A.
DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o pedido de efeito suspensivo, como requerido pela agravante..."
Cuiabá, 30 de junho de 2011.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Relator

Agravo de Instrumento 51491/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): TRANSPORTES FRANCISCO LTDA
Advogado(s): Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE
AGRAVADO(S): BANCO DAIMLERCHRYSLER S. A.
DECISÃO DO RELATOR: "... nego seguimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por TRANSPORTES FRANCISCO LTDA, por ir de encontro com a sobranceira jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça..."
Cuiabá, 30 de junho de 2011.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Relator

Embargos de Declaração 29980/2011 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 6467/2011 - Classe: CNJ-202)
COMARCA DE DOM AQUINO
EMBARGANTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SÃO LOURENÇO-SICREDI VALE DO SÃO LOURENÇO
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO
E OUTRO(S)
EMBARGADO: VALE VERDE REFLORESTAMENTO LTDA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. GIOVANI BIANCHI
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... HOMOLOGO A DESISTÊNCIA recursal pleiteada e ipso facto, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO..."
Cuiabá, 29 de junho de 2011.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Relator

Agravo de Instrumento 63458/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
AGRAVANTE(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.



Advogado(s): Dr. MÁRIO CARDI FILHO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): RIZAN TRATORES LTDA
Advogado(s): Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o pedido de liminar recursal..."
Cuiabá, 01 de julho de 2011.
DR. MARCELO SOUZA BARROS
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail:
sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

Apelação 114176/2010 Classe: 198-CNJ
COMARCA CAPITAL
APELANTE(S): F. P. A.
Advogado(s): Dr. MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA
E OUTRO(S)
APELADO(S): E. A. C. E OUTRO(S)
Advogado(s): Dra. TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO
E OUTRO(S)
Intimação ao **Apelante**, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelos apelados às fls. 584/599-TJ.
Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail:
sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 110679/2010
(Interposto nos autos do(a) Apelação 44071/2007 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE LÚCIA FRANCISCO DE PITTA,
REPRESENTADA PELO INVENTARIANTE RICARDO RIBEIRO PITTA
Advogado(s): Dr(a). CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA e
OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
Advogado(s): Dr. ROMEU DE AQUINO NUNES
E OUTRO(S)
Intimação à **Agravada**, para apresentar contrarrazões nos termos do Art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 63143/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 39270/2010 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): MARIA HELENA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER
Dr. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Advogado(s): Dra. RENATA DE SOUZA LEÃO
Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
E OUTRO(S)
Intimação à **Agravada**, para apresentar contrarrazões nos termos do Art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 63146/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 72547/2010 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): JORCIMAR RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER
E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Advogado(s): Dra. RENATA DE SOUZA LEÃO
Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
E OUTRO(S)
Intimação à **Agravada**, para apresentar contrarrazões nos termos do Art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 63147/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 39232/2010 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): MAURICIO BONIFACIO DE CAMPOS
Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
E OUTRO(S)
Intimação à **Agravada**, para apresentar contrarrazões nos termos do Art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 63148/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 61314/2009 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): ALCIDES DE SOUZA VITORELLI
Advogado(s): Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER
Dr. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Advogado(s): Dra. ROSMARI VALDUGA
Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dra. VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI e OUTRO(S)
Intimação à **Agravada**, para apresentar contrarrazões nos termos do Art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 63150/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 31484/2010 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): GUSTAVO HENRIQUE GALVÃO PEREIRA
Advogado(s): Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER
DR. WILSON MOLINA PORTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
E OUTRO(S)
Intimação à **Agravada**, para apresentar contrarrazões nos termos do Art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 63151/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 65639/2010 - Classe: CNJ-198)
AGRAVANTE(S): MAILDA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
Dr. AMARO CÉSAR CASTILHO
E OUTRO(S)
Intimação à **Agravada**, para apresentar contrarrazões nos termos do Art. 544, §2º do CPC.
Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 63263/2011 (Interposto nos autos do(a) Agravo de



Instrumento 98991/2010 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): BANCO FINASA S. A.

Advogado(s): Dr(a). MARIANE CARDOSO MACAREVICH

Dr(a). ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARIA APARECIDA FERREIRA

Advogado(s): Dr. PEDRO JARDIM DRIEMEYER

E OUTRO(S)

Intimação à **Recorrida**, para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 63739/2011 (Interposto nos autos do(a) Cautelar Inominada 25608/2011 - Classe: CNJ-183)

RECORRENTE(S): LUIZ MARTELLI E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ROVÍLIO MASCARELLO

Advogado(s): Dr. EDSON LUIZ MASSARO

Dr(a). RONALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Intimação ao **Recorrido**, para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 64570/2011 (Interposto nos autos do(a) Apelação 19321/2010 - Classe: CNJ-198)

AGRAVANTE(S): PEDRINHO LUIZ ZANOLLA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. JADIR JOSÉ COPETTI NOVACZYK

E OUTRO(S)

Intimação ao **Agravado**, para apresentar contrarrazões nos termos do Art. 544, §2º do CPC.

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 64607/2011 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 95451/2010 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): CELSO ANTÔNIO RODRIGUES

Advogado(s): Dr. ELARMIN MIRANDA

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EDMUNDO DA SILVA TAQUES

Advogado(s): Dr. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

E OUTRO(S)

Intimação ao **Recorrido**, para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 64604/2011 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 95451/2010 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): CELSO ANTÔNIO RODRIGUES

Advogado(s): Dr. ELARMIN MIRANDA

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EDMUNDO DA SILVA TAQUES

Advogado(s): Dr. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

E OUTRO(S)

Intimação ao **Recorrido**, para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice-Presidente

Belª Adriana Esnarriaga de Freitas Farinha

Diretora do Departamento da Sexta Secretária Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento 62283/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): SERRA DIESEL TRANSPORTES LTDA

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO CHECCHIN JÚNIOR

AGRAVADO(S): PARANÁ LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

Advogado(s): Dr(a). WALDIR ROQUE PIAZZI DA SILVA

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o efeito ativo solicitado..."

"Com Intimação à **Agravada** para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Relator

Agravo de Instrumento 63234/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

AGRAVANTE(S): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): Dra. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JOSÉ LUIZ BEZERRA

Advogado(s): Dra. EULIENE ROSA TORRES DA SILVA

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... defiro, em parte, o pedido de tutela antecipada recursal pleiteada por BV Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento, suspendendo os efeitos do decisum hostilizado no ponto em que vedou a inscrição do nome do agravado nos cadastros de inadimplentes, bem como na parte em que manteve o veículo objeto do financiamento na posse do devedor, permitindo apenas o depósito judicial mensal das parcelas vencidas e vincendas do contrato firmado com o agravante na forma especificada na exordial, desde que, porém, realizado na data aprazada no contrato de financiamento, devendo restar consignado que essa consignação terá efeito liberatório parcial, ou seja, afastando a mora e os ricos apenas em relação à quantia efetivamente depositada, pelo menos até o julgamento meritório do presente recurso no colegiado..."

"Com Intimação ao **Agravado**, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Relator

Agravo de Instrumento 62861/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

AGRAVANTE(S): JOÃO BATISTA SUBTIL NETO

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ITAÚ UNIBANCO S. A.

Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

Dr. MÁRIO CARDI FILHO

E OUTRO(S)

DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro a liminar recursal..."

"Com Intimação ao **Agravado**, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Relator

Agravo de Instrumento 62459/2011 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE DIAMANTINO

AGRAVANTE(S): BANCO WESTLB DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr(a). LEONARDO LINS MORATO

Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IVO DESBESSEL E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

DECISÃO DO RELATOR: "... concedo a liminar recursal para o fim de sustar o cumprimento da decisão recorrida..."

"Com Intimação aos **Agravados**, para responderem ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."



Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Relator

Agravo de Instrumento 63145/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
AGRAVANTE(S): RODRIGO LAMPUGNANI
Advogado(s): Dr(a). MARCELE INÊS ROOS
AGRAVADO(S): VALDERI DE SALES SAMPAIO
Advogado(s): Dr(a). EDUARDO FONSECA VILLELA
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... Nego o efeito suspensivo recursal..."
"Com Intimação ao **Agravado**, para responderem ao recurso em epígrafe,
nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DES. JURACY PERSIANI
Relator

Agravo de Instrumento 63444/2011 Classe: 202-CNJ
COMARCA CAPITAL
AGRAVANTE(S): JOÃO OLIVEIRA MAIA M. E.
Advogado(s): Dr. JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR
E OUTRO(S)
AGRAVADO(S): BANCO RODOBENS S. A.
Advogado(s): Dr(a). FLÁVIO LOPES FERRAZ
Dr. DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
E OUTRO(S)
DECISÃO DO RELATOR: "... indefiro o pedido de liminar recursal..."
"Com Intimação ao **Agravado**, para responder ao recurso em epígrafe,
nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Relator

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Diretora do Departamento da Sexta Secretaria Cível E-mail:
sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de
Direito Privado

Decisões do Relator

Protocolo: 62685/2011
Cautelar Inominada **62685/2011** - Classe: 183-CNJ
Origem: COMARCA DE CÁCERES
REQUERENTE(S): MARIA DA SILVA CONCEIÇÃO E SEU ESPOSO
Advogado: Dr. MARCELO GERALDO COUTINHO HORN
REQUERIDO(S): NINFA MACIEL VILLAS BOAS E SEU ESPOSO E OUTRO(S)
Advogado: Dr. MANOEL ALVARES CAMPOS
REQUERIDO(S): ANTÔNIA BENEDITA MACIEL DE ALMEIDA E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr. WILSON VIEGAS E OUTRO(S)
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FLS. **339/342-TJ: "VISTOS.**
...Ante o exposto, na oportunidade deste plantão judiciário, concluindo presentes os requisitos de mister, **defiro** o provimento liminar vindicado nesta medida cautelar, para **suspender** o cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido nos autos da ação possessória nº 6174-20.2006.811.006, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Cáceres. Comunique-se, **urgentemente**, o teor desta decisão ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Cáceres, expedindo-se, se for o caso, fac-símile. 3. Terminado o plantão judiciário, distribua-se a demanda na forma regimental. "
Cuiabá/MT, 23 de junho de 2011.
Desembargador JOSÉ FERREIRA LEITE – Relator Plantonista

Belª CARLA ROSANA PACHECO
Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas
E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público
e Coletivo

Feitos

INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

1)Protocolo: 62365/2011
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 11646/2011 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr.ª AÍSSA KARIN GEHRING – PROC.ª. DO ESTADO
RECORRIDO(S): CELMA REVELES DA CONCEIÇÃO REP. POR SEU CURADOR GERSON BENEDITO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): Dra. GISELY MARIA REVELES DA CONCEIÇÃO
"Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao presente Recurso."
AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

2)Protocolo: 62366/2011
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 115218/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dra. AÍSSA KARIN GEHRING - PROC.ª. DO ESTADO
RECORRIDO(S): REGIS MOTA GUIMARÃES
Advogado(s): Dr (a). CAMILA ALVES PASCHOAL
"Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao presente Recurso."
AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

3)Protocolo: 63025/2011
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 4399/2011 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S): MEIRE AMORIM GENTIL
Advogado(s): Dr. ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. NÉLSON PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
"Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao presente Recurso."
AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

4)Protocolo: 63127/2011
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança Coletivo 48811/2010 - Classe: CNJ-119) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADADO E FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DE MATO GROSSO - SIPROTAF
Advogado(s): Dr. RENATO BISSE CABRAL E Dr (a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC. DE ESTADO
"Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao presente Recurso."
AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

5)Protocolo: 63284/2011
RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 31944/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S): DINELSON PIRES JÚNIOR
Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E Dr (a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. NÉLSON PEREIRA DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO
"Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao presente Recurso."
AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

6)Protocolo: 64609/2011
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 106833/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
Advogado(s): Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO
RECORRIDO(S): COMPENSADOS ÂNGELA LTDA.
Advogado(s): Dr (a). NILSON BALBINO VILELA JUNIOR
"Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao presente Recurso."



Recurso."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

7)Protocolo: 34482/2011

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 104231/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S): ALTINO NETO DE SOUZA GODINHO

Advogado(s): Dr (a). CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIRÓZ - DEFENSOR PUBLICO

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.

"Posto isso, dou seguimento ao Recurso."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

8)Protocolo: 41511/2011

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança 57822/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. ULINDINEI ARAÚJO BARBOSA - PROC. EST.

RECORRIDO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT

Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO E Dr (a). OUTRO(S)

"Posto isso, nego seguimento ao Recurso."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

9)Protocolo: 44189/2011

RECURSO ORDINÁRIO (Interposto nos autos do (a) Mandado de Segurança Coletivo 75520/2010 - Classe: CNJ-119) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S): SIAGESPOC - SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA E DOS AGENTES PRISIONAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E DR. OUTROS

RECORRIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

"Posto isso, declaro deserto o recurso e nego-lhe seguimento."

AS) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

DECISÃO DO RELATOR

10)Protocolo: 50468/2011

Petição 50468/2011 Classe: 241-CNJ COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
REQUERENTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Advogado(s): Dr. JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE E Dr (a). OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO

REQUERIDO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT

Decisão: "... indefiro o pleito de antecipação de tutela."

AS) DR. GILBERTO GIRALDELLI – Relator

11)Protocolo: 52653/2011

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do (a) Mandado de Segurança 82944/2010 - Classe: CNJ-120) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

EMBARGANTE: ARIEL MONTEIRO DA SILVA - TABELIÃO DO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO CAPÃO GRANDE E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. MAURO BASTIAN FAGUNDES E Dr (a). OUTRO(S)

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): DRª ÁISSA KARIN GEHRING PROCª DO ESTADO

Decisão: "... conheço do recurso, porém nego-lhe provimento."

AS) DES. JOSÉ TADEU CURY - Relator

12)Protocolo: 56537/2011

Mandado de Segurança 56537/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): KEITI SALES GABILAN

Advogado(s): Dr. CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Decisão: "... indefiro o pedido liminar."

AS) DES. JOSÉ TADEU CURY – Relator

13)Protocolo: 54197/2011

Mandado de Segurança 54197/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): JUVERCY ALVES GONÇALVES JUNIOR

Advogado(s): Dr (a). ALESSANDRA BESSA MIRACHI

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE POSSE

Decisão: "... homologo o pedido de desistência..."

AS) DES. JOSÉ TADEU CURY - Relator

14)Protocolo: 60630/2011

Mandado de Segurança 60630/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): MARISTELA MENDONÇA FURTADO DOS SANTOS

Advogado(s): Dra. JUSSIANNEY VIEIRA VASCONCELOS E Dr (a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "... indefiro de plano a inicial."

AS) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES – Relator

15)Protocolo: 60687/2011

Mandado de Segurança 60687/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado(s): Dr. PEDRO MARTINS VERÃO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO

ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... defiro parcialmente a liminar pleiteada..."

AS) DES. JOSÉ TADEU CURY - Relator

16)Protocolo: 60714/2011

Mandado de Segurança 60714/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): MARIONE FIGUEIREDO ARRUDA

Advogado(s): Dr. MILTON VIZINI CORREA JÚNIOR

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "Indefiro, pois, a liminar."

AS) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - Relator

17)Protocolo: 61503/2011

Mandado de Segurança 61503/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): ADALBERTO JORGE FÉLIX

Advogado(s): Dra. DORLY MARIA COSTA DALTRÓ

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "Indefiro, pois, a liminar."

AS) DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES - Relator

18)Protocolo: 61684/2011

Mandado de Segurança 61684/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): WALCIRLEY FERNANDO ALVES BOLAK

Advogado(s): Dr (a). LUIZ EDUARDO LOPES JR. E Dr (a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "... indefiro o pleito liminar."

AS) DR. GILBERTO GIRALDELLI – Relator

19)Protocolo: 62169/2011

Mandado de Segurança 62169/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS

CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA.

Advogado(s): Dr. FÁBIO SALES VIEIRA E Dr (a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão: "... defiro parcialmente a liminar exorada..."

AS) DR. ELINALDO VELOSO GOMES - Relator

20)Protocolo: 62390/2011

Mandado de Segurança 62390/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): MARCIO DE PAULA UREL

Advogado(s): Dr. DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA



IMPETRADO: EXMO. DR. RELATOR DO RECURSO INOMINADO
N. 001.2009.008.647-9 - COMARCA CAPITAL

Decisão: "... indefiro a liminar exorada."

AS) DR. ELINALDO VELOSO GOMES - Relator

21)Protocolo: 62422/2011

Mandado de Segurança 62422/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): GILSA MIRANDA DE FREITAS

Advogado(s): Dr (a). JOSÉ INÁCIO FILHO, Dr (a). JUCINEI DA SILVA NUNES

IMPETRADO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ E OUTRO(S)

Decisão: "... indefiro a liminar requerida."

AS) DR. ELINALDO VELOSO GOMES - Relator

22)Protocolo: 63551/2011

Mandado de Segurança 63551/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): SPERAFICO DA AMAZÔNIA S. A.

Advogado(s): Dra. SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES, Dra. ARIANE VETTORELLO E Dr (a). OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

Decisão: "... concedo liminar..."

AS) DES. JOSÉ TADEU CURY - Relator

23)Protocolo: 63644/2011

Mandado de Segurança 63644/2011 Classe: 120-CNJ COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): FERNANDO CESAR DA SILVA

Advogado(s): Dr. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

Decisão: "... defiro pedido liminar..."

AS) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - Relator

Diretoria do Departamento de Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo - FONES: (65) 3617-3416/ FAX - (65) 3617-3744

Primeira Câmara Criminal

Pauta de Julgamento

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

Recurso em Sentido Erito 1388/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 1388 / 2011

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S): MAURICIO MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. REINALDO LEITE DE OLIVEIRA

Recurso em Sentido Erito 9692/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 9692 / 2011

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S): ADILSON MATHEUS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). EMERSON C.OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Recurso em Sentido Erito 30440/2011 - Classe: CNJ-426 COMARCA DE JAURU.

Protocolo Número/Ano: 30440 / 2011

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

RECORRENTE(S): JOSÉ GABRIEL DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 70518/2008 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 70518 / 2008

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): CLEIBSON WESLEY DE SOUZA SANTOS, VULGO "BALALO"

ADVOGADO(S): Dr. VANDERLEY SOUZA DE AMORIM

Apelação 57779/2009 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 57779 / 2009

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S): JOSÉ MARIA DE CAMPOS

ADVOGADO(S): Dr(a). LAURA FABIANA LEÃO DE BARROS

APELADO(S): CATARINO GONÇALO DE MORAES

ADVOGADO(S): Dr. ENÉAS CORREA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOSÉ MARIA DE CAMPOS

ADVOGADO(S): Dr(a). LAURA FABIANA LEÃO DE BARROS

APELADO(S): PEDRO GONÇALO DE CAMPOS

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA

APELADO(S): RONALDO DA SILVA BARROS

ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 33053/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

Protocolo Número/Ano: 33053 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): ANTENOR FERNANDES

ADVOGADO(S): Dr. PAULO SILLAS LACERDA

Dr. VALTER DA SILVA COSTA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 64721/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 64721 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): WELDO DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM JOSÉ ABNADER GUEDES DA SILVA-DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 75242/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 75242 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): DALBIANO DANTAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. ZOROASTRO C. TEIXEIRA

APELANTE(S): MARCELO ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. EUDÁCIO ANTÔNIO DUARTE

APELANTE(S): JÚNIOR BRANDÃO RIBEIRO

ADVOGADO(S): Dra. ANA MARIA DE ARAÚJO

APELANTE(S): ACÁCIO MENEZES BEZERRA

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

APELANTE(S): JEFFERSON ROGÉRIO RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 88484/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 88484 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): EMÍDIO XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCIO GUIMARÃES NOGUEIRA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 89583/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 89583 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): MÁRIO MACHADO NETO

ADVOGADO(S): Dr. ANDERSON ROSSINI PEREIRA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 91633/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 91633 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): FABIO DAS NEVES SILVA

ADVOGADO(S): Dr. KLEBER DE SOUZA SILVA



APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 91660/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VILA RICA.

Protocolo Número/Ano: 91660 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO FILHO

ADVOGADO(S): Dra. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 95954/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 95954 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): RUI CERQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.

Apelação 96731/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 96731 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): UANDERSON SILVA REIS

ADVOGADO(S): Dr. AGENOR SALES FERNANDES

APELANTE(S): PATRICIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF. PÚBLICO)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 98408/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Protocolo Número/Ano: 98408 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): NOEMI ZÁRATE

ADVOGADO(S): Dr. IRINEU PAIANO FILHO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 100140/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano: 100140 / 2010

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S): PAULO MENDES

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE CARLOS PEREIRA DE LIMA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 104478/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano: 104478 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): TONIMAR MARTINS PEREIRA

ADVOGADO(S): Dra. EMÍLIA MARIA BERTINI BUENO - DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 104908/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

Protocolo Número/Ano: 104908 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): ADEMAR FORNAZARI

ADVOGADO(S): Dr. MAURO CÉZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): ADAELES MOISES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. MAURO CÉZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 107398/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 107398 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): ANIBAL IBARROLA MATOZO

ADVOGADO(S): Dr. LUÍS FERNANDO L. NAVARRO - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 108035/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 108035 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): KELSON SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. TAKAYOSHI KATAGIRI

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 114332/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 114332 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): ELIETE BOTELHO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE - DEFª. PÚBLICA

APELANTE(S): SANTIAGO BATISTA BISPO

ADVOGADO(S): Dr(a). SHALIMAR BENCICE - DEFª. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 122785/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 122785 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): DOUGLAS SOARES BATISTA

ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.

APELADO(S): GEOVANY GALIANO

ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEF. PÚB.

Apelação 123311/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 123311 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): KLEBER FERNANDO DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO BASSI SALDANHA - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 125116/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 125116 / 2010

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): CRISTINA ISABEL TEODORA PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. VANDERLEY SOUZA DE AMORIM

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 3680/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano: 3680 / 2011

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): ADEVANILTON SANTOS SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEF. PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 4565/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 4565 / 2011

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): HUGO NORONHA VIEIRA

APELADO(S): JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PÚB.

Apelação 4703/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 4703 / 2011

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): LEANDRO MENDERSON DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dra. JANETE DIAS PIZARRO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 4881/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano: 4881 / 2011

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): ISAIAS DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO-DEF. PÚBLICA

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 6154/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 6154 / 2011

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO



APELANTE(S): FERNANDA LUCAS DE FREITAS
ADVOGADO(S): Dr. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S): FERNANDA LUCAS DE FREITAS

ADVOGADO(S): Dr. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO

Apelação 7541/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 7541 / 2011

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

APELANTE(S): ALEX SANDRO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Julho de 2011.

Segunda Câmara Criminal

Acórdão

Habeas Corpus 47914/2011 - Classe: CNJ-307 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47914 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. IMPETRANTE(S) - VANDERLEY SOUZA AMORIM, PACIENTE(S) - FELIPE LUCAS BATISTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ORDEM DE PRISÃO ADVINDA DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES - ENCAMINHAMENTO VIA FAC-SÍMILE PARA A COMARCA DE CUIABÁ - MEDIDA DE URGÊNCIA RECLAMADA PELO JUÍZO DAQUELA COMARCA - AUSÊNCIA DE CARTA PRECATÓRIA - MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA - SANEAMENTO - MISSIVA RECEBIDA NA INSTÂNCIA PRIMEIRA - ORDEM DENEGADA. 1. A ausência de carta precatória, ao contrário do asseverado pelo impetrante, não torna a prisão ilegal quando houver mandado expedido por autoridade competente, tal qual na espécie em comento, acarretando, tão-somente, mera irregularidade administrativa. 2. Os novos recursos eletrônicos de comunicação, ao proporcionarem uma forma de difusão mais ampla entre os órgãos judiciais e os de fiscalização policial, auxiliam na coibição, dentre outras coisas, das condutas reprocháveis tão frequentes no passado, em que os infratores evadiam-se do distrito da culpa a fim de frustrar a aplicação da lei penal, se nos afigurando, destarte, que a prisão efetuada se justifica como alternativa aos órgãos de segurança pública no combate à criminalidade. 3. O encaminhamento da missiva precatória, conforme noticiado pelo juízo singular, supera eventual ilegalidade, formalizando a prisão processual do paciente e suprimindo a irregularidade administrativa verificada. 4. Ordem denegada.

Apelação 27828/2011 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 27828 / 2011. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - JOSÉ RICARDO DE CARVALHO LIMA (Advs: Dr. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR), APELANTE(S) - ALEX DOS SANTOS MARKS (Advs: Dr. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA JÚNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA, E, NO MÉRITO DERAM PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS PARA REDIMENSIONAR A REPRIMENDA APLICADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - [ART. 157, § 2º, I, II, IV, V DO CP] - 1) ALEX DOS SANTOS MARKS - PRELIMINAR - NULIDADE - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO ADOLESCENTE DA FACULDADE DE MANTER-SE SILENTE - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - ABSOLVIÇÃO - SUBSIDIARIAMENTE - MITIGAÇÃO DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA - MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O SEMIABERTO - 2) JOSÉ RICARDO DE CARVALHO LIMA - RECONHECIMENTO DA DELAÇÃO PREMIADA - EXTIPAR O EMPREGO DE ARMA DE FOGO - PEDIDOS EM COMUM - REDUÇÃO DA REPRIMENDA BASILAR AO MÍNIMO LEGAL - PROVIMENTO PARCIAL PARA, TÃO SOMENTE, REDUZIR AS REPRIMENDAS. 1 - De fato, constitui dever do

magistrado informar ao réu sobre o direito de quedar silente em seu interrogatório, entanto, o adolescente, na presente Ação Penal, não era parte, mas sim testemunha, aplicando-se, em sua totalidade, o art. 203 do CPP. Não há falar em absolvição por insuficiência de provas quando a acusação logra respaldo nas declarações coesas da vítima, na delação do corréu e nos demais elementos probatórios. Impõe-se a aplicação das causas de aumento de pena inseridas nos Incisos I, II, IV e V do § 2º do art. 157 do Código Penal, quando o réu mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo e concurso de pessoas restringe a liberdade da vítima, amarrando-a, para subtrair um veículo automotor que foi vendido no exterior. Temos por acertada a fixação do regime inicial fechado, em irrestrita observância a regra constante do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal. 2 - A mera confissão não autoriza a aplicação do instituto da delação premiada, que está prevista em instituto normativo próprio e tem por escopo beneficiar o réu que efetivamente contribuiu para o bem da investigação policial e do processo judicial. É dispensável a apreensão e realização de exame de eficiência, da arma de fogo, se existem elementos convincentes extraídos dos autos aptos a comprovar a efetiva utilização daquele instrumento para perpetração do delito. Verifica-se que na fixação da pena base o magistrado claudicou ao ponderar e valorar algumas das circunstâncias judiciais, razão pela qual, reduzimos a reprimenda, de ambos recorrentes, para 08 [anos] e 03 [três] meses de reclusão.

Apelação 75664/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 75664 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ERIVALDO VIEIRA DE AMORIM SOUZA (Advs: Dra. JACKELINE DE OLIVEIRA DA SILVA MATOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - IRRESIGNAÇÃO DA ACUSAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - PUGNA PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Conquanto a decisão do Tribunal do Júri seja manifestamente contrária à prova dos autos, vem de ser desfeito desclassificar o crime para lesão corporal de natureza grave, vez que a teor do gizado no § 3º do art. 593, do Código de Processo Penal, o reexame da matéria, nessa quadra processual, restringe-se à análise de procedência ou não da anulação do julgamento, cabendo o pleito desclassificatório tão somente ao conselho de sentença. Cassação de decisão do conselho de sentença somente vem de ser factível se e quando a decisão for escandalosa, arbitrária e totalmente divorciada do contexto probatório. Desmerece o rótulo de manifestamente contrária à prova dos autos, a decisão que, mais não fez senão emprestar prevalência a uma das teses esgrimidas em plenário. Tendo a decisão um ínfimo respaldo nas provas coligidas não pode a corte revisora anulá-la, pena de transgredir o princípio constitucional da soberania dos veredictos.

Apelação 90593/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 90593 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - VALDIR CALDEIRA DA SILVA (Advs: Dr. MÁRCIO SALES DE FREITAS), APELANTE(S) - JOSÉ CLAUDIO DIAS (Advs: Dr(a). OUTRO(S), Dr. WESLEY ROBERT DE AMORIM), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR ARGUIDA, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS APELANTE(S) FACE À OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - RECEPÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - ACOLHIDA - DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO PREJUDICADO. Faz-se imperativo declarar extinta a punibilidade do agente quando entre o recebimento da denúncia e a publicação do édito condenatório transcorre interregno superior ao prazo prescricional previsto em lei para o quantum da pena arbitrada em concreto, à luz dos artigos 107, IV c/c art. 110, § 1º, c/c art. 109, V, todos do Código Penal. A pena pecuniária aplicada



cumulativamente à privativa de liberdade prescreve no mesmo prazo desta, nos termos do art. 114, II, do Código Penal.

Apelação 103058/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 103058 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES DOS SANTOS (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO SIMPLES - PRETENDIDA CASSAÇÃO DO JULGAMENTO DO TRIBUNAL POPULAR - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - LEGÍTIMA DEFESA QUE NÃO RESTOU MANIFESTAMENTE DEMONSTRADA - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO NÃO CARACTERIZADO - DECISUM FUNDADO NO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS - ESCOLHA PELOS JURADOS DE UMA DAS VERSÕES POSSÍVEIS - SOBERANIA DOS VEREDICTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI - APELO DESPROVIDO. Emergindo dos autos versões distintas para os fatos ocorridos, vez que tanto a aduzida atuação sob a excludente de antijuridicidade da legítima defesa, quanto a tese de homicídio privilegiado, não restaram manifestamente demonstradas, é lícito ao Conselho de Sentença optar pela que reputar compossível com a hipótese, descabendo a esta eg. Câmara visitar o acervo para eleger a mais acertada, sob pena de violação ao princípio constitucional da soberania dos veredictos.

Apelação 104663/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 104663 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - LADISLAU MARQUES DE ASSUNÇÃO (Advs: Dr. ALEX CAMPOS MARTINS - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR HOMICÍDIO SIMPLES [DUAS VEZES] E TENTATIVA DE HOMICÍDIO - IRRESIGNAÇÃO - NULIDADE DO JULGAMENTO POR SUSPOSTA OFENSA AO ART. 478 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DESACOLHIDA - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO ALEGADO ARGUMENTO DE AUTORIDADE EM ATA DE JULGAMENTO - A MERA LEITURA DO ACÓRDÃO QUE RATIFICOU A CONDENAÇÃO DO CORRÉU NÃO TEM O CONDÃO DE INIBIR O LIVRE CONVENCIMENTO DOS JURADOS - ART. 480, § 3º, CPP - ACESSO AOS AUTOS PARA OS JURADOS NO TRANSCORRER DO JULGAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Será nulo o julgamento em que, por ocasião dos debates, forem feitas alusões a peças processuais ou situações fáticas como argumento de autoridade, entendido este como aquele que inibe a livre apreciação e manifestação do jurado integrante do Conselho de Sentença, o que subtrairia, em última análise, a competência constitucional atribuída a ele. Portanto, não é a singela referência à pronúncia ou demais decisões presentes nos autos que nulificará o julgamento, mas tão somente o modo como esta é feita. Não havendo nos autos qualquer elemento que possibilite a ilação de que o órgão acusatório agiu com o fim de impor a autoridade do Juiz sobre os julgadores leigos, descabe excogitar de ocorrência de nulidade posterior à pronúncia.

Apelação 109183/2010 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 109183 / 2010. Julgamento: 29/6/2011. APELANTE(S) - JOSÉ BENÍCIO FORTENELE (Advs: Dr. ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ), APELANTE(S) - ALESSANDRO ANDRÉ CLARO BERTUZZI (Advs: Dr. ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ), APELANTE(S) - REGINALDO SILVA DOS SANTOS (Advs: Dr. VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO E FALSIDADE IDEOLÓGICA - PRIMEIRO E SEGUNDO APELANTES - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - INVIABILIDADE -

MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA - CONCURSO MATERIAL DE CRIMES - PLEITO DE APLICAÇÃO DE APENAS UMA DAS REPRIMENDAS - IMPOSSIBILIDADE - OCORRÊNCIA DE PLURALIDADE DE CONDUTAS E DE CRIMES - REDUÇÃO DA PENA DE MULTA - REPRIMENDA PECUNIÁRIA FIXADA NO MÍNIMO - APELOS DESPROVIDOS - TERCEIRO APELANTE - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - REJEIÇÃO - PROVAS DEVIDAMENTE ANALISADAS PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PLEITO ABSOLUTÓRIO - ALEGADA FRAGILIDADE PROBATÓRIA - PROVAS ROBUSTAS QUE INDICAM A AUTORIA DO APELANTE - APELO DESPROVIDO. Não há falar em insuficiência probatória quando restar provado de modo inofismável nos autos que o agente cometera o delito a ele imputado na denúncia. Demonstrado nos autos a ocorrência de pluralidade de ações e de crimes, imperiosa a aplicação da regra contida no art. 69 do Código Penal [concurso material]. Fixada a pena de multa e o valor do dia-multa no mínimo legalmente previsto, incabível sua redução. Não há vulneração ao dever constitucional posto no art. 93, inciso IX, da Constituição da República, quando constatado que o magistrado a quo, ao analisar a procedência da pretensão punitiva, dispensou acurada análise a todas as provas trazidas aos autos, bem como refutou a negativa de autoria posta pelo acusado em face da robustez do conjunto probatório. O reconhecimento procedido pela vítima que atende a todas as formalidades legais e está em consonância com os demais elementos de prova trazidos aos autos é suficiente a fundamentar o decreto condenatório.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Julho de 2011.

Bel^a. MARIELY CARVALHO STEINMETZ

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Criminal

Intimações do Relator

Habeas Corpus 42531/2011 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RELATOR: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

IMPETRANTE(S): DR. MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO

PACIENTE(S): JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO: "... Por conseguinte, damos por extinta a vertente relação jurídico-processual, sem exame de mérito. Comuniquem-se o impetrante e o Ministério Público. Tudo cumprido revise-se os autos. Inexistindo pendências, promovam-se as anotações de estilo; após ao Arquivo com as cautelas de praxe".

Cuiabá, 20 de junho de 2011.

Des. Alberto Ferreira de Souza - RELATOR em Substituição

Habeas Corpus 51417/2011 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DRA. ZILMA APARECIDA GONÇALVES

PACIENTE(S): RENATO MORESCHI

DECISÃO: "... Diante do exposto e, em consonância com o entendimento ministerial, é de se julgar prejudicada a presente Ordem de Habeas Corpus, em decorrência da falta de interesse processual provocada pela perda superveniente de seu objeto, razão pela qual se nega seguimento ao Writ, consoante entendimento consolidado neste Egrégio Tribunal. Desse modo, determina-se o arquivamento dos presentes autos".

Cuiabá, 28 de junho de 2011.

Des. Gerson Ferreira Paes - Relator -

Habeas Corpus 52326/2011 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): DR. CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JÚNIOR

PACIENTE(S): STEVE WHASHINGTON ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: "... Diante de todo o exposto, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, julga-se extinto o presente habeas corpus pela perda superveniente do objeto e, por consequência, determina-se o arquivamento do feito".

Cuiabá, 20 de junho de 2011.

Des. Gerson Ferreira Paes

Habeas Corpus 52701/2011 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL



RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR - DEF. PÚBLICO
PACIENTE(S): AUGUSTO CÉSAR DE ARAÚJO
DECISÃO: "... Por conseguinte, damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual, dada a desaparecimento do interesse processual, mercê da perda superveniente do objeto. Comuniquem-se o impetrante e o Ministério Público. Empós, revisem-se os autos. Inexistindo pendências, ao Arquivo com as cautelas de vezo".
Cuiabá, 29 de junho de 2011.
Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 52842/2011 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE ARAPUTANGA
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL
PACIENTE(S): SÉRGIO FERNANDES DA SILVA
DECISÃO: "... Por conseguinte, damos por extinta sem exame de fundo a vertente relação jurídico-processual, dada a desaparecimento do interesse processual, mercê da perda superveniente do objeto. Intime-se o impetrante pelo DJE.
Comunique-se o Ministério Público. Efetivadas as medidas supra, revisem-se os autos. Inexistindo pendências, ao Arquivo com as cautelas de vezo".
Cuiabá, 30 de junho de 2011.
Des. Alberto Ferreira de Souza

Habeas Corpus 52843/2011 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES
RELATOR: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
IMPETRANTE(S): DR. ANDERSON ROGÉRIO GRAHL
PACIENTE(S): FERNANDO RODRIGO PEREIRA
DECISÃO: "... Diante de todo o exposto, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, julga-se extinto o presente habeas corpus pela perda do objeto e, por consequência, determina-se o arquivamento do feito".
Cuiabá, 28 de junho de 2011.
Des. Gérsão Ferreira Paes

Habeas Corpus 54132/2011 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CÁCERES
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA - DEF. PÚBLICO SUBSTITUTO
PACIENTE(S): DARLEY DE SOUZA
DECISÃO: "... Por conseguinte, damos por extinta a vertente relação jurídico-processual, sem exame de mérito. Comuniquem-se o impetrante e o Ministério Público. Tudo cumprido revisem-se os autos. Inexistindo pendências, promovam-se as anotações de estilo. Após, ao Arquivo com as cautelas de praxe".
Cuiabá, 29 de junho de 2011.
Des. Alberto Ferreira de Souza

Reexame Necessário 13862/2011 Classe: 427-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE NOVA XAVANTINA
RELATOR: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
INTERESSADO(S): JOSÉ ARAUJO COELHO
Advogado(s): Dra. ADRIANA DA SILVA RODRIGUES - DEF. PÚBLICA
DECISÃO: "... Logo, constatada a impertinência do presente reexame necessário, deixamos de conhecê-lo, determinando a restituição dos autos à instância de origem para que o inimputável dê início ao cumprimento da medida de segurança imposta".
Cuiabá, 22 de junho de 2011.
Des. Alberto Ferreira de Souza

Protocolo: 52444/2011
Habeas Corpus 52444/2011 Classe: 307-CNJ
Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES
Relator: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
IMPETRANTE(S): DR. LEANDRO FABRIS NETO - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS
DECISÃO: "A lume dos informes prestados pela autoridade inquinada de coatora, dando conta de que a ratificação da prisão em flagrante fora "revogada" (sic), ao que se seguiu a remessa do correspondente auto de

prisão para a Justiça Federal em 10/06/2011, nos termos do art. 108, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e com fulcro no parágrafo único do art. 160 do RITJMT, DECLINAMOS DA COMPETÊNCIA em favor do eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a quem competirá ajuizar acerca da legalidade (ou ilegalidade) da prisão em flagrante levada a efeito em face do paciente e fundamento motor do vertente habeas corpus. Encaminhem-se os autos na maior brevidade possível, observadas as cautelas de praxe e com as homenagens de estilo. Comuniquem-se o impetrante".
Cuiabá, 28 de junho de 2011.
Des. Alberto Ferreira de Souza

Protocolo: 117507/2010
Apelação 117507/2010 Classe: 417-CNJ
Origem : COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
Relator: DES. GÉRSO FERREIRA PAES
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
APELANTE(S): ANDERSON ALVES LARA
Advogado(s): Dr(a). GIVANILDO GOMES & OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "Da análise minuciosa dos autos, verifica-se que razão assiste ao douto Procurador de Justiça (fls. 741/742-TJ), pelo que fica convertido o julgamento em diligência, para determinar a intimação do i. causídico, Dr. Givanildo Gomes, OAB/MT 12.635, para que apresente as razões recursais, e após oferecidas as razões do apelo, proceda-se a intimação pessoal do representante do Ministério Público de primeiro grau, para que apresente as contrarrazões, encaminhando-se o processo ao juízo de piso".
Cuiabá, 30 de junho de 2011.
Des. Gérsão Ferreira Paes

Protocolo: 27005/2011
Apelação 27005/2011 Classe: 417-CNJ
Origem : COMARCA DE DIAMANTINO
Relator: DES. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
APELANTE(S): E. B. N.
Advogado(s): Dr. FABRICIO CARVALHO DE SANTANA & OUTRO(S)
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "Tendo em vista a manifestação contida às fls. 173, para apresentação das razões na superior instância, nos termos do art. 600, §4º, do CPP, intime-se o Apelante, na pessoa de seu advogado e via Diário da Justiça eletrônico, a fim de que, no prazo legal, apresente as devidas razões de apelação";
Cuiabá-MT, 13 de junho de 2011.
Des. Teomar de Oliveira Correia - Relator

Protocolo: 52639/2011
Apelação 52639/2011 Classe: 417-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
APELANTE(S): JEFERSON DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): Dra. JACKELINE M. M. PACHECO
APELANTE(S): MARCOS GONÇALVES DE QUEIROZ
Advogado(s): Dra. JACKELINE M. M. PACHECO
APELANTE(S): ANTONIO CARLOS CAXIAS CESAR JUNIOR
Advogado(s): DR. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DECISÃO: "... A fim de se evitar nulidade, intime-se o douto causídico do réu, **Dr. Walmir Cavalheri de Oliveira**, para apresentar suas respectivas razões. Empós, ao Ministério Público para eventual contrarrazões".
Cuiabá, 06 de junho de 2011.
Des. Alberto Ferreira de Souza - Relator

Protocolo: 16299/2011
Apelação 16299/2011 Classe: 417-CNJ
Origem : COMARCA CAPITAL
Relator: DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Câmara : SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
APELANTE(S): JOAO BATISTA DA SILVA
Advogado(s): Dra. ELIDIA PENHA GONÇALVES
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO



DECISÃO: "Intime-se a douta advogada do réu para apresentar razões recursais, nos moldes delineados no artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal. Empós, ao Ministério Público para contrarrazões".

Cuiabá, 28 de junho de 2011.
Des. Alberto Ferreira de Souza

Terceira Câmara Criminal

Decisões do Relator

Habeas Corpus 8610/2011 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): DRA. ALINE CARVALHO COELHO - DEF. PÚBLICA
PACIENTE(S): JOEL CORREA DA COSTA
DECISÃO: - "(. . .) Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 659, da Lei Adjetiva Penal e art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se."
Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA - Relator em Substituição Legal

Habeas Corpus 53847/2011 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
IMPETRANTE(S): DR. RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS
PACIENTE(S): MARCELO FERNANDES FRANCISCO
DECISÃO: - "Vistos, etc. Malgrado o empenho do douto causídico, não vislumbro a ocorrência de nenhum fato relevante que possa modificar a decisão prolatada, à unanimidade, no HC n. 123828/2010; razão, pela qual, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requistem-se informações à douta autoridade apontada como coatora; após, remetam-se à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins; retornando-me conclusos. Cumpra-se."
Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA - Relator

Habeas Corpus 58780/2011 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): DR. SEBASTIÃO MOURA DA SILVA
PACIENTE(S): CIDE JULIO PEREIRA
DECISÃO: - "(. . .) Com essas considerações, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 659, da Lei Adjetiva Penal e art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se."
Desembargador Luiz Ferreira da Silva - R e l a t o r

Habeas Corpus 63462/2011 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): DR. ATILA KLEBER OLIVEIRA SILVEIRA
PACIENTE(S): LEANDRO DO CARMO VIEIRA DE PAULA
DECISÃO: - "(. . .) Em face do exposto, indefiro a liminar postulada pelas razões acima consignadas, (. . .)".
Desembargador Luiz Ferreira da Silva - R e l a t o r

Habeas Corpus 64367/2011 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
IMPETRANTE(S): DR. ANTÔNIO MONREAL ROSADO
PACIENTE(S): A. P. S.
DECISÃO: - "(. . .) Com essas considerações e com fundamento no disposto no artigo 160, do RITJ/MT, INDEFIRO LIMINARMENTE este "Writ", por se tratar de reiteração de outro com os mesmos fundamentos. Arquite-se, uma vez procedidos os registros e baixas de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se."
Rondon Bassil Dower Filho - Relator

Habeas Corpus 63289/2011 Classe: 307-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA
IMPETRANTE(S): DR. FRANCISCO SILVA
PACIENTE(S): IVAIR OLIVEIRA DE AMORIM
DECISÃO: - "(. . .) Com essas considerações, julgo extinto o presente

feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 659, da Lei Adjetiva Penal e art. 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Sodalício. Intime-se."

Desembargador Luiz Ferreira da Silva - R e l a t o r

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL ao **STJ** n. **63.343/2011** interposto nos autos dos **Habeas Corpus** n. **37.416/2011** (Pedido de Liberdade Provisória 39/2011) - Classe: CNJ-307 - Comarca de Pedra Preta-MT, tendo como Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e Recorrido(s): **FLORENTINO CASTALDELI**(Adv.: Dra. **Letícia Silva de Lima Suzana**).
Decisão: "Vista ao Recorrido para apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Especial ao STJ".
Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL ao **STJ** n. **63.193/2011** interposto nos autos dos **Habeas Corpus** n. **39.117/2011** (Pedido de Liberdade Provisória 11/2011) - Classe: CNJ-307 - Comarca de Feliz Natal-MT, tendo como Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e Recorrida(s): **VERA ROSA DE LIMA**(Adv.: Dr. **Marcos de Moura Horta**).
Decisão: "Vista a Recorrida para apresentar as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Especial ao STJ".
Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL ao **STJ** n. **64.661/2011** interposto nos autos da **Apelação Criminal** n. **120.731/2009** (Ação Penal 11/2009) - Classe: CNJ-417 - Comarca de Alto Araguaia-MT, tendo como Recorrente(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e são Recorrido(s): **RUBENS BORGES DA SILVA**(Adv.: Dr. **Valdomiro de Moraes Siqueira** e **Outro(s)**), **ONEÍDES DOMINGOS DA SILVA**(Adv.: Dr. **Valdomiro de Moraes Siqueira** e **Outro(s)**), **JURANI MARTINS DA SILVA**(Adv.: Dr. **Valdomiro de Moraes Siqueira** e **Outro(s)**) e **SEVERINO BORGES DA SILVA**(Adv.: Dr. **Valdomiro de Moraes Siqueira** e **Outro(s)**).
Decisão: "Vista aos Recorridos para apresentarem as **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Especial ao STJ".
Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Cuiabá-MT, 1º de Julho de 2011.

Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Pauta de Julgamento

"*Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO, ficando designada a 1ª quinta-feira subsequente (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT) às 14:00h para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.*"

Mandado de Segurança **42166/2011** - Classe: **CNJ-1710 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**.

Protocolo Número/Ano: 42166 / 2011

RELATOR: DES. GÉRSON FERREIRA PAES

IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 106069/2010

Revisão Criminal **28511/2009** - Classe: **CNJ-428 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**.

Protocolo Número/Ano: 28511 / 2009

RELATOR: DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

REQUERENTE(S): JÚLIO CÉSAR NEVES MARINHO

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ LUIS TEIXEIRA DANTAS

REQUERIDO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em



Cuiabá, aos 5 dias do mês de Julho de 2011.

Decisões do Relator

Protocolo: 53400/2004
Revisão Criminal n. 53400/2004 Classe: 428-CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
REQUERENTE: SERGIO ROBERTO PRADO FOGACA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "...Diante do exposto, em face do pedido de desistência formulado na instancia singela e a perda do objeto pela extinção da punibilidade, julgo extinto o pedido de revisão criminal. Publique e arquite".

Cuiabá, 04 de julho de 2011.
DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA - RELATOR

Protocolo: 59027/2011
Mandado de Segurança n. 59027/2011 Classe: 1710-CNJ
Origem: COMARCA DE GUIRATINGA
Relator: DES. PAULO DA CUNHA
Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
IMPETRANTE: KAIO FERNANDO GUIMARES FIGUEIREDO
Advogado: Dr. ELSON REZENDE DE OLIVEIRA
IMPETRADO: MM. JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUIRATINGA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "...3. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, forte no art. 267, inc. VI, do CPC c/c art. 51, inc. XXII, do RITJMT. 4. Intime-se."

Cuiabá, 04 de julho de 2011
Des. PAULO DA CUNHA - Relator

Com intimação ao patrono do Impetrante - KAIO FERNANDO GUIMARAES FIGUEIREDO (Advogado Dr. ELSON REZENDE DE OLIVEIRA - OAB/MT n. 12.452).

Protocolo: 59435/2011
Mandado de Segurança N. 59435/2011 Classe: 1710-CNJ
Origem: COMARCA CAPITAL
Relator: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO
Câmara: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 99385/2010 - CAPITAL

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR: "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão liminar deste mandado de segurança. Notifique-se a autoridade inquinada de coatora do conteúdo da petição inicial, mediante envio da segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que possa prestar as respectivas informações. Após, nos termos da Súmula n.º 701 do E. Supremo Tribunal Federal cite-se a ré para, querendo, ingressar no presente feito. Aportando aos autos as informações ora solicitadas, voltem-me conclusos para voto por ser o Ministério Público a parte Impetrante, portanto, despicienda a emissão de parecer. Cumpra-se. Intime-se".

Cuiabá, 20 de junho de 2011
Dr. Rondon Bassil Dower Filho - Relator

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, em Cuiabá, 05 de julho de 2011.

BELª. TATIANE C. F. DA SILVA GUERRA
Diretora da Secretaria da Turma de Câmaras Criminais Reunidas
e-mail: criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

Coordenadoria de Magistrados

Portaria

PORTARIA N.º
714/2011/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o despacho exarado em 30-6.2011, na Informação nº 787-2011/DCMAG;

RESOLVE:

Convocar o Exmo. Sr. Desembargador JURACY PERSIANI, Membro deste Poder, para compor quórum na Terceira Câmara Cível, durante o afastamento do Desembargador José Tadeu Cury, no período de 4-7 a 2-8-2011, até o retorno do DD. Desembargador.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de junho de 2011.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º
717/2011/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO ao contido na Portaria nº 975/2010/C.MAG de 09.11.2010, referente a Escala de Férias para 2011, dos Desembargadores e Juizes de Segundo Grau de Jurisdição; disponibilizado no DJE Edição nº 8450 de 11.11.2010;

CONSIDERANDO o despacho exarado em 30-6-2011, na Informação nº 788/2011/C.MAG;

RESOLVE:

Convocar a Exma. Sra. Dra. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS, Juíza Substituta de Segundo Grau de Jurisdição, para compor quórum na Segunda Câmara Criminal, no período de 01 a 30-7-2011, durante o afastamento do Desembargador Alberto Ferreira de Souza.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de junho de 2011.

Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º
730/2011/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o despacho exarado em 4-7-2011, no Ofício nº 003/2011 de 1-7-2011 (protocolo nº 0065776-81.2011);

RESOLVE:

Convocar o Exmo. Sr. Desembargador JURACY PERSIANI, Membro deste Poder, para compor quórum na Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, no dia 7-7-2011, às 14 horas, Plenário 04, durante o afastamento do Desembargador José Tadeu Cury.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 04 de julho de 2011.



Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º
731/2011/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, ad referendum do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO o despacho exarado em 4-7-2011, no Ofício 27/2011 de 27-6-2011 (protocolo nº 0063218-39.2011);

RESOLVE:

Convocar o Exmo. Sr. **Dr. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO**, Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau de Jurisdição, para compor quórum, na Quinta Câmara Cível, no período de **4-7- a 2-8-2011, às 14 horas, Plenário 01**, durante o afastamento do Desembargador Sebastião de Moraes Filho

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de julho de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria

ERRATA

Portaria nº. 712/2011/CRH, de 01.7.2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº. 8602, de 6.7.2011:

Onde se lê: Matrícula 13465
Leia-se : Matrícula 6611
Onde se lê: Técnico Judiciário
Leia-se : Analista Judiciário, Chefe de Divisão.

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 04 de Julho de 2011.

Luiz Augusto Moreira da Silva
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N.º 695/2011/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Restaurar o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 5/2010 – Id. 223.805, instaurada pela Portaria n. 816/2010/CRH, de 31/8/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de junho de 2011.
Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N. 726/2011/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar a servidora **BENEDITA ZÓZIMA DE ALMEIDA CORRÊA DA COSTA**, matrícula 6751, Técnico Judiciário, para desempenhar as funções de Gestor Administrativo 3 PDA-FC, do serviço de Acompanhamento e

Avaliação, do Departamento de Planejamento e Estudo, no período de 4.7.2011 a 12.8.2011, durante o afastamento do titular **BENEDITO JULIANO DUARTE BEZERRA**, matrícula 8051, tendo em vista a Instrução Normativa 005/2008-DGTJ.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de julho de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
PTG 0063868//2011

PORTARIA N. 694/2011/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância nº 03/2011, para apurar responsabilidade quanto ao descumprimento do disposto no ofício enviado pela 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões da comarca de Cuiabá, conforme despacho exarado às fls. 23/24-TJ dos autos de Id. 227.429, devendo a comissão concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

PRESIDENTE
Belª. **CARMELINDA MARIA DE ARAÚJO**, matrícula 4330, Efetiva, Analista Judiciário – PTJ, lotada na Coordenadoria de Recursos Humanos.

MEMBROS
MARISTELA FIGUEIREDO COSTA RICCI, matrícula 779, Efetiva, Analista Judiciário – PTJ, lotado na Comissão de Biblioteca.
CRISTIANE CONCEIÇÃO VIEIRA DE SOUZA, matrícula 142, Efetiva, Técnico Judiciário – PTJ, lotada no Departamento Gráfico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 22 de junho de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO N. 604/2011/CRH
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 9.319, de 24.02.2010, e no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nomear, em comissão, **LUCIANA AMORIM SANTANA**, para exercer o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador II PDA-CNE-IV, do Gabinete do Desembargador Gerson Ferreira Paes, com efeitos a partir da publicação deste.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Cuiabá, 01 de julho de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça
Gedoc 0063911/2011.

Departamento Administrativo

Extrato

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

Ata de Registro de Preço n. 39/2008 - Id. 205.659
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso/FUNAJURIS.

C.N.P.J. n. 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: Azevedo e Fera Comércio de Eletroeletrônicos Ltda - ME
C.N.P.J. n. 09.256.994/0001-86

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... APLICo a Azevedo e Fera Comércio de



Eletroeletrônicos Ltda – ME, "multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da aquisição, nos termos do item 16.2 da Ata de Registro de Preço, c/c art. 86 da Lei nº 8.666/93.

À luz dos princípios do contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo para interposição de recurso, se houver interesse, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei 8.666/93". Cuiabá, 19 de abril de 2011. Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso" (sic)

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

Bel^a. **CLAUDIA REGINA DUARTE BEZERRA CANDIA**
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 475/2011- C.ADM, de 12/04/2011, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2011 – ID. 230.524, no dia 20 de julho de 2011 às **10h30min** – **horário de BRASÍLIA-DF**, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Comunica, ainda, que as propostas enviadas pelos licitantes serão abertas às **09h30min**, **horário de BRASÍLIA-DF**, do mesmo dia.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de obras jurídicas para atender aos Plenários Cíveis, Criminais e o acervo da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sendo eles, códigos jurídicos, constituições, coletâneas ou consolidações de legislação diversas, Vade Mecum, obras de referência e obras de outras áreas de conhecimento, de conformidade com o Termo de Referência nº 01/2011-DB.

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao. Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: licitacao@tj.mt.gov.br.

Departamento Administrativo, 04 de julho de 2011.

ADILSON FIGUEIREDO CUNHA
Pregoeiro Oficial

Supervisão dos Juizados Especiais

2ª Turma Recursal

Intimações do Relator

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1708/2011 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COMODORO. IMPETRANTE(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A* (Adv:Dr(a). DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA), IMPETRADO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO, AUTORIDADE COATORA - DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO, LITISCONSORTE(S) - EGÍDIO ALVES REGO (Adv:Dr(a). ROSANGELA DE ANDRADE KELM).

DECISÃO DO RELATOR (Fls. 161/162-TR): (...) Com essas considerações, defiro a liminar pleiteada, para que sua Excelência, o Meritíssimo Juiz do feito, suspenda a decisão objurgada e, por óbvio, sobreste a execução, até final julgamento, pela Turma. Solicitem-se informações à Autoridade apontada como coatora para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias, cientificando-lhe do deferimento da liminar. Cite-se o Litisconsorte, para que, no prazo legal, querendo, contra-minutar. Ao depois, ao Senhor Doutor Promotor de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de julho de 2011. Juiz Sebastião Barbosa Farias - Relator.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 220/2011 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE. RECORRENTE(S) - MAXCYANO BENEDITO PEREIRA DO BONFIM (Adv:Dr(a). JUMARÁ PEREIRA DO BOMFIN), RECORRENTE(S) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA* (Adv:Dr(a). LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), RECORRIDO(S) - MAXCYANO BENEDITO PEREIRA DO BONFIM (Adv:Dr(a). JUMARÁ PEREIRA DO BOMFIN), RECORRIDO(S) - LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA* (Adv:Dr(a). LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR).

DESPACHO DO RELATOR (Fls. 148-TR): Vistos etc. Verifico que somente o Requerente foi intimado para contra-arrazoar o recurso interposto pela Requerida Losango, deixando, entretanto de fazê-lo; por outro lado a Requerida Losango não foi intimada para contra-arrazoar o recurso interposto pelo Requerente; assim, para que não haja prejuízo, intime-se a Recorrida Losango para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso de fls. 112/115. Cumpra-se e retire-se da pauta. Cuiabá, 28 de junho de 2011. Juiz Sebastião Barbosa Farias - Relator.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 381/2011 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BARRA DO BUGRES. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 5962/2010 - Classe: II-1). EMBARGANTE - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A. (Adv:Dr(a). GABRIELA ALVES DE DEUS, Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA), EMBARGADO - ANILSON PEREIRA (Adv:Dr(a). RONEY MARCOS FERREIRA).

DESPACHO DO RELATOR (Fls. 142-TR): Vistos etc. Em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação do Embargado, para contra-arrazoar. Retire-se de pauta. Cuiabá, 5 de julho de 2011. Juiz Sebastião Barbosa Farias - Relator.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2209/2011 - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL JARDIM GLÓRIA DE VÁRZEA GRANDE. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 793/2010 - Classe: II-1). EMBARGANTE - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv:Dr(a). MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA), EMBARGADO - SERGIO ALVES DE AMORIM (Adv:Dr(a). RICARDO MORAES DE OLIVEIRA).

DESPACHO DO RELATOR (Fls. 153-TR): Vistos etc. 1) Em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação do Embargado, na pessoa de seu advogado, para contraminutar. 2) Em seguida, à conclusão. 3) Retire-se de pauta. Cuiabá, 5 de julho de 2011. Juiz Sebastião Barbosa Farias - Relator.

E-mail: Turma.recursalcivel2@tj.mt.gov.br

Ricardo Gomes de Souza - Gestor Judiciário Substituto.

Intimações do Presidente

RECURSO DE AGRAVO AO STF 2577/2011 (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2554/2009 - Classe: II-1). Origem: 6ª TURMA TEMPORÁRIA. AGRAVANTE(S) - BANCO BMC S/A (Adv:Dr(a). NELSON PASCHOALOTTO), AGRAVADO(S) - WANESSA GONÇALVES LOPES (Adv:Dr(a). MARCELO ANGELO DE MACEDO).

DESPACHO DO PRESIDENTE (Fl. 249-TR): Intime-se o(a) Agravado(a) para manifestar-se no prazo legal. Apresentadas as contrarrazões, ou decorrido o prazo sem elas, subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cumpra-se. Cuiabá, 28 de junho de 2011. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Presidente da 2ª Turma Recursal em substituição legal.

E-mail: Turma.recursalcivel2@tj.mt.gov.br

Ricardo Gomes de Souza - Gestor Judiciário Substituto.

3ª Turma Recursal

Intimação

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS
Edital nº 99/2011

PAUTA DE JULGAMENTO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

JULGAMENTOS designados para a Sessão Extraordinária da TERCEIRA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que se realizará no Dia 08/07/2011 a partir das 08:30 horas, na Secretaria da 3ª Turma Recursal (Art. 3º, do Regimento Interno das Turmas Recursais), ou em sessão subsequente seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 10 do Regimento Interno e art. 552, parágrafo 1º do CPC, se por qualquer motivo não houver.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 675/2011 - Classe: II-2 QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO).



Protocolo Número/Ano : 675 / 2011

RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

IMPETRANTE(S): BRASIL TELECOM S/A*

ADVOGADO(S): Dr. (a) DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

IMPETRADO: QUINTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PLANALTO)

AUTORIDADE COATORA: DR. YALE SABO MENDES

LITISCONSORTE(S): ROGÉRIO CUSTÓDIO PERES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. (a) EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 984/2011 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL

CÍVEL E CRIMINAL DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 984 / 2011

RELATOR(A): DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

AUTORIDADE COATORA: DR. EMERSON LUÍS PEREIRA CAJANGO

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MIRASSOL

D'OESTE

IMPETRANTE(S): ARILSON COSTA DE ARRUDA E OUTROS

ADVOGADO(S): Dr. JORGE LUIZ BRAGA

LITISCONSORTE(S): ELIAS WILMAR SALMERON

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 5 dias do mês de

Julho de 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro

Gestora Judicial

Edital n.º 100 /2011/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1846/2011

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 4376/2010 - Classe: II-1)

Origem : PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO)

Relator: DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Vol. Apensos: /0

EMBARGANTE: VALDECIR MARÇAL

Advogado(s): Dra. DALILA COELHO DA SILVA

EMBARGADO: BOLIVAR FREIRE PUFAL.

Advogado(s): Dra. WILMA DE CAMPOS BORGES

Exmo Senhor Doutor Valmir Alécio dos Santos, Juiz Relator da Terceira Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

Vistos etc.

"Considerando os efeitos infringentes dos embargos declaratorios opostos nos autos, manifeste-se a parte embargada no prazo de 05 (cinco) dias.". Cuiabá (MT), 27 de junho de 2011. Dr. Valmir Alaércio dos Santos.

3ª Turma Recursal,

em Cuiabá-MT, aos 05 dias do mês de fevereiro do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro

Gestora Judiciária

Edital n.º 101 /2011/3ªTR

(AUTOS COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1193/2011

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1193/2011 Classe: 1-Cível

Origem : SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PORTO)

Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 24/3/2011 Vol. Apensos: 1/0

***** Impedimentos *****

DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA

RECORRENTE(S): MIRIAN MENDES HURTADO

Advogado(s): Dr. HELIODORO SANTOS NERY

RECORRIDO(S): MARIA AUGUSTA DA COSTA BARBOSA

Advogado(s): Dr. VITORINO PEREIRA DA COSTA

A Gestora da 3ª Turma Recursal, em virtude da Ordem de Serviço 01/2011, artigos 1º, parágrafo único, "a" e 3º, , CERTIFICOU o seguinte teor:

Certifico que, nesta data, encaminho estes autos para redistribuição, nos termos da Ordem de Serviço 01/2011, artigos 1º, parágrafo único, "a" e 3º, transcritos nos seguintes termos: "Art. 1º -...Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput", serão imediatamente redistribuídos a outra Turma Recursal, independentemente de manifestação do relator ou membro da Turma, os processos em que um ou mais membros desta Turma: a)Tiver proferido sentença ou decisão, em primeiro grau de jurisdição (art. 134, III do CPC);

Art. 3º - Aplica-se o disposto nos artigos 1º e 2º aos processos pendentes de julgamento, conclusos ou em secretaria...".

Luciana Correa Lopes Ribeiro

Gestora Judicial

Edital n.º 105 /2011/3ª TR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 2037/2011

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2037/2011 Classe: 1-Cível

Origem : PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO PRIMEIRO CENTRO)

Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 17/5/2011 Vol. Apensos: 2/0

***** Impedimentos *****

DRA. SERLY MARCONDES ALVES

RECORRENTE(S): IUNI EDUCACIONAL LTDA

Advogado(s): Dr. (a) DENISE MADALENA DE ABREU E SILVA

Dr. (a) JOCELANE GONÇALVES

RECORRIDO(S): CÂNDIDO NISVALDO FRANÇA COELHO JÚNIOR

Advogado(s): DR. JOÃO PAULO DO PRADO LEÃO

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da Terceira Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

DECISÃO – (Parte conclusiva)

(...)

"Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios, conforme constam as fls. 219/223, contra a R. sentença fustigada, retornem os autos ao juizado de origem para regular apreciação dos mesmos."Cuiabá (MT), 29 de junho de 2011. Dr. José Zuquim Nogueira.

3ª Turma Recursal,

em Cuiabá-MT, aos 05 do mês de julho do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro

Gestora Judiciária

Edital n.º 103 /2011/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 2660/2011

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2660/2011 Classe: 2-Cível

Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO SEGUNDO CENTRO)

Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 22/6/2011 Vol. Apensos: /0

***** Impedimentos *****

DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

IMPETRANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A*



Advogado(s): Dr. (a) GUSTAVO AMATO PISSINI
IMPETRADO: SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ
(ANTIGO CENTRO)
AUTORIDADE COATORDR. VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS
LITISCONSORTE(S):DIEGO DA SILVA ALVES

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da Terceira Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

DECISÃO – (Parte conclusiva)
(...)

"Pelo exposto, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 10 da Lei.12.016 e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC". Cuiabá (MT), 28 de junho de 2011. Dr. José Zuquim Nogueira.

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 05 do mês de julho do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro
Gestora Judiciária

Edital n.º 104 /2011/3ªTR
(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1506/2011
RECURSO CÍVEL INOMINADO 1506/2011 Classe: 1-Cível
Origem : QUARTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CUIABÁ (ANTIGO MORADA DA SERRA)
Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Câmara : 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em : 13/4/2011 Vol. Apensos: /0
***** Impedimentos *****
DRA. SERLY MARCONDES ALVES
DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECORRENTE(S): HELLEN CAROLINE ORDONES NERY
Advogado(s): DR. GEANDRE BUCAIR SANTOS
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A*
Advogado(s): Dr. MILTON MARTINS MELLO

Exmo Senhor Doutor José Zuquim Nogueira, Juiz Relator da Terceira Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

DECISÃO – (Parte conclusiva)
(...)

"Homologo a desistência do Recurso Inominado formulado por Hellen Caroline Ordones Nery, para que produza seus jurídicos e legais efeitos". Cuiabá (MT), 27 de junho de 2011. Dr. José Zuquim Nogueira.

3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 05 do mês de julho do ano 2011.

Luciana Correa Lopes Ribeiro
Gestora Judiciária

Table with 5 rows: COMARCAS, Entrância Especial, Comarca de Cuiabá, Diretoria do Fórum, Divisão Administrativa, Portaria

PORTARIA Nº 013/2011/DFC

O Doutor ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no artigo 52, inciso XV, do Código de Organização Judiciária.

CONSIDERANDO que o Edital n. 006/2011/PRES tornou pública a abertura do Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores.

CONSIDERANDO que o processo seletivo, nos termos do referido edital, vem sendo conduzido pelo Juiz Diretor do Foro da Capital.

CONSIDERANDO que o referido processo destina-se a selecionar candidatos para o exercício da função de Conciliador, onde os habilitados serão submetidos à prova de múltipla escolha.

CONSIDERANDO que as inscrições realizadas já foram submetidas ao crivo necessário, com publicação do edital n. 001/2011/DRHFC no DJE n. 8590, páginas 38/43 em 16.06.2011, divulgando a relação das inscrições deferidas.

CONSIDERANDO já ter decorrido o prazo para interposição de recursos, para os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, conforme certidão datada de 21.06.2011.

CONSIDERANDO que no respectivo procedimento instaurado para os fins determinado - Feito Administrativo n. 16971-71.2001.811.0041 – Código 721467, já foi designado o dia 10 de julho de 2.011 para aplicação da prova objetiva, com início impreterivelmente às 08h00 na Universidade de Cuiabá – UNIC, situada na Avenida Beira Rio, Bloco "F", cujo edital informativo n. 002/2011/DRHFC foi publicado no DJE n. 8599, página 73, em 01.07.2011.

CONSIDERANDO que foi certificado nos autos, às fls. 111, no dia 01.07.2011, pela Gestão Administrativa da Divisão de Recursos Humanos do Foro da Capital, que todos os atos determinados no referido procedimento foram cumpridos.

RESOLVE:

CONVOCAR os servidores, abaixo relacionados, para comporem, sob a orientação do Juiz Diretor do Foro e da Gestora Geral, a Equipe de Fiscais, para auxiliarem na aplicação do teste seletivo para credenciamento de Conciliadores, a saber:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

Art. 1º - Os servidores convocados deverão estar no local destinado para aplicação do referido teste (Universidade de Cuiabá – UNIC – Bloco F, Avenida Beira Rio, n. 3.100, Jardim Europa – Cuiabá/MT), até as 07h00, do dia 10.07.2.011, considerando que os portões serão fechados às 07h30min, iniciando-se o teste às 08h00, com término previsto para as 12h00.

Art. 2º - Havendo recurso, conforme previsão constante no item 10, do Edital n. 006/2011/PRES, o mesmo será julgado por uma Comissão composta pelo Juiz Diretor do Foro da Capital, a Gestora Geral e por um Analista Judiciário, ficando desde já nomeado o servidor José Manoel Azadinho Palmezan – matrícula n. 3259.

Art. 3º - A Gestão Geral do Foro da Capital, sob a orientação do Juiz Diretor, será a responsável pelo cumprimento desta, das decisões proferidas no Feito Administrativo n. 16971-71.2001.811.0041 – Código 721467 e dos comandos constantes no Edital n. 006/2011/PRES, facultando-lhe repartir atribuições com outras chefias e/ou servidores das demais Unidades Administrativas do Foro.

Art. 4º - Os servidores acima convocados deverão comparecer na Sala de Reuniões do Fórum da Capital, no dia 07.07.11, às 09h00, para participarem de reunião com pauta voltada para as instruções relacionadas com o respectivo processo seletivo.

Art. 5º - Situações diferenciadas que ainda não foram objetos de orientação ou aquelas que eventualmente sobrevierem, serão resolvidas



de acordo com a excepcionalidade pelo Diretor do Foro.

Publique-se e cumpra-se

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2.011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ .

DIVISÃO ADMINISTRATIVA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A):ADILSON POLEGATO DE FREITAS

GESTOR: LUCILENE ERNESTA DO CARMO STROPA

EXPEDIENTE:2011/18

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

167191 - 2004 \ 426. Nr: 16832-66.2004.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES

ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES

VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA QUE A REQUERENTE APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA FLS. 40Vº, NÃO SE MANIFESTOU ARQUIVE-SE ATÉ QUE HAJA NOVA MANIFESTAÇÃO. CUMpra-SE.

415170 - 2010 \ 34. Nr: 3473-39.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 06.5.2011 NO VALOR DE R\$ 842,80 EM SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, REFERENTE AS GUIAS 69083, 69085 E 65323.

Cod.Proc.: 701345 Nr: 35966-69.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 10.5.2011 NO VALOR DE R\$ 313,60 EM SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, REFERENTE A GUIA 73803.

Cod.Proc.: 445298 Nr: 19978-08.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 10.5.2011 NO VALOR DE R\$ 313,60 EM SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, REFERENTE A GUIA 87185.

Cod.Proc.: 452991 Nr: 24953-73.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 10.5.2011 NO VALOR DE R\$ 733,80, EM NOME DA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, REFERENTE AS GUIAS 48356, 48357 E 48355.

Cod.Proc.: 701343 Nr: 35964-02.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 10.5.2011 NO VALOR DE R\$ 313,60, EM FAVOR DE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, REFERENTE A GUIA 86536.

Cod.Proc.: 466932 Nr: 33960-89.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA

TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 10.5.2011 NO VALOR DE R\$ 313,60 EM FAVOR DE EDYEN VALENTE CAPIS, REFERENTE A GUIA 61577.

Cod.Proc.: 701353 Nr: 35974-46.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: TIAGO AUED

ADVOGADO: TIAGO AUED

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA

TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 25.5.2011 NO VALOR DE R\$ 860,80, EM FAVOR DE TIAGO AUED, REFERENTE AS GUIAS 95795, 95794 E 95793.

415151 - 2010 \ 31. Nr: 3460-40.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO/PARTE INTERESSADA

TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO PELO DCA/TJ EM 06.5.2011 NO VALOR DE R\$ 478,20 EM NOME DA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, REFERENTE AS GUIAS 069067 E 069068.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 440019 Nr: 16824-79.2010.811.0041

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS

POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E

REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: W. (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): C. W. S. S.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE

PATERNIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 8.560/92,

INSERIDO NO PROJETO PEQUENO CIDADÃO, CUJO EFEITO É MERAMENTE

ADMINISTRATIVO, POIS NÃO COMPORTA APRECIÇÃO DO MÉRITO DA

CAUSA, JÁ QUE AS QUESTÕES DE FILIAÇÃO OU ILEGÍTIMA

SERÃO DECIDIDAS EM PROCESSO CONTENCIOSO, CONFORME O

DISPOSTO NO ARTIGO 113, DA LEI 6.015/73, PODENDO A AÇÃO DE

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE SER PROPOSTA A QUALQUER TEMPO.

NO CASO "SUB EXAMEN", O SUPOSTO PAI NÃO FOI LOCALIZADO, NO

ENDEREÇO FORNECIDO (FLS. 02), APÓS, NOTICIADO, QUE O SUPOSTO

PAI ENCONTRA-SE PRESO NA COMARCA DE ÁGUA BOA/MT, SENDO

EXPEDIDA OUTRA CARTA PRECATÓRIA, CONFORME CERTIDÃO DE FL.

32, O REQUERIDO DEIXOU AQUELA UNIDADE NA DATA DE 20/03/2009,

NÃO SABENDO INFORMAR SEU PARADEIRO. OS AUTOS FORAM

REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AS PROVIDÊNCIAS

CABÍVEIS. COM VISTA, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, REQUEREU O

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONSIDERANDO O "DESINTERESSE DA

REPRESENTANTE LEGAL DA ADOLESCENTE EM PROSSEGUIR COM O

FEITO", MANIFESTADO POR ELA, NO TERMO DE INFORMAÇÃO QUE

APRESENTA (FLS. 39/40). EFETIVAMENTE, A FALTA DE INTERESSE

MANIFESTADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DA ADOLESCENTE,

EXPRESSA NA PARTE FINAL DA INFORMAÇÃO DE FL.40, IMPEDE O

PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COMO BEM ANOTADO PELO DOUTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA (FLS. 36/37).DEFIRO, POIS, O PEDIDO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO, E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO ESTE

PROCEDIMENTO, BEM COMO DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO,

MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.



Cod.Proc.: 440560 Nr: 17269-97.2010.811.0041

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. M. T. (MAIS 1 AUTOR)

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 8.560/92, INSERIDO NO PROJETO PAI PRESENTE, CUJO EFEITO É MERAMENTE ADMINISTRATIVO, POIS NÃO COMPORTA APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA, JÁ QUE AS QUESTÕES DE FILIAÇÃO LEGÍTIMA OU ILEGÍTIMA SERÃO DECIDIDAS EM PROCESSO CONTENCIOSO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 113, DA LEI 6.015/73, PODENDO A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE SER PROPOSTA A QUALQUER TEMPO. NO CASO "SUB EXAMEN", NÃO CONSTA O NOME DO SUPOSTO PAI. (FLS.02). SENDO EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA REPRESENTANTE LEGAL DA CRIANÇA PARA QUE DECLARASSE O NOME E ENDERÇO COMPLETO DO SUPOSTO PAI NO PRAZO DE 10 DIAS, DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DETERMINADO A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. COM VISTA, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, REQUEREU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, CONSIDERANDO O "DESINTERESSE DA REPRESENTANTE LEGAL DA ADOLESCENTE EM PROSSEGUIR COM O FEITO", MANIFESTADO POR ELA, NO TERMO DE INFORMAÇÃO QUE APRESENTA (FLS. 22/23). EFETIVAMENTE, A FALTA DE INTERESSE MANIFESTADA PELA REPRESENTANTE LEGAL DA ADOLESCENTE, EXPRESSA NA PARTE FINAL DA INFORMAÇÃO DE FL. 23, IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COMO BEM ANOTADO PELO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA (FLS.20/21). JULGO EXTINTO ESTE PROCEDIMENTO, BEM COMO DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO, MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 710435 Nr: 3389-04.2011.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: GOLDEN CAMINHÕES LTDA - ME
ADVOGADO: LUIZ ALGEMIRO MARQUES DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA /ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO Nº073/2011 - "EM ATENÇÃO A REMESSA DE FLS.33 E AO R.DESPACHO DE FLS.15, INFORMO À VOSSA EXCELÊNCIA QUE A PARTE INTERESSADA JUNTOU AOS PRESENTES AUTOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: GUIAS A SEREM RESTITUÍDAS E COMPROVANTES ORIGINAIS DE RECOLHIMENTO, COMO SE VÊ ÀS FLS.08/09 E JUNTOU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ÀS FLS.04 E 22. PORTANTO, RESTA QUE A PARTE INTERESSADA JUNTE AO PRESENTE PEDIDO, CERTIDÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, TENDO COMO PARTE AUTORA GOLDEN CAMINHÕES LTDA. E COMO PARTE RÉU JOSÉ ANTONIO DOS REIS, A SER EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE CUIABÁ, E, TAMBÉM PETICIONE INFORMANDO OS DADOS BANCÁRIOS PARA REEMBOLSO, TAIS COMO BANCO, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE E CPF, SE FOR A FAVOR DOS ADVOGADOS MENCIONADOS ÀS FLS.04 OU CNPJ, SE FOR A FAVOR DA PARTE AUTORA DAS GUIAS OU EM NOME DO ESCRITÓRIO TOLEDO & SILVA PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. APÓS, PODERÁ HAVER NOVA MANIFESTAÇÃO DESTE DEPARTAMENTO. É O QUE ME CUMPRE INFORMAR."

Cod.Proc.: 718985 Nr: 10032-75.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

JUNTADA DE INFORMAÇÕES: INFORMAÇÃO Nº072/2011

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INFORMAÇÃO N. 072/2011-FUNAJURIS - "EM ATENÇÃO A REMESSA DE FLS.44 E AO R.DESPACHO DE FLS.08, INFORMO A VOSSA EXCELÊNCIA

QUE A CERTIDÃO SOLICITADA ÀS FLS.11 JÁ FOI ANEXADA NO PRESENTE PEDIDO, COMO SE VÊ ÀS FLS.06, PORTANTO RETIFICO EM PARTE TAL INFORMAÇÃO. INFORMO TAMBÉM QUE, O CONTRATO SOCIAL ANEXADO ÀS FLS.16 A 43 NÃO DEMONSTRA QUE OS ADVOGADOS REPRESENTANTES DE FLS.04/05 PERTENCEM AO ESCRITÓRIO SPADONI JAUDY ADVOGADOS. PORTANTO, DEVE A PARTE INTERESSADA OPTAR PELO ITEM 01 OU 02 DA INFORMAÇÃO DE FLS.11 OU SE PREFERIR JUNTAR OUTRO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO AFIRMANDO QUE O DR.JOAQUIM FELIPE SPADONI E DR. JORGE LUIZ M. JAUDY PERTENCEM AO REFERIDO ESCRITÓRIO. APÓS, PODERÁ HAVER NOVA MANIFESTAÇÃO DESTE DEPARTAMENTO. É O QUE ME CUMPRE INFORMAR.

Cod.Proc.: 725144 Nr: 20851-71.2011.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: MARCELO EVANDRO BETTEGA

ADVOGADO: JOSÉ CRISTOVÃO MARTINS JUNIOR

JUNTADA DE INFORMAÇÕES: INFORMAÇÃO Nº071/2011

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INFORMAÇÃO N. 071/2011-FUNAJURIS "EM ATENÇÃO A REMESSA DE FLS.13 E AO R. DESPACHO DE FLS.11, INFORMO À VOSSA EXCELÊNCIA QUE A PARTE INTERESSADA JUNTOU AOS PRESENTES AUTOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: GUIAS E COMPROVANTES ORIGINAIS DE RECOLHIMENTO, COMO SE VÊ ÀS FLS.07/08/09/10, JUNTOU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ÀS FLS.04, INFORMOU OS DADOS BANCÁRIOS ÀS FLS.03, EM NOME DO ADVOGADO REPRESENTANTE. PORTANTO, RESTA QUE A PARTE INTERESSADA JUNTE AO PRESENTE PEDIDO, CERTIDÃO DE NÃO DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR, TENDO COMO PARTE AUTORA MARCELO EVANDRO BETTEGA E COMO PARTE RÉU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES PREDILETO LT, A SER EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE CUIABÁ, E, TAMBÉM PETICIONE INFORMANDO O NÚMERO DO CPF DO REEMBOLSANTE. APÓS, PODERÁ HAVER NOVA MANIFESTAÇÃO DESTE DEPARTAMENTO.É O QUE ME CUMPRE INFORMAR.

Cod.Proc.: 450057 Nr: 22798-97.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

JUNTADA DE INFORMAÇÕES: INFORMAÇÃO Nº 078/2011 DO FUNAJURIS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INFORMAÇÃO N. 078/2011-FUNAJURIS "EM ATENÇÃO A REMESSA DE FLS. 63 E AO R. DESPACHO DE FLS. 57, INFORMO À VOSSA EXCELÊNCIA QUE A PARTE INTERESSADA JUNTOU AOS PRESENTES AUTOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: GUIAS A SEREM RESTITUÍDAS E COMPROVANTES ORIGINAIS DE RECOLHIMENTO, COMO SE VÊ A FLS. 47/48/49/50, JUNTOU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E SUBSTABELECIMENTO ÀS FLS. 03/04/05 E INFORMOU OS DADOS BANCÁRIOS PARA REEMBOLSO À FLS. 04. PORTANTO, RESTA QUE A PARTE INTERESSADA JUNTE AOS PRESENTES AUTOS CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE COMODORO/MT, ONDE SERÁ INFORMADO QUE NÃO HOUE DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO CONSIGNÁRIA EM NOME DE BRADESCO AUTO/RE (AUTOR) E WILMAR NEUMANN DA SILVA (RÉU). APÓS, PODERÁ HAVER NOVA MANIFESTAÇÃO DESTE DEPARTAMENTO. É O QUE ME CUMPRE INFORMAR.

408718 - 2010 \ 3. Nr: 564-24.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: MÁRIO MILTON VERLANGIERI FERREIRA MENDES

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA

JUNTADA DE INFORMAÇÕES: INFORMAÇÃO Nº 075/2011 DO FUNAJURIS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA/ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS NA INFORMAÇÃO N. 072/2011-FUNAJURIS " EM ATENÇÃO A REMESSA DE FLS. 81 E AO R. DESPACHO DE FLS. 67, INFORMO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE FOI JUNTADA A FOTOCÓPIA DA GUIANº 1385, COMO SE VÊ ÀS FLS. 80, PORTANTO DE DEVE A PARTE INTERESSADA



ANEXAR A GUIA ORIGINAL E NÃO FOTOCÓPIA, COMO JÁ INFORMADO ÀS FLS. 77, PARA QUE HAJA O DEVIDO REEMBOLSO. É O QUE ME CUMPRE INFORMAR.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 431780 Nr: 11920-16.2010.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: SAMIR NICOLA SADDI
ADVOGADO: MIRIAN NICOLA SADDI BECKER
ADVOGADO: MIRIANE SADDI BECKER
REQUERIDO(A): TABELIÃO DO 7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11920-16.2010.811.0041

REQUERENTE: SAMIR NICOLA SADDI
REQUERIDO: 7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ
VISTOS, ETC..., TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO POR SAMIR NICOLA SADDI CONTRA A DECISÃO PROLATADA ÀS FLS. 76/79, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIA FORMULADO EM FACE DO 7º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ.(...) ANTE O EXPOSTO, POR NÃO EXISTIR QUALQUER CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE A SER SANADA NA DECISÃO IMPUGNADA, TENDO O PRESENTE RECURSO BUSCADO APENAS A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA NOS AUTOS, SOB O ARGUMENTO DE MÁ APLICAÇÃO DO DIREITO PELO MAGISTRADO, OBJETO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES LEGAIS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, HEI POR BEM REJEITÁ-LO, MANTENDO INALTERADA A R. SENTENÇA. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, CUMPRAM-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 76/79.
P.R.I.C

Cod.Proc.: 721330 Nr: 16830-52.2011.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA
REQUERIDO(A): TABELIÃO DO CARTORIO 2º SERVIÇOS NOTARIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16830-52.2011.811.0041

VISTOS, ETC..., TRATA-SE DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL MATRICULADO SOB OS NÚMEROS 30764A E 30785A, DO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEIS DE CUIABÁ FORMULADO POR MARCILENE MELLO REIS JUNQUEIRA, COM A FINALIDADE DE DESMEMBRAR E CORRIGIR AS ÁREAS DENOMINADAS FAZENDA SÃO JOÃO BATISTA E FAZENDA DUAS MARIAS, QUE TERIAM SIDO INDEVIDAMENTE UNIFICADAS E REDUZIDAS PELA SERVENTIA.(...)
COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO VERSADA NOS AUTOS ENCONTRA-SE FORA DO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO FORO, SENDO AFETO A UMA DAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS GERAIS DESTA CAPITAL, PORQUANTO SUBMETIDO AO CRITÉRIO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA (RATIONE MATERIAE), INSTITUÍDO PELO ART. 51º, VI, DO COJE.(...)POR OUTRO LADO, VERIFICO QUE O PRESENTE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS NÃO FOI PROPOSTO POR ADVOGADO DEVIDAMENTE INSCRITO NA OAB, O QUE INVIABILIZA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A UM DOS JUÍZOS DAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS GERAIS DESTA COMARCA, JÁ QUE, NO ÂMBITO JUDICIAL, É IMPRESCINDÍVEL A CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA PARTE. ASSIM, CONSIDERANDO QUE O OBJETO DESTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIA NÃO ESTÁ INSERIDO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DESTA DIRETORIA DO FORO E DEVIDO À AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DA AUTORA, INVIABILIZANDO SUA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS JUÍZOS DAS VARAS CÍVEIS DE FEITOS GERAIS DESTA COMARCA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

384527 - 2009 \ 227. Nr: 19929-98.2009.811.0041

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JULIO TARDIN
ADVOGADO: GABRIELA S. BIGIO TARDIN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2009

VISTOS, ETC..., TRATA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 32,80 (TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) FORMULADO POR JAIR FERREIRA DA SILVA OBJETO DA GUIA DO FUNAJURIS Nº 0016721, REFERENTE AO PEDIDO DE DEZESSEIS AUTENTICAÇÕES RELATIVAS AOS AUTOS DO INVENTÁRIO 1058/2004, EM TRÂMITE JUNTO À 6ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÃO DA COMARCA DE CUIABÁ, QUE FOI RECOLHIDA EM DUPLICAÇÃO. (...) COM BASE NESTE ARGUMENTO, O REQUERENTE PUGNOU PELA DISPENSA DO PAGAMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO. CASO, NO ENTANTO, NÃO SEJA ESTE O ENTENDIMENTO DESTA MAGISTRADO, MANIFESTOU SUA DESISTÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ORA FORMULADO. (...) ASSIM, CONSIDERANDO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS. 36/37, A QUAL ACOLHO INTEGRALMENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C.

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE
TÉCNICA JUDICIÁRIA: DULCIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2011/65

410459 - 2010 \ 2. Nr: 1194-80.2010.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: LUIZ ERNESTO ZANFONATO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
EXCEPTO: VERONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
ADVOGADO: ALBINO CÉSAR DE ALMEIDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 02/2010 – INCIDENTE – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA VISTOS ETC. LUIZ ERNESTO ZANFONATO INTERPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO DE EXCLUSÃO DE SÓCIOS C/C AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE E APURAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE LHE MOVE VERONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (AUTOS Nº 634/2009). ALEGA O EXCIPIENTE A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA, PELOS MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS: A) OS RÉUS SÃO DOMICILIADOS NA COMARCA DE MATUPÁ/MT, INCIDINDO O ARTIGO 94 DO CPC; B) TRATA-SE DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, DEVENDO A PESSOA JURÍDICA PARTICIPAR DO PÓLO PASSIVO, TENDO A SOCIEDADE (FRIGOZAN FRIGORÍFICO LTDA) SUA SEDE EM MATUPÁ/MT, IMPONDO-SE, POR CONSEQUENTE SEU PROCESSAMENTO NO JUÍZO ONDE ESTÁ A SUA SEDE, CONSOANTE REGRA TRAÇADA PELO INCISO IV DO ART. 100 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; C) AS PARTES TERIAM ESTIPULADO LIVREMENTE A ESCOLHA DO FORO DE ELEIÇÃO DA CIDADE MATUPÁ/MT PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES ORIUNDAS DO CONTRATO SOCIAL; D) QUE NA COMARCA DE MATUPÁ/MT FORAM PROPOSTAS DUAS AÇÕES PELA EXCEPTA, OBJETIVANDO TAMBÉM O AFASTAMENTO DOS SÓCIOS, ORA EXCIPIENTES, DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE (PROCESSO 337/2008 E 294/2008, VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATUPÁ/MT). PEDE A PROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO PARA QUE OS AUTOS SEJAM REMETIDOS A COMARCA DE MATUPÁ/MT. ÀS FLS. 140 DETERMINOU-SE QUE FOSSE A PRESENTE EXCEÇÃO APENSADA AO FEITO PRINCIPAL, SUSPENDENDO-SE O ANDAMENTO DO MESMO, CONFORME REGRA DO ART. 306 E 265 DO CPC, DETERMINANDO-SE, AINDA QUE A EXCEPTA RESPONDESSE OS TERMOS DA PRESENTE NO PRAZO LEGAL. A EXCEPTA IMPUGNOU TODOS OS ARGUMENTOS DA PEÇA EXORDIAL ÀS FLS. 142/156, SUSTENTANDO QUE NÃO HÁ CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES PROPOSTAS NA COMARCA



DE MATUPÁ/MT E NESTE JUÍZO, BEM COMO QUE O FORO DE ELEIÇÃO É AQUELE ESTIPULADO NOS CONTRATOS, QUAL SEJA CUIABÁ/MT. REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO. RELATADOS. DECIDO. TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OBJETIVANDO MANTER A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO ESTIPULADA NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, FIRMADO ENTRE AS PARTES, A QUAL ELEGE QUE A COMARCA DE MATUPÁ/MT É COMPETENTE PARA DIRIMIR OS LITÍGIOS ADVINDOS DA AVENÇA. A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO PROCEDE. ANALISANDO OS AUTOS PRINCIPAIS, CONSTATA-SE QUE OS REQUERIDOS ALEGAM EM PRELIMINAR DE CONTESTAÇÃO A OCORRÊNCIA DA CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES AJUIZADAS NA COMARCA DE MATUPÁ/MT E AS AJUIZADAS NESTE JUÍZO. AINDA ANALISANDO OS DOCUMENTOS DOS AUTOS 634/2009 VISLUMBRA-SE QUE OS CONTRATOS SOCIAIS E SUAS ALTERAÇÕES JUNTADOS ÀS FLS.63/64, 66/72 E 74/78 PELA AUTORA ORA EXCEPTA AS PARTES ELEGEM COMO FORO DE ELEIÇÃO A COMARCA DE MATUPÁ/MT. DO PONTO DE VISTA DA RACIONALIDADE PROCESSUAL, SEM DÚVIDA, MAIS CONVENIENTE É QUE A DISSOLUÇÃO CORRA NO FORO EM QUE TEM SEDE A EMPRESA, PORQUE OS ATOS NECESSÁRIOS À DISSOLUÇÃO EXIGEM EXAME DE DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, PERÍCIA E AVALIAÇÃO. POR CONSEQUENTE O FORO EM QUE A EMPRESA TEM SEDE É O MESMO FORO ELEITO PELAS PARTES PARA DIRIMIR QUESTÕES SOBRE O CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. COMO SABIDO, E O NOVO CÓDIGO CIVIL DISSO CUIDA, AS SOCIEDADES LIMITADAS NASCEM DO CONTRATO FIRMADO ENTRE OS SÓCIOS COTISTAS. NÃO EXISTE NA DISCIPLINA LEGAL, NEM NOVA NEM ANTIGA, DISPOSIÇÃO QUE IMPEÇA OS CONTRATANTES DE DISPOR SOBRE O FORO EM QUE DESEJAM VER DIRIMIDAS AS SUAS DESAVENÇAS. VEJA-SE QUE O ART. 997 QUE REGE AS SOCIEDADES SIMPLES, APLICÁVEL ÀS LIMITADAS POR FORÇA DO ART. 1.054, DEIXA CLARA A POSSIBILIDADE DAS PARTES ESTIPULAREM CLÁUSULAS ALÉM DAS QUE ENUMERA, O QUE INCLUI, NA MINHA COMPREENSÃO, A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO. NOS PRESENTES AUTOS, EXISTE "CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO" PREVISTA NAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DE FLS. 63/64, 66/72 E 74/78 (AUTOS PRINCIPAIS), ONDE AS PARTES OPTARAM LIVREMENTE PELA COMARCA DE MATUPÁ/MT COMO FORO COMPETENTE PARA DIRIMIR QUALQUER DÚVIDA ACERCA DO CONTRATO SOCIAL. NOTE-SE QUE O ARTIGO 111 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREVÊ QUE AS PARTES PODERÃO MODIFICAR A COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO TERRITÓRIO, "ELEGENDO FORO ONDE SERÃO PROPOSTAS AS AÇÕES ORIUNDAS DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES". SEGUINDO ESSE MESMO ENTENDIMENTO, ARNALDO RIZZARDO, EM SUA OBRA DIREITO DE EMPRESA: LEI 10.406, DE 10.01.2002, FORENSE, 2007, P. 202, AO DISCORRER SOBRE OS ELEMENTOS FACULTATIVOS DO CONTRATO SOCIAL E APRESENTANDO UM "MODELO" PARA SUA ELABORAÇÃO, PREVÊ EXATAMENTE A INSERÇÃO DE CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. ASSIM, O ENTENDIMENTO DO TJ/MT: EMENTA: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PRETENSÃO À REFORMA - INADMISSIBILIDADE - PREVALÊNCIA DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - RECURSO DESPROVIDO. CONFORME PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE ESTADUAL, APLICANDO O ARTIGO 111 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO É VÁLIDA E MODIFICA A COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR E DO TERRITÓRIO, QUANDO NÃO CONSTATADA A HIPOSSUFICIÊNCIA DA PARTE QUE CONTRA ELA SE INSURGE. (TJ/MT - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 112840/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA CAPITAL - DATA DE JULGAMENTO: 11-01-2011). O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TAMBÉM JÁ DECIDIU A RESPEITO: "SOCIEDADE LIMITADA. CONTRATO SOCIAL. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. 1. NEM NO REGIME ANTERIOR NEM NO NOVO REGIME DO CÓDIGO CIVIL HÁ QUALQUER DISPOSIÇÃO QUE IMPEÇA OS SÓCIOS DAS SOCIEDADES LIMITADAS DE ESTABELECEM CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DO FORO PARA DIRIMIR SUAS DESAVENÇAS. 2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO" - (RESP. Nº 684.760 - AM, REI. MINISTRO MENEZES DIREITO, J. 17/05/07, DJ 06/08/07, P. 485). NO CASO DOS AUTOS, CUMPRE DESTACAR CUIDA-SE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA POSTA EM DEMANDA DECORRENTE DE CONTRATO DE SOCIEDADE QUE ENVOLVE PARTES MAIORES E CAPAZES SENDO OS DIREITOS PLENAMENTE DISPONÍVEIS. REPUTA-SE RAZOÁVEL PRESUMIR QUE OS CONTRATANTES TENHAM TIDO PLENA LIBERDADE DE ESTABELECEM OS DISPOSITIVOS REGULADORES DE SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES,

INCLUSIVE NO QUE TANGE À ELEIÇÃO DO FORO PERANTE O QUAL PODERIAM EVENTUALMENTE LITIGAR. NESSES TERMOS, A CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO NÃO PODE SER ERIGIDA À LETRA MORTA NO CONTRATO E SÓ NÃO PODERIA PREVALECER CASO FICASSE DEMONSTRADA MANIFESTA ABUSIVIDADE COM O PROPÓSITO DE INVIABILIZAR OU CRIAR ESPECIAL DIFICULDADE DE ACESSO DA PARTE AO JUDICIÁRIO, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NO PRESENTE CASO. INSTA SALIENTAR AINDA, QUE A PARTE RÉ ORA EXCIPIENTE ALEGOU A PRELIMINAR DE CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES COMO JÁ MENCIONADO. ASSIM, INOBTANTE A CONEXÃO TER SIDO ALEGADA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E A ECONOMIA PROCESSUAL, ENTENDO RECOMENDÁVEL QUE SE ANALISE E SOLUCIONE A QUESTÃO NA PRESENTE EXCEÇÃO. COM EFEITO, A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É NO SENTIDO DE QUE "HAVENDO CONEXÃO OU CONTINÊNCIA, O JUIZ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, PODE ORDENAR A REUNIÃO DE AÇÕES PROPOSTAS EM SEPARADO, A FIM DE QUE SEJAM DECIDIDAS SIMULTANEAMENTE". ASSIM, ESTANDO AS AÇÕES (AJUIZADAS NA COMARCA DE MATUPÁ E AS AJUIZADAS NESTE JUÍZO) BASEIAM-SE NO MESMO CONTRATO SOCIAL E TENDO O MESMO OBJETO (AFASTAMENTO/EXCLUSÃO DOS SÓCIOS), AINDA QUE REMOTA A CAUSA DE PEDIR, AS DEMANDAS SÃO PRÓXIMAS, HAVENDO, ASSIM, CONEXÃO ENTRE AS DEMANDAS. NESSE SENTIDO: EMENTA: "CONEXÃO - RENOVATÓRIA E DESPEJO - PREJUDICIALIDADE RECONHECIDA - SUSPENSÃO DO DESPEJO - ADMISSIBILIDADE. PROPOSTA A AÇÃO RENOVATÓRIA OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO, ANTERIORMENTE À AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO, É FORÇOSO RECONHECER QUE O JULGAMENTO DA PRIMEIRA INFLUIRÁ NO JULGAMENTO DA SEGUNDA. É A HIPÓTESE DE CONEXÃO POR PREJUDICIALIDADE, EM QUE A QUESTÃO AGITADA NA RENOVATÓRIA É RELEVANTE PARA A SOLUÇÃO QUE DEVA SER DADA À AÇÃO DE DESPEJO (AI 381.561, 2º TASP, 6ª CÂMARA CÍVEL, REL. JUIZ SOARES LIMA)". ASSIM ALÉM DO FORO DE ELEIÇÃO ELEITO PELAS PARTES, NECESSÁRIO A REUNIÃO DAS AÇÕES, PELA OCORRÊNCIA DA CONEXÃO, A FIM DE QUE SEJAM DECIDIDAS SIMULTANEAMENTE, EIS QUE CERTAMENTE A DECISÃO DE UMA DAS DEMANDAS INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA OUTRA, JÁ QUE INTERLIGADAS. ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE FORO, RECONHECENDO A COMARCA DE MATUPÁ/MT COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES, EM VIRTUDE DO FORO DE ELEIÇÃO E DA CONEXÃO ARGÜIDA NA CONTESTAÇÃO PELOS RÉUS, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA (FEITO Nº 634/09) QUE LHE MOVE VERONA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. CONDENO A EXCEPTA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS RESULTANTES DO INCIDENTE, CONFORME PREVÊ O § 10 DO ARTIGO 20 DO CPC. ENCAMINHEM-SE AS AÇÕES Nº 634/09, Nº 929/09, Nº 09/10, Nº 776/2009 E Nº 1832/08 PARA O JUÍZO DA COMARCA DE MATUPÁ - MT. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS COM CÓPIA E, APÓS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2011. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ .

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):VALDECI MORAES SIQUEIRA

ESCRIVÃO(A):NELITA BANDEIRA DUARTE

EXPEDIENTE:2011/65

70317 - 1998 \ 9000. Nr: 6074-38.1998.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARSAN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: CLOVIS DE MELLO

EXECUTADOS(AS): MODESTO BONFIM BARROS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS. 374, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E PAGAS AS



CUSTAS PORVENTURA EXISTENTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 717253 Nr: 11064-18.2011.811.0041

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ILDETE LOPES VIEIRA ADVOGADO: TATIANA GUERREIRO DE ALMEIDA SANTOS SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N.º 248/2011 (CÓDIGO 717253). RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. REQUERENTE: ILDETE. SENTENÇA VISTOS ETC. DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO AS RAZÕES APRESENTADAS PELA REQUERENTE E A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFIRO O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUENTE, DETERMINO SEJA PROCEDIDA A RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE ILDETE, LAVRADA NO LIVRO Nº 008-A, ÀS FLS. 37, TERMO Nº 2593, DO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA QUE NELA PASSE A CONSTAR O NOME ILDETE LOPES VIEIRA, PERMANECENDO OS DEMAIS DADOS INALTERADOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. EXPEÇA-SE O MANDADO NECESSÁRIO. APÓS AS ULTERIORES FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2011. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.

368381 - 2009 \ 75. Nr: 6563-89.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GREICY HELEN DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI

ADVOGADO: DANILO ALBERTO ZANETTI

RÉU(S): BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 75/2009 (CÓDIGO 368381).

AUTORA: GREICY HELEN DOS SANTOS LOPES.

RÉU: BANCO IBI S/A – BANCO MÚLTIPLO.

VISTOS ETC. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR GREICY HELEN DOS SANTOS LOPES E CONDENO O REQUERIDO BANCO IBI S/A – BANCO MÚLTIPLO, AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC/IBGE A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE. INTIME-SE, ARQUIVANDO-SE CASO NADA SEJA REQUERIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 21 DE JUNHO DE 2011. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

75285 - 1995 \ 6949. Nr: 4255-71.1995.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLEUZA MARIA MENDES PEREIRA MAIA

ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI

RÉU(S): JOSÉ PROCOPIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO, SUSPENDEU-SE O FEITO NO AGUARDADO DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO (FLS. 802). CONFORME MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE (FLS.803/804), O ACORDO FOI INTEGRALMENTE CUMPRIDO. ASSIM, JULGO EXTINTO O FEITO, NOS MOLDES DO ART. 794, I DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS PELO EXECUTADO. TRASITADA EM JULGADO, E APÓS QUITADAS AS CUSTAS COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE

ENTRÂNCIA ESPECIAL

345320 - 2008 \ 1371. Nr: 15227-46.2008.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ENIR CORREA POVOAS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS
RÉU(S): H. B. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: VISTOS ETC. DIANTE DO SILÊNCIO DAS PARTES, PRESUME-SE QUE O ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 49 FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO. ASSIM, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS E CAUTELAS DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

270411 - 2007 \ 66. Nr: 2332-87.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO BOTELHO ANDRADE

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

RÉU(S): BANCO SAFRA S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DINA APOSTOLAKIS Malfatti

ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 66/2007 (CÓDIGO 270411).

AUTOR: PAULO BOTELHO DE ANDRADE. RÉUS: BANCO SAFRA S/A E SERASA S/A. VISTOS ETC. DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DA SERASA S/A E DETERMINO A SUA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO COM RELAÇÃO A ELA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, VI, DO CPC. AFASTADA A PRELIMINAR ARGUIDA, PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO. NA PETIÇÃO INICIAL O AUTOR OMITIU QUE POSSUÍA UM DÉBITO PENDENTE PERANTE O BANCO SAFRA, ALEGANDO TER FICADO "ATÔNITO" COM A COBRANÇA QUE RECEBEU, FATO QUE SÓ VEIO À TONA COM A DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM SUA CONTESTAÇÃO. O CONTRATO DE FLS. 84/86 COMPROVA A DÍVIDA CONTRAÍDA NO MONTANTE DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA PAGAMENTO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS DE R\$ 1.047,66 (UM MIL E QUARENTA E SETE REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS) CADA UMA, COM VENCIMENTO ENTRE 05/01/2006 A 01/12/2006, FATO ESTE NÃO IMPUGNADO PELO AUTOR. OS EXTRATOS DE SUA CONTA CORRENTE (FLS. 87/102) COMPROVAM QUE EM 21/12/2006 O AUTOR QUITOU PARCIALMENTE A SUA DÍVIDA, REALIZANDO UM DEPÓSITO DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) (FL. 99) E DEPOIS, EM 09/02/2007, DEPOSITOU MAIS R\$ 5.279,75 (CINCO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS), QUITANDO O REMANESCENTE, ACRESCIDOS ENCARGOS CONTRATUAIS. REALIZADA A QUITAÇÃO EM 09/02/2007, SEXTA-FEIRA, O CREDOR PROVIDENCIOU A BAIXA DA ANOTAÇÃO NEGATIVA NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, 12/02/2007, SEGUNDA-FEIRA, CONFORME COMPROVA OS DOCUMENTOS DE FLS. 74 E 76, EXTRAÍDOS DO SISTEMA INFORMATIZADO DE REGISTROS MANTIDOS PELA SERASA. ASSIM, VERIFICO QUE A INCLUSÃO FOI DEVIDA, POIS EXISTIA DÉBITO INADIMPLIDO, E QUE TÃO LOGO O AUTOR QUITOU O SEU DÉBITO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROVIDENCIOU A BAIXA DA ANOTAÇÃO, DEMONSTRANDO, DESSE MODO, A INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA QUE POSSA DAR ENSEJO À OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, TAL COMO PRETENDIDO NA EXORDIAL. AGINDO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE FORMA LÍCITA, NO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO QUE LHE ASSISTE, IMPROCEDE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, INCIDINDO, NO CASO CONCRETO, A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 188, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002: "ART. 188. NÃO CONSTITUEM ATOS ILÍCITOS: I – OS PRATICADOS EM LEGÍTIMA DEFESA OU NO EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO RECONHECIDO; (...). DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE DA SERASA S/A E, NO MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR PAULO BOTELHO ANDRADE EM FACE DE BANCO SAFRA S/A, PELA INEXISTÊNCIA DE



DANO MORAL INDENIZÁVEL, DIANTE DA LICITUDE DA NEGATIVAÇÃO PERPETRADA PELO REQUERIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, E EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM FAVOR DOS PATRONOS DA SERASA S/A E R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM FAVOR DOS PATRONOS DO BANCO SAFRA S/A. PUBLIQUE. INTIME-SE, ARQUIVANDO-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE TRINTA DIAS. CUMPRE-SE. CUIABÁ (MT), 28 DE JUNHO DE 2011. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 700868 Nr: 35491-16.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITA PEDROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

RÉU(S): BANCO BGN S/A

ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES

DESPACHO: VISTOS. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM SE PRETENDEM PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INDICANDO, EM CASO POSITIVO, SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. CUMPRE-SE.

364022 - 2009 \ 11. Nr: 1470-48.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS RAIMUNDO ALVES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES DE QUE FOI REDESIGNADO PARA O DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 11:00 HORAS, A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO, O MÉDICO DOUTOR FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NA AVENIDA DAS FLORES, Nº. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC. SEM PREJUÍZO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, SEU ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR A IDA DELE NO LOCAL INDICADO PARA CELERIDADE DO FEITO. APRESENTADO O LAUDO INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO A PROVIDENCIAREM OS PARECERES TÉCNICOS DE SEUS ASSISTENTES. DEPOIS DE CONCLUÍDA A PROVA PERICIAL VENHA OS AUTOS CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 721953 Nr: 17474-92.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PIZZATTO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATO

REQUERIDO(A): ÁGUIA ALARME LTDA - ME

DESPACHO: VISTOS ETC. NO QUE TANGE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, BASTA QUE A PARTE, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, DECLARE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM OCASIONAR PREJUÍZO A SUA EMPRESA. TODAVIA, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 8º, AMBOS DA LEI 1.060/50, A ALUDIDA DECLARAÇÃO NÃO TEM PRESUNÇÃO "JURIS ET IURI" (ABSOLUTA), MAS APENAS PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" (RELATIVA), OU SEJA, PODERÁ EXISTIR INDÍCIOS EM QUE A DECLARAÇÃO TORNE INSUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA APONTADA NA MENCIONADA LEI. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO STJ: "PROCESSUAL CIVIL. (...) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. A DECLARAÇÃO DE POBREZA, OBJETO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, IMPLICA PRESUNÇÃO RELATIVA QUE PODE SER AFASTADA SE O MAGISTRADO ENTENDER QUE HÁ FUNDADAS RAZÕES

PARA CRER QUE O REQUERENTE NÃO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO(...)" (STJ AGRG NO AG 957.761/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 25/03/2008, DJE 05/05/2008). VERIFICA-SE DOS AUTOS, QUE A EMPRESA MENCIONA APENAS SEU ENDEREÇO E CNPJ. DIANTE DESTES APONTAMENTOS E EM EXAME AO OBJETO LITIGIOSO E OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS, NÃO É SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POIS, ALÉM DE NÃO INFORMAR A RENDA DA REQUERENTE, FAZ PRESUMIR QUE POSSA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO A REQUERENTE O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE PAGUE AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, BEM COMO AS DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUA PRECÁRIA SITUAÇÃO ECONÔMICA, COM CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DOS ÚLTIMOS 03 (TRÊS) ANOS, DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PODERÁ COMPROMETER A EMPRESA. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ 22 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 724656 Nr: 20331-14.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALMAD MOHAMED OMAIS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES

ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS

REQUERIDO(A): SICOOB COOPERLOJA

DESPACHO: VISTOS ETC. NO QUE TANGE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50, PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, BASTA QUE A PARTE, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, DECLARE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO SEM OCASIONAR PREJUÍZO A SI PRÓPRIOS OU A SUA FAMÍLIA. TODAVIA, CONFORME DISPOSIÇÃO DOS ARTIGOS 7º E 8º, AMBOS DA LEI 1.060/50, A ALUDIDA DECLARAÇÃO NÃO TEM PRESUNÇÃO "JURIS ET IURI" (ABSOLUTA), MAS APENAS PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" (RELATIVA), OU SEJA, PODERÁ EXISTIR INDÍCIOS EM QUE A DECLARAÇÃO TORNE INSUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA APONTADA NA MENCIONADA LEI. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO STJ: "PROCESSUAL CIVIL. (...) PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. 1. A DECLARAÇÃO DE POBREZA, OBJETO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, IMPLICA PRESUNÇÃO RELATIVA QUE PODE SER AFASTADA SE O MAGISTRADO ENTENDER QUE HÁ FUNDADAS RAZÕES PARA CRER QUE O REQUERENTE NÃO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO(...)" (STJ AGRG NO AG 957.761/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 25/03/2008, DJE 05/05/2008). VERIFICA-SE DOS AUTOS, QUE OS AUTORES MENCIONAM APENAS A SUA PROFISSÃO COMO SENDO EMPRESÁRIOS. DIANTE DESTES APONTAMENTOS E EM EXAME AO OBJETO LITIGIOSO E OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS, ENTENDO QUE AS DECLARAÇÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 29/30, NÃO É SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POIS, ALÉM DE NÃO INFORMAR A RENDA DO REQUERENTE, FAZ PRESUMIR QUE POSSA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, CONCEDO AOS REQUERENTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE PAGUEM AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA, BEM COMO AS DE DISTRIBUIÇÃO, OU COMPROVE SUAS PRECÁRIAS SITUAÇÕES ECONÔMICAS, COM CÓPIA DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS ÚLTIMOS 03 (TRÊS) ANOS, DE FORMA A DEMONSTRAR QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS PODERÁ COMPROMETER SEUS SUSTENTOS E DE SUA FAMÍLIA. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

244212 - 2006 \ 273. Nr: 12641-07.2006.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: AURINO CAIRES BOMFIM (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM



EMBARGADO(A): MARSAN - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: CLÓVIS DE MELLO DESPACHO: VISTOS ETC. MANIFESTE-SE A EMBARGADA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOBRE O PLEITO DE FLS. 227. APÓS, CONCLUSOS. CUMpra-SE. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

272705 - 2007 \ 91. Nr: 3565-22.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CAROLINA BARBOSA GOMES

ADVOGADO: NILSON GOMES BENTO

RÉU(S): TAM LINHAS AÉREAS S.A

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA DESPACHO: VISTOS ETC. ANTE A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMpra-SE. CUIABÁ, 29 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 701117 Nr: 35739-79.2010.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMEN

TOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DISBELL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA

ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN

REQUERIDO(A): PAIXÃO & LISSONI LTDA

ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:VISTOS ETC. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM SE PRETENDEM PRODUIZIR OUTRAS PROVAS, INDICANDO EM CASO POSITIVO, SUA PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 16 DE MAIO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 718847 Nr: 14628-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO: DE FRANCISCO VEJA GARCIA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOSÉ MANUEL PEROSSO COUTINHO DE CASTRO

ADVOGADO: JOSÉ LUÍS PRIMONI ARROYO

RÉU(S): PEDRO PAULO BEDRAN DE CASTRO (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E MATRÍCULA DE IMÓVEL RURAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA POR ESPÓLIO DE FRANCISCO VEJA GARCIA REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE SIRLEI DE FÁTIMA BERGAMINI SANTOS E OS DEMAIS HERDEIROS TODOS QUALIFICADOS NA INICIAL EM FACE DE PEDRO PAULO BEDRAN DE CASTRO, JAMILE BARBIERI BEDRAN DE CASTRO, JOSÉ MARIA BEDRAN DE CASTRO, IVANETE MARIA MAZZO BEDRAN DE CASTRO, CELSO VIANA EGREJA E MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA LENCASTRE EGREJA. NARRA O REQUERENTE SER LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DE UM IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, MATRICULADO JUNTO AO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DA CAPITAL (FLS. 412/414). ADUZEM NOS TERMOS DAS ASSERTIVAS DELINEADAS NA EXORDIAL, QUE O IMÓVEL RURAL FOI SENDO SISTEMATICAMENTE ALIENADO POR MEIO DE FRAUDE, PLEITEANDO LIMINARMENTE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO MENCIONADO ALHURES OBJETIVANDO OBSTACULIZAR QUALQUER TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE OBJETO DESTES ENCLAVE. É O RELATÓRIO. DECIDO. EM QUE PESE ÀS PONDERAÇÕES DESCRITAS PELA PARTE AUTORA, CONSTATO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO PARA A APRECIÇÃO DO PLEITO. VERIFICA-SE QUE A LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL ENCONTRA-SE NA COMARCA DE PARANATINGA – MT, APLICANDO-SE AO CASO A REGRA ABSOLUTA DO ART. 95 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, IMPERIOSO SE FAZ DEMONSTRAR QUE AS DEMAIS PRETENSÕES ALÉM DA RETOMADA DO IMÓVEL RURAL PELA REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SE

EXTERIORIZAM DE RELAÇÃO PESSOAL, ENSEJANDO ATÉ MESMO A PROPOSITURA DA AÇÃO NO DOMICÍLIO DOS RÉUS, NESTE SENTIDO:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR COM O FITO DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. ANULAÇÃO. NATUREZA. COMPETÊNCIA. FORO. ELEIÇÃO. DOMICÍLIO DO RÉU. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. POSSIBILIDADE. - A JURISPRUDÊNCIA DESTES TRIBUNAL VEM ADMITINDO, EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, O MANEJO DA MEDIDA CAUTELAR ORIGINÁRIA PARA FINS DE SE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL; PARA TANTO, PORÉM, É NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DO PERICULUM IN MORA E A CARACTERIZAÇÃO DO FUMUS BONI JURIS, CIRCUNSTÂNCIAS AUSENTES NA ESPÉCIE. PRECEDENTES. - A AÇÃO DE ANULAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, AINDA QUE REGISTRADO NO CARTÓRIO COMPETENTE, É DE NATUREZA PESSOAL, DE SORTE QUE NÃO SE APLICA A TAIS HIPÓTESES A REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO ART. 95 DO CPC, SENDO, POR CONSEQUINTE, PERFEITAMENTE POSSÍVEL A MANUTENÇÃO DO FORO ELEITO PELAS PARTES. - NA ELEIÇÃO DE FORO, TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO IMPEDE SEJA A AÇÃO INTENTADA NO DOMICÍLIO DO RÉU, INEXISTENTE ALEGAÇÃO COMPROVADA DE PREJUÍZO. PRECEDENTES. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO". (STJ - AGRG NA MC 14534 GO 2008/0164455-0; REL. MIN. NANCY ANDRIGHI; ÓRGÃO JULGADOR: 3ª TURMA; DATA DO JULGAMENTO: 16.09.2008; PUBLICAÇÃO: 26.09.2008). (GRIFEI). EM SE TRATANDO DE ANSEIO, CONTENDO EM SEU NÚCLEO MATÉRIA DE NATUREZA POSSESSÓRIA, É EMPÍRICO A APLICAÇÃO DAS REGRAS CONTIDAS QUANTO A COMPETÊNCIA ESTABELECIDA EM RELAÇÃO À SITUAÇÃO DA COISA, É O FORO REI SITAE POR FORÇA DO ART. 95, DO CPC, SENÃO VEJAMOS: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA – RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO NA POSSE – COMPETÊNCIA DO FORO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. OCORRENDO CUMULAÇÃO DAS AÇÕES DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA E REINTEGRATÓRIA, REGENDO-SE ESTA POR CRITÉRIO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA, A CAUSA DEVE SER PROCESSADA NO FORO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL. (STJ – 2ª SEÇÃO.; CONFL. DE COMP. Nº 752-MG; REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; J. 08.11.1989, V.U). ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESTA EVIDENTE QUE ESTE JUÍZO É INCOMPETENTE PARA O JULGAMENTO DA DEMANDA. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 113 DO CPC, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTES JUÍZO E, POR CONSEQUINTE, DECLINO-A EM FAVOR DO JUÍZO DA COMARCA DE PARANATINGA – MT. APÓS AS BAIXAS E FORMALIDADES DEVIDAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

183590 - 2009 \ 534. Nr: 30799-81.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EBENILZA SEBASTIANA GONÇALVES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JOCIANY A. DE MORAES MARTINS

RÉU(S): MEGER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 14 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

259837 - 2006 \ 481. Nr: 21140-77.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GIOVANA CALÇADOS LTDA

ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER

ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO

RÉU(S): CALÇADOS IMONNA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ROSANE CORDEIRO MITIDIERI

ADVOGADO: LENILDO MARCIO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 15 DE



JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

402569 - 2009 \ 995. Nr: 34588-15.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDILSON LESME VIEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. RECEBO AS CONTRARRAZÕES DE FLS. 140/180. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 15 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 713190 Nr: 7627-66.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ VICENTE NETO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. JOSÉ VICENTE NETO PROPÕS A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS BUSCANDO O RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 28/06/2010, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 38. INSTRUI O PEDIDO COM HISTÓRICO CLÍNICO E LAUDO PERICIAL FIRMADO POR MÉDICO PARTICULAR (FLS.39). COMO SE VÊ DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 48/49 NÃO HOUVE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES.

VERIFICO QUE NÃO OCORRE A HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE, RAZÃO PELA QUAL PASSO AO SANEAMENTO DOS AUTOS. DA PRELIMINAR. REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ALEGADA PELA RÉ SOB O ARGUMENTO DE QUE A AÇÃO DEVERIA TER SIDO PROPOSTA CONTRA A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, EIS QUE O DISPOSITIVO LEGAL E A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ PACIFICARAM O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO. DO MÉRITO. NO CASO O BOLETIM DE OCORRÊNCIA IDENTIFICA O ACIDENTE E OS ENVOLVIDOS, NARRA OS FATOS, CONTUDO A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM LAUDO PERICIAL ELABORADO POR MÉDICO PARTICULAR, SENDO, PORTANTO, DOCUMENTO UNILATERAL, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. CUMPRE OBSERVAR QUE PARA A COBRANÇA DO DPVAT A LESÃO ENSEJADORA DA INDENIZAÇÃO HÁ, EM PRINCÍPIO, DE SER CONSTATADA POR MEIO DE LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL, A TEOR DO DISPOSTO NA PRIMEIRA PARTE DO §5º DO ARTIGO 5º DA LEI 6.194/74, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ENTRETANTO, HÁ ENTENDIMENTO DE AS LESÕES DECORRENTES DO ACIDENTE E AS RESTRIÇÕES POR ELA IMPOSTAS AO SEGURADO POSSAM SER ATESTADAS POR QUALQUER OUTRO PROFISSIONAL, DESDE QUE VINCULADO E ATUANDO EM NOME DE UM ÓRGÃO OFICIAL, ISTO É, PÚBLICO (PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL). A PERÍCIA DEVE SER CUSTEADA PELA RÉ. NESSE SENTIDO: "O MERO RELATÓRIO DE MÉDICO PARTICULAR NÃO SE MOSTRA SUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE, SENDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA A CONSTATAÇÃO DA INCAPACIDADE. A SEGURADORA QUE REQUEREU A PRODUÇÃO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DEVE ARCAR COM O SEU CUSTEIO." (1ª CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL Nº. 30373/2009 - RELATOR DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - ACÓRDÃO DE 22 DE JUNHO DE 2009). PROVA PERICIAL. ASSIM PARA A PROVA PERICIAL NOMEIO O MÉDICO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, AV. DAS FLORES, Nº. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ – INEC, TELEFONE: 8408-3838, CUIABÁ/MT, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (ARTIGO 422 DO CPC), FIXANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO. CONFORME

CONTATO VERBAL FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$1.000,00 (MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER PAGO E DEPOSITADO EM JUÍZO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PELA REQUERIDA. INTIMEM-SE AS PARTES DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO, O MÉDICO DOUTOR FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NA AVENIDA DAS FLORES, Nº. 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC. SEM PREJUÍZO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, SEU ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR A IDA DELE NO LOCAL INDICADO PARA CELERIDADE DO FEITO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

346469 - 2008 \ 1403. Nr: 16774-24.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO FERREIRA BESSA

ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA

RÉU(S): JUNIOR CÉSAR SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO: JACKSON F COLETA COUTINHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR REINALDO DA COSTA CUNHA CONTRA JOÃO FERREIRA BESSA E JÚNIOR CÉSAR SOUZA GONÇALVES, VISANDO OBTER ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL PARA A SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO SITUADO NA RUA ARARAS, QUADRA 18, CASA 11, BAIRRO PLANALTO, EM CUIABÁ-MT, TENDO EM VISTA A IMINÊNCIA DE SUA DESOCUPAÇÃO EM RAZÃO DO MANDADO EXPEDIDO EM 23.03.11 E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA LAVRADA EM 19.05.11 (FLS. 248 E 249, DOS AUTOS EM APENSO). NARRA O EMBARGANTE SER O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RESIDENCIAL OBJETO DE LITÍGIOS ENTRE OS EMBARGADOS NOS AUTOS RELATIVOS À AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS (PROCESSO Nº 1.403/2008 – CÓDIGO 346469, APENSO). INFORMA O FATO DE DESCONHECER QUE SEU IMÓVEL ESTARIA EM LITÍGIO NA ESFERA JUDICIAL, POR PESSOAS QUE DESCONHECE SUAS RESPECTIVAS IDENTIDADES ALÉM DE ESTAR NA IMINÊNCIA DE SER DESOCUPADO DE SUA MORADA, ADQUIRIDA LEGITIMAMENTE POR MEIO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO ÚLTIMO DONO EM CONSONÂNCIA COM A CADEIA DOMINIAL/POSSESSÓRIA DESCRITA NA MATRÍCULA Nº 59.812, DO LIVRO 2-KG, FLS. 142, DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ-MT (FLS. 28/29) E NOS TERMOS DO CONTRATO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA E POSSE (FLS. 26/27). ADUZ, AINDA, QUE APÓS EFETUAR REFORMAS GERAIS NO SEU IMÓVEL, ACIMA DESCRITO, PASSOU A NELE RESIDIR A PARTIR DE ABRIL/10, SENDO QUE NÃO CONHECE OS EMBARGADOS E NUNCA RECEBEU VISITA DE QUEM QUER QUE SEJA PARA QUESTIONAR A RESPEITO DA PROPRIEDADE/POSSE POR ELE EXERCIDA SOBRE O ALUDIDO BEM IMÓVEL. É O ESCORÇO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. ALEGA O EMBARGANTE QUE "... O BEM LITIGADO APRESENTA A SEGUINTE CADEIA POSSESSÓRIA E DOMINIAL: ERA DA POSSE E PROPRIEDADE DO SR. PAULO FERREIRA NOGUEIRA; O QUAL O VENDEU PARA O SR. LEODORINO FRANCISCO DE ALMEIDA; QUE POR SUA VEZ O TRANSFERIU PARA O SR. EULÁLIO FERLISMINO LEMES DO NASCIMENTO, E ESTE ÚLTIMO PERMUTOU COM ORLA EMBARGANTE, SR. REINALDO DA COSTA CUNHA" (FLS. 13, 2º PARÁGRAFO, DOS EMBARGOS) E JUNTA A DOCUMENTAÇÃO RESPECTIVA (FLS. 24/60). ADUZ QUE NÃO CONHECE OS EMBARGADOS E QUE NINGUÉM NUNCA VISITOU A SUA RESIDÊNCIA ANTES DA PRESENÇA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM 19.05.11 PARA QUESTIONAR (FLS. 09 E FLS. 249, PROCESSO APENSO).

ANALISANDO AS ASSERTIVAS DISPOSTAS PELO EMBARGANTE E O CONJUNTO PROBATÓRIO POR ELE CARREADO PARA OS AUTOS, ME CONVENÇO DA VEROSSIMILHANÇA DAS SUAS ALEGAÇÕES E DAS PROVAS INEQUÍVOCAS SUFICIENTES PARA O DEFERIMENTO DA SUA PRETENSÃO, CONFORME CONSTA DO RESUMO DOS FATOS E DAS PROVAS ABAIXO DESCRITOS: INICIALMENTE, A PROPRIEDADE E A POSSE ERAM DE PAULO PEREIRA NOGUEIRA QUE ADQUIRIU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CERTIDÃO IMOBILIÁRIA (FLS. 28) E CARTA DE AFORAMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA DE CUIABÁ EM 24.06.98 E DEMAIS DOCUMENTOS (FLS. 40/42 E 44/47). PAULO PEREIRA



NOGUEIRA VENDEU PARA LEODORINO FRANCISCO DE ALMEIDA MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA PELO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ EM 17.05.06 E DEMAIS DOCUMENTOS (FLS. 28/29, 35/38, 43 E 48/51). LEODORINO FRANCISCO DE ALMEIDA ENDEU/TRANSFERIU A POSSE DO IMÓVEL RESIDENCIAL LITIGADO PARA EULÁLIO FELISMINO LEMES DO NASCIMENTO E ESTE TRANSFERIU A POSSE DE UMA CHÁCARA COM 25 (VINTE E CINCO) HECTARES NO ASSENTAMENTO PA JANGADA DO RONCADOR, ZONA RURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA LEODORINO FRANCISCO DE ALMEIDA – CONTRATO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA E POSSE FIRMADO EM 12.06.07, COM FIRMA RECONHECIDA POR VERDADEIRA PELO TABELIÃO DO 2º OFÍCIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (FLS. 26/27) E PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE EULÁLIO PARA LEODORINO COM ASSINATURA RECONHECIDA EM IGUAL DATA (FLS. 32 E 34) E DE LEODORINO PARA EULÁLIO, NOS MESMOS MOLDES (FLS. 33). EULÁLIO FELISMINO LEMES DO NASCIMENTO VENDEU/TRANSFERIU A POSSE DO IMÓVEL RESIDENCIAL LITIGADO PARA O AUTOR REINALDO DA COSTA CUNHA ESTE TRANSFERIU A POSSE DE UMA CHÁCARA COM ÁREA DE 03 (TRÊS) HECTARES NA ESTRADA DO DISTRITO DA GUIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE CUIABÁ, PARA EULÁLIO FELISMINO LEMES DO NASCIMENTO – CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL CELEBRADO EM 11.12.09, SEM FIRMA RECONHECIDA POR TABELIÃO (FLS. 30/31) E CONTRATO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS CELEBRADO EM 10.12.09, COM FIRMA RECONHECIDA POR VERDADEIRA PELO TABELIÃO DO 4º OFÍCIO DE CUIABÁ (FLS. 24/25). NESTA DATA O AUTOR RESIDIA NA RUA MANOEL S. DE OLIVEIRA, Nº 189, BAIRRO DESPRAIADO, EM CUIABÁ (FLS. 24). - O EMBARGANTE REINALDO DA COSTA CUNHA TRANSFERIU A POSSE -DOMÍNIO DE SEU VEÍCULO PARA BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, SEGUNDO CONSTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTÓMOVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO FIRMADO EM JULHO/10, SEM FIRMA RECONHECIDA POR TABELIÃO (FLS. 52/53), SENDO QUE NESSA DATA O AUTOR JÁ MORAVA NO IMÓVEL DEMANDADO, OU SEJA, RUA ARARAS, QUADRA 18, CASA 11, BAIRRO PLANALTO, EM CUIABÁ (FLS. 52). ADEMAIS, AINDA VERIFICO DA CERTIDÃO LAVRADA EM 25.08.08 PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO/EMBARGADO JUNIOR CESAR SOUZA GONÇAVES NAQUELA AÇÃO ORDINÁRIA (PROCESSO APENSO), QUE ELE NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO DO IMÓVEL OBJETO DESTA LIDE (FLS. 107), PORQUE O INQUILINO DO REFERIDO IMÓVEL NAQUELA ÉPOCA INFORMOU QUE O PROPRIETÁRIO ERA EULÁLIO FELISMINO LEMES DO NASCIMENTO (CERTIDÃO DE FLS. 108, FEITO EM APENSO). PORTANTO, O FUNDADO RECEIO DE DANO DO EMBARGANTE ESTÁ SEDIMENTADO NA IMINÊNCIA DELE TER QUE DESOCUPAR O IMÓVEL POR FORÇA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROMOVIDA PELO EMBARGADO JOÃO FERREIRA BESSA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 249, DAQUELES AUTOS. PRECEITUA O ART. 1.046, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE: "ART. 1.046. QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL, EM CASOS COMO O DE PENHORA, DEPÓSITO, ARRESTO, SEQUESTRO, ALIENAÇÃO JUDICIAL, ARRECADADAÇÃO, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO, PARTILHA, PODERÁ REQUERER IHE SEJAM MANUTENIDOS OU RESTITUÍDOS POR MEIO DE EMBARGOS. § 1º OS EMBARGOS PODEM SER DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR, OU APENAS POSSUIDOR. § 2º EQUIPARA-SE A TERCEIRO A PARTE QUE, POSTO FIGURE NO PROCESSO, DEFENDE BENS QUE, PELO TÍTULO DE SUA AQUISIÇÃO OU PELA QUALIDADE EM QUE OS POSSUIR, NÃO PODEM SER ATINGIDOS PELA APREENSÃO JUDICIAL". ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DAQUELE PROCESSO PRINCIPAL Nº 1.403/08 (ART. 1.052, DO CPC) E, EM CONSEQUÊNCIA, A SUSPENSÃO DA ORDEM DE DESOCUPAÇÃO, PELO EMBARGANTE, DO SUPRACITADO IMÓVEL ATÉ O DESLINDE DESTES EMBARGOS. CERTIFIQUE-SE NAQUELES AUTOS PRINCIPAIS. CITEM-SE OS EMBARGADOS, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CONTIDOS NOS AUTOS PRINCIPAIS (§ 3º, DO ART. 1.050, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.125/09), PARA CONTESTAREM EM DEZ DIAS, COM A ADVERTÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS (ART. 803, 285 E 319, TODOS DO CPC). INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O FEITO Nº 1.403/08, APENSO. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 722053 Nr: 17576-17.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANUEL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 721717 Nr: 17231-51.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LORENI MARIA VIEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO S/A CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:40 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DA AUTORA CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A AUTORA, RESPONSABILIZANDO-SE ELA POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 724660 Nr: 20336-36.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: REINALDO DA COSTA CUNHA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO/MT

EMBARGADO(A): JOÃO FERREIRA BESSA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA

ADVOGADO: JACKSON F. COLETA COUTINHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR REINALDO DA COSTA CUNHA CONTRA JOÃO FERREIRA BESSA E JÚNIOR CÉSAR SOUZA GONÇALVES, VISANDO OBTER ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL PARA A SUA MANUTENÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO SITUADO NA RUA ARARAS, QUADRA 18, CASA 11, BAIRRO PLANALTO, EM CUIABÁ-MT, TENDO EM VISTA A IMINÊNCIA DE SUA DESOCUPAÇÃO EM RAZÃO DO MANDADO EXPEDIDO EM 23.03.11 E DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA LAVRADA EM 19.05.11 (FLS. 248 E 249, DOS AUTOS EM APENSO). NARRA O EMBARGANTE SER O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL RESIDENCIAL OBJETO DE LITÍGIOS ENTRE OS EMBARGADOS



NOS AUTOS RELATIVOS À AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS (PROCESSO Nº 1.403/2008 – CÓDIGO 346469, APENSO). INFORMA O FATO DE DESCONHECER QUE SEU IMÓVEL ESTARIA EM LITÍGIO NA ESFERA JUDICIAL, POR PESSOAS QUE DESCONHECE SUAS RESPECTIVAS IDENTIDADES ALÉM DE ESTAR NA IMINÊNCIA DE SER DESOCUPADO DE SUA MORADA, ADQUIRIDA LEGITIMAMENTE POR MEIO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO ÚLTIMO DONO EM CONSONÂNCIA COM A CADEIA DOMINIAL/POSSESSÓRIA DESCRITA NA MATRÍCULA Nº 59.812, DO LIVRO 2-KG, FLS. 142, DO 6º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ-MT (FLS. 28/29) E NOS TERMOS DO CONTRATO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA E POSSE (FLS. 26/27). ADUZ, AINDA, QUE APÓS EFETUAR REFORMAS GERAIS NO SEU IMÓVEL, ACIMA DESCRITO, PASSOU A NELE RESIDIR A PARTIR DE ABRIL/10, SENDO QUE NÃO CONHECE OS EMBARGADOS E NUNCA RECEBEU VISITA DE QUEM QUER QUE SEJA PARA QUESTIONAR A RESPEITO DA PROPRIEDADE/POSSE POR ELE EXERCIDA SOBRE O ALUDIDO BEM IMÓVEL. É O ESCORÇO NECESSÁRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. ALEGA O EMBARGANTE QUE "... O BEM LITIGADO APRESENTA A SEGUINTE CADEIA POSSESSÓRIA E DOMINIAL: ERA DA POSSE E PROPRIEDADE DO SR. PAULO FERREIRA NOGUEIRA; O QUAL O VENDEU PARA O SR. LEODORINO FRANCISCO DE ALMEIDA; QUE POR SUA VEZ O TRANSFERIU PARA O SR. EULÁLIO FELISMINO LEMES DO NASCIMENTO, E ESTE ÚLTIMO PERMUTOU COM ORA EMBARGANTE, SR. REINALDO DA COSTA CUNHA" (FLS. 13, 2º PARÁGRAFO, DOS EMBARGOS) E JUNTA A DOCUMENTAÇÃO RESPECTIVA (FLS. 24/60). ADUZ QUE NÃO CONHECE OS EMBARGADOS E QUE NINGUÉM NUNCA VISITOU A SUA RESIDÊNCIA ANTES DA PRESENÇA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM 19.05.11 PARA QUESTIONAR (FLS. 09 E FLS. 249, PROCESSO APENSO).

ANALISANDO AS ASSERTIVAS DISPOSTAS PELO EMBARGANTE E O CONJUNTO PROBATÓRIO POR ELE CARREADO PARA OS AUTOS, ME CONVENÇO DA VEROSSIMILHANÇA DAS SUAS ALEGAÇÕES E DAS PROVAS INEQUÍVOCAS SUFICIENTES PARA O DEFERIMENTO DA SUA PRETENSÃO, CONFORME CONSTA DO RESUMO DOS FATOS E DAS PROVAS ABAIXO DESCRITOS: INICIALMENTE, A PROPRIEDADE E A POSSE ERAM DE PAULO PEREIRA NOGUEIRA QUE ADQUIRIU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ – CERTIDÃO IMOBILIÁRIA (FLS. 28) E CARTA DE AFORAMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA DE CUIABÁ EM 24.06.98 E DEMAIS DOCUMENTOS (FLS. 40/42 E 44/47). PAULO PEREIRA NOGUEIRA VENDEU PARA LEODORINO FRANCISCO DE ALMEIDA MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA PELO CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE CUIABÁ EM 17.05.06 E DEMAIS DOCUMENTOS (FLS. 28/29, 35/38, 43 E 48/51). LEODORINO FRANCISCO DE ALMEIDA VENDEU/TRANSFERIU A POSSE DO IMÓVEL RESIDENCIAL LITIGADO PARA EULÁLIO FELISMINO LEMES DO NASCIMENTO E ESTE TRANSFERIU A POSSE DE UMA CHÁCARA COM 25 (VINTE E CINCO) HECTARES NO ASSENTAMENTO PA JANGADA DO RONCADOR, ZONA RURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA LEODORINO FRANCISCO DE ALMEIDA – CONTRATO PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA E POSSE FIRMADO EM 12.06.07, COM FIRMA RECONHECIDA POR VERDADEIRA PELO TABELIÃO DO 2º OFÍCIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (FLS. 26/27) E PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE EULÁLIO PARA LEODORINO COM ASSINATURA RECONHECIDA EM IGUAL DATA (FLS. 32 E 34) E DE LEODORINO PARA EULÁLIO, NOS MESMOS MOLDES (FLS. 33). EULÁLIO FELISMINO LEMES DO NASCIMENTO VENDEU/TRANSFERIU A POSSE DO IMÓVEL RESIDENCIAL LITIGADO PARA O AUTOR REINALDO DA COSTA CUNHA ESTE TRANSFERIU A POSSE DE UMA CHÁCARA COM ÁREA DE 03 (TRÊS) HECTARES NA ESTRADA DO DISTRITO DA GUIA, MUNICÍPIO E COMARCA DE CUIABÁ, PARA EULÁLIO FELISMINO LEMES DO NASCIMENTO – CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL CELEBRADO EM 11.12.09, SEM FIRMA RECONHECIDA POR TABELIÃO (FLS. 30/31) E CONTRATO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS CELEBRADO EM 10.12.09, COM FIRMA RECONHECIDA POR VERDADEIRA PELO TABELIÃO DO 4º OFÍCIO DE CUIABÁ (FLS. 24/25). NESSA DATA O AUTOR RESIDIA NA RUA MANOEL S. DE OLIVEIRA, Nº 189, BAIRRO DESPRAIADO, EM CUIABÁ (FLS. 24). O EMBARGANTE REINALDO DA COSTA CUNHA TRANSFERIU A POSSE -DOMÍNIO DE SEU VEÍCULO PARA BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, SEGUNDO CONSTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AUTÓMOVEL COM RESERVA DE DOMÍNIO FIRMADO EM JULHO/10, SEM FIRMA RECONHECIDA POR TABELIÃO (FLS. 52/53), SENDO QUE NESSA DATA O AUTOR JÁ

MORAVA NO IMÓVEL DEMANDADO, OU SEJA, RUA ARARAS, QUADRA 18, CASA 11, BAIRRO PLANALTO, EM CUIABÁ (FLS. 52). ADEMAIS, AINDA VERIFICO DA CERTIDÃO LAVRADA EM 25.08.08 PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA PARA A CITAÇÃO DO REQUERIDO/EMBARGADO JUNIOR CESAR SOUZA GONÇAVES NAQUELA AÇÃO ORDINÁRIA (PROCESSO APENSO), QUE ELE NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO DO IMÓVEL OBJETO DESTA LIDE (FLS. 107), POR

QUE O INQUILINO DO REFERIDO IMÓVEL NAQUELA ÉPOCA INFORMOU QUE O PROPRIETÁRIO ERA EULÁLIO FELISMINO LEMES DO NASCIMENTO (CERTIDÃO DE FLS. 108, FEITO EM APENSO). PORTANTO, O FUNDADO RECEIO DE DANO DO EMBARGANTE ESTÁ SEDIMENTADO NA IMINÊNCIA DELE TER QUE DESOCUPAR O IMÓVEL POR FORÇA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROMOVIDA PELO EMBARGADO JOÃO FERREIRA BESSA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 249, DAQUELES AUTOS. PRECEITUA O ART. 1.046, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE: "ART. 1.046. QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL, EM CASOS COMO O DE PENHORA, DEPÓSITO, ARRESTO, SEQÜESTRO, ALIENAÇÃO JUDICIAL, ARRECADAÇÃO, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO, PARTILHA, PODERÁ REQUERER IHE SEJAM MANUTENIDOS OU RESTITUÍDOS POR MEIO DE EMBARGOS. § 1º OS EMBARGOS PODEM SER DE TERCEIRO SENHOR E POSSUIDOR, OU APENAS POSSUIDOR. § 2º EQUIPARA-SE A TERCEIRO A PARTE QUE, POSTO FIGURE NO PROCESSO, DEFENDE BENS QUE, PELO TÍTULO DE SUA AQUISIÇÃO OU PELA QUALIDADE EM QUE OS POSSUIR, NÃO PODEM SER ATINGIDOS PELA APREENSÃO JUDICIAL". ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DAQUELE PROCESSO PRINCIPAL Nº 1.403/08 (ART. 1.052, DO CPC) E, EM CONSEQUÊNCIA, A SUSPENSÃO DA ORDEM DE DESOCUPAÇÃO, PELO EMBARGANTE, DO SUPRACITADO IMÓVEL ATÉ O DESLINDE DESTES EMBARGOS. CERTIFIQUE-SE NAQUELES AUTOS PRINCIPAIS. CITEM-SE OS EMBARGADOS, NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CONTIDOS NOS AUTOS PRINCIPAIS (§ 3º, DO ART. 1.050, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.125/09), PARA CONTESTAREM EM DEZ DIAS, COM A ADVERTÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS (ART. 803, 285 E 319, TODOS DO CPC). INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O FEITO Nº 1.403/08, APENSO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 726385 Nr: 22168-07.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SÉRGIO GRANJA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

REQUERIDO(A): LUCIANO CASTELO MORAES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO C/C PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR SÉRGIO GRANJA DE SOUZA VIEIRA EM FACE DE LUCIANO CASTELO MORAES. NARRA O AUTOR, TER FIGURADO NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO EXECUTÓRIA PROMOVIDA PELO REQUERIDO NA COMARCA DE CÁCERES – MT. ALUDE, O FATO DE QUE A IMPORTÂNCIA APOSTA NO CHEQUE APONTADO PARA PROTESTO, JÁ SE ENCONTRA SATISFEITA POR MEIO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA QUE RECAIU EM DETRIMENTO DO AUTOR PELO OFERECIMENTO DE ALGUNS LOTES NA ÉPOCA DA EXECUÇÃO. INFORMA AINDA, A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NAQUELE JUÍZO, O QUE POR SI SÓ JÁ DESCARACTERIZARIA A COBRANÇA DE TAL VALOR. POR TAIS RAZÕES, PLEITEIA A SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO QUE SE CONCRETIZARÁ NA DATA DE HOJE. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/18. É O RELATÓRIO. DECIDO. ANALISANDO OS AUTOS, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO OFERTADA NÃO VERIFICO A PLAUSIBILIDADE DO PEDIDO ORA AVENÇADO. NO QUE TANGE AO FUMUS BONI IURIS, É PRECISO PONDERAR DOIS ASPECTOS QUE SE DESTOAM NA PRETENSÃO ORA AVENÇADA. A EXECUÇÃO PROMOVIDA NO JUÍZO DE CÁCERES DEMONSTRA UM DÉBITO NO VALOR DE R\$ 11.148,90 (ONZE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), QUANTIA INCLUSIVE OBJETO DE PENHORA PELO SISTEMA BACENJUD. NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 11/12, O MM.JUIZ DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, DETERMINOU O DESBLOQUEIO DA IMPORTÂNCIA MENCIONADA ALHURES, TENDO EM VISTA O OFERECIMENTO DE ALGUNS LOTES DE TERRA PELO EXECUTADO, IN CASU AUTOR NESTA



DEMANDA. NÃO OBSTANTE TAL DETERMINAÇÃO, VERIFICO ÀS FLS. 14 QUE O FEITO EXECUTÓRIO FOI ARQUIVADO POR NÃO TER ENCONTRADO O DEVEDOR/AUTOR OU POR INEXISTIR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM SEU NOME, SENDO EXPEDIDA CERTIDÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DO REQUERIDO/EXEQÜENTE NO VALOR OBJETO DESTES ENCLAVES. ORA, TAIS INFORMAÇÕES PRESUMEM QUE O VALOR APONTADO PARA PROTESTO É QUANTIA REMANESCENTE DA EXECUÇÃO POSTULADA PELO REQUERIDO NO IMPORTE DE R\$ 11.148,90 (ONZE MIL CENTO E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). NESTE DIAPASÃO, CONSTATO DE PER SI A DESCARACTERIZAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS QUANTO ÀS NARRATIVAS E PROVAS COLACIONADAS PELO AUTOR, PORQUANTO AINDA SE ENCONTRA NA QUALIDADE DE DEVEDOR FRENTE AO REQUERIDO. DE IGUAL SORTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PERICULUM IN MORA, ANTE A LEGITIMIDADE DO CRÉDITO APONTADO PARA PROTESTO. ISTO POSTO, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PELA AUSÊNCIA DE SEUS REQUISITOS AUTORIZADORES. CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICANDO PROVAS, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, CASO NÃO SEJA A MEDIDA CONTESTADA (CPC, ARTS. 802 E 803). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 721936 Nr: 17457-56.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RETIFICA GLOBO LTDA ME

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO

RÉU(S): MAURÍCIO DA SILVA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:20 HORAS. CITE E INTIME-SE O REQUERIDO (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DA AUTORA CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELA DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A AUTORA, RESPONSABILIZANDO-SE ELA POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 22 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 724638 Nr: 20313-90.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGOS DE ARRUDA

ADVOGADO: CLEISON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:20 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 722055 Nr: 17578-84.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRE SCOLARI DA SILVA

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:40 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 724273 Nr: 19920-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDINEY MARCIO DA COSTA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 724558 Nr: 20227-22.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CRISTOVÃO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:40 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO



AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 724342 Nr: 19993-40.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DA SERRA I

ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

REQUERIDO(A): ROSILEI DE OLIVEIRA ANDRADE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 721750 Nr: 17265-26.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIANO FERREIRA ROSA

ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:50 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPOORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 721822 Nr: 17337-13.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. V. A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CLEIVA LAURINI DUMMEL

RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPOORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. DÊ-SE VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE PELA

IMPRENSA. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 723774 Nr: 19388-94.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPOORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 723777 Nr: 19391-49.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:50 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPOORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 724990 Nr: 20676-77.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZABETH MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:10 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A



DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 28 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 724987 Nr: 20673-25.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:50 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 28 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 725488 Nr: 21219-80.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL GONÇALO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:40 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 28 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 725352 Nr: 21074-24.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILSON ANTINO VILAS BOAS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:30 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO

QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 28 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 724991 Nr: 20677-62.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IZABEL RUIZ

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:20 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. DIANTE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA DO AUTOR CORROBORANDO A DECLARAÇÃO DELE DE QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO NESSE MOMENTO DE SUPORTAR OS ÔNUS PROCESSUAIS, NOS TERMOS ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, RESPONSABILIZANDO-SE ELE POR SUAS AFIRMAÇÕES. INTIMEM-SE PELA IMPRENSA. CUIABÁ, 28 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Cod.Proc.: 724862 Nr: 20545-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS VIVENDAS

ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

REQUERIDO(A): LUCIANA DE LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:40 HORAS. CITE E INTIME-SE A REQUERIDA (POR CORREIO) COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 28 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

155189 - 2004 \ 121. Nr: 8643-02.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 29 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

223638 - 2005 \ 294. Nr: 31231-66.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA
 ADVOGADO: JOAO CLOVIS ANTONIACOMI
 REQUERIDO(A): AMPARO SANEAMENTO CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: JULIANO ROSS
 ADVOGADO: IRINA DE OLIVEIRA SANTOS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 29 DE JUNHO DE 2011 VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL.

6ª Vara Cível**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ .
SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã): ROSA INÊS LARA
EXPEDIENTE: 2011/36

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**116879 - 1997 \ 7925. Nr: 6202-92.1997.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S.A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JR

EXECUTADOS(AS): LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA

ADVOGADO: LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO

INTIMAÇÃO: VISTO ETC, DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DE FLS. 63. ÀS PROVIDÊNCIAS. INT.

278518 - 2007 \ 138. Nr: 5416-96.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TATIANE CARLA BARBIERI

ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO: MONICA HELENA GIRALDELLI

RÉU(S): TV CENTRO AMÉRICA - GRUPO ZARAN (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES

ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI

ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC... A REQUERIDA TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA ARGUIU INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA (FLS. 30/39). CONSTATO QUE A INICIAL PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, BEM COMO PROPORCIONOU À REQUERIDA APRESENTAR DEFESA SATISFATÓRIA, NÃO MERECENDO A COLHIMENTO A INÉPCIA ADUZIDA. QUANTO À ALEGADA ILEGITIMIDADE MELHOR SORTE NÃO ASSISTE À CONTESTANTE, POIS CONSTA DOS AUTOS QUE AS IMAGENS FORAM POR ELA EXIBIDAS SEM AUTORIZAÇÃO DA PARTE AUTORA. PORTANTO, POR ORA É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO, A NÃO SER NA INSTRUÇÃO DO FEITO FIQUE PROVADO O CONTRÁRIO. ANTE O EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INÉPCIA DA INICIAL E DECLARO O FEITO SANEADO. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 722126 Nr: 17656-78.2011.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): AGROPECUÁRIA RIO BRAVO LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETTI NUNES

IMPUGNADO(S): GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIMAR A PARTE IMPUGNADA PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 710873 Nr: 3867-12.2011.811.0041

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETTI NUNES

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. A PARTE AUTORA PUGNA ÀS FLS. 171/172 PELA APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA À RÉ EM VIRTUDE DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 100/102. NO ENTANTO, VERIFICO QUE JÁ FOI FIXADA MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO (FLS. 102). DESTA MODO, NOTICIADO O DESCUMPRIMENTO, ENTENDO APLICÁVEL AO CASO EM QUESTÃO, O ARTIGO 461 § 6º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE APONTA QUE O MAGISTRADO PODE MODIFICAR O VALOR DA MULTA DE OFÍCIO SE VERIFICAR QUE SE TORNOU INSUFICIENTE. ASSIM, MAJORO A MULTA DIÁRIA PARA R\$1.000,00. INTIMEM-SE AS PARTES.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 724316 Nr: 19964-87.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ASSEP - ASSESSORIA E PROJETOS LTDA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO

REQUERIDO(A): VIVO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO QUE A AUTORA PROVIDENCIE O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$475,90 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SENDO QUE A RÉ DEVERÁ: 1) PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS MENSIS DEPOSITADAS; 2) SE ABSTER DE EFETUAR COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS E DE ENVIAR O NOME DA EMPRESA AUTORA AOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES EM VIRTUDE DAS FATURAS CONSIGNADAS EM JUÍZO; E, 3) MANTER O SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL EM PLENO FUNCIONAMENTO ATÉ ULTERIORES DELIBERAÇÕES DESTE JUÍZO. FIXO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. INDEFIRO, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PLEITEADA, CONFORME FUNDAMENTOS ACIMA ALINHAVADOS. CITE-SE A RÉ PARA CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES ACIMA, BEM COMO EFETUAR O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA OU OFERECER DEFESA, QUERENDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.I.C.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**323932 - 2009 \ 103. Nr: 24749-34.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): JOÃO GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. AO EFETUAR CONSULTA NO SISTEMA RENAJUD, CONSTATOU-SE A PROPRIEDADE DO EXECUTADO APENAS EM UM AUTOMÓVEL, ESTANDO ESTE ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, RESTANDO, PORTANTO, PREJUDICADA A RESTRIÇÃO JUDICIAL. NO QUE CONCERNE O PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DAS ÚLTIMAS TRÊS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DO EXECUTADO, ESTA FOI REALIZADA VIA SISTEMA INFOJUD, DEVENDO SER ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DOS RESULTADOS DAS CONSULTAS EFETIVADAS. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

139993 - 2003 \ 428. Nr: 24405-92.2003.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



ADVOGADO: MARIO EDUARDO MARQUARDT
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO
RÉU(S): INTELECTO- TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR.
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.89. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

22235 - 1998 \ 9064. Nr: 4673-04.1998.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VENTURA AGROPECUÁRIA MACHADINHO LTDA

ADVOGADO: LAURO BAPTISTA

ADVOGADO: ROGERIO R. GUILHERME

ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 39, DEVENDO A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL. ANOTE-SE O INFORMADO ÀS FLS. 40. DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

230849 - 2008 \ 633. Nr: 358-49.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMERCIAL DE PETROLEO GFC LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN

REQUERIDO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS EFETUADOS PELAS RAZÕES EXPOSTAS, REVOGANDO A DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), EM HOMENAGEM AO ARTIGO 20 § 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESPECTIVAMENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C.

363784 - 2009 \ 3. Nr: 832-15.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ABELINO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: VIVIANE LIMA

ADVOGADO: RAQUEL COUTO DE MENEZES

RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROPOSTA POR ABELINO ALVES DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, EM DESFAVOR DE BANCO ITAUCARD, IGUALMENTE QUALIFICADO, PARA DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO QUE ORIGINOU A INCLUSÃO DO NOME DO RECLAMANTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, BEM COMO PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR AO REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, DEVENDO TAL VALOR SER MONETARIAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DESTA DATA, ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS, DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 406, DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. HÁ DE SE RESSALTAR QUE É

POSSÍVEL A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NA PRÓPRIA SENTENÇA, DESDE QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, POSTO QUE, ENQUANTO NÃO SATISFEITA A PRETENSÃO DO AUTOR, O QUE OCORRE COM O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, HÁ INTERESSE PROCESSUAL NA OBTENÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA, SENDO ASSIM, PERFEITAMENTE POSSÍVEL QUE O AUTOR A OBTENHA POR OCASIÃO DA SENTENÇA. A PRESENÇA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NESTA FASE PROCESSUAL ENCONTRA-SE DEMONSTRADA NOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DA PRESENTE SENTENÇA. ASSIM, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA EXCLUA O NOME E O CPF DO REQUERENTE, SOMENTE COM RELAÇÃO À DÍVIDA OBJETO DESTES AUTOS, DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, EXPEÇA-SE A COMPETENTE CARTA DE SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. P.R.I.C.

360067 - 2009 \ 90. Nr: 30190-59.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RENATA CRISTALDO DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO VIDAL MONTENEGRO

ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION

ADVOGADO: RENATA CRISTALDO DA SILVA

RÉU(S): BANCO SEMEAR S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: WOLNEY LEITE DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ DIOGO DUTRA FILHO

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS TRAZIDOS PELA PARTE AUTORA REFERENTE AO ESTORNO DA QUANTIA DE R\$369,00 REFERENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (CONTRATO Nº. 471103 JUNTO AO BANCO SEMEAR S/A) E TAMBÉM RELATIVO AOS DANOS MORAIS, PARA EM CONSEQÜÊNCIA REVOGAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 § 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POR SUA VEZ POR ENCONTRAR-SE SOB O PÁLIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEIXO DE CONDENÁ-LA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SENDO QUE A VERBA HONORÁRIA, FICARÁ SUSPensa A COBRANÇA, POR FORÇA DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. DECLARO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 269, INCISO I, DO MESMO CODEX. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I.C.

PROCESSOS C/ DESP./DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 714184 Nr: 7362-64.2011.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SIMÃO DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: IRINEU PEREIRA BORBA FILHO

RÉU(S): MARGARETE EPIFANIA SEBBA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. VERIFICO QUE A PARTE AUTORA APÓS INSTADA A ESCLARECER PONTOS FUNDAMENTAIS ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, EM ESPECIAL ACERCA DO QUAL ESPÉCIE DE USUCAPIÃO E DA MEDIDA LIMINAR PERSEGUIDA, VEIO AO FEITO ÀS FLS. 52/64 TRAZENDO IPSI LITERIS O MESMO PEDIDO INICIAL. DESTE MODO, RECEBO A PRESENTE AÇÃO COMO AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL FUNDADA NA LEI 6.969/81. PARTINDO-SE DESTA PREMISsa, A LEGISLAÇÃO ACIMA INDICADA SERÁ OBSERVADA, EM ESPECIAL NO QUE ATINE A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, QUE SE VIÁVEL, SEGUIRÁ A REGRA ESTABELECIDA NO ARTIGO 5º § 1º, APENAS



APRECIÁVEL APÓS A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO. ASSIM, REPUTO NECESSÁRIA A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA E PARA TANTO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS. DEVERÃO OS AUTORES TRAZER AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. CITEM-SE OS RÉUS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÃO INTERVIR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. POR FIM DETERMINO A CITAÇÃO DOS CONFINANTES.

Cod.Proc.: 710156 Nr: 3087-72.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RENILZA ARAUJO DE MAGALHAES

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

RÉU(S): BRADESCO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. IMPENDE RESSALTAR QUE SEGUNDO PRECONIZA O ARTIGO 333, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CABE A PARTE AUTORA A COMPROVAÇÃO DOS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO. PORTANTO, RECEBO A INICIAL NA FORMA EM QUE FOI POSTA. NO MAIS, INDEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA (FLS. 28/29), EIS QUE ESTE NÃO É O MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO, ADEMAIS, O PERITO É DO JUÍZO E NÃO INDICADO PELAS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2011, A PARTIR DAS 14:15 HORAS. CITE-SE O RÉU, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

266400 - 2007 \ 5. Nr: 195-35.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARMORARIA VERONA LTDA.

ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

RÉU(S): BTA GRANITOS E MÁRMORES LTDA

ADVOGADO: HIGNER MANSUR

INTIMAÇÃO: VISTO ETC. DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTIVAS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 13:30 HORA. INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS. P.I.

Cod.Proc.: 718454 Nr: 14457-48.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITA RODRIGUES NUNES DA SILVA

ADVOGADO: GIORDANO BRUNO PAURO FONTES OLIVEIRA

ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO

REQUERIDO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES SEUS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2011, A PARTIR DAS 15:00 HORAS. CITE-SE O RÉU, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM RAZÃO DA VULNERABILIDADE PATENTE DA AUTORA EM EVIDENTE RELAÇÃO DE CONSUMO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 720783 Nr: 16243-30.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAIAGUÁS QUADRA 03-A

ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

REQUERIDO(A): ALESSANDRO DOS SANTOS CECCONELLO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, A PARTIR DAS 16:00 HORAS. CITEM-SE OS RÉUS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÃO OS RÉUS CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 718480 Nr: 14468-77.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VERDE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): POWER LOCADORA DE VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2011, A PARTIR DAS 14:00 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 715872 Nr: 9992-93.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILSIMAR MARÇAL DE ARRUDA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO 2011, A PARTIR DAS 13:45 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 715236 Nr: 9476-73.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RAFAEL MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, A PARTIR DAS 16:00 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 718416 Nr: 14434-05.2011.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOAO ORILIO OLIVEIRA NETO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, A PARTIR DAS 13:30 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 715085 Nr: 9315-63.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISCO CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, A PARTIR DAS 15:45 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 715082 Nr: 9356-30.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MISSENA DOS SANTOS PAZ LANDIM

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011 A PARTIR DAS 15:15 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 715305 Nr: 9547-75.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WALDEMIR DA SILVA ARRUDA

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO S/A CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, A PARTIR DAS 15:00 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA

AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 716123 Nr: 5995-20.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. M. H. N. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011 A PARTIR DAS 14:30 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. VERSANDO ACERCA DE INTERESSE DE INCAPAZ, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 714725 Nr: 9127-70.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SERGIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, A PARTIR DAS 14:15 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 713947 Nr: 8837-55.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, A PARTIR DAS 15:45 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 719365 Nr: 15015-20.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA SANTANA DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO - CUIABÁ

REQUERIDO(A): MARLENE EDNA DE OLIVEIRA FERNANDES (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA



JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011 A PARTIR DAS 13:30 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 715720 Nr: 9774-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CRISTINA FURTADA BORGES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011 A PARTIR DAS 13:30 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

Cod.Proc.: 715307 Nr: 9530-39.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEBASTIÃO AIRES DA SILVA

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO S/A CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, A PARTIR DAS 14:00 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I.

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE

289811 - 2007 \ 260. Nr: 10253-97.2007.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA

EMBARGADO(A): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

116823 - 2003 \ 136. Nr: 6043-42.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CID DE CAMPOS BORGES

ADVOGADO: WILMA DE CAMPOS BORGES

REQUERIDO(A): EDSON GUILHERME PIRES

ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO

ADVOGADO: GEMIMA ROJAS YOSHIOCA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO

OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA REDESIGNADA

152809 - 2004 \ 98. Nr: 6915-23.2004.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLAUDINO RODHIGHERI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DR. JOÃO LUIZ SPOLADOR

ADVOGADO: LOERI PANDOLFI KAMINSKI

RÉU(S): COIMBRA CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NÚCLEO CIVEL

INTIMAÇÃO: CONSIDERANDO A CONVOCAÇÃO DESTA JUIZ PARTICIPAR DA II JORNADA DE ESTUDOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, NOS DIAS 17 E 18 DE JUNHO DE 2011, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 12 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS. CUMPRA-SE E INTIME-SE

PROCESSO COM SENTENÇA

369670 - 2009 \ 82. Nr: 6298-87.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDINEI DIAS DA SILVA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. PORTANTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT PARA CONDENAR A SEGURADORA/REQUERIDA A PAGAR À PARTE AUTORA A INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, NA BASE DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES NO INPC DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA (09/02/2009) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) A PARTIR DA CITAÇÃO (06/03/2009). CONDENO, AINDA, A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, SENDO QUE NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, DEVERÃO SER AVERBADAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA DECAIU EM PARTE MÍNIMA DO SEU PEDIDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C.

14ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ .

DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A):WALTER PEREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO(Ã):ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2011/26

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

84359 - 2008 \ 382. Nr: 5625-31.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS

ADVOGADO: USSIEL TAVARES

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: VISTOS.- CONSIDERANDO QUE A EMPRESA BRASIL



TELECOM S/A É A SUCESSORA DA REQUERIDA, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE DE FLS. 3/284, NA SEGUINTE FORMA: CREDOR: ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA. CPF: 435.398.316-49. DEVEDOR: BRASIL TELECOM S/A. CNPJ: 76.535.764/0001-43 OU CNPJ: 05.423.963/0001-11. VALOR: R\$ 33.703,52 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). II- SEGUEM ANEXOS O PROTOCOLO E A RESPOSTA. EM CASO POSITIVO, DIGAM AS PARTES NO PRAZO LEGAL. DO CONTRÁRIO, DIGA O CREDOR. III- PROVIDENCIE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. IV- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

216977 - 2005 \ 189. Nr: 25698-29.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINO CELIO CARNEIRO
ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
REQUERIDO(A): ELVIO RUFINO DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO METELLO

INTIMAÇÃO: VISTOS. I- PRIMEIRAMENTE, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE (FLS. 244/245), NA SEGUINTE FORMA: CREDOR: DIVINO CELIO CARNEIRO. CPF: 318.105.431-34. DEVEDOR: ELVIO RUFINO DA SILVA. CPF: 513.466.991-00. VALOR: R\$ 24.722,87 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). II- SEGUE ANEXO O PROTOCOLO E RESPOSTA. EM CASO POSITIVO, DIGAM AS PARTES NO PRAZO LEGAL. DO CONTRÁRIO, DIGA O CREDOR. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

353998 - 2008 \ 1590. Nr: 24464-07.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OTILIA DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: THAIANE PERES BUCAIR
RÉU(S): CLINICA ODONTOLOGICA ODONTO PRIME LTDA
ADVOGADO: LINCOLN WALTER DENIER HUERGO BAURMEISTER
ADVOGADO: FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL, EM CINCO DIAS.

9297 - 2000 \ 242. Nr: 11152-42.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. DE O. A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA
REQUERIDO(A): S. P. A. L.
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS.
CIÊNCIA ÀS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS, PARA REQUERIMENTOS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIOS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. APÓS, NADA SENDO REQUERIDO, INCLUSIVE A EXECUÇÃO DO JULGADO NO PRAZO DE SEIS MESES, CUMPRE-SE O NECESSÁRIO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

244543 - 2006 \ 290. Nr: 12890-55.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DECIDENCI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO: ROGÉRIO VAZ UCHOA
REQUERIDO(A): CONDOMINIO CIVIL DO CUIABÁ PLAZA SHOPPING
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: ÉRICA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
INTIMAÇÃO: CIENCIA AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

342660 - 2008 \ 1245. Nr: 13024-14.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANA MARILCE DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
ADVOGADO: MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS
ADVOGADO: MARCELO DAVOLI LOPES
ADVOGADO: CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
INTIMAÇÃO: CIÊNCIA AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

335263 - 2008 \ 586. Nr: 5927-60.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELISABETE MOTTA DA SILVA CAVANHA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MONNY V. VICTOR COELHO AGUIAR SILVA
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
EXECUTADOS(AS): ALI NADIM YASSINE (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JUAREZ PAULO SECCHI
INTIMAÇÃO: VISTOS. I- DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE DE FLS. 60/62, NA SEGUINTE FORMA: CREDOR: ESPOLIO DE JOSÉ MOTTA DA SILVA. CPF: 004.642.360-53
DEVEDORES: ALI NADIM YASSINE. CPF: 842.687.351-00. ANA MARIA DARIVA CPF: 581.363.471-15. DARCI LUIZ DARIVA. CPF: 160.212.909-68. VALOR: R\$ 15.030,74 (QUINZE MIL E TRINTA REAIS E SETENTA E A QUATRO CENTAVOS). II- SEGUEM ANEXOS O PROTOCOLO E A RESPOSTA. EM CASO POSITIVO, DIGAM AS PARTES NO PRAZO LEGAL. DO CONTRÁRIO, DIGA O CREDOR. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

345400 - 2008 \ 1334. Nr: 15396-33.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALDIR ANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO
ADVOGADO: ANA PAULA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: LUIZ SOARES DE ANDRADE
RÉU(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
ADVOGADO: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
ADVOGADO: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
ADVOGADO: MARCELO DAVOLI LOPES
ADVOGADO: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

345842 - 2008 \ 1350. Nr: 15947-13.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCEL LOUZICH COELHO
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGUROS S/A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPÉS
ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: CIENCIA AS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 725201 Nr: 20914-96.2011.811.0041



AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
 ADVOGADO: FERNANDO MANICA GOBBI
 REQUERIDO(A): DIAMANTINO ARMAZENS GERAIS LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS.

EMENDE O AUTOR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, PARA CUMPRIMENTO DAQUILO PRECEITUADO NO ART. 801, III DO CPC, POIS, NÃO É VÁLIDA A INDICAÇÃO GENÉRICA DE QUE SERÁ APRESENTADA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL, DEPENDENDO, O DEFERIMENTO DO QUE SE PRETENDE NESTA CAUTELAR O DIREITO QUE SE ALEGA POSSUIR EM AÇÃO PRINCIPAL, NÃO OLVIDANDO QUE ESTA DEMANDA FOI PROPOSTA EM 14/06/2011 E OS TÍTULOS SERIAM PROTESTADOS NO DIA 10/06/2011 (FLS. 20/35), NÃO SENDO MAIS O CASO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

NESSE SENTIDO É A DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA:

"A REFERÊNCIA À AÇÃO PRINCIPAL, NA INICIAL CAUTELAR, É NECESSÁRIA, PARA QUE SE POSSA VERIFICAR SE O REQUERENTE DA MEDIDA TEM LEGITIMIDADE E INTERESSE PARA PROPOR A AÇÃO PRINCIPAL (JTA 87/128, LEX-JTA 138/273, RJTAMG 20/119). (TEOTHONIO NEGRÃO – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ED. SARAIVA – 37ª ED. – 2005 – P. 852)

"PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - CARÁTER SATISFATIVO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA LIDE PRINCIPAL E DE SEU FUNDAMENTO - EMENDA APÓS A CONTESTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

- A AÇÃO CAUTELAR NÃO TEM A FEIÇÃO DE MEDIDA SATISFATIVA, DE FORMA A EXAURIR, DESDE LOGO, O OBJETO DA LIDE PRINCIPAL, RAZÃO PELA QUAL INDISPENSÁVEL MOSTRA-SE O ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA CONTIDA EM DISPOSIÇÃO LEGAL, A QUAL RECLAMA, IMPERATIVAMENTE, A INDICAÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA, BEM COMO OS SEUS RESPECTIVOS FUNDAMENTOS (ART. 801, INC. III DO CPC)." (TJ/DF – 5ª T. CÍVEL – RAPC Nº 20010110678149APC DF – REL. DÊS. DÁCIO VIEIRA – J. 05/08/02). GRIFEI.

'EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. EFETIVAÇÃO DO PROTESTO. SUSPENSÃO DOS SEUS EFEITOS. POSSIBILIDADE. PODER GERAL DE CAUTELA E FUNGIBILIDADE ENTRE AS MEDIDAS CAUTELARES E AS ANTECIPATÓRIAS DOS EFEITOS DA TUTELA.- O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ENTRE AS MEDIDAS CAUTELARES E AS ANTECIPATÓRIAS DOS EFEITOS DA TUTELA CONFERE PODER AO JUIZ PARA DEFERIR PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. - SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO STJ: (I) É POSSÍVEL A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS QUANDO HÁ DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO; (II) A DECISÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO INSERE-SE NO PODER GERAL DE CAUTELA, PREVISTO NO ART. 798 DO CPC; E (III) A SUSTAÇÃO DE PROTESTO SE JUSTIFICA QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO RECOMENDAM A PROTEÇÃO DO DIREITO DO DEVEDOR DIANTE DE POSSÍVEL DANO IRREPARÁVEL, DA PRESENÇA DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E QUANDO HOUVER A PRESTAÇÃO DE CONTRA-CAUTELA. - DE ACORDO COM O PODER GERAL DE CAUTELA E O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE ENTRE AS MEDIDAS CAUTELARES E AS ANTECIPATÓRIAS DOS EFEITOS DA TUTELA, O PERIGO DE DANO PODE SER EVITADO COM A SUBSTITUIÇÃO DA SUSTAÇÃO DO PROTESTO PELA SUSPENSÃO DOS SEUS EFEITOS, SE O PROTESTO JÁ TIVER SIDO LAVRADO NA PENDÊNCIA DA DISCUSSÃO JUDICIAL DO DÉBITO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO."(STJ, RESP 627.759/MG, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 25/04/2006, DJ 08/05/2006, P. 198)

POR FIM, NO CASO DE DEFERIMENTO DA MEDIDA, INDISPENSÁVEL A CAUÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER INDICAÇÃO NA PEÇA DE INGRESSO.

NESSE SENTIDO:

"O ART. 804, DO CPC, É UMA FACULDADE COLOCADA AO JUIZ E NÃO UMA OBRIGAÇÃO, RAZÃO POR QUE FICA A SEU CRITÉRIO A EXIGÊNCIA DA CONTRACAUTELA". (AC. UN. 2ª CÂM. DO TARS DE 21.12.1995, NO AG. 195.174131, REL. JUIZ CARLOS ALBERTO BENCKE; RT 729/314).

"EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DUPLICATAS - LIMINAR - OCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - CAUÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. ESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS ESPECÍFICOS, A FIM DE EVITAR PERIGO

DE DANO OU LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DEVE O JUIZ DETERMINAR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E CONCEDER A LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO." (TJ/MT – 2ª CC – RAG Nº 10.167/SORRISO – REL. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO – J. 08/02/00) PROVIDENCIE, PORTANTO, NO MESMO PRAZO DA EMENDA.

Cod.Proc.: 720302 Nr: 15730-62.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
 ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO CAMILO MARIANO
 EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GREGORIO LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: REQUERENTE RETIRAR CARTA PRECATÓRIA, EM CINCO DIAS.

30182 - 2001 \ 6. Nr: 13134-57.2001.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLÁVIO SIMÕES FREIRE (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS
 ADVOGADO: MANANCIEL JOSE DA FONSECA
 REQUERIDO(A): ANTONIO DE PADUA ALMEIDA FILHO (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI
 ADVOGADO: VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.

1) ANOTE-SE A PROCURAÇÃO DE FLS. 432.
 2) SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 428/431 E DOCUMENTOS DE FLS. 434/469, DIGA O CREDOR.

390758 - 2009 \ 746. Nr: 26175-13.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 RÉU(S): CILENE GEOGIRNA DE PAULA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIOS PARA CUMPRIMENTO URGENTE.

327930 - 2008 \ 31. Nr: 833-34.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VÊNUS FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA - ME (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ERIVELTO BORGES JÚNIOR
 ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO
 EXECUTADOS(AS): COPERFRIG - DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

81456 - 2009 \ 865. Nr: 3362-75.1998.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VERA CURZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI
 ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI
 ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA
 ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI
 RÉU(S): JOSE BEZERRA DE MEDEIROS
 ADVOGADO: ROOSELENY LEITE DE ANDRADE
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL.

236720 - 2006 \ 138. Nr: 5837-23.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: RUY RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO
REQUERIDO(A): CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL LTDA.
ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: ERIKA MARQUES PEREIRA MALHEIROS
ADVOGADO: LUARA SANTANA HENRY
INTIMAÇÃO: AUTOR PARA FORNECER COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 717558 Nr: 11180-24.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MK COMERCIO DE TECIDOS - ME
ADVOGADO: DELCI BALIEIRO SOUZA
ADVOGADO: MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO
REQUERIDO(A): DIPALMA COM. DIST. LOG. PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

150207 - 2008 \ 1570. Nr: 22541-43.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
ADVOGADO: JULIANO PIVA
ADVOGADO: KLEBER CORREA DE ARRUDA
EXECUTADOS(AS): JOACIRA BULHÕES PERRUPATO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: HUMBERTO JOSÉ PEIXOTO VELLOZO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: HAROLDO LEITE BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: FABIO LUIS MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GAKESKI
ADVOGADO: RENATA LUCIANA DE MORAES
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

Cod.Proc.: 717226 Nr: 10944-72.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: GISELIA SILVA ROCHA
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR CEP DO REQUERIDO OU RETIRAR CARTA PARA POSTAGEM.

419988 - 2010 \ 110. Nr: 6094-09.2010.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(S): FABIO MARQUES PONTES DE ARAÚJO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE
INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR SE HOUVE CUMPRIMENTO DO ACORDO.

351674 - 2008 \ 1528. Nr: 22052-06.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO BEZERRA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPÉS
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
INTIMAÇÃO: VISTOS.I- DIGA O EXEQUENTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.II- APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. III- CUMPRASE.

380353 - 2009 \ 36. Nr: 16631-98.2009.811.0041

AÇÃO: INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARILICE DE FIGUEIREDO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
EXECUTADOS(AS): CASALNUOVO JUNIOR & MORAES LTDA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

136512 - 2008 \ 602. Nr: 21357-28.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DAGMAR MARTINS MEDEIROS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
RÉU(S): DARBAS JOSÉ COUTINHO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

265455 - 2008 \ 670. Nr: 23202-90.2006.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ELZA MARIA BARROS TENUTA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS
EXECUTADOS(AS): VINÍCIUS SANT ANA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: VISTOS.DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO.
VENCIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O REQUERENTE A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.CUMPRASE.

342115 - 2008 \ 1230. Nr: 12372-94.2008.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VITORIA IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: WALDENIR FIGUEIRA DESTO
ADVOGADO: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA
RÉU(S): ANTONIO CARLOS BROCCO (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

142420 - 2008 \ 598. Nr: 27000-64.2003.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VOGLER INGREDIENTES LTDA.
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ANA CRISTINA CHAMON GONZAGA JAYME
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
ADVOGADO: GILBERTO ANTONIO MEDEIROS
ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
EXECUTADOS(AS): GT AGRO INDUSTRIAL LTDA
INTIMAÇÃO: VISTOS.DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO



REQUERIDO. VENCIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O REQUERENTE A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.CUMPRA-SE.

367073 - 2009 \ 54. Nr: 5126-13.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CELSO LARA SANTOS
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEMIR FEGURI
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: MARCELO DAVOLI LOPES
ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS

INTIMAÇÃO: VISTOS.INTIME-SE O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO DEPÓSITO NOTICIADO A FLS. 233, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

81641 - 2008 \ 531. Nr: 6053-13.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPING CENTER
ADVOGADO: PAULO CÉSAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
ADVOGADO: VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN
REQUERIDO(A): EMPRESA CINEMAT HAWAY LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE
ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE SCHUTZE
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO
ADVOGADO: ELZA DUTRA FERNANDES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO

375855 - 2009 \ 259. Nr: 11976-83.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA SATELIS DOS SANTOS
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: LEMIR FEGURI
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: ISABELLA SIRIN SCAFF
ADVOGADO: LOUIS MARCELLUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ESTAGIÁRIA - JARUANA MARQUES AMORIM
ADVOGADO: JANAINA DE ANDRADE LIRA
RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

340899 - 2008 \ 1190. Nr: 11166-45.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO VILMAR DE SOUSA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: ERNESTO BORGES FILHO
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: EDYEN VALENTE CALEPIS
ADVOGADO: CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO
ADVOGADO: MARCELO DAVOLI LOPES
ADVOGADO: MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 719145 Nr: 14832-49.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANDRE MARTINS SILVA
ADVOGADO: MARIA ABADIA AGUIAR
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR
REQUERIDO(A): BENEDITO FERRAZ DE ALMEIDA PRADO JUNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

378132 - 2009 \ 321. Nr: 14193-02.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARILTON PROCOPIO CASAL BATISTA
ADVOGADO: HELIO MACHADO JUNIOR
RÉU(S): CONDOMINIO EDIFÍCIO GARDEN
ADVOGADO: SYLVANA ALBUQUERQUE DE MORAES
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

Cod.Proc.: 701294 Nr: 35915-58.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDIM DAS VIVENDAS
ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
REQUERIDO(A): ELIEZER BRAZ DE MIRANDA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 723607 Nr: 19208-78.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTA
ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
RÉU(S): VALQUÍRIA DE FÁTIMA CASTELHANO
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

357552 - 2008 \ 1696. Nr: 27949-15.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA - EPP
ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA
ADVOGADO: MARÇAL YUKIO NAKATA
RÉU(S): TRANSTAR VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: AURO WILSON FÁVARO
INTIMAÇÃO: PARTE REQUERIDA COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.



290918 - 2008 \ 627. Nr: 10812-54.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NILTON CEZAR DA SILVA

ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE

RÉU(S): MODERNA TRANSPORTES LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: SANIA DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: REINALDO VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO: INDIRA MUTRAN

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SEGURADORA PARA EFETUAR PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 27,25, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONFORME FLS. 194 VERSO.

347477 - 2008 \ 1413. Nr: 17704-42.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ TADEU MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: SAMUEL PETRI SOLETTI

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: MARIA ILMA NORONHA BELO

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: ASSIM, INTIME-SE A SEGURADORA REQUERIDA PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, TER-SE DESISTIDO DA PROVA. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CLS. PARA DESIGNAR A DATA E O HORÁRIO DA PERÍCIA. INTIMEM-SE.

390104 - 2009 \ 727. Nr: 25486-66.2009.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

EMBARGADO(A): VOLNEI MARTINS BEZ JUNIOR

ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS.INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOB O VALOR DA DÍVIDA (CPC, ARTIGO 475-J).EM CASO DE INÉRCIA, E CONSIDERANDO AINDA, QUE O CREDOR NÃO REQUEREU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, AGUARDE-SE POR 06 (SEIS) MESES A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, EM ARQUIVO PROVISÓRIO (ART. 475 – J, § 5º, DO CPC).CUMPRA-SE.

64227 - 2002 \ 128. Nr: 3697-55.2002.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO ADIB HEGE

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE

ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES

ADVOGADO: DANIEL MÜLLER ABREU LIMA

REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDO RIVA

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB

ADVOGADO: AGENOR JÁCOMO CLIVATI JÚNIOR

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O EXECUTADO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO - DR. EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB, DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE 50% DA ÁREA DE 2.550,2396 HÁ, DESMEMBRADAS DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA PAINEIRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, DENOMINADA FAZENDA

PAINEIRAS I, DEVIDAMENTE MATRICULADA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTROS GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUARA-MT, SOB O Nº 4.674, DO LIVRO 2, FICHA 01; 02 E 03; E 50% DA ÁREA DE 4.709,7674 HÁ, REMANESCENTE DE UMA ÁREA MAIOR DENOMINADA PAINEIRAS, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, DENOMINADA FAZENDA PAINEIRAS, DEVIDAMENTE MATRICULADA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTROS GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUARA-MT, SOB O Nº 4.675, DO LIVRO 02, FICHA 01, 02, 03 E 05, PARA QUERENDO, IMPUGNÁ-LA NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

INTIMAÇÃO À PARTE EMBARGADO

321070 - 2008 \ 845. Nr: 22770-37.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITA CARMOZA DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA

RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

ADVOGADO: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

ADVOGADO: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO

INTIMAÇÃO: VISTOS.I- RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SE NO PRAZO. CERTIFIQUE-SE.II- CONSIDERANDO QUE A OMISSÃO VENTILADA PODERÁ AGRAVAR A DECISÃO, EVIDENTE A CONSEQUÊNCIA MODIFICATIVA EM CASO DE DEFERIMENTO, INDISPENSÁVEL A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - VISTA - IMPUGNANTE - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - OBSERVÂNCIA - VÍCIO INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. NÃO CARACTERIZA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, O FATO DE NÃO INTIMAR A PARTE CONTRÁRIA, QUANDO CONCEDIDOS EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS." (TJ/DF – 3ª TC – RED Nº 20030110200258RMO/DF – REL. DES. LÉRCIO RESENDE – J. 13/06/05)ASSIM, INTIME-SE O EMBARGADO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.III- A SEGUIR, VOLTEM CONCLUSOS PARA DECISÃO.

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

354368 - 2008 \ 1603. Nr: 24837-38.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ GEOVALDO DA SILVA

ADVOGADO: ELLY CARVALHO JÚNIOR

RÉU(S): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVÊA DE V. GURGEL

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: VISTO.I- RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO COM RELAÇÃO À CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E, NO DUPLO EFEITO NAS DEMAIS IRRESIGNAÇÕES, SE NO PRAZO. CERTIFIQUE-SE.II- A SEGUIR, INTIME-SE O RECORRIDO PARA OFERECER RESPOSTA AO RECURSO. III- S

OLICITE-SE O EXTRATO DA CONTA ÚNICA PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, DA PARTE INCONTROVERSA.IV- INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

402857 - 2009 \ 987. Nr: 34943-25.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DEVANIL ALVES PIRES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO



ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
INTIMAÇÃO: VISTOS.I- RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO.II- INTIME-SE O APELADO PARA CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL (ARTIGOS 508 E 518, DO CPC).III- APÓS, REMETA-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. IV- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. V- CUMPRÁ-SE.

124775 - 2003 \ 238. Nr: 12620-36.2003.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENOFA DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEO DE BARROS
ADVOGADO: AMILTON SCHNEIDER
ADVOGADO: ADRIÁN SANCHES ABRAHAM
ADVOGADO: MAURO SERGIO GUERRISE
ADVOGADO: SOCRATES GIL SILVEIRA MELLO
REQUERIDO(A): ENCOMIND AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: PAULO AMÉRICO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ORIEL CAMPOS LEITE
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN

INTIMAÇÃO: VISTOS.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME(M)-SE O(S) APELADO(S) PARA CONTRA-ARRAZOAR(EM) NO PRAZO LEGAL.RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, SE CABÍVEL, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

383099 - 2009 \ 535. Nr: 19595-64.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISCO LUIZ DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MEYRE GORETT ALVES DA SILVA
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
ADVOGADO: EMILIA MARIANE GONZALEZ GARCIA
ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA
ADVOGADO: JANAINA PEREIRA VILAGRA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS.RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (CPC, ARTIGO 520, INCISO VII). INTIME(M)-SE O(S) APELADO(S) PARA CONTRA-ARRAZOAR(EM) NO PRAZO LEGAL.RECOLHIDAS AS CUSTAS E EFETIVADO O PREPARO, SE CABÍVEL, REMETA-SE AO TJ/MT COM NOSSAS HOMENAGENS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

340348 - 2008 \ 1180. Nr: 10871-08.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCO ANTONIO MOURA FILHO
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO
ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA
ADVOGADO: MANOEL JOZIVALDO TOBIAS DA SILVA
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARIO EDUARDO MARQUARDT
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
INTIMAÇÃO: APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

399966 - 2009 \ 930. Nr: 32923-61.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE MAXIMO DA SILVA
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
RÉU(S): SUL AMÉRICA SEGURO S/A
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
INTIMAÇÃO: VISTOS.I- RECEBO A APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO (FLS. 231/255).

II- INTIME-SE O APELADO PARA CONTRARRAZOAR, NO PRAZO LEGAL (ARTIGOS 508 E 518, DO CPC).III- CUMPRÁ-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 15/17 DO FEITO EM APENSO COM CÓDIGO 419899, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO RESPECTIVO ARQUIVAMENTO. IV- APÓS, REMETA-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. V- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. VI- CUMPRÁ-SE.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

77733 - 1996 \ 3557. Nr: 4129-84.1996.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOÃO MIGUEL DURAN
ADVOGADO: JOSÉ MARCÍLIO DONEGÁ
ADVOGADO: GILMAR ALVES SILVEIRA
ADVOGADO: MICHELLE ALVES DONEGA
ADVOGADO: THIAGO ALVES DONEGÁ
EXECUTADOS(AS): ALFREDO IZIDORO SOCORRO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES
ADVOGADO: GELSON MENEGATTI FILHO
ADVOGADO: HENDERSON MARQUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: VISTOS.NA PETIÇÃO DE FLS. 343/344, A EXECUTADA ANA MARIA ADRIÃO, MANIFESTOU SUA DISCORDÂNCIA COM O VALOR ATRIBUÍDO NO LAUDO DE AVALIAÇÃO ACOSTADO A FLS. 342/343, AO IMÓVEL PENHORADO, INDICANDO O VALOR QUE ENTENDE ADEQUANDO AO BEM.O EXEQUENTE, A SEU TURNO, NÃO SE OPÕE AO VALOR CONSIGNADO PELA EXECUTADA, CONFORME SE VÊ NO PEDIDO DE FLS. 354/355, ONDE PUGNA TAMBÉM PELO PROSSEGUIMENTO DA ADJUDICAÇÃO E PELO REFORÇO DA PENHORA.ASSIM, HAVENDO CONSENSO ENTRE AS PARTES NO QUE SE REFERE AO VALOR DO IMÓVEL PENHORADO, HOMOLOGO A AVALIAÇÃO DO BEM EM R\$ 230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS). OUTROSSIM, DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 354/355, DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DO SEGUNDO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS. 339, ULTIMANDO-SE A ADJUDICAÇÃO SUSPensa NAQUELE DECISUM.QUANTO AO REFORÇO DA CONSTRIÇÃO, A SER EFETIVADA VIA BACENJUD, DEVERÁ A PENHORA ON LINE OCORRER DA SEGUINTE FORMA:CREDOR: JOÃO MIGUEL DURAN.CPF: 011.666.622-68

DEVENDOR: ALFREDO IZIDORO SOCORRO. CPF: 038.507.061-68.DEVENDOR: ANA MARIA ADRIÃO. CPF: 121.772.858-95.VALOR: R\$ 243.253,01 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO).SEGUEM ANEXOS O PROTOCOLO E A RESPOSTA.EM CASO POSITIVO, DIGAM AS PARTES NO PRAZO LEGAL.DO CONTRÁRIO, DIGA O CREDOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 432018 Nr: 12035-37.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCIA SANTOS DE FREITAS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DÉBORA CAMILA ALBUQUERQUE CURSINE
RÉU(S): LENINE PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODOLFO PULCHERIO CESPEDES
INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 26/07/2011, ÀS 15H30.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

394200 - 2009 \ 837. Nr: 29588-34.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ATAIR MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO LUFT
ADVOGADO: CAROLINA MELLO HORVATICH
ADVOGADO: MARIANA RUZA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBE A APELAÇÃO DE FLS., NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRARRAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

85557 - 2008 \ 383. Nr: 5622-76.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUIZ CARLOS PUCCA
ADVOGADO: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO AGUIAR
EXECUTADOS(AS): MAGRAMAT MÁRMORE E GRANITO DE MATO GROSSO LTDA.

ADVOGADO: ORLANDO GOMES BALERONI
ADVOGADO: HELENA MARINA COSTA BUCAIR BALERONI
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.A DESCARACTERIZAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE UMA EMPRESA, PARA A PENHORA RECAIR SOBRE O PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS HÁ NECESSIDADE DE SE APROVAR A FRAUDE OU A INSOLVÊNCIA DA DEVEDORA. EM ASSIM SENDO, PRIMEIRO TRAGA O CREDOR CERTIDÕES NEGATIVAS DE TODOS OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE EM NOME DA DEVEDORA. ESTE JUÍZO CONSULTOU NO SISTEMA RENAJUD A EXISTÊNCIA DE VEÍCULOS EM NOME DA EXECUTADA, NO ENTANTO NADA FORA ENCONTRADO, CONFORME EXTRATO QUE SEGUE EM ANEXO. TRAGA O CREDOR A CERTIDÃO ATUALIZADA DA JUCEMAT PARA SE SABER QUEM SÃO OS SÓCIOS DA EXECUTADA. INT.

344024 - 2008 \ 1289. Nr: 14201-13.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DIMAS PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: GIAN CARLO SANTOS
ADVOGADO: CAMILA REGINA SANTOS
RÉU(S): BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES
ADVOGADO: GABRIELA FRANCISCATO CORTE B. BERTANHA
ADVOGADO: MARIA LUIZA LEAL CHAVES
ADVOGADO: ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO: FÁBIA ROBERTA SANGUINI
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

INTIMAÇÃO: NOMEIO PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA O INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, ATRAVÉS DE UM DE SEUS PERITOS TÉCNICOS, LOCALIZADO NA RUA JOAQUIM MURTINHO, 1389, CENTRO-SUL, CUIABÁ/MT, TELEFONE 3624-8785, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO NO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS (45), APÓS INÍCIO DOS TRABALHOS, DATA ESTA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO, DEPOIS DE RESOLVIDAS AS QUESTÕES ADIANTE. QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS JÁ INDICADOS, INTIME-SE O INSTITUTO, NA PESSOA DE SEU DIRIGENTE, PARA INDICAÇÃO DO PERITO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

HONORÁRIA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. APÓS, DIGAM SOBRE A PROPOSTA HONORÁRIA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA DEPOSITE O REQUERIDOS O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO PELO PERITO DE 50%, NO INÍCIO DOS TRABALHOS E O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 438889 Nr: 16089-46.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOAQUIM NETO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTOS. DESIGNO O DIA 20/07/2011, ÀS 14H, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, EM CARTÓRIO. JUNTADO O LAUDO AOS AUTOS, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS. DESDE JÁ, PODERÁ O EXPERT LEVANTAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DEPOSITADOS, FICANDO O RESTANTE PARA RECEBIMENTO QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 422295 Nr: 7339-55.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DARCI BERNARDO LOPES
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO LUFT
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: JONATHAN DE ARRUDA BARBOSA
ADVOGADO: LIVIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: KAROLINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES
ADVOGADO: MARCELO DAVOLI LOPES
ADVOGADO: CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO
ADVOGADO: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES

INTIMAÇÃO: VISTOS. DESIGNO O DIA 13/07/2011, ÀS 16H, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, EM CARTÓRIO. JUNTADO O LAUDO AOS AUTOS, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS. DESDE JÁ, PODERÁ O EXPERT LEVANTAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DEPOSITADOS, FICANDO O RESTANTE PARA RECEBIMENTO QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 444374 Nr: 19488-83.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCO AURELIO BAICERE
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO
ADVOGADO: MARIANA RUZA
RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS



ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO O DIA 13/07/2011, ÀS 15H30, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, EM CARTÓRIO. JUNTADO O LAUDO AOS AUTOS, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.DESDE JÁ, PODERÁ O EXPERT LEVANTAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DEPOSITADOS, FICANDO O RESTANTE PARA RECEBIMENTO QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 718173 Nr: 14316-29.2011.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DENOFA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: ADRIAN SANCHEZ ABRAHAM

EXECUTADOS(AS): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO: ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHAES

INTIMAÇÃO: VISTOS.TRATA-SE DE PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NA QUAL PRETENDE O REQUERENTE SEJA TORNADA LÍQUIDA A CONDENAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 7.258.691,75 (SETE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), APRESENTANDO OS CÁLCULOS A FLS. 46/90. NOS TERMOS DO ARTIGO 475-A, §1º, DO CPC, INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA PRESENTE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 2ª) INTIMAÇÃO: FICAM DEVIDAMENTE INTIMADOS OS EXECUTADOS, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DRS. SÉRGIO HARRY MAGALHÃES E ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTE QUANTO AO R. DESPACHO ACIMA DESCRITO.

345782 - 2008 \ 1349. Nr: 15764-42.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GERALDO VIANA FILHO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO O DIA 13/07/2011, ÀS 14H, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, EM CARTÓRIO. JUNTADO O LAUDO AOS AUTOS, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.DESDE JÁ, PODERÁ O EXPERT LEVANTAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DEPOSITADOS, FICANDO O RESTANTE PARA RECEBIMENTO QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

399734 - 2009 \ 925. Nr: 32772-95.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GOMES DAMIÃO DE FRANÇA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO LUFT

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO LUFT

ADVOGADO: LOUIS MARCELLUS LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JARUANA MARQUES AMORIM

ADVOGADO: JANAINA DE ANDRADE LIRA
ADVOGADO: ALBERTO PELISSARI CATANANTE

ADVOGADO: PAULA TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO O DIA 13/07/2011, ÀS 15H, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, EM CARTÓRIO. JUNTADO O LAUDO AOS AUTOS, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.DESDE JÁ, PODERÁ O EXPERT LEVANTAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DEPOSITADOS, FICANDO O RESTANTE PARA RECEBIMENTO QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 448169 Nr: 21762-20.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROMÃO BEZERRA PIRES

ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

RÉU(S): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO O DIA 20/07/2011, ÀS 15H30, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, EM CARTÓRIO. JUNTADO O LAUDO AOS AUTOS, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.DESDE JÁ, PODERÁ O EXPERT LEVANTAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DEPOSITADOS, FICANDO O RESTANTE PARA RECEBIMENTO QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

373096 - 2009 \ 181. Nr: 9530-10.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CUIABÁ

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: RAFAEL DE CAMPOS NOGUEIRA

ADVOGADO: ELÁDIO MIRANDA LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: DENISE GOMES SANTANA

ADVOGADO: ROBERTA ZARDO

ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA

ADVOGADO: GIORDANO BRUNO PAURO FONTES OLIVEIRA

ADVOGADO: DANIELA SAMPALIO STEINLE

ADVOGADO: MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 11/10/2011, ÀS 15H30.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

415833 - 2010 \ 71. Nr: 3835-41.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO O DIA 20/07/2011, ÀS 14H30, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, EM CARTÓRIO. JUNTADO O LAUDO AOS



AUTOS, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.DESDE JÁ, PODERÁ O EXPERT LEVANTAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DEPOSITADOS, FICANDO O RESTANTE PARA RECEBIMENTO QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRASE.

394975 - 2009 \ 862. Nr: 30380-85.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
ADVOGADO: VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO
RÉU(S): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
ADVOGADO: RENATA PEREIRA PIMENTEL
ADVOGADO: ANDRESSA KATHERINE DE BRITO CORRÊA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE ALVES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: MAISA MARQUES PELETT
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA
ADVOGADO: HERMEDES PEREIRA PEREZ
ADVOGADO: FLÁVIO MARCIO DE CAMPOS GALLIO
ADVOGADO: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO
ADVOGADO: ANDREA MARIA VIERIA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ADVOGADO: ERIKA PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO: DIOGENES DAMIANI DAMIAN PRATES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
ADVOGADO: ELGA VICUNÃ ARRUDA FIGUEIREDO
ADVOGADO: LARISSA REGINA GOMES
ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA
ADVOGADO: TARGUS RIGON WESKA
ADVOGADO: KARINA CAPPELLESSO
ADVOGADO: DANIEL ZAVAREZE
ADVOGADO: VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO
INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 31/08/2011, ÀS 15H.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

384267 - 2009 \ 563. Nr: 19791-34.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLEUDINEY BASTOS DE ARRUDA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DA CRUZ OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(S): TV RECORD REGIONAL
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS
INTIMAÇÃO: "VISTOS. I- DEFIRO O PEDIDO PARA INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ. II- TENDO EM VISTA A NÃO INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS (FLS. 113), REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/10/2011 ÀS 14:00H. III- OS PRESENTES SAEM INTIMADOS NESTE ATO. IV- CUMPRASE."

342115 - 2008 \ 1230. Nr: 12372-94.2008.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VITORIA IMOVEIS LTDA
ADVOGADO: WALDENIR FIGUEIRA DESTO
ADVOGADO: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA
RÉU(S): ANTONIO CARLOS BROCCO (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: VISTOS.INTIME-SE O DEVEDOR PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR-SE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR CORRIGIDO (CPC, ARTIGO 475-J).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

408546 - 2010 \ 16. Nr: 466-39.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FABIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO LUFT
RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO O DIA 20/07/2011, ÀS 15H, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, EM CARTÓRIO. JUNTADO O LAUDO AOS AUTOS, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.DESDE JÁ, PODERÁ O EXPERT LEVANTAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DEPOSITADOS, FICANDO O RESTANTE PARA RECEBIMENTO QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 719497 Nr: 15080-15.2011.811.0041

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANUSA ZBORALSKI
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ AUGUSTO QUINTA
INTIMAÇÃO: VISTOS.DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 35, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 20 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:00.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 431604 Nr: 11806-77.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCIO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: JONATHAN DE ARRUDA BARBOSA
ADVOGADO: LIVIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: KAROLINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES
INTIMAÇÃO: VISTOS.EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO, OBSERVA-SE O LANÇAMENTO DE DATA DIVERSA ÀQUELA ESTABELECIDNA NA DECISÃO DE FLS. 170, PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.DESTE MODO, PARA INÍCIO DA PERÍCIA, SERÁ CONSIDERADA AQUELA LANÇADA NO PROCESSO VIRTUAL, QUAL SEJA, O DIA 20/07/2011, ÀS 14H30, INVALIDANDO A CONSTANTE DE FLS. 170 DOS AUTOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 425879 Nr: 9045-73.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAIAGUÁS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM

ADVOGADO: LEONARDO CHICRE MALUF

ADVOGADO: ALEXANDRE AZEVEDO ANTUNES

ADVOGADO: CASSIANO LOURENÇO SANCHES

ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA

RÉU(S): DIONE FRANCISCA MARANHÃO DE QUEIRÓZ ALMEIDA

ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA FILHO

INTIMAÇÃO: VISTOS.TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INTERPOSTA POR PAIAGUÁS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA CONTRA DIONE FRANCISCA MARANHÃO DE QUAIEROZ ALMEIDA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE CELEBROU COM A REQUERIDA UM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE DUAS SALAS COMERCIAIS, PELO PREÇO DE R\$ 274.320,00 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS), EM 33 (TRINTA E TRÊS) PARCELAS MENSAS. TODAVIA A REQUERIDA QUITOU APENAS QUATRO PARCELAS, NO VALOR DE R\$ 56.990,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), ESTANDO INADIMPLENTE COM O RESTANTE. PEDE ASSIM, A RESCISÃO DO CONTRATO EM ANEXO (FLS. 47/52-A), BEM COMO A REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ALÉM DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 40/56. A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FOI POSTERGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO (FLS. 60). NA CONTESTAÇÃO A REQUERIDA RECONHECE SUA INADIMPLÊNCIA, ALEGA DIFICULDADES FINANCEIRAS, BEM COMO ASSEVERA TER PAGO R\$59.593,82 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA. AINDA, OFERECE BENS AO AUTOR EM PAGAMENTO DO DÉBITO, PUGNANDO PELA NÃO CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, AO ARGUMENTO DE QUE É ADVOGADA E NO IMÓVEL, OBJETO DA DEMANDA, EXERCE A SUA PROFISSÃO, NÃO PODENDO FICAR SEM SEU INSTRUMENTO DE TRABALHO. É O RELATO. DECIDO A LIMINAR. DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A POSSE É CONTRATUAL, OU SEJA, PARA A CONFIGURAÇÃO DO ESBULHO, NECESSÁRIO A RESOLUÇÃO JUDICIAL DO CONTRATO, NÃO BASTANDO A CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA NO INSTRUMENTO DE CONTRATO, EM FACE DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA, RAZÃO PELA QUAL IMPEDE-SE A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. COM EFEITO, A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE NÃO SE MOSTRA PRUDENTE O DEFERIMENTO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM SEDE DE AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL, QUANDO A POSSE DO RÉU ADVÉM DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, AINDA QUE EXISTA INADIMPLENTO NO PAGAMENTO DO PREÇO. NESSE SENTIDO: "EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VIOLAÇÃO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLENTO. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL PARA A RESOLUÇÃO DO CONTRATO. PRECEDENTES. 1. AFASTA-SE A ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, INTEGRADO PELO JULGADO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DIRIME, DE FORMA EXPRESSA, CONGRUENTE E MOTIVADA, AS QUESTÕES SUSCITADAS NAS RAZÕES RECURSAIS. 2. DIANTE DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA NORTEADOR DOS CONTRATOS, NA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REINTEGRATÓRIA DE POSSE, É IMPRESCINDÍVEL PRÉVIA MANIFESTAÇÃO JUDICIAL NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PARA QUE SEJA CONSUMADA A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, AINDA QUE EXISTENTE CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. 3. NÃO SE CONHECE DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL QUANDO OS JULGADOS DISSIDENTES CUIDAM DE SITUAÇÕES FÁTICAS DIVERSAS. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (STJ, AGRG NO RESP 969.596/MG, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 18/05/2010, DJE 27/05/2010). "EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA EM VIRTUDE DE INADIMPLENTO

DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SEM QUE TENHA HAVIDO MANIFESTAÇÃO JUDICIAL ACERCA DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO, AINDA QUE ESTE CONTE COM CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. 1. NÃO HÁ VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC QUANDO A CORTE DE ORIGEM APRECIA A QUESTÃO DE MANEIRA FUNDAMENTADA, APENAS NÃO ADOTANDO A TESE DO RECORRENTE. 2. É IMPRESCINDÍVEL A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO JUDICIAL NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PARA QUE SEJA CONSUMADA A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, AINDA QUE EXISTENTE CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA, DIANTE DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA A NORTEAR OS CONTRATOS. 3. POR CONSEQUENTE, NÃO HÁ FALAR-SE EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REINTEGRATÓRIA DE POSSE ANTES DE RESOLVIDO O CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, POIS SOMENTE APÓS A RESOLUÇÃO É QUE PODERÁ HAVER POSSE INJUSTA E SERÁ AVALIADO O ALEGADO ESBULHO POSSESSÓRIO. 4. RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA AFASTAR A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (STJ, RESP 620.787/SP, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28/04/2009, DJE 27/04/2009, REPDJE 11/05/2009, REPDJE 15/06/2009) "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LIMINAR POSSESSÓRIA. INVIABILIDADE. A REINTEGRAÇÃO DO PROMITENTE VENDEDOR NA POSSE DO IMÓVEL, DE REGRA, SOMENTE É PO

SSÍVEL APÓS PRÉVIA RESOLUÇÃO DO PACTO, AINDA QUE EXISTA INADIMPLENTO DO PROMITENTE COMPRADOR. CASO EM QUE, ADEMAIS, DENOTA-SE QUE HOUVE VENDA DO IMÓVEL PELA AGRAVADA, PORMENOR QUE TAMBÉM OBSTACULIZA A CONCESSÃO DA LIMINAR REINTEGRATÓRIA PRETENDIDA, ATÉ, PELO MENOS, QUE MELHOR SE ESCLAREÇA A REAL SITUAÇÃO DO IMÓVEL. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70041087594, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PEDRO CELSO DAL PRA, JULGADO EM 31/03/2011). "NECESSÁRIO PORTANTO, A PRÉVIA RESOLUÇÃO JUDICIAL DO PACTO PARA QUE AS PARTES VOLTEM AO STATUS QUO ANTE, COM A REINTEGRAÇÃO DA POSSE AO PROMITENTE-VENDEDOR, A QUAL SOMENTE SE DARÁ AO FINAL DA DEMANDA RESOLUTÓRIA. DESTE MODO, INDEFIRO A LIMINAR POSSESSÓRIA PLEITEADA EM PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. POR FIM, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 18/10/2011, ÀS 14H. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

386155 - 2009 \ 621. Nr: 22007-65.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. V. S. N. A. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DARIUS CANAVARROS PALMA

ADVOGADO: LISA MARIA ALVIM PENA CANAVARROS

ADVOGADO: MARIA GRAZIELA MARTINS PORTO

RÉU(S): SAMIR KEHDI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO

ADVOGADO: HOMERO H. MARCHEZAN AUZANI

INTIMAÇÃO: VISTOS. VISANDO ATINGIR A FINALIDADE PRECÍPUA DA SOLENIDADE DESIGNADA A FLS. 777, QUAL SEJA A CONCILIAÇÃO DAS PARTES, E AINDA, CONSIDERANDO A DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE DO REQUERIDO EM PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA E SUA COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE DE SE FAZER PRESENTE AO ATO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 788, REMARCANDO A SOLENIDADE PARA O DIA 10/08/2011, ÀS 14H. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 723607 Nr: 19208-78.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

AUTOR(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL ATLANTA
 ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
 RÉU(S): VALQUÍRIA DE FÁTIMA CASTELHANO

INTIMAÇÃO: VISTOS.RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS.CITE(M)-SE O(S) RÉU(S) PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 17H, OCASIÃO EM QUE PODERÁ(AO) DEFENDER(EM)-SE, DESDE QUE POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE(S) DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE APRESENTANDO POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC, 277, § 3º), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS (CPC, 277, § 2º).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 465709 Nr: 33162-31.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IVANOR LUIS PIRAN
 ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER
 RÉU(S): CENTRAIS ELETRICAS MATO - GROSSENSES S/A. - CEMAT
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 11/10/2011, ÀS 16H.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 448695 Nr: 22072-26.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DANIEL DE JESUS MOURA
 ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
 ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
 RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO O DIA 20/07/2011, ÀS 15H30, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS DA PERÍCIA, EM CARTÓRIO. JUNTADO O LAUDO AOS AUTOS, SOBRE ELE DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS.DESDE JÁ, PODERÁ O EXPERT LEVANTAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS DEPOSITADOS, FICANDO O RESTANTE PARA RECEBIMENTO QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 701596 Nr: 36217-87.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UBIRAJARA JOSE ALVES CORREA
 ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
 REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: MURILO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 31/08/2011, ÀS 15H30.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 428559 Nr: 10199-29.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ZOLDER REPRESENTAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
 ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM

RÉU(S): CNC COMERCIAL DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO BERTOCCO
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO
 ADVOGADO: ANA AMÉLIA SESTARI ALVES
 ADVOGADO: VIVIANE APARECIDA CORREA

INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 31/08/2011, ÀS 14H.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

398219 - 2009 \ 896. Nr: 32459-37.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALICE BENEDITA DE MORAES CASTRO
 ADVOGADO: TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO
 RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: ALESSANDRA ARAUJO DE CARVALHO SILVA
 ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

INTIMAÇÃO: VISTOS.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 14/07/2011, ÀS 16H30.INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

217411 - 2005 \ 196. Nr: 26101-95.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARLETE ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
 ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS
 ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR
 REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE
 ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO

INTIMAÇÃO: VISTOS.DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA SOB O IMÓVEL URBANO - MATRÍCULA 52.352, 5º SERVIÇO NOTARIAL, DE FLS. 286/287, REITERADO A FLS. 303/307, QUE DEVERÁ SER EFETIVADA POR TERMO NOS AUTOS.O DOCUMENTO DE FLS. 293/301 NÃO É HÁBIL A DESCONSTITUIR A PENHORA DE FLS. 276, POIS NÃO DEMONSTRA DE FORMA INCONTESTE SE TRATAR DO IMÓVEL CONSTRITADO.ASSIM, APRESENTE O EXECUTADO A CERTIDÃO DE MATRÍCULA DO REFERIDO IMÓVEL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.DESDE JÁ, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO A FLS. 276, PELO EXECUTADO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO (CPC, ARTIGO 659, §§ 4º E 5º). POR FIM, NÃO RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS FIGURAS DO ART. 17, DO CPC, IMPOSSÍVEL A PROCEDÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, LEVANTADA PELA EXEQUENTE.

NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS - NULIDADE DA EXECUÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARBITRAMENTO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. CORRETA A DECISÃO DO MM. JUIZ A QUO, QUE ACOLHEU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EXTINGUINDO A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. NÃO CARACTERIZA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUANDO INEXISTE PROVA DO COMPORTAMENTO TEMERÁRIO DA PARTE E, AINDA, DA EXISTÊNCIA EFETIVA DO DANO. (...) (TJ/MT - 2ª CÂM. CÍV. - RAPC Nº 48.092/03/ITIQUIRA - REL. DÊS. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - J. 27/04/04) GRIFEL.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

413805 - 2010 \ 57. Nr: 2625-52.2010.811.0041

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO



CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITO ARODIL GUIMARAES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO:NO PRESENTE CASO, OBSERVA-SE A NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO AUTOR, VISTO QUE SEU PATRONÍMICO CORRETO É ARODIL, CONFORME PODE SER OBSERVADO NA CÓPIA DO RG E CPF DO REQUERENTE JUNTADO ÀS FLS. 15 E 18 DOS AUTOS. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E, CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO PATRONÍMICO DO AUTOR EM SUA CERTIDÃO DE NASCIMENTO, PARA QUE NELA CONSTE O SEU NOME CORRETO BENEDITO ARODIL GUIMARÃES DOS SANTOS, NO LUGAR DE BENEDITO ARODIR GUIMARÃES DOS SANTOS. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL.TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NO ENTANTO, ISENTO-O, POR ORA, DO PAGAMENTO, TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I.CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

110833 - 2003 \ 43. Nr: 1887-11.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DÁRIO PINTO DA SILVA

ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA

REQUERIDO(A): ORLANDO NIGRO FILHO

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O DR. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 HORAS, DEVOLVA OS AUTOS ACIMA MENCIONADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 425069 Nr: 8665-50.2010.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA JOSE AGUILAR (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RENATO BENVINDO FRATA

ADVOGADO: JANECLÉIA MARTINS XAVIER

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.MARIA JOSÉ AGUILAR E OUTROS, REPRESENTADOS POR SEUS PROCURADORES, INGRESSARAM COM AÇÃO DE EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM DESFAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A.ÀS FLS. 162, OS REQUERENTES PEDEM A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA.É O RELATO. DECIDO.AVENDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DOS REQUERENTES, ANTES DE ESCOADO O PRAZO PARA RESPOSTA, POSSÍVEL A SUA HOMOLOGAÇÃO.ASSIM A JURISPRUDÊNCIA:"A RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, PREVISTA NO ART. 269, V, DO CPC, POR IMPLICAR COMPOSIÇÃO DA LIDE EM FAVOR DO RÉU, INDEPENDE DE SUA AQUIESCÊNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO COM A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, QUE SOMENTE PRESCINDE DO ASSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTADA ANTES DE VENCIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CONSOANTE A REGRA DO ART. 267, §4º, DO CITADO ESTATUTO PROCESSUAL. A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, V, DO CPC ACARRETA PARA O RENUNCIANTE O ÔNUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR APLICAÇÃO DO ART. 26 DO REFERIDO TEXTO LEGAL." (AC. UM. DA 2ª CÂM. DO TJMG DE 21.03.95, NA AP 186.409-3, REL. JUIZ CARREIRA MACHADO; ADCOAS, DE 10.10.1995, N. 1.001.348) GRIFEI. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII E SEU §4º, DO CPC, HOMOLOGO

A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS ÀS EXPENSAS DOS REQUERENTES.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 453091 Nr: 25053-28.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NAZIHA RACHID JORGE (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JANECLÉIA MARTINS XAVIER

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.NAZIRA RACHID JORGE E OUTROS, REPRESENTADOS POR SEU PROCURADOR, INGRESSARAM PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO, CONTRA BANCO DO BRASIL S/A.JUNTARAM DOCUMENTOS. ÀS FLS. 136, OS REQUERENTES PEDEM A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA.É O RELATO. DECIDO.HAVENDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DO REQUERENTE, ANTES DE ESCOADO O PRAZO PARA RESPOSTA, POSSÍVEL A SUA HOMOLOGAÇÃO.ASSIM A JURISPRUDÊNCIA:"A RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, PREVISTA NO ART. 269, V, DO CPC, POR IMPLICAR COMPOSIÇÃO DA LIDE EM FAVOR DO RÉU, INDEPENDE DE SUA AQUIESCÊNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO COM A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, QUE SOMENTE PRESCINDE DO ASSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTADA ANTES DE VENCIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CONSOANTE A REGRA DO ART. 267, §4º, DO CITADO ESTATUTO PROCESSUAL. A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, V, DO CPC ACARRETA PARA O RENUNCIANTE O ÔNUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR APLICAÇÃO DO ART. 26 DO REFERIDO TEXTO LEGAL." (AC. UM. DA 2ª CÂM. DO TJMG DE 21.03.95, NA AP 186.409-3, REL. JUIZ CARREIRA MACHADO; ADCOAS, DE 10.10.1995, N. 1.001.348) GRIFEI. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII E SEU §4º, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS ÀS EXPENSAS DOS REQUERENTES.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 704877 Nr: 39555-69.2010.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EUNISSE MARIA DIAS MORENO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO BORDONI MANZEPPI

ADVOGADO: JANECLÉIA MARTINS XAVIER

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.EUNISSE MARIA DIAS MORENO E OUTROS, REPRESENTADOS POR SEUS PROCURADORES, INGRESSARAM PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO, CONTRA BANCO DO BRASIL S/A.JUNTARAM DOCUMENTOS. ÀS FLS. 154, OS REQUERENTES PEDEM A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA.É O RELATO. DECIDO.HAVENDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DO REQUERENTE, ANTES DE ESCOADO O PRAZO PARA RESPOSTA, POSSÍVEL A SUA HOMOLOGAÇÃO.ASSIM A JURISPRUDÊNCIA:"A RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, PREVISTA NO ART. 269, V, DO CPC, POR IMPLICAR COMPOSIÇÃO DA LIDE EM FAVOR DO RÉU, INDEPENDE DE SUA AQUIESCÊNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO COM A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, QUE SOMENTE PRESCINDE DO ASSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTADA ANTES DE VENCIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CONSOANTE A REGRA DO ART. 267, §4º, DO CITADO ESTATUTO PROCESSUAL. A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, V, DO CPC ACARRETA PARA O RENUNCIANTE O ÔNUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR APLICAÇÃO DO ART. 26 DO REFERIDO TEXTO LEGAL." (AC. UM. DA 2ª CÂM. DO TJMG DE 21.03.95, NA AP 186.409-3, REL. JUIZ CARREIRA MACHADO; ADCOAS, DE 10.10.1995, N. 1.001.348) GRIFEI. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII E SEU §4º, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS,



ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIA NOS AUTOS ÀS EXPENSAS DOS REQUERENTES.

P.R.I.C.

Cod.Proc.: 441424 Nr: 17913-40.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO NEGRO

ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER

REQUERIDO(A): ADALBERTO PEREIRA DO AMARAL (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

ADVOGADO: CARLA CORBELINO BIANCARDINI

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS JULGO PROCEDENTE, O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS COTAS CONDOMINIAIS REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AGOSTO/2006 À DEZEMBRO/2009, PERFAZENDO O IMPORTE DE R\$ 54.027,37 (CINQUENTA E QUATRO MIL VINTE E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), BEM COMO ÀQUELAS COTAS VINCENDAS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 290 DO CPC. CONDENO OS REQUERIDOS NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A CONDENAÇÃO QUANTO ÀS COTAS CONDOMINIAIS (JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA) DEVERÁ SEGUIR A FORMA PREVISTA NO ART. 1.336, §1º, DO ATUAL CC. QUANTO À VERBA HONORÁRIA, ESTA DEVERÁ SER CORRIGIDA JUDICIALMENTE PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CONFORME ART. 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, INCIDIDOS A CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 219 DO CPC). P.R.I.C.

319839 - 2007 \ 552. Nr: 22058-47.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GIUNCHIGLIO LUIGI BELLO JUNIOR (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELO

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

RÉU(S): BRUNO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM

ADVOGADO: FERNANDA MARQUES NUNES

INTIMAÇÃO: É O RELATO DECIDIDO. O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO, MOTIVO PELO QUAL, DEFIRO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE DEPOIMENTO PESSOAL FORMULADO PELO REQUERIDO ÀS FLS. 338/339, REVOGANDO, POR CONSEQUÊNCIA, O DESPACHO DE FLS. 337. ANTES DE ENFRENTAR OS PEDIDOS PRÓPRIOS DA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL, APRECIO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE SUSCITADA PELO REQUERIDO, EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. VERIFICO QUE ASSISTE RAZÃO AO REQUERIDO PELOS SEGUINTE MOTIVOS.

CONFORME ESTABELECE O ART. 4º DO CPC, A AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL TEM APENAS DUAS FINALIDADES, QUAIS SEJAM: A DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA (INCISO I) OU AINDA, AUTENTICIDADE OU FALSIDADE DE DOCUMENTO (INCISO II). NO CASO EM TELA, A TESE DOS REQUERENTES NÃO SE ENQUADRA EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA MENCIONADO, SENÃO VEJAMOS COM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE QUE ASSINARAM NOTA PROMISSÓRIA EM BRANCO E QUE FORAM ENGANADOS, NÃO ENCONTRA RESPALDO PROCESSUAL NA AÇÃO DECLARATÓRIA PARA PERSECUÇÃO DE TAL AFIRMATIVA, POIS NA PRESENTE DEMANDA SOMENTE É POSSÍVEL A DISCUSSÃO QUANTO À FALSIDADE MATERIAL, NÃO SE ADMITINDO DEBATE ACERCA DA FALSIDADE IDEOLÓGICA. ASSIM, O VÍCIO DE VONTADE DEVE SER QUESTIONADO PELA VIA PROCESSUAL PRÓPRIA, QUAL SEJA, A AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA:

"A NORMA AUTORIZA A PROPOSITURA DE AÇÃO DECLARATÓRIA

AUTÔNOMA, BEM COMO DE INCIDENTE DE FALSIDADE PARA VER-SE DECLARADA A AUTENTICIDADE OU FALSIDADE DE DOCUMENTO. SOMENTE A FALSIDADE MATERIAL PODE SER PEDIDA POR MEIO DE AÇÃO DECLARATÓRIA OU INCIDENTE DE FALSIDADE. O FALSO IDEOLÓGICO, POR TER CONTEÚDO DE VONTADE, AINDA QUE VICIADA, ENSEJA AÇÃO CONSTITUTIVA E NÃO DECLARATÓRIA (RTJ 90/941; RT 588/144, 585/82, 539/85, 538/180; RJTJSP 88/285, 69/305, 64/145; JTACIVSP 60/252; ARRUDA ALVIM, TRAT., I, 406)" (NELSON NERY JR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 9ª EDIÇÃO, 2006, RT, PÁG.: 146) "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL DE FALSIDADE – SIMULAÇÃO – FALSIDADE IDEOLÓGICA – INADMISSIBILIDADE – VIA INADEQUADA. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO TRATAR DA FALSIDADE DE DOCUMENTO REFERIU-SE ÀS PROVAS, DEVENDO A FALSIDADE INTELECTUAL SER MATÉRIA DE MÉRITO NAS AÇÕES ANULATÓRIAS POR VÍCIOS, QUE INVALIDAM OS ATOS JURÍDICOS, QUE SE PROVAM PELOS MEIOS MAIS COMUNS DE DIREITO. A VIA INCIDENTAL, OU MERAMENTE DECLARATÓRIA, A TODA EVIDÊNCIA, NÃO É ADEQUADA PARA O EXAME DOS VÍCIOS DE VONTADE OU DE SIMULAÇÃO." (TJ/MT – 3ª CÂMARA CÍVEL – RAC Nº 26.792 – REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – DATA JULGAMENTO: 26/06/01) DESTA FORMA, INCABÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL PARA DISCUTIR VÍCIO DE VONTADE NA NOTA PROMISSÓRIA EXECUTADA NO FEITO EM APENSO. NO QUE TANGE AO ARGUMENTO DE PRÁTICA DE AGIOTAGEM E COBRANÇA DE JUROS ABUSIVOS, DE IGUAL FORMA, INCABÍVEL O MANEJO DA PRESENTE AÇÃO, POIS, EM SE TRATANDO DE AÇÃO EXECUTIVA, A PROPOSITURA DE AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL É MEDIDA EXCEPCIONAL E IMPOSSÍVEL A SUA UTILIZAÇÃO NO INTUITO DE REVISAR CÁLCULOS. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA DO STJ: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO - SECURITIZAÇÃO DE DÉBITO - DISCUSSÃO DOS VALORES COBRADOS - IMPOSSIBILIDADE. 1- IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR-SE VIOLAÇÃO AO ART. 2º, §6º DA LEI 9.866/99 E ART. 5º DA LEI 9.138/95, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO PELA SÚMULA 211/STJ. 2- DISSÍDIO PRETORIANO NÃO COMPROVADO, UMA VEZ QUE AUSENTES CÓPIAS INTEGRAIS DOS PRECEDENTES CITADOS, BEM COMO DE CITAÇÃO DE REPOSITÓRIO OFICIAL, AUTORIZADO OU CREDENCIADO DE JURISPRUDÊNCIA. 3- A AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL PRESTA-SE A ALCANÇAR CERTEZA JURÍDICA QUANTO A FATO QUE SE TORNA LITIGIOSO NO TRANSCORRER DA LIDE, E DE CUJA EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DEPENDER O SEU JULGAMENTO, SENDO POSSÍVEL O SEU CABIMENTO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO APENAS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 462 DO CPC. 4- AUSENTES A NECESSÁRIA RELAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE ENTRE AS AÇÕES PROPOSTAS, BEM COMO O FATO JURÍDICO CONTROVERSO - HAJA VISTA O CONSENSO EXISTENTE ENTRE AS PARTES QUANTO À POSSIBILIDADE DE SECURITIZAÇÃO DO DÉBITO - É INCABÍVEL A PROPOSITURA DA DECLARATÓRIA INCIDENTAL. ADEMAIS, IMPOSSÍVEL A SUA UTILIZAÇÃO COM O ESCOPO DE SE REVISAR OS VALORES EXECUTADOS. 5- RECURSO NÃO CONHECIDO." (STJ - RESP 434.443/MG, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 14/06/2005, DJ 01/08/2005, P. 461) GRIFEI CONFORME SE DEPREENDE DA LEITURA DE CERTIDÃO DE FLS. 48 DO FEITO EXECUTIVO EM APENSO (PROCESSO Nº 83/07 – CÓDIGO 271839), CONSTATA-SE QUE OS REQUERENTES PERDERAM O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, E BUSCAM, NA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL, SUBTERFÚGIOS PARA TRAVAR DISCUSSÃO PERTINENTE AOS EMBARGOS.

ASSIM, A PROPOSITURA DA AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO É SUBSTITUTA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, DEVENDO SER RECONHECIDOS OS REQUERENTES COMO CARECEDORES DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL - EXECUÇÃO - NÃO CABIMENTO - INADEQUAÇÃO - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. SENDO A AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL PRÓPRIA DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, A SUA PROPOSITURA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO TORNA-SE INVIÁVEL, SENDO CERTO QUE O EXECUTADO TEM A SEU DISPOR OS EMBARGOS DO DEVEDOR PARA IMPUGNAR A PRETENSÃO DO CREDOR. A AÇÃO



DECLARATÓRIA INCIDENTAL NO PROCESSO DE EXECUÇÃO REVELA-SE MEDIDA INADEQUADA, SENDO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR." (TJ/MG – 17ª CÂMARA CÍVEL - RAC Nº 1.0024.05.733971-5/001 – RELª. DESª. MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – DATA JULGAMENTO: 21/09/06) "EMENTA: DECLARATÓRIA INCIDENTAL - EXECUÇÃO - NÃO CABIMENTO - CARÊNCIA DE AÇÃO. INCABÍVEL A DECLARATÓRIA INCIDENTAL NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, VISTO QUE O EXECUTADO IMPUGNA O PEDIDO DO EXEQÜENTE POR VIA DE EMBARGOS, O QUE TORNA DESNECESSÁRIA E INADEQUADA A SUA UTILIZAÇÃO, SENDO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO." (TJ/MG – 11ª CÂMARA CÍVEL – RAC Nº 508.175-4 – RELª DESª SELMA MARQUES – DATA JULGAMENTO: 11/05/05)"EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. DESCABE A PROPOSITURA DA DECLARATÓRIA INCIDENTAL NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, PORQUANTO ELA NÃO TEM O CONDÃO DE SUBSTITUIR OS EMBARGOS DO DEVEDOR, IMPONDO-SE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A INICIAL. DECISÃO: RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME." (TJ/RS - APELAÇÃO CÍVEL Nº 70019267160, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS, JULGADO EM 24/09/2008)"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA INCIDENTAL EM AÇÃO NÃO EMBARGADA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. A AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL NÃO TEM LUGAR NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO SERVINDO COMO SUBSTITUTA DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. PROVERAM PARCIALMENTE. UNÂNIME." (TJ/RS - APELAÇÃO CÍVEL Nº 70018455063, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, JULGADO EM 28/03/2007)"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATORIA INCIDENTAL. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. 1. DESCABE A UTILIZAÇÃO DE AÇÃO DECLARATORIA INCIDENTAL EM SUBSTITUIÇÃO AOS EMBARGOS DO DEVEDOR. 2. PRECEDENTES. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO."(STJ - RESP 12.633/SP, REL. MINISTRO BUENO DE SOUZA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 06/06/1994, DJ 01/08/1994, P. 18652) ANTE O EXPOSTO, DECLARO OS REQUERENTES CARECEDORES DO PEDIDO INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, COMO O INTERESSE PROCESSUAL, COM FULCRO NO ART. 267, VI C/C ART. 295, III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQUENTE, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 33 DOS AUTOS, DETERMINANDO A IMEDIATA COMUNICAÇÃO AO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DESTA DECISÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PELOS REQUERENTES, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC.

A CONDENAÇÃO ACIMA IMPOSTA DEVERÁ SER CORRIGIDA JUDICIALMENTE PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CONFORME ART. 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, INCIDIDOS AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 219 DO CPC). TRANSITADA EM JULGADO INTIMEM-SE OS REQUERENTES, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS PROMOVAM O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DAS CONDENAÇÕES, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO DE SEIS MESES DA CONDENAÇÃO, E INEXISTINDO PEDIDO DE EXECUÇÃO EM CASO DE EVENTUAL NÃO PAGAMENTO ESPONTÂNEO, ARQUIVE-SE. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA A AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO (PROCESSO Nº 83/2007 – CÓDIGO 271839). P.R.I.C.

268247 - 2007 \ 31. Nr: 1336-89.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOSE OJEDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON
ADVOGADO: SANDRA MARTOS
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, PROMOVIDA POR JOSÉ OJEDA DE ALMEIDA EM DESFAVOR DE UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS.

O PROCESSO SEGUIU SEU TRÂMITE, TODAVIA, FOI NOTICIADO A FLS. 456/457, PAGAMENTO DO DÉBITO, BEM COMO, REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO FEITO COM LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO EM FAVOR DO EXEQUENTE. INSTADO A MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO PAGAMENTO, O EXEQUENTE APRESENTOU SUA CONCORDÂNCIA COM O DEPÓSITO A FLS. 459. É O RELATÓRIO. DECIDO. HAVENDO NOTÍCIA DE PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQÜENDO, NÃO RESTA ALTERNATIVA SENÃO A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. CUSTAS SE HOVER, PELO EXECUTADO, E HONORÁRIOS JÁ PAGOS. OFICIE-SE AO BANCO BRADESCO PARA QUE PROCEDA A TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO A FLS. 453 PARA A CONTA ÚNICA DO TJ/MT. VINDO A RESPOSTA DA TRANSFERÊNCIA, COMUNIQUE-SE À CONTA ÚNICA DO TJMT PARA EFETUOS DE VINCULAÇÃO DO VALOR AO PROCESSO E, APÓS, VOLTEM CONCLUSOS PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ NA FORMA REQUERIDA. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 429604 Nr: 10749-24.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SOLANGE APARECIDA MUNIS FONSECA
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO: PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: JONATHAN DE ARRUDA BARBOSA
ADVOGADO: LIVIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: JEAN MARCEL DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: KAROLINE RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: LUCIANA VERISSIMO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA. P.R.I.C.

357253 - 2008 \ 1690. Nr: 27599-27.2008.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: MARISSOL CRISTIANE CAÇON ROSA
EXECUTADOS(AS): NFN PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO: BENEDITO ALVES FERRAZ
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, PROMOVIDA POR SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA EM DESFAVOR DE NFN PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA-EPP, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E REPRESENTADOS. O PROCESSO SEGUIU SEU TRÂMITE, TODAVIA, FOI NOTICIADO A FLS. 116, PAGAMENTO DO DÉBITO, BEM COMO, REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO FEITO COM LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO EM FAVOR DA EXEQUENTE. INSTADO A MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO PAGAMENTO, A EXEQUENTE APRESENTOU SUA CONCORDÂNCIA COM O DEPÓSITO A FLS. 119/120. É O RELATÓRIO. DECIDO. HAVENDO NOTÍCIA DE PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQÜENDO, NÃO RESTA ALTERNATIVA SENÃO A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. CUSTAS SE HOVER, PELA EXECUTADA, E HONORÁRIOS JÁ PAGOS. SEGUE O ALVARÁ EM FAVOR DA EXEQUENTE, BEM COMO PROTOCOLO DE DESBLOQUEIO DO BACEN, EM FAVOR DO EXECUTADO (FLS. 97 DA EXECUÇÃO). P.R.I.C.



322144 - 2008 \ 336. Nr: 23647-74.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RR. COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO: ANA LUIZA PERÓN MEDINA

ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO

ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATÍLIO

RÉU(S): DIRCE IRLENE MARIA

ADVOGADO: CLAUDIA INFANTINA MARTINS

ADVOGADO: WELTON RICALDES DA SILVA

ADVOGADO: OTÁVIO LUIZ

ADVOGADO: FABIO DE MATTOS ANFFE

INTIMAÇÃO: É O RELATÓRIO.DECIDO.EMBORA A REQUERENTE TENHA DADO NOME A ESTA AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA, ENTENDO QUE A MESMA SE TRATA DE IMISSÃO DE POSSE E COMO TAL SERÁ ANALISADA.O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1939 PREVIA, DENTRO DO TÍTULO DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, A AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE, QUE ATRIBUÍA AO ADQUIRENTE DO DOMÍNIO DO BEM AÇ

ÃO DE IMISSÃO CONTRA O ALIENANTE OU TERCEIROS QUE PERSISTISSEM EM NÃO LHE ENTREGAR A COISA.EM QUE PESE O CPC DE 1973 NÃO TER REPETIDO AS DISPOSIÇÕES DO CPC DE 1939, DISCIPLINANDO O RITO DA REFERIDA AÇÃO, TANTO A JURISPRUDÊNCIA QUANTO A DOUTRINA SÃO UNÂNIMES EM AFIRMAR SUA SUBSISTÊNCIA NO ORDENAMENTO, POIS A AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO NÃO QUER DIZER QUE OS INTERESSADOS FIQUEM DESMUNIDOS DE AÇÃO PARA SE IMITIREM NA POSSE DOS BENS, PORQUE, OBIVIAMENTE, NÃO HÁ DIREITO SEM AÇÃO QUE O ASSEGURE.ASSIM, A REQUERENTE, POR SER ADQUIRENTE DO IMÓVEL EM QUESTÃO, POSSUI LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROMOVER A AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE CONTRA OS ALIENANTES OU TERCEIROS QUE O DETENHAM. A VIA ELEITA É SEGURAMENTE A ADEQUADA A ATENDER A PRETENSÃO DA REQUERENTE QUE, POSSUINDO O DOMÍNIO DO IMÓVEL, NUNCA EXERCEU POSSE SOBRE ELE E, PARA VINDICAR TAL POSSE, UTILIZOU-SE DO INSTITUTO DA IMISSÃO DE POSSE, QUE É CABÍVEL NOS CASOS EM QUE O PROPRIETÁRIO ALMEJA LOGRAR POSSE QUE NUNCA TEVE. E ESTE DIREITO DE POSSE DECORRE DO DIREITO DE SEQÜELA CONFERIDO AO PROPRIETÁRIO. É O CASO DOS AUTOS.A REQUERENTE ADQUIRIU REGULARMENTE O IMÓVEL, POSSUINDO JUSTO E LEGAL TÍTULO DE DOMÍNIO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RGI COMPETENTE, QUE DEVE, POR ISSO, SER PRESTIGIADO, O QUE LHE DÁ O DIREITO DE IMITIR-SE NA POSSE DO BEM ADQUIRIDO, EM CONTRAPOSIÇÃO AO REQUERIDO QUE NELE SE ENCONTRAVA IRREGULAR E INJUSTAMENTE. ESPOSANDO O ENTENDIMENTO DE QUE O INJUSTO POSSUIDOR CARECE DE DIREITO SOBRE O IMÓVEL QUE SE COMPROVA LEGÍTIMO DE OUTREM, COLACIONO JULGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INJUSTO POSSUIDOR - CONCEITO - INDENIZAÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. - RESTANDO INEQUÍVOCA A PROVA DA PROPRIEDADE, DEFERE-SE EM FAVOR DO REIVINDICANTE A POSSE DO BEM, INDEPENDENTEMENTE DA QUALIDADE DA OCUPAÇÃO DO REIVINDICADO, EIS QUE, NOS TERMOS DO ART. 524 DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL, INJUSTO POSSUIDOR É TODO AQUELE QUE NÃO POSSUI TÍTULO CAPAZ DE CONFRONTAR-SE COM AQUELE QUE DEMONSTRA SER O PROPRIETÁRIO, CONCEITO, PORTANTO, MAIS ELÁSTICO DO QUE O PREVISTO NO ART. 491 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. - APÓS A CITAÇÃO, A POSSE DO REIVINDICADO TORNA-SE INJUSTA E DE MÁ-FÉ, MOTIVO PELO QUAL DEVE RESSARCIR DAÍ EM DIANTE OS PREJUÍZOS QUE O REIVINDICANTE SOFREU EM FACE DE SUA OBSTINADA E ILEGÍTIMA ATITUDE." (TJDF - APELAÇÃO CÍVEL 20030150043959, 4ª TURMA CÍVEL, RELATOR: SÉRGIO BITTENCOURT, PUBLICAÇÃO NO DJU: 22/04/2004, PÁG.: 44).ASSIM, A PRESENTE AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE DEVE PROSPERAR, UMA VEZ QUE EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, A EXEMPLO DO RECURSO ESPECIAL 107966/SP, REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA DO STJ, DJ 04.10.1999:"AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. INAPLICABILIDADE, NO CASO, DO DECRETO-LEI Nº 70/66. NATUREZA PETITÓRIA. PRECEDENTE DA CORTE.1. PEDIDO O AUTOR A IMISSÃO NA POSSE DO BEM QUE LHE FOI VENDIDO PELA CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, QUE, POR SUA VEZ, ADQUIRIU-O POR ARREMATACÃO, NÃO HÁ FALAR EM AÇÃO REIVINDICATÓRIA NEM EM APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 70/66.NO CASO, COMO ALINHADO EM PRECEDENTE DA CORTE, A PRETENSÃO DE IMITIR-SE O AUTOR NA POSSE DO BEM CABE, PERFEITAMENTE, NA IMISSÃO DE POSSE, DE NATUREZA PETITÓRIA, TENDO SIDO ESTE O APOIO LEGAL EXPLICITADO NA INICIAL.2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO".OUTROSSIM, SUSTENTA A REQUERIDA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL E NA ARREMATACÃO DO IMÓVEL POR PARTE DA REQUERENTE, NO ENTANTO, CONVÉM CONSIGNAR QUE A PRESENTE DEMANDA NÃO COMPORTA A ANÁLISE DA LEGALIDADE DA ARREMATACÃO E NEM DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL, PORQUANTO ESSES TEMAS SERÃO APRECIADOS NOS AUTOS DA AÇÃO EM CURSO NA JUSTIÇA FEDERAL, COMO INFORMOU A PRÓPRIA REQUERIDA.INDUBITÁVEL, PORTANTO, QUE A PRETENSÃO DA REQUERENTE DE SE IMITIR NA POSSE DO IMÓVEL ADQUIRIDO É LEGÍTIMA. NÃO SERIA RAZOÁVEL ADIAR A CONCESSÃO DA TUTELA PRETENDIDA ATÉ ULTERIOR JULGAMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA, HAJA VISTA QUE A ARREMATACÃO E SEU REGISTRO SÃO ATOS JURÍDICOS PERFEITOS, APTOS A PRODUZIR EFEITO IMEDIATO NO MUNDO JURÍDICO, SUBSISTINDO ATÉ QUE EVENTUAL SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO DECLARE SUA NULIDADE.

NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA VEM SUFRAGANDO SEU ENTENDIMENTO:

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. IMISSÃO DE POSSE. IMÓVEL ARREMATADO EM LEILÃO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE ALIENAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE POSSE PELA CREDORA HIPOTECÁRIA. PENDÊNCIA DE AÇÃO DISCUTINDO A LEGALIDADE DO ATO DE EXECUÇÃO E ALIENAÇÃO. I - A CREDORA HIPOTECÁRIA, EMBORA NÃO DETENHA A POSSE DO IMÓVEL, PODE ALIENÁ-LO EM HASTA PÚBLICA, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 70/66, CUJO DIPLOMA FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME RECONHECEU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PORQUANTO O ALUDIDO IMÓVEL ERA A PRÓPRIA GARANTIA DO FINANCIAMENTO, QUE DEIXOU DE SER PAGO PELOS EX-TITULARES DE DIREITOS SOBRE O BEM. II - CONSTATANDO-SE QUE A PROPRIEDADE DO IMÓVEL, ARREMATADO EM LEILÃO EXTRAJUDICIAL, FOI DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS, O ARREMATANTE TEM O DIREITO DE SER IMITIDO EM SUA POSSE, AINDA QUE OS EX-MUTUÁRIOS ALEGUEM QUE ESTÃO DISCUTINDO JUDICIALMENTE A LEGALIDADE DA EXECUÇÃO E LEILÃO EXTRAJUDICIAIS, MÁXIME PORQUE O ATO DE ALIENAÇÃO E O REGISTRO DA CARTA DE ARREMATACÃO DEVEM SER CONSIDERADOS ATOS JURÍDICOS PERFEITOS E ACABADOS APTOS A CAUSAR IMPACTO IMEDIATO NO MUNDO JURÍDICO, ATÉ QUE SOBREVENHA EVENTUAL SENTENÇA JUDICIAL ANULANDO-OS. III - NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. (TJDFT, 20080310055248APC, RELATOR JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 26/11/2008, DJ 12/12/2008 P. 112) .CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - IMÓVEL ADQUIRIDO EM LEILÃO REALIZADO COM RESPALDO NO DL 70/66 CARTA DE ARREMATACÃO REGISTRADA - PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO, POR AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA, INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, LITISPENDÊNCIA E CONEXÃO - REJEIÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. SE A HIPÓTESE É DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, A AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NÃO SE FAZ NECESSÁRIA, SENÃO PARA PROCRASTINAR O SEU DESFECHO, TANTO MAIS PORQUE A TRANSAÇÃO É ADMISSÍVEL A QUALQUER TEMPO. 2. EVIDENCIADO QUE A PROVA DOCUMENTAL É SUFICIENTE PARA FORMAR A CONVICÇÃO DO JULGADOR E QUE, POR ISSO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA NÃO CONSTITUI CERCEIO DE DEFESA. 3. INSTRUÍDA A PETIÇÃO INICIAL COM A CARTA DE ARREMATACÃO, INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, NÃO HÁ FALAR EM INÉPCIA. 4. A LITISPENDÊNCIA SOMENTE SE CARACTERIZA QUANDO PRESENTES OS ELEMENTOS ELENCADOS NOS §§ 1º, 2º E 3º DO ART. 301 DO CPC. 5. NÃO HÁ CONEXÃO, QUANDO NÃO LHES FOR COMUM O OBJETO E A CAUSA DE PEDIR (CPC, ART. 103). 6. O ADQUIRENTE DE IMÓVEL EM LEILÃO PÚBLICO TEM DIREITO À IMISSÃO DE POSSE CONTRA O OCUPANTE. 7. APELO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT, 20010110132029APC, RELATOR ESTEVAM MAIA, 4ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 20/02/2008, DJ 28/02/2008 P. 1829)

IMPORTANTE CONSIGNAR AINDA QUE É DEVIDO PELA REQUERIDA A



TAXA DE OCUPAÇÃO, NO VALOR MENSAL DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), A TÍTULO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, VALOR QUE SE TEM COMO CORRETO ANTE A INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO AO SEU MONTANTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O REGISTRO DA CARTA DE ARREMATACÃO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS E A DATA DA EFETIVA IMISSÃO DE POSSE, ESTÁ AMPARADA PELO DISPOSTO NO ART. 38 DO DECRETO-LEI 70/1966. CONFIRA-SE:

"ART. 38 – NO PERÍODO QUE MEDIAR ENTRE A TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ARREMATACÃO NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E A EFETIVA IMISSÃO DO ADQUIRENTE NA POSSE DO IMÓVEL ALIENADO EM PÚBLICO LEILÃO, O JUIZ ARBITRARÁ UMA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO COMPATÍVEL COM O RENDIMENTO QUE DEVERIA PROPORCIONAR O INVESTIMENTO REALIZADO NA AQUISIÇÃO, COBRÁVEL POR AÇÃO EXECUTIVA".

OUTROSSIM, EMBORA TENHA A REQUERIDA ALEGADO QUE REALIZOU BENFEITORIAS, ESTAS NÃO FORAM COMPROVADAS, HAJA VISTA QUE, NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AS PARTES DESISTIRAM DA PRODUÇÃO DE PROVAS. NÃO FEZ A REQUERIDA OUVIR UMA ÚNICA TESTEMUNHA QUE DISSSESSE DOS FATOS COMO ALEGADOS POR ELA. PROVA PERICIAL NÃO CUIDOU DE FAZER. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRASSEM SEREM VERDADEIRAS SUAS ALEGAÇÕES NÃO PRODUZIU. ASSIM, REJEITO A ALEGAÇÃO DE QUE TENHA OCORRIDO REALIZADO BENFEITORIAS NO IMÓVEL.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, IMITINDO A REQUERENTE NA POSSE DO IMÓVEL, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) A PARTIR DA DATA DE 17-9-2007 ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL, CONDENO-A, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

359636 - 2008 \ 1771. Nr: 29666-62.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NINHO DA ÁGUIA - COMUNIDADE TERAPEUTICA

ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: MIGUEL ANGELO KABBAD

RÉU(S): SARA PEDRO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ALEANDRA RAFAELA DE BARROS FIGUEIREDO

ADVOGADO: TIARAJU THORSTENBERG DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.NINHO DA ÁGUIA COMUNIDADE TERAPEUTICA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO EM DESFAVOR DE MARIA EDNA PEDRO DA SILVA E SARA PEDRO DA SILVA, TAMBÉM QUALIFICADOS E REPRESENTADOS.A FLS. 103/104 TRANSIGIRAM AS PARTES, PUGNANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E EXTINÇÃO DO FEITO.

É O RELATO. DECIDO.HAVENDO TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM NOTÍCIA DE QUE INEXISTE OBRIGAÇÃO ENTRE ELAS, RESTA A HOMOLOGAÇÃO DAQUELE E CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO.ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.SEM CUSTAS. HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA.P.R.I.C.

PROCESSO COM DESPACHO

Cod.Proc.: 458877 Nr: 28647-50.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ATLAS FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE

EXECUTADOS(AS): EVERALDO DE SOUZA BRITO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS.PARA A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (REQUERENTE E REQUERIDO), INDISPENSÁVEL ESTEJAM ELAS (AS PARTES), DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR ADVOGADO.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - C ERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - ACORDO EXTRA-JUDICIAL -

HOMOLOGAÇÃO - PEDIDO FORMULADO SEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA - NULIDADE - ART.36 DO CPC - SENTENÇA CONFIRMADA. ... NA EXEGESE DO ART.36 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL EM VIGOR, A PARTE DEVE ESTAR REPRESENTADA EM JUÍZO POR QUEM TENHA CAPACIDADE POSTULATÓRIA. A CHANCELA HOMOLOGATÓRIA INSCRITA NOS AUTOS, CONFERIDA PELO MAGISTRADO AO ACORDO REALIZADO EXTRA-AUTOS, ENCONTRA-SE MACULADA PELO DEFEITO JURÍDICO PROCESSUAL DE REPRESENTAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL A HOMOLOGAÇÃO NÃO PODE PERSISTIR, SENDO NULA DE PLENO DIREITO." (TJ/MG – 9ª CC – RAC Nº 1.0702.02.035033-7/001/UBERLÂNDIA – REL. DES. OSMANDO ALMEIDA – J. 14/03/06)INTIME-SE PARA REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 720283 Nr: 15711-56.2011.811.0041

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BOM DIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): CHURRASCARIA E CHOPERIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: VISTOS.AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, INTERPOSTA POR BOM DIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CONTRA CHURRASCARIA E CHOPERIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-ME E KARINA GRANDO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE TORNOU-SE CREDOR DAS REQUERIDAS DA QUANTIA INDICADA NA INICIAL, CUJO DÉBITO ESTÁ REPRESENTADO PELO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA INCLUSO AO PEDIDO, QUE NÃO TEVE NENHUMA DAS PARCELAS AVENÇADAS PAGA.PUGNA PELA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR EM RAZÃO DA CLARA SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DAS REQUERIDAS, DESCOBERTA EM CONSULTA AO SERASA, NO QUAL CONSTAM PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, SENDO 05 PROTESTOS E 06 CHEQUES EMITIDOS SEM PROVISÃO DE FUNDOS (FLS. 23/24).JUNTOU DOCUMENTOS.É O RELATO. DECIDO.DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 804 C.C. 813, I, PARTE FINAL E 814, I, TODOS DO CPC, EM FACE DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, OS QUAIS, DEMONSTRAM "QUANTUM SATIS" O "FUMUS BONI IURIS", DEVENDO SER ARRESTADOS BENS DA REQUERIDA SUFICIENTES A GARANTIR A FUTURA EXECUÇÃO, INDICADA COMO AÇÃO PRINCIPAL. O "PERICULUM IN MORA" DEFLUI DA PRÓPRIA SITUAÇÃO DA REQUERIDA QUE, EM TESE, ASSUMIU COMPROMISSOS FINANCEIROS QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE HONRAR, JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DA MEDIDA "INAUDITA ALTERA PARTE";TODAVIA, NECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA, REAL OU FIDEJUSSÓRIA, EIS QUE REJEITO AQUELA OFERTADA A FLS. 26, ANTE A INFORMAÇÃO CONTIDA NA NOTA FISCAL DE ESTAR O BEM GRAVADO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.NESSE SENTIDO A DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA:"(...) AO DETERMINAR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, ESTÁ O JUIZ A UTILIZAR O SEU PODER GERAL DE CAUTELA, CONSAGRADO NOS ARTS. 798, 799 E 804, PODER ESSE QUE É EXERCÍVEL EM TODAS AS MEDIDAS CAUTELARES RESTRITIVAS DE DIREITO OU CONSTRITIVAS DE BENS. QUANDO ISSO OCORRE, CABE AO JUIZ INDICAR O MONTANTE DA CAUÇÃO (VALOR), E A ESPÉCIE DELA (REAL OU FIDEJUSSÓRIA), BEM COMO O MODO DE PRESTÁ-LA. "A CAUÇÃO, "IN CASU", EXERCE FUNÇÃO DE CONTRACAUTELA, JÁ QUE O JUIZ PARA CONCEDER O ARRESTO, BASEAR-SE-Á APENAS E TÃO SOMENTE NA INFORMAÇÃO UNILATERAL DO CREDOR SOBRE O PERIGO DE DANO" (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - IN PROCESSO CAUTELAR PÁG. 193/194 – 17ª EDIÇÃO – ED. LEUD)."O ART. 804, DO CPC, É UMA FACULDADE COLOCADA AO JUIZ E NÃO UMA OBRIGAÇÃO, RAZÃO POR QUE FICA A SEU CRITÉRIO A EXIGÊNCIA DA CONTRACAUTELA". (AC. UN. 2ª CÂM. DO TARS DE 21.12.1995, NO AG. 195.174131, REL. JUIZ CARLOS ALBERTO BENCKE; RT 729/314).

"EMENTA: "AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE - CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA. I - É LÍCITO AO JUIZ A CONCESSÃO LIMINAR DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, INAUDITA ALTERA PARTE, PELO SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, FICANDO A SEU CRITÉRIO A ESCOLHA DA GARANTIA, CONFORME LHE FACULTA O ARTIGO 804, DO CPC. II - A CAUÇÃO



JUDICIAL, QUANDO FIDEJUSSÓRIA, SÓ PODE SER EFETUADA POR TERCEIRO, QUE SERÁ O VERDADEIRO FIADOR JUDICIAL. A EMISSÃO DE NOTA PROMISSÓRIA PELA PRÓPRIA PARTE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 827, DO CPC, NÃO PODENDO SER EQUIPARADA A PAPEL DE CRÉDITO, NEGOCIÁVEL EM MERCADO DE TÍTULOS". (TJ/GO – 3ª CÂM. CÍV. - RAG. Nº 10293.7.180 – REL. DES GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA - DJ PÁG. 9 – PUB. 13/08/96). GRIFEI."EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. SUSTAÇÃO DE PROTESTO CONDICIONADA À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO NO VALOR INTEGRAL DO TÍTULO. 1. CAUÇÃO CONSTITUI GARANTIA DA TUTELA EM PROCESSO CAUTELAR, PORQUE ESTA NÃO COMPORÁ O LITÍGIO DE DIREITO MATERIAL. E O ARTIGO 804 DO CPC AUTORIZA AO MAGISTRADO EXIGIR CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, A FIM DE RESSARCIR O REQUERIDO DOS DANOS QUE POSSA SOFRER. ASSIM, NÃO SE DISCUTINDO O MÉRITO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, AFIGURA-SE CORRETA A DECISÃO QUE CONDICIONA A SUSTAÇÃO DO PROTESTO AO DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INTEGRAL DO TÍTULO, INDEPENDENTE DE COMPENSAÇÃO. 2. AGRAVO NÃO PROVIDO."(TJ/DF, 20080020176754AGI, RELATOR FÁBIO EDUARDO MARQUES, 6ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 18/03/2009, DJ 01/04/2009 P. 71).DESTE MODO, APÓS PRESTADA A CAUÇÃO IDÔNEA, QUE DEVERÁ SER FORMALIZADA, EXPEÇA-SE MANDADO PARA ARRESTO DE TANTOS BENS DOS DEVEDORES, QUANTO BASTEM À SATISFAÇÃO DO DÉBITO, BEM COMO MANDADO DE CITAÇÃO PARA CONTESTAR, EM CINCO (05) DIAS, INDICANDO PROVAS (ART. 802), SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE, CASO NÃO SEJA A AÇÃO CONTESTADA (CPC, ARTS. 802, 285 E 319).CIENTIFIQUE-SE A REQUERENTE DA NECESSIDADE DE PROMOÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 704692 Nr: 39397-14.2010.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: AUTO POSTO PETROISA LTDA
ADVOGADO: SANDRO MARCONDES RANGEL
EXCEPTO: ALEXANDRINA LIMA VALENTIM
ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC...AUTO POSTO PETROISA LTDA, QUALIFICADO NA INICIAL, AFOROU A PRESENTE MEDIDA DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM FACE DA AÇÃO INDENIZATÓRIA FORMULADA POR ALEXANDRINA LIMA VALENTIM, ADUZINDO EM SÍNTESE QUE: A AÇÃO INDENIZATÓRIA PROMOVIDA PELA EXCEPTA, EM DECORRÊNCIA DO PROTESTO DE CHEQUE PRESCRITO, DEVE TRAMITAR NO DOMICÍLIO DO RÉU, NOS TERMOS DOS ARTS. 94 E 100, IV, "A", DO CPC.REQUER, AO FINAL, O APENSAMENTO AO FEITO PRINCIPAL E A SUA CONSEQÜENTE SUSPENSÃO, ATÉ DECISÃO FINAL DO INCIDENTE.JUNTOU DOCUMENTOS.EM RESPOSTA, A EXCEPTA É CONTRÁRIA À PRETENSÃO, AFIRMANDO QUE A DEMANDA FOI AJUIZADA NESTA COMARCA EM OBEDIÊNCIA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. É O RELATO. DECIDO A EXCEÇÃO.O INCIDENTE NÃO PROCEDE.CONFORME SE VÊ NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NA EXCEÇÃO E NO APENSO, NÃO HÁ DÚVIDA QUE A RELAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES É, APARENTEMENTE, DE CONSUMO, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO DIVERSA NA EXCEÇÃO E NOS AUTOS PRINCIPAIS EM APENSO.DESTE MODO, HAVENDO CONCLUSÃO PELA RELAÇÃO DE CONSUMO, EVIDENTE A INCIDÊNCIA DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE PRIVILEGIAM AS CONDIÇÕES DE FAVORECIMENTO À DEFESA DO CONSUMIDOR, RESTANDO, PORTANTO, CABÍVEL A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA NO DOMICÍLIO DESTE.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROPOSTA POR SEGURADO EM FACE DA SEGURADORA - PROPOSITURA EM FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DA RÉ E TAMBÉM DO AUTOR - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPROVIMENTO.EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, EM QUE A LEI ESTABELECE A FACILITAÇÃO DA DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, PODE O AUTOR PROMOVER AÇÃO EM DOMICÍLIO DIVERSO DA RÉ (FORNECEDORA) OU DELE PRÓPRIO (CONSUMIDOR), DESDE QUE HAJA JUSTIFICATIVA DE FATO PLAUSÍVEL PARA TANTO E DESDE QUE A ESCOLHA DO FORO DIVERSO

NÃO VENHA A CAUSAR PREJUÍZOS OU DIFICULTAR A DEFESA DA RÉ/FORNECEDORA, COMO NO CASO DELA TER FILIAL NA COMARCA ONDE A AÇÃO FOI AJUIZADA. INTELIGÊNCIA DOS INCISOS VII E VIII, DO ART. 6º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR." (TJ/MT –1ª C.CÍVEL – RAI 46588/05, REL. DR. ALBERTO PAMPADO NETO, D.J. 03/04/06) GRIFEI.

DESTA FORMA, O PROCESSAMENTO DA DEMANDA NA COMARCA DE CUIABÁ/MT NÃO REVELA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO.ISTO POSTO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º, INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, CONDENANDO A EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, FICANDO ISENTA DA CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS E, DEPOIS DE RECOLHIDAS AS DESPESAS PROCESSUAIS POR PARTE DA EXCIPIENTE, SE HOVER, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 700440 Nr: 35063-34.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MIGUEL BATISTA DE JESUS

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS.A PARTE AUTORA ESTÁ DEVIDAMENTE REPRESENTADA (FLS. 15), BEM COMO A PARTE RÉ (FLS. 103 E 105). NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 89/102, ALEGA A SEGURADORA REQUERIDA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO E A INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÃO ORIUNDOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DEVEM SER PAGOS PELA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ESTA NÃO DEVE PROSPERAR, TENDO EM VISTA QUE QUALQUER SEGURADORA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR A INDENIZAÇÃO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, ILEGITIMIDADE PASSIVA E CARÊNCIA DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DA OBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. ESBARRA NO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS A TESE SEGUNDO A QUAL O BENEFICIÁRIO DEVE FORMULAR PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), ANTES DE RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO, SOB PENA DE SE CONFIGURAR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA JÁ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA PODE SER ACIONADA PARA PAGAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, CAPUT DA LEI N.º 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 8.441/92. NÃO SE CONFUNDE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO COM A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, INEXISTINDO CARÊNCIA DE AÇÃO POR SUPOSTA FALTA DE DOCUMENTO A SUBSIDIAR A PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) SE NÃO RESTA COMPROVADA A INVALIDEZ PERMANENTE A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI N.º 6.194/74. NÃO BASTA A VERIFICAÇÃO DE DEFORMIDADE PERMANENTE. SOMENTE A INVALIDEZ, TOTAL OU PARCIAL, RESULTA NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR O SEGURO OBRIGATÓRIO. (TJMT – 1ª CC - AC Nº 3979/2010 – REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI – J. 30/3/2010)."

AINDA COMO PREJUDICIAL DE MÉRITO, ALEGA QUE O AUTOR NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA SENDO O MESMO REQUISITO ESSENCIAL PARA FIXAÇÃO DO FORO.NESTE DIAPASÃO, QUANDO SE TRATAR DE AÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO O AUTOR TEM A FACULDADE DE PROPOR A AÇÃO NO SEU DOMICÍLIO, NO LOCAL DO FATO OU, AINDA, COMO TERCEIRA OPÇÃO, NO DOMICÍLIO DO RÉU, HAJA VISTA QUE ESTÁ SEDIMENTADO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO DE QUE A AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO É DE NATUREZA PESSOAL, IMPLICANDO, ASSIM, A COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DO RÉU PARA A PROPOSITURA DA REFERIDA AÇÃO.



DISPÕE O ARTIGO 94, CAPUT, DO CPC: "A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO PESSOAL E A AÇÃO FUNDADA EM DIREITO REAL SOBRE BENS MÓVEIS SERÃO PROPOSTAS, EM REGRA, NO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU". NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - AJUIZAMENTO NO DOMICÍLIO DA RÉ - COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA - FACULDADE DO AUTOR - ARTIGO 94, CAPUT, E ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. NA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT), DENTRE AS OPÇÕES OFERECIDAS PELO ARTIGO 94, CAPUT, E PELO ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, O AUTOR TEM A FACULDADE DE PROPOR A AÇÃO NO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, NO FORO DO LUGAR DO ACIDENTE OU, AINDA, NO FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU, NÃO PODENDO A SEGURADORA INSURGIR-SE CONTRA A ESCOLHA FEITA PELO AUTOR, AINDA MAIS QUANDO EVIDENTE A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8750. CLASSE CNJ – 202. 2010. TJMT - DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS)." A DEMANDA OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT É DE NATUREZA PESSOAL, IMPLICANDO A COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ALÉM DISSO, A REGRA CONTIDA NO ART. 100 DO CPC É MERA FACULDADE QUE VISA FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA, PODENDO A VÍTIMA OPTAR PELO FORO DO DOMICÍLIO DA RÉ, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM NENHUMA ILEGALIDADE NESTA HIPÓTESE MESMO PORQUE NENHUM PREJUÍZO ESTARÁ CAUSANDO A DEMANDA, PORTANTO, REJEITO TAL PRELIMINAR. DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL PLEITEADO PELA SEGURADORA REQUERIDA ÀS FLS. 101/102. NOMEIO PERITO O DR. FLÁVIO DE MELO RIBEIRO, QUE PODERÁ SER ENCONTRADO À AVENIDA DAS FLORES, Nº. 941, SALA 201 - INEC. TELEFONE: 3025-3060. ARBITRO OS HONORÁRIOS DO SR. PERITO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A REMUNERAÇÃO DO PERITO SERÁ ADIANTADA PELA PARTE QUE REQUEREU A PRODUÇÃO DO EXAME OU PELO DEMANDANTE, QUANDO REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES OU DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. NO PRESENTE CASO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL FORA PLEITEADA PELA RÉ, DEVENDO ESTA ARCAR COM OS HONORÁRIOS DO PERITO. ASSIM, INTIME-SE A SEGURADORA REQUERIDA PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DESTE JUÍZO ENTENDER QUE A REQUERIDA DESISTIU DA PRODUÇÃO DO EXAME PERICIAL. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CLS. PARA DESIGNAR A DATA E O HORÁRIO DA PERÍCIA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 725198 Nr: 20910-59.2011.811.0041

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO

RÉU(S): E. C. F BANDEIRA COMÉRCIO

INTIMAÇÃO: VISTOS AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, INTERPOSTA POR NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, CONTRA E.C.F BANDEIRA COMÉRCIO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE TORNOU-SE CREDOR DAS REQUERIDAS DA QUANTIA INDICADA NA INICIAL, CUJO DÉBITO ESTÁ REPRESENTADO PELO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA INCLUSO AO PEDIDO, QUE TEVE APENAS DUAS, DAS VINTE E DUAS PARCELAS AVENÇADAS, PAGAS. PUGNA PELA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR EM RAZÃO DA CLARA SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DA REQUERIDA, DESCOBERTA EM CONSULTA AO SERASA, NO QUAL CONSTAM DIVERSAS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS, SENDO 26 PROTESTOS E 08 CHEQUES EMITIDOS SEM PROVISÃO DE FUNDOS (FLS. 27/34). JUNTOU DOCUMENTOS. É O RELATO. DECIDO. DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 804 C.C. 813, I, PARTE FINAL E 814, I, TODOS DO CPC, EM FACE DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, OS QUAIS, DEMONSTRAM "QUANTUM SATIS" O "FUMUS BONI IURIS", DEVENDO SER ARRESTADOS BENS DA REQUERIDA SUFICIENTES A GARANTIR A FUTURA EXECUÇÃO, INDICADA COMO AÇÃO PRINCIPAL. O "PERICULUM IN MORA" DEFLUI DA PRÓPRIA SITUAÇÃO DA REQUERIDA QUE, EM TESE, ASSUMIU COMPROMISSOS FINANCEIROS QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE HONRAR, JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DA MEDIDA "INAUDITA ALTERA PARTE"; TODAVIA, NECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA (CAUÇÃO REAL OU DINHEIRO), EIS QUE REJEITO AQUELA

OFERTADA A FLS. 36, EIS QUE DE DIFÍCIL ALIENAÇÃO, NÃO GARANTINDO, DE PRONTO, EVENTUAL RESSARCIMENTO. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA: "(...) AO DETERMINAR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, ESTÁ O JUIZ A UTILIZAR O SEU PODER GERAL DE CAUTELA, CONSAGRADO NOS ARTS. 798, 799 E 804, PODER ESSE QUE É EXERCÍVEL EM TODAS AS MEDIDAS CAUTELARES RESTRITIVAS DE DIREITO OU CONSTRITIVAS DE BENS. QUANDO ISSO OCORRE, CABE AO JUIZ INDICAR O MONTANTE DA CAUÇÃO (VALOR), E A ESPÉCIE DELA (REAL OU FIDEJUSSÓRIA), BEM COMO O MODO DE PRESTÁ-LA. "A CAUÇÃO, "IN CASU", EXERCE FUNÇÃO DE CONTRACAUTELA, JÁ QUE O JUIZ PARA CONCEDER O ARRESTO, BASEAR-SE-Á APENAS E TÃO SOMENTE NA INFORMAÇÃO UNILATERAL DO CREDOR SOBRE O PERIGO DE DANO" (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - IN PROCESSO CAUTELAR PÁG. 193/194 – 17ª EDIÇÃO – ED. LEUD). "O ART. 804, DO CPC, É UMA FACULDADE COLOCADA AO JUIZ E NÃO UMA OBRIGAÇÃO, RAZÃO POR QUE FICA A SEU CRITÉRIO A EXIGÊNCIA DA CONTRACAUTELA". (AC. UN. 2ª CÂM. DO TARS DE 21.12.1995, NO AG. 195.174131, REL. JUIZ CARLOS ALBERTO BENCKE; RT 729/314). "EMENTA: "AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE - CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA. I - É LÍCITO AO JUIZ A CONCESSÃO LIMINAR DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, INAUDITA ALTERA PARTE, PELO SEU PRÓPRIO CONVENCIMENTO, FICANDO A SEU CRITÉRIO A ESCOLHA DA GARANTIA, CONFORME LHE FACULTA O ARTIGO 804, DO CPC. II - A CAUÇÃO JUDICIAL, QUANDO FIDEJUSSÓRIA, SÓ PODE SER EFETUADA POR TERCEIRO, QUE SERÁ O VERDADEIRO FIADOR JUDICIAL. A EMISSÃO DE NOTA PROMISSÓRIA PELA PRÓPRIA PARTE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ARTIGO 827, DO CPC, NÃO PODENDO SER EQUIPARADA A PAPEL DE CRÉDITO, NEGOCIÁVEL EM MERCADO DE TÍTULOS". (TJ/GO – 3ª CÂM. CÍV. - RAG. Nº 10293.7.180 – REL. DES GERCINO CARLOS ALVES DA COSTA - DJ PÁG. 9 – PUB. 13/08/96). GRIFEI." EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. SUSTAÇÃO DE PROTESTO CONDICIONADA À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO NO VALOR INTEGRAL DO TÍTULO. 1. CAUÇÃO CONSTITUI GARANTIA DA TUTELA EM PROCESSO CAUTELAR, PORQUE ESTA NÃO COMPORÁ O LITÍGIO DE DIREITO MATERIAL. E O ARTIGO 804 DO CPC AUTORIZA AO MAGISTRADO EXIGIR CAUÇÃO REAL OU FIDEJUSSÓRIA PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR, A FIM DE RESSARCIR O REQUERIDO DOS DANOS QUE POSSA SOFRER. ASSIM, NÃO SE DISCUTINDO O MÉRITO DA PRETENSÃO DEDUZIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, AFIGURA-SE CORRETA A DECISÃO QUE CONDICIONA A SUSTAÇÃO DO PROTESTO AO DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INTEGRAL DO TÍTULO, INDEPENDENTE DE COMPENSAÇÃO. 2. AGRAVO NÃO PROVIDO." (TJ/DF, 20080020176754AGI, RELATOR FÁBIO EDUARDO MARQUES, 6ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 18/03/2009, DJ 01/04/2009 P. 71). DESTE MODO, APÓS PRESTADA A CAUÇÃO IDÔNEA, QUE DEVERÁ SER FORMALIZADA, EXPEÇA-SE MANDADO PARA ARRESTO DE TANTOS BENS DO DEVEDOR, QUANTO BASTEM À SATISFAÇÃO DO DÉBITO, BEM COMO MANDADO DE CITAÇÃO PARA CONTESTAR, EM CINCO (05) DIAS, INDICANDO PROVAS (ART. 802), SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE, CASO NÃO SEJA A AÇÃO CONTESTADA (CPC, ARTS. 802, 285 E 319).

CIENTIFIQUE-SE O REQUERENTE DA NECESSIDADE DE PROMOÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMpra-SE.

306431 - 2008 \ 222. Nr: 15899-88.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): G. S. S (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

ADVOGADO: ELIANE GOMES FERREIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ

RÉU(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON



ADVOGADO: MARIA ILMA NORONHA BELO
 ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC...ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, E PARA FINS DO ARTIGO 585, INCISO II, TODOS DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 216/218 E 224/225.NO ENTANTO, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 226/227, DETERMINANDO QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEJAM DEPOSITADOS NA CONTA ÚNICA DO TJ/MT PARA POSTERIOR LIBERAÇÃO.QUANTO AO VALOR QUE CABEM AOS AUTORES, DEVERÁ SER DEPOSITADO INTEGRALMENTE EM CONTA BANCÁRIA EM NOME DOS REQUERENTES, A SER INDICADA NESTES AUTOS, PARA LIBERAÇÃO MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO.APÓS A INDICAÇÃO DA CONTA PARA O DEPÓSITO, OFICIE-SE AO GERENTE RESPONSÁVEL PELA ALUDIDA CONTA BANCÁRIA, A FIM DE EFETIVAR A LIBERAÇÃO MENSAL DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O ESGOTAMENTO DO QUANTUM.POR FIM, COM A COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS NOS AUTOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, BEM COMO PARA A EXTINÇÃO DO FEITO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, COM BREVIDADE.INTIME-SE. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**Cod.Proc.: 716292 Nr: 7837-20.2011.811.0041**

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXCIPIENTE: PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
 EXCEPTO: ENIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS.I- RECEBO A EXCEÇÃO, SE NO PRAZO. CERTIFIQUE-SE E, EM CASO POSITIVO, CERTIFIQUE-SE TAMBÉM NOS AUTOS PRINCIPAIS EM APENSO, INCLUSIVE A SUSPENSÃO QUE ORA DETERMINO ATÉ O DESLINDE DA PRESENTE.

NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMEPTÊNCIA DO JUÍZO. EFEITO SUSPENSIVO. A SUSPENSÃO DO PROCESSO, OPERADA COM O AJUIZAMENTO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, CESSA COM O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO PELO SEU MÉRITO, OU SEJA, QUANDO O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU A ACOLHE OU REJEITA. AGRAVO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70007273998, DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CLAUDIR FIDELIS FACCEMDA, JULGADO EM 12/11/2003)INTIME-SE O EXCEPTO PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

20ª Vara Cível**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ .
 VIGÉSIMA VARA CIVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
 JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO
 ESCRIVÃO(Ã):ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR
 EXPEDIENTE:2011/89
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES
 399898 - 2009 \ 906. Nr: 32679-35.2009.811.0041
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: GERALDO HENRIQUES DA FONSECA
 ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
 EXECUTADOS(AS): EUNICE TOKKO TAKIMOTO (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO QUE A PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXPEDIENTE 88/2011 NO DJE - 8602/2011 FOI REALIZADA DE FORMA EQUIVOCADA.

246100 - 2008 \ 553. Nr: 13876-09.2006.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): NADIA MARIA PIRAN BALDISSERA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 RÉU(S): WALTER BETONI JUNIOR
 ADVOGADO: PEDRO OVELAR
 ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA
 INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º DO CPC, BEM COMO DO PROVIMENTO 56/2007 - CGJ/MT, IMPULSIONO O FEITO, DEVENDO AS PARTES SEREM INTIMADAS NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, E VIA DIÁRIO ELETRÔNICO, PARA CIÊNCIA DE QUE FORA DESIGNADA A DATA DE 13/07/2011, ÀS 16:00 HORAS, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
 Cod.Proc.: 442529 Nr: 18527-45.2010.811.0041
 AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ISMAEL JOSE DA SILVA FILHO (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): MAZEN ADIB NAFI
 INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ. IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA
 399898 - 2009 \ 906. Nr: 32679-35.2009.811.0041
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: GERALDO HENRIQUES DA FONSECA
 ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA
 EXECUTADOS(AS): EUNICE TOKKO TAKIMOTO (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA EUNICE TOKKO TAKIMOTO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA, REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL QUANTO AO PROCESSO Nº 1.273/2008 (CÓDIGO 123995).

EDITAL DE CITAÇÃO/ REQUERIDOS/TERCEIRO INTERESSADO
 316396 - 2007 \ 492. Nr: 20124-54.2007.811.0041
 AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLOTILDES DE ARRUDA RONDON
 ADVOGADO: ROSEMERI RONDON GONÇALVES
 RÉU(S): JACIRA GOMES (MAIS 1 RÉU)
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
 PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)
 NOME DO(A) CITANDO(A):RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS

RESUMO DA INICIAL:CLOTILDES DE ARRUDA RONDON, QUALIFICADA NOS AUTOS PROPÔS AÇÃO DE AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO EM FACE DE JACIRA GOMES, , RG 454.341 SSP/MT, CPF 143.061.151-00, E MÁRIO CALIL MANSUR BUNLAI, DOMICILIADO À RUA 02, CASA 05, CENTR-SUL, BAIRRO MORADA DO OURO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PELOS SEGUINTE FATOS E RAZÕES DE DIREITOS QUE PASSA A EXPOR: DO IMÓVEL USUCAPIENDO 1.O IMÓVEL USUCAPIENDO LOCALIZA-SE À RUA PROJETADA 15, LOTE 04, QUADRA 29, BAIRRO JARDIM SANTA AMÁLIA, CUIABÁ/MT, SENDO COMPOSTO DE PRÉDIO(CASA) E RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE 250 M2, SENDO 10.00 METROS DE FRENTE COM A RUA PROJETADA 15; 10.00 METROS DE FUNDOS COM ÁREA VERDE; 25,00 METROS DOP LADO DIREITO COM O LOTE 03; E 25.00 METROS DO LADO ESQUERDO COM O LOTE 05; COM ÁREA TOTAL DE 250.00 M2, CONFORME PLANTA DO IMÓVEL, ANEXO A EXORDIAL.(DOC.02).2. ALUDIDO IMÓVEL ESTA REGISTRADO EM NOME DE JACIRA GOMES E MARIO CALIL MANSUR, MATRICULA DE Nº 38.542,



FOLHA 269, FICHA 01 NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA EM CUIABÁ/MT.(SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL)(DOC.03). DOS FATOS EM 10 DE SETEMBRO DE 1980, A REQUERIDA JACIRA GOMES, FIRMOU INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DO CITADO IMÓVEL, COM SR.LAÉRCIO TUIZ GONÇALVES (GENRO DA REQUERENTE), CONFORME DEMONSTRA CÓPIA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA ANEXO A EXORDIAL (DOC.04). EM 16 DE OUTUBRO DE 1986, O PROMITENTE-COMPRADOR (LAÉRCIO), AUTORIZA A COMPROMITENTE-VENDEDORA JACIRA GOMES(REQUERIDA), NOMEAR E CONSTITUIR COMO PROCURADOR DO IMÓVEL O SENHOR JOSÉ RUIZ GONÇALVES(IRMÃO DO PROMITENTE-COMPRADOR, A QUEM CONFERE PODERES ESPECIAIS, PARA EM NOME DA OUTORGANTE (REQUERIDA), VENDER, CEDER, TRANSFERIR PARA SI OU A QUEM ENTENDER OS SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO IMÓVEL, ORA CITADO, CONFORME PROCURAÇÃO DE INSTRUMENTO PÚBLICO FIRMADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO EM VÁRZEA GRANDE/MT, (DOC.04 EM ANEXO). EM 19 DE JULHO DE 1991, A REQUERENTE COMPROU O IMÓVEL, DO CITADO PROCURADOR(JOSÉ RUIZ GONÇALVES), ASSIM, A ÚNICA GARANTIA DE PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL, FOI O SUBSTABELECIMENTO DA PROCURAÇÃO DO OUTORGADO PROCURADOR JOSÉ RUIZ GONÇALVES, QUE POR INSTRUMENTO PÚBLICO SUBSTABELECE TODOS OS PODERES OUTORGADO POR JACIRA GOMES A REQUERENTE, CONFORME O CITADO INSTRUMENTO PÚBLICO ANEXO. (DOC. 05 EM ANEXO).FINDO À TRANSAÇÃO DO IMÓVEL, A REQUERENTE FEZ DO IMÓVEL SUA MORADIA, E PERMANECE RESIDINDO E DOMICILIADA A 16(DEZESSEIS) ANOS, CONFORME DEMONSTRA DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHAS(VIZINHOS), E DOCUMENTOS ACOSTADOS A EXORDIAL (DOC.06).EXCELÊNCIA, NA ÉPOCA QUE A REQUERENTE COMPROU O IMÓVEL, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ESTAVA NA QUALIDADE DE CREDORA HIPOTECÁRIA DO IMÓVEL, E COMO A REQUERENTE ESTAVA TOTALMENTE DESPROVIDA ECONOMICAMENTE PARA QUITAR AS PARCELAS DO IMÓVEL, BEM COMO, TRANSFERIR O IMÓVEL EM NOME DA REQUERENTE, FOI OBRIGADA ESPERAR QUE A CITADA CREDORA FACILITASSE O PAGAMENTO DA HIPOTECA DO IMÓVEL, TANTO É VERDADE, QUE VINDO À FACILITAÇÃO PARA QUITAR O IMÓVEL A REQUERENTE PAGA OS RESTANTES DA PARCELAS E CONSEGUÊ A LIBERAÇÃO HIPOTECÁRIA E CAUCIONÁRIA DO IMÓVEL, CONFORME DOCUMENTO ANEXO (DOC. 06). RESSALVA AINDA, QUE A REQUERENTE POSSUI VÁRIOS COMPROVANTES DO IMÓVEL QUE FORAM PAGOS DO TEMPO QUE MORA NO IMÓVEL, POR EXEMPLOS: IPTU, CEMAT, SANECAP, ALÉM DISSO, OS RESTANTES DAS PARCELAS QUITADAS(DOC.06).ASSIM, OS CITADOS DOCUMENTOS PROVAM QUE A REQUERENTE ÁGIL DE BOA-FÉ, E QUE DE FATO E DE DIREITO, É A VERDADEIRA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL.ENTÃO, A REQUERENTE TENTOU TRANSFERIR E REGISTRAR O IMÓVEL EM SEU NOME NO CARTÓRIO 2º OFICIA, MAS A ESCRIVÃ DO CITADO CARTÓRIO, ALEGA QUE NÃO PODE TRANSFERIR O IMÓVEL, PORQUE, NO "CONTRATO DE COMPRA E VENDA" DOC.ANEXO) NÃO EXISTE ASSINATURA DE MARIO CALIL MANSUUR BUNIAR(REQUERIDO). ASSIM NO SENTIDO, DE RESOLVER TAL PENDÊNCIA A REQUERENTE TENTOU POR DIVERSAS VEZES LOCALIZAR OS REQUERIDOS, SEM ÊXITO, A ÚNICA INFORMAÇÃO QUE OBTEVE DOS REQUERIDOS, É QUE REQUERIDA JACIRA GOMES, MORA NO EXTERIOR(PORTUGAL), E O REQUERIDO MARIO CALIL MANSUR BUNIAR, FALÉCEU.NESTE DIAPASÃO, A ÚNICA FORMA QUE A REQUERENTE VISLUMBROU EM SOLUCIONAR OS EMPECILHOS QUE A IMPOSSIBILITA DE ESCRITURAR O IMÓVEL EM SEU NOME, FOI ACIONAR PODER JUDICIÁRIO E REQUER USUCAPIÃO DO IMÓVEL, MEDIANTE OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS: DO DIREITO USUCAPIÃO URBANA USUCAPIÃO É A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE SOBRE UM IMÓVEL FEITA POR QUEM TEM A POSSE DERIVADA DE UM TÍTULO E POSSUI DE BOA-FÉ, POR UM PERÍODO SEM INTERRUPTÃO, QUE A ORDEM JURÍDICA DETERMINAR.O CÓDIGO CIVIL PREVÊ DOIS TIPOS DE USUCAPIÃO: A ORDINÁRIA E A EXTRAORDINÁRIA (ESPECIAL).A USUCAPIÃO ORDINÁRIA PRESSUPÕE QUE SEJAM PREENCHIDOS SEIS REQUISITOS, REFERENTES AO IMÓVEL, À POSSE, À INTENÇÃO DE POSSE COMO SEU, AO DECORRER DE UM LAPSO DE TEMPO, AO TÍTULO E À BOA FÉ.O PRAZO REDUZ-SE, SE O POSSUIDOR ADQUIRIU A PROPRIEDADE DE FORMA ONEROSA, SE O POSSUIDOR TIVER CONSTRUÍDO NO IMÓVEL E SUA MORADIA, ENTRE OUTROS.ARTIGO 183 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, NA SUA ESTEIRA O ARTIGO 9º DO ESTATUDO DA CIADE(LEI Nº

10.257/2001), DISCIPLINARAM O USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO, ASSIM TRATA NO ARTIGO 1.240 DO CÓDIGO CIVIL. "ART.1.240. QUELE QUE POSSUIR, COMO SUA, ÁREA URBANA DE ATÉ DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS, POR CINCO ANOS ININTERRUPTAMENTE E SEM OPOSIÇÃO, UTILIZANDO-A PARA SUA MORADIA OU DE SUA FAMÍLIA, ADQUIRIR-LHE-Á O DOMÍNIO, DESDE QUE NÃO SEJA PROPRIETÁRIO DE OUTRO IMÓVEL URBANO OU RURAL.(GRIFAMOS).§1º.O TÍTULO DE DOMÍNIO E A CONCESSÃO DE USO SERÃO CONFERIDOS AO HOMEM OU À MULHER, OU A AMBOS, INDEPENDENTEMENTE DO ESTADO CIVIL.§2º.O DIREITO PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTECEDENTE NÃO SERÁ RECONHECIDO AO MESMO POSSUIDOR MAIS DE UM VEZ".TRANSCRE O "CAPUT" DO CITADO ARTIGO, USUCAPIÃO ESPECIAL, ONDE NÃO HÁ EXIGÊNCIA DE JUSTOS TÍTULOS, BASTA O POSSUIDOR DE O IMÓVEL ENQUADRAR NOS PARÂMETROS JURÍDICOS, PARA ADQUIRIR O MODÍNIO DA PROPRIEDADE. NESTE SENTIDO, É NECESSÁRIO FRISAR, QUE A POSSE DO IMÓVEL DA RECLAMANTE É EXERCIDA SEM OPOSIÇÃO A 16 ANOS, NÃO INQUINADA DE DÚVIDAS OU INDAGAÇÕES, HÁ CONTINUIDADE, É EXERCIDA SEM INTERVALOS.DURANTE O PERÍODO DA POSSE, A REQUERENTE FEZ VÁRIAS BENFEITORIAS NO IMÓVEL(EX:TROCOU PISO, AUMENTOU ÁREA, COZINHA, BANHEIROS, CONSTRUIU EDÍCULA ETC.), NÃO POSSUI MÓVEL EM SEU NOME, ENTÃO, MATÉRIA JURÍDICA, APRESENTA TODOS OS REQUISITOS PARA A REQUERENTE ADQUIRIR O DOMÍNIO DO IMÓVEL, TANTO NA FORMA DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO, COMO NA FORMA DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO URBANO. ENTRETANTO COMO A REQUERENTE ADQUIRIU JUSTOS TÍTULOS(DOC.ANEXO) APTOS PARA TRANFERIR O DOMÍNIO, MAS NÃO O FEZ, EM RAZÃO DE APRESENTAR ALGUNS VÍCIOS OU NÃO CONTER UM ELEMENTO ESPECIFICADA PARA TRANFERIR(ASSINATURA DE UM DOS REQUERIDO), ENTÃO, NECESSÁRIO BUSCAR O REMÉDIO JURÍDICO ADEQUADO, QUE ESTÃO PREVISTOS NO ARTIGO 1.242 DO CÓDIGO, QUE A DOUTRINA TRATE COMO USUCAPIÃO ORDINÁRIA. A CITADA ESPÉCIE DE USUCAPIÃO ESTABELECE QUE O POSSUIDOR PRECISE DEMONSTRAR O EXERCÍCIO DA POSSE SOBRE BEM IMÓVEL, CONTÍNUA E INCONTESTAVELMENTE, DURANTE DEZ ANOS.TAMBÉM LHE SÃO EXIGIDOS OS REQUISITOS DE JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ(É A CONVICÇÃO QUE TEM O POSSUIDOR DE SER O TÍTULO APTO PARA OPERAR A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE, NÃO APRESENTANDO NENHUMA FALHA OU VÍCIO). OPORTUNO SALIENTAR QUE O ARTIGO 1.242, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PREVÊ QUE O PRAZO SERÁ DE CINCO ANOS, CASO O POSSUIDOR SE ENQUADRE NOS NOS REQUISITOS MENCIONADO DO PARÁGRAFO ANTERIOR, EXPLICA-SE "IN VERBUS" "ART.1.242.ADQUIRE TAMBÉM A PROPRIEDADE DO IMÓVEL AQUELE QUE, CONTÍNUA E INCONTESTADAMENTE, COM JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ, O POSSUIR POR DEZ ANOS. PARÁGRAFO ÚNICO.SERÁ DE CINCO ANOS O PRAZO PREVISTO NESTE ARTIGO SE O IMÓVEL HOUVER SIDO ADQUIRIDO, ONEROSAMENTE, COM BASE NO REGISTRO CONSTANTE DO RESPECTIVO CARTÓRIO, CANCELADA POSTERIORMENTE, DESDE QUE OS POSSUIDORES NELE TIVEREM ESTABELECIDO A SUA MORADIA, OU REALIZADO INVESTIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL E ECONÔMICO". NA ORDEM JURÍDICA, EM RELAÇÃO A TÍTULO DE COMPRA E VENDA, TEM ENTENDIDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PROCESSO:RESP174108.DATA DE PUBLICAÇÃO:QUARTA-FEIRA, 10 MAIO 2006.MIN.BARROS MONTEIRO E MENTA REIVINDICATÓRIA.USUCAPIÃO COM DEFESA.ACOLHIMENTO.POSSE DECORRENTE DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.JUSTO TÍTULO.BEM DE FAMÍLIA.-JURISPRUDÊNCIA DO STJ RECONHECE COMO JUSTO TÍTULO, HÁBIL A DEMONSTRAR A POSSE, O INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA.-O BEM DE FAMÍLIA, SOBREVINDO MUDANÇA OU ABANDONO, É SUSCETÍVEL DE USUCAPIÃO.-ALEGADA A MÁ-FÉ DOS POSSUIDORES, DEPENTE DO REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIO.INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.7-STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. CONFORME DOCUMENTOS ANEXO A EXORDIAL, QUE COMPROVAR A BOA-FÉ DE REQUERENTE, E A REAL SITUAÇÃO DO IMÓVEL, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, COM FULCRO NO ARTIGO 1.241 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL, QUE A REQUERENTE SEJA DECLARADA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL MEDIANTE OS TERMOS DO CITADO ARTIGO, EXPLICA-SE "IN VERBUS" "ART.1.241.PODERÁ O POSSUIDOR REQUERER AO JUIZ SEJA DECLARADA ADQUIRIDA MEDIANTE USUCAPIÃO, A PROPRIEDADE IMÓVEL.(GRIFAMOS) PARÁGRAFO ÚNICO.A DECLARAÇÃO OBTIDA NA FORMA DESTE ARTIGO CONSTITUIRÁ TÍTULO HÁBIL PARA O REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS"(GRIFAMOS) OPORTUNO,



RESSALVAR A REQUERENTE POSSUI IDADE SUPERIOR A 60 ANOS, E POR ISSO, É ASSEGURADA PROPRIEDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, E O QUE DISPÕEM O ARTIGO 71, §1º, DA LEI 10741/2003, EXPLICA-SE "IN VERBUS" "ART.71.É ASSEGURADA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS E NA EXECUÇÃO DOS ATOS E DILIGÊNCIAS JUDICIAIS EM QUE FIGURE COMO PARTE OU INTERVINIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60(SESSSENTA) ANOS, EM QUALQUER INSTÂNCIA. §1º.O INTERESSADO NA OBTENÇÃO DA PROPRIEDADE A QUE ALUDE ESTE ARTIGO, FAZENDO PROVA DE SUA IDADE, REQUERERÁ O BENEFÍCIO À AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE PARA DECIDIR O FEITO, QUE DETERMINARÁ AS PROVID-ENCIAS A SEREM CUMPRIDAS, ANOTANDO-SE ESSA CIRCUNSTÂNCIA EM GERAL VISÍVEL NOS AUTOS DO PROCESSO". DO PEDIDO EM FACE DO EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA: A) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE USUCAPIÃO, PARA O FIM DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA, O DOMÍNIO DO REQUERENTE SOBRE A ÁREA USUCAPIENDA, COM A CONDENAÇÃO DA PARTE QUE VIER A CONTESTAR A AÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PARA OS EFEITOS LEGAIS E FISCAIS; B) A CITAÇÃO DE JACIRA GOMES E MARIO CALIL MANSUR RUNIAR, QUAL ENCONTRA-SE REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO DOS CONFINANTES E, POR EDITAL, DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, OBSERVADO QUANTO AO PRAZO O DISPOSTO NO INCISO IV DI ART.232 DO CPC; C) A INTIMAÇÃO, POR VIA POSTAL, DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE NA CAUSA; D) A INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA INTERVIR EM TODOS OS ATOS DO PROCESSO, CASO SEJA NECESSÁRIO; E) PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL EM FACE DO DISPOSITIVO LEGAL DA LEI 10741/2003, ARTIGO 71, §1º; F) PROTESTANDO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO, ESPECIALMENTE DOCUMENTOS, TESTEMUNHAS(CUJO ROL SERÁ DEPOSITADO EM CARTÓRIO, E QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTS.407 E 412, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), PERICIAIS E VISTORIAS; G) A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 4º, §1º, DA LEI Nº 1.060/50, BEM COMO, DO ARTIGO 1º DA LEI 7.115/83, POR NÃO TER CONDIÇÕES ECONÔMICA-FINANCEIRAS DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO DE MINHA FAMÍLIA. DÁ-SE A PRESENTE AÇÃO O VALOR DE R\$ 25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS). NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO CUIABÁ-MT, 19 DE SETEMBRO DE 2007 ROSEMEIRE RONDON GONÇALVES-OAB/MT Nº 9888-B. DECISÃO/DESPACHO:"1. CITEM-SE AQUELES EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO DE TODOS OS CONFINANTES DO REFERIDO IMÓVEL, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 08, LETRA "B" (CPC, ART. 942, CAPUT, 1ª PARTE). 2. . POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (CPC, ART. 232, IV), CITEM-SE OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS (CPC, ART. 942). 3. POR VIA POSTAL, INTIME-SE, PARA MANIFESTAR INTERESSE NA CAUSA, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. 4. APÓS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO. 5. CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE FLS. 12, DEFIRO OS BENÉFICOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, CONFORME REQUERIMENTOS DE FLS. 08 (LETRA "G") E 11. 6. SENDO A AUTORA MAIOR DE 60 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 71, §1º, DA LEI 10.741/2003, DÊ-SE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DO PRESENTE FEITO. 7. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. NOME E CARGO DO DIGITADOR:ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR - GESTOR JUDICIÁRIO Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:AUTORIZADO PELO PROVIMENTO 56/2007

PROCESSO COM SENTENÇA

71264 - 2008 \ 391. Nr: 2694-75.1996.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDEVINO BOM DESPACHO PINHEIRO
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
 RÉU(S): NELMA REGINA DOS SANTOS (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARA LÚCIA DE FAVERI

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: III – DISPOSITIVO

PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 183, DA CF/1988 C/C ART. 1.240 DO CC E ART. 941 E SEGS. DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, E DECLARO, NA FORMA DO § ÚNICO DO ART. 1.241 DO CÓDIGO CIVIL, A AQUISIÇÃO PELO AUTOR VALDEVINO BOM DESPACHO PINHEIRO DO DOMÍNIO DO IMÓVEL EM LITÍGIO, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, DETERMINANDO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, SEJA OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 945 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, NA FORMA DO ART. 20, §4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. CUIABÁ-MT, 26 DE MAIO DE 2011.

21ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ .

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO(Ã):MARCIA SUZANA CHUPEL

EXPEDIENTE:2011/174

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

398035 - 2009 \ 874. Nr: 32308-71.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ FERREIRA RIBAS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ARIANE DE SOUZA MONARO

RÉU(S): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LAURA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: AIGO CUNHA DE MORAES PETICIONOU NOS AUTOS, ALEGANDO QUE FOI CITADO COMO REPRESENTANTE LEGAL DA RÉ COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL, TODAVIA NÃO DETÉM MAIS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, HAJA VISTA QUE ELA ENCERROU SUAS ATIVIDADES E DEVERÁ SER NOMEADO INTERVENTOR OU LIQUIDANTE PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU PELA FEDERAÇÃO COOPERATIVISTA.

ALEGA QUE A SOCIEDADE COOPERATIVA SE DESMANTELOU, E OS ASSOCIADOS NÃO MAIS PARTICIPAM DE DELIBERAÇÕES OU OPINAM NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E OS CONSELHOS NÃO MAIS SE REÚNEM. DE ACORDO COM SUAS ALEGAÇÕES, A SOCIEDADE COOPERATIVA RÉ VIVE UM "LIMBO" JURÍDICO, OU SEJA, JÁ QUE FECHOU E NÃO HÁ INTERVENTOR OU LIQUIDANTE, NINGUÉM RESPONDE POR ELA. TAL ALEGAÇÃO, COMO BEM PONDERADO PELA MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, NA SENTENÇA CUJA CÓPIA SE ENCONTRA ACOSTADA ÀS FLS. 351/358, BEIRA AS RAIAS DO ABSURDO. CONFORME OFÍCIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, JUNTADO ÀS FLS. 359/360, O PETICIONANTE ERA O REPRESENTANTE DA COOPERATIVA À ÉPOCA DOS FATOS E DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES, QUE SE DEU EM RAZÃO DE PROBLEMAS DE LIQUIDEZ, RAZÃO PELA QUAL FOI DESCREDENCIADA, PERMANECENDO FECHADA DESDE ENTÃO. LOGO, RESPONDE O PETICIONANTE PELA COOPERATIVA RÉ NESTES AUTOS. DIANTE DISSO, NÃO ACOLHO AS ALEGAÇÕES DE FLS. 345/346 E DECRETO A REVELIA DA RÉ COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL, TODAVIA, SEM OS EFEITOS DELA DECORRENTES, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS RÉS QUE CONTESTARAM A LIDE. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES OFERTADAS PELAS OUTRAS RÉS, NO PRAZO LEGAL. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAR ASPROVS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA FINS DE SANEAMENTO DO PROCESSO, COM EXAME DAS PRELIMINARES ARGUIDAS.

Cod.Proc.: 710372 Nr: 3324-09.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA APARECIDA DE ARAUJO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: PAULO SERGIO DANIEL

RÉU(S): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. TRATA-SE DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, A QUAL COMPORTA O JULGAMENTO ANTECIPADO. ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS. PUBLIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

346791 - 2008 \ 1328. Nr: 16918-95.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CRISTINA BARONAS

ADVOGADO: EVALDO LUCIO DA SILVA

RÉU(S): MORAGANA APARECIDA BUENO NASCIMENTO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, UMA VEZ QUE ELA É INTELIGÍVEL, TANTO QUE PROPICIOU A CONTESTAÇÃO. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. TRATA-SE DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CONTUDO A LIDE ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, COMPORTANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO. PUBLIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

383330 - 2009 \ 519. Nr: 19065-60.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADRIANO LACERDA RAMOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO AFETADO, NO VALOR DE R\$2.531,25 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (06/02/2009) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

399377 - 2009 \ 896. Nr: 32437-76.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RONALDO GOMES SOARES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO AFETADO, NO VALOR DE R\$7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EQUIVALENTE AO VALOR

MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (27/05/2009) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE.

50895 - 2001 \ 498. Nr: 12187-03.2001.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): ENI ALVES FERREIRA GOMES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

DEVEDOR(A): COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: MAURICIO AUDI

ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA MADUREIRO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE OS IMÓVEIS SOBRE OS QUAIS SE CONSTITUIU O CAPITAL EXIGIDO PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO FORAM ALIENADOS PELO PROPRIETÁRIO, EM TOTAL AFRONTA À LEI PROCESSUAL, QUE IMPÕE A INALIENABILIDADE DO CAPITAL, NOS TERMOS DO ART. 475-Q DO CPC, §1º : " ESTE CAPITAL, REPRESENTADO POR IMÓVEIS, TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM BANCO OFICIAL, SERÁ INALIENÁVEL E IMPENHORÁVEL ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR." DIANTE DISSO, A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS, CUJA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL FOI DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL, NA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NÃO CUMPRIDO, É INEFICAZ EM RELAÇÃO AOS CREDORES, JÁ QUE FRAUDA A LEI.

TENDO EM VISTA QUE A INALIENABILIDADE QUE INCIDE SOBRE OS IMÓVEIS CONSTITUÍDOS EM CAPITAL PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA CONDENAÇÃO É EM RELAÇÃO A TERCEIROS, E DECORRE EXATAMENTE DA PROTEÇÃO AO CREDOR PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DA CONDENAÇÃO, NÃO HÁ ÓBICE LEGAL PARA QUE OS IMÓVEIS SEJAM ADJUDICADOS OU ALIENADOS EM FAVOR DOS CREDORES. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 475-Q, §1º DO CPC, DECLARO INEFICAZ AS ALIENAÇÕES EFETIVADAS POR JOSÉ HAROLDO RIBEIRO FILHO REFERENTES AOS IMÓVEIS OBJETO DAS SEGUINTE MATRÍCULAS: 61.612, 61.613, 61.614, 61.615, 61.616, 61.617, 61.618, 61.619, 61.620 E 61.621 DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE.

OFICIE-SE AO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE VÁRZEA GRANDE (VIDE OFÍCIO DE FLS.1254/2009), COMUNICANDO-LHE QUE AS ALIENAÇÕES DOS REFERIDOS IMÓVEIS SÃO INEFICAZES EM RELAÇÃO AOS CREDORES E DETERMINANDO: 1- O CANCELAMENTO DAS ALIENAÇÕES FEITAS POR JOSÉ HAROLDO RIBEIRO FILHO: . IMÓVEL OBJETO MATRÍCULA 61.612- VENDA PARA JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO, DESTA PARA JORGE TERUO YUKISHITA E DESTA PARA MÁRCIO ADRIANO MALINSKY – R/2, R/3 E R/5.

. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 61.613 – VENDA PARA JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO, DESTA PARA JORGE TERUO YUKISHITA E DESTA PARA MÁRCIO ADRIANO MALINSKY – R/2, R/3 E R/5.

. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 61.614 – VENDA PARA JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO, DESTA PARA JORGE TERUO YUKISHITA E DESTA PARA MÁRCIO ADRIANO MALINSKY – R/2, R/3 E R/5.

. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 61.615 – VENDA PARA JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO, DESTA PARA JORGE TERUO YUKISHITA E DESTA PARA MÁRCIO ADRIANO MALINSKY – R/2, R/3 E R/5.

. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 61.616 – VENDA PARA JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO, DESTA PARA JORGE TERUO YUKISHITA E DESTA PARA MÁRCIO ADRIANO MALINSKY – R/2, R/3 E R/5.

. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 61.617 – VENDA PARA JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO, DESTA PARA ESTOFAMENTOS XAXIM LTDA-ME E DESTA PARA VANESSA FERRETE BERTASSO - R/2, R/3 E R/6.

. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 61.618 – VENDA PARA JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO, DESTA PARA ESTOFAMENTOS XAXIM



LTDA-ME E DESTA PARA VANESSA FERRETE BERTASSO - R/2, R/3 E R/6.

. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 61.619 – VENDA PARA JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO, DESTA PARA ESTOFAMENTOS XAXIM LTDA-ME – R/2 E R/3

. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 61.620 – VENDA PARA JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO, DESTA PARA ESTOFAMENTOS XAXIM LTDA-ME – R/2 E R/3

. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 61.621 – VENDA PARA JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO, DESTA PARA ESTOFAMENTOS XAXIM LTDA-ME – R/2 E R/3

2 - QUE AVERBE A PENHORA EM FAVOR DOS CREDORES, HAJA VISTA QUE EM RELAÇÃO A ELES NÃO VIGE A IMPENHORABILIDADE, POIS A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL SE DEU EM SEU FAVOR.

OBSERVA-SE QUE NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO, PELO QUE TEM-SE POR HOMOLOGADO O REFERIDO LAUDO, APENAS NO TOCANTE AOS LOTES AVALIADOS E, TENDO EM VISTA QUE O SR. AVALIADOR DEIXOU DE AVALIAR OS LOTES 17,18,19 E 20, PORQUE RESIDEM TERCEIROS NELES, RENOVE-SE O MANDADO DE AVALIAÇÃO, DEVENDO OSR. AVALIADOR AVALIAR TAIS LOTES. JUNTADO O LAUDO DO RESTANTE DOS LOTES, INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAR.

Cod.Proc.: 724863 Nr: 20546-87.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DA SERRA I

ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

REQUERIDO(A): JOYCE KELLER SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: DESIGNO O DIA 30/08/2011, ÀS 13:50 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE A RÉ PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277,§ 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, OFERECERÁ A RÉ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

406083 - 2009 \ 1042. Nr: 37475-69.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GERALDO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO/SEGMENTO AFETADO, NO VALOR DE R\$8.977,50 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (19/04/2009) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

382065 - 2009 \ 410. Nr: 17393-17.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ FRANCISCO DE MORAES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO AFETADO, NO VALOR DE R\$1.176,00 (UM MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS), EQUIVALENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO ACIDENTE (07/12/2003), MULTIPLICADOS PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (07/12/2003) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 718373 Nr: 14404-67.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRO OESTE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): ELISEU EDUARDO DALLAGNOL (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIAS DEVOLVIDA DE FLS. 182/183, NO PRAZO DE 5 DIAS.

214740 - 2005 \ 146. Nr: 23646-60.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANDRÉ ROBERTO ZAMBENEDETTI

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR

ADVOGADO: PRISCILA SACARDI BIUDES

EXECUTADOS(AS): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 250, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 713232 Nr: 7656-19.2011.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ PUPIN

ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

RÉU(S): PAMELLA APARECIDA PADILHA DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 37, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 718764 Nr: 10250-06.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO ROCCA

ADVOGADO: VANILTON DE FREITAS SCOPONI



REQUERIDO(A): PAULO EDUARDO NOGUEIRA EMBOAVA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 42/43, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 720541 Nr: 15968-81.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSMINO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA

ADVOGADO: KATERI DEALTINA FELSKI DOS ANJOS

REQUERIDO(A): FORESVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 115, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 441341 Nr: 17854-52.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE SEBASTIAO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

RÉU(S): JOAO BATISTA SEVERINO DE OLIVEIRA JR (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 109, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 709269 Nr: 2141-03.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): OACY PINHEIRO DE ANDRADE (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE

RÉU(S): EMPRESA RURAL QUATRO IRMÃO LTDA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 96/97, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 715869 Nr: 9981-64.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO NERES DOS SANTOS

ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA

ADVOGADO: MAUREL CASTRO DE AMORIM

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 21, NO PRAZO DE 5 DIAS.

339936 - 2008 \ 1108. Nr: 10697-96.2008.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY

ADVOGADO: ADOLFO ARINE

ADVOGADO: FRANCO BONATELLI

RÉU(S): MARCOS VINICIUS VIEIRA SARAGIOTTO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 82, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 719106 Nr: 14802-14.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABS DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): PST ELETRÔNICA S/A (POSITION)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 53, NO PRAZO DE 5 DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

371435 - 2009 \ 129. Nr: 7948-72.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WALTER MURILO PIAI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

RÉU(S): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA CURVO

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO

ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN AUZANI

INTIMAÇÃO: RÉU PARA NO PRAZO DE VINTE DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FORMULADO PELOS AUTORES ÀS FLS. 202/207.

Cod.Proc.: 451670 Nr: 23890-13.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DSF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO

RÉU(S): FMELO CELULAR INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA

INTIMAÇÃO: EMPRESA EMBARGANTE/RÉ PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTOS DE FLS. 71, EM QUINZE DIAS.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 703787 Nr: 38429-81.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARCIO ADRIANO MALINSKY (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FABRICIO FIGUEIREDO NASCIMENTO

EMBARGADO(A): ENI ALVES FERREIRA GOMES (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: OS EMBARGANTES SUSTENTAM QUE ADQUIRIRAM OS LOTES Nº 01,02,03,04 E 05 DO LOTEAMENTO JARDIM COSTA VERDE, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE EM 20/07/2009, CONFORME ESCRITURA LAVRADA E REGISTRADA. ALEGAM QUE UNIFICARAM AS ÁREAS VISANDO FUTURO INVESTIMENTO E FORAM SURPREENDIDOS COM DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO ORIUNDO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 498/2001, EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, MOVIDA PELOS EMBARGADOS CONTRA A EMPRESA SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA, DESCOBRINDO QUE OS REFERIDOS LOTES SOFRERAM PENHORA EM DATA DE 15/08/2008. ADUZEM QUE NÃO OBSTANTE A PENHORA TER SIDO ANTERIOR A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS POR ELES, NÃO HOUE AVERBAÇÃO DA PENHORA NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS, O QUE EVIDENCIA QUE A TRANSAÇÃO FOI DE BOA-FÉ. ADUZEM QUE O REGISTRO DA PENHORA É CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DA PENHORA EM FACE DE TERCEIROS, E NÃO TENDO OCORRIDO O REGISTRO, A BOA FÉ DO ADQUIRENTE É PRESUMIDA. SUSTENTAM INEXISTÊNCIA DE FRAUDE A EXECUÇÃO, POIS A SÚMULA 375 DO STJ ESTABELECE QUE O RECONHECIMENTO DA FRAUDE A EXECUÇÃO DEPENDE DO REGISTRO DE PENHORA DO BEM ALIENADO. OS EMBARGADOS IMPUGNARAM OS EMBARGOS. É O RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, QUE PRESCINDE DA REALIZAÇÃO DE PROVA ORAL. OS EMBARGADOS MOVERAM AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO, OBTENDO SENTENÇA CONDENATÓRIA FAVORÁVEL, A QUAL, APÓS UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MEIOS RECURSAIS POSSÍVEIS, TRANSITOU EM JULGADO EM 27/03/2006, COM A DECISÃO DO COLENDO STF QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO



QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NO V. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO E. TJMT, FOI DETERMINADO À DEVEDORA A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL, E EM DATA DE 29/08/2006 A EMPRESA DEVEDORA VEIO AOS AUTOS, CONSTITUINDO CAPITAL CONSISTENTE EM DEZ IMÓVEIS REGISTRADOS EM NOME DE SEU SÓCIO JOSÉ HAROLDO RIBEIRO FILHO, JUNTANDO AUTORIZAÇÃO DESTES PARA TANTO. OS IMÓVEIS QUE FORAM INDICADOS PARA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO EM FAVOR DOS EMBARGANTES SÃO DEZ LOTES URBANOS CONTÍGUOS, DENOMINADOS LOTES 01,02,03,04,05,16,17,18,19 E 20 DA QUADRA 85 DO LOTEAMENTO JARDIM COSTA VERDE, EM VÁRZEA GRANDE. ESTA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL FOI DEVIDAMENTE REGULARIZADA POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, COM AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE DO PROPRIETÁRIO E JUNTADA DE CÓPIA AUTENTICADA DA MATRÍCULA DOS IMÓVEIS. POSTERIORMENTE, AS PARTES FIRMARAM ACORDO. O ACORDO FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, FLS. 615/616 DOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA, CONSTANDO DA DECISÃO JUDICIAL DATADA DE 05/12/2006: " ... DIANTE DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, QUE COMPROVAM A PROPRIEDADE DOS BENS, INEXISTÊNCIA DE ÔNUS, AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DE SEU CÔNJUGE, DEFIRO A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL REPRESENTADA PELOS BENS IMÓVEIS, CONSISTENTES EM DEZ LOTES URBANOS, CONTÍGUOS, NA 1ª ZONA DE VÁRZEA GRANDE, DENOMINADOS LOTES NºS 01,02,03,04,05,16,17,18,19 E 20 DA QUADRA Nº 85 DO LOTEAMENTO JARDIM COSTA VERDE, COM ÁREA DE 360 M2 CADA LOTE, MATRICULADOS SOB Nº R- 19.294, NO 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ-MT.

OS REFERIDOS IMÓVEIS NÃO PODERÃO SER ALIENADOS OU PENHORADOS ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO DA DEVEDORA, COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO, CONFORME ART. 475-Q, § 1º DO CPC, CUJA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA SE ESTENDE ATÉ 10 DE FEVEREIRO DE 2020. OFICIE-SE AO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ, PARA QUE AVERBE, NA MATRÍCULA R-19.294, A IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE DOS REFERIDOS IMÓVEIS, ATÉ 10 DE FEVEREIRO DE 2020, CUJOS EMOLUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TAL DEVERÃO SER ARCADOS PELA REQUERIDA." O OFÍCIO FOI ENVIADO AO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGIS

TRAL DE CUIABÁ, CONFORME CÓPIA JUNTADA ÀS FLS. 680 DOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA. NOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA, A DEVEDORA DESCUMPRIU O ACORDO, PLEITEANDO OS EMBARGADOS A EXECUÇÃO E, FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE PAGAMENTO PELA DEVEDORA, OS EMBARGADOS REQUERERAM A PENHORA DOS IMÓVEIS SOBRE OS QUAIS SE CONSTITUIU CAPITAL, O QUE FOI DEFERIDO. O 1º SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VÁRZEA GRANDE COMUNICOU NOS AUTOS QUE SE ABSTEVE DE REGISTRAR A PENHORA, TENDO EM VISTA QUE OS IMÓVEIS NÃO SE ENCONTRAVAM REGISTRADOS EM NOME DA DEVEDORA. CONFORME SE VÊ DA CÓPIA DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ENVIADAS PELO REFERIDO SERVIÇO NOTARIAL, O SÓCIO DA DEVEDORA, QUE OS OFERECIU NA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL NA AÇÃO INDENIZATÓRIA, ALIENOU OS IMÓVEIS EM 03/10/2008 PARA TERCEIRO, O QUAL ALIENOU, POR REGISTRO LAVRADO EM 12.08.2009 PARA OS EMBARGANTES. TAL ESCORÇO PROCESSUAL DOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA, ATUALMENTE EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, É NECESSÁRIO A FIM DE DEMONSTRAR QUE NÃO SE TRATA DE SIMPLES PENHORA NÃO AVERBADA. O QUE PRETENDEM OS EMBARGANTES É LIVRAR BENS SOBRE OS QUAIS SE CONSTITUIU CAPITAL PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS, COM DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DE INALIENABILIDADE ATÉ 10/02/2020. O ART. 475-Q DO CPC, EM SEU §1º DISPÕE QUE: " ESTE CAPITAL, REPRESENTADO POR IMÓVEIS, TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM BANCO OFICIAL, SERÁ INALIENÁVEL E IMPENHORÁVEL ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR." ASSIM, OS IMÓVEIS, OBJETO DA LIDE, ERAM INALIENÁVEIS AO TEMPO EM QUE FORAM ALIENADOS, NÃO SOMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, MAS POR NORMAL LEGAL. NÃO HÁ COMO SE PRETENDER DESCONSIDERAR A INALIENABILIDADE, NÃO OBSTANTE A FALHA DA FALTA DE SUA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. É CERTO QUE OS ALIENANTES AGIRAM DE MÁ-FÉ AO ALIENAR OS IMÓVEIS. AOS EMBARGANTES CABE PLEITEAR PERDAS E DANOS CONTRA OS ALIENANTES, QUE ALIENARAM IMÓVEIS DECLARADOS, POR DECISÃO JUDICIAL E POR DISPOSIÇÃO

LEGAL, COMO INALIENÁVEIS. NÃO PODERIA SER DE OUTRO MODO, POIS PERMITIR QUE SE MANTENHA A ALIENAÇÃO QUE FRAUDA A LEI PROCESSUAL, A QUAL IMPÕE A INALIENABILIDADE SOBRE IMÓVEIS QUE FORAM CONSTITUÍDOS COMO CAPITAL EM EXECUÇÃO SENTENÇA, É ESVAZIAR A EFETIVIDADE DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). PUBLIQUE-SE.INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 703812 Nr: 38457-49.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESTOFAMENTOS XAXIM LTDA - ME

ADVOGADO: FABRICIO FIGUEIREDO NASCIMENTO

EMBARGADO(A): ENI ALVES FERREIRA GOMES (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A EMBARGANTE SUSTENTA QUE ADQUIRIU OS LOTES Nº 18,19 E 20 DO LOTEAMENTO JARDIM COSTA VERDE, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DE JOSÉ HAROLDO RIBEIRO NETO EM 18/10/2008, CONFORME ESCRITURA LAVRADA E REGISTRADA. ALEGA QUE VISANDO FUTURO INVESTIMENTO EDIFICOU CONSTRUÇÃO SOBRE OS TERRENOS E FOI SURPREENDIDA COM DILIGÊNCIA REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE AVALIAÇÃO ORIUNDO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 498/2001, EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, MOVIDA PELOS EMBARGADOS CONTRA A EMPRESA SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA, DESCOBRINDO QUE OS REFERIDOS LOTES SOFRERAM PENHORA EM DATA DE 15/08/2008. ADUZ QUE NÃO OBSTANTE A PENHORA TER SIDO ANTERIOR A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS, NÃO HOUE AVERBAÇÃO DA PENHORA NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS, O QUE EVIDENCIA QUE A TRANSAÇÃO FOI DE BOA-FÉ. ADUZ QUE O REGISTRO DA PENHORA É CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DA PENHORA EM FACE DE TERCEIROS, E NÃO TENDO OCORRIDO O REGISTRO, A BOA FÉ DO ADQUIRENTE É PRESUMIDA. SUSTENTA INEXISTÊNCIA DE FRAUDE A EXECUÇÃO, POIS A SÚMULA 375 DO STJ ESTABELECE QUE O RECONHECIMENTO DA FRAUDE A EXECUÇÃO DEPENDE DO REGISTRO DE PENHORA DO BEM ALIENADO. OS EMBARGADOS IMPUGNARAM OS EMBARGOS.

É O RELATO. DECIDO. TRATA-SE DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, QUE PRESCINDE DA REALIZAÇÃO DE PROVA ORAL. OS EMBARGADOS MOVERAM AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO, OBTENDO SENTENÇA CONDENATÓRIA FAVORÁVEL, A QUAL, APÓS UTILIZAÇÃO DE TODOS OS MEIOS RECURSAIS POSSÍVEIS, TRANSITOU EM JULGADO EM 27/03/2006, COM A DECISÃO DO COLENO STF QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NO V. ACÓRDÃO PROFERIDO PELO E. TJMT, FOI DETERMINADO À DEVEDORA A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL, E EM DATA DE 29/08/2006 A EMPRESA DEVEDORA VEIO AOS AUTOS, CONSTITUINDO CAPITAL CONSISTENTE EM DEZ IMÓVEIS REGISTRADOS EM NOME DE SEU SÓCIO JOSÉ HAROLDO RIBEIRO FILHO, JUNTANDO AUTORIZAÇÃO DESTES PARA TANTO. OS IMÓVEIS QUE INDICADOS PARA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL PARA O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO EM FAVOR DOS EMBARGANTES SÃO DEZ LOTES URBANOS CONTÍGUOS, DENOMINADOS LOTES 01,02,03,04,05,16,17,18,19 E 20 DA QUADRA 85 DO LOTEAMENTO JARDIM COSTA VERDE, EM VÁRZEA GRANDE.

ESTA CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL FOI DEVIDAMENTE REGULARIZADA POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, COM AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE DO PROPRIETÁRIO E JUNTADA DE CÓPIA AUTENTICADA DA MATRÍCULA DOS IMÓVEIS. POSTERIORMENTE, AS PARTES FIRMARAM ACORDO. O ACORDO FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, FLS. 615/616 DOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA, CONSTANDO DA DECISÃO JUDICIAL DATADA DE 05/12/2006: " ... DIANTE DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, QUE COMPROVAM A PROPRIEDADE DOS BENS, INEXISTÊNCIA DE ÔNUS, AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DE SEU CÔNJUGE, DEFIRO A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL REPRESENTADA PELOS BENS IMÓVEIS, CONSISTENTES EM DEZ LOTES URBANOS, CONTÍGUOS, NA 1ª ZONA DE VÁRZEA GRANDE, DENOMINADOS LOTES NºS



01,02,03,04,05,16,17,18,19 E 20 DA QUADRA Nº 85 DO LOTEAMENTO JARDIM COSTA VERDE, COM ÁREA DE 360 M2 CADA LOTE, MATRICULADOS SOB Nº R- 19.294, NO 5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ-MT. OS REFERIDOS IMÓVEIS NÃO PODERÃO SER ALIENADOS OU PENHORADOS ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO DA DEVEDORA, COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO, CONFORME ART. 475-Q, § 1º DO CPC, CUJA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA SE ESTENDE ATÉ 10 DE FEVEREIRO DE 2020. OFICIE-SE AO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ, PARA QUE AVERBE, NA MATRÍCULA R-19.294, A IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE DOS REFERIDOS IMÓVEIS, ATÉ 10 DE FEVEREIRO DE 2020, CUJOS EMOLUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TAL DEVERÃO SER ARCADOS PELA REQUERIDA." O OFÍCIO FOI ENVIADO AO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ, CONFORME CÓPIA JUNTADA ÀS FLS. 680 DOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA.

NOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA, A DEVEDORA DESCUMPRIU O ACORDO, PLEITEANDO OS EMBARGADOS A EXECUÇÃO E, FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE PAGAMENTO PELA DEVEDORA, OS EMBARGADOS REQUERERAM A PENHORA DOS IMÓVEIS SOBRE OS QUAIS SE CONSTITUIU CAPITAL, O QUE FOI DEFERIDO.

O 1º SERVIÇO NOTARIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE VÁRZEA GRANDE COMUNICOU NOS AUTOS QUE SE ABSTEVE DE REGISTRAR A PENHORA, TENDO EM VISTA QUE OS IMÓVEIS NÃO SE ENCONTRAVAM REGISTRADOS EM NOME DA DEVEDORA. CONFORME SE VÊ DA CÓPIA DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS ENVIADAS PELO REFERIDO SERVIÇO NOTARIAL, O SÓCIO DA DEVEDORA, QUE OS OFERECERAM NA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL NA AÇÃO INDENIZATÓRIA, ALIENOU OS IMÓVEIS EM REGISTRO LAVRADO EM 20/10/2008 PARA A EMBARGANTE. TAL ESCORÇO PROCESSUAL DOS AUTOS DA AÇÃO INDENIZATÓRIA, ATUALMENTE EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, É NECESSÁRIO A FIM DE DEMONSTRAR QUE NÃO SE TRATA DE SIMPLES PENHORA NÃO AVERBADA. O QUE PRETENDE A EMBARGANTE É LIVRAR BENS SOBRE OS QUAIS SE CONSTITUIU CAPITAL PARA ASSEGURAR O PAGAMENTO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS, COM DETERMINAÇÃO DO JUÍZO DE INALIENABILIDADE ATÉ 10/02/2020. O ART. 475-Q DO CPC, EM SEU §1º DISPÕE QUE:

" ESTE CAPITAL, REPRESENTADO POR IMÓVEIS, TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM BANCO OFICIAL, SERÁ INALIENÁVEL E IMPENHORÁVEL ENQUANTO DURAR A OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR." ASSIM, OS IMÓVEIS, OBJETO DA LIDE, ERAM INALIENÁVEIS AO TEMPO EM QUE FORAM ALIENADOS, NÃO SOMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL, MAS POR CONSEQUÊNCIA LEGAL. NÃO HÁ COMO SE PRETENDER DESCONSIDERAR A INALIENABILIDADE, NÃO OBSTANTE A FALHA DA FALTA DE SUA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. É CERTO QUE OS ALIENANTES AGIRAM DE MÁ-FÉ AO ALIENAR OS IMÓVEIS. À EMBARGANTE CABE PLEITEAR PERDAS E DANOS CONTRA OS ALIENANTES, QUE ALIENARAM IMÓVEIS DECLARADOS, POR DECISÃO JUDICIAL E POR DISPOSIÇÃO LEGAL, COMO INALIENÁVEIS. NÃO PODERIA SER DE OUTRO MODO, POIS PERMITIR QUE SE MANTENHA A ALIENAÇÃO QUE FRAUDA A LEI PROCESSUAL, A QUAL IMPÕE A INALIENABILIDADE SOBRE IMÓVEIS QUE FORAM CONSTITUÍDOS COMO CAPITAL EM EXECUÇÃO SENTENÇA, É ESVAZIAR A EFETIVIDADE DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO O EMBARGANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 421754 Nr: 7013-95.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GRANDE ORIENTE DO BRASIL - MATO GROSSO - GOB - MT

ADVOGADO: FABIANO RABANEDA DOS SANTOS

RÉU(S): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: TRATAM-SE DE AÇÕES CONEXAS, EM RAZÃO DA IDENTIDADE DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR. A RÉ UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO SUSTENTA QUE A IMPOSSIBILIDADE DE CADASTRAR NOVOS USUÁRIOS A PARTIR DE 15/10/2009 SE DEU POR IMPOSIÇÃO CONTIDA NA RN 195, DE 14/07/2009,

ALTERADA PELA RN 200, DE 14/08/2009, DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR E O DESRESPEITO À DETERMINAÇÃO SUJEITA O INFRATOR A PESADAS MULTAS. A RÉ UNIMED CUIABÁ, ALÉM DE ALEGAR SUA ILEGITIMIDADE POIS APENAS FIRMOU OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E O OBJETO DA LIDE ADVÉM DE ATOS PRATICADOS PELA RÉ UNIMED FEDERAÇÃO, SUSTENTA A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, POR MEIO DA PROCURADORIA FEDERAL, A FIM DE COMPOR A LIDE, TENDO EM VISTA QUE O ATO COMBATIDO NA AÇÃO GIRA EM TORNO DAS DETERMINAÇÕES DA REFERIDA AGÊNCIA, POR MEIO DAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS 195/09, 200/09 E 204/09. VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE AS RÉS SUSTENTAM QUE ESTÃO OBRIGADAS A PRÁTICA DO ATO ATACADO NA AÇÃO, DE NÃO ACEITAR INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, POR DETERMINAÇÃO DA ANS, E NO CASO DE DESCUMPRIMENTO, ESTÃO SUJEITAS A MULTAS ADMINISTRATIVAS. ASSIM, A AÇÃO, NA VERDADE, ATINGE DIRETAMENTE ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELA AUTARQUIA FEDERAL, E COMO CONSEQUÊNCIA, A SENTENÇA A SER PROFERIDA PRODUZIRÁ EFEITOS EM RELAÇÃO A ELA, O QUE JUSTIFICA SUA PRESENÇA NO PÓLO PASSIVO DA LIDE, CONTUDO, POR SE TRATAR DE AUTARQUIA FEDERAL, CABE À UNIÃO MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE NA LIDE. DIANTE DISSO, A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DESTA LIDE PASSA A SER DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLINO, PORTANTO, DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A BAIXA E REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO. CUMpra-SE, TOMANDO-SE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 423820 Nr: 8090-42.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK

RÉU(S): UNIMED - CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: TRATAM-SE DE AÇÕES CONEXAS, EM RAZÃO DA IDENTIDADE DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR. A RÉ UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO SUSTENTA QUE A IMPOSSIBILIDADE DE CADASTRAR NOVOS USUÁRIOS A PARTIR DE 15/10/2009 SE DEU POR IMPOSIÇÃO CONTIDA NA RN 195, DE 14/07/2009, ALTERADA PELA RN 200, DE 14/08/2009, DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR E O DESRESPEITO À DETERMINAÇÃO SUJEITA O INFRATOR A PESADAS MULTAS. A RÉ UNIMED CUIABÁ, ALÉM DE ALEGAR SUA ILEGITIMIDADE POIS APENAS FIRMOU OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E O OBJETO DA LIDE ADVÉM DE ATOS PRATICADOS PELA RÉ UNIMED FEDERAÇÃO, SUSTENTA A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, POR MEIO DA PROCURADORIA FEDERAL, A FIM DE COMPOR A LIDE, TENDO EM VISTA QUE O ATO COMBATIDO NA AÇÃO GIRA EM TORNO DAS DETERMINAÇÕES DA REFERIDA AGÊNCIA, POR MEIO DAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS 195/09, 200/09 E 204/09. VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE AS RÉS SUSTENTAM QUE ESTÃO OBRIGADAS A PRÁTICA DO ATO ATACADO NA AÇÃO, DE NÃO ACEITAR INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, POR DETERMINAÇÃO DA ANS, E NO CASO DE DESCUMPRIMENTO, ESTÃO SUJEITAS A MULTAS ADMINISTRATIVAS. ASSIM, A AÇÃO, NA VERDADE, ATINGE DIRETAMENTE ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELA AUTARQUIA FEDERAL, E COMO CONSEQUÊNCIA, A SENTENÇA A SER PROFERIDA PRODUZIRÁ EFEITOS EM RELAÇÃO A ELA, O QUE JUSTIFICA SUA PRESENÇA NO PÓLO PASSIVO DA LIDE, CONTUDO, POR SE TRATAR DE AUTARQUIA FEDERAL, CABE À UNIÃO MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE NA LIDE. DIANTE DISSO, A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DESTA LIDE PASSA A SER DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLINO, PORTANTO, DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A BAIXA E REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO. CUMpra-SE, TOMANDO-SE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.



Cod.Proc.: 460358 Nr: 29625-27.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JUNIOR

REQUERIDO(A): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: TRATAM-SE DE AÇÕES CONEXAS, EM RAZÃO DA IDENTIDADE DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR. A RÉ UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO SUSTENTA QUE A IMPOSSIBILIDADE DE CADASTRAR NOVOS USUÁRIOS A PARTIR DE 15/10/2009 SE DEU POR IMPOSIÇÃO CONTIDA NA RN 195, DE 14/07/2009, ALTERADA PELA RN 200, DE 14/08/2009, DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR E O DESRESPEITO À DETERMINAÇÃO SUJEITA O INFRATOR A PESADAS MULTAS. A RÉ UNIMED CUIABÁ, ALÉM DE ALEGAR SUA ILEGITIMIDADE POIS APENAS FIRMOU OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E O OBJETO DA LIDE ADVÉM DE ATOS PRATICADOS PELA RÉ UNIMED FEDERAÇÃO, SUSTENTA A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, POR MEIO DA PROCURADORIA FEDERAL, A FIM DE COMPOR A LIDE, TENDO EM VISTA QUE O ATO COMBATIDO NA AÇÃO GIRA EM TORNO DAS DETERMINAÇÕES DA REFERIDA AGÊNCIA, POR MEIO DAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS 195/09, 200/09 E 204/09. VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE AS RÉS SUSTENTAM QUE ESTÃO OBRIGADAS A PRÁTICA DO ATO ATACADO NA AÇÃO, DE NÃO ACEITAR INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, POR DETERMINAÇÃO DA ANS, E NO CASO DE DESCUMPRIMENTO, ESTÃO SUJEITAS A MULTAS ADMINISTRATIVAS. ASSIM, A AÇÃO, NA VERDADE, ATINGE DIRETAMENTE ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELA AUTARQUIA FEDERAL, E COMO CONSEQUÊNCIA, A SENTENÇA A SER PROFERIDA PRODUZIRÁ EFEITOS EM RELAÇÃO A ELA, O QUE JUSTIFICA SUA PRESENÇA NO PÓLO PASSIVO DA LIDE, CONTUDO, POR SE TRATAR DE AUTARQUIA FEDERAL, CABE À UNIÃO MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE NA LIDE. DIANTE DISSO, A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DESTA LIDE PASSA A SER DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLINO, PORTANTO, DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A BAIXA E REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO. CUMPRE-SE, TOMANDO-SE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

403727 - 2009 \ 984. Nr: 36274-42.2009.811.0041

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK

REQUERIDO(A): UNIMED - CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: TRATAM-SE DE AÇÕES CONEXAS, EM RAZÃO DA IDENTIDADE DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR. A RÉ UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO SUSTENTA QUE A IMPOSSIBILIDADE DE CADASTRAR NOVOS USUÁRIOS A PARTIR DE 15/10/2009 SE DEU POR IMPOSIÇÃO CONTIDA NA RN 195, DE 14/07/2009, ALTERADA PELA RN 200, DE 14/08/2009, DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR E O DESRESPEITO À DETERMINAÇÃO SUJEITA O INFRATOR A PESADAS MULTAS. A RÉ UNIMED CUIABÁ, ALÉM DE ALEGAR SUA ILEGITIMIDADE POIS APENAS FIRMOU OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E O OBJETO DA LIDE ADVÉM DE ATOS PRATICADOS PELA RÉ UNIMED FEDERAÇÃO, SUSTENTA A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, POR MEIO DA PROCURADORIA FEDERAL, A FIM DE COMPOR A LIDE, TENDO EM VISTA QUE O ATO COMBATIDO NA AÇÃO GIRA EM TORNO DAS DETERMINAÇÕES DA REFERIDA AGÊNCIA, POR MEIO DAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS 195/09, 200/09 E 204/09. VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE

AS RÉS SUSTENTAM QUE ESTÃO OBRIGADAS A PRÁTICA DO ATO ATACADO NA AÇÃO, DE NÃO ACEITAR INCLUSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS, POR DETERMINAÇÃO DA ANS, E NO CASO DE DESCUMPRIMENTO, ESTÃO SUJEITAS A MULTAS ADMINISTRATIVAS. ASSIM, A AÇÃO, NA VERDADE, ATINGE DIRETAMENTE ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELA AUTARQUIA FEDERAL, E COMO CONSEQUÊNCIA, A SENTENÇA A SER PROFERIDA PRODUZIRÁ EFEITOS EM RELAÇÃO A ELA, O QUE JUSTIFICA SUA PRESENÇA NO PÓLO PASSIVO DA LIDE, CONTUDO, POR SE TRATAR DE AUTARQUIA FEDERAL, CABE À UNIÃO MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE NA LIDE. DIANTE DISSO, A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DESTA LIDE PASSA A SER DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLINO, PORTANTO, DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A BAIXA E REMESSA DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO. CUMPRE-SE, TOMANDO-SE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Cod.Proc.: 448612 Nr: 22035-96.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LEON HENNER DA SILVA TELES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO SEGMENTO AFETADO, NO VALOR DE R\$3.037,50 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (11/02/2010) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

404163 - 2009 \ 991. Nr: 35859-59.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS ANTONIO DE MIRANDA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENANDO A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT AO AUTOR, PROPORCIONAL AO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO/SEGMENTO AFETADO, NO VALOR DE R\$4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), EQUIVALENTE AO VALOR MÁXIMO DA INDENIZAÇÃO MULTIPLICADO PELO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA DA LEI Nº 6.194/74 (COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.945/2009) E PELO PERCENTUAL DE REDUÇÃO FUNCIONAL. O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO ÍNDICE OFICIAL – INPC/IBGE, A PARTIR DA DATA DO SINISTRO (21/04/2009) E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

359177 - 2008 \ 1703. Nr: 29389-46.2008.811.0041



AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: KASUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO
EXECUTADOS(AS): RODOVIARIO SÃO MATHEUS LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS.138/139, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

284000 - 2007 \ 182. Nr: 7301-48.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR
EXECUTADOS(AS): APOIO CONSULTORIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 186/213, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 721715 Nr: 17229-81.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): SANTA RITA COMÉRCIO REPARAÇÃO MÁQUINAS PEÇAS LTDA EPP

ADVOGADO: GILBERTO GONÇALO GOMES DA SILVA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 29/31 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 715544 Nr: 9400-49.2011.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOAQUIM CARVALHO MORAES

ADVOGADO: ODAIR A BUSIQUIA
RÉU(S): FLORESTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CELSO BASTO
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS

Cod.Proc.: 724863 Nr: 20546-87.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DA SERRA I
ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA
REQUERIDO(A): JOYCE KELLER SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 723299 Nr: 18885-73.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
ADVOGADO: THIAGO RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): CONEL SERVIÇOS ELETRICOS LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: AUTOR PROVIDENCIAR O DEPOSITO DE DILIGÊNCIA ORIGINAL UMA VEZ QUE A DCM NÃO ACEITA DEPOSITO SEGUNDA VIA, EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 703537 Nr: 38171-71.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRO METROPOLITANO DE COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO: MAURICIO APARECIDO CRESÓSTOMO

ADVOGADO: ALESSANDRO NEZI RAGAZZI

REQUERIDO(A): MICHELLY DE ARRUDA BOAVENTURA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS.

Cod.Proc.: 725843 Nr: 21598-21.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO CESAR E SILVA

ADVOGADO: THATIANE ZAITUM CARDOSO

RÉU(S): OSCIP/UCAMB - UNIÃO CUIABANA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA EM 05 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 708559 Nr: 1714-06.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUZINETE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: REQUERIDO MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE FLS.151/152 NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ .

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO(Ã):MARCIA SUZANA CHUPEL

EXPEDIENTE:2011/175

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 457641 Nr: 27892-26.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO: WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE
EXECUTADOS(AS): MARINEUSA MACHADO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL QUE MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA MOVE EM DESFAVOR DE MARINEUSA MACHADO. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 52/56), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO PELA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A DATA ASSINALADA PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO MESMO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 52/56, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SUSPENDO O PROCESSO, DEVENDO OS AUTOS PERMANECEREM NO ARQUIVO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.INTIMEM-SE. CUMPRASE.

419302 - 2010 \ 92. Nr: 5705-24.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELETRÔNICA PAULISTA LTDA

ADVOGADO: JOAO NORBERTO ALMEIDA BRITO

ADVOGADO: PAULO COSME DE FREITAS

RÉU(S): GLOBAL VILLAGE TELECOM (GVT)

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: NOS TERMOS DO ART. 331, CAPUT, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 01/09/2011, ÀS 13:30



HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS.

Cod.Proc.: 433049 Nr: 12645-05.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FRANCISCO REJANO GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO: NORMÉLIA OLIVEIRA DA SILVA

RÉU(S): MARCIO MARTINS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: KARINA MARTINS

ADVOGADO: RENATA PEREIRA PIMENTEL

INTIMAÇÃO: DECISÃO: LUIZ ANTONIO GIROLDO É PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR O POLO PASSIVO DA RECONVENÇÃO DE FLS. 123/138, UMA VEZ QUE NÃO COMPÕE O POLO ATIVO DA LIDE PRINCIPAL.COM RELAÇÃO A LIDE PRINCIPAL E A RECONVENÇÃO, OS DEMAIS SÃO PARTES LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, DOU O FEITO POR SANEADO.DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/09/2011, ÀS 14:00HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE.

412747 - 2010 \ 51. Nr: 2040-97.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALTA - ASSOCIAÇÃO DE LOJISTAS DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS

ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER

ADVOGADO: LUCIANE BORDIGNON DA SILVA

RÉU(S): FARES & CIA LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: NOS TERMOS DO ART. 331, CAPUT, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 13/09/2011, ÀS 13:30HORAS.

Cod.Proc.: 711218 Nr: 4251-72.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSI ELIZABETH ARANA

ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DAMIN

RÉU(S): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

ADVOGADO: EDÉSIO GOMES CORDEIRO

ADVOGADO: MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. TRATA-SE DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, A QUAL COMPORTA O JULGAMENTO ANTECIPADO. PUBLIQUE-SE E VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA O SENTENÇA.

135070 - 2008 \ 915. Nr: 20147-39.2003.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IPÊ - INCORPORAÇÃO, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

EXECUTADOS(AS): AUTO PEÇAS OLIVEIRA E OLIVIERA LTDA. - ME

ADVOGADO: JULIERME ROMERO

ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE IPÊ - INCORPORADORA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA MOVE EM DESFAVOR DE AUTO PEÇAS OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA - ME. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 324/326), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, BEM

COMO PELA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A DATA ASSINALADA PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO MESMO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 324/326, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SUSPENDO O PROCESSO, DEVENDO OS AUTOS PERMANECEREM NO ARQUIVO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 447284 Nr: 21272-95.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO DE CONDOMINIOS VILLAGE DAS AMERICAS

ADVOGADO: VINÍCIUS DALL'COMUNE HUNHOFF

ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO

RÉU(S): TOULOUSE CONSTRUTORA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: TIAGO AUED

INTIMAÇÃO: DECISÃO: NOS TEMOS DO ART. 331, CAPUT, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 31/08/2011, ÀS 13:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS.

230546 - 2008 \ 520. Nr: 79-63.2006.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARGICELY CRISTIÃ DA SILVA

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

EXECUTADOS(AS): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: RUY DE SOUZA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ÀS FLS. 564/578 E 619/621 O EXECUTADO REQUER A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM VIRTUDE, EXCLUSIVAMENTE, DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA. TODAVIA, O ARTIGO 489 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRELECONA QUE APENAS SERÁ SUSPENSO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA QUANDO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, E QUANDO RESTAREM DEMONSTRADOS OS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA OU CAUTELAR, O QUE NÃO RESTA EVIDENCIADO NOS AUTOS, MOTIVO PELO QUAL, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 564/578 E 619/621.POR OUTRO LADO, O CÁLCULO APRESENTADO PELA PARTE EXEQUENTE ESTÁ EM DESACORDO COM AS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS.CONFORME SE VERIFICA DOS ACÓRDÃOS DE FLS. 479/489 E 504/507, O REQUERIDO FOI CONDENADO AO PAGAMENTO DE R\$ 5.700,00 A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS; R\$ 20.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS E R\$ 6.000,00 PELOS DANOS ESTÉTICOS CAUSADOS À AUTORA, COM JUROS DE MORA DE 1% A.M. (UM POR CENTO AO MÊS) A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA DO V.ACÓRDÃO, BEM COMO CONDENOU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO.ANALISANDO O CÁLCULO DE FLS. 610/612, PERCEBO QUE A EXEQUENTE ATUALIZOU O DÉBITO NOS TERMOS DOS ACÓRDÃOS, BEM COMO APLICOU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO), REFERENTE À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, SENDO ESTES INDEVIDOS, ANTE AO AFEITO SUSPENSIVO DADO ÀS FLS. 580/583, UMA VEZ QUE OS MESMOS SÃO SÃO DEVIDOS QUANDO TRANSCORRIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE VENCIDA PARA O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO.

ASSIM, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, EXCLUINDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DE OUTRO TURNO, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO/PENHORADO ÀS FLS. 525/528, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME PUGNADO ÀS FLS. 612, UMA VEZ QUE SE TRATA DE VALORES INCONTROVERSOS. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

415518 - 2010 \ 70. Nr: 3671-76.2010.811.0041



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): C. Z. J. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANA PAULA CORDOVA TAVARES

RÉU(S): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK

INTIMAÇÃO: AUTOR, NO PRAZO DE VINTE DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS ALEGAÇÕES DE FLS. 370/380.

Cod.Proc.: 444294 Nr: 19455-93.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): WALTER TORRES DIAS

ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER

RÉU(S): TRIAVEL FLORESTAS LTDA

ADVOGADO: MARCELO CAETANO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR PARA, NO PRAZO DE VINTE DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE AS ALEGAÇÕES DE FLS. 62/85 E DOCUMENTOS DE FLS. 89/126.

393547 - 2009 \ 797. Nr: 29044-46.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DANIELLE CRISTINA DA SILVA VIRGOLINO

ADVOGADO: FABIANA SCORPIONI GONÇALVES

RÉU(S): UNIMED - CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO

INTIMAÇÃO: AUTORA PARA, NO PRAZO DE VINTE DIAS, REGULARIZAR O POLO PASSIVO, INCLUINDO A UNIMED-RIO, UMA VEZ QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FOI EFETIVADO COM A UNIMED-RIO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Cod.Proc.: 704018 Nr: 38686-09.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JURANDIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SIMONE REGINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: VALDINETE RODRIGUES DE ARAUJO

REQUERIDO(A): F. G. COMERCIO DE VEICULOS LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 63/74.

INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE

Cod.Proc.: 438915 Nr: 16103-30.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASPE - ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTA BOMBEIROS MILITA

ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL

RÉU(S): ANTONIO ELISIO MOREIRA

ADVOGADO: HÉLIO DA SILVA DIONIZIO

INTIMAÇÃO: EMBARGANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 48/51, NO PRAZO DE VINTE DIAS.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 451370 Nr: 23688-36.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE/IEMAT

ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA

ADVOGADO: FERNANDA TOMAZ MENDES

RÉU(S): ERICA MARQUES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: TRATA-SE DE AÇÃO DE MONITÓRIA QUE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT MOVE EM DESFAVOR DE ERICA MARQUES DE ALMEIDA. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 113/116), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO PELA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A DATA ASSINALADA PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 113/116, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SUSPENDO O PROCESSO, DEVENDO OS AUTOS PERMANECEREM NO ARQUIVO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

327460 - 2008 \ 21. Nr: 476-54.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ JALMAR VARGAS

ADVOGADO: EDSSON RENATO QUINTANA

EXECUTADOS(AS): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE JOSÉ JALMAR VARGAS MOVE EM DESFAVOR DE TIM CELULAR S/A. ÀS FLS. 226/227 A EMPRESA EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO PROCESSO, TENDO EM VISTA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELA EMPRESA EXECUTADA. DESSA FORMA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE EXEQUENTE PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 223/224, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME PUGNADO ÀS FLS. 227. PUBLIQUE-SE, TRANSITADA EM JULGADO AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

372861 - 2009 \ 167. Nr: 9326-63.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

RÉU(S): JOSÉ DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS ARRUDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: TRATA-SE DE AÇÃO DE MONITÓRIA QUE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT MOVE EM DESFAVOR DE JOSÉ DA COICEIÇÃO DOS SANTOS ARRUDA. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 86/89), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO PELA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A DATA ASSINALADA PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 86/89, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SUSPENDO O PROCESSO, DEVENDO OS AUTOS PERMANECEREM NO ARQUIVO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

377543 - 2009 \ 290. Nr: 13670-87.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIZA DA SILVA

ADVOGADO: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR

RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE



SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT QUE JACÓ COSTA PEREIRA MOVE EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 325/326), PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS FLS. 327 A RÉ JUNTOU AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DÉBITO, DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 325/326, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ACORDO. CUSTAS REMANESCENTES SE HOVER, PELA AUTORA. TODAVIA, SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICARÁ SUSPensa A SUA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ATÉ QUE POSSAM SATISFAZÊ-LA SEM PREJUÍZO DO SEU SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUAS FAMÍLIAS, PRESCREVENDO EM CINCO ANOS A OBRIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.12 DA LEI Nº. 1.060/50. AS PARTES DESISTEM DO PRAZO RECURSAL. PUBLIQUE-SE, APÓS ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 721549 Nr: 17055-72.2011.811.0041

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VAGNER ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: BENEDITO ROSÁRIO ALVES DA CUNHA

REQUERIDO(A): 5ª CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRC. IMOBILIÁRIA DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O REQUERENTE QUALIFICOU O SEU PROCEDIMENTO COMO MEDIDA CAUTELAR DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL COM PEDIDO LIMINAR, PRETENDENDO VER DETERMINADO DE PLANO E ANTECIPADAMENTE, A RETIFICAÇÃO DO ESTADO CIVIL DA SRª DORÇA MARIA DA SILVA, NO REGISTRO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº. 22.168 DE SUA PROPRIEDADE, NÃO OBSTANTE A IMPOSSIBILIDADE ALEGADA PELO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS. OCORRE QUE O PROCESSO CAUTELAR VISA ASSEGURAR O RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO PRINCIPAL A QUE ESTÁ VINCULADO, OU SEJA, AS CAUTELARES NÃO SE PRESTAM A TUTELAR PROVIMENTO DE DIREITO MATERIAL, MAS SIM A TUTELAR MEDIDAS ASSECURATÓRIAS PARA A UTILIDADE DO PROVIMENTO PRINCIPAL, A SER PLEITEADO EM AÇÃO DE CONHECIMENTO. O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR TEM CARÁTER SATISFATIVO, ASSIM À VIA ELEITA PELO REQUERENTE É IMPRÓPRIA. NECESSÁRIA, PORTANTO, A RETIFICAÇÃO DA INICIAL, ADEQUANDO-SE A AÇÃO AO PEDIDO FORMULADO. DESSA FORMA, FACULTO AO AUTOR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA EMENDAR A INICIAL, A FIM DE ADEQUAR A AÇÃO AO PEDIDO FORMULADO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

383233 - 2009 \ 515. Nr: 18832-63.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NEUTON LUIZ DE MATTOS

ADVOGADO: MARILENE GALVÃO FERREIRA DO VALE

RÉU(S): JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

INTIMAÇÃO: AUTOR PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 166/172, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 711248 Nr: 4285-47.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

AUTOR(A): TRANSPORTADORA DLR LTDA

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

RÉU(S): CARLOS ELISANDRO MINOSSO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS. 45, EM 05 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 712041 Nr: 5123-87.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSEMEIRE SILVA PEREIRA

ADVOGADO: JACKELINE MASSON GONÇALVES

ADVOGADO: SEBASTIAO CARLOS ARAUJO PRADO

RÉU(S): VIEIRA E ZALEN LTDA ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: REQUERIDAS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FORMULADO PELA AUTORA ÀS FLS. 106/107.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

94773 - 2008 \ 155. Nr: 5498-11.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE MARIA JOSEFINA CURVO THOMMEN (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSE CORBELINO BOJIKIAN

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN

ADVOGADO: JOSÉ CORBELINO BOJIKIAN

ADVOGADO: JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJIKIAN

ADVOGADO: CIBELLE DE AGUIAR BOJIKIAN

EXECUTADOS(AS): ESPEDITO NUNES LEITE DE FRANÇA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 168/192.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

13404 - 2008 \ 433. Nr: 8720-50.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ELIANA MARIA VAZ

ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA

EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA

ADVOGADO: EVAN CORREA DA COSTA

INTIMAÇÃO: EXECUTADO DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA MANDADO DE AVALIAÇÃO TENDO EM VISTA QUE NÃO CONCORDOU COM A AVALIAÇÃO ANTERIOR, EM 05 DIAS

COMARCA DE CUIABÁ .

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A):JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO(Ã):MARCIA SUZANA CHUPEL

EXPEDIENTE:2011/176

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

390383 - 2009 \ 719. Nr: 26197-71.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALDO LOCATELLI

ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO

ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR

RÉU(S): WILSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA MENDES DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA



ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: NO ACORDO HOMOLOGADO FICOU ESTABELECIDO QUE O RÉU PAGARIA PARA O AUTOR O VALOR DE R\$ 200.000,00 PELA POSSE DO TERRENO, OBJETO DA LIDE, SENDO R\$ 50.000,00 NA DATA DE 12/08/2010 E R\$ 150.000,00 EM DEZ PARCELAS MENSAS DE R\$ 15.000,00, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM 12/09/2010. ÀS FLS. 351 O AUTOR ALEGOU QUE O RÉU SE ENCONTRAVA EM MORA COM A PARCELA VENCIDA EM 12/11/2010, INCORRENDO EM MULTA DE 50% DO VALOR TOTAL DO ACORDO, ALÉM DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS. REQUEREU A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA O PAGAMENTO DA MULTA E O VALOR TOTAL DAS PARCELAS VINCENDAS OU DEVOLVER O IMÓVEL E PAGAR AS MULTAS. O RÉU PETICIONOU, INFORMOU QUE EMBORA TENHA ATRASADO A QUITAÇÃO DAS PARCELAS, ANTECIPOU O PAGAMENTO DE TODAS AS VINCENDAS, NO INTUITO DE EFETUAR COMPENSAÇÃO E, POR TER ADIMPLIDO INTEGRALMENTE O PAGAMENTO DO PREÇO, REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO. O AUTOR PETICIONOU, ADUZINDO QUE A MORA EXCEDEU O PRAZO PREVISTO NO ACORDO, INCIDINDO À CLÁUSULA DE RESCISÃO E REQUERENDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECIDO: CONFORME CONSTA DOS AUTOS, O RÉU PAGOU OS R\$ 50.000,00 INICIAIS DO ACORDO, MAIS AS PARCELAS DE R\$ 15.000,00 MENSAS DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2010. COM O ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA VENCIDA EM 12/11/2010, O AUTOR REQUEREU A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA O PAGAMENTO DE MULTA E DAS PARCELAS VINCENDAS CUJA MORA PROVOCOU O VENCIMENTO ANTECIPADO, NO PRAZO PREVISTO NO ACORDO PARA PURGAR A MORA E CASO EXCEDIDO ESSE PRAZO, A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL E MULTAS. ESSE PRAZO FIXADO NO ACORDO É DE 30 DIAS. A DECISÃO QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO RÉU FOI PUBLICADA EM 14/03/2011 CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 353. EM PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 30/03/2011 O RÉU JUNTOU AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS (VENCIDAS E VINCENDAS). OBSERVA-SE DAS QUITAÇÕES DAS PARCELAS, A PARTIR DA MORA COM A PARCELA DE NOVEMBRO/2010, QUE O RÉU PAGOU AS PARCELAS VENCIDAS E AS VINCENDAS NAS DATAS DE 21/12/2010, 09/03/2011 E 11/03/2011. ASSIM, COMO A INTIMAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO, OU COMO ALEGA O AUTOR, PURGAR A MORA, OCORREU EM 14/03/2011, APRESENTOU O RÉU A COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS VENCIDAS E VINCENDAS DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS. O AUTOR NÃO NEGA QUE RECEBEU TODAS AS PARCELAS DO ACORDO, TODAVIA INSISTE NA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS MULTAS, JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS PREVISTAS, E COM ISSO, INSISTIU NA REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

PRIMEIRAMENTE, DEVE SER OBSERVADO QUE O RESPEITO À EQUIDADE NÃO PERMITE QUE SE REINTEGRE O AUTOR NA POSSE DE IMÓVEL, O QUAL O RÉU PAGOU A INTEGRALIDADE DO ACORDO, E COMPROVOU NOS AUTOS DENTRO DO PRAZO DE TRINTA DIAS EM QUE FOI INTIMADO PARA PURGAR A MORA.

AINDA, NO CASO HOUVE O ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO ACORDO, COM O PAGAMENTO INTEGRAL DO PREÇO, APENAS COM ATRASO QUE SE CARACTERIZA COMO MORA RELATIVA. PORTANTO, RESPONDE O RÉU PELA MORA RELATIVA, DEVENDO ARCAR COM MULTA, JUROS E CORREÇÃO PELAS PARCELAS PAGAS EM ATRASO, DEVENDO SER-LHE OPORTUNIZADO O PAGAMENTO, NÃO SENDO CABÍVEL, DE PLANO, REINTEGRAR O AUTOR NA POSSE. TODAVIA, A MULTA DE 50% SOBRE O VALOR TOTAL DO ACORDO, PARA A MORA RELATIVA, JÁ QUE O AUTOR HAVIA PAGO A PRIMEIRA PARCELA DE R\$ 50.000,00 E MAIS DUAS DE R\$ 15.000,00, DE UM VALOR TOTAL DE R\$ 200.000,00, É EXACERBADA E ENSEJADORA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SÓ SE CONCEBE A MULTA SOBRE OS VALORES NÃO PAGOS, NÃO PODENDO INCIDIR SOBRE O VALOR TOTAL DO ACORDO, COM PARTE SUBSTANCIAL ADIMPLIDA. DIANTE DISSO, DEVE INCIDIR A MULTA PACTUADA SOMENTE SOBRE O VALOR INADIMPLIDO A PARTIR DE NOVEMBRO/2010, QUE ERA DE R\$ 120.000,00 (200.000,00-50.000,00-15.000,00-15.000,00). QUANTO AO PERCENTUAL DA MULTA, TRATANDO-SE DE SIMPLES MULTA MORATÓRIA, O PERCENTUAL DE 50% É EXACERBADO, ABUSIVO E NÃO GUARDA CORRESPONDÊNCIA COM AS MULTAS DE MORA PERMITIDAS EM CASO DE NEGÓCIOS QUE NÃO DERIVEM DE RELAÇÃO DE CONSUMO.

FRISA-SE QUE MESMO NAS AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, O ART. 461, § 6º, DO CPC DISPÕE QUE O JUIZ PODERÁ, DE OFÍCIO, MODIFICAR O VALOR OU A PERIODICIDADE DA MULTA, CASO

VERIFIQUE QUE SE TORNOU INSUFICIENTE OU EXCESSIVA. É O CASO, EM QUE A MULTA DE 50% É EXCESSIVA, POIS O RÉU PAGOU O DÉBITO, INCLUSIVE AS PARCELAS VINCENDAS E SE TRATA DE MORA RELATIVA. ASSIM, O PERCENTUAL DE MULTA PELO ATRASO DEVE SE ATER A 10% SOBRE O VALOR INADIMPLIDO. QUANTO A JUROS E CORREÇÕES, VÊ-SE DOS COMPROVANTES JUNTADOS ÀS FLS. 354/358, QUE O RÉU PAGOU DUAS PARCELAS EM DEZEMBRO/2010 E O RESTANTE DAS PARCELAS EM MARÇO DE 2011, INCLUSIVE AS VINCENDAS. ASSIM, QUANDO DO PAGAMENTO EM DEZEMBRO/2010, HAVIA UMA VENCIDA E NO PAGAMENTO FEITO EM MARÇO DE 2011 HAVIAM DUAS (JANEIRO E FEVEREIRO), TODAVIA, HAVIAM TRÊS VINCENDAS, QUE FORAM ANTECIPADAS. DESSA FORMA, COM A QUITAÇÃO ANTECIPADA DAS DEMAIS PARCELAS, COMPENSOU-SE EVENTUAL ENCARGO MORATÓRIO. ASSIM, INTIME-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) RELATIVO A MULTA DE 10% SOBRE OS VALORES NÃO PAGOS DO ACORDO QUANDO INCIDIU EM MORA.

385210 - 2009 \ 568. Nr: 21143-27.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FERNANDA JERONIMA DE MACEDO

ADVOGADO: JOSÉ RICARDO C. M. CORBELINO

ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA

RÉU(S): ANDRÉIA MARQUES DUARTE

ADVOGADO: PHILLIPE AUGUSTO MARQUES DUARTE

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE A RESPOSTA DOS OFÍCIOS DE FLS. 207/215 E 217/218, EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 721166 Nr: 16653-88.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ALESSANDRO MARTINS

ADVOGADO: ALESSANDRA MARTINS

ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES

RÉU(S): JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS. 49/50 NO PRAZO DE 05 DIAS.

12324 - 2008 \ 548. Nr: 554-63.1999.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ROBERTO MENDES DA SILVA

ADVOGADO: RENATO GOMES NERY

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON)

ADVOGADO: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS

EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE ALCIDES ARAÚJO VARGAS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS SANCHES

ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

ADVOGADO: DIRCEU GALDINO CARDIN

ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

ADVOGADO: DIRCEU GALDINO CARDIN

ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE A RESPOSTAS DOS OFÍCIOS DE FLS. 1190/1192 E 1201 EM 05 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

127777 - 2003 \ 301. Nr: 15352-87.2003.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO



ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS
DEVEDOR(A): DINET INFORMÁTICA LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA COTRIM DIAS

ADVOGADO: ROSANGELA PIVA MOURATO

ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA COTRIM DIAS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDENCIA
DEVOLVIDA DE FLS. 473 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 726188 Nr: 21966-30.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. C. J. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDUARDO A B MANZEPPI

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSOLIDAÇÃO DAS
NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO (CNGC 2.14.8), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI
1.060/50 AS AÇÕES REFERENTES À COBRANÇA DE SEGURO (DPVAT)
SERÃO REGIDAS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, CONFORME ART. 275,
II, "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA
EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO-SE O PEDIDO AO RITO PROCESSUAL
CABÍVEL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.
ADEQUAR O PEDIDO AO RITO SIGNIFICA PEDIR A CITAÇÃO DA
REQUERIDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER
DESIGNADA PELO JUÍZO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 277 E 282, VII, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE
ESTILO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 725458 Nr: 21186-90.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: DENISE ODA VASCONCELLOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSOLIDAÇÃO DAS
NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO (CNGC 2.14.8), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI
1.060/50. CONFORME SE OBSERVA DA NARRAÇÃO DOS FATOS E DOS
DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, O SINISTRO QUE VITIMOU A
AUTORA OCORREU EM 02/05/2010, NA VIGÊNCIA DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009. O
LAUDO JUNTADO COM A INICIAL É INSUFICIENTE PARA A APLICAÇÃO
DO ART. 3º, §1º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO
DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008 E, CONSEQUENTEMENTE,
DA TABELA PREVISTA NO ANEXO INCLUÍDO PELA MESMA MEDIDA
PROVISÓRIA. SENDO ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA TRAZER AOS
AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA
INICIAL, LAUDO MÉDICO (PÚBLICO OU PARTICULAR) QUE DESCREVA
PORMENORIZADAMENTE AS LESÕES DECORRENTES DO SINISTRO,
QUANTIFICANDO-AS NOS EXATOS TERMOS PREVISTOS NA TABELA
ACIMA MENCIONADA, DESCREVENDO, INCLUSIVE, SE A INVALIDEZ É OU
NÃO PERMANENTE, E SE É TOTAL OU PARCIAL. SENDO PERMANENTE
PARCIAL, DEVERÁ DESCREVER SE É COMPLETA OU INCOMPLETA E,
NESTE CASO, SE SE TRATA DE PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL DE
REPERCUSSÃO INTENSA, MÉDIA OU LEVE, OU, AINDA, SE É O CASO DE
SEQUELA RESIDUAL. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 726137 Nr: 21910-94.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: GUSTAVO DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSOLIDAÇÃO DAS
NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DE MATO GROSSO (CNGC 2.14.8), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI
1.060/50. CONFORME SE OBSERVA DA NARRAÇÃO DOS FATOS E DOS
DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, O SINISTRO QUE VITIMOU O
AUTOR OCORREU EM 11/09/2010, NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009. O LAUDO JUNTADO
COM A INICIAL É INSUFICIENTE PARA A APLICAÇÃO DO ART. 3º, §1º,
INCISOS I E II, DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 451/2008 E, CONSEQUENTEMENTE, DA TABELA
PREVISTA NO ANEXO INCLUÍDO PELA MESMA MEDIDA PROVISÓRIA.
SENDO ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS, NO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL,
LAUDO MÉDICO (PÚBLICO OU PARTICULAR) QUE DESCREVA
PORMENORIZADAMENTE AS LESÕES DECORRENTES DO SINISTRO,
QUANTIFICANDO-AS NOS EXATOS TERMOS PREVISTOS NA TABELA
ACIMA MENCIONADA, DESCREVENDO, INCLUSIVE, SE A INVALIDEZ É OU
NÃO PERMANENTE, E SE É TOTAL OU PARCIAL. SENDO PERMANENTE
PARCIAL, DEVERÁ DESCREVER SE É COMPLETA OU INCOMPLETA E,
NESTE CASO, SE SE TRATA DE PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL DE
REPERCUSSÃO INTENSA, MÉDIA OU LEVE, OU, AINDA, SE É O CASO DE
SEQUELA RESIDUAL.

Cod.Proc.: 715965 Nr: 9914-02.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS EDUARDO DE MORAES SOUZA EREGIPE

ADVOGADO: VICTOR RODRIGO TEOFILO DE CARVALHO

RÉU(S): MARIA DULINA MOREIRA SILVA DE MORAES (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA
DEVOLVIDA DE FLS. 125 NO PRAZO DE 05 DIAS.

418431 - 2010 \ 88. Nr: 5268-80.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): L.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JULIANO DIAS CORREA

RÉU(S): ANTONIO LISBOA PEREIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A RESPOSTA DOS OFÍCIOS DE
FLS. 44/49, 65/70 EM 05 DIAS

354870 - 2008 \ 1575. Nr: 25321-53.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: PAULO MÁRCIO RIBEIRO

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO

EXECUTADOS(AS): GERSON BENEDITO DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE AS CORRESPONDENCIAS
DEVOLVIDAS DE FLS. 73/74 EM 05 DIAS

376672 - 2009 \ 262. Nr: 12780-51.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: R. BRITA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (MAIS 1
AUTOR)

ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO

ADVOGADO: ISNAIA POLLYANA G. SAMPAIO

EXECUTADOS(AS): CARLA KERSCHNER

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA
DEVOLVIDA DE FLS. 78 NO PRAZO DE 05 DIAS.



Cod.Proc.: 719186 Nr: 14867-09.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: PERFILADOS MULTIAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E.
P. P.

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
RÉU(S): PAULO YOSHIHIKO YAMAMOTO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA
DEVOLVIDA DE FLS. 26 NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 716157 Nr: 10044-89.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): EULÁLIA RODRIGUES ESPINDOLA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
RÉU(S): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
ADVOGADO: ROBERTO C. SCACCHETTI DE CASTRO
ADVOGADO: IZAIAS FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: DENIZE VIUDES
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS

419753 - 2010 \ 99. Nr: 5907-98.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSÉ PAULO CUISSI
ADVOGADO: CÉSAR GILIOI
EXECUTADOS(AS): AGNALDO VIANA JÚNIOR (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDENCIA
DEVOLVIDA DE FLS. 116 EM 05 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 467522 Nr: 34254-44.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS"EM
PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): R. BORTOLOTO-ME
ADVOGADO: JORGE DOMINGOS SARAGIOTTO
RÉU(S): REGINA LUCIA BORGES CANAVARROS
ADVOGADO: MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI
INTIMAÇÃO: RÉ PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 74/77
E DOCUMENTOS DE FLS. 79/85, BEM COMO JUNTAR AOS AUTOS A
CÓPIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO COM A AUTORA, NO
PRAZO DE VINTE DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

359155 - 2008 \ 1704. Nr: 29308-97.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

CREADOR(A): BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FERNANDA SILVA FERREIRA
DEVEDOR(A): GSM METALÚGICA LTDA ME
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO OBTIDA
VIA INFOJUD AS FLS. 129, EM 05 DIAS

406771 - 2009 \ 1057. Nr: 37947-70.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GRENDENE S.A
ADVOGADO: VIVIANE VARISCO MANTOVANI
EXECUTADOS(AS): MEL S CALÇADOS LTDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA VIA BACEN
NEGATIVA E AS INFORMAÇÕES OBTIDAS VIA RENAJUD E INFOJUD AS
FLS. 277/278 E 281, EM 05 DIAS

265093 - 2008 \ 889. Nr: 22913-60.2006.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SÓ PISO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO MARIANO DE DEUS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MANOEL ANTÔNIO GARCIA PALMA
ADVOGADO: MARIA APARECIDA MARTIN LOPES
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES
OBTIDAS VIA RENAJUD E INFOJUD AS FLS. 155/159 E 162, EM 05 DIAS

246746 - 2008 \ 605. Nr: 14412-20.2006.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN AUZANI
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
EXECUTADOS(AS): ARIKA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES
OBTIDAS VIA RENAJUD E INFOJUD AS FLS. 122/124 E 127, EM 05 DIAS

282704 - 2008 \ 847. Nr: 6956-82.2007.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MATOS & MATOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
EXECUTADOS(AS): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INTERMAT -
ASSINTER - MT
ADVOGADO: ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES
OBTIDAS VIA RENAJUD E INFOJUD AS FLS. 111/112 E 115, EM 05 DIAS

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

301977 - 2007 \ 354. Nr: 14177-19.2007.811.0041

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

REQUERENTE: RETÍFICA SOMOTOR LTDA
ADVOGADO: IVONE CAMPOS FREIRE BORMAN
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA -
ME

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO
QUE RETÍFICA SOMOTOR LTDA MOVE EM DESFAVOR DE DIPESE
DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME. ÀS FLS. 362 A
EMPRESA REQUERENTE NOTICIA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELA
EMPRESA EXECUTADA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº. 421/2007 – CÓD. 307543, BEM COMO DA
AÇÃO MONITÓRIA Nº. 422/2007 – CÓD. 307550. ASSIM, ANTE A PERDA
DO OBJETO E CONSEQÜENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL,
JULGO EXTINTA A PRESENTE A MEDIDA CAUTELAR, COM FULCRO NO
ART. 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM
JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS DEVIDAS BAIXAS. TOMEM-SE AS
DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

307550 - 2007 \ 422. Nr: 16666-29.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO



CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RETÍFICA SOMOTOR LTDA

ADVOGADO: IVONE CAMPOS FREIRE BORMAN

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: IONE FREIRE CAMPOS BERTO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME

ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT

ADVOGADO: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - AFIRMATIVO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA QUE RETÍFICA SOMOTOR LTDA MOVE EM DESFAVOR DE DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME. ÀS FLS. 149 A EMPRESA EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO PROCESSO, TENDO EM VISTA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELA EMPRESA REQUERIDA. DESSA FORMA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DA EMPRESA REQUERIDA. PUBLIQUE-SE, TRANSITADA EM JULGADO AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

307543 - 2007 \ 421. Nr: 16659-37.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RETÍFICA SOMOTOR LTDA

ADVOGADO: IVONE CAMPOS FREIRE BORMAN

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: IONE FREIRE CAMPOS BERTO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

EXECUTADOS(AS): DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL QUE RETÍFICA SOMOTOR LTDA MOVE EM DESFAVOR DE DIPESE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME. ÀS FLS. 433 A EMPRESA EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO PROCESSO, TENDO EM VISTA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELA EMPRESA REQUERIDA. DESSA FORMA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES FICARÃO A CARGO DA EMPRESA EXECUTADA. PUBLIQUE-SE, TRANSITADA EM JULGADO AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ .

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO(Ã): MARCIA SUZANA CHUPEL

EXPEDIENTE: 2011/177

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 715719 Nr: 9778-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVALDETE DOMINGOS BRUSCHI

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2011, ÀS 13:40 HORAS.

Cod.Proc.: 723772 Nr: 19386-27.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WENY PABLO FERNANDES SIMIONI

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS

GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2011, ÀS 13:30 HORAS.

Cod.Proc.: 714916 Nr: 9288-80.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DEBORA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2011, ÀS 13:30 HORAS.

Cod.Proc.: 700877 Nr: 35500-75.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FERNANDA JOVIO MASSAI

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

RÉU(S): TRIÂNGULO VEÍCULOS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

242729 - 2006 \ 268. Nr: 11254-54.2006.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRADICIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

EXECUTADOS(AS): ESTRADAO FREIOS E MOLAS LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 118/119 EM 05 DIAS

362796 - 2008 \ 1809. Nr: 32734-20.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EUGÊNIA LENDZION (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSE DIEGO LENDZION RACHID JAUDY COSTA

RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: FERNANDO MASCARELLO

ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

INTIMAÇÃO: PARTES DA REDESIGNAÇÃO DA PERICIA PARA O DIA 11/07/2011, ÀS 13 HORAS. FICAM INTIMADAS AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, ATRAVES DOS SEUS PATRONO DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

392669 - 2009 \ 775. Nr: 28153-25.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LINDNALDO DE OLIVEIRA NOVAIS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES

RÉU(S): QUATIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

ADVOGADO: DANIELA PEREIRA

ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. SOMENTE



APÓS AS PARTES ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, O FEITO SERÁ SANEADO, COM A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES E O DEFERIMENTO DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE FOR O CASO.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 716153 Nr: 10050-96.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAURIA FIDELIS DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS

251512 - 2006 \ 419. Nr: 17965-75.2006.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: JANAINA ACÁCIA RODRIGUES MORAES

ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES

ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO

ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

RÉU(S): TRANSPORTES AFONSO LTDA. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA

ADVOGADO: FLÁVIA DE CASTRO STRINGHETA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 302/303 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 445849 Nr: 20360-98.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS BOMBEIRO MILITAR DE MT E MS

ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL

EXECUTADOS(AS): RAMÃO BISPO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA DE FLS29/41, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

403025 - 2009 \ 965. Nr: 35107-87.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSE TADASCHI HASHIMOTO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: OTACILIO PERON

EXECUTADOS(AS): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LETICIA TEREZA DE LEMOS

ADVOGADO: LUCIANA ELIZABETE LENHART

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 72/77 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 718618 Nr: 9305-19.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO CARLOS MARQUES CALDEIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

RÉU(S): GIMENIA DE OLIVEIRA GANDRA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDENCIA DEVOLVIDA DE FLS.24 EM 05 DIAS

404427 - 2009 \ 1003. Nr: 36199-03.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE

ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): JOACYR FATIMA DE AMORIM (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ABILIO CUSTODIO DE MELO

INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS

413725 - 2010 \ 58. Nr: 2578-78.2010.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRETOR(A): ROSA MARIA NEVES SORIANO MARMORA

ADVOGADO: JOÃO PAULO SORIANO MARMORA

ADVOGADO: MARCELA LUZIA SORIANO MARMORA

DEVEDOR(A): NAYRA DE ARRUDA CARLOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 42 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 720632 Nr: 16066-66.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PARECIS ENERGIA S.A (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARÇAL

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

REQUERIDO(A): MELT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 61 NO PRAZO DE 05 DIAS.

333421 - 2008 \ 792. Nr: 4089-82.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GARCIA E CARDOSO LTDA - ME

ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): AFONSO HIDEO YAMAMOTO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE FLS. 89 EM 05 DIAS

320730 - 2008 \ 393. Nr: 22651-76.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS SARAIVA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

EXECUTADOS(AS): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 246/265 EM 10 DIAS

Cod.Proc.: 721020 Nr: 16497-03.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA AS.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS

RÉU(S): TRILHA MT- COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR PROVIDENCIAR O DEPOSITO DE DILIGÊNCIA ORIGINAL, NÃO PODENDO SER DEPOSITO NA MODALIDADE ENVELOPE E CHEQUE, NO PRAZO DE 05 DIAS

Cod.Proc.: 720278 Nr: 15707-19.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOLANGE MARIA GOMES PINTO

ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA



REQUERIDO(A): TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS

Cod.Proc.: 725526 Nr: 21259-62.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDVALDO GOMES BARREIRA
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: EM FACE DO QUE DISPÕE A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNGC 2.14.8), DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. CONFORME SE OBSERVA DA NARRAÇÃO DOS FATOS E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, O SINISTRO QUE VITIMOU O AUTOR OCORREU EM 20/02/2009, NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009. O LAUDO JUNTADO COM A INICIAL É INSUFICIENTE PARA A APLICAÇÃO DO ART. 3º, §1º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008 E, CONSEQUENTEMENTE, DA TABELA PREVISTA NO ANEXO INCLUÍDO PELA MESMA MEDIDA PROVISÓRIA. SENDO ASSIM, INTIME-SE O AUTOR PARA TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, LAUDO MÉDICO (PÚBLICO OU PARTICULAR) QUE DESCREVA PORMENORIZADAMENTE AS LESÕES DECORRENTES DO SINISTRO, QUANTIFICANDO-AS NOS EXATOS TERMOS PREVISTOS NA TABELA ACIMA MENCIONADA, DESCREVENDO, INCLUSIVE, SE A INVALIDEZ É OU NÃO PERMANENTE, E SE É TOTAL OU PARCIAL. SENDO PERMANENTE PARCIAL, DEVERÁ DESCREVER SE É COMPLETA OU INCOMPLETA E, NESTE CASO, SE SE TRATA DE PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL DE REPERCUSSÃO INTENSA, MÉDIA OU LEVE, OU, AINDA, SE É O CASO DE SEQUELA RESIDUAL.

Cod.Proc.: 705494 Nr: 142-15.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: P. H. FARIA DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO: LEONARDO MORO BASSIL DOWER
REQUERIDO(A): MONTAR METALURGICA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CLAIR KEMER DE MELO
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA DE FLS. 122/128 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 724278 Nr: 19925-90.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS POMPEO DE BARROS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-SUCURSAL-CUIABÁ

INTIMAÇÃO: DAS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23/08/2011, ÀS 13:30 HORAS.

Cod.Proc.: 714926 Nr: 9246-31.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: CLODOALDO ANTONIO BAIA HERANI
RÉU(S): SPAÇO ASSESSORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS.52/53 EM 05 DIAS

Cod.Proc.: 716159 Nr: 10031-90.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JOEL SILVA DE ARRUDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS
RÉU(S): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
ADVOGADO: ROBERTO C. SCACCHETTI DE CASTRO
ADVOGADO: IZAIAS FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO: DENIZE VIUDES
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS

388783 - 2009 \ 675. Nr: 24287-09.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO CARLOS CESAR NUNES
ADVOGADO: OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
RÉU(S): PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: GERALDO A. DE VITTO JUNIOR
INTIMAÇÃO: VISTA A PARTE AUTORA PELO PRAZO DE 05 DIAS SOB PENA DE RETORNAR OS AUTOS AO ARQUIVO

364089 - 2009 \ 12. Nr: 1350-05.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EDGAR FROES
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JULIO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO
INTIMAÇÃO: AUTOR PROVIDENCIAR O Nº DO CPF DO REQUERIDO, EM 05 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

336108 - 2008 \ 990. Nr: 6873-32.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CAVALCANTI E CARVALHO ADVOGADOS (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(S): JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: MARGARETE DA GRAÇA BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
INTIMAÇÃO: VISTA A PARTE RÉ PELO PRAZO DE 05 DIAS SOB PENA DE RETORNAR OS AUTOS AO ARQUIVO

229887 - 2008 \ 692. Nr: 36853-29.2005.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RÉU(S): MARIA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA - NPJ AFIRMATIVO
INTIMAÇÃO: DEVEDORA, NOS TERMOS DO ART. 1101.C, §3º, DO CPC, PARA O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CÁLCULO DE FLS. 168, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% A QUE SE REFERE O ART. 475-J DO CPC

Cod.Proc.: 424454 Nr: 8418-69.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAP RAÇÕES LTDA
ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR



EXECUTADOS(AS): AGUACERITO LEATHER COM. COUROS LTDA
ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA
INTIMAÇÃO: VISTA A PARTE RÉ PELO PRAZO DE 05 DIAS SOB PENA DE
RETORNAR OS AUTOS AO ARQUIVO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

238186 - 2006 \ 173. Nr: 7242-94.2006.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): NEIDE MORAES CORREA ME

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE AS INFORMAÇÕES
OBTIDAS VIA RENAJUD E INFOJUD AS FLS. 173/174 E 177, EM 05 DIAS

11683 - 2000 \ 393. Nr: 11050-20.2000.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: AGRALE AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): HR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LUIZ TERCIO OKAMURA DA ALMEIDA
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO OBTIDA
VIA INFOJUD AS FLS. 432 E 435, EM 05 DIAS

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

372993 - 2009 \ 174. Nr: 9357-83.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: JOSE DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
EXECUTADOS(AS): PORTO SEGUROS - CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
INTIMAÇÃO: DO DEVEDOR/EXECUTADO DA PENHORA REALIZADA VIA
BACENJUD E PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15
(QUINZE) DIAS (ART. 475-J, § 1º DO CPC).

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

372538 - 2009 \ 158. Nr: 9284-14.2009.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITO BATISTA RAMOS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CLEBERLEY MENDES CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE
POSSE QUE BENEDITO BATISTA RAMOS MOVE EM DESFAVOR DE
CLEBERLEY MENDES CONCEIÇÃO. CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE
FLS. 41/42, AS PARTES ENTABULARAM ACORDO, O QUAL FOI
DEVIDAMENTE HOMOLOGADO, SUSPENDENDO O PROCESSO ATÉ A
DATA ASSINALADA PARA O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. ÀS FLS.
44Vº O AUTOR NOTICIA O CUMPRIMENTO DO ACORDO PELAS PARTE,
PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269,
III DO CPC. DIANTE DISSO, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO
ACORDO PELAS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III,
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME
ACORDO. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS
E ANOTAÇÕES DE ESTILO. TOMEM-SE AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE
ESTILO. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

210797 - 2005 \ 109. Nr: 21439-88.2005.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ZÉLIA LAURA VARGAS PEREIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ENY RIBEIRO SOARES
ADVOGADO: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS
DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A)
DR(A)ZORAIDE OLIVEIRA SOARES PARA DEVOLVER OS PRESENTES
AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.

358203 - 2008 \ 1671. Nr: 28653-28.2008.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

REQUERENTE: WALDEMAR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO
GROSSO LTDA - COOVMAT
ADVOGADO: JACKSON WILLIAM DE ARRUDA
INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS
DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A)
DR(A)MARCELLO TAQUES LEITE PARA DEVOLVER OS PRESENTES
AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.

304891 - 2008 \ 751. Nr: 15133-35.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO CESAR MORENO PESSOA
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS
DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A)
DR(A)MARIO EDUARDO MARQUARDT PARA DEVOLVER OS PRESENTES
AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.

34881 - 2008 \ 665. Nr: 7946-83.2001.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO: MÔNICA GÔES CAMPELO
EXECUTADOS(AS): THATIANEY ALMEIDA CHAVES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS
DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A)
DR(A)MILTON CHAVES LIRA PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS
EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.

177356 - 2008 \ 862. Nr: 25059-45.2004.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHOS (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DE JORGE (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS
DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A)
DR(A)NELSON JOSÉ GASPARELO PARA DEVOLVER OS PRESENTES



AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 431028 Nr: 11471-58.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CASA PROPRIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

ADVOGADO: NÁDIA TAYSE KUHNEN SULAS

RÉU(S): SAMARA ARABI

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)VAGNER SOARES SULAS PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

96654 - 2008 \ 682. Nr: 12278-59.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA.

ADVOGADO: JOCELI KUHN

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS CORRÊA RAMOS

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES

ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)JOCELI KUHN PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

375096 - 2009 \ 225. Nr: 11461-48.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA

ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

EXECUTADOS(AS): JM BARBOSA ME

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)NELSON JOSÉ GASPARELO PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

55078 - 2002 \ 43. Nr: 1008-38.2002.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FERTILIZANTES HERINGER LTDA

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA

ADVOGADO: EDUARDO A. B. MANZEPPI

EXECUTADOS(AS): ROBERTO VALDECIR BRIANTI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FABIÓLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO

ADVOGADO: ELIAS VANIN

ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)LILIAN ALVES MARTINI PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

123426 - 2009 \ 601. Nr: 10843-16.2003.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS CORREA RAMOS

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

EMBARGADO(A): CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA.

ADVOGADO: JOCELI KUHN

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS

DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)JOCELI KUHN PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

76647 - 2008 \ 679. Nr: 7397-39.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA

ADVOGADO: JOCELI KUHN

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS CORREA RAMOS

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)JOCELI KUHN PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

402213 - 2009 \ 51. Nr: 34744-03.2009.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: BRASIL & MOVIMENTO S/A

ADVOGADO: ÁTILA ROGERIO GONÇALVES

ADVOGADO: JANE SOO JIN HONG

EXCEPTO: MOTIVA MOTORS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELI CAMARGO

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)JOAQUIM FABIO DE MIELLO CAMARGO PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

339383 - 2008 \ 1085. Nr: 9857-86.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JUNNIOR ALMEIDA DA ROCHA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DIEGO ALMEIDA VARGAS NUNES

ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI

RÉU(S): RONDON & GOMES LTDA - ME (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)EDUARDO THEODORO FABRINI PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

214699 - 2008 \ 688. Nr: 23590-27.2005.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ ZENI (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

REQUERIDO(A): JOEL LUIZ BULHÕES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES

ADVOGADO: JOZAIIRA GUEDES

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 705215 Nr: 88-49.2011.811.0041

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ILSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MOURA

REQUERIDO(A): EROTILDES SANTANA



INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)CARLOS HENRIQUE MOURA PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

250299 - 2008 \ 808. Nr: 17286-75.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EDNA LIA ROQUE

ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY - NPJ/UNIRONDON

ADVOGADO: ELISÂNGELA F L DEL NERY

EXECUTADOS(AS): MILANI CALÇADOS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATÍLIO

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)ASSIS SOUZA OLIVEIRA PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

76649 - 2009 \ 600. Nr: 7421-67.2002.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA

ADVOGADO: JOCELI KUHN

EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS CORREA RAMOS

ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI

INTIMAÇÃO: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL, E NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº.56/2007-CGJ, INTIMO O(A) ADVOGADO(A) DR(A)JOCELI KUHN PARA DEVOLVER OS PRESENTES AUTOS EM 24 HORAS SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMARCA DE CUIABÁ .

VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

JUIZ(A):VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESCRIVÃO(Ã):MARCIA SUZANA CHUPEL

EXPEDIENTE:2011/177

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

326191 - 2007 \ 677. Nr: 25921-11.2007.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MADEIREIRA VERDÃO LTDA.

ADVOGADO: SILAS LINO DE OLIVEIRA

RÉU(S): TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A AUTORA SUSTENTA QUE A RÉ, NO PERÍODO DE 11/04 A 19/09/2003, EFETUOU VÁRIAS COMPRAS, TOTALIZANDO R\$ 48.995,88, CONFORME NOTAS FISCAIS E CANHOTOS DE ENTREGA DE MERCADORIA, BEM COMO BOLETOS BANCÁRIOS ASSINADOS. ADUZ QUE O VALOR DEVIDO, ATUALIZADO ATÉ 15/12/2007, COM CORREÇÃO PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CORRESPONDE A R\$ 91.844,19. A RÉ OFERECIU EMBARGOS, ADUZINDO QUE ADQUIRIU PRODUTOS DA RÉ CONFORME NOTAS FISCAIS ACOSTADAS, TODAVIA PAGOU TODOS OS VALORES DEVIDOS COM OS CHEQUES NºS 851278, NO VALOR DE R\$ 9.526,90; 594887, NO VALOR DE R\$ 10.000,00; 594888, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 E 501733, NO VALOR DE R\$ 20.000,00.

IMPUGNA AS NOTAS FISCAIS E DUPLICATAS DE FLS. 24/33 E 102/106, QUE TOTALIZAM R\$ 6.856,51, SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS ASSINATURAS CONSTANTES NÃO SÃO DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, TAMPOUCO DE SEUS FUNCIONÁRIOS. ALEGA QUE OS QUATRO CHEQUES EMITIDOS PARA PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS FORAM ENTREGUES DIRETAMENTE AO SR. AMARILDO, PROPRIETÁRIO DA EMPRESA EMBARGADA. A AUTORA/EMBARGADA IMPUGNOU,

ARGUINDO PRELIMINARMENTE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO COM A CONSEQUENTE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. ADUZ QUE OS CHEQUES DE R\$ 10.000,00 E R\$ 9.526,90, FORAM USADOS PARA PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS QUE DISCRIMINA, OBSERVANDO QUE O OBJETO DA COBRANÇA DESTA AÇÃO SÃO AS NOTAS FISCAIS DO PERÍODO DE ABRIL A SETEMBRO DE 2003 E QUE O CHEQUE PÓS DATADO PARA 10/03/2003 NÃO PODERIA SER SIDO DADO PARA PAGAMENTO DE UM NEGÓCIO AINDA NÃO REALIZADO. ALEGA QUE O OUTRO CHEQUE DE DEZ MIL REAIS FOI EMITIDO PARA PAGAMENTO DE TRÊS OUTROS CHEQUES QUE HAVIAM SIDO DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS E QUE O CHEQUE DE R\$ 20.000,00 FOI EMITIDO EM 21/11/2003 EM SUBSTITUIÇÃO AOS CHEQUES NºS 594887 E 594888 QUE HAVIAM SIDO DEVOLVIDOS PELO BANCO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, O QUAL FOI PROTESTADO E GEROU UMA AÇÃO DECLARATÓRIA, PROCESSO 057/2004, 21ª VARA CÍVEL, ONDE FOI PROFERIDA SENTENÇA DE MÉRITO, E SE OBSERVA QUE NÃO TEM QUALQUER RELAÇÃO COM O OBJETO DESTA AÇÃO MONITÓRIA. DISCRIMINA CADA NOTA FISCAL IMPUGNADA PELA RÉ/EMBARGANTE, DESCREVENDO ONDE O MATERIAL FOI ENTREGUE E QUEM O RECEBEU, PLEITEANDO PROVA PERICIAL NOS LIVROS FISCAIS DA EMBARGANTE. O FEITO FOI SANEADO, DETERMINANDO-SE AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE EMBARGOS A JUNTADA DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EMBARGANTE, DIANTE DA DIVERGÊNCIA DE ASSINATURA NA PROCURAÇÃO E NO CONTRATO SOCIAL. EM RAZÃO DE AS PARTES NÃO TEREM PLEITEADO PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, DETERMINOU-SE QUE APÓS A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, OS AUTOS VIÉSSEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. NÃO HOUVE A JUNTADA E FOI DETERMINADA A INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, SOB PENA DE NULIDADE DOS EMBARGOS. A AUTORA/EMBARGADA OPÔS AGRAVO RETIDO, ADUZINDO QUE SE OPEROU A PRECLUSÃO PARA A CORREÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO HOUVE A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA RÉ/EMBARGANTE. É O RELATO. DECIDO. AS PARTES NÃO PLEITEARAM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, QUANDO INTIMADAS PARA TANTO, COMPORTANDO O FEITO JULGAMENTO ANTECIPADO. ALÉM DISSO, A RÉ/EMBARGANTE NÃO REGULARIZOU A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, IMPONDO A NULIDADE DOS EMBARGOS OPOSTOS POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO.

NÃO OBSTANTE, A AUTORA COMPROVOU SEU CRÉDITO, POIS OS SUPOSTOS PAGAMENTOS EFETIVADOS PELA RÉ NÃO FORAM DEMONSTRADOS, EIS QUE CONSTA DOS AUTOS QUE O CHEQUE Nº 501733, NO VALOR DE R\$ 20.000,00, FOI DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS E FOI OBJETO DE OUTRA AÇÃO, EM QUE PROCUROU A RÉ DESCONSTITUIR TAL CHEQUE, NO QUE NÃO LOGROU ÊXITO, CONFORME CÓPIA DA SENTENÇA JUNTADA ÀS FLS. 197/201. A AUTORA, NA IMPUGNAÇÃO, TROUXE AS NOTAS FISCAIS A QUE SE REFERE O SUPOSTO PAGAMENTO FEITO PELOS CHEQUES, QUE DIVERGEM DAQUELAS QUE SÃO OBJETO DESTA MONITÓRIA, E DEMONSTRA QUE NA VERDADE OS DOIS CHEQUES DE R\$ 10.000,00 ALEGADOS PELA RÉ FORAM DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS E SUBSTITUÍDOS PELO CHEQUE DE R\$ 20.000,00 QUE, CONFORME CONSTA ACIMA, TAMBÉM NÃO FOI PAGO. RESSALTA-SE QUE A CÓPIA DOS CHEQUES JUNTADA PELA RÉ ÀS FLS. 210/212 DEMONSTRA QUE ELAS TIVERAM DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. NÃO HÁ MAIS O QUE SER CONSIDERADO NESTA AÇÃO, TENDO EM VISTA A NULIDADE DA PETIÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS PELA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

A AUTORA TROUXE AS NOTAS FISCAIS E BOLETOS BANCÁRIOS TODOS ASSINADOS, DISCRIMINOU NA IMPUGNAÇÃO A QUEM FORAM ENTREGUES AS MERCADORIAS, ESTANDO FARTAMENTE COMPROVADO SEU CRÉDITO. POSTO ISSO, CONSTITUO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NO VALOR DE R\$ 91.844,19 (NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), DEVENDO REFERIDO VALOR SER CORRIGIDO PELO INPC E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DE 15/12/2007, DATA DA ATUALIZAÇÃO FEITA QUANDO DO AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO MONITÓRIA.

TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O DEVEDOR, NOS TERMOS DO ART. 1101.C, §3º, DO CPC, PARA O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DA MULTA DE 10% A QUE SE REFERE O



ART. 475-J DO CPC E, A REQUERIMENTO DO CREDOR, A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE."

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ . SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO JUIZ(A):PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR ESCRIVÃO(Ã):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS EXPEDIENTE:2011/46 INTIMAÇÃO ÀS PARTES Cod.Proc.: 704051 Nr: 38719-96.2010.811.0041 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ADELAIDE GAMBA VIVAN (MAIS AUTORES) ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S. A. ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA MANIFESTAREM SOBRE VALOR DEPOSITADO NOS AUTOS, FACULTANDO O LEVANTAMENTO. AUTORIZO O CANCELAMENTO DAS LETRAS DO TESOIRO FINANCEIRO, COMOPOSTULADO À FL.260 E APÓS, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA MANIFESTAREM SOBRE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS. CUMPRE-SE. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA Cod.Proc.: 701612 Nr: 36233-41.2010.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E IAYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA REQUERIDO(A): FERNANDO SCHULS GALVÃO DA SILVA ADVOGADO: LEANDRO DA SILVA CRUZ INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS. 134555 - 2008 \ 897. Nr: 19821-79.2003.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI REQUERIDO(A): MARILENE MARIA LOPES INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS. INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ Cod.Proc.: 461974 Nr: 30738-16.2010.811.0041 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): VALDECIR OLIVEIRA SANTOS ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA RÉU(S): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN INTIMAÇÃO: DEVERÁ O DR. OTAVIO SIMPLICIO KUHN RETIRAR A PETIÇÃO DESENTRANHADA, NO PRAZO LEGAL. 367305 - 2009 \ 144. Nr: 5706-43.2009.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): AFONSO CASTANHO (MAIS AUTORES) ADVOGADO: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA ADVOGADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE DEPOSITO DE FLS.255/257 E SE TEM POR SATISFEITO COM A OBRIGAÇÃO. EM CASO NEGATIVO, CONCLUSOS. AO CONTRÁRIO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO TENDO POR CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO, CASO EM QUE OS AUTOS DEVEM SER REMETIDOS AO ARQUIVO. CUMPRE-SE. NOTA AO REQUERDIDO: DEVERÁ MANIFESTAR SOBRE DEPOSITO DE FLS.255/257 E SE TEM POR SATISFEITO COM A OBRIGAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. 418277 - 2010 \ 226. Nr: 5177-87.2010.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA ADVOGADO:

ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO RÉU(S): FERNANDES FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: LUDMILA RODRIGUES INTIMAÇÃO: DEVERÁ O REQUERIDO DEPOSITAR O VALOR DE FL.88, NO PRAZO LEGAL. PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cod.Proc.: 467786 Nr: 34464-95.2010.811.0041 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA (MAIS 1AUTOR) ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA ADVOGADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. NOTA AO APELADO/REQUERIDO: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI. Cod.Proc.: 716843 Nr: 10736-88.2011.811.0041 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: JOSÉ ROBERTO BARROS DE CARVALHO (MAIS AUTORES) ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO EMBARGADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBIM MENDONÇA ADVOGADO: VLAMIR MARCOS GRESPAN JUNIOR INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME CONSIDERANDO QUE JÁ EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA A QUAL MANTENHO EM TODOS SEUS TERMOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. Cod.Proc.: 725460 Nr: 21188-60.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): DONEY FERNANDES PALMEIRA ADVOGADO: TATIANE PEREIRA BARROS PERROT RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, DEVE HAVER CONJUGAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; HOVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; HOVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009) NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES CONSIDERANDO QUE CASO O AUTOR PRETENDA APARGAR AS PARCELAS ATRASADAS COM OS ENCARGOS PACTUADOS PELAS PARTES, NÃO HAVERA RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER E TÃO POUCO, EXISTE COMPROVAÇÃO DE QUE OS ENCARGOS COBRADOS PELA REFERIDO É ABUSIVA. COM RELAÇÃO AS VINCENDAS, NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NEGA O RECEBIMENTO, RESTANDO INOCUA A PRETENSÃO INICIAL. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICÇÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO, SEM AFASTAR A MORA. EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE,



PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSA E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL COMO TUTELA ANTECIPADA. DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA OU REPUTAR NO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O BEM E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRASE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ EFETIVAR O DEPÓSITO DEFERIDO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. Cod.Proc.: 453822 Nr: 25507-08.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: LUCILO CABRAL DA SILVA ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. NOTA AO APELADO/REQUERENTE: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI. Cod.Proc.: 700596 Nr: 35219-22.2010.811.0041 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: RILDO COSTA RAMIRES ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS REQUERIDO(A): NELSON PACHOALOTTO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, CUMPRASE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.203. INTIME-SE. CUMPRASE. NOTA AO APELADO/REQUERENTE: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI. COMARCA DE CUIABÁ . SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS ESCRIVÃO(Ã):LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS EXPEDIENTE:2011/46 INTIMAÇÃO ÀS PARTES Cod.Proc.: 720047 Nr: 15499-35.2011.811.0041 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (ART. 796 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR REQUERENTE: GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 720009 Nr: 15463-90.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: KATIA SIMONE ARAUJO SILVA ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.:

717753 Nr: 11475-61.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): NILDA DOS SANTOS CORREA ADVOGADO: MARILENE CORRÊA RAMOS RÉU(S): BANCO ITAUCARD S.A ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 714183 Nr: 7364-34.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): MYRES GOMES MONTEIRO ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO RÉU(S): BANCO FIAT S/A ADVOGADO: CELSO MARCON INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 712499 Nr: 5484-07.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): LIGIA MARIA VARELA ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A (MAIS RÉUS) ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA ADVOGADO: RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA ADVOGADO: LUIZ CARLOS MONTEIRO LAURENÇO ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI ADVOGADO: MARCELO ORABONA ANGÉLICO ADVOGADO: EMERSON RODRIGUES PEREIRA ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 705640 Nr: 40200-94.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): ANTONIA EVANDA DE QUEIROZ - ME ADVOGADO: DANIELA MOLINA BARCELLOS RÉU(S): BANCO ITAU S.A ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 701177 Nr: 35799-52.2010.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S.A ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO EXECUTADOS(AS): CHOPPERIA KANEKAO LTDA ME (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: ABDORAL ROMÃO DO NASCIMENTO ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE O NASCIMENTO INTIMAÇÃO: NOTA AO EMBARGANTE: DEVERÁ O EMBARGANTE MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL. NOTA AS PARTES: DEVERÃO AS PARTES ESPECIFICAREM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 713016 Nr: 5762-08.2011.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: JULIANA CARVALHO STELLA RÉU(S): LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACANDÁ INTIMAÇÃO: NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO



MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS. NOTA AO REQUERIDO: INTIMAR O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FL.73, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 720369 Nr: 15794-72.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA SALES ADVOGADO: THIAGO ERIKSSON DOS SANTOS ADVOGADO: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR REQUERIDO(A): ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL. NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL. 308603 - 2011\ 908. Nr: 17146-07.2007.811.0041 AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: SIDNEI DINIZ DE BARROS - GRÁFICA FUTURA ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA EMBARGADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO INTIMAÇÃO: NOTA AS PARTES: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS DA CHEGADA DOS AUTOS NESTE JUÍZO. Cod.Proc.: 709820 Nr: 2730-92.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO ITAU S/A ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO RÉU(S): MARCOS VINICIUS S. DE REZENDE ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NÚCLEO CIVEL INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL. NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL. 218349 - 2008\ 2973. Nr: 27050-22.2005.811.0041 AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: JURANDIR MELADO (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM O ORIGINAL DO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS.257/262 PARA ANÁLISE, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 458672 Nr: 28502-91.2010.811.0041 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): EDUARDO PAIM PIMENTA ME ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA RÉU(S): BANCO GMAC S/A ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO INTIMAÇÃO: NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL. NOTA A PARTE REQUERIDA: DEVERÁ A PARTE REQUERIDA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 423868 Nr: 8128-54.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): EUCLIDES ANGELO OSSANI (MAIS AUTORES) ADVOGADO: JESSENER SEVERO ADVOGADO: JULIANO MOGNOL ADVOGADO: AGILDO VINÍCIUS DA ROCHA DREYER ADVOGADO: JULIANO MOGNOL ADVOGADO: AGILDO VINÍCIUS DA ROCHA DREYER RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CESSÃO ANUNCIADA ÀS FLS.301/304, NO PRAZO LEGAL. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA Cod.Proc.: 445372 Nr: 20030-04.2010.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN RÉU(S): IVANILDO PAULO DOS SANTOS NOBR INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR: DR. OTAVIO SIMPLICIO KUHN, OAB/MT N°: 14.238: DEVERÁ, NO PRAZO LEGAL,

REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. 377716 - 2009\ 615. Nr: 13691-63.2009.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO BANK S/A ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES EXECUTADOS(AS): INTERLAGOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: MARCELO FALCÃO FERREIRA INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE O DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES, ACOSTADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI. 344033 - 2008\ 3510. Nr: 14543-24.2008.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): JORGE AMÉLIO MAIA ADVOGADO: SIDNEI GUEDES FERREIRA RÉU(S): COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO DE FL.260 E SE TEM POR SATISFEITO COM A OBRIGAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. 417703 - 2010\ 214. Nr: 4880-80.2010.811.0041 AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO HONDA S.A ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO RÉU(S): LUCIANO ALVES DE ALMEIDA INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS. 407305 - 2009\ 1989. Nr: 39287-34.2009.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO FINASA BMC S/A ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO RÉU(S): ANELIZA BELLA ALVES E SILVA INTIMAÇÃO: NO PRESENTE FEITO JÁ FOI PROLATADA SENTENÇA. ASSIM, DEVERÁ O AUTOR MANIFETSAR INTERESSE NO RECURSO INTERPOSTO, DIANTE DO ANUNCIADO À FL.59, NO PRAZO LEGAL. 154601 - 2008\ 2995. Nr: 8279-30.2004.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI EXECUTADOS(AS): JURANDIR MELADO (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE LEVANTAMENTO DE ALVARÁ COMO CONSIGNANDO NO ACORDO DE FL.104, SALIENTANDO QUE O SILÊNCIO ACARRETERÁ ANUÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO. 398084 - 2009\ 1582. Nr: 31936-25.2009.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): SERGIO RODRIGUES DA CUNHA ADVOGADO: JANDIR LEMOS RÉU(S): BANCO HSBC ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR INDICADO NA INICIAL PARA MANIFESTAR SOBRE ACORDO DE FLS.81/84, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 463567 Nr: 31823-37.2010.811.0041 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): TEREZINHA GOMES DE LIMA ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA INTIMAÇÃO: DEVERÁ A AUTORA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS.132/152, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 464606 Nr: 32456-48.2010.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI EXECUTADOS(AS): MEGA CINE CINEMA E VIDEO LTDA ME (MAIS RÉUS) INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS. Cod.Proc.: 427701 Nr: 9836-42.2010.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: SANTANDER ALTOS VALORES ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO EXECUTADOS(AS): SBX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE PESQUISA ON LINE ACOSTADA AOS AUTOS E



RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL. 90051 - 2008 \ 1947. Nr: 501-68.1988.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: FINANCIADORA BCN S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI EXECUTADOS(AS): DUPOL - COM. PROD. DE SEMENTES E CEREAIS LTDA (MAIS RÉUS) INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS. Cod.Proc.: 429041 Nr: 10410-65.2010.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO SANTANDER - BANESPA ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES RÉU(S): CÉSAR LIMA DO NASCIMENTO ADVOGADO: JANE RODRIGUES BARROS INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.118/119, NO PRAZO LEGAL. 161287 - 2008 \ 124. Nr: 12428-69.2004.811.0041 AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES REQUERIDO(A): VANDERLEY ALVES FERREIRA INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS. Cod.Proc.: 450857 Nr: 23332-41.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): JOSILENE PEREIRA C. TEIXEIRO ADVOGADO: LUIS MARIO TEIXEIRA RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE FLS. 185/186. 40614 - 2009 \ 497. Nr: 6799-22.2001.811.0041 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO EXECUTADOS(AS): RENATA BARBOSA DOS SANTOS ME (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA INTIMAÇÃO: DEVERÁ A PARTE AUTORA SE MANIFESTAR SOBRE PESQUISA ON LINE ACOSTADA AOS AUTOS E RETIRAR O(S) OFÍCIO(S) EXPEDIDO(S), NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 705351 Nr: 39954-98.2010.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: FIAT ADM DE CONSORCIOS LTDA ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO REQUERIDO(A): DIONIZIO J C E CIA LTDA ME ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI ADVOGADO: JONATHAN DE ARRUDA BARBOSA INTIMAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE DEPÓSITO DE FL.206 E APÓS AGUARDE-SE JULGAMENTO DO RECURSO COMO DETERMINADO À FL.204. Cod.Proc.: 461052 Nr: 30126-78.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): MARIVALDO LUIS PEDROSO ADVOGADO: CELSO BONINI RÉU(S): BANCO FINASA S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FLS.83/84 E APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS PARA VERIFICAR QUEM É O CEDENTE DA REFERIDA. INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ Cod.Proc.: 423985 Nr: 8220-32.2010.811.0041 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): ANA TEREZA BARROS FIGUEIREDO ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: VALDIRENE DIAS COSTA INTIMAÇÃO: NOTA AO REQUERIDO: DEVERÁ O REQUERIDO PARA ACOSTAR NOS AUTOS OS CONTRATOS DAS OPERAÇÕES DE FLS.46/48, ONDE CONSTEM OS ENCARGOS DA INADIMPLÊNCIA. Cod.Proc.: 440915 Nr: 17506-34.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): VALDERES MARIA MONTE RODRIGUES ADVOGADO: ERIVELTO BORGES

JÚNIOR RÉU(S): HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA INVIABILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL NOTICIADA NOS AUTOS, INTIME-SE O REQUERIDO PARA ACOSTAR, NO PRAZO LEGAL, O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES E DISCUTIDO NESTA AÇÃO, COMO JÁ DETERMINADO À FL.132. APÓS, DIGA A AUTORA E CONCLUSOS. CUMPRE-SE. INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE 387241 - 2009 \ 1059. Nr: 23016-62.2009.811.0041 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: ADRIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS LOJISTAS DOS VESTUÁRIO E CONFECÇÕES ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA INTIMAÇÃO: DEVERÁ O EMBARGANTE COMPLEMENTAR AS CUSTAS PROCESSUAIS COMO DECIDIDO NA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA EM APENSO, DEVENDO ACOSTAR CÓPIA DA REFERIDA NOS PRESENTES. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA Cod.Proc.: 710357 Nr: 3306-85.2011.811.0041 AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO RÉU(S): COTTON KING LTDA (MAIS RÉUS) ADVOGADO: ADRIANE GONÇALVES DE ARAÚJO INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, REJEITO OS EMBARGOS OFERTADOS PELOS REQUERIDOS, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 1102C § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSTITUO DE PLENO DIREITO, O TÍTULO JUDICIAL, CONVERTENDO O MANDADO INICIAL EM MANDADO DE EXECUÇÃO, TENDO A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 435.576,30(QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, PELOS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT, QUE PROSEGUIRÁ NA FORMA PREVISTA NO LIVRO II, TÍTULO II, CAPÍTULOS II E IV DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CONDENO OS REQUERIDOS/EMBARGANTES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO, A CONTAR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE ESTILO, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR E AUTUAÇÃO. APÓS, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE D

IAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO DO VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P.R.I. CUMPRE-SE. 173653 - 2008 \ 1621. Nr: 22133-91.2004.811.0041 AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO REQUERIDO(A): CLEBSON MACIEL FERREIRA ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGO 269-I E 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, PREVALECENDO OS ENCARGOS PACTUADOS. EM CONSEQÜÊNCIA, CONDENANDO O REQUERIDO, COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, EQUIPARANDO-O COMO DEPOSITÁRIO, DEVENDO RESTITUIR O BEM ALIENADO, NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS OU PAGAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO NOS TERMOS DO DEMONSTRADO PELO CREDOR, QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 906 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DEIXO DE APLICAR A COMINAÇÃO DE PRISÃO CÍVEL, POR ENTENDER QUE A COMINAÇÃO COERCITIVA NÃO AMOLDAR-SE A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969) – PACTO DE SAN JOSÉ DA



COSTA RICA, QUE ESTÁ NO MESMO PATAMAR DA CARTA MAGNA. NINGUÉM É LIVRE DE COMPROMETER À SUA LIBERDADE FÍSICA A TÍTULO DE GARANTIA PATRIMONIAL, ESTAMOS ANALISANDO UM BEM MAIOR, QUE É A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO, EM DETRIMENTO DE UM BEM MENOR QUE É O PATRIMONIAL. A RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE IR E VIR, SE JUSTIFICA APENAS, QUANDO NECESSÁRIA À SEGURANÇA PESSOAL OU À PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA, OU EM FUNÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, MAS NÃO POR DÍVIDAS DE OBRIGAÇÃO PRIVADA, QUE NO CASO EM TELA, SALVO AQUELA PROVENIENTE DE PRESTAÇÃO ALIMENTAR. A PRISÃO CIVIL AFRONTA A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA, BEM COMO O ARTIGO 7º - PARÁGRAFO 7- DA CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969) – PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE DESTA FORMA DISPÕE: "ARTIGO 7º - DIREITO À LIBERDADE PESSOAL 7. NINGUÉM DEVE SER DETIDO POR DÍVIDAS. ESTE PRINCÍPIO NÃO LIMITA OS MANDADOS DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE EXPEDIDOS EM VIRTUDE DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR." NÃO PODEMOS ESQUECER, QUE A CONSTITUIÇÃO, TEM COMO FUNDAMENTO, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, QUE DEVE PREPONDERAR, POIS SE COMUNGÁSSEMOS DESTA ESPÉCIE DE PRISÃO CIVIL, ESTARÍAMOS ESQUECENDO DOS SEUS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. DESTA FORMA TAMBÉM É UNÍSSONO NOS TRIBUNAIS: "CIVIL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO – PRISÃO CIVIL DECRETADA – IMPOSSIBILIDADE – NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM BASE NO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1969, SE O BEM OU A COISA NÃO É APREENDIDA PORQUE NÃO ENCONTRADA, CONVERTE-SE O PEDIDO DE BUSCA EM APREENSÃO EM DEPÓSITO, CUJO PROCEDIMENTO É O PREVISTO NO ART. 901 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL. EQUIPARAR O DEVEDOR FIDUCIÁRIO AO DEPOSITÁRIO INFIEL PARA EFEITO DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL, QUANDO O BEM ALIENADO NÃO FOR ENCONTRADO, É MATÉRIA AINDA CONTROVERTIDA NO DIREITO BRASILEIRO. A SÚMULA Nº 1 DESTA TRIBUNAL DE ALÇADA JÁ ASSENTOU O ENTENDIMENTO DE SER INCABÍVEL A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 904 DO CPC. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA." (TAMG – AP 0470694-1 – (91449) – VARGINHA – 9ª C.Cív. – RELª JUÍZA MÁRCIA DE PAOLI BALBINO – J. 01.10.2004) JCPC.901 JCPC.904 JCPC.904.PUN. NEGRITEI. DESTA MODO, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, DEVERÁ O CREDOR PROSSEGUIR NOS AUTOS, CONFORME DETERMINA AS NOVAS REGRAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O REQUERIDO, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO ACIMA FIXADO E TAMBÉM, PARA PAGAR A CONDENAÇÃO ATUALIZADA EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE. Cod.Proc.: 703960 Nr: 38621-14.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOÃO PAULO MARTINS VIANA ADVOGADO: IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E NÃO ACOLOHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR COMPROVAÇÃO DO DIREITO APONTADO NA INICIAL. CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTA-A DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE. 398842 - 2009 \ 1602. Nr: 32334-69.2009.811.0041 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: ZILDINEI DE SOUZA SILVA ADVOGADO: ROBERTO COSTA MARQUES EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE DE AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR E NÃO ACOLOHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 PARÁGRAFO

ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR NÃO VERIFICAR QUE A COBRANÇA EFETIVADA NO PROCESSO EM APENSO, VIOLA DISPOSIÇÕES LEGAIS. CONDENO A EMBARGANTE NAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO AUTOS Nº. 1149/2009 – CÓDIGO N. 389387, EM APENSO E APÓS, INTIME-SE A EMBARGANTE PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE. Cod.Proc.: 712398 Nr: 5969-07.2011.811.0041 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PAJEU LTDA ME ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA RÉU(S): BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: HELIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLOHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FAZER INCIDIR NA INADIMPLÊNCIA APENAS A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BACEN, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO. NO MAIS PERMANECE O CONTRATO COMO PACTUADO PELAS PARTES POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA, CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADO A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRASE. PROCESSO COM SENTENÇA Cod.Proc.: 711517 Nr: 4575-62.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): CARLOS JUSTINO DE ALMEIDA ADVOGADO: RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ RÉU(S): BANCO ITAÚ LEASING S/A ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E COBRANÇA INDEVIDA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C. PEDIDO DE LIMINAR E ACOLOHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APENAS PARA DECLARAR INEXISTÊNCIA DE DÉBITO DE FL.33. NÃO ACOLOHO O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL, POR ENTENDER QUE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, ENSEJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL, EM ESPECIAL O ATO ILÍCITO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRASE. Cod.Proc.: 453781 Nr: 25471-63.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): PRISCO DE OLIVEIRA SILVA ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLOHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO



QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOMENTE PARA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA FAZER INCIDIR O INPC COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO OS JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E A MULTA DE 2%, COMO AVENÇADO. NO MAIS, PERSISTEM OS ENCARGOS COMO CONTRATADOS. FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA CONSIGNADA COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DE PARTE MÍNIMA E O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 721280 Nr: 16777-71.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN RÉU(S): PAULO CESAR NUNES DA SILVA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO À FL.33/40, TENDO O REQUERIDO ATUALIZADO O DÉBITO ANUNCIADO NA INICIAL JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESETRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. 346591 - 2008 \ 3627. Nr: 16820-13.2008.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO ITAU S/A ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES RÉU(S): CARLOS JUSTINO DE ALMEIDA ADVOGADO: RUI PAULO MARTINS ABRAÇOS INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO E DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO PRETENDIDA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CPC. REVOGO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA, E COMO NÃO HÁ COMO MANTER O REQUERIDO NA POSSE DO BEM, EM FACE DA VENDA EXTRAJUDICIAL, DETERMINO QUE O REFERIDO PROCEDA AO LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS), REFERENTE AO VALOR DO BEM. E O RESTANTE DEVERÁ SER LIBERADO EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. 413788 - 2010 \ 150. Nr: 2615-08.2010.811.0041 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: ADRIANO MOREIRA DE PAULA - EPP (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: JOSIAS SANTANA DE OLIVEIRA EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I C.C. ARTIGO 740 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR INEXISTIR VÍCIOS A NULIFICAR A EXECUÇÃO, POSSUINDO O TÍTULO EXECUTADO, CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, CAPAZ DE APARELHAR A RESPECTIVA AÇÃO. CONDENO OS EMBARGANTES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PELOS ÍNDICES ADOTADOS PELA E. CGJ/MT. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EXTRAINDO-SE CÓPIA DA PRESENTE AÇÃO, JUNTANDO-A NA AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 1727/2009, CÓDIGO 402187, EM APENSO E APÓS, INTIME-SE OS EMBARGANTES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I.

CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 446091 Nr: 20520-26.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): DELMIRA REGINA DE SIQUEIRA ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO RÉU(S): BANCO SAFRA S/A ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REVISIONAL C.C. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS C.C. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C.C. PEDIDO DE LIMINAR E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANTENDO AS TAXAS DE JUROS PACTUADAS E O VALOR DAS PARCELAS COMO CONTRATADO. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 701378 Nr: 35999-59.2010.811.0041 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: DINALVA MARIA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A ADVOGADO: CELSO MARCON INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APENAS PARA FAZER INCIDIR NA INADIMPLÊNCIA COM OU SEM PROCESSO JUDICIAL OS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, CAPITALIZADOS MENSALMENTE MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IGP-M, OU NA SUA FALTA PELO IGP-DI, AMBOS PUBLICADOS PELA FGV - FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, OU NA FALTA DESTES, DO IPC PUBLICADO PELA FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS DA USP, E MULTA DE 2%. NO MAIS, PERSISTE O CONTRATO COMO AVENÇADO. FACULTO AO REQUERIDO O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO COMO PAGAMENTO PARCIAL DO DEVIDO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA, CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIMEM-SE OS AUTORES PARA PAGAREM A CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 463922 Nr: 32033-88.2010.811.0041 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): JAMES ALVES MATOS ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA RÉU(S): BANCO BMG S/A ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA E ACOLHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APENAS NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, FAZER INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. NO MAIS, PERSISTE O CONTRATO COMO AVENÇADO. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO DECAIU DA PARTE MÍNIMA E O AUTOR É BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES DE ESTILO. APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 465922 Nr: 33318-19.2010.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO



CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE REQUERIDO(A): JOSÉ OLEGÁRIO RAMOS INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.75/79, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS, DISPENSANDO A EXPEDIÇÃO DE CONTRA-MANDADO DIANTE DO DOCUMENTO DE FL.79. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 704053 Nr: 38721-66.2010.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL REQUERIDO(A): ERISVALDO SANTANA NASCIMENTO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.47/49, TENDO O REQUERIDO ATUALIZADO O DÉBITO ANUNCIADO NA INICIAL JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DO CONTRATO. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 711569 Nr: 4627-58.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): JULIO ALVES FERRETE ADVOGADO: JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO LIMINAR E ACOELHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APENAS PARA, NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, FAZER INCIDIR, TÃO SOMENTE, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA QUE DEVERÁ TER POR BASE A TAXA CONSTANTE NA CÉDULA OU À TAXA DE MERCADO APURADA PELO BACEN LIMITADA À TAXA DO CONTRATO, QUE NO CASO É DE 2,15% AO MÊS. NO MAIS, PREVALECE O CONTRATO COMO AVENÇADO, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORMAS EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES. CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERIDA DECAIU DA PARTE MÍNIMA E O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 462210 Nr: 30877-65.2010.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO SAFRA S.A ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA EXECUTADOS(AS): SOLANGE RODRIGUES DE ARRUDA (MAIS 1 RÉU) INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO HÁ COMO HOMOLOGAR O ACORDO DE FLS.59/60 CONSIDERANDO QUE A EXECUTADA NÃO ESTÁ REPRESENTADA POR ADVOGADO, ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE AS EXECUTADAS CUMPRIRAM COM A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 794-I DO CPC. PROCEDA-SE LEVANTAMENTO DE PENCHORA, SE EXISTENTE. CUSTAS PELOS EXECUTADOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. 411946 - 2010 \ 108. Nr: 1636-46.2010.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): FINANCEIRA ALFA S/A ADVOGADO: MÁRCIO ROCHA ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO RÉU(S): LEANDRO BELTOASE FREITAG INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO PELO AUTOR À FL.45, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-III DO CPC. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO, DESENTRANHANDO DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR MEDIANTE TERMOS NOS AUTOS E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 714051 Nr: 7133-07.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): B. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-ME ADVOGADO: UEBER ROBERTO DE CARVALHO RÉU(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C.C. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR ACAUTELATÓRIO DE SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NO SERASA E ACOELHO EM PARTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA FAZER A SUBSTITUIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATADOS NO CONTRATO N.º 5144131-4 (FLS. 80/82) PELA TAXA MÉDIA DO MERCADO NA ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO SEGUNDO INFORMAÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU SEJA 65,64% AO ANO. COM RELAÇÃO AOS CONTRATO N.º 006890328-6 (FLS. 66/77) CONTRATO N.º 5144131-4 (FLS. 80/82), NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, DEVERÁ INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, E MULTA DE 2% VOMO CONTRATADO. NO MAIS, PERSISTEM OS CONTRATOS COMO AVENÇADOS. APÓS A IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO, HAVENDO REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DEVERÁ SER EFETIVADO DE FORMA SIMPLES E ATUALIZADA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS "PRO-RATA" E CADA QUAL ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, PROCEDA-SE A IMPLANTAÇÃO DO CONTRATO E ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRA-SE. PROCESSO COM DESPACHO 86904 - 2009 \ 1315. Nr: 1426-78.1999.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOSÉ BENEDICTO DE SIQUEIRA (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO REQUERIDO(A): ITAÚ - GRUPO ADMINISTRATIVO DE CRÉDITO (MAIS 1 RÉU) ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CONFIRMA A AUTENTICIDADE DA INFORMAÇÃO DE FL.777 E EM CASO POSITIVO LIBERE-SE ALVARÁ COMO ALI INDICADO. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 444462 Nr: 19539-94.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP ADVOGADO: ERICK LEITE FERREIRA ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. EM FACE DA MANIFESTAÇÃO DE FL.670, SUBSTITUO O PERITO NOMEADO PARA A PESSOA DA SRA. VERA GOMES DA SILVA - 30529371/36239909, INTIME-A PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO EM VINTE DIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.633/634 E 668. INTIME-A DA NOMEAÇÃO E HAVENDO ANUÊNCIA, REDESIGNO O INÍCIO DA PERÍCIA PARA O DIA 27/07/11 ÀS 15 HORAS. CUMPRA-SE. PROCESSOS COM DESPACHO Cod.Proc.: 713557 Nr: 6775-42.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO RÉU(S): ARI KISCHEL INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. O PEDIDO DE FL.37 ESTÁ PREJUDICADO DIANTE DA SENTENÇA PROLATADA À FL.36. CUMPRA-SE. 387988 - 2009 \ 1090. Nr: 23823-82.2009.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS



POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A ADOVADO: MARIA LUCILIA GOMES ADOVADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO RÉU(S): NEUCIRENE FORTALEZA DE QUEIROZ ADOVADO: VANDER JOSE PASETTI ADOVADO: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME CONSIDERANDO QUE JÁ EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. O PEDIDO DE FLS.194/200 ESTÁ PREJUDICADO CONSIDERANDO QUE A QUESTÃO ALI POSTA FOI DIRIMIDA NA SENTENÇA PROLATADA. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 715785 Nr: 9737-38.2011.811.0041 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: CARLOS ALDAIL SINDNEY DOS SANTOS (MAIS AUTORES) ADOVADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S.A INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVO VOLUME CONSIDERANDO QUE JÁ EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. NO CASO, TRATA DE PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TRATANDO DE TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, ONDE A PREFERÊNCIA DE PAGAMENTO SE DÁ POR DINHEIRO EM CONFORMIDADE COM REGRAS DO CPC. DESTA FORMA, INVIÁVEL A NOMEAÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS DO TESOUREIRO PARA GARANTIR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, EM FACE DOS JULGAMENTOS PROFERIDOS NOS AUTOS, JÁ ALCANÇADAS PELO TRÂNSITO EM JULGADO. ADEMAIS, NÃO MAIS EXISTE NAS REGRAS ATUAIS DO CPC A FIGURA DE NOMEAÇÃO DE BENS, O QUE INVIABILIZA ATENDER A PRETENSÃO DO REQUERIDO. ASSIM, ANTES DE ANALISAR A IMPUGNAÇÃO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE NO PRAZO LEGAL DEPOSITE O VALOR INCONTROVERSO DE FL.200. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O REQUERIDO, NO PRAZO LEGAL, DEPOSITAR O VALOR INCONTROVERSO DE FL.200. Cod.Proc.: 467663 Nr: 34357-51.2010.811.0041 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: ANTONIO LUIS TAKASE (MAIS AUTORES) ADOVADO: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A ADOVADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA INTIMAÇÃO: CONSIDERANDO QUE FOI SUSCITADO NO PROCESSO ANÁLOGO N. 957/11- CÓDIGO N. 467565, O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, AGUARDE-SE O PRESENTE NO MESMO ESCANINHO ATÉ DECISÃO DO REFERIDO, POR ECONOMIA PROCESSUAL. APÓS, CERTIFIQUE-SE O RESULTADO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA DO PROCESSO SUPRA INDICADO E CONCLUSOS. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 465762 Nr: 33195-21.2010.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A ADOVADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULLIO REQUERIDO(A): ESTHER DROSGHIC MENDOZA ADOVADO: JOSE CELIO GARCIA ADOVADO: ANA GABRIELA SALCI GARCIA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. APESAR DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORA DE FLS.149/150 ESTÁ NÃO ESPECIFICOU CONCORDÂNCIA OU NÃO COM O PEDIDO, BEM COMO, SE TEM INTERESSE OU NÃO NO PROSSEGUIMENTO DA RECONVENÇÃO. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 434553 Nr: 13564-91.2010.811.0041 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: COMERCIAL DE TINTAS LINDA COR LTDA (MAIS 1 AUTOR) ADOVADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO ADOVADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO ADOVADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CUMPRA-SE A SENTENÇA PROLATADA E ESCLAREÇA O POSTULANTE O PEDIDO DE FL.78, CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTE NENHUM CRÉDITO NOS AUTOS, SEQUER DE SUCUMBÊNCIA. CUMPRA-SE. PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Cod.Proc.: 429009 Nr: 10395-96.2010.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A ADOVADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): WALDIR NUNES DE ALMEIDA ME (MAIS 1 RÉU) INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.105 POR TRINTA E CINCO DIAS. APÓS, DEVERÁ O AUTOR FORNECER MEIOS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.P

roc.: 436017 Nr: 14590-27.2010.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A ADOVADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS RÉU(S): ESPÓLIO DE BENEDITO ARMINDO FERREIRA (MAIS RÉUS) ADOVADO: LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO POR TRINTA DIAS. APÓS, DIGAM-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 726316 Nr: 22099-72.2011.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A.(BRASIL) S/A ADOVADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES EXECUTADOS(AS): MENDES E VIANA CONSTRUTORA E MARMORARIA LTDA (MAIS 1 RÉU) INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 726458 Nr: 22248-68.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): RODINEY COELHO DE SOUZA ADOVADO: CASSIA ARAUJO S. DE PANTAROTO RÉU(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, DEVE HAVER CONJUGAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; HOVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; HOVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009) NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES INFERIORES AO CONTRATADO, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICÇÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA. EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE, PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE



RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ), PARTINDO DESTA PREMISSE E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL COMO TUTELA ANTECIPADA. DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA OU REPUTAR NO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O BEM E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ EFETIVAR O DEPÓSITO DEFERIDO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. Cod.Proc.: 726584 Nr: 22398-49.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO REQUERIDO(A): JONATHAS CARVALHO AGUIAR INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 725258 Nr: 20976-39.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA REQUERIDO(A): PLANETA BUCAL COMERCIO E SERVIÇOS ODONT ME INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO POR SESSENTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 726512 Nr: 22324-92.2011.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

REQUERIDO(A): KLEITON RODRIGUES OWAIGA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 725262 Nr: 20980-76.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA REQUERIDO(A): RAQUEL MARTINS CARDOSO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO POR SESSENTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 726442 Nr: 22228-77.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO REQUERIDO(A): POMPILIO DA SILVA VIEIRA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 726300 Nr: 22083-21.2011.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO



CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES REQUERIDO(A): WIEGERT E CIA LTDA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 726307 Nr: 22090-13.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES REQUERIDO(A): RALHIDAKEL INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS. Cod.Proc.: 726428 Nr: 22214-93.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE REQUERIDO(A): JONILSON MONTEIRO SIQUEIRA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS.

(ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 719419 Nr: 15039-48.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH ADVOGADO: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTINS REQUERIDO(A): KATIUCE MERCADO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.25. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS. Cod.Proc.: 726427 Nr: 22213-11.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE REQUERIDO(A): VERA LUCIA ARANTES INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 726313 Nr: 22096-20.2011.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A.(BRASIL) S/A ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES EXECUTADOS(AS): WAGNER ECHEVERRIA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS.



PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO: 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652); 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652); 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 725940 Nr: 21705-65.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA REQUERIDO(A): OSNEIDE RODRIGUES FERREIRA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.32. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 726373 Nr: 22156-90.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO HONDA S/A ADVOGADO: NESTOR MAYER REQUERIDO(A): ANTONIO AZEVEDO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 725935 Nr: 21700-43.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA REQUERIDO(A): LUCIANO DE SOUSA LIMA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.32. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 726381 Nr: 22164-67.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO HONDA S/A ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO REQUERIDO(A): VINICIUS CINTRA PADILHA DA CUNHA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 726597 Nr: 22413-18.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO HONDA S/A ADVOGADO: NESTOR MAYER REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO DE CAMPOS PEIXOTO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRA-SE O ABAIXO DITADO:COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 721044 Nr: 16522-16.2011.811.0041 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM



PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): IMPACTO FESTA E EVENTOS LTDA - ME ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA RÉU(S): BANCO FINASA BMC S/A INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, DEVE HAVER CONJUGAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; HOVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; HOVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRIO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009) NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES INFERIORES AO CONTRATADO, PRIMEIRO, PORQUE NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE O VALOR PRETENDIDO, REFLETE AO DEVIDO, POIS CONFORME CONSTANTE NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DE FL.08 PRETENDE O AUTOR PAGAR AS PARCELAS ATRASADAS APENAS COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, NÃO SE SABENDO SE TAL AVENÇA FOI EFETIVADA PELAS PARTES. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICÇÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO

COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO. ENTRETANTO, FACULTO O DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO PRETENDIDO NA INICIAL, SEM AFASTAR A MORA, POR INEXISTIR ELEMENTOS QUE OS ENCARGOS MORATÓRIOS ANUNCIADOS SÃO OS PACTUADOS OU QUE ESTES VIOLAM DISPOSIÇÕES LEGAIS. EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE, PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSA E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS CONTRATADOS, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL COMO TUTELA ANTECIPADA. DIANTE DO EXPOSTO, FACULTO O DEPÓSITO COMO ALI PRETENDIDO, SEM AFASTAR A MORA OU REPUTAR NO DIREITO DO AUTOR EM PERMANECER COM O BEM E TÃO POUCO, OBSTAR O DIREITO DE AÇÃO DO REQUERIDO. DEVERÁ O DEPÓSITO SER EFETIVADO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ EFETIVAR O DEPÓSITO DEFERIDO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESCONSIDERAR ESTA AUTORIZAÇÃO. Cod.Proc.: 725261 Nr: 20979-91.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA REQUERIDO(A): MARIA ALDINETE FERREIRA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.30 POR SESENTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 725244 Nr: 20962-55.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA REQUERIDO(A): MARIELI DE ARAÚJO CARVALHO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.29 POR SESENTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 725252 Nr: 20970-32.2011.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA REQUERIDO(A): JOELSON SANTANA PAES DE PROENÇA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO POR SESENTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. 148134 - 2008 \ 1010. Nr: 2967-73.2004.811.0041 AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: GETÚLIO JOSÉ DE ARRUDA ADVOGADO: RÉGIS RODRIGUES RIBEIRO ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO EXECUTADOS(AS): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. A PRESENTE DEMANDA TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS.214/222, A QUAL POSSUI CUNHO DECLARATÓRIO E CONDENATÓRIO, SENDO QUE SEUS DITAMES FOI CUMPRIDO NOS AUTOS. QUANTO A OBRIGAÇÃO DE BAIXA DE HIPOTECA DE IMÓVEL COMO POSTULADO À FL.532, NÃO FEZ PARTE DA SENTENÇA ACIMA CITADA. ATÉ PORQUE, COM O TERMO DE QUITAÇÃO DE FL.606, O PRÓPRIO AUTOR PODERÁ EFETIVAR TAL ATO. RAZÃO PELA QUAL, NECESSÁRIO SE FAZ RECONSIDERAR A DETERMINAÇÃO DE FL.659, POIS NÃO ESTÁ O REQUERIDO AFETO A PENA ALI IMPOSTA. PELO QUE, TORNO PREJUDICADO O PEDIDO DE FLS.669/673, DEVENDO O AUTOR VALER DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA EFETIVAÇÃO DA RESPECTIVA BAIXA DE HIPOTECA. AGUARDE-SE COMO DETERMINADO NO SEGUNDO PARÁGRAFO DE FL.659. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 713027 Nr: 5767-30.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEM S/A ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE RÉU(S): JOSE CARLOS DOS SANTOS PINTO ADVOGADO: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVELS DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E SENTENÇA, RAZÃO PELA QUAL, INADMITO A PRETENSÃO DE FLS.63/66, SOB A TELA DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSIDERANDO QUE A DETERMINAÇÃO DE FL.55, TRATA DE SIMPLES DESPACHO. ENTRETANTO, NÃO VEJO RAZÃO PLAUSÍVEL PARA CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERIDO, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS E PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, O QUE DEMONSTRA NÃO SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 425292 Nr: 8751-21.2010.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): R. BRITA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES RÉU(S): BANCO BRADESCO PRIME S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO INTIMAÇÃO: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA E A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. DECORRIDO O



PRAZO, NÃO HAVENDO ACORDO, CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. NADA MAIS ME FOI DITO. EU _____ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGIT RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO. Cod.Proc.: 715281 Nr: 8247-78.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN REQUERIDO(A): IVONETE BATISTA DUARTE ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLICIO KUHN INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A EMENDA DA INICIAL DE FLS.36/37, PARA SURTIR SEUS EFEITOS LEGAIS. CUMPRA-SE TODA DETERMINAÇÃO DE FL.31. DESNETRANHE-SE PETIÇÃO DE FL.34 POR NÃO PERTENCER A ESTE FEITO, ENTREGANDO-A AO SIGNATÁRIO, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO DR. OTAVIO SIMPLICIO KUHN: DEVERÁ RETIRAR A PETIÇÃO DESENTRANHADA DE FL.34, NO PRAZO LEGAL. Cod.Proc.: 723916 Nr: 19531-83.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): RINALDO SANTO DA COSTA BARBOSA ADVOGADO: NOILVIS KLEM RAMOS RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. ANOTE-SE. RELEVANTE DEIXAR CONSIGNADO QUE PARA A EXCLUSÃO DE RESTRITIVOS DE CRÉDITO, CONFORME ENTENDIMENTO JÁ PACIFICADO NO STJ, DEVE HAVER CONJUGAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS: A ABSTENÇÃO DA INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES, REQUERIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E/OU MEDIDA CAUTELAR, SOMENTE SERÁ DEFERIDA SE, CUMULATIVAMENTE: A AÇÃO FOR FUNDADA EM QUESTIONAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DO DÉBITO; HOUVER DEMONSTRAÇÃO DE QUE A COBRANÇA INDEVIDA SE FUNDA NA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E EM JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF OU STJ; HOUVER DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA OU FOR PRESTADA A CAUÇÃO FIXADA CONFORME O PRUDENTE ARBITRÁRIO DO JUIZ; (...) (STJ RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009) NÃO CABE NESTE MOMENTO DA AÇÃO, FAZER PRÉ-JULGAMENTO, ENTRETANTO, DIANTE DOS ENCARGOS ESPECIFICADOS NA INICIAL, NÃO DE PLANO QUE AFIRMAR QUE OS REFERIDOS VIOLAM DISPOSIÇÃO LEGAL. NÃO VEJO ELEMENTO PLAUSÍVEL A CONCEDER A CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO, EM VALORES INFERIORES AO CONTRATADO, PRIMEIRO, PORQUE O AUTOR AFIRMOU QUE PRETENDE DEPOSITAR AS PARCELAS VINCENDAS. ASSIM, CASOPRETTENDA DEPOSITAR COMO PACTUADO, NÃO SERVE A PRESENTE PARA AMPARAR SEU DIREITO, POIS NÃO EXISTE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA DO REQUERIDO EM RECEBER O CONTRATADO E TÃO POUCO, HÁ COMO AFIRMAR NESTA FASE PROCESSUAL, QUE OS ENCARGOS APLICADOS, SÃO INDEVIDO. ATÉ ENTÃO, NÃO EXISTE CONVICÇÃO DESTE JUÍZO A DESCONSIDERAR O CONTRATO FIRMADO, NECESSÁRIO SE FAZ AQUILATAR DEMAIS PROVAS PARA SE CHEGAR À VERDADE REAL. ADEMAIS, DIANTE DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO STJ, CORROBORADO COM A REDAÇÃO DA SÚMULA 596 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 7, A SIMPLES ALEGAÇÃO DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO TEM O CONDÃO DE LEVAR A PRESUNÇÃO DE QUE A TAXA É EFETIVAMENTE DESPROPORCIONAL. DESTA FORMA, É INVIÁVEL NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS COM BASE NAS PROVAS DOCUMENTAIS PRODUZIDAS PELO AUTOR, PRESUMIR QUE A TAXA PACTUADA É EXCESSIVA. PORTANTO, NÃO HAVENDO PROVA DE QUE OS JUROS PACTUADOS SÃO ABUSIVOS, NÃO VISLUMBRO VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ESTA ALEGAÇÃO. EM RELAÇÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE, PRIMEIRAMENTE CONSTATA-SE QUE O REFERIDO PLEITO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADO À DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, JÁ QUE EXISTINDO A MORA, É PLENAMENTE DEVIDO O PROCEDIMENTO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO (SÚMULA 72 DO STJ). PARTINDO DESTA PREMISSA E COM FULCRO AS DISPOSIÇÕES CONSOLIDADAS NO STJ (RESP 1.061.530/RS), A MANUTENÇÃO DA POSSE SOMENTE É DEVIDA QUANDO PRESENTE A VEROSSIMILHANÇA QUANTO A ABUSIVIDADE DE ENCARGOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, CONTUDO, CONFORME ARGUMENTOS ACIMA, NÃO É VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE DOS

ENCARGOS CONTRATADOS, RESTANDO PREJUDICADA A PRETENSÃO POSTA NA INICIAL COMO TUTELA ANTECIPADA. ASSIM, CASO PRETTENDA PAGAR AS PARCELAS VINCENDAS COMO CONTRATADO DEVERÁ FAZÊ-LO DIRETAMENTE COM O REQUERIDO OU DEMONSTRAR QUE O REFERIDO NÃO PRETENDE RECEBER AS RESPECTIVAS. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NOS TERMOS DA INICIAL, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, DEVENDO O REQUERIDO NO MESMO PRAZO, ACOSTAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 726304 Nr: 22087-58.2011.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES REQUERIDO(A): CELSO FRANCISCO BIAZUS ME INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 700935 Nr: 35558-78.2010.811.0041 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): TATIANE RAMOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA RÉU(S): BANCO REAL ABN AMRO ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOTA AO APELADO/REQUERIDO: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI. Cod.Proc.: 725243 Nr: 20961-70.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA REQUERIDO(A): FABIO BORGES DE SOUZA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO POR SESENTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Cod.Proc.: 726443 Nr: 22229-62.2011.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO RÉU(S): KAGEL -TRANSPORTES DE CARGA INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE.



CUMPRASE. NOTA À PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS. Cod.Proc.: 726808 Nr: 22639-23.2011.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO EXECUTADOS(AS): C A MAGALHÃES ME (MAIS 1 RÉU) INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTODA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRASE O ABAIXO DITADO: 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 726609 Nr: 22425-32.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): VICTOR HUGO PENSARINI DE MORAES ADVOGADO: JONATHAN W. DA COSTA OLIVEIRA RÉU(S): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA INTIMAÇÃO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDER A JUSTIÇA GRATUITA, CONSIDERANDO QUE A PARTE REQUERENTE NÃO FEZ COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE, COMO APRESENTAÇÃO DE SEUS RENDIMENTOS E/OU APRESENTAÇÃO DE SUA DECLARAÇÃO DE RENDA, PARA AQUILATAR A NECESSIDADE. ADEMAIS, PELO VALOR DO CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES, CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, NÃO HÁ COMO INFERIR SER O REFERIDO POBRE DIANTE DA LEI, ESTANDO SUA DECLARAÇÃO, DIVORCIADA DOS DEMAIS ELEMENTOS POR ELA ACOSTADOS NÃO FEITO. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRASE. NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS TAXAS JUDICIÁRIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 388929 - 2009 \ 1128. Nr: 24645-71.2009.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS RÉU(S): CARLOS HENRIQUE DE BARROS VITORIO ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. NOTA AO APELADO/REQUERIDO: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI. 13704 - 2008 \ 2755. Nr: 748-39.1994.811.0041 AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES EXECUTADOS(AS): BOA SAFRA SUPERMERCADOS LTDA (MAIS RÉUS) ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.357 POR DEZ DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. 371382 - 2009 \ 285. Nr: 7937-43.2009.811.0041 AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR RÉU(S): K. K. DIESEL LTDA-ME ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. ENTRETANTO, ANALISANDO SEUS FUNDAMENTOS VERIFICA-SE QUE NÃO SÃO CAPAZES DE ALTERAR A SENTENÇA PROLATADA A QUAL MANTENHO EM TODOS SEUS TERMOS, DEVENDO NO SALDO DEVEDOR UTILIZADO, SER APLICADO O QUE ALI RESTOU DECIDIDO. INTIME-SE. CUMPRASE. 390012 - 2009 \ 1547. Nr: 25631-25.2009.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): CARLOS HENRIQUE DE BARROS VITORIO ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA RÉU(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE NO PRAZO, CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO DE LEI. APÓS, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. NOTA AO APELADO/REQUERENTE: DEVERÁ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO, NO PRAZO DE LEI. Cod.Proc.: 726803 Nr: 22634-98.2011.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO EXECUTADOS(AS): LEONETH CONCEIÇÃO FIGUEIREDO INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTODA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRASE O ABAIXO DITADO: 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOUVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMPRASE. NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 726696 Nr: 22522-32.2011.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO RÉU(S): WENDER PRIMO MACIEL INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMPRASE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS", DIANTE DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E RESTAR EVIDENTE A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO. NESTE CASO, HÁ DIREITO INSTANTÂNEO A SER GARANTIDO, COMO SITUAÇÃO EMERGENCIAL A GARANTIR O DIREITO DE ACOLHER A LIMINAR. SEM FALAR NO "PERICULUM IN MORA", POIS COMO SE TRATA DE BEM PERECÍVEL, NECESSITA SEU RETORNO AO CREDOR, DIANTE A COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO NÃO QUER SATISFAZER A DÍVIDA CONTRAÍDA. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO NOTICIADO NA INICIAL, AO AUTOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE E INTIME-SE PARA RESPONDER CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRASE. NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA



EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 719387 Nr: 15034-26.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: MARIO WELIO SALGADO ADVOGADO: CLÓVIS CICERO DE SÁ REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. NÃO PREVALECE O VALOR DA CAUSA CONSTANTE DE FL.38, POIS A PRETENSÃO DO AUTOR É REVISIONAR O CONTRATO DE FL.S.27/28, MAIS INDENIZAÇÃO MORAL. PORTANTO O VALOR DA CAUSA DEVERÁ CORRESPONDER AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO, OU SEJA, O VALOR DO CONTRATO. ASSIM, INTIME-O PARA REGULARIZAR O VALOR DA CAUSA, NO PRAZO LEGAL, PROCEDENDO O RECOLHIMENTO REGULAR DAS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIR A INICIAL. CUMpra-SE. NOTA AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR REGULARIZAR O VALOR DA CAUSA, NO PRAZO LEGAL, PROCEDENDO O RECOLHIMENTO REGULAR DAS CUSTAS, SOB PENA DE INDEFERIR A INICIAL. Cod.Proc.: 726685 Nr: 22507-63.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO RÉU(S): CELSO BORGES OFGUI INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. Cod.Proc.: 720475 Nr: 15889-05.2011.811.0041 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ROZIGREIDE MOYA DE ALMEIDA ADVOGADO: CELSO ROBERTO TEIXEIRA REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ - CARD S/A INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.37, POR DEZ DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Cod.Proc.: 723180 Nr: 18764-45.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA RÉU(S): STAYLON DOS SANTOS INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A DILAÇÃO DE FL.26 POR SESENTA DIAS, SEM PRORROGAÇÃO. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. Cod.Proc.: 726697 Nr: 22523-17.2011.811.0041 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO RÉU(S): SEBASTIÃO QUEIROZ FERREIRA INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA ACOSTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O CONTRATO ONDE CONSTA A ESPECIFICAÇÃO DO BEM OBJETO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL, OS ENCARGOS PACTUADOS ENTRE AS PARTES, O VALOR DO CONTRATO E A ANUÊNCIA DA REQUERIDA COM OS REFERIDOS DADOS, POIS O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS, TRATA-SE DE REGRAS GERAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMpra-SE. NOTA

A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA ACOSTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O CONTRATO ONDE CONSTA A ESPECIFICAÇÃO DO BEM OBJETO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL, OS ENCARGOS PACTUADOS ENTRE AS PARTES, O VALOR DO CONTRATO E A ANUÊNCIA DA REQUERIDA COM OS REFERIDOS DADOS, POIS O DOCUMENTO JUNTADO AOS AUTOS, TRATA-SE DE REGRAS GERAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 726548 Nr: 22361-22.2011.811.0041 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: CREDIFIBRA S/A ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI REQUERIDO(A): ADALBERTO ALVES DOS PASSOS JUNIOR INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMpra-SE O ABAIXO DITADO: COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, DEVENDO SER CONFIRMADA OU NÃO POR SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE. NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. Cod.Proc.: 726801 Nr: 22632-31.2011.811.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A.(BRASIL) S/A ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO EXECUTADOS(AS): CARLOS MOURA DE AZEVEDO (MAIS 1 RÉU) INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO CUMPRIMENTODA DETERMINAÇÃO ACIMA, CONCLUSOS. PROCEDENDO A EMENDA DA INICIAL, CUMpra-SE O ABAIXO DITADO: 1. CITE-SE PARA PAGAR EM TRÊS DIAS. (ART. 652) 2. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA EFETUAR A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM E SEJAM NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, BEM COMO PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E EFETUANDO A INTIMAÇÃO DA PENHORA. (§ 1º, ART. 652) 3. FIXO DESDE JÁ, HONORÁRIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO DÉBITO E SE HOVER O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO DE TRÊS DIAS, OS HONORÁRIOS DEVIDOS, SERÃO REDUZIDOS À METADE. INTIME-SE. CUMpra-SE. NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACOSTANDO NOS AUTOS O CONTRATO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS - GESTORA JUDICIÁRIA

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação



COMARCA DE CUIABÁ .

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO
JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã): ROSANGELA GOMES BEZERRA SCARCELLI
EXPEDIENTE: 2011/70

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 713558 Nr: 6888-93.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

RÉU(S): CINTIA FERNANDA R SILVA

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR BANCO ITAUCARD S/A EM FACE DE CINTIA FERNANDA R. SILVA, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, EMBASADO NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC.

370099 - 2009 \ 219. Nr: 6749-15.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ARLINDO REGOLIN

ADVOGADO: FABIANA SUMIYOSHI KAWATAKE

ADVOGADO: MICHELLE FERNANDA FORTES

EXECUTADOS(AS): BANCO ITAU S.A

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

INTIMAÇÃO: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS CÓD. 370099 QUE MOVE ARLINDO REGOLIN EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR ARLINDO REGOLIN EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE O PLANO COLLOR I, NO MÊS DE MAIO/90 EM 2,49% (ANIVERSÁRIO DIAS 01, 05 E 11), E DE O PLANO COLLOR II EM 14,01%, DEVENDO TODO O CÁLCULO SE EFETUAR COM JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS DE 0,5% AO MÊS E JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS A CONTAR DA CITAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 219 DO CPC, ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/02, QUANDO INCIDIRÁ JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC (INPC) DA DATA DE CADA PAGAMENTO A MENOR.

POR HAVER SUCUMBIDO EM MAIOR PARTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 180 DIAS, NOS MOLDES DO § 5º DO ART. 475-J DO CPC. EM NADA REQUERENDO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2.010.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS CÓD. 370099).

96892 - 2008 \ 4407. Nr: 23642-18.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRE HONDA FLORES

RÉU(S): POLIGRÁFICA EDITORA BRASILIENSE LTDA - EPP

ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA

INTIMAÇÃO: ANTE O RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REFORMANDO A SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 110/114, INTIME-SE O RÉU PARA, EM 05 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 176/227.

NO MAIS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR.

CUMPRA-SE.

357033 - 2008 \ 4579. Nr: 27271-97.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ODENIL ALMEIDA NAZÁRIO

ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA

RÉU(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS CÓD. 357033 QUE MOVE ODENIL ALMEIDA NAZÁRIO EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A.

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS POR ODENIL ALMEIDA NAZÁRIO EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NA CADERNETA DE POUPANÇA INDICADA, DECORRENTES DO PLANO COLLOR I, EM 44,80% NO MÊS DE ABRIL/90, TUDO MEDIANTE O DESCONTO DO BTFN APLICADO, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS SOBRE OS EXPURGOS DEVIDOS, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC (INPC), CONTADOS DE CADA PAGAMENTO A MENOR.

DIANTE DE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DETERMINO O RATEAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 PARA CADA PARTE, TUDO MEDIANTE COMPENSAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, QUE DISPÕE QUE "SE CADA LITIGANTE FOR EM PARTE VENCEDOR E VENCIDO, SERÃO RECÍPROCA E PROPORCIONALMENTE DISTRIBUÍDOS E COMPENSADOS ENTRE ELAS OS HONORÁRIOS E AS DESPESAS".

TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE POR 180 DIAS, NOS MOLDES DO § 5º DO ART. 475-J DO CPC. EM NADA REQUERENDO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2.010.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS CÓD. 357033).

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 709235 Nr: 2104-73.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DAS EMPRESAS DE VENDA

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

REQUISITADO(A): ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES CYRINEU

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, EM RAZÃO DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 25,19 (VINTE E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 708336 Nr: 1580-76.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): TONI VICTOR RAMOS DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 54,40 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 704982 Nr: 39644-92.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): MURILO ANTONIO REZENDE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 54,40 (CINQUENTA E QUATRO



REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 708791 Nr: 1831-94.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

RÉU(S): JOÃO CARLOS BELARMINO

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 54,40 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 707818 Nr: 1262-93.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHNS

REQUERIDO(A): T DE PINHO SILVA TURISMO - ME

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 54,40 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 700111 Nr: 34734-22.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): JOSÉ REINALDO NOGUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 54,40 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 459956 Nr: 29342-04.2010.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: ENIVA GLORIA DA SILVA MARTINS

RÉU(S): NAYARA PRISCILA BARROS DE SANTANA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 54,40 (CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 719904 Nr: 15377-22.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): SPEED CAR

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, EM RAZÃO DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 458,58 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) E DA TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 458,58 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 704537 Nr: 39238-71.2010.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): GILSON RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, EM RAZÃO DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DA TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 124,28 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

354074 - 2008 \ 57. Nr: 22526-74.2008.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): ELMA INES F TAQUES SILVA

ADVOGADO: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR

IMPUGNADO(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FERREIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, EM RAZÃO DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 26,45 (VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) E DA TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 257,62 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA DE DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 713989 Nr: 7052-58.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

RÉU(S): JOSÉ SOARES MOREIRA

INTIMAÇÃO: ASSIM, UMA VEZ QUE A PROVA DO ESBULHO É PRESSUPOSTO PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, E DEMONSTRADO QUE NÃO HOUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS PREVISTOS NO DECRETO-LEI N. 911/2009, NORMA ESSA APLICADA SUBSIDIARIAMENTE ÀS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NOS TERMOS DO ARTIGO 927, II DO CPC, INDEFIRO-A (...) NO MAIS, INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 5 DIAS, PROCEDER A COMPLEMENTAÇÃO ARRECADAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 719903 Nr: 15376-37.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO - S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): F. CARLOS DA SILVA ME

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, EM RAZÃO DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, REALIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 415,99 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) E DA TAXA JUDICIÁRIA NO VALOR DE R\$ 415,99 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 716729 Nr: 10798-31.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

RÉU(S): MARIA APARECIDA DOS REIS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

367235 - 2009 \ 141. Nr: 5640-63.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADÃO BENTO DE FREITAS (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: LUZIA ANGELICA DE ARRUDA GONÇALVES

DESPACHO: VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO QUE O CÁLCULO APRESENTADO PELO AUTOR ÀS FLS. 170 FOI ELABORADO DE FORMA SIMPLIFICADA, IMPOSSIBILITANDO QUALQUER COMPARAÇÃO COM OS TERMOS FIXADOS NA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 150/158, DEFIRO O PLEITO DE FLS. 173/174.



ASSIM, INTIME-SE O BANCO PARA, EM 20 DIAS, ACOSTAR AOS AUTOS PLANILHA DISCRIMINADA DO VALOR DEVIDO AO AUTOR.
COM ESTA NOS AUTOS, INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS.
APÓS, CONCLUSOS.
CUMPRA-SE.

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Expediente

ESCRIVÃO(Ã):SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ
EXPEDIENTE:2011/29
INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 424869 Nr: 8597-03.2010.811.0041
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EVILASIO NEVES BARBOSA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: RENATO BENVINDO FRATA
ADVOGADO: JANECLÉIA MARTINS XAVIER
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: VISTOS ETC.TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROMOVIDA POR EVILASIO NEVES BARBOSA E MAIS 05 (CINCO) EXEQÜENTES EM FACE DO BANCO DO BRASIL S.A.CITADO PARA AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, O EXECUTADO JUNTOU AOS AUTOS, O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO VALOR EXEQUENDO (FLS. 143/144).À FL. 176, OS EXEQUENTES CONCORDAM COM O VALOR DO PAGAMENTO VOLUNTÁRIO E REQUEREM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, BEM COMO INFORMAM QUE, COM O LEVANTAMENTO DOS VALORES, QUITARÃO O DÉBITO.É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS VERIFICA-SE QUE, O DEPÓSITO EFETIVADO PELO EXECUTADO FOI REALIZADO POR MEIO DA ANTIGA CONTA ÚNICA DESTE PODER E FOI VINCULADO AO PROCESSO ORIGINARIAMENTE, DISTRIBUÍDO A 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DESTA CAPITAL.EM CONSULTA AO NOVO SISTEMA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, VERIFICOU-SE NÃO HAVER VALORES ATRELADOS A ESTE FEITO.DESTA FORMA, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO ORA PROCESSANDO DETERMINO QUE SE OFICIE AO DEPARTAMENTO DA CONTA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA QUE OS VALORES DEPOSITADOS NESTES AUTOS SEJAM ATRELADOS AO NOVO SISTEMA DE DEPÓSITO JUDICIAL E DISPONIBILIZADOS PARA LEVANTAMENTO. DEVERÁ INSTRUIR O OFÍCIO EM QUESTÃO CÓPIA DA FL. 144.EM SEGUIDA, INTIME-SE O PATRONO DOS EXEQUENTES PARA PROVIDENCIAR AS INFORMAÇÕES DISCIPLINADAS NO ITEM 2.13.3.2, 2.13.2.3 E 2.13.2.5 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, BEM COMO PARA ESCLARECER A FORMA DE LEVANTAMENTO (CHEQUE ADMINISTRATIVO, DOC, TEC) E OS DADOS PERTINENTES (NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO, CPF, BANCO, AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA PARA EVENTUAL TRANSFERÊNCIA).NO MAIS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 176.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.
142390 - 2008 \ 11. Nr: 27015-33.2003.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
ADVOGADO: ROBERTO APARECIDO TURIN
ADVOGADO: EDMILSON DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DO ESTADO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS S. LOPES(PROCURADOR ESTADO)
RÉU(S): JOSÉ CIRO JARDIM PRATES - EPP
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHAS NA COMARCA DE SÃO PAULO PARA 15/08/11, ÀS 14:15 HORAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
Cod.Proc.: 704277 Nr: 38962-40.2010.811.0041
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL UNIVERSAL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
EMBARGADO(A): GUILHERME DA COSTA GARCIA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES
DESPACHO: VISTOS ETC.DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO INSERTA À FL. 157, DEVERÁ SER EXPEDIDO NOVO MANDADO DE CITAÇÃO PARA O EMBARGADO GUILHERME DA COSTA GARCIA, O QUAL DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE QUE O SRº OFICIAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO, SE NECESSÁRIO, APLIQUE OS TERMOS DO ART. 227 E 228 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, O PRAZO SUPRA, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS, INTIME-SE O EMBARGANTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.EM SEGUIDA, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.
Cod.Proc.: 711465 Nr: 4523-66.2011.811.0041
AÇÃO: AÇÃO POPULAR->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: ANDRE KOMPATSCHER
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO
ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.
Cod.Proc.: 467169 Nr: 34080-35.2010.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR-IDC/MT
ADVOGADO: ILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
RÉU(S): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO
ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO VERÃO
ADVOGADO: DÂMARIS ALVES CHAVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS.
INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ
81196 - 2008 \ 329. Nr: 7266-69.1999.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC.EST.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS S. LOPES(PROCURADOR ESTADO)
REQUERIDO(A): ELISMAR BEZERRA DE ARRUDA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA
ADVOGADO: NELSON MAIA TIMO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELOSO V. MARCONDES
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
ADVOGADO: GESUS COSTA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: KELLY CRISTINA VERAS OTACIO



ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO PIMENTA CERQUEIRA
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: DORIANE J. PSENDZIUK CARVALHO
ADVOGADO: ANDRE LUIZ LIMA FARIAS
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
INTIMAÇÃO: INTIMAR O RÉU DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO JUÍZO DEPRECADO FLORIANÓPOLIS/SC, PARA O DIA 09/08/2011, ÀS 17:30.
Cod.Proc.: 452897 Nr: 24892-18.2010.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABA – MT
ADVOGADO: LUÍS ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR - PROCURADOR DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ DA R. DECISÃO DAS FLS.174/177, A SEGUIR TRANSCRITA: DIANTE DO EXPOSTO, A FIM DE DAR PROSSEGUIMENTO AO ORA PROCESSADO, DECIDO:A)- JULGO O PROCESSO SANEADO, EIS QUE ESTÃO PRESENTES TODAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, BEM COMO OS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE, EXISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. RECONHEÇO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS. ASSIM, SANEADO O PROCESSO, FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO: "A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO PELO RÉU NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES QUE LHE SÃO IMPUTADAS PELO AUTOR".B)- NO MAIS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA INFORMAREM, NO PRAZO LEGAL, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, ESPECIFICANDO COM OBJETIVIDADE QUAIS SÃO, BEM COMO JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.
318440 - 2008 \ 357. Nr: 21289-39.2007.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ANA LIDIA SOUSA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES – PROC. EST.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OPÔS, NO PRAZO LEGAL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 314/323 SUSTENTANDO QUE ESTA FORA OMISSA QUANTO " (...) AO PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ESPIROMETRIA NAS CIDADES DO INTERIOR, POIS O JUÍZO SE LIMITOU A DETERMINAR QUE O ESTADO DE MATO GROSSO PROMOVA A OFERTA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO EXAME DE ESPIROMETRIA NAS CIDADES-PÓLOS, SEM NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO DE TODOS OS PACIENTES DO SUS PARA A CAPITAL MATO-GROSSENSE APENAS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME. VÊ-SE QUE, CONFORME OS REQUERIMENTOS DO MP, O ÓRGÃO JULGADOR DEIXOU DE CONDENAR O ESTADO DE MATO GROSSO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE, EM SÍNTESE, NA FORMALIZAÇÃO DE ALUDIDOS CONVÊNIOS." APÓS ALINHAR AS RAZÕES QUE FUNDAMENTAM O RECURSO, REQUEREU "O ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS PARA, NO PRAZO ASSINALADO NO ART. 537 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANIFESTAR-SE FUNDAMENTADAMENTE SOBRE A MATÉRIA PARA QUE, SE FOR O CASO, POSSA ESSE ÓRGÃO MINISTERIAL MANEJAR OS COMPETENTES RECURSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E SE NECESSÁRIO, ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES".É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.O ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TRAZ EM SEU CORPO TRÊS SITUAÇÕES NAS QUAIS SÃO CABÍVEIS A PROPOSITURA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SENDO ELAS, QUANDO A SENTENÇA OU DECISÃO CONTENHA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE.MERECE GUARIDA O ARGUMENTO DO EMBARGANTE DE QUE ESTE JUÍZO FOI OMISSO AO NÃO DECIDIR O PEDIDO QUE VISA A CONDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO NA OBRIGAÇÃO DE FAZER,

ESPECIFICAMENTE, " (...) FORMALIZAR CONVÊNIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ESPIROMETRIA NAS CIDADES DO INTERIOR."A PRETENSÃO DO AUTOR/EMBARGANTE TEVE ACOLHIMENTO PARCIAL, SENDO O ESTADO DE MATO GROSSO CONDENADO A PROMOVER A OFERTA, PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DO EXAME DE ESPIROMETRIA AO MENOS NAS CIDADES-PÓLOS DO INTERIOR, NÃO TENDO ESTE JUÍZO IMPOSTO À OBRIGAÇÃO DE REALIZAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.SOB PENA DE AFRONTA AO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NÃO PODE O PODER JUDICIÁRIO DETERMINAR A FORMA DE VIABILIZAÇÃO DOS MEIOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA, POIS PROCEDENDO DESSA FORMA ESTARÁ USURPANDO DAS PRERROGATIVAS DO PODER EXECUTIVO, HAJA VISTA QUE SOMENTE A ELE CABE DEFINIR OS MECANISMOS PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDAMENTO JUDICIAL. À VISTA DO EXPOSTO, CONHEÇO DO PRESENTE DECLARATÓRIO POR TEMPESTIVO, ACOLHENDO-O, PARA, COM FINCAS NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, INTEGRAR AO DISPOSITIVO DA SENTENÇA O SEGUINTE ITEM: "3)- DEIXO DE ACOLHER A PRETENSÃO DO AUTOR, NO QUE TANGE AO MECANISMO A SER ADOTADO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AQUI IMPOSTA NO ITEM 1."INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.
Cod.Proc.: 459965 Nr: 29351-63.2010.811.0041
AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES – PROC. EST.
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM PEDIDO DE MÉRITO PARA QUE O RÉU SEJA CONDENADO, DE FORMA DEFINITIVA, A FAZER CESSAR A PREVALÊNCIA DE MEMBROS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, EM DETRIMENTO DO NÚMERO DE VAGAS RESERVADOS À SOCIEDADE CIVIL. ALEGA QUE O ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE JUNHO DE 2010, PROMULGOU A LEI Nº 9400, QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À TAMBÉM LEI ESTADUAL 6.512/94, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.
RESSALTA QUE, MALGRADO A ALUDIDA LEI TENHA TRAZIDO VÁRIOS DISPOSITIVOS RELEVANTES À LUME, CONTÉM IGUALMENTE COMANDO, DE CARÁTER CONCRETO, QUE MODIFICOU, DE FORMA ILÍCITA, A COMPOSIÇÃO DO REFERIDO CONSELHO, ESPECIFICAMENTE, SEU ART. 2º, QUE PASSOU ASSIM A SER REDIGIDO: ART. 2º FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 6.512, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994, MODIFICADO PELA LEI Nº 7.615, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, E ACRESCIDOS OS SEGUINTE PARÁGRAFOS, QUE PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 2º O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA TEM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO, GUARDADA A PARIDADE ENTRE OS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, SOMANDO O TOTAL DE 14 (CATORZE) MEMBROS: I - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; II - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL; III - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO; V - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER; VI - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; VII - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA; VIII - 06 (SEIS) REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL; IX - 01 (UM) REPRESENTANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL. DESTACA QUE A ILEGALIDADE DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DECORRE DO FATO DE QUE, EMBORA O CAPUT DO REFERIDO DISPOSITIVO ESTABELEÇA A COMPOSIÇÃO DO REFERIDO COLEGIADO DEVERÁ SER FEITA SOB O SIGNO DA "PARIDADE", OS SEUS RESPECTIVOS INCISOS ESTABELECEM UM



FLAGRANTE DESEQUILÍBRIO ENTRE OS COMPONENTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL E NÃO-GOVERNAMENTAL, EIS QUE DE SEUS QUATORZE INTEGRANTES, OITO SÃO LIGADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APENAS SEIS AOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL. RESSALTA QUE A AUSÊNCIA DESSA PARIDADE FERE FRONTALMENTE OS PRECEITOS DA LEI NACIONAL Nº 8842/94, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, MAIS ESPECIFICAMENTE SEU ART. 6º, QUE ASSIM DISPÕE: ART. 6º OS CONSELHOS NACIONAL, ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS DO IDOSO SERÃO ÓRGÃOS PERMANENTES, PARITÁRIOS E DELIBERATIVOS, COMPOSTOS POR IGUAL NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS E DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL LIGADAS À ÁREA. SALIENTA QUE O ESTADO DE MATO GROSSO VIOLOU A LEGISLAÇÃO NACIONAL QUE INSTITUIU AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA DAS PESSOAS IDOSAS, AO BUSCAR ASSUMIR O TOTAL CONTROLE DAS DECISÕES DO CONSELHO EM QUESTÃO, ATRIBUINDO A TITULARIDADE DA MAIORIA DE SEUS CARGOS A PESSOAS COMPONENTES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO, EM PREJUÍZO DA SOCIEDADE CIVIL, CUJA REPRESENTAÇÃO FICOU EM MINORIA, APESAR DE SER O MAIS LEGÍTIMO FISCAL DAS AÇÕES ESTATAIS. QUESTIONA A FORMA ADOTADA DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, SOB O ARGUMENTO DE QUE SE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É MAIORIA E A PARTICIPAÇÃO POPULAR É MINORIA, O QUE ACABA POR COLOCAR A COMUNIDADE EM SITUAÇÃO DE DESIGUALDADE, VINDO A PREJUDICAR A ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS, OS EFETIVAMENTE PREJUDICADOS, JÁ QUE AS DECISÕES TOMADAS PELO CONSELHO ATINGIRÃO A ESFERA JURÍDICA DE SEUS INTERESSES. NESSA SENDA, SUSTENTA QUE A LEI ESTADUAL Nº 9400/2010 ESTABELECEU UM DESEQUILÍBRIO ENTRE ESSES DOIS SEGMENTOS (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SOCIEDADE CIVIL), MOTIVO QUE LEVOU O PARQUET A PROPOR A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA CORRIGIR A DISPARIDADE, A FIM DE QUE, IN CONCRETO, SEJA DETERMINADO O RESTABELECIMENTO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EM QUESTÃO, OBSTANDO-SE QUE O ESTADO DE MATO GROSSO SE UTILIZE DE VAGAS EXCEDENTES AO NÚMERO DE CONSELHEIROS RESERVADOS À SOCIEDADE CIVIL, A FIM DE QUE HAJA, EFETIVAMENTE, A PARIDADE LEGAL NO ÓRGÃO COLEGIADO EXIGIDA PELO ART. 6º DA LEI NACIONAL Nº 8842/94. A SEGUIR, DEFENDENDO A PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA POSTULA LIMINARMENTE, POSTULA AS SEGUINTE MEDIDAS: "1. QUE O ESTADO DE MATO GROSSO SEJA OBRIGADO A DEIXAR SEM PREENCHIMENTO, DENTRE AS VAGAS RESERVADAS AOS ENTES PÚBLICOS NO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, TANTAS QUANTAS FOREM NECESSÁRIAS PARA FINS DE ESTABELECIMENTO DA IGUALDADE (PARIDADE), NO REFERIDO COLEGIADO, DO NÚMERO DE MEMBROS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAQUELES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, IMPEDINDO-SE ASSIM A PREVALÊNCIA QUANTITATIVA DE UM SEGMENTO EM RELAÇÃO AO OUTRO, ENQUANTO PERDURAR A VIGÊNCIA DE QUALQUER NORMA ESTADUAL QUE ESTABELEÇA A QUEBRA DESSA PARIDADE. 2. QUE, NO CASO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA PESSOA IDOSA ESTABELECIDO PELO REGIME ESTABELECIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 9.400/2010, QUE ESSA OBRIGAÇÃO SE CONSTITUA, PELO PERÍODO EM QUE ESSA CITADA NORMA VIGORAR, NA DETERMINAÇÃO PARA QUE O ESTADO DE MATO GROSSO, DE FORMA PERMANENTE, MANTENHA VAGAS E SEM OCUPAÇÃO 02 (DOIS) DOS 08 (OITO) CARGOS QUE LHE CABERIAM NA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO EM QUESTÃO, ESTABELECENDO ASSIM A PARIDADE COM OS CARGOS RESERVADOS À SOCIEDADE CIVIL, QUE O REFERIDO DIPLOMA FIXOU EM NÚMERO DE 06 (SEIS)."

A PETIÇÃO INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 28/32.

INSTADO A SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI Nº 8.437/92, O RÉU DEFENDEU O NÃO DEFERIMENTO DA PRETENSÃO LIMINAR, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O DEFERIMENTO (FLS. 37/40).

A LIMINAR FOI INDEFERIDA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA (FLS. 41/47). DEVIDAMENTE CITADO (CERTIDÃO DE FL. 50), O ESTADO DE MATO GROSSO, AO CONTESTAR (FLS. 79/94), SUSTENTA A IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA E, NO MÉRITO, DESTACA

QUE A PRETENSÃO VEICULADA NA INICIAL, SE ACOLHIDA, CONFIGURARÁ INGERÊNCIA NA ATIVIDADE REGULAMENTAR DO EXECUTIVO ESTADUAL PELO PODER JUDICIÁRIO. NO MAIS, POSTULA O JULGAMENTO IMPROCEDENTE DO PEDIDO IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO RECHAÇANDO OS FUNDAMENTOS DA RESPECTIVA DEFESA (FLS. 96/116).

É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, SENDO LEGÍTIMAS AS PARTES E PRESENTES OS PRESSUPOSTOS E DEMAIS CONDIÇÕES DA AÇÃO, AO ANALISAR AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS POR AMBAS AS PARTES, REPUTO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVAS, ALÉM DAS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, MOTIVO PELO QUAL SE IMPÕE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CONFORME O ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.2. DO MÉRITO A QUESTÃO POSTA NOS AUTOS NÃO MERECE MAIORES DIGRESSÕES. A ALEGAÇÃO DO AUTOR DE QUE NÃO TEM POR ESCOPO DEMANDAR NO BOJO DESTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL 9400/2010, SOB O ARGUMENTO DE QUE OS PEDIDOS GOZAM DE CARÁTER CONCRETO, NÃO MERECE GUARIDA, CONSOANTE PASSO A DESPENDER. PRIMEIRAMENTE, NÃO TEM COMO SER ACOLHIDA A PRETENSÃO DO AUTOR, SEM O CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 9400, QUE ALTEROU E ACRESCENTOU DISPOSITIVOS À TAMBÉM LEI ESTADUAL 6.512/94, QUE, EM SEU ENTENDER, TERIA FEITO TABULA RASA DA PARIDADE ESTABELECIDO PELA LEI NACIONAL Nº 8842/94, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, ASSIM DISPONDO EM SEU ART. 6º: ART. 6º OS CONSELHOS NACIONAL, ESTADUAIS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICIPAIS DO IDOSO SERÃO ÓRGÃOS PERMANENTES, PARITÁRIOS E DELIBERATIVOS, COMPOSTOS POR IGUAL NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS E DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL LIGADAS À ÁREA. ISSO SE DEVE EM VIRTUDE DE QUE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA É MERA CONSEQUÊNCIA DA DISPOSIÇÃO LEGISLATIVA ESTADUAL, DE MODO QUE A RESOLUÇÃO DO MÉRITO DA DEMANDA EXTRAPOLA OS LIMITES DA ESFERA INFRACONSTITUCIONAL, ENTRANDO NA SEARA CONSTITUCIONAL RELATIVA À REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. AO TRATAR DA REPARTIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL FIXOU A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE EM SEU ART. 24 E §§ 1º, 2º E 4º, CF, DISPONDO QUE, NESTE CASO, UM ENTE ESTABELECE AS NORMAS GERAIS E O OUTRO AS NORMAS SUPLEMENTARES E, NESTE CASO VERTENTE, A COMPETÊNCIA DO ESTADO QUANTO À MATÉRIA VEICULADA NA PETIÇÃO INICIAL DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA) É SUPLEMENTAR (CONCORRENTE SUPLETIVA), JÁ QUE A LEI NACIONAL Nº 8842/94 TRATOU DAS NORMAS GERAIS, SENÃO VEJAMOS: E, NESSE SENTIDO, O ESTATUTO IDENTIFICOU OS CONSELHOS DE IDOSOS COMO ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS E ENUNCIOU ALGUMAS DE SUAS COMPETÊNCIAS, DEIXANDO UMA LACUNA A SER PREENCHIDA PELOS ESTADOS PARA DISCIPLINAMENTO DESTA NOVA FUNÇÃO PÚBLICA. E SERÁ ESTE ARCAFOUÇO LEGAL QUE IRÁ LEGITIMAR A AÇÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA, 'SERVIDOR EFETIVO', COMO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO. ESTA LACUNA DEVERÁ SER PREENCHIDA PELOS ESTADOS, DADA À EXISTÊNCIA DE UMA COMPETÊNCIA CONCORRENTE SUPLETIVA (6) POR PARTE DESTES ENTES FEDERATIVOS EM RELAÇÃO À UNIÃO, QUE LHES PERMITE LEGISLAR SOBRE AS SITUAÇÕES RELACIONADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE; À ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA; E, À PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. EVIDENTEMENTE, TEMÁTICAS AFINS AO ESTATUTO DO IDOSO.

ASSIM, NÃO SERÁ COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO A EMISSÃO DE REGRAS ESPECÍFICAS E DE EXECUÇÃO, PODENDO OS ESTADOS FAZÊ-LO AO LADO DAS NORMAS GERAIS EMANADAS PELO ENTE FEDERATIVO QUE LHE É SUPERIOR. (O ESTATUTO DO IDOSO E O PODER DE POLÍCIA. HÉLIO ABREU FILHO.

ALEXANDRE HERCULANO ABREU. FRANCINY BEATRIZ ABREU DE FIGUEIREDO E SILVA) NESSA SENDA, POR DETER O ESTADO DE MATO GROSSO COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR, HAJA VISTA O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DAS LEIS, A SUSPENSÃO



DA EFICÁCIA DO ART.º 2º DA LEI ESTADUAL 6.512/94 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9400/2010), POR NÃO OBEDECER A COMPOSIÇÃO PARITÁRIA ENTRE OS MEMBROS DO RESPECTIVO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL (ESTABELECIDADA PELO ART. 6º DA LEI NACIONAL Nº 8842/94), OU SEJA, POR APONTADA VIOLAÇÃO À NORMA GERAL FIXADA PELA UNIÃO DENTRO DE SUA COMPETÊNCIA, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL POR MEIO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, POIS SERIA O MESMO QUE DIZER TER O ESTADO DE MATO GROSSO NEGADO A COMPETÊNCIA DA UNIÃO (LEI NACIONAL Nº 8842/94) AO FAZER MAU USO DE SUA COMPETÊNCIA SUPLETIVA COMPLEMENTAR. POSTO ISSO, NÃO HÁ DÚVIDAS DE QUE O CONTROLE JURISDICIONAL DO ART.º 2º DA LEI ESTADUAL 6.512/94 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9400/2010) É O ÚNICO OBJETO DESTA AÇÃO, POIS SE ESSA NORMA NÃO FOR JULGADA INCONSTITUCIONAL, AFIGURA-SE IMPOSSÍVEL O JULGAMENTO PROCEDENTE DO PEDIDO FORMULADO NESTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EM SUMA, A PRESENTE AÇÃO, A RIGOR, EMBORA O AUTOR NÃO TENHA POSTULADO QUALQUER PEDIDO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL, DEPENDE, COMO CONDIÇÃO SINE QUA NON, DA EVENTUAL DECLARAÇÃO DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART.º 2º DA LEI ESTADUAL 6.512/94 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9400/2010). ASSIM SENDO, RECONHEÇO QUE O PEDIDO DE FUNDO SE VOLTA À PROTEÇÃO DE QUALQUER CIDADÃO QUE EVENTUALMENTE VIER A OCUPAR UMA DAS CADEIRAS DESTINADAS À REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA. LOGO, ESTÃO EM JOGO, DE UM LADO, A PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA LEI ESTADUAL E, DE OUTRO, O APONTADO DIREITO DE PARIDADE ENTRE OS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA GARANTIDO POR UMA LEI FEDERAL. DESSA FORMA, AFIGURA-SE EVIDENTE A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, O QUE DENOTA A INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. POR SER OPORTUNO, COLACIONO EMENTAS DE JULGADOS DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MINISTÉRIO PÚBLICO – ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" – QUESTÃO DE MÉRITO PREJUDICADA - PRECEDENTES.- A AÇÃO CIVIL PÚBLICA NÃO PODE SER UTILIZADA COMO SUBSTITUTA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL, NEM MESMO PARA DECLARAÇÃO INCIDENTAL.- O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA MANIFESTAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O OBJETIVO DE IMPEDIR A COBRANÇA DE TRIBUTO, COMO A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSUMINDO A DEFESA DOS INTERESSES DO CONTRIBUINTE. - QUESTÃO DE MÉRITO JULGADA PREJUDICADA, TENDO EM VISTA A ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO MINISTÉRIO PÚBLICO. - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(RESP 229.526/PR - REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS - SEGUNDA TURMA - DJ DE 04/02/02 - PÁG 323) ESSE ENTENDIMENTO - QUE ENCONTRA APOIO EM AUTORIZADO MAGISTÉRIO DOUTRINÁRIO (ARNOLDO WALD, "USOS E ABUSOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANÁLISE DE SUA PATOLOGIA", "IN" REVISTA FORENSE, VOL. 329/3-16; ARRUDA ALVIM, "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEI 7.347/85 - REMINISCÊNCIAS E REFLEXÕES APÓS DEZ ANOS DE APLICAÇÃO", P. 152/162, VÁRIOS AUTORES, 1995, RT; HUGO NIGRO MAZZILLI, "A DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS EM JUÍZO", P. 115/116, ITEM N. 7, 12ª ED., 2000, SARAIVA; ALEXANDRE DE MORAES, "DIREITO CONSTITUCIONAL", P. 565/567, ITEM N. 9.1.4, 7ª ED., 2000, ATLAS; GILMAR FERREIRA MENDES, "DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE", P. 396/403, ITEM 6.4.2, 2ª ED., 1999, CELSO BASTOS EDITOR; JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, "AÇÃO CIVIL PÚBLICA", P. 74/77, ITEM N. 8, 2ª ED., 1999, LUMEN JURIS, V.G.) - REFLETE-SE, POR IGUAL, NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE, NO ENTANTO, SOMENTE EXCLUI A POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUANDO, NELA, O AUTOR DEDUZIR PRETENSÃO EFETIVAMENTE DESTINADA A VIABILIZAR O CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE DETERMINADA LEI OU ATO NORMATIVO (RDA 206/267, REL. MIN. CARLOS VELLOSO - AI 189.601-AGR/GO, REL. MIN. MOREIRA ALVES). ANTE AO EXPOSTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR NO PRESENTE PROCESSO, EM VIRTUDE DE SER INADEQUADO O INSTRUMENTO PROCESSUAL ESCOLHIDO (INTERESSE-ADEQUAÇÃO), JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 267, VI, CPC). SEM CUSTAS E NEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 18, DA LEI Nº. 7.347/85). DÊ CONHECIMENTO DO TEOR DESTA SENTENÇA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS PERTINENTES. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE, ARQUIVANDO OS AUTOS, UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA. CUMPRE-SE.

355383 - 2008 \ 588. Nr: 25887-02.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO: INTIMAR MUNICÍPIO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS.

360987 - 2009 \ 71. Nr: 30879-06.2008.811.0041

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE MACHADO

ADVOGADO: GERSON VALÉRIO POUSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - PROCURADOR DO ESTADO

RÉU(S): ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO VOLUNTARIOS DA AMAZONIA - CBVA

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O RÉU DO R. DESPACHO DE FLS.300/307 A SEGUIR TRANSCRITO: ANTE AO EXPOSTO: A) POR ENTENDER, AUSENTE, NA ESPÉCIE, O FUMUS BONI IURIS, DIANTE DA COMPLEXIDADE DO TEMA ENVOLVIDO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR FORMULADO PELO AUTOR. B) MANTENHA-SE NOS AUTOS A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E RESPECTIVOS DOCUMENTOS (FLS. 175/291), COMUNICANDO-SE O MEMBRO DO ÓRGÃO PARQUET SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EXARADA NESTA DECISÃO, A FIM DE QUE A OBSERVE; C) EFETUE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR-GERAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A AÇÃO E, QUERENDO, PRATIQUE OS ATOS QUE LHE SÃO FACULTADOS PELO § 2º DO ARTIGO 5º DA LEI 7.347/85, PODENDO ESCOLHER, DE ACORDO COM O INTERESSE PÚBLICO, O PÓLO DA AÇÃO EM QUE VENHA A SE HABILITAR. DESDE JÁ, INTERESSANDO HABILITAR-SE EM ALGUM DOS PÓLOS, O PROCURADOR DO MUNICÍPIO DEVERÁ INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, HAJA VISTA QUE O PROCESSO SE ENCONTRA EM FASE PRELIMINAR À INSTRUÇÃO PROCESSUAL; D) DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, INTIME-SE O RÉU, POR MEIO DE SEU PROCURADOR, PARA, EM DEZ DIAS, EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, MANIFESTE-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A IMPUGNAÇÃO (FLS. 183/291) E PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 294/296. E) QUANTO AO PEDIDO DE HABILITAÇÃO NO PÓLO ATIVO PELO ESTADO DE MATO GROSSO, O DEFIRO E, DIANTE DE NÃO HAVER AINDA INICIADO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONCEDO-LHE O PRAZO DE DEZ DIAS PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVA A PRODUIR, DESDE QUE JUSTIFICADAMENTE REQUERIDA. PROCEDA-SE ÀS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NA CAPA DOS AUTOS, À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO E NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA APOLO. A SEGUIR, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SANEAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**2ª Vara Especializada de Família e Sucessões****Expediente****COMARCA DE CUIABÁ .****SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES****JUIZ(A):SERGIO VALÉRIO****ESCRIVÃO(Ã):LUCIMEYRE AGRIPINO DE BARROS****EXPEDIENTE:2011/67****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****399475 - 2009 \ 969. Nr: 32379-73.2009.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A. C.

ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES

EXECUTADOS(AS): E. A. M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 969/2009.

VISTOS. TENDO EM VISTA A NÃO ACEITAÇÃO (FLS. 43/44) DA PENHORA DO BEM OFERECIDO PELO EXECUTADO (FLS. 37/38), DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE (FL. 44), TENDO EM VISTA A ORDEM DE PREFERÊNCIA DISPOSTA NO ARTIGO 655, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O VALOR DO DÉBITO CONSTA DA PLANILHA DE FLS. 25/27. ÀS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, MANTENDO OS AUTOS CONCLUSOS ATÉ A OBTENÇÃO DA RESPOSTA.CUMPRASE. CUIABÁ/MT, 14 DE JUNHO DE 2011. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

414014 - 2010 \ 74. Nr: 2747-65.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. A. R.

ADVOGADO: KLEITON ANDERSON ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

RÉU(S): D. C. B. R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 2747-65.2010.811.0041 – 414014.

VISTO. QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 42/46, INICIALMENTE ADVIRTO AO ALIMENTANTE QUE NÃO SERÁ POSSÍVEL QUE DEPOSITE A PENSÃO NA CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, TENDO EM VISTA QUE AO SER ARQUIVADO O PROCESSO FICARÁ INVIABILIZADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS PARA LEVANTAMENTO.

OUTROSSIM, O NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DA PENSÃO FOI INFORMADO À FL. 38. PORTANTO, É SÓ EFETUAR NORMALMENTE OS DEPÓSITOS. INTIME-SE. ARQUIVE-SE. CUMPRASE. CUIABÁ/MT, 16 DE JUNHO DE 2011. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 721217 Nr: 16711-91.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: GRACIELE VANESSA CORREA DE MORAES ROSA FERREIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO

ADVOGADO: THAIS OLIVEIRA SILVA CAMPOS

INVENTARIADO: ESPOLIO DE WALDIR PAES DE BARROS CORREA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº 16711-91.2011.811.0041 – CÓD. 721217

VISTOS,DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.NOS TERMOS DO ART. 990, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO A REQUERENTE COMO INVENTARIANTE, DEVENDO ELA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, FIRMAR COMPROMISSO E NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, ACOMPANHADA DOS COMPROVANTES DA EXISTÊNCIA DOS BENS E SEUS RESPECTIVOS VALORES. COM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES ACOSTADAS AOS AUTOS, DÊ-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E, EM HAVENDO, INTERESSE DE INCAPAZ, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EM CASO DE HERDEIROS MAIORES E

CAPAZES, SE HOUVER CONSENSO, PODERÃO, NO PRAZO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES APRESENTAREM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E INCLUSIVE PARTILHA, E PEDIR A CONVERSÃO PARA ARROLAMENTO, FORMA MUITO MAIS CÉLERE PARA FINDAR O PROCESSO. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 22 DE JUNHO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 725094 Nr: 20790-16.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: KATIUCIA CRISTINA DE CAMPOS (MAIS AUTORES)

INVENTARIADO: ESPOLIO DE KATIA CRISTINA DE CAMPOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 20790-16.2011.811.0041 – CÓD. 725094

VISTOS.DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. NOMEIO A REQUERENTE COMO INVENTARIANTE, DEVENDO COMPARECER AO CARTÓRIO DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, FIRMAR COMPROMISSO. DECORRIDOS 20 (VINTE) DIAS DO COMPROMISSO FIRMADO, DEVERÁ A INVENTARIANTE APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO-SE ESPECIALMENTE O QUE DISPÕE OS INCISOS DO ART. 993 DO REFERIDO DIPLOMA DE NORMAS. COM AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES ACOSTADAS AOS AUTOS, DÊ-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NÃO OBSTANTE AS DETERMINAÇÕES ACIMA, VERIFICO QUE TODOS OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES, SEGUNDO INFORMA A INICIAL. PORTANTO, EM HAVENDO CONSENSO, PODERÃO NO PRAZO PARA AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, APRESENTANDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE, PLANO DE PARTILHA E CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, E REQUERER A CONVERSÃO DO FEITO PARA A FORMA DE ARROLAMENTO, QUE É MAIS CÉLERE, VINDO AO ENCONTRO DA ASPIRAÇÃO DE TODOS, INCLUSIVE DA PRÓPRIA JUSTIÇA, NO SENTIDO DE ULTIMAR O FEITO. CUMPRASE. CUIABÁ, MT, 22 DE JUNHO DE 2011. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**142375 - 2003 \ 849. Nr: 26789-28.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. C. DE A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA T. C. DINIZ

ADVOGADO: KATIA CRISTINA T. DA C. DINIZ

ADVOGADO: ROMULO AUGUSTO CORREA DA COSTA

ADVOGADO: MARGARETH ROSE CORREA DA COSTA

REQUERIDO(A): D. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DE CAMPO VERDE/MT

DESPACHO: ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOS Nº 849/2003 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

ABERTA A AUDIÊNCIA, VERIFICANDO O JUIZ A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERENTE, E TAMBÉM QUE A MESMA NÃO FOI INTIMADA, PORQUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO ENCONTROU O SEU ENDEREÇO, O JUIZ DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE, PELO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 94, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. A PROPÓSITO, NÃO HÁ COMO INTIMAR PESSOALMENTE A REQUERENTE, PORQUE, COMO JÁ DITO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO ENCONTROU O ENDEREÇO.

Cod.Proc.: 714920 Nr: 9281-88.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): H. P. C. N. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ONOFRE RONCATO



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº.
9281-88.2011.811.0041 – CÓD. 714920

VISTOS.SOMENTE É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL SE NÃO HOUVER CAUSAS DE IMPEDIMENTOS, CONFORME DICÇÃO DO ART. 1.723, § 1º, COMBINADO COM O ART. 1.521, TODOS DO CÓDIGO CIVIL. PORTANTO, INSTRUA-SE OS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, COM A) CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DOS REQUERENTES; B) DECLARAÇÕES DE PELO MENOS DUAS TESTEMUNHAS, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA, PARA QUE COMPROVE O TEMPO DE CONVIVÊNCIA DO CASAL; C) DOCUMENTO QUE PROVE O ESTADO CIVIL DOS REQUERENTES, DEMONSTRANDO ASSIM A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL (CÓDIGO CIVIL, ART. 1.723, § 1º). ESSAS PROVIDÊNCIAS VISAM AGLIZAR O PROCESSO, EVITANDO-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, CUJA PAUTA JÁ ESTÁ PARA O MÊS DE AGOSTO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 31 DE MAIO DE 2011. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 716628 Nr: 10654-57.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. F. DA S. L. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: KELLY KATIELLY SANTOS ZUBA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº.
10654-57.2011.811.0041 – CÓD. 716628

VISTO. VERIFICA-SE QUE A INICIAL CONTÉM FALHA, UMA VEZ QUE NÃO CONTÉM ASSINATURA DA ADVOGADA (FL. 12). PORTANTO, DETERMINO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE SEJA CORRIGIDA A FALHA APONTADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 31 DE MAIO DE 2011. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 721701 Nr: 17215-97.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: H. DE S.
ADVOGADO: AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRÉ
ADVOGADO: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): J. S. DA R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº.
17215-97.2011.811.0041 – CÓD. 721701

VISTO, EMENDE A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA QUE FIXOU A OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA OBJETO DESTA AÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSOANTE DISPÕE O ART. 284 DO MESMO ESTATUTO ADJETIVO CIVIL, PORQUE PARA REVISAR UMA OBRIGAÇÃO É NECESSÁRIO PRIMEIRO PROVAR QUE ELA EXISTE. VALE DIZER, O SIMPLES FATO DE ESTA AÇÃO SER DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, NÃO SIGNIFICA TENHAM QUE ESTAR OS AUTOS DE PROCESSO JÁ HÁ TEMPO EXTINTO, APENSADOS, AVOLUMANDO AS PRATELEIRAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.CUIABÁ-MT, 14 DE JUNHO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 722249 Nr: 17782-31.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: M. S. P. C.

REQUERIDO(A): A. C. F.

ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA

DESPACHO: PROCESSO Nº. 17782-31.2011.811.0041 – CÓD. 722249

VISTO. VERIFICA-SE QUE A INICIAL CONTÉM FALHA, UMA VEZ QUE NÃO

CONTÉM ASSINATURA DA ADVOGADA (FL. 08). PORTANTO, CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE SEJA CORRIGIDA A FALHA APONTADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, MT, 14 DE JUNHO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

199288 - 2005 \ 63. Nr: 17144-08.2005.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. DE A.
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
REQUERIDO(A): V. A. L.

DESPACHO: PROCESSO Nº. 63/2005 – 199288.

VISTO. DIGA O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 89.CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 429456 Nr: 10665-23.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: K. F. R. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: FRANCISVAL LOURENÇO DA CUNHA
EXECUTADOS(AS): N. R.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

387378 - 2009 \ 666. Nr: 23192-41.2009.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. P. S (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): F. F. F. S.
ADVOGADO: RUY MEDEIROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 666/2009.

VISTOS.O RECURSO É TEMPESTIVO E ISENTO DE PREPARO (FL. 74). RECEBO O PRESENTE RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA A OFERECER, QUERENDO, CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 07 DE JUNHO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

361015 - 2008 \ 1141. Nr: 30894-72.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): E. O. S.
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS
RÉU(S): A. R. O. B.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 1141/2008. VISTOS. O RECURSO É TEMPESTIVO E ISENTO DE PREPARO (FLS. 28 E 71). RECEBO O PRESENTE RECURSO NO DUPLO EFEITO.INTIME-SE ÀS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 30 DE JUNHO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**PROCESSOS C/ DESP./DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA****333394 - 2008 \ 169. Nr: 3997-07.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): I. R.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): B. DA S. O.

ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA

ADVOGADO: CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 169/2008.

VISTO EM SANEADOR.AS PARTES POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR, CADA UMA, EM SEU RESPECTIVO PÓLO PROCESSUAL E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A POSTULAR EM JUÍZO.NÃO HÁ PRELIMINARES SUSCITADAS, NEM IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM.INTIME-SE PESSOALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 11 DE MAIO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 432629 Nr: 12369-71.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. S. DA C. G.

ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES

RÉU(S): M. R. DE O.

ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 12369-71/2010.

VISTO EM SANEADOR.AS PARTES POSSUEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR, CADA UMA, EM SEU RESPECTIVO PÓLO PROCESSUAL E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A POSTULAR EM JUÍZO.INDEFIRO A DENUNCIÇÃO À LIDE, TENDO EM VISTA QUE, CASO RESTE COMPROVADO DIREITO DE MEACÃO DA AUTORA, ESTE INCIDIRÁ APENAS SOBRE O MONTANTE CORRESPONDENTE AO REQUERIDO, NÃO COLOCANDO EM RISCO O DIREITO DOS TERCEIROS APONTADOS.NO QUE DIZ RESPEITO AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS PELA AUTORA, FLS. 577/597, DEVEM SER DESENTRANHADOS, POSTO QUE, A REQUERENTE JÁ OS POSSUÍA QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, PORTANTO, NÃO SE TRATANDO DE DOCUMENTOS NOVOS, NÃO DEVEM SER ADMITIDOS NOS AUTOS NESTE MOMENTO. ASSIM, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DOS MESMOS. SUPERADAS ESTAS QUESTÕES, ENTENDO NECESSÁRIO PROCEDER À INSTRUÇÃO DO PROCESSO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. INTIME-SE PESSOALMENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 25 DE MAIO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

PROCESSO COM SENTENÇA**316392 - 2007 \ 868. Nr: 20052-67.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. P. E. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MANOEL RESENDE RODRIGUES

REQUERIDO(A): K. G. G.

ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 868/2007.

VISTO. (...)EM FACE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. CONTUDO, A CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PARA A REVEL, TERÁ INÍCIO COM A SUA PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO, SENDO DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO.SEM CUSTAS. P. R. I. C.CUIABÁ, MT, 11 DE NOVEMBRO DE 2008. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

254850 - 2006 \ 1129. Nr: 19463-12.2006.811.0041

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. V. DA C. G.

ADVOGADO: JOÃO NUNES DA CUNHA NETO

REQUERIDO(A): K. G. G.

ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 1129/2006.

VISTO. (...)EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA O FIM DE DEFERIR O PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.ASSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS DE COSTUME. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 13 DE MAIO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

279797 - 2007 \ 248. Nr: 5880-23.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. P. E. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): K. G. G.

ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 248/2007.

VISTO. (...)EM FACE DO EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS DE COSTUME.SEM CUSTAS P. R. I. C.CUIABÁ, MT, 13 DE MAIO DE 2011. SERGIO VALÉRIOJUIZ DE DIREITO

266884 - 2007 \ 17. Nr: 572-06.2007.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. V. DA C. G.

ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO

RÉU(S): K. G. G.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 17/2007.

VISTO.(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO INICIALMENTE PROPOSTA. EM CONSEQÜÊNCIA, CONSIDERANDO QUE ESTÃO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE E KIRLA GRACIE GARGAGLIONE, SENDO QUE ESTA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. REVOGO A DECISÃO QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO MENOR E DA REQUERIDA.DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO EM COMUM ESFORÇO PELO EX-CASAL, DEIXO DE PROCEDER À PARTILHA. DEFIRO A GUARDA DO MENOR AO REQUERENTE, ESTANDO SUSPENSO O DIREITO DE VISITAS DA RÉ, ATÉ QUE SEJA ATESTADO POR MEIO DE LAUDO DO PROFISSIONAL QUE ACOMPANHA O TRATAMENTO PSICOLÓGICO DO



INFANTE, QUE ELE PODERÁ ESTAR NA PRESENÇA DA MÃE, SEM QUE ISSO IMPORTE EM RETROCESSO DO TRATAMENTO, OU MESMO EM DESCONFORTO DO INFANTE, OU, CASO AUTORIZADO PELA (O) PSICÓLOGA (O), SE O MENOR MANIFESTAR DESEJO DE VER A MÃE, MAS SEMPRE ACOMPANHADO POR UM FAMILIAR PRÓXIMO, E POR CURTOS PERÍODOS DE TEMPO, QUE NÃO ULTRAPASSEM 02 (DUAS) HORAS, UMA VEZ POR SEMANA. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE COSTUME.CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. P. R. I. C.CUIABÁ-MT, 13 DE MAIO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 722940 Nr: 18510-72.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: RAIMUNDO DANTAS DE SOUZA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE LOIDE CAPRIATA DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

AUTOS Nº. 18510-72.2011.811.0041 - CÓD. 722940

VISTOS, (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO A PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR LOIDE CAPRIATA DE SOUZA, CONFORME O ACORDADO NA INICIAL, RESSALVADOS EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS. CONDICIONO A EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA AO TRÂNSITO EM JULGADO, BEM COMO À APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA MENCIONADO, OU DEMONSTRAÇÃO, PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO, DE QUE A TRANSMISSÃO ESTEJA ALBERGADA PELA ISENÇÃO, SE FOR O CASO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, DECORRIDOS 30 (TRINTA) DIAS, SE O INVENTARIANTE NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS ACIMA IMPOSTAS, PARA EXPEDIÇÃO DO FORMAL DE PARTILHA, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 29 DE JUNHO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 720035 Nr: 15488-06.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. J. S. DA S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MARIZA RIVAROLA ROCHA

RÉU(S): ALAN SANTOS DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 15488-06.2011.811.0041 - CÓD. 720035

VISTOS.DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA.CUMPRINDO EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS MENORES ALAN JUNIOR SANTANA DA SILVA, WALLAN SANTANA DA SILVA E YRLAN SANTANA DA SILVA, EM QUANTIA EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO - FICANDO UM TERÇO DESTES VALORES PARA CADA REQUERENTE - COMPREENDIDOS COMO TAIS, TODA E QUALQUER REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE FÉRIAS E 13º SALÁRIO, DESCONTADOS OS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME GERAL E IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, DEVENDO ESTA QUANTIA SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA QUE ELA DECLINAR. O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE SERÁ AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO, APÓS EXAURIMENTO DA COGNIÇÃO.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2011, ÀS 15H00MIN. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE

ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA.COM FIM DE EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DETERMINO QUE SE OFICIE À EMPREGADORA DO REQUERIDO - ARIEL AUTOS VÁRZEA GRANDE LTDA - PARA QUE PROMOVA OS DEVIDOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, E OS RESPECTIVOS DEPÓSITOS EM CONTA BANCÁRIA, QUE A PARTE AUTORA DEVERÁ PREVIAMENTE INDICAR. ALIÁS, O NÚMERO JÁ DEVERIA CONSTAR DA INICIAL, ATÉ COM FINS DE RACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E, EM ESPECIAL, COM IMEDIATO PROVEITO AOS INFANTES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ, MT, 13 DE JUNHO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 722003 Nr: 17525-06.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. C. V. DA S.

ADVOGADO: MARILENE GALVÃO FERREIRA DO VALE

REQUERIDO(A): J. A. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 17525-06.2011.811.0041 - CÓD. 722003

VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. A QUESTÃO NECESSITA SER MAIS BEM ACLARADA, POIS O REQUERENTE JÁ ESTÁ COM VINTE ANOS, NÃO CONSTAM INFORMAÇÕES SE ELE ESTÁ TRABALHANDO, SE JÁ OBTVEU APROVAÇÃO NO VESTIBULAR E SE O CURSO SERÁ DE PERÍODO INTEGRAL, OU NÃO. PORTANTO, POSTERGO A APRECIÇÃO DA LIMINAR, PARA APRECIÁ-LAS EM AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER COMPOSIÇÃO DAS PARTES. PORTANTO DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE JULHO 2011, ÀS 15H30MIN. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DESTA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. CITE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ, MT, 15 DE JUNHO DE 2011.SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

4ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ .

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A):GILPERES FERNANDES DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE:2011/20

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 725332 Nr: 21054-33.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. C. G. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN CORREA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERENTES PARA RETIRAR AVERBAÇÃO JÁ EXPEDIDA, BEM COMO DA SENTENÇA PROFERIDA A SEGUIR TRANSCRITA: PROCESSO N. 21054-33.2011.811.0041.AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL. VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL AJUIZADA POR ANGELA CAMARGO GOMES E LUIZ CLAUDIO LIMA DOS SANTOS, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, SOB O ARGUMENTO DE QUE CONTRAÍRAM MATRIMONIO EM 18 (DEZOITO) DE NOVEMBRO DE 1995, SOB O REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA BENS E SE ENCONTRAM SEPARADOS JUDICIALMENTE DESDE 05 DE JUNHO DE 2001, REQUERENDO ASSIM, O DIVÓRCIO.RELATAM QUE NO TOCANTE AOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, NÃO HÁ CONFLITO SOBRE SUA DIVISÃO, QUE JÁ FORA FEITO À ÉPOCA DA SEPARAÇÃO.DESSA UNIÃO ADVEIO 01 (UM) FILHO, MENOR DE IDADE. CONVENCIONARAM AINDA, QUE A PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA A ÉPOCA DA SEPARAÇÃO SERÁ ALTERADA PARA O VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), QUE VEM SENDO PAGO REGULARMENTE PELO REQUERENTE/PAI.A MULHER CONTINUARÁ

REGULARMENTE PELO REQUERENTE/PAI.A MULHER CONTINUARÁ



USANDO O NOME DE SOLTEIRA.

OS CÔNJUGES DISPENSAM/RENUNCIAM ALIMENTOS ENTRE SI.JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/26.É O RELATÓRIO. DECIDO.A AÇÃO PODE E DEVE SER JULGADA DE PLANO UMA VEZ QUE SE TRATA DE REQUERIMENTO CONJUNTO, O QUAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A NOVA REDAÇÃO DO ART. 226, 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66/2010).RESSALTO, AINDA, POR OPORTUNO, QUE CABE AO MAGISTRADO, ANALISANDO O CONJUNTO FÁTICO EXISTENTE NOS AUTOS E EM ATENÇÃO AO ART. 131, DO CPC FORMAR LIVREMENTE SUA CONVICÇÃO. DESTE MODO, SEM MAIORES DELONGAS, É INCONTESTÁVEL A POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, PELAS RAZÕES ACIMA DELINEADAS, MESMO PORQUE NÃO SE PODE, SEM PREJUÍZO DO DIREITO SUBSTANCIAL DOS REQUERENTES DEIXAR DE ACOLHER O PEDIDO DE DIVÓRCIO, VISTO QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO PROCLAMAR A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUANDO ELES, CERTAMENTE PROCURANDO REORGANIZAR SUAS VIDAS, TENTAM OBTER DO PODER JUDICIÁRIO UM PROVIMENTO QUE FACILITE TAL OBJETIVO. PELO EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, ART. 269, III, DO CPC, E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS POSTULADOS ÀS FLS. 05/11, TUDO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.A MULHER CONTINUARÁ USANDO O NOME DE SOLTEIRA, CONFORME POSTULADO ÀS FLS.07. POR SE TRATAR DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, EXPEÇA-SE, IMEDIATAMENTE, O NECESSÁRIO À AVERBAÇÃO DA SENTENÇA E INSCRIÇÃO, NO CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE. SEM CUSTAS, LEI 1060/50.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 724928 Nr: 20616-07.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: J. C. J. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA RETIRAR AVERBAÇÃO JÁ EXPEDIDA E DA SENTENÇA PROFERIDA A SEGUIR TRANSCRITA:

PROCESSO N. 20616-07.2011.811.0041. AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL. VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL AJUIZADA POR JAIRO CORREA JUNIOR E VANDERLITA CORDEIRO DE MATOS AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, SOB O ARGUMENTO DE QUE CONTRAÍRAM MATRIMONIO EM 20 DE JUNHO DE 2006, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS E ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO DESDE MARÇO DE 2009. "DIANTE DE INVIABILIDADE DE RECONCILIAÇÃO DO CASAL, PRETENDE OS REQUERENTES A EXTINÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL DE MANEIRA CONSENSUAL" REQUERENDO O DIVÓRCIO.RELATAM QUE O CASAL NÃO POSSUI BENS IMÓVEIS A SEREM PARTILHADOS, E QUE A RESIDÊNCIA NA QUAL AMBOS RESIDIAM, PERTENCE À MÃE DA SEGUNDA REQUERENTE, E QUANTO À MOBÍLIA COMO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS FORAM COMPRADOS POR AMBOS OS CÔNJUGES, E ESTES UTENSÍLIOS FICARAM PARA A CÔNJUGE VAROA CONFORME ACORDADO ENTRE AMBOS.QUE DESSA UNIÃO TIVERAM 01(UM) FILHO, AINDA MENOR DE IDADE.CONVENCIONARAM, AINDA, QUANTO À GUARDA, ALIMENTOS, BEM COMO EM RELAÇÃO AO DIREITO DE VISITAS FLS.07. OS CÔNJUGES DISPENSAM/RENUNCIAM ALIMENTOS ENTRE SI.A MULHER CONTINUARÁ USANDO O MESMO NOME.JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/20. É O RELATÓRIO. DECIDO. A AÇÃO PODE E DEVE SER JULGADA DE PLANO UMA VEZ QUE SE TRATA DE REQUERIMENTO CONJUNTO, O QUAL ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A NOVA REDAÇÃO DO ART. 226, 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66/2010).RESSALTO, AINDA, POR OPORTUNO, QUE CABE AO MAGISTRADO, ANALISANDO O CONJUNTO FÁTICO EXISTENTE NOS AUTOS E EM ATENÇÃO AO ART. 131, DO CPC FORMAR LIVREMENTE SUA CONVICÇÃO. DESTE MODO, SEM MAIORES DELONGAS, É INCONTESTÁVEL A POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, PELAS RAZÕES ACIMA DELINEADAS, MESMO PORQUE NÃO SE PODE,

SEM PREJUÍZO DO DIREITO SUBSTANCIAL DOS REQUERENTES DEIXAR DE ACOLHER O PEDIDO DE DIVÓRCIO, VISTO QUE SERIA EXTREMAMENTE INJUSTO PROCLAMAR A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO QUANDO ELES, CERTAMENTE PROCURANDO REORGANIZAR SUAS VIDAS, TENTAM OBTER DO PODER JUDICIÁRIO UM PROVIMENTO QUE FACILITE TAL OBJETIVO. PELO EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, ART. 269, III, DO CPC, E O FAÇO PARA DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, EXTINGUINDO O VÍNCULO MATRIMONIAL COM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOS TERMOS POSTULADOS ÀS FLS. 05/11, ONDE FICOU ESTABELECIDO QUE A GUARDA DO FILHO FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA MÃE, RESERVANDO AO PAI O EXERCÍCIO DO DIREITO/DEVER DE VISITAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA, BEM COMO, SE DE ACORDO COM A MÃE DO MENOR, AOS FERIADOS, DEVENDO DEVOLVER A CRIANÇA CONFORME O COMBINADO ENTRE AMBOS. CONVENCIONARAM ALIMENTOS EM FAVOR DO FILHO NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) MENSAIS, QUE REFERENTE A PARTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E O RESTANTE A SER PAGO DIRETAMENTE A VAROA, MEDIANTE RECIBO, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, SE COMPROMETENDO AINDA, EM PRESTAR AUXÍLIO EM CASO DE NECESSIDADE DA CRIANÇA, TAIS COMO: MEDICAMENTO, AJUDA NOS MATERIAIS ESCOLARES QUANDO A CRIANÇA INICIAR OS ESTUDOS, TUDO PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. A MULHER CONTINUARÁ USANDO O MESMO NOME.POR SE TRATAR DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, EXPEÇA-SE, IMEDIATAMENTE, O NECESSÁRIO À AVERBAÇÃO DA SENTENÇA E INSCRIÇÃO, NO CARTÓRIO DE REGISTRO COMPETENTE. SEM CUSTAS, LEI 1060/50.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, ARQUIVE-SE O PROCESSO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, E, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

310917 - 2007 \ 787. Nr: 17932-51.2007.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA QUEIROZ

ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ARLINDO PEREIRA SANTANA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DIAS

AUTOS N. 17932-51.2007.811.0041

ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: CARLOS ROBERTO PEREIRA QUEIROZ

PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO DE ARLINDO PEREIRA SANTANA

INTIMANDO(A, S): CARLOS ROBERTO PEREIRA QUEIROZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSEGUIMENTO AO FEITO EM 03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 711270 Nr: 4311-45.2011.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. L. DA S. P. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RITA CRISTINA PENHA E ROSA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CUIABÁ . - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 4311-45.2011.811.0041

ESPÉCIE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ARILCE LEMOS DA SILVA PENHA E JOÃO LEMOS DA SILVA SOBRINHO

INTIMANDO(A, S): ARILCE LEMOS DA SILVA PENHA E JOÃO LEMOS DA SILVA SOBRINHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 10 (DEZ) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, DEVENDO PARA TANTO ESCLARECER SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTROS BENS A INVENTARIAR OU JUSTIFICAR A NECESSIDADE DE URGÊNCIA, UMA VEZ QUE SE EXISTEM BENS A INVENTARIAR E NECESSARIA A ABERTURA DO INVENTARIO, NÃO SENDO POSSÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ALVARÁ PURO E SIMPLES . EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

332961 - 2008 \ 128. Nr: 3756-33.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A. J. S. P. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): A. V. DE P.

ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 3756-33.2008.811.0041

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: A. J. S. P. E B. G. S. P. E B. G. S. P. E HELENICE DA SILVA BRITO PINHO

PARTE REQUERIDA: AFONSO VERGINO DE PINHO

INTIMANDO(A, S): HELENICE DA SILVA BRITO PINHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, DEVENDO PARA TANTO INDICAR O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DO EXECUTADO E O Nº DO CPF E RG DO MESMO. EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 705443 Nr: 133-53.2011.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): A. DE L. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUIZ CORREA DE MELLO NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO AUTOS N.º 133-53.2011.811.0041 – CÓDIGO 705443

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: ALDA DE LOURDES LINO

PARTE REQUERIDA/INTERDITADA: LIBERATA DE LOURDES FARIAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/1/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE ALDA DE LOURDES LINO, REQUER A INTERDIÇÃO DE LIBERATA DE LOURDES FARIAS, ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO MOVIDA POR ALDA DE LOURDES LINO, EM DESFAVOR DE SUA MÃE, LIBERATA DE LOURDES FARIAS, AMBAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS AUTOS. A REQUERENTE ALEGA QUE SUA MÃE, CONFORME ATESTADO MÉDICO, FLS. 16 E DOCUMENTOS DE FLS. 17/26, É PORTADORA DE CID G30 – DOENÇA DE ALZHEIMER. A PETIÇÃO INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/26. CITADA E INTIMADA, O INTERDITANDO COMPARECEU PARA INTERROGATÓRIO, O QUAL RESTOU PREJUDICADO CONFORME CONSTA NESTE TERMO EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DA INTERDITANDA, VISTO SER PÚBLICA E NOTÓRIA A SUA INCAPACIDADE FÍSICA E MENTAL CAUSADA PELA DOENÇA DE ALZHEIMER, SENDO DISPENSADA A PERÍCIA MÉDICA. É O BREVE RELATO. DECIDO. A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA. CITADA E INTIMADA PARA O INTERROGATÓRIO CONFORME CONSTA NESTE TERMO NÃO TEVE CONDIÇÕES DE RESPONDER A NENHUMA DAS PERGUNTAS FEITAS, ATÉ PORQUE, A SUA CAPACIDADE RESTOU DEMONSTRADA ATÉ NA DIFICULDADE EM FALAR E NÃO CONSEGUIR EXPRESSAR SUA VONTADE. LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ESTADO DE SAÚDE DA INTERDITANDA, A QUAL COMPARECEU EM CADEIRA DE RODAS ACOMPANHADA POR SUA FILHA, FICOU VISÍVEL A FRAGILIDADE FÍSICA E MENTAL DA INTERDITANDA, QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE SE LOCOMOVER SOZINHA, FAZER SUAS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS, ALIMENTAR-SE, ETC. NO CASO VERTENTE, A PROVA ACOSTADA AOS AUTOS, RELATÓRIO MÉDICO DE FLS. 16/26, COMPARECIMENTO DA INTERDITANDA EM CADEIRA DE RODAS, AFERIÇÃO DE QUE ALEM DA INCAPACIDADE FÍSICA E MENTAL TEM A MESMA DIFICULDADE EM FALAR, NÃO CONSEGUINDO EXPRESSAR SUA VONTADE, ASSIM, SOMANDO ESSES FATOS, SÃO ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE E NECESSÁRIOS PARA EMBASAR O JULGAMENTO DA LIDE, PODENDO SER DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, POR ENTENDER ESTE JUIZ QUE A INCAPACIDADE DA INTERDITANDA RESTOU SATISFATORIAMENTE PROVADA, SENDO QUE NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL VIGENTE, OS FATOS NOTÓRIOS INDEPENDEM DE PROVA E A CONCLUSÃO QUE SE PODE CHEGAR, NESTE CASO, É EVIDENTE QUE A INTERDITANDA É TOTALMENTE INCAPAZ DE REGER BENS E HAVERES, NECESSITANDO DE AUXÍLIO DE TERCEIROS PARA SUA SOBREVIVÊNCIA. FINALIZANDO, RESSALTO, AINDA, QUE CABE AO MAGISTRADO, ANALISANDO O CONJUNTO FÁTICO EXISTENTE NOS AUTOS E EM ATENÇÃO AO ART. 131 DO CPC FORMAR LIVREMENTE SUA CONVICÇÃO, SEM ESTAR ADSTRITO A QUALQUER ESPÉCIE PROBATÓRIA. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, LIBERATA DE LOURDES FARIAS DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ART. 1.775, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE COMO CURADORA, A REQUERENTE – SUA FILHA ALDA DE LOURDES LINO, QUALIFICADA NOS AUTOS, FICANDO, TAMBÉM, NOMEADA COMO FIEL DEPOSITÁRIA DE EVENTUAIS VALORES REFERENTES À PENSÃO QUE A INTERDITADA PERCEBA MENSALMENTE, PODENDO SER EXIGIDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUALQUER TEMPO, VISANDO RESGUARDAR OS INTERESSES DA INCAPAZ. EM OEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 3 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. DEIXO DE DETERMINAR A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, DIANTE DA NOTÓRIA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA INTERDITADA. NOS TERMOS DO ART. 9º DO CÓDIGO CIVIL, EXPEÇA-SE MANDADO JUDICIAL AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COMPETENTE, A FIM DE SE EFETIVAR O REGISTRO DESTA SENTENÇA. CONSIDERANDO A URGÊNCIA EM ATENDER AS NECESSIDADES DA INTERDITADA ANTECIPO OS EFEITOS DESTA DECISÃO NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA PARA OS DEVIDOS FINS. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS.



EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO FACE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTES TERMOS, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, ERLI MARIA RODRIGUES, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.(AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 13:56 HORAS). E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSARFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI.

CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

265424 - 2006 \ 1155. Nr: 23133-58.2006.811.0041

AÇÃO: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. Ê. C.

ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA (UNIRONDON)

RÉU(S): S. P. DE A.

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 23133-58.2006.811.0041

ESPÉCIE: OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: JOÃO ÊNIO CANDOZO

PARTE REQUERIDA: SILEIDE PEREIRA DE ARAÚJO

INTIMANDO(A, S): JOÃO ÊNIO CANDOZO, CPF: 203.256.811-04

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS , SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, ,DEVENDO PARA TANTO INDICAR O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DA REQUERIDA.EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 703263 Nr: 37885-93.2010.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): S. P. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MILTON CORREA DE MORAES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 37885-93.2010.811.0041 – CÓDIGO 703263

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: SUELY PIRES MUNIZ

PARTE REQUERIDA/INDITADO: JORGE ANTONIO PIRES MUNIZ

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE SUELY PIRES MUNIZ, REQUER A INTERDIÇÃO DE JORGE ANTONIO PIRES MUNIZ, ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTES TERMOS, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR SUELY PIRES MUNIZ, EM FACE DE SEU FILHO JORGE ANTONIO PIRES MUNIZ, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, SOB O ARGUMENTO, EM SÍNTESE, QUE É MÃE ADOTIVA DO REQUERIDO/INTERDITANDO, O QUAL NASCEU SOB GESTAÇÃO

GEMELAR, PARTO A TERMO VAGINAL COM CIANOSE DO QUE APRESENTARAM PROBLEMAS DE RETARDO MENTAL MODERADO DESDE SEU NASCIMENTO, QUE LHE IMPOSSIBILITOU O APRENDIZADO ESCOLAR, ATRASO NO DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR E FALA AGRAVADA. O QUADRO DO RETARDO MENTAL PASSOU A SE AGRAVAR NO INÍCIO DO ANO DE 2005, QUANDO PERÍCIA MÉDICA CONCLUIU PELA INVALIDEZ DO MESMO, ANTE A NECESSIDADE DE CUIDADOS PERMANENTES DE ENFERMAGEM OU HOSPITALAR, REFERIDO RETARDO MENTAL COMPROMETE SIGNIFICATIVAMENTE SEU COMPORTAMENTO, RAZÃO PELA QUAL NÃO TEM CONDIÇÕES DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL. PLEITEIA, ENTÃO, A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, COM A CONSEQÜENTE NOMEAÇÃO DA MESMA NO MUNUS DA CURATELA. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/22. O REQUERIDO/INTERDITANDO COMPARECEU NA AUDIÊNCIA DESIGNADA E FOI INTERROGADO ÀS FLS. 23, ONDE FOI DETERMINADA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, OPORTUNIDADE EM QUE O DOUTO PATRONO E A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTARAM PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CASO O LAUDO SEJA CONCLUSIVO PELA INCAPACIDADE ABSOLUTA DO INTERDITANDO. LAUDO PERICIAL MÉDICO ADVEIO ÀS FLS. 26/31. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. COMO VISTO NO RELATÓRIO PRETENDE SUELY PIRES MUNIZ, A INTERDIÇÃO DE JORGE ANTONIO PIRES MUNIZ, SEU FILHO TENDO EM VISTA SUA INCAPACIDADE. A VIABILIDADE DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS EM JUÍZO REVELA-SE PELO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO PARA ESTES AUTOS, INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO E, MORMENTE PERÍCIA MÉDICA DE FLS. 26/31, QUE ATESTA QUE O INTERDITANDO NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE PROVER SEU PRÓPRIO SUSTENTO E NEM DE REGER SUA PESSOA NOS ATOS DA VIDA CIVIL, DEVENDO SER INTERDITADO. TODA A PROVA PRODUZIDA CONVERGE PARA A CONCLUSÃO DE QUE O INTERDITANDO NÃO POSSUEM CAPACIDADE MENTAL DE REGER A SI PRÓPRIO, NECESSITANDO QUE SUA PESSOA E ATOS CIVIS SEJA DIRIGIDO POR UM CURADOR, IN CASU, A REQUERENTE, SUA MÃE. SENDO QUE, NESTE SENTIDO EXTRAI-SE DA JURISPRUDÊNCIA O SEGUINTE: "ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORIZADO PELAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, SOBRETUDO O LAUDO PERICIAL". (TJSP – AC 129.714-4 – SÃO VICENTE – 7ª CDPRIV. – REL. DES. SALLES DE TOLEDO – J. 23.02.2000 – V.U.) O AMPARO NORMATIVO À PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL É CONFERIDO PELO ART. 1.177, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO PELOS ARTS. 1.767, I E 1768, II, DO CÓDIGO CIVIL, LEI 10.406/02. PARA MARIA HELENA DINIZ: "A CURATELA É O ENCARGO PÚBLICO COMETIDO, POR LEI, A ALGUÉM PARA REGER E DEFENDER UMA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS DE MAIORES INCAPAZES, QUE, POR SI SÓS, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO, EM RAZÃO DE ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL" (RT 529/80). E COMPLETA: "A CURATELA DE PESSOAS MAIORES INCAPAZES ABRANGERÁ: A) OS PSICOPATAS (DEMENTES, IMBECIS, DIPSÔMANOS, TOXICÔMANOS ETC), QUE POR SEREM PORTADORES DE ENFERMIDADE MENTAL, SÃO INCAPAZES PARA DIRIGIR SUAS PESSOAS E BENS" (RT 135/601, RF 179/248)...". (IN. CÓDIGO CIVIL ANOTADO - P. 387). QUANTO À NOMEAÇÃO DO CURADOR, SUELY PIRES MUNIZ COMENTA: "A LEI, A EXEMPLO DA TUTELA, APRESENTA UM ELENCO DE PESSOAS QUE, NA ORDEM ALI REFERIDA, DEVEM SER PREFERIDAS PARA EXERCER A CURATELA. E ACRESCENTA QUE, NA FALTA DAQUELAS PESSOAS, COMPETE AO JUIZ ESCOLHER O CURADOR. HAVERIA ASSIM UMA CURATELA LEGÍTIMA, A PAR DE UMA CURATELA DATIVA." (IN. DIREITO DE FAMÍLIA – VOLUME 06 - P. 398). LOGO, DIANTE DO QUE CONSTA NOS AUTOS A INDICAÇÃO PODE E DEVE RECAIR SOBRE A MÃE DO INTERDITANDO, CONFORME POSTULADO NA INICIAL, QUE EXERCERÁ O MUNUS DA CURATELA. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JORGE ANTONIO PIRES MUNIZ, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, SUELY PIRES MUNIZ, SUA MÃE, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA MÃE DO INTERDITANDO. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO



REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.I.C. CUIABÁ, 18 DE MARÇO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSAFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. CUIABÁ. - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 702514 Nr: 37135-91.2010.811.0041

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA

REQUERENTE: A. A. DA S.

ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS

REQUERIDO(A): J. A. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 37135-91.2010.811.0041 - CÓDIGO 702514

ESPÉCIE: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

PARTE REQUERENTE: ACELINO ANASTACIO DA SILVA

PARTE REQUERIDA: JOCIANE APARECIDA DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/12/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EM QUE, ACELINO ANASTACIO DA SILVA FOI NOMEADO CURADOR DA INTERDITADA JOCIANE APARECIDA DA SILVA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AJUIZADA POR ACELINO ANASTÁCIO DA SILVA EM FACE DE JOCIANE APARECIDA DA SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, SOB O ARGUMENTO, EM RESUMO, DE QUE A REQUERIDA FORA INTERDITADA EM FACE DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL, SENDO LHE À ÉPOCA NOMEADA CURADORA A SUA GENITORA. OCORRE QUE REFERIDA CURADORA VEIO A ÓBITO. ASSIM, A FIM DE REGULARIZAR A SITUAÇÃO O REQUERENTE PRETENDE A SUA NOMEAÇÃO COMO CURADOR, EM SUBSTITUIÇÃO, A FIM DE REPRESENTAR OS INTERESSE DA REQUERIDA. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/21. A TUTELA ANTECIPADA FOI PARCIALMENTE CONCEDIDA, (FLS. 22/23). RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL ADVEIO ÀS FLS. 25/29. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 30/31. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVA-SE, DA ANÁLISE DOS AUTOS, MORMENTE PELO QUE SE EXTRAI DO RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL, FLS. 28/29, QUE É NOTÓRIA A NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE UM NOVO CURADOR À REQUERIDA, VISTO QUE ALI CONSTA O SEGUINTE: "NÃO OBSERVAMOS NO MOMENTO ALGO QUE POSSA PREJUDICAR O REQUERENTE DE CONTINUAR COM A CURATELA DA IRMÃ." DESTA FEITA, PROVA PRODUZIDA, CONVERGE, SEM DÚVIDA, PARA A CONCLUSÃO DE QUE É VIÁVEL A NOMEAÇÃO DE CURADOR À REQUERIDA NA PESSOA DO REQUERENTE. O AMPARO NORMATIVO À PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL É AINDA CONFERIDO PELO ART. 1.177, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO PELOS ARTIGOS 1.767, I E 1768, II, DO CÓDIGO CIVIL, LEI 10.406/02. PARA MARIA HELENA DINIZ: "A CURATELA É O ENCARGO PÚBLICO COMETIDO, POR LEI, A ALGUÉM PARA REGER E DEFENDER UMA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS OS BENS DE MAIORES INCAPAZES, QUE, POR SI SÓS, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO, EM RAZÃO DE ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL" (RT 529/80). QUANTO À NOMEAÇÃO DO CURADOR, SILVIO RODRIGUES COMENTA: "A LEI, A EXEMPLO DA TUTELA, APRESENTA UM ELENCO DE PESSOAS QUE, NA ORDEM ALI REFERIDA, DEVEM SER PREFERIDAS PARA EXERCER A CURATELA. E ACRESCENTA QUE, NA FALTA DAQUELAS PESSOAS, COMPETE AO JUIZ ESCOLHER O CURADOR. HAVERIA ASSIM UMA CURATELA LEGÍTIMA, A PAR DE UMA CURATELA DATIVA." (IN. DIREITO DE FAMÍLIA – VOLUME 06 - P.

398). LOGO, DIANTE DO QUE CONSTA NOS AUTOS A INDICAÇÃO PODE E DEVE RECAIR SOBRE O REQUERENTE, CONFORME POSTULADO NA INICIAL, QUE EXERCERÁ, DORAVANTE, O MUNUS DA CURATELA DEFINITIVA. PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOMEIO À INTERDITADA, JOCIANE APARECIDA DA SILVA, CURADOR PLENO O REQUERENTE, ACELINO ANASTÁCIO DA SILVA, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DO CURADOR (ART. 1.190, DO CPC). ADVIRTO, TODAVIA, QUE NÃO PODERÁ, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO DO INTERDITADO OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL. OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) NOMEADO(A) PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE(A) EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO(A) INTERDITADO(A). ESSA SENTENÇA DEVERÁ SER PUBLICADA NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO CPC, ART. 1.184. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E CUMPRIDO O QUE FOI ACIMA DETERMINADO, ARQUIVEM COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C. CUIABÁ, 04 DE FEVEREIRO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSAFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. CUIABÁ. - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 462478 Nr: 31037-90.2010.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): C. I. S. DE O. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANE REGINA MARTINS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO AUTOS N.º 31037-90.2010.811.0041 - CÓDIGO 462478

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: CARLOS ILDEMAR SOUSA DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA/INTERDITADO: CARLOS JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE CARLOS ILDEMAR SOUSA DE OLIVEIRA, REQUER A INTERDIÇÃO DE CARLOS JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA, RG: 1140489-2 SSP/MT, CPF: 873.482.411-15, ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR CARLOS ILDEMAR SOUSA DE OLIVEIRA, EM FACE DE SEU FILHO CARLOS JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, SOB O ARGUMENTO, EM SÍNTESE, QUE É PAI DO REQUERIDO/INTERDITANDO, O QUAL SOFRE DE DOENÇA MENTAL QUE TEM AGRAVADO DE FORMA EM QUE NO DIA 27/01/2009, FOI AFASTADO DO TRABALHO E DESDE ENTÃO PASSOU A RECEBER AUXÍLIO-DOENÇA DO INSS. RELATA AINDA QUE ALÉM DAS CRISES EPILÉTICAS DIÁRIAS, O REQUERIDO/INTERDITANDO NÃO PODE SAIR SOZINHO, POIS SE PERDE, SAI PARA IR PARA DETERMINADO LUGAR E NÃO CHEGA AO DESTINO, FICA VAGANDO SEM RUMO, O REQUERIDO TEM QUEDAS CONSTANTES, SENDO QUE MUITAS DELAS DEIXAM SEQÜELAS, CICATRIZES E QUE INÚMERAS VEZES FOI ENCONTRADO DESACORDADO, RAZÃO PELA QUAL NÃO TEM CONDIÇÕES DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL. PLEITEIA, ENTÃO, A INTERDIÇÃO DO



REQUERIDO, COM A CONSEQÜENTE NOMEAÇÃO DO MESMO NO MUNUS DA CURATELA. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/30. O INTERDITANDO FOI INTERROGADO ÀS FLS. 31/32. O EFEITO DA TUTELA FOI PARCIALMENTE ANTECIPADO ÀS FLS. 31 (TERMO DE AUDIÊNCIA). NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO. O LAUDO PERICIAL MÉDICO ÀS FLS. 40/45, SENDO DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM FACE DA DESISTÊNCIA MANIFESTADA QUANDO DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, FLS. 31. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. PRETENDE CARLOS ILDEMAR SOUSA DE OLIVEIRA A INTERDIÇÃO DE SEU FILHO CARLOS JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA. A VIABILIDADE DOS ARGUMENTOS DEDUZIDOS EM JUÍZO REVELA-SE PELO CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO PARA ESTES AUTOS, MORMENTE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO (FLS. 31/32) E LAUDO PERICIAL DE FLS. 40/45, QUE ATESTA QUE O INTERDITANDO "NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE PROVER SEU SUSTENTO E NEM DE REGER SUA PESSOA". TODA A PROVA PRODUZIDA CONVERGE PARA A CONCLUSÃO DE QUE O INTERDITANDO NÃO POSSUI CAPACIDADE MENTAL DE REGER A SI PRÓPRIO, NECESSITANDO QUE SUA PESSOA E ATOS CIVIS SEJAM DIRIGIDOS POR UM CURADOR, IN CASU, O REQUERENTE, SEU PAI. SENDO QUE SE EXTRAÍ DA JURISPRUDÊNCIA O SEGUINTE: "ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORIZADO PELAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, SOBRETUDO O LAUDO PERICIAL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO". (TJSP – AC 129.714-4 – SÃO VICENTE – 7ª CDPRIV. – REL. DES. SALLES DE TOLEDO – J. 23.02.2000 – V.U.) O AMPARO NORMATIVO À PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL É CONFERIDO PELO ART. 1.177, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO PELOS ARTS. 1.767, I E 1768, II, DO CÓDIGO CIVIL, LEI 10.406/02. PARA MARIA HELENA DINIZ: "A CURATELA É O ENCARGO PÚBLICO COMETIDO, POR LEI, A ALGUÉM PARA REGER E DEFENDER UMA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS OS BENS DE MAIORES INCAPAZES, QUE, POR SI SÓS, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO, EM RAZÃO DE ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL" (RT 529/80). E COMPLETA: "A CURATELA DE PESSOAS MAIORES INCAPAZES ABRANGERÁ: A) OS PSICOPATAS (DEMENTES, IMBECIS, DIPSÔMANOS, TOXICÔMANOS ETC), QUE POR SEREM PORTADORES DE ENFERMIDADE MENTAL, SÃO INCAPAZES PARA DIRIGIR SUAS PESSOAS E BENS" (RT 135/601, RF 179/248)...". (IN. CÓDIGO CIVIL ANOTADO - P. 387). QUANTO À NOMEAÇÃO DO CURADOR, CARLOS ILDEMAR SOUSA DE OLIVEIRA COMENTA: "A LEI, A EXEMPLO DA TUTELA, APRESENTA UM ELENCO DE PESSOAS QUE, NA ORDEM ALI REFERIDA, DEVEM SER PREFERIDAS PARA EXERCER A CURATELA. E ACRESCENTA QUE, NA FALTA DAQUELAS PESSOAS, COMPETE AO JUÍZ ESCOLHER O CURADOR. HAVERIA ASSIM UMA CURATELA LEGÍTIMA, A PAR DE UMA CURATELA DATIVA." (IN. DIREITO DE FAMÍLIA – VOLUME 06 - P. 398). LOGO, DIANTE DO QUE CONSTA NOS AUTOS A INDICAÇÃO PODE E DEVE RECAIR SOBRE O PAI DO INTERDITANDO, CONFORME POSTULADO NA INICIAL, QUE EXERCERÁ O MUNUS DA CURATELA. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE CARLOS JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL, E, NOMEIO-LHE CURADOR PLENO O REQUERENTE, CARLOS ILDEMAR SOUSA DE OLIVEIRA, SEU PAI, DEVENDO PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSADO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, DIANTE DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, BEM COMO EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DO CURADOR. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSAFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. CUIABÁ/MT, 02 DE JULHO DE 2011
MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 462226 Nr: 30893-19.2010.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): L. B. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO AUTOS N.º 30893-19.2010.811.0041 – CÓDIGO 462226

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PORTE REQUERENTE: LUCIENE BARBOSA DE SOUZA

PORTE REQUERIDA/INTERDITADA: IDROZINA LEMES DE SIQUEIRA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/10/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE LUCIENE BARBOSA DE SOUZA, REQUER A INTERDIÇÃO DE IDROZINA LEMES DE SIQUEIRA, ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AJUIZADA POR LUCIENE BARBOSA DE SOUZA EM FACE DE IDROZINA LEMES DE SIQUEIRA, QUALIFICADAS NOS AUTOS, SOB O ARGUMENTO, EM RESUMO, DE QUE A REQUERENTE É FILHA DA REQUERIDA, A QUAL É PORTADORA DE EM ENFERMIDADE MENTAL, "SEM CONDIÇÕES PARA O TRABALHO E NEM PARA GERIR OS PRÓPRIOS ATOS, DEPENDENDO DE OUTRA PESSOA, DAÍ PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO", PRETENDENDO A SUA NOMEAÇÃO COMO CURADORA DE SUA GENITORA. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 22/30. A TUTELA ANTECIPADA FOI PARCIALMENTE CONCEDIDA, QUANDO DO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, COM A NOMEAÇÃO DA REQUERENTE COMO CURADORA PROVISÓRIA (FLS. 31). ÀS FLS. 36/40, ADVEIO O LAUDO PERICIAL. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVA-SE QUE QUANDO DO INTERROGATÓRIO RESULTOU CONSTATADO POR ESTE JUÍZO QUE A INTERDITANDA DEMONSTROU SER PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL, FLS. 31. OUTROSSIM, REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA (LAUDO PERICIAL DE FLS. 36/40), A CONCLUSÃO FOI NO SENTIDO DE QUE A INTERDITANDA: "ATUALMENTE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE PROVER SEU SUSTENTO E NEM DE REGER SUA PESSOA NOS ATOS DA VIDA CIVIL, DEVENDO ASSIM, SER INTERDITADA E RECEBER SUPERVISÃO DE UM RESPONSÁVEL LEGAL." A PROVA PRODUZIDA, PORTANTO, CONVERGE, SEM DÚVIDA, PARA A CONCLUSÃO DE QUE A INTERDITANDA NÃO POSSUI CAPACIDADE MENTAL DE REGER A SI PRÓPRIA, NECESSITANDO QUE SUA PESSOA E ATOS DA VIDA CIVIL SEJAM DIRIGIDOS POR UM(A) CURADOR(A), IN CASU, A REQUERENTE. VEJAMOS O QUE SE EXTRAÍ DA JURISPRUDÊNCIA: "ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORIZADO PELAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, SOBRETUDO O LAUDO PERICIAL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO". (TJSP – AC 129.714-4 – SÃO VICENTE – 7ª CDPRIV. – REL. DES. SALLES DE TOLEDO – J. 23.02.2000 – V.U.) O AMPARO NORMATIVO À PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL É AINDA CONFERIDO PELO ART. 1.177, II, DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO PELOS ARTIGOS 1.767, I E 1768, II, DO CÓDIGO CIVIL, LEI 10.406/02. PARA MARIA HELENA DINIZ: "A CURATELA É O ENCARGO PÚBLICO COMETIDO, POR LEI, A ALGUÉM PARA REGER E DEFENDER UMA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS OS BENS DE MAIORES INCAPAZES, QUE, POR SI SÓS, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO, EM RAZÃO DE ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL" (RT 529/80). E COMPLEMENTA: "A CURATELA DE PESSOAS MAIORES INCAPAZES ABRANGERÁ: A) OS PSICOPATAS (DEMENTES, IMBECIS, DIPSÔMANOS, TOXICÔMANOS ETC), QUE POR SEREM PORTADORES DE ENFERMIDADE MENTAL, SÃO INCAPAZES PARA DIRIGIR SUAS PESSOAS E BENS" (RT 135/601, RF 179/248)...". (IN. CÓDIGO CIVIL ANOTADO - P. 387). QUANTO À NOMEAÇÃO DO CURADOR, SILVIO RODRIGUES COMENTA: "A LEI, A EXEMPLO DA TUTELA, APRESENTA UM ELENCO DE PESSOAS QUE, NA ORDEM ALI REFERIDA, DEVEM SER PREFERIDAS



PARA EXERCER A CURATELA. E ACRESCENTA QUE, NA FALTA DAQUELAS PESSOAS, COMPETE AO JUIZ ESCOLHER O CURADOR. HAVERIA ASSIM UMA CURATELA LEGÍTIMA, A PAR DE UMA CURATELA DATIVA." (IN. DIREITO DE FAMÍLIA – VOLUME 06 - P. 398).LOGO, DIANTE DO QUE CONSTA NOS AUTOS A INDICAÇÃO PODE E DEVE RECAIR SOBRE A REQUERENTE, (FILHA) CONFORME POSTULADO NA INICIAL, QUE EXERCERÁ O MUNUS DA CURATELA. PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE IDROZINA LEMES DE SIQUEIRA, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL E NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, LUCIENE BARBOSA DE SOUZA, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA (ART. 1.190, DO CPC). ADVIRTO, TODAVIA, QUE NÃO PODERÁ, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO DA INTERDITANDA OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL.OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) NOMEADO(A) PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE(A) EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO(A) INTERDITADO(A).EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E CUMPRIDO O QUE FOI ACIMA DETERMINADO, ARQUIVEM COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE JANEIRO DE 2011.GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSARFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

373773 - 2009 \ 207. Nr: 10251-59.2009.811.0041

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. O. A. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): W. L. M. G.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 10251-59.2009.811.0041

ESPÉCIE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: L. O. A. E ALEXSANDRA MARIA DE ALMEIDA

PARTE REQUERIDA: WILSON LUIZ MARTINS GASPARINO

INTIMANDO(A, S): L. O. A. E ALEXSANDRA MARIA DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, DEVENDO PARA TANTO MANIFESTAR INTERESSE SOBRE O LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE DNA. EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 453165 Nr: 25123-45.2010.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): O. C. C.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): E. C. J. DA S. C.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 25123-45.2010.811.0041

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: OSCAR CESAR CAROLINO

PARTE REQUERIDA: ELLEN CRISTINE JUREMA DA SILVA CAROLINO

INTIMANDO(A, S): ELLEN CRISTINE JUREMA DA SILVA CAROLINO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/8/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. CONSIGNANDO-SE QUE SE NÃO CONCORDAR COM A PRESENTE SENTENÇA, PODERÁ DELA RECORRER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO, MANIFESTAR NESTE MESMO PRAZO SE PRETENDE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, EM HAVENDO TAL MANIFESTAÇÃO, FICA DESDE JÁ DEFERIDA, DO CONTRÁRIO MANTÊM-SE O NOME DE CASADA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC...EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL RECEBO A PRESENTE AÇÃO COMO AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, DEVENDO SER RETIFICADO SEU NOME JUNTO AO DISTRIBUIDOR, CENTRAL DE CADASTRO E AUTUAÇÃO.INDEPENDENTEMENTE DO DETERMINADO ACIMA, PASSO A PROFERIR A SEGUINTE SENTENÇA: TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO AJUIZADA POR OSCAR CESAR CAROLINO, EM DESFAVOR DE ELLEN CRISTINE JUREMA DA SILVA CAROLINO, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, QUE CONFORME SE VÊ ACIMA FOI CONVERTIDA PARA AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO. ADUZ, EM RESUMO, DE QUE O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO JUDICIALMENTE DESDE 14/10/2004. DIZ QUE NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO NÃO TIVERAM FILHOS E QUE OS BENS FORAM PARTILHADOS QUANDO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL.INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/22. É O RELATÓRIO. DECIDO.CONSIDERANDO QUE RESULTA MAIS QUE EVIDENCIADO, DESDE JÁ, A VONTADE DAS PARTES EM DESFAZEREM O VÍNCULO MATRIMONIAL, VISTO QUE ESTÃO SEPARADOS JUDICIALMENTE DESDE 14/10/2004, BEM COMO QUE A NOSSA JURISPRUDÊNCIA TEM SIDO AVESSA A FORMALISMOS QUE A NADA LEVAM:"A CONCEPÇÃO MODERNA DO PROCESSO, COMO INSTRUMENTO DA REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA, REPUDIA O EXCESSO DE FORMALISMO, QUE CULMINA POR INVIABILIZÁ-LA (STJ. 4A. TURMA, RESP 15.713-MG, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 4.12.91, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 24.2.92, P. 1.876)"ENTENDO NECESSÁRIO CONSIGNAR AINDA QUE NÃO SE DECRETA NULIDADE DO PROCESSO QUANDO NÃO DEMONSTRADO PREJUÍZO ÀS PARTES.NESSE SENTIDO EXTRAI-SE DA JURISPRUDÊNCIA: "A DECLARAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL DEVE ORIENTAR-SE PELOS PRINCÍPIOS DA FINALIDADE E DO PREJUÍZO"... (TRF 5ª R. – AC 00565483 – (05387170) – RN – 1ª T. – REL. JUIZ CASTRO MEIRA – DJU 22.11.1996 – P. 90013) ART. 154, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: "OS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS NÃO DEPENDEM DE FORMA DETERMINADA SENÃO QUANDO A LEI EXPRESSAMENTE A EXIGIR, REPUTANDO-SE VÁLIDOS OS QUE, REALIZADOS DE OUTRO MODO, LHE PREENCHERAM A FINALIDADE ESSENCIAL". (GRIFEI)OUTROSSIM, COM A ENTRADA EM VIGOR DA PEC N. 66 DE 2010 (PROPOSTA DE EMENDA À



CONSTITUIÇÃO), QUE SIMPLIFICA E AGILIZA O DIVÓRCIO ELIMINANDO A EXIGÊNCIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA, OU DE LAPSO TEMPORAL PARA A OBTENÇÃO DO DIVÓRCIO, RAZÕES NÃO HÁ PARA DEIXAR DE ACOLHER A PRETENSÃO INICIAL. IN CASU, PORTANTO, A AÇÃO PODE SER JULGADA DE PLANO UMA VEZ QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR MAIS SEQUER EM COMPROVAÇÃO DE LAPSO TEMPORAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, IN VERBIS: "§ 6º O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO". (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66, DE 2010) "RESSALTO, AINDA, QUE CABE AO MAGISTRADO, ANALISANDO O CONJUNTO FÁTICO EXISTENTE NOS AUTOS E EM ATENÇÃO AO ART. 131 DO CPC FORMAR LIVREMENTE SUA CONVICÇÃO, SEM ESTAR ADSTRITO A QUALQUER ESPÉCIE PROBATÓRIA. PELO EXPOSTO E TENDO EM VISTA A COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.515/77 E 1.580 § 2º, DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E O FAÇO PARA CONVERTER A SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ATÉ ENTÃO EXISTENTE ENTRE AS PESSOAS ACIMA NOMINADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. A REQUERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.578, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL, PODE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A SUA OPÇÃO PELA CONSERVAÇÃO/MANUTENÇÃO OU NÃO DO NOME DE CASADA. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA, ENVIANDO CÓPIA DA INICIAL E DESTA SENTENÇA, A FIM DE QUE TOME A DEVIDA CIÊNCIA. CONSIGNANDO-SE QUE SE NÃO CONCORDAR COM A PRESENTE SENTENÇA, PODERÁ DELA RECORRER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO, MANIFESTAR NESTE MESMO PRAZO SE PRETENDE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, EM HAVENDO TAL MANIFESTAÇÃO, FICA DESDE JÁ DEFERIDA, DO CONTRÁRIO MANTÊM-SE O NOME DE CASADA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇAM-SE OS MANDADOS CABÍVEIS, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, ANTE O NOTICIADO NOS AUTOS E PRINCIPALMENTE DIANTE DA PRESUNÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO REQUERIDO. P.I.C. CUIABÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2010. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. 'CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

396851 - 2009 \ 943. Nr: 31586-37.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. L. C.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): J. R. DE S. M.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 31586-37.2009.811.0041

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LUCINÉIA LOPES COELHO

PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO DE SÁ MENEZES

INTIMANDO(A, S): LUCINÉIA LOPES COELHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, DEVENDO PARA TANTO .EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

383838 - 2009 \ 543. Nr: 19405-04.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: J. M. B. A. (MAIS AUTORES)

EXECUTADOS(AS): M. M. B. DE A.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 19405-04.2009.811.0041

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: J. M. B. A. E D. B. A. E JOSILENE MEDEIROS DE FARIAS

PARTE REQUERIDA: MANOEL MESSIAS BRANCO DE ALMEIDA

INTIMANDO(A, S): J. M. B. A. E D. B. A. E JOSILENE MEDEIROS DE FARIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, DEVENDO PARA TANTO INDICAR O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DO EXECUTADO. EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

363075 - 2008 \ 1128. Nr: 32721-21.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: E. H. P. B. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): L. B. O. P.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 32721-21.2008.811.0041

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: E. H. P. B E LAURA REGINA JESUS BORGES

PARTE REQUERIDA: LUCIO BERNARDO OLIVEIRA PEIXOTO

INTIMANDO(A, S): E. H. P. B E LAURA REGINA JESUS BORGES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, DEVENDO PARA TANTO INDICAR O NUMERO DO CPC DO EXECUTADO, PARA INCLUSÃO DA DÍVIDA NO CARTÓRIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DESTA COMARCA. EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

386767 - 2009 \ 664. Nr: 22837-31.2009.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. X. DE Q.

ADVOGADO: SERGIO LUIZ DE SOUZA

RÉU(S): V. X. DE Q.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES



EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 22837-31.2009.811.0041

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ELSI XAVIER DE QUEIROZ

PARTE REQUERIDA: VALDEVINO XAVIER DE QUEIROZ

INTIMANDO(A, S): ELSI XAVIER DE QUEIROZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

352297 - 2008 \ 792. Nr: 22688-69.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. C. L. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE - NPJ/UFMT

ADVOGADO: NPJ/UFMT

EXECUTADOS(AS): M. M. C. B.

ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122

PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO:20 (VINTE) DIAS

NOME DO INTIMANDO: FÁTIMA ELOÍSA LEITE DA SILVA

PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE:

PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:RAFAELA JUNQUEIRA

337907 - 2008 \ 308. Nr: 8656-59.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ANTONIO EDEN DE SOUZA AMARAL (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO

ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR

INVENTARIADO: ESPOLIO DE NAIVA DE SOUZA AMARAL

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 8656-59.2008.811.0041

ESPÉCIE: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ANTONIO EDEN DE SOUZA AMARAL E EDINALVA DE SOUZA AMARAL E NILZILENE DE SOUZA AMARAL E ESPOLIO DE HUDSON SOUZA AMARAL E C. P. A E C. P. A E DALILA OLIVEIRA DE PAULA

PARTE REQUERIDA: ESPOLIO DE NAIVA DE SOUZA AMARAL

INTIMANDO(A, S): ANTONIO EDEN DE SOUZA AMARAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, , DEVENDO PARA TANTO MANIFESTAR SOBRE O ESBOÇO DE PARTILHA DE FLS. 68/70.EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

396851 - 2009 \ 943. Nr: 31586-37.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. L. C.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): J. R. DE S. M.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 31586-37.2009.811.0041

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LUCINÉIA LOPES COELHO

PARTE REQUERIDA: JOSÉ ROBERTO DE SÁ MENEZES

INTIMANDO(A, S): LUCINÉIA LOPES COELHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 708984 Nr: 1951-40.2011.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): F. S. P. DE J. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 1951-40.2011.811.0041 – CÓDIGO 708984

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: FATIMA SOARES PEREIRA DE JESUS

PARTE REQUERIDA/INTERDITADO: FLAVIO ANTONIO DE JESUS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/1/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE FÁTIMA SOARES PEREIRA DE JESUS, REQUER A INTERDIÇÃO DE FLÁVIO ANTONIO DE JESUS, ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO, MOVIDA POR FATIMA SOARES PEREIRA DE JESUS, EM FACE DE SEU ESPOSO FLAVIO ANTONIO DE JESUS, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, SOB O ARGUMENTO, EM SÍNTESE, QUE É ESPOSA DO INTERDITANDO, QUE DEVIDO UM ACIDENTE DE TRANSITO SOFREU TRAUMATISMO RAQUI-MEDULAR COMPROMETENDO VÉRTEBRAS CERVICAIS C3 E C4 MAIS TRAUMATISMO TORÁCICO. ADEMAIS, O CURATELADO EM RAZÃO DO ACIDENTE ENCONTRA-SE TETRAPLÉGICO, BEM COMO FOI SUBMETIDO A UM PROCEDIMENTO DE TRAQUEOSTORNIZADO, OU SEJA, UMA PEQUENA ABERTURA FEITA NA TRAQUEIA, QUE FICA NA PARTE ANTERIOR DO PESCOÇO, EM RAZÃO DO QUE ESTÁ IMPOSSIBILITADO DE PROVER A SUA VIDA SOZINHO. DIZ, AINDA, QUE É DO INTERESSE DA FAMÍLIA E HÁ NECESSIDADE DE QUE SEJA DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO/INTERDITANDO, A FIM DE SUJEITA-LO Á CURATELA, MORMENTE PARA QUE SEJA POSSÍVEL SACAR VALORES DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA, VERBAS TRABALHISTA, BEM COMO REQUERER JUNTO AO INSS O BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA, PARA INCLUSIVE PROVER AS NECESSIDADES DO



PRÓPRIO INTERDITANDO. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/21. ÀS FLS. 22/23 FOI DEFERIDA A CURATELA PROVISÓRIA. FOI AINDA NA MESMA DECISÃO SUBSTITUÍDO O INTERROGATÓRIO PELA REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO SOCIAL. APORTOU ÀS FLS. 25/29 O LAUDO DO ESTUDO SOCIAL. A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU FAVORÁVEL AO PEDIDO FLS. 30/32. É O BREVE RELATO. DECIDO. O REQUERIDO DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADO, POIS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O SEU ESTADO DE SAÚDE, E O RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL, O QUAL VEIO AOS AUTOS ÀS FLS. 25/29. "...COM RELAÇÃO AO ESTADO DE SAÚDE OBSERVA-SE QUE O INTERDITANDO, ENCONTRA-SE INTERNADO NO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E APESAR DE CONSCIENTE, NÃO FALA E NÃO SE MOVIMENTA, MEXENDO APENAS O PESCOÇO, POREM ATRAVÉS DE MOVIMENTO LABIAL EXPRESSOU FAVORÁVEL QUE A REQUERENTE SEJA SUA CURADORA, DEMONSTRANDO NÃO TER CONDIÇÕES DE ADMINISTRAR SUA VIDA. NO CASO VERTENTE, A PROVA ACOSTADA AOS AUTOS, LAUDO DO ESTUDO SOCIAL REALIZADO PELAS TÉCNICAS DESTES JUÍZOS, SÃO ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE E NECESSÁRIOS PARA EMBASAR O JULGAMENTO DA LIDE, PODENDO SER DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, POR ENTENDER ESTE JUÍZ QUE A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO RESTOU SATISFATORIAMENTE PROVADA, SENDO QUE NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL VIGENTE, OS FATOS NOTÓRIOS INDEPENDEM DE PROVA E A CONCLUSÃO QUE SE PODE CHEGAR, NESTE CASO, É EVIDENTE QUE O INTERDITANDO É TOTALMENTE INCAPAZ DE REGER BENS E HAVERES, NECESSITANDO DE AUXÍLIO DE TERCEIROS PARA SUA SOBREVIVÊNCIA. FINALIZANDO, RESSALTO, AINDA, QUE CABE AO MAGISTRADO, ANALISANDO O CONJUNTO FÁTICO EXISTENTE NOS AUTOS E EM ATENÇÃO AO ART. 131 DO CPC FORMAR LIVREMENTE SUA CONVICÇÃO, SEM ESTAR ADSTRITO A QUALQUER ESPÉCIE PROBATÓRIA. PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, FLAVIO ANTONIO DE JESUS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E COMERCIAL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ART. 1.775, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA, A REQUERENTE FATIMA SOARES PEREIRA DE JESUS, QUALIFICADA NOS AUTOS, FICANDO, TAMBÉM, NOMEADA COMO FIEL DEPOSITÁRIA DE EVENTUAIS VALORES REFERENTES À PENSÃO QUE O INTERDITANDO PERCEBA MENSALMENTE, PODENDO SER EXIGIDA A PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUALQUER TEMPO, VISANDO RESGUARDAR OS INTERESSES DO INCAPAZ. EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 3 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS. DEIXO DE DETERMINAR A ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL, DIANTE DA NOTÓRIA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO INTERDITANDO. NOS TERMOS DO ART. 9º DO CÓDIGO CIVIL, EXPEÇA-SE MANDADO JUDICIAL AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL COMPETENTE, A FIM DE SE EFETIVAR O REGISTRO DESTA SENTENÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.I.C. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSARFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 3 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 437827 Nr: 15572-41.2010.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 15572-41.2010.811.0041 – CÓDIGO 437827

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ALVARÁ

PARTE REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ROSANGELA SILVA DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA/INTERDITADA: ROSANGELA SILVA DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/5/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 465,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ALVARÁ PARA PROCEDIMENTO DE CIRURGIA DE LAQUEADURA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE ROSANGELA SILVA DOS SANTOS, ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:

SENTENÇA: PROCESSO N. 15572-41.2010. AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE ALVARÁ. VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE ALVARÁ PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE ROSANGELA SILVA DOS SANTOS, OBJETIVANDO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA EM RAZÃO DE QUE ELA SERIA PORTADORA DE TRANSTORNOS MENTAIS QUE A IMPEDEM DE GERIR SEUS INTERESSES E MANIFESTAR SUA VONTADE, NECESSITANDO DA NOMEAÇÃO DE CURADOR(A) PARA REPRESENTÁ-LA NOS ATOS DA VIDA CIVIL. ASSIM, É POSTULADO AO FINAL A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA COM A NOMEAÇÃO DA SRª MARIA MOJENA SILVA DOS SANTOS, COMO SUA CURADORA, BEM COMO SE REQUER, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE UMA CIRURGIA DE LAQUEADURA, A FIM DE EVITAR QUE FIQUE NOVAMENTE GRÁVIDA, MORMENTE EM FACE DO SEU ESTADO MENTAL. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/17. LAUDO PERICIAL ENCONTRA-SE ÀS FLS. 28/32. DESIGNADA E REALIZADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO (FLS. 37), A INTERDITANDA FOI INTERROGADA, FACULTANDO-SE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 38. ÀS FLS. 54, OBSERVA-SE AINDA QUE HOUVE A RATIFICAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, COM A CONCORDÂNCIA DO CURADOR ESPECIAL NOMEADO NESTES AUTOS, FLS. 40. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU ÀS FLS. 55, RATIFICANDO A INICIAL. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVA-SE, DA ANÁLISE DOS AUTOS, MORMENTE PELO QUE SE EXTRAÍ DO LAUDO PERICIAL, FLS. 28/32, RESULTA INEGÁVEL A NECESSIDADE DE INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, POIS, RESULTOU ATESTADO QUE "A MESMA NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE PROVER SEU SUSTENTO E NEM DE REGER SUA PESSOA NOS ATOS DA VIDA CIVIL, DEVENDO SER INTERDITADA INDEFINIDAMENTE". A PROVA PRODUZIDA, PORTANTO, CONVERGE, SEM DÚVIDA, PARA A CONCLUSÃO DE QUE A INTERDITANDA NÃO POSSUI CAPACIDADE MENTAL DE REGER A SI PRÓPRIA, NECESSITANDO QUE SUA PESSOA E ATOS DA VIDA CIVIL SEJAM DIRIGIDOS POR UM(A) CURADOR(A), IN CASU. VEJAMOS O QUE SE EXTRAÍ DA JURISPRUDÊNCIA: "ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORIZADO PELAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, SOBRETUDO O LAUDO PERICIAL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO". (TJSP – AC 129.714-4 – SÃO VICENTE – 7ª CDPRIV. – REL. DES. SALLES DE TOLEDO – J. 23.02.2000 – V.U.) O AMPARO NORMATIVO À PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL É AINDA CONFERIDO PELO ART. 1.177, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO PELOS ARTIGOS 1.767, I E 1768, II, DO CÓDIGO CIVIL, LEI 10.406/02. PARA MARIA HELENA DINIZ: "A CURATELA É O ENCARGO PÚBLICO COMETIDO, POR LEI, A ALGUÉM PARA REGER E DEFENDER UMA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS OS BENS DE MAIORES INCAPAZES, QUE, POR SI SÓS, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO, EM RAZÃO DE ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL" (RT 529/80). E COMPLEMENTA: "A CURATELA DE PESSOAS MAIORES INCAPAZES ABRANGERÁ: A) OS PSICOPATAS (DEMENTES, IMBECIS, DIPSÔMANOS, TOXICÔMANOS ETC), QUE POR SEREM PORTADORES DE ENFERMIDADE MENTAL, SÃO INCAPAZES PARA DIRIGIR SUAS PESSOAS E BENS" (RT 135/601, RF 179/248)..." (IN CÓDIGO CIVIL ANOTADO - P. 387). QUANTO À NOMEAÇÃO DO CURADOR, SILVIO RODRIGUES COMENTA: "A LEI, A EXEMPLO DA TUTELA, APRESENTA UM ELENCO DE PESSOAS QUE, NA ORDEM ALI REFERIDA, DEVEM SER PREFERIDAS PARA EXERCER A CURATELA. E ACRESCENTA QUE, NA FALTA DAQUELAS PESSOAS, COMPETE AO JUIZ ESCOLHER O CURADOR. HAVERIA ASSIM UMA CURATELA LEGÍTIMA, A PAR DE UMA CURATELA DATIVA." (IN. DIREITO DE FAMÍLIA – VOLUME 06 - P. 398). LOGO, DIANTE DO QUE CONSTA NOS AUTOS A INDICAÇÃO PODE E DEVE RECAIR SOBRE A SRª ROSANGELA SILVA DOS SANTOS (GENITORA)



CONFORME POSTULADO NA INICIAL, QUE EXERCERÁ O MUNUS DA CURATELA. OUTROSSIM, MORMENTE CONSIDERANDO OS MOTIVOS QUE LEVARAM À INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, ENTENDO QUE TAMBÉM MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE LAQUEADURA, CONFORME SE REQUER ÀS FLS. 12, ITEM 05. PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROSANGELA SILVA DOS SANTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL E NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A SRª MARIA MOJEMA SILVA DOS SANTOS, FLS. 17, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA (ART. 1.190, DO CPC). ADVIRTO, TODAVIA, QUE NÃO PODERÁ, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO DA INTERDITANDA OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL. OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) NOMEADO(A) PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE(A) EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO(A) INTERDITADO(A). EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. NO MAIS, EXPEÇA-SE ALVARÁ CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 12, ITEM 05. ÀS PROVIDÊNCIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E CUMPRIDO O QUE FOI ACIMA DETERMINADO, ARQUIVEM OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 02 DE MAIO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSARFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 3 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

405703 - 2009 \ 1143. Nr: 37228-88.2009.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. Z.

ADVOGADO: JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPTÃO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 37228-88.2009.811.0041 – CÓDIGO 405703

ESPÉCIE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

PARTE REQUERENTE: MARLENE ZANETTE

INTIMANDA: MARLENE ZANETTE, CPF: 208.343.221-53, RG: 0073799-2 SSP/MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA AUTORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, DEVENDO PARA TANTO COMPROVAR NOS PRESENTES AUTOS A ANUÊNCIA DO DEMAIS HERDEIRO, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: PROCESSO N. 2009/1143. AÇÃO: ALVARÁ. VISTOS, ETC... ATENTO AO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 24/25, POR ORA, DEFIRO TÃO SOMENTE O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 23, COMPROVAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS DEMAIS HERDEIROS. QUANTO AO SEGUNDO PEDIDO FLS. 25, ÚLTIMO PARÁGRAFO, A PRIORI, É INCUMBÊNCIA DIRETA DA PARTE INTERESSADA E SÓ EXCEPCIONALMENTE AO JUÍZO/JUDICIÁRIO SE DEMONSTRADA/COMPROVADA A RECUSA INJUSTIFICADA DE FORNECIMENTO DOS DADOS SOLICITADOS/PRETENDIDOS. INTIMEM-SE.

CUIABÁ, 18 DE MARÇO DE 2010. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSARFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 3 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 709665 Nr: 2568-97.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. DE C. R.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2568-97.2011.811.0041 - CÓDIGO 709665

ESPÉCIE: AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA

PARTE REQUERENTE: ISABEL DE CAMPOS ROSA

PARTE REQUERIDA/INTERDITADO: VIRGÍNIO RIBEIRO

INTERESSADA: ROSA FLAVIA RIBEIRO DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/2/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA REQUERIDA POR ISABEL DE CAMPOS ROSA, NA QUAL FOI PROFERIDA SENTENÇA DESTITUINDO A SRA. ISABEL DE CAMPOS ROSA DA CONDIÇÃO DE CURADORA DE VIRGÍNIO RIBEIRO E NOMEADA CURADORA EM SUBSTITUIÇÃO A SRª. ROSA FLAVIA RIBEIRO DA SILVA, CPF: 730.296.291-04, RG: 17138445-0 SSP/MT, CUJA SENTENÇA SEGUE ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA PROPOSTA POR ISABEL DE CAMPOS ROSA, QUALIFICADA NA INICIAL, PRESENTE NESTA AUDIÊNCIA RATIFICANDO OS TERMOS DA INICIAL ONDE SUSTENTA QUE A ATUAL CURADORA ENCONTRA-SE SEM CONDIÇÕES DE CONTINUAR A CURADORIA EM VIRTUDE DE SEU ESTADO DE SAÚDE E DEDICAÇÃO AO TRABALHO, E AINDA, AS CONSTANTES AGREÇÕES POR PARTE DO INTERDITADO. NESTA OPORTUNIDADE TAMBÉM SE FEZ PRESENTE A INTERESSADA EM ASSUMIR O ENCARGO MANIFESTANDO SUA ACEITAÇÃO. RELATOS NECESSÁRIOS. DECIDO. NO CASO VERTENTE, OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, ALÉM DO QUE FOI APURADO NESTA AUDIÊNCIA SOMADO AOS FATOS DESCRITOS NO ESTUDO SOCIAL REALIZADO, FLS. 26/36 SÃO ELEMENTOS SUFICIENTEMENTE NECESSÁRIOS PARA EMBASAR O JULGAMENTO DA LIDE, POR SE CONSTATAR QUE A INTERESSADA TEM CONDIÇÕES PLENAS PARA EXERCER O CARGO DE CURADORA DO INTERDITADO, DANDO AO MESMO TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS. A SITUAÇÃO VERIFICADA CONDUZ AO ENTENDIMENTO EVIDENTE DE QUE A ATUAL CURADORA, DIANTE DA SUAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E NECESSIDADE DE TRABALHO ENCONTRA-SE COM DIFICULDADES PARA O EXERCÍCIO DA CURADORIA DE SEU TIO, SENDO PERFEITAMENTE POSSÍVEL A SUA SUBSTITUIÇÃO LEVANDO-SE EM CONTA AINDA, PELO QUE SE EXTRAÍ DOS FATOS QUE TRATA-SE DE FAMÍLIA UNIDA E PREOCUPADA COM O BEM ESTAR DO INTERDITADO. PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DESTITUIR O SRA. ISABEL DE CAMPOS ROSA DA CONDIÇÃO DE CURADORA DE VIRGÍNIO RIBEIRO, NOMEANDO COMO CURADOR EM SUBSTITUIÇÃO O SRA. ROSA FLAVIA RIBEIRO DA SILVA, PORTADORA DO RG 17138445-0 SSP/MT, CPF 730296291-04, RESIDENTE NO RESIDENCIAL JONAS PINHEIRO, RUA B, QUADRA 07, CASA 16, BAIRRO 1º DE MARÇO, SOBRINHA DO INTERDITADO. EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE TERMO DE COMPROMISSO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA SAINDO OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. REGISTRE-SE E



APÓS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUIABÁ/MT, 10 DE MAIO DE 2011 – GILPERES FERNANDES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSARFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 3 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 712336 Nr: 5952-68.2011.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): M. P. DO E. DE M. G. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ESTHER LOUISE ASVOLINSQUE PEIXOTO FERRAZ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO AUTOS N.º 5952-68.2011.811.0041 – CÓDIGO 712336

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA/INTERDITADO: DANIEL PEREIRA DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/3/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 540,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E SECRETARIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE

INTERDIÇÃO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE DANIEL PEREIRA DA SILVA, ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: PROCESSO N. 5952-68.2011. AÇÃO: INTERDIÇÃO. VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FACE DE DANIEL PEREIRA DA SILVA, OBJETIVANDO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO EM RAZÃO DE QUE ELE SERIA PORTADOR DE TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS QUE O IMPEDE DE GERIR POR SI SÓ A SUA PRÓPRIA VIDA, OS ATOS DA VIDA CIVIL. ASSIM, É POSTULADO AO FINAL A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO COM A NOMEAÇÃO DO SR. GILSON MENEZES SILVA, COMO SEU CURADOR. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/56. DESIGNADA E REALIZADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO (FLS. 63), O INTERDITANDO FOI INTERROGADO. ÀS FLS. 66/72, ADVEIO O LAUDO PERICIAL MÉDICO. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA MANIFESTARAM ÀS FLS. 63, PELA INTERDIÇÃO SE A CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL FOR PELA INCAPACIDADE DO INTERDITANDO. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVA-SE, DA ANÁLISE DOS AUTOS, MORMENTE PELO QUE SE EXTRAÍ DO LAUDO PERICIAL, FLS. 66/72, RESULTA INEGÁVEL A NECESSIDADE DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, POIS, RESULTOU ATESTADO QUE "NÃO SE ENCONTRA EM CONDIÇÕES DE PROVER SEU SUSTENTO E NEM DE REGER SUA PESSOA, DEVENDO SER INTERDITADO E RECEBER A SUPERVISÃO DE UM RESPONSÁVEL". (FLS. 71) A PROVA PRODUZIDA, PORTANTO, CONVERGE, SEM DÚVIDA, PARA A CONCLUSÃO DE QUE O INTERDITANDO NÃO POSSUI CAPACIDADE MENTAL DE REGER A SI PRÓPRIO, NECESSITANDO QUE SUA PESSOA E ATOS DA VIDA CIVIL SEJAM DIRIGIDOS POR UM(A) CURADOR(A), IN CASU. VEJAMOS O QUE SE EXTRAÍ DA JURISPRUDÊNCIA: "ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTORIZADO PELAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, SOBRETUDO O LAUDO PERICIAL – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO". (TJSP – AC 129.714-4 – SÃO VICENTE – 7ª CDPRIV. – REL. DES. SALLES DE TOLEDO – J. 23.02.2000 – V.U.) O AMPARO NORMATIVO À PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL É AINDA CONFERIDO PELO ART. 1.177, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO PELOS ARTIGOS 1.767, I E 1768, II, DO CÓDIGO CIVIL, LEI 10.406/02. PARA MARIA HELENA DINIZ: "A CURATELA É O ENCARGO PÚBLICO COMETIDO, POR LEI, A ALGUÉM PARA REGER E DEFENDER UMA PESSOA E

ADMINISTRAR SEUS OS BENS DE MAIORES INCAPAZES, QUE, POR SI SÓS, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO, EM RAZÃO DE ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL" (RT 529/80). E COMPLEMENTA: "A CURATELA DE PESSOAS MAIORES INCAPAZES ABRANGERÁ: A) OS PSICOPATAS (DEMENTES, IMBECIS, DIPSÔMANOS, TOXICÔMANOS ETC), QUE POR SEREM PORTADORES DE ENFERMIDADE MENTAL, SÃO INCAPAZES PARA DIRIGIR SUAS PESSOAS E BENS" (RT 135/601, RF 179/248)...". (IN CÓDIGO CIVIL ANOTADO - P. 387). QUANTO À NOMEAÇÃO DO CURADOR, SILVIO RODRIGUES COMENTA: "A LEI, A EXEMPLO DA TUTELA, APRESENTA UM ELENCO DE PESSOAS QUE, NA ORDEM ALI REFERIDA, DEVEM SER PREFERIDAS PARA EXERCER A CURATELA. E ACRESCENTA QUE, NA FALTA DAQUELAS PESSOAS, COMPETE AO JUIZ ESCOLHER O CURADOR. HAVERIA ASSIM UMA CURATELA LEGÍTIMA, A PAR DE UMA CURATELA DATIVA." (IN. DIREITO DE FAMÍLIA – VOLUME 06 - P. 398). LOGO, DIANTE DO QUE CONSTA NOS AUTOS A INDICAÇÃO PODE E DEVE RECAIR SOBRE O SR GILSON MENEZES SILVA CONFORME POSTULADO NA INICIAL, QUE EXERCERÁ O MUNUS DA CURATELA. PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE DANIEL PEREIRA DA SILVA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º II, DO CÓDIGO CIVIL E NOMEIO-LHE CURADOR PLENO O SR. GILSON MENEZES SILVA, FLS. 08, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA (ART. 1.190, DO CPC). ADVIRTO, TODAVIA, QUE NÃO PODERÁ, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO DA INTERDITANDA OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL, BEM COMO PROVIDENCIAR O TRATAMENTO DO REQUERIDO, CONFORME SUGERIDO ÀS FLS. 71/72. OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) NOMEADO(A) PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE(A) EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO(A) INTERDITADO(A). EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. NO MAIS, EXPEÇA-SE ALVARÁ CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 12, ITEM 05. ÀS PROVIDÊNCIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E CUMPRIDO O QUE FOI ACIMA DETERMINADO, ARQUIVEM OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 30 DE MAIO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSARFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI.

CUIABÁ . - MT, 3 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 700072 Nr: 34696-10.2010.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): T. M. M. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: RONAN SILVA DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 34696-10.2010.811.0041 – CÓDIGO 700072

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: THEREZINHA MARIA MORAES DE SENA

PARTE REQUERIDA/INTERDITADO: JOSÉ CARLOS CERQUEIRA DE SENA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA



AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE THEREZINHA MARIA MORAES DE SENA, REQUER A INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS CERQUEIRA DE SENA, ONDE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTES, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: SENTENÇA: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, AJUIZADA POR THEREZINHA MARIA MORAES DE SENA EM FACE DE JOSÉ CARLOS CERQUEIRA DE SENA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, SOB O ARGUMENTO, EM RESUMO, DE QUE A REQUERENTE É CÔNJUGE DO REQUERIDO, O QUAL SE ENCONTRA IMPOSSIBILITADO DE ADMINISTRAR A SUA PESSOA E SEUS BENS, POR TER SOFRIDO UM ACIDENTE VASCULAR – AVC, ESTANDO INTERNADO EM ESTADO GRAVE. ASSIM, POSTULA A SUA NOMEAÇÃO COMO CURADORA DO REQUERIDO. INSTRUIU A INICIAL COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/28. A TUTELA ANTECIPADA FOI PARCIALMENTE CONCEDIDA, (FLS. 29/30). RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL ADVEIO ÀS FLS. 32/34. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 35/36. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVA-SE, DA ANÁLISE DOS AUTOS, MORMENTE PELO QUE SE EXTRAI DO RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL, FLS. 34, QUE É NOTÓRIA A NECESSIDADE DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO, VISTO QUE ELE "TER SIDO ACOMETIDO DE UM DERRAME CEREBRAL (AVC) NO DIA 26/09/2010". SENDO QUE AINDA SEGUNDO CONSTA DO ESTUDO SOCIAL "FICOU CONSTATADO SEM SOMBRA DE DÚVIDA, QUE NO MOMENTO O INTERDITANDO SE ENCONTRA IMPOSSIBILITADO DE GERIR A SUA PRÓPRIA VIDA. SENDO ASSIM É URGENTE A NECESSIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA CURATELA EM FAVOR DA ESPOSA DO INTERDITANDO, PARA QUE A MESMA POSSA CONTINUAR DANDO ANDAMENTO ÀS PROVIDÊNCIAS PARA O TRATAMENTO DO MESMO, E OUTRAS QUE FIZEREM NECESSÁRIAS". (FLS. 34) A PROVA PRODUZIDA, PORTANTO, CONVERGE, SEM DÚVIDA, PARA A CONCLUSÃO DE QUE O INTERDITANDO NÃO POSSUI CAPACIDADE DE REGER A SI PRÓPRIO, NECESSITANDO QUE SUA PESSOA E ATOS DA VIDA CIVIL SEJAM DIRIGIDOS POR UM(A) CURADOR(A), IN CASU, A REQUERENTE. O AMPARO NORMATIVO À PRETENSÃO DEDUZIDA NA INICIAL É AINDA CONFERIDO PELO ART. 1.177, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO PELOS ARTIGOS 1.767, I E 1.768, II, DO CÓDIGO CIVIL, LEI 10.406/02. PARA MARIA HELENA DINIZ. "A CURATELA É O ENCARGO PÚBLICO COMETIDO, POR LEI, A ALGUÉM PARA REGER E DEFENDER UMA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS OS BENS DE MAIORES INCAPAZES, QUE, POR SI SÓS, NÃO ESTÃO EM CONDIÇÕES DE FAZÊ-LO, EM RAZÃO DE ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL" (RT 529/80). QUANTO À NOMEAÇÃO DO CURADOR, SILVIO RODRIGUES COMENTA: "A LEI, A EXEMPLO DA TUTELA, APRESENTA UM ELENCO DE PESSOAS QUE, NA ORDEM ALI REFERIDA, DEVEM SER PREFERIDAS PARA EXERCER A CURATELA. E ACRESCENTA QUE, NA FALTA DAQUELAS PESSOAS, COMPETE AO JUIZ ESCOLHER O CURADOR. HAVERIA ASSIM UMA CURATELA LEGÍTIMA, A PAR DE UMA CURATELA DATIVA." (IN. DIREITO DE FAMÍLIA – VOLUME 06 - P. 398). LOGO, DIANTE DO QUE CONSTA NOS AUTOS A INDICAÇÃO PODE E DEVE RECAIR SOBRE A REQUERENTE, (CÔNJUGE) CONFORME POSTULADO NA INICIAL, QUE EXERCERÁ O MUNUS DA CURATELA. PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ CARLOS CERQUEIRA DE SENA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART 3º II, DO CÓDIGO CIVIL E NOMEIO-LHE CURADORA PLENA A REQUERENTE, THEREZINHA MARIA MORAES DE SENA, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA (ART. 1.190, DO CPC). ADVIRTO, TODAVIA, QUE NÃO PODERÁ, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO DO INTERDITANDO OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL. OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) NOMEADO(A) PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE(A) EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO(A) INTERDITADO(A). EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E CUMPRIDO O QUE FOI ACIMA DETERMINADO,

ARQUIVEM COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 04 DE FEVEREIRO DE 2011 - GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSAFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 3 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ
379698 - 2009 \ 385. Nr. 15448-92.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: J. I. S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): J. H. DA S.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ . - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DIAS
AUTOS N. 15448-92.2009.811.0041
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: J. I. S. E J. J. S E J. W. S E TEREZINHA CATARINA DA SILVA
PARTE REQUERIDA: JOSE HILDO DA SILVA
INTIMANDO(A, S): J. I. S. E J. J. S E J. W. S E TEREZINHA CATARINA DA SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, , DEVENDO PARA TANTO INDICAR O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO, DATA DE NASCIMENTO E RG E CPF DO EXECUTADO. EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 4 DE JULHO DE 2011.
MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
239995 - 2006 \ 461. Nr. 8767-14.2006.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: J. P. DE S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
EXECUTADOS(AS): J. F. DE S.
ADVOGADO: VERISSA COELHO CABRAL
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ . - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N. 8767-14.2006.811.0041
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE REQUERENTE: ANA ALICE PEREIRA DE SOUZA
PARTE REQUERIDA: JOÃO FERREIRA DE SOUZA
INTIMANDO(A, S): ANA ALICE PEREIRA DE SOUZA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 10 (DEZ), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, DEVENDO PARA TANTO INDICAR O CPF DO EXECUTADO. EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 4 DE JULHO DE 2011.
MARIA SANTANA DE SOUZA

**GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)**

Cod.Proc.: 452194 Nr: 24364-81.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. K. C. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): E. DE C. S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 24364-81.2010.811.0041

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: M. K. C. S. E FLANCIELY DA SILVA VIEIRA DIAS

PARTE REQUERIDA: EDIVALDO DE CAMPOS SILVA

INTIMANDO(A, S): M. K. C. S. E FLANCIELY DA SILVA VIEIRA DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, , DEVENDO PARA TANTO INDICAR O ENDEREÇO CORRETO E ATUALIZADO DO EXECUTADO. EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

331961 - 2008 \ 96. Nr: 3033-14.2008.811.0041

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. C. R. DA C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FABIANO RABANEDA

ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: PUBLICAR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 3033-14.2008.811.0041

ESPÉCIE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: JULIO CESAR RODRIGUES DA CUNHA E LUCIENE RODRIGUES PROCÓPIO

INTERDITADA: MARILANDE CLÉA MACHADO RODRIGUES DA CUNHA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/2/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 380,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM QUE LUCIENE RODRIGUES PROCÓPIO REQUER A INTERDIÇÃO DA SRª MARILANDE CLÉA MACHADO RODRIGUES DA CUNHA, E FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DESTA, CONFORME SE VÊ NA SENTENÇA SEGUINTE: RESUMO DA SENTENÇA: VISTOS, ETC... COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE FORA POSTULADO O "LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO" DA INTERDITADA MARILANDE CLEA M. R. DA CUNHA, FLS. 2205/2206, 2250 E INCLUSIVE PELA CURADORA NOMEADA, COMO SE VÊ ÀS FLS. 2256.O MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 2251/2253, OPINOU "PARA QUE SEJA PROMOVIDO O LEVANTAMENTO PARCIAL DA INTERDIÇÃO", O QUE FOI RATIFICADO ÀS FLS. 2259.É A

SÍNTESE. DECIDO.ANTES DE TUDO OPORTUNO CONSIGNAR QUE O "PEDIDO DE INTERDIÇÃO E SEU LEVANTAMENTO SE PROCESSAM EM PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, NA QUAL O JUIZ NÃO PRECISA OBSERVAR E O CRITÉRIO DA LEGALIDADE ESTRITA, PODENDO ADOTAR A SOLUÇÃO QUE REPUTAR MAIS OPORTUNA E CONVENIENTE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.109 DO CPC... NEGARAM PROVIMENTO. (RAC N. 70036220739, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TJRS, J. EM 10/06/2010)DITO ISSO, NO CASO EM Pauta O QUE SE VERIFICA É QUE A INTERDITANDA ATUALMENTE PELO QUE SE EXTRAÍ DO LAUDO PERICIAL MÉDICO DE FLS. 2243/2249 - RATIFICANDO E COMPLEMENTANDO O LAUDO ANTERIOR DE FLS. 2124/2130 - A INTERDITADA: "APESAR DAS SEQUÊLAS NEUROLÓGICA, ESPECIALMENTE PELA AFASIA DE EXPRESSÃO E HEMIPLEGIA D, ELA CONTINUA CAPAZ, AO MENOS EM PARTE, DE REGER SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS NOS ATOS DA VIDA CIVIL, MAS DEVE RECEBER O AUXÍLIO E A SUPERVISÃO DE UM RESPONSÁVEL LEGAL." (...) "...ELA CONTINUA CAPAZ DE OPINAR SOBRE A GESTÃO DE SEU PATRIMÔNIO, MAS DEVE RECEBER O AUXÍLIO E SUPERVISÃO DE UM RESPONSÁVEL (...) ELA CONSEGUE MANIFESTAR SUA VONTADE, APESAR DA LIMITAÇÃO DE SE EXPRESSAR." COMO SE VÊ A INTERDITADA, MANTÉM CERTA DEPENDÊNCIA, MORMENTE FÍSICA EM RELAÇÃO A TERCEIROS "POIS AINDA TEM DEFICIÊNCIA MOTORA E DE LINGUAGEM", NECESSITANDO "RECEBER O AUXÍLIO E SUPERVISÃO DE UM RESPONSÁVEL".A VERDADE, PORTANTO, É QUE A INTERDITADA NÃO SE ENCONTRA DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL, POSSUINDO ISSO SIM LIMITAÇÕES/DEFICIÊNCIAS FÍSICAS QUE LIMITAM SUA VIDA/PRODUTIVIDADE, PORTANTO, NÃO HÁ MAIS QUE SE COGITAR DE CURATELA POR QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 1.767, DO CÓDIGO CIVIL, EM RAZÃO DE QUE NÃO HÁ AUSÊNCIA DA CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO.DESTA FEITA, SENDO ESSE O QUADRO, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE O CÓDIGO CIVIL DE 2002 CONTEMPLA UMA NOVA ESPÉCIE DE CURATELA, CHAMADA DE "CURATELA ESPECIAL" E SEM INTERDIÇÃO, QUE NÃO DECLARA A PESSOA COMO PORTADORA DE DOENÇA FÍSICA COMO INCAPAZ. VEJAMOS: "ART. 1.780. A REQUERIMENTO DO ENFERMO OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, DE QUALQUER DAS PESSOAS A QUE SE REFERE O ART. 1.768, DAR-SE-LHE-Á CURADOR PARA CUIDAR DE TODOS OU ALGUNS DE SEUS NEGÓCIOS OU BENS".NESTE SENTIDO, ALIÁS, EXTRAÍ-SE DA DOUTRINA DE ARNALDO RIZZARDO: "CONSTITUI UMA INOVAÇÃO SALUTAR, PARA RESOLVER AS SITUAÇÕES EM QUE A DOENÇA OU DEFICIÊNCIA FÍSICA DIFICULTA OU IMPEDE A LOCOMOÇÃO E O DESEMPENHO DE ATIVIDADES, ESPECIALMENTE SE A PESSOA ESTÁ IMPOSSIBILITADA DE SE AFASTAR DA RESIDÊNCIA, OU É PORTADORA DE MAL FÍSICO QUE LHE TIRA A DISPOSIÇÃO, COMO A PARAPLEGIA, A FALTA DE MEMBRO INFERIOR, A CEGUEIRA, A OBESIDADE EXCESSIVA. SE A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS REQUERER A CONSTANTE MOVIMENTAÇÃO, VIAGENS, ESFORÇO FÍSICO, CONTATOS COM PESSOAS, É CONVENIENTE A CURATELA PARA A ESTRITA FINALIDADE POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE PROCURADOR, OU REPRESENTANTE. PERCEBE-SE QUE O DOENTE OU PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA TEM AS FACULDADES MENTAIS PERFEITAMENTE NORMAIS, NÃO SE CONSTATANDO QUALQUER FALTA DE DISCERNIMENTO." (IN DIREITO DE FAMÍLIA. 3ª ED., RJ: FORENSE, 2005, P. 980)VEJA-SE, AINDA, POR OPORTUNO, O SEGUINTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: "...I - A INTERDIÇÃO É MEDIDA EXTREMA, NO SENTIDO DE RETIRAR DA PESSOA QUALIDADE DE CIVILMENTE CAPAZ COM QUE DOTADA A PERSONALIDADE JURÍDICA A PARTIR DO NASCIMENTO, PELO QUE NÃO SE PODE ARBITRÁ-LA A MERO DEBILITADO OU DEFICIENTE FÍSICO, EM GÔZO DAS FACULDADES MENTAIS, SOB PENA DE SE PRIVAR DA GESTÃO DA PRÓPRIA EXISTÊNCIA E DA PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL AQUELE QUE DETÉM, INOBTANTE A RESTRIÇÃO FÍSICA, APTIDÃO PARA AUTO-GESTÃO. II - A NOMEAÇÃO DE CURADORIA ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 1.780 DO CÓDIGO CIVIL, TRADUZ "TRANSFERÊNCIA DE PODERES", SEMELHANTE A MANDATO, SEM ALICERÇAR DECLARAÇÃO OU IMPOSIÇÃO DE INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA, PELO QUE ADEQUADA À SITUAÇÃO..." (TJMG - 8ª CAM. CIV. - RAC N. 1.0470.06.033041-7/001, J. EM 31.07.2008)LOGO, A PREVISÃO LEGAL ANTERIORMENTE REFERIDA TEM POR OBJETIVO PROTEGER A PESSOA QUE NECESSITA DE UM REPRESENTANTE, TODAVIA, COM RESPONSABILIDADE MAIOR DO QUE A DE UM SIMPLES MANDATÁRIO, QUE DEVERÁ OBSERVAR A DISPOSIÇÃO DE VONTADE DO PRÓPRIO CURATELADO, NOS ATOS DA VIDA CIVIL PARA OS QUAIS ESSE ÚLTIMO



SE VÊ PRIVADO DE FAZER PESSOALMENTE EM FACE DE SUAS LIMITAÇÕES, CONFORME NOTICIADAS, IN CASU, NO LAUDO PERICIAL DE FLS. 2243/2249. PELO EXPOSTO HEI POR BEM PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO E CONSEQÜENTEMENTE NOMEIO A SRª LUCIENE RODRIGUES PROCÓPIO COMO CURADORA ESPECIAL/ASSISTENTE DA SRª MARILANDE CLÉA MACHADO RODRIGUES DA CUNHA, RESSALVANDO-SE O SEU INTERESSE/VONTADE INCLUSIVE QUANTO À NOMEAÇÃO DE OUTRO(A) CURADOR(A), DESDE QUE OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS. OUTROSSIM, MORMENTE CONSIDERANDO-SE O QUE FORA ACIMA DECIDIDO, DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 2.260/2.261, CONSIGNANDO QUE A REPRESENTANTE LEGAL É A PESSOA ACIMA NOMINADA NO PARÁGRAFO ANTERIOR. NO MAIS, E, EM OBSERVÂNCIA AO QUE FORA ANTERIORMENTE EXPLICITADO/DECIDIDO, DEVERÁ AINDA A SRª MARILANDE CLÉA MACHADO RODRIGUES DA CUNHA, MANIFESTAR-SE SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS NESTES AUTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS. DEPOIS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM CONCLUSOS. SE PRECLUSA A VIA IMPUGNATIVA, CERTIFIQUE-SE E DE ACORDO COM O ART. 1.186, DO CPC, PROCEDA-SE A PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA LOCAL E ÓRGÃO OFICIAL POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, PROVIDENCIE-SE A AVERBAÇÃO/ANOTAÇÕES NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. P.I.C. CUIABÁ, 06 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

399239 - 2009 \ 997. Nr: 32547-75.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. L. B. DOS S.

ADVOGADO: JORGE LUIZ BERNARDO DOS SANTOS

RÉU(S): C. L. M. S (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA DR. NAIME MARCIO MARTINS MORAES - OAB/MT 3847 PARA MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC... JÁ CERTIFICADO QUANTO A TEMPESTIVIDADE (FLS. 121) RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 97/108, EM SEUS EFEITOS LEGAIS, DEVOLUTIVO (ART. 520, DO CPC). INTIME-SE A APELADA PARA RESPONDER EM 15 DIAS (CPC ARTS. 508 E 518). APÓS, COM OU SEM RESPOSTA, CUMpra-SE O QUE DETERMINA O ITEM 2.3.20, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 03 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 722869 Nr: 18432-78.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DELZA DA SILVA OLIVEIRA DE PAULA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO JÁ EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

393093 - 2009 \ 857. Nr: 28501-43.2009.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: VINÍCIUS MOURA DE ARAÚJO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ADELAIDE MOURA DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 724970 Nr: 20658-56.2011.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA JOSEFA CARBALLO DA SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO

INVENTARIADO: ESPOLIO DE JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA INVENTARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: PROCESSO Nº.20658-56.2011.811.0041 AÇÃO: INVENTÁRIO.

VISTOS, ETC... NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE MARIA JOSEFA CARBALLO DA SILVA MEDIANTE COMPROMISSO A SER PRESTADO EM 05 (CINCO) DIAS. CONFORME PODE SER CONSTATADO NESTES AUTOS A NOTÍCIA É DE QUE TODOS OS HERDEIROS SÃO MAIORES E CAPAZES, POSSIBILITANDO ASSIM, A CONVERSÃO DESTES INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, EIS QUE, MAIS CÉLERE E MENOS FORMAL, VISANDO ASSEGURAR A RÁPIDA E EFICAZ PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DIANTE DISSO, AO PRESTAR O COMPROMISSO, INTIME-SE A INVENTARIANTE A MANIFESTAR SEU INTERESSE NA CONVERSÃO DO PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, DEVENDO, PARA TANTO, ALÉM DOS DOCUMENTOS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, PROVIDENCIAR: A)- PROVA DE PROPRIEDADE DOS BENS DO DE CUJUS; B)- PROVA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO "CAUSA MORTIS" JUNTANDO AOS AUTOS RESPECTIVAS GUIAS DO SEU RECOLHIMENTO, OU PROVA DE ISENÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI 7.850 DE 18/12/2002. C)- CERTIDÕES NEGATIVAS DAS RESPECTIVAS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL EM NOME DO FALECIDO; AS PROVIDÊNCIAS DEVERÃO SE DAR NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUSOS OS AUTOS PARA DELIBERAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. NÃO SENDO INTERESSE DO INVENTARIANTE EM CONVERTER O PRESENTE INVENTÁRIO PARA O RITO DE ARROLAMENTO, APÓS PRESTADO O COMPROMISSO DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÕES NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQÜENTES (ART. 993, DO CPC). PRESTADAS AS DECLARAÇÕES, TOME-SE POR TERMO. APÓS, PROMOVAM-SE AS CITAÇÕES NA FORMA DETERMINADA NO ART. 999 DO CPC E DIGAM NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. NÃO HAVENDO DISCORDÂNCIA QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO E SOBRE ELAS MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 1012, DO CPC). AO CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE E CUMpra-SE. CUIABÁ, 17 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

69074 - 2002 \ 184. Nr: 5121-35.2002.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO

INVENTARIANTE: J. M. B.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: PALOMA REIMÃO DE ARRUDA

ADVOGADO: NAYARA ANDRÉA PEU DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA

INVENTARIADO: E. DE N. G. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: PROCESSO N. 2002/184. AÇÃO: ARROLAMENTO. VISTOS, ETC... PRIMEIRAMENTE, NECESSÁRIO OBSERVAR QUE, QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 401 E 428, TERCEIRO PARÁGRAFO, DEVERÁ SER POSTULADO, SE AINDA FOR DO INTERESSE, JUNTO AO JUÍZO RESPONSÁVEL PELA PENHORA NOTICIADA OU NO QUE O HOUVER EM SUBSTITUÍDO, ONDE SE ENCONTRAR O PROCESSO, MESMO PORQUE COM A PARTILHA ESGOTA-SE AS ATRIBUIÇÕES DESTES JUÍZO (DO INVENTÁRIO/ARROLAMENTO), DEVENDO, PORTANTO, QUESTÕES OUTRAS QUE SURGIREM APÓS A HOMOLOGAÇÃO, NÃO RELACIONADAS EXCLUSIVAMENTE À PARTILHA/FORMAL, SEREM RESOLVIDAS PELA VIA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA ADEQUADA. NO MAIS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 429, ÚLTIMO PARÁGRAFO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.028, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, DEVOLVA-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. INTIME-SE E CUMpra-SE. CUIABÁ, 16 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 701104 Nr: 35726-80.2010.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: O. B.

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI - UNIJURIS

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): M. A. B.



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO JÁ EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 464293 Nr: 32284-09.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. A. DE S. P.

ADVOGADO: KARLA PALOMA BUSATTO

RÉU(S): O. P.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA RETIRAR MANDADO DE ANULAÇÃO JÁ EXPEDIDA, NO PRAZO DE CINCO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 715876 Nr: 9966-95.2011.811.0041

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. A. DE O. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES PARA RETIRAR AVERBAÇÃO JÁ EXPEDIDA, NO PRAZO DE CINCO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

219787 - 2005 \ 628. Nr: 28217-74.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. R. DA S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: UBIRATAN FARIA COUTINHO

ADVOGADO: ADRIANO COUTINHO DE AQUINO

REQUERIDO(A): F. P. DA S. (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA RETIRAR MANDADO DE RETIFICAÇÃO JÁ EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

400071 - 2009 \ 1007. Nr: 33228-45.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. P. DE B. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUISA SOUZA XAVIER

RÉU(S): A. K. M. N. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUISA SOUZA XAVIER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS AUTORES ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPAREÇAM NA SECRETARIA DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CUIABÁ/MT, A FIM DE ASSINAREM O TERMO DE GUARDA DEFINITIVA.

384631 - 2009 \ 585. Nr: 20258-13.2009.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S. F. D. A.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): D. R. A.

ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO SCHOMMER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DR. ANTONIO ALBERTO SCHOMMER, OAB/MT 3922 PARA RETIRAR O MANDADO DE AVERBAÇÃO JÁ EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Cod.Proc.: 710053 Nr: 2970-81.2011.811.0041

AÇÃO: HABILITAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA PAULA

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE DINÁ MARIA BRÁZ DE MORAES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE DR.

ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA - OAB/MT 3546B, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS INDIQUE O ENDEREÇO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS HERDEIROS PARA FINS DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 721729 Nr: 17243-65.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CREUZA FLORENTINA GOMES

ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONSALES

ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ADELSON SANTANA DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS, INSTRUA A INICIAL COM CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO FALECIDO.

Cod.Proc.: 724312 Nr: 19960-50.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO GOMES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: JOSE ORTIZ GONSALES

ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ADELSON SANTANA DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:INTIME-SE A AUTORA PARA INSTRUIR A INICIAL COM CERTIDÃO DE ÓBITO DO FALECIDO.

Cod.Proc.: 719547 Nr: 15125-19.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: CÍCERO ESTEVES DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SATURNINO RODRIGUES FILHO

INTIMAÇÃO: PARA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. SATURNINO RODRIGUES FILHO - OAB/MT.1.732, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/07/2011, ÀS 16:30 HORAS, CONFORME R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC... DEFIRO A AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1060/50. OUTROSSIM, CONSIDERANDO O NOTICIADO ÀS FLS. 18, PROCEDO ALTERAÇÃO ESTA AÇÃO PARA DIVÓRCIO LITIGIOSO, BEM COMO DETERMINO A INCLUSÃO DO SR. CÍCERO ESTEVES DE SOUZA NO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS, COM AS RETIFICAÇÕES E ANOTAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, JUNTO AO DISTRIBUIDOR, CENTRAL DE CADASTROS E INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO.DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/07/2011 ÀS 16:30 HORAS.CITE-SE O REQUERIDO E INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, CIENTIFICANDO O REQUERIDO DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). NOTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2011.GILPERES FERNANDES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO "

377831 - 2009 \ 331. Nr: 14099-54.2009.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS

AUTOR(A): A. F. DE S. C.

ADVOGADO: VÂNIA REGINA MELO FORT

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MELO FORT

ADVOGADO: JOSE RUBENS FALBOT

RÉU(S): A. V. DE C.

ADVOGADO: NIVALDO CONRADO PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: PROCESSO N. 2009/331. AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS. VISTOS, ETC... CONSIDERANDO QUE FORAM INDICADOS ÀS FLS. 781, QUAIS OS "DOCUMENTOS ORIGINAIS" QUE O REQUERIDO PRETENDE VER DESENTRANHADOS/RESTITUÍDOS, POR CAUTELA, EM RAZÃO DE QUE REFERIDOS DOCUMENTOS TERIAM SIDO JUNTADOS PELA REQUERENTE MANIFESTE A MESMA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA INCLUSIVE DE EVENTUAL INÉRCIA SER CONSIDERADA COMO ANUÊNCIA. APÓS, VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMpra-SE.



CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

39461 - 1999 \ 363. Nr: 10761-24.1999.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO-

REQUERENTE: L. M. M. F.

ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI

REQUERIDO(A): E. DE A. M. F.

INTIMAÇÃO: PARA O ADVOGADO DA PARTE HERDEIRA, DR. CÉSAR GILIOLI - OAB/MT.6.696, COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/07/2011, ÀS 16:00 HORAS, CONFORME R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS, ETC...CONSIDERANDO O POSTULADO ÀS FLS. 180 E OBJETIVANDO INCLUSIVE UMA SOLUÇÃO RÁPIDA E EFICAZ PARA ESTE INVENTÁRIO, PROCESSO INSERIDO NA META-2 DO CNJ, COM FUNDAMENTO NO ART. 125, DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/07/2011, ÀS 16:00 HORAS, INTIMEM-SE TODOS OS INTERESSADOS/HERDEIRAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRA-SE. CUIABÁ, 16 DE JUNHO DE 2011.GILPERES FERNANDES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 707227 Nr: 948-50.2011.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): ESPÓLIO DE EVANDO MENDONÇA RIBEIRO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES

IMPUGNADO(S): DARCI RANGHETTI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA IMPUGNANTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: PROCESSO N. 948-50.2011. AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.VISTOS, ETC... CONSIDERANDO PRINCIPALMENTE A QUESTÃO PREJUDICIAL LEVANTADA ÀS FLS. 89/90, QUANTO A ALEGADA VIOLAÇÃO DO "SEGREDO DE JUSTIÇA" - INCLUSIVE COM PRETENSÃO DE APURAÇÃO DE "ILÍCITO PENAL" PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FLS. 90 - BEM COMO TENDO EM VISTA AINDA A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 97/126 E O QUE MAIS CONSTA DA PETIÇÃO DE FLS. 88/96, HEI POR BEM COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 398, DO CPC E EM ATENÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, OPORTUNIZAR A MANIFESTAÇÃO DOS IMPUGNANTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, VOLTEM IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA DECISÃO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 22 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

39461 - 1999 \ 363. Nr: 10761-24.1999.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. M. M. F.

ADVOGADO: CÉSAR GILIOLI

REQUERIDO(A): E. DE A. M. F.

INTIMAÇÃO: PARA O ADVOGADO DA PARTE HERDEIRA, DR. CÉSAR GILIOLI - OAB/MT.6.696, " EFETUAR DEPOSITO DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

417465 - 2010 \ 97. Nr: 4800-19.2010.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. J. C. R. P.

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR

RÉU(S): O. I. P.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR PARA FORNECER CÓPIAS AUTENTICADAS DE ACORDO COM O ARTIGO 1.027 DO CPC, PARA A EXPEDIÇÃO DO FORMAL E COMPROVAR RECOLHIMENTO DE TAXA DE EXPEDIÇÃO DE FORMAL NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

419879 - 2010 \ 138. Nr: 6002-31.2010.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): R. G. DE M. M. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA RETIRAR A AVERBAÇÃO JÁ EXPEDIDA NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

r />Cod.Proc.: 725807 Nr: 21550-62.2011.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: NICKOLAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE BARRA DO GARÇAS

EXCEPTO: CAIRO ANTONIO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SHOFFEN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXCEPTO DR. MARCOS ALEXANDRE SHOFFEN PARA MANIFESTAR CONFORME DESPACHO DE FLS. 16 A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS, ETC...APENSE-SE AOS AUTOS N.º 5558-61.2011.811.0041, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO SEU PROCESSAMENTO.

DE ACORDO COM OS ARTIGOS 265, III, E 306 E DO CPC., SUSPENDO O PROCESSO PRINCIPAL ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA DEFINITIVAMENTE JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E SUSPENSÃO DO FEITO. OUÇA-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (CPC., ART. 308).CUMPRA-SE E INTIME-SE.CUIABÁ, 28 DE JUNHO DE 2011.

Cod.Proc.: 721568 Nr: 17074-78.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. R. DE M.

ADVOGADO: MOACY FELIPE CAMARÃO

REQUERIDO(A): W. D. R.

INTIMAÇÃO: ADVOGADA DA AUTORA, DR. MOACY FELIPE CAMARÃO, OAB/MT Nº 5040, DA DECISÃO DE FLS. 92/94 A SEGUIR TRANSCRITA: PROCESSO N. 17074-78.2011. AÇÃO: GUARDA C/C ALIMENTOS E TUTELA ANTECIPADA. VISTOS, ETC...COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 4º, 5º, 7º E 8º, DA LEI 1.060/50 DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO NA FORMA DA LEI. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, "INAUDITA ALTERA PARS", FLS. 16/18, NECESSÁRIO OBSERVAR QUE A GUARDA DA MENOR INCLUSIVE JÁ ESTÁ COM A REQUERENTE, QUE POSSUI ATÉ MESMO AUTORIZAÇÃO PELO JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PARA REALIZAR VIAGEM AO EXTERIOR (ESPANHA, FLS. 85/86). ASSIM SENDO, NESSE SENTIDO, (TUTELA ANTECIPADA), NÃO VISLUMBRO URGÊNCIA QUE POSSA SER CAPAZ DE SUPRIMIR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, IN CASU, PARA UMA DECISÃO MAIS SEGURA. DESTA FEITA HEI POR BEM PRIMEIRAMENTE DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO SOCIAL E OPORTUNIZAR A MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AINDA MAIS TENDO EM VISTA QUE CONFORME NOTICIADO NA INICIAL, FLS. 17, PRETENDE A REQUERENTE SE ESTABELECEER NA ESPANHA, JUNTAMENTE COM A SUA FILHA MENOR DE IDADE. PORTANTO, A FIM DE MELHOR SUBSIDIAR FUTURA DECISÃO, EM FACE DA SITUAÇÃO NOTICIADA NA INICIAL ENTENDO CONVENIENTE, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO SOCIAL SOBRE O CASO, EM RELAÇÃO À GUARDA DA MENOR, INCLUSIVE QUANTO À SUA VONTADE/INTERESSE E BENEFÍCIOS OU PREJUÍZOS. O LAUDO DEVERÁ SER JUNTADO NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA SEÇÃO 5, ITEM 4.5.3, DA CNGC E PROVIMENTO N. 28/2007, DA CGJ-MT, DIANTE DA PRIORIDADE QUE O CASO REQUER. APÓS, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM CONCLUSOS. NO QUE DIZ RESPEITO À FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA FILHA MENOR DE IDADE, VERIFICA-SE QUE RESULTA INQUESTIONÁVEL A NECESSIDADE DE SUA FIXAÇÃO EM FACE DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DE PARENTESCO, RESTANDO AFERIR O VALOR A SER FIXADO PROVISORIAMENTE. IN CASU, ATENTO À SITUAÇÃO NOTICIADA NA INICIAL E NA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA, BEM COMO CONSIDERANDO QUE É TAMBÉM OBRIGAÇÃO DA GENITORA ARCAR COM AS DESPESAS DA PROLE, E, TENDO EM VISTA TAMBÉM QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O(S) ALIMENTANDO(S) PEREA(M), ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A REAL CAPACIDADE DO ALIMENTANTE E NECESSIDADE DOS ALIMENTANDOS, ATENTO, POIS, AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694 E §§, ARTIGO 1.695 E SEGUINTE DO



CÓDIGO CIVIL, EMBORA EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, ENTENDO CONVENIENTE, AO MENOS POR ENQUANTO, INCLUSIVE EM FACE DO QUE FORA POSTULADO ÀS FLS. 18, ITEM 7.1, A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, PARA A FILHA, NO VALOR EQUIVALENTE A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO E A SEREM PAGOS A PRIORI PELO GENITOR E EVENTUALMENTE SUBSIDIÁRIA OU COMPLEMENTARMENTE PELOS AVÓS PATERNOS, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DA GENITORA DA MENOR, FLS. 17, QUE SE NECESSÁRIO DEVERÁ SER INCLUSIVE INDICADA, A FIM DE POSSIBILITAR A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES AINDA QUE PROVISÓRIAS DA MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO(S) REQUERIDO(S), CONSIGNO, AINDA, POR OPORTUNO, QUE, TRATANDO-SE DE ALIMENTOS FIXADOS AO INÍCIO DA AÇÃO, PODERÃO SER REVISTOS A QUALQUER TEMPO, NA MEDIDA EM QUE SOBREVIEREM AOS AUTOS OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS RENDIMENTOS/REMUNERAÇÃO DOS REQUERIDOS, SE FOR O CASO. OUTROSSIM, EM FACE DO CASO CONCRETO RESERVO-ME PARA SE NECESSÁRIO EVENTUALMENTE REGULAMENTAR AS VISITAS APÓS A REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL. CITE-SE, POIS, OS REQUERIDOS PARA QUERENDO CONTESTAR(EM) EM 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS INCLUSIVE DE QUE NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ARTIGO 285 E 319 DO CPC). INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 22 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 712645 Nr: 5558-61.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. A. R. DOS S.

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SHOFFEN

REQUERIDO(A): N. F. DOS S.

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR, DR. MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN, OAB/MT 10.657, DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: PROCESSO N. 5558-61.2011. AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C TUTELA ANTECIPADA. VISTOS, ETC... COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO PLEITEANDO PRELIMINARMENTE À RECONSIDERAÇÃO DA "DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS EFEITOS DA TUTELA", FLS. 28/30, TENDO EM VISTA QUE O REQUERENTE SABIA ONDE SEU FILHO RESIDIA E POR ISSO NÃO PODERIA TER POSTULADO A CITAÇÃO POR EDITAL. DITO ISSO E AFIRMANDO AINDA QUE CONTINUA A NECESSITAR DOS ALIMENTOS POR SER ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, BEM COMO QUE ESTE JUÍZO NÃO SERIA O COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO VISTO QUE A COMPETÊNCIA SERIA DO JUÍZO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, "DOMICÍLIO DO ALIMENTANDO", RATIFICA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ASSIM SENDO, DIANTE DE TAL QUADRO E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 100, II, DO CPC, E, INCLUSIVE COM FUNDAMENTO NO ART. 273, § 4º, DO CPC, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 12/15, AO MENOS ATÉ SER DIRIMIDA DEFINITIVAMENTE A QUESTÃO QUANDO DO JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA NOTICIADA ÀS FLS. 31, A SER APENSADA A ESTE FEITO. OFICIE-SE AO EMPREGADOR CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 30 E 34, ITEM 3.1. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. APÓS, VOLTEM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, JUNTAMENTE COM A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DEPOIS DE CUMPRIDO O QUE FORA ALI DETERMINADO. CUIABÁ, 28 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

397640 - 2009 \ 964. Nr: 31310-06.2009.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOR(A): C. L. DA S. B.

ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS

RÉU(S): J. C. B.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DRA. MARILENE CORREA RAMOS - OAB/MT 9963, PARA IMPUGNAR A CONSTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

EDITAL DE CITAÇÃO/ REQUERIDOS

Cod.Proc.: 719943 Nr: 15404-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: R. DA C. S. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NÚCLEO CIVEL

REQUERIDO(A): E. DE A. R. DA S. (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DIAS

AUTOS N.º 15404-05.2011.811.0041

ESPÉCIE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE "POST MORTEM"

PORTE AUTORA: R. DA C. S.; L. A. DA S. E A. F. DA C. S.

REPRESENTADOS PELA GENITORA LUZIANE DA CRUZ SILVA

PORTE RÉ: ESPÓLIO DE ALESSANDRO RAMIREZ DA SILVA E AREOLINO EPAMINONDAS SILVA

CITANDO: AREOLINO EPAMINONDAS SILVA, QUE ATUALMENTE

ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/5/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA AREOLINO EPAMINONDAS SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RESUMO DA INICIAL: R. DA C. S.; L.A. DA S. E A.F. DA C. S., MENORES REPRESENTADOS POR MEIO DA GENITORA, LUZIANE DA CRUZ SILVA, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE "POST MORTEM", EM FACE DE HELISSANGELA MARIA RAMIREZ DA SILVA IRMÃ DE ALESSANDRO RAMIREZ DA SILVA, ALEGANDO QUE: A MÃE DOS INVESTIGANTES CONVIVEU COM O PAI DOS MESMOS, ALESSANDRO RAMIREZ DA SILVA, JÁ FALECIDO, DURANTE APROXIMADAMENTE 03(TRÊS) ANOS, E DESSE RELACIONAMENTO TIVERAM TRÊS FILHOS. QUE QUANDO DO NASCIMENTO DO PRIMEIRO FILHO DO CASAL O MESMO NÃO FOI REGISTRADO EM RAZÃO DE NA ÉPOCA O SR.ALESSANDRO SE ENCONTRAR RECLUSO NO PRESÍDIO PASCOAL RAMOS, SENDO QUE NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2005, VEIO A ÓBITO DENTRO DO PRESÍDIO. RESTOU IMPOSSIBILITADO TAMBÉM O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE DOS FILHOS GÊMEOS DO CASAL QUE NASCERAM APÓS O ÓBITO DO GENITOR. TANTO ALESSANDRO QUANTO OS FAMILIARES PATERNOS, SEMPRE RECONHECERAM A FILIAÇÃO DAS CRIANÇAS. OS INVESTIGANTES VEM EM JUÍZO PROPOR A AÇÃO PARA PROVAR SUA FILIAÇÃO EM RELAÇÃO AO SR. ALESSANDRO, E ASSIM TEREM A DIGNIDADE DE POSSUIREM O PAI NO REGISTRO DE NASCIMENTO. COLOCAM-SE A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO PARA REALIZAR QUALQUER TIP DE PROVA, MORMENTE A PROVA PERICIAL, COMO AS SANGUÍNEAS, E DO SISTEMA HLA E DO SISTEMA DLA, DNA. DENTRE OUTROS PEDIDOS, QUEREM A CITAÇÃO DA REQUERIDA, E QUE SEJA RECONHECIDA A PATERNIDADE ATRIBUÍDA AO SR. ALESSANDRO RAMIREZ DA SILVA "DE CUJUS", COM A INCLUSÃO DO NOME DO PAI E DOS AVÓS PATERNOS, ACOMPANHADOS DO PATRONÍMICO DOS MESMOS, NAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS INVESTIGANTES. A FOLHA 33, EM AUDIÊNCIA, FOI ESCLARECIDO QUE O GENITOR DO INVESTIGADO JÁ FALECIDO, ESTÁ VIVO, CONTUDO NÃO POSSUI ENDEREÇO CONHECIDO, POSTO QUE TRATA-SE DE PESSOA QUE EVADIU DO PRESÍDIO DO CARUMBÉ ONDE CUMPRIA PENA. FOI REQUERIDO EMENDA A INICIAL PARA EXCLUIR DO PÓLO PASSIVO A SRA. HELISSANGELA MARIA RAMIRES DA SILVA, INCLUINDO COMO REQUERIDO O SR. AREOLINO EPAMINONDAS SILVA, E SUA CITAÇÃO POR EDITAL." POR ESTE MESMO EDITAL, FICA TAMBÉM INTIMADO O SR. AREOLINO EPAMINONDAS SILVA, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2011, ÀS 16:30 HORAS, A REALIZAR-SE NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA CAPITAL, SITO A RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, S/Nº - D - BAIRRO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ/MT. CEP: 78049905 - TELEFONE: (65) 3648-6001/6002.

DESPACHO: VISTOS, ETC... ACOLHO O REQUERIMENTO FORMULADO E DETERMINO A RETIFICAÇÃO JUNTO AO DISTRIBUIDOR CENTRAL DE CADASTRO E AUTUAÇÃO, EXCLUINDO HELISSANGELA MARIA RAMIREZ DA SILVA DO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO E INCLUINDO O SR. AREOLINO EPAMINONDAS SILVA, BRASILEIRO, VIÚVO, PROFISSÃO



IGNORADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FEITA A RETIFICAÇÃO, CITE-SE O RÉU, POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO C.P.C., (NÃO SENDO CONTESTADA AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES), DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO RÉU E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL O DOUTO PATRONO DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, OAB/MT 6199, PROFESSOR DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – UNIURIS - UNIC, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. COM OU SEM CONTESTAÇÃO, POR TRATAR-SE DE DIREITO INDISPONÍVEL DESIGNO DESDE JÁ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/08/2011 AS 16:30 HORAS, SAINDO INTIMADO OS AUTORES NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL PARA COMPARECER ACOMPANHADA DAS TESTEMUNHAS, TENDA A MESMA INFORMADO SER DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. SAINDO INTIMADO TAMBÉM O DOUTO PATRONO DOS AUTORES E A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFICIE-SE AO DIRETOR DA PENITENCIARIA CENTRAL PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME A ESTE JUÍZO SE NOS ANOS DE 2003, 2004, 2005, PERÍODO EM QUE PERMANECER RECLUSO O CIDADÃO ALESSANDRO RAMIREZ DA SILVA (FALECIDO EM 06/02/2005) OUVU VISITAÇÃO INTIMA FEITA PELA SRA. LUZIANE DA CRUZ SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RG: 1568931-0 SSP/MT E CPF: 012385991-33. CUIABÁ 15/06/2011 - GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI DETERMINADO A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE FÓRUM. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 30 DE JUNHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 721312 Nr: 16810-61.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): G. A. DA C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NÚCLEO CIVEL

RÉU(S): G. M. DA C.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:20 (VINTE)

NOME DO(A) CITANDO(A): GENISON MELO DA CRUZ

RESUMO DA INICIAL:A REQUERENTE E O REQUERIDO CONVOLARAM NÚPCIAS NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2003, SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONSOANTE S EINFERE NA CERTIDÃO DE CASAMENTO ANEXA.DESTA UNIÃO ADVIERAM DUAS FILHAS MENORES. O CASAL ESTA SEPRADO DE FATO DESDE 27 DE JULHO DE 2007, ÉPOCA EM QUE TERMINARAM DEFINITVAMENTE O RELACIONAMENTO E O REQUERIDO DESAPARECEU, NUNCA MAIS TENDO QUALQUER CONTATO COM A REQUERENTE OU SUA FILHAS. NESTA FEITA, INDEPENDENTE DE REQUISITOS PRÉVIOS DE ORDEM SUBJETIVA COMO É O CASO DA CULPA, OU DE ORDEM OBJETIVA QUE É TEMPO DE SEPARAÇÃO DE FATO, MAS SIM, VISANDO Á LEGALIZAÇÃO DA VIDA PESSOAL, PRETENDE A REQUERENTE DESFAZER O VINCULO MATRIMONIAL QUE AINDA MANTEM COM O REQUERIDO

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº. 16810-61.2011.811.0041. AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO. VISTOS, ETC... CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO REQUERIDO E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA ESPECIAL DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - ADVOGADA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC, A QUEM SE

DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. APÓS MANIFESTAÇÃO DA CURADORA, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 02 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. NOME E CARGO DO DIGITADOR:RAFAELA JUNQUEIRA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 720253 Nr: 15682-06.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): I. T. DOS P.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): V. DA R. P.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:20 (VINTE) DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A):VITOR DA ROCHA PASSOS

RESUMO DA INICIAL:A REQUERENTE CONVOLVEU NÚPCIAS COM O REQUERIDO EM DATA DE 02/01/1987, SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONSOANTE SE INFERE DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DETA UNIÃO ADVIERAM QUATRO FILHOS. O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO ININTERRUPTAMENTE DESDE O ANO DE 2004, OU SEJA HÁ 06 (SEIS) ANOS, SENDO , PORTANTO IMPOSSÍVEL QUALQUER RECONCILIAÇÃO, CERTO E VERDADEIRO QUE O DIVÓRCIO É A VONTADE DA REQUERENTE, EMBORA NÃO TENHA FORMALIZADO EM JUÍZO AINDA. DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº. 15682-06.2011.811.0041. AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO. VISTOS, ETC...

CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO REQUERIDO E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA ESPECIAL DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - ADVOGADA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. APÓS MANIFESTAÇÃO DA CURADORA, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 02 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:RAFAELA JUNQUEIRA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 430284 Nr: 11112-11.2010.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

AUTOR(A): A. C. A. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): E. M. D. L.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 11112-11.2010.811.0041 – CÓDIGO 430284

ESPÉCIE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

PORTE AUTORA: A. C. A. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA ADRIANA ALVES DA COSTA SANTANA

PORTE RÉ: ALEX BENEDITO RODRIGUES DE MIRANDA

CITANDO: ALEX BENEDITO RODRIGUES DE MIRANDA, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.060,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR (ARTIGO 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). FICA AINDA INTIMADO DE QUE FOI ARBITRADO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 40%(QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS



MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA POUPANÇA DE Nº 26511-8, AGÊNCIA 1681, EM NOME DA GENITORA DA MENOR, SRª. ADRIANA ALVES DA COSTA SANTANA.

RESUMO DA INICIAL: A.C.A.M. MENOR IMPÚBERE REPRESENTADA POR SUA GENITORA ADRIANA ALVES DA COSTA SANTANA, ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA INTERPOSIÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE ALEX BENEDITO RODRIGUES DE MIRANDA, ALEGADO QUE: A MÃE DA REQUERENTE TEVE UM RELACIONAMENTO AFETIVO DE 01(UM) ANO COM O REQUERIDO, SENDO A REQUERENTE FRUTO DESSE RELACIONAMENTO. QUE A REQUERENTE NUNCA RECEBEU AUXÍLIO FINANCEIROS E TAMPOUCO AFETIVO DO REQUERIDO. QUE OS ENCARGOS COMO ALIMENTAÇÃO, MORADIA, EDUCAÇÃO, VESTUÁRIA E MEDICAÇÃO FICARAM EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DA GENITORA. POR TEREM OS PAIS OBRIGAÇÃO CONJUNTA DE ASSISTIR A PROLE COMUM, NECESSÁRIO SE FAZ QUE CONTRIBUAM DE ALGUMA FORMA PARA O SEU SUSTENTO, REQUERENDO QUE SEJA FIXADA A PENSÃO ALIMENTÍCIA NO IMPORTE DE R\$ 255,00(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) MENSAIS, O QUE EQUIVALE ATUALMENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A SER PAGO ATÉ O 10º DIA DE CADA MÊS, E CUJA QUANTIA DEVERÁ SER DEPOSITADA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CEM CONTA POUPANÇA DE Nº 26511-8, AGÊNCIA 1681, EM NOME DA GENITORA DA MENOR, SRª. ADRIANA ALVES DA COSTA SANTANA. REQUER: BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA; SEJA DETERMINADO AO REQUERIDO QUE EFETUE O PAGAMENTO A TÍTULO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 255,00(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), O QUE EQUIVALE A 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, COM INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO E VERBAS RESCISÓRIAS QUANDO HOVER; A CITAÇÃO DO REQUERIDO; INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DEFINITIVO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA NO IMPORTE ACIMA REQUERIDO E DEPOSITADOS NA CONTA ACIMA MENCIONADA. CONDENAÇÃO DO REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS."

DESPACHO 01: PROCESSO Nº. 11112-11.2010.811.0041. AÇÃO: ALIMENTOS. VISTOS, ETC... I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II – ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE; CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DA FILHA; CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE A ALIMENTANDA PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DA MENOR E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10(DEZ) DE CADA MÊS MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA INDICADA ÀS FLS. 10. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2010. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

DESPACHO 2: PROCESSO N. 11112-11.2010. AÇÃO: ALIMENTOS. VISTOS, ETC... CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, PRAZO DE QUINZE DIAS, ART. 232, DO CPC, CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 52, SOBRE O TEOR DA AÇÃO PARA, QUERENDO, CONTESTAR, CONSIGNANDO QUE NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC). DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO(S) REQUERIDO(S) E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE(S) CURADOR(A) ESPECIAL O(A) DOUTO(A) O DR. FLÁVIO JOSÉ PEREIRA, DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIUNJURIS, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. APÓS MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO(S) OU DO CURADOR, SE FOR O CASO, OUÇA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRE-SE. CUIABÁ, 15 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE QUE SERÁ PUBLICADO

E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME.EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSARFAVA – ANALISTA JUDICIÁRIA O DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 720494 Nr: 15919-40.2011.811.0041

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: L. F. N. DA C. A.

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): G. DA S. A.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 15919-40.2011.811.0041

ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

PORTE AUTORA: LUCIANA FIGUEIREDO NUNES DA CUNHA ANZALONI

PARTE RÉ: GUSTAVO DA SILVA ANZALONI

CITANDO(A, S): GUSTAVO DA SILVA ANZALONI, CPF: 286.504.028-26

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/6/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: OS REQUERENTES ENCONTRAM-SE SEPARADOS JUDICIALMENTE DESDE O DIA 19/03/2009, POR FORÇA DE SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA DE FAMÍLIA. O CASAL NÃO CONSTITUIU PATRIMÔNIO DURANTE CONVIVÊNCIA CONJUGAL. NO PROCESSO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL ANTERIORMENTE DESCRITO, RESTOU DECIDIDA A GUARDA ARBITRADA A PENSÃO ALIMENTÍCIA DA ÚNICA FILHA DO CASAL.

DESPACHO: VISTOS, ETC... CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC).DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO REQUERIDO E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA ESPECIAL DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - ADVOGADA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO.APÓS MANIFESTAÇÃO DA CURADORA, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 22 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 703610 Nr: 38248-80.2010.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): A. C. DA S. DE M.

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE - UNIUNJURIS

ADVOGADO: CLEOMEDES CARVALHO DOS SANTOS

RÉU(S): M. P. C. DE M.

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 38248-80.2010.811.0041

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: ANDRÉA CRISTINA DA SILVA DE MORAIS

PARTE RÉ: MILTON PEREIRA CORRÊA DE MORAIS

CITANDO(A, S): MILTON PEREIRA CORRÊA DE MORAIS



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/12/2010
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE É CASADA COM O REQUERIDO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS DESDE 25/07/2009, COMO COMPROVA CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO. O CASAL NÃO POSSUI FILHOS EM DECORRÊNCIA DA UNIÃO. OCORRE, NO ENTANTO QUE O REQUERIDO DURANTE O PERÍODO DE RELAÇÃO CONJUGAL TORNOU-SE UMA PESSOA DE DIFÍCIL RELACIONAMENTO, TORNANDO -SE DISTANTE, INCLUSIVE, COM COMPORTAMENTOS MESQUINHOS, IMPLICANTES, IMPOSSIBILITANDO A CONVIVÊNCIA E HARMONIA, BEM COMO QUALQUER APROXIMAÇÃO OU RECONCILIAÇÃO.

DESPACHO: VISTOS, ETC...CITE-SE O REQUERIDO POR EDITAL, PRAZO DE QUINZE DIAS, ART. 232, DO CPC, CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 32, SOBRE O TEOR DA AÇÃO PARA, QUERENDO, CONTESTAR, CONSIGNANDO QUE NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC).DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO(A) RÉU (RÉ) E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR(A) ESPECIAL O(A) DOUTO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICA EM EXERCÍCIO PERANTE ESTA VARA ESPECIALIZADA, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. APÓS MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO OU DO(A) CURADOR(A), SE FOR O CASO, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E VOLTEM CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE.CUIABÁ, 01 DE JUNHO DE 2011.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 720611 Nr: 16044-08.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: PATRICIA PUFE

ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES

ADVOGADO: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR

REQUERIDO(A): MANOEL AMARAL

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 16044-08.2011.811.0041

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PORTE AUTORA: PATRICIA PUFE

PORTE RÉ: MANOEL AMARAL

CITANDO(A, S): MANOEL AMARAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/5/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: AS PARTES CONTRAIRAM MATRIMÔNIO NO DIA 06/07/2002, SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. O CASAL SE ENCONTRA SEPARADO HÁ ANOS, SEM QUALQUER INTENÇÃO DE SE RECONCILIAREM DURANTE A CONVIVÊNCIA EM COMUM, O CASAL NÃO ADQUIRIU BENS IMÓVEIS E OS MÓVEIS FORAM DIVIDIDOS QUANDO A SEPARAÇÃO DE FATO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL COM

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC).DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO REQUERIDO E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA ESPECIAL DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - ADVOGADA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO.APÓS MANIFESTAÇÃO DA CURADORA, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 02 DE JUNHO DE 2011.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 723523 Nr: 19117-85.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: T. C. F. DA S.

ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA

REQUERIDO(A): L. DE S. P. S.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DIAS

AUTOS N.º 19117-85.2011.811.0041

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PORTE AUTORA: TULIO CESAR FERREIRA DA SILVA

PORTE RÉ: LUCIAMR DE SOUZA PERES SILVA

CITANDO(A, S): LUCIAMAR DE SOUZA PERES SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 600,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: NO DIA 14 DE JULHO DE 2000, O REQUERENTE CASOU-SE COM A SRª LUCIAMAR DE SOUZA PERES SILVA. DESSE CASAMENTO NÃO TIVERAM FILHOS E NEM CONSTITUIRAM UM PATRIMÔNIO JUNTOS. A REQUERIDA DESDE O DIA 16.04.2003 NÃO CONVIVE MAIS COM O REQUERENTE ESTANDO SEPARADOS APROXIMADAMENTE A 08(OITO) ANOS, TENDO SE RETIRADO DO CONVÍVIO COM O ESPOSO DESDE A DATA DO OCORRIDO DEVIDAMENTE REGISTRADO EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE N. 1020281.03.000350-5, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO. A AUSÊNCIA DA ESPOSA ESTÁ, INCLUSIVE, COMPROVADA COM AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS JUNTADO NESTA EXORDIAL. O REQUERENTE VEM TENTANDO O ENDEREÇO DA REQUERIDA JUNTO AOS SEUS FAMILIARES PARA QUE POSSA SER CITADA DO PEDIDO DO DIVÓRCIO, ALGO QUE SE TORNOU IMPOSSÍVEL PELA NEGATIVA DOS FAMILIARES

DESPACHO: VISTOS, ETC... CITE-SE A REQUERIDA, POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC).DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADO A REVELIA DO REQUERIDO E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL A DRA. DANIELA ECHEVERRIA -



ADVOGADA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. APÓS MANIFESTAÇÃO DA CURADORA, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 14 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 724209 Nr: 19852-21.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO-

REQUERENTE: F. F.

ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA

REQUERIDO(A): V. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ . - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS DIAS

AUTOS N.º 19852-21.2011.811.0041

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: FATIMA FRASSON

PARTE RÉ: VALDIR DOS SANTOS

CITANDO(A, S): VALDIR DOS SANTOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/6/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE E O REQUERIDO CASARAM-SE EM 30 DE AGOSTO DE 1975, PELO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONFORME FAZ PROVA A INCLUSA CERTIDÃO DE CASAMENTO. NECESSÁRIO LEMBRAR, QUE EM 16/04/1996 FORA PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS Nº 430/96 DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS D ELONDRINA-PR, DECLARANDO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DAS PARTES, OPORTUNIDADE EM QUE A REQUERENTE VOLTOU A UTILIZAR O NOME DE SOLTEIRA, CONSOANTE SE VÊ NO VERSO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO. O CASAL TEVE DOIS FILHOS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS E FERNANDO DOS SANTOS, AMBOS MAIORES E JÁ CONSTITUÍRAM UMA NOVA FAMÍLIA. NÃO EXISTE PATRIMÔNIO COMUM A SER PARTILHADO

DESPACHO: CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADO A REVELIA DO REQUERIDO E NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL A DRA. DANIELA ECHEVERRÍA - ADVOGADA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. APÓS MANIFESTAÇÃO DA CURADORA, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 14 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

236175 - 2006 \ 254. Nr: 5232-77.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. G. C. S (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA

PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): R. S. DE A.

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 5232-77.2006.811.0041

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-

PARTE AUTORA/CREDORES: M. G. C. S

MARILÉIA DA COSTA

PARTE RÉ/DEVEDORA: ROSINEI SILVA DE ALMEIDA

CITANDO(A, S): ROSINEI SILVA DE ALMEIDA

VALOR DA CAUSA: R\$ 360,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 10.536,01 (DEZ MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º). EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

403900 - 2009 \ 1096. Nr: 35535-69.2009.811.0041

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

AUTOR(A): E. F. M. DA S. C.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): F. S. DE R. (MAIS RÉUS)

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 35535-69.2009.811.0041

ESPÉCIE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTE AUTORA: ELIZ FERNANDA MARQUES DA SILVA COSTA

PARTE RÉ: FABIANA SOUZA DE REZENDE E FABRÍCIO SOUZA DE REZENDE E L. F. R. E DELMA FERREIRA

CITANDO(A, S): DELMA FERREIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 465,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A INVESTIGADA É FILHA DO SR. EURIPEDES BALCENOR DE REZENDE FALECIDO EM 02 DE MAIO DE 2009. ISTO POSTO, A GENITORA DA INVE

STIGANTE E O S. EURIPEDES BALCENOR REZENDE TIVERAM UM RELACIONAMENTO AMOROSO DE 02 MESES, QUE TEVE COMO FRUTO O NASCIMENTO DA ORA INVESTIGANTE. COMO CONSTA NA CERTIDÃO DE CASAMENTO EM ANEXO, A INVESTIGANTE FOI REGISTRADA APENAS COM O NOME DE SUA GENITORA, NÃO TENDO TIDO A PATERNIDADE RECONHECIDA PELO SR EURIPEDES "DE CUJUS" SOB O ARGUMENTO DESTA QUE O TRAMITE PARA TAL CONHECIMENTO POR SER BUROCRÁTICO ELE IRIA CONSEGUIR UM ADVOGADO PARA EFETUAR O REGISTRO DA INVESTIGANTE, CONTUDO, A PATERNIDADE NUNCA FOI RECONHECIDA TENDO PROTELADO TAL SITUAÇÃO ATÉ O FALECIMENTO DELE. TODAVIA, CONTEM ARGUIR QUE O SR. EURIPEDES RECONHECIA A INVESTIGANTE COMO FILHA, E AINDA DURANTW UM PERÍODO DE 3 ANOS QUE VAI DOS 15(QUINZE) AOS 17 (DEZESSETE) ANOS DA MESMA ELE A ABRIGOU EM SUA RESIDENCIA E ASSUMIU A SUA RESPONSABILIDADE DE PAI LHE PRESTANDO OS ALIMENTOS E A DEVIDA ASSISTENCIA POREM O RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE NO REGISTRO DA INVESTIGANTE FOI SEMPRE DEIXADO PARA DEPOIS MUITO EMBORA, NA SITUAÇÃO FÁTICA E NO COTIDIANO DA MESMA E DE SEU PAI SR. EURIPEDES O AFETO E AMOR DISPENSADOS FOSSEM OS MESMO PAI E FILHA

DESPACHO: VISTOS, ETC...CITEM-SE POR EDITAL, PRAZO DE QUINZE DIAS, ART. 232, DO CPC, CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 58, SOBRE O



TEOR DA AÇÃO PARA, QUERENDO, CONTESTAR, CONSIGNANDO QUE NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ART. 285 E 319 DO CPC).DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO(S) REQUERIDO(S) E NOS TERMO DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE(S) CURADOR(A) ESPECIAL O(A) DOUTO(A) O DR. FLÁVIO JOSÉ PEREIRA, DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIUNIS, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. APÓS MANIFESTAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S) OU DO(A) CURADOR(A), SE FOR O CASO, VOLTEM CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRE-SE.CUIABÁ, 03 DE JUNHO DE 2011.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 712214 Nr: 5297-96.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SIRLEY MARIA ALVES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 5297-96.2011.811.0041

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRLEY MARIA ALVES E SANDRA MARA DE CASTRO ALVES E LAÉRCIO DE CASTO ALVES E MAURÍCIO DE CASTRO ALVES

PARTE RÉ:

CITANDO(A, S): JOSÉ PEDRO DE CASTRO ALVES, ANTONIO DE PADUA CASTRO ALVES E MARCOS DE CASTRO ALVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/5/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.080,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS HERDEIROS ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL.APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

DESPACHO: VISTOS, ETC... ACOLHO COTA MINISTERIAL DE FLS.202 PARA QUE PROCEDA A CITAÇÃO DOS HERDEIROS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS PELOS AUTORES (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC).DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DOS HERDEIROS E NOS TERMO DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHES CURADORA ESPECIAL DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - ADVOGADA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO.APÓS MANIFESTAÇÃO DA CURADORA, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 29 DE JUNHO DE 2011.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 713960 Nr: 8779-52.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): E. DE M. P. C.

ADVOGADO: KLEBER PINHO DE SILVA

ADVOGADO: NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA - AFIRMATIVO

REQUERIDO(A): M. G. C.

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 8779-52.2011.811.0041

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTE AUTORA: ELIZABETH DE MELLO PINHEIRO CALVIMONTES

PARTE RÉ: MOISES GUTIERREZ CALVIMONTES

CITANDO(A, S): MOISES GUTIERREZ CALVIMONTES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/3/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE E O REQUERIDO DESDE A SEPARAÇÃO DE FATO ESTA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONTRAIRAM MATRIMONIO EM 23 DE MARÇO DE 1.993. O CASAL TEM DOIS FILHOS. A PARTIR DO TERCEIRO ANO DE VIDA CONJUGAL TORNOU-SE DIFÍCIL O CONVÍVIO. APESAR DOS ESFORÇOS DA REQUERENTE PARA MANTER A SITUAÇÃO ANTERIOR, O MARIDO E MULHER SE SEPARARAM NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.995. O MARIDO PARTIU PARA DESTINO IGNORADO, DEIXANDO OS FILHOS MENORES D EIDADE COM A CONSORTE.

DESPACHO: VISTOS, ETC...A AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA POSSUI RITO ESPECIAL VISANDO PRESERVAR INTERESSES DA PESSOA QUE TIDA COMO AUSENTE OU MORTA, PODE ESTAR VIVA, INCLUSIVE, COMPREENDENDO REFERIDA AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, NA LIÇÃO DO PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR TRÊS ESTÁGIOS DISTINTO QUE SÃO OS SEGUINTE:A)- O PRIMEIRO CONSISTE NA NOMEAÇÃO DE CURADOR AO AUSENTE E ARRECADAÇÃO DOS BENS POR ELE ABANDONADOS, BEM COMO NA CONVOCAÇÃO EDITAL DO AUSENTE PARA RETOMAR A POSSE DE SEUS BENS (ARTS. 1.160 E 1.161); (GRIFEI)B)- NO SEGUNDO ESTÁGIO, QUE PRESSUPÕE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUSENTE, PROCEDE-SE À ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA ENTRE OS SEUS HERDEIROS (ARTS. 1.163 A 1.166); C)- O ÚLTIMO ESTÁGIO, QUE PRESSUPÕE AINDA O NÃO COMPARECIMENTO DO AUSENTE E A NÃO COMPROVAÇÃO DE SUA MORTE EFETIVA, DESTINA-SE À CONVERSÃO DA SUCESSÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA, À BASE DA PRESUNÇÃO DE MORTE DO AUSENTE (ART. 1.167). (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 32ª ED. FORENSE, VOL III, P. 388). DITO ISTO, RECEBO A PRESENTE PETIÇÃO SOMENTE COMO AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, DETERMINANDO SEJAM FEITAS AS RETIFICAÇÕES JUNTO AO DISTRIBUIDOR, CENTRAL DE CADASTRO E AUTUAÇÃO. APÓS, CITE-SE O RÉU POR EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS, PARA QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA, CONSIGNANDO NO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC.NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO RÉU E NOS TERMOS DO ARTIGO DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEADO-LHE CURADOR ESPECIAL O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO EM EXERCÍCIO PERANTE ESTA VARA ESPECIALIZADA, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO.APÓS MANIFESTAÇÃO DO CURADOR, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. QUANTO A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, HAVENDO INTERESSE DA AUTORA, DEVE PROPOR AÇÃO PRÓPRIA, HAJA VISTA, COMO DITO ACIMA, POSSUIR RITO ESPECIAL.CUIABÁ, 05 DE MAIO DE 2011.GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

373513 - 2009 \ 199. Nr: 10012-55.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. M.

ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE

RÉU(S): J. A. DE M.

EDITAL EXPEDIDO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS N.º 10012-55.2009.811.0041
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ELIANE MUNIZ
PARTE RÉ: JOSÉ ARIMATÉIA DE MELO
CITANDO(A, S): RÉU(S): JOSÉ ARIMATÉIA DE MELO, BRASILEIRO(A), ,
ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: CUIABÁ-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/3/2009
VALOR DA CAUSA: R\$ 460,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS, CREDORES E SUCESSORES DO AUSENTE, ANUNCIANDO A ARRECADÇÃO E CHAMANDO O AUSENTE A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS (CPC, ART. 1.161) CONTADOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DESTA, SE HABILITAREM NO PROCESSO, ONDE FOI DECLARADA A INEXISTÊNCIA DE BENS DO AUSENTE, PORÉM A EXISTÊNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, SOB RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CURADORA ESPECIAL, SENHORA ELIANE MUNIZ, RG 1579182-3 SSP/MT.
DESPACHO: "VISTOS, ETC. DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. OBSERVO QUE SE TRATA O PRESENTE FEITO DE PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO DESAPARECIDO JOSÉ ARIMATÉIA DE MELO, ONDE SE NOTICIA A INEXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO DESAPARECIDO, PORÉM, HÁ A EXPECTATIVA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. O PEDIDO INICIAL ENCONTRA FUNDAMENTO EM NOSSA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL, QUANDO TRATA DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, MAIS PRECISAMENTE NO SEU ART. 1.159, IN VERBIS: "DESAPARECENDO ALGUÉM DO SEU DOMICÍLIO SEM DEIXAR REPRESENTANTE A QUEM CAIBA ADMINISTRAR-LHE OS BENS, OU DEIXANDO MANDATÁRIO QUE NÃO QUEIRA OU NÃO POSSA CONTINUAR A EXERCER O MANDATO, DECLARAR-SE-Á A SUA AUSÊNCIA". DO MESTRE SÍLVIO RODRIGUES: "DUAS ATITUDES SÃO POSSÍVEIS FRENTE À AUSÊNCIA. A PRIMEIRA, DITADA PELA POSSIBILIDADE DE O AUSENTE ESTAR VIVO, SE REVELA ATRAVÉS DA NECESSIDADE DE LHE PRESERVAR OS BENS, TENDO EM VISTA A DEFESA DE SEU INTERESSE; A SEGUNDA, ENCARANDO A POSSIBILIDADE DE O AUSENTE TER FALECIDO, VISA A ATENDER O INTERESSE DE SEUS HERDEIROS, QUE, POR SUA MORTE, TERIAM-SE TORNADO SENHORES DE SEU PATRIMÔNIO". (GRIFEI) "MAS, QUER ESTEJA ELE VIVO, QUER ESTEJA MORTO, É IMPORTANTE CONSIDERAR O INTERESSE SOCIAL DE PRESERVAR SEUS BENS, IMPEDINDO QUE OS MESMOS SE DETERIOREM, OU PEREÇAM" (...). (NEGRITEI E GRIFEI) "TENDO EM VISTA ESSAS RAZÕES, O ORDENAMENTO JURÍDICO TOMA POSIÇÃO FRENTE AO PROBLEMA DA AUSÊNCIA, PROCURANDO, DE INÍCIO, PRESERVAR OS BENS DEIXADOS PELO AUSENTE, PARA A HIPÓTESE DE SEU EVENTUAL RETORNO; AO DEPOIS, TRANSCORRIDO UM IMPORTANTE PERÍODO DE TEMPO, SEM QUE O AUSENTE REGRESSE, O LEGISLADOR, DESACOROÇADO DE ESPERAR SUA VOLTA, PASSA A CUIDAR DO INTERESSE DE SEUS HERDEIROS". (IN DIREITO CIVIL, VOL. 6, SARAIVA, 1993, 18ª ED., PÁGS. 419/420). (GRIFEI) NA LIÇÃO DO PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA COMPREENDE TRÊS ESTÁGIOS DISTINTO QUE SÃO OS SEGUINTE: A)- O PRIMEIRO CONSISTE NA NOMEAÇÃO DE CURADOR AO AUSENTE E ARRECADÇÃO DOS BENS POR ELE ABANDONADOS, BEM COMO NA CONVOCAÇÃO EDITAL DO AUSENTE PARA RETOMAR A POSSE DE SEUS BENS (ARTS. 1.160 E 1.161); (GRIFEI) B)- NO SEGUNDO ESTÁGIO, QUE PRESSUPÕE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUSENTE, PROCEDE-SE À ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA ENTRE OS SEUS HERDEIROS (ARTS. 1.163 A 1.166); C)- O ÚLTIMO ESTÁGIO, QUE PRESSUPÕE AINDA O NÃO COMPARECIMENTO DO AUSENTE E A NÃO COMPROVAÇÃO DE SUA MORTE EFETIVA, DESTINA-SE À CONVERSÃO DA SUCESSÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA, À BASE DA PRESUNÇÃO DE MORTE DO AUSENTE (ART. 1.167). (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 32ª ED. FORENSE, VOL III, P. 388). DITO ISTO, NOMEIO A REQUERENTE COMO CURADORA ESPECIAL PARA GUARDA, CONSERVAÇÃO E

ADMINISTRAÇÃO DE BENS QUE PORVENTURA EXISTIR, DEVENDO A MESMA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. PRESTADO COMPROMISSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE BENS, INCLUSIVE DE DIREITO HEREDITÁRIOS, TOMANDO-SE POR TERMO NOS AUTOS. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, PUBLIQUE-SE EDITAIS NA FORMA DO ARTIGO 1.161 DO CPC, OBSERVANDO A SRA. GESTORA QUANTO AOS PRAZOS DE PUBLICAÇÕES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE. CUIABÁ, 04 DE MAIO DE 2009. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -. EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 4 DE JULHO DE 2011.
MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 435023 Nr: 13907-87.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: H. B. M. D. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): C. A. R. D.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ . - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO DE EXECUÇÃO
AUTOS N. 13907-87.2010.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE(S): H. B. M. D. E ANDREA BANDEIRA DE MELLO
EXECUTADO(A,S): CARLOS ALBERTO ROSÁRIO DIAS
CITANDO(A,S): CARLOS ALBERTO ROSÁRIO DIAS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/4/2010
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.452,90 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A,S) O(A, S) EXECUTADO(A,S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 4 DE JULHO DE 2011.
MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
387655 - 2009 \ 711. Nr: 23338-82.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: M. B. S. N. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): A. P. DOS S.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ . - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO DE EXECUÇÃO
AUTOS N. 23338-82.2009.811.0041
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE(S): M. B. S. N. E MARLEIA ALMEIDA DOS SANTOS
EXECUTADO(A,S): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CITANDO(A,S): ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/2009
VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.912,41
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A,S) O(A, S) EXECUTADO(A,S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 4 DE JULHO DE 2011.
MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 721755 Nr: 17270-48.2011.811.0041
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: E. DO V. M.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): I. G. M.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ . - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 17270-48.2011.811.0041
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTE AUTORA: EDILENE DO VALE MORAES
PARTE RÉ: ISRAEL GOIS MORAIS
CITANDO(A, S): ISRAEL GOIS MORAIS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/5/2011
VALOR DA CAUSA: R\$ 560,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: REQUERENTE E REQUERIDO CASARAM-SE NO DIA 18 D EMAIO DE 1977, PELO REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, CONFORME O REGISTRO DE CASAMENTO EM ANEXO. CONVIVERAM POR OITO ANOS NO ESTADO DA BAHIA, EM UM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA, ONDE O CASAMENTO JÁ NÃO ERA MAIS CONVENIENTE PARA AMBOS, ENTÃO A REQUERENTE RESOLVEU SEPARAR-SE DO REQUERIDO , E FOI EMBORA PARA CIDADE DE SÃO PALUO COM OS FILHOS. DESSA UNIÃO TIVERAM QUATRO FILHOS, QUE HOJE SÃO MAIORES DE IDADE. A REQUERENTE ESTÁ SEPARA DE FATO DO REQUERIDO A MAIS DE VINTE ANOS. A REQUERENTE JÁ POSSUI OUTRA FAMILIA. O REQUERIDO CONSTITUI OUTRA FAMILIA E ESTÁ MORANDO EM PORTUGAL ONDE O ENDEREÇO INCERO E NÃO SABIDO
DESPACHO: VISTOS, ETC... CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DA AÇÃO E, PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO-SE CONSTAR DO EDITAL AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DE QUE NÃO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC).DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO REQUERIDO E NOS TERMO DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA ESPECIAL DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - ADVOGADA DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO.APÓS MANIFESTAÇÃO DA CURADORA, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSO PARA DELIBERAÇÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 02 DE JUNHO DE 2011.GILPERES FERNANDES DA

SILVA JUIZ DE DIREITO EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 4 DE JULHO DE 2011.
MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
Cod.Proc.: 433060 Nr: 12651-12.2010.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): L. P. E. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ARMIRO LOURENÇO
RÉU(S): J. G. R.
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ . - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 12651-12.2010.811.0041
ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: LEANDRO POLICARPO ENORE
PARTE RÉ: J. G. R.
CITANDO(A, S): MIRIAN GONÇALVES RAMOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/4/2010
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
RESUMO DA INICIAL: EM SEDE A AÇÃO 886/2004, NESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA 4º VARA D EFAMILIA E SUCESSÕES. FOI SENTENCIADA PENSÃO LAIMENTICIA AO FILHO MENOR DO REQUERENTE, RESPONDENDO O PAI ORA REQUERENTE COM 15 % DO SEUS VENCIMENTOS, IMPORTÂNCIA ESTA DESTINADA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO FILHO.
DESPACHO: OCORRÊNCIA: ABERTA A AUDIÊNCIA, RESTOU PREJUDICADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO EM RAZÃO DA NÃO CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO. CONTINUANDO O DOUTO PATRONO DO AUTOR REQUEREU QUE FOSSE O REQUERIDO NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL CITADO POR EDITAL CONSIDERANDO QUE EM TODAS TENTATIVAS NÃO CONSEGUIU LOGRAR ÊXITO NA LOCALIZAÇÃO DO PARADEIRO DO REQUERIDO. EM SEGUIDA FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: VISTOS, ETC... CITE-SE O REQUERIDO NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC, (NÃO SENDO CONTESTADA AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU, COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR). DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, FICA DESDE JÁ DECRETADA A REVELIA DO REQUERIDO E NOS TERMO DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL O DOUTO DEFENSOR PÚBLICA EM EXERCÍCIO PERANTE ESTA VARA ESPECIALIZADA, A QUEM SE DARÁ VISTA DOS AUTOS PARA OS FINS DE DIREITO. APÓS MANIFESTAÇÃO DO CURADOR, OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O DOUTO PATRONO DO AUTOR E CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO OU DECISÃO. NADA MAIS HAVENDO A REGISTRAR, O MM. JUIZ DETERMINOU O ENCERRAMENTO DESTE TERMO, QUE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU _____ MARINA PAULA SIGNOR, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. (AUDIÊNCIA ENCERRADA ÀS 18:11 HORAS)
EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ . - MT, 4 DE JULHO DE 2011.
MARIA SANTANA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
373513 - 2009 \ 199. Nr: 10012-55.2009.811.0041
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. M.

ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE

RÉU(S): J. A. DE M.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS N.º 10012-55.2009.811.0041

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIANE MUNIZ

PARTE RÉ: JOSÉ ARIMATÉIA DE MELO

CITANDO(A, S): RÉU(S): JOSÉ ARIMATÉIA DE MELO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: CUIABÁ-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/3/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 460,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS, CREDORES E SUCESSORES DO AUSENTE, ANUNCIANDO A ARRECADADO E CHAMANDO O AUSENTE A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS (CPC, ART. 1.161) CONTADOS DA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO DESTA, SE HABILITAREM NO PROCESSO, ONDE FOI DECLARADA A INEXISTÊNCIA DE BENS DO AUSENTE, PORÉM A EXISTÊNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS, SOB RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CURADORA ESPECIAL, SENHORA ELIANE MUNIZ, RG 1579182-3 SSP/MT.

DESPACHO: "VISTOS, ETC. DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50. OBSERVO QUE SE TRATA O PRESENTE FEITO DE PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO DESAPARECIDO JOSÉ ARIMATÉIA DE MELO, ONDE SE NOTICIA A INEXISTÊNCIA DE BENS EM NOME DO DESAPARECIDO, PORÉM, HÁ A EXPECTATIVA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS.O PEDIDO INICIAL ENCONTRA FUNDAMENTO EM NOSSA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL, QUANDO TRATA DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, MAIS PRECISAMENTE NO SEU ART. 1.159, IN VERBIS: "DESAPARECENDO ALGUÉM DO SEU DOMICÍLIO SEM DEIXAR REPRESENTANTE A QUEM CAIBA ADMINISTRAR-LHE OS BENS, OU DEIXANDO MANDATÁRIO QUE NÃO QUEIRA OU NÃO POSSA CONTINUAR A EXERCER O MANDATO, DECLARAR-SE-Á A SUA AUSÊNCIA". DO MESTRE SÍLVIO RODRIGUES: "DUAS ATITUDES SÃO POSSÍVEIS FRENTE À AUSÊNCIA. A PRIMEIRA, DITADA PELA POSSIBILIDADE DE O AUSENTE ESTAR VIVO, SE REVELA ATRAVÉS DA NECESSIDADE DE LHE PRESERVAR OS BENS, TENDO EM VISTA A DEFESA DE SEU INTERESSE; A SEGUNDA, ENCARANDO A POSSIBILIDADE DE O AUSENTE TER FALECIDO, VISA A ATENDER O INTERESSE DE SEUS HERDEIROS, QUE, POR SUA MORTE, TERIAM-SE TORNADO SENHORES DE SEU PATRIMÔNIO". (GRIFEI) "MAS, QUER ESTEJA ELE VIVO, QUER ESTEJA MORTO, É IMPORTANTE CONSIDERAR O INTERESSE SOCIAL DE PRESERVAR SEUS BENS, IMPEDINDO QUE OS MESMOS SE DETERIOREM, OU PEREÇAM" (...). (NEGRITEI E GRIFEI) "TENDO EM VISTA ESSAS RAZÕES, O ORDENAMENTO JURÍDICO TOMA POSIÇÃO FRENTE AO PROBLEMA DA AUSÊNCIA, PROCURANDO, DE INÍCIO, PRESERVAR OS BENS DEIXADOS PELO AUSENTE, PARA A HIPÓTESE DE SEU EVENTUAL RETORNO; AO DEPOIS, TRANSCORRIDO UM IMPORTANTE PERÍODO DE TEMPO, SEM QUE O AUSENTE REGRESSE, O LEGISLADOR, DESACOROÇOADO DE ESPERAR SUA VOLTA, PASSA A CUIDAR DO INTERESSE DE SEUS HERDEIROS". (IN DIREITO CIVIL, VOL. 6, SARAIVA, 1993, 18ª ED., PÁGS. 419/420). (GRIFEI) NA LIÇÃO DO PROFESSOR HUMBERTO THEODORO JÚNIOR A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA COMPREENDE TRÊS ESTÁGIOS DISTINTO QUE SÃO OS SEGUINTE: A)- O PRIMEIRO CONSISTE NA NOMEAÇÃO DE CURADOR AO AUSENTE E ARRECADADO DOS BENS POR ELE ABANDONADOS, BEM COMO NA CONVOCAÇÃO EDITAL DO AUSENTE PARA RETOMAR A POSSE DE SEUS BENS (ARTS. 1.160 E 1.161); (GRIFEI) B)- NO SEGUNDO ESTÁGIO, QUE PRESSUPÕE O NÃO COMPARECIMENTO DO AUSENTE, PROCEDE-SE À ABERTURA DE SUCESSÃO PROVISÓRIA ENTRE OS SEUS HERDEIROS (ARTS. 1.163 A 1.166); C)- O ÚLTIMO ESTÁGIO, QUE PRESSUPÕE AINDA O NÃO COMPARECIMENTO DO AUSENTE E A NÃO COMPROVAÇÃO DE

SUA MORTE EFETIVA, DESTINA-SE À CONVERSÃO DA SUCESSÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA, À BASE DA PRESUNÇÃO DE MORTE DO AUSENTE (ART. 1.167). (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 32ª ED. FORENSE, VOL III, P. 388). DITO ISTO, NOMEIO A REQUERENTE COMO CURADORA ESPECIAL PARA GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS QUE PORVENTURA EXISTIR, DEVENDO A MESMA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. PRESTADO COMPROMISSO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE BENS, INCLUSIVE DE DIREITO HEREDITÁRIOS, TOMANDO-SE POR TERMO NOS AUTOS. CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO ACIMA, PUBLIQUE-SE EDITAIS NA FORMA DO ARTIGO 1.161 DO CPC, OBSERVANDO A SRA. GESTORA QUANTO AOS PRAZOS DE PUBLICAÇÕES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE. CUIABÁ, 04 DE MAIO DE 2009. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO -. EU, RAFAELA JUNQUEIRA, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Cod.Proc.: 451606 Nr: 23831-25.2010.811.0041

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - REMOÇÃO E DISPENSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. J. L. DAS N.

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): G. R. L. DAS N. (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 23831-25.2010.811.0041 - CÓDIGO 451606

ESPÉCIE: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

PARTE REQUERENTE: MARIA JOANA LEITE DAS NEVES

PARTE REQUERIDA: GILSON RICARDO LEITE DAS NEVES E MARCOS RENATO LEITE DAS NEVES

INTERDITADO: MARCOS RENATO LEITE DAS NEVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/7/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: O DR. GILPERES FERNANDES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DESTA COMARCA DE CUIABÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSAM POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES OS TERMOS DA AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA REQUERIDA POR MARIA JOANA LEITE DAS NEVES, EM FACE DE GILSON RICARDO LEITE DAS NEVES E MARCOS RANATO LEITE DAS NEVES, NA QUAL FOI PROFERIDA SENTENÇA PROCEDENDO À REMOÇÃO DO CURADOR GILSON RICARDO LEITE DAS NEVES/REQUERIDO E NOMEADO AO INTERDITADO, MARCOS RENATO LEITE DAS NEVES, CURADORA, EM SUBSTITUIÇÃO, A REQUERENTE, SRª. MARIA JOANA LEITE DAS NEVES, CUJA SENTENÇA EM SUA PARTE DISPOSITIVA, SEGUE TRANSCRITA: "..... PELO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, PROCEDO À REMOÇÃO DO CURADOR GILSON RICARDO LEITE DAS NEVES/REQUERIDO, E, NOMEIO AO INTERDITADO, MARCOS RENATO LEITE DAS NEVES, CURADORA, EM SUBSTITUIÇÃO, A REQUERENTE, SRA. MARIA JOANA LEITE DAS NEVES, QUE DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 1.187, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E OBSERVAR AS DEMAIS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, DISPENSANDO-SE A HIPOTECA LEGAL OU CAUÇÃO, MORMENTE EM RAZÃO DA PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE DA CURADORA (ART. 1.190, DO CPC). ADVIRTO, TODAVIA, QUE NÃO PODERÁ, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DISPOR DE EVENTUAL PATRIMÔNIO DO INTERDITADO OU PRATICAR ATOS QUE EXCEDAM OS LIMITES DA CURATELA, NOS TERMOS DA LEI CIVIL. OBSERVO, AINDA, QUE A SUBSTITUIÇÃO DO(A) CURADOR(A) NOMEADO(A) PODE SER DETERMINADA A QUALQUER TEMPO, SE VERIFICADO NÃO SE ENCONTRAR ELE(A) EM CONDIÇÕES DE CUIDAR DO(A) INTERDITADO(A). EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. TRANSITADA



EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXPLICITADAS, ARQUIVE-SE O PROCESSO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 06 DE MAIO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ANGÉLICA FEITOSA TORQUATO SCORSARFAVA - ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEI. CUIABÁ - MT, 2 DE JULHO DE 2011.

MARIA SANTANA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

AUDIÊNCIA DESIGNADA

Cod.Proc.: 724969 Nr: 20657-71.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. C. G. V. (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): K. C. B. DE S. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR, DR. ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO, OAB/MT 11.406, DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01(PRIMEIRO) DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS, CONSOANTE R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: PROCESSO Nº 20657-71.2011.811.0041 - AÇÃO: GUARDA. VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PROMOVIDA POR ALAN CARLOS COSTA VICENTE, PRETENDENDO LHE SEJA DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA NO SENTIDO DE TER A GUARDA DE SUA FILHA. OS EFEITOS DA SENTENÇA PODERÃO SER ANTECIPADOS, CONFORME FACULTA O ARTIGO 273 DO CPC EM VIGOR, DESDE QUE PRESENTE A PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO, DE MODO A CONVENCER O JULGADOR DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO, E, AINDA, EXISTA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INSTA OBSERVAR, POIS, QUE PARA CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ALÉM DA VEROSSIMILHANÇA, URGE A VERIFICAÇÃO DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, POSTO QUE O ARTIGO 273 DO CPC., ESTABELECE QUE O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. O ARTIGO 461, § 30, DO CPC, DISPÕE QUE, SENDO RELEVANTE O FUNDAMENTO DA DEMANDA E HAVENDO JUSTIFICADO RECEIO DE INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL, É LÍCITO AO JUIZ CONCEDER A TUTELA LIMINARMENTE OU MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, CITADO O RÉU. POR OPORTUNO, DESTACO O SEGUINTE JULGADO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A TUTELA ANTECIPATÓRIA PERMITE AO JULGADOR QUE CONVENCIDO DO DIREITO ALEGADO, DÊ TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS DIREITOS EVIDENTE E AOS DIREITOS QUE CORREM RISCO DE LESÃO. PORTANTO, EVIDENCIADO O DIREITO, O RISCO DE LESÃO, A TUTELA ANTECIPATÓRIA FINDA-SE NA PROBABILIDADE DA EXISTÊNCIA DO DIREITO E NO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO". (AGI Nº1920/97, REL. DES. LIBERATO PÓVOA, ACÓRDÃO UNÂNIME, 24.06.97). (NEGRITAMOS E GRIFAMOS) ANALISANDO OS AUTOS, EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS COLACIONADOS, ENTENDO QUE AINDA SE FAZ NECESSÁRIA A DEVIDA INSTRUÇÃO DESTE FEITO, NÃO SENDO POSSÍVEL, NESTE INÍCIO DE CONHECIMENTO, ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA POR NÃO VISLUMBRAR NENHUM RISCO, MORMENTE DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. POR FIM, PARA ARREMATAR, EMBORA JA ANALISADO E CONCLUÍDO PELO INDEFERIMENTO, NÃO SE PODE OLVIDAR O MAGISTÉRIO DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR QUE AFIRMA O SEGUINTE: "O QUE REALMENTE QUIS O ART. 273 DO CPC, FOI DEIXAR A MATÉRIA SOB UM REGIME PROCEDIMENTAL MAIS LIVRE E FLEXÍVEL, DE SORTE QUE NÃO HÁ UM MOMENTO CERTO E PRECLUSIVO PARA A POSTULAÇÃO E DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PODERÁ TAL OCORRER NO DESPACHO DA INICIAL, MAS PODERÁ TAMBÉM SE DAR ULTERIORMENTE, CONFORME O DESENVOLVIMENTO DA MARCHA PROCESSUAL E A SUPERVENIÊNCIA DE CONDIÇÕES QUE JUSTIFIQUEM A

PROVIDÊNCIA ANTECIPATÓRIA. MESMO APÓS A SENTENÇA E NA PENDÊNCIA DO RECURSO SERÁ CABÍVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CASO EM QUE A MEDIDA SERÁ ENDEREÇADA AO TRIBUNAL, CABENDO AO RELATOR DEFERI-LA, SE PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS. DA MESMA FORMA, SE O JUIZ DE PRIMEIRO GRAU A INDEFERIR, A PARTE PODERÁ MANEJAR AGRAVO DE INSTRUMENTO E, DE PLANO, TERÁ CONDIÇÕES DE OBTER LIMINAR JUNTO AO RELATOR, SE PUDER DEMONSTRAR A URGÊNCIA DA MEDIDA E A CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS". (NEGRITEI) PELO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA. CONSIDERANDO OS FATOS DESCRITOS NA INICIAL, A FIM DE EMBASAR FUTURA DECISÃO, ENTENDO CONVENIENTE E DETERMINO SEJA REALIZADO UM ESTUDO PISICOSSOCIAL CUJO LAUDO DEVE SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS. JUNTADO O LAUDO OUÇA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INDEPENDENTE DAS PROVIDÊNCIAS ACIMA, CITE-SE A REQUERIDA DO INTEIRO TEOR DESTA AÇÃO PARA, QUERENDO, CONTESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). COM OU SEM CONTESTAÇÃO, DEVENDO SER CERTIFICADO NESTE ÚLTIMO CASO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/08/2011 ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS ADVOGADOS, TESTEMUNHAS SE NECESSÁRIO E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 710996 Nr: 4002-24.2011.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

AUTOR(A): A. S. DE P. R.

ADVOGADO: KELLY KATIELLY SANTOS ZUBA

RÉU(S): A. M. R.

ADVOGADO: ELDER COSTA JACARANDÁ

INTIMAÇÃO: ADVOGADA DA AUTORA, DRA. KELLY KATIELLY SANTOS ZUBA, OAB/MG Nº 110.872, IGUALMENTE, O ADVOGADO DA PARTE RÉ, DR. ELDER COSTA JACARANDÁ, OAB/MT Nº 12.597, DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/08/2011, ÀS 16:30 HORAS, CONSOANTE R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: PROCESSO N. 4002-24.2011. AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS E PARTILHA. VISTOS, EM SANEAMENTO. INEXISTEM PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS NESTA OPORTUNIDADE, VISTO QUE A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SUSTENTADA ÀS FLS. 120/122, SÓ PODERÁ SER AFERIDA (CONFIGURAÇÃO OU NÃO) QUANDO DA ANÁLISE DO MÉRITO E INCLUSIVE DEPOIS DE OPORTUNIZADA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA (CONTRADITÓRIO). OUTROSSIM, NÃO SENDO O CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS AS QUESTÕES ATINENTES À PARTILHA (FLS. 49/50 E 56) E AO VALOR DOS ALIMENTOS, (FLS. 51/55), SEM PREJUÍZO DE OUTROS QUE POSSA(M) EVENTUALMENTE SURTIR DURANTE A INSTRUÇÃO, E, DEFIRO AS DEMAIS PROVAS ÚTEIS, INCLUSIVE PERICIAL, CASO SEJA DO INTERESSE DAS PARTES E SE POSTULADAS OPORTUNAMENTE, DEVENDO MANIFESTAR(EM) NOS AUTOS, NESTE SENTIDO, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. PARA A PROVA ORAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/08/2011, ÀS 16:30 HORAS, - OCASIÃO EM QUE SERÁ INCLUSIVE AFERIDA A CONVERSÃO DESTA AÇÃO PARA DIVÓRCIO, EM FACE DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 226, § 6º, DA CF, DISPENSADO QUALQUER LAPSO TEMPORAL OU PRÉVIA SEPARAÇÃO PARA DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO - COM OBSERVÂNCIA AINDA DE QUE HAVENDO NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO MÍNIMO QUINZE DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, EM ATENÇÃO AO ARTIGO 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS, BEM COMO AS TESTEMUNHAS, SE FOR O CASO (HAVENDO A APRESENTAÇÃO DE ROL). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 17 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 725305 Nr: 21027-50.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: O. DE S.
 ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIC
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. A. T. B. S.
 INTIMAÇÃO: ADVOGADA DO AUTOR, DRA. ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA, OAB/MT 7590-B, DE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 12/07/2011, ÀS 15:30 HORAS, CONSOANTE R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: PROCESSO Nº. 21027-50.2011.811.0041. AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL. VISTOS, ETC... DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA DO DIA 12/07/2011 ÀS 15:30 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, PORTANDO TODOS OS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, CIENTIFICANDO-A DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, OU COMPARECENDO E NÃO HAVENDO ACORDO, PASSARÁ A CONTAR, DA DATA DA AUDIÊNCIA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR A AÇÃO E SE NÃO CONTESTADA PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR. (ARTIGOS 285 E 319 DO CPC). INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR PARA COMPARECER ACOMPANHADA DO MENOR E COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O AUTOR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO COM SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE E CUMPRE-SE. CUIABÁ, 22 DE JUNHO DE 2011. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

4ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ .
 QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ(A):PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
 ESCRIVÃO(Ã):IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA
 EXPEDIENTE:2011/43
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES
 395082 - 2009 \ 600. Nr: 30400-76.2009.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): FERNANDO FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PROZUDIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.
 Cod.Proc.: 718633 Nr: 14519-88.2011.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ROSÂNGELA GARCIA DA CUNHA
 ADVOGADO: ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
 INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DESTES AUTOS, FACULTANDO-LHES O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA REQUERIMENTOS DE ESTILO, BEM COMO PARA QUE RATIFIQUEM OU NÃO OS ATOS PERPETRADOS FRENTE À JUSTIÇA TRABALHISTA. EM HAVENDO RATIFICAÇÃO DOS ATOS, DETERMINO, DESDE JÁ, SEJAM AS PARTES INTIMADAS PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS. A SEGUIR, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. CLS PARA SANEADOR OU JULGAMENTO ANTECIPADO, SE FOR O CASO.
 ALERTO, DESDE JÁ, A DILIGENTE GESTORA QUE, ACASO UMA PARTE JUNTE NOVOS DOCUMENTOS, SOBRE ELAS DEVE A PARTE ADVERSA SE MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.
 Cod.Proc.: 704240 Nr: 38922-58.2010.811.0041
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO
 EMBARGADO(A): ERONDINA COSTA MARQUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO
 INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE EVENTUALMENTE AINDA DESEJAM PRODUZIR; DETALHANDO-AS E JUSTIFICANDO-AS. APÓS, CLS PARA SANEAMENTO OU JULGAMENTO ANTECIPADO, SE FOR O CASO.
 59620 - 2000 \ 195. Nr: 9855-97.2000.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): ESPÓLIO DE HENRIQUE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: GERSON MEDEIROS
 ADVOGADO: PAOLA DE OLIVEIRA TREVISAN
 ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS
 ADVOGADO: ANDRÉA BIANCARDINI
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)
 ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
 ADVOGADO: ROSEMEIRE LEMOS MOREIRA
 ADVOGADO: MARCO TÚLIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: PAULO DE CARVALHO COUTO
 INTIMAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO PERMANENTE. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DA JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, FACULTANDO-LHES O PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO.
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA
 330544 - 2008 \ 44. Nr: 2233-83.2008.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): LUZIA MENDES DO PRADO
 ADVOGADO: ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE
 RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO: TIAGO DANTAS PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.
 Cod.Proc.: 458366 Nr: 28321-90.2010.811.0041
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPETRANTE(S): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
 ADVOGADO: RENATO FERREIRA COUTINHO
 IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.
 419949 - 2010 \ 123. Nr: 6068-11.2010.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRNADA
 RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
 ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA - PROC.FEDERAL
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.
 Cod.Proc.: 454048 Nr: 25706-30.2010.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): REGINA CELIA CHAVES FEHLBERG BALDUINO (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A

**CONTESTAÇÃO APRESENTADA.**

Cod.Proc.: 449134 Nr: 22288-84.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARTHA TEODORO CORREA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 433314 Nr: 12806-15.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA LUCIA CARLETE (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

154533 - 1998 \ 2903. Nr: 5899-44.1998.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO

ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DO ESTADO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS PETIÇÕES DE FLS. 515/520 E 521/534.

Cod.Proc.: 717098 Nr: 10912-67.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PAULO ARCANJO DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 437520 Nr: 15416-53.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARILAINE ROSA PEDROLLO VIEIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

273680 - 2007 \ 131. Nr: 3928-09.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLÍNICA OTORRINO S/C LTDA

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: RUBI FACHIN

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 272/273

400455 - 2009 \ 670. Nr: 33448-43.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SUELY QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO MUNICIPAL CUIABÁ) (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS REQUERIDOS PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO FORMULADO PELO AUTOR.

340025 - 2008 \ 245. Nr: 10704-88.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CILENIO CESAR MIRANDA TAQUES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE O ESTADO DE MATO GROSSO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELO AUTOR.

366668 - 2009 \ 32. Nr: 5315-88.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JORDALINA SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE ESTADO DE MATO GROSSO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELO AUTOR.

PROCESSO COM SENTENÇA

376673 - 2010 \ 227. Nr: 12752-83.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ISOLINA DA SILVA ALMEIDA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA SUPRIMIDOS DA REMUNERAÇÃO DOS AUTORES, DE ACORDO COM OS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

375720 - 2010 \ 323. Nr: 11841-71.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS EMÍLIO BIANCHI NETO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA SUPRIMIDOS DA REMUNERAÇÃO DOS AUTORES, DE ACORDO COM OS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405



DO CC/2002), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, TENDO EM VISTA QUE, APESAR DA ILIQUIDEZ DA SENTENÇA, O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELOS CONECTÁRIOS LEGAIS IMPOSTOS NA SENTENÇA CERTAMENTE SUPERA 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

375710 - 2010 \ 225. Nr: 11839-04.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA ROSA DE OLIVEIRA SOUZA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO - PROC. DO ESTADO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA SUPRIMIDOS DA REMUNERAÇÃO DOS AUTORES, DE ACORDO COM OS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

350087 - 2008 \ 450. Nr: 20461-09.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA

RÉU(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA DO INSS

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A CARÊNCIA DA AÇÃO EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL, EXTINGUINDO OS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (SÚMULA 178 DO STJ) E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00, COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.

319379 - 2007 \ 764. Nr: 21897-37.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GERCIRA ALVES SANTOS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO: FABIOLA LETICIA VANI DE OLIVEIRA

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA

(AMBITO MUNICIPAL CUIABÁ) (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO TRATAMENTO DE SAÚDE DO AUTOR DESDE A SUA TRANSFERÊNCIA PARA A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ ATÉ A DATA DO SEU ÓBITO. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO AS PARTES AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, OS QUAIS DEVERÃO SER PROPORCIONALMENTE COMPENSADOS NA FORMA DO ARTIGO 21 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.

376710 - 2010 \ 226. Nr: 12746-76.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VILMA WOLKER GOMES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA SUPRIMIDOS DA REMUNERAÇÃO DOS AUTORES, DE ACORDO COM OS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

401764 - 2009 \ 697. Nr: 34317-06.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COARACI GARCIA FIGUEROA FREIY (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE À VERBA DE INCENTIVO DE APRIMORAMENTO À DOCÊNCIA, CALCULADO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 3º DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N.º 159/04 E 277/07, DESDE 06.11.2004 ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2008, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP N.º 2.180-35/2001) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC LEVANDO-SE PRECIPUAMENTE EM CONSIDERAÇÃO AO TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21, TENDO COMO NORTE A QUE OS AUTORES DECAIRAM DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO.. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475,



I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I. 375923 - 2010 \ 232. Nr: 11953-40.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AIDIR AUXILIADORA MENDES (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA SUPRIMIDOS DA REMUNERAÇÃO DOS AUTORES, DE ACORDO COM OS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

376807 - 2010 \ 228. Nr: 12993-57.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NEUZA MARTINS BEZERRA CARVALHO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA SUPRIMIDOS DA REMUNERAÇÃO DOS AUTORES, DE ACORDO COM OS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

375713 - 2010 \ 332. Nr: 11845-11.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANATAIR PEDROSO CAVALCANTI (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA SUPRIMIDOS DA REMUNERAÇÃO DOS AUTORES, DE ACORDO COM OS VALORES DISCRIMINADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DEVIDAMENTE ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP 2.180-35/2001, VIGENTE À ÉPOCA DA PROPOSITURA DA AÇÃO) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A CONTAR DA DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTES JUÍZOS. P.R.I.

416880 - 2010 \ 87. Nr: 4446-91.2010.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

EMBARGADO(A): DEONÍLIA ROSA PEREIRA

ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS, EXPURGANDO O VALOR DECORRENTE DO EXCESSO DE EXECUÇÃO APURADO PELO EMBARGANTE E RECONHECIDO PELOS EMBARGADOS, FIXANDO O QUANTUM DEBEATUR CONFORME CÁLCULO DE FL. 13/14. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, II, DO CPC. CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$-2000,00 (DOIS MIL REAIS), COM FULCRO NO §4º DO ARTIGO 20 DO CPC. ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR SER A EMBARGADA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, BENEFÍCIO ESTE QUE RATIFICO TAMBÉM PARA ESTE PROCESSADO E SUSPENDO "SINE DIE" O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI 1060/50; PROSSIGA A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. P.R.I.

407065 - 2009 \ 845. Nr: 38684-73.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE À VERBA DE INCENTIVO DE APRIMORAMENTO À DOCÊNCIA, CALCULADO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 3º DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N.º 159/04 E 277/07, DESDE 30.12.2004 ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2008, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP N.º 2.180-35/2001) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, APLICANDO-SE OS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO MESMO "CODEX". DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO



ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

401473 - 2009 \ 687. Nr: 34280-76.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DAYSE CLEMENTINA DA SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE À VERBA DE INCENTIVO DE APRIMORAMENTO À DOCÊNCIA, CALCULADO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 3º DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N.º 159/04 E 277/07, DESDE 05.11.2004 ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2008, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP N.º 2.180-35/2001) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, APLICANDO-SE OS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO MESMO "CODEX". DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

401470 - 2009 \ 686. Nr: 34278-09.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DERCY DE SIQUEIRA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE À VERBA DE INCENTIVO DE APRIMORAMENTO À DOCÊNCIA, CALCULADO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 3º DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N.º 159/04 E 277/07, DESDE 05.11.2004 ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2008, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP N.º 2.180-35/2001) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, APLICANDO-SE OS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO MESMO "CODEX". DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

417414 - 2010 \ 94. Nr: 4771-66.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DANIELA NODARI

IMPETRADO(A): DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MT

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: NÃO VISLUMBRO, DE PLANO, A PRESENÇA DE LESÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO INVOCADOS. SENDO ASSIM, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA E NO MÉRITO NEGÓ, EM DEFINITIVO A SEGURANÇA VINDICADA, VEZ QUE OS AUTOS REÚNEM CONDIÇÕES DE JULGAMENTO, PELA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. ASSIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMO JÁ CONSAGRADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO STF (SÚMULA 512) E DO STJ (SÚMULA 105), DEIXO DE CONDENAR A IMPETRANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO HAVENDO CONCESSÃO DA SEGURANÇA, DESNECESSÁRIO É A REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR. P.R.I.C.

412675 - 2010 \ 50. Nr: 1989-86.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IZAURA FERREIRA DE SOUZA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DO VALOR REFERENTE À VERBA DE INCENTIVO DE APRIMORAMENTO À DOCÊNCIA, CALCULADO DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 3º DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS N.º 159/04 E 277/07, DESDE 27.01.2005 ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2008, DEVIDAMENTE ACRESCIDO DE JUROS DE 6% AO ANO (ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA MP N.º 2.180-35/2001) A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 405 DO CC/2002) E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC DESDE A DATA EM QUE CADA PARCELA DEVERIA TER SIDO PAGA. EXTINGO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC. CUSTAS EX VI LEGIS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, APLICANDO-SE OS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DO MESMO "CODEX". DECISÃO SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 475, I, DO CPC, NÃO SENDO APLICÁVEL À ESPÉCIE A EXCEÇÃO CONTIDA NO § 2º DO REFERIDO ARTIGO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA ILÍQUIDA (STJ, ERESP. 699545/RS). DESSA FORMA, DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSOS VOLUNTÁRIOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZENDO GRAFAR AS SEMPRE RESPEITOSAS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. P.R.I.

387271 - 2009 \ 423. Nr: 23364-80.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): HELENA DE SOUZA CALAZANS

ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA

ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO

IMPETRADO(A): DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

INTIMAÇÃO: PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A FALTA DE CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO FEITO E A INÉRCIA DO REQUERENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM SUPEDÂNEO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267, II E III DO CPC. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ANOTE E ARQUIVE-SE. PRI. PROCESSO COM DESPACHO

245714 - 2006 \ 602. Nr: 13691-68.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MÁRCIA MARIA BORGES FERNANDES

ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S

ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO

ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES PROCURADOR FEDERAL



INTIMAÇÃO: VISTOS. PELO QUE SE DEPREENDE DO PROCESSADO, MORMENTE PELAS INFORMAÇÕES COLIGIDAS PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS "DO ADVOGADO QUE ME FALA", FOI DESMEMBRADO E, PELO QUE SE INFERE, AGUARDA A ORDEM CRONOLÓGICA PARA O PAGAMENTO; É O QUE SE APERCEBE. RECOMENDO, AO D. CAUSÍDICO QUE SE INFORME FRENTE A CENTRAL DE PRECATÓRIO DO TJ. INTIME-SE E AGUARDE-SE NO ARQUIVO NOVA MANIFESTAÇÃO.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

335065 - 2008 \ 134. Nr: 5520-54.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DALVA DIAS PINHEIRO DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE. 1 – DESNECESSÁRIA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, VEZ QUE SE TRATA DE DIREITO INDISPONÍVEL. NÃO OCORRE NENHUMA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DE LIDE, DE MODO QUE FIXO OS PONTOS CONTROVERTIDOS OS FATOS CONTROVERSOS. 2 – O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ENCONTRAM-SE PRESENTES, PORTANTO, AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, ASSIM COMO OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. 3- DEFIRO O PEDIDO DE PROVA TESTEMUNHAL VINDICADO PELO REQUERENTE. 4 – ORDENO O COMPARECIMENTO DO AUTOR, PARA SER INTERROGADO SOBRE OS FATOS DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 342, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 5- DESIGNO PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DO CORRENTE, ÀS 15H00MIN, DATA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NESTES AUTOS. 6 – INTIMEM-SE IMEDIATAMENTE AS TESTEMUNHAS CONSTANTES DO ROL APRESENTADO PELAS PARTES 7 - NO CASO DE FIGURAR NO ROL DE TESTEMUNHAS, SERVIDOR PÚBLICO OU MILITAR, OFICIE-SE AO CHEFE DA REPARTIÇÃO OU AO COMANDO DO CORPO EM QUE SERVIR, REQUISITANDO-O (ART. 412, §2º, CPC). 8 - CONSTE DO MANDADO O DIA, HORA E LOCAL, BEM COMO OS NOMES DAS PARTES E A NATUREZA DA CAUSA (ART. 412, CPC). CONSTE, TAMBÉM, A ADVERTÊNCIA DE QUE SE A TESTEMUNHA DEIXAR DE COMPARECER SEM MOTIVO JUSTIFICADO, SERÁ CONDUZIDA COERCITIVAMENTE, RESPONDENDO PELAS DESPESAS DO ADIAMENTO. 9 -FICAM AS PARTES ADVERTIDAS, NO CASO DE SE COMPROMETEREM EM TRAZER A TESTEMUNHA PARA A SOLENIDADE INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, QUE SE PRESUMIRÁ, CASO NÃO COMPAREÇA, QUE DESISTIRAM DE OUVI-LA (§1º, ART. 412, CPC). 10 – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 11 – INTIMEM-SE.

AUDIÊNCIA DESIGNADA

335065 - 2008 \ 134. Nr: 5520-54.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DALVA DIAS PINHEIRO DE SOUZA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

ADVOGADO: ADAIANE TONHÁ GALVÃO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: PROCESSO COM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DO CORRENTE, ÀS 15H00MIN.

COMARCA DE CUIABÁ .

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO

ESCRIVÃO(Ã): IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA

EXPEDIENTE: 2011/44

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

376596 - 2009 \ 218. Nr: 12665-30.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SIPROTAF - SINDICATO DOS PROF. TRIBUTAÇÃO, ARRECADUÇÃO, FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL

ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES

ADVOGADO: RUSSIVELT PAES DA CUNHA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

290103 - 2007 \ 320. Nr: 10475-65.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ZEFERINO LTDA

ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABA-MT

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)

INTIMAÇÃO: INTIMANDO AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TJ, INCLUSIVE PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

410297 - 2010 \ 32. Nr: 1149-76.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 440161 Nr: 16945-10.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA

IMPETRADO(A): COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA IMPETRANTE (FLS. 75) E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.

264695 - 2006 \ 767. Nr: 22573-19.2006.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MAX MODAS - LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

IMPETRADO(A): EDSON BOTELHO PRADO - AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: COM AS CONSIDERAÇÕES SUPRA E CONSIDERANDO O CONJUNTO DOS AUTOS, DENEGO A ORDEM PLEITEADA NO MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO POR MAX MODAS – LUCÉLIA LUZIA PEREIRA VIEIRA, EM FACE DO ATO PRATICADO PELOS AGENTES DE TRIBUTOS ESTADUAIS EDSON BOTELHO PRADO, MARCELO ALVES ALMEIDA; ORIVALDO PINHEIRO GONÇALVES E RITA VALÉRIA MAGALHÃES VALLE, JULGANDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CPC. A MATÉRIA VENTILADA NO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA ENVOLVE APENAS INTERESSE SECUNDÁRIO, POSTO QUE PARTICULAR, DEIXO DE REMETER ESTES



AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO POR NÃO SER NECESSÁRIA A SUA INTERVENÇÃO. EM IGUAL SENTIDO É O ENTENDIMENTO DIFUNDIDO PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INÚMEROS PARECERES COLHIDOS EM DIVERSOS OUTROS PROCESSOS DESTA VARA. ISENTO AS PARTES DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPÕES AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO O ARTIGO 10, INCISO XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DIANTE DA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA, DESNECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR PARA O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (ARTIGO 14, § 1º DA LEI 12.016/2009). PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, OBSERVANDO AS FORMALIDADES DEVIDAS. P. R. I. C.

235616 - 2006 \ 137. Nr: 4661-09.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINO MARTINS

ADVOGADO: ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES

ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR

REQUERIDO(A): SECRETARIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: COM AS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO SUPRA CITADAS, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR. AFASTO A NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE IMPEDIU O SR. DIVINO MARTINS, FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO NO EDITAL DE CONCURSO, EM PARTICIPAR DA CONTINUIDADE DO CERTAME. EM CONSEQÜÊNCIA, MANTENHO A INTEIREZA E INCOLUMIDADE DO ATO PRATICADO ADMINISTRATIVAMENTE QUE FEZ OBSERVAR O HORÁRIO ESTABELECIDO PARA O INGRESSO NO LOCAL DAS PROVAS, POSTO QUE ESTRIBADO NA LEGALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INC. I DO CPC. P.R.I.C. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, I DO CPC.

COMARCA DE CUIABÁ .

QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO

ESCRIVÃO(Ã): IRIDÉ SIMONE MISAEL SILVA

EXPEDIENTE: 2011/45

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

372150 - 2009 \ 124. Nr: 8649-33.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLARICE ALVES DE LIMA

ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

380600 - 2009 \ 289. Nr: 16829-38.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALMIR CABOCLO DOS SANTOS

ADVOGADO: ROSANGELA PIVA MOURATO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: ANA LIDIA SOUSA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 446359 Nr: 20688-28.2010.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SUZANE RODRIGUES DE AMORIM

ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 439649 Nr: 16570-09.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIENE SEVERINA DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

412855 - 2010 \ 52. Nr: 2109-32.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIO DUARTE EPP

ADVOGADO: CHARLES SALDANHA HANDELL

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 454464 Nr: 25978-24.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): COOPERATIVA NUTRIBIO - NUTRIÇÃO ANIMAL E ÓLEOS VEGETAIS

ADVOGADO: NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

ADVOGADO: DYOGO COSTA MARQUES

ADVOGADO: NADJA LAURA PLEUTIM DE DEUS

IMPETRADO(A): CHEFE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MT

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,74 (QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

287314 - 2007 \ 247. Nr: 8678-54.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO: FERNANDA TERRA DE CASTRO COLLICCHIO

ADVOGADO: SIDNEI CARVALHO PIMENTEL

ADVOGADO: LIZ MARÍLIA GUEDES VECCI MENDONÇA

ADVOGADO: EDUARDO LUCAS VIEIRA

RÉU(S): SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

211325 - 2005 \ 3430. Nr: 21885-91.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO

ADVOGADO: LAFAYETTE LOPES DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

INTIMAÇÃO: INTIMAR CREDOR PARA PAGAR CUSTAS E RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 457072 Nr: 27539-83.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EVONETE DIAS

ADVOGADO: NADIR BLEMER DE CARVALHO

RÉU(S): MATO GROSSO SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

DOS SERVIDORES DO MT



INTIMAÇÃO: POSTO ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 295, III, DO CPC E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, I, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A AUTORA EM CUSTAS PROCESSUAIS, PORQUANTO DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50. SEM HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS LEGAIS. FICA AUTORIZADO, DESDE LOGO, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. P.R.I.

5ª Vara Especializada da Fazenda Pública**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ .

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO

ESCRIVÃO(Ã): JUIRDES MARIA SILVA SANTOS

EXPEDIENTE: 2011/20

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 724283 Nr: 19930-15.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): WALDA BOTELHO DA SILVA SENFF
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE SENFF

IMPETRADO(A): DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS.

Cod.Proc.: 721573 Nr: 17079-03.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SORRISO LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
REQUERIDO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS

Cod.Proc.: 723093 Nr: 18672-67.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CAROLINA BUENO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS.

Cod.Proc.: 718640 Nr: 9317-33.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): F. ROCHA E CIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO: FÁBIO SILVA TEODORO BORGES
IMPETRADO(A): PREGOEIRO OFICIAL DA SAD SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS

Cod.Proc.: 720826 Nr: 16291-86.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): FABIANO ROBERTO MAZZAROTTO GONÇALVES
ADVOGADO: MIRELI LEA MAFRA

IMPETRADO(A): COMISSÃO DE CONCURSOS DA FUNDAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS.

Cod.Proc.: 435223 Nr: 14078-44.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): MOACIR VALENTIM TURCATO ME
ADVOGADO: MARCELO TURCATO

IMPETRADO(A): DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS.

334312 - 2008 \ 127. Nr: 4952-38.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ALINE FLAVIA DE REZENDE CAMARGO
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO: NEWTON CARDOSO JUNIOR

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. MUNICIPIO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS.

Cod.Proc.: 722190 Nr: 17723-43.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): CARMINDO LEOCADIO DA ROSA
ADVOGADO: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR

IMPETRADO(A): BRUNO SÁ FREIRE MARTINS

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS.

Cod.Proc.: 719158 Nr: 10479-63.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): HIDRELÉTRICA PEQUI S/A

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ,

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

220500 - 2005 \ 3610. Nr: 28782-38.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. A. M. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

ISTO POSTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, NOS TERMOS DO ART. 535, I DO CPC, REVOGO PARCIALMENTE A SENTENÇA TÃO APENAS PARA SANAR A CONTRADIÇÃO EXISTENTE DEVENDO SER RETIRADA DA EXPRESSÃO "OUTROSSIM, DETERMINO AO RÉU QUE PROCEDA IMEDIATAMENTE A INCLUSÃO DO AUTOR NO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA", A EXPRESSÃO "IMEDIATAMENTE" E CONSTAR SOMENTE A SEGUINTE: "OUTROSSIM, DETERMINO AO RÉU QUE PROCEDA A INCLUSÃO DO AUTOR NO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA", DEVENDO PRIMEIRAMENTE OBSERVAR A OBRIGATORIEDADE DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO ANTE AO REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA DESFAVORÁVEL AO ESTADO DE MATO GROSSO. INTIME-SE. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

105485 - 2002 \ 532. Nr: 17863-92.2002.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): HERMES LEITE DA SILVA

ADVOGADO: JOAO ANTENOR DE M. LEITE

IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: TÚLIO EUGÊNIO DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAR SOBRE ACÓRDÃO-TJ/MT DE FLS., REQUERENDO O QUE ACHAR CABÍVEL.

227970 - 2005 \ 3761. Nr: 35154-03.2005.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): RODRIGO GONÇALVES LISBOA

ADVOGADO: ELIAS HORACIO DA SILVA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR MT

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAR SOBRE ACÓRDÃO-TJ/MT DE FLS., REQUERENDO O QUE ACHAR CABÍVEL.

289421 - 2007 \ 295. Nr: 9946-46.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: CARLOS LEAL S. JUNIOR

IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO: EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC DO MUNICIPIO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAR SOBRE ACÓRDÃO-TJ/MT DE FLS., REQUERENDO O QUE ACHAR CABÍVEL.

377841 - 2009 \ 240. Nr: 14088-25.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): IDC/MT - INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE CUIABÁ

ADVOGADO: LÍLIAN PAULA ALVES MODESTO DA COSTA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAR SOBRE ACÓRDÃO-TJ/MT DE FLS., REQUERENDO O QUE ACHAR CABÍVEL.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

415921 - 2010 \ 80. Nr: 3880-45.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITO ALVES DA COSTA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR, PRAZO DE 10 DIAS, ACERCA DO OFICIO DE FLS. 58. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 710601 Nr: 3576-12.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ÉRICA REGINA SALOME KURVINK

ADVOGADO: FERNANDA MARTINS DE FARIAS

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE, VEZ QUE NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 01/2005, É VEDADO DESCER MANDADO PARA CUMPRIMENTO INSTRUIDO COM O COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE, EXIGINDO-SE O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 711702 Nr: 4767-92.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): GABRIELA PIZARRO FERREIRA

ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO, VIA DJE, PARA PARTE INTERESSADA DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (CONTA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA N.º 14239-5, AGÊNCIA 3834-2, BANCO DO BRASIL), DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO E/OU TRANSFERÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Cod.Proc.: 711083 Nr: 4093-17.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): JONAS AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES
IMPETRADO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO, VIA DJE, PARA PARTE INTERESSADA DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (CONTA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA N.º 14239-5, AGÊNCIA 3834-2, BANCO DO BRASIL), DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO E/OU TRANSFERÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Cod.Proc.: 460956 Nr: 30084-29.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL
ADVOGADO: HOMERO MARCHEZAN AUZANI
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE ANÁLISE DA RECEITA PÚBLICA DA SEFAZ - MT
ADVOGADO: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. ESTADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO, VIA DJE, PARA PARTE INTERESSADA DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (CONTA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA N.º 14239-5, AGÊNCIA 3834-2, BANCO DO BRASIL), DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO E/OU TRANSFERÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Cod.Proc.: 709245 Nr: 2115-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): NEWTON PEDRO DE MORAES SANTIAGO
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA - PROC ESTADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 716194 Nr: 8514-50.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BENEDITO DIVINO ALVES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MAURY BORGES DA SILVA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: RENATA MACIEL CUIABANO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

401093 - 2009 \ 691. Nr: 33843-35.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOENTINA GOMES MENDES
ADVOGADO: VALERY MARTINS DA ROCHA VERAS
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO OLIVEIRA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 446364 Nr: 20693-50.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DURVAL BARBOSA CARVALHO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: MARIO SERGIO DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B TEIXEIRA- PROC ESTADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

240413 - 2006 \ 286. Nr: 9201-03.2006.811.0041

AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VIVALDO PIRES DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
REQUERIDO(A): ROQUE JOSÉ DUARTE (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR JUNTO AO DISTRIBUIDOR E FUNAJURIS, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO R. SENTENÇA DE FLS. 108/111.

Cod.Proc.: 714443 Nr: 9208-19.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WANDERSON DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA VILELA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 702253 Nr: 36874-29.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DEUSDETI PEDROSO NEVES FILHO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO - PROC FEDERAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5,



ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 712296 Nr: 6683-64.2011.811.0041

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLAUDINALVA MARIA SILVA DOURADA
ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA SILVA DA COSTA ZANATA
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA - MT
ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC MUNICÍPIO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 712512 Nr: 6751-14.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): THIAGO TAMIEL RODRIGUES DE AMORIM LEÃO
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: MARCOS GATTASS
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

405537 - 2009 \ 793. Nr: 37753-70.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DOMINGOS ALVES DE FREITAS (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 466816 Nr: 33897-64.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MANOEL DONILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: VERA LUCIA NOVAK GOMES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS

Cod.Proc.: 723169 Nr: 18753-16.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ROBERTO LENZI
ADVOGADO: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA
IMPETRADO(A): UCAMB - UNIÃO CUIABANA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS.

400210 - 2009 \ 672. Nr: 33346-21.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FARIAS SANTIAGO DE JESUS
ADVOGADO: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA
IMPETRADO(A): DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MT
ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS.

Cod.Proc.: 724847 Nr: 20530-36.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS.

Cod.Proc.: 464064 Nr: 32148-12.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ANA PAULA TEODORO NINOMYIA
ADVOGADO: MICHELLE REGINA DE PAULA ZANGARINI
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO DO ESTADO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DE FLS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

358946 - 2008 \ 640. Nr: 29359-11.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): COMATI COM. ALIM. LTDA
ADVOGADO: LUCIANA REZENDE DO CARMO
ADVOGADO: ALEX DE ANDRADE LIRA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRADA PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FORMULADO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 102, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 425092 Nr: 8673-27.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. L. B. B. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5,



ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA: - INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 72, NA QUAL A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO.

PROCESSO COM SENTENÇA

307798 - 2007 \ 566. Nr: 17015-32.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PROMOTORIA PUBLICA DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: ANA LIDIA SOUSA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO

DISPOSITIVO. ISTO POSTO, E COM BASE NAS ALEGAÇÕES ACIMA TECIDAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RATIFICANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DE CUIABÁ A FORNECER O TRATAMENTO RETINÓLOGO AO SUBSTITUÍDO SEVERINO FERNANDES DOS SANTOS, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, POR EQUIDADE, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC. CUMPRASE.

296696 - 2007 \ 405. Nr: 12166-17.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): A S R PNEUS LTDA

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ

IMPETRADO(A): GERENTE DE CONTROLE DE TRANSPORTADORAS - GECT/CGFIS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

DISPOSITIVO. ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 12.016/2009, RETIFICO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA PARA EM DEFINITIVO DETERMINAR A LIBERAÇÃO DAS MERCADORIAS APREENDIDAS CONSTANTES DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD Nº. 382931 E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. ISENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DO ART. 10, XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONSOANTE PREVÊEM AS SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ. P. I.C. E APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVEM-SE COM TODAS AS BAIXAS.

Cod.Proc.: 722125 Nr: 17655-93.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LAERTE COELHO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO

ADVOGADO: SALUSTRA GRAÇAS PADILHA DE CARVALHO HAUBERT

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO - FUNEMAT - SAD EDITAL 001/2009

DISPOSITIVO. EM RAZÃO DO ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 10 DA LEI Nº 12.016/2009, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E VI, DO CPC. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, SERVINDO ESTE COMO ALVARÁ DE GRATUIDADE. AUTORIZO, DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,

ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUMPRASE.

291761 - 2007 \ 342. Nr: 11218-75.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: ANA LIDIA SOUSA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO

ISTO POSTO, E COM BASE NAS ALEGAÇÕES ACIMA TECIDAS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, RATIFICANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, PARA CONDENAR O MUNICÍPIO DE CUIABÁ A PROVIDENCIAR O FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO CARDÍACO DE PONTE DE SAFENA, C

OM PRÉVIA COLOCAÇÃO DE BALÃO AÓRTICO, EM HOSPITAL QUE DISPONHA DE LEITO DE UTI E EQUIPE MEDICA ESPECIALIZADA., E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. CONDENO O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, POR EQUIDADE, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC E DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS O ESTADO DE MATO GROSSO NOS TERMOS DO ART. 128, § 5º, II, "A", DA CF/88. ISENTO DE CUSTAS. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 434866 Nr: 13768-38.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO TRANSPORTE OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CELSO ALVES PINHO

RÉU(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DULCE ROSSANA CAPITULA

ISTO POSTO, E COM BASE NAS ALEGAÇÕES ALHURES, RECONHEÇO A LITISPENDÊNCIA, E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA POR NÃO TER HAVIDO INTERVENÇÃO DA PARTE EX ADVERSA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS, DECORRIDO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM TODAS AS BAIXAS. CUMPRASE.

312344 - 2007 \ 626. Nr: 18494-60.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALAN DIOGENES DE JESUS SANTOS (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PATRYCK DE ARAUJO AYALA

DISPOSITIVO. POSTO ISSO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. OUTROSSIM, CONDENO OS AUTORES AO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO, POR EQUIDADE, EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PRO RATA, NOS TEMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC, FICANDO-OS SUSPENSOS POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÁNSITO EM JULGADO DA DECISÃO E ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRASE.

415901 - 2010 \ 79. Nr: 3870-98.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ERNESTO LOPES GOMES

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)



ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTE- PROC. ESTADO

DISPOSITIVO. ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA RATIFICANDO A TUTELA ESPECÍFICA DEFERIDA ALHURES, CONDENAR OS REQUERIDOS ESTADO DE MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE CUIABÁ, SOLIDARIAMENTE, AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ASSEGURAR O TRATAMENTO CIRÚRGICO PLEITEADO, QUAL SEJA, CIRURGIA DE ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT FARMACOLÓGICO, BEM COMO SUA TRANSFERÊNCIA PARA UM HOSPITAL QUE DISPONHA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INDICADO, INCLUSIVE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI, ADOTANDO PARA TANTO E DE PRONTO, TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, BEM COMO O PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES. DEIXO DE CONDENAR O ESTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO, SENDO O CREDOR – DEFENSORIA PÚBLICA, ÓRGÃO DO DEVEDOR – ESTADO DE MATO GROSSO, OCORRE A CAUSA EXTINTIVA DAS OBRIGAÇÕES DENOMINADA CONFUSÃO (ART. 381, CC/02). CONDENO O MUNICÍPIO DE CUIABÁ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO, POR EQUIDADE, EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TEMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº. 7.603/01. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, COM DETERMINA O ART. 475, I, DO CPC. CUMPRA-SE.

357336 - 2008 \ 609. Nr: 27753-45.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA MARTINS LANA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

DISPOSITIVO. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA RATIFICANDO A TUTELA ESPECÍFICA DEFERIDA ALHURES, CONDENAR O REQUERIDO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FORNECER OS MEDICAMENTOS "RITUXIMAB ASSOCIADO COM OS FÁRMACOS CAELIX, ONCOVIN E GENUXAL", DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA. DEIXO DE CONDENAR O ESTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO, SENDO O CREDOR – DEFENSORIA PÚBLICA, ÓRGÃO DO DEVEDOR – ESTADO DE MATO GROSSO, OCORRE A CAUSA EXTINTIVA DAS OBRIGAÇÕES DENOMINADA CONFUSÃO (ART. 381, CC/02). SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, COM DETERMINA O ART. 475, I, DO CPC. CUMPRA-SE.

343999 - 2008 \ 334. Nr: 14514-71.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROMEU PAULO RODRIGUES LOBO FILHO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA - PROC DO ESTADO

DISPOSITIVO. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA RATIFICANDO A TUTELA ESPECÍFICA DEFERIDA ALHURES, CONDENAR O REQUERIDO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FORNECER OS MEDICAMENTOS "RITUXIMAB, AMPOLA", DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA. DEIXO DE CONDENAR O ESTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO, SENDO O CREDOR –

DEFENSORIA PÚBLICA, ÓRGÃO DO DEVEDOR – ESTADO DE MATO GROSSO, OCORRE A CAUSA EXTINTIVA DAS OBRIGAÇÕES DENOMINADA CONFUSÃO (ART. 381, CC/02). SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, COM DETERMINA O ART. 475, I, DO CPC. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 715504 Nr: 7463-04.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO JOÃO CUSTÓDIO

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

DISPOSITIVO. EM RAZÃO DO ACIMA EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 10 DA LEI Nº 12.016/2009, E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I E VI, DO CPC. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, SERVINDO ESTE COMO ALVARÁ DE GRATUIDADE. AUTORIZO, DESDE JÁ, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUMPRA-SE.

385454 - 2009 \ 386. Nr: 21464-62.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GENTIL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

DISPOSITIVO. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA RATIFICANDO A TUTELA ESPECÍFICA DEFERIDA ALHURES, CONDENAR O REQUERIDO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FORNECER OS MEDICAMENTOS "ISCOVER (CLOPIDOGREL)", DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA. DEIXO DE CONDENAR O ESTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO, SENDO O CREDOR – DEFENSORIA PÚBLICA, ÓRGÃO DO DEVEDOR – ESTADO DE MATO GROSSO, OCORRE A CAUSA EXTINTIVA DAS OBRIGAÇÕES DENOMINADA CONFUSÃO (ART. 381, CC/02). SEM CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.603/01. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, COM DETERMINA O ART. 475, I, DO CPC. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 724701 Nr: 20380-55.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): HANNA RUS FARMÁCIA DE MANIBULAÇÃO LTDA

ADVOGADO: VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS

IMPETRADO(A): DIRETOR DO CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DISPOSTIVO. POSTO ISSO, COM BASE NO ART. 10, DA LEI 12.016/2009, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEQÜÊNCIA, DENEGO A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO ART. 6º, § 5º DA CITADA LEI. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 25 DA LEI 12.016/05, ART. 10, INCISO XXII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ P. R. I. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM TODAS AS BAIXAS.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA



Cod.Proc.: 718640 Nr: 9317-33.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)
->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): F. ROCHA E CIA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR
ADVOGADO: FÁBIO SILVA TEODORO BORGES
IMPETRADO(A): PREGOEIRO OFICIAL DA SAD SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR F.ROCHA & CIA LTDA., NOS AUTOS QUALIFICADA, NA QUAL BUSCA A SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE QUE TRATA O EDITAL Nº 030/2011-SAD. A FLS. 152 E SEGUINTE A IMPETRANTE INFORMA QUE FOI IMPETRADO NO PLANTÃO JUDICIÁRIO WRIT COM CAUSA DE PEDIR SEMELHANTE A FUNDAMENTADA NESTA AÇÃO CONSTITUCIONAL, NO QUAL FOI CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR PARA O FIM DE SUSPENDER O CERTAME LICITATÓRIO. REQUER, OUTROSSIM, O DEFERIMENTO DA TUTELA CAUTELAR, NESTE WRIT, PARA QUE SEJA SUSPENSO ALUDIDO CERTAME.

É O QUE MERECE REGISTRO. POIS BEM, CONSIDERANDO QUE NÃO RESTA PRESENTE, NO MOMENTO, O PERICULUM IN MORA, PORQUANTO, A LICITAÇÃO JÁ SE ENCONTRA SUSPENSA POR FORÇA DA DECISÃO PROFERIDA EM PLANTÃO JUDICIÁRIO, ENTENDO, OPORTUNO, OUVIR A PARTE CONTRÁRIA, RAZÃO PELA QUAL POSTERGO A ANÁLISE DO PLEITO PARA APÓS PRESTADAS AS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE COATORA. NOTIFIQUE-SE O IMPETRADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTAR AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER CONVENIENTES (ART. 7º, I, DA LEI Nº 12.016/2009), DEVENDO SER CUMPRIDO, TAMBÉM, O DISPOSTO NO ART. 7º, II, DA CITADA LEI. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPIRADO O QUAL, COM OU SEM O PARECER, VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE, COM URGÊNCIA. CUMPRA-SE.

334312 - 2008 \ 127. Nr: 4952-38.2008.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): ALINE FLAVIA DE REZENDE CAMARGO
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: NEWTON CARDOSO JUNIOR
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. MUNICIPIO

DEFIRO PEDIDO DE FLS. 236 A 243 CONFORME REQUERIDO.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 466816 Nr: 33897-64.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MANOEL DONILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: VERA LUCIA NOVAK GOMES
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO

LOGO, NÃO HAVENDO, EM TESE, ILEGALIDADE NA COBRANÇA DO DÉBITO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CITE-SE O RÉU PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 719158 Nr: 10479-63.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): HIDRELÉTRICA PEQUI S/A
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
IMPETRADO(A): AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA SECRETARIA DA

FAZENDA - SEFAZ,

ISTO POSTO, CONCEDO A LIMINAR VINDICADA PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM TELA (FLS. 74), NOS TERMOS DO ART. 151, V DO CTN E PARA QUE NÃO LANCE O NOME DA IMPETRANTE NO ROL DE DÍVIDA ATIVA OU EM QUAISQUER OUTROS CADASTROS ADMINISTRATIVO DE INADIMPLENTES REFERENTE A TAL CRÉDITO. EM SEGUIDA, NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PRESTAR AS INFORMAÇÕES DE PRAXE, E NA OPORTUNIDADE INTIME-A DO TEOR DESTA DECISÃO. OFICIE-SE A PROCURADORIA DO ESTADO SOBRE A PRESENTE DECISÃO ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL, PARA QUE QUERENDO INGRESSE NO FEITO (ART. 7º, II DA LEI N.º 12.016/2009). APÓS, CLS. PARA SENTENÇA. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, PELO OFICIAL DE PLANTÃO.

400210 - 2009 \ 672. Nr: 33346-21.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): FARIAS SANTIAGO DE JESUS
ADVOGADO: THIAGO CRUZ FURLANETTO GARCIA BARBOSA
IMPETRADO(A): DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLICIA MILITAR DE MT
ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA

O IMPETRANTE ÀS FLS.152/153 NOTICIA O NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.146/147. DESTARTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO IMPETRADO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DA MENCIONADA LIMINAR, EM 05 DIAS, ADVERTINDO-OS DAS SANÇÕES CIVIS, PENAIS E ADMINISTRATIVAS QUE PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE, CONFORME A LEI E O PROVIMENTO Nº56/2008 DA CGJ/TJ/MT, ENTRE AS QUAIS, MULTA, BLOQUEIO DE VALORES, E ENCAMINHAMENTO DA AUTORIDADE DESCUMPRIDORA À DEPOL MAIS PRÓXIMA DO FÓRUM, PARA LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO, POR DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART.319 DO CÓDIGO PENAL), ALÉM DE REMETER OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE DELITO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART.11,II, DA LEI 8.429/1992. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA, PELO OFICIAL DE PLANTÃO.

Cod.Proc.: 722190 Nr: 17723-43.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): CARMINDO LEOCADIO DA ROSA
ADVOGADO: CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR
IMPETRADO(A): BRUNO SÁ FREIRE MARTINS

CONQUANTO SEJAM RELEVANTES AS INFORMAÇÕES DO IMPETRANTE, ENTENDO NECESSÁRIO, ANTES DE ANALISAR A TUTELA DE URGÊNCIA, OUVIR A OUTRA PARTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE PELO OFICIAL DE PLANTÃO. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CLS., COM URGÊNCIA CUMPRA-SE

Cod.Proc.: 722615 Nr: 18159-02.2011.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: GERALDO SIDNEI AFONSO
ADVOGADO: ROSANGELA SCALABRIN CAMELLO LOPES
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ

INTIME-SE A REQUERENTE PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. CUMPRA-SE. APÓS, CONCLUSO.

Cod.Proc.: 721573 Nr: 17079-03.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS.



1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª
INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
REQUERENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SORRISO LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
REQUERIDO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DE MATO GROSSO

ISTO POSTO, CONCEDO EM PARTE A LIMINAR VINDICADA PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE SE ABSTENHA DE COBRAR A MULTA DE FLS. 49, BEM COMO PROCEDA A LICENÇA DE 2011 RELATIVO AO VEÍCULO VW/GOL, PLACA JZC 1178/MT. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PRESTAR AS INFORMAÇÕES DE PRAXE, E NA OPORTUNIDADE INTIME-A DO TEOR DESTA DECISÃO. OFICIE-SE A PROCURADORIA DO ESTADO SOBRE A PRESENTE DECISÃO ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL, PARA QUE QUERENDO INGRESSE NO FEITO (ART. 7º, II DA LEI N.º 12.016/2009). APÓS, CLS. PARA SENTENÇA. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 720932 Nr: 16401-85.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRENOVA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DAÍ, NÃO COMPETE A ESTE JUÍZO, APRECIAR E JULGAR O FEITO, POIS A MATÉRIA NÃO ENVOLVE INTERESSE AFETO À FAZENDA PÚBLICA, POIS, NO CASO, O QUE O REQUERENTE BUSCA ESTÁ ATRELADO A QUESTÃO AMBIENTAL. DESTE MODO, A ANÁLISE DA DEMANDA É DE COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE, CONSOANTE O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SUPRA. ASSIM, COM BASE NAS CONSIDERAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, DECLINO DA COMPETÊNCIA A VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DESTA COMARCA PARA A ANÁLISE DA PRESENTE AÇÃO, PORQUANTO A COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE, É ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 87 E 93 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 721878 Nr: 17395-16.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBERVAL DE LIMA LEMOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO - CUIABÁ
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

COMPULSANDO OS AUTOS, E TENDO EM VISTA O PEDIDO OPOSTO NA EXORDIAL, ENTENDO NECESSÁRIO À INCLUSÃO DA AUTARQUIA ESTADUAL DE TRÂNSITO PARA COMPOR O POLO PASSIVO DESTA DEMANDA, UMA VEZ QUE A MATÉRIA TRATADA REFERE-SE TAMBÉM A COBRANÇA DE OBRIGAÇÕES DERIVADAS A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS. DESTE MODO, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, BEM COMO, À VISTA DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE O REQUERENTE, PARA QUERENDO EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACRESCENDO A AUTORIDADE COATORA SUPRACITADA NO POLO PASSIVO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO § ÚNICO DO MENCIONADO ARTIGO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 723093 Nr: 18672-67.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CAROLINA BUENO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ (MAIS 1 RÉU)

CONQUANTO SEJAM RELEVANTES AS INFORMAÇÕES DO IMPETRANTE, ENTENDO NECESSÁRIO, ANTES DE ANALISAR A LIMINAR, OUVIR A OUTRA PARTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE PELO OFICIAL DE PLANTÃO. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CLS., COM URGÊNCIA.

CUMPRASE.

371108 - 2009 \ 102. Nr: 7968-63.2009.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): JOSÉ CELSO DORILEO LEITE
ADVOGADO: JOSÉ CELSO DORILÉO LEITE
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN
ADVOGADO: EDUARDO RAMSAY DE LACERDA

PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO NOS TERMOS DO ART. 14, § 3º, DA LEI 12.016/2009 E ART. 520 C/C ART. 518, AMBOS DO CPC. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC. EM SEGUIDA, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 724153 Nr: 19791-63.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): J.M. MORAES IRIGARAY
ADVOGADO: JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY
IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE CUIABA-SMTU

VERIFICA-SE QUE O IMPETRANTE NÃO ATENDEU AO DISPOSTO O ART. 10 C/C 6º, AMBOS DA LEI N.º 12.016/2009. PORTANTO, INTIME-SE O IMPETRANTE PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE JUNTAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. APÓS, CONCLUSO PARA APRECIAR A LIMINAR.

329329 - 2008 \ 36. Nr: 1634-47.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ONESIA BENTO
ADVOGADO: CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S
ADVOGADO: ANA LOURDES BARBOSA BASTOS - PROC. FEDERAL

TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DO REQUERIDO ALEGANDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (FLS. 123), INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 720826 Nr: 16291-86.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): FABIANO ROBERTO MAZZAROTTO GONÇALVES
ADVOGADO: MIRELI LEA MAFRA
IMPETRADO(A): COMISSÃO DE CONCURSOS DA FUNDAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT

TENDO EM VISTA QUE O TRIBUNAL JÁ MANIFESTOU PELO DEFERIMENTO PARCIAL DA LIMINAR (FLS. 79/81) E NESTE MOMENTO SEM ADENTRAR AO MÉRITO, RATIFICO A DECISÃO E, DETERMINO SEU FIEL CUMPRIMENTO. CUMPRASE, COM URGÊNCIA.

Cod.Proc.: 724347 Nr: 19998-62.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR



OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPETRANTE(S): JOÃO CAMILO RIBEIRO
 ADVOGADO: ROGERIO RAMOS VARANDA JUNIOR
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT

DETERMINO AO IMPETRANTE QUE ADEQUÉ A INICIAL DE ACORDO COM O IMPERATIVO DA NOVA LEI DE MANDADO DE SEGURANÇA, LEI N. 12.016/2009, A FIM DE APRESENTAR A CÓPIA INTEGRAL DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, OS QUAIS DEVERÃO ACOMPANHAR A CONTRAFÉ, NOS TERMOS DO ART. 6º DA MENCIONADA LEGISLAÇÃO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSOANTE PREVÊ O § ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRE-SE. APÓS, CONCLUSO PARA APRECIAR A LIMINAR.

Cod.Proc.: 724283 Nr: 19930-15.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPETRANTE(S): WALDA BOTELHO DA SILVA SENFF
 ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE SENFF
 IMPETRADO(A): DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO MT

ISTO POSTO, DEFIRO A LIMINAR VINDICADA PARA DETERMINAR AO IMPETRADO QUE PROCEDA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO VW/POLO, ANO 2003/2004, PLACAS JYR-0877, CHASSI FINAL 1920 (FL. 14), SUSPENDENDO AS MULTAS DE TRÂNSITO DE FLS. 15. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES DE PRAXE, E NA OPORTUNIDADE INTIME-A DO TEOR DESTA DECISÃO. OFICIE-SE A PROCURADORIA DO ESTADO SOBRE A PRESENTE DECISÃO ENVIANDO-LHE CÓPIA DA INICIAL, PARA QUE QUERENDO INGRESSE NO FEITO (ART. 7º, II DA LEI N.º 12.016/2009). APÓS, CLS. PARA SENTENÇA. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 435223 Nr: 14078-44.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPETRANTE(S): MOACIR VALENTIM TURCATO ME
 ADVOGADO: MARCELO TURCATO
 IMPETRADO(A): DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN

O IMPETRANTE ÀS FLS.42/43 NOTICIA O NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.21/24. DESTARTE, DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO – DETRAN, E SOMENTE ELE, PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DA MENCIONADA LIMINAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, ADVERTINDO-O DAS SANÇÕES CIVIS, PENAS E ADMINISTRATIVAS QUE PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE, CONFORME A LEI E O PROVIMENTO Nº56/2008 DA CGJ/TJ/MT, ENTRE AS QUAIS, MULTA, BLOQUEIO DE VALORES, E ENCAMINHAMENTO DA AUTORIDADE DESCUMPRIDORA À DEPOL MAIS PRÓXIMA DO FÓRUM, PARA LAVRATURA DE TERMO CIRCUNSTANCIADO, POR DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART.319 DO CÓDIGO PENAL), ALÉM DE REMETER OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE DELITO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART.11,II, DA LEI 8.429/1992. CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA, PELO OFICIAL DE PLANTÃO.

Cod.Proc.: 724625 Nr: 20298-24.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: EPIFÂNIA CORTAZA BORRALHO
 ADVOGADO: VERA LUCIA MARQUES FUGUEIREDO FILHA
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIME-SE A REQUERENTE PARA, QUERENDO, EMENDAR A INICIAL, NO SENTIDO DE JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC. INTIME-SE. APÓS, CONCLUSO.

Cod.Proc.: 717131 Nr: 10899-68.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): DAVID ROZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DAGOBERTO PASCHOAL FIGUEIRA PERES
 RÉU(S): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO

EMENDE O REQUERENTE A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA O FIM DE CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 282, IV, DO CPC, HAJA VISTA QUE, FORMULADO PEDIDO GENÉRICO E IMPLÍCITO, BEM COMO, PARA JUNTAR AOS AUTOS O CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO - CRV, CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO – CRLV E DOCUMENTO QUE COMPROVE A AQUISIÇÃO DO VEICULO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRE-SE

Cod.Proc.: 724847 Nr: 20530-36.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, COM AS OBSERVAÇÕES DO ART. 285 DO CPC, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (ART. 297 C/C 188, DO CPC), SERVINDO A CÓPIA DESTA DESPACHO E A DA INICIAL DA DEMANDA. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 723169 Nr: 18753-16.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 IMPETRANTE(S): ROBERTO LENZI
 ADVOGADO: RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA
 IMPETRADO(A): UCAMB - UNIÃO CUIABANA DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIROS

DESSARTE, EM RAZÃO DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONTUDO NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO NOS TERMOS EM QUE FOI PROFERIDA. INTIMEM-SE.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
 PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
 JUIZ(A): MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
 ESCRIVÃO(Ã): OLGA DE OLIVEIRA LEITE
 EXPEDIENTE: 2011/62
 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
 45674 - 2004 \ 11. Nr: 1105-64.2004.811.0042
 AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): ALENCAR NOVAIS DE OLIVEIRA OU ALENCAR NOVAES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 137/2011
 INTIMANDO: JOEL QUINTELLA



FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO, ACIMA NOMINADO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS, ETC...DESIGNO O NOVO JULGAMENTO DO ACUSADO PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13H30MIN..."

ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, O RÉU, SER-LHE-Á APLICADO O DISPOSTO NO ART. 457 DA LEI Nº 11.689/2008:

'ART. 457. O JULGAMENTO NÃO SERÁ ADIADO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO SOLTO, DO ASSISTENTE OU DO ADVOGADO DO QUERELANTE, QUE TIVER SIDO REGULARMENTE INTIMADO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ O INTIMANDO COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):VALNEIDE LIMA BEZERRA

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):OLGA DE OLIVEIRA LEITE

EXPEDIENTE:2011/63

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO RÉU

45674 - 2004 \ 11. Nr: 1105-64.2004.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALENCAR NOVAIS DE OLIVEIRA OU ALENCAR NOVAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 138/2011

INTIMANDO:ALENCAR NOVAIS DE OLIVEIRA OU ALENCAR NOVAES DE OLIVEIRA OU ALENCAR NOVAIS NEVES

FINALIDADE:INTIMAR O ACUSADO ALENCAR NOVAIS DE OLIVEIRA OU ALENCAR NOVAES DE OLIVEIRA OU ALENCAR NOVAIS NEVES, CPF: 1.062.823-1, RG: 716.305 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA E NAIR NOVAIS DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 22/2/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONOPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), MECANICO OU MECANICO DE MOTO, PARA PARTICIPAR DA SESSÃO DE JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 1º DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13H30MIN, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NO FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ LOCALIZADO NA RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN - D, BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, CIDADE: CUIABÁ-MT, CEP:78049905, FONE: (65) 3648-6155.

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS, ETC...DESIGNO O NOVO JULGAMENTO DO ACUSADO PARA O DIA 01 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13H30MIN..."

ADVERTÊNCIAS: : A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, O RÉU, SER-LHE-Á APLICADO O DISPOSTO NO ART. 457 DA LEI Nº 11.689/2008:

'ART. 457. O JULGAMENTO NÃO SERÁ ADIADO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO SOLTO, DO ASSISTENTE OU DO ADVOGADO DO QUERELANTE, QUE TIVER SIDO REGULARMENTE INTIMADO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÁ O INTIMANDO COMPARECER DEVIDAMENTE TRAJADO E PORTANDO DOCUMENTOS PESSOAIS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):VALNEIDE LIMA BEZERRA

5ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA CARLA LIMA

EXPEDIENTE:2011/17

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

117255 - 2008 \ 288. Nr: 5839-19.2008.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSUÉ GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS SANTAREM GONZALES

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ILUSTRE(S) ADVOGADO(S) ACIMA MENCIONADO(S), PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA

13/07/2011, ÀS 14:00 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEUS CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Cod.Proc.: 306263 Nr: 3747-63.2011.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FELIPE PACHECO CAVALCANTE

ADVOGADO: ODAIR A BUSÍQUIA

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ILUSTRE(S) ADVOGADO(S) ACIMA MENCIONADO(S), PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA

12 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEUS CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Cod.Proc.: 161151 Nr: 8482-76.2010.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): A. M.

ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ILUSTRE(S) ADVOGADO(S) ACIMA MENCIONADO(S), PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA

28 DE JULHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEUS CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

74487 - 2008 \ 307. Nr: 6544-17.2008.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDGAR FRÔES

RÉU(S): EDNEY SANTANA PIRES

ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ILUSTRE(S) ADVOGADO(S) ACIMA MENCIONADO(S), PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA

26 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEUS CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Cod.Proc.: 306169 Nr: 3682-68.2011.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABRÍCIO SANTOS CORRÊA

ADVOGADA: TATIANE DE BARROS MAGALHÃES

ADVOGADO: WILLIAM GOMES LISBOA DA COSTA FILHO

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ILUSTRE(S) ADVOGADO(S) ACIMA MENCIONADO(S), PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA

26 DE JULHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEUS CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

Cod.Proc.: 156656 Nr: 4004-25.2010.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): REINALDO DO CARMO SILVA JUNIOR

ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EUCIDES FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ILUSTRE(S) ADVOGADO(S) ACIMA MENCIONADO(S), PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA

28 DE JULHO DE 2011, ÀS 15:00 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEUS CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

133835 - 2009 \ 169. Nr: 9978-77.2009.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ILUSTRE(S) ADVOGADO(S) ACIMA MENCIONADO(S), PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA

26/07/2011, ÀS 16:00 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEUS CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

129516 - 2008 \ 502. Nr: 17980-70.2008.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO PAULO CURVO

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ILUSTRE(S) ADVOGADO(S) JOÃO PAULO



CURVO, PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 21/07/2011, ÀS 14:00 HORAS, PARA ASSISTIR(EM) SEUS CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

107378 - 2008 \ 3. Nr: 237-47.2008.811.0042

AUTOS Nº 237-47.2008.811.0042

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDERSON ALBERT DE OLIVEIRA PADILHA

CITANDO: EDERSON ALBERT DE OLIVEIRA PADILHA, RG: 1.332.652-0 SSP MT FILIAÇÃO: BELMIRO PEREIRA PADILHA E MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PADILHA, DATA DE NASCIMENTO: 30/10/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA DEPUTADO CELSO MENDES QUINTELA, N. ° 220, BAIRRO: SANTA ISABEL, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S) ACIMA INDICADO(S) CIENTIFICANDO-O(S) DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ESCRITO E POR MEIO DE ADVOGADO, RESPONDA A ACUSAÇÃO FEITA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES, EXCEÇÕES, JUNTAR DOCUMENTOS E ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTS. 396 E 396-A, DO CPP).

RESUMO DA INICIAL: NO DIA 07/08/2007, O DENUNCIADO EDERSON ALBERTO DE OLIVEIRA PADILHA FOI FLAGRADO EXPONDO À VENDA CD'S E DVD'S DE MÚSICAS E FILMES DOS MAIS VARIADOS TÍTULOS, APARENTEMENTE FALSIFICADOS, EM VIA PÚBLICA, NA RUA 13 DE JUNHO, BAIRRO: CENTRO, DESTA CAPITAL, MAIS PRECISAMENTE NA PRAÇA IPIRANGA, EM RAZÃO DO QUE FORAM TAIS MATERIAS APREENDIDOS. UMA VEZ INTERROGADO, O DENUNCIADO EDERSON CONFESSOU A PRÁTICA DO CRIME, ADUZINDO QUE TINHA TOTAL CIÊNCIA DE QUE A VENDA DOS PRODUTOS EM QUESTÃO CONSTITUI CRIME. ÀS FLS. 04 DOS AUTOS, O TERMO DE APREENSÃO COM DIVERSOS TÍTULOS E 21 (VINTE E UM) CD'S VIRGENS. OUTROSSIM, ATRAVÉS DO LAUDO PERICIAL Nº 02-01-003896-2007, DE FLS. 26/30, CONFIRMOU-SE AS MERCADORIAS APREENDIDAS DE FATO ERAM FALSIFICADAS, RESTANDO COMPROVADO, PORTANTO, QUE O DENUNCIADO EXPÔS À VENDA CÓPIA DE OBRAS COM VIOLAÇÃO À DIREITOS AUTORAIS. DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ENCONTRA-SE O DENUNCIADO EDERSON ALBERT DE OLIVEIRA PADILHA INCUSO NAS PENAS DO ART. 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUER A INSTAURAÇÃO DA COMPETENTE AÇÃO PENAL, CITANDO-O PARA SE VER PROCESSAR, DEVENDO AO FINAL SER CONDENADO, E INTIMADO, NA OCASIÃO OPORTUNA, AS PESSOAS ABAIXO ARROLADAS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. JUNTEM-SE AS PESQUISAS DE ENDEREÇO. CONSIDERANDO QUE O ENDEREÇO INFORMADO PELO TRE/MT É O MESMO QUE CONSTA DOS AUTOS E, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 68, O ACUSADO NÃO RESIDE MAIS NO LOCAL, NÃO HAVENDO NOTÍCIA SOBRE SEU PARADEIRO, EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CIENTIFICANDO O ACUSADO DA PRESENTE AÇÃO PENAL, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR, POR ESCRITO E POR MEIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. OBSERVE-SE O DISPOSTO NOS ARTS. 361 E 365, DO CPP.DECORRIDO O PRAZO DO EDITAL E DA RESPOSTA DO ACUSADO E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ADRIANA CARLA LIMA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 6 DE MAIO DE 2011.

ADRIANA CARLA LIMA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

10ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

ESCRIVÃO(Ã):GUSTAVO CRESTANI FAVA

EXPEDIENTE:2011/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 301383 Nr: 18540-41.2010.811.0042

AÇÃO: CARTA DE ORDEM->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO

ADVOGADO: MÁRCIO JOSÉ NEGRÃO MARCELO

DESPACHO: AUDIÊNCIA DE TRANSAÇÃO PENAL

OCORRÊNCIA: ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DAS PARTES, PRINCIPALMENTE DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO, FLS. 424, APESAR DE TER SIDO INTIMADO PESSOALMENTE EM 18/03/2011, CONFORME CERTIFICOU O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 421 E SE VÊ DA SUA ASSINATURA LANÇADA À FLS. 420. A SEGUIR, A MMª JUÍZA OBSERVOU QUE A DEFESA CONSTITUÍDA DO ACUSADO PETICIONOU EM 21/06/2011, FLS. 422/423, AFIRMANDO QUE 'NÃO PRETENDE PROCEDER À COMPOSIÇÃO COM O ÓRGÃO MINISTERIAL', SIC, REQUERENDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO PRINCIPAL, RAZÃO PELA QUAL A MMª JUÍZA DECLAROU PREJUDICADA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA MINISTERIAL DE TRANSAÇÃO PENAL, NESTA OPORTUNIDADE. EM SEGUIDA, PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: VISTOS, ETC... UMA VEZ QUE O DENUNCIADO E SEU DEFENSOR NÃO ACEITARAM O ACORDO DE TRANSAÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO ART. 76 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 11.313/2006, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE AUDIÊNCIA E DETERMINO QUE SEJAM OS AUTOS DEVOLVIDOS AO JUÍZO ORDENANTE PARA PROVIDENCIAS QUE ENTENDER NECESÁRIAS. NOTIFIQUE-SE MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO CUSTUS LEGIS E PUBLIQUE-SE IMEDIATAMENTE ESTE TERMO NO D.E.J. PARA INTIMAÇÃO DO DEFENSOR CONSTITUÍDO DO ACUSADO, PARA CONHECIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 370 DO C.P.P. NADA MAIS, EU ASSESSORA DE GABINETE O DIGITEI.

99428 - 2007 \ 73. Nr: 5886-27.2007.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES

RÉU(S): REINALDO MAGALHÃES DE MORAES

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO CRIME Nº 73/2007 CÓD: 99428

ACUSADO: REINALDO MAGALHÃES DE MORAES

DELITO: ART. 121, § 3º DO CÓDIGO PENAL

VISTOS, ETC... ANTE OS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS PELA DEFESA EM 01 DE JULHO DE 2011, ÀS FLS. 756/760, OBSERVO QUE O DEFENSOR CONSTITUÍDO FOI INTIMADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2011 NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME Nº 16819-25/2008 - CÓD. 102970 PARA SESSÃO DE INTERROGATÓRIO QUE SE REALIZARÁ NA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR EM 04 DE JULHO DE 2011, MESMA DATA PARA QUAL ESTE JUÍZO CRIMINAL REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR DETERMINAÇÃO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM 17 DE MAIO DE 2011, FLS. 737/742, TENDO SIDO PUBLICADA A INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO EM 27 DE MAIO DE 2011, DEPOIS DAQUELA INTIMAÇÃO.

UMA VEZ QUE O NOVEL ART. 265, §§ 1º E 2º, DO C.P.P. (LEI Nº 11719/2008), AUTORIZA O ADIAMENTO DA INSTRUÇÃO, QUANDO O DEFENSOR JUSTIFICADAMENTE NÃO PUDE COMPARECER, COMO NO CASO PRESENTE, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 756/760 E REDESIGNO A PRIMEIRA DATA LIVRE DA AGENDA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, 24 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 16:00, HORAS PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE E REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS SERVIDORES PÚBLICOS. CUMPRE O SRº OFICIAL DE JUSTIÇA O QUE DETERMINAM OS ARTS. 362 E 370 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (INTIMAÇÃO COM HORA CERTA) E DEVOLVA O MANDADO DEVIDAMENTE CUMPRIDO EM 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.).INTIMEM-SE PESSOALMENTE O ACUSADO E PELA IMPRENSA OFICIAL O DEFENSOR CONSTITUÍDO E O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.NOTIFIQUE-SE.CUMPRE-SE.CUIABÁ, 01 DE JULHO DE 2011.



COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS

ESCRIVÃO(Ã):GUSTAVO CRESTANI FAVA

EXPEDIENTE:2011/23

PROCESSOS EM TRÂMITE PELA 11ª VARA CRIMINAL

106705 - 2008 \ 226. Nr: 19364-68.2008.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM-- PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): M. T. DA S. F.

RÉU(S): R. DE O. C.

RÉU(S): W. DA S. S.

RÉU(S): M. R.

RÉU(S): L. C. M. DA S.

RÉU(S): J. C. R. DE S.

RÉU(S): A. M. DA F. J.

RÉU(S): I. P. L.

RÉU(S): A. C. S.

RÉU(S): V. DE P. R. L.

RÉU(S): R. V. L.

RÉU(S): A. F. DE A.

RÉU(S): D. F. C.

RÉU(S): E. M. DO C.

RÉU(S): A. M. DE S.

RÉU(S): E. L. T.

RÉU(S): G. R. M. DA S.

RÉU(S): W. F. DE J.

RÉU(S): A. DOS S. F.

RÉU(S): D. J. C. A. S.

RÉU(S): W. M. C.

RÉU(S): L. A. DE S.

RÉU(S): C. A. S. A.

RÉU(S): D. S. DA C.

RÉU(S): A. R. DE O.

RÉU(S): R. R. P.

RÉU(S): F. G. DA C.

RÉU(S): M. A. S. S.

RÉU(S): R. DE A. F.

RÉU(S): V. A. F.

RÉU(S): A. G. DA C.

RÉU(S): M. R. DE C. S.

RÉU(S): G. M. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19793

ADVOGADO: ALE ARFUX JUNIOR

ADVOGADO: JAQUELINE MATOS ARFUX

ADVOGADO: TENARESSA APARECIDA ARAUJO DELLA LIBERA

DESPACHO: PROCESSO CRIME Nº 19364-68/2008 CÓD. 106705

ACUSADO: CEL LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS

DELITO: ARTS. 209, 223, 259 E 261, I E II, TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR

Vistos, etc...Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, na qual o Representante do Ministério Público imputa aos Acusados a prática das condutas tipificadas nos Arts. 209, caput, 223, 259 c/c Art. 261, I e II c/c Art. 79, na forma do Art. 53, todos do Código Penal Militar, lesão leve, ameaça, dano duplamente qualificado, praticados em curso de crimes e em co-autoria, porque durante a operação denominada "CERCO AO CRIME", realizada entre o período de 07/04/2007 à 02/05/2007, nos Municípios de Alto da Boa Vista, Serra Nova Dourada, Bom Jesus do Araguaia, Novo Santo Antônio e Estrela do Araguaia, todos neste Estado de Mato Grosso, lesionaram, ameaçaram, humilharam e constrangeram diversas vítimas, danificando objetos de uso pessoal, causando danos materiais de vários tipos.A denúncia foi recebida em 30 de setembro de 2009, pela MMª Juíza da 9ª Vara Criminal da Capital, em Substituição Legal à esta 10ª Vara Criminal de Cuiabá, primeiro Juízo na lista de Substituição da 11ª Vara Criminal Especializada da Justiça Militar da Capital, ante a decisão reconhecendo o próprio impedindo, proferida pela sua MMª Juíza Titular, Dra. Lúcia Peruffo, fls. 1278/1279.Em 22 de janeiro de 2010, o Representante do Ministério Público requereu a designação de audiência para interrogatório dos Acusados, fls. 1510.Os autos vieram à conclusão pela primeira vez perante este Juízo Auditor Militar Substituto tão somente

em 29 de junho de 2010, o qual tentou por todos os meios obter da 11ª Secretaria Criminal relação completa dos Oficiais da Polícia Militar e mas não conseguiu, decorridos quatro meses, quando obteve tal lista diretamente da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e em 08 de novembro de 2010 designou as datas de 16, 17, 18 e 21 de março de 2011, para a realização de Sessões de Interrogatórios dos Acusados, fls. 1513/1514.Após cientificar-se das datas designadas para Sessões de Interrogatórios, recebendo os autos com carga em 24 de janeiro de 2011, o Representante do Ministério Público se manifestou em 08 de fevereiro de 2011, pela redesignação de novos dias para as referidas Sessões, em virtude da coincidência das datas designadas nestes autos com as designadas pela Magistrada Titular da Vara Especializada da Justiça Militar em outros processos crimes, fls. 1517.Em 03 de março de 2011 os autos vieram à conclusão para este Juízo Auditor Militar Substituto, que em mesma data manteve a decisão de designação das seções de interrogatórios dos Acusados, tendo sido solicitado à Diretoria do Fórum o espaço do Plenário Recursal para a realização das Sessões de Interrogatórios nas datas previamente estabelecidas, fls. 1522/1523.Os autos foram novamente remetidos ao Representante do Ministério Público para ciência da decisão anterior, em 04 de março de 2011, tendo sido devolvido pelo i. Promotor de Justiça tão somente na data de 14 de março de 2011, depois das 17:00 horas, sem qualquer manifestação, fls. 1525. Sem que fossem cumpridas as determinações deste Juízo Auditor Militar Substituto, em decisão proferida há mais de cento e vinte dias, os autos vieram à conclusão em 15 de março de 2011, onde consta certidão da Sra. Gestora Designada de fls.1525, afirmando que não houve tempo hábil para a expedição do necessário à realização das seções designadas nestes autos, 'devido ao grande número de audiências designadas bem como ao acúmulo de serviços nesta Vara... tendo em vista que os atos devem ser cumpridos com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência', sic, tendo a mesma Sra. Gestora Designada, em mesma certidão, 'retirado os autos da pauta' e enviado os mesmos conclusos 'para redesignação de nova data', sic,É o relatório.DECIDO.A certidão acima, lançada às fls. 1525, pela Gestora Designada Sra. DORALICE ALVES primou pela audácia funcional, desrespeito ao Poder Judiciário Local e total descumprimento dos dispositivos legais que regulam o processo penal militar!Com efeito, é inconcebível que uma Servidora com muitos anos de experiência nos serviços de uma Secretaria Judicial, como a Sra. Gestora Designada DORALICE ALVES, venha alterar indevidamente a pauta de audiências de qualquer Juízo, atribuindo-se a si própria a função jurisdicional ao decidir 'retirar da pauta do Juízo Criminal' e 'remeter os autos à conclusão para redesignação das audiências', sic!, vez que esta Magistrada NÃO autorizou expressamente tal Servidora a assim proceder!

Por outro lado, observo que referida Servidora ignorou o que dispõem os Arts. 42 e 43 do C.P.P.M., a seguir transcritos:ART. 42. Os funcionários ou serventuários da Justiça Militar são, nos processos em que funcionam, auxiliares do juiz, a cujas determinações devem obedecer.ART. 43. O escrivão providenciará para que estejam em ordem e em dia as peças e termos dos processos.O mesmo C.P.P.M., no seu Art. 3º, determina a aplicação da legislação de processo comum, ao processo penal militar, nos casos omissos daquele Codex, sendo certo que o Art. 799 do Código de Processo Penal determina que o escrivão executará dentro do prazo de dois dias os atos determinados em lei ou ordenados pelo Juiz.Observa-se que o Art. 79 da Lei nº 8457/1992 (que Organiza a Justiça Militar e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares) estabelece as atribuições da Sra. Gestora Designada, NÃO incluindo entre elas 'retirar de pauta' as seções designadas pelo Juiz Auditor!É preciso observar, também, que o Art. 143, inciso IV, da Lei Complementar nº 04/1990 – Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso, estabeleceu como dever do funcionário cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, o que não é o caso destes autos. Ainda o Estatuto, no seu Art. 144, em seus incisos IV e XV, estabelece que é proibido ao Servidor Público opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço, bem como agir de forma desidiosa, respectivamente.Além disso, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, através do Provimento nº 52/2007-CGJ, de 11/10/2007, que regulamentou os atos ordenatórios dos Srs. Escrivães das Varas Criminais, NÃO incluiu entre os atos ordenatórios (ou seja: que estabelecem a ordem no processo, conforme Art. 43 do C.P.P.M. acima) dos Senhores Escrivães das Varas Criminais do nosso Estado, a competência e atribuição para decidir sobre designação de audiências ou



seções, bem como NÃO estabeleceu que caberia ao Escrivão retirar da pauta do Juízo qualquer processo SEM uma determinação judicial anterior, muito menos subjugou qualquer Juízo a algum ato processual de Servidor da Justiça, no caso destes autos a própria Sra. Gestora Designada!De igual forma, o Provimento nº 56/2007-CGJ, que regulamentou os atos ordenatórios dos Srs. Escrivães das Varas Cíveis, na sua Seção 19. Audiência, determina ao Escrivão que examine o processo quinze dias antes da data designada pelo Juízo, tão somente para verificar se todas as providências para a sua realização foram tomadas, em caso contrário, encontrando eventual irregularidade ou omissão deverá ser suprida, FAZENDO-SE CONCLUSÃO DOS AUTOS, se for o caso, como nestes autos, NÃO se autorizando o Escrivão a revogar designação de audiência ou seção marcada em decisão de qualquer Juízo!!Ressalte-se que a C.N.G.CGJ, em sua Seção 5 – Gestor Judiciário, item 3.5.1, também NÃO inclui entre as atribuições dos Gestores Judiciários a tarefa de designar ou retirar de pauta qualquer audiência ou seção que devem ser marcadas tão somente pelo Juízo do feito. De igual forma, a sua Seção 11 – Instrução Criminal, em cumprimento ao que determina a legislação processual penal, apenas menciona a designação de audiências ou seções feita tão somente pelo Juiz do processo criminal!!!Ora, é preciso consignar que na decisão inicial desta Magistrada, lançada em 08 de novembro de 2010, às fls. 1513/1514, este Juízo Auditor Militar Substituto NÃO determinou à Sra. Gestora Judicial que os autos fossem remetidos ao Ministério Público ANTES da citação e intimação de todos os Militares Acusados. Ao contrário!, a carga ao Ministério Público somente poderia ser efetivada após da realização dos atos determinados pelo Juízo Auditor Militar Substituto nas linhas anteriores, como seria o óbvio, conforme está bem claro na referida decisão judicial.Dessa forma, evidencia-se que a referida Funcionária deixou de cumprir, nestes autos, o seu papel de Gestora de confiança deste Juízo Auditor Militar Substituto, vez que agiu com manifesta desídia e desrespeitou as decisões judiciais lançadas nestes autos, razão pela qual:1. DESTITUIO a Servidora Sra. DORALICE ALVES – Matrícula 295, da função de Gestora Judicial Designada neste Processo Crime nº 2497-97/2008 e NOMEIO a Servidora Sra. ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA - Matrícula 1977, que atualmente está designada também para a função de Gestora Judicial da 10ª Vara Criminal, como GESTORA JUDICIAL DESIGNADA AD HOC nestes autos do Processo Crime nº 2497-97/2008, a qual deverá tomar conhecimento desta designação, tão somente lançando seu ciente, bem como doravante cumprir e fazer cumprir todas as decisões e determinações a serem proferidas por este Juízo Substituto, até ordem judicial ulterior, inclusive as determinações lançadas nesta decisão; 2. Por força do que determina o Art. 30, inciso XVIII da Lei nº 8457/1992 (que Organiza a Justiça Militar e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares), DETERMINO à Sra. Gestora Designada Ad Hoc acima, que remeta imediatamente por Ofício cópias das fls. 1513/1514 e seguintes, até esta decisão, ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum, Dr. Adilson Polegato de Freitas, para instauração de procedimento administrativo necessário, para que seja apurada a falta funcional da Servidora Sra. DORALICE ALVES – Matrícula 295, por violação aos seguintes dispositivos legais: Art. 42 e 43 do C.P.P.M, Art. 799 do C.P.P. c/c Art. 3º do C.P.P.M., Art. 79, inciso IV da Lei nº 8457/1992 (que Organiza a Justiça Militar e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares); Arts. 143, inciso IV e 144, incisos IV e XV da Lei Complementar nº 04/1990 – Estatuto dos Servidores do Estado, Provimento nº 52/2007-CGJ, de 11/10/2007, Provimento nº 56/2007-CGJ, posto que deixou de cumprir as determinações proferidas por este Juízo Militar Substituto nestes autos do Processo Crime nº 2497-97/2008 da 11ª Vara Criminal de Cuiabá – Especializada da Auditoria Militar, e a sua desídia implicou no desrespeito ao Princípio da Celeridade e Razoabilidade do Processo, estabelecido na Constituição da República, no seu Art. 5º, LXXVIII (Emenda nº 45/2004), causando atraso na prestação jurisdicional no referido processo criminal e contribuiu para futuro reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, cumprindo à Sua Excelência Diretor do Fórum de Cuiabá remeter a este Juízo Militar Substituto cópia da decisão proferida no respectivo procedimento administrativo acima, com a maior brevidade possível. 3. Considerando que inexistem Servidores na 11ª Secretaria Criminal, e muito menos na 10ª Secretaria Criminal, aptos para digitar e documentar as seções de instrução nestes autos, NOMEIO os Policiais Militares 3º SGT FRANCISCO SILVEIRA DE FIGUEIREDO FILHO – RG nº 876622 PM/MT e CB LAZARO MORY BENENCASE – RG nº 879602, como Escreventes Ad Hoc nestes autos do Processo Crime nº 19364-68/2008, competindo a esses Servidores Ad Hoc auxiliar este Juízo

Auditor Militar Substituto e demais Membros do Conselho Especial de Justiça, durante as seções de instrução e julgamento a serem designadas nestes autos.4. Apesar do Art. 390 do C.P.P.M. estabelecer o prazo de noventa dias para conclusão da instrução criminal neste processo de acusados soltos, a contar do recebimento da denúncia, por força do que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (Emenda nº 45/2004), a este Juízo Substituto impõe-se fundamentar que somente lhe é possível realizar as seções de interrogatórios no próximo mês de julho de 2011, vez que no mês de abril de 2011 esta Magistrada estará usufruindo de férias regulamentares fixadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça pela Portaria nº 1028/2010-CM, e em seguida realizará trezentas e trinta e duas audiências designadas há mais de ano para os meses de maio e junho de 2011, nos Processos Crime e Cartas Precatórias que tramitam na 10ª Vara Criminal de Cuiabá, da qual é a Titular, cujos mandados de intimação já foram expedidos, além da seção de interrogatórios dos quatro Oficiais Militares acusados nos autos do Processo Crime nº 2497-97/2008, designada para 01 de julho de 2011, razão pela qual REDESIGNO os dias 19 a 22 de julho de 2011, às 13:30 horas, para a instalação do Conselho Especial de Justiça e na mesma data, logo após, a partir das 14:00 horas para a realização dos interrogatórios dos Militares Acusados, na ordem determinada na decisão de fls. 1513/1514 (ordem inversa das Patentes). 5. CONVOQUEM-SE os Membros do Conselho Especial nomeados na decisão inicial de fls. 1513/1514, enviando-lhes também cópia da denúncia, da decisão que os nomeou e desta decisão, para prestarem compromisso legal na data acima, nos termos do Art. 400 C.P.P.M., bem como para comparecer às seções de interrogatórios acima redesignadas, cumprindo aos Exmos. Srs. Membros nomeados informar por escrito a este Juízo Auditor Substituto qualquer impedimento previsto no Art. 19, § 3º, da Lei nº 8457/1992 (que Organiza a Justiça Militar e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares), no prazo de quarenta e oito horas, a contar do recebimento da convocação, para eventual substituição. 6. A seguir, OFICIE-SE ao Exmo. Sr. Diretor do Fórum de Cuiabá, Dr. Adilson Polegato de Freitas, informando sobre a redesignação das audiências anteriormente designadas e solicitando a disponibilidade do Plenário Recursal do Corredor 'A' do Fórum Desembargador José Vidal, na data acima, nos mesmos moldes da solicitação anteriormente feita pelo Ofício nº 008/2011-GAB de 08 de fevereiro de 2011. 7. Após, OFICIE-SE ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar, comunicando a nomeação dos Policiais Militares acima, como Escreventes Ad Hoc neste Processo Crime, e requisitando-se as suas intimações e apresentação a este Juízo Auditor Militar Substituto, para prestar compromisso e auxiliar na realização das seções designadas nestes autos.Cumpridas as determinações acima, NOTIFIQUE-SE o Ministério Público Militar desta decisão e das redesignações acima.INTIMEM-SE pessoalmente os Acusados desta decisão e seus Defensores Constituídos pelo Diário da Justiça Eletrônico, com edital de cinco dias.CUMPRA-SE sucessivamente.Cuiabá, 18 de março de 2011.FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS Juíza de Direito em Substituição Legal

11ª Vara Criminal - J. Militar

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL JUÍZA: LÚCIA PERUFFO ESCRIVÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: FLÁVIO MÁRCIO DE C. GALLIO EXPEDIENTE: 359/2011 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO Cód. 312058 – Processo n.º 29/2011. HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRANTE/PACIENTE: CARLOS NORBERTO DA SILVA NETO IMPETRADO: COMANDANTE DO BATALHÃO DE RONDAS OSTENSIVAS TÁTICO MÓVEL - ROTAM ADVOGADA: DRA. FERNANDA MARTINS DE FARIAS INTIMANDO: DRA. FERNANDA MARTINS DE FARIAS FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO, ÀS FLS. 38, ABAIXO TRANSCRITA CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...O IMPETRANTE NÃO TROUXE AOS AUTOS CÓPIA DO PADM INSTAURADO PARA ALICERÇAR SEU PEDIDO, DESTACANDO QUE O MESMO NÃO TROUXE SEQUER CÓPIA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO OU DA PUBLICAÇÃO DA PUNIÇÃO PARA QUE ESTE JUÍZO PUDESSE APRECIAR O PLEITO LIMINAR. ASSIM, CONSIDERANDO A ANEMIA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, §1º, DO CPC, CONCEDO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO..." Cuiabá/MT, 04 de julho de 2011. Lúcia Peruffo Juíza de Direito



COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUÍZA: LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: FLÁVIO MÁRCIO DE C. GALLIO
 EXPEDIENTE: 360/2011
 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
 Cód. 312095 – Processo n.º 19/2011.
 HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPETRANTE/PACIENTE: ALERSONY CRISTIAN GOMES DE ARRUDA
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADA: DRA. ANA MARIA DE ARAÚJO
 INTIMANDO: DRA. ANA MARIA DE ARAÚJO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO, ÀS FLS. 12/13, ABAIXO TRANSCRITA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... VERIFICO QUE O IMPETRANTE PRETENDE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA ALEGANDO QUE ESTÁ SENDO SUBMETIDO A CUMPRIMENTO DE ATO ILEGAL DECORRENTE DE SUA PRISÃO ADMINISTRATIVA, TENDO JUNTADO APENAS CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DA PUNIÇÃO EM BOLETIM RESTRITO DA PMMT, DOCUMENTO ESTE QUE NÃO SE PRESTA À DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR REQUERIDA. O IMPETRANTE NÃO TROUXE AOS AUTOS CÓPIA DO PADM INSTAURADO PARA ALICERÇAR SEU PEDIDO, DESTACANDO QUE O MESMO NÃO TROUXE SEQUER CÓPIA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO OU DA PUBLICAÇÃO DA PUNIÇÃO PARA QUE ESTE JUÍZO PUDESSE APRECIAR O PLEITO LIMINAR, NÃO TENDO SIDO DEMONSTRADO, PORTANTO, O REQUISITO DO "FUMUS BONI IURIS". ADEMAIS, VERIFICO QUE A DECISÃO PROFERIDA EM CONSELHO DE DISCIPLINA FORA PUBLICADA EM 10/05/2011, NÃO TENDO SIDO JUNTADO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA PRISÃO, O QUE AFASTA, TAMBÉM, O REQUISITO DO "PERICULUM IN MORA". A DESPEITO DA ANEMIA DAS PROVAS JUNTADAS AOS AUTOS, VERIFICO QUE O ÚNICO DOCUMENTO JUNTADO, BOLETIM RESTRITO DA PMMT, COMPROVA QUE O FATO OCORREU EM 25/04/2005, TENDO SIDO INSTAURADO PADM, ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 103/PADM/CORREGPM05, EM 24/05/2005. ASSIM, CONSIDERANDO A ABERTURA DE PADM, EM 24/05/2005, COMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO E A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA, EM 10/05/2011, NÃO HAVERIA SE FALAR EM PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, DA LEI N.º 3.800/76.À VISTA DE TAIS ARGUMENTOS, INDEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA...."
 Cuiabá/MT, 05 de julho de 2011.
 Lúcia Peruffo
 Juíza de Direito

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUÍZA: LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: FLÁVIO MÁRCIO DE C. GALLIO
 EXPEDIENTE: 362/2011
 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO
 Cód. 302239 – Processo n.º 14/2011
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU: WAGNER ALVES EVANGELISTA
 ADVOGADO: DR. SÉRGIO ANTÔNIO DO OLIVEIRA
 INTIMANDO: DR. SÉRGIO ANTÔNIO DO OLIVEIRA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO, ÀS FLS 664/667, ABAIXO TRANSCRITA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...À VISTA DE TAIS ARGUMENTOS, VERIFICO MOTIVOS CONCRETOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO REQUERIDO WAGNER ALVES EVANGELISTA, POSTO QUE A MESMA SE FAZ NECESSÁRIA, PORTANTO, PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, PELA PERICULOSIDADE DO AGENTE, E, PRINCIPALMENTE, PARA A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA..."
 Cuiabá/MT, 05 de julho de 2011.
 Lúcia Peruffo
 Juíza de Direito

Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Cuiabá - MT
 JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 10 DIAS**

AUTOS N.º 12285-04.2009.811.0042 cód. 145115

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GUILHERME DA COSTA GARCIA

NIVALDO DE ARAÚJO

GERALDO LAURO

JOSÉ QUIRINO PEREIRA

JOEL QUIRINO PEREIRA

JOÃO ARCANJO RIBEIRO

NILSON ROBERTO TEIXEIRA

CRISTIANO GUERINO VOLPATO

JURACY BRITO

NASSER OKDE

: **DR. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OAB/MT 4659.**

FINALIDADE: Intimação do advogado acima qualificado, para que apresente a resposta do art. 396, do CPP, no prazo de dez(10) dias, podendo indicar provas e arrolar testemunhas.

DECISÃO/DESPACHO: "...Reservando para fase posterior a análise mais aprofundada, para efeitos do previsto no art. 397, do CPP, com nova redação da Lei n.º 11.719/2008, nos termos do art. 396, do mesmo codex, RECEBO A DENUNCIA, por não vislumbrar, neste momento, a ocorrência de qualquer das situações que autorizariam sua rejeição in limine – art. 395, I, II e III, do CPP, determinando a citação dos Denunciados Nasser Okde, Joel Quirino Pereira, Jose Quirino Pereira, Nivaldo de Araújo, Geraldo Lauro, Cristiano Guerino Volpato, Nilson Roberto Teixeira, Juracy Brito, Guilherme da Costa Garcia e João Arcanjo Ribeiro, para que respondam por escrito à acusação, no prazo de dez (10) dias...".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 4 de julho de 2011.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Cuiabá - MT
 JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 05 DIAS**

AUTOS N.º 17182-46.2007.811.0042 cód. 154682

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: KALIL KALONGAS DAHROUGE

: **DR. WALMIR CAVALHERI E OLIVEIRA OAB/MT 2669.**

FINALIDADE: Intimação do Defensor acima qualificado, para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, indicar novo endereço das testemunhas não localizadas, mais precisamente das testemunhas Hudson de Souza, Joelson Saldanha de Almeida e César Ternovi de Moraes.

DECISÃO/DESPACHO: "...Vistos. Deixo para deliberar acerca do pedido de traslado dos depoimentos das testemunhas arroladas na Denúncia no



momento da audiência, a qual se realizará dia 04/08/2011, momento, inclusive, que será oportunizado a Defesa do Acusado manifestar seu consentimento ou não sobre o pedido do Ministério Público (fl. 1446). Por ora, intimem-se as Partes acerca das testemunhas não localizadas (fls. 1440 e 1442), para, querendo, no prazo de cinco (05), indicar novo endereço das mesmas, o que propiciará nova tentativa de intimação. Intimem-se..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de julho de 2011.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUÍZO DA Vara Esp. Crime Organizado, Ord. Trib. e Econ. e Adm Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 12285-04.2009.811.0042 cód. 145115

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GUILHERME DA COSTA GARCIA
NIVALDO DE ARAÚJO

GERALDO LAURO

JOSÉ QUIRINO PEREIRA

JOEL QUIRINO PEREIRA

JOÃO ARCANJO RIBEIRO

NILSON ROBERTO TEIXEIRA

CRISTIANO GUERINO VOLPATO

JURACY BRITO

NASSER OKDE

: DR. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OAB/MT 4659.

FINALIDADE: Intimação do advogado acima qualificado, para que apresente a resposta do art. 396, do CPP, no prazo de dez(10) dias, podendo indicar provas e arrolar testemunhas.

DECISÃO/DESPACHO: "...Reservando para fase posterior a análise mais aprofundada, para efeitos do previsto no art. 397, do CPP, com nova redação da Lei nº 11.719/2008, nos termos do art. 396, do mesmo codex, RECEBO A DENUNCIA, por não vislumbrar, neste momento, a ocorrência de qualquer das situações que autorizariam sua rejeição in limine - art. 395, I, II e III, do CPP, determinando a citação dos Denunciados Nasser Okde, Joel Quirino Pereira, Jose Quirino Pereira, Nivaldo de Araújo, Geraldo Lauro, Cristiano Guerino Volpato, Nilson Roberto Teixeira, Juracy Brito, Guilherme da Costa Garcia e João Arcanjo Ribeiro, para que respondam por escrito à acusação, no prazo de dez (10) dias..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luciano Lara Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 5 de julho de 2011.

Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos

Varas Especializadas da Infância e Juventude

Portaria

PORTARIA N.º 052/2011/DSA.

A Excelentíssima Senhora Doutora CÉLIA REGINA VIDOTTI, Juíza de Direito e Diretora do Juizado da Infância e Adolescência da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto do Capítulo 3, Seção 3, nos itens 3.3.17 e

3.3.21 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Art. 1º - FIXAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça da 1ª Vara Cível e 2ª Vara Infracional do Juizado da Infância e Adolescência da Capital, para o mês de JULHO/2011, ficando da seguinte forma:

JULHO

Art. 2º - DETERMINAR que os Oficiais de Justiça de plantão exerçam, cumulativamente, as funções de Porteiro de Auditório.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura, a Douta Corregedoria Geral de Justiça, e, fixando-se no mural do Foro.

Cuiabá, 21 de junho de 2011.

CÉLIA REGINA VIDOTTI

Juíza de Direito e Diretora do JIA

Em substituição legal

PORTARIA N.º 052/2011/DSA.

A Excelentíssima Senhora Doutora CÉLIA REGINA VIDOTTI, Juíza de Direito e Diretora do Juizado da Infância e Adolescência da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto do Capítulo 3, Seção 3, nos itens 3.3.17 e 3.3.21 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Art. 1º - FIXAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça da 1ª Vara Cível e 2ª Vara Infracional do Juizado da Infância e Adolescência da Capital, para o mês de JULHO/2011, ficando da seguinte forma:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui
Caderno de Anexo

Art. 2º - DETERMINAR que os Oficiais de Justiça de plantão exerçam, cumulativamente, as funções de Porteiro de Auditório.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura, a Douta Corregedoria Geral de Justiça, e, fixando-se no mural do Foro.

Cuiabá, 21 de junho de 2011.

CÉLIA REGINA VIDOTTI

Juíza de Direito e Diretora do JIA

Em substituição legal

2ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Intimação

Autos n.º 1128-97.2011.811.0063 - (44104).

Autor: O Ministério Público.

Adolescente: N. J. de O. A.

Advogado da Parte: Sebastião Moura da Silva-OAB nº 2863

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual, por meio do ilustre Promotor de Justiça, Dr. Manoel Resende Rodrigues, ofertou representação em desfavor do adolescente N. J. de A., devidamente qualificado, pela prática, em tese, dos atos infracionais análogos ao crimes previstos no artigos 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal e art. 14, da Lei n.º 11.343/2006, em razão do fato ocorrido no dia 13 de maio de 2011, por volta das 13h30min, na Rua 02, Quadra 18, Casa 03, Bairro CPA IV, 2ª Etapa, nesta Capital. Narra



a representação que o adolescente, em unidade de desígnios e união de tarefas com os imputáveis Willian Regis de Oliveira Santana e Joaquim, mediante violência e grave ameaça exercida com o emprego de uma arma de fogo, subtraíram a importância de R\$200,00 (duzentos reais) em espécie, um aparelho celular, um relógio de pulso, um cordão de ouro, uma aliança e um aparelho televisor "LCD", pertencentes às vítimas Maria Barbosa Jerônimo e Camila Nunes da Silva Jerônimo. Consta dos autos que o adolescente invadiu a residência das vítimas e, de posse de uma arma de fogo, rendeu as mesmas, enquanto o imputável Willian separava os objetos que seriam levados. Durante a prática do ato infracional, uma das vítimas presenciou o momento em que o adolescente ligou para o imputável Joaquim, dizendo que poderia vir com o carro para levar a televisão. Assevera, que após a subtração as vítimas foram trancadas no quarto pelos infratores, os quais empreenderam fuga. Ato contínuo, as vítimas saíram do quarto e acionaram a polícia, ocasião em que os policiais encontraram o aparelho celular que pertencia ao adolescente, com o qual conseguiram localizá-lo em sua residência. Consta dos autos, que em revista na residência do adolescente, foram encontrados a arma utilizada no ato infracional e o aparelho celular da vítima. O termo de exibição e apreensão dos objetos subtraídos foi acostado às fls. 43. Às fls. 44 foi acostado o termo de entrega de parte dos objetos subtraídos. A representação foi recebida na forma como colocada em juízo, em 17 de maio de 2011, bem como foi decretada a internação provisória do adolescente (fls. 53/55). O representado foi citado pessoalmente e, na audiência de apresentação foi procedida a sua oitiva e do seu genitor, saindo o advogado constituído devidamente intimado para apresentar a defesa prévia (fls. 62/65). Na audiência de continuação foi ouvida a testemunha Luiz Marcelo da Silva, arrolado pelo Ministério Público, que desistiu da oitiva das vítimas Camila Nunes da Silva Jerônimo e Maria Barbosa Jerônimo, o que foi homologado. As partes requereram a conversão dos memoriais orais em escritos, o que foi deferido (fls. 80/82). Nos memoriais finais, às fls. 84/85, o representante do Ministério Público entendeu suficientemente comprovados os elementos indicadores da materialidade e autoria dos atos infracionais, requerendo a procedência da representação e a aplicação da medida socioeducativa de internação. Às fls. 88, a defesa apresentou memoriais finais, aduzindo que o adolescente não fugiu de sua responsabilidade e confessou a prática do ato infracional, bem como está disposto a reparar o seu erro. Assevera que o adolescente não possui antecedentes, estuda e mora com seus pais e possui uma relação harmoniosa com os entes da sua família, requerendo ao final, a aplicação de uma medida socioeducativa mais branda, para que o adolescente possa trabalhar e estudar. O relatório de estudo psicossocial foi juntado às fls. 92/95. Pela decisão de fls. 96, o julgamento foi convertido em diligência, tendo em vista a ausência do laudo pericial da arma de fogo apreendida. A cópia do laudo da perícia realizada na arma de fogo foi acostada às fls. 102/107. É o relatório. Decido. Pretende-se atribuir ao adolescente N. J. de A., a prática dos atos infracionais análogos aos crimes previstos nos artigos 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal e art. 14, da Lei n.º 11.343/2006, em razão do fato ocorrido no dia 13 de maio de 2011, por volta das 13h30min, na Rua 02, Quadra 18, Casa 03, Bairro CPA IV, 2ª Etapa, nesta Capital. Analisando os autos verifica-se que a representação merece prosperar. A materialidade está comprovada pelo auto de prisão em flagrante delito e apreensão em flagrante de ato infracional (fls. 18/36), bem como pelo termo de exibição e apreensão juntado às fls. 43 e termo de entrega da res (fls. 44). Da mesma forma, a autoria é inconteste diante da confissão do adolescente e da prova testemunhal produzida em Juízo. O adolescente, quando ouvido em Juízo, confessou a prática do ato infracional, relatando que foi chamado para praticar o ato infracional e que no dia dos fatos o imputável Willian entrou primeiro na residência e segurou as vítimas, para depois subtraírem os objetos. Assevera que o carro utilizado para transportar os objetos pertencia ao Joaquim e que foi o Willian quem ligou para vir buscar os objetos. Descreveu que a arma lhe pertencia e que o imputável Willian foi quem trancou as vítimas no quarto. Contou que foi o primeiro ato infracional que praticou, não é usuário de entorpecentes e está arrependido do que fez (conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 66). A testemunha Luiz Marcelo da Silva, policial militar que efetuou a apreensão em flagrante do adolescente, em seu depoimento judicial, relatou que no dia do fato foi informado via Ciosp acerca do roubo e ao se deslocar para o local, se deparou com uma senhora assustada, dizendo que havia sido vítima de um roubo e lhe apresentou um aparelho celular que foi deixado por um dos infratores que haviam entrado em sua

residência. Descreveu que consultou a agenda do telefone e ligou para a mãe do adolescente, a qual forneceu o endereço deste. Assevera que se deslocou até a residência do adolescente, onde encontrou os objetos descritos nos autos, bem como a arma de fogo, todos dentro do quarto do adolescente. Relatou que o imputável Willian se encontrava na residência do adolescente, o qual pulou o muro, mas foi preso em seguida. Contou que as vítimas reconheceram o adolescente como sendo o autor do ato infracional (conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 83). Desta forma, verifica-se pelo conjunto probatório dos autos, a autoria do ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, ficou devidamente comprovada, sendo que a procedência da representação é medida que se impõe. Ainda, ficou devidamente comprovado que para a prática do ato infracional análogo ao crime de roubo, fora utilizada uma arma de fogo para ameaçar as vítimas, de forma a reduzir ou aniquilar qualquer possibilidade de reação ou resistência, o que configura a majorante prevista no inciso I, §2º, do art. 157, do Código Penal. Também, restou provada a majorante referente ao concurso de pessoas, prevista no inciso II, §2º, do art. 157, do Código Penal, pois o adolescente e o imputável que também foi preso em flagrante, agiram em unidade de desígnios, um aderindo e colaborando com a conduta do outro para que obtivessem sucesso na prática do ato infracional. Outrossim, a autoria do ato infracional análogo ao delito previsto no art. 12, da Lei n.º 10.826/2003, restou devidamente comprovada, haja vista que o adolescente confessou em Juízo a propriedade do revólver, o qual foi encontrada no interior da sua residência. Ainda, observa-se que a arma de fogo e as munições apreendidas foram submetidas a exame pericial, em cujo laudo os peritos concluíram que a arma de fogo apresentou funcionamento normal no mecanismo e se mostrou capaz de realizar disparos, de percutir e de deflagrar cartuchos de munição compatíveis e de produzir tiros. Também, as munições apreendidas se mostraram eficientes para produzir tiros, com energia suficiente para produzir lesões em seres humanos, inclusive lesões letais. Diante do exposto, julgo procedente a representação para reconhecer que N. J. de O. A., brasileiro, solteiro, natural de Cuiabá/MT, filho de João Maria Malaquias e Amíledes Maria de Oliveira Araújo, nascido aos 15/09/1994, residente na Rua Marambaia, n.º 435, Bairro Pedragal, nesta Capital, praticou os atos infracionais análogos aos crimes previstos nos artigos 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal e 12, da Lei n.º 10.826/2003. Sobre a aplicação da medida socioeducativa, embora a legislação autorize a internação nos casos em que o ato infracional é cometido mediante ameaça ou violência contra a pessoa, tenho que as condições pessoais do adolescente e do caso concreto, aliado ao fato de o adolescente não ser contumaz na prática de atos desta natureza, pois sequer registra procedimentos infracionais neste Juízo e, por entender que o tempo em que permaneceu segregado foi suficiente para refletir sobre seus atos e escolhas e suas consequências, é possível acreditar que uma medida em meio aberto é suficiente para reinseri-lo na sociedade. Assim, aplico ao representado as medidas socioeducativas de liberdade assistida, pelo período de seis (06) meses e prestação de serviços à comunidade pelo prazo de três (03) meses, uma vez por semana, durante quatro (04) horas diárias, nos termos dos arts. 118 e 117, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo a qualquer tempo serem as medidas prorrogadas, revogadas ou substituídas por outra. A medida sócio-educativa e pedagógica de liberdade assistida deverá ser fiscalizada pela Equipe do CREAS, que terá o dever de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, com relatório bimestral. Além das orientações que serão ministradas, durante todo o período em que o adolescente permanecer cumprindo a medida estará sujeito ao cumprimento das condições abaixo: a) recolher-se em sua casa até às 20:00 horas, salvo se for por motivo de trabalho ou estudo; b) não frequentar boates, bares, discotecas, fliperamas, "lan house" e similares; c) não portar armas, nem se embriagar ou usar qualquer espécie de drogas; d) acatar as orientações que foram traçadas pela pessoa designada pelo juízo; e) participar de cursos e atividades oferecidas pela equipe de acompanhamento. Designo a audiência admonitória para esta data e o dia 27/07/2011, às 08h00min, para apresentação do adolescente e seus pais ou responsável à equipe técnica, os quais deverão ser intimados, com as advertências legais. Libere-se o adolescente, se por outro motivo não tiver que permanecer internado. Em caso de recurso certifique-se e expeça-se guia de execução provisória da medida. Transitada em julgado, por economia processual, transformem-se estes autos em execução, com as anotações necessárias. Publique-se.



Registre-se. Intime-se. Cumpra. Cuiabá/MT, 30 de junho de 2011.

Celia Regina Vidotti

Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Autos nº 821.80/2010.811.0063-Cod. 40663

Adolescente: F.de.J.F e C.de.J.F

Advogado da Parte: Sebastião Ferreira de Souza-OAB nº 6499

Dê-se vista ao advogado de defesa para apresentação dos Memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.

Celia Regina Vidotti

Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Autos nº 94.24.2010.811.0063-Cod. 39976

Adolescente: O.J.R.G

Advogado da Parte: Hélio Udson Oliveira Ramos-OAB nº 6699

Vistos etc.

Abra-se vista dos autos à defesa do adolescente, para a apresentação dos memoriais finais.

Às providências.

Celia Regina Vidotti

Juíza Auxiliar de Entrância Especial

Autos n.º 1046-66.2011.811.0063 - (44022).

Autor: O Ministério Público.

Adolescente: O. F. da S. J.

Advogado da Parte: Rogério Ramos Varanda Junior-OAB nº 13.674

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual, por meio do ilustre Promotor de Justiça, Dr. Manoel Resende Rodrigues, ofertou representação em desfavor do adolescente O. F. da S. J., devidamente qualificado, pela prática, em tese, do ato infracional análogo ao crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas (art. 157, §2º, inc. II, do Código Penal), em razão do fato ocorrido no dia 06 de maio de 2011, por volta das 10h00min, na Rua "A", n.º 173, Bairro Cidade Alta, nesta Capital. Narra a representação que o adolescente, em unidade de desígnios e união de tarefas com o imputável Jonailson Rosalino Martins, mediante grave ameaça, subtraiu da vítima Rosicler Maria Nicolini, um notebook, uma sanduicheira, um mini-gravador, uma câmera fotográfica digital, um aparelho de DVD, um forno microondas e um veículo Ford Ecosport, cor preta, placa JZP-5714. Consta dos autos que o adolescente e seu comparsa invadiram a residência da vítima e, utilizando-se de um revólver de brinquedo, exigiram-lhe dinheiro e jóias, proferindo-lhe ameaças de morte, sendo que o imputável a todo momento simulava portar uma arma de fogo em sua cintura. Assevera que enquanto o imputável recolhia os objetos da casa e carregava o veículo que estava na garagem, o representado vigiava a vítima, a qual, em seguida, foi amarrada e trancada no escritório. Descreve que a vítima conseguiu se desamarrar e acionou a polícia que, em seguida, localizou o veículo e iniciou uma perseguição aos infratores. Descreve que durante a perseguição o veículo em que estavam o adolescente e seu comparsa colidiu em um ônibus, ocasião em que tentaram fugir a pé, mas foram detidos pelos policiais. O termo de apreensão da res foi juntado às fls. 39, sendo esta restituída à vítima, conforme termo de fls. 40. A representação foi recebida na forma como colocada em juízo, em 11 de maio de 2011, oportunidade em que foi decretada a internação provisória do adolescente (fls. 46/47). Na audiência de apresentação foram procedidas as oitivas do representado e de sua genitora Sra. Josebete Conceição da Silva (fls. 71/72). A defesa prévia foi apresentada pelo advogado constituído às fls. 77/84, ocasião em que requereu a revogação da internação provisória decretada ao adolescente e arrolou duas testemunhas. Às fls. 85/88 juntou instrumento procuratório e documentos. Na audiência de continuação foram ouvidas a vítima Rosicler Maria Nicolini e as testemunhas Elcio Bispo Martins, Márcia Aparecida Negrão e Joelza Maria da Silva. Pela defesa, foi requerida a substituição da oitiva da testemunha arrolada por termo de declaração, o que foi deferido. As partes requereram a conversão dos memoriais orais em escritos, o que foi deferido (fls. 95/100). Nos memoriais finais, às fls. 102/103, o representante do Ministério Público entendeu suficientemente comprovados os elementos indicadores da materialidade e autoria do ato infracional, requerendo a procedência da representação e a aplicação da medida socioeducativa de internação ao representado. O relatório de estudo psicossocial foi acostado às fls. 107/110. Às fls. 115/122, a defesa apresentou memoriais finais, ponderando que o adolescente confessou a prática do ato infracional e a medida socioeducativa mais

apropriada ao adolescente seria a liberdade assistida. Asseverou que a aplicação da medida socioeducativa de internação não é viável ao adolescente, uma vez que o seu confinamento em celas e sem atividades pedagógicas, não atinge o fim destinado. Ao final, requereu a procedência da representação e a aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida ao adolescente. É o relatório. Decido. Pretende-se atribuir ao adolescente O. F. da S. J., a prática do ato infracional análogo ao crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas (art. 157, §2º, inc. II, do Código Penal), em razão do fato ocorrido no dia 06 de maio de 2011, por volta das 10h00min, na Rua "A", n.º 173, Bairro Cidade Alta, nesta Capital. Analisando os autos verifica-se que a representação merece prosperar. A materialidade está comprovada pelo auto de prisão em flagrante delito e auto de apreensão em flagrante por ato infracional acostado às fls. 19/32, pelo termo de apreensão juntado às fls. 39 e termo de entrega de fls. 40. Da mesma forma, a autoria é inconteste, em razão da confissão do adolescente, que esta em perfeita harmonia com as demais provas produzidas em Juízo. O adolescente, quando ouvido em Juízo, confessou a prática do ato infracional, relatando que no dia do fato estava indo ao centro, quando encontrou o imputável Jonailson com uma arma de brinquedo, o qual lhe chamou para ir até a casa da vítima. Asseverou que entraram na casa da vítima e que concordou em praticar o crime. Descreveu que praticou o ato infracional por burrice, sem pensar e está arrependido (conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 73). A vítima Rosicler Maria Nicolini, ao ser ouvida em Juízo, descreveu que o adolescente e o imputável ergueram o portão eletrônico da sua casa, por onde entraram e anunciaram o assalto, dizendo que queriam dinheiro e jóias. Relatou que os infratores subiram até seu quarto onde subtraíram sua máquina fotográfica, celular, jóias e o vídeo cassete. Asseverou que os objetos foram colocados em seu carro e que foi amarrada e trancada no escritório, juntamente com seu filho. Contou que o adolescente e o imputável saíram em seu carro e que, em seguida, seu filho a desamarrou, oportunidade em que avisou seu marido e após acionou a polícia. Relatou que durante o assalto o adolescente fumou maconha constantemente e ajudou o imputável a subtrair os objetos, bem como a ameaçou (conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 101). A testemunha Elcio Bispo Martins, policial militar que realizou a apreensão do adolescente, em Juízo, relatou que foi informado via Ciosp acerca de um roubo e que os infratores teriam saído em uma Ecosporte preta, motivo pelo qual saíram em buscas e localizaram o veículo no trevo da Avenida Fernando Correa. Asseverou que perseguiram o veículo, o qual colidiu em um ônibus, ocasião em que o adolescente e o imputável empreenderam fuga a pé, mas detidos em seguida (conforme registro audiovisual gravado no CD juntado às fls. 101). Desta forma, verifica-se que a confissão do adolescente está em perfeita harmonia com a prova testemunhal e pelas demais provas, não havendo qualquer dúvida quanto a materialidade e a autoria do ato infracional, sendo que a procedência da representação é medida que se impõe. Ainda, restou devidamente provada a majorante referente ao concurso de pessoas, prevista no inciso II, §2º, do art. 157, do Código Penal, pois o adolescente e seu comparsa Jonailson agiram em unidade de desígnios, um aderindo e colaborando com a conduta do outro, para que obtivessem sucesso na empreitada criminosa. Diante do exposto, julgo procedente a representação para reconhecer que O. F. da S. J., brasileiro, solteiro, estudante, filho de Josebete Conceição da Silva e Osvaldo Ferreira da Silva, nascido aos 08/09/1994, natural de Cuiabá/MT, residente na Rua 35, n.º 205, Bairro São João Del Rey, nesta Capital, praticou o ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 157, §2º, inc. II, do Código Penal. Sobre a aplicação da medida socioeducativa, embora a legislação autorize a internação nos casos em que o ato infracional é cometido mediante ameaça ou violência contra a pessoa, tenho que as condições pessoais do adolescente e do caso concreto, aliado ao fato de o adolescente não ser contumaz na prática de atos desta natureza, pois sequer registra outros procedimentos infracionais neste Juízo e, por entender que o tempo em que permaneceu segregado foi suficiente para que refletisse sobre seus atos e escolhas e suas consequências, é possível acreditar que uma medida em meio aberto é suficiente para reinseri-lo na sociedade. Assim, aplico ao representado as medidas socioeducativas de liberdade assistida, pelo período de seis (06) meses, na forma do art. 118, do ECA, bem como a prestação de serviços a comunidade, pelo prazo de três (03) meses, uma vez por semana, durante quatro (04) horas diárias, nos termos do art. 117, do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo a qualquer tempo ser a medida prorrogada, revogada ou substituída por



outra. As medidas socioeducativas aplicadas deverão ser fiscalizadas pela Equipe do CREAS, que terá o dever de acompanhar, auxiliar e orientar os adolescente e seus familiares, com relatório bimestral. Além das orientações que serão ministradas, durante todo o período em que os adolescentes permanecerem cumprindo a medida estarão sujeitos ao cumprimento das condições abaixo: a) recolher-se em sua casa até às 20:00 horas, salvo se for por motivo de trabalho ou estudo; b) não frequentar boates, bares, discotecas, fliperamas, "lan house" e similares; c) não portar armas, nem se embriagar ou usar qualquer espécie de drogas; d) acatar as orientações que foram traçadas pela pessoa designada pelo juízo; e) participar de cursos e atividades oferecidas pela equipe de acompanhamento; f) não mudar de residência sem comunicar o Juízo. Designo a audiência admonitória para esta data e o dia 27/07/2011, às 08h00min, para apresentação do adolescente e seus pais ou responsável à equipe técnica, os quais deverão ser intimados, com as advertências legais. Expeça-se mandado de desinternação ao adolescente, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo tiver que permanecer internado. Transitada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias e, por economia processual, transformem-se os presentes autos em execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra. Cuiabá/MT, 30 de junho de 2011.

Celia Regina Vidotti

Juiza Auxiliar de Entrância Especial

Juizados Especiais Cíveis

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

Intimação

J

UIZ(A):VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):MARTA BARRETO HIDALGO
EXPEDIENTE:2011/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

18720 - 2008 \ 2988. Nr: 2989-63.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSÉ AMARILDO TEODORO FERREIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO CARLOS PALAZZO

ADVOGADO: EDMILSON PRATES

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: WOLNEY LEITE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/88, "IN VERBIS": "PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A REVELIA DO BANCO RECLAMADO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, TORNO DEFINITIVO OS EFEITOS DA LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 50/51 E O CONDENO A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DESTA DATA.OFICIE-SE À AGÊNCIA DO SERASA, NESTA CAPITAL, PARA PROCEDER À IMEDIATA BAIXA DO NOME DO RECLAMANTE DO SEU CADASTRO DE INADIMPLENTES, REFERENTE A INCLUSÃO FEITA PELO BANCO RECLAMADO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

17656 - 2008 \ 1925. Nr: 1928-70.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: EDLAINE CRISTINA DOS SANTOS FERRAZ

ADVOGADO: MAURO THADEU PRADO DE MORAES

RECLAMADO: LOJAS RIACHUELO S/A

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 67/70, "IN VERBIS": " ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANO MORAL, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS DE 1% AO MÊS A

PARTIR DESTA DATA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI N.º 9.099/95). OFICIE-SE À CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ PARA PROMOVER A BAIXA DO NOME DO RECLAMANTE DO CADASTRO DE INADIMPLENTES REFERENTE A INCLUSÃO INSERIDA PELA RECLAMADA.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

1867 - 2003 \ 16. Nr: 5-82.2003.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDAO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 284, "IN VERBIS": "VISTOS ETC. A INFORMOU, POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 275/276, QUE CELBROU ACORDO COM A RECLAMADA E DESISTIU DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO.PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO O ACORDO, MEDIANTE SENTENÇA, O REFERIDO ACORDO, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUÍDO NO ARTIGO 57, DA LEI N. 9.099/95, E, EM CONSEQÜÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM LASTRO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO O DESPACHO QUE RECEBEU O RECURSO INOMINADO. ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

13610 - 2007 \ 186. Nr: 147-47.2007.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: OTÁVIO CONSELVAN

ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

RECLAMADO: CREDICARD BANCO S.ª - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA R. DECISÃO DE FLS. 166/168, "IN VERBIS": " ASSIM, RECONHEÇO TER OCORRIDO A PRECLUSÃO DE A RECLAMADA IMPUGNAR O CÁLCULO APRESENTADO PELO RECLAMANTE, E, POR ESSE MOTIVO, CONSIDERO QUITADO O DÉBITO COM O VALOR DEPOSITADO NESTE FEITO. OFICIE-SE À AGÊNCIA DA SERASA DESTA CAPITAL PARA PROMOVER A EXCLUSÃO DO NOME DO RECLAMANTE DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.EXPEÇA-SE ALVARÁ AUTORIZANDO O BANCO RECLAMADO LEVANTAR O VALOR DEPOSITADO.APÓS ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.INTIMEM-SE. CUMPRASE."

18268 - 2008 \ 2537. Nr: 2541-90.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ROSELI BATISTA COSTA

ADVOGADO: SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO

ADVOGADO: WLADEMIR GALDINO DELGADO

RECLAMADO: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 78, "IN VERBIS": VISTOS ETC.RECEBO O RECURSO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, EM FACE AO DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. APRESENTE A PARTE RECORRIDA AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APRESENTADAS AS CONTRARRAZÕES OU APÓS O TRANSCURSO DO REFERIDO PRAZO, ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS À TURMA RECURSAL.INTIME-SE. CUMPRASE."

18734 - 2008 \ 3002. Nr: 3009-54.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: KELLY CRISTINA SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO: HIMBERTO MARQUES DA SILVA



RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: WOLNEY LEITE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 79/80, "IN VERBIS": "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O RECLAMADO A PAGAR À RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 530,40 (QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E O VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DESTA DATA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUMPRASE."

18730 - 2008 \ 2998. Nr: 3001-77.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSE SIFUENTES MACHADO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO

ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO

RECLAMADO: CINEMAIS CUIABA

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 90, "IN VERBIS": " ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADO EM JULGADO ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

17984 - 2008 \ 2253. Nr: 2261-22.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ODORICA DE MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO MORAES DE OLIVEIRA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES, DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE FLS. 113/114, "IN VERBIS": " ANTE O EXPOSTO, NOTADAMENTE AOS ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS SUPRA COLACIONADOS, RECEBO O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR SER TEMPESTIVO, PORÉM JULGO-O IMPROCEDENTE, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES DE SUA ADMISSÃO (LEI Nº 9.099/95, ART. 48 E CPC, ART. 535). INTIME-SE. CUMPRASE."

18225 - 2008 \ 2494. Nr: 2494-19.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO LOPES DOS REIS

ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

RECLAMADO: RIACHUELO S/A

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 99/102, "IN VERBIS": " ANTE O EXPOSTO, POR ENTENDER QUE AS EMPRESAS NÃO SÃO OBRIGADAS A CONCEDER CRÉDITOS A QUEM NÃO LHESS INTERESSAM, QUE O RECLAMANTE NÃO COMPROVOU QUE APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A RENOVAÇÃO DE SEU CADASTRO, BEM COMO QUE DESNECESSARIAMENTE SOLICITOU A PRESENÇA DA POLICIA MILITAR, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADO EM JULGADO ARQUIVE-SE ESTE PROCESSO.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

12156 - 2006 \ 688. Nr: 273-34.2006.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSÉ NETO DE BRITO

ADVOGADO: GUARACY CARLOS SOUZA

ADVOGADO: KARLLA PATRICIA SOUZA

ADVOGADO: ALMIR NICOLAU PERIUS

ADVOGADO: FABRÍCIO CARVALHO DE SANTANA

ADVOGADO: TONY VITOR SANTOS SOUZA

RECLAMADO: CENTER CELL - ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: PAULA ASSUMPCAO DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: LEONARDO JOSE DE AQUINO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA R. DECISÃO DE FLS. 107/108, "IN VERBIS": " ISTO POSTO, E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR O TERCEIRO RECLAMADO, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$6.000,00(SEIS MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, CORRIGIDO A PARTIR DESTA DECISÃO.SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.NO MAIS, MANTENHO A SENTENÇA TAL COMO FORA PROLATADA. INTIME-SE.CUMPRASE."

10786 - 2005 \ 919. Nr: 339-48.2005.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GEANNAIRA RODRIGUES OLIVEIRA

RECLAMADO: EXTRA CAMINHÕES LTDA

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO: PAULO INACIO HELENE LESSA

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA

ADVOGADO: FABIANA SONTAG

ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 241/244, "IN VERBIS": "ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RECEBO OS EMBARGOS A EXECUÇÃO OFERTADOS PELA EXECUTADA, POR SEREM TEMPESTIVOS. CONSIDERO DEVIDO O VALOR DE R\$ 4.571,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS) CORRESPONDENTE AO VALOR DOS PNEUS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DE 03.03.2008, DATA QUE FOI PROTOCOLADA A PETIÇÃO DE FLS. 153/157, E EM FACE AO DISPOSTO NO § 6º DO ART. 461 DO CPC, REDUZO O VALOR DA MULTA COMINATÓRIA E A TORNO DEFINITIVA EM R\$ 21.800,00 (VINTE E UM MIL E OITOCENTOS) REAIS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO DO INPC E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DESTA DATA. COMO A SENTENÇA É ILÍQUIDA OS VALORES ACIMA ENLOBAM O VALOR CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO ACÓRDÃO.TRANSITADA EM JULGADO, NÃO HAVENDO PAGAMENTO ATUALIZE-SE OS VALORES ACIMA E PROCEDA SUA REQUISICÃO PELO SISTEMA BACEN JUD, E SENDO POSITIVO PROCEDA-SE A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE FLS. 193. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

15719 - 2007 \ 2283. Nr: 1943-73.2007.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: WELDER QUEIROZ DOS SANTOS

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA, DO DESPACHO DE FLS. 112, "IN VERBIS":VISTOS ETC.DEPOSITE A PARTE RECLAMADA O VALOR DA CONDENAÇÃO PLEITEADO PELA PARTE RECLAMANTE, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE)



DIAS, SOB PENA DE SER REQUISITADO O BLOQUEIO INCLUINDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART.475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE. CUMPRASE

15209 - 2007 \ 1777. Nr: 1435-30.2007.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: HERBERT GALENO SILVEIRA MIGUEL

ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR

RECLAMADO: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS

ADVOGADO: ALESSIA MEIRA BORGES

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RECLAMADA, DO DESPACHO DE FLS. 164, "IN VERBIS": VISTOS ETC.DEPOSITE A PARTE RECLAMADA O VALOR DA CONDENAÇÃO PLEITEADO PELA PARTE RECLAMANTE, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER REQUISITADO O BLOQUEIO INCLUINDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART.475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIME-SE. CUMPRASE.

17327 - 2008 \ 1597. Nr: 1594-36.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CELIA MARIA PEREIRA

ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DESTE JUIZADO ESPECIAL A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

17964 - 2008 \ 2233. Nr: 2236-09.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET

RECLAMADO: SUL AMERICA SEGUROS

ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS

ADVOGADO: GLAUCO GOES GUITTI

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA, SOBRE O BLOQUEIO EFETUADO NESTES AUTOS, NO VALOR DE R\$ 1.742,10(UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 1º DO CPC, CONSTANDO QUE SE NÃO HOUVER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SERÁ AUTORIZADO AO EXEQÜENTE EFETUAR O LEVANTAMENTO.

18299 - 2008 \ 2568. Nr: 2568-73.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: FABIANO COTTA DE MELLO NUNES DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

RECLAMADO: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDAO

ADVOGADO: JAQUELINE SANTOS DAMACENO

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RECLAMADO, DA PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS. 137, "IN VERBIS": VISTOS ETC.A PARTE AUTORA, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 74, DEIXOU DE COMPARECER, NEM JUSTIFICOU SUA AUSÊNCIA, CONFORME CONSTA NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JUNTADO ÀS FLS. 77, POR ESTE MOTIVO, ANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI N. 9.099, DE 26.09.95, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO. DIANTE DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA, CONDENO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ENUNCIADO N. 28, DO FONAJE - FÓRUM

NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO PODENDO REPETIR O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO SEM QUE HAJA PRÉVIO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DESTES AUTOS. REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 71/72. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, COM AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.P.R.I.C.

15331 - 2007 \ 1903. Nr: 1560-95.2007.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: WILSON RODRIGUES

ADVOGADO: NÍLTON CECÍLIO DE MESQUITA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DESTE JUIZADO ESPECIAL A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

18413 - 2008 \ 2682. Nr: 2680-42.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ALUISIO PEDROSO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDAO

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA, SOBRE O BLOQUEIO EFETUADO NESTES AUTOS, NO VALOR DE R\$ 11.689,72(ONZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 1º DO CPC, CONSTANDO QUE SE NÃO HOUVER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SERÁ AUTORIZADO AO EXEQÜENTE EFETUAR O LEVANTAMENTO.

18608 - 2008 \ 2876. Nr: 2884-86.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOCENI DA COSTA LEITE

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

RECLAMADO: SUPERMERCADO DIA DIA

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA, SOBRE O BLOQUEIO EFETUADO NESTES AUTOS, NO VALOR DE R\$ 2.281,62 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 1º DO CPC, CONSTANDO QUE SE NÃO HOUVER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SERÁ AUTORIZADO AO EXEQÜENTE EFETUAR O LEVANTAMENTO.

18517 - 2008 \ 2785. Nr: 2787-86.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LAELÇO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO

ADVOGADO: LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA

RECLAMADO: AMERICEL S.A (CLARO)

ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA, SOBRE O BLOQUEIO EFETUADO NESTES AUTOS, NO VALOR DE R\$ 19.977,75(DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 1º DO CPC, CONSTANDO QUE SE NÃO HOUVER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SERÁ AUTORIZADO AO EXEQÜENTE EFETUAR O LEVANTAMENTO.

15143 - 2007 \ 1712. Nr: 1372-05.2007.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

RECLAMANTE: MARLEIDE DE MACEDO SILVA

ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA

ADVOGADO: THYERRS HENRIQUE GAHYVA BEZERRA

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDAO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA, SOBRE O BLOQUEIO EFETUADO NESTES AUTOS, NO VALOR DE R\$ 3.875,01 (TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E UM CENTAVO) PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 1º DO CPC, CONSTANDO QUE SE NÃO HOUVER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SERÁ AUTORIZADO AO EXEQÜENTE EFETUAR O LEVANTAMENTO.

17446 - 2008 \ 1716. Nr: 1716-49.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARIA JOSE FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: GUIOMAR MOURA DE CARVALHO

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA, SOBRE O BLOQUEIO EFETUADO NESTES AUTOS, NO VALOR DE R\$ 4.996,03 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 1º DO CPC, CONSTANDO QUE SE NÃO HOUVER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SERÁ AUTORIZADO AO EXEQÜENTE EFETUAR O LEVANTAMENTO.

12235 - 2006 \ 766. Nr: 307-09.2006.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NEUBE APARECIDA JULIANO DOS REIS

RECLAMADO: UNIMED CUIABA- COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DESTE JUIZADO ESPECIAL A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

16832 - 2008 \ 1104. Nr: 1115-43.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: CARLINA MARIA RABELLO LEITE JACOB

ADVOGADO: HELIO PALMA DE ARRUDA NETO

RECLAMADO: TAM LINHAS AEREAS S/A

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA, DO DESPACHO DE FLS. 179, "IN VERBIS": VISTOS ETC.MANIFESTE-SE A PARTE RECLAMADA NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUANTO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 152/155.INTIME-SE. CUMPRASE.

15888 - 2008 \ 163. Nr: 162-79.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ALLANA CONCEIÇÃO RODRIGUES

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA

ADVOGADO: JÂNIO RODRIGUES

RECLAMADO: OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RECLAMADO DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DE FLS. 187/190, "IN VERBIS": "ANTE O EXPOSTO, DIANTE DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPOSITE A PARTE RECLAMADA O VALOR DA CONDENAÇÃO PLEITEADO PELA PARTE RECLAMANTE, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER REQUISITADO O BLOQUEIO INCLUINDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INTIME-SE. CUMPRASE."

15831 - 2008 \ 106. Nr: 105-61.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NANDO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI

RECLAMADO: PICOLLI TELECOM CM. PREST. SV. AP. CELULARES

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA INTERCOMM ELETRONICA LTDA, SOBRE O BLOQUEIO EFETUADO NESTES AUTOS, NO VALOR DE R\$ 1.477,95 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 1º DO CPC, CONSTANDO QUE SE NÃO HOUVER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SERÁ AUTORIZADO AO EXEQÜENTE EFETUAR O LEVANTAMENTO.

17976 - 2008 \ 2245. Nr: 2241-31.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: SEBASTIÃO ADÃO DE MORAES

ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA DA ROCHA

RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA DA PARTE DISPOSITIVA DA R. DECISÃO DE FLS. 612/615, "IN VERBIS": "ANTE O EXPOSTO, DIANTE DO ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPOSITE A PARTE RECLAMADA O VALOR DA CONDENAÇÃO PLEITEADO PELA PARTE RECLAMANTE, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER REQUISITADO O BLOQUEIO INCLUINDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.INTIME-SE. CUMPRASE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**15986 - 2008 \ 261. Nr: 260-64.2008.811.0083**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: TEREZINHA CLEMENTE FERREIRA RAMOS

ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMANTE PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DESTE JUIZADO ESPECIAL A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

5353 - 2004 \ 753. Nr: 259-21.2004.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: MARIA JOSE DE MEDEIROS

ADVOGADO: DANILO ALBERTO ZANETTI

ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI

RECLAMADO: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMANTE PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DESTE JUIZADO ESPECIAL A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

199 - 2003 \ 472. Nr: 121-88.2003.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ANA DIRCE CARVALHO ATHAIDE

ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ROZANA ALVES ATHAIDE

RECLAMADO: MAQUIPLACAS INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA CORTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RECLAMANTE, DO DESPACHO DE FLS. 121, "IN VERBIS": " VISTOS ETC. INDIQUE O CREDOR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BENS DA PARTE DEVEDORA QUE POSSAM



SEM PENHORADOS, POIS NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR O BLOQUEIO DE VALORES PELO SISTEMA BACEN JUD, POR TER HAVIDO RESPOSTA NEGATIVA, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL. TRANSCORRIDO O REFERIDO PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, DEVERÁ A SENHORA GESTORA JUDICIAL CERTIFICAR TAL FATO E ENCAMINHAR OS AUTOS AO ARQUIVO, EM FACE AO DISPOSTO NO § 4º, DO ART. 53 DA LEI 9.099/95, PODENDO SER DESARQUIVADO CASO O EXEQUENTE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PARA SEREM CONSTRITADOS. INTIME-SE.CUMPRASE."

15781 - 2008 \ 62. Nr: 58-87.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JOSÉ GERALDO DE SABOIA CAMPOS

ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA SERRANO

RECLAMADO: TAM LINHAS AEREAS

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMANTE PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DESTE JUIZADO ESPECIAL A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

15100 - 2007 \ 1667. Nr: 1328-83.2007.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ANDRE LUIZ JULIANO RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

ADVOGADO: DANIEL SILVA GEZONI

RECLAMADO: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÊS.

ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS

ADVOGADO: TEÓFILO MÁRCIO DE ARRUDA BARROS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RECLAMANTE, DO DESPACHO DE FLS. 138, "IN VERBIS":VISTOS ETC. FORNEÇA O RECLAMANTE O NUMERO DE SEU CPF, PARA SER POSSIVEL EXPEDIR ALVARÁ. INTIME-SE. CUMPRASE.

5218 - 2004 \ 651. Nr: 226-31.2004.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LEILA ARAUJO PIRES

ADVOGADO: ANDREA GASPERIN ANDRADE

RECLAMADO: COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTONOMA LTDA

ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA

ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA

ADVOGADO: EIDY VANIA ASSIS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RECLAMANTE, DO DESPACHO DE FLS. 195, "IN VERBIS": " VISTOS ETC. INDIQUE O CREDOR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BENS DA PARTE DEVEDORA QUE POSSAM SEM PENHORADOS, POIS NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR O BLOQUEIO DE VALORES PELO SISTEMA BACEN JUD, POR TER HAVIDO RESPOSTA NEGATIVA, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL. TRANSCORRIDO O REFERIDO PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, DEVERÁ A SENHORA GESTORA JUDICIAL CERTIFICAR TAL FATO E ENCAMINHAR OS AUTOS AO ARQUIVO, EM FACE AO DISPOSTO NO § 4º, DO ART. 53 DA LEI 9.099/95, PODENDO SER DESARQUIVADO CASO O EXEQUENTE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PARA SEREM CONSTRITADOS. INTIME-SE. CUMPRASE."

16718 - 2008 \ 990. Nr: 988-08.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: EDLAINE CRISTINA DOS SANTOS FERRAZ

ADVOGADO: MAURO THADEU PRADO DE MORAES

RECLAMADO: BRASTEMP UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMANTE PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DESTE JUIZADO ESPECIAL A FIM DE RETIRAR OS ALVARÁS PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

12751 - 2006 \ 1299. Nr: 587-77.2006.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LENILDES CORREA DA SILVA MACIEL

ADVOGADO: JOAO CESAR FADUL

ADVOGADO: ANDREA ANDREO GANCEDO SABER

ADVOGADO: ARMISTRONG RUTILHO CHARBEL MONTEIRO

ADVOGADO: WERUSKA FONTES MAGALHAES

RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RECLAMANTE, DO DESPACHO DE FLS. 124, "IN VERBIS": VISTOS ETC. INDIQUE O CREDOR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BENS DA PARTE DEVEDORA QUE POSSAM SEM PENHORADOS, POIS NÃO FOI POSSÍVEL EFETUAR O BLOQUEIO DE VALORES PELO SISTEMA BACEN JUD, POR TER HAVIDO RESPOSTA NEGATIVA, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL. TRANSCORRIDO O REFERIDO PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, DEVERÁ A SENHORA GESTORA JUDICIAL CERTIFICAR TAL FATO E ENCAMINHAR OS AUTOS AO ARQUIVO, EM FACE AO DISPOSTO NO § 4º, DO ART. 53 DA LEI 9.099/95, PODENDO SER DESARQUIVADO CASO O EXEQUENTE INDIQUE BENS DA EXECUTADA PARA SEREM CONSTRITADOS. INTIME-SE. CUMPRASE.

12082 - 2006 \ 616. Nr: 239-59.2006.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ELIANA MARIA DE GODOY

ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO FARIA

RECLAMADO: ZALEN VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO LIBERATO LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMADA, SOBRE O BLOQUEIO EFETUADO NESTES AUTOS, NO VALOR DE R\$5.684,40 (CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 475-J, § 1º DO CPC, CONSTANDO QUE SE NÃO HOVER IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO, SERÁ AUTORIZADO AO EXEQUENTE EFETUAR O LEVANTAMENTO.

16244 - 2008 \ 517. Nr: 520-44.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LÍDIA KAZUE NISHIYAMA

ADVOGADO: ANDREA ANDREO GANCEDO SABER

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO: TELHA ETERNA - ETERNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS CARDOSO FACCHINI

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

18339 - 2008 \ 2608. Nr: 2599-93.2008.811.0083

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: FABRICIA OLIVEIRA MARCHI

ADVOGADO: ANDREIA NUCIA DE MARCHI

RECLAMADO: CITY LAR - DISMOBRAS IMPORT. E EXP. E DISTR. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA RECLAMANTE PARA QUE COMPAREÇA NA SECRETARIA DESTE JUIZADO ESPECIAL A FIM DE RETIRAR O ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Juizado Especial Criminal Unificado do Centro

Portaria

PORTARIA Nº 12/2011 - JECRIM

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Mário Roberto Kono de Oliveira**, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal Unificado da Capital, no uso de



suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei;

- Considerando a publicação da Lei Estadual de nº 9.319 de 24/02/2010, que altera a Lei nº 8.709 de 18/09/2007, instituindo nova carga horária aos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANA CARDOSO MARQUES** do cargo de Assessor de Gabinete II (PDA – CNE – VIII), com efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

P.R. Cumpra-se remetendo cópias ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato.

Cuiabá, 30 de maio de 2011.

DR. MÁRIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá

Portaria

PORTARIA N. 007/2011/JUVAM

O Doutor **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**, Juiz de Direito do Juizado Volante Ambiental, e da Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO

a solicitação contida no Ofício n. 103/2011/Presidente/IMEQ, quanto à necessidade de avaliação em produtos florestais apreendidos, que estão deteriorados ou em fase de decomposição;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja procedido um levantamento do produto florestal naquelas condições no depósito do Bairro Distrito Industrial, bem como que sejam indicados os seus respectivos Termos Circunstanciados (TC);

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR UMA COMISSÃO

para realizar o respectivo levantamento desse produto florestal, sendo ela composta pelos seguintes membros: 1) **Sargento Gilberto Costa Souza** – Policial Militar Ambiental neste Juízo, 2) **Tony Hudson Pinheiro Ramos** – Agente Metrológico – Servidor do IMEQ e 3) **Antônio Rocha Vital** – Engenheiro Florestal indicado pelo Ministério Público;

Art. 2º. DETERMINAR

aos membros da comissão que anotem a destinação do produto florestal, procedendo-se com as respectivas baixas, além de apresentarem relatório circunstanciado, que deverá ser ilustrado com registros fotográficos.

Publique-se, cumpra-se, remetendo-se cópia aos órgãos ambientais e ao Ministério Público.

Cuiabá, 17 de junho de 2011.

JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Juiz de Direito

PORTARIA N. 008/2011/JUVAM

O Doutor **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**, Juiz de Direito do Juizado Volante Ambiental, e da Vara Especializada do Meio Ambiente, da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n. 96/2011/15ª PJMA/GAB, subscrito pela douta Promotora de Justiça, Ana Luiza Ávila Petelini de Souza;

RESOLVE:

Substituir **Antônio Rocha Vital** – Engenheiro Florestal pelo o anatomista de Madeiras do INDEA/MT, **Francisco Carlos M. S. Zaque**, ambos indicados pelo Ministério Público Estadual, para compor a comissão instituída pela Portaria 007/2011.

Publique-se, cumpra-se, remetendo-se cópia aos órgãos ambientais e ao Ministério Público.

Cuiabá, 04 de julho de 2011.

JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Juiz de Direito

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

JUIZADO VOLANTE AMBIENTAL

JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

ESCRIVÃO(Ã): PATRICIA BEZERRA OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2011/26

INTIMAÇÃO ADVOGADO DA PARTE RÉ

9841 - 2009 \ 192. Nr: 1088-29.2009.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: SANTA ANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AUTOR DO FATO: RODRIGO FORTUNATTO GREGGIO

ADVOGADO: JACKSON WILLIAM DE ARRUDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS...

(...) POR ESSE MOTIVO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA A EMPRESA ACUSADA SANTA ANA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E SEU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANTE OPERACIONAL RODRIGO FORTUNATTO GREGGIO, PARA O FIM DE CONDENÁ-LOS ÀS PENAS DO ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 2 E 3, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.605/98.

PORÉM, QUANTO À EMPRESA SANTA ANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CONDENAR A PESSOA JURÍDICA A UMA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, E ATENDENDO ÀS DIRETRIZES DO ART. 59, DO CP, E DOS ARTIGOS 6º E 21 DA LEI 9.605/98, CONSIDERANDO O GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, BEM COMO, O FATO DE QUE A EMPRESA POSSUI MAUS ANTECEDENTES, POIS, EM AUDIÊNCIA À FL. 122, O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE PROPOR A TRANSAÇÃO PENAL EM RAZÃO DAS PARTES JÁ TEREM SIDO BENEFICIADAS ANTERIORMENTE, E O REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTAMENTE COM SEU ADVOGADO RECUSAREM A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL, NESTE JUIZADO, POR ESSE MOTIVO, CONDENO A EMPRESA DENUNCIADA À PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) (ARTS. 8º E 12 DA 9.605/98), AO FEMAM (FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE), BEM COMO AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS MULTA. FIXO, PARA EFEITOS DO PAGAMENTO DA MULTA DIÁRIA, A UNIDADE EM 1/20 (UM VIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

NO QUE TANGE AO PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANTE OPERACIONAL, RODRIGO FORTUNATTO GREGGIO, NA DOSAGEM DA PENA, ATENDENDO ÀS DIRETRIZES DO ART. 59, DO CP, E ART. 6º DA LEI 9.605/98, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE DO ACUSADO É INAFISTÁVEL, PORQUE AGIU ANIMADO DE DOLO DIRETO, EMITINDO E ASSINANDO A GUIA FLORESTAL INVÁLIDA ÀS FLS. 11/22, E DETERMINANDO O TRANSPORTE ILEGAL DO PRODUTO FLORESTAL, CONCORRENDO DIRETAMENTE PARA A PRÁTICA DO CRIME. OS MOTIVOS DO CRIME NÃO LHE FAVORECEM, POIS EVIDENCIAM A INTENÇÃO DO LUCRO, DEMONSTRANDO AINDA O DESCASO COM A LEI DA NATUREZA E A EXIGÊNCIA ADMINISTRATIVA. TAMBÉM AS CIRCUNSTÂNCIAS LHE SÃO PREJUDICIAIS, PORQUE ACLARAM A PRÁTICA ROTINEIRA COM QUE AGE CONTRA A NATUREZA. AS CONSEQÜÊNCIAS, A PAR DESTAS CONSIDERAÇÕES, DISPENSAM MAIORES COMENTÁRIOS, POIS O REFLEXO NO DANO AMBIENTAL JÁ É RESULTADO DIRETO DA AÇÃO IRRESPONSÁVEL DOS



COMERCIALIZADORES DE MADEIRA, ALÉM DE REPERCUTIR EM PREJUÍZO PARA OS COFRES PÚBLICOS.

DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSIDERANDO, SOBRETUDO, O GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FIXO A PENA EM 8 (OITO) MESES DE DETENÇÃO E 60 DIAS MULTA, DANDO-A POR DEFINITIVA. OS DIAS-MULTA DEVERÃO SER CALCULADOS NA PROPORÇÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. TODAVIA, EMBORA SE CUIDE DE CRIME DOLOSO, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE É TÃO-SOMENTE DE 08 (OITO) MESES, O QUE IMPÕE, COM AMPARO NO DISPOSTO NO ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, A SUA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO, QUE DETERMINO SEJA CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM TEMPO E LOCAL A SEREM DEFINIDOS PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO.

INTIMEM-SE OS RÉUS ACERCA DESTA DECISÃO, DA QUAL PODERÃO INTERPOR O RECURSO CABÍVEL, SOB PENA DE TRANSITAR EM JULGADO.

EM FACE DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA CEPEMA- CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, O QUAL DEVE REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS PENAS ORA APLICADAS, NOS TERMOS DO ART. 149, I E III DA LEI 7.210/84, DETERMINO QUE, UMA VEZ CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SEJA EXPEDIDA GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS REFERIDOS NO ART. 106, DA LEP.

TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DA EMPRESA E DO SÓCIO-ADMINISTRADOR NO LIVRO DO ROL DOS CULPADOS, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DO AT. 5º, INCISO LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

INTIMEM. CUMPRA-SE.

8770 - 2009 \ 9. Nr: 19-59.2009.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: SANTA ANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AUTOR DO FATO: RODRIGO FORTUNATTO GREGGIO

ADVOGADO: JACKSON WILLIAN DE ARRUDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS...

(...) POR ESSE MOTIVO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA A EMPRESA ACUSADA SANTA ANA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E SEU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANTE OPERACIONAL RODRIGO FORTUNATTO GREGGIO, PARA O FIM DE CONDENÁ-LOS ÀS PENAS DO ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 2 E 3, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 9.605/98.

PORÉM, QUANTO À EMPRESA SANTA ANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE SE CONDENAR A PESSOA JURÍDICA A UMA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, E ATENDENDO ÀS DIRETRIZES DO ART. 59, DO CP, E DOS ARTIGOS 6º E 21 DA LEI 9.605/98, CONSIDERANDO O GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, BEM COMO, O FATO DE QUE A EMPRESA POSSUI MAUS ANTECEDENTES, POIS, EM AUDIÊNCIA À FL. 78, O MINISTÉRIO PÚBLICO DEIXOU DE PROPOR A TRANSAÇÃO PENAL EM RAZÃO DAS PARTES JÁ TEREM SIDO BENEFICIADAS ANTERIORMENTE, E DE SUSPENSÃO CONDICIONAL EM RAZÃO DE A EMPRESA ESTAR SENDO PROCESSADA, NESTE JUIZADO, EM AÇÃO PENAL DE CÓDIGO Nº 9841, POR ESSE MOTIVO, CONDENO A EMPRESA DENUNCIADA À PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) (ARTS. 8º E 12 DA 9.605/98), AO FEMAM (FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE), BEM COMO AO PAGAMENTO DE 30 (TRINTA) DIAS MULTA. FIXO, PARA EFEITOS DO PAGAMENTO DA MULTA DIÁRIA, A UNIDADE EM 1/20 (UM VIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

NO QUE TANGE AO PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR E REPRESENTANTE OPERACIONAL, RODRIGO FORTUNATTO GREGGIO, NA DOSAGEM DA PENA, ATENDENDO ÀS DIRETRIZES DO ART. 59, DO CP, E ART. 6º DA LEI 9.605/98, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE DO ACUSADO É INAFASTÁVEL, PORQUE AGIU ANIMADO DE DOLO DIRETO, EMITINDO E ASSINANDO A GUIA FLORESTAL INVÁLIDA ÀS FLS. 19/21, E

DETERMINANDO O TRANSPORTE ILEGAL DO PRODUTO FLORESTAL, CONCORRENDO DIRETAMENTE PARA A PRÁTICA DO CRIME. OS MOTIVOS DO CRIME NÃO LHE FAVORECEM, POIS EVIDENCIAM A INTENÇÃO DO LUCRO, DEMONSTRANDO AINDA O DESCASO COM A LEI DA NATUREZA E A EXIGÊNCIA ADMINISTRATIVA. TAMBÉM AS CIRCUNSTÂNCIAS LHE SÃO PREJUDICIAIS, PORQUE ACLARAM A PRÁTICA ROTINEIRA COM QUE AGE CONTRA A NATUREZA. AS CONSEQÜÊNCIAS, A PAR DESTAS CONSIDERAÇÕES, DISPENSAM MAIORES COMENTÁRIOS, POIS O REFLEXO NO DANO AMBIENTAL JÁ É RESULTADO DIRETO DA AÇÃO IRRESPONSÁVEL DOS COMERCIALIZADORES DE MADEIRA, ALÉM DE REPERCUTIR EM PREJUÍZO PARA OS COFRES PÚBLICOS.

DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSIDERANDO, SOBRETUDO, O GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FIXO A PENA EM 8 (OITO) MESES DE DETENÇÃO E 60 DIAS MULTA, DANDO-A POR DEFINITIVA. OS DIAS-MULTA DEVERÃO SER CALCULADOS NA PROPORÇÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. TODAVIA, EMBORA SE CUIDE DE CRIME DOLOSO, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE É TÃO-SOMENTE DE 08 (OITO) MESES, O QUE IMPÕE, COM AMPARO NO DISPOSTO NO ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, A SUA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO, QUE DETERMINO SEJA CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM TEMPO E LOCAL A SEREM DEFINIDOS PELO JUÍZO DE EXECUÇÃO.

INTIMEM-SE OS RÉUS ACERCA DESTA DECISÃO, DA QUAL PODERÃO INTERPOR O RECURSO CABÍVEL, SOB PENA DE TRANSITAR EM JULGADO.

EM FACE DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA CEPEMA-CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, O QUAL DEVE REALIZAR O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS PENAS ORA APLICADAS, NOS TERMOS DO ART. 149, I E III DA LEI 7.210/84, DETERMINO QUE, UMA VEZ CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SEJA EXPEDIDA GUIA PARA EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS REFERIDOS NO ART. 106, DA LEP.

TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DA EMPRESA E DO SÓCIO-ADMINISTRADOR NO LIVRO DO ROL DOS CULPADOS, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DO AT. 5º, INCISO LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

INTIMEM. CUMPRA-SE.

10227 - 2010 \ 13. Nr: 57-37.2010.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA SAPUCAIA LTDA - ME

AUTOR DO FATO: GILBERTO APARECIDO DE FREITAS

AUTOR DO FATO: CHAULES VOLBAN POZZEBON

AUTOR DO FATO: MARCOS FABIANO DO AMARAL

ADVOGADO: CORINA FERNANDES PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS INFORMAÇÕES DO INDEA/MT.

9931 - 2009 \ 209. Nr: 1171-45.2009.811.0082

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: AIRAL MADEIRAS LTDA

AUTOR DO FATO: ALCINA RODRIGUES DA SILVA CAPPELLESSO

ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA

ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO MAX

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA LEGÍVEL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO.

Cod.Proc.: 10900 Nr: 732-97.2010.811.0082



AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR DO FATO: ALTAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO: DOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO FATO, DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Expediente

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS
SEGUNDA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): LUIZ ANTONIO SARI
ESCRIVÃO(Ã): EDUARDO ROCHA PASSOS
EXPEDIENTE: 2011/47

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 441316 Nr: 9985-55.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TATIANE RODRIGUES LIRA
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SERASA S/A
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/55.

Cod.Proc.: 435978 Nr: 4646-18.2010.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
REQUERIDO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA ME
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO AUTOR, DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.43.

Cod.Proc.: 433499 Nr: 2164-97.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARNALDO TONELLOTTI JUNIOR
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: DAIANA MALHEIROS DE MOURA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDRE BINOTTO
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 55/100.

382812 - 2006 \ 448. Nr: 10980-10.2006.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTANA TEXTIL MATO GROSSO S/A
ADVOGADO: ANA MARIA MOREIRA MAIA
REQUERIDO(A): REGENERA FLEX LTDA EPP
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 184.

Cod.Proc.: 439540 Nr: 8207-50.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPOLIO DE JOAO ALVES DE OLIVEIRA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: POLLYANA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO: SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES
REQUERIDO(A): LUCIA JOSEFINA MARMETT
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO AUTOR, DRA. POLLYANA DE PAULA E SILVA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS.75.

Cod.Proc.: 441187 Nr: 9856-50.2010.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOAO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: POLLYANA DE PAULA E SILVA
EMBARGADO(A): LUCIA JOSEFINA MARMETT
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO EMBARGANTE, DRA. POLLYANA DE PAULA E SILVA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 50.

407730 - 2008 \ 175. Nr: 3386-71.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAMONA ESPINDOLA DO AMARAL ME
ADVOGADO: EUNICE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INDUSTRIAS ROMI S/A
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA AUTORA, DRA. EUNICE DE SOUZA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE AS FLS. 107.

Cod.Proc.: 437612 Nr: 6280-49.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARCOS ROGERIO TIBURCIO
ADVOGADO: ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES
REQUERIDO(A): MARCOS ALVES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. ANDRÉ LUIS SANTAREM GONZALES, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, FLS. 22.

431614 - 2010 \ 23. Nr: 274-26.2010.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE IEMAT
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO
REQUERIDO(A): EDNEIA DOS REIS CASTRO
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. MARCELO A . CINTRA, PARA NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O SUBSTABELECIMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 65.

Cod.Proc.: 441052 Nr: 9721-38.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ENIO SERAFIN SERAFINI
ADVOGADO: JOSE EDUARDO BENES INACO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.101/129.

396012 - 2007 \ 416. Nr: 9490-16.2007.811.0003

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO



CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELCINA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVIA REGINA DOS SANTOS AMORIM

REQUERIDO(A): IMOBILIARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DA AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO DE FLS. 78/86.

Cod.Proc.: 441952 Nr: 10621-21.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSELIA BARRETO DOS REIS

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

REQUERIDO(A): ANY TUR

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO POETA CARVALHO

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.31/39.

Cod.Proc.: 436908 Nr: 5576-36.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEVAIR FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SILVIO HENRIQUE CORREA

REQUERIDO(A): BANCO SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. SILVIO HENRIQUE CORREA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 26.

Cod.Proc.: 445018 Nr: 200-35.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXECUTADOS(AS): V MARTA TAVEIRA DE PAULA ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 40.

37558 - 1985 \ 664. Nr: 654-26.1985.811.0003

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE LUIZ BIANCHINI

RÉU(S): JOSE MOYA SEVERIANO

INTIMAÇÃO: DO DR. EDUARDO FRAGA FILHO, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 38.

Cod.Proc.: 444186 Nr: 12855-73.2010.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): CLAUDIA VIEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. FELIPE VELASQUES AMARAL, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.44.

424499 - 2009 \ 460. Nr: 6643-70.2009.811.0003

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO SOUZA MATOS

ADVOGADO: ANA PAULA FEITOSA PRATES

REQUERIDO(A): GERALDO ALVES MARTINS DROGARIA ME

ADVOGADO: OSEIAS SERAFIM DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO AUTOR, DRA. CARLA FRANCENER CARGNELUTTI, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

407310 - 2008 \ 157. Nr: 3035-98.2008.811.0003

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA LINA DE CARVALHO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: FABIANO PENALVA VERDOLIN

REQUERIDO(A): TOSHINORI IWAZAKI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. FABIANO PENALVA VERDOLIN, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE A CERTIDÃO DE FLS. 86.

406804 - 2008 \ 126. Nr: 2515-41.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): CHRISTOPHER BARRY WARD

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO AUTOR, DRA. MARLI TEREZINHA M. DE OLIVEIRA, PARA NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 58/68, CONFORME DESPACHO DE FLS. 70.

386700 - 2007 \ 26. Nr: 445-85.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO VOLVO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

EXECUTADOS(AS): CLOVIS AUGUSTIN

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO, PARA FORNECER DUAS CÓPIAS DA INICIAL, BEM COMO PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$48,00 (QUARENTA E OITO REAIS). DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

422733 - 2009 \ 325. Nr: 4989-48.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGUO LEITE DE ALMEIDA

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. EDMAR PORTO SOUZA, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 226.

404372 - 2008 \ 4. Nr: 103-40.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENEZIO BATTIROLA

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE SEBASTIAO DIAS PEREIRA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO AUTOR, DRA. CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 39.

406912 - 2008 \ 132. Nr: 2619-33.2008.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): GLENIO FABIO DE FREITAS BORGES
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS.75.

Cod.Proc.: 438132 Nr: 6799-24.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): JOSE DE MOURA FILHO
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO AUTOR, DRA. ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATINGNA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 38.

Cod.Proc.: 446243 Nr: 1425-90.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: THALES JACINTO SAFI DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE CEMAT
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. RAFAEL NEPONUCENO DE ASSIS, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 43.

380928 - 2006 \ 322. Nr: 9236-77.2006.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FIRAS MOHAMED CHARANEK
ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): JORGE LUIZ BULAMAH
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. JEANCARLO RIBEIRO, PARA NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 64/71.

Cod.Proc.: 447594 Nr: 2773-46.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. L. S. DOS A.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: DENISVALDO SILVA JARDIM
REQUERIDO(A): SILVANO ALVES SILVA
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. DENISVALDO SILVA JARDIM, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS.49.

Cod.Proc.: 439577 Nr: 8244-77.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): RIGATTI & CIA LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO AUTOR, DRA. MARLI TEREZINHA M. DE OLIVEIRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 34, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 443761 Nr: 12430-46.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDRE CASTILHO
EXECUTADOS(AS): MARIZA DE FATIMA SCHREIBER
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO AUTOR, DR. ANDRÉ CASTILHO, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS.46.

411537 - 2008 \ 387. Nr: 7635-65.2008.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): HERGINO APARECIDO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DO AUTOR, DRA. SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, FACE O DECURSO DO PRAZO DE CITAÇÃO DO REQUERIDO.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

402351 - 2007 \ 553. Nr: 15861-93.2007.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELISSANDRA SANTOS ROBERTI
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
REQUERIDO(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A
INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DO REQUERIDO, DR. ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO, PARA NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 204/220.

388470 - 2007 \ 128. Nr: 2138-07.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO: JOÃO BIGOLIN
EXECUTADOS(AS): RICARDO JOSE KULEVICZ
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA REQUERIDA, DR. INÁCIO PIRES GODINHO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA DE FLS. 238.

343388 - 2005 \ 1. Nr: 2-08.2005.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): AURILEIA DOS SANTOS ALMEIDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.
ADVOGADO: DENISVALDO GOMES JARDIM
INTIMAÇÃO: DA PROCURADORA DOS REQUERIDOS, DRA. OLMIRA BOEIRA ZATORRE, PARA CUMPRIR A SENTENÇA, EFETUANDO O PAGAMENTO DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 16.488,12 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), NO PRAZO DE (03) TRÊS DIAS, SOB PENA DE SANÇÃO PREVISTA NO ART. 601 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

411121 - 2008 \ 356. Nr: 7220-82.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPOLIO DE PEDRO IVO DE FREITAS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: WILSON LOPES



ADVOGADO: FABIO FERREIRA PAES
 REQUERIDO(A): CHRISTOPHER BARRY WARD
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
 ADVOGADO: ZAID ARBID

ADVOGADO: PAULO LAERTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
 CERTIDÃO DE TEMPESTIVIDADE: DOS PROCURADORES DAS PARTES,
 PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 212/214.

411546 - 2008 \ 389. Nr: 7647-79.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSE EMILIANO RODER DE SOUZA
 ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): ALIANÇA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES, DRA. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA E O DR. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS.147/148.

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA
EXPEDIENTE:2011/50

411674 - 2008 \ 423. Nr: 7777-69.2008.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA
 REQUERIDO(A): JOAO DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
 INTIMAÇÃO: DA DRA MARCIA MARIA DA SILVA, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 67, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTO EM CORREIÇÃO.A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR À FLS. 65 NÃO TEM RAZÃO DE SER, VEZ QUE DISSOCIADA COM A ATUAL FASE PROCESSUAL. DESSA FORMA, A FIM DE QUE A EXTIÇÃO PREMATURA DO FEITO NÃO CAUSE PERPLEXIDADE AO AUTOR, INTIME-O, PESSOALMENTE, POR CARTA COM ARMP, E A SUA ADVOGADA, PELO DJE, PARA QUE PROMOVA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTIÇÃO.CUMPRARONDONÓPOLIS-MT, 16 DE JUNHO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 440618 Nr: 9287-49.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MAURICIO SANCHES DE AZEVEDO
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: DO DR JOÃO RICARDO FILIPAK, ADV. DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.48/99 , NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 443133 Nr: 11801-72.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BASF S/A
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ERNESTO AUGUSTIN
 ADVOGADO: ANDRÉGIS PITHAN PAGNUSSATT
 INTIMAÇÃO: DO DR ULISSES RABANELA DOS SANTOS, ADV.DO CREDOR, DO DESPACHO DE FLS.114, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTO EM

CORREIÇÃO.SOBRE A MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO À FLS. 56/111, DIGA A CREDORA. INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE JUNHO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

424487 - 2009 \ 415. Nr: 6626-34.2009.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI
 REQUERIDO(A): JOAO RICARDO DE SOUZA GALHENO
 INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 77, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.NÃO HAVENDO IRRESIGNAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO O CÁLCULO À FLS. 74. DESTA DECISÃO INTIME AS PARTES. HAVENDO DECURSO DE PRAZO, CUMpra O DISPOSITIVO FINAL DA DECISÃO À FLS. 50/56. RONDONÓPOLIS-MT, 17 DE MAIO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO.

401744 - 2007 \ 556. Nr: 15240-96.2007.811.0003

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOSE DIVINO FRANCA LIMA
 ADVOGADO: STAEL MARIA DA SILVA
 REQUERIDO(A): SEBASTIAO ALVES RIBEIRO
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.S.
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
 INTIMAÇÃO: DA DRA STAEL MARIA DA SILVA, ADV.DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 123/125, NO PRAZO LEGAL.

418711 - 2009 \ 98. Nr: 1168-36.2009.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
 ADVOGADO: GUILHERME DE A
 REQUERIDO(A): ANA LUIZA FERREIRA
 INTIMAÇÃO: DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 78, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTO EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO QUE A TUTELA JURISDICCIONAL JÁ FOI ENTREGUE (FLS. 58/64); CONSIDERANDO, AINDA, A INÉRCIA DA AUTORA, CONFORME CERTIDÃO À FLS. 77, ENCAMINHE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRAR. RONDONÓPOLIS-MT, 10 DE JUNHO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 439270 Nr: 7937-26.2010.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO
 REQUERIDO(A): ANTONIO CESAR MOSCON
 ADVOGADO: FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
 INTIMAÇÃO: DO DR NEURI LUIZ PIGATTO FILHO, ADV. DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.37/74 , NO PRAZO LEGAL.

379769 - 2006 \ 245. Nr: 8067-55.2006.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: LUZIA BARBOSA DE SOUZA
 ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
 REQUERIDO(A): JUAREZ DE SOUZA SILVA
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO



INTIMAÇÃO: DO DR SAMIR BADRA DIB, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 99, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA À FLS. 98, EM FACE DA SUA FLAGRANTE AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.INTIME A AUTORA, PESSOALMENTE, POR MEIO DE CARTA COM AR, E O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, POR MEIO DO DJE, PARA QUE PROMOVA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUMPRINDO INTEGRALMENTE A DECISÃO À FLS. 96, SOB PENA DE EXTINÇÃO.CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE MAIO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 436344 Nr: 5012-57.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

REQUERIDO(A): ARNALDO MATHEUS CESCONETTO

INTIMAÇÃO: DO DR LUCIANO BOABAI BERTAZZO, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS.49, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DÊ-SE VISTA DOS DETALHAMENTOS DA ORDEM JUDICIAL (RENAJUD) À CREDORA. II – CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE MAIO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO BEM COMO PARA MANIFESTAR ACERCA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL (RENAJUD)

Cod.Proc.: 434093 Nr: 2759-96.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): M B FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR GUSTAVO AMTO PISSINI, ADV. DO CREDOR, DO DESPACHO DE FLS. 66, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTO EM CORREIÇÃO.I - SOBRE A CERTIDÃO DA MEIRINHA À FLS. 62, DIGA O CREDOR.II - INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 14 DE JUNHO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 433390 Nr: 2055-83.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): VALDECI FAVRETTO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: FLAVIO MARTINEZ FRANÇA

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 115/118, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTO EM CORREIÇÃO.A TERCEIRA EXECUTADA, AMPARADA EM OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (FLS. 74/79), TROUXE AO JUÍZO O ARGUMENTO DE QUE FORA SURPREENDIDA COM BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS EM SUA CONTA CORRENTE, UTILIZADA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIOS. ALEGA SER PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA LIIDE, PORQUANTO "SIMPLESMENTE EMITIU A OUTORGA UXÓRIA". A CREDORA SUSTENTA A LEGITIMIDADE DA EXCIPIENTE EM FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA LIIDE, PORQUANTO GARANTIDORA DO CONTRATO BANCÁRIO.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.DECIDO.A OUTORGA UXÓRIA É A AUTORIZAÇÃO DADA POR UM DOS CÔNJUGES AO OUTRO, PARA A PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS, SEM A QUAL ESTES NÃO TERIAM VALIDADE. A MELHOR EXEGESE DO DISPOSTO NO ART. 1647, III, DO CC/02 É SEGUNDO O QUE RESTOU ASSENTADO NA JORNADA STJ 114, QUE: "O AVAL NÃO PODE SER ANULADO POR FALTA DE VÊNIA CONJUGAL, DE MODO QUE O INC. III, DO ART. 1647 APENAS CARACTERIZA A INOPONIBILIDADE DO TÍTULO AO CÔNJUGE QUE NÃO ASSENTIU" (IN CÓDIGO CIVIL ANOTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, RT, 2ª ED., 2004, P. 738). IN CASU, A EXCIPIENTE/DEVEDORA CONCEDEU A OUTORGA UXÓRIA,

NÃO HÁ QUE SE FALAR, ASSIM, EM NULIDADE DA DECLARAÇÃO POR ELA PRESTADA, JUNTAMENTE COM O MARIDO NO CONTRATO EXECUTADO. A QUESTÃO DA PRÉ-EXECUTIVIDADE SÓ MERECE ACOLHIDA EM QUESTÕES CUJA NULIDADE PODE SER DECLARADA DE OFÍCIO. NESSE SENTIDO JÁ JULGOU O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, IN "PROGRAMA INFORMA", PROLINK, 18ª EDIÇÃO: IN VERBIS EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE DESVIRTUAMENTO DO TÍTULO EM EXECUÇÃO E ILIQUIDEZ DO CRÉDITO, MATÉRIAS TÍPICAS DE EMBARGOS, DESCABENDO SUA APRECIACÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRADO IMPROVIDO." (GRIFEI). (RECURSO: AGI - NÚMERO: 196144240 - DATA: 31/10/96 ÓRGÃO: QUARTA CÂMARA CÍVEL NOME RELATOR: MOACIR LEOPOLDO HAESER ORIGEM: TRÊS PASSOS)EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO SE PRESTA PARA ESTANCAR PRETENSÃO EXECUTÓRIA CALCADA EM TÍTULO CUJA FORÇA EXECUTÓRIA É CADA VEZ MAIS RECONHECIDA PELOS PRETÓRIOS. EM SEDE DE EMBARGOS PODERÁ O EXECUTADO MELHOR ARTICULAR E DEMONSTRAR O QUE ALEGA EM SEU FAVOR. AGRADO IMPROVIDO." (GRIFEI). ("RECURSO: AGI - NÚMERO: 196101190 - DATA: 04/02/97 ÓRGÃO: OITAVA CÂMARA CÍVEL NOME RELATOR: GERALDO CESAR FREGAPANI ORIGEM: PORTO ALEGRE) A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DE CRIAÇÃO PRETORIANA, É MEDIDA QUE SÓ PODE SER ACEITA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, QUANDO FOR FLAGRANTE A FALTA DE CONDIÇÕES DE EXECUTIVIDADE DO TÍTULO. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REQUISITOS DO TÍTULO. PRESENTES. TÍTULO QUE SE ENQUADRA DENTRO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO INCISO II, ART. 585, CPC. EXCEÇÃO REJEITADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. SE O TÍTULO EXECUTIVO - ESCRITURA PÚBLICA DE PARCERIA PECUÁRIA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA - CONTEM OBRIGAÇÃO INCONDICIONADA DE ENTREGA DE BENS FUNGÍVEIS, EM MOMENTO CERTO, ENQUADRANDO-SE DENTRO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 585 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HA QUE FALAR EM NULIDADE DA EXECUÇÃO, PORQUANTO ESTA SE AJUSTA PERFEITAMENTE A ESPÉCIE DOS ART. 621 E 629 DO CPC." (AGRAVO DE INSTRUMENTO – N ° 613261 COMARCA DE ORIGEM: CAMPO GRANDE – MS ÓRGÃO JULGADOR: 2. TURMA CÍVEL ISOLADA DATA DE JULGAMENTO: 13/10/98 RELATOR: DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES)NO CASO SUB EXAMINE OS ARGUMENTOS DA DEVEDORA DEVEM SER REFUTADOS, POIS, CONSTITUI MATÉRIA A SER ANALISADA EM SEDE DE EMBARGOS.NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. A ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE DA NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL, NÃO EVIDENCIADA DE IMEDIATO, NÃO CONSTITUI MOTIVAÇÃO JURÍDICA PARA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AGRADO IMPROVIDO. (RECURSO: AGI - NÚMERO: 196252951 - DATA: 05/03/97 ÓRGÃO: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL NOME RELATOR: ALDO AYRES TORRES -ORIGEM: TRÊS PASSOS -RS)PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. VÍCIOS NA CITAÇÃO EDITALÍCIA. SUPERAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO NO PRAZO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. LIMITES PERMISSÍVEIS. INOBSERVÂNCIA.1-O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA PARTE, EM TEMPO HÁBIL AO MANEJO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR, INCLUSIVE INTERPONDO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, SUPRE O DEFEITO DE CITAÇÃO. 2- A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SOMENTE É CABÍVEL, ANTES E INDEPENDENTEMENTE DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, QUANDO "OCORRE VIOLAÇÃO DE UM OU MAIS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NA EXECUÇÃO", EVIDENCIADOS DE PLANO, SEM NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA." (GRIFEI). (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 19980020008904 - NÚMERO DO ACÓRDÃO: 108155 - ÓRGÃO DO PROCESSO: 2A TURMA CÍVEL RELATOR DO PROCESSO: ANA MARIA DUARTE AMARANTE DATA DE JULGAMENTO: 18/05/1998 DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/04/1999 PÁGINA DE PUBLICAÇÃO: 21 UNIDADE DA FEDERAÇÃO: DF EMENTA)NO QUE SE REFERE AO BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS, OBSERVA-SE QUE ESTES FORAM EFETUADOS SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA EM NOME DA DEVEDORA/EXCIPIENTE E NÃO SOBRE SUA VERBA REMUNERATÓRIA. MESMO PORQUE O SALÁRIO AUFERIDO PELA EXECUTADA É DE R\$ 999,48 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) E HOUVE UM BLOQUEIO NO MONTANTE DE R\$ 3.493,85 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME SE OBSERVA À FLS. 88/89.ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA PROSSEGUIMENTO DA



EXECUÇÃO. INTIME. RONDONÓPOLIS, 20 DE JUNHO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 438768 Nr: 7435-87.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NATALICIA ROSA DA CRUZ

ADVOGADO: FABIANO PENALVA VERDOLIN

ADVOGADO: DANIEL PENALVA VERDOLIN

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: CLORIS GARCIA TOFFOLI

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 122, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTO EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL SE APERFEIÇOOU, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS.

NO MESMO PRAZO, DEVERÃO INFORMAR AO JUÍZO A POSSIBILIDADE DE ACORDO. CASO POSITIVO, DEVERÃO TRAZER AOS AUTOS A PROPOSTA PARA HOMOLOGAÇÃO. HAVENDO DECURSO DE PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CASO NECESSÁRIA. INTIME. CUMPR. RONDONÓPOLIS, 14 DE JUNHO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

285307 - 2002 \ 36. Nr: 1003-33.2002.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAETANO E FRANCISCO LTDA

ADVOGADO: ROBIE BITENCOURT IANHES

ADVOGADO: ANDREIA PINHEIRO

REQUERIDO(A): BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO S/A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: EMERSON SPIGOSSO

ADVOGADO: GERVASIO FERNANDES CUNHA FILHO

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVS. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 444 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTO EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO A INÉRCIA DO DENUNCIADO (BANCO DAYCOVAL S/A), CONFORME CERTIDÃO À FLS. 442, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO ENTRE A AUTORA, RÉU E LITISDENUNCIADO, DEVENDO SER EXCLUÍDA DA LIDE A DENUNCIADA PADRON INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. INTIME. CUMPR. RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE JUNHO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 443797 Nr: 12466-88.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO: JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO

REQUERIDO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDONÓPOLIS - CESUR

ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DO DR JOSE SERGIO MARTINS RIBEIRO, ADV. EM CAUSA PRÓPRIA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 89/162, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 448572 Nr: 3751-23.2011.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUIOMAR RODRIGUES REIS

ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONCALVES

REQUERIDO(A): JOSE APARECIDO DE SOUZA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO DR ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 71/74, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. A AUTORA SUSTENTA SER PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL DESCRITO

NA INICIAL. NA SITUAÇÃO SUB EXAMINE A AUTORA CONFESSA QUE, NÃO OBSTANTE TENHA O DOMÍNIO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO IMÓVEL, HÁ MUITO NÃO POSSUI A POSSE DO BEM. É O QUE SE COLHE DOS TERMOS DA INICIAL. "...DESTARTE, O CÔNJUGE (SR. ARLINDO) DA REQUERENTE VEIO A ÓBITO EM 05/ABRIL/2010, SENDO, POR CONSEQUENTE, ABERTO INVENTÁRIO, CUJO QUAL TRAMITA PERANTE A 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS SOB Nº 352/2010 - CÓDIGO Nº 434674. NESTE REFERIDO PROCESSO (INVENTÁRIO), CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTE DOCUMENTO DA REFERIDA ÁREA (4,5 ALQUEIRES), OU SEJA, SOMENTE A POSSE, OS HERDEIROS/DESCENDENTES RESOLVERAM DE COMUM ACORDO NÃO DESCREVEREM A RESPECTIVA PORÇÃO DE TERRAS ÁREA (4,5 ALQUEIRES) NOS BENS DO ESPÓLIO..." GRIFEIDOS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM JUÍZO COLHE-SE O SEGUINTE: SEBASTIÃO DE SOUZA (FLS. 63/64) "...QUE A AUTORA MOROU EM UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS LOCALIZADA NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO POVO NA COMPANHIA DO PAI DO REQUERIDO VARÃO, POR APROXIMADAMENTE DEZESSETE ANOS; QUE A AUTORA DEIXOU O IMÓVEL RURAL HÁ APROXIMADAMENTE DOIS ANOS E VEIO RESIDIR NA REGIÃO URBANA; QUE JOSÉ APARECIDO ESTA EM UMA PARTE DO IMÓVEL HÁ APROXIMADAMENTE DOZE OU TREZE ANOS, VEZ QUE O PAI DELE PERMITIU QUE ELE OCUPASSE UMA PARTE DA ÁREA RURAL; QUE NA PARTE QUE O PAI DE JOSÉ APARECIDO CEDEU PARA ELE, ELE TEM UMA CASA EDIFICADA...QUE A PARTE QUE PERTENCE A JOSÉ APARECIDO TEM UMA CERCA...QUE EXISTE DIVISÃO, OU SEJA EXISTE UMA CERCA DIVIDINDO OS QUATRO ALQUEIRES E MEIO DA ÁREA MAIOR, CERCA QUE FOI CONSTRUÍDA POR ARLINDO..." (GRIFEI) OTÍLIA CORREIA DA ROCHA ARAÚJO (FLS. 65/66) - (OUVIDA NA CONDIÇÃO DE INFORMANTE) "...QUE A POUCO MAIS DE UM ANO A AUTORA E ESPOSO SAÍRAM DO IMÓVEL RURAL PARA RESIDIREM NA CIDADE EM RAZÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE DO SR. ARLINDO..." (GRIFEI) A PROTEÇÃO LIMINAR DA POSSE ESTABELECE, COMO NORTE DE DIREÇÃO, REQUISITOS LEGAIS, SENDO CERTO QUE A CONCESSÃO DA MEDIDA ESTÁ SUBORDINADA, NÃO SÓ À PROVA DA EXISTÊNCIA DA POSSE E DA MOLÉSTIA SOFRIDA NA POSSE, MAS, TAMBÉM À DATA EM QUE TAL TENHA OCORRIDO. EXTRAÍ-SE DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL, QUE O ESBULHO POSSESSÓRIO, CASO TENHA OCORRIDO, SE DEU HÁ MAIS DE UM ANO E UM DIA, CONTADO ENTRE A DATA DO ESBULHO E O DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, VEZ QUE AS TESTEMUNHAS NOTICIAM A OCUPAÇÃO DO BEM APÓS O ÓBITO DO ESPOSO DA AUTORA. ALÉM DO QUE, O PRIMEIRO RÉU TAMBÉM É HERDEIRO DO IMÓVEL, DEVENDO A SITUAÇÃO SER SOLUCIONADA EM PARTILHA DO QUINHÃO. ASSIM, POR TRATAR-SE DE POSSE VELHA, NÃO HÁ DÚVIDA QUE O PROCEDIMENTO ESPECIAL, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, NÃO PODE SER ADOTADO NO PRESENTE CASO. POR CONSEQUENTE, NOS PRECISOS TERMOS DO ART. 924 DO CPC, NÃO SE DEFERE LIMINAR QUANDO A POSSE DATA DE MAIS DE ANO E DIA. ESSE POSICIONAMENTO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM AS DECISÕES PROFERIDAS NOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. IN VERBIS CABÍVEL A AÇÃO POSSESSÓRIA MESMO SUPERADO O ANO E DIA, COM A ÚNICA ALTERAÇÃO RELATIVA AO DESCABIMENTO DA CONCESSÃO LIMINAR DA MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO". (RT 722/168). TAMG - TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS PROCESSO: 0359349-9 AGRADO DE INSTRUMENTO (CV) CÍVELANO: 2001 COMARCA: GUAXUPÉ ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RELATOR: JUÍZA VANESSA VERDOLIM ANDRADE DATA JULGAMENTO: 30/04/2002 - DADOS PUBLICADOS: NÃO PUBLICADO

DECISÃO: UNÂNIME MENTA: "REINTEGRAÇÃO - POSSE VELHA - LIMINAR - INDEFERIMENTO. NOS TERMOS DO ART. 508 DO CÓDIGO CIVIL, NÃO SE DEFERE LIMINAR EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE QUANDO A POSSE DATA DE MAIS DE ANO E DIA, MANTENDO-SE SUMARIAMENTE O POSSUIDOR". (IN "PROGRAMA INFORMA", 30ª EDIÇÃO, PROLINK). TJAC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE ACÓRDÃO NÚMERO: 1.377

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 00.001106-1, TARAUACÁ ÓRGÃO: CÂMARA CÍVEL

DATA: RIO BRANCO, 05/02/2001 RELATOR: DESEMBARGADOR CIRO FACUNDO DE ALMEIDA AGRAVANTE: PACUJÁ AGROPECUÁRIA LTDA ADVOGADO: MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA 1º. AGRAVADO: RAIMUNDO BEZERRA E OUTROS AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE PROVA PLENA QUANTO AO TEMPO DO ESBULHO. LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO NEGADA NO JUÍZO A QUO.



1. NÃO ESTANDO A PROVA EXTREME DE DÚVIDA QUANTO A DATA DA CONDENAÇÃO DO ESBULHO É RAZOÁVEL O INDEFERIMENTO DA LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO PELO JUIZ A QUO.

2. NEGOU-SE PROVIMENTO". (IN "PROGRAMA INFORMA", 30ª EDIÇÃO, PROLINK).ATÉ MESMO O NOTICIADO ESBULHO AFIGURA-SE DUVIDOSO, VEZ QUE O RÉU VARÃO É HERDEIRO DE ARLINDO, PESSOA COM QUEM A AUTORA CONVIVEU POR PERÍODO SUFICIENTE A ASSEGURAR-LHE A MEAÇÃO NOS BENS DEIXADOS PELO FALECIDO, DESDE QUE ADQUIRIDAS DURANTE A NOTICIADA UNIÃO ESTAÉL.ASSIM, CABE ESTABELECEER QUAL É O QUINHÃO DA AUTORA EM CONHECER ATÉ QUE PONTO EXISTE REALMENTE O ESBULHO, EIS QUE OS DEMANDADOS SEMPRE RESIDIRAM PRÓXIMO AO IMÓVEL INDICADO NA INICIAL E PASSARAM A GERIR O LOCAL APÓS O ÓBITO DE ARLINDO, QUE SE DEU HÁ MAIS DE ANO E DIA DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE LIDE.ANTE O EXPOSTO, NA AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI PARA A CONCESSÃO DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, UMA VEZ QUE O ESBULHO SE DEU HÁ MAIS DE ANO E DIA, DEVENDO O PEDIDO SEGUIR O RITO ORDINÁRIO.CITE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, OFERECEREM CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE JUNHO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

429753 - 2009 \ 810. Nr: 11835-81.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): AUTO POSTO SHOPPING LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DA DRA MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, ADV.DO CREDOR,DAS DECISÕES DE FLS. 55 E 57, A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE O DEVEDOR CARLOS CESAR DE OLIVEIRA NÃO FOI ENCONTRADO POR OCASIÃO DAS DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELO MEIRINHO; CONSIDERANDO QUE EM MOMENTO ALGUM FOI CERTIFICADO DE QUE O DEVEDOR ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA.DETERMINO QUE SEJA REALIZADA PESQUISA PELO SISTEMA BACENJUD, NA TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO DO ATUAL PARADEIRO DO EXECUTADO CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA.INTIME. CUMPR.RONDONÓPOLIS-MT, 13 DE MAIO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO,VISTOS ETC.I – CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DÉ-SE VISTA DOS DETALHAMENTOS DA ORDEM JUDICIAL (BACENJUD) AO(À) CREDOR(A). II – DEVERÁ SER OBSERVADO QUE SE TRATA DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS QUE APENAS O(A) EXEQUENTE, NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, PODERÁ TER ACESSO.III – CUMPR.RONDONÓPOLIS-MT, 01 DE JUNHO DE 2.011.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL BACENJUD.

Cod.Proc.: 449868 Nr: 5048-65.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

ADVOGADO: FABRICIO KAVA

ADVOGADO: IGOR GIRALDI FARIA

EXECUTADOS(AS): OSVALDO XAVIER DE AZEVEDO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO ADV. DO CREDOR, DA DECISÃO DE FLS. 63, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTO EM CORREIÇÃO.I - CITE PARA PAGAMENTO EM 03 (TRÊS) DIAS (ART. 652, CAPUT, DO CPC).II – CIENTIFIQUE OS EXECUTADOS QUE, INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, PODERÃO OPOR-SE À EXECUÇÃO POR MEIO DE EMBARGOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO (ART'S. 736 E 738, DO CPC).III - NÃO FORMALIZADO O PAGAMENTO E NÃO HAVENDO NOMEAÇÃO DE BENS, PENHORE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO.IV - FORMALIZADA A CONSTRICÇÃO JUDICIAL, INTIME OS DEVEDORES PESSOALMENTE.V - PARA O CASO DE PRONTO

PAGAMENTO, FIXO OS HONORÁRIOS EM R\$ 2.000,00. HAVENDO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO ARBITRO HONORÁRIOS EM R\$ 7.000,00.VI - NOMEANDO BENS OS DEVEDORES, OUÇA O CREDOR. CONCORDANDO, REDUZA A TERMO NA FORMA DO ART. 657, DO CPC.VII – DEFIRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO COM OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.VII – CUMPR.RONDONÓPOLIS - MT, 08 DE JUNHO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 110,00(CENTOE E DEZ REAIS) , NA CONTA DIRETORIA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Cod.Proc.: 448253 Nr: 3432-55.2011.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: BENJAMIM RAMPELOTTO

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

EMBARGADO(A): AGENOR SALLES FERNANDES

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 96, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL SE APERFEIÇOOU COM A IMPUGNAÇÃO OFERTADA PELO CREDOR, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS.NO MESMO PRAZO, DEVERÃO INFORMAR AO JUIZO A POSSIBILIDADE DE ACORDO. CASO POSITIVO, DEVERÃO TRAZER AOS AUTOS A PROPOSTA PARA HOMOLOGAÇÃO.HAVENDO DECURSO DE PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CASO NECESSÁRIA.INTIME. CUMPR.RONDONÓPOLIS, 02 DE JUNHO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

300827 - 2003 \ 120. Nr: 3057-35.2003.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE MARIO PEDROLLI

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO: DECIO CRISTIANO PIATO

EXECUTADOS(AS): MESSIAS ANTONIO PEIXOTO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR

ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 393, A SEGUIR TRANSCRITA:..VISTO EM CORREIÇÃO.COM RAZÃO O CREDOR. CHAMO O FEITO À ORDEM E, EM COMPLEMENTAÇÃO À DECISÃO À FLS. 379, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES PARA OUTORGA DA ESCRITURA DO OBJETO DA MATRÍCULA Nº 9.213 DO CRI LOCAL. AS ASTRIENTES SÃO ÀQUELAS FIXADAS NO DECISUM.INTIME. CUMPR.A EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 09 DE JUNHO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

420730 - 2009 \ 230. Nr: 2977-61.2009.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA

REQUERIDO(A): FABIO FRANCISCO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO DR MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA, ADV.DO AUTOR,DAS DECISÕES DE FLS. 64 E 65, A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE O FEITO SE ARRASTA HÁ MAIS DE 02 (DOIS) ANOS, SEM QUE O AUTOR OBTENHA ÊXITO NO CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA E CITAÇÃO DO RÉU, HEI POR BEM DEFERIR O PEDIDO DE BUSCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO COM A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACENJUD. QUANTO AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA INTIMAÇÃO DO DIRETOR DO CIRETRAN DA COMARCA DE GUIRATINGA-MT PARA OBTEN INFORMAÇÕES SE O VEÍCULO FORA APREENDIDO NAQUELA COMARCA, BEM COMO, PARA O



DIRETOR INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO DEMANDADO, COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE O CREDOR NÃO DEMONSTROU REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA OBTENHA TAIS INFORMAÇÕES E SOCORRE-SE AO MEIO MENOS ONEROSO. NÃO CABE AO JUDICIÁRIO, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, REQUISITAR INFORMAÇÕES JUNTO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOBRE ENDEREÇO E/OU SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DO REQUERIDO. IN CASU, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER EXCEPCIONALIDADE A AUTORIZAR A ATUAÇÃO DO JUÍZO. EX POSITIS, INDEFIRO O PEDIDO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DIRETOR DA CIRETRAN DA COMARCA DE GUIRATINGA-MT, DEVENDO O CREDOR REALIZAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INTIME. CUMpra. EXPEÇA O NECESSÁRIO. RONDONÓPOLIS-MT, 26 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO, VISTO EM CORREIÇÃO. I - CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DÊ-SE VISTA DOS DETALHAMENTOS DA ORDEM JUDICIAL (RENAJUD) AO(À) CREDOR(A). II - CUMpra. RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE JUNHO DE 2.011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL BACENJUD.

Cod.Proc.: 441205 Nr: 9874-71.2010.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO: MARCELO A ALVES FERREIRA

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA FERRER LTDA

INTIMAÇÃO: DO DR MARCELO ALVES FERREIRA, ADV. DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 97/100, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. A REQUERENTE PRETENDE QUE SEJA OFICIADO OS ÓRGÃOS LISTADOS (FLS. 95/96) PARA OBTENÇÃO DO ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA. PORÉM, COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE A DEMANDANTE NÃO DEMONSTROU REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA IMPULSIONAR O FEITO. NÃO CABE AO JUDICIÁRIO, SALVO SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, REQUISITAR INFORMAÇÕES JUNTO A REPARTIÇÕES PÚBLICAS SOBRE ENDEREÇO E/OU SOBRE A EXISTÊNCIA DE BENS DA REQUERIDA. IN CASU, NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER EXCEPCIONALIDADE A AUTORIZAR A ATUAÇÃO DO JUÍZO. ESSE POSICIONAMENTO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LIÇÃO DE NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA ANDRADE NERY, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO", ED. RT, 3ª EDIÇÃO, 1997, PÁG. 643: IN VERBIS "ASSIM SENDO, SÓ SE APRESENTA RAZOÁVEL A INICIATIVA DO JUIZ, QUANDO FOR DEMONSTRADA A IMPOSSIBILIDADE DE A PARTE OBTENHA PESSOALMENTE A INFORMAÇÃO. SE A REQUISICÃO DO DOCUMENTO DECORRER DO PODER GERAL DE CAUTELA DE JUIZ (CPC 130), NADA IMPEDE QUE A REQUISICÃO SEJA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A PARTE TERIA CONDIÇÕES DE PESSOALMENTE OBTENHA". NA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO É O JULGADO COMPILADO POR THEOTÔNIO NEGRÃO, IN "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR", ED. SARAIVA, 30ª EDIÇÃO, 1999, PÁG. 412. IN VERBIS "SEGUNDO ASSENTOU A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ, SOMENTE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS, QUANDO INFRUTÍFEROS OS ESFORÇOS DIRETOS ENVIDADOS PELO EXEQÜENTE, ADMITE-SE A REQUISICÃO PELO JUIZ DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A EXISTÊNCIA E LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR". (S.T.J. - 4ª TURMA - RESP 71.180, DO PARÁ, REL. MIN. BARROS MONTEIRO, J. EM 07.11.95). (GRIFEI). EM ABONO A ESSE ENTENDIMENTO, TÊM DECIDIDO OS TRIBUNAIS PÁTRIOS, EM REITERADOS JULGADOS: IN VERBIS EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. EM PRINCÍPIO, E DESDE QUE DEMONSTRADO O ESGOTAMENTO DE TODAS AS DEMAIS VIAS PARA TANTO, É POSSÍVEL A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS VISANDO A OBTENÇÃO DE DADOS ACERCA DE BENS DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 484.539-4/01, DA COMARCA DE JUIZ DE FORA-MG, A QUARTA CÂMARA CIVIL DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NEGAR PROVIMENTO. O VOTO PROFERIDO PELO JUIZ RELATOR FOI ACOMPANHADO NA ÍNTEGRA PELOS DEMAIS COMPONENTES DA TURMA

JULGADORA. BELO HORIZONTE, 02 DE FEVEREIRO DE 2005. RELATOR DES. DOMINGOS COELHO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISICÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 20.132/98 DO TSE - ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DILIGÊNCIA PRÉVIA DO CREDOR - INDEFERIMENTO. A TEOR DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº. 20.132/98 DO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL, É VEDADO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL FORNECER INFORMAÇÕES REFERENTES AOS CADASTROS DE ELEITORES, ESTANDO AUTORIZADO O FORNECIMENTO DESTAS SOMENTE PARA INSTRUIR PROCESSO CRIMINAL. - NÃO RESTANDO COMPROVADO QUE O CREDOR UTILIZOU-SE DE TODOS OS MEIOS PARA OBTENHA O ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO JUNTO A ALGUMAS INSTITUIÇÕES, O INDEFERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. AGRAVO Nº 1.0027.96.003801-9/001 - COMARCA DE BETIM - 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INCORPORANDO NESTE O RELATÓRIO DE FLS., NA CONFORMIDADE DA ATA DOS JULGAMENTOS E DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO. BELO HORIZONTE, 24 DE JANEIRO DE 2008. RELATOR DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA. CONSIDERANDO O PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO TRE, SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DA DEMANDADA, CUMPRE ESCLARECER QUE POR FORÇA DE DISPOSIÇÃO LEGAL NENHUM PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO TRE PODE SER ACOLHIDO NA ESFERA CÍVEL; O CADASTRO DOS ELEITORES ESTÁ PROTEGIDO PELO SIGILO. NESSE SENTIDO JÁ DECIDIU OS TRIBUNAIS PÁTRIOS, BEM COMO, A MATÉRIA ESTÁ REGULAMENTADA EM RESOLUÇÃO NO TSE. IN VERBIS

TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO ACÓRDÃO: AI 3.959/97 REGISTRO: 150498 CÓDIGO: 97.002.03959

COMARCA: RJCÂMARA: 11ª C.CÍV. RELATOR: DES. PAULO LARADATA DE JULGAMENTO: J. 17/02/1998

EMENTA: DESPESAS CONDOMINIAIS - DEBITO - AÇÃO DE COBRANÇA - REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES A RECEITA FEDERAL - AÇÃO DE COBRANÇA. CRÉDITO CONDOMINIAL. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES. SRF. TRE - PARA OBTENÇÃO APENAS DO ENDEREÇO, VISANDO EVITAR O CHAMAMENTO EDITALÍCIO DA PARTE RÉ, TRANSPARECE VIÁVEL O DEFERIMENTO DE OFÍCIO À SRF, O QUE, NA VERDADE, NÃO IMPORTA EM QUEBRA DE SIGILO. POR OUTRO LADO, A RESOLUÇÃO 19.875, DE 12.06.1997, DO TSE, PROÍBE O ACESSO, MESMO POR REQUISICÃO DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA, AOS DADOS PESSOAIS DO ELEITOR, SALVO PARA ATENDER AOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E VISANDO A REPRESSÃO A ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS, NA FORMA DO INCISO III, DO ART. 2º, DA LEI Nº 9034, DE 3.05.95. PROVIMENTO PARCIAL DO AGRAVO. (PLD) (TJRJ - AI 3.959/97 - REG. 150498 - CÓD. 97.002.03959 - RJ - 11ª C.CÍV. - REL. DES. PAULO LARA - J. 17.02.1998)

NÚMERO DA RESOLUÇÃO: 19483

ORIGEM GRAMADO/RS - DATA: 21/03/1996

TIPO: PETIÇÃO Nº84

PUBLICAÇÃO: DJ DE 13/05/1996, PÁGINA 15492.

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO.

RELATOR DESIGNADO: MINISTRO ILMAR GALVÃO.

INTERESSADO: JUÍZO DA COMARCA DE GRAMADO.

"CADASTROS ELEITORAIS.

NO INTERESSE DO RESGUARDADO DA PRIVACIDADE DO CIDADÃO, NÃO SE FORNECERÃO INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS CADASTROS ELEITORAIS, DE CARÁTER PERSONALIZADO (ART.2º DA RESOLUÇÃO - TSE Nº13582/87). PEDIDO INDEFERIDO". (GRIFEI).

NÚMERO DA RESOLUÇÃO: 19432

ORIGEM: BRASÍLIA/DF - DATA: 06/02/1996

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº15309

PUBLICAÇÃO: DJ DE 24/04/1996, PÁGINA 12.826.

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO.

RELATOR DESIGNADO: MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO.

INTERESSADO: SECRETARIA DE INFORMÁTICA DO TSE.

"CADASTRO ELEITORAL. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES. LEI Nº7444/85, ART.9º, I. RES. Nº13582/87, ART.2º.

I - A LEI DESTINOU O CADASTRO EXCLUSIVAMENTE PARA O USO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NÃO TENDO A ELE ACESSO OUTRAS



AUTORIDADES JUDICIÁRIAS. NO TÓPICO, O ART.2º DA RES. Nº13582/87 - EXORBITOU O ART.9º, I, DA LEI Nº7444/85.II - INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS". (GRIFEI).EX POSITIS, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, DEVENDO A DEMANDANTE REALIZAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 27 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

432580 - 2010 \ 107. Nr: 1245-11.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGNALDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: ELCIA MARTINS SOARES FERREIRA

REQUERIDO(A): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES PARA MANIFESTAREM ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS FL. 138, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 438364 Nr: 7031-36.2010.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MARCILIO BISPO FERREIRA

ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTE DA DECISÃO DE FLS. 83, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTO EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL SE APERFEIÇOOU, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ISTO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS.NO MESMO PRAZO, DEVERÃO INFORMAR AO JUÍZO A POSSIBILIDADE DE ACORDO. CASO POSITIVO, DEVERÃO TRAZER AOS AUTOS A PROPOSTA PARA HOMOLOGAÇÃO.HAVENDO DECURSO DE PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CASO NECESSÁRIA.INTIME. CUMPR.A.RONDONÓPOLIS, 14 DE JUNHO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 441168 Nr: 9837-44.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): VERA FER

REIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO DR LUCIANO BOABAID BERTAZZO,ADV. DO AUTOR, DAS DECISÕES DE FLS. 41/43 E 44, A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.O AUTOR PRETENDE OBTER O BLOQUEIO DO BEM, OBJETO DO PEDIDO, POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO NA POSSE DO REQUERIDO.NA SITUAÇÃO SUB EXAMINE CUMPRE ESCLARECER QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, POR SI SÓ, JÁ É UM OBSTÁCULO A EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, EM FACE DO ÔNUS QUE PESA SOBRE O BEM, O QUAL CONSTA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE. ASSIM, A PRINCÍPIO, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN MOSTRA-SE INÚTIL, EIS QUE A RESTRIÇÃO CONSTANTE DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE, REFERENTE AO ÔNUS A FAVOR DO AUTOR, É O BASTANTE. TODAVIA, TEM SE ADMITIDO O BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO A TERCEIROS. O ATO JUSTIFICA-SE COMO MEDIDA SALUTAR COM O OBJETIVO DE RESGUARDAR, DE FORMA MAIS AMPLA, O DIREITO DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO E DE TERCEIROS ADQUIRENTES.ADEMAIS, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE O CREDOR, TITULAR DO DOMÍNIO RESOLÚVEL, TEM DIREITO DE PERSEGUIR A COISA, OBJETO DO CONTRATO, ONDE QUER QUE ESTEJA. NÃO HÁ DÚVIDA QUE A RESTRIÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE INVIABILIZA A TRANSFERÊNCIA DO BEM E ATENDE AOS INTERESSES DA REQUERENTE E DE TERCEIROS DE BOA-FÉ.

A PROVIDÊNCIA TEM SIDO ADOTADA POR INÚMEROS APLICADORES DO DIREITO, COMO SE VÊ DOS JULGADOS ACESSADOS NO PROGRAMA

INFORMA, 30ª EDIÇÃO, PROLINK.IN VERBIS.

2TAC-SP - 2º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO RECURSO: AI 754.067-00/2CÂMARA: 5ª CÂM.

RELATOR: JUIZ LUIS DE CARVALHODATA: J. 7/8/2002 (QUANTO AO DETRAN)EMENTA:"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃO PÚBLICO DE TRÂNSITO PARA EVITAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - POSTAGEM E RESPECTIVAS DESPESAS - MEDIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - ADMISSIBILIDADE.O COMPRADOR DE UM VEÍCULO, MEDIANTE CONTRATO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, NÃO TEM DIREITO DE DISPOR DELE SEM O CONSENTIMENTO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, QUE TEM A POSSE INDIRETA E O DOMÍNIO RESOLÚVEL DESSE BEM. ASSIM, CABÍVEL O PEDIDO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA QUE ESTE ÓRGÃO IMPEÇA, MEDIANTE BLOQUEIO, O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO, DEVENDO O INTERESSADO PROVIDENCIAR A POSTAGEM E ARCAR COM AS RESPECTIVAS DESPESAS".AI 754.067-00/2 - 5ª CÂM. - REL. JUIZ LUIS DE CARVALHO - J. 7.8.2002 (QUANTO AO DETRAN).2TAC-SP - 2º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO RECURSO: AI 748.456-00/4

CÂMARA: 10ª CÂM. RELATOR: JUÍZA CRISTINA ZUCCHIDATA: J. 26/6/2002 (QUANTO AO DETRAN)

EMENTA:"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃO PÚBLICO DE TRÂNSITO PARA EVITAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - ADMISSIBILIDADE.ANTE A POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTOS DE MÁ-FÉ POR PARTE DO DEVEDOR, ADMISSÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN, COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUDICIAL VISANDO O RESGUARDO DO DIREITO DO CREDOR BEM COMO DO DE TERCEIRO DE BOA-FÉ".AI 748.456-00/4 - 10ª CÂM. - REL. JUÍZA CRISTINA ZUCCHI - J. 26.6.2002. FICA ASSEGURADO, NO ENTANTO O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, SENDO QUE A RESTRIÇÃO LIMITA-SE À TRANSFERÊNCIA DO BEM.2TAC-SP - 2º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO

RECURSO: AI 731.331-00/0CÂMARA: 3ª CÂM. RELATOR: JUIZ RIBEIRO PINTODATA: J. 5/3/2002EMENTA:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA OBSTAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - INADMISSIBILIDADE.É INACEITÁVEL A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN/SP) PARA BLOQUEIO DO LICENCIAMENTO DO MESMO. POSSIBILIDADE APENAS QUANTO AO BLOQUEIO DE SUA TRANSFERÊNCIA".

AI 731.331-00/0 - 3ª CÂM. - REL. JUIZ RIBEIRO PINTO - J. 5.3.2002.ASSIM, DEFIRO O PEDIDO PARA BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NOS AUTOS POR MEIO DO ATUAL SISTEMA RENAJUD, DISPENSANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA ESSE FIM.INTIME. CUMPR.A. RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO,VISTOS ETC.I - CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DÊ-SE VISTA DOS DETALHAMENTOS DA ORDEM JUDICIAL (RENAJUD) AO(À) CREDOR(A). II - CUMPR.A.RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE MAIO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 45/46.

390833 - 2007 \ 248. Nr: 4393-35.2007.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EDMILSON ARAUJO DA FONSECA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): MÁRCIO BENTO DA CRUZ

ADVOGADO: WELBER COSTA BAIMA

INTIMAÇÃO: DO DR MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, DAS DECISÕES DE FLS. 106 E 107, A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.

I - COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVA-SE QUE O PRESENTE FEITO SE TRATA DE COBRANÇA DE VERBA HONORÁRIA, PORTANTO, DE NATUREZA ALIMENTAR.

II - MUITO EMBORA O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO DETERMINE QUE A EXECUÇÃO DEVA SE PROCESSAR PELO MEIO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR (ART. 620 DO CPC), IN CASU, AS PERSPECTIVAS DO EXEQUENTE EM RECEBER SEU CRÉDITO SE MOSTRA EXTREMAMENTE ONEROSA. ASSIM, EMBORA ENTENDA SER A MEDIDA EXTREMA, PORÉM NECESSÁRIA NO PRESENTE CASO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO À



FLS. 95/96 PARA A REALIZAÇÃO DA PENHORA ON LINE COM UTILIZAÇÃO DO CONVÊNIO BANCENJUD, NO VALOR INFORMADO À FLS. 92.III – CUMPRARONDONÓPOLIS-MT, 17 DE MAIO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO, VISTOS ETC.I – CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DÊ-SE VISTA DOS DETALHAMENTOS DA ORDEM JUDICIAL (BACENJUD) AO CREDOR. II – DEVERÁ SER OBSERVADO QUE SE TRATA DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS QUE APENAS O EXEQUENTE, NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, PODERÁ TER ACESSOIII – CUMPRARONDONÓPOLIS-MT, 25 MAIO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DO DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DO BACENJUD.

Cod.Proc.: 434498 Nr: 3164-35.2010.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSÉ LUIZ SOARES DE MENDONÇA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 201, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.OBSERVA-SE DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA À FLS. 173/200 QUE AS DÍVIDAS E ÔNUS REAIS SUPERAM O PATRIMÔNIO DOS EMBARGANTES, CONFIGURANDO, ASSIM, A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA A QUE ALUDE A LEI Nº. 1060/50. ASSIM, DEFIRO AOS EMBARGANTES OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POIS COMPROVADOS OS REQUISITOS LEGAIS.DESENTRANHE OS DOCUMENTOS À FLS. 173/200 EM RAZÃO DO CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES NELES CONSTANTES.CONSIDERANDO QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES OS REQUISITOS DO §1º DO ARTIGO 739-A DO CPC, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO.INTIME O EMBARGADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRA.INTIME. CUMPRARONDONÓPOLIS-MT, 31 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 444986 Nr: 168-30.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANEURIVAN RIBEIRO DE MORAES

ADVOGADO: DEISI VIEIRA FERREIRA PADILHA

REQUERIDO(A): DORADO CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO D E FLS. 91, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTO EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL SE APERFEIÇOOU, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS.NO MESMO PRAZO, DEVERÃO INFORMAR AO JUÍZO A POSSIBILIDADE DE ACORDO. CASO POSITIVO, DEVERÃO TRAZER AOS AUTOS A PROPOSTA PARA HOMOLOGAÇÃO.HAVENDO DECURSO DE PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CASO NECESSÁRIA.INTIME. CUMPRARONDONÓPOLIS, 14 DE JUNHO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

428411 - 2009 \ 695. Nr: 10525-40.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. G. F. DE M.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE - CIA SEGUROS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA MANIFESTAREM ACERCA DOS HONORÁRIOS PERICIAS À FLS.138, NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 446649 Nr: 1831-14.2011.811.0003

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA CABRAL

ADVOGADO: JOÃO ALVES SANTOS

REQUERIDO(A): FEMAB FEDERACAO MATOGROSSENSE DE ASSOCIACOES DE MORADORES DE BAIROS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR. JOAO ALVES SANTOS, ADVOGADO DO AUTOR, DO DESPACHO DE FLS.95 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTO EM CORREIÇÃO.SOBRE A MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS DA REQUERIDA À FLS. 79/94, DIGA O AUTOR.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 07 DE JUNHO DE 2.011.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 445469 Nr: 651-60.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VINICIUS MONCAO DA COSTA

ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A PONTO FRIO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO D E FLS. 66, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTO EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL SE APERFEIÇOOU, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ISTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICANDO-AS.NO MESMO PRAZO, DEVERÃO INFORMAR AO JUÍZO A POSSIBILIDADE DE ACORDO. CASO POSITIVO, DEVERÃO TRAZER AOS AUTOS A PROPOSTA PARA HOMOLOGAÇÃO.HAVENDO DECURSO DE PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SANEAMENTO E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CASO NECESSÁRIA.INTIME. CUMPRARONDONÓPOLIS, 10 DE JUNHO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

428296 - 2009 \ 690. Nr: 10462-15.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

REQUERIDO(A): JULIANA PAUPITZ BARBOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO DR JUNIOR SERGIO MARIM, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 36, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – O PEDIDO DE SUSPENSÃO FORMULADO À FLS. 35 NÃO TEM AMPARO LEGAL, MOTIVO PELO QUAL O INDEFIRO.II – INTIME O AUTOR PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.RONDONÓPOLIS-MT, 18 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 437393 Nr: 6061-36.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILTON DOS SANTOS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

REQUERIDO(A): FABIA ANDREIA KAMCHEN MAZZARDO

ADVOGADO: MÁRCIO ANTONIO GARCIA

INTIMAÇÃO: DA DRA DANIELA CABETTE DE ANDRADE , ADV.DO AUTOR,PARA MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS FL. 145/155, NO PRAZO LEGAL.

349778 - 2005 \ 178. Nr: 4964-74.2005.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ODILIO BALBINOTTI

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT



OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JUNIOR, ADVOGADO DO EXEQUENTE, DA DECISÃO DE FLS.203 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – INDEFIRO O PEDIDO À FLS. 198/200, VEZ QUE A PROCURAÇÃO À FLS. 38/39 NÃO OUTORGA PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO EM NOME DOS DEVEDORES.II – INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE JUNHO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 449376 Nr: 4555-88.2011.811.0003

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): TRANSPORTES BOTUVERA LTDA

ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR

ADVOGADO: JOAO ROBERTO ZILIANI

IMPUGNADO(S): WANDERSON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA

INTIMAÇÃO: DO DR EDIR BRAGA JUNIOR, ADV.DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 23, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTO EM CORREÇÃO.I – SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS À FLS. 05/22, DIGA O IMPUGNADO/AUTOR, NO PRAZO LEGAL.II – APÓS, CONCLUSOS.III - INTIME. CUMpra.RONDONÓPOLIS-MT, 15 DE JUNHO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 437002 Nr: 5670-81.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDOMAR AUGUSTO DE LIMA

ADVOGADO: ELIANE DA SILVA SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINDOLA

INTIMAÇÃO: DO DR SANDRO PISSINI SPINDOLA, ADV.DO REQUERIDO, DA DECISÃO DE FLS. 110, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES À FLS. 103/104 E 106/107, CONCEDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O DEMANDADO TRAGA AOS AUTOS OS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM A DÍVIDA E OS EXTRATOS BANCÁRIOS RELATIVOS À CONTA CORRENTE DO AUTOR.INTIME. CUMpra.RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE MAIO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 437290 Nr: 5958-29.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBERTO JOSE DELAI

ADVOGADO: JOSE EDUARDO BENES INACO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A REDE CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DO DR JOSE EDUARDO BENES INACO, ADV. DO AUTOR,PARA, QUERENDO, RESPONDER O AGRAVO RETIDO DE FL. 474/480, NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS.

431568 - 2010 \ 16. Nr: 228-37.2010.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): ANDRE GREGORIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DA DRA CRYSTIANE LINHARES,ADV. DO AUTOR, DAS DECISÕES DE FLS. 96/98 E 99, A SEGUIR TRANSCRITAS:VISTOS ETC.O AUTOR PRETENDE OBTER O BLOQUEIO DO BEM, OBJETO DO PEDIDO, POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO NA POSSE DO REQUERIDO.NA SITUAÇÃO SUB EXAMINE CUMPRE ESCLARECER QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, POR SI SÓ, JÁ É UM OBSTÁCULO A EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, EM FACE DO ÔNUS QUE PESA SOBRE O BEM, O QUAL CONSTA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE. ASSIM, A PRINCÍPIO, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN MOSTRA-SE INÚTIL, EIS

QUE A RESTRIÇÃO CONSTANTE DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE, REFERENTE AO ÔNUS A FAVOR DO AUTOR, É O BASTANTE. TODAVIA, TEM SE ADMITIDO O BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO A TERCEIROS. O ATO JUSTIFICA-SE COMO MEDIDA SALUTAR COM O OBJETIVO DE RESGUARDAR, DE FORMA MAIS AMPLA, O DIREITO DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO E DE TERCEIROS ADQUIRENTES.ADEMAIS, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE O CREDOR, TITULAR DO DOMÍNIO RESOLÚVEL, TEM DIREITO DE PERSEGUIR A COISA, OBJETO DO CONTRATO, ONDE QUER QUE ESTEJA. NÃO HÁ DÚVIDA QUE A RESTRIÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE INVIABILIZA A TRANSFERÊNCIA DO BEM E ATENDE AOS INTERESSES DA REQUERENTE E DE TERCEIROS DE BOA-FÉ.

A PROVIDÊNCIA TEM SIDO ADOTADA POR INÚMEROS APLICADORES DO DIREITO, COMO SE VÊ DOS JULGADOS ACESSADOS NO PROGRAMA INFORMA, 30ª EDIÇÃO, PROLINK.IN VERBIS.2TAC-SP - 2º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO RECURSO: AI 754.067-00/2CÂMARA: 5ª CÂM. RELATOR: JUIZ LUIS DE CARVALHO

DATA: J. 7/8/2002 (QUANTO AO DETRAN)EMENTA:"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃO PÚBLICO DE TRÂNSITO PARA EVITAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - POSTAGEM E RESPECTIVAS DESPESAS - MEDIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - ADMISSIBILIDADE.O COMPRADOR DE UM VEÍCULO, MEDIANTE CONTRATO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA, NÃO TEM DIREITO DE DISPOR DELE SEM O CONSENTIMENTO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, QUE TEM A POSSE INDIRETA E O DOMÍNIO RESOLÚVEL DESSE BEM. ASSIM, CABÍVEL O PEDIDO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA QUE ESTE ÓRGÃO IMPEÇA, MEDIANTE BLOQUEIO, O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO, DEVENDO O INTERESSADO PROVIDENCIAR A POSTAGEM E ARCAR COM AS RESPECTIVAS DESPESAS".

AI 754.067-00/2 - 5ª CÂM. - REL. JUIZ LUIS DE CARVALHO - J. 7.8.2002 (QUANTO AO DETRAN).2TAC-SP - 2º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO RECURSO: AI 748.456-00/4CÂMARA: 10ª CÂM.

RELATOR: JUÍZA CRISTINA ZUCCHIDATA: J. 26/6/2002 (QUANTO AO DETRAN)EMENTA:"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A ÓRGÃO PÚBLICO DE TRÂNSITO PARA EVITAR A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - ADMISSIBILIDADE.ANTE A POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTOS DE MÁ-FÉ POR PARTE DO DEVEDOR, ADMISSÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN, COM EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUDICIAL VISANDO O RESGUARDO DO DIREITO DO CREDOR BEM COMO DO DE TERCEIRO DE BOA-FÉ".AI 748.456-00/4 - 10ª CÂM. - REL. JUÍZA CRISTINA ZUCCHI - J. 26.6.2002. FICA ASSEGURADO, NO ENTANTO O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO, SENDO QUE A RESTRIÇÃO LIMITA-SE À TRANSFERÊNCIA DO BEM.2TAC-SP - 2º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DE SÃO PAULO RECURSO: AI 731.331-00/0

CÂMARA: 3ª CÂM. RELATOR: JUIZ RIBEIRO PINTODATA: J. 5/3/2002EMENTA:"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS PARA OBSTAR O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - INADMISSIBILIDADE.É INACEITÁVEL A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN/SP) PARA BLOQUEIO DO LICENCIAMENTO DO MESMO. POSSIBILIDADE APENAS QUANTO AO BLOQUEIO DE SUA TRANSFERÊNCIA".AI 731.331-00/0 - 3ª CÂM. - REL. JUIZ RIBEIRO PINTO - J. 5.3.2002.ASSIM, DEFIRO O PEDIDO PARA BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NOS AUTOS POR MEIO DO ATUAL SISTEMA RENAJUD, DISPENSANDO-SE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA ESSE FIM.INTIME. CUMpra. RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE MAIO DE 2011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO, VISTOS ETC.I – CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DÊ-SE VISTA DOS DETALHAMENTOS DA ORDEM JUDICIAL (RENAJUD) AO(À) CREDOR(A). II – CUMpra.RONDONÓPOLIS-MT, 25 DE MAIO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO, BEM COMO MANIFESTAR ACERCA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 100/101.

Cod.Proc.: 444786 Nr: 13455-94.2010.811.0003

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): DARIO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE

IMPUGNADO(S): EDEMILSON AZEVEDO GONCALVES



INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 19/21, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. DARIO FERREIRA DE OLIVEIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, INGRESSOU COM IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS QUE LHE MOVE EDEMILSON AZEVEDO GONÇALVES, TAMBÉM QUALIFICADO NO PROCESSO.

ARGUMENTA QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA SE DESTINA APENAS A QUEM EFETIVAMENTE DELE NECESSITA E QUE O IMPUGNADO NÃO COMPROVA SEU ESTADO DE POBREZA. PEDE O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE CONCEDIDO. INTIMADO, NA PESSOA DO ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, O IMPUGNADO SUSTENTA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIOS E DA FAMÍLIA. REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. É O BREVE RELATO. DECIDO. A QUESTÃO DISCUTIDA NO INCIDENTE CINGE-SE NA AFERIÇÃO DA HIPO-SUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO IMPUGNADO. VERIFICA-SE À FLS. 18 DO PROCESSO EM APENSO, QUE O AUTOR DECLARA-SE POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO, BEM COMO TEM COMO RENDA BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FACE DE INVALIDEZ PERMANENTE (FLS. 20), RAZÃO PELA QUAL LHE FOI DEFERIDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE. A DECLARAÇÃO DA PARTE, NO SENTIDO DE QUE É POBRE FORMA PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE QUE, NO CASO DOS AUTOS, NÃO RESTOU DESFEITA POR QUALQUER ELEMENTO SEGURO EM SENTIDO DIVERSO. NÃO SE PODE OLVIDAR QUE O ACESSO À JUSTIÇA É EXERCÍCIO DA CIDADANIA. O ART. 5º, LXXIV, CF/88 DETERMINA QUE "O ESTADO PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS". EXIGE-SE A COMPROVAÇÃO DA POBREZA JURÍDICA. JÁ A LEI 1.060/50 SE CONTENTA COM A DECLARAÇÃO DE QUE A PARTE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA [ART. 4º, CAPUT]. CONCLUI-SE: É BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA QUEM NÃO POSSUI, COMPROVADAMENTE, RECURSOS SUFICIENTES. MAS, PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DE JUSTIÇA GRATUITA [TÃO-SOMENTE ESTES, QUE SÃO REGULADOS PELA LEI 1.060/50], BASTA A DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSO. NESTE SENTIDO, O STF JÁ FIRMOU A COMPATIBILIDADE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E JUSTIÇA GRATUITA REGULADAS PELA LEI 1.060/50 COM O ART. 5º, LXXIV, CF/8869. PORTANTO, PARA SE OBTER A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA BASTA A DECLARAÇÃO, FEITA PELO PRÓPRIO INTERESSADO. PRESUME-SE POBRE QUEM AFIRMAR ESTA CONDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 4º, §1º, DA LEI 1.060/50 [PRESUNÇÃO JURIS TANTUM]. O ÔNUS DE INFIRMAR A NECESSIDADE DA PESSOA BENEFICIÁRIA É DA PARTE IMPUGNANTE, EM FACE DA PRESUNÇÃO LEGAL. NÃO PROSPERA INSURGÊNCIA VERTIDA CONTRA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA CALCADA NA MERA ALEGAÇÃO DE QUE A POSTULANTE PODE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, SEM A DEVIDA PROVA DE TAL FATO. ADEMAIS, A DECLARAÇÃO DE HIPO-SUFICIÊNCIA SE FEZ ACOMPANHAR DE COMPROVANTE DE RENDIMENTO DO IMPUGNADO, ORIUNDO, COMO JÁ DITO, DE BENEFÍCIO DO INSS. EX POSITIS, INEXISTINDO PROVA CAPAZ DE AFASTAR A DECLARAÇÃO APRESENTADA PELA IMPUGNADA, QUANTO A SUA CAPACIDADE ECONÔMICA, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OFERTADA E MANTENHO O BENEFÍCIO DEFERIDO. ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, VISTO QUE A CONDENAÇÃO NÃO TEM LUGAR NESTE INCIDENTE PROCESSUAL. TRANSLADE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA O PROCESSO PRINCIPAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, AO ARQUIVO COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE E INTIME. RONDONÓPOLIS - MT, 11 DE MAIO DE 2011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 441742 Nr: 10412-52.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDEMILSON AZEVEDO GONCALVES

ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA

ADVOGADO: MARIBEL GONZALEZ SANTIAGO

REQUERIDO(A): DARIO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GABRIEL SOARES DA COSTA

ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 65, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTO EM CORREIÇÃO. COM RAZÃO A AUTORA. CONSIDERANDO QUE A DENUNCIAÇÃO À LIDE FOI REQUERIDA PELO REQUERIDO, RETIFICO O DISPOSITIVO FINAL DA DECISÃO À FLS. 59/61, PARA DETERMINAR QUE O DEMANDADO PROVIDENCIE OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAQUELA DECISÃO. INTIME. CUMpra. RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE JUNHO DE 2.011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

302142 - 2003 \ 188. Nr: 4624-04.2003.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA-HOSPITAL SANTA ROSA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

REQUERIDO(A): PNEUZINHO RECAPAGENS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: DALTRO EDSON DOS SANTOS DAMIAN

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 210, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTO EM CORREIÇÃO. COM A BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM, INTIME AS PARTES PARA REQUEREM O ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL. HAVENDO DECURSO DE PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, ENCAMINHE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM BAIXA E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMpra. RONDONÓPOLIS-MT, 08 DE JUNHO DE 2.011. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

413049 - 2008 \ 477. Nr: 8846-39.2008.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EDSON GUERRA DIAS

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

EXECUTADOS(AS): JAIRO DIAS PEREIRA

ADVOGADO: FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

INTIMAÇÃO: DO DR AGNALDO KAWASAKI, ADV. DO CREDOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FLS. 117 , NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 445537 Nr: 719-10.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE PORPHIRIO ALVES FERREIRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DO DR GERALDO ROBERTO PERCE, ADV. DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 29/81, NO PRAZO LEGAL.

424537 - 2009 \ 447. Nr: 6699-06.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM AGRIPINO DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO

REQUERIDO(A): CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 1º OFICIO DA COMARCA DE RONDONOPOLIS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES

ADVOGADO: BRUNO GARCIA PERES

INTIMAÇÃO: DO DR AMAURI DE SOUZA BRITO, ADV. DO AUTOR, PARA MANIFESTAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS DE FLS. 65/93 E 126/135 , NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 437961 Nr: 6628-67.2010.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: MARILI R. TABORDA

REQUERIDO(A): MARIA CUSTODIA DA SILVA

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

INTIMAÇÃO: DO DR SAMIR BADRA DIB, ADV. DO REQUERIDO, PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 69/80, NO PRAZO LEGAL.

280666 - 2001 \ 258. Nr: 4145-79.2001.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

EXECUTADOS(AS): VERONICE MARQUES BEZERRA

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO QUESADA

ADVOGADO: MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: DOS ADVS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS.846/851 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, COM A INTIMAÇÃO DA DEVEDORA PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.A EXECUTADA MANIFESTOU-SE NOS AUTOS IMPUGNANDO A EXECUÇÃO. ALEGA SER ELA CREDORA E NÃO DEVEDORA, EM FACE DA PROCEDÊNCIA DO PLEITO REVISIONAL. EM FACE DA IMPUGNAÇÃO DO CÁLCULO DA CONTADORIA JUDICIAL, FOI NOMEADO PERITO PARA APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATOUR. LAUDO PERICIAL À FLS. 731/841.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.DECIDO.A QUESTÃO A SER DIRIMIDA CINGE-SE NA EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR A FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU DA EXECUTADA, AUTORA DA DEMANDA ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO. DO LAUDO EMITIDO PELO EXPERT, EXTRAI-SE:"QUESITO 2: PODE O PERITO IDENTIFICAR EM FAVOR DE QUEM E O QUANTUM ATUALIZADO DA RUBRICA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS?RESPOSTA: DE ACORDO COM A SENTENÇA, FLS. 267 O JUÍZO SINGULAR CONDENOU O DEMANDADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A FAVOR DO PATRONO DOS AUTORES NO MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL) REAIS, O QUE FOI MANTIDO NO ACÓRDÃO, FLS. 342.QUESITO 3: TOMANDO COMO BASE A SENTENÇA E ACÓRDÃO PODE O SR. PERITO IDENTIFICAR O VALOR CORRESPONDENTE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO E A FAVOR DE QUEM?DE ACORDO COM OS CÁLCULOS E PLANILHA DE EVOLUÇÃO APRESENTADOS NO ANEXO I DESTES LAUDOS, NÃO HÁ REPETIÇÃO DE INDÉBITO, MAS SIM SALDO DEVEDOR A FAVOR DO BANCO EXEQUENTE, NO MONTANTE DE R\$ 17.016,16 (DEZESSETE MIL, DEZESSEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).QUESITO 4: PODE O SR. PERITO IDENTIFICAR O VALOR QUE ESTÁ SENDO COBRADO INDEVIDAMENTE PELO BANCO EXEQUENTE, TOMANDO COMO BASE OS CÁLCULOS REALIZADOS?APÓS ANÁLISE DETALHADA DE TODAS AS PLANILHAS E TOMANDO COMO PARÂMETRO OS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA SENTENÇA E CONFIRMADO NO ACÓRDÃO, CONSTATA-SE VALOR A FAVOR DO BANCO EXEQUENTE. CONFORME PLANILHA E CÁLCULOS DO ANEXO I DESTES LAUDOS."EM RELAÇÃO AO ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO, TEM-SE QUE A EXECUTADA, DE FORMA CLARA E PRECISA, DECLINOU NA PRÓPRIA IMPUGNAÇÃO O VALOR QUE REPUTA CORRETO, ATENDENDO O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 475-L DO CPC.NESTE SENTIDO, TRANSCREVO COMENTÁRIO DE LUIZ RODRIGUES WAMBIER AO § 2º DO ART. 475-L DO CPC, QUE DIZ: 'NESTE CASO, IMPÕE A NORMA ORA EXAMINADA QUE O EXECUTADO INFORME, PRONTAMENTE, QUAL O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO". NO SENTIDO QUE SE ENTENDE É A LIÇÃO DE NELSON NERY JUNIOR :"QUANDO O DEVEDOR QUISER IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA ALEGANDO EXCESSO DE EXECUÇÃO, A NORMA DETERMINA QUE, NA IMPUGNAÇÃO, DECLINE O VALOR QUE REPUTA CORRETO". SOBRE O TEMA: CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO VALOR DEVIDO. DEVE O IMPUGNANTE DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DA IMPUGNAÇÃO. NO

CASO, DIANTE DO ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO, TAMPOUCO MEMÓRIA DE CÁLCULO. EXEGESE DO ART. 475-L, § 2º, DO CPC. PRECEDENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70025763731, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 25/11/2008)AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO QUE REJEITOU IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO POR GENÉRICO. MERA ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS, SEM JUNTADA DE DEMONSTRATIVO CONTÁBIL OU DEFINIÇÃO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, NÃO É SUFICIENTE PARA AFASTAR O VALOR APURADO PELO CREDOR. DEMONSTRATIVO ACOSTADO DEPOIS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA NÃO SUPRE A OMISSÃO. PRECLUSÃO. PARTE QUE, QUANDO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, LIMITOU-SE A REQUERER A ELABORAÇÃO DE NOVO CÁLCULO, SEM APONTAR O VALOR CORRETO DO DÉBITO, NÃO PODE, POSTERIORMENTE, DEPOIS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO, JUNTAR CÁLCULOS, EM FACE DA PRECLUSÃO. QUANDO A PARTE DEVEDORA ALEGA EXCESSO DE EXECUÇÃO, PLEITEIA QUANTIA SUPERIOR À RESULTANTE DO JULGAMENTO, CUMPRE-LHE DECLARAR DE IMEDIATO O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, SOB PENA DE REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70021622899, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CLÁUDIO AUGUSTO ROSA LOPES NUNES JULGADO EM 05/06/2008).AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO VALOR DEVIDO. ART. 475-L, § 2º, DO CPC. QUANDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO FOR FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OU DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, O IMPUGNANTE/EMBARGANTE DEVERÁ DECLARAR, NA PETIÇÃO INICIAL, O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, APRESENTANDO MEMÓRIA DE CÁLCULO, PENA DE REJEIÇÃO LIMINAR DA PEÇA PROCESSUAL OU DESCONSIDERAÇÃO DESSE FUNDAMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 475-L, § 2º, E 739-A, § 5º, DO CPC. PRECEDENTES. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (AGRAVO Nº 70025386244, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PEDRO CELSO DAL PRA, JULGADO EM 07/08/2008) CUMPRE REGISTRAR QUE A DEVEDORA CONCORDOU COM O LAUDO PERICIAL, CONFORME SE VÊ À FLS. 844. DESTARTE, NO CASO SUB JUDICE, IMPÕE-SE A HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO PERICIAL À FLS. 732/841, INVOCANDO-SE PARA TANTO, O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE A EXECUTADA, CONSAGRADO NO ART. 620 DO CPC.SOBRE O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE, OPORTUNO TRANSCREVER DOUTRINA DE TEORI ALBINO ZAVASCKI : "É MAIS UM DISPOSITIVO A REPRESENTAR A LINHA HUMANIZADORA DO ATUAL SISTEMA DE EXECUÇÃO. TRATA-SE DE TÍPICA REGRA DE SOBREDIREITO, CUJA FUNÇÃO NÃO É A DE DISCIPLINAR SITUAÇÃO CONCRETA E SIM ORIENTAR A APLICAÇÃO DAS DEMAIS NORMAS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM NÍTIDA FINALIDADE DE EVITAR ATOS EXECUTIVOS DESNECESSARIAMENTE ONEROSOS AO DEVEDOR. FRUSTRAM-SE, PORTANTO, OS QUE LIMITAM O ALCANCE DO ART. 620 AO QUE RESULTA DA SUA INTERPRETAÇÃO SIMPLEMENTE LITERAL, CUJA POBREZA CONDUZ À IMPOSSIBILIDADE DE VISLUMBRAR CASOS ESPECÍFICOS PARA SUA INCIDÊNCIA. O QUE SE TEM, EM VERDADE, É "UMA DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIO IDEOLÓGICO, ALUSIVA À BENIGNIDADE DA EXECUÇÃO MODERNA", A CONSAGRAÇÃO DE UMA ORDEM DE IDÉIAS SEGUNDO AS QUAIS "NÃO É LEGÍTIMO SACRIFICAR O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR MAIS DO QUE O INDISPENSÁVEL PARA SATISFAZER O DIREITO DO CREDOR". VISTO ASSIM, O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE PERMEIA TODO O SISTEMA DO PROCESSO EXECUTIVO, INCIDINDO EM QUALQUER SITUAÇÃO COMPATÍVEL, SERVINDO INCLUSIVE COMO SUPORTE PARA A INTERPRETAÇÃO DE OUTROS DISPOSITIVOS, TENDO COMO CRITÉRIO NORTEADOR O DO MENOR PREJUÍZO POSSÍVEL AO EXECUTADO "NA DIMENSÃO ECONÔMICA, JURÍDICA, MORAL, OU OUTRA". NO MESMO SENTIDO, MANIFESTOU-SE A SEGUNDA TURMA STJ, NO RESP Nº 719586/PR EM ACÓRDÃO DE LAVRA ELIANA CALMON: PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL –

AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 282/STF – VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVAS – SÚMULA 7/STJ – INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL – LIMITAÇÃO DETERMINADA PELO ACÓRDÃO



RECORRIDO DO MONTANTE DA EXECUÇÃO AOS VALOR APRESENTADO INICIALMENTE PELO CREDOR EM SUA MEMÓRIA DE CÁLCULOS – AFASTAMENTO – PRESERVAÇÃO DA COISA JULGADA.1. (...)5. EMBORA A SISTEMÁTICA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL POR CÁLCULO DO CONTADOR TENHA SIDO ABOLIDA DESDE A REFORMA PROMOVIDA PELA LEI 8.898/94, TRANSFERINDO-SE AO EXEQUENTE O ÔNUS DE INDICAR ATRAVÉS DE MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO O VALOR DA EXECUÇÃO, MANTEVE-SE A POSSIBILIDADE DO JULGADOR DE, SE ASSIM ENTENDER NECESSÁRIO, VALER-SE DE CÁLCULOS ELABORADOS PELO AUXILIAR DO JUÍZO PARA EVITAR EXCESSO DE EXECUÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 604, § 2º, DO CPC, DISPOSITIVO QUE FOI SUBSTITUÍDO PELO ART. 475-B, § 3º DO CPC (LEI 11.323/2005), MANTIDA, NA ESSÊNCIA, A REDAÇÃO ANTERIOR.6. SE QUANTO NESSA HIPÓTESE, SE O CONTADOR DO JUÍZO ENCONTRAR VALORES SUPERIORES AOS APRESENTADOS PELO CREDOR EM SUA MEMÓRIA DE CÁLCULOS, PODE E DEVE O JUIZ AUTORIZAR SE FAÇA A EXECUÇÃO PELO CONTADOR JUDICIAL, A ISSO HOUVER PEDIDO EXPRESSO DO EXEQUENTE, PORQUE NO PROCESSO DE EXECUÇÃO BUSCA-SE PRESTIGIAR O OBJETO DA COISA JULGADA. (GRIFEI).EX POSITIS, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA DEVEDORA. FIXO O VALOR DA EXECUÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 17.016,16 (DEZESSETE MIL, DEZESSEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), VALOR APURADO PELO EXPERT À FLS. 734, NÃO IMPUGNADO PELA DEVEDORA. DETERMINO SEJA ATUALIZADO PELA CONTADORIA DO JUÍZO O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO CREDOR A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA À FLS. 242/267. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS UMA VEZ QUE INCABÍVEIS À ESPÉCIE.P.I.RONDONÓPOLIS-MT, 21 DE JUNHO DE 2.011.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 442192 Nr: 10860-25.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE LEVANIR CONCEICAO GOMES

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO

REQUERIDO(A): MARIA ENI MENDES

ADVOGADO: DANIELA CABETTE DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DA DRª DANIELA CABETTE DE ANDRADE, ADVOGADA DA REQUERIDA, DA DECISÃO DE FLS.65 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC I – ACOLHO A COTA MINISTERIAL À FLS. 59/64.II – INTIME A REQUERIDA PARA QUE ESCLAREÇA O QUESTIONAMENTO FORMULADO PELO REPRESENTANTE DO PARQUET À FLS. 63/64, ITEM 1, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.III – NOTIFIQUE O DETRAN-MT PARA INTERVIR NO FEITO, NA FORMA DO ARTIGO 47 DO CPC.IV – PROVIDENCIE A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À CORREGEDORIA DO DETRAN-MT, NA FORMA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À FLS. 64, ITEM 3.V – INTIME. CUMpra. EXEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 02 DE JUNHO DE 2011.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 439300 Nr: 7967-61.2010.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOÃO FRANCISCO RUBIN PASQUALOTTO

ADVOGADO: AURELIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ARIVALDO MOREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADV DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.35 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.II – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS - MT, 02 DE JUNHO DE 2011.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI JUÍZA DE DIREITO.

Sônia Godas Galhardo, Técnico Judiciário, digitei

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): LEOMIR LIDIO LUVIZON

ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA

EXPEDIENTE:2011/32

428127 - 2009 \ 711. Nr: 10277-74.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): MARCIO FERREIRA MARTINIANO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO.

Cod.Proc.: 449746 Nr: 4926-52.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO LOPES

ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS

ADVOGADO: MARIANA RUZA DAL BO

REQUERIDO(A): HSBC SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 15HS.

Cod.Proc.: 447035 Nr: 2217-44.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TIAGO ALVES SAMPAIO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

REQUERIDO(A): ALCIDES FAVARO

ADVOGADO: WESLLEY CARDOSO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 83, NA QUAL CERTIFICA QUE EM DILIGÊNCIA A RUA E, QUADRA 04, LOTE 12, JARDIM EBENEZER, NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, HAJA VISTA QUE NÃO RESIDEM NO IMÓVEL, CONFORME INFORMAÇÃO DA MORADORA LEIDIANE, CERTIFICA AINDA QUE DILIGENCIOU À VILA DOM PEDRO, MAS NÃO CONSEGUIU ENCONTRAR A RUA E.

320554 - 2003 \ 569. Nr: 7544-48.2003.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOSE FERREIRA CABRAL

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: MOACIR GONCALVES DE ARAUJO

ADVOGADO: SIDRIANA GIACOMOLLI VELASCO

ADVOGADO: ALCY ALVES VELASCO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS). DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

426393 - 2009 \ 558. Nr: 8534-29.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): FLAVIO PORTO CASTRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA INSTRUIR, PREPARAR E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, MEDIANTE À



APRESENTAÇÃO DAS GUIAS RECOLHIDAS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS E, EM DEZ (10) DIAS COMPROVAR O SEU AJUIZAMENTO.

430413 - 2009 \ 880. Nr: 12307-82.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGRONELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS - LTDA

ADVOGADO: MARCIA HELENA GONCALVES

EXECUTADOS(AS): CLOVIS AUGUSTIN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

409183 - 2008 \ 284. Nr: 4920-50.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO CESAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR OS HOLERITES DOS 23 (VINTE E TRÊS) MESES SEGUINTE, DO INÍCIO DO PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DO BEM, OU SEJA, DE JULHO/2003 ATÉ O ÚLTIMO PAGAMENTO EM JULHO/2005, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

429168 - 2009 \ 802. Nr: 11297-03.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELIA INES DAMKE PENSO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES

ADVOGADO: VANDIR APOLINARIO FILHO

REQUERIDO(A): IVANETE ALVES DE LIMA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA FORNECER UMA CÓPIA DA INICIAL A FIM DE INSTRUIR A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS.

419997 - 2009 \ 187. Nr: 2209-38.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GILBERTO MACHADO ARAUJO

ADVOGADO: VANESSA APARECIDA VIEIRA

EXECUTADOS(AS): ISMAIL CLEMENTE DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS E DO DESPACHO DE FLS. 46 : "RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DA EXECUTADA VALDETH ANA CARDOSO DA SILVA, COMO DETERMINADO À FL. 37.PROCEDA-SE A CONSULTA NO SISTEMA RENAJUD PARA BUSCAR INFORMAÇÕES SE O EXECUTADO ISMAEL CLEMENTE DA SILVA POSSUI BENS REGISTRADOS JUNTO AO DETRAN.EM SENDO NEGATIVA, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 05 (CINCO) DIAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

422637 - 2009 \ 333. Nr: 4874-27.2009.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): LUCIANA PINTO DO ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE

CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 36,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

Cod.Proc.: 433165 Nr: 1829-78.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): KELLY CRISTINA DA SILVA BARBOZA-ME

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, AS 15HS.

423353 - 2009 \ 368. Nr: 5537-73.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): PEDRO CLAUDIO DE FREITAS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, DO DESPACHO DE FLS. 52, ADIANTE TRANSCRITO, PARA PROVIDENCIAR O REGISTRO DA PENHORA, INSTRUIR E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E PARA PROMOVER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PEDRO CLAUDIO DE FREITAS, NO PRAZO LEGAL: " CONVERTO O ARRESTO EM PENHORA, DEVENDO AS PARTES SEREM INTIMADAS, BEM COMO O CÔNJUGE DA EXECUTADA. PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DO BEM, E APÓS, DIGAM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA PROMOVER A CITAÇÃO DO EXECUTADO PEDRO CLAUDIO DE FREITAS, NO MESMO PRAZO SUPRA. INTIMEM-SE."

424849 - 2009 \ 455. Nr: 6977-07.2009.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: REGINA MARIA DE FREITAS WARD

ADVOGADO: STELLA HAIDAR ARBID ZUCATO

ADVOGADO: INACIO PIRES GODINHO

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A IMPUGNAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 186/203.

429824 - 2011 \ 16. Nr: 789-95.2009.811.0003

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADRIANO DOS SANTOS SOUZA - ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2011, AS 14HS30MIN.

Cod.Proc.: 449932 Nr: 5112-75.2011.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: POSTO FAIXA AZUL LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DE FLS. 55/56, CUJA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCREVO: "...DESSA FORMA, RETIFIQUE-SE O VALOR DADO À CAUSA NA CAPA DOS AUTOS, ATRIBUINDO-SE O MESMO DO VALOR ATRIBUÍDO À EXECUÇÃO. TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 739-A DO CPC, RECEBO OS EMBARGOS SEM EFEITO SUSPENSIVO) UMA VEZ QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES



MOTIVOS PARA QUE SE SUSPENDA O CURSO DA EXECUÇÃO. INTIME-SE A PARTE EMBARGADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 740 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

407562 - 2008 \ 182. Nr: 3309-62.2008.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSE ANTONIO CORREIA

ADVOGADO: MARIELLE DE MATOS SOARES

EXECUTADOS(AS): BANCO CACIQUE S/A

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA R. SENTENÇA DE FL. 142:"VERIFICO QUE O EXECUTADO CUMPRIU VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, LIQUIDANDO A TOTALIDADE DO DÉBITO PERSEGUIDO NA PRESENTE EXECUÇÃO, ATRAVÉS DO DEPÓSITO DE FL. 138, TENDO A CONCORDÂNCIA DA PARTE EXEQUENTE, PELO QUE REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO À FL. 141. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 794, I, CPC. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO À FL. 138, EM FAVOR A PARTE AUTORA NA CONTA BANCÁRIA INDICADA À FL. 141. TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I.C."

Cod.Proc.: 439507 Nr: 8174-60.2010.811.0003

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINS SCHON

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

REQUERIDO(A): ORFEU RIBEIRO PINHEIRO

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO R. DESPACHO DE FL. 104:"TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 97/98, SUSPENDO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL. 96, DEVENDO O RÉU ORFEU RIBEIRO PINHEIRO COMPROVAR, NO PRAZO DE 05 CINCO) DIAS: A) A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO INFORMADO; B) QUE SUA FILHA RESIDE NO IMÓVEL DISPUTADO NOS AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 445376 Nr: 558-97.2011.811.0003

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GILVALTON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE FRANCISCO SALOME FIGUEIRA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011, AS 16HS30.

424933 - 2009 \ 462. Nr: 7054-16.2009.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NEUSA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): AMERICEL S/A

ADVOGADO: FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE DEVEDORA, PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 475, "J" DO CPC.

Cod.Proc.: 444353 Nr: 13022-90.2010.811.0003

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS BAUER DE MELLO

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011, AS 15HS

Cod.Proc.: 435014 Nr: 3680-55.2010.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MATEUS PORTES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO MENDES NETO

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 15HS10MIN,

Cod.Proc.: 446112 Nr: 1294-18.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSIMEIRY CRISTIANE CARVALHO

ADVOGADO: JÚNIOR SÉRGIO MARIM

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 15HS40MIN, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, JUSTIFICANDO-AS.

Cod.Proc.: 447063 Nr: 2244-27.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): POSTO FAIXA AZUL LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 15HS,

Cod.Proc.: 443976 Nr: 12645-22.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUISA MOREIRA PEDROSO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

REQUERIDO(A): ANDERSON FELTRIN MARTINS

ADVOGADO: ELISABETE FATIMA RAMOS

ADVOGADO: JOSE ANTONIO DE MELO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 15HS30MIN, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, JUSTIFICANDO-AS.

429767 - 2009 \ 845. Nr: 11767-34.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): KATYA ELIAS DOS SANTOS (DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS PROFÉTICA)

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.

ADVOGADO: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 14HS05MIN.



420712 - 2009 \ 223. Nr: 2961-10.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TINATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ADAMUCCIO TRANSPORTES LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: JULIO CESAR COELHO PALLONE

ADVOGADO: PAULO MEDEIROS MAGALHÃES GOMES

ADVOGADO: VANESSA CASTRO CAVALCANTE

ADVOGADO: FLAVIO HENRIQUE RODRIGUES BRAGA

ADVOGADO: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: JULIANA DOS SANTOS CAETANO

ADVOGADO: DEMETRIO MENDES ORNELAS JUNIOR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 15HS45MIN, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, JUSTIFICANDO-AS.

413540 - 2008 \ 23. Nr: 9239-61.2008.811.0003

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): RONDON PLAZA SHOPPING LTDA

ADVOGADO: MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE

IMPUGNADO(S): ROMILDO MOREIRA DA SILVA ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: SONIA MARIA DUARTE MANSUR

ADVOGADO: FABRICIO MIGUEL CORREA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/21, CUJA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCREVO: "...NO MESMO SENTIDO TINHAM-SE REITERADAS DECISÕES DO STJ: "NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50, A PARTE GOZARÁ DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA." (RESP686722/GO. REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS). ISSO POSTO, REJEITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA QUE RONDON PLAZA SHOPPING LTDA. AJUIZOU EM RELAÇÃO AO DEFERIMENTO DE TAL BENESSE OCORRIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS. EVENTUAIS CUSTAS DO INCIDENTE SERÃO ARCADAS PELA IMPUGNANTE. DEIXO DE CONDENÁ-LO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. JUNTE-SE CÓPIA NOS AUTOS PRINCIPAIS. DESAPENSEM-SE, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIME-SE."

Cod.Proc.: 444355 Nr: 13024-60.2010.811.0003

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JANDIR RODRIGUES

ADVOGADO: MARCÍLIO DA SILVA TOMAZ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2011, AS 15HS30MIN.

385195 - 2006 \ 598. Nr: 13276-05.2006.811.0003

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONDON PLAZA SHOPPING LTDA

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE

ADVOGADO: MARCELLA COSTA LOPES MORAIS RESENDE

REQUERIDO(A): ROMILDO MOREIRA DA SILVA ME

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: SONIA MARIA DUARTE MANSUR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

392853 - 2007 \ 326. Nr: 6400-97.2007.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGIONAL NUTRICAÇÃO E QUÍMICA LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO: PAULA ADRIANA DUARTE SOARES FIGUEIRA

REQUERIDO(A): MAUA CORRETORA DE CEREALIS LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: KARINE MICHELE GONCALVES

ADVOGADO: OVIDIO LUIZ GIRARDELLO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 15HS, PARTE FINAL DO DESPACHO: "...EM SEGUIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO FOI DITO: REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, AS PARTES NÃO ALCANÇARAM A CONCILIAÇÃO, E O FEITO RETORNOU À CONCLUSÃO PARA O ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, § 2º, CPC. A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ARGUIDA TRATA DE MATÉRIA CUJA NATUREZA CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DA CAUSA, E COM ELE SERÁ EXAMINADA. OUTROSSIM, VÊ-SE DOS AUTOS QUE AS PARTES ESTÃO BEM REPRESENTADAS, NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM DECLARADAS, NEM OUTRAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, PELO QUE DECLARO O FEITO SANEADO. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE A DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS DESCRITOS NOS AUTOS. DEFIRO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE, DEVENDO AS PARTES CUMPRIR A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 407, CPC, DEPOSITANDO EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS QUE ANTECEDEM A AUDIÊNCIA. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÃO INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÃO DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL E COMPROVAR O DEPÓSITO DESTA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE INSTRUIR E RETIRAR A CP NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA OFERTA DO ROL, E COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. DESIGNO O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE A RÉ MAUÁ CORRETORA DE CEREALIS, OBSERVANDO O ENDEREÇO CONSTANTES NA CONTESTAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, ROSEANA OLIVESKI DOS SANTOS, SECRETÁRIA DO M.M. JUIZ, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. LEOMIR LÍDIO LUVIZON- JUIZ(A) DE DIREITO - ADVOGADA DA AUTORA-CURADOR ESPECIAL DA RÉ OLIVEIRA CORRETORA DE CEREALIS LTDA

428469 - 2009 \ 735. Nr: 10570-44.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIOVALDO RESENDE DE MORAES & CIA LTDA ME

ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE

ADVOGADO: GUSTAVO MEDEIROS ARAUJO

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 137/138, ADIANTE TRANSCRITO, E DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS. - " DA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O DESPACHO CONSTANTE DO TERMO DE AUDIÊNCIA CONTÉM ERRO MATERIAL, UMA



VEZ QUE ESTE JUÍZO NÃO TEVE OPORTUNIDADE DE CONHECER O PEDIDO DE FLS. 134, JUNTADO POSTERIORMENTE, MOTIVO PELO QUAL A DECISÃO DEVE SER REVOGADA. DESSA FORMA, CHAMO FEITO À ORDEM E REVOGO A DECISÃO CONSTANTE À FL. 134. DE QUALQUER FORMA, REALIZADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, AS PARTES NÃO ALCANÇARAM A CONCILIAÇÃO, PELO QUE PASSO AO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, § 2º, CPC. OUTROSSIM, VÊ-SE DOS AUTOS QUE AS PARTES ESTÃO BEM REPRESENTADAS, NÃO EXISTEM NULIDADES A SEREM DECLARADAS, NEM OUTRAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, PELO QUE DECLARO O FEITO SANEADO. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE A DEMONSTRAÇÃO DA EXTENSÃO DOS DANOS, BEM COMO VERIFICAR SE OS DANOS DO MOTOR SÃO ORIUNDOS DO SINISTRO DESCRITO NA EXORDIAL OU DECORRENTES DO MAU USO DO EQUIPAMENTO. NOMEIO COMO PERITO O SR. MATHIAS MARQUES NETTO, RESIDENTE NA AVENIDA DOM OZÓRIO, 53, APTO 04, CEP 78715-205 NESTA CIDADE, (FONE: 66-8403-9740), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (ART. 422, CPC). EM 05 (CINCO) DIAS, INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (ART. 421, § 1º, I E II, CPC). EM IGUAL PRAZO, APRESENTE O SR. PERITO A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, E HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEPOSITE A RÉ, EM 10 (DEZ) DIAS, O VALOR INDICADO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. A SEGUIR, INTIME-SE O SR. PERITO PARA APRESENTAR O RESPECTIVO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. DEPOSITADO O LAUDO EM JUÍZO, EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO PERITO ORA NOMEADO. DEFIRO, DESDE LOGO, A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE, DEVENDO AS PARTES CUMPRIR A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 407, CPC, DEPOSITANDO EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS QUE ANTECEDEM A AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA EM DATA OPORTUNA POR ESTE JUÍZO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.."

376011 - 2006 \ 171. Nr: 4402-31.2006.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VANIR JOSE CEOLIN ZANUZO

ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE

EMBARGADO(A): JUVENTINO OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO: RIAD MAGID DANIF

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/10/2011 ÀS 15HS, PARA DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$. 48,00 (QUARENTA E OITO REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS. BEM COMO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCREVO: "CONSIDERANDO QUE O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANULOU O PROCESSO A PARTIR DA FL. 57, CONFORME CONSTA NA DECISÃO DE FL. 132, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 15:00 HORAS. DEVEM AS PARTES CUMPRIREM A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 407, CPC, DEPOSITANDO EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS QUE ANTECEDEM A AUDIÊNCIA. QUANDO DO DEPÓSITO DO ROL DEVERÃO INFORMAR QUAL DAS TESTEMUNHAS SERÁ INTIMADA OU COMPARECERÁ INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SENDO QUE PARA O CASO DE INTIMAÇÃO PESSOAL DEVERÃO DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL E COMPROVAR O DEPÓSITO DESTA DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, APÓS A OFERTA DO ROL, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. CASO A TESTEMUNHA TENHA DOMICÍLIO EM OUTRA COMARCA E A PARTE MANIFESTE A INTENÇÃO EM OUVI-LA POR CARTA PRECATÓRIA, FICA DEFERIDO O PEDIDO, DEVENDO A PARTE INSTRUIR E RETIRAR A CP NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA OFERTA DO ROL, E COMPROVAR A SUA DISTRIBUIÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SENDO CERTO QUE NÃO HAVERÁ NOVA INTIMAÇÃO PARA ESTE FIM. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

432569 - 2010 \ 100. Nr: 1234-79.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ROGERIO ARAUJO NOGUEIRA

ADVOGADO: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: CINTIA DOS ARBUES NERY DA SILVA

REQUERIDO(A): REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 16HS, BEM, COMO PARA O ADV. AUTOR FORNECER ENDEREÇO DO AUTOR, E INTIMAÇÃO DAS PARTES, DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCREVO: "CHAMO O FEITO À ORDEM. TENDO EM VISTA QUE ESTE MAGISTRADO ESTARÁ AFASTADO DE SUAS FUNÇÕES NO DIA 29.06.11, EM RAZÃO DO USUFRUTO DE LICENÇA COMPENSATÓRIA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, DEVENDO A PARTE AUTORA INDICAR O NOVO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA JÂNIO BORGES MARQUES, BEM COMO PROCEDER O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

423766 - 2009 \ 392. Nr: 5927-43.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): N I CARNEIRO VEICULOS ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 38:" COMO HÁ EXPRESSA DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE ÀS FLS. 33/34, VÊ-SE QUE DEVE SER DECLARADA INEFICAZ A NOMEAÇÃO DO BEM INDICADO À PENHORA PELO EXECUTADO, AO PASSO QUE, NOS TERMOS DO ART. 657, CPC, DEVOLVE-SE AO CREDOR O DIREITO DE EXERCER A INDICAÇÃO DOS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO. DESSA FORMA, INDEFIRO A NOMEAÇÃO DO BEM DESCRITO À FL. 25. PROCEDA-SE A PENHORA DO VEÍCULO INDICADO À FL. 34, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE INDICAR O ENDEREÇO PARA LOCALIZAÇÃO DO BEM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 450028 Nr: 5208-90.2011.811.0003

AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: MURILO DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA TRANSCOMPANHEIROS LTDA ME

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$. 23,00 (VINTE E UM REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS.

379856 - 2006 \ 288. Nr: 8184-46.2006.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ODILIO BALBINOTTI

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): JOSE ANTONIO DE SOUZA NETO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: DANIELA FLORIANO BARBEITOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA INSTRUIR, PREPARAR E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

373194 - 2006 \ 64. Nr: 1600-60.2006.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): ELVIO CASO



INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR O EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO.

389473 - 2007 \ 188. Nr: 3069-10.2007.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DUILIO PIATO JUNIOR

ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): JOSE ANTONIO DE SOUZA NETO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: DANIELA FLORIANO BARBEITOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA INSTRUIR, PREPARAR E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 450905 Nr: 6085-30.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MBL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENÍCIO

EXECUTADOS(AS): AGRA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA INSTRUIR, PREPARAR E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, MEDIANTE À APRESENTAÇÃO DAS GUIAS RECOLHIDAS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS E, EM DEZ (10) DIAS COMPROVAR O SEU AJUIZAMENTO.

Cod.Proc.: 436029 Nr: 4697-29.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AHMAD CHAOUKI KHALIL ZAHER

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

REQUERIDO(A): JUAREZ DE PAULA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 108, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, REGISTRADA SOB Nº 75154-7470.42.2010, A QUAL CONSTATA QUE O ENDEREÇO PERTENCE A JURISDIÇÃO DA COMARCA DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

425027 - 2009 \ 464. Nr: 7188-43.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESCOLA CENECISTA DE I E II GRAUS 13 DE JUNHO

ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): ANA TEREZA SOTERIO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR EDITAL DE CITAÇÃO PARA DEVIDA PUBLICAÇÃO.

422528 - 2009 \ 326. Nr: 4800-70.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

EXECUTADOS(AS): GERALDO FERREIRA DE CARVALHO FILHO

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO, (05) DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 15,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02) VIAS. BEM COMO PARA INSTRUIR, PREPARAR E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 434679 Nr: 3345-36.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLAVIO ALDAIR HANEL

ADVOGADO: SOUVENIR DAL BO JUNIOR

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: FERNANDO DENIS MARTINS

ADVOGADO: GUSTAVO MEDEIROS ARAUJO

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 14HS15MIN, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, JUSTIFICANDO-AS.

421733 - 2009 \ 276. Nr: 3993-50.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. M. DA S.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: JOAO ANÁIDES CABRAL NETTO

REQUERIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 15HS45MIN, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, JUSTIFICANDO-AS.

Cod.Proc.: 440481 Nr: 9150-67.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELA DA MOTA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: PEDRO ARY AGACCI NETO

REQUERIDO(A): SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

ADVOGADO: JACQUES NUNES ATTÍE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2011 ÀS 16HS, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, JUSTIFICANDO-AS.

386707 - 2007 \ 33. Nr: 454-47.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGRÍPEC QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A

ADVOGADO: RODOLFO LICURGO

ADVOGADO: RAFAELA RIBAS DE ALENCAR

EXECUTADOS(AS): C V MANCHINI & CIA LTDA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 332, E PARA RETIRAR O OFÍCIO PARA BAIXA DAS PENHORAS:" AS PARTES NOTICIAM ÀS FLS. 249/252 QUE SE COMPUSERAM, MOTIVO PELO QUAL REQUEREM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO E A EXTINÇÃO DO FEITO. ISTO POSTO, HOMOLOGO O ACORDO, E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, II, CPC JULGO EXTINTA, A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO.PROCEDA-SE A BAIXA DAS PENHORAS EXISTENTES AOS AUTOS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.I.C."

422344 - 2009 \ 320. Nr: 4663-88.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSOESTE LOGISTICA LTDA

ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO

ADVOGADO: WAGNER TOSHIO SHIMOSAKAI

REQUERIDO(A): ZOOTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA



OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
 ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
 ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA
 ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI
 ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 45,00. DEVENDO SER DEPÓSITADO NO BANCO DO BRASIL S/A/, AG. 0551-7, C/C 43746-8, ENCAMINHANDO A ESTE JUÍZO O COMPROVANTE EM DUAS (02)VIAS, E PARA INSTRUIR, PREPARAR E RETIRAR AS CARTAS PRECATÓRIAS. BEM COMO PARA EM IGUAL PRAZO, A PARTE AUTORA E A DENUNCIADA A LIDE SE MANIFESTAREM SOBRE O AGRAVO RETIDO, NOS TERMOS DO ART. 523, § 2º, CPC.

427334 - 2009 \ 648. Nr: 9468-84.2009.811.0003
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: GILSON MENDES FERREIRA JUNIOR
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
 ADVOGADO: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO
 REQUERIDO(A): DOM PEDRO AUTO POSTO LTDA
 ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 24/08/11, ÀS 14:00 HORAS, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, JUSTIFICANDO-AS, E DA DECISÃO DE FLS. 245: "... ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, APENAS PARA DETERMINAR QUE SEJAM SUSTADOS OS EFEITOS DOS PROTESTOS DOS CHEQUES N.ºS 10149, 10150 E 10026 E NEGATIVAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO AO NOME DO AUTOR GILSON MENDES FERREIRA JÚNIOR, SOMENTE EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS DISCUTIDOS NOS AUTOS.AGUARDE-SE A DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

RONDONÓPOLIS, 04 DE JULHO DE 2011.
 RAFAELA PRADO – ESTAGIÁRIA DE DIREITO

6ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):LETICIA DA SILVA DE ARAUJO GARCIA
EXPEDIENTE:2011/32
AUDIÊNCIA DESIGNADA
432750 - 2010 \ 43. Nr: 1414-95.2010.811.0003
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: E. R. DA S.
 REQUERENTE: J. P. DA S.
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. H. P. DA S.
 ADVOGADO: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS REQUERENTES, DR. GEREMIAS GENOUD JUNIOR OAB-MT 12387 DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29.09.2011 ÀS 16H30MIN NESTE JUÍZO.
DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA OFICIAL DE JUSTIÇA
Cod.Proc.: 450685 Nr: 5865-32.2011.811.0003
 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): MINERAÇÃO ITAIPU
 ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA
 ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
 RÉU(S): MÁRIO PATRIOTA FIORI
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DR MOACIR RIBEIRO OAB-MT 3562B, DR. JONADABE DOS REIS SANTIAGO OAB-MT 7632, DR. WILLIAN CARDOSO DE ANDRADE OAB-MT 13008, DR. LEONARDO RANDANZZO NETO OAB-MT 3504A E DR. ILDO ROQUE GUARESCHI OAB-MT 5417B, PARA EFETUAREM O DEPÓSITO DA

DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$15,00 (QUINZE REAIS) NA CONTA DIRETORIA 43746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL E A JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO PARA QUE POSSA SER CUMPRIDO O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E VENDA JUDICIAL DE IMÓVEL.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA
387652 - 2007 \ 233. Nr: 1351-75.2007.811.0003
 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): OSWALDO PITOL
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO
 RÉU(S): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
 RÉU(S): DULCE AUGUSTIN GARCIA
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DO AUTOR, DRA. PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO OAB-PR 16932, DR. MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO OAB-PR 21151, DR. EDUARDO GROSS OAB-PR 41552, DR. HUMBERTO SILVA QUEIROZ OAB-MT 3571-B, DR. CLÓVIS HENRIQUE FLORÊNCIO DE LIMA OAB-TO 3483 E DRA. VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BARTONI OAB-MT 8308-B PARA VISTAS DO PROCESSO E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONSIDERANDO OS HONORÁRIOS APRESENTADOS AS FLS. 119/121.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA
404354 - 2008 \ 1. Nr: 87-86.2008.811.0003
 AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
 ADVOGADO: MARIA FERNANDA CORREA DA COSTA
 RÉU(S): L. L. A.
 RÉU(S): J. L. F.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS, DR. SEBASTIÃO GERALDO DE LIMA OAB-MT 6256 PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 280 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 278 REQUERENDO A JUNTADA DE PROCURAÇÃO AD JUDICIA E CARGA DOS AUTOS DO PRESENTE FEITO PARA EFEITO DE CÓPIA.

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 450415 Nr: 5595-08.2011.811.0003
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. C. M.
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
 MENOR: L. S.
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
 EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
 JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL (INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
 AUTOS N.º 5595-08.2011.811.0003 (450415)

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE AUTORA: AZENILDA CHAGAS MENDONÇA E RILDO JOSÉ BONIFÁCIO

PORTE RÉ: LAIANE SABRINA E SIRLENE DIAS DOS SANTOS
 CITANDO: SIRLENE DIAS DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PROFISSÃO IGNORADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/6/2011
 VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: OS REQUERENTES POSSUEM A GUARDA DE FATO



DA ADOTANDA DESDE SEUS DEZ MESES DE VIDA, QUANDO A REQUERIDA TERIA DEIXADO A MENOR, SOB OS CUIDADOS DA REQUERIDA E JAMAIS VOLTOU PARA VISITAR OU BUSCAR A FILHA. O PAI BIOLÓGICO DA MENOR É DESCONHECIDO, NÃO POSSUINDO A CRIANÇA CERTIDÃO DE NASCIMENTO. OS REQUERENTES MANTÊM A GUARDA DE FATO, POIS A REQUERIDA NÃO TEM PARADEIRO CERTO E TERIA CONFIRMADO AO CONSELHO TUTELAR NÃO TER INTERESSE EM CUIDAR DA MENOR. OS REQUERENTES CUIDAM DA CRIANÇA COMO SE FOSSE SUA FILHA DESDE O MOMENTO EM QUE A MESMA LHEIS FOI ENTREGUE. A CRIANÇA CONTA ATUALMENTE COM SETE ANOS DE IDADE. A REQUERIDA NUNCA CUMPRIU OS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR, PROPORCIONANDO ASSISTÊNCIA MATERIAL, PSICOLÓGICA OU EMOCIONAL À MENOR, RESTANDO NÍTIDO O SEU ABANDONO PELA REQUERIDA.

DESPACHO: VISTO. O CASAL REQUERENTE ARGUMENTA QUE ENCONTRA-SE COM A CRIANÇA, SOB SEUS CUIDADOS, DESDE OS DEZ MESES DE VIDA E A CRIANÇA NASCEU EM MARÇO DE 2.004, PORTANTO, A GUARDA PROVISÓRIA DEVE SER IMEDIATAMENTE DEFERIDA PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO FÁTICA. POR OUTRO LADO, MESMO COM SETE ANOS DE VIDA, A CRIANÇA LAIANE SABRINA AINDA NÃO TEVE SEU NASCIMENTO REGISTRADO NO CRC, DE MODO QUE, IMEDIATAMENTE, DETERMINO QUE SE EXPEÇA O NECESSÁRIO PARA QUE O CONSELHO TUTELAR POSSA ENCAMINHAR-SE AO CRC PARA O REGISTRO DA CRIANÇA COM OS DADOS FORNECIDOS NA DN JUNTADA AOS AUTOS, PODENDO SER O DOCUMENTO DESENTRANHADO E SUBSTITUÍDO POR OUTRA CÓPIA JÁ QUE O PRÓPRIO JÁ ESTÁ QUASE ILEGÍVEL. FEITO O REGISTRO, JUNTE-SE UMA CÓPIA NOS AUTOS E A ORIGINAL PASSE-SE AO CASAL REQUERENTE. CITE-SE A MÃE BIOLÓGICA QUANTO AO PEDIDO DE DESTITUIÇÃO E DE ADOÇÃO, POR EDITAL, PARA RESPOSTA NO PRAZO PREVISTO EM LEI. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTEM CONCLUSOS.

EU, MARCO AURÉLIO FROTA CERVELLI, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI. RONDONÓPOLIS - MT, 5 DE JULHO DE 2011.

MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
JUÍZA DE DIREITO

Rondonópolis, 05 de julho de 2011. Eu, Marco Aurélio Frota Cervelli, Analista Judiciário, digitei.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

1ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 76/2011
PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal**
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT – CNPJ: 03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
[Clique aqui](#)
Caderno de Anexo

Eu, Claudia Lopes Lelis, técnica judiciária que digitei.
Rondonópolis - MT,04 de julho de 2011.

Daniela Fraga de Melo Fonseca
Gestora Judicial
Em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Rondonópolis - MT
JUIZO DA Primeira Vara Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 77/2011
PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal**
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT – CNPJ: 03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.
[Clique aqui](#)
Caderno de Anexo

Eu, Claudia Lopes Lelis, técnica judiciária que digitei.
Rondonópolis - MT,04 de julho de 2011.

Daniela Fraga de Melo Fonseca
Gestora Judicial Em Substituição Legal

Varas Criminais

4ª Vara Criminal

Expediente

EXPEDIENTE:2011/49

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 332535 Nr: 3346-32.2010.811.0064
AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSE HORACIO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: LAURO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA DA COSTA
DESPACHO: PROCESSO N.º 3346-32.2010.811.0064 (ID. 332535)

VISTOS EM CORREIÇÃO. R. HOJE.
ATENDA O ÚLTIMO ATO PROCESSUAL ENCARTADO À FL. 143, OU SEJA, DÊ-SE VISTA C/ URGÊNCIA DO FEITO À ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA, NÃO APENAS PARA OS FINS DETERMINADOS NAQUELE DESPACHO, MAS PRINCIPALMENTE PARA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DE INDULTO EM FAVOR DO APENADO.
CUMPRA.
RONDONÓPOLIS/MT, 05 DE ABRIL DE 2011.
WLADYMIER PERRI – JUIZ DE DIREITO



Cod.Proc.: 331241 Nr: 2052-42.2010.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLAUDIOMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE JULIO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO DR. ALEXANDRE JULIO JUNIOR OAB/MT 10.956 DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 25.07.2011, ÀS 14:00 H.

Cod.Proc.: 336524 Nr: 328-66.2011.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULA CRISTINA BONFIM MAIA

ADVOGADO: VALDIR SCHERER

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REEDUCANDA DR. VALDIR SCHERER OAB/MT 3.720 DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA: 1/6=01/01/2012 E 2/5=16/11/2012.

Comarca de Várzea Grande

Varas Especializadas de Família e Sucessões

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA

ESCRIVÃO(Ã): NERCY ANCHIETA

EXPEDIENTE: 2011/53

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

88467 - 2005 \ 585. Nr: 10032-08.2005.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. - R. M. M. E. R. C.

ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

REQUERIDO(A): R. F. DA S.

INTIMAÇÃO: VISTOS. DEVIDO À LENTIDÃO DO SISTEMA BACENJUD E À DIFICULDADE DE CONTATAR OS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, (INCLUSIVE OBJETO DE RECLAMAÇÃO DESTE JUÍZO À CORREGEDORIA), HEI POR BEM, POSTERGAR PARA DATA OPORTUNA OS PROCEDIMENTOS DE AVERIGUAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES DEPOSITADOS NAQUELAS RUBRICAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

203061 - 2007 \ 724. Nr: 13307-91.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M.S.O E B.S.O REP. POR SUA MÃE MARTA SLUSARSKI

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - UNIC

EXECUTADOS(AS): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF

ADVOGADO: ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA

INTIMAÇÃO: VISTOS. TENDO EM VISTA QUE AS DUAS EXECUÇÕES ESTÃO SEGURAS PELA PENHORA DE BENS, HEI POR BEM, EXCEPCIONALMENTE, DESIGNAR AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09-09-2011, ÀS 13H00MIN, VISANDO UM POSSÍVEL ACORDO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJE, MANDADO E PRECATÓRIA. FICA O EXECUTADO CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NA ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

203060 - 2007 \ 723. Nr: 13317-38.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. S. O E O. - R. P. S. M. S.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - UNIC

EXECUTADOS(AS): G. R. DE O.

ADVOGADO: PATRICIA APARECIDA DE ALMEIDA MACIEL

ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF

INTIMAÇÃO: VISTOS. TENDO EM VISTA QUE AS DUAS EXECUÇÕES ESTÃO SEGURAS PELA PENHORA DE BENS, HEI POR BEM, EXCEPCIONALMENTE, DESIGNAR AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09-09-2011, ÀS 13H00MIN, VISANDO UM POSSÍVEL ACORDO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS. INTIMEM-SE AS PARTES VIA DJE, MANDADO E PRECATÓRIA. FICA O EXECUTADO CIENTE QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ NA ALIENAÇÃO DO BEM PENHORADO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

236477 - 2009 \ 793. Nr: 16342-88.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOVANY DE ARRUDA COSTA

ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA

REQUERIDO(A): ANDRE CEZAR RIBEIRO DA SILVA (ESPOLIO)

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA 04/10/2011, ÀS 14:00 HORAS. 2. INTIMEM-SE OS LITIGANTES VIA MANDADO E PRECATÓRIA. 3. INTIME-SE TAMBÉM OS PAIS DO FALECIDO CONFORME SOLICITADO PELA D. PROMOTORA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 58/59, CASO O ENDEREÇO DESTES NÃO SEJA AQUELE INDICADO NO PARECER MINISTERIAL, INTIME-SE A REQUERENTE PARA FORNECÊ-LO CORRETAMENTE. 4. INTIMEM-SE AINDA AS TESTEMUNHAS DE FLS. 23, 24 E 25 VIA MANDADO PARA COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA DESIGNADA. 5. CASO HAJA PROVA TESTEMUNHAL PELA PARTE REQUERIDA, O ROL DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 7. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 249344 Nr: 8862-25.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. P. DE S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): J. A. P.

ADVOGADO: RAUL COELHO CURVO

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO PARA 08/09/2011, ÀS 14:00 HORAS. 2. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 14 E 49 VIA MANDADO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DESIGNADA. 3. INTIMEM-SE, A AUTORA VIA MANDADO E O REQUERIDO VIA DJE. 4. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 5. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 6. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

215258 - 2008 \ 594. Nr: 10584-65.2008.811.0002

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. P. A. DA M.

REQUERENTE: C. N. Y.

ADVOGADO: JAIR CARLOS CRIVELETTI

ADVOGADO: MARIA MARCIA BATISTA

ADVOGADO: GUIOMAR ALVES MARTINS

INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INFORMAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE O EXECUTADO REALMENTE CUMPRIU O ACORDO, CONFORME AFIRMA NAS FLS. 70/72. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

209224 - 2008 \ 287. Nr: 5010-61.2008.811.0002

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO



CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: O. ... M. I. R. P. S. G. S. L. D.

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): O. F. DE A.

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, APRESENTAR RAZÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS. APÓS, DÊ-SE VISTA AO REQUERIDO PELO MESMO PRAZO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 265286 Nr: 4415-57.2011.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. D. R.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. D. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): PRISCILA CRISTIANI FAVERO

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

REQUERIDO(A): MARCELO DOMINGOS RODRIGUES

ADVOGADO: MARCUS EVANDRO GIAROLA - DEFENSOR PUBLICO MUNICIPAL ASTROGA PR

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO C.P.C., ABRO VISTAS:

(XX) AO AUTOR, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 267660 Nr: 6776-47.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. R. DE M. F. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO: VANESSA CRISTINA LIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT

JUIZ DE DIREITO: DR. HELVIO CARVALHO PEREIRA

ESCRIVÃ: NERCY ANCHIETA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR HELVIO CARVALHO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE R. JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM, PROCESSO Nº. 6776-47.2011, FIGURANDO COMO REQUERENTE M.R.M.F. REP. POR SUA MÃE ANA PAULA FERNANDES DE MELO, RESIDENTE NA RUA H, QUADRA 21, CASA 15, BAIRRO COHAB CRISTO REI EM VÁRZEA GRANDE-MT E COMO REQUERIDO JOÃO LUCAS RODRIGUES FRANÇA DANTAS, MENOR FILHO DE EDNALDO FRANÇA DANTAS, JÁ FALECIDO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA RENATA RODRIGUES DA PAZ, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE EM ASSIM SENDO, FICA O REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO EM TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, BEM COMO PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, DESDE QUE O FAÇA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTIDO-A DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA INICIAL. CONSTE QUE O PROCEDIMENTO PODE SER CONVERTIDO EM CONSENSUAL A QUALQUER TEMPO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUEM POSSA INTERESSAR, MANDOU-SE QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011. EU,(SHEILA DA SILVA FIGUEIREDO), TÉCNICA JUDICIÁRIA, O DIGITEI E SUBSCREVI.

NERCY ANCHIETA

GESTORA JUDICIÁRIA

AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº. 56/2007 -CGJ

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À APELADA

Cod.Proc.: 243644 Nr: 4750-13.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ ESTRELA

ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA

REQUERIDO(A): CAMILA AUGUSTA ESTRELA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE

INTIMAÇÃO: VISTOS. 01 - RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO, UMA VEZ QUE A SENTENÇA ATACADA VERSA SOBRE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. 02- INTIME-SE A APELADA PARA OFERTAR CONTRA-RAZÕES, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FINDO O QUAL REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. 03- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 04- CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

35084 - 2001 \ 308. Nr: 4387-41.2001.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KASSIA WANESSA DA SILVA MAIA

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO

ADVOGADO: RODRIGO RIBEIRO VERÃO

REQUERIDO(A): IOLANDA BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS.01 - DEFIRO O DESARQUIVAMENTO.

02 - DÊ-SE VISTA À INVENTARIANTE PELO PRAZO DE LEI, A FIM DE APRESENTAR AS DERRADEIRAS DECLARAÇÕES, OU O QUE DE DIREITO.

03 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

04 - CUMPRA-SE.

90973 - 2006 \ 24. Nr: 772-67.2006.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WLADNEIA RIBEIRO FAGÁ COSTA

REQUERENTE: EDINÉIA FAGÁ MARINHO

REQUERENTE: KELLER RIBEIRO FAGÁ DOS SANTOS

ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

ADVOGADO: EDILSON FERREIRA BENITES

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTODIO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE EDSON RIBEIRO FAGA

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE CLARINDA VICENTE CARDOSO FAGA

INTIMAÇÃO: VISTOS. INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA INFORMAR NO PRAZO DE 10(DEZ) QUAL ERA O DOMICÍLIO DOS INVENTARIADOS (FALECIDOS). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

59509 - 2003 \ 316. Nr: 5212-14.2003.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEIDE LUCAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SARA GRAZIELA PINTO FERNANDES

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JÃO CARLOS LUCAS DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: VISTOS.01 - DEFIRO O DESARQUIVAMENTO.

02 - DÊ-SE VISTA À INVENTARIANTE PELO PRAZO DE LEI PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E O QUE DE DIREITO.

03 - INTIME-SE.

04 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

05 - CUMPRA-SE.

**INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS****201746 - 2007 \ 665. Nr: 12459-07.2007.811.0002**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. E. DE B.

ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE

REQUERIDO(A): A. L. DE C. B.

ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: VISTOS. NA DERRADEIRA TENTATIVA DE EVITAR O ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, DETEMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE PARA INFORMAR OS OS DADOS DO DEVEDOR, SEM OS QUAIS NÃO É POSSIVEL DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE VIA DJE. CUMPRA-SE.

204539 - 2008 \ 30. Nr: 572-89.2008.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: V. DE S. R. S.

ADVOGADO: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE

EXECUTADOS(AS): O. R. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: VISTOS. NA DERRADEIRA TENTATIVA DE EVITAR O ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, DETEMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE PARA INFORMAR OS OS DADOS DO DEVEDOR, SEM OS QUAIS NÃO É POSSIVEL DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE VIA DJE. CUMPRA-SE.

54750 - 2003 \ 56. Nr: 977-04.2003.811.0002

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. C. M. C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO

ADVOGADO: OTACÍLIO PERON

REQUERIDO(A): E. DE M. DE F. M. C.

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. DEFIRO O DESARQUIVAMENTO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 2. DÊ-SE VISTA AO DR. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO PELO MESMO PRAZO.
3. CUMPRA-SE.

Varas Cíveis

2ª Vara Cível

Expediente

SEGUNDA VARA CÍVEL**JUIZ(A):MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA****ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON****EXPEDIENTE:2011/68****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****229117 - 2009 \ 463. Nr: 9303-40.2009.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE LINDOLPHO FERREIRA MENDES

REQUERENTE: ESPOLIO DE MARTINHA DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: EDVALDO JOSE DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ARLINDO NICOLAU DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO15. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR O DOMÍNIO EM FAVOR DO AUTOR DO BEM IMÓVEL INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL E DETERMINAR SUA IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL, CONDENANDO O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO DO BEM NA FORMA DA

FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CUJO VALOR DEVERÁ SER APURADO NA RESPECTIVA LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. CONDENO A RÉU, TAMBÉM, NO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$. 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ATENTO À NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O GRAU DO ZELO PROFISSIONAL E O TEMPO EM QUE A DEMANDA SE PROCESSOU (CPC - §4.º, ART. 20).19. FINALMENTE, EMBORA A AÇÃO TENHA SIDO NOMINADA COMO "REIVINDICATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA", NÃO HÁ NO PEDIDO ESPECÍFICO COM ESTA FINALIDADE, MOTIVO PORQUE O SEU ENFRENTAMENTO É INDEVIDO, SOB PENA DESTE JUÍZO CONFERIR À SENTENÇA INDESEJÁVEL VÍCIO "EXTRA PETITA". 20. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR PELO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NADA SENDO POSTULADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011.JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

205462 - 2008 \ 82. Nr: 1446-74.2008.811.0002

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: PAULO CESAR TORRES

ADVOGADO: LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES

REQUERIDO(A): DOMINGOS ANTONIO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO11. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS E CONDENO A RÉ A RESTITUIR À AUTORA O VEÍCULO SUB JUDICE NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO NO VALOR DE R\$. 6.263,97 (SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS, NOVENTA E SETE CENTAVOS) (CPC - ART. 903 E ART. 904), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. FINALMENTE, RESSALVO, DESDE JÁ, AO REQUERENTE A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 12. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS DESPESAS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART. 20). 13. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO QUE SE AGUARDE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, ORDENO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 14 DE ABRIL DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

230163 - 2009 \ 524. Nr: 10273-40.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADENILTON SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE

ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO28. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL E RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS ESTES EM R\$. 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), ATENTO À NATUREZA DA CAUSA, A COMPLEXIDADE DO TEMA E A COMBATIVIDADE DO



PATRONO, NOS TERMOS DO § 4.º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 29. NO ENTANTO, POR SER A AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N. 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950.30. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011.JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

86798 - 2005 \ 307. Nr: 8591-89.2005.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

REQUERIDO(A): MATO GROSSO PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA

REQUERIDO(A): HORTENCIO BARBOSA DA SILVA

REQUERIDO(A): GOALGINHA BENTO DA SILVA

REQUERIDO(A): CARLOS CÉLIO DA SILVA

REQUERIDO(A): ESTELA APARECIDA MENIN DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO24. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 30.070,45 (TRINTA MIL REAIS, SETENTA REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. POR CONSEGUINTE, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E NA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ANTE A NATUREZA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA, DO GRAU DO ZELO DOS TRABALHOS PROFISSIONAIS, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO TEMPO DESPENDIDO (CPC - §3º, DO ART. 20).25. TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR PELO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL, NADA SENDO POSTULADO, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 14 DE ABRIL DE 2011.JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

93749 - 2006 \ 159. Nr: 3320-65.2006.811.0002

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUVENAL AVELINO DOS ANJOS

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

REQUERIDO(A): CICLO CAIRU

ADVOGADO: FABIANA RIBEIRO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: 5. À VISTA DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, OUTRA ALTERNATIVA NÃO HÁ, SENÃO A EXTINÇÃO DO PROCESSO. ASSIM, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR INVOCADA NESTES AUTOS, DE CONSEGUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA LEI (CPC - I, ART. 794, ART. 795 E ART. 475-R). SEM CUSTAS E SEM VERBA HONORÁRIA. 6.TRANSITADA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011.JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

107146 - 2007 \ 127. Nr: 3128-98.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAYTON PEREIRA GASQUER

REQUERENTE: N. A. P. S REP P/S IRMÃO NAYTON PEREIRA GASQUER

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES

REQUERIDO(A): JOÃO BOSCO N. BARBOSA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETTI

INTIMAÇÃO: DO DISPOSITIVO20. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL E CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE DIANTE DO LAPSO DE TEMPO, PELO ESMERO NO TRABALHO, NA COMBATIVIDADE DO PATRONO, FIXO EM R\$. 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONTUDO, POR SEREM OS AUTORES BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS PELO PERÍODO DE CINCO (05) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950. TRANSITA ESTA, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011.JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

27341 - 2000 \ 202. Nr: 5566-44.2000.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOILSON REVELES PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS ABRÃO DE ARRUDA

ADVOGADO: OTALICIO PERON

RÉU(S): ADRIANE MEDEIROS

RÉU(S): MARCIO VIEIRA R. SANTOS

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: 5. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO INCISO II, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE QUALQUER INSURGÊNCIA DOS RÉUS. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 14 DE ABRIL DE 2011.JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

228756 - 2009 \ 435. Nr: 8888-57.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: ANA CRISTHINA GREGNANIN

REQUERIDO(A): JANDIR ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: 5. POSTO ISSO, SEM MUITOS RODEIOS, HOMOLOGO A REFERIDA TRANSAÇÃO E RESOLVO O MÉRITO COM BASE NO INCISO III, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA AVENÇADA (FLS. 46). FINALMENTE, HAVENDO EXPRESSA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, UMA VEZ PUBLICADA ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

Cod.Proc.: 257366 Nr: 15742-33.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIO DE FARIAS ARAUJO

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: PROCESSO N.º 15742-33.2010 – CÓDIGO 257366VISTOS ETC..1. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A SENTENÇA RECORRIDA FOI PUBLICADA NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2011 (SEXTA-FEIRA), AO PASSO QUE A APELAÇÃO INTERPOSTA PELO RÉU



FOI PROTOCOLIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2011 (QUARTA-FEIRA).2. DESSE MODO, ESTÁ NÍTIDA A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. ISSO PORQUE, O INÍCIO DO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA INTERPOR-LO TEVE INÍCIO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2011 E FIM EM 14 DE MARÇO DESTE ANO.3. ASSIM, EM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, VEJO QUE O RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU É INTEMPESTIVO, POIS FOI PROTOCOLIZADO, COMO DITO, APENAS NO DIA 23 DE MARÇO PASSADO, OU SEJA, NOVE (09) DIAS APÓS O FIM DO PRAZO E, POR ISSO, A APELAÇÃO NÃO HÁ DE SER RECEBIDA.4. POSTO ISSO, DEIXO DE RECEBER O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO RÉU, INDEFERINDO O SEU PROCESSAMENTO, UMA VEZ QUE INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL.INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT, EM 09 DE MAIO DE 2011.JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**54282 - 2003 \ 17. Nr: 543-15.2003.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO

ADVOGADO: DR. HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE

REQUERIDO(A): FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,À VISTA DE SUBSISTIR SUCUMBÊNCIA, INTIMEM-SE O PATRONO DO RÉU PARA TOMAR CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO E, ASSIM, PUGNAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. ESCOADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. INTIMEM-SE.

222157 - 2009 \ 131. Nr: 2374-88.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTADORA ALYNE

ADVOGADO: JORGE LUIS BERNARDO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC., 1. RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO (CPC – ART. 520), CONSIGNANDO QUE NÃO HOUVE O PREPARO PORQUE A RECORRENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. 2. VENHA O APELADO, EM QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES. APÓS, ENCAMINHEM-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSIGNANDO-SE MEUS MELHORES E RESPEITOSOS CUMPRIMENTOS.INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 244640 Nr: 5281-02.2010.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIS CARLOS DE JESUS

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA

REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: FLAVIA BUMLAI ALVES PINTO

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.,À VISTA DE QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES É DOCUMENTO ESSENCIAL PARA O DESCORTINO DA AÇÃO QUE, POR SUA VEZ, NÃO SE ENCONTRA NOS AUTOS, DETERMINO VENHA A RÉ, EM CINCO (05) DIAS, TRAZER O REFERIDO DOCUMENTO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA VERDADEIRA A ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE. APÓS, RETORNEM-ME CONCLUSOS.INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**235063 - 2009 \ 778. Nr: 15018-63.2009.811.0002**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. M. S. H.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): PAULINO HILLESHEIN

ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE PARA MANIFESTAR CONFORME REQUERIDO PELO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Cod.Proc.: 249694 Nr: 9131-64.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

ADVOGADO: GILBERTO ANTONIO RAPONI

REQUERIDO(A): MAURO ALVES DA SILVA JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

215982 - 2008 \ 569. Nr: 11394-40.2008.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A

ADVOGADO: FERNANDO JOSE NONATTO

ADVOGADO: RAFAEL MACHADO ALVES

ADVOGADO: ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SADI BONATTO

REQUERIDO(A): MARIA INEZ CAMPESTRINI

INTIMAÇÃO: 7. POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 20 DE JANEIRO DE 2011.JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

Cod.Proc.: 256133 Nr: 13943-52.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUE AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): ATENIVALDO PAIVA DA SILVA

INTIMAÇÃO: 5. POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO-SE A TRANSFERÊNCIA À CONTA JUDICIAL VINCULADA AO PROCESSO N.º 838/2010 (CÓDIGO 253547), DO VALOR DEPOSITADO NESTE FEITO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15



DE ABRIL DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

237807 - 2010 \ 107. Nr: 17563-09.2009.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): F. N. NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: 5. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

207343 - 2008 \ 166. Nr: 3220-42.2008.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
REQUERIDO(A): JEAN CARLOS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: 5. POSTO ISSO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OS FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO EXTINTO O PROCESSO (CPC - VIII, ART. 267). EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE SE PROCEDA À BAIXA NA RESTRIÇÃO JUDICIAL, DEVENDO A DILIGENTE SECRETARIA PROCEDER ÀS DILIGÊNCIAS DE PRAXE. 6. AUTORIZO, OUTROSSIM, O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. FINALMENTE, HAVENDO EXPRESSA RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL, UMA VEZ PUBLICADA ESTA, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

Cod.Proc.: 249082 Nr: 8645-79.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): GELSON DA SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO: 5. POSTO ISSO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO INCISO VIII, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.VÁRZEA GRANDE-MT., EM 14 DE ABRIL DE 2011.
JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ : MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃ : NILVA VIEIRA MUNDIM ROSA
EXPEDIENTE : 2011/71

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 261498 Nr: 787-60.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALVARO HENRIQUE ROSE EPP-AVIS
ADVOGADO: WILSIMARA ALMEIDA BARRETO CAMACHO
REQUERIDO(A): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA
ADVOGADO: MARIA LUCIA V. LOZOVEY BUZATO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 787-60.2011 - CÓDIGO 261498
VISTOS ETC.,

1. APORTOU AOS AUTOS A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ (FLS. 30 A 39), OPORTUNIDADE QUE A SECRETARIA CERTIFICOU QUE A PEÇA FOI ENCAMINHADA POR CARTA SIMPLES, TENDO ESTA SIDO ENTREGUE NO DIA 28 DE ABRIL DE 2011 (FLS. 41).
2. POIS BEM, CONSIDERANDO QUE AS PEÇAS A SEREM ENCARTADAS AOS AUTOS DEVEM SER PROTOCOLIZADAS NO RESPECTIVO PROTOCOLO-GERAL PARA TEREM VALIDADE JURÍDICA (CNGC – ITEM 1.9.5), ALIADO AO FATO DE QUE A DEFESA FOI ENCAMINHA POR CARTA SIMPLES DIRETAMENTE À SECRETARIA E NÃO PELO PROTOCOLO INTEGRADO, QUE FOI RECEBIDA SOMENTE NO DIA 28 DE ABRIL DE 2011, QUANDO TRANSCORRIDO MAIS DE UM (01) MÊS DO PRAZO, TENHO QUE ESTA DEVE SER DESCONSIDERADA.
3. POSTO ISSO, DESCONSIDERO A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU ÀS FLS. 30 A 39 E MANTENHO A R. SENTENÇA DE FLS. 25 A 27, EM TODOS OS SEUS TERMOS. INTIMEM-SE.

207444 - 2008 \ 195. Nr: 3353-84.2008.811.0002

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: SPARANO E FILHO LTDA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EMBARGADO(A): COOPERLOJA - COOPERATIVA LOJ. VEST. CONF. DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
DESPACHO: PROCESSO N.º 195/2008 – CÓDIGO 207444
VISTOS ETC.,

DIANTE DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO APRESENTADA PELAS PARTES, QUE REVELA A POSSIBILIDADE DE COMPOREM AMIGAVELMENTE O LITÍGIO, COM BASE NO INCISO IV, DO ART. 125, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2011 (QUINTA- FEIRA), ÀS 17H30MIN. OBSERVE A SECRETARIA O ENDEREÇO INDICADO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 88 DOS AUTOS EM APENSO (PROCESSO N.º 46/2008 – Cód. 204850). INTIMEM-SE.

204850 - 2008 \ 46. Nr: 858-67.2008.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERLOJA - COOPERATIVA LOJ. VEST. CONF. DE CUIABÁ
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: FERNANDA PÂMELA QUEIROZ FERREIRA
REQUERIDO(A): SPARANO E FILHO LTDA
REQUERIDO(A): CLAUDIO SPARANO
REQUERIDO(A): CLAUDIO SPARANO -EPP
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
DESPACHO: PROCESSO N.º 46/2008 – CÓDIGO 204850
VISTOS ETC.,

DIANTE DO CONTEÚDO DA PETIÇÃO APRESENTADA PELAS PARTES, QUE REVELA A POSSIBILIDADE DE COMPOREM AMIGAVELMENTE O LITÍGIO, COM BASE NO INCISO IV, DO ART. 125, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2011 (QUINTA- FEIRA), ÀS 17H30MIN. OBSERVE A SECRETARIA O ENDEREÇO INDICADO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 88. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 259252 Nr: 18658-40.2010.811.0002



AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BFB LEASING S. A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: FELIPE VELASQUE AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 6. POR ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 284 E DO § 1º, III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

240406 - 2010 \ 201. Nr: 1748-35.2010.811.0002

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OMNI - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, INSTITUTO FINANCEIRA

ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

ADVOGADO: GILBERTO ANTONIO RAPONI

REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC... 9. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, DE CONSEQUENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DA REQUERENTE O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO GOL, VOLKSWAGEN, ANO 1995, PLACA KAT 0440, AZUL, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR E FACULTADA A VENDA, NA FORMA DA LEI (DECRETO-LEI Nº 911/69), PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

10. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA ESTA EM R\$. 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO PROBATÓRIA E O TEMPO DESPENDIDO PARA SUA EXECUÇÃO (CPC - §4º, ART.20).

11. TRANSITADA EM JULGADO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT COM A INFORMAÇÃO DE QUE O REQUERENTE ESTÁ AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. 12. FINALMENTE, AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º 56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

220079 - 2009 \ 31. Nr: 353-42.2009.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): MARIA REGINA DA SILVA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 14. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. EM DESFAVOR DE MARIA REGINA DA SILVA, DE CONSEQUENTE, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDO NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVO DO VEÍCULO MARCA FIAT PALIO EDX 1.0 MPI, ANO 1998, COR CINZA, PALCA JYW 3177, TORNANDO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR, PELO QUE RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 15. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), ANTE A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, QUE NÃO EXIGIU DILAÇÃO

PROBATÓRIA, O GRAU DO ZELO DO TRABALHO PROFISSIONAL, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O TEMPO DESPENDIDO (CPC - §4º, ART.20). 16. TRANSITADO EM JULGADO, DETERMINO SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/MT PARA QUE PROCEDA À TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO E AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DA PARTE VENCEDORA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SEM A QUAL, DETERMINO SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO, CONFORME DETERMINADO NO ITEM 29.1, DO PROVIMENTO N.º56/2007, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 252607 Nr: 11637-13.2010.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): RUTHE OLIVEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 6. POR ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 284 E DO § 1º, III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 242879 Nr: 4043-45.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERTO BENEDITO SAMPAIO

ADVOGADO: JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO

REQUERIDO(A): BANCO BAMERIDUS, ATUALMENTE HSBC

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 6. POR ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 284 E DO § 1º, III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 250085 Nr: 9466-83.2010.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUE AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): DIEGO BASTOS FURRER

INTIMAÇÃO: RESUMO DE SENTENÇA: VISTOS ETC.... 6. POR ISSO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 284 E DO § 1º, III, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS. SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. TRANSITADO EM JULGADO, DEEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 14 DE JUNHO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

221133 - 2009 \ 97. Nr: 1339-93.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

REQUERENTE: M. R. NEGRETE GARCIA SOM -ME

ADVOGADO: CLAUDISON RODRIGUES

ADVOGADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO REAL

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.º 97/2009 - CÓDIGO 221133

VISTOS ETC.,

1. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU, AO ARGUMENTO DE QUE HOUVE CONTRADIÇÃO NA R. SENTENÇA, PELO RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE LIMITE DE CHEQUE ESPECIAL, QUANDO, NA VERDADE, SÓ HOUVE A CONTRATAÇÃO DE CONTA GARANTIDA E CDC. NESSES TERMOS, REQUER SEJA O PROVIMENTO DOS EMBARGOS, COM O ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS (FLS. 74 A 77).

2. CONHEÇO DOS EMBARGOS EM VISTA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA ADMISSIBILIDADE E EXAME (CPC – ART. 536). NO ENTANTO, NÃO VISLUMBRO QUALQUER VÍCIO NO CONTEÚDO DA SENTENÇA QUE POSSA CONFIGURAR CONTRADIÇÃO.

3. VEJO, EM VERDADE, QUE O RÉU PRETENDE REEXAMINAR A CAUSA POR MEIO DE RECURSO QUE NÃO POSSUI ESTA FINALIDADE, DE FORMA QUE, CASO SE POSICIONE CONTRÁRIO AO PROVIMENTO JURISDICIONAL, DEVERÁ BUSCAR A SUA MODIFICAÇÃO POR RECURSO PRÓPRIO.

4. A ESSE PROPÓSITO, VEJA O SEGUINTE JULGADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA CAUSA - RECURSO DESPROVIDO. INEXISTINDO AS ALEGADAS OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO, NEGA-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OFERECIDOS SOB ESTA ARGUMENTAÇÃO, MORMENTE SE, ANCORADO A ESTE FUNDAMENTO, HÁ NÍTIDO PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO, COM A CONCESSÃO DE EXCEPCIONAL EFEITO INFRINGENTE. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM AO SIMPLES REEXAME DA CAUSA."

5. NESTAS CONDIÇÕES, O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO HÁ QUE SER DE TODO REJEITADO, UMA VEZ QUE INOCORREM QUAISQUER DOS SEUS PRESSUPOSTOS LEGITIMADORES, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

6. POSTO ISSO, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO RÉU E MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. NO IMPULSO DO PROCESSO, DETERMINO QUE SE AGUARDE O TRANSCURSO DO PRAZO PARA APELAÇÃO. INTIMEM-SE.

210503 - 2008 \ 327. Nr: 6117-43.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSALVO TEIXEIRA

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER

REQUERIDO(A): ANTÔNIO SANTOS DA COSTA

REQUERIDO(A): MARGARETE ROSANA BISSOLI

ADVOGADO: FERNANDA GUIA MONTEIRO

ADVOGADO: JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA INTIMAR O RÉU A FIM DE DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 21,26(VINTE E HUM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , REFERENTES A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA BRAULINO CELLA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. BANCO DO BRASIL S/A, AG. 2764-2, C/C 11.850-8.

240411 - 2010 \ 178. Nr: 1690-32.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AFONSO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: RESUMO DE DECISÃO: VISTOS ETC.... ORDENO SEJA A RÉ INTIMADA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA QUANTIA, MEDIANTE ALVARÁ. INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 20 DE JUNHO DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 257307 Nr: 15749-25.2010.811.0002

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS CUIABA LTDA

ADVOGADO: VALERY MARTINS DA ROCHA VERAS

REQUERIDO(A): FAVARO FAVARO LTDA

REQUERIDO(A): MÁRIO SIDNEY FAVARO

REQUERIDO(A): FABIA ZELINDA FAVARO

DESPACHO: PROCESSO N.º 15749-25.2010 – CÓDIGO 257307

VISTOS ETC.,

1. PRETENDE A AUTORA SEJA RECEBIDA A PETIÇÃO INICIAL, AO ARGUMENTO DE QUE OS CHEQUES DE TITULARIDADE DE ROCHA E MOURA LTDA. – ME, RUBENS CAMPARA JÚNIOR E ADEMIR CORREA MIRANDA NÃO DEVEM SER EXCLUÍDOS, POIS EXISTE O CARIMBO DA AUTORA NO VERSO DOS TÍTULOS (FLS. 40 A 44).

2. POIS BEM, ANALISANDO OS AUTOS, VEJO QUE O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL SEM QUE A AUTORA ADÉQUE O PÓLO PASSIVO DA LIDE OU EXCLUA DO VALOR PLEITEADO OS CHEQUES EMITIDOS POR ROCHA E MOURA LTDA. – ME, RUBENS CAMPARA JÚNIOR E ADEMIR CORREA MIRANDA, MOSTRA-SE IMPOSSÍVEL.

3. ISSO PORQUE, CONFORME JÁ ACENADO ANTERIORMENTE, OS CHEQUES EMITIDOS POR ROCHA E MOURA LTDA. – ME, RUBENS CAMPARA JÚNIOR E ADEMIR CORREA MIRANDA NÃO FORAM ENDOSSADOS OU MESMO AVALIZADOS PELA RÉ, ALIADO AO FATO DE QUE ELES SEQUER INTEGRAM O PÓLO PASSIVO DA LIDE.

4. LOGO, A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL MOSTRA-SE INSATISFATÓRIA, JÁ QUE NÃO CUMPRIDO OS ÉDITOS ENCARTADOS ÀS FLS. 36 E 39. REGISTRO, APENAS, QUE CASO SE POSICIONE CONTRÁRIO AO PROVIMENTO JURISDICIONAL, DEVERÁ BUSCAR A SUA MODIFICAÇÃO POR RECURSO PRÓPRIO.

5. POSTO ISSO, FACULTO A DERRADEIRA EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO (CPC - ART. 284).

INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE-MT., EM 15 DE ABRIL DE 2011. JUIZ DE DIREITO MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA - EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Cod.Proc.: 259182 Nr: 18165-63.2010.811.0002

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): MANOEL EUGENIO DE CAMPOS

DESPACHO: VISTOS ETC.,

A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO É SATISFATÓRIA, UMA VEZ QUE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA FLS. 29, DIVERGE DO VALOR CONTRATUAL DO VEÍCULO, COMO VISTO NO ITEM VII DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO (FLS. 21), ALIADO AO FATO DE QUE O AUTOR NÃO TROUXE O RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DAS CUSTAS. POSTO ISSO, FACULTO NOVA EMENDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO JÁ ADVERTIDO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 244649 Nr: 5182-32.2010.811.0002

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRO TRILHA



REQUERENTE: DORIVAL CAMILO MARTELO
ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., PEDIDO RETRO (FLS. 54), DEFIRO.
INTIMEM-SE.

113206 - 2007 \ 389. Nr: 8759-23.2007.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: EMILIA JORGINA TAVARES FERREIRA
ADVOGADO: ANDRE GONÇALVES MELADO
ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): UNIBANCO -INIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
DESPACHO: VISTOS ETC.,
RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO (CPC
– ART. 520), RESSALVANDO O EFEITO SUSPENSIVO NO TOCANTE A
LIMINAR DEFERIDA (FLS. 18 A 20) . DETERMINO VENHA A APELADA, EM
QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES. APÓS,
ENCAMINHEM-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
CONSIGNANDO-SE MEUS MELHORES E RESPEITOSOS CUMPRIMENTOS.
INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 266848 Nr: 8206-34.2011.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HINA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS
LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE
EXECUTADOS(AS): CONTATO CONTR E TRANSP E LOGISTICA LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ,
IMPULSIONO ESTES AUTOS A FIM DE INTIMAR A PARTE AUTORA A
DEPOSITAR OS VALORES PARA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO
PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

63933 - 2004 \ 8. Nr: 244-04.2004.811.0002
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
EXEQUENTE: JULIO MARQUES PACHECO
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA
ADVOGADO: JOSE ARLINDO DO CARMO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ,
IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O AUTOR A FIM DE
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS,
SOB PENA DE EXTINÇÃO.

204850 - 2008 \ 46. Nr: 858-67.2008.811.0002
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: COOPERLOJA - COOPERATIVA LOJ. VEST. CONF. DE
CUIABÁ
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: FERNANDA PÂMELA QUEIROZ FERREIRA
REQUERIDO(A): SPARANO E FILHO LTDA
REQUERIDO(A): CLAUDIO SPARANO
REQUERIDO(A): CLAUDIO SPARANO -EPP
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO A PARTE REQUERENTE, DEPOSITAR
DILIGÊNCIA R\$ 100,00, NA CONTA CORRENTE 5230-2, AGÊNCIA 4256,
BANCO 756, CREDIJUD OU NO BANCO DO BRASIL, AG. 2764-2, CONTA
CORRENTE 11850-8, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO
PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE

207444 - 2008 \ 195. Nr: 3353-84.2008.811.0002
AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
EMBARGANTE: SPARANO E FILHO LTDA
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA
EMBARGADO(A): COOPERLOJA - COOPERATIVA LOJ. VEST. CONF. DE
CUIABÁ
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
INTIMAÇÃO: AUTOS AGUARDANDO A PARTE REQUERENTE, DEPOSITAR
DILIGÊNCIA R\$ 100,00, NA CONTA CORRENTE 5230-2, AGÊNCIA 4256,
BANCO 756, CREDIJUD OU NO BANCO DO BRASIL, AG. 2764-2, CONTA
CORRENTE 11850-8, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO
PRAZO DE 05 DIAS.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Intimação

EXPEDIENTE:2011/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 258297 Nr: 16397-05.2010.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: AZOIL GONÇALO ALVES
REQUERENTE: VAGNER SOUZA CAMPOS
REQUERENTE: ROSEMEIRE BRAS DA SILVA
ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
REQUERIDO(A): REDE CEMAT

INTIMAÇÃO: DRª JANE RODRIGUES BARROS, ADVOGADA DO
REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS ESPECIFICAREM AS
PROVAS QUE AINDA PRETENDE PRODUIR.

Cod.Proc.: 266676 Nr: 5363-96.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEUNICE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEBORAH MARGARIDA MARTINS FERREIRA

INTIMAÇÃO: DRª DEBORAH MARGARIDA MARTINS FERREIRA,
ADVOGADA DA REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS
ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDE PRODUIR.

106851 - 2007 \ 70. Nr: 2908-03.2007.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO: ANDRE GONÇALVES MELADO
REQUERIDO(A): UNIÃO

INTIMAÇÃO: DRº ANDRÉ GONÇALVES MELADO, ADVOGADO DO
REQUERENTE, ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL
REGIONAL DA 1ª REGIÃO, E QUERENDO, REQUERER O QUE FOR DE
DIREITO NO PRAZO DE 30 DIAS.

237462 - 2009 \ 302. Nr: 17296-37.2009.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EDEVILSON ALVES DE SENE
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT



INTIMAÇÃO: DRº PAULO FERNANDO SCHNEIDER, ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 245059 Nr: 5624-95.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILDON CELESTINO DE SOUSA

ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DRª GISELIA SILVA ROCHA, ADVOGADA DO REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDE PRODUZIR.

Cod.Proc.: 263694 Nr: 2705-02.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCILENE MARIA SILVA TOLEDO PIZZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE SAÚDE

INTIMAÇÃO: DRº MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO, ADVOGADO DA REQUERENTE, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS 57/59, A SEGUIR TRANSCRITO NA SUA PARTE FINAL. (...) "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, MOTIVO PELO QUAL, CONDENO A PARTE RÉ A VIABILIZAR O FORNECIMENTO GRATUITO DOS MEDICAMENTOS HIDROXICLOROQUINA 400MG E MIFENOLATO MOFETIL 500MG - CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELA MÉDICA DRA. SARAH NOVAIS CRM 3425 MT, LAUDO E RECEITUÁRIOS DE FLS. 31 E 33/34, MEDIANTE APRESENTAÇÃO MENSAL DO RECEITUÁRIO MÉDICO ORIGINAL, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, CASO O MEDICAMENTO PLEITEADO SEJA CONTROLADO, OU MEDIANTE APRESENTAÇÃO TRIMESTRAL DO RECEITUÁRIO MÉDICO ORIGINAL, CASO O MEDICAMENTO EM QUESTÃO NÃO SEJA CONTROLADO, OU AQUELES QUE CONTIVEREM O MESMO PRINCÍPIO ATIVO E QUE POSSAM SER SUBSTITUÍDO, NO CASO CONCRETO DA PARTE PACIENTE, SOB AVALIAÇÃO MÉDICA, PARA EVITAR QUE SE IMONHA AO ESTADO O DEVER DE COMPRAR DETERMINADA MARCA DE PRODUTO, QUANDO FOR POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO, EM RESPEITO AO QUE DISPÕE A LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS (Nº 8.666/93) - QUE REGULAMENTA O ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE A FORMA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O ENTE PÚBLICO CONTRATANTE - VEDANDO A ADOÇÃO DO CRITÉRIO MARCA NAS COMPRAS EFETUADAS: "ART. 15. OMISSIS § 7º NAS COMPRAS DEVERÃO SER OBSERVADAS, AINDA: I - A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO BEM A SER ADQUIRIDO SEM INDICAÇÃO DE MARCA". É QUE NÃO PODE O JUIZ CONCEDER PROVIMENTO JURISDICCIONAL QUE VINCULE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO FORNECIMENTO DE UMA DETERMINADA MARCA OU LABORATÓRIO DE FABRICAÇÃO, SE EXISTE À DISPOSIÇÃO DO JURISDICCIONADO MEDICAÇÃO COM O MESMO PERFIL DE ATUAÇÃO SENDO DISTRIBUÍDA NAS UNIDADES DE SAÚDE. POR CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTERIORMENTE DEFERIDA E JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A PARTE RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI Nº 7.603/2001, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OBSERVADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. APESAR DA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, TORNA-SE DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA NO PRESENTE CASO, POIS A CONDENAÇÃO NÃO EXCEDE AO VALOR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (ART. 475, § 2.º, CPC). COM O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADO AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE..."

Cod.Proc.: 266454 Nr: 6515-82.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DRª CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, ADVOGADA DA REQUERENTE, DENTRO DO PRAZO LEGAL PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 262287 Nr: 945-18.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZIA MARIA CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DRª GISÉLIA SILVA ROCHA, ADVOGADA DA REQUERENTE, PARA IMPULSIONAR O FEITO NOS TERMOS DA DECISÃO RETRO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 261952 Nr: 831-79.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATA ALBERTA CORREA DA SILVA

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DRª GISÉLIA SILVA ROCHA, ADVOGADA DA REQUERENTE, PARA IMPULSIONAR O FEITO NOS TERMOS DA DECISÃO RETRO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 262739 Nr: 1537-62.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: DRª GISÉLIA SILVA ROCHA, ADVOGADA DA REQUERENTE, PARA IMPULSIONAR O FEITO NOS TERMOS DA DECISÃO RETRO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Cod.Proc.: 261956 Nr: 1155-69.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIANA MARIA DAS GRAÇAS NICANOR

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DRª GISÉLIA SILVA ROCHA, ADVOGADA DA REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/10/2011 ÀS 14H00MIN.

Cod.Proc.: 261996 Nr: 822-20.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA FERNANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA

REQUISITADO(A): INSS

INTIMAÇÃO: DRª GISÉLIA SILVA ROCHA, ADVOGADA DA REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2011 ÀS 14H00MIN.

Cod.Proc.: 261997 Nr: 1131-41.2011.811.0002



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: GISÉLIA SILVA ROCHA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: DRª GISÉLIA SILVA ROCHA, ADVOGADA DO REQUERENTE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2011 ÀS 14H20MIN.

EXPEDIENTE: 2011/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 269227 Nr: 8368-29.2011.811.0002

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VÁRZEA GRANDE-MT
IMPETRADO(A): MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INTIMAÇÃO: DRº MAURICIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR, ADVOGADO DO REQUERENTE, ACERCA DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS, NO VALOR DE R\$ 16,43. DEPÓSITO DEVERÁ SER FEITO NO BANCO CREDJUD, CONTA 5230-2, AGÊNCIA 4256.

Cod.Proc.: 271438 Nr: 12306-32.2011.811.0002

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO: MAURICIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
IMPETRADO(A): WANDERLEY CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: DRº MAURICIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR, ADVOGADO DO REQUERENTE, ACERCA DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS, NO VALOR DE R\$ 16,43. DEPÓSITO DEVERÁ SER FEITO NO BANCO CREDJUD, CONTA 5230-2, AGÊNCIA 4256.

Varas Criminais

4ª Vara Criminal

Expediente

QUARTA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE:2011/40

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

236736 - 2010 \ 10. Nr: 920-39.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA
RÉU(S): WELLINGTON FRANCO DE CARVALHO
ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU, DR. EDIVAN MARTINS DA SILVA - OAB/MT 9166, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 21 DE JULHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

2ª Vara

Edital

JUIZ(A):CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã):VALDIR MUZULON DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2011/199

EDITAL DE CITAÇÃO

22801 - 2003 \ 378. Nr: 736-15.2003.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXECUTADOS(AS): SERINEI ROLIM DE MOURA ME
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): SERINEI ROLIM DE MOURA ME, CNPJ: 00.100.159/0001-88

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

RESUMO DA INICIAL:

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, TÉCNICA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

62855 - 2009 \ 135. Nr: 1722-56.2009.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): CARLOS PETECK

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100

PRAZO DO EDITAL:30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): CARLOS PETECK

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTATO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTATO(S): LOTE Nº 02/B, QUADRA 09, SETOR G, LOCALIZADO À RUA G-5, 486, ALTA FLORESTA-MT

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, TÉCNICA JUDICIÁRIA

57359 - 2008 \ 24. Nr: 1948-95.2008.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO



CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100

PRAZO DO EDITAL:30 DIAS

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA, CPF: 198.906.302-06

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): LOTE 03, QUADRA 14 (N), À RUA SANTA EFIGÊNIA, SETOR SE-2S, BAIRRO: BOA NOVA III, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT, MATRÍCULA Nº 21.251.

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, TÉCNICA JUDICIÁRIA

Expediente

JUÍZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESCRIVÃO(Ã):VALDIR MUZULON DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2011/197

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR E DO REQUERIDO

Cod.Proc.: 70186 Nr: 3159-98.2010.811.0007

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: CLAUDIA GISELE DEQUIQUE

ADVOGADO: JOÃO ANTENOR DE MELO LEITE

EXCEPTO: ABDO ALHAQUIM ASSAF

ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROPOSTA POR CLÁUDIA GISELE DEQUIQUE, EM DESFAVOR DE ABDO ALHAQUIM ASSAF, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.

2. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS (FLS. 41/42), A PARTE AUTORA PLEITEIA A RESISTÊNCIA DA AÇÃO COM BASE NO DISPOSTO DO ART. 267, VIII, DO CPC.

3. DIANTE DISSO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

4. ISENTO DE CUSTAS.

5. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

6. P. R. I. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

45506 - 2006 \ 266. Nr: 5217-16.2006.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HUMBERTO FRANCISCO CELANTI

ADVOGADO: GUSTAVO SUTILLO MARTINS

ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO

REQUERIDO(A): FRANCISCO BELÉM DE SOUZA

REQUERIDO(A): PEDRO APARECIDO BOLDRONI VICENTE

REQUERIDO(A): BOI FORT - COMPRA E TRANSPORTE DE GADO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE ACERCA DA DESISÃO ADIANTE TRANSCRITA, BEM COMO PARA QUE EFETUE O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), ATRAVÉS DE DEPÓSITO IDENTIFICADO NA CONTA CORRENTE Nº 28170-0, AGÊNCIA 1177-0 - CONTA DIRETORIA - DILIGÊNCIAS, BANCO DO BRASIL, DEVENDO O COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

"VISTOS.

1. CONSIDERANDO QUE O PRESENTE FEITO VERSA SOBRE DIREITOS QUE ADMITEM TRANSAÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), A SER REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS.

2. INTIMEM-SE.

3. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

SEGUNDA VARA

JUÍZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO MARTINS

ESCRIVÃO(Ã):VALDIR MUZULON DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2011/198

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

409 - 1999 \ 3336. Nr: 54-02.1999.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA

ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA

REQUERIDO(A): M. L.

REQUERIDO(A): E. R. N.

DESPACHO: VISTOS.

1. DECORRIDO O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), NÃO FOI ENCONTRADO SALDO EM NENHUMA CONTA.

2. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

3. INT. CUMPRASE.

3450 - 2005 \ 173. Nr: 2218-27.2005.811.0007

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA

EXECUTADOS(AS): TDS MADEIRAS LTDA

EXECUTADOS(AS): LINEU RIBEIRO SALGADO

ADVOGADO: MAIONE MOTTA

ADVOGADO: PAULO ISSA

DESPACHO: VISTOS.

1. DECORRIDO O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), NÃO FOI ENCONTRADO SALDO EM NENHUMA CONTA.

2. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

3. INT. CUMPRASE.

46981 - 2006 \ 320. Nr: 6474-76.2006.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

EXEQUENTE: AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

REQUERIDO(A): FRANCISCO PIRES GONÇALVES NETO

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO PIRES GONÇALVES NETO

ADVOGADO: RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR

DESPACHO: VISTOS.

1. DECORRIDO O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), NÃO FOI ENCONTRADO SALDO EM NENHUMA CONTA.

2. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.

3. INT. CUMPRASE.

3470 - 1997 \ 2285. Nr: 74-61.1997.811.0007

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
ADVOGADO: LUZIA ANGÉLICA DE ARRUDA GONÇALVES
ADVOGADO: CARLOS MURELLI FERREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): JAIME GARCIA DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): JAIME GARCIA DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS.
1. DECORRIDO O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), NÃO FOI ENCONTRADO SALDO EM NENHUMA CONTA.
2. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.
3. INT. CUMPRA-SE.

61746 - 2009 \ 140. Nr: 1424-64.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA GERALDA DOS REIS BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: EDILAINÉ MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. MARIA GERALDA REIS BARBOSA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE, NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL, COM TRÂMITE NO RITO ORDINÁRIO, EM FACE DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, ADUZINDO EM SÍNTESE QUE A REQUERENTE É VIÚVA DE OSVALDO MOREIRA BARBOSA QUE TRABALHOU COMO RURÍCOLA, DESDE A DATA DO CASAMENTO, APONTANDO AINDA NA CERTIDÃO DE CASAMENTO A PROFISSÃO LAVRADOR, FAZENDO JUS AO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PLEITEADO.

(...)

21. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 39, INCISO I, DA LEI 8.213/91, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A CONCEDER À AUTORA, A APOSENTADORIA POR IDADE NA QUALIDADE DE SEGURADA ESPECIAL, RETROATIVA A DATA DA CITAÇÃO, NO VALOR DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40 DA MESMA LEI, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

22. AS PRESTAÇÕES VENCIDAS DEVEM-SE ACRESCER JUROS DE MORTE DE 01% (UM POR CENTO) AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA, A CONTAR DA CITAÇÃO, A PARTIR DE CADA PARCELA VENCIDA, PAGAS NA FORMA DISPOSTA NO ARTIGO 100, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

23. CONDENO AINDA, O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE OS VALORES DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS.

24. DESNECESSÁRIO O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

25. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

26. P. R. I. CUMPRA-SE.

56228 - 2008 \ 68. Nr: 854-15.2008.811.0007

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ELIDA PEREIRA JERONIMO
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: FLÁVIO SANTANNA VALGAS
REQUERIDO(A): EDVALDO FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA, DEVENDO COMPARECER NESTA SECRETÁRIA A FIM DE RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO, PARA PUBLICAÇÃO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO DO MESMO (CPC, ART. 267, III).

"VISTOS.

1. INDEFIRO O POSTULADO RETRO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.
2. INTIME-SE O REQUERENTE A DAR REGULAR ANDAMENTO AO PROCESSO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO DO MESMO (CPC, ART. 267, III).
3. CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 90706 Nr: 5062-71.2010.811.0007

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: W. C. D. C.
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
REQUERIDO(A): T. DA S. DA C. C.

INTIMAÇÃO: VISTOS.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO PROPOSTA POR WERBETH CARTEGIANO DUTRA COSTA EM DESFAVOR DE TALITA DA SILVA DA CRUZ, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS.

2. A PARTE AUTORA PLEITEIA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, POR NÃO TER MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO (FLS. 16).

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL À EXTINÇÃO DO FEITO (FLS. 17).

4. DIANTE DISSO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

5. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

6. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

7. P. R. I. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

64523 - 2009 \ 427. Nr: 4164-92.2009.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. A. C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: MARCELO DO ROSÁRIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: LINDOMAR DA SILVA REZENDE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA POR PATRÍCIA APARECIDA CARAFINI REP. M. V. C. S. EM DESFAVOR DE MARCELO DO ROSÁRIO FERREIRA MARTINS.

2. CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, ÀS FLS. 58, A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O REQUERIDO QUITOU A DEMANDA.

3. O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU PELA EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO (FL. 77).

4. POR CONSEQUENTE, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO QUE FOI SATISFEITA A OBRIGAÇÃO.

5. PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DA PENHORA, SE HOUVER.

6. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

7. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SEREM BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

8. P. R. I. CUMPRA-SE.

59656 - 2008 \ 380. Nr: 4267-36.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMIR ALVES BUENO
ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
ADVOGADO: HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA
ADVOGADO: FÁBIO JOÃO DA SILVA SOLTTO
ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR ZANDONADI



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 108/114, CONSIDERANDO A PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTOS DE FOLHAS 58/62 - TRAZIDOS PELO ADVOGADO DA REQUERIDA, PRESUMINDO SEREM VERDADEIROS - QUE APONTAM: SUBSTABELECIMENTO 'COM RESERVA DE IGUAIS (PODERES)' DOS ADVOGADOS JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA E FÁBIO JOÃO SOLTO AO ADVOGADO FERNANDO CÉSAR ZANDONADI.
2. INT. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR E DO REQUERIDO

55634 - 2008 \ 19. Nr: 233-18.2008.811.0007

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: JOSÉ LUIS TEIXEIRA DE ALMEIDA
 EMBARGANTE: MARILENA TERUMI MARIAMA ALMEIDA
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FURIM
 EMBARGADO(A): HELIO ZAPNELINI
 ADVOGADO: VINÍCIUS SALLES PADOVAN REZEK

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. SANEADO O FEITO E OPORTUNIZADO PRAZO PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS (ART. 407 DO CPC) DEIXARAM ESCOAR O PRAZO, ATÉ MESMO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA ESSENCIALMENTE DOCUMENTAL.
2. ASSIM, APRESENTEM AS PARTES MEMORIAIS NO PRAZO CUMUM DE 10(DEZ) DIAS.
3. INT. CUMPRA-SE.

4ª Vara

Intimação

QUARTA VARA

EXPEDIENTE:2011/13

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

39404 - 2005 \ 762. Nr: 4764-55.2005.811.0007

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: A. B. AGROFLORESTAL LTDA.
 ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
 EXECUTADOS(AS): SAN MARTIN INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA - EPP

DESPACHO: VISTOS. 1. INTIME-SE A PATRONA DA AUTORA A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 139. 2. CUMPRA-SE.

23187 - 2004 \ 28. Nr: 997-77.2003.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: RITA PASCHOALINA DE SOUZA
 ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
 REQUERIDO(A): ESTANISLAU LEITE DE OLIVEIRA - ME

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1. INDEFIRO O PEDIDO DE FL.91, DEVENDO SER APLICADO O DISPOSTO NO ARTIGO 19, § 2º L JE. 2. EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO. 3. APÓS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

60442 - 2009 \ 3. Nr: 4948-06.2008.811.0007

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 AUTOR DO FATO: IVANILDA ROCHA FERNANDES
 AUTOR DO FATO: WAGNER GONÇALVES FERNANDES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. INTIME-SE O ADVOGADO PARA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL EM 48 HORAS.
2. APÓS , CONCLUSOS.

54046 - 2007 \ 388. Nr: 6032-76.2007.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CONTAL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA
 ADVOGADO: CÉLIO REIS DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS RADONS LTDA
 ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. A PARTE REQUERENTE FOI INTIMADA PESSOALMENTE A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSEGUIMENTO, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO FLS.).
2. EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, §§ 1.º E 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. 3. ISENTADO DE CUSTAS E DESPESAS. 4. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
5. P.R.I.C.

60794 - 2009 \ 59. Nr: 355-94.2009.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: DAIR DEITOS
 ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

DESPACHO: VISTOS. 1. EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL, MANIFESTE-SE AO AUTOR SE SEU NOME AINDA SE ENCONTRA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO EM CINCO DIAS.
 2. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

58605 - 2008 \ 401. Nr: 3222-94.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CILENE FURLAN CELESTINO
 ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI
 REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO: JÚLIO CÉZAR DE CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1. INTIME-SE A PARTE AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 85, PARA QUE INFORME SE HOUVE OU NÃO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E REQUEIRA O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. 2. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

61300 - 2009 \ 111. Nr: 797-60.2009.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: SANDRA MACHADO AUGUSTO
 ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI
 EXECUTADOS(AS): IVONETE FERREIRA DE ARAÚJO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. NÃO SE APLICA AO CASO O LEI DE EXECUÇÃO FISCAL POR NÃO SE TRATAR DE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, OU SIMILAR. 2. AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 38 DA LEI N.º 9.099/95. 3. CONSTA DO TERMO QUE A PARTE AUTORA FOI INTIMADA PARA INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, O QUE NÃO FOI EFETUADO. 4. NESSA SENDA, DEVE SER APLICADO O ART. 53, § 4º DOA LEI 9.099/95, QUE DISPÕE: " A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, NO CALOR ATÉ QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, OBEDECERÁ AO DISPOSTO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS POR ESTA



LEI. (...) § 4º NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR OU INEXISTINDO BENS PENHROÁVEIS, O PROCESSO SERÁ IMEDIATAMENTE EXTINTO, DEVOLVENDO-SE OS DOCUMENTOS AO AUTOR." 5. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 6. DEIXO DE CONDENAR AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. 7. DESDE JÁ AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS PELO EXEQUENTE MEDIANTE CÓPIA E RECIBO NOS AUTOS. 8. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. 9. P.R.I.C.

64507 - 2009 \ 482. Nr: 3891-16.2009.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HIGOR H. CARINHENA
ADVOGADO: HIGOR HUYNTER CARINHENA
EXECUTADOS(AS): RAQUEL MIRANDA FERREIRA KIKUCHI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. A PARTE REQUERENTE FOI INTIMADA PESSOALMENTE A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO FLS.).
2. EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, §§ 1.º E 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. 3. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS. 4. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
5. P.R.I.C.

61258 - 2009 \ 105. Nr: 1009-81.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: E. BLASIU - ME
ADVOGADO: LIANA GORETE ROQUE SAGIN
ADVOGADO: LUCIANA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ASSAF & ASSAF LTDA.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. A PARTE REQUERENTE FOI INTIMADA PESSOALMENTE A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA (CERTIDÃO FLS.).
2. EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, §§ 1.º E 2.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. 3. ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS. 4. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.
5. P.R.I.C.

37968 - 2005 \ 608. Nr: 3509-62.2005.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PAULO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): LUIZ HERRERA CARNEIRO
ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA PATRONA, DO INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 80, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

63683 - 2009 \ 391. Nr: 2853-66.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISRAEL DEL BIANCO
ADVOGADO: DARUICH HAMMOUD
ADVOGADO: ELIANE MARIA ALMEIDA TELES HAMMOUD
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 055/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, NA PESSOA DE SEUS PATRONOS, DO INTEIRO TEOR DAS PETIÇÕES DE FLS. 172/174 E 175/178, BEM COMO PARA QUE INFORME O NÚMERO DA CONTA PARA POSTERIOR DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

59139 - 2008 \ 466. Nr: 3729-55.2008.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANDERSON DE SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO: GUSTAVO SUTILO MARTINS
ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO
EXECUTADOS(AS): STOP PLAY COM. E DISTR. DE ELETRON. E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: PATRICIA MACHION E BOTELHO
ADVOGADO: FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA TROVARELI
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU PATRONO, DO INTEIRO TEOR DA PROMOÇÃO DE FLS. 102, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

58194 - 2008 \ 375. Nr: 2720-58.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS MUNHOZ ARROYO
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO
ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
REQUERIDO(A): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
REQUERIDO(A): FNAC BRASIL LTDA
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
ADVOGADO: SOLANO DE CAMARGO
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO REQUERENTE, DR. CELSO REIS DE OLIVEIRA, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, NO PRAZO DE 05 DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 182.

33785 - 2004 \ 982. Nr: 2874-18.2004.811.0007

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. R. DA S.
REQUERENTE: M. A. J. M. DA S.
ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES
REQUERIDO(A): N. J.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO REQUERENTE, DR. LAÉRCIO SALLES, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DÊ DIREITO, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

49388 - 2007 \ 100. Nr: 1536-04.2007.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANÉZIO LOMBARDI



ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): BENEDITO MOREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES

INTIMAÇÃO: DA PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR PARA INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO (ART. 53, § 4º, LEI 9.099/95).

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

49388 - 2007 \ 100. Nr: 1536-04.2007.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANÉZIO LOMBARDI
ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO
EXECUTADOS(AS): BENEDITO MOREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO: LAÉRCIO SALLES

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DO EXECUTADO, DR. LÁERCIO SALLES, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR O ENDEREÇO ONDE SE ENCONTRA O BEM PENHORADO E ADJUDICADO, CONFORME DEFERIDO ÀS FLS. 45, PARA POSTERIOR REMOÇÃO.

61756 - 2009 \ 179. Nr: 1462-76.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO COSTA LASKOSKI
ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
REQUERIDO(A): MANOEL GILDO DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. DEFIRO O POSTULADO RETRO. 2. ATENDA-SE COMO REQUER, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. 3. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

56651 - 2008 \ 244. Nr: 1199-78.2008.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LEILA HOTHVOLPHO
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
ADVOGADO: RITA PASCHOALINA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. O FEITO, COMO BEM SALIENTOU O PRÓPRIO ADVOGADO JÁ OBTVEVE A TUTELA JURISDICIONAL, ENCONTRAM-SE INCLUSIVE ARQUIVADO. 2. DEMAIS PEDIDOS NÃO PODEM MAIS SER ANALISADOS, ASSIM, DESENTRANHE-SE O PETITÓRIO DE FLS. 95/98 E DEVOLVA-SE A PARTE SUBSCRITORA COM AS NOSSAS HOMENAGENS. 3. APÓS RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. 4. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR E DO REQUERIDO

27309 - 2004 \ 929. Nr: 3681-72.2003.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NERCI KRAUSE
ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI
ADVOGADO: RITA PASCHOALINA DE SOUZA
REQUERIDO(A): VALDIR ANTONIO CANAVALLE
REQUERIDO(A): EROTIDES CAVALHEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIO ANTONIO BAGETTI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROMOVIDA POR NERCI KRAUSE EM DESFAVOR DE VALDIR ANTONIO CANAVALLE E EROTIDES CAVALHEIRO OLIVEIRA. 2. CONSUBSTANCIA-SE DOS AUTOS, QUE A DEVEDORA SATISFEZ INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO, CONFORME AS FLS. 92, TENDO A EXEQUENTE NADA MAIS A RECLAMAR.

3. ASSIM, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, C.C ART. 795, AMBOS DO CPC, AUTORIZANDO-SE, EM CONSEQÜÊNCIA, OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. 4. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. 5. P.R.I.C.

62038 - 2009 \ 207. Nr: 1898-35.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. E. DELA JUSTINA - EPP
ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL
REQUERIDO(A): BANCO PAULISTA S/A
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
ADVOGADO: GASTÃO DE SOUZA MESQUITA FILHO
ADVOGADO: FRANCISCO DE GODOY BUENO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. NÃO CONSTA NOS AUTOS A CITADA SENTENÇA NO PETITÓRIO DE FLS. 104/105. 2. ESCLAREÇA A PARTE EM 05 (CINCO) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS EM RAZÃO DO TUMULTO PROCESSUAL E OUTROS. 3. INTIMEM-SE. CUMRA-SE.

QUARTA VARA

EXPEDIENTE:2011/14

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

66040 - 2009 \ 220. Nr: 5566-14.2009.811.0007

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
AUTOR DO FATO: ALCIDES DE CARLI
ADVOGADO: HIGOR HUYNTER CARINHENA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO CRIMINAL INSTAURADO CONTRA ALCIDES DE CARLI, VISANDO APURAR O SUPOSTO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 38 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41. 2. O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO.

3. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. 4. O CASO É DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL.

5. O FATO SUPOSTAMENTE DELITUOSO OCORREU NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008. 6. A PENA PARA O DELITO É PENA DE MULTA, PRESCREVENDO A PRETENSÃO PUNITIVA NO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS.7. SENDO ASSIM, O SUPOSTO CRIME PRATICADO PELO AUTOR DO FATO ESTÁ PRESCRITO. 8. ANTE O EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C O ARTIGO 114, INCISO I, E, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ALCIDES DE CARLI, RELATIVA AO FATO CONSTANTE NESSES AUTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO. 9. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. 10. P.R.I.C.

58178 - 2008 \ 52. Nr: 2694-60.2008.811.0007

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AUTOR DO FATO: LIDES TEREZINHA KRONBAUER BATTIROLA - ME
ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO



SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO CRIMINAL INSTAURADO CONTRA LIDES TEREZINHA KRONBAUER BATTIROLA, VISANDO APURAR O SUPOSTO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 9.605/98.

2. O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. 3. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. 4. O CASO É DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO CRIMINAL. 5. O FATO SUPOSTAMENTE DELITUOSO OCORREU EM 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

6. A PENA PARA O DELITO É DE DETENÇÃO, DE SEIS MESES A UM ANO, E MULTA. 7. NÃO HÁ NO PROCEDIMENTO QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA QUE FAÇA SUPOR QUE O AUTOR DO FATO, CASO SEJA CONDENADO, TENHA A PENA FIXADA NO MÁXIMO LEGAL. 8. SENDO ASSIM, O SUPOSTO CRIME PRATICADO PELO AUTOR DO FATO ESTÁ PRESCRITO. 9. NOS TERMOS DO ARTIGO 114, INCISO II DO CÓDIGO PENAL, A PENA DE MULTA COMINADA CUMULATIVAMENTE PRESCREVE NO MESMO PRAZO ESTABELECIDO PARA A PRESCRIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ASSIM, NO QUE TANGE A PENA DE MULTA, DA MESMA FORMA, OPEROU-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. 10. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C O ARTIGO 109, INCISO VI, E COMBINADOS COM O ARTIGO 114, INCISO II, E 110, §1º TODOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LIDES TEREZINHA KRONBAUER BATTIROLA, RELATIVA AO FATO CONSTANTE NESSES AUTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO. 11. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. 12. P.R.I.C.

49292 - 2009 \ 6. Nr: 1492-82.2007.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SÉRGIO DOS SANTOS NUNES BANDEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. AUSENTE O RELATÓRIO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 81, § 3º DA LEI 9.099/95. DECIDO. 2. COMPULSANDO OS AUTOS, DENOTO QUE TRATA-SE DE CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA E QUE ESTA RENUNCIOU TÁCITAMENTE O DIREITO DE REPRESENTAR CONTRA O AUTOR DO FATO, CONFORME À FL. 229. 3. O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. 4. ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, RELATIVA AO FATO CONSTANTE NESSES AUTOS E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO. 5. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. 6. P.R.I.C.

64487 - 2009 \ 478. Nr: 3759-56.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANDRA DA SILVEIRA FAGUNDES

REPRESENTANTE (REQUERENTE): WAGNER SILVEIRA FAGUNDES

ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL

ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI

REQUERIDO(A): KLM ROYAL DUTCH AIRLINES

ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI

ADVOGADO: LUCIANA FRANQUEIRA ROCHA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL, PARA SEREM ENTREGUES A REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO E CÓPIA NOS AUTOS. 2. APÓS, AO ARQUIVO. 3. CUMPRA-SE.

11231 - 2006 \ 51. Nr: 473-51.2001.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: LUIZ HENRIQUE CABRERA

AUTOR DO FATO: GIBRAY MACHADO DA SILVEIRA

AUTOR DO FATO: SERGIO MACHADO

AUTOR DO FATO: JOSÉ DE JESUS SERGIO

AUTOR DO FATO: JOSÉ ROBERTO CABRERA

ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEIXEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. DEFIRO O POSTULADO RETRO. 2. APÓS A DEVIDA LIBERAÇÃO AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E CAUTELAR NECESSÁRIAS. 3. INT. CUMPRA-SE.

33507 - 2004 \ 683. Nr: 2858-64.2004.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM LEAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MANOEL LUIZ DE LIMA

ADVOGADO: NILTON DE SOUZA ARANTES

REQUERIDO(A): MILTON VALENTIN DA SILVA

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DE QUEIROZ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. EM QUE PESE OS COMENTÁRIOS DESNECESSÁRIOS DO DOUTO SUBSCRITOR DA PEÇA, QUE PROCURA SUSTENTAR O INSUSTENTÁVEL AO SEU CLIENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE PRISÃO CIVIL, VISTO QUE, TALVEZ POR DESCONHECIMENTO, NÃO É MAIS POSSÍVEL NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL, EM RAZÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 25/STF. 2. ADEMAIS, APRESENTE O EXEQUENTE A PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO PARA A ANÁLISE DOS DEMAIS PEDIDOS. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

60548 - 2009 \ 29. Nr: 98-69.2009.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RODRIGO ARPINI

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

ADVOGADO: MARCELO REIS CARDOSO

EXECUTADOS(AS): NILSON ARROTEIA

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24, INDICANDO O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO.

59243 - 2008 \ 468. Nr: 3910-56.2008.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCIDALVA OLIVEIRA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

INTIMAÇÃO DA PATRONA DA REQUERENTE, DRA. FABIOLA DE CARLI, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A DECISÃO DE FLS. 108 VERSO, ADIANTE TRANSCRITA: "VISTOS. 1. NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 19/2011, INTIME-SE A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE ACERCA DO RECEBIMENTO DOS VALORES. 2. INT. CUMPRA-SE. "

40198 - 2006 \ 79. Nr: 572-45.2006.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ROSANGELA PENDLOSKI

ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI

ADVOGADO: RITA PASCHOALINA DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): WALDEMAR AREND



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. DEFIRO O POSTULADO RETRO, ATENDA-SE COMO REQUER. 2. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

63110 - 2009 \ 332. Nr: 2693-41.2009.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GUNTHER MANNFRED KISTMACHER
ADVOGADO: ANDRÉ FONTOURA BAGANHA
ADVOGADO: LUCIANO FONTOURA BAGANHA
EXECUTADOS(AS): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXECUTADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE O QUISER, OFERECER EMBARGOS, OS QUAIS DEVERÃO SE LIMITAR À MATÉRIA ENUMERADA NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 196, ADIANTE TRANSCRITO: "VISTOS. 1. DECORRIDO O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO) HORAS, FORAM REALIZADAS BUSCAS NO SISTEMA BACENJUD, NA QUAL CONSTATOU O SALDO DE R\$ 8.271,63(OITO MIL E DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA, NAS CONTAS BANCÁRIAS DA PARTE EXECUTADA, O QUAL FOI BLOQUEADO E TRANSFERIDO NESTA DATA PARA A CONTA ÚNICA, CONFORME O RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE TRANSFERÊNCIAS, EM ANEXO.
2. LAVREM-SE OS TERMOS NECESSÁRIOS. 3. INT. CUMPRAM-SE."

56093 - 2008 \ 89. Nr: 778-88.2008.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PATRICIA FERRI
ADVOGADO: ELISABETE APARECIDA DA SILVEIRA ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A FILIAL
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERIDO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE O QUISER, OFERECER EMBARGOS, OS QUAIS DEVERÃO SE LIMITAR À MATÉRIA ENUMERADA NO ART. 52, IX, DA LEI 9.099/95, TENDO EM VISTA A PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 88 ADIANTE TRANSCRITO: VISTOS. 1. DECORRIDO O PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO) HORAS, FORAM REALIZADAS BUSCAS NO SISTEMA BACENJUD, NA QUAL CONSTATOU O SALDO DE R\$ 1.462,18 (HUM MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA, NAS CONTAS BANCÁRIAS DA PARTE EXECUTADA, O QUAL FOI BLOQUEADO E TRANSFERIDO NESTA DATA PARA A CONTA ÚNICA, CONFORME O RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE TRANSFERÊNCIAS, EM ANEXO. ESCLAREÇO QUE O VALOR REMANESCENTE FOI DESBLOQUEADO. 2. LAVREM-SE OS TERMOS NECESSÁRIOS. 3. INT. CUMPRAM-SE.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR E DO REQUERIDO

61313 - 2009 \ 397. Nr: 1100-74.2009.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WAGNER GONÇALVES VICENTE
ADVOGADO: LUCILEI VOLPE
ADVOGADO: GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO
ADVOGADO: CELSO SALES JUNIOR
REQUERIDO(A): ELETRO STAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP (RIO MÓVEIS TUPINAMBÁ)

ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES, PARA MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REQUERENDO O QUE DÊ DIREITO.

43010 - 2006 \ 89. Nr: 3362-02.2006.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: M. DA S. J.
ADVOGADO: RUBENS MORENO RUBIO JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

1. TRATA-SE DE PROCEDIMENTO INSTAURADO CONTRA MARLENE DA SILVA JORGE DA EVENTUAL PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 136, CÓDIGO PENAL. 2. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. 3. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O TERMO CIRCUNSTANCIADO FOI INSTAURADO PARA APURAÇÃO DO CRIME CAPITULADO NO ART. 136, DO CÓDIGO PENAL. 4. O CRIME PELO QUAL O AUTOR DO FATO ESTÁ SENDO PROCESSADO TEM COMO DOSIMETRIA MÁXIMA, IN ABSTRACTO, A PENA DE 02 (DOIS) MESES A 01 (UM) ANO. 5. POR TEREM OS FATOS OCORRIDOS NO DIA 30/03/2006 E NÃO TER OCORRIDO NENHUM TERMO INTERRUPTIVO OU SUSPENSIVO DO LAPSO PRESCRICIONAL, TRANSCORRENDO MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS ENTRE A DATA DO FATO E A DATA HODIERNA, PORTANTO, OPEROU-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PROPRIAMENTE DITA, CAUSA EXTINTIVA DA PUNIBILIDADE.

6. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C O ARTIGO 109, INCISO VI, E COMBINADOS COM O ARTIGO 114, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 61, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARLENE DA SILVA JORGE, RELATIVA AO FATO CONSTANTE NESSES AUTOS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO. 7. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE. 8. P.R.I.C.

61455 - 2009 \ 138. Nr: 1082-53.2009.811.0007

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALICE ALVES DA SILVA PESSOA
ADVOGADO: FABIOLA DE CARLI
EXECUTADOS(AS): AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
ADVOGADO: ANGELICA ALVES TETÍLIA BAGGIO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

1. DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR BLOQUEADO POR MEIO DO BACENJUD, CONSIDERANDO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, CONFORME REQUERIDO PELA AUTORA ÀS FOLHAS 71.
2. ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

5ª Vara

Edital

EXPEDIENTE:2011/238

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

32105 - 2004 \ 165. Nr: 1815-92.2004.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WILHAM FERREIRA DE SOUZA

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): **WILHAM FERREIRA DE SOUZA** FILIAÇÃO: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA E DORALICE DE LIMA SOUZA, DATA DE



NASCIMENTO: 22/7/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MUNDO NOVO-MS, CONVIVENTE, SERVIÇOS BRAÇAIS, ENDEREÇO: EM FRENTE AO CLUBE CINTURA FINA, BAIRRO: INDUSTRIAL, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S), BEM COMO INTIMAÇÃO DA DECISÃO ABAIXO, E PARA QUE O(S) MESMO(S) RESPONDA A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, O(S) ACUSADO(S) PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA, POR ESCRITO E ATRAVÉS DE ADVOGADO DEVIDAMENTE HABILITADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DESTA, (ART. 396 E ART. 396-A, DO CPB, DA LEI N.º 11.719/08 DE 20.06.2008), DEVENDO CONSTITUIR DEFENSOR, OU SE NÃO PRETENDER, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO.

DECISÃO: DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA COM AS FORMALIDADES LEGAIS. FEITO O PREGÃO, PRESENTES AS PARTES CONFORME ACIMA CONSIGNADO. EM SEGUIDA, AS PARTES SE MANIFESTARAM NOS SEGUINTE TERMOS: MM. JUIZ, CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS A DENUNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 06/08/2004 (FLS. 89), NÃO HAVENDO NENHUM ATO PROCESSUAL CAPAZ DE SUSPENDER OU INTERROMPER A PRESCRIÇÃO. A PENA IMPUTADA AOS ACUSADOS ESTÁ PREVISTA NO ART. 155, §4º, INCISO I E IV, CUJA PENA MÁXIMA EM ABSTRATO É DE 08 ANOS DE RECLUSÃO, QUE DE ACORDO COM O ART. 109, INCISO III, DO CP PRESCREVE EM 12 ANOS. ASSIM, POR POSSUIR O RÉU CLEBER FELIX MENOS DE 21 ANOS DE IDADE NA ÉPOCA DOS FATOS, POR FORÇA DO ART. 115 DO CP O LAPSO TEMPORAL DA PRESCRIÇÃO REDUZ PELA METADE. ASSIM, DECORRIDOS MAIS DE 06 ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENUNCIA E A PRESENTE DATA, A DEFENSORIA PÚBLICA E O MINISTÉRIO PÚBLICO, AMBOS DO ESTADO DE MATO GROSSO VÊM REQUERER A EXTIÇÃO DE PUNIBILIDADE DO ACUSADO CLEBER FELIX PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA, DO CP. **NO TOCANTE AO DENUNCIADO WILHAM FERREIRA DE SOUZA REQUER-SE A SUA CITAÇÃO POR EDITAL, VEZ QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI CITADO, BEM COMO, PORQUE SE ENCONTRA EM LOCAL DESCONHECIDO. PEDE DEFERIMENTO.**

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH
JUIZ DE DIREITO.

Intimação

QUINTA VARA

JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH

ESCRIVÃO(Á):LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE: 2011/231

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)

30887 - 2004 \ 365. Nr: 1401-94.2004.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SERGIO VICENTE

RÉU(S): OSVALDO MOREIRA

RÉU(S): PAULO OLIVEIRA VICENTE

AUTO EXPEDIDO: INTIMAR **DR. CARLOS EDUARDO FURIM**, OAB/MT 6.543, MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESINADA PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:50 HORAS, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 212, DOS AUTOS. EU RITA DE CÁSSIA LEAL RIBEIRO – TÉCNICO JUDICIAL QUE DIGITEI.

QUINTA VARA

JUIZ(A):RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH

ESCRIVÃO(Á):LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE: 2011/232

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)

38052 - 2005 \ 144. Nr: 3609-17.2005.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BIBIANO BERTONI

ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR
EXPEDIDO: INTIMAR DR. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR,

ADVOGADO MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ASA 13:50, HORA, CONFORME O R. DESPACHO DE FLS. 143, DOS AUTOS

EXPEDIENTE:2011/233

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)

DR. JAYME RODRIGUES CARVALHO - OAB/MT 6023-A; para atuar no Julgamento do réu **ANSELMO VIEIRA DOS SANTOS**, tudo em conformidade do inteiro teor da r. decisão de fls. 112, abaixo transcrita:

Código 40507 - 2006 \ 15. Nr: 7376-29.2006.811.0007

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **ANSELMO VIEIRA DOS SANTOS**

ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE CARVALHO

VISTOS EM CORREIÇÃO.

PROCESSO EM ORDEM.

NÃO HAVENDO DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS A SEREM REALIZADAS OU QUALQUER NULIDADE A SER ANALISADA, DOU POR SANEADO O FEITO E DETERMINO A SUA INCLUSÃO EM PAUTA DA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, QUE DESIGNO PARA O DIA **17 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08:00 HORAS.**

INTIME-SE E REQUISITE-SE O RÉU, ASSIM COMO, INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DO ACUSADO.

NOTIFIQUEM-SE OS SENHORES JURADOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 20 DE JUNHO DE 2011.

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH

JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2011/234

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)

DR. HIGOR H. CARINHENA, inscrito na OAB/MT-8.061-B, PARA QUE APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS tudo em conformidade com a r. decisão de fls. 155, a seguir transcrito:

15158 - 2004 \ 24. Nr: 97-07.1997.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ARTHURLIANO MAXIMILIANO DA SILVA

RÉU(S): MARIA CÍCERA NEVES OU (ALVES)

ADVOGADO: SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA

INTIMAÇÃO: VISTOS.

TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA TÁCITA DO ADVOGADO DO ACUSADO QUE, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO MANIFESTOU ACERCA DA TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA JOSÉ ALVES FERREIRA, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE OITIVA DA REFERIDA TESTEMUNHA.

INTIME-SE A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, MANIFESTAR NA FASE DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E, POSTERIORMENTE, INTIME-SE O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) DOS RÉUS PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

EM NADA SENDO REQUERIDO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA



APRESENTAREM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS. CUMPRA-SE.

EXPEDIENTE:2011/235

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DR. JULIANO DIAS CORREA, INSCRITO NA OAB/MT-11.583, PARA QUE APRESENTE NO PRAZO LEGAL A DEFESA PRELIMINAR DO DENUNCIADO EM EPIGRAFE, TUDO EM CONFORMIDADE COM A NOVA LEI (ART. 400, DO CPP, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.719/08).

Código - 55890 - 2007 \ 56.1 Nr: 4964-91.2007.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI-PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADAILTON SCHNEIDERADVOGADO: DR. JULIANO DIAS CORREA

EXPEDIENTE:2011/236

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DR. ANDRÉ LUIS SANTAREM GONZALES, inscrito na OAB/SP n. 11.062-A, nos termos do art. 600 do CPP, para que apresente as razões tudo em conformidade com a r. decisão abaixo transcrita.

Cod.Proc.: 90720 Nr: 5-38.2011.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ORIVALDO VIEIRA PINTO

RÉU(S): CLEDEUCIR LOPES SILVA

RÉU(S): GERALDO SANCHES FILHO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS SANTAREM GONZALES

ADVOGADO: LAURO GONÇALO DA COSTA

VISTOS EM CORREIÇÃO.

ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, RECEBO-O EM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

NOS TERMOS DO ARTIGO 600 DO C.P.P., ABRA-SE VISTA, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, PRIMEIRAMENTE AOS APELANTES, PARA OFERECER SUAS RAZÕES E, POSTERIORMENTE AO APELADO, PARA CONTRA-ARRAZOAR, PELO MESMO PRAZO.

APÓS, EXTRAIA-SE O PROCESSO EXECUTIVO DE PENA PROVISÓRIO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, PARA OS DEVIDOS FINS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 27 DE JUNHO DE 2011.

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH- JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE:2011/237

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DR. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/MT-11.324, nos termos do art. 600 do CPP, para que apresente as razões tudo em conformidade com a r. decisão abaixo transcrita.

65210 - 2009 \ 97. Nr: 4726-04.2009.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): M. M. DA S. F.

VISTOS EM CORREIÇÃO.

ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, RECEBO-O EM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

NOS TERMOS DO ARTIGO 600 DO C.P.P., ABRA-SE VISTA, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, PRIMEIRAMENTE AO APELANTE, PARA OFERECER SUAS RAZÕES E, POSTERIORMENTE AO APELADO, PARA CONTRA-ARRAZOAR, PELO MESMO PRAZO.

APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, PARA OS DEVIDOS FINS.

ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

ALTA FLORESTA/MT, 20 DE JUNHO DE 2011.

RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH JUIZ DE DIREITO

6ª Vara

Intimação

JUIZ: CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA GESTORA JUDICIÁRIA: MARISE IVETE WOTTRICH BOCARDI EXPEDIENTE:2011/175

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO/DESPACHO

447 - 2004 \ 491. Nr: 8-81.1997.811.0007

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERENTE: MARIO NISHIKAWA REQUERENTE: CARMEN LUCIA FRANÇA NISHIKAWA REQUERENTE: JULIO NISHIKAWA REQUERENTE: ENI MIDORI CHIBA NISHIKAWA REQUERENTE: CAIO NISHIKAWA ADVOGADO: KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO REQUERIDO: ANTONIO CAMARGO ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM ADVOGADO: ALBERTO FERREIRA ALVIM ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

1. NOS TERMOS DO ART. 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA DATA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA OU DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

2. NA HIPÓTESE EM EXAME CONSTATO QUE A SENTENÇA FOI PROLATADA EM 10/05/2000 (DOCUMENTO DE FLS. 112/113) E O PROCURADOR DOS RÉUS ANTÔNIO MIGUEL CAMARGO E JOSÉ LUIZ BORTOLETO FOI INTIMADO DA SENTENÇA NO MÊS SUBSEQUENTE (DOCUMENTO DE FL. 115). CONSTATO, AINDA, QUE O PRAZO PARA A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INICIOU-SE, NOS TERMOS DO ART. 241, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM 15/06/2000 (CERTIDÃO DE FL. 114 VERSO) E TERMINOU EM 20/06/2000. ASSIM SENDO, CONCLUI QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 127/129, OPOSTOS EM 05/08/2003 (PETIÇÃO DE FLS. 127/129), SÃO INTEMPESTIVOS, DESTACANDO QUE A "SENTENÇA" DE FLS. 124 NÃO PRODUZ QUALQUER EFEITO JURÍDICO TENDO EM VISTA A PRECLUSÃO LÓGICA OCORRIDA ANTES DE SUA PROLAÇÃO.

3. ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

4. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

1913 - 2004 \ 152. Nr: 10-22.1995.811.0007

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: DIACIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ADVOGADO: SANDRO NASSER SICUTO ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL REQUERIDO: PHILIP MORRIS MARKETING S/A



ADVOGADO: HÉLIO TOMOAKY URIU
DESPACHO: VISTOS ETC.

1. COM FULCRO NO ART. 125, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/11/2011, ÀS 14:30 HORAS.
2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 94495 Nr: 2752-58.2011.811.0007

AÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONIO CRISTINO

ADVOGADO: AARÃO LINCOLN SICUTO

REQUERIDO: ANKE SCHMIDT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

1. DEFIRO O REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, ANTE A AFIRMAÇÃO DO REQUERENTE DE SER NECESSITADO, DECLARAÇÃO REALIZADA SOB A PENA DE PAGAMENTO DO DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. O BENEFÍCIO COMPREENDE AS ISENÇÕES CONSTANTES NO ART. 3º DA LEI Nº. 1.060/50.
2. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/11/2011 ÀS 14:00 HORAS.
3. CITE-SE O RÉU E INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE COMPAREÇAM PESSOALMENTE À AUDIÊNCIA OU SE FAÇAM REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.
4. CONSIGNE-SE NA CARTA QUE CASO O RÉU NÃO COMPAREÇA À AUDIÊNCIA OU NÃO SE FAÇA REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, SALVO SE O CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.
5. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO FOR OBTIDA A CONCILIAÇÃO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, CASO HAJA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
6. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

60550 - 2009 \ 23. Nr: 107-31.2009.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MOISÉS PRADO DOS SANTOS

ADVOGADA: ROSANGELA PENDLOSKI

EXECUTADO: SALATHIEL FERREIRA DE SÁ NETO

EXECUTADA: SUELI MARIA DIB FERREIRA SÁ

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA **DE FLS. 75/76:** AUTOS N.º 23/2009.

VISTOS ETC.

MOISÉS PRADO DOS SANTOS OPÔS OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO SER A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 69 OMISSA.

ALEGA QUE A OMISSÃO DECORRE DO FATO DE NÃO TER SIDO APRECIADO O PEDIDO DE FLS. 66/68.

COM A PETIÇÃO (FLS. 70/73) NÃO FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS.

ESTE É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

NOS TERMOS DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA CORREÇÃO DE TRÊS DEFEITOS DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, QUAIS SEJAM: A) OBSCURIDADE; B) CONTRADIÇÃO; C) OMISSÃO.

NO TOCANTE À OMISSÃO, LEIONAM NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY:

OMISSÃO. A OMISSÃO QUE ENSEJA COMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE EDCL É A QUE INCORREU O JUÍZO OU TRIBUNAL, SOBRE PONTO QUE DEVERIA HAVER-SE PRONUNCIADO, QUER PORQUE A PARTE EXPRESSAMENTE O REQUEREU, QUER PORQUE A MATÉRIA ERA DE ORDEM PÚBLICA E O JUÍZO TINHA DE DECIDI-LA EX OFFICIO. PROVIDOS OS EMBARGOS FUNDADOS NA OMISSÃO DA DECISÃO, ESTA É COMPLETADA PELA DECISÃO DE ACOLHIMENTOS DOS EMBARGOS, QUE PASSA A INTEGRÁ-LA. QUANDO A QUESTÃO FOR DE DIREITO DISPOSITIVO, A CUJO RESPEITO SE EXIGE A INICIATIVA DA PARTE, E NÃO TIVER SIDO ARGÜIDA NA FORMA E PRAZO LEGAIS, O JUÍZO OU TRIBUNAL NÃO TEM, EM PRINCÍPIO, DEVER DE PRONUNCIAR-SE SOBRE

ELA. ASSIM, NESTE ÚLTIMO CASO, SÃO INADMISSÍVEIS OS EDCL PORQUE NÃO HOUE OMISSÃO (NERY JÚNIOR, NELSON E NERY, ROSA MARIA DE ANDRADE. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. 7ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: RT, 2003. PÁG. 925/926).

NA HIPÓTESE EM EXAME A PRETENSÃO DO EXEQUENTE PROSPERA PORQUE EFETIVAMENTE NÃO FOI APRECIADO O PEDIDO DE FLS. 66/68.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PASSANDO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 69 A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

VISTOS ETC.

1. INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO EXEQUENTE À FL. 69. NOS TERMOS DA SÚMULA 196 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, AO EXECUTADO QUE, CITADO POR EDITAL, PERMANECER REVEL, DEVERÁ SER NOMEADO CURADOR ESPECIAL, COM LEGITIMIDADE PARA OPOR EMBARGOS DO DEVEDOR. NESTE DIAPASÃO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSTATA-SE QUE SOMENTE APÓS SER DADO OPORTUNIDADE AO CURADOR ESPECIAL DE DEFENDER O EXECUTADO (SEJA ATRAVÉS DE EXCEÇÃO DE EXECUTIVIDADE, OBJEÇÃO DE EXECUTIVIDADE E EMBARGOS DO DEVEDOR), É POSSÍVEL ADENTRAR NA FASE FINAL DA EXPROPRIAÇÃO QUE, NA HIPÓTESE EM EXAME, É DISCIPLINADA PELO ART. 708, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. DECRETO A REVELIA DOS EXECUTADOS.

3. NOMEIO O DR. ALYSSON COSTA OURIVES, DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DE MATO GROSSO, CURADOR ESPECIAL DOS EXECUTADOS.

4. INTIME-O DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OPOR EMBARGOS.

5. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

DECISÃO DE FLS. 77:

VISTOS ETC.

1. DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO CURADOR ESPECIAL À FL. 74.

2. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Barra do Garças

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA nº. 110/2011

O Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

EXONERAR STELA MARIS BOKORNI, Matrícula nº. 10904, do cargo de Assessor de Gabinete I do Dr. Francisco Rogério Barros, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada do Juizado Especial, **jurisdicionando na 3ª Vara Cível** desta Comarca, com efeitos a partir de 01.07.2011.

Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Registre-se.

Barra do Garças, 27 de junho de 2011.

José Antônio Bezerra Filho Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA nº. 111/2011

O Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

EXONERAR DAENE ALVES BRAGA, Matrícula nº. 11838, do cargo de Assessor de Gabinete I do Dr. Francisco Rogério Barros, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada dos Juizados Especiais desta Comarca, com efeitos a partir de 01.07.2011.



Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Registre-se.

Barra do Garças, 27 de junho de 2011.

José Antônio Bezerra Filho Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA nº. 112/2011

O Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

NOMEAR STELA MARIS BOKORNI, Matrícula nº. 10904, para exercer em comissão a função de Assessor de Gabinete I do Dr. Francisco Rogério Barros, MM. Juiz de Direito da Vara Especializada dos Juizados Especiais desta Comarca, na forma do que dispõe o art. 16 da Lei nº. 8.814, de 15.01.2008, símbolo PDA-CNE-VIII, com efeitos a partir de 01.07.2011.

Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Registre-se.

Barra do Garças, 27 de junho de 2011.

José Antônio Bezerra Filho Juiz de Direito Diretor do Foro

PORTARIA nº. 113/2011

O Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Sindicância nº. 066/2006 (fls. 53/57), que determinou a instauração do Processo Administrativo nº. 131/2006, em desfavor de ALVINO LELIS DA SILVA, inaugurado pela Portaria nº. 192/06, de 28.06.2006;

CONSIDERANDO que nos autos de Sindicância nº. 066/2006, por ocasião da decisão de fls. 53/57, também foi determinada a SUSPENSÃO CAUTELAR do Sr. ALVINO LELIS DA SILVA, então Tabelião do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de General Carneiro-MT;

CONSIDERANDO que por ocasião da mencionada decisão, o magistrado prolator, entendeu conveniente optar, também, pelo afastamento CAUTELAR da Sra. JANY OLIVEIRA SANTOS ESTIGLAR, Oficial Substituta e pela nomeação da Sra. NEILA DE SOUZA AQUINO, como INTERVENTORA da Serventia de General Carneiro-MT;

CONSIDERANDO ainda, que finda a investigação e os autos de Processo Administrativo nº. 131/2006, **nada se comprovou em desfavor da Sra. JANY OLIVEIRA SANTOS ESTIGLAR**, afastada cautelarmente de suas funções de Oficial Substituta;

CONSIDERANDO que decorridas as correções relativas aos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, nenhuma outra irregularidade foi constatada, que justificasse;

CONSIDERANDO finalmente, que a intervenção deve ter caráter temporário e não perpétuo, a fim de garantir maior segurança jurídica às partes interessadas;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR em parte a decisão proferida às fls. 192/204, tão somente no que tange à manutenção da **Sra. NEILA DE SOUZA AQUINO**, como Interventora do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de General Carneiro.

Art. 2º - DESIGNAR a **Sra. JANY OLIVEIRA SANTOS ESTIGLAR**, Escrevente Juramentada, para exercer as funções de Oficial Substituta do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de 4 General Carneiro – MT, até a

realização de Concurso Público e/ou nomeação de novo Oficial, para o mencionado cartório.

Art. 3º - DETERMINAR que seja feito minucioso levantamento dos bens, livros, arquivos e demais documentos da mencionada Serventia, a fim de que seja entregue mediante termo, a sua administração à **Sra. JANY OLIVEIRA SANTOS ESTIGLAR**, Oficial Substituta, designada neste ato.

Art. 4º - DESIGNAR a Sra. **Elcy Furquim Rosa**, Matrícula nº. 9323, Gestora Geral de Terceira Entrância, com o auxílio da servidora **Elizangela Nunes de Oliveira Schweig**, Matrícula nº. 6112, Gestora Administrativo 3 desta Comarca, para realizarem sob os trabalhos de levantamento dos bens, livros, arquivos e demais documentos da mencionada Serventia, nos dias 30.06.2011 e 01.07.2011, sob o acompanhamento das Senhoras NEILA e JANY.

Art. 5º - SUSPENDER o expediente do Cartório Extrajudicial de General Carneiro-MT, nos dias **30.06.2011 e 01.07.2011**, para a efetiva realização do supracitado levantamento e transferência de titularidade, sem a ocorrência de eventuais prejuízos às partes em geral.

Remeta-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

Registre-se.

Barra do Garças, 28 de junho de 2011.

José Antônio Bezerra Filho Juiz de Direito Diretor do Foro

3ª Vara Cível

Intimação

TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2011/85

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

90307 - 2009 \ 280. Nr: 4149-35.2009.811.0004
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IRINEU PIRANI
ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
REQUERIDO(A): EDUARDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO: IVAN SZELIGOWSKI RAMOS
ADVOGADO: ALESSANDRA DE HOLANDA TANIGUT
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DR. IVAN SZELIGOWSKI RAMOS, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR, DEVENDO O DEPÓSITO SER FEITO NA CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL S/A, DIRETORIA DO FÓRUM – OFICIAIS DE JUSTIÇA, E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC).

TERCEIRA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS
JUIZ(A):JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA
EXPEDIENTE:2011/85

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

15860 - 1997 \ 476. Nr: 1986-05.1997.811.0004
AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ZEFERINO VIEIRA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WMARLEY LOPES FRANCO
REQUERIDO(A): DIONIZIA MARTINS HELD E OUTROS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DP
ADVOGADO: VANESSA FARIAS COSTA MATIAS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. WMARLEY LOPES FRANCO, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/08/2011 ÀS 16:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO), BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO O DEPÓSITO SER FEITO NA CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL S/A, DIRETORIA DO FÓRUM – OFICIAIS DE JUSTIÇA, E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC).

15860 - 1997 \ 476. Nr: 1986-05.1997.811.0004

AÇÃO: USUCAPÍÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZEFERINO VIEIRA DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WMARLEY LOPES FRANCO
REQUERIDO(A): DIONIZIA MARTINS HELD E OUTROS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DP
ADVOGADO: VANESSA FARIAS COSTA MATIAS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. WMARLEY LOPES FRANCO, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/08/2011 ÀS 16:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO), BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), REFERENTE À DILIGÊNCIA DO(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO O DEPÓSITO SER FEITO NA CONTA CORRENTE Nº 35682-4, AGÊNCIA 0571-1, BANCO DO BRASIL S/A, DIRETORIA DO FÓRUM – OFICIAIS DE JUSTIÇA, E JUNTAR COMPROVANTE NOS AUTOS (ITEM 3.3.7.2 DA CNGC).

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 150844 Nr: 677-55.2011.811.0004

AÇÃO: USUCAPÍÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOMINGOS GOMES DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: LÍDIA CRISTINA LOPES BELÉM

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 677-55.2011.811.0004 44/2011 CÓD. 150844

ESPÉCIE: USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO

PORTE AUTORA: DOMINGOS GOMES DA SILVA E FRANCISCA GOMES DA SILVA

PARTE RÉ: ESPÓLIO DE MARIA FERREIRA PIAUHY E MAURO GOMES PIAUI E MAILDE NERIS PIAUI E DARCIENE NERY PIAUI E FERNANDO FERREIRA PIAUI E WILSON PEREIRA RAMOS E BEATRIZ BARRIENTOS RAMOS E IVANILDES MARIANO DA SILVA E REGINA CÉLIA CÔRTEZ

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/1/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 64.534,86

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15

(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O IMÓVEL USUCAPIENDO LOCALIZA-SE NA RUA PRESIDENTE VARGAS NJ 1438, BARRA DO GARÇAS, CENTRO, SENDO COMPOSTO DE PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE 402,45 M2 E QUE NO REGISTRO DE IMÓVEIS FIGURA EM NOME DE MARIA FERREIRA PIAUI. ALUDIDO IMÓVEL CONFRONTA A FRENTE COM A PRAÇA MATRIZ S/Nº, NA RUA PRESIDENTE VARGAS, ONDE MEDE 11,30 METROS; AO LADO ESQUERDO COM BEATRIZ BARRIENTOS RAMOS, MEDINDO 34,80 METROS, LADO DIREITO COM REGINA CÉLIA CORTES MEDINDO 18,73 METROS E IVANILDES MARIANO DA SILVA MEDINDO 16,10 METROS E FUNDOS COM WILSON PEREIRA RAMOS MEDINDO 11,30 METROS, TRANSCRITO NO REGISTRO DE IMÓVEL CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, MATRÍCULA Nº 40.191, LIVRO Nº 02, FICHA 40.191. O REQUERENTE E SUA ESPOSA MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA, FALECIDA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007, POR MAIS DE 29 ANOS OCUPAM O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE VARGAS Nº 1438, BARRA DO GARÇAS, CENTRO. RELATA-SE QUE O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE AÇÃO ESTÁ REGISTRADO NO NOME DE MARIA FERREIRA PIAUI, SOGRA DO REQUERENTE, FALECIDA EM 26 DE JULHO DE 1980. MARIA FERREIRA PIAUI, DEIXOU QUATORZE FILHOS, TENDO CONHECIMENTO APENAS DE CINCO: ANTÔNIO FERREIRA PIAUI (FALECIDO EM 27 DE ABRIL DE 1988, NÃO DEIXOU HERDEIROS); FRANCISCO FERREIRA PIAUI (FALECIDO EM 12 DE MARÇO DE 1999, NÃO DEIXOU HERDEIROS); SEBASTIÃO FERREIRA PIAUI (FALECIDO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2007, DEIXOU OS HERDEIROS DARCIENE NERY PIAUI E FERNANDO FERREIRA PIAUI, E VIÚVA MAILDE NERIS DE SOUZA PIAUI); RAFAEL FERREIRA PIAUI (FALECIDO EM 30 DE JULHO DE 2007, DEIXOU O HERDEIRO MAURO GOMES PIAUI); MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA (ESPOSA DO REQUERENTE, FALECIDA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2007, DEIXOU UMA HERDEIRA, ORA REQUERENTE). APÓS O FALECIMENTO DE MARIA FERREIRA PIAUI, O IMÓVEL PASSOU A SER OCUPADO PELO REQUERENTE E ESPOSA MARIA MADALENA, E POR SEU CUNHADO, FRANCISCO FERREIRA PIAUI. COM O FALECIMENTO DESTA, EM 1999, A POSSE QUE ERA DIVIDIDA ENTRE OS IRMÃOS, PASSOU A SER USUFRUÍDA TÃO-SOMENTE PELO REQUERENTE E ESPOSA E TRANSFORMOU-SE EM POSSE EXCLUSIVA, ISOLADA, UMA VEZQUE, EFETIVAMENTE, VEM SENDO EXERCIDA SOMENTE PELO NÚCLEO FAMILIAR DO AUTOR, POR TODA UMA GERAÇÃO. E, A POSSE EXCLUSIVA, POR LONGO PERÍODO DE TEMPO, EXTERIORIZADA POR UM DOS PROPRIETÁRIOS, SEM PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS, IMPEDE A COMPOSSE E ANIQUILA A COPROPRIEDADE. HOJE RESIDEM NO IMÓVEL, O REQUERENTE, SUA FILHA (REQUERENTE) E MARIDO, NETOS E BISNETA. CUMPRE ANOTAR QUE EM 1994, OS IRMÃOS SEBASTIÃO FERREIRA PIAUI E RAFAEL FERREIRA PIAUI CEDERAM SEUS DIREITOS HEREDITÁRIOS PARA MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA, POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA. ASSIM, DESDE O FALECIMENTO DO CO-HERDEIRO, FRANCISCO FERREIRA PIAUI, EM 12 DE MARÇO DE 1999, O REQUERENTE POSSUI POSSE MANSA E PACIFICAMENTE, SEM INTERRUPÇÃO, NEM OPOSIÇÃO, DO IMÓVEL ACIMA CARACTERIZADO. RESSALTA-SE AINDA QUE AOS AUTOS FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS RELATIVO AO PAGAMENTO DE IMPOSTO (IPTU), CONTA DE ÁGUA, COM ENDEREÇO CORRESPONDENTE AO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DOCUMENTO QUE DÃO CERTEZA DO EXERCÍCIO DA POSSE PELO AUTOR. DESTA FORMA, OS REQUERENTES SOCORREM AO PODER JUDICIÁRIO PARA REQUERER A REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DO TERRENO. EIS A RAZÃO PARA SE INTENTAR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍÃO. III DO DIREITO- RESSALTA-SE QUE DESDE 1999, COM O FALECIMENTO DE FRANCISCO FERREIRA PIAUI, O REQUERENTE TEM POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA DA ÁREA, SEM QUALQUER OPOSIÇÃO DE TERCEIROS E QUE RESIDE NO IMÓVEL USUCAPIENDO, QUE SERVE PARA A SUA MORADIA. DESTA FORMA, APLICA-SE AO CASO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1.238 DO CÓDIGO CIVIL, QUE PREVÊ QUE O PRAZO SERÁ REDUZIDO PARA 10 ANOS SE O POSSUIDOR HOUVER ESTABELECIDO NO IMÓVEL A SUA MORADIA HABITUAL, OU NELE REALIZADO OBRAS OU SERVIÇOS DE CARÁTER PRODUTIVO. O DISPOSITIVO MENCIONADO APENAS REFLETE OS ENTENDIMENTOS CONSTITUCIONAL E PRETORIANO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, VISANDO AO RECONHECIMENTO DO DOMÍNIO DO POSSUIDOR QUE USUFRUIR O IMÓVEL COMO MORADIA



E/OU PARA FINS DE SEU SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA. É DIZER, BUSCA-SE CONFERIR AO POSSUIDOR NESSAS CONDIÇÕES MAIOR PROTEÇÃO AO RECONHECIMENTO DO SEU DIREITO SOBRE A COISA. POR OUTRA VIA, TAMBÉM É INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL, OBJETO FUNDAMENTAL EXPRESSO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CUMPRE DESTACAR, TENDO EM VISTA QUE A POSSE DO REQUERENTE TEVE INÍCIO EM MARÇO DE 1999, QUE O DIPLOMA LEGAL APLICÁVEL, AO CASO EM EXAME, É O CÓDIGO CIVIL DE 2002, ISSO PORQUE, CONFORME O EXPOSTO NO ARTIGO 2.028 DO CC/02, QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DESSE (11.01.2003), O REQUERENTE EXERCIA, DE FORMA PESSOAL E DIRETA, POSSE HÁ MENOS DE DEZ ANOS. E, PORTANTO, OCUPAVA O BEM HÁ MENOS DA METADE DO TEMPO PREVISTO PARA A USUCAPIÃO NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA PREVISTA NO CÓDIGO CIVIL DE 1916, QUE ERA DE VINTE ANOS. NO CASO VERTENTE, VERIFICA-SE QUE A POSSE DA ÁREA USUCAPIENDA ERA EXERCIDA JUNTAMENTE COM SUA FALECIDA ESPOSA, TENDO DESCENDENTE. ASSIM, JUSTIFICA-SE A FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO ENTRE O AUTOR E A FILHA, HERDEIRA DO "DE CUJUS". CONSIDERANDO O BEM A SER USUCAPIDO OBJETO DE HERANÇA, A QUAL NUNCA FOI REALIZADO O INVENTÁRIO, DO ESPÓLIO DE MARIA FERREIRA PIAUÍ, E QUE MARIA MADALENA ERA SUA HERDEIRA, A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA QUANTO À POSSIBILIDADE DE UM DOS HERDEIROS POSTULAR A TITULARIDADE DO IMÓVEL OBJETO DE HERANÇA PELA PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, AFASTANDO DEMAIS HERDEIROS, DESDE QUE COMPROVADA A POSSE EXCLUSIVA, COM "ANIMUS DOMINI". A MODALIDADE POSSÍVEL, NESTE CASO, SERÁ SOMENTE PELA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM QUE O LAPSO TEMPORAL EXIGIDO É MAIOR. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE: A) O DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES; B) CITAÇÃO DOS RÉUS PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SUJEITAR-SE AOS EFEITOS DA REVELIA; C) CITAÇÃO POR EDITAL DO RÉU FERNANDO FERREIRA PIAUÍ E DEMAIS HERDEIROS E TERCEIROS DESCONHECIDOS, COM INTERESSE NO FEITO, OBSERVADO QUANTO AO PRAZO O DISPOSTO NO INCISO IV DO ART. 232 DO CPC; D) CITAÇÃO DOS CONFINANTES A SEGUIR ELENCADOS PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SUJEITAREM-SE AOS EFEITOS DA REVELIA: WILSON PEREIRA RAMOS, RESIDENTE NA AV. ANTÔNIO CRISTINO CORTES 275 B.GARÇAS MT, BEATRIZ BARRIENTOS RAMOS, RESIDENTE NA AV. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, 275, BARRA DO GARÇAS MT. IVANILDES MARIANO DA SILVA, RESIDENTE NA AV. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, 293 B.GARÇAS MT. REGINA CÉLIA CÔRTEZ, RESIDENTE NA RUA SIMIÃO ARRAIA Nº 494, BARRA DO GARÇAS MT. E) A INTIMAÇÃO, POR VIA POSTAL, DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE NA CAUSA; F) A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA FORMA DA LEI; G) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, DECLARANDO O DOMÍNIO DOS REQUERENTES SOBRE A ÁREA USUCAPIENDA, CONFORME DESCRITO NA PLANTA E NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, NOS TERMOS E PARA EFEITOS LEGAIS, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA; H) PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO, EM ESPECIAL PELA JUNTADA DE DOCUMENTOS, PERÍCIA TÉCNICA E OITIVA DE TESTEMUNHAS. NOS TERMOS DO ART. 39, I, DO CPC, A ADVOGADA SUBSCRITORA DA PRESENTE DECLARA QUE RECEBERÁ INTIMAÇÕES NO SEGUINTE ENDEREÇO RUA CASIMIRO DA SILVA AGUIAR Nº 763, JARDIM DAS MANGUEIRAS, BARRA DO GARÇAS MT. DÁ-SE O VALOR DA CAUSA DE R\$ 64.534,86 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: ALUDIDO IMÓVEL CONFRONTA A FRENTE COM A PRAÇA MATRIZ S/Nº, NA RUA PRESIDENTE VARGAS, ONDE MEDE 11,30 METROS; AO LADO ESQUERDO COM BEATRIZ BARRIENTOS RAMOS, MEDINDO 34,80 METROS, LADO DIREITO COM REGINA CÉLIA CORTES MEDINDO 18,73 METROS E IVANILDES MARIANO DA SILVA MEDINDO 16,10 METROS E FUNDOS COM WILSON PEREIRA RAMOS MEDINDO 11,30 METROS, TRANSCRITO NO REGISTRO DE IMÓVEL CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, MATRÍCULA Nº 40.191, LIVRO Nº 02, FICHA 40.191.

DESPACHO: VISTO.1. CITE-SE, PESSOALMENTE, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (CPC, ART. 297), AQUELE EM CUJO NOME ESTIVER

REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SEUS HERDEIROS, BEM COMO TODOS OS CONFINANTES DO REFERIDO IMÓVEL.2. POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (CPC, ART. 232, IV), CITEM-SE OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS (CPC, ART. 942). 3. INTIME-SE POR VIA POSTAL, PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE NA CAUSA, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E DOS MUNICÍPIOS (ART. 943 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). 4. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO (CPC, ART. 944). 5. INTIME(M) -SE. CUMpra-SE. EU, SELMA MARIA DE JESUS, DIGITEI. BARRA DO GARÇAS - MT, 1 DE JULHO DE 2011.

JOSÉ ASSUNÇÃO HENRIQUE LACERDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Comarca de Cáceres

1ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2011/67

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA

92146 - 2009 \ 162. Nr: 7296-63.2009.811.0006

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSÉ NILDO COELHO

ADVOGADO: CAMILA FERRER ANTUNES MACIEL

ADVOGADO: DANIELA EGUES DE MACEDO

EMBARGADO(A): ESPOLIO DE BRAULIO SILVARES ESPINDOLA

EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE ANA ANTONIA DA CUNHA

EMBARGADO(A): AMARILIO DA CUNHA

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

INTIMANDO DR.ROBERTO ZAMPIERI DA AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 67, CUJO DESPACHO SEGUE TRANSCRITO EM ANEXO. VISTOS ETC.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES E SANEAMENTO DO FEITO PARA O DIA 07.07.2011 ÀS 14:00 HORAS.

CIENTES AS PARTES QUE INFRUTÍFERA A CONCILIAÇÃO E REQUERIDA A PROVA TESTEMUNHAL ANTECIPADAMENTE, SERÃO FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS E CONSEQUENTEMENTE DESIGNAR-SE-À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PRECEDIDO DO SANEADOR, DEFERINDO-SE AS PROVAS ÚTEIS REQUERIDAS TEMPESTIVAMENTE, SEM PREJUIZO DE JULGAMENTO ANTECIPADO, SE FOR O CASO.FACULTO ÀS PARTES, ATÉ 05 (CINCO) DIAS ANTERIORES À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, (ORAL, DOCUMENTAL, PERICIAL, ETC...) INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (ART. 332, DO CPC).

2ª Vara Cível

Expediente

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA

ESCRIVÃO(Ã):CARLA SUZANE DIAS DE ARRUDA

EXPEDIENTE:2011/27

INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 132171 Nr: 898-32.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MADALENA PEREIRA LEITE

ADVOGADO: RAQUEL MENDES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. O REQUERIDO, CITADO E INTIMADO



PARA APRESENTAR NOS AUTOS PLANILHA COM INFORMAÇÃO DO VALOR APROXIMADO DO DÉBITO, PUGNOU EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, PELA DILAÇÃO DO PRAZO PARA 90 (NOVENTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PLANILHA DE DÉBITO. DESTA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO FORMULADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ (FLS.95, ITEM "C"). POR OUTRO NORTE, NÃO HAVENDO INFORMAÇÃO A RESPEITO DO DÉBITO PENDENTE, O QUE IMPEDE A CAUÇÃO, POR ORA, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIA NA EXORDIAL PARA O FIM DE IMPEDIR A INCLUSÃO OU DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA/SPC), EM VIRTUDE DOS CONTRATOS CELEBRADOS POR ESTA JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INTIME-SE O REQUERIDO DESTA DECISÃO E PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE LHE CABEM PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO, SEM PREJUÍZO DE NOVA MANIFESTAÇÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FALTANTES. CUMPRE-SE.

69991 - 2007 \ 394. Nr: 7436-68.2007.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOUGLAS EHLE NODARI

ADVOGADO: TRIANA CAMPANA MICHELIS

REQUERIDO (A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

REPRESENTANTE (REQUERIDO): REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO-UNEMAT

ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ALBINO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. RECURSO PRÓPRIO E TEMPESTIVO E ISENTO DE PREPARO, RAZÃO PELA QUAL DELE CONHEÇO E O RECEBO EM AMBOS OS EFEITOS. À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. EM SEGUIDA, ELABORE-SE A CERTIDÃO NECESSÁRIA E REMETA-SE O FEITO AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

21696 - 2002 \ 110. Nr: 2541-40.2002.811.0006

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIÃO OPERÁRIA CACERENSE

ADVOGADO: BETTANIA MARIA GOMES PEDROSO

ADVOGADO: ATILA SILVA GATTASS

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. CONST. CIVIL IMOBILIÁRIO

ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. RECURSO PRÓPRIO E TEMPESTIVO E INSTRUÍDO COM PREPARO, RAZÃO PELA QUAL DELE CONHEÇO E O RECEBO EM AMBOS OS EFEITOS. À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. EM SEGUIDA, ELABORE-SE A CERTIDÃO NECESSÁRIA E REMETA-SE O FEITO AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE.

71114 - 2007 \ 437. Nr: 8541-80.2007.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENTA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. RECURSO PRÓPRIO E TEMPESTIVO E

ISENTO DE PREPARO, RAZÃO PELA QUAL DELE CONHEÇO E O RECEBO EM AMBOS OS EFEITOS. À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. EM SEGUIDA, ELABORE-SE A CERTIDÃO NECESSÁRIA E REMETA-SE O FEITO AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE.

87382 - 2009 \ 218. Nr: 2896-06.2009.811.0006

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: NEIDE TARSILA DA COSTA

ADVOGADO: DECIANA NOGUEIRA GALVÃO

ADVOGADO: DEMÉTRIO FRANCISCO DA SILVA

RECLAMADO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO- UNEMAT

ADVOGADO: LIANA FAQUINI GASTARDELO BUENO

ADVOGADO: JAQUELINE DA SILVA ALBINO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. RECURSO PRÓPRIO E TEMPESTIVO E ISENTO DE PREPARO, RAZÃO PELA QUAL DELE CONHEÇO E O RECEBO EM AMBOS OS EFEITOS. À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES. EM SEGUIDA, ELABORE-SE A CERTIDÃO NECESSÁRIA E REMETA-SE O FEITO AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS. CUMPRE-SE.

86800 - 2009 \ 173. Nr: 2326-20.2009.811.0006

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANESSA SANTANA DAS NEVES

ADVOGADO: OTAVIO FERNANDO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): EDSON RODRIGUES DAS NEVES

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO LEGAL.

78774 - 2011 \ 59. Nr: 5412-33.2008.811.0006

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALICE SOBRINHO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SILMARA PINHEIRO LIMA BASTO

ADVOGADO: GILBERTO JOSE DA COSTA

REQUERIDO(A): ALBORINA CORRÊA DA SILVA

ADVOGADO: DAMIEN REYES PUERTAS

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), APRESENTAR, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

85967 - 2009 \ 95. Nr: 1503-46.2009.811.0006

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: N. P.

REQUERENTE: R. F. DA S. P.

ADVOGADO: MANOEL ALVARES CAMPOS JUNIOR

REQUERIDO(A): J. A. L. DE P.

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, POR SEU (SUA) ADVOGADO (A), APRESENTAR, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, E MANIFESTAR-SE SOBRE A RECONVENÇÃO DE FLS., 143/155, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMAR ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO REQUERIDO

81922 - 2008 \ 470. Nr: 8443-61.2008.811.0006

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: JOSÉ MARCIO DE MENEZES
ADVOGADO: JAIR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO
ADVOGADO: KELCIO JUNIO GARCIA
REQUERIDO(A): OTARLEI FRANCISCO FREIRE
ADVOGADO: IVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCEL DE SÁ PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. APESAR DA DECISÃO QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO TER SIDO PROFERIDA EM 28/03/2011 (FLS. 219/222), OCORRE QUE A ESCRIVANIA NÃO PROVIDENCIOU OS ATOS NECESSÁRIOS PARA QUE A AUDIÊNCIA FOSSE REALIZADA, EIS QUE SOMENTE NA DATA DE ONTEM EXPEDIU INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO, VIA DJE. ATENTE A SRA. GESTORA PARA QUE ATO SEMELHANTE NÃO MAIS OCORRA, MESMO PORQUE DEVE OLHAR OS PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA COM DATA SUFICIENTE PARA QUE O ATO OCORRA. DEFIRO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, MESMO PORQUE FORA CONCEDIDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA AS PARTES ARROLAR TESTEMUNHA A SER OUVIDA EM AUDIÊNCIA, MAS DE TAL DECISÃO FOI O RÉU, POR SEU PATRONO, INTIMADO UM DIA ANTES DO ATO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA DE 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14 HORAS. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E A CARGA DOS AUTOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS POR CINCO DIAS. INTIMEM-SE, SENDO A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, POR TELEFONE. CUMPRA-SE. CÁCERES/MT, 21 DE JUNHO DE 2011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA. JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 130673 Nr: 9344-58.2010.811.0006

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: MARIA DA GUIA CLARA GOMES
ADVOGADO: BIANCA KLEIN DIAS
REQUERIDO(A): EDSON AVELINO DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 9344-58.2010.811.0006 CÓD:130673

ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: MARIA DA GUIA CLARA GOMES
PARTE RÉ: EDSON AVELINO DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): EDSON AVELINO DE OLIVEIRA, RG: 1778364-0 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA APARECIDA AVELINA DE OLIVEIRA E CLARINDO MARTIM DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 5/4/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, AUTONOMO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/12/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: MARIA DA GUIA CLARA GOMES INGRESSOU COM AÇÃO DE GUARDA COM TUTELA ANTECIPADA DA MENOR T. G. DE O., EM FACE DE EDSON AVELINO DE OLIVEIRA.

ALEGA A REQUERENTE QUE É TIA DA MENOR E MANTÉM A MESMA SOB SUA RESPONSABILIDADE DESDE 28/09/2010, EM RAZÃO DO INTERNAMENTO DA GENITORA DA MENOR EM UNIDADE HOSPITALAR DEPOIS DE TER SIDO VIOLENTAMENTE AGREDIDA POR TERCEIROS,

VINDO A FALECER. DIZ AINDA QUE A MENOR VIVIA EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS NA COMPANHIA EXCLUSIVA DA MAE E DE DOIS IRMÃOS TAMBÉM MENORES ATÉ A DATA EM QUE SUA GENITORA SOFREU AS AGRESSÕES DESCRITAS, E QUE A MENOR E CADA UM DE SEUS IRMÃOS TAMBÉM INFANTES, TEM CADA UM PAI DIFERENTE, TODOS ELES HAVENDO ABANDONADO A FAMÍLIA, SENDO QUE O GENITOR DA MENOR CUJA GUARDA É REQUERIDA, RESIDE EM TANGARÁ DA SERRA E HÁ MUITO NÃO TEM CONTATO COM A FILHA.

DIZ A REQUERENTE QUE TEM A GUARDA E RESPONSABILIDADE DA MENOR APENAS DE FATO E NÃO DE DIREITO, EIS QUE COM A INTERNAÇÃO E POSTERIOR FALECIMENTO DA MÃE, AS CRIANÇAS FICARAM SOZINHAS, SENDO ENTÃO BUSCADAS PELA AUTORA E TRAZIDAS PARA O SEIO DE SUA FAMÍLIA, JÁ QUE É TIA DOS MENORES E A PESSOA MAIS PROXIMA E COM MÁXIMO CONTATO COM AS MESMAS, DESSA FORMA PRETENDE MANTÊ-LOS CONSIGO, VEZ QUE OS GENITORES RESPECTIVOS NUNCA DEMONSTRARAM O DEVIDO AMPARO E AMOR AOS FILHOS, SUFICIENTE PARA O SEU CONVÍVIO, QUERENDO ENTÃO A AUTORA REGULARIZAR A SITUAÇÃO AMPARADA PELA LEI.

DESPACHO: VISTOS ETC. MARIA DA GUIA CLARA GOMES, QUALIFICADA, AJUIZOU AÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DA MENOR IMPÚBERE THAINE GOMES DE OLIVEIRA, CONTRA EDSON AVELINO DE OLIVEIRA, TAMBÉM QUALIFICADO. SUSTENTA A REQUERENTE, EM SÍNTESE, QUE É TIA MATERNA DA CRIANÇA THAINE GOMES DE OLIVEIRA, NASCIDA EM 05 DE MAIO DE 1999, E A MANTÉM SOB SUA RESPONSABILIDADE DESDE 28/09/2010, EM RAZÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE SUA GENITORA, DEPOIS DE TER SIDO VIOLENTAMENTE AGREDIDA POR TERCEIROS, VINDO A FALECER. A CRIANÇA VIVIA EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS NA COMPANHIA DA MÃE E DOS IRMÃOS MENORES, ATÉ A DATA DAS AGRESSÕES. CADA UM DOS FILHOS TEM PAI DIFERENTE, E, O REQUERIDO, TAL QUAL OS DEMAIS, NÃO MANTÉM CONTATO COM A FILHA. O REQUERIDO RESIDE NA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA. REQUEREU A CONCESSÃO LIMINAR DA GUARDA EM SEU FAVOR E PUGNOU PELO JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AO FINAL, POR SENTENÇA. A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM PROCURAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 08/12). EMENDA À INICIAL ÀS FLS. 14. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDIDO. O PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA DEVE SER LIMINARMENTE DEFERIDO. O PARENTESCO DA AUTORA COM A CRIANÇA RESTOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A EXORDIAL (FLS. 09 A 11). O ÓBITO DA GENITORA DA CRIANÇA, DA MESMA FORMA, RESTOU COMPROVADO ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 12. DISPÕE O ART. 33. A GUARDA OBRIGA A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E EDUCACIONAL À CRIANÇA OU ADOLESCENTE, CONFERINDO A SEU DETENTOR O DIREITO DE OPOR-SE A TERCEIROS, INCLUSIVE AOS PAIS. (VIDE LEI Nº 12.010, DE 2009) VIGÊNCIA § 1º. A GUARDA DESTINA-SE A REGULARIZAR A POSSE DE FATO, PODENDO SER DEFERIDA, LIMINAR OU INCIDENTALMENTE, NOS PROCEDIMENTOS DE TUTELA E ADOÇÃO, EXCETO NO DE ADOÇÃO POR ESTRANGEIROS. (NEGRITEI). § 2º EXCEPCIONALMENTE, DEFERIR-SE-Á A GUARDA, FORA DOS CASOS DE TUTELA E ADOÇÃO, PARA ATENDER A SITUAÇÕES PECULIARES OU SUPRIR A FALTA EVENTUAL DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, PODENDO SER DEFERIDO O DIREITO DE REPRESENTAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS DETERMINADOS. § 3º A GUARDA CONFERE À CRIANÇA OU ADOLESCENTE A CONDIÇÃO DE DEPENDENTE, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS. A CRIANÇA RESIDE NA COMPANHIA DA REQUERENTE E NÃO MANTÉM CONTATO COM O PAI, DE ACORDO COM O QUE FOI INFORMADO NOS AUTOS. EM ASSIM OCORRENDO, E, DIANTE DO VÍNCULO QUE A UNE, E, AINDA, DIANTE DO ÓBITO DE SUA GENITORA, DE RIGOR O ACOLHIMENTO DO PEDIDO FORMULADO EM SEDE LIMINAR, COMO CONSIGNADO ACIMA. LAVRE-SE O TERMO DE GUARDA (ART. 32, DA LEI 8.078/90). CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS, PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA. DECORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, SEM ESTA, NOMEIO CURADOR ESPECIAL UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS ATUANTES NA COMARCA, A QUEM DEVERÁ SER REMETIDO O FEITO PARA MANIFESTAÇÃO (ART. 9º, INCISO II, DO CPC). EM SEGUIDA, REMETA-SE O FEITO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INDEPENDENTEMENTE DO CUMPRIMENTO DO CONTIDO ACIMA, PROVIDENCIE-SE A ELABORAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL ONDE A CRIANÇA SE ENCONTRA, BEM AINDA INFORMAÇÃO DO LOCAL ONDE ESTUDA, FREQUÊNCIA ESCOLAR ETC. INTIME-SE A PARTE



AUTORA.CUMPRA-SE.CÁCERES/MT, 19 DE MAIO DE 2011. CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA JUÍZA DE DIREITO
EU, VINÍCIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA, ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

CÁCERES - MT, 20 DE JUNHO DE 2011.

CARLA SUZANE DIAS DE ARRUDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 134375 Nr: 3383-05.2011.811.0006

AÇÃO: USUCAPÍÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: ODENILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: MARIONELY ARAUJO VIEGAS

REQUERIDO(A): SERGIO ZARZA ARGUELLO

REQUERIDO(A): MARIA ESTHER ZARZA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3383-05.2011.811.0006

ESPÉCIE: USUCAPÍÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: ODENILSON JOSÉ DA SILVA

PARTE RÉ: SERGIO ZARZA ARGUELLO E MARIA ESTHER ZARZA

CITANDOS: SERGIO ZARZA ARGUELLO E MARIA ESTHER ZARZA ,
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/4/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS,
DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART.
942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍÃO DO
IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA
DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15
(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL,
APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM
CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA
PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ODENILSON JOSÉ DA SILVA, PROPOS AÇÃO DE
USUCAPÍÃO EM FACE DE SERGIO ZARZA ARGUELLO E MARIA ESTHER
ZARZA. DIZ O REQUERENTE QUE OS REQUERIDOS RESIDIRAM NESTA
CIDADE NO PERÍODO DE 1960 À 1984 E ERAM LEGÍTIMOS DONOS E
PROPRIETÁRIOS DO IMÓVELS USUCAPIENDO, SITUADOS NA RUA
GENERAL OSORIO, Nº 899, COM ÁREA TOTAL DE 1.120,30 M2 ,
REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVELS DA COMARCA
DE CÁCERES-MT, SOB OS NS. 1873 E 5.117. DIZ QUE A SRA CARMEM DA
SILVA, DESDE 1971, FOI EMPREGADA DOMÉSTICA DAQUELES. DIZ
AINDA QUE NO ANO DE 1984 OS REQUERIDOS INFORMARAM QUE IRIAM
MUDAR DA CIDADE DE CÁCERES-MT, E QUE TRANSFERIRAM OS
IMÓVELS USUCAPIENDOS PARA A SRA. CARMEM DA SILVA A TÍTULO DE
ACERTO DE HAVERES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, QUE
INICIALMENTE TRANSFERIRAM A POSSE, AFIRMANDO QUE
RETORNARIAM PARA TRANSFERIR A PROPRIEDADE. ACONTECE QUE OS
REQUERIDOS NUNCA MAIS VOLTARAM E NEM DERAM NOTÍCIAS,
TOMANDO RUMO IGNORADO. AFIRMA AINDA QUE A SRA. CARMEM DA
SILVA, DESDE 1984 EXERCEU A POSSE JUSTA, CONTINUA E MANSO,
CONHECIDA E RESPEITADA PELOS VIZINHOS E CONFRONTANTES, COM
ANIMUS DOMINIS, SEMPRE QUITANDO AS DIVIDAS PROPTER REM, COMO
FATURAS DE ÁGUA E LUZ, INCLUSIVE O IPTU. DIZ O REQUERENTE QUE
EM 31 DE AGOSTO DE 2009, A SRA. CARMEM DA SILVA, ATRAVÉS DE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE POSSE SOBRE
IMÓVEL URBANO, TRANSMITIU A POSSE DOS IMÓVELS USUCAPIENDOS
AO REQUERENTE. DIZ O REQUERENTE QUE EXERCE A POSSE E JAMAIS
SOFREU EM QUALQUER ÉPOCA CONTESTAÇÃO DA MESMA. ALEGA
AINDA QUE SOMANDO A POSSE DE SUA ANTECESSORA, TEM-SE POSSE
MANSO, PACÍFICA, PÚBLICA, COM ANIMUS DOMINI, DESDE SETEMBRO DE

1984, OU SEJA MAIS DE 27 ANOS. ALEGA QUE DESSA FORMA ADQUIRIU
A PROPRIEDADE DOS IMÓVELS USUCAPIENDOS , REQUERENDO A
DECLARAÇÃO JUDICIAL PARA O RESPECTIVO REGISTRO NO RGI.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: RGI CÁCERES-MATRÍCULA N.
1872, ÁREA DE 713,20 M2

RGIA CÁCERES-MATRÍCULA Nº 5117-ÁREA DE 407,10 M2

DESPACHO: VISTOS ETC.EXPEÇA-SE EDITAL COM PRAZO DE TRINTA
DIAS, PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,
OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 942, DO CPC. CITEM-SE OS
CONFINANTES E SEUS CÔNJUGES/COMPANHEIROS, PESSOALMENTE
(ART. 942, "CAPUT", DO CPC) PARA APRESENTAR DEFESA, QUERENDO,
DEVENDO CONSTAR DO MANDADO AS MESMAS ADVERTÊNCIAS
SUPRA.DETERMINO A INTIMAÇÃO, VIA POSTAL, DOS REPRESENTANTES
DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO (ART. 943, DO
CPC). APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CONCEDO A PRERROGATIVA
PREVISTA NO ART. 172, § 2º, DO CPC.INTIME-SE O AUTOR.CUMPRA-SE.

EU, VINÍCIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA- ANALISTA JUDICIÁRIO,
DIGITEI.

CÁCERES - MT, 22 DE JUNHO DE 2011.

CARLA SUZANE DIAS DE ARRUDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

81452 - 2008 \ 440. Nr: 7975-97.2008.811.0006

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA ->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA MARIA SILVA CORREIA

ADVOGADO: CYNARA PIRAN

REQUERIDO(A): JOAQUIM GONÇALVES CORREIA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 1161 DO
CPC

PRAZO DE 01 (UM) ANO

AUTOS N.º 7975-97.2008.811.0006 ID. 81452

ESPÉCIE: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

PARTE AUTORA: ANA MARIA SILVA CORREIA

PARTE RÉ: JOAQUIM GONÇALVES CORREIA

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): JOAQUIM GONÇALVES CORREIA, CPF:
795.666.001-78, RG: 0730422-6 SSP MT FILIAÇÃO: ELIO GONÇALVES
CORREIA E CLOTILDES BITTENCOURT GONÇALVES, DATA DE
NASCIMENTO: 7/3/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT,
ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/9/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

A DOUTORA CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA, MMª.
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CÁCERES, DO
ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A JOAQUIM GONÇALVES CORREIA, CPF: 795.666.001-78,
RG: 0730422-6 SSP MT FILIAÇÃO: ELIO GONÇALVES CORREIA E
CLOTILDES BITTENCOURT GONÇALVES, DATA DE NASCIMENTO:
7/3/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, QUE POR PARTE
DE ANA MARIA SILVA CORREIA, FOI REQUERIDA A DECLARAÇÃO DE
SUA AUSÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA DISCRIMINADO,
ALEGANDO A REQUERENTE QUE O REQUERIDO, JOAQUIM GONÇALVES
CORREIA, ESTÁ DESAPARECIDO DESDE NOVEMBRO DE 2004. ÀS FLS.
25 DOS AUTOS, FOI DECLARADA A AUSÊNCIA DE JOAQUIM
GONÇALVES CORREIA, SENDO NOMEADA CURADORA A REQUERENTE
ANA MARIA SILVA CORREIA, E DETERMINADA A CITAÇÃO DO AUSENTE
POR EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 1 ANO COM INTERVALOS DE 2
EM 2 MESES, VENHA ALEGAR O QUE FOR A BEM DE SEUS DIREITOS,
NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ART. 1161 DO CPC, CHAMANDO O
AUSENTE A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS, SOB PENA DE
PRESUMIREM-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS. SERÁ O
PRESENTE EDITAL, POR EXTRATO, AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA
DA LEI. SENDO ESTE FÓRUM LOCALIZADO NA RUA DAS MARAVILHAS,



S/N, CAVALHADA - CEP 78200-000, CÁ CERES – MATO GROSSO.

DESPACHO: VISTOS ETC.RECEBO A EMENDA DE FLS.21/22.DEFIRO O PEDIDO DE A.JG.NOMEIO DESDE LOGO COMO CURADORA DO AUSENTE, SUA CÔNJUGE/REQUERENTE, SRª. ANA MARIA SILVA CORREA. PROCEDA-SE À ARRECADAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS DA PREVIDÊNCIA, FICANDO A CURADORA NOMEADA COMO DEPOSITÁRIA FIEL DOS VALORES RECEBIDOS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 1.160 DO CPC.LAVRE-SE TERMO DE CURATELA, DEVENDO CONSTAR DO TERMO QUE É TERMINANTEMENTE VEDADA A ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE QUAISQUER BENS IMÓVEIS, MÓVEIS OU DE QUAISQUER OUTRA NATUREZA, PERTENCENTES AO AUSENTE, SALVO COM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.EXPEÇA-SE EDITAL, OBSERVANDO O QUE PREVÊ O ART. 1.161, DO CPC, PELO PERÍODO DE 01 ANO, REPRODUZINDO-O DE DOIS EM DOIS MESES, ANUNCIANDO A ARRECADAÇÃO E CHAMANDO O AUSENTE A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE.

EU, TATIANA RODRIGUES DE SOUSA RIBEIRO, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

CÁ CERES - MT, 22 DE JUNHO DE 2011.

CARLA SUZANE DIAS DE ARRUDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

85617 - 2009 \ 77. Nr: 1159-65.2009.811.0006

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. M. DE S.

REQUERENTE: P. A. M. DE S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. A. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): J. R. DE S.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁ CERES - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1159-65.2009.811.0006

ESPÉCIE: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO MAGALHÃES DE SOUSA E PAMELA APARECIDA MAGALHÃES DE SOUSA E MARILICE ROSELANE ANTUNES MAGALHÃES

ADVOGADO(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: JURACI RAIMUNDO DE SOUSA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

VALOR DA CAUSA: 1.674,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/8/2011, ÀS 15:30, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 30 % DO SALARIO MINIMO.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: LEONARDO MAGALHÃES DE SOUZA E PAMELA APARECIDA MAGALHAES DE SOUZA, REPRESENTADAS POR SUA GENITORA MARILICE ROSELANE ANTUNES MAGALHÃES, PROPUSERAM A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE JURACI RAIMUNDO DE SOUSA. ALEGAM OS REQUERENTES QUE SÃO FILHOS DO REQUERIDO CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO ANEXA.. ALEGA A

GENITORA QUE VEM SUPORTANDO SOZINHA COM OS ANCARGOS RELATIVOS A ALIMENTAÇÃO. DIZ AINDA QUE O REQUERIDO NÃO VEM AUXILIANDO OS SEUS FILHOS POR ALEGAR QUE ESTÁ DESEMPREGADO, POREM DIZ A REQUEURENTE QUE O MESMO TRABALHA DE MANEIRA INFORMAL AUFERINDO LUCROS NO MONTANTE DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), E DESSA FORMA REQUER A REGULARIZAÇÃO JUDICIAL DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DEVIDA.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS ETC.PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 155, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.COMPROVADA A PATERNIDADE (FLS. 18/19), NÃO HAVENDO PROVA DA REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, TRATANDO-SE DE DUAS CRIANÇAS, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% SALÁRIO MÍNIMO, ATUALMENTE R\$139,50 (CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), MONTANTE PLEITEADO NA EXORDIAL, MAIS 50% DAS DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO, DESDE QUE NÃO FORNECIDAS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E AS DESPESAS SEJAM DEVIDAMENTE COMPROVADAS.OS ALIMENTOS DEVERÃO SER COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DAS CRIANÇAS, ATRAVÉS DA GENITORIA, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO.EM CONTA BANCÁRIA DA GENITORA DESTAS, SERVINDO A PRESENTE COMO AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA CONTA.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA DE 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.CITE-SE O RÉU, VIA AR/MP, COMO PREVÊ O ART. 5º, DA LEI DE ALIMENTOS, E INTIME-SE A GENITORA DAS CRIANÇAS PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E SUAS TESTEMUNHAS, ATÉ TRÊS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA.NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 E 319, CPC).CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.EU, VINÍCIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA- ANALISTA JUDICIÁRIO, DIGITEI.

CÁ CERES - MT, 27 DE JUNHO DE 2011.

CARLA SUZANE DIAS DE ARRUDA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

4ª Vara Cível

Expediente

QUARTA VARA

JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE BISCARO MARQUES

EXPEDIENTE:2011/81

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 135880 Nr: 5018-21.2011.811.0006

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELVIS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO, SAULO DALTRO MOREIRA SILVA, OAB/MT 10.208, PARA ACOSTAR AOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERENTE, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

QUARTA VARA

JUIZ(A):ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

ESCRIVÃO(Ã):SOLANGE BISCARO MARQUES

EXPEDIENTE:2011/82

PROCESSO COM DECISÃO

31851 - 2004 \ 13. Nr: 1725-87.2004.811.0006

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ÁLVARO FERREIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): VERA LÚCIA FERREIRA BASSITT

ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI

ADVOGADO: VALÉRIA F BASSITI CAVALCANTI

ADVOGADO: FÁBIO DE SÁ PEREIRA



ADVOGADO: JAIME SANTANA ORRO SILVA
 REQUERIDO(A): ADILSON ÁQUER DE MIRANDA
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
 ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: FÁBIO DE SÁ PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 13/2004

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE ÁLVARO FERREIRA
 EXECUTADO: ADILSON ÁQUER DE MIRANDA

VISTOS ETC.ADILSON ÁQUER DE MIRANDA, JÁ QUALIFICADO NOS PRESENTES AUTOS DE EXECUÇÃO, QUE LHE MOVE O ESPÓLIO DE ÁLVARO FERREIRA, POR MEIO DE SEU ILUSTRE ADVOGADO, REQUER, ÀS FLS. 312/320 A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, EM FACE DA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARA TANTO, ADUZ QUE APÓS A EXECUÇÃO TER SIDO PROPOSTA NO DIA 13 DE MAIO DE 2004, A PARTE EXEQUENTE ATÉ HOJE NÃO APRESENTOU OS CÁLCULOS DA PARTE LÍQUIDA DA SENTENÇA, E NÃO PROMOVEU A LIQUIDAÇÃO DA PARTE ILÍQUIDA DO DECISUM, CONSUMANDO-SE, PORTANTO, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PELO TRANSCURSO DO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS.A PARTE EXEQUENTE, MANIFESTANDO-SE SOBRE AQUELE PEDIDO, ÀS FLS. 327/339, INSURGE-SE CONTRA O MESMO, ALEGANDO QUE O EXECUTADO JÁ SE DEFENDEU ANTERIORMENTE, ÀS FLS. 42/51, PRECLUINDO SEU DIREITO DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS. ADUZ AINDA QUE A PRESCRIÇÃO NÃO SE CONSUMOU, UMA VEZ QUE NÃO DEIXOU DE DAR ANDAMENTO AO FEITO.VEI-ME O PROCESSO CONCLUSO.

É O BREVE E NECESSÁRIO RELATO.DECIDO.INICIALMENTE, CUMPRE CONSIDERAR, SEM NEM MESMO EXAMINAR QUAL FOI A NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO ANTERIOR DO EXECUTADO NOS AUTOS, QUE O PEDIDO DE FLS. 312/327 NÃO É DESCABIDO, AO CONTRÁRIO DO ALEGADO PELA PARTE EXEQUENTE. É QUE NAQUELE PEDIDO, O QUE SE DISCUTE É APENAS E TÃO SOMENTE A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, MATÉRIA QUE, POR SER DE ORDEM PÚBLICA, PODE SER CONHECIDA A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE DE OFÍCIO PELO JUIZ (ART. 219, § 5º, DO CPC).A CHAMADA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE RECEBE ESSA DENOMINAÇÃO POR VERIFICAR-SE NÃO ANTES, MAS NO CURSO DO PROCESSO. ELA OCORRE QUANDO O CREDOR NÃO PROMOVE A EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, OU PROMOVENDO-A, ABANDONÁ-LA, QUANDO ENTÃO VOLTA OU COMEÇA A FLUIR O SEU PRAZO, QUE SE CONSUMA NO MESMO PERÍODO DA PRETENSÃO CONDENATÓRIA (SÚMULA 150 DO STF).É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA QUE, PARA A CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PROCESSO TENHA FICADO PARALISADO EM DECORRÊNCIA DA INÉRCIA DO CREDOR.NO CASO EM TELA, EXAMINANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, NÃO VERIFICO A INÉRCIA DA PARTE EXECUTADA A CARACTERIZAR A PARALISAÇÃO DO PROCESSO. COMO SERÁ ABAIXO ANALISADO, O CREDOR TEM SE MANIFESTADO E PETICIONADO COM FREQUÊNCIA NOS AUTOS, AGORA, SE O FAZ DE FORMA ERRADA, SEM ATENDER ÀS ORIENTAÇÕES JÁ EMANADAS, INCLUSIVE PELA PRÓPRIA MAGISTRADA QUE ME ANTECEDEU, ISSO POR SI SÓ NÃO CONFIGURA INÉRCIA, MAS APENAS RETARDA O RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO.

HOUE A PROPOSIÇÃO DA EXECUÇÃO, E NA ÉPOCA COM ELA CUMULOU-SE CAUTELAR DE ARRESTO (FLS. 2/17). A DECISÃO DE FLS. 34 TRATOU APENAS DO DEFERIMENTO DO ARRESTO.PROPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO DAQUELA DECISÃO (FLS. 52/85), O RECURSO FOI PROVIDO PARCIALMENTE PARA INADMITIR A CUMULAÇÃO DA CAUTELAR DE ARRESTO COM A PRINCIPAL DE EXECUÇÃO, PARA DETERMINAR A LIQUIDAÇÃO DA PARTE ILÍQUIDA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, E REDUZINDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CASO DE PRONTO PAGAMENTO (FLS. 149/157.A PARTE LÍQUIDA DA SENTENÇA É DE R\$ 59.900,00 (SEM CORREÇÃO), ACRESCIDOS DOS VALORES DEVIDOS DE NOVEMBRO DE 2003 ATÉ A DATA DO EFETIVO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE DESOCUPAÇÃO (R\$ 2.000,00 POR MÊS), MAIS IMPOSTOS E TAXAS DEVIDOS NO PERÍODO, E A PARTE ILÍQUIDA, QUE DEVERIA SER APURADA, É A CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DAS PERDAS E DANOS.NO DECORRER DO PROCESSO, POR VÁRIAS VEZES A PARTE EXEQUENTE SE MANIFESTOU NOS AUTOS (FLS. 193/194, 234/237, 263, 293/297), ÀS FLS. 305/308, INCLUSIVE, E FINALMENTE, PARA PEDIR A NOMEAÇÃO DE UM PERITO PARA

PROCEDER A LIQUIDAÇÃO DA PARTE ILÍQUIDA POR ARBITRAMENTO (FLS. 305/308).COMPLEMENTANDO, ANTES DA LEI Nº 11.232/2005, O PROCESSO DE CONHECIMENTO, DE CUNHO CONDENATÓRIO E O DE EXECUÇÃO QUE LHE SEGUIA ERAM CONSIDERADOS DOIS PROCESSOS DISTINTOS, COM FUNÇÕES DIFERENTES. ISSO EXIGIA QUE O DEVEDOR FOSSE CITADO PARA O PROCESSO DE CONHECIMENTO E DEPOIS, PARA O DE EXECUÇÃO. APÓS A LEI, OS DOIS PROCESSOS PASSARAM A CONSTITUIR DUAS FASES DISTINTAS DE UM ÚNICO. O ANTERIOR PROCESSO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO TORNOU-SE FASE COGNITIVA CONDENATÓRIA, E O ANTIGO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL TORNOU-SE FASE, QUE O LEGISLADOR DENOMINOU DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, MAS QUE NÃO DEIXA DE SER FASE DE EXECUÇÃO. COM ISSO, BASTA QUE O DEVEDOR SEJA CITADO UMA ÚNICA VEZ, NA FASE INICIAL DO PROCESSO. NO CASO VERTENTE, APESAR DE NÃO TER VERIFICADO AINDA A CITAÇÃO, DADA A BAGUNÇA QUE SE DEIXOU CHEGAR ESSES AUTOS, AQUELA FALHA (FALTA DA CITAÇÃO), É FALTA QUE NÃO PODE SER ATRIBUÍDA AO CREDOR, QUE PROMOVEU O PEDIDO NO TEMPO CERTO, MAS A QUEM DESPACHOU A INICIAL E DECIDIU SOMENTE SOBRE O PEDIDO CAUTELAR, NADA DIZENDO SOBRE A EXECUÇÃO, QUANDO DEVERIA TÊ-LO FEITO.VERIFICA-SE, PORTANTO, QUE APESAR DE RESISTIR EM FAZER A LIQUIDAÇÃO DA PARTE ILÍQUIDA DA SENTENÇA DE FORMA CORRETA, A PARTE EXECUTADA JAMAIS ABANDONOU OU DEIXOU DE DAR ANDAMENTO AO FEITO, PREOCUPANDO-SE COM O PROCESSO, MOTIVO PELO QUAL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 312/327.POR OUTRO LADO, A FIM DE REGULARIZAR DE UMA VEZ O FEITO, DETERMINO:A) A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTE OS CÁLCULOS DA PARTE LÍQUIDA DA SENTENÇA.B) NOMEIO PARA ELABORAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NO QUE TANGE AO VALOR DA CONDENAÇÃO POR PERDAS E DANOS, A SRA. MARIA TEREZINHA DE FARIAS, COM ESCRITÓRIO NA AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, Nº 146, SALA 18, BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS, CUIABÁ/MT, TEL: (65) 3627-6614 E (65) 9953-8793. INTIME-SE PARA QUE INFORME AO JUÍZO SE ACEITA A NOMEAÇÃO E, EM CASO POSITIVO, PARA QUE APRESENTE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM 15 (QUINZE) DIAS.D) VISTAS AO MP, HAJA VISTA A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 264/267.JUNTADA A MANIFESTAÇÃO DAPERITA NOMEADA, VOLTE-ME CONCLUSO.INT.CÁCERES, 10 DE JUNHO DE 2011.
 ALEX NUNES DE FIGUEIREDO.JUIZ DE DIREITO

1ª Vara Criminal

Intimação

PRIMEIRA VARA CRIMINAL JUIZ(A):GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA ESCRIVÃO(Ã):CREUZA PEREIRA LEITE DE MORAIS EXPEDIENTE:2011/87 INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ 87008 - 2009 \ 91. Nr: 2494-22.2009.811.0006 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIADO(A): HELIANO DE SOUZA ALVES DENUNCIADO(A): ANDERSON BRUNO ALVES MOREIRA ADVOGADO: AMAURI MUNIZ RIBEIRO ADVOGADO: JOSE CASTRO JUNIOR INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOSE CASTRO JUNIOR PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS NOS AUTOS SUPRA IDENTIFICADO

3ª Vara Criminal

Intimação

TERCEIRA VARA CRIMINAL JUIZ(A):CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS ESCRIVÃO(Ã):FRANCISCO EDSON FANAIA EXPEDIENTE:2011/431 INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ 30292 - 2006 \ 30. Nr: 369-57.2004.811.0006 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DENUNCIADO(A): JORGE DANIEL DA SILVA ADVOGADO: FÁBIO DE SÁ PEREIRA INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO FÁBIO DE SÁ PEREIRA OAB/MT 5286-B, PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE AS RAZÕES DE APELAÇÃO NOS AUTOS SUPRA. ANTONIO MARCOS NOLASCO- TÉC. JUDICIÁRIO

**TERCEIRA VARA CRIMINAL**

JUIZ(A): CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS
 ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA
 EXPEDIENTE: 2011/432

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 135438 Nr: 4517-67.2011.811.0006

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA-CISC

AUTOR DO FATO: VALDIR BATISTA DE ALFREDO

ADVOGADO: MARICLEI EDUARDO CINTRA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA MARICLEI EDUARDO CINTRA OAB/MT 10.139, PARA QUE APRESENTE CÓPIA AUTENTICADA DE FRENTE E VERSO DO RECIBO DO AUTOMÓVEL APREENDIDO, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE.

JUIZ(A): CARLOS ROBERTO B. DE CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã): FRANCISCO EDSON FANAIA

EXPEDIENTE: 2011/433

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 100758 Nr: 5851-73.2010.811.0006

AÇÃO: INCIDENTES->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES-MT.

REQUERENTE: BENEDITO CLERIS PINTO RIBEIRO

ADVOGADO: MARICLEI EDUARDO CINTRA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA MARICLEI EDUARDO CINTRA OAB/MT 10.139, PARA QUE INFORME SE AINDA HÁ INTERESSE NA PERMUTA PLEITEADA NOS AUTOS SUPRA.

Comarca de Diamantino

1ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - JUSTIÇA GRATUITA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3846-18.2009.811.0005 (código 43236)

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): Município de Diamantino/MT

EXECUTADO (A, S): Eri Marli de Oliveira

CITANDO (A, S): Executado (s): Eri Marli de Oliveira, brasileiro (a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/1/2010

VALOR DO DÉBITO: R\$ 940,68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado (a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: "Município de Diamantino - MT, pelo (a) advogado (a), no final assinado, com fundamento na Lei 6.830 de 1980 e demais legislação pertinente e a vista da(s) inclusa(s) Certidão(ões), vem ante a presença de Vossa Excelência promover a presente EXECUÇÃO FISCAL, referente à (s) dívida(s) transcrita(s) na(s) certidão(ões) contra: ERLI MARLI DE OLIVEIRA. Requer, assim, se digne V. EXA, determinar a citação, nos moldes do artigo 8º da lei 6.830/80 do(s) devedor(es), ou quem de pagar(em), no prazo de 05(cinco) dias, a quantia em débito, acrescida dos encargos legais especificados na(s) Certidões de Dívida ativa. Requer outrossim, não ocorrendo o pagamento ou não garantida a execução, seja efetuada PENHORA ou ARRESTO e REMOÇÃO de bens do(s) devedor(es), de conformidade com os arts.10,11,12,13 e 14 da Lei 6.830/80, realizando as diligências, se necessários, na forma do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil. Dá-se à causa o Valor da dívida acrescida dos encargos legais. Pede deferimento. Diamantino -MT, 10 de dezembro de 2009." DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc. Proceda-se a busca do endereço do executado junto aos órgãos conveniados ao TJMT. Sendo o mesmo existente nos autos, expeça-se citação por Edital ao

executado, vez que em local incerto e não sabido. Havendo outro endereço, expeça-se citação ao local. No caso de citação por edital, findo o prazo de pagamento/embargos, fica nomeada como curadora a Dra. Paula Ferreira Fernandes, que deverá ser intimada para manifestação. Cumpra-se." ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Celma Mª de Carvalho Rodrigues de Souza - Técnica Judiciária, digitei. Diamantino - MT, 31 de maio de 2011.

Edgar Calixto de Souza Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

2ª Vara Cível

Expediente

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A): TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

ESCRIVÃO(Ã): MARILZA APARECIDA R. KROLING

EXPEDIENTE: 2011/65

INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S)

8854 - 1992 \ 711. Nr: 889-40.1992.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MASSAFARO MORCHIDA (MAIS 1 AUTOR)

REQUERIDO(A): ADEMAR JUSTINO PIRES DE MORAES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE DEMANDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS, A CARGO DOS REQUERENTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

27888 - 2005 \ 184. Nr: 1805-20.2005.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FERTILIZANTES HERINGER LTDA

ADVOGADO: IONARA SANTOS DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ADÃO GOMES TEIXEIRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. À FL.123/124 O EXEQÜENTE MANIFESTOU NOS AUTOS POSTULANDO PELA PENHORA POR TERMO DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA, PERTENCENTE AO EXECUTADO. PARA ANÁLISE DO PEDIDO EM EPIGRAFE, É IMPRESCINDÍVEL QUE SE APRESENTE UMA CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO BEM A SER PENHORADO, INCLUSIVE PARA QUE SE POSSA VERIFICAR SE O BEM AINDA PERTENCE AO EXECUTADO. ASSIM, DETERMINO QUE INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO IMÓVEL ATUALIZADA, NO PRAZO DE 10 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

4380 - 1994 \ 107. Nr: 84-19.1994.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO

EXECUTADOS(AS): MÁRCIA SCHNEIDER SIMM

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE.

34047 - 2009 \ 15. Nr: 2282-72.2007.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR ALVES.

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE



REQUERIDO(A): PAULO GERALDO VATTOS
ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. FOI DEFERIDA A PENHORA ON LINE E REALIZADO O PROCEDIMENTO VIA BACEN JUD, PARA BLOQUEIO DE VALORES. CONTUDO, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER VALOR PECUNIÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA PENHORA ON LINE, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL, EM ANEXO. ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

4623 - 1996 \ 101. Nr: 127-82.1996.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO JP LTDA

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

ADVOGADO: ROSENI APARECIDA FARINÁCIO

EXECUTADOS(AS): VALMIR LUIZ COPETTI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. FOI DEFERIDA A PENHORA ON LINE E REALIZADO O PROCEDIMENTO VIA BACEN JUD, PARA BLOQUEIO DE VALORES. CONTUDO, NÃO FOI ENCONTRADO QUALQUER VALOR PECUNIÁRIO PARA A EFETIVAÇÃO DA PENHORA ON LINE, CONFORME DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL, EM ANEXO. ASSIM, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

16792 - 2003 \ 57. Nr: 450-43.2003.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA - COOPERVALE

ADVOGADO: CARLOS ARAÚZ FILHO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ROBERTO MENDES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE PROVIDENCIE O DEPOSITO DE R\$ 18,00 NA CC 15.297-8, AGENCIA 0787-0, BANCO DO BRASIL A FIM DE QUE SE CUMPRA O MANDADO EXPEDIDO

27654 - 2005 \ 160. Nr: 1631-11.2005.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: NICOLA ZULLI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE PROVIDENCIE O DEPOSITO DE R\$ 18,00 NA CC 15.297-8 AF 0787-0 BANCO DO BRASIL A FIM DE QUE SE CUMPRA O MANDADO EXPEDIDO

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)

22283 - 2004 \ 97. Nr: 1101-41.2004.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): DELCIO COPETTI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO: LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A PETIÇÃO DE FL. 150, FICA DETERMINADO AO EXECUTADO O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA BAIXA DA PENHORA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO BUGRES/MT. COM A RESPOSTA, ARQUIVE-SE OS AUTOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

10239 - 2000 \ 45. Nr: 409-81.2000.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): DÉLCIO COPETTI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO: LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A PETIÇÃO DE FL. 152, FICA DETERMINADO AO EXECUTADO O PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA BAIXA DA PENHORA JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO BUGRES/MT. COM A RESPOSTA, ARQUIVE-SE OS AUTOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGANTE(A, S)

40251 - 2009 \ 73. Nr: 1042-77.2009.811.0005

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ERICO SONTAG

ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL

EMBARGADO(A): GUNDAKAR ALBERT VON UND ZU LIECHTENSTEIN

ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 80, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

Cod.Proc.: 44649 Nr: 1309-15.2010.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUNICE GARCIA LOURENÇO COSTA

ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

ADVOGADO: VANESSA PIVATTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. DESIGNO O DIA 20/10/2011, AS 15:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, COM PRAZO MÁXIMO ATÉ O DIA DESIGNADO PARA REALIZAÇÃO DO ATO EM EPÍGRAFE.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

29619 - 2006 \ 69. Nr: 844-45.2006.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: SAIONARA MARI

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO

ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO SIQUEIRA

EXECUTADOS(AS): DELCIO COPETTI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO: LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE NÃO FOI PROCEDIDA PENHORA NOS PRESENTES AUTOS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

38688 - 2008 \ 245. Nr: 3400-49.2008.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

EXECUTADOS(AS): DELCIO COPETTI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LUCIANA DENIZE RUTILLI KONAGESKI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE NÃO FOI PROCEDIDA PENHORA NOS PRESENTES AUTOS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

40658 - 2010 \ 61. Nr: 1477-51.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. G. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. G. S.
ADVOGADO: ANDRÉ CASTILHO
ADVOGADO: RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO
REQUERIDO(A): T. T. L.
ADVOGADO: DYNAIR ALVES DE SOUZA DALDEGAN
ADVOGADO: DINARA ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KARINA RICHTER MADELLI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DI REITO, NO PRAZO DE 10 DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

23369 - 2004 \ 126. Nr: 1440-97.2004.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE GERHARDT
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) DIANTE DO EXPOSTO, E NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO. EVENTUAIS CUSTAS, A CARGO DA PARTE EXEQUENTE. CERTIFICANDO O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADO AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

40515 - 2009 \ 4. Nr: 1376-14.2009.811.0005

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): GUNDAKAR ALBERT VON UND ZU LIECHTENSTEIN
ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE
ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI
ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI
IMPUGNADO(S): ERICO SONTAG
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JUNIOR
ADVOGADO: DIANI DE MORAES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) DIANTE DO POSTO, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS, A CARGO DO REQUERENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

27681 - 2005 \ 162. Nr: 1641-55.2005.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
INTERESSADO(A): EUCLIDES GERALDO TRABACHIN
INTERESSADO(A): MARTHA FONSECA MANZANO TRABACHIN
INTERESSADO(A): AMALIA REDIGOLO TRABACHIN
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): WALTER TRABACHIN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ACOLHO O PEDIDO DAS PARTES E HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 194/205, POR CONSEQUENTE SUSPENDO A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 792 DO CPC, ATÉ O FINAL CUMPRIMENTO DO ACORDO. APÓS, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE O AUTOR PARA INFORMAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE 10 DIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

8176 - 1992 \ 366. Nr: 531-75.1992.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELXIS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATA FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSÂNGELA RODRIGUES PANTALEÃO
RÉU(S): JOÃO CARLOS FLORES (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI
ADVOGADO: JANDIRA ROSSÉS ESPÍNDOLA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA : INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS RESPECTIVOS PROCURADORES PARA QUE FIQUEM CIENTES DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA: "META 2 – CNJ (URGENTE)VISTOS.DEFIRO A JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO À FL. 73. OUTROSSIM, ACOLHO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS DE FLS. 727/728. DESIGNO O DIA 15/08/2011, ÀS 15:40 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEVENDO O REQUERIDO APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, PARA QUE SEJAM FEITAS A INTIMAÇÕES.OUTROSSIM, SE AS TESTEMUNHAS FOREM COMPARECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.". BEM COMO A PARTE AUTORA DEVERÁ DEPOSITAR A QUANTIA DE R\$ 79,20 NA CC 15.297-8 AG 0787-0 BANCO DO BRASIL A FIM DE POSSIBILITAR A INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS.

PORTARIA N. 76/2011- DF

A Meritíssima Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Diamantino – MT - **Dra. Patrícia Ceni Rodrigues** - no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - REVOGAR, a portaria nº 55/2011/DF, datado de 31 de junho de 2011, que nomeou a senhora **CINTYA DEMARCHI DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, portadora do RG nº 1726803-6 e CPF 015.522.341-00, para exercer o cargo de **Assistente de Gabinete II**, da Vara Criminal desta Comarca de Diamantino – MT e,

Art. 2º - NOMEA – LA, para exercer o **Cargo de Assistente II, da Secretária do Juizado Cível e Criminal** desta Comarca de Diamantino - MT

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Diamantino – MT, 4 de julho de 2011.

Patrícia Ceni Rodrigues

Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA N. 77/2011- DF

A Meritíssima Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Diamantino – MT - **Dra. Patrícia Ceni Rodrigues** - no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - REVOGAR, a portaria nº 44/2009 - DF, datado de 07 de abril de 2009, que nomeou a senhora LUCIENE ARAÚJO ALVARES, portadora do RG nº 4324891 – 2 SSP/GO e CPF 907.960.121-72, matrícula 13204, para exercer o Cargo de Assistente de Gabinete I , da Única Vara Criminal desta Comarca de Diamantino – MT e,

Art. 2º - NOMEA – LA, para exercer o Cargo de Assistente II, da Única Vara Criminal desta Comarca de Diamantino - MT.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Diamantino – MT, 4 de julho de 2011.

Patrícia Ceni Rodrigues



Juíza de Direito Diretora do Foro

3ª Vara Cível

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO:

20

DIAS

AUTOS N.º 871-23.2009.811.0005 – CODIGO 39999

ESPÉCIE: Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE INTERDITADA: ROSINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA

PARTE CURADORA: ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/3/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 465,00

FINALIDADE: PUBLICAÇÃO da sentença de Interdição nos termos do artigo 1.184 do CPC da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos e etc. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, proposta pelo Ministério Público, em face de ROSINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, em razão de sua situação grave, tendo em vista que esta possui problemas mentais de esquizofrenia paranóide (CID 10 f.20.0) e transtornos mentais associados a comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de substâncias psicoativas, com trauma ou outra lesão (CID 10 F19.1). (.....) Diante do Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO e DECRETO A INTERDIÇÃO DE ROSINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, qualificada nos autos, e declaro-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora definitiva a Sra. ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, igualmente qualificada nos autos, devendo ela assinar o termo de Curatela assim que registrada a sentença, incumbindo-se de assistir a interditada em todos os atos da vida civil deste. Dispensar a Curadora nomeada a especialização de hipoteca, com fundamento no artigo 1.190, in fine, do Código de Processo Civil. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por três vezes, com intervalos de dez (10) dias, constando do edital o nome do Interdito e do Curador, a causa da interdição (retardo mental e a incapacidade absoluta para os atos da vida civil) além dos limites da curatela, nos moldes do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Devido à condição de absolutamente incapaz reconhecida na presente sentença, decreto a perda dos direitos políticos de ROSINEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, consoante artigo 15, II da Constituição Federal de 1988. Proceda-se à publicação e inscrição dessa decisão na forma prescrita no artigo 1.184 do CPC e 89 da Lei 6.015/73, oficiando-se o Cartório Eleitoral, devendo ser comprovado nos autos o cumprimento desses atos. Outrossim, Acolho a Cota Ministerial e determino que oficie-se ao INSS para que seja confeccionado novo cartão do INSS para a curadora gerir o dinheiro da interditanda. O INSS deverá remeter esse novo cartão ao Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Diamantino, no prazo de 10 dias. Após, intime-se a curadora para que retire o cartão. Expeça-se o competente ALVARÁ DE CURATELA. Isento do pagamento das Custas Processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino-MT, 02 de junho de 2011. (a) Tatyana Lopes de Araújo Borges - Juíza de Direito Eu, Heloisa Helena S. Siqueira - Analista Judiciário, digitei. Diamantino - MT, 4 de julho de 2011. (a) **Debora Cristina Campos Oliveira** - Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Expediente

JUIZ(A): TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

ESCRIVÃO(Ã): DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2011/91

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)

30389 - 2006 \ 129. Nr: 1409-09.2006.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

REQUERIDO(A): VITOR KRATACHK

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA NO IMPORTE DE R\$ 18,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

30389 - 2006 \ 129. Nr: 1409-09.2006.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

REQUERIDO(A): VITOR KRATACHK

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO PARA PROVIDENCIAR NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, JUNTO A ESTE JUÍZO O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA DE CUIABÁ/MT, PARA POSTERIOR REMESSA AO JUÍZO DEPRECADO.

30389 - 2006 \ 129. Nr: 1409-09.2006.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

REQUERIDO(A): VITOR KRATACHK

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO, PARA RECOLHER A DILIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DA TESTEMUNHA NO IMPORTE DE R\$ 18,00. DADOS DA CONTA: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0787-0 - CONTA N° 15.297-8

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

4718 - 1992 \ 445. Nr: 528-23.1992.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO HORÁCIO CAPELETO

REQUERENTE: EDNA JUSTINA CAPELETO

REQUERENTE: ISMAEL BRAZ CAPELETO

REQUERENTE: CLAUDETE MUSSIATO CAPELETO

ADVOGADO: GILDO CAPELETO

ADVOGADO: GILBERTO DONIZETI CAPELETO

REQUERIDO(A): ELIAS RODRIGUES ALONSO

ADVOGADO: JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIELLE MOUTINHO DA COSTA TICIANELLI

ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA

ADVOGADO: ELI DOS SANTOS SALGADO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E ETC. (.....) TRATA-SE DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA PROPOSTA POR JOÃO CAPELETO NETO E SUA MULHER IZAURA CAVALIERI CAPELETO, ANTONIO DERALDO CAPELETO E SUA MULHER APARECIDA BORIM CAPELETO, SEBASTIÃO HORÁCIO CAPELETO E SUA MULHER EDNA JUSTINA CAPELETO, JUVENAL CAPELETO E SUA MULHER MARILUCI CAPELETO, ISMAEL BRAZ CAPELETO, DELIO ALVES DA SILVA E SUA MULHER MARIA DALVA CAPELETO DA SILVA, EM FACE DE ELIAS RODRIGUES ALONSO TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. (.....) DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELOS AUTORES NA INICIAL PARA DECLARAR OS AUTORES LEGÍTIMOS PROPRIETÁRIOS DE UMA ÁREA DE 204 HECTARES QUE ESTÁ SENDO OCUPADA PELO REQUERIDO, A QUAL FOI DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADA, BEM COMO PROVADA A POSSE INJUSTA DO REQUERIDO. A ÁREA DE 204 HECTARES PERTENCE AO



AUTOR DÉLIO ALVES DA SILVA E SUA MULHER, CONFORME CONSTATADO NA PERÍCIA, SENDO QUE A EXATA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL ESTÁ INDICADO NOS MAPAS JUNTADOS AOS AUTOS ÀS FLS. 655/656, PELO EXPERT QUE REALIZOU A PERÍCIA. POR CONSEQÜÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO A ENTREGAR O IMÓVEL REIVINDICADO AOS AUTORES, RESPEITANDO OS LIMITES E CONFRONTAÇÕES, DESCRITAS NO MAPA DE (FLS. 655/656), NO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. RECONHEÇO A POSSE DOS REQUERIDOS, EM EPÍGRAFE MENCIONADOS, COMO SENDO DE MÁ-FÉ, DESDE O ANO DE 1986, PELOS MOTIVOS JÁ AMPLAMENTE EXPLANADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTA SENTENÇA, PORTANTO OS REQUERIDOS SERÃO INDENIZADOS, APENAS, PELAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS REALIZADAS NA ÁREA APÓS ESTA DATA. OR CONSEQUINTE JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DA SUCUMBÊNCIA: CONSIDERANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, UMA VEZ QUE OS AUTORES NÃO CONSEGUIRAM ÊXITO EM TODOS OS PEDIDOS, CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PROPORCIONALMENTE NO MONTANTE DE 50%. NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. NO QUE TANGE A PETIÇÃO DE FLS. 277/279 COMUNICANDO QUE FOI DECLARADA A INSOLVÊNCIA DE JUVENAL CAPELETO, CONVÉM MENCIONAR QUE A ÁREA DE TERRAS, DECLARADA DE PROPRIEDADE DOS AUTORES, E OCUPADA PELO REQUERIDO NESTES PROCESSOS NÃO PERTENCE AO AUTOR JUVENAL CAPELETO, CONSOANTE PERÍCIA REALIZADA NOS AUTOS. NÃO OBSTANTE, PARA QUE O ADMINISTRADOR DA MASSA INSOLVENTE DE JUVENAL CAPELETO, WALDIR SVERSUTTI, TENHA CIÊNCIA DESTA SENTENÇA, DETERMINO SUA INTIMAÇÃO.

4719 - 1992 \ 444. Nr: 397-48.1992.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO CAPELETO NETO
 REQUERENTE: IZAURA CAVALHERI CAPELETO
 REQUERENTE: ANTONIO DERALDO CAPELETO
 REQUERENTE: APARECIDA BORIM CAPELETO
 REQUERENTE: SEBASTIÃO HORÁCIO CAPELETO
 REQUERENTE: EDNA JUSTINA CAPELETO
 REQUERENTE: JUVENAL CAPELETO
 REQUERENTE: MARILUCI TAFELLI CAPELETO
 REQUERENTE: ISMAEL BRAZ CAPELETO
 REQUERENTE: CLAUDETE MUSSIATO CAPELETO
 REQUERENTE: DÉLIO ALVES DA SILVA
 REQUERENTE: MARIA DALVA CAPELETO DA SILVA
 ADVOGADO: GILDO CAPELETO
 ADVOGADO: GILBERTO DONIZETI CAPELETO
 REQUERIDO(A): ELIAS RODRIGUES ALONSO
 ADVOGADO: JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS
 ADVOGADO: DANIELLE MOUTINHO DA COSTA TICIANELLI
 ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA
 ADVOGADO: ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO: ELI DOS SANTOS SALGADO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: RECONHEÇO A POSSE DOS REQUERIDOS, EM EPÍGRAFE MENCIONADOS, COMO SENDO DE MÁ-FÉ, DESDE O ANO DE 1986, PELOS MOTIVOS JÁ AMPLAMENTE EXPLANADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTA SENTENÇA, PORTANTO OS REQUERIDOS SERÃO INDENIZADOS, APENAS, PELAS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS REALIZADAS NA ÁREA APÓS ESTA DATA. POR CONSEQUINTE JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DA SUCUMBÊNCIA CONSIDERANDO A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, UMA VEZ QUE OS AUTORES NÃO CONSEGUIRAM ÊXITO EM TODOS OS PEDIDOS, CONDENO OS AUTORES AO PAGAMENTO DE 50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PROPORCIONALMENTE NO MONTANTE DE 50%. NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. NO QUE TANGE A PETIÇÃO DE FLS. 277/279 COMUNICANDO QUE FOI

DECLARADA A INSOLVÊNCIA DE JUVENAL CAPELETO, CONVÉM MENCIONAR QUE A ÁREA DE TERRAS, DECLARADA DE PROPRIEDADE DOS AUTORES, E OCUPADA PELO REQUERIDO NESTES PROCESSOS NÃO PERTENCE AO AUTOR JUVENAL CAPELETO, CONSOANTE PERÍCIA REALIZADA NOS AUTOS. NÃO OBSTANTE, PARA QUE O ADMINISTRADOR DA MASSA INSOLVENTE DE JUVENAL CAPELETO, WALDIR SVERSUTTI, TENHA CIÊNCIA DESTA SENTENÇA, DETERMINO SUA INTIMAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA.

44971 Nr: 1630-50.2010.811.0005

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUSA MARIA SCANDAROLI CONCI
 REQUERENTE: ILDA LAIDENS CONCI
 REQUERENTE: LEONILDA CONCI MACEDO
 REQUERENTE: MARIA SELMA CONCI
 ADVOGADO: WIRAN DA SILVA
 REQUERIDO(A): NILDO CONCI
 ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN.
 ADVOGADO: KARLLA CHRISTINE C.F.B. CARVALHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE FL.365. FACULTO AO REQUERIDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA ESPECIFICAR AS PROVAS, JUSTIFICANDO-AS. OUTROSSIM, INTIME-SE OS REQUERENTES PARA QUE ESPECIFIQUE E JUSTIFIQUE A PROVA PERICIAL REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 DIAS. PROCEDA-SE AS ALTERAÇÕES CADASTRAIS, NO SISTEMA APOLO E NA CAPA DOS AUTOS, NO QUE TANGE AO NOVO PROCURADOR DO REQUERIDO. CUMPRA-SE CONFORME REQUERIDO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

Vara Criminal

Expediente

VARA CRIMINAL

JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE
ESCRIVÃO(Ã): WEKSLEY BALTAZAR SILVA
EXPEDIENTE: 2011/32

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RÉU

Cod.Proc.: 82733 Nr: 1518-47.2011.811.0005

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->">EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): DEIVSON DOUGLAS ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA: "VISTOS, ETC.(...). DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO INDICIADO DEIVSON DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, COM FULCRO NO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, UMA VEZ QUE NÃO VISLUMBRO NESTA FASE QUALQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ASSIM PARA QUE POSSA RESPONDER EM LIBERDADE ÀS ACUSAÇÕES, DEVERÁ OBEDECER ÀS SEGUINTE CONDÇÕES: I - COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS; II - NÃO SE AUSENTAR DA COMARCA SEM AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO; III - NÃO PORTAR ARMAS; IV - NÃO EMBRIAGAR; V - COMUNICAR A ESTE JUÍZO QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO. ASSIM, NÃO SE FAZ VISLUMBRO ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO. EXPEÇA – SE ALVARÁ DE SOLTURA. CIÊNCIA AO MP. INTIMEM – SE. CUMPRA – SE".

Cod.Proc.: 82793 Nr: 1597-26.2011.811.0005

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->">EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): LUIS BONFIM DA SILVA
 INDICIADO(A): ISAC BONFIM DA SILVA
 INDICIADO(A): MARIA CLAUDIA DOS SANTOS
 INDICIADO(A): ALINE RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM



ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA: "VISTOS, ETC.(...)DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, SEM FIANÇA, AOS INDICIADOS LUIS BONFIM DA SILVA, ISAC BONFIM DA SILVA, MARIA CLAUDIA DOS SANTOS E ALINE RAMOS DA SILVA, COM FULCRO NO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, UMA VEZ QUE NÃO VISLUMBRO NESTA FASE QUALQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ASSIM PARA QUE POSSA RESPONDER EM LIBERDADE ÀS ACUSAÇÕES, DEVERÁ OBEDECER ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES: I - COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS; II - NÃO SE AUSENTAR DA COMARCA SEM AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO; III - NÃO PORTAR ARMAS; IV - NÃO EMBRIAGAR;V - COMUNICAR A ESTE JUÍZO QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO. EXPEÇA ALVARÁ DE SOLTURA. CIÊNCIA AO MP. INTIME - SE. CUMPRA - SE.DIAMANTINO/MT, 30 DE MAIO DE 2011".

38401 - 2008 \ 90. Nr: 3271-44.2008.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): HENIO BRITO DE MEDEIROS
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: "VISTOS, ETC.(...). DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE HENIO BRITO DE MEDEIROS, TENDO EM VISTA O SEU FALECIMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 107, I DO CP. PUBLIQUE - SE. REGISTRE - SE. INTIMEM - SE. CUMPRA - SE. DIAMANTINO, 10 DE JUNHO DE 2.011".

Cod.Proc.: 81962 Nr: 598-73.2011.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ULLAS ANTÔNIO MARINHO VIEIRA DA SILVA
RÉU(S): IDELFONSO VANNI LIMA
ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA
ADVOGADO: WIRAN DA SILVA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO, TENDO EM VISTA O PARECER CONTRÁRIO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL E COM FULCRO NO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO ULLAS ANTÔNIO MARINHO VIEIRA DA SILVA , DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. FORME O INCIDENTE QUANTO AO ACUSADO ULLAS, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO. DETERMINO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO QUANTO AO ACUSADO IDELFONSO VANNI LIMA, REMETENDO OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, APÓS A DEFESA PARA O MESMO FIM. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO DEFENSOR. INTIMEM - SE. CUMPRA-SE.DIAMANTINO, 14 DE JUNHO DE 2011".

39399 - 2009 \ 20. Nr: 294-45.2009.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): RAILDO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS
SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA: "VISTOS, ETC.(...). ANTE O EXPOSTO, REJEITO A DENÚNCIA OFERECIDA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM DESFAVOR DO ACUSADO RAILDO DA SILVA VIEIRA, POR TER, SUPOSTAMENTE, PRATICADO O CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/2003 E ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO COM FULCRO NO ARTIGO 397, III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.REVOGO DECISÃO DE FL. 106. CIENTIFIQUE - SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM - SE. CUMPRA - SE. DIAMANTINO/MT, 14 DE JUNHO DE 2010".

33526 - 2008 \ 3. Nr: 1791-65.2007.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO

COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): GELSO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: EMERSON ALMEIDA DE SOUZA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "VISTOS, ETC. (...).DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, E ATENDENDO A COTA MINISTERIAL DE FL. 118/VERSO, JULGO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO GELSO FRANCISCO PEREIRA. P.R.I. C."

32655 - 2007 \ 14. Nr: 971-46.2007.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
RÉU(S): NILTON CEZAR DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: "VISTOS, ETC.(...). ISTO POSTO, E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A LEI DE EXECUÇÃO PENAL INDEFIRO O PEDIDO PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHO EXTERNO PELO REEDUCANDO NILTON CEZAR DOS SANTOS, POR AINDA NÃO TER CUMPRIDO 1/6 A PENA. INTIME - SE. CUMPRA - SE. CIÊNCIA AO MP.DIAMANTINO/ MT, 16 DE JUNHO DE 2011".

Cod.Proc.: 82970 Nr: 1812-02.2011.811.0005

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->"EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
INDICIADO(A): MANOEL MESSIAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO: RIUSDELAR LOPES PEREIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: "VISTOS, ETC.(...).DIANTE DO EXPOSTO, COADUNO COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 65/66 PELA LIBERDADE DO INDICIADO E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, SEM FIANÇA, AO INDICIADO DE MANOEL MESSIAS RODRIGUES SILVA, COM FULCRO NO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, UMA VEZ QUE NÃO VISLUMBRO NESTA FASE QUALQUER DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE AUTORIZAM O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ASSIM PARA QUE POSSA RESPONDER EM LIBERDADE ÀS ACUSAÇÕES, DEVERÁ OBEDECER ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES: I - COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS; II - NÃO SE AUSENTAR DA COMARCA SEM AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO;III - NÃO PORTAR ARMAS; IV - NÃO EMBRIAGAR; V - COMUNICAR A ESTE JUÍZO QUALQUER MUDANÇA DE ENDEREÇO. SIRVA A PRESENTE COMO MANDADO. CIÊNCIA AO MP. INTIME - SE. CUMPRA - SE. DIAMANTINO/MT, 18 DE JUNHO DE 2011".

Cod.Proc.: 82717 Nr: 1499-41.2011.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DANIELA BERIGO BUTTNER CASTOR
DENUNCIADO(A): ANDERSON CARDOSO VIEIRA
DENUNCIADO(A): CLÓVIS PEREIRA DOS SANTOS.
DENUNCIADO(A): ADALTO SANTIAGO AMADOR
ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: EVERTON VANNI CATUNDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: "VISTOS, ETC. (...). CONSIDERANDO QUE HOUVE DÚVIDA ACERCA DA INTEGRIDADE DA SAÚDE MENTAL DO INDICIADO ANDERSON CARDOSO VIEIRA E HÁ NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL. ASSIM RESOLVO: A) DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO INDICIADO, DEVENDO SER SUBMETIDO A EXAME MÉDICO LEGAL NOS TERMOS DO ARTIGO 149 DO CPP. B) DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS PRINCIPAL ATÉ O DESLINDE DO INCIDENTE, EM RELAÇÃO AO INDICIADO, NOMEANDO DESDE JÁ COMO CURADOR DO ACUSADO A SEU DEFENSOR; C) DETERMINAR A DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO EM APENSO DO INCIDENTE COM AS PEÇAS PRINCIPAIS DO PROCESSO PRINCIPAL, INCLUSIVE OS QUESITOS JÁ APRESENTADOS; D) DETERMINAR QUE SE OFICIE AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA INDICAR MÉDICO PERITO QUE ATUARÁ NO CASO, DEVENDO DE PREFERÊNCIA SER MÉDICO DA COMARCA. DESTA FORMA, SUBSCREVO A PORTARIA PARA QUE SEJA CUMPRIDA NA ÍNTEGRA DANDO INÍCIO AO PRESENTE INCIDENTE DE INSANIDADE



MENTAL DO INDICIADO. CUMpra – SE. DIAMANTINO, 27 DE JUNHO DE 2011".

Cod.Proc.: 43944 Nr: 609-39.2010.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO(A): WILLIAN ROBERTO BRAGA

INDICIADO(A): SONIA DIAS PIMENTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEN

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

INTIMEM-SE O ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU WILHIAN ROBERTO BRAGA, PARA QUE OFEREÇA CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS NOS TERMOS PERMISSIONARIOS DO ARTIGO 600 DA LEI PROCESSUAL PENAL.

Cod.Proc.: 80752 Nr: 3148-75.2010.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MAURICIO DOS SANTOS

RÉU(S): JUSCIVALDO FERREIRA

ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMANDO OS ADVOGADOS DE DEFESA, PARA QUE OFEREÇAM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 81761 Nr: 336-26.2011.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALEX FAGNER HENRIQUE FERREIRA

RÉU(S): JOEL NILTON ARRUDA ALMEIDA

ADVOGADO: FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS

INTIMANDO O ADVOGADO DE DEFESA DRº FRANCISCO JAIME VASCONCELOS SANTOS, PROFISSIONAL INDICADO NO ATO DA CITAÇÃO PELO ACUSADO JOEL NILTON ARRUDA ALMEIDA, PARA QUE APRESENTE RESPOSTA A ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Comarca de Primavera do Leste

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

ESCRIVÃO(Ã):NESTOR JOSÉ COMACHIO JUNIOR

EXPEDIENTE:2011/32

25639 - 2000 \ 102.a Nr: 1096-59.2000.811.0037

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO ROSSANI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANO CARLOS FRANZON

REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ ZASSO

ADVOGADO: PAULO CLÉCIO FERLIN

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N. 102.A/2000 VISTOS, ETC.,

CUIDA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA AJUIZADA POR ANTONIO ROSSANI E MAURA LOPES DA SILVA ROSSANI EM DESFAVOR DE JOSÉ LUIZ ZASSO, ADUZINDO QUE O IMPUGNADO ATRIBUIU À CAUSA PRINCIPAL O VALOR DE R\$ 700.000,00 COM BASE EM SUPOSTAS PERDAS E DANOS, INCLUSIVE MORAIS.

COM A INICIAL VEIO O DOCUMENTO DE FL. 05. O IMPUGNADO REFUTOU O INCIDENTE SALIENTANDO QUE O VALOR DADO À CAUSA REFERE-SE AO SUPOSTO PREJUÍZO ECONÔMICO QUE TERIA SOFRIDO ANTE A NÃO OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DA FAZENDA

CARIMBÓ NO MONTANTE DE R\$ 900.000,00, INDEPENDENTE DO VALOR A SER EVENTUALMENTE ATRIBUÍDO A TÍTULO DE DANO MORAIS, REQUERENDO, PORTANTO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PARA R\$ 900.000,00 (FLS. 06/07).

EIS O QUE MERECE RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO. POIS BEM, O IMPUGNADO AJUIZOU AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS ADUZINDO QUE OBTVEU PREJUÍZO MATERIAL DE GRANDE MONTA, ALÉM DO DANO MORAL EXPERIMENTADO.

COMO A DEMANDA PRINCIPAL SE TRATA DE AQUILATAR OS EVENTUAIS DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES, O CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL, SERÁ OBJETIVO E ESPECÍFICO, APURADO PELA SOMA DE TODOS PEDIDOS, NOS MOLDES DO ART. 259, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DISPÕE: "ART. 259. O VALOR DA CAUSA CONSTARÁ SEMPRE DA PETIÇÃO INICIAL E SERÁ: II – HAVENDO CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, A QUANTIA CORRESPONDENTE À SOMA DOS VALORES DE TODOS ELES;" NESTE SENTIDO TRILHA A JURISPRUDÊNCIA: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO, CANCELAMENTO DE PROTESTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. VALOR DA CAUSA. PEDIDOS CUMULADOS. ART. 259, II DO CPC. INCIDÊNCIA. I. HAVENDO CUMULAÇÃO DE PEDIDOS AUTÔNOMOS ENTRE SI, ECONOMICAMENTE IDENTIFICADOS SEGUNDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DA INICIAL, O VALOR DA CAUSA É FIXADO PELO SOMATÓRIO DE TODOS, AO TEOR DO ART. 259, II, DO CPC.

II. PRECEDENTES DO STJ. (...)" (RESP 178243/RS, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, 4ª T., J. EM 16.12.04, DJ 11.04.2005) "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 259, II, DO CPC – QUANTUM PEDIDO – RECURSO IMPROVIDO.

I - PRECEDENTES DO STJ TÊM FIXADO QUE, QUANDO HÁ CUMULAÇÃO DE PEDIDOS AUTÔNOMOS ENTRE SI E ECONOMICAMENTE IDENTIFICÁVEIS DE ACORDO COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DA INICIAL, O VALOR DA CAUSA É O ESTABELECIDO PELO SOMATÓRIO DE TODOS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 259, II, DO CPC.

II - EM AÇÃO INDENIZATÓRIA EM QUE SE POSTULA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, O VALOR DA CAUSA É O DA CONDENAÇÃO REQUERIDA E DE ANTEMÃO, ECONOMICAMENTE MENSURADA PELO AUTOR NA INICIAL." (TJ/MT, RAI Nº 98866/07, 6ª CC, REL. DES. MARIANO A. RIBEIRO TRAVASSOS, J. EM 23.4.08) (GRIFAMOS) "AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – PEDIDOS CUMULADOS – PERDAS E DANOS – ESTIMATIVA – APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO IMPROVIDO. HAVENDO QUANTIFICAÇÃO DO QUE SE PRETENDE RECEBER A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, DEVEM-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO TAIS VALORES NA FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, AINDA QUE SEJA POR ESTIMATIVA. APLICA-SE AO CASO O DISPOSTO NO ARTIGO 259, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (TJ/MT, RAI Nº 87715/2007, 3ª CC, REL. DES. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO, J. EM 03.12.07)

LOGO, SE TRÊS FORAM OS PEDIDOS, INCLUSIVE COM ESTIMATIVAS DE CORRESPONDENTES MONTANTES DE UM DELES, O VALOR DA CAUSA É O RESULTADO DA SOMA DE TODOS. AINDA SOBRE A MATÉRIA: "SE, NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, O AUTOR SUGERE O RESPECTIVO MONTANTE, ESTE DEVE SER O VALOR DA CAUSA." (STJ – 3ª TURMA, AI 652.093-AGRG, REL. MIN. ARI PARGENDLER, DJU 24.10.05, P. 315). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 109/227 (4ª T.). (NEGRÃO, THEOTONIO. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 38ª ED., SÃO PAULO: SARAIVA, 2006, P. 349). "NAS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, O MONTANTE ESTIMADO PELO AUTOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO NA EXORDIAL SERVE COMO PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 258 DO CPC." (STJ-RJTAMG 85/384). ORA, SE O IMPUGNADO SUSTENTA QUE OBTVEU UM PREJUÍZO ECONÔMICO NA ÓRBITA DE R\$ 900.000,00, ALÉM DOS DANOS MORAIS, É BASTANTE RAZOÁVEL A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA À ORDEM DE R\$ 700.000,00, RAZÃO PELA QUAL JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE INCIDENTE, BEM COMO INDEFIRO A MAJORAÇÃO DO VALOR POSTULADO PELO IMPUGNADO À FL. 07. POR FIM, CONDENO OS IMPUGNANTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DECORRENTES DESTE INCIDENTE, PORÉM, ABSTENHO-ME EM CONDENÁ-LOS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS PORQUANTO INCABÍVEIS À ESPÉCIE, HAJA VISTA QUE NÃO HOUVE APRECIÇÃO DO MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. OBSERVE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 DE AGOSTO DE 2009. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

6212 - 1998 \ 121. Nr: 780-17.1998.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
EXECUTADOS(AS): MÁRIO CREMA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MARIO CREMA

VISTOS ETC, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 11.382/06, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE, NOS TERMOS DO ART. 655, I, DO CPC, QUE NESTE ATO EFETIVO (COMPROVANTE EM ANEXO). EM OBSERVÂNCIA AO MESMO TEXTO LEGAL, INDEPENDENTEMENTE, DA EFETIVAÇÃO DA PENHORA, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, CASO QUEIRAM, OFERECEREM DEFESA NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 13 DE OUTUBRO DE 2010

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

60395 - 2009 \ 20. Nr: 225-14.2009.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO
EXECUTADOS(AS): LUCIANO FOCKINK (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS CÓD. 60395

VISTOS, ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDO POR BANCO SANTANDER S/A, EM DESFAVOR DE LUCIANO FOCKINK E TEREZINHA STRAPASSON FOCKINK, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. ÀS FLS. 58/62 FOI PROTOCOLADO ACORDO REALIZADO PELAS PARTES REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO. DESTA FEITA, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FL.58/62, CELEBRADO NESTA AÇÃO. EM CONSEQÜÊNCIA, SUSPENDO O FEITO ATÉ A DATA 30/03/2015, DEVENDO O FEITO AGUARDAR EM ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO. PARA GARANTIA DA TRANSAÇÃO AVENÇADA, DE ACORDO COM A CLÁUSULA 13 DO ACORDO LAVRE-SE TERMO DE PENHORA DO IMÓVEL DESCRITO NA CLÁUSULA 16 DO CONTRATO DE FLS. 15 E APÓS PROVIDENCIE SUA AVERBAÇÃO NO REGISTRO DO IMÓVEL, NA FORMA ACORDADA. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

63476 - 2009 \ 241. Nr: 3399-31.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS CÓDIGO 63476

VISTOS, ETC., CUIDA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTO POR GERALDO ANTONIO DA SILVA EM DESFAVOR DE INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL OBJETIVANDO A PENSÃO POR MORTE EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DE SUA ESPOSA.

A LIMINAR FOI DEFERIDA FLS. 33/34. O BENEFÍCIO FOI IMPLEMENTADO CONFORME COMPROVA FLS. 38. ÀS FLS. 63, O ADVOGADO DO AUTOR NOTICIA O FALECIMENTO DA PARTE AUTORA, REQUERENDO A EXTINÇÃO DA AÇÃO E A SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO. INFORMA AINDA QUE OS HERDEIROS JÁ SOLICITOU HABILITAÇÃO EM

OUTRO FEITO (CÓD. 39697) A FIM DE RECEBER AS PENSÕES QUE TEM DIREITO. EIS O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. ANTE AO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 63 E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI C/C IX DO CPC.

EXPEÇA-SE OFÍCIO AO INSS PARA O LEVANTAMENTO DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO. SEM CUSTAS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, E OBSERVADAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.CUMPRE-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 23 DE MARÇO DE 2011.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

55903 - 2008 \ 176. Nr: 3484-51.2008.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ERNESTO RUARO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
EMBARGADO(A): VILMAR AMADEU SOLDERA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: AUTOS CÓDIGO 55903

VISTOS, ETC., RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELOS AUTORES ÀS FLS. 145 E SS., HAJA VISTA QUE O ALUDIDO APELO FOI PROTOCOLADO DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 164, TODAVIA, RECEBO-O SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, SEGUINDO DETERMINAÇÃO DO ART. 520, V, DO CPC. DESTARTE, INTIME-SE A APELADA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

DECORRIDO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. CUMPRE-SE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 12 DE ABRIL DE 2011. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

54858 - 2008 \ 138. Nr: 2460-85.2008.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS CÓD. 48200

VISTOS, ETC., ACOLHO O PUGNADO ÀS FLS. 66/67. DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS.53, PARA NOVA TENTATIVA DE CUMPRIMENTO, DEVENDO O ILUSTRE OFICIAL DE JUSTIÇA ENTRAR EM CONTATO COM O CAUSÍDICO DO EXEQUENTE PELOS TELEFONES INFORMADOS ÀS FLS. 66, POIS O MESMO IRÁ FORNECER MEIOS PARA CUMPRIMENTO. CUMPRE-SE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 02 DE MAIO DE 2011.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

6642 - 1998 \ 532.A Nr: 6842-92.2006.811.0037

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIZETE VIEIRA MARQUES MOREIRA
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
REQUERIDO(A): DESTE JUÍZO
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS CÓD. 6642

VISTOS, ETC., TRATA-SE DE PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL A FIM DE AUTORIZAR A INVENTARIANTE A EFETUAR JUNTO A REDE BANCÁRIA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA PODER ATENDER AS NECESSIDADES DA LAVOURA.

O FEITO FOI SENTENCIADO CONFORME FLS. 05, AUTORIZANDO A MENCIONADA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. ÀS FLS. 150, A



INVENTARIANTE, ALEGANDO QUE NÃO MAIS SE DEDICA A AGRICULTURA, REQUEREU A VENDA DOS MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS QUE ESTÃO NA FAZENDA NOVA UNIÃO. ÀS FLS. 163, CONSTA REQUERIMENTO DE TERCEIRA PESSOA NOTICIANDO EXISTIR AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE IMPEDIRIA A VENDA DE ALGUNS MAQUINÁRIOS. ANTE O DECURSO DO LAPSO TEMPORAL, A AUTORA REQUEREU A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO DOS BENS (FLS. 175/175). POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 199V OS BENS NÃO FORAM ENCONTRADOS, POR ESTAR EM PODER DA INVENTARIANTE NO ESTADO DE GOIÁS. INTIMADA, A PARTE AUTORA DEIXOU DE SE MANIFESTAR, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 205. INTIMADA, PESSOALMENTE, MEDIANTE CARTA, O "AVISO DE RECEBIMENTO- AR" RETORNOU COM A INFORMAÇÃO DE QUE A AUTORA É DESCONHECIDA. O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. É DEVER DAS PARTES FORNECER O ENDEREÇO CORRETO, BEM COMO COMUNICAR EVENTUAIS MUDANÇAS, E AINDA PROMOVER AS DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. O ARTIGO 267, INCISO II, III E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE:

"ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO:

... II - QUANDO FICAR PARADO DURANTE MAIS DE 1 (UM) ANO POR NEGLIGÊNCIA DAS PARTES; III - QUANDO, POR NÃO PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, O AUTOR ABANDONAR A CAUSA POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS;

IV - QUANDO SE VERIFICAR A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO." DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 267, II, III E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C.

EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 05 DE MAIO DE 2011. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 68956 Nr: 1265-94.2010.811.0037

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: POSTO ALDO PRIMAVERA LOCATELLI LTDA

ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO

ADVOGADO: JOAO BARROS FERRERIA JÚNIOR

REQUERIDO(A): CLAUDEMIR ALVES DA SILVA - ME

ADVOGADO: MARCELO GONÇALVES

ADVOGADO: PAULO DE MORAIS ALMEIDA JR.

ADVOGADO: FERNANDA VIEIRA PINZON

DESPACHO: AUTOS CÓD. 68956

VISTOS, ETC., DEFIRO O PUGNADO ÀS FLS. 88, EXPEÇA-SE MANDADO A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDA A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 46/48. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 26 DE MAIO DE 2011. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

60380 - 2009 \ 19. Nr: 194-91.2009.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSÉ LUIZ ZASSO

ADVOGADO: PAULO CLÉCIO FERLIN

EMBARGADO(A): ANTONIO ROSSANI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JANAÍNA MARIA TOMADON ROMAGNOLI

ADVOGADO: LUCIANO CARLOS FRANZON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 19/2009

...ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS APRESENTADOS POR JOSÉ LUIZ ZASSO EM DESFAVOR DE ANTONIO ROSSANI E MARIA LOPES DA SILVA ROSSANI, PARA RECONHECER A REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 286.543,72 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), BEM COMO DA ILEGALIDADE DOS VALORES APRESENTADOS PELOS EMBARGADOS

E DECLARO O EMBARGANTE DEVEDOR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.856.233,23 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. A EXECUÇÃO N. 336/2000 DEVERÁ PROSSEGUIR PELO VALOR AUFERIDO NESTES EMBARGOS - R\$ 1.856.233,23 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). PROMOVA-SE A BAIXA DA PENHORA.

INTIME-SE O EMBARGANTE PARA PROMOVER A AVALIAÇÃO DA ÁREA PARA REGULAR TRAMITE DA EXECUÇÃO PELO SALDO APURADO NESTES EMBARGOS.

CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 20, § 3º DO CPC). P.R.I. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 02 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

11554 - 2000 \ 102. Nr: 561-33.2000.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ LUIZ ZASSO

ADVOGADO: PAULO CLÉCIO FERLIN

REQUERIDO(A): ANTONIO ROSSANI (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LUCIANO CARLOS FRANZON

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N. 102/2000

VISTOS ETC. JOSÉ LUIZ ZASSO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RG N. 3098177-4 SSP-PR, CPF N. 424722969-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO PAULO, N. 360, DISTRITO INDUSTRIAL, NESTA CIDADE PROPÔS AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS E MULTA COMINATÓRIA CONTRA ANTONIO ROSSANI E MAURA LOPES DA SILVA ROSSANI, BRASILEIROS, CASADOS, CPF N. 053.912.618-72, RESIDENTES E DOMICILIADOS A CHÁCARA ESTRADA SILVIA, N. 432, SINOP/MT, ALEGANDO QUE FIRMOU NO ANO DE 1994, CONTRATO DE COMPRA E VENDA DOS IMÓVEIS RURAIS DENOMINADOS FAZENDA CARIMBÓ E FAZENDA LAGOA ENCANTADA, AMBAS DEVIDAMENTE DESCRITAS E REGISTRADAS EM PRIMAVERA DO LESTE/MT E QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO LHE FORAM TRANSFERIDAS JUNTO AO REGISTRO DE IMÓVEIS, APESAR DE TERMO FINAL JÁ PREVISTO NO RESPECTIVO CONTRATO, PLEITEANDO LIMINARMENTE SUA ESCRITURAÇÃO SOB COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). ALEGA O AUTOR QUE NO ÍTERIM DA RELAÇÃO CONTRATUAL FORA NOTIFICADO PARA ENTREGAR AOS RÉUS 129.212,02 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, DUZENTAS E DOZE E DUAS) SACAS DE SOJA, ONDE MEDIANTE CONTRA NOTIFICAÇÃO AFIRMA A INADIMPLÊNCIA TÃO SOMENTE DOS RÉUS NA REFERIDA TRANSFERÊNCIA DAS PROPRIEDADES ADQUIRIDAS, BEM COMO POR TEREM ONERADO O IMÓVEL COM GRAVAME JUNTO AO BANCO DO BRASIL ATRAVÉS DE CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA N. 96/70206-0, DESCUMPRINDO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS FIRMADAS, OCASIONANDO-LHE PREJUÍZOS E IMPOSSIBILITANDO DE OBTER FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A.

AO FINAL PUGNA PELA CONDENAÇÃO NAS PERDAS E DANOS EM VIRTUDE DOS CUSTEIOS AGRÍCOLAS INDEFERIDOS OU NÃO ANALISADOS PELO BANCO DO BRASIL PELA FALTA DE GARANTIA HIPOTECÁRIA EM CONSEQÜÊNCIA DA FALTA DA OUTORGA DA ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, NOS DANOS MORAIS DECORRENTES DA CONDUTA DOS RÉUS E DEFINITIVA OUTORGA DA ESCRITURA DAS REFERIDAS ÁREAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE P. 15/92.

A APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR FICOU RESERVADO PARA ANÁLISE POSTERIOR A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL (P. 96). CITADOS, OS RÉUS APRESENTARAM CONTESTAÇÃO ARGÜINDO PRELIMINARMENTE CARÊNCIA DA AÇÃO: A) PELA ILEGITIMIDADE ATIVA FACE À AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO; B) PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR, POIS AS TRANSFERÊNCIAS NÃO FORAM REALIZADAS POR ATITUDE EXCLUSIVA DO AUTOR QUE PEDIU PARA NÃO SEREM FEITAS,



POIS JÁ ERA DETENTOR DE OUTRO FINANCIAMENTO EM PALOTINA/PR, BEM COMO, DE QUE NÃO FORA CONSTITUÍDO EM MORA PARA O REFERIDO REGISTRO; C) PELA INÉPCIA DA INICIAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROVANDO AS PERDAS E DANOS. PUGNA AINDA PELA CONDENAÇÃO NA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E NO MÉRITO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA DO AUTOR E NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE PARA CONFIGURAR OS DANOS, QUE NÃO EFETUOU E ONEROU A PROPRIEDADE, QUE DEVE SER CONSIDERADO O IMPEDIMENTO DO PLEITO QUANTO AOS ACESSÓRIOS DO CONTRATO EM FACE DA NOVAÇÃO E PELO NÃO DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA COM FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA (P. 101/111). A DEFESA VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE P. 113/255.

RÉPLICA (P. 258/267). AUDIÊNCIA PRELIMINAR INFRUTÍFERA RESTANDO DETERMINADO A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE ATIVO NECESSÁRIO E SUSPENSÃO DO FEITO POR 30 DIAS (P. 279/280). AGRAVO RETIDO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DO LITISCONSORTE NECESSÁRIO (P. 283/286).

CONTRA-RAZÕES PELO AUTOR (P. 289/292). O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL NA EXECUÇÃO N. 34/2001 DEFERIU PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS EM DESFAVOR DE JOSÉ LUIZ ZASSO (P. 337/338). DETERMINADO A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, AS PARTES QUEDARAM-SE INERTES (P. 336, VERSO E 342).

GERALDO LAURANI, LITISCONSORTE DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME CERTIDÃO DE P. 349, VERSO, IMPETROU AGRAVO DE INSTRUMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU O SEU CHAMAMENTO À LIDE SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO TEM INTERESSE QUANTO À DEMANDA E CONSEQÜENTE EXCLUSÃO DO PÓLO ATIVO (P. 358/361). O PRESENTE RECURSO NÃO FOI CONHECIDO EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC (P. 372). AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS (P. 401). ZANUZO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME PUGNOU PELA INCLUSÃO NO FEITO E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DO REQUERENTE NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 51.140,85 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), QUE FORA DEFERIDO, CONFORME DECISÃO DE P. 409. POSTERIORMENTE HOUE SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO, FACE À REALIZAÇÃO DE ACORDO E REQUISICÃO DA EXTINÇÃO DO FEITO PELAS PARTES, TUDO CONFORME CONSTA NOS AUTOS Nº. 2114-81.2001.811.0037, CÓDIGO 17246, PROCESSO Nº. 34/2001 DA TERCEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA. É O RELATÓRIO. DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C MULTA DIÁRIA C/C PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS PROPOSTA POR JOSÉ LUIZ ZASSO CONTRA ANTONIO ROSSANI E MAURA LOPES DA SILVA ROSSANI.

CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA VERSADA NESTA DEMANDA É DE DIREITO E DE FATO E AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS QUEDARAM-SE INERTES AO CHAMADO JUDICIAL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I DO CPC. ANTES DE ADENTRAR AO MÉRITO PASSO A ANÁLISE DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELOS RÉUS. PUGNOU O RÉU PELA EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO FACE A CARÊNCIA DA AÇÃO PELA ILEGITIMIDADE ATIVA DO LITISCONSORTE NECESSÁRIO GERALDO LAURANI. TENHO QUE O SR. GERALDO LAURANI FORA DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME OUTRORA DECISÃO PROFERIDA NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ONDE DEIXOU DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO E INTERPÔS AGRAVO DE INSTRUMENTO, TENDO O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO CONHECIDO DO RECURSO EM FACE DO NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. EM QUE PESE O NÃO INGRESSO DO SR. GERALDO LAURANI NO FEITO, INCLUSIVE POR ATO DE EXCLUSIVA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE NÃO PODE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO PARA PREJUDICAR O DIREITO INDIVIDUAL DO AUTOR, POIS SE ASSIM O FOSSE, ESTARIA SE AFRONTANDO O DIREITO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO XXXV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ASSIM, TEMOS QUE AINDA QUE A LIDE TENHA DE SER DECIDIDA DE FORMA UNIFORME PARA TODOS AQUELES QUE DEVERIAM FIGURAR NO PÓLO ATIVO, NÃO SE PODE CONDICIONAR O DIREITO DE AÇÃO DO AUTOR À PARTICIPAÇÃO DOS DEMAIS COLEGITIMADOS COMO LITISCONSORTES ATIVOS. ORA, PELO PRINCÍPIO DA AÇÃO, O AJUIZAMENTO DA DEMANDA CONSTITUI PRERROGATIVA DA PARTE, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PODE CONSTRANGER ALGUÉM A LITIGAR COM O AUTOR. NO CASO DOS AUTOS, ANTE A AUSÊNCIA DE

MANIFESTAÇÃO DO SR. GERALDO LAURANI, DEVE O AUTOR ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DO DITO LITISCONSORTE FALTANTE. ASSIM, DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DO SR. GERALDO LAURANI NO INGRESSO DO FEITO, APESAR DA OPORTUNIDADE LHE TER SIDO CONCEDIDA, TENHO QUE NÃO MERECE ACOLHIMENTO A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO, SOB PENA DE AFRONTAMENTO A DIREITO FUNDAMENTAL PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADUZ COMO SEGUNDA PRELIMINAR OS RÉUS A CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR, EIS QUE AS TRANSFERÊNCIAS NÃO OCORRERAM POR ATO DE SUA EXCLUSIVIDADE. TODAVIA, TENHO QUE ESSA PRELIMINAR REFERE-SE AO MÉRITO, MOTIVO PELO QUAL A ANALISAREI A SEGUIR. POR FIM, ARGÜI OS RÉUS PELA CARÊNCIA DE AÇÃO PELA INÉPCIA DA INICIAL ANTE A FALTA DE CAUSA DE PEDIR. TENHO QUE IGUALMENTE À PRELIMINAR ANTERIOR, TAL MATÉRIA SE CONFUNDE COM O MÉRITO AO QUAL ME RESERVO A OPORTUNIDADE DE SEU CONHECIMENTO. DO MÉRITO TRATA-SE DE DEMANDA QUE TRAMITA POR QUASE 10 (DEZ) ANOS E TEM POR OBJETO A OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA TRANSFERÊNCIA DA ESCRITURA DOS IMÓVEIS RURAIS FAZENDA CARIMBÓ E LAGOA ENCANTADA, CONDENAÇÃO DE PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS.

CONFORME COMPROVADO DOCUMENTALMENTE AS PARTES FIRMARAM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS REFERIDAS UNIDADES RURAIS DENOMINADAS FAZENDA CARIMBÓ E LAGOA ENCANTADA. PARA TANTO, ESTIPULOU-SE COMO FORMA DE PAGAMENTO A QUANTIA DE 315.000 (TREZENTOS E QUINZE MIL) SACAS DE SOJA, QUE CONFORME RETIFICAÇÃO DEVERIAM SER PAGAS DA SEGUINTE FORMA: A) 10.000 SACAS EM 23/07/94; B) 42.500 SACAS EM 05/10/94; C) 42.500 SACAS EM 30/04/95; D) 42.500 SACAS EM 30/04/96; E) 50.000 SACAS EM 30/04/97; F) 50.000 SACAS EM 30/04/98; G) 23.500 SACAS EM 30/10/98 E H) 23.000 SACAS EM 30/04/99.

PELA NOTIFICAÇÃO E CONTRA NOTIFICAÇÃO DE P. 22/24, DEPREENDE-SE QUE O AUTOR EFETUOU O PAGAMENTO DAS PARCELAS COM VENCIMENTO EM 23/07/94 E 05/10/94. A CLÁUSULA SEXTA DO REFERIDO CONTRATO PREVÊ A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS RURAIS NAS DATAS DE 05/10/94 E 30/10/96, EX VI:

"AS ESCRITURAS PÚBLICAS DE VENDA E COMPRA SERÃO OUTORGADAS DA SEGUINTE FORMA: DA FAZENDA CARIMBÓ, NA LIQUIDAÇÃO DA PARCELA COM VENCIMENTO EM 05.10.94, DESDE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. AUTORIZAR, EM FUNÇÃO DE FINANCIAMENTO EXISTENTE E A ESCRITURA DA FAZENDA LAGOA ENCANTADA NO PAGAMENTO DA PARCELA A VENCER EM 30.10.96". INOBSTANTE A PRESENÇA DA REFERIDA CLÁUSULA ESTIPULATÓRIA MANDAMENTAL DE TRANSFERÊNCIA DAS UNIDADES RURAIS QUANDO DO ADVENTO DO PAGAMENTO NO RESPECTIVO TERMO, OS RÉUS ALEGAM QUE NÃO FORAM NOTIFICADOS E QUE HOUE NOVAÇÃO DO CONTRATO EXTINGUINDO AS GARANTIAS ACESSÓRIAS DO MESMO. RAZÃO FALTA AOS RÉUS QUANDO DA ALEGAÇÃO DE QUE HAVERIA NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PARA REALIZAR AS REFERIDAS TRANSFERÊNCIAS, POIS COMO TRANSCRITO ACIMA, A CLÁUSULA SEXTA FIXA O TERMO EXATO PARA A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS RURAIS, RESERVANDO-SE TÃO SOMENTE A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO. ASSIM, TEMOS CLARAMENTE A CONFIGURAÇÃO DA MORA EX RE (ART. 397, CAPUT DO CÓDIGO CIVIL) POR PARTE DOS RÉUS NA DATA DE 05.10.94 PARA COM A INDIGITADA TRANSFERÊNCIA FACE AO ADIMPLENTO, CONFORME OUTRORA NOTIFICAÇÃO AO QUAL DEIXA DE COBRAR AS DUAS PRIMEIRAS PARCELAS QUE CONDIZEM COM A AQUISIÇÃO DA FAZENDA CARIMBÓ E FAZENDA LAGOA ENCANTADA, CORROBORANDO O PLEITO DO AUTOR. QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE HOUE NOVAÇÃO COM A RETIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO, CONSTATO QUE NÃO HOUE NOVAÇÃO SUBJETIVA (PELA SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES) OU NOVAÇÃO OBJETIVA (SUBSTITUIÇÃO DOS IMÓVEIS) OU SEQUER O ELEMENTO SUBJETIVO EXIGIDO - ANIMUS NOVANDI -, OU SEJA, NÃO HOUE A INTENÇÃO DE EXTINGUIR O CONTRATO PRIMITIVO REALIZANDO OUTRO, MAS TÃO SOMENTE UMA READEQUAÇÃO QUANTO A FORMA DE PAGAMENTO DO REFERIDO INSTRUMENTO, PERMANECENDO INTEGRO O PRESENTE INSTRUMENTO, MANTENDO SUA DEVIDA FUNÇÃO SOCIAL. DA ANÁLISE DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESENTE RETIFICAÇÃO QUANTO A FORMA DE PAGAMENTO, DEPREENDE-SE QUE O AUTOR EFETUOU O PAGAMENTO DAS DUAS PRIMEIRAS PARCELAS, O QUE DESÁGUA NA DATA PREVISTA PARA A TRANSFERÊNCIA DA FAZENDA CARIMBÓ E FAZENDA LAGOA



ENCANTADA, CONFORME CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO, NÃO HAVENDO, PORTANTO QUALQUER ALEGAÇÃO DE INÉPCIA POR FALTA DE CAUSA DE PEDIR QUANDO DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE DA INICIAL: "AS ESCRITURAS PÚBLICAS DE VENDA E COMPRA SERÃO OUTORGADAS DA SEGUINTE FORMA: DA FAZENDA CARIMBÓ, NA LIQUIDAÇÃO DA PARCELA COM VENCIMENTO EM 05.10.94, DESDE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. AUTORIZE, EM FUNÇÃO DE FINANCIAMENTO EXISTENTE, E A ESCRITURA DA FAZENDA LAGOA ENCANTADA NO PAGAMENTO DA PARCELA A VENCER EM 30.10.96".

ASSIM, DIANTE DO ADIMPLIMENTO DAS PARCELAS REFERENTES A AQUISIÇÃO DA FAZENDA CARIMBÓ E LAGOA ENCANTADA, O ADVENTO DO TERMO PREVISTO NO CONTRATO E SATISFEITA AS CONDIÇÕES, BEM COMO POR SE TRATAR DE CONTRATO IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL, TENHO QUE FAZ JUS AO AUTOR A TRANSFERÊNCIA DAS REFERIDAS UNIDADES RURAIS. OUTRO ENTENDIMENTO QUE NÃO EXPOSTO NÃO ATENDERIA A FUNÇÃO SOCIAL ECONÔMICO AMBIENTAL JÁ DESENVOLVIDA PELO AUTOR E ESTARIA FAVORECENDO OS RÉUS QUE ALÉM DE TEREM RECEBIDO PARTE DO PAGAMENTO, COMO OUTRORA CONSIGNADO NOS EMBARGOS DO DEVEDOR EM APENSO, ESTÃO PROMOVEDO A EXECUÇÃO DO SALDO RESTANTE NO PRESENTE CONTRATO. É O CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL QUE CONFERE AO AUTOR O DIREITO DE TER AS REFERIDAS UNIDADES RURAIS TRANSFERIDAS PARA O SEU NOME, GARANTINDO-LHE O DIREITO DE PROPRIEDADE PREVISTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL NO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DE IGUAL FORMA, ESSA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE CONFEREM AOS RÉUS O DIREITO DE EXECUTAR O PRESENTE TÍTULO, COMO ORA O FAZEM, POIS SE ASSIM NÃO O FOSSE, AMBOS NÃO TERIAM COMO EXERCER O SEU DIREITO DIANTE DA MORA DE AMBAS AS PARTES, CARECENDO O PODER JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO PARA O IMPASSE CRIADO DELIBERADAMENTE. É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE NA OUTORGA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA. 1. FALTA DE REGISTRO. NÃO É NECESSÁRIO O PRÉVIO REGISTRO, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ. POR TODOS, RESP-30. 2. DIREITO DE ARREPENDIMENTO. SE TARDIO, NÃO É EFICAZ O ATO DE ARREPENDER-SE. O COMPROMITENTE SO PODE ARREPENDER-SE NO CASO DE EXISTIR CLAUSULA ASSIM EXPRESSA NO PRE-CONTRATO. PRECEDENTES DO STJ: RESP'S 1.143, 8.202 E 20.014. 3. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (RESP 39.215/RJ, REL. MINISTRO NILSON NAVES, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 27/06/1994, DJ 08/08/1994, P. 19564)

"RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ART. 284 DO CPC. OFENSA NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E AÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA. NATUREZAS JURÍDICAS. EFEITOS. DISTINÇÃO. REGISTRO DO CONTRATO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. - VIOLAÇÃO AO ART. 284 DO CPC NÃO CONFIGURADA NO CASO, POIS POSTERIORMENTE JUNTADAS AOS AUTOS AS MATRÍCULAS, QUE MERECEM ANÁLISE NO TRIBUNAL DE ORIGEM. - NA AÇÃO DE OUTORGA DE ESCRITURA NÃO HÁ QUE SE EXIGIR O PRÉVIO REGISTRO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, POIS A SENTENÇA OPERA A MERA SUBSTITUIÇÃO DA VONTADE DO PROMITENTE VENDEDOR, CUMPRINDO EM SEU LUGAR A OBRIGAÇÃO DE FORMALIZAR O CONTRATO DE COMPRA E VENDA PROMETIDO; NA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA O REGISTRO IMOBILIÁRIO DO PRÉ-CONTRATO SOMENTE SE MOSTRA IMPRESCINDÍVEL PARA SURTIR EFEITOS ERGA OMNES, HIPÓTESE EM QUE A SENTENÇA TRANSFERE A PROPRIEDADE DO BEM, AO PASSO QUE, NÃO HAVENDO O PRÉVIO REGISTRO, PRODUZIRÁ EFEITOS APENAS ENTRE AS PARTES, TÃO-SOMENTE SUBSTITUINDO A VONTADE DO VENDEDOR, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 239/STJ. - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INÉPCIA DA INICIAL, NA PRESENTE HIPÓTESE, POIS PRESCINDÍVEIS AS CERTIDÕES DE MATRÍCULA, NA MEDIDA EM QUE CONSIGNADO NO ACÓRDÃO HOSTILIZADO QUE O AUTOR INSTRUIU A INICIAL COM O COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, AO QUAL SE ANEXA A RELAÇÃO PORMENORIZADA DE TODOS OS IMÓVEIS QUE FORMAM O IMÓVEL RURAL EM TELA, COM A INDICAÇÃO EXPRESSA DA ÁREA DE CADA BEM, DE SUAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS E, INCLUSIVE, DOS DIREITOS MERAMENTE POSSESSÓRIOS OU HEREDITÁRIOS QUE A RÉ TERIA SOBRE DOIS DESSES IMÓVEIS. ADEMAIS, O AUTOR NÃO EXIGE MAIS DO QUE

EFETIVAMENTE PODERIA SER CUMPRIDO PELA RÉ, CHEGANDO MESMO A SE CONTENTAR COM A MERA POSSIBILIDADE DE VIR A ADQUIRIR, NUM FUTURO INCERTO, A PROPRIEDADE DAQUELA PARCELA DOS BENS SOBRE OS QUAIS A AGROPECUÁRIA POSSUI SIMPLEMENTE A POSSE OU DIREITOS HEREDITÁRIOS. - RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDO. (RESP 195.236/SP, REL. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 23/10/2001, DJ 15/04/2002, P. 221). NO QUE TANGE AS PERDAS E DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES, EM ANÁLISE ÀS PROPOSTAS DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL, ESTIPULOU-SE UMA RENDA DE APROXIMADAMENTE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS) QUANDO DO ADVENTO DA COLHEITA DAS RESPECTIVAS SAFRAS, DESDE COM O ÊXITO AO QUAL DEPENDERIA NÃO SÓ EXCLUSIVAMENTE DA CONDUTA DO AUTOR NO MANUSEIO CORRETO DA TERRA E RESPECTIVOS INSUMOS, MAS DE IGUAL FORMA COM A COLABORAÇÃO DA NATUREZA, QUE POR MEIO DE PRAGAS VEM DESTRUINDO AS LAVOURAS DESTA MUNICÍPIO. NOS TERMOS DO ART. 402 DO CÓDIGO CIVIL, DANOS EMERGENTES OU DANOS POSITIVOS SÃO CONSTITUÍDOS PELA EFETIVA DIMINUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA VÍTIMA, OU SEJA, UM DANO PRETÉRITO JÁ SUPOSTADO PELO PREJUDICADO, O QUE SE PERDEU. JÁ OS LUCROS CESSANTES OU DANOS NEGATIVOS, SÃO OS VALORES QUE O PREJUDICADO DEIXA DE RECEBER, DE AUFERIR, OU SEJA, UMA FRUSTRAÇÃO DE LUCRO, O QUE A PESSOA RAZOAVELMENTE DEIXOU DE LUCRAR. EM ANÁLISE DOS PROJETOS DE FINANCIAMENTO ENDEREÇADOS AO BANCO DO BRASIL, APESAR DE NÃO CONSTAR SUA NEGATIVA, TEM-SE QUE A PRAXE COMERCIAL É DE NÃO CONCEDER O REFERIDO MÚTUO QUANDO NÃO SE TEM UMA GARANTIA DE VALOR EQUIVALENTE, QUANDO MAIS CONSIDERANDO O ALTO CUSTO DO EMPREENDIMENTO - LAVOURA DE ALGODÃO. ADEMAIS O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DE FORMA IRRETRATÁVEL CONSIGNOU QUE: "CLAUSULA SEGUNDA: PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OS OUTORGANTES VENDEDORES, VENDEM COMO DE FATO VENDIDO TEM AOS OUTORGANTES COMPRADORES E ESTES LHE COMPRA, INTEIRAMENTE LIVRE E DESEMBARAÇADOS DE ÔNUS, DÚVIDAS, IMPOSTOS E TAXAS DE QUAISQUER NATUREZA OS IMÓVEIS RURAIS DESCRITOS, COM TODAS AS BENFEITORIAS EXISTENTES SOBRE O MESMO PELO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO QUE AS DESCREVE ABAIXO. CLAUSULA SEXTA: AS ESCRITURAS PÚBLICAS DE VENDA E COMPRA SERÃO OUTORGADAS DA SEGUINTE FORMA: DA FAZENDA CARIMBÓ, NA LIQUIDAÇÃO DA PARCELA COM VENCIMENTO EM 05.10.94, DESDE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. AUTORIZE, EM FUNÇÃO DE FINANCIAMENTO EXISTENTE E A ESCRITURA DA FAZENDA LAGOA ENCANTADA NO PAGAMENTO DA PARCELA A VENCER EM 30.10.96. PARÁGRAFO TERCEIRO: ALÉM DA OBRIGAÇÃO DE LIBERAR DE ÔNUS O IMÓVEL POR OCASIÃO DOS PAGAMENTOS, OS OUTORGANTES VENDEDORES SE COMPROMETEM A NÃO MAIS GRAVÁ-LO DE ÔNUS, BEM COMO, A NÃO MAIS ONERÁ-LO A QUALQUER TÍTULO, À PARTIR DESTA DATA". INOBTANTE AS ESTIPULAÇÕES ENTRE AS PARTES, TENHO QUE OS RÉUS ALÉM DE NÃO EFETUAREM AS TRANSFERÊNCIAS QUANDO DO SEU TERMO, FACE À ADIMPLÊNCIA DO AUTOR, ONERARAM O IMÓVEL CONFORME MATRÍCULA 307, FLS 107-A, LIVRO 2-B, CONFORME CDH-96/70206-0 (P. 21) E TORNOU DIFICULTOSA A AQUISIÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA SUA LAVOURA. PARA TANTO ADUZIRAM OS RÉUS QUE O AUTOR FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA REFERIDA LAVOURA DE 98/99, SENDO, INCLUSIVE OBJETO DE EXECUÇÃO, O QUE AMPLAMENTE FICOU DEMONSTRADO. OCORRE QUE DE IGUAL FORMA SE COMPROVOU QUE FORA FEITO COM PARTICULAR DIVERSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE COMO É SABIDO POSSUI ÔNUS MAIS SUAVES AO EMPREENDEDOR RURAL. OS PREJUÍZOS ADVINDOS DA NEGATIVA DA TRANSFERÊNCIA DA FAZENDA CARIMBÓ, EM FACE DE SUA IMPOSSIBILIDADE NA CONCESSÃO DA REFERIDA GARANTIA LEVARAM O AUTOR A EXPERIMENTAR UM PREJUÍZO NEGATIVO, QUE SOMENTE ADVEIO DE CONDUTA DOS RÉUS, POIS A FAZENDA CARIMBÓ ESTAV

A INTEGRALMENTE QUITADA. TENHO ASSIM, QUE CONSIDERANDO OS FATORES CLIMÁTICOS E MANUSEIO DEVIDO NA TERRA PELO AUTOR ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONDENAÇÃO NAS PERDAS EMERGENTES E ADVINDOS DOS LUCROS CESSANTES QUE COM FULCRO NA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE FIXO EM R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). É O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:



"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO A SER CONSTRUÍDO EM ETAPAS. BLOQUEIO DE RECURSOS. IMPOSSIBILIDADE DE FINANCIAMENTO DAS ETAPAS SEGUINTE DO NEGÓCIO. 1. O TRIBUNAL A QUO MANIFESTOU-SE ACERCA DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, TAL COMO LHE FORA POSTA E SUBMETIDA. NÃO CABE ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CPC, QUANDO A CORTE DE ORIGEM APRECIA A QUESTÃO DE MANEIRA FUNDAMENTADA, APENAS NÃO ADOTANDO A TESE DA RECORRENTE. PRECEDENTES. 2. NÃO SE VERIFICA, TAMPOUCO, A ALEGADA VULNERAÇÃO DOS ARTIGOS 165 E 458, II, E 131, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS O TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO RESULTA DE EXERCÍCIO LÓGICO, RESTANDO MANTIDA A PERTINÊNCIA ENTRE OS FUNDAMENTOS E A CONCLUSÃO. ADEMAIS, O MAGISTRADO NÃO ESTÁ ADSTRITO ÀS TESES JURÍDICAS APRESENTADAS PELAS PARTES. PRECEDENTES. 3. A FALTA DE PREQUESTIONAMENTO EM RELAÇÃO A DIVERSOS DISPOSITIVOS IMPEDE O CONHECIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ. 4. A ANÁLISE DO ALEGADO A) COMPROMETIMENTO DA CEF EM FINANCIAR A TOTALIDADE DAS OBRAS, INCLUINDO AS ETAPAS SUBSEQUENTES DO EMPREENDIMENTO; B) ILEGALIDADE DO DESVIO DE RECURSOS DE REPASSE PARA DEPÓSITO A PRAZO FIXO E DO BLOQUEIO DOS REPASSES DE RECURSOS; C) EXISTÊNCIA DE DANOS EMERGENTES, LUCROS CESSANTES E PREJUÍZOS DECORRENTES DO NÃO CANCELAMENTO DA HIPOTECA NO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO; C) IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS EXIGE REAPRECIAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO, O QUE É VEDADO EM SEDE RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. PRECEDENTES. 5. A COBRANÇA DO FUNDHAB, DE RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR DO IMÓVEL, CONTRATANTE DO FINANCIAMENTO, É LEGAL, DESDE QUE PACTUADA. PRECEDENTES. 6. RECURSO ESPECIAL INTERPORTO POR CONSTRUTORA SM COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA NÃO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONHECIDO E PROVIDO". (RESP 728.650/AM, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20/10/2009, DJE 09/11/2009). NO QUE CONCERNE AOS DANOS MORAIS, TENHO QUE ASSISTE RAZÃO AO AUTOR QUANTO A SUA PRESENÇA, POIS TEVE O SEU NOME E NEGÓCIOS IMPEDIDOS E PREJUDICADOS DIANTE DAS NEGATIVAS DOS RÉUS EM CUMPRIR COM O DISPOSTO NO CONTRATO.

CONSTITUI O DANO MORAL UMA LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE (ART. 11 A 21 DO CC), PARA A SUA REPARAÇÃO NÃO SE REQUER A DETERMINAÇÃO DE UM PREÇO PARA A DOR OU O SOFRIMENTO, MAS SIM UM MEIO PARA ATENUAR, EM PARTE, AS CONSEQUÊNCIAS DO PREJUÍZO IMATERIAL. ADEMAIS, O CERTO QUANDO DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO É SUA RESOLUÇÃO OU EXECUÇÃO, O QUE VEIO A FAZER OS RÉUS. JÁ AO IMPEDIR A TRANSFERÊNCIA DA FAZENDA CARIMBÓ E LAGOA ENCANTADA QUANDO O AUTOR JÁ HAVIA CUMPRIDO COM SUA PARTE NA AVENÇA FERIU SEU DIREITO PESSOAL E PARA TANTO LHE É GARANTIDO A TUTELA DO DANO MORAL, ANTE SUA FUNÇÃO REPARATÓRIA, PUNITIVA E PEDAGÓGICA RESTANDO TÃO SOMENTE SUA FIXAÇÃO. PARA A FIXAÇÃO DO DANO MORAL TENHO EM CONTA A EXTENSÃO DO DANO, AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DOS ENVOLVIDOS, AS CONDIÇÕES PSICOLÓGICAS DAS PARTES E O GRAU DE CULPA, A FIM DE EVITAR UM ENRIQUECIMENTO INJUSTIFICÁVEL E CONSIDERANDO AINDA O LAPSO AO QUAL A DEMANDA SE PROTRAI SEM A DEVIDA TRANSFERÊNCIA FIXO OS DANOS MORAIS EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. PELAS PECULIARIDADES DA ESPÉCIE, A INDENIZAÇÃO COGITADA DEVERÁ SER EM IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO VALOR ATUALIZADO DO BEM, CUJA VENDA FOI EFETUADA MAS QUE NÃO CHEGOU A SER CONCLUÍDA POR CULPA DA RÉ/VENDEDORA. RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PROVIDO. RECURSO DA RÉ NÃO CONHECIDO". (RESP 72.031/SP, REL. MINISTRO BARROS MONTEIRO, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 26/03/2002, DJ 17/02/2003, P. 280). COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS PROPOSTA POR JOSÉ LUIZ ZASSO CONTRA ANTONIO ROSSANI E MAURA LOPES DA SILVA ROSSANI E PARA TANTO CONDENO OS RÉUS SOLIDARIAMENTE: A) NA OBRIGAÇÃO DE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DA FAZENDA CARIMBÓ E LAGOA ENCANTADA NOS TERMOS DO

CONTRATO, LIVRES DE ÔNUS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); B) AO PAGAMENTO DAS PERDAS E DANOS ADVINDOS DOS DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO; C) AO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), CORRIGIDOS PELO INPC E JUROS LEGAIS À PARTIR DA CITAÇÃO; D) CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO; P.R.I. CUMPRE-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 02 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

22755 - 2003 \ 2. Nr: 22-62.2003.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO ADRIANO SILVA DE MORAES

ADVOGADO: RENATO SOUSA DUTRA

REQUERIDO(A): PROCURADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS CÓDIGO 22755

VISTOS, ETC., PAULO ADRIANO SILVA MORAES DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO NOS AUTOS EM EPIGRAFE AJUIZOU AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CONTRA O ESTADO DE MATO GROSSO ADUZINDO EM APERTADA SÍNTESE:

QUE ADQUIRIU UMA MOTOCICLETA MARCA HONDA/C 100 BIZ, NA CIDADE DE POXORÉU/MT, E O VEÍCULO FOI "CHECADO" JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE (DETRAN) E JUNTO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, NÃO SENDO DETECTADA NENHUMA IRREGULARIDADE QUE IMPEDISSE A TRANSFERÊNCIA DO BEM PARA AO REQUERENTE. SALIENTA QUE HOVE INÚMERAS ALIENAÇÕES PARA DIVERSAS PESSOAS SEMPRE APÓS AS VISTORIAS NECESSÁRIAS E NENHUMA RESTRIÇÃO FOI CONSTATADA. QUE TEMPOS DEPOIS, COM O VEÍCULO TRANSFERIDO E SENDO UTILIZADO PELO SR. EDUARDO CARDOSO DOS SANTOS, FOI SURPREENDIDO COM A APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, EFETUANDO A APREENSÃO DO BEM, ENCAMINHANDO O COMPRADOR E VENDEDOR À DEPOL, ONDE ESTAVA O SR. GILVAN JACINTO DIAS, SUPOSTO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA EM DEBATE QUE A RECEBEU DE VOLTA.

DIANTE DA SITUAÇÃO O ENTÃO POSSUIDOR SR. EDUARDO, JUNTAMENTE COM O SR. ROBERTO FORAM ATRÁS DO REQUERENTE, QUE NECESSITOU DEVOLVER O DINHEIRO, ARCANDO COM O PREJUÍZO FINANCEIRO E FICOU COM FAMA DE VENDER MOTO ROUBADA, RAZÃO PELA QUAL MANEJA A PRESENTE AÇÃO REQUERENDO A REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS SOFRIDOS.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/43. A AÇÃO FOI RECEBIDA À FL. 46, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO, CUJO ATO FOI CUMPRIDO À FL. 55. O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 57/71, SUSCITANDO, PRELIMINARMENTE, A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E NO MÉRITO, REFUTA NA ÍNTEGRA O ADUZIDO NA PEÇA DE INGRESSO. O AUTOR POR SUA VEZ, IMPUGNOU A DEFESA ÀS FLS. 73/76, RATIFICANDO OS TERMOS ARTICULADOS NA PREAMBULAR. O ESTADO REQUERIDO MANIFESTOU À FL. 103 SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE TRANSAÇÃO, POR SE TRATAR DE DIREITO INDISPONÍVEL, REQUERENDO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, COM IGUAL PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR À FL. 104. ÀS FLS. 109/110 O PROCESSO FOI SANEADO E DEFERIDO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES, BEM COMO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR. O AUTOR ARROLOU SUAS TESTEMUNHAS ÀS FLS. 119/120.

REALIZOU-SE PARCIALMENTE A MENCIONADA AUDIÊNCIA (FLS. 133/135), ONDE COLHEU-SE O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, COM CONTINUAÇÃO ÀS FLS. 145/147. ÀS FLS. 175/181 JUNTOU-SE OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS OITIVADAS POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA, ENCERRANDO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA AS PARTES APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS EM 05 DIAS.

EIS O QUE MERECE RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO: POIS BEM, INICIALMENTE VERIFICA-SE QUE O AUTOR, À ÉPOCA DOS FATOS, TINHA DOMICÍLIO NESTA CIDADE E HÁ ANOS ATUA COMO CORRETOR,



NEGOCIANDO VEÍCULOS, DESTARTE ADQUIRIU A MOTOCICLETA DESCRITA NA INICIAL NA CIDADE DE POXORÉU DE JOSIAS DE TAL, A QUAL SE ENCONTRAVA REGISTRADA EM NOME DE EZEQUIEL TEIXEIRA DA CIDADE DE MIRASSOL D'OESTE/MT, SALIENTANDO QUE LOCALIZOU O SR. EZEQUIEL, COMBINANDO COM O MESMO PARA REGULARIZAÇÃO DO DOCUMENTO. VEJA-SE QUE QUANDO O AUTOR ADQUIRIU A MOTOCICLETA DE JOSIAS DE TAL A DOCUMENTAÇÃO JÁ NÃO ESTAVA REGULAR E MESMO ASSIM A ADQUIRIU COM A FINALIDADE DE COMERCIALIZÁ-LA, COMO DE FATO O FEZ VENDENDO-A AO SR. ROBERTO. COMO BEM RESSALTADO PELA DOUTA PROCURADORA DO ESTADO NA SUA CONTESTAÇÃO, NAS COMPRAS E VENDAS DE BENS MÓVEIS, AS PESSOAS TEM QUE SE CERCA DE TODAS AS CAUTELAS NECESSÁRIAS A FIM DE EVITAR FUTURAS E DESAGRADÁVEIS SURPRESAS, EXAMINANDO OS CERTIFICADOS PRECEDENTES, ATÉ O ORIGINÁRIO, DE MODO A SE PRECAVER NO QUE DIZ RESPEITO A LICITUDE DAS OPERAÇÕES, MORMENTE QUEM ATUA COMO CORRETOR, COMO É O CASO DO AUTOR. FRISE-SE QUE A NEGOCIAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS REQUER CUIDADOS, DEVENDO O COMPRADOR CHECAR SE O VEÍCULO TEM DOCUMENTAÇÃO, DÍVIDAS OU MULTAS PENDENTES. NA HIPÓTESE JUDICIALIZADA O AUTOR COMPROU A MOTOCICLETA DE JOSIAS DE TAL ENQUANTO A DOCUMENTAÇÃO ESTAVA EM NOME DE EZEQUIEL, SOLICITANDO PARA ESTE REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO, QUE POR SUA VEZ ASSINOU O CRV DATADO DE 26/12/2000 SEM COLOCAR O NOME DO COMPRADOR E A DATA DA COMERCIALIZAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 20/23, PRÁTICA INCLUSIVE ILEGAL POR SONEGAR O RECOLHIMENTO DA TAXA DE TRANSFERÊNCIA. E MAIS, NÃO CONSTA NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO REGULAR PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA PRIMEIRO DO JOSIAS DE TAL PARA O AUTOR E DEPOIS DO AUTOR PARA O SR. ROBERTO, LOGO A CADEIA DE ALIENAÇÕES NÃO SE COMPLETA. INOBTANTE, O AUTOR ALEGA QUE QUANDO UM VEÍCULO É TRANSFERIDO, PASSA POR RIGOROSA VISTORIA NO DETRAN/CIRETRAN E NA POLÍCIA CIVIL, SEMPRE OBTENDO A MESMA RESPOSTA – NADA CONSTA SOBRE O VEÍCULO, PORÉM NÃO CARREOU AOS AUTOS TAIS RESPOSTAS. CUMPRE TAMBÉM CONSIGNAR QUE O DETRAN/CIRETRAN EXERCE CONTROLE ADMINISTRATIVO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO DE VEÍCULOS, EMLACANDO-OS E REGISTRANDO TRANSFERÊNCIAS DE PROPRIETÁRIOS PARA IDENTIFICÁ-LOS E RESPONSABILIZÁ-LOS PELO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, MULTA OU INFRAÇÕES E NÃO GARANTIR A LISURA DAS TRANSAÇÕES DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES ENTRE PARTICULARES.

DE OUTRO NORTE, O AUTOR AFIRMA NA EXORDIAL QUE "AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELOS ENVOLVIDOS NA DELEGACIA DE PRIMAVERA DO LESTE SÃO UNÍSSONAS, TODAS NO SENTIDO DE QUE A MOTOCICLETA PASSOU POR VISTORIAS E 'CHECAGEM' JUNTO AO DETRAN E JUNTO À DELEGACIA, PORÉM, EM NENHUM MOMENTO FOI CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE FURTO. A FARTA DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA À BAILA (DOCUMENTOS ANEXOS), DEMONSTRA DE FORMA CABAL QUE O AUTOR AGIU SEMPRE DE BOA-FÉ." SIC. FL. 04, SEM DESTAQUE NO TEXTO ORIGINAL. NESSE ENSEJO, O ART. 422 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL TRATA DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUE DEVE ESTAR NO PLANO DE CONDUTAS DAS PARTES, COLACIONANDO OS DEVERES ANEXOS OU COLATERAIS DE CONDUTA QUE SÃO: O DEVER DE CUIDADO, DE RESPEITO, DE INFORMAÇÃO, DE COLABORAÇÃO, DE CONFIANÇA, DE LEALDADE, DE AGIR CONFORME A EQUIDADE E RAZOABILIDADE TANTO NA FASE PRÉ-CONTRATUAL, CONTRATUAL E PÓS-CONTRATUAL O QUE NÃO RESTOU CORROBORADO POR PARTE DO AUTOR, IN VERBIS: "ART. 422. OS CONTRATANTES SÃO OBRIGADOS A GUARDAR, ASSIM NA CONCLUSÃO DO CONTRATO, COMO EM SUA EXECUÇÃO, OS PRINCÍPIOS DE PROBIDADE E BOA-FÉ." NO CONTEXTO, É A LIÇÃO DO ILUSTRE JURISTA CLÓVIS V. DO COUTO E SILVA EXPLICANDO QUE A BOA-FÉ DEVE NORTEAR OS CONTRATOS, MANIFESTANDO-SE TAL PRINCÍPIO: "(...) COMO MÁXIMA OBJETIVA QUE DETERMINA O AUMENTO DE DEVERES, ALÉM DAQUELES QUE A CONVENÇÃO EXPLICITAMENTE CONSTITUI. ENDEREÇA-SE A TODOS OS PARTICÍPEIS DO VÍNCULO E PEDE, INCLUSIVE, CRIAR DEVERES PARA O CREDOR, O QUAL TRADICIONALMENTE, ERA APENAS CONSIDERADO TITULAR DE DIREITOS.

(...) OS DEVERES RESULTANTES DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ SÃO DENOMINADOS DEVERES SECUNDÁRIOS, ANEXOS OU INSTRUMENTAIS." (A OBRIGAÇÃO COMO PROCESSO. SÃO PAULO: BUSHATSKY, 1976, PP. 29 E 35) NO MESMO SENTIDO, ENSINA SÉRGIO CAVALIERI FILHO QUE A

BOA-FÉ OBJETIVA DEVE SER ENTENDIDA "(...) COMO A CONDUTA ADEQUADA, CORRETA, LEAL E HONESTA QUE AS PESSOAS DEVEM EMPREGAR EM TODAS AS RELAÇÕES SOCIAIS." (PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. 5ª ED. SÃO PAULO: MALHEIROS, 2004, P. 168)

APONTA, AINDA, O NOBRE DOUTRINADOR QUE TRÊS SÃO AS FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA, QUAIS SEJAM: "A) REGRA DE INTERPRETAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS (ART. 113); B) FONTE DE DEVERES INSTRUMENTAIS OU SECUNDÁRIOS DOS CONTRATOS (ART. 422); C) LIMITE AO EXERCÍCIO DOS DIREITOS SUBJETIVOS (ART. 187). NESTA TERCEIRA HIPÓTESE – O QUE ESTÁ SENDO OBJETO DE EXAME – A BOA-FÉ REPRESENTA O PADRÃO ÉTICO DE CONFIANÇA E LEALDADE INDISPENSÁVEL PARA A CONVIVÊNCIA SOCIAL. AS PARTES DEVEM AGIR COM LEALDADE E CONFIANÇA RECÍPROCAS. ESSA EXPECTATIVA DE UM COMPORTAMENTO ADEQUADO POR PARTE DO OUTRO É UM COMPONENTE INDISPENSÁVEL NA VIDA DE RELAÇÃO." ASSIM, A INCUMBÊNCIA DO ÔNUS PROBATÓRIO ESTÁ PREVISTA NO ART. 333, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORÉM, COMO O AUTOR SALIENTA NA PEÇA DE INGRESSO QUE CUMPRIU INTEGRALMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES DE CHECAR A DOCUMENTAÇÃO E AGIU DE BOA-FÉ, INCLUSIVE NOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, A ELE COMPETIA PROVAR TAL SITUAÇÃO, ÔNUS QUE NÃO DESINCUMBIU, NOS MOLDES DO INCISO I DO ARTIGO MENCIONADO RETRO, IN VERBIS: "ART. 333. O ÔNUS DA PROVA INCUMBE: I – AO AUTOR, QUANTO AO FATOS CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO;

(...)" DESTARTE, COMO O AUTOR NÃO DEMONSTROU SATISFATORIAMENTE A PROVA DO FATOS CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCEDIMENTO E PAIRANDO DÚVIDA RAZOÁVEL ACERCA DA LISURA DAS NEGOCIAÇÕES, BEM COMO SOBRE A SUPOSTA "BOA-FÉ" EMPREGADA PELO AUTOR, A IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA SE IMPÕE. ANTE O EXPOSTO, HEI POR BEM JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO INICIAL, BEM COMO JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC.

CONSEQUENTEMENTE, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), VALOR ESSE QUE JULGO EQUITATIVO, LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO EM CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20, DO CPC, E, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, O LUGAR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO E O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU LABOR. CONTUDO, SENDO O AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME ALVARÁ JUDICIAL JUNTADO À FL. 09, DISPENSO-O DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS SE DENTRO DE 05 (CINCO) ANOS NÃO TIVER SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA MODIFICADA PARA MELHOR, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 12 DA LEI Nº. 10660/50. TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS EVENTUAL PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ARQUIVANDO-SE O FEITO COM BAIXA, SE NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, SEM ÔNUS, DURANTE O PRAZO DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO QUINTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 09 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 75469 Nr: 7784-85.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALZINETE GETULIA EGEWARTH

ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO: AUTOS CÓD.75469

VISTOS, ETC., TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO QUAL PARA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE FAZ-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POR PROFISSIONAL MÉDICO. A INCAPACIDADE LABORATIVA SÓ PODE SER ATESTADA POR PROFISSIONAL MÉDICO. A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM HONORÁRIOS PERICIAIS. NESSE SENTIDO, NOMEIO COMO PERITO O



MÉDICO ORTOPEDISTA, DR. RICARDO ANTONIO SILVESTRE BRIDI, CRM 4511, DEVENDO SER INTIMADO O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES A FIM DE QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA, SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. OS QUESITOS JÁ FORAM APRESENTADOS PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 134 E SS. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, AO NOMEADO PARA MARCAR A DATA DA PERÍCIA, QUE DEVERÁ SER INCLuíDA DENTRO DE SEU AGENDAMENTO DE CONSULTAS REALIZADAS PELO SUS.

OUTROSSIM, O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS, APÓS A DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 13 DE JUNHO DE 2011. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

21197 - 2002 \ 88. Nr: 2477-34.2002.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): M. P. E. (MAIS AUTORES)

REQUERIDO(A): M. J. DA S.

ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS

ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CARMAGO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS CÓD. 21197 VISTOS.

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA A DECISÃO DE FLS. 141/142, COM INTUITO DE SANAR SUPOSTA OMISSÃO, NA QUAL A SENTENÇA NÃO FIXOU OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CONFORME DISPOSTO NO PROVIMENTO DO CGJ. DECIDO. O ARTIGO 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DESCREVE QUE OS EMBARGOS SERÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

FREDIE DIDIER JR., EM SUA OBRA CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 3.ª ED, ENSINA QUE: "OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DEVEM SER OPOSTOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.

EM ANÁLISE À CERTIDÃO DE FL. 149, A DECISÃO EMBARGADA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 31 DE MARÇO DE 2011. DESTA FORMA, O PRAZO RECURSAL INICIOU-SE EM 01/04/2011, COM TÉRMINO EM 05/04/2011.

A PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TODAVIA, SOMENTE FOI PROTOCOLIZADA EM 12/04/2011 (FL. 147), DEPOIS DE ESCOADO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ADEMAIS, A CERTIDÃO, DE FLS. 149, INFORMA A INTEMPESTIVIDADE. POSTO ISSO, NÃO CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 147/148 PELA INTEMPESTIVIDADE. INTIME-SE O EMBARGANTE DA DECISÃO. CUMPRE-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 08 DE JUNHO DE 2011. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

16571 - 2001 \ 307. Nr: 1743-20.2001.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: DEVANIR DEMÉTRIO INÁCIO

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

EMBARGADO(A): BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS CÓDIGO 16571

VISTOS, ETC., DEVANIR DEMÉTRIO INÁCIO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO NA INICIAL, OPÔS EMBARGOS DE TERCEIRO À AÇÃO EXECUTIVA EM DESFAVOR DO BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT, TAMBÉM QUALIFICADO NA EXORDIAL, ADUZINDO EM SÍNTESE QUE: PROCESSA PERANTE ESTE JUÍZO UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO SOB O N. 234/1998 CONTRA O EXECUTADO SR. ANTONIO TUNES E OUTROS, NA QUAL FOI PENHORADO "UM LOTE PARA CONSTRUÇÃO DE N° 12 (DOZE) DA QUADRA 127 (CENTO E VINTE E SETE) DO LOTEAMENTO CIDADE PRIMAVERA II, COM ÁREA DE 540,00

M2.,CUJA AQUISIÇÃO DEU-SE EM 19.08.1997, ATRAVÉS DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA LIVRO 44, FLS. 005, DO TABELIONATO BARBOSA E OBJETO DA MATRÍCULA 1.878, FLS. 78, LIVRO 2-J, DE 28.11.95;" SIC. FL. 04. ALEGA QUE TAL IMÓVEL NÃO MAIS PERTENCE AO DEVEDOR EXECUTADO, MAS SIM AO EMBARGANTE QUE O ADQUIRIU MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, PENDENTE TÃO SOMENTE DE REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS, RAZÃO PELA QUAL REQUER A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS PARA EXCLUIR O BEM EMBARGADO DA CONSTRICÇÃO JUDICIAL, CONDENANDO O EMBARGADO NAS COMINAÇÕES LEGAIS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/31. A AÇÃO FOI RECEBIDA ÀS FLS. 37/38, DEFERINDO A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE E SUSPENDEU O CURSO DA EXECUÇÃO. O BANCO EMBARGADO CITADO, APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 55/65, REBATENDO NA ÍNTEGRA O ADUZIDO NA PEÇA DE INGRESSO. O EMBARGANTE, POR SUA VEZ, IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 68/73, REITERANDO OS TERMOS ADUZIDOS NA PEÇA INICIAL. DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE RESTOU INFRUTÍFERA ANTE A AUSÊNCIA DO BANCO EMBARGADO (FL. 110). EIS O QUE MERECE RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO:

VISLUMBRO QUE O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA REALMENTE NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ALÉM DAS EXISTENTES NOS AUTOS, ASSIM ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA BREVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, JULGANDO ANTECIPADAMENTE A LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, NOS MOLDES DO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O BANCO EMBARGADO ARGUMENTA QUE EXISTEM FUNDADAS DÚVIDAS QUANTO AO PRIMEIRO INSTRUMENTO, O SEGUNDO CONTRATO, OU SEJA, AQUELE FIRMADO ENTRE O SR. MÁRIO CREMA E O EMBARGANTE, PORTANTO, NÃO HÁ COMO CONFERIR VERACIDADE AO SEGUNDO INSTRUMENTO, POSTO QUE SUPOSTAMENTE DECORRENTE DE UM OUTRO QUE EXISTE RAZOÁVEL DÚVIDA QUANTO A SUA VALIDADE. POIS BEM, EM QUE PESE O EMBARGANTE NÃO TER REGISTRADO O IMÓVEL, HÁ FORTES VESTÍGIOS QUE O ADQUIRIU DE BOA-FÉ, CONFORME CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COADUNADO ÀS FLS. 16/18, DEMONSTRANDO A LISURA DA ALIENAÇÃO OCORRIDA EM 10 DE JULHO DE 1996, OU SEJA, MUITO ANTES DA CONSTRICÇÃO JUDICIAL QUE SE REALIZOU EM 28 DE MAIO DE 1999, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 30. NESSE ENSEJO, PRESUME-SE POSSUIDOR DE BOA-FÉ AQUELE QUE ESTIVER JUSTO TÍTULO, O QUE É O CASO SUB EXAMINE, POIS JUSTO TÍTULO É TODA RELAÇÃO DOCUMENTADA OU NÃO DEMONSTRANDO COMO O EMBARGANTE CHEGOU DE FORMA JUSTA NAQUELA POSSE, ONDE TAL PREVISÃO VEM INSCULPIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.201 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE PREVÊ: "ART. 1.201. É DE BOA-FÉ A POSSE, SE O POSSUIDOR IGNORA O VÍCIO, OU O OBSTÁCULO QUE IMPEDE A AQUISIÇÃO DA COISA. PARÁGRAFO ÚNICO. O POSSUIDOR COM JUSTO TÍTULO TEM POR SI A PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ, SALVO PROVA EM CONTRÁRIO, OU QUANDO A LEI EXPRESSAMENTE NÃO ADMITE ESTA PRESUNÇÃO." (SEM DESTAQUE NO TEXTO ORIGINAL). ORA, SE O EMBARGANTE DEMONSTROU SATISFATORIAMENTE SER POSSUIDOR DE BOA-FÉ E HAVENDO EMBULHO NA POSSE DE SEU IMÓVEL POR ATO DE CONSTRICÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO DO QUAL NÃO FAZ PARTE, SÃO CABÍVEIS PARA A HIPÓTESE VERSADA, O MANEJO DO PRESENTE EMBARGOS DE TERCEIRO, A TEOR DO ART. 1.046 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DISPÕE: "ART. 1.046. QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU EMBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL, EM CASOS COMO O DE PENHORA, DEPÓSITO, ARRESTO, SEQÜESTRO, ALIENAÇÃO JUDICIAL, ARRECADADAÇÃO, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO, PARTILHA, PODERÁ REQUERER LHES SEJAM MANUTENIDOS OU RESTITUÍDOS POR MEIO DE EMBARGOS." A ORDEM JURÍDICA, NO SEU MISTER DE PROTEÇÃO À ORDEM DA PAZ, PREVÊ O AJUIZAMENTO DA REFERIDA AÇÃO JUDICIAL, QUE EM FACE DO EMBULHO, TUTELA O INSTITUTO SOCIAL DA POSSE.

AINDA NESTA SENDA A SÚMULA N°. 84 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSEGURA AO DETENTOR DA POSSE, COM SIMPLES CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU COM ESCRITURA PÚBLICA AINDA QUE NÃO REGISTRADA NO COMPETENTE CARTÓRIO REGISTRAL, O DIREITO DE OPOR EMBARGOS DE TERCEIRO COM ESCOPO DE PROTEGER A COISA E A INCUMBÊNCIA DE PROVAR O SEU DIREITO POSSESSÓRIO OU O DOMINIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMO DITO SUPRA, O EMBARGANTE



DEMONSTROU CABALMENTE O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO MEDIANTE A JUNTADA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ALIADO À ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, CONFORME DOCUMENTO DE FLS. 19/20.

DAÍ, TRANSFERIU AO EMBARGADO O ÔNUS DA PROVA QUANTO À EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO EMBARGANTE, NOS MOLDES DO ARTIGO 333, II, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. OCORRE QUE MESMO TENDO A OPORTUNIDADE, O BANCO EMBARGADO NÃO DESINCUMBIU DE TAL MISTER, LIMITANDO A COMBATER A VERACIDADE DO SEGUNDO INSTRUMENTO, TODAVIA NÃO O FEZ PELO INSTITUTO PROCESSUAL HÁBIL, LOGO NÃO RESTA A ESTE JUÍZO OUTRA CONCLUSÃO SENÃO A PROCEDÊNCIA DO PRESENTE EMBARGOS, PONDO FIM AO LITÍGIO INSTALADO. FRISE-SE QUE IMPLANTADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO TEM COMO PREMISSA A TUTELA DA SEGURANÇA, DA VIDA E DA PROPRIEDADE PRIVADA COMO VALORES INTEGRANTES DOS INTITULADOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, FATORES COGENTES DA PAZ SOCIAL, QUE NUNCA SERIA ALCANÇADA SE OS BENS INDIVIDUAIS ESTIVESSEM EXPOSTOS AO ESBULHO E À TURBAÇÃO DE ESTRANHOS SEM ESTAREM SOB O MANTO DO PRINCÍPIO DO STATUS QUO, QUE ESTÁ A GARANTIR O RESPEITO ÀS SITUAÇÕES JURÍDICAS EXISTENTES, DENTRE ELAS AS RELAÇÕES DE POSSE E PROPRIEDADE.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE EMBARGOS DE TERCEIRO, RAZÃO PELA QUAL CONFIRMO A R. DECISÃO LIMINAR DE FLS. 37/38, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE EM FAVOR DO EMBARGANTE DE FORMA DEFINITIVA, BEM COMO DECLARO INEFICAZ A PENHORA EFETIVADA SOBRE O IMÓVEL OBJETO DESTE FEITO E DECLINADO À FL. 04 E DETERMINO QUE O MENCIONADO BEM SEJA IMEDIATAMENTE EXCLUÍDO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL REALIZADA NO PROCESSO PRINCIPAL (Nº. 234/1998 – CÓDIGO: 6518, EXECUÇÃO EM APENSO), LAVRANDO-SE POR TERMO TAL OCORRÊNCIA. CONSEQÜENTEMENTE, CONDENO O BANCO EMBARGADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONTA A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO EM CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20, DO CPC, E AINDA, EM CONSIDERAÇÃO, O GRAU DE ZELO DOS PROFISSIONAIS, O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, OS TRABALHOS REALIZADOS PELOS DOUTOS ADVOGADOS E O TEMPO EXIGIDO PARA OS SEUS LABORES, CONSIGNANDO QUE NÃO HOUE NECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E MEMORAIS FINAIS.

TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE) DIAS EVENTUAL PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ARQUIVANDO-SE O FEITO COM BAIXA, SE NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESARQUIVAMENTO DO FEITO A REQUERIMENTO DE QUALQUER DAS PARTES, SEM ÔNUS, DURANTE O PRAZO DO ARTIGO 475-J, PARÁGRAFO QUINTO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR FIM, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE E TRASLADSE CÓPIA DA MESMA PARA O PROCESSO Nº. 234/1998, CÓDIGO 6518, BEM COMO PROMOVA O DESAPENSAMENTO DOS AUTOS. P.R.I.C. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 16 DE JUNHO DE 2011. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

27281 - 2004 \ 9. Nr: 71-69.2004.811.0037

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANE DE ALMEIDA CUNHA
ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
REQUERIDO(A): AGRI-TILLAGE DO BRASIL LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SILVANA A CALEGARI CAMINOTTO
ADVOGADO: FABIO EDUARDO B CARNACCHIONI
ADVOGADO: LUÍS FÁBIO MARCHESONI ROGADO MIETTO
ADVOGADO: ANDRÉIA VICCARI
ADVOGADO: DENISE ANDRADE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO PAULO MIRANDA
ADVOGADO: ADRIANA DIAZ ROSSI
ADVOGADO: LARISSA MILANI KERBAURY
ADVOGADO: BETINA AMMIRANTE PRADO

ADVOGADO: ANA PAULA CERRI GUIMARÃES
ADVOGADO: ALEX RUIZ NOGUEIRA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE STEFANI
ADVOGADO: SANDRA MARA BASEI
ADVOGADO: FRANCIELE CRISTINA FERREIRA
DESPACHO: AUTOS CÓDIGO 27281

VISTOS, ETC., RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO ADESIVO INTERPOSTO PELOS REQUERIDOS ÀS FLS. 206 E SS., HAJA VISTA QUE O ALUDIDO APELO FOI PROTOCOLADO DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 221, TODAVIA, RECEBO-O SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, SEGUINDO DETERMINAÇÃO DO ART. 520, IV, DO CPC. DESTARTE, ANTE AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 215 E SS, INTIME-SE A AUTORA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DECORRIDO O PRAZO SUPRA, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO. CUMPRASE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 DE JUNHO DE 2011.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 72368 Nr: 4683-40.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HILTON SCHEIDT
ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
DESPACHO: AUTOS CÔD.72368

VISTOS, ETC., TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT NO QUAL PARA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE FAZ-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POR PROFISSIONAL MÉDICO.

A INVALIDEZ DO REQUERENTE SÓ PODE SER ATESTADA POR PROFISSIONAL MÉDICO. A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM HONORÁRIOS PERICIAIS. NESSE SENTIDO, NOMEIO COMO PERITO O MÉDICO ORTOPEDISTA, DR. RICARDO ANTONIO SILVESTRE BRIDI, CRM 4511, DEVENDO SER INTIMADO O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES A FIM DE QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA, SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, AO NOMEADO PARA MARCAR A DATA DA PERÍCIA, QUE DEVERÁ SER INCLuíDA DENTRO DE SEU AGENDAMENTO DE CONSULTAS REALIZADAS PELO SUS. OUTROSSIM, O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS, APÓS A DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

49540 - 2007 \ 223. Nr: 4910-35.2007.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DANIEL PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: RENATO SOUSA DUTRA
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: DIANARÚ DA SILVA PAIXÃO
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
DESPACHO: AUTOS CÔD.49540

VISTOS, ETC., TRATA-SE DE AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT NO QUAL PARA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE FAZ-SE NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA POR PROFISSIONAL MÉDICO.

A INVALIDEZ DO REQUERENTE SÓ PODE SER ATESTADA POR PROFISSIONAL MÉDICO. O AUTOR É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAR COM HONORÁRIOS PERICIAIS. NESSE SENTIDO, NOMEIO COMO PERITO O MÉDICO ORTOPEDISTA, DR. RICARDO ANTONIO SILVESTRE BRIDI, CRM 4511,



DEVENDO SER INTIMADO O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES A FIM DE QUE A PERÍCIA SEJA REALIZADA, SOB PENA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. ÀS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS, AO NOMEADO PARA MARCAR A DATA DA PERÍCIA, QUE DEVERÁ SER INCLUÍDA DENTRO DE SEU AGENDAMENTO DE CONSULTAS REALIZADAS PELO SUS. OUTROSSIM, O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS, APÓS A DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME. OS HONORÁRIOS SERÃO FIXADOS EM SENTENÇA E PAGOS PELA PARTE VENCIDA. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 DE JUNHO DE 2011.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

1045 - 1998 \ 490. Nr: 83-93.1998.811.0037

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: VALDIR SEGANFREDO

RÉU(S): NILSON CARLOS DE MORAIS

ADVOGADO: SANDRA MARA BASEI

ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL

ADVOGADO: LUIZ FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOÃO ANAIDES CABRAL NETTO

ADVOGADO: CHARLES DANILO LOPES LEITE

ADVOGADO: JOSE BACALTCHUK

DESPACHO: AUTOS CÓD.1045

VISTOS, ETC., ACOLHO O PUGNADO ÀS FLS. 212.

SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 791, III DO CPC. APÓS ESSE PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS. CUMPRASE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 71268 Nr: 3582-65.2010.811.0037

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURO LUCIANO DE LIMA PINTO

ADVOGADO: FRANCIELLA TROMBETTA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ADVOGADO: JAIRO FUNKE

DESPACHO: AUTOS CÓD. 71268

VISTOS, ETC., PASSO AO SANEAMENTO DOS AUTOS.

O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 158 E SS. NÃO FORAM LEVANTADAS QUESTÕES PRELIMINARES. O AUTOR IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 180 E SS. NÃO HAVENDO QUESTÕES PREJUDICIAIS A SEREM DECIDIDAS, DECLARO SANEADO O FEITO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

SE AS PARTES MANTIVEREM-SE INERTES, REMETAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CUMPRASE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

33419 - 2005 \ 83. Nr: 1610-36.2005.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. R. C. B. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA

REQUERIDO(A): ZANONI CONEJO & CIA LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO

DESPACHO: AUTOS CÓD. 33419

VISTOS, ETC., POR SER TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 191/196, EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE OS REQUERIDOS PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE

15 (QUINZE) DIAS. APÓS, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. OBSERVE-SE. CUMPRASE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 21 DE JUNHO DE 2011. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

5599 - 1998 \ 373. Nr: 775-92.1998.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RONELSO DONDE POLESSO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

ADVOGADO: JOSE RAVANELLO

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR

RÉU(S): AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUT

OS AGRÍCOLAS FERRARIM LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE AVILA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA

ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI

ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO

DESPACHO: AUTOS CÓD. 5599

VISTOS, ETC., POR SER TEMPESTIVO, RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO DE FLS.381 E SS E 421 E SS, EM SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 421 E SS. APÓS, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. OBSERVE-SE. CUMPRASE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 21 DE JUNHO DE 2011. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

4695 - 1998 \ 26. Nr: 79-56.1998.811.0037

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR

EXECUTADOS(AS): IZABEL CRISTINA OLIVEIRA NESPOLO

DESPACHO: AUTOS CÓD.4695

VISTOS, ETC., ACOLHO O PUGNADO ÀS FLS. 148.

SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 791, III DO CPC. APÓS ESSE PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS. CUMPRASE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 21 DE JUNHO DE 2011. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

5931 - 1998 \ 395. Nr: 16-36.1995.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN

EXECUTADOS(AS): DEVANIR REICHE (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: AUTOS CÓD.5931

VISTOS, ETC., ACOLHO O PUGNADO ÀS FLS. 84.

DEFIRO O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, PARA QUE O EXEQUENTE CONCLUA AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO INCRA E INTERMAT. APÓS ESSE PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

CUMPRASE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 21 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

3071 - 1998 \ 11. Nr: 40-30.1996.811.0037

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VIANA AGROMERCANTIL LTDA



ADVOGADO: DALTON VINICIUS DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO VANDERLEI DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MARTIM AFONSO XAVIER DA SILVEIRA JR.
DESPACHO: AUTOS CÓD.3071
VISTOS, ETC., ACOLHO O PUGNADO ÀS FLS. 81.
SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
APÓS ESSE PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O AUTOR PARA DAR
ANDAMENTO AO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS. CUMPRA-SE.
PRIMAVERA DO LESTE/MT, 21 DE JUNHO DE 2011.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

6640 - 1998 \ 532. Nr: 796-68.1998.811.0037

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIZETE VIEIRA MARQUES MOREIRA

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

RÉU(S): MESSIAS MOREIRA - ESPÓLIO

DESPACHO: AUTOS CÓD.6640

VISTOS, ETC., ACOLHO O PUGNADO ÀS FLS. 282.

DEFIRO O PRAZO DE 180 (SESSENTA) DIAS, PARA QUE A
INVENTARIANTE PROVIDENCIE RELAÇÃO ATUALIZADA DOS BENS E
APRESENTAR PROPOSTA AMIGÁVEL PARA A PARTILHA DOS BENS.
APÓS ESSE PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O AUTOR PARA DAR
ANDAMENTO AO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS.

CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 16 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

68732 - 2010 \ 29. Nr: 1041-59.2010.811.0037

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO
CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: P. P. DE S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO

ADVOGADO: RULLYAN PETERSON SAMPAIO

REQUERIDO(A): M. B. DA S.

DESPACHO: VISTOS, ETC.,

DEFIRO O PUGNADO À FL. 63.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

62058 - 2009 \ 143. Nr: 1826-55.2009.811.0037

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. P. S.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA - DEFENSOR
PÚBLICO

REQUERIDO(A): J. J. DE S.

ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO

ADVOGADO: RENATO CINTRA FARIAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.,

ACOLHO O PUGNADO PELA DOUTA DEFENSORA PÚBLICA À FL. 33-V E
NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL O NAJU, PARA QUE POSSA
DEFENDER OS INTERESSES DO REQUERIDO. DEVENDO ESTA
APRESENTAR CONSTATAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

INTIME-SE. CUMPRA-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 DE JUNHO DE
2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 103778 Nr: 2713-68.2011.811.0037

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO
CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: R. DE C. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANDERSON CLAYTON BATISTELLA BOESE

DESPACHO: PROCESSO CÓD. 103778

VISTOS, ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE GUARDA OFERTADO POR RITA
DE CÁSSIA SINOHARA E CLAUDIO ANTONIO ANTUNES BUSCANDO
OBTER A GUARDA DO MENOR MOISÉS GABRIEL OLIVEIRA,
ATUALMENTE ABRIGADO NO LAR MARIA DAS GRAÇAS, NESTA

COMARCA, BUSCANDO OS REQUERENTES AO FINAL, A ADOÇÃO DO
MENOR NOS TERMOS DA LEI. O ESTUDO SOCIAL REALIZADO ÀS FLS.
49/51 NA COMARCA DE CUIABÁ MOSTROU QUE OS AUTORES SÃO
PESSOAS DE BOA ÍNDOLE E MORAL ILIBADA, PODENDO A QUALQUER
TEMPO PLEITEAR A ADOÇÃO. OS AUTORES CONFORME DECISÃO DE
FLS. 57/58 SÃO CADASTRADOS COMO PRETENDENTES DE ADOÇÃO NA
COMARCA DE CUIABÁ. A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA, EM
JUDICIOSA MANIFESTAÇÃO (FLS. 65), NÃO CONCORDOU COM O
DEFERIMENTO DA GUARDA PLEITEADA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE SE
DEVE CONSIDERAR, PRECIPUAMENTE, A ORDEM DA LISTA DE
PRETENDENTES À ADOÇÃO, SENDO CERTO QUE A ORA REQUERENTE
NÃO ESTÁ NOS PRIMEIROS LUGARES DA REFERIDA LISTAGEM. ALÉM
DISSO, O CASAL NÃO TEM QUALQUER VÍNCULO COM A CRIANÇA
PRETENDIDA. AO FINAL O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNA PELO
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GUARDA E NO MÉRITO PUGNA PELA
IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É O RELATÓRIO. DECIDO. EM DETIDA
ANÁLISE AO FEITO EM COMENTO, DEPARO-ME COM A EXPRESSA
VONTADE DA REQUERENTE EM OBTER A GUARDA DA MENOR E
POSTERIORMENTE ADOTÁ-LA, DEMONSTRANDO POR MEIO DE
DOCUMENTOS QUE ESTÁ APTA A PLEITEAR A ADOÇÃO, ESTANDO
INCLUSIVE INSCRITA NO CADASTRO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO.
TODAVIA, NÃO HÁ COMO ACATAR O PLEITO DOS REQUERENTES, QUE
COMO BEM MENCIONOU A CURADORA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NÃO
ESTÁ NOS PRIMEIROS LUGARES DA LISTA DE PRETENDENTES DE
ADOÇÃO E, DESCONSIDERANDO ESSA LISTA ESTARIAMOS
DESRESPEITANDO A PORTARIA N. 05/00 – CEJA/MT. SOBRE ESSA
PORTARIA, TEM-SE EM SEU ART. 9º A DETERMINAÇÃO DE RESPEITAR A
REGRAS DE PREFERÊNCIA PELA ORDEM CRONOLÓGICA DE INSCRIÇÃO
NA LISTA DE PRETENDENTES À ADOÇÃO, O QUE POR SI SÓ IMPEDE O
DEFERIMENTO DA GUARDA E ADOÇÃO PLEITEADA.

DA MESMA FORMA DO ART. 45 DO REGIMENTO INTERNO DO CEJA-MT
VERSA SOBRE A MATÉRIA: "OS DADOS REFERENTES A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DISPONÍVEIS E EM CONDIÇÕES DE SEREM ADOTADOS,
OU SEJA, APÓS A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR POR ATO
JUDICIAL, EM PROCESSO CONTRADITÓRIO PREVISTO NA FORMA DA
LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SERÃO REMETIDOS À CEJA-MT, POR MEIO DE
FORMULÁRIO PRÓPRIO DISPONIBILIZADO PELA CEJA (PORTARIA
05/2000- CEJA-MT, DE 13.11.2000). § 1º. A ORDEM DE PREFERÊNCIA DOS
PRETENDENTES À ADOÇÃO CADASTRADOS NO CGU, DAR-SE-Á DA
SEGUINTE FORMA: A) PRETENDENTES DOMICILIADOS NA COMARCA
TERÃO PREFERÊNCIA ÀS CRIANÇAS CADASTRADAS NESTAS; B)
PRETENDENTES RESIDENTES NO ESTADO TERÃO PREFERÊNCIA SOBRE
OS QUE RESIDEM FORA DO ESTADO; C) PRETENDENTES NACIONAIS A
GRUPOS DE IRMÃOS TERÃO PREFERÊNCIA SOBRE CANDIDATOS
INTERESSADOS EM APENAS UM OU EM PARCELA DOS INTEGRANTES DO
GRUPO; D) PRETENDENTES NACIONAIS TERÃO PREFERÊNCIA SOBRE OS
INTERNACIONAIS, QUALQUER QUE SEJA A CONDIÇÃO DESSES EM
RESPEITO AO DISPOSTO NO ARTIGO 31 DO ECA. E) PRETENDENTES À
ADOÇÃO INTERNACIONAL DE PAÍSES RATIFICANTES DA CONVENÇÃO
RELATIVA A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E DA COOPERAÇÃO EM
ADOÇÃO INTERNACIONAL, DE HAIA TERÃO PREFERÊNCIA SOBRE OS
CANDIDATOS DE PAÍSES NÃO RATIFICANTES DA REFERIDA
CONVENÇÃO. (RESOLUÇÃO Nº 08/2004 DA ACAF)."

DESTARTE, CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS E OS FATOS
NARRADOS NO PEDIDO INICIAL, E EM CONSONÂNCIA COM O PEDIDO
MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE GUARDA FORMULADO PELOS
MOTIVOS ACIMA ELENCADOS.

PARA SEGUIMENTO DO FEITO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE
MANIFESTAR ACERCA DO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO
FEITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

PRIMAVERA DO LESTE, 30 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 73170 Nr: 5491-45.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: DULCI MORS

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO: AUTOS CÓD. 73170

VISTOS, ETC., TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO DO JÚRI



DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2011 ÀS 09:00HS NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME CÓD. 65949, ATO QUE SE ESTENDERÁ DURANTE TODO O DIA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA MARCADA NESTES AUTOS PARA O DIA 28 DE JULHO DE 2011 ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO SER INTIMADOS AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS .
INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO COM URGÊNCIA.
PRIMAVERA DO LESTE, 30 DE JUNHO DE 2011.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

60395 - 2009 \ 20. Nr: 225-14.2009.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

EXECUTADOS(AS): LUCIANO FOCKINK (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR

DOCUMENTO EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

JUÍZO DA 1ª SECRETARIA CÍVEL

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PENHORA

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.522.322,80 (UM MILHÃO QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRIMAVERA DO LESTE – MT, 11 DE ABRIL DE 2011.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES

LUCIANO FOCKINK, CPF: 487.426.271-68, RG: 1037568671 SSP RS
FILIAÇÃO: TEREZINHA STRAPASSON FOCKINK, DATA DE NASCIMENTO: 23/7/1971, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: AV. MINAS GERAIS, Nº 900, BAIRRO: JD RIVA, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT E TEREZINHA STRAPASSON FOCKINK, CPF: 406.715.770-34, RG: 132.648.046 SSP , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA ELENITA DE CASTRO, Nº 430, BAIRRO: VILA AURORA, CIDADE: RONDONOPOLIS-MT.

UMA ÁREA DE TERRAS DENOMINADA " FAZENDA CABECEIRA DA FERRADURA", COM ÁREA DE 162, 8164 HÁ- (CENTO E SESSENTA E DOIS HECTARES, OITENTA E UM ARES E SESSENTA E QUATRO CENTÍARES), SITUADA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT; DENTRO DOS LIMITES E MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA N. 8.645, LIVRO N. 02, FOLHAS 01, REGISTRO GERAL DO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, DE PROPRIEDADE DA INTERVENIENTE GARANTIDORA TEREZINHA STRAPASSON FOCKINKL.

7245.56.2009.811.0037- CÓD.67523

EXECUÇÃO

BANCO SANTANDER/A

LUCIANO FOCKINK, CPF: 487.426.271-68, RG: 1037568671 SSP RS
FILIAÇÃO: TEREZINHA STRAPASSON FOCKINK, DATA DE NASCIMENTO: 23/7/1971, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: AV. MINAS GERAIS, Nº 900, BAIRRO: JD RIVA, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT E TEREZINHA STRAPASSON FOCKINK, CPF: 406.715.770-34, RG: 132.648.046 SSP , BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA ELENITA DE CASTRO, Nº 430, BAIRRO: VILA AURORA, CIDADE: RONDONOPOLIS-MT.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 30 DE JUNHO DE 2011.

NESTOR JOSÉ COMACHIO JUNIOR

GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 100024 Nr: 7814-23.2010.811.0037

AÇÃO: PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: M. P. E.

REQUERIDO(A): S. C. DOS S. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

ADVOGADO: LUIS CARLOS CONEJO

ADVOGADO: CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI

ADVOGADO: LUIS CARLOS CONEJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA... "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1638 C/C 1635, INC. V, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL E ART. 24

DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EXTINGO O PODER FAMILIAR QUE SÉRGIO CARNEIRO DOS SANTOS E ANNA FRANCISCA MANOEL RAMOS EXERCIAM SOBRE SEU FILHO KAWÃ MARTINHO RAMOS DOS SANTOS, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO – ART. 269, I, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AVERBE-SE ESTA SENTENÇA NO REGISTRO DE NASCIMENTO DE KAWÃ MARTINHO RAMOS DOS SANTOS (ART. 164 DO ECA E ART. 102, § 6º DA LRP), BEM COMO INSCREVA-OS SEUS NOMES NO CADASTRO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONDIÇÕES DE SEREM ADOTADAS, REMETENDO-SE OS SEUS DADOS À CEJA-MT, ATRAVÉS DE FORMULÁRIO PRÓPRIO (ART. 34 DO REGIMENTO INTERNO DO CEJA C/C PORTARIA 05/2000 – CEJA-MT, DE 13/11/2000). EM SEGUIDA, A ESCRIVANIA DEVERÁ SEGUIR O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 9º DA PORTARIA 05/00/CEJA-MT. OFICIE-SE A COORDENADORA DO LAR MARIA DAS GRAÇAS E A COORDENADORA DA CRECHE QUE O MENOR FREQUENTA PARA ENVIDAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE IMPEDIR QUE A CRIANÇA TENHA QUALQUER CONTATO COM SEUS GENITORES OU OUTROS MEMBROS DA FAMÍLIA SEM AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO. SEM CUSTAS, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS. P.R.I. CUMpra-SE. PRIMAVERA DO LESTE/MT, 08 DE JUNHO DE 2011.
FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

33759 - 2005 \ 98. Nr: 1957-69.2005.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSVALDO GAVIOLI

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: ROGERIO NUNES GUIMARÃES

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA, PARA REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

5516 - 1998 \ 389. Nr: 148-88.1998.811.0037

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: REGINALDO VERDEIRO

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): CARLOS HENRIQUE FERNANDES

ADVOGADO: LUCIANA FERNANDES RABELO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS E DILIGENCIAR SEU CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

16576 - 2001 \ 309. Nr: 1742-35.2001.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

EXECUTADOS(AS): LEONI COLOMBELI

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR

ADVOGADO: NELMA ADRIANA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO 56-2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 18.1.2 E ITEM 2.10.1, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA SEJA INTIMADO O ADVOGADO DR. NELSON MANOEL JUNIOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

405 - 1998 \ 857. Nr: 661-56.1998.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSECLER TEREZINHA JOHANN



ADVOGADO: MARILEI SCHUSTER
REQUERIDO(A): LUIZ CESAR SOLTOSKI

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO 56-2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 18.1.2 E ITEM 2.10.1, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA SEJA INTIMADO O ADVOGADO DR. JOÃO MANOEL JÚNIOR PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

64115 - 2009 \ 305. Nr: 3956-18.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROCAMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

REQUERIDO(A): LIDIANE CAMPOS AZAMBUJA

ADVOGADO: NELSON A. MANOEL JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS AOS AUTOS.

13297 - 2000 \ 336. Nr: 1718-41.2000.811.0037

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANTONIO ROSSANI (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUCIANO CARLOS FRANZON

ADVOGADO: JANAÍNA MARIA TOMADON ROMAGNOLI

EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ ZASSO

ADVOGADO: PAULO CLÉCIO FERLIN

DESPACHO: AUTOS CÓD.13297

VISTOS, ETC.,

ANTE A REVOGAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO (FLS. 357/362 DOS AUTOS DE EMBARGOS DO DEVEDOR CÓD. 60380), INTIME-SE O EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 102718 Nr: 2037-23.2011.811.0037

AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: C. J. F. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

ADVOGADO: FRANCIELA TROMBETA

REQUERIDO(A): B. P. DOS S. M.

DESPACHO: VISTOS, ETC.,

DEFIRO O PUGNADO À FL.40.

PARA REGULARIZAÇÃO DO FEITO, DETERMINO QUE INTIME-SE OS REQUERENTES PARA QUE PROMOÇÃO SUA INSCRIÇÃO JUNTO AO CADASTRO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

PRIMAVERA DO LESTE/MT, 20 DE JUNHO DE 2011.

FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

726 - 1999 \ 22. Nr: 152-91.1999.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VALDEMAR ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA

ADVOGADO: MARLON CESAR SILVA MORAES

ADVOGADO: LUCIANA RAMBO

EMBARGADO(A): AGROCENTRO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO 56-2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 18.1.2 E ITEM 2.10.1, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA SEJA INTIMADO O ADVOGADO DR. MÁRIO CÉSAR CREMA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO

DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

59719 - 2008 \ 347. Nr: 7487-49.2008.811.0037

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. L. H. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: HÉLIO LULU

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(A): LUIZ MAZZONETTO RAVANELLO

ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JÚNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO 56-2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 18.1.2 E ITEM 2.10.1, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA SEJA INTIMADO O ADVOGADO DR. HÉLIO LULU PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

63965 - 2009 \ 285. Nr: 3694-68.2009.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SIDNEI ANDRÉ FRISON

ADVOGADO: GILBERTO LUIS DE ALMEIDA

EXECUTADOS(AS): VALTEZAR DALLACORTE (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO 56-2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 18.1.2 E ITEM 2.10.1, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA SEJA INTIMADO O ADVOGADO DR. GILBERTO LUIZ ALMEIDA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 101744 Nr: 1183-29.2011.811.0037

AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: M. L. DOS S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FRANCIELLA TROMBETTA

ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO 56-2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 18.1.2 E ITEM 2.10.1, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA SEJA INTIMADA A ADVOGADA DRA. FRANCIELLA TROMBETTA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

21204 - 2002 \ 100. Nr: 2523-23.2002.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

ADVOGADO: FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME

EXECUTADOS(AS): EMÍLIO DIVINO RODRIGUES

ADVOGADO: GILBERTO LUIS ALMEIDA

ADVOGADO: FLAVIO FORTES

ADVOGADO: MARLON CESAR SILVA MORAES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO 56-2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 18.1.2 E ITEM 2.10.1, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA SEJA INTIMADA A ADVOGADA DRA. FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 70944 Nr: 3258-75.2010.811.0037



AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CLERIO ANTÔNIO DALMOLIN (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: FÁBIO ANDRE MOLOSSI
IMPETRADO(A): DIRETOR GERAL DAS FACULDADES UNICEM UNIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE
ADVOGADO: MARILEI SCHUSTER
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO 56-2007-CGJ, ART. 1º, ITEM 18.1.2 E ITEM 2.10.1, DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA SEJA INTIMADO O ADVOGADO DR. FÁBIO ANDRÉ MOLOSSI PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Cod.Proc.: 101376 Nr: 909-65.2011.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SILVA E VERDERIO DA SILVA LTDA
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: EUDSON ROSA DA SILVA
REQUERIDO(A): LUZIANO ALVES TEIXEIRA - ME
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETIVAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), A SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3290-5 CONTA 26.805-4, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 104929 Nr: 3916-65.2011.811.0037

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOAQUIM GABRIEL DE MORAES
ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: EUDSON ROSA DA SILVA
REQUERIDO(A): MARCOS FILIPPI
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETIVAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS), NO PRAZO DE 5 DIAS, A SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL, CONTA 26.805-4, TITULAR: CENTRAL DE MANDADOS, CUJO COMPROVANTE ORIGINAL DEVERÁ SER APRESENTADO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 100913 Nr: 492-15.2011.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS
ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS
REQUERIDO(A): JONATAN MACEDO DELMONDES
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 29, NO PRAZO DE 5 DIAS.

6445 - 1999 \ 386. Nr: 1932-66.1999.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DEFENECNICA - COMERCIO DE INSUMOS AGRICÓLAS LTDA
ADVOGADO: JOSE RAVANELLO
EXECUTADOS(AS): PRIMAER PRIMAVERA AERO AGRICOLA LTDA
ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 168V., NO PRAZO DE 5 DIAS.

58235 - 2008 \ 258. Nr: 5847-11.2008.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO: MAURO PORTES JUNIOR
ADVOGADO: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI
REQUERIDO(A): ADOLFO HERBERTS
ADVOGADO: JOSE RAVANELLO
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 66V., NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 74691 Nr: 7011-40.2010.811.0037

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FÁBIO JUNIOR DANTAS ARAÚJO
ADVOGADO: FRANCIELLA TROMBETTA
REQUERIDO(A): JULIANO PIANA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 79/120, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 103011 Nr: 2244-22.2011.811.0037

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CHARLISE SILVA
ADVOGADO: ALINE CREMA DE MELLO
IMPETRADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: VICTOR HUGO SENHORINI DE AQUINO
INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 16/36, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Cod.Proc.: 104577 Nr: 3559-85.2011.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
REQUERIDO(A): DIMITRI KUZMIN
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETIVAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NO PRAZO DE 5 DIAS, A SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL, CONTA 26.805-4, TITULAR: CENTRAL DE MANDADOS, CUJO COMPROVANTE ORIGINAL DEVERÁ SER APRESENTADO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 104500 Nr: 3480-09.2011.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
REQUERIDO(A): MARCIO RADIN DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETIVAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 34,00 (TRINTA E QUATRO REAIS), NO PRAZO DE 5 DIAS, A SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL, CONTA 26.805-4, TITULAR: CENTRAL DE MANDADOS, CUJO COMPROVANTE ORIGINAL DEVERÁ SER APRESENTADO NOS AUTOS.

5665 - 1998 \ 200. Nr: 68-32.1995.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A



ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVA
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): DELSI ROSA (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.149, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 101263 Nr: 810-95.2011.811.0037
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MILENE BATISTA RIBEIRO
 ADVOGADO: RICARDO BARBOSA DE ABREU
 ADVOGADO: SAMARA QUINTEIRO LIMA
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A
 ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 40/89, NO PRAZO DE 10 DIAS.

63298 - 2009 \ 227. Nr: 3039-96.2009.811.0037
 AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CHURRASCARIA ALVORADA LTDA - ME
 ADVOGADO: LÉO NUNES
 ADVOGADO: IZAUL NUNES
 REQUERIDO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA (MAIS 1 RÉU)
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 150, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 104411 Nr: 3385-76.2011.811.0037
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 REQUERIDO(A): ESTEFAN KUZMIN
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS E ENCAMINHE O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO PARA QUE SEJA JUNTADO AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 72373 Nr: 4688-62.2010.811.0037
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
 ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL
 REQUERIDO(A): AIRTON JOSE DE ANDRADE - ME
 ADVOGADO: VANILDO GOMES MARTINS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 76V., NO PRAZO DE 5 DIAS.

15468 - 2001 \ 151. Nr: 934-30.2001.811.0037
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FRONTEIRA COM. DE CEREAIS E REPRES. DE PROD. AGROP. LTDA
 ADVOGADO: MARILEI SCHUSTER
 EXECUTADOS(AS): MARCIO PEDRO SCHAFFER (MAIS 1 RÉU)
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 139V, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Cod.Proc.: 74511 Nr: 6829-54.2010.811.0037
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO
 REQUERENTE: COMERCIAL RAMIN DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
 ADVOGADO: ONEDSON CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO: MARIANA BLESSA SANT ANA
 ADVOGADO: LUIZMAR BARBOSA VIEIRA
 REQUERIDO(A): C & M INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS E DILIGENCIAR SEU CUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

4789 - 1998 \ 58. Nr: 804-45.1998.811.0037
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 EXECUTADOS(AS): NILSON CARLOS DE MORAIS (MAIS 1 RÉU)
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETIVAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 51,00 (CINQUENTA E UM REAIS), NO PRAZO DE 5 DIAS, A SER DEPOSITADA NO BANCO DO BRASIL, CONTA 26.805-4, TITULAR: CENTRAL DE MANDADOS, CUJO COMPROVANTE ORIGINAL DEVERÁ SER APRESENTADO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 74164 Nr: 6483-06.2010.811.0037
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 26/46, NO PRAZO DE 10 DIAS.

62737 - 2009 \ 189. Nr: 2455-29.2009.811.0037
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CERRADO - SICREDI CERRADO
 ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DOTTO
 EXECUTADOS(AS): GISELE GIMENE DE FREITAS (MAIS 1 RÉU)
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA QUE DECORREU O PRAZO DA SUSPENSÃO DEVENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

3ª Vara Cível

Intimação

39191 - 2006 \ 191. Nr: 1749-51.2006.811.0037
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CLEIDEMAR CAÇULA MENDES DE LIMA (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA
 REQUERIDO(A): RÁPIDO CHAPADENSE VIAÇÃO LTDA (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO
 ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO
 ADVOGADO: ROGERIO NUNES GUIMARÃES
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
 ADVOGADO: IRIA MARIA DAVANSE PIERONI
 ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 ADVOGADO: FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO: SILMA BARROSO
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 191/2006 CÓDIGO 39191 VISTOS ETC...POSTO ISTO, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA DETERMINAR QUE A RESPONSABILIDADE DAS DENUNCIADAS LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A E IRB BRASIL RESSEGUROS S/A SEJAM TÃO SOMENTE NOS LIMITES DAS APÓLICES CONTRATADAS; QUE O TERMO INICIAL PARA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA A PARTIR DA DATA DO SINISTRO, APLICADO O INPC



COMO INDEXADOR, E OS JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, SENDO QUE OS VALORES REFERENTES A DANOS MORAIS DEVERÃO SER CORRIGIDO A PARTIR DA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA; SANANDO, DESTA FORMA, AS OMISSÕES EXISTENTES NA SENTENÇA DE P. 644/660. DEFIRO A DEDUÇÃO DO VALOR DO SEGURO DPVAT DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA, DESDE QUE COMPROVADAMENTE RECEBIDO PELOS AUTORES, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: "APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ULTRAPASSAGEM FORÇADA. CICLISTA QUE SEGUIA PELO ACOSTAMENTO. CULPA EXCLUSIVA DO CONDUTOR DO ÔNIBUS QUE FORÇOU A ULTRAPASSAGEM. PENSÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE PROVA DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO DE CUJUS. FIXAÇÃO COM BASE EM UM SALÁRIO MÍNIMO. TERMO A QUO DO PENSIONAMENTO. DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA SESSENTA E CINCO ANOS-PRECEDENTES DO STJ. DANOS MORAIS. VALOR MANTIDO EM R\$50.000,00. DEDUÇÃO DO SEGURO DPVAT. IMPRESCINDÍVEL A PROVA DO RECEBIMENTO PELA DEMANDADA. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. NECESSIDADE INDEPENDENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO DEMANDADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS E MAIS DOZE PARCELAS VINCENDAS ACRESCIDO DO VALOR ARBITRADO PARA O DANO MORAL. DENUNCIÇÃO DA LIDE. EMPRESA RESSEGURADORA. RESPONSABILIDADE NA MEDIDA DO CONTRATO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA DA DENUNCIADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. A ULTRAPASSAGEM SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA, DA QUAL RESULTA ACIDENTE DE TRANSITO, CONFIGURA ATO ILÍCITO E ENSEJA A OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. NO CASO CONCRETO, O CONDUTOR DO ÔNIBUS FORÇOU ULTRAPASSAGEM DE COMBOIO DE CAMINHÕES, FORÇANDO UM CAMINHÃO CAÇAMBA SEGUIR PELO ACOSTAMENTO, O QUE CULMINOU NO ÔBITO DO CICLISTA QUE TRAFEGAVA DE MANEIRA REGULAR. NO CASO DE MORTE A PENSÃO DO CÔNJUGE DEVE SER ARBITRADA EM 2/3 DO SALÁRIO PERCEBIDO (OU O SALÁRIO MÍNIMO CASO NÃO COMPROVE QUANTO A VÍTIMA RECEBIA) ATÉ A IDADE EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 65(SESSENTA E CINCO) ANOS. PRECEDENTES DO STJ. O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FOI MANTIDO EM R\$ 50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS), POIS SE REDUZIDO NÃO SE PRESTARIA A REPARAR A PERDA DO ENTE QUERIDO. DE OUTRO NORTE, SE MAJORADO, PODERIA DAR RESPALDO AO ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA APELADA. NÃO OBSTANTE O ENUNCIADO Nº 246 DA SUMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DETERMINAR QUE "O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE SER DEDUZIDO DA INDENIZAÇÃO JUDICIALMENTE FIXADA", A COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DESSE SEGURO PELA VÍTIMA OU BENEFICIÁRIO É IMPRESCINDÍVEL. A ORIENTAÇÃO DO STJ É DE QUE A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL É SEMPRE NECESSÁRIA, MESMO QUE SE CUIDE DE EMPRESA DE PORTE. OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, QUANDO HÁ NECESSIDADE DE PENSIONAMENTO, DEVEM SER FIXADOS SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, MAIS DOZE PRESTAÇÕES VINCENDAS, SOMADOS AO QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL. A EMPRESA RESSEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PERANTE RESSEGURADA PELO REEMBOLSO DOS VALORES PREVISTOS NO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. NÃO HAVENDO RESISTÊNCIA DA DENUNCIADA PELA DENUNCIÇÃO DA LIDE, DESCABE A SUA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS PELA LIDE SECUNDÁRIA. NO CASO CONCRETO, A EMPRESA RESSEGURADORA ACEITOU A DENUNCIÇÃO E NÃO NEGOU SUA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, MOTIVO PELO QUAL DEVE SER AFASTADA A SUA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL EM CUIABÁ, AOS 2 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011. BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL (TJMT; APL 106144/2010; RONDONÓPOLIS; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; RELª DESª CLARICE CLAUDINO DA SILVA; JULG. 27/04/2011; DJMT 06/06/2011; PÁG. 16)". EDITORA MAGISTER SOB Nº 52109604.CUSTAS ISENTAS.INTIME-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 07 DE JUNHO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 100849 Nr: 425-50.2011.811.0037

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

REQUERENTE: TERRAPLAN TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO: DORIVAL ROSSATO JUNIOR

ADVOGADO: VANDERLEIA DACI SCHMITZ

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

DESPACHO: VISTOS ETC.A ALTERAÇÃO DE PEDIDO APÓS A CITAÇÃO DO RÉU É VEDADA EM NOSSO ORDENAMENTO.ADEMAIS, A LIMINAR DE P. 71/74 INDEFERIU O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES.CONSIDERANDO QUE O OBJETIVO DO AUTOR, VIA ESTA CAUTELAR, É A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, ACOLHO PARCIALMENTE AS RAZÕES DO RÉU E CONCEDO O PRAZO IMPRORROGÁVEL DE TRINTA DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.INTIME-SE.

36421 - 2005 \ 277. Nr: 4391-31.2005.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROS DE SOUZA

ADVOGADO: ELIANA MARCIA FRANZON DE AZAVEDO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE

ADVOGADO: LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA

EXECUTADOS(AS): POSTO VILA RICA LTDA (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS ETC.O VALOR BLOQUEADO R\$ 10,29 É INSUFICIENTE PARA A GARANTIA DO JUÍZO E CUSTO DO PROCESSO, RAZÃO PELA QUAL PROMOVO O DESBLOQUEIO (ANEXO) INTIMEM-SE AS PARTES.

35349 - 2005 \ 200. Nr: 3393-63.2005.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARILEI SCHUSTER

ADVOGADO: MARILEI SCHUSTER

EXECUTADOS(AS): HÉLIO RIBEIRO DE MORAES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA

DESPACHO: VISTOS ETC.A PENHORA "ON LINE" FOI INFRUTÍFERA. INTIMEM-SE AS PARTES.

Cod.Proc.: 75361 Nr: 7676-56.2010.811.0037

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

ADVOGADO: NELIANE ANDREA MANOEL

ADVOGADO: FREDERICO EUGÊNIO FERNANDES FILHO

ADVOGADO: MIRANDA DE OLIVEIRA APPELT

IMPUGNADO(S): NELCY DE MELLO ZANONI

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MANDÚ DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, IMPUGNA O VALOR À CAUSA NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIROS QUE LHE MOVE NELCY DE MELLO ZNONI MUITO EMBORA O INCIDENTE TENHA SIDO APRESENTADO NA MESMA DATA DA CONTESTAÇÃO, A IMPUGNAÇÃO NÃO FOI APENSADA AO RESPECTIVO FEITO, O QUE SE OCORREU EM 27/12/2010 (P. 17), APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, QUE OS JULGOU IMPROCEDENTE.RESSALTO QUE REFERIDA SENTENÇA JÁ TRANSITOU EM JULGADO.DESTA FORMA, ESTE INCIDENTE PERDEU O SEU OBJETO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

46145 - 2007 \ 154. Nr: 1599-36.2007.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: ROGERIO DE BARROS CURADO

REQUERIDO(A): ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC.DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO.INTIMEM-SE AS PARTES PARA O OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO INDIVIDUAL E SUCESSIVO DE CINCO DIAS.APÓS, CONCLUSO PARA SENTENÇA.

37500 - 2006 \ 13. Nr: 83-15.2006.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS

ADVOGADO: SISANE VANZELLA

EXECUTADOS(AS): DOMINGOS AVELINO CHIMELLO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EDMAR DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO: AMAURI CARLOS ERZINGER

ADVOGADO: EUDSON ROSA DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 83-15.2006.811.0037CÓDIGO 37500 VISTOS ETC.DIANTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DOS EXECUTADOS (P. 95), HOMOLOGO A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS REALIZADA ÀS P. 87/91.DEFIRO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM A ALIENAÇÃO JUDICIAL DOS BENS PENHORADOS, CONFORME REQUERIDO À P. 93.NOMEIO COMO LEILOEIRO JUDICIAL O SR. LUIZ BALBINO DA SILVA, COM ENDEREÇO NA RUA 02, QUADRA 07, Nº 264, RESIDENCIAL JK – CEP: 78.068-000, CUIABÁ-MT, TELEFONES (65) 3664-4501 E 9974-4941.INTIMEM-SE, PESSOALMENTE O EXEQUENTE, OS DEVEDORES E O LEILOEIRO LUIZ BALBINO DA SILVA. DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 23 § 2º DA LEF, FIXO A COMISSÃO DO LEILOEIRO NO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO BEM ARREMATADO. EM CASO DE ADJUDICAÇÃO OU REMIÇÃO, ARBITRO HONORÁRIOS EM 2,5% (DOIS E MEIO POR CENTO).CONSIGNO QUE, EM CASO DE ARREMATACÃO O PAGAMENTO DA COMISSÃO DEVERÁ SER EFETUADA PELO EXEQUENTE E, EM CASO DE ADJUDICAÇÃO OU REMIÇÃO OS HONORÁRIOS DEVERÃO SER PAGOS PELOS EXECUTADOS, SEMPRE LIMITADO AO VALOR MÁXIMO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).CINCO DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DO 1º LEILÃO, PROCEDA-SE À ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO E DO VALOR DO BEM PENHORADO, BEM COMO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE JUNHO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

41676 - 2006 \ 451. Nr: 4121-70.2006.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NELCY DE MELLO ZANONI

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MANDÚ DA SILVA

EMBARGADO(A): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: JOÃO MANOEL JÚNIOR

DESPACHO: VISTOS ETC.DIANTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PROMOVA-SE O DESAPENSAMENTO DA EXECUÇÃO Nº 957-39.2002.811.0037, CERTIFICANDO.APÓS, AGUARDE-SE POR TRINTA DIAS EVENTUAL PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVE-SE.

23826 - 2003 \ 103. Nr: 749-21.2003.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SANDRO SERGIO PIMENTEL

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS ROSA

ADVOGADO: SISANE VANZELLA

DESPACHO: VISTOS ETC.INTIME-SE O BANCO EXECUTADO PARA

COMPROVAR, EM CINCO DIAS, A RE-INTEGRAÇÃO DO EXEQUENTE AO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADO.INTIME-O, AINDA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, ACRESCIDO DA MULTA DE 10% (ART. 475-J DO CPC), EM QUINZE DIAS.FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM 15% SOBRE O VALOR DEVIDO

42397 - 2006 \ 519. Nr: 4782-49.2006.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. P. E. (MAIS AUTORES)

REQUERIDO(A): A. E. V.

ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO LEGAL, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$390,61.

35656 - 2005 \ 18. Nr: 3650-88.2005.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS(AS): BATISTA DA SILVA & GOMES LTDA

ADVOGADO: MARCELO GONÇALVES

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR BENS À PENHORA.

63324 - 2009 \ 258. Nr: 3070-19.2009.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. R. P. B. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LANES PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): C. J. A. B.

ADVOGADO: RENATO SOUSA DUTRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 258/2009 CÓDIGO 63324 VISTOS ETC...COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, DETERMINO QUE ESTE FEITO SEJA REMETIDO À CONTADORIA PARA ATUALIZAR A DÍVIDA, ABATENDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS (P. 27).APÓS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO. CUMPRASE.PRIMAVERA DO LESTE, 28 DE ABRIL DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

42435 - 2006 \ 521. Nr: 4822-31.2006.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CHEMINOVA BRASIL LTDA

ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI

ADVOGADO: LILIAN DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): GILDO MOTTA DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC.INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE P. 191, UMA VEZ QUE PENDE DE CUMPRIMENTO ANTERIOR CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA PARA VÁRZEA GRANDE COM A FINALIDADE DE PENHORAR BENS DO EXECUTADO. DESTA FORMA, NECESSÁRIO, PRIMEIRO, SABER SE A PENHORA FOI EFETIVADA E O VALOR DA AVALIAÇÃO.OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO SOLICITANDO INFORMAÇÕES.

Cod.Proc.: 69387 Nr: 1695-46.2010.811.0037

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DA VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SANTA MARIA RS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: LUCIANE ARAUJO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANGELA MARIA COGO TEMPEIS

REQUERIDO(A): VALMIR JOSÉ DE CAMPOS

DESPACHO: VISTOS ETC.ACOLHO OS ARGUMENTOS DO EXEQUENTE, UMA VEZ QUE O BEM INDICADO À PENHORA NÃO ATENDE À GRADAÇÃO LEGAL, NÃO GARANTE A EXECUÇÃO E NÃO CONVEM AO CREDOR.DESTA FORMA, REJEITO A INDICAÇÃO DE P. 60.INTIME-SE O EXECUTADO COMO REQUERIDO À P. 65



39237 - 2006 \ 193. Nr: 1651-66.2006.811.0037

AÇÃO: USUCAPÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: ALÍCIO EVANGELISTA DIAS
ADVOGADO: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI
REQUERIDO(A): AUGUSTO ANSTAUDEM
DESPACHO: VISTOS ETC.INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR
SOBRE OS DOCUMENTOS DE P. 133/186, EM DEZ DIAS.

35978 - 2005 \ 238. Nr: 3981-70.2005.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MULTIGRAIN COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA
ADVOGADO: EDSON STECKER
ADVOGADO: EDEGAR STECKER
EXECUTADOS(AS): GLADIMIR GAIATTO (MAIS RÉUS)
DESPACHO: VISTOS ETC.DEFIRO O PEDIDO DE P. 155/156. ANOTE-SE,
PROMOVENDO A DEVIDA EXCLUSÃO.DEFIRO TAMBÉM A PENHORA
REQUERIDA À P. 145

49507 - 2007 \ 375. Nr: 4884-37.2007.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. L. H. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: HÉLIO LULU
ADVOGADO: ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO(A): DENIS GEISSON DE SOUZA FARDIN (MAIS 1 RÉU)
DESPACHO: VISTOS ETC.A AUTORA JÁ ATINGIU A MAIORIDADE.
PORTANTO, DEVE REGULARIZAR A SUA REPRESENTAÇÃO
PROCESSUAL, EM DEZ DIAS.APÓS E CONSIDERANDO QUE A
IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO VEIO INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS,
INTIMEM-SE OS RÉUS PARA SE MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

37519 - 2006 \ 18. Nr: 116-05.2006.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. A. T.
ADVOGADO: MARILEI SCHUSTER
REQUERIDO(A): S. L. F.
DESPACHO: VISTOS ETC.INTIME-SE A AUTORA PARA APRESENTAR OS
DADOS PARA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS, BEM
COMO INFORMAR SE POSSUI INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTA
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EM DEZ DIAS.NADA SENDO REQUERIDO,
INTIME-SE O DEVEDOR, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA REQUERER
O QUE DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

63188 - 2009 \ 240. Nr: 2934-22.2009.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CELSTE BROCK
ADVOGADO: SAMOEL DA SILVA
EXECUTADOS(AS): VILSON LUIZ DOS SANTOS CASTRO (MAIS 1 RÉU)
DESPACHO: PROCESSO Nº 240/2009 CÓDIGO 63188 VISTOS
ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA
INCERTA PROPOSTA POR CELSTE BROCK CONTRA VILSON DOS
SANTOS CASTRO E ELI SANDRA FREITAS BACCI CASTRO. CITADOS (P.
18-VERSO E 27), OS EXECUTADOS NÃO COMPROVARAM A ENTREGA
DO PRODUTO E NEM OPUSERAM EMBARGOS.DESTA FORMA, DEFIRO O
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO E REMOÇÃO DE PRODUTOS
AGRÍCOLAS (SOJA, ARROZ, MILHO), COMO SOLICITADO ÀS P.
34.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 08
DE JUNHO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA
DE DIREITO

36366 - 2005 \ 271. Nr: 4294-31.2005.811.0037

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: M. P. DA S.
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO ALMEIDA
REQUERIDO(A): M. DE S. DA S. - E.
DESPACHO: VISTOS ETC.REVEJO A DECISÃO DE P. 124, EIS QUE A
INVENTARIANTE ATENDEU A DETERMINAÇÃO LEGAL, APRESENTADO
CERTIDÃO NEGATIVA À P. 122.SE REFERIDA CERTIDÃO NÃO
APRESENTA OS DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, DEVE A
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL APRESENTAR EVENTUAIS DÍVIDAS, QUE
ENCONTRAM EM SEU CADASTRO.INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA AS
ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO LEGAL.INTIME-SE A FAZENDA
PÚBLICA DESTA DECISÃO. APÓS, CONCLUSO PARA SENTENÇA.

Cod.Proc.: 74991 Nr: 7309-32.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: DILMA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS
ADVOGADO: JACKSON WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: VISTOS ETC.TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL,
DESIGNO O DIA 24/08/2011 ÀS 16:45 HORAS PARA A AUDIÊNCIA DE
TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE TODOS, DEVENDO
COMPARECER À AUDIÊNCIA, PESSOAS HABILITADAS A
TRANSACIONAR.

66140 - 2009 \ 519. Nr: 5946-44.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: LENITA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: MARCOS AURELIO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT
REQUERIDO(A): ALTEMAR QUIRINO DA COSTA
ADVOGADO: ROQUE PEREIRA NETO
ADVOGADO: ZELIA MARTINI NOGUEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 519/2009 - CÓDIGO
66140 VISTOS ETC...DESIGNO O DIA 05/10/2011 ÀS 16:00 HORAS PARA
A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NA QUAL OUVIREI AS
TESTEMUNHAS E COLHEREI O DEPOIMENTO PESSOAL DO RÉU ALTEMAR,
SENDO QUE ESTAS DEVERÃO SER ARROLADAS ATÉ 20 DIAS ANTES DA
DATA DA AUDIÊNCIA.INTIMEM-SE TODOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
CUMpra-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 06 DE JUNHO DE 2011.ANA PAULA
DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

68994 - 2010 \ 123. Nr: 1303-09.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE
ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
DESPACHO: PROCESSO Nº 1303-09.2010.811.0037 CÓDIGO 68994
VISTOS ETC. TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA
14/09/2011 ÀS 15:45 HORAS PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.INTIMEM-SE
TODOS.PRIMAVERA DO LESTE, 06 DE JUNHO DE 2011.ANA PAULA DA
VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 69100 Nr: 1408-83.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO MIDDING
ADVOGADO: ROSECLER SZADKOSKI
REQUERIDO(A): BÁRBARA ASSIS DA ROSA
DESPACHO: PROCESSO Nº 1408-83.2010.811.0037 CÓDIGO 69100



VISTOS ETC.

DESIGNO O DIA 22/09/2011 ÀS 13:30 HORAS PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR. INTIMEM-SE.PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE JUNHO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 69130 Nr: 1438-21.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAMILA MONALISA ALVARENGA
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
ADVOGADO: KARLA PATRICIA EPAMINONDAS DA SILVA
ADVOGADO: TARSILA GIORDANO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

DESPACHO: PROCESSO Nº 1438-21.2010.811.0037 CÓDIGO 69130 VISTOS ETC.TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 15/09/2011 ÀS 15:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE TODOS. PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE JUNHO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 70905 Nr: 3219-78.2010.811.0037

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZELIA MARTINI NOGUEIRA
ADVOGADO: ZELIA MARTINI NOGUEIRA
REQUERIDO(A): BANCO GMAC S/A
ADVOGADO: CINTHIA DURANTE

DESPACHO: PROCESSO Nº 3219-78.2010.811.0037 CÓDIGO 70905 VISTOS ETC.TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 15/09/2011 ÀS 15:45 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE TODOS.PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE JUNHO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

66577 - 2009 \ 574. Nr: 6397-69.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDINEI MARCELO VALLES
ADVOGADO: DORIVAL ROSSATO JUNIOR
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DAIANE DAMBROS SCHMIDT
ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

DESPACHO: PROCESSO Nº 574/2009 CÓDIGO 66577 VISTOS ETC.TRATANDO-SE DE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 15/09/2011 ÀS 15:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.INTIMEM-SE TODOS.PRIMAVERA DO LESTE, 09 DE JUNHO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

64747 - 2009 \ 394. Nr: 4523-49.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERLI DA SILVA
ADVOGADO: FRANCIELLA TROMBETTA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 394/2009 – CÓDIGO 64747 SENTENÇA VISTOS, ETC...POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS PROPOSTA POR VANDERLI DA SILVA CONTRA REDE CEMAT – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A, PARA CONDENÁ-LA AO PAGAMENTO DE:A) R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) RELATIVO AO DANO MORAL;B) A QUANTIA DE R\$ 463,97 (QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) ATINENTE AOS DANOS MATERIAIS SUPORTADOS PELA AUTORA.TODOS OS VALORES DEVERÃO SER DEVIDAMENTE

CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO.EM CONSEQUÊNCIA EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC.CONDENO A RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.CUMPRASE.PRIMAVERA DO LESTE, 08 DE JUNHO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

63898 - 2009 \ 302. Nr: 3741-42.2009.811.0037

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERLI DA SILVA
ADVOGADO: FRANCIELLA TROMBETTA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 302/2009 – CÓDIGO 63898 SENTENÇA VISTOS ETC...EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA POR VANDERLI DA SILVA CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES – REDE CEMAT, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA RÉ, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) NA AÇÃO CAUTELAR, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC.PRIMAVERA DO LESTE, 08 DE JUNHO DE 2011.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

66704 - 2009 \ 592. Nr: 6519-82.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCIANO BEZERRA DIAS
ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC...DIANTE DA CONCORDÂNCIA TÁCITA DO RÉU, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO UNIDO E ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.CUSTAS E HONORÁRIOS INDEVIDOS, UMA VEZ QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.P.R.I. CUMPRASE.

44087 - 2006 \ 656. Nr: 6565-76.2006.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SYNIRA DE CARVALHO PAULINO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: KENIA LUIZA DIOGO
ADVOGADO: KENIA LUIZA DIOGO
EXECUTADOS(AS): EDSON CARVALHO PAULINO
ADVOGADO: JOSE RAVANELLO

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC.TENDO O CREDOR INFORMADO O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO, ATRAVÉS DE SEU PATRONO COM PODERES ESPECÍFICOS (P. 12 E 51) JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CPC.CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRASE.

Vara Criminal

Despacho

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
VARA ÚNICA CRIMINAL



JUIZ(A):FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
ESCRIVÃO(Ã):MIGUELONCITO DOS SANTOS
EXPEDIENTE:2011/42

AUDIÊNCIA DESIGNADA**65949 - 2009 \ 224. Nr: 7451-70.2009.811.0037**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
 COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): ADENILTO OLIVEIRA DOS SANTOS

RÉU(S): ARIOSVALDO GOMES DA SILVA

RÉU(S): HEBERTON GEOVANNY FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): TIAGO FRANCISCO MARQUES

RÉU(S): WEVERTON SILVA SANTOS

ADVOGADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS REZENDE

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: JOAO RIBEIRO DE FREITAS FILHO

ADVOGADO: JANAINA CORDEIRO CAMPOS RIBEIRO DE FREITAS

DESPACHO: AUTOS CÓD. 65949

VISTOS, ETC.,

ANALISANDO O PEDIDO DE FLS. 10022, ENTENDO QUE O PLEITO
 MERECE PROSPERAR EM PARTE.

NO SENTIDO DE SE EVITAR QUALQUER ALEGAÇÃO DE NULIDADE EM
 RELAÇÃO AO JULGAMENTO DOS RÉUS WEVERTON SILVA SANTOS,
 PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA E HEBERTON GEOVANNY
 FERREIRA DA SILVA, ACOLOHO O PEDIDO "A" (FLS. 10022) FEITO PELO
 MINISTÉRIO PÚBLICO, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A INTIMAÇÃO
 DOS PROCURADORES DESTES RÉUS PARA QUE NO PRAZO LEGAL,
 APRESENTEM ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS EM PLENÁRIO.

DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA DA ACUSAÇÃO PELO
 INVESTIGADOR DE POLÍCIA SIDNEY MONTEIRO, LOTADO DA DELEGACIA
 MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

INDEFIRO O PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO TENDO EM VISTA QUE
 CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ (PRECEDENTES CITADOS: HC
 138.446-GO, DJE 11/10/2010; HC 127.338-DF, DJE 7/12/2009; HC
 91.717-PR, DJE 2/3/2009, E HC 66.967-SC, DJ 11/12/2006. RESP
 1.134.455-RS, REL. MIN. GILSON DIPP, JULGADO EM 22/2/2011.) TAL
 TRANSCRIÇÃO NÃO É OBRIGATÓRIA. ALÉM DISSO, CASO SE ENTENDA
 IMPRESCINDÍVEL O REFERIDO ÁUDIO PODERÁ SER REPRODUZIDO NA
 SESSÃO DO JÚRI A SER REALIZADA.

EM VIRTUDE DAS INTIMAÇÕES DE ALGUNS DOS CO-RÉUS PARA
 APRESENTAR ROL TESTEMUNHAL, UMA VEZ SATISFEITAS AS
 EXIGÊNCIAS LEGAIS, REDESIGNO O JULGAMENTO DOS ACUSADOS
 ADENILTO OLIVEIRA DOS SANTOS, ARIOSVALDO GOMES DA SILVA,
 TIAGO FRANCISCO MARQUES, WEVERTON SILVA SANTOS, PAULO
 HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA E HEBERTON GEOVANNY FERREIRA
 DA SILVA PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, PARA O
 DIA 21/07/2011, ÀS 09:00 HORAS, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (COJE,
 ART. 43, ALÍNEA "A").

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA.

CIÊNCIA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

ÀS INTIMAÇÕES, COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E DEMAIS
 PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

REQUISITE-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Sinop

2ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO
ESCRIVÃO(Ã):MARLI CARLI BORGES

EXPEDIENTE:2011/100**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 153026 Nr: 1081-73.2011.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
 FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
 E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS
 ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): SANDRA NANCY TRAMM

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA,
 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA SOLICITADA
 PELA SENHORA OFICIALA DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 185,00 (CENTO
 E OITENTA E CINCO REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 11.318-2, AG.
 1180-0- BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM SINOP
 DILIGÊNCIAS, PARA FINS DE RESSARCIMENTO), DEVENDO INFORMAR
 ESTA SECRETARIA DO DEPÓSITO.

EXPEDIENTE:2011/100**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 150437 Nr: 11559-77.2010.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
 EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA

ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUELG

REQUERIDO(A): VALDECIR ANTONIO DE AMORIM

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA,
 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA AVALIAÇÃO
 DO BEM PENHORADO.

EXPEDIENTE:2011/100**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****97500 - 2008 \ 259. Nr: 4532-14.2008.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
 EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTINS & MARTINS LTDA.

ADVOGADO: MARCELO A. G. REALI

REQUERIDO(A): GASPARETO & RODRIGUES LTDA.

REQUERIDO(A): MARIA GORETTI RODRIGUES GASPARETTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA,
 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A DILIGÊNCIA SOLICITADA
 PELA SENHORA OFICIALA DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 175,00 (CENTO
 E SETENTA E CINCO REAIS), NA CONTA CORRENTE Nº 11.318-2, AG.
 1180-0- BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM SINOP
 DILIGÊNCIAS, PARA FINS DE RESSARCIMENTO, DEVENDO INFORMAR
 ESTA SECRETARIA DO DEPÓSITO.

EXPEDIENTE:2011/100**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****116842 - 2009 \ 388. Nr: 9199-09.2009.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

REQUERENTE: ALÉCIO DIAS CAVALHEIRO - DSIATRIBUIDORA E
 REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

REQUERIDO(A): FLAVILINE CONFECÇÕES LTDA

REQUERIDO(A): BETON INDUSTRIAL LTDA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E
 DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ENCAMINHO ESTES AUTOS AO
 CUMPRIMENTO PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE A SE MANIFESTAR,
 NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACERCA DAS CARTAS DE CITAÇÃO
 DOS REQUERIDOS BETON INDUSTRIAL LTDA E FLAVILINE CONFECÇÕES
 LTDA, DEVOLVIDAS A ESTE JUÍZO, PELO MOTIVO "MUDOU-SE". O
 REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP/MT, 01 DE JULHO DE 2011.
 MARLI CARLI BORGES. GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBST. LEGAL

EXPEDIENTE:2011/100**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 156577 Nr: 3640-03.2011.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDIANE LUCINEIDE BUSS

ADVOGADO: ALDINEIA APARECIDA FERNANDES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A



ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 22/47 FOI PROTOCOLADA NO PRAZO DE LEI. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS IMPUGNÁ-LA.

EXPEDIENTE:2011/100

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 124016 Nr: 3229-91.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: ANDRÉ BINOTTO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): JAMILO ARANTES MENDES

EXECUTADOS(AS): NEUSA MARQUES MENDES

EXECUTADOS(AS): MARA APARECIDA DELFINO PEREIRA

EXECUTADOS(AS): CLAYTON MARQUES ARANTES

CERTIDÃOCERTIFICO E DOU FÉ QUE DECORREU O PRAZO LEGAL SEM QUE O(A) ADVOGADO(A) DO AUTOR MANIFESTASSE NOS PRESENTES AUTOS, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, INTIMO-O PESSOALMENTE PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (ARTIGO 267, INCISO III, PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO CPC).

EXPEDIENTE:2011/100

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 152747 Nr: 839-17.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANILDE RANGEL

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 32/65 É INTEMPESTIVA, TENDO EM VISTA QUE O AR (AVISO DE RECEBIMENTO) FOI JUNTADO AOS PRESENTES AUTOS NO DIA 28/04/2011, INICIANDO-SE O PRAZO DA RESPOSTA NO DIA 29/04/2011 E FINDANDO NO DIA 13/05/2011. A CONTESTAÇÃO FOI PROTOCOLIZADA NO DIA 31/05/2011, PORTANTO, FORA DO PRAZO LEGAL. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SINOP-MT, 04 DE JULHO DE 2011. MARLI CARLI BORGES. GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBST. LEGAL.

EXPEDIENTE:2011/100

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 154521 Nr: 2455-27.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO GRUTZMANN

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESPACHO (FLS. 108/113): "VISTOS ETC... EMENTA DA DECISÃO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL – ARRENDAMENTO MERCANTIL – PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL – PRELIMINARES – INTERESSE PROCESSUAL E FALTA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – AFASTAMENTOS – TUTELA – LIBERDADE DE CONTRATAR E DE DISTRATAR – MORA DO AUTOR – DIRETO DE SE DESPRENDER DO AJUSTE DESDE QUE ASSUMA AS CONSEQUÊNCIAS – SITUAÇÃO QUE PODE SE AGRAVAR – ELEVAÇÃO DA DÍVIDA – ENCARGOS – RESTRIÇÃO DO NOME – AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POR PARTE DO BANCO - DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO – POSSIBILIDADE – DEFERIMENTO – AÇÃO DE NATUREZA INVERSA – DESNECESSIDADE DA FINANCEIRA ENGENDRAR ESFORÇO PARA RESGATAR A POSSE DIRETA DO BEM – AÇÃO QUE CURIOSAMENTE ATENDE AOS INTERESSES DE

AMBAS AS PARTES. 1. MANIFESTO É O INTERESSE PROCESSUAL EM BUSCAR AUXÍLIO PERANTE O JUDICIÁRIO DAQUELE QUE NÃO MAIS POSSUI HIGIEZ FINANCEIRA PARA CONTINUAR ARCANDO COM OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS ORIUNDAS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. 2. A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO NUNCA FOI CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE OU PRESSUPOSTO A PERMITIR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL. 3. PRELIMINARES AFASTADAS. 4. AS PESSOAS SÃO LIVRES PARA ACORDAREM E DISTRATAREM, DESDE QUE ASSUMAM AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DOS SEUS ATOS. 5. AGE COM COERÊNCIA AQUELE QUE PRETENDE DEVOLVER O OBJETO DO CONTRATO, MORMENTE QUANDO SE TRATA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, VISANDO, COM ISSO, IMPEDIR A INCIDÊNCIA DE MAIORES ENCARGOS, A INCLUSÃO DO SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS LIMITADORES DE CRÉDITO E QUIÇÁ SOFRER AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 6. PRETENSÃO QUE FACILITA A VIDA DO BANCO QUE NÃO PRECISARÁ DESPRENDER ESFORÇO PARA REINTEGRAR-SE NA POSSE DIRETA DO VEÍCULO. 7. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E PERIGO DE OCORRÊNCIA DE DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO A ENSEJAR O DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO. EM AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL AJUIZADA POR FERNANDO GRUTZMANN CONTRA BANCO FINASA BMC S/A, AMBOS QUALIFICADOS, PRETENDE-SE OBTER DESTE JUÍZO, EM UM PRIMEIRO MOMENTO, TUTELA JURISDICIONAL ANTECIPATÓRIA NO SENTIDO DE DEVOLVER O OBJETO DO ACORDO, SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DOS PAGAMENTOS DAS PRESTAÇÕES E, AINDA, VEDAR A INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE JUNTO AOS ÓRGÃOS LIMITADORES DE CRÉDITO. COM A INICIAL COLACIONOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 32/71. A AÇÃO FOI RECEBIDA (FLS. 72), CONTESTADA (FLS. 74/86) E IMPUGNADA (FLS. 103/106). PENDE DE APRECIÇÃO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DECIDO. AS PRELIMINARES DE MÉRITO LEVANTADAS QUANDO DA CONTESTAÇÃO, AO MEU VER, DEVEM SER DE PLANO AFASTADAS, POIS, INQUESTIONÁVEL QUE O REQUERENTE POSSUI INTERESSE PROCESSUAL DE BUSCAR SOCORRO PERANTE O JUDICIÁRIO, VISANDO EQUACIONAR A SUA SITUAÇÃO DE ARRENDATÁRIO DEVEDOR, MOSTRANDO-SE ESTA AÇÃO COMO MEIO IDÔNEO PARA ESSE FIM. A MORA, COMO VISTO, PERTENCE AO DEVEDOR E, CERTAMENTE, IRÁ ASSUMIR AS SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS. TODAVIA, A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO NÃO É E NUNCA FOI CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE OU PRESSUPOSTO NECESSÁRIO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL. PORTANTO, AS CONHEÇO, MAS AS RECHAÇO. COMO VISTO, AO INGRESSAR COM A ALUDIDA AÇÃO, O REQUERENTE AFIRMA NÃO TER MAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONTINUAR ARCANDO COM OS PAGAMENTOS DAS PARCELAS, ATÉ ENTÃO EM DIA, MODO PELO QUAL ALMEJA DEVOLVER O BEM AO BANCO ARRENDANTE, CUJO ESTADO FOI ATESTADO ÀS FLS. 54/68. O SEU PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL POIS, OS CONTRATOS SÃO INSTITUTOS PREVISTOS EM LEI QUE ENLOBAM OS AJUSTES DE VONTADES, PODENDO, DA MESMA FORMA, SER DESTRATADOS POR QUEM NÃO MAIS DESEJA OU NÃO TEM CONDIÇÕES DE PERMANECER PRESO A AVENÇA, DESDE QUE, É CLARO, ASSUMA AS RESPONSABILIDADES DA SUA PRETENSÃO. PORTANTO, A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO, MORMENTE QUANTO AO ARRENDAMENTO MERCANTIL, É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, ACEITÁVEL E VIÁVEL (VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO). ATRELADO A ISSO, TEMOS TAMBÉM QUE A DEMORA NA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO, CERTAMENTE, CAUSARÁ AO REQUERENTE PREJUÍZOS ELEVADOS POIS, COM A SUA MORA, ENCARGOS COMEÇARAM A INCIDIR SOBRE O RESTANTE DA DÍVIDA, ELEVANDO-A PARA MUITO ALÉM DO VALOR DO VEÍCULO, PODENDO, ESSE FATO, LHE SUJEITAR A RESTRIÇÃO DE CRÉDITO MEDIANTE A INCLUSÃO LEGAL DO SEU NOME JUNTO AO SERASA, SPC ETC. E TAL, PODENDO VIR A TOLERAR, INCLUSIVE, FUTURA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO). A ILUSTRAR, TEMOS O POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL: EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA PERMITIR A DEVOLUÇÃO DO BEM ARRENDADO, COM A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, ASSIM COMO A NÃO INSCRIÇÃO DO NOME DO AGRAVANTE EM CADASTROS DE INADIMPLENTES – A DISCUSSÃO JUDICIAL DO CONTRATO, COM PEDIDO



DE SUA RESCISÃO E REPETIÇÃO DO VRG, POR INVIABILIDADE FINANCEIRA DO ARRENDATÁRIO DE CONTINUAR PAGANDO AS CONTRAPRESTAÇÕES AJUSTADAS, É MOTIVO PARA DEFERIR, EM TUTELA ANTECIPADA, A DEVOLUÇÃO DO BEM, A SER DEPOSITADO JUDICIALMENTE, ASSIM COMO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS, MÁXIME QUANDO SE INFERE DO CONTRATO, TER SIDO PAGA, ANTECIPADAMENTE, A TÍTULO DE VRG, QUANTIA EM MUITO SUPERIOR A SOMA DAQUELAS PARCELAS QUE SE ENCONTRAM VENCIDAS POR OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. ALÉM DISSO, PROIBIR O REGISTRO DO NOME DO AUTOR AGRAVANTE EM CADASTROS DE INADIMPLENTES, POIS SE ESTÁ DISCUTINDO EM JUDICIALMENTE O PRÓPRIO CONTRATO E SUA RESCISÃO. O CONTRÁRIO ACARRETIARIA TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES, FORÇANDO OS DEVEDORES A EFETUAREM OS PAGAMENTOS PELA QUANTIA QUE OS CREDORES ENTENDEM COMO CORRETAS, FUNCIONANDO COMO VERDADEIRA FORMA DE COAÇÃO E CONSTRANGIMENTO, O QUE É VEDADO PELO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO (ART. 42 DO CDC). AGRADO PROVIDO (TJRS – 14ª CÂMARA CÍVEL – AI. 599308079 – REL. HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK – J. 17.06.1.999). ALIÁS, A CONDUTA DO REQUERENTE É LOUVÁVEL E MERECE ATÉ MESMO RESSALTO, JÁ QUE ESTÁ FACILITANDO A VIDA DO BANCO REQUERIDO QUE NÃO PRECISARÁ INGRESSAR COM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, TAL COMO TEM O COSTUME DE O FAZER EM CASO DE MORA. NÃO, PELO CONTRÁRIO, PODE IR ATÉ O LOCAL DO DOMICÍLIO DO REQUERENTE E LIVREMENTE SE APOSSAR DO VEÍCULO. CURIOSAMENTE, EM OUTROS DIZERES, TRATA-SE DE UMA AÇÃO POSSESSÓRIA INVERSA, OU SEJA A ATUAÇÃO DO REQUERENTE SE DEU E INVERSAMENTE ACABOU ATINGINDO DIRETAMENTE O OBJETIVO DO BANCO FINANCIADOR QUE É EXATAMENTE RESGATAR A POSSE DIRETA DO VEÍCULO EM CASOS DE INADIMPLEMENTO/MORA. À GUIA DO EXPOSTO, ATENTO AOS TERMOS DO ARTIGO 273, CAPUT E INCISO I, DO CPC, ANTE A PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E DO PERIGO IMINENTE DE DANO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL NO SENTIDO DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS; QUE O BANCO REQUERIDO VENHA A RECEBER O VEÍCULO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRE EM ATÉ DEZ (10) DIAS, COMO TAMBÉM SE ABSTENHA DE ENCAMINHAR O NOME DO REQUERENTE A INCLUSÃO EM QUALQUER TIPO DE ÓRGÃO LIMITADOR DE CRÉDITO, A EXEMPLO SERASA, SPC ETC. E TAL, SOB PENA DE PAGAR MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), PRAZO ESTE QUE CONTARÁ DA SUA INTIMAÇÃO. NO MAIS, EM CONSIDERAÇÃO AO ESTADO ATUAL DO PROCESSO, DETERMINO QUE AMBAS AS PARTES ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR ALÉM DAS CONSTANTES DOS AUTOS, PORMENORIZANDO A SUA NECESSIDADE EM ATÉ DEZ (10) DIAS, DEVENDO LOGO EM SEGUIDA, OS AUTOS, VIREM CONCLUSOS PARA OUTRAS DELIBERAÇÕES. ÀS PROVIDÊNCIAS. INT. SINOP, 30 JUN 2011. PAULO MARTINI. JUIZ DE DIREITO."

EXPEDIENTE:2011/100**INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU****Cod.Proc.: 128030 Nr: 7245-88.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FABIOLA BONIFÁCIO VOLKWEIS DOS SANTOS

REQUERENTE: ALMIR BONIFÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: IVAN COSER

REQUERIDO(A): ALEX STEVES BERTO

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INQUIRAÇÃO DE TESTEMUNHA PARA O DIA 20/07/2011, ÀS 15:00 HORAS, NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT, EM CONFORMIDADE COM O OFÍCIO Nº 1751/2011 ACOSTADO ÀS FLS. 651.

4ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A): MIRKO VINCENZO GIANNOTTE

ESCRIVÃO(Ã): SANDRA MORTELLARO LOPES LOURENÇO

EXPEDIENTE: 2011/123**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****96826 - 2008 \ 249. Nr: 3835-90.2008.811.0015**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A.

ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

REQUERIDO(A): CARMEM CRISTINA MORENO DELGADO TOMAZONI

ADVOGADO: MARCELO SEGURA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA.

Cod.Proc.: 157628 Nr: 4772-95.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON TORIANE DE CARVALHO

ADVOGADO: LEONARDO PAULI GONÇALVES

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A.

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 35/37, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR EDSON TORIANE DE CARVALHO, EM DESFAVOR DE BANCO ITAÚCARD S/A. ADUZIU, EM SÍNTESE, QUE TENTOU REALIZAR COMPRAS NO COMÉRCIO LOCAL, QUANDO FOI SURPREENDIDO COM A NOTÍCIA QUE SEU NOME ESTAVA NEGATIVADO. ESTENDEU, INFORMANDO NÃO ACREDITAR NA RESTRIÇÃO EFETIVADA EM SEU NOME PROCUROU O CDL LOCAL PARA AVERIGUAR NA CERTIDÃO FORNECIDA A PROCEDÊNCIA DO DÉBITO, FOI QUANDO DESCOBRIU QUE A NEGATIVAÇÃO SE DERA POR CONTA DO REQUERIDO NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP. ASSEVERA AINDA QUE, JAMAIS REQUEREU CARTÃO DE CRÉDITO DO REQUERIDO, E ACREDITA QUE O CARTÃO FOI ENVIADO EM ENDEREÇO QUE NÃO É O DO REQUERENTE. ASSIM, DELINEIA QUE PROCUROU O PROCON LOCAL ONDE EFETUOU RECLAMAÇÃO E A REQUERIDA SE COMPROMETEU A PROVIDENCIAR A BAIXA DOS DÉBITOS E A EXCLUSÃO JUNTO AO SPC/SERASA. PONDEROU ACERCA DA DOUTRINA PERTINENTE A ESPÉCIE, COLACIONANDO JURISPRUDÊNCIAS. POSTULOU, AO FINAL, A TUTELA ANTECIPADA, DE MANEIRA A COMPELIR O REQUERIDO NA EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 20-34. É O BREVE RELATO. DECIDO. INICIALMENTE HÁ QUE SE PONDERAR SOBRE PONTUAIS DIFERENÇAS ENTRE A TUTELA ANTECIPADA E TUTELA CAUTELAR. A PRIMEIRA GUARDA RELAÇÃO DIRETA COM O PEDIDO DE MÉRITO DA DEMANDA, OU SEJA, A TUTELA ANTECIPADA É NADA MAIS, NADA MENOS, DO QUE A ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL, GUARDANDO, PORTANTO, LIMITE COM ESSE PLEITO. NESSA ESTEIRA, SEGUNDO REZA O ARTIGO 273 DO CPC, A TUTELA ANTECIPADA ESTÁ ADSTRITA A EXISTÊNCIA DE "PROVA INEQUÍVOCA" E "VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES". JÁ NO QUE SE REFERE A TUTELA CAUTELAR, PREVISTA NO § 7º DO ALHURES INDIGITADO ARTIGO, GUARDA RELAÇÃO COM TODA E QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA, SÓ QUE DESTA VEZ ESSE JUÍZO ENTENDE QUE PARA O SEU CABIMENTO É NECESSÁRIA A COEXISTÊNCIA DE OUTROS REQUISITOS, QUAIS SEJAM, O "FUMUS BONIS JURIS" E O "PERICULUM INMORA". NO CASO VERSANDO, ENTENDO QUE A TUTELA PRETENDIDA, OU SEJA, A EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE, NÃO É AQUELA TIDA COMO ANTECIPATÓRIA DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL FINAL, MAS MERAMENTE DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA. DEPREENDE-SE DOS



AUTOS QUE, "PRIMA FACIE", EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SUPERFICIAL E NÃO PLENA, O PLEITO DE TUTELA CAUTELAR MERECE ACOLHIDA. ISSO PORQUE, O REQUERENTE COLACIONOU NOS AUTOS A CERTIDÃO CONSTANDO A INCLUSÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO (FLS. 28), BEM COMO COLACIONOU NOS AUTOS A RECLAMAÇÃO JUNTO AO PROCON LOCAL, ONDE A REQUERIDA SE COMPROMETEU A EFETUAR A BAIXA TOTAL DOS DÉBITOS E PROCEDER A EXCLUSÃO JUNTO AOS ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (FLS. 34). DESSA FORMA, A INCLUSÃO EFETIVADA PELO REQUERIDO SE MOSTRA, EM UMA PRIMEIRA ANÁLISE, INDEVIDA, RAZÃO PELA QUAL, MERECE SER ABOLIDA LIMINARMENTE. DEMAIS DISSO, A EVENTUAL CESSAÇÃO DA TUTELA QUE ORA SE CONCEDE, É REVERSÍVEL, REMETENDO A SITUAÇÃO AO "STATUS QUE ANTE". "EX POSITIS", VISLUMBRANDO A COEXISTÊNCIA DO "FUMUS BONIS JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA", CONCEDO A TUTELA CAUTELAR POSTULADA, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO REQUERENTE, OFICIANDO-SE AO COMPETENTE ÓRGÃO PARA QUE EFETIVE A BAIXA DA INSCRIÇÃO, ATÉ PORQUE ESTA PROVIDÊNCIA NÃO IMPEDE OU INIBE O CREDOR DE LANÇAR MÃO DA COMPETENTE AÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA. RITO ORDINÁRIO. TENDO EM VISTA O REESCALONAMENTO DE PAUTA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, ESTE JUÍZO OPTA PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO; DESTA FORMA, ADÉQUE-SE A CAPA DOS AUTOS, E INFORME AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESSA COMARCA QUE MODIFIQUE NO SISTEMA APOLO O PROCEDIMENTO ADOTADO; CITE-SE, INTIMANDO-SE O REQUERIDO DESTE "DECISUM", A FIM DE QUE, EM QUERENDO, APRESENTE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DECORRIDOS DOS PRAZOS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 15 DE JUNHO DE 2011. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE. JUIZ DE DIREITO." SINOP/MT, 15 DE JUNHO DE 2011. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO."

118124 - 2009 \ 532. Nr: 10410-80.2009.811.0015

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CHACARA Nº 11 DO NÚCLEO COLONIAL CELESTE

ADVOGADO: THAIS SILVA MENDES

ADVOGADO: PEDRO FERREIRA MENDES

REQUERIDO(A): MEHLPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 208/230.

Cod.Proc.: 157629 Nr: 4773-80.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON TORIANE DE CARVALHO

ADVOGADO: LEONARDO PAULI GONÇALVES

REQUERIDO(A): BANCO CITICARD S/A

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DA PARTE REQUERENTE, DO INTEIRO TEOR DO(A) DECISÃO DE FLS. 50/52, A SEGUIR TRANSCRITO(A): "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR EDSON TORIANE DE CARVALHO, EM DESFAVOR DE BANCO CITICARD S/A. ADUZIU, EM SÍNTESE, QUE TENTOU REALIZAR COMPRAS NO COMÉRCIO LOCAL, QUANDO FOI SURPREENDIDO COM A NOTÍCIA QUE SEU NOME ESTAVA

NEGATIVADO. ESTENDEU, INFORMANDO NÃO ACREDITAR NA RESTRIÇÃO EFETIVADA EM SEU NOME PROCUROU O CDL LOCAL PARA AVERIGUAR NA CERTIDÃO FORNECIDA A PROCEDÊNCIA DO DÉBITO, FOI QUANDO DESCOBRIU QUE A NEGATIVAÇÃO SE DERA POR CONTA DO REQUERIDO NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP. ASSEVERA AINDA QUE, JAMAIS REQUEREU CARTÃO DE CRÉDITO DO REQUERIDO, E ACREDITA QUE O CARTÃO FOI ENVIADO EM ENDEREÇO QUE NÃO É O DO REQUERENTE. ASSIM, DELINEIA QUE PROCUROU O PROCON LOCAL ONDE EFETUOU RECLAMAÇÃO E A REQUERIDA SE COMPROMETEU A PROVIDENCIAR A BAIXA DOS DÉBITOS E A XCLUSÃO JUNTO AO SPC/SERASA. PONDEROU ACERCA DA DOUTRINA PERTINENTE A ESPÉCIE, COLACIONANDO JURISPRUDÊNCIAS. POSTULOU, AO FINAL, A TUTELA ANTECIPADA, DE MANEIRA A COMPELIR O REQUERIDO NA EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 20-34. É O BREVE RELATO. DECIDO. INICIALMENTE HÁ QUE SE PONDERAR SOBRE PONTUAIS DIFERENÇAS ENTRE A TUTELA ANTECIPADA E TUTELA CAUTELAR. A PRIMEIRA GUARDA RELAÇÃO DIRETA COM O PEDIDO DE MÉRITO DA DEMANDA, OU SEJA, A TUTELA ANTECIPADA É NADA MAIS, NADA MENOS, DO QUE A ANTECIPAÇÃO DO PROVIMENTO FINAL, GUARDANDO, PORTANTO, LIMITE COM ESSE PLEITO. NESSA ESTEIRA, SEGUNDO REZA O ARTIGO 273 DO CPC, A TUTELA ANTECIPADA ESTÁ ADSTRITA A EXISTÊNCIA DE "PROVA INEQUÍVOCA" E "VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES". JÁ NO QUE SE REFERE A TUTELA CAUTELAR, PREVISTA NO § 7º DO ALHURES INDIGITADO ARTIGO, GUARDA RELAÇÃO COM TODA E QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA, SÓ QUE DESTA VEZ ESSE JUÍZO ENTENDE QUE PARA O SEU CABIMENTO É NECESSÁRIA A COEXISTÊNCIA DE OUTROS REQUISITOS, QUAIS SEJAM, O "FUMUS BONIS JURIS" E O "PERICULUM IN MORA". NO CASO VERSANDO, ENTENDO QUE A TUTELA PRETENDIDA, OU SEJA, A EXCLUSÃO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO REQUERENTE, NÃO É AQUELA TIDA COMO ANTECIPATÓRIA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL FINAL, MAS MERAMENTE DE NATUREZA ACAUTELATÓRIA. DEPREENDE-SE DOS AUTOS QUE, "PRIMA FACIE", EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, SUPERFICIAL E NÃO PLENA, O PLEITO DE TUTELA CAUTELAR MERECE ACOLHIDA. ISSO PORQUE, O REQUERENTE COLACIONOU NOS AUTOS A CERTIDÃO CONSTANDO A INCLUSÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO (FLS. 28), BEM COMO COLACIONOU NOS AUTOS A RECLAMAÇÃO JUNTO AO PROCON LOCAL, ONDE A REQUERIDA INFORMOU A RESOLUÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E SALDO FORA ZERADO(FLS. 34). DESSA FORMA, A INCLUSÃO EFETIVADA PELO REQUERIDO SE MOSTRA, EM UMA PRIMEIRA ANÁLISE, INDEVIDA, RAZÃO PELA QUAL, MERECE SER ABOLIDA LIMINARMENTE. DEMAIS DISSO, A EVENTUAL CESSAÇÃO DA TUTELA QUE ORA SE CONCEDE, É REVERSÍVEL, REMETENDO A SITUAÇÃO AO "STATUS QUE ANTE". "EX POSITIS", VISLUMBRANDO A COEXISTÊNCIA DO "FUMUS BONIS JURIS" E DO "PERICULUM IN MORA", CONCEDO A TUTELA CAUTELAR POSTULADA, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO DO NOME DO REQUERENTE, OFICIANDO-SE AO COMPETENTE ÓRGÃO PARA QUE EFETIVE A BAIXA DA INSCRIÇÃO, ATÉ PORQUE ESTA PROVIDÊNCIA NÃO IMPEDE OU INIBE O CREDOR DE LANÇAR MÃO DA COMPETENTE AÇÃO PARA O RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DE JUSTIÇA GRATUITA. RITO ORDINÁRIO. TENDO EM VISTA O REESCALONAMENTO DE PAUTA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS, ESTE JUÍZO OPTA PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO; DESTA FORMA, ADÉQUE-SE A CAPA DOS AUTOS, E INFORME AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESSA COMARCA QUE MODIFIQUE NO SISTEMA APOLO O PROCEDIMENTO ADOTADO; CITE-SE, INTIMANDO-SE O REQUERIDO DESTE "DECISUM", A FIM DE QUE, EM QUERENDO, APRESENTE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEVENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, À IMPUGNAÇÃO E CONCLUSO PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. DECORRIDOS DOS PRAZOS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 15 DE JUNHO DE 2011. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

117929 - 2009 \ 467. Nr: 10227-12.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. P. DE S.

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): M. -. V. C. S. S.

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DO INTEIRO TEOR DO(A) DEISÃO DE FLS. 106, A SEGUIR TRANSCRITO(A): VISTOS ETC. I – A EXPERIÊNCIA TEM DEMONSTRADO QUE A POSSIBILIDADE DE ACORDO EM PROCESSOS DESTES "JAEZ" NÃO TEM SIDO POSSÍVEL. LOGO, REALIZAR A AUDIÊNCIA PRELIMINAR SOMENTE PARA SANEAR O PROCESSO TEM COMPROMETIDO A PAUTA. ASSIM, DETERMINO QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE, EVENTUALMENTE, PRETENDEM PRODUIR, PARA, APÓS APORTADOS OS PETITÓRIOS, SEJAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESPACHO SANEADOR; II – CONSIGNO, CLARO É, QUE SE ACASO EXISTIR POSSIBILIDADE DE ACORDO, NADA IMPEDE DA MESMA SER PROCESSADA NOS AUTOS CONCOMITANTEMENTE AO DESLINDE DO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP/MT, 25/06/2010. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

75576 - 2006 \ 203. Nr: 3940-38.2006.811.0015

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILZA MARLENE FRAGA MOREIRA

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

ADVOGADO: FERNANDO FERONATTO

REQUERIDO(A): VALDIR PEDRO DAL BEM

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 154/155, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO INTERPOSTOS PELA EXEQUENTE NILZA MARLENE FRAGA MOREIRA, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO – PROCESSO N. 111-2008, EM DESFAVOR DE VALDIR PEDRO DAL BEM. INICIAL PLEITEANDO ARRESTO DE BENS DO EXECUTADO EM FLS. 02-05, CARREADA COM OS DOCUMENTOS EM FLS. 06-25. DECORRIDA A MARCHA PROCESSUAL COM O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS ATINENTES À VIA PROCEDIMENTAL, VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS EXECUTIVOS PRINCIPAIS (PROCESSO N. 111-2008-CÓD.: 94581), CONSTATA-SE QUE HOVE DECISÃO DE INCIDENTAL DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NAQUELES PROFERIDA. POR CONSECUTÁRIO JURÍDICO LÓGICO, EM DECORRÊNCIA DO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DA REFERIDA EXCEÇÃO, A QUAL ANULOU A "EXECUTIO" "AB INITIO", SE PERFAZ NESTES AUTOS A PERDA DO OBJETO, O QUE NÃO CONDUZ A PRESENTE DEMANDA A OUTRO DESTINO, SE NÃO O HORIZONTE DA EXTINÇÃO. "EX POSITIS", DECLARO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. CONDENO A EXEQUENTE NILZA MARLENE FRAGA MOREIRA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). EVENTUAIS CUSTAS A ENCARGO DA EXEQUENTE NILZA MARLENE FRAGA MOREIRA. P. R. I. C. SINOP/MT, 27 DE JUNHO DE 2011. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO."

94581 - 2008 \ 111. Nr: 1652-49.2008.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILZA MARLENE FRAGA MOREIRA

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

REQUERIDO(A): VALDIR PEDRO DAL BEM

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR

DA SENTENÇA DE FLS. 172/177, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, OPOSTA PELO EXECUTADO VALDIR PEDRO DAL BEM, NOS AUTOS DA PRESENTE EXECUÇÃO, QUE LHE É AJUIZADA PELA EXEQUENTE NILZA MARLENE FRAGA MOREIRA. SUSTENTA O EXCIPIENTE, EM FLS. 115-125, QUE A EXCEPTA EDIFICOU AS BASES DA SUBLINHADA AÇÃO EXECUTIVA EM UM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CARENTE DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. ASSEVERA QUE SENDO O TÍTULO EXECUTIVO UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL, SEU PREÇO DEVE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE, SER ESTABELECIDO EM DINHEIRO E QUE TAL PREVISÃO LEGAL NÃO FORA CUMPRIDA PELA EXCEPTA QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO EM COMENTO. REQUER, DERRADEIRAMENTE, A NULIDADE DA "EXECUTIO", EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, BEM COMO A CONDENAÇÃO DA EXCEPTA AO PAGAMENTO CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EM FLS. 163, ATENDENDO AO MANDAMENTO JURÍDICO DO CONTRADITÓRIO, FOI CONCEDIDO PRAZO PARA QUE A EXCEPTA SE MANIFESTASSE. A EXCEPTA, POR SUA VEZ, REPLICA A EXCEÇÃO EM FLS. 165-172, SUSTENTANDO QUE DEVE PREVALECER A BOA-FÉ DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E OS USOS DO LUGAR DA CELEBRAÇÃO, AMPARANDO-SE NOS ARTIGOS 113 E 422 DO DIPLOMA CIVIL PARA TANTO. EM VÔO DE PÁSSAROS, A EXCEPTA PROSSEGUE SEU CURSO CONTRADITÓRIO, RECHAÇANDO A OPOSIÇÃO JURÍDICA DO EXCIPIENTE COM O ESCUDO DE QUE O ART. 585, DO CPC CONGRATULA O CONTRATO OBJETO DESTA EXECUÇÃO COM O "STATUS" DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, ULTIMANDO SUA ARGUMENTAÇÃO COM JURISPRUDÊNCIAS QUE EXTERNAM A POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO PREÇO DO ARRENDAMENTO EM PRODUTO, SENDO O VALOR DA DÍVIDA APURÁVEL MEDIANTE SIMPLES OPERAÇÕES ARITMÉTICAS. E, COMO ÚLTIMO ATO CÊNICO, PLEITEIA A EXCEPTA, PELA IMPROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO, COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO, REITERANDO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. VIERAM-ME OS AUTOS EM CONCLUSÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE MERECE ACOLHIDA. AS RAZÕES QUANTO À AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO ARGÜIDAS PELA EXCIPIENTE SÃO FLAGRANTES. URGE DESTACAR QUE O TÍTULO EXECUTIVO EM APREÇO REFERE-SE A UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL E QUE AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM O REFERIDO CONTRATO SÃO A LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 (ESTATUTO DA TERRA), E O DECRETO N. 59.566, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966, QUE A REGULAMENTOU. O ARTIGO 2º DO CITADO DECRETO 59.566/66, AO DISPOR QUE "TODOS OS CONTRATOS AGRÁRIOS REGER-SE-ÃO PELAS NORMAS DO PRESENTE REGULAMENTO, AS QUAIS SÃO DE OBRIGATÓRIA APLICAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E IRRENUNCIÁVEIS OS DIREITOS E VANTAGENS NELAS INSTITUÍDOS", NOS INDUZ A CONCLUSÃO DE QUE A NATUREZA DAS NORMAS PREVISTAS NAQUELE DIPLOMA SÃO COGENTES, DE ORDEM PÚBLICA, PORTANTO, IMPERATIVAS. ISSO OCORRE, SOBRETUDO, PORQUE O SEU PARÁGRAFO ÚNICO ASSEVERA QUE "QUALQUER ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL QUE CONTRARIE AS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE ARTIGO, SERÁ NULA DE PLENO DIREITO E DE NENHUM EFEITO." DE PLANO SE OBSERVA QUE CLÁUSULA DE TAL ESPÉCIE É NULA DE PLENO DIREITO E DE NENHUM EFEITO, POIS AFRONTA O ARTIGO 18 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CITADO DECRETO Nº 59.566/66, COMO JÁ DITO, DE ORDEM PÚBLICA, DE FORÇA OBRIGATÓRIA. CONSIDERANDO, PARA EFEITO DA ANÁLISE PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO, QUE A CLÁUSULA SOBRE O PAGAMENTO EM DISCUSSÃO, NO CONTRATO "SUB EXAMINE", FOI ELABORADA PARA QUE ESSE FOSSE FEITO EM SACAS SOJA, É DE SE CONSTATAR DE IMEDIATO QUE O MESMO PODERIA ESTAR EIVADO DE NULIDADE PLENA. ISSO PORQUE É VEDADO CONTRATAR, ANTE AO LIMITE DA AUTONOMIA DE VONTADES NOS CONTRATOS AGRÁRIOS, COM A MODALIDADE DE PAGAMENTO DIRETAMENTE EM SOJA, SOMENTE PODENDO ESTA INDEXAR NO VALOR DO SOJA, MAS, REPISE-SE, UTILIZANDO-SE DO REFERIDO PRODUTO SOMENTE COMO INDEXADOR DE VALORES. VEJA-SE QUE O MENCIONADO DISPOSITIVO DE LEI PRESCREVE QUE "O PREÇO DO ARRENDAMENTO SÓ PODE SER AJUSTADO EM QUANTIA FIXA EM DINHEIRO, MAS SEU PAGAMENTO PODE SER AJUSTADO QUE SE FAÇA EM DINHEIRO OU QUANTIDADE DE FRUTOS..." (ART. 18, CAPUT). E QUE, "É VEDADO AJUSTAR COMO PREÇO DO ARRENDAMENTO QUANTIDADE FIXA DE FRUTOS OU PRODUTOS, OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO."



(PARÁGRAFO ÚNICO). PERSCRUTANDO O CONTRATO EM FLS. 20-23, APURO QUE, CONFORME CONSTA NA CLÁUSULA 4ª DESTES, O VALOR (PREÇO) FOI AJUSTADO EM PRODUTO (SOJA-FRUTOS), DESCOMPASSANDO-SE COM O QUE PRECONIZA A LEI ESPECÍFICA ACERCA DO ASSUNTO. O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, EM DIVERSAS OPORTUNIDADES, TEM DECIDIDO QUE, "IN VERBIS": "É INVÁLIDA A CLÁUSULA QUE FIXA O PREÇO DO ARRENDAMENTO RURAL EM PRODUTO OU SEU EQUIVALENTE, E NÃO EM QUANTIA FIXA DE DINHEIRO (ART. 18 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO 59.566/66). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (STJ – QUARTA TURMA, RESP. 128.542/SP, REL. RUY ROSADO DE AGUIAR, J. 14.10.97). "A CLÁUSULA QUE FIXA O PREÇO DO ARRENDAMENTO RURAL EM QUANTIDADE DE PRODUTOS É NULA (DECRETO N. 59.566, DE 1966, ART. 18), E DEVE SER SUBSTITUÍDA PELO QUE FOR APURADO, POR ARBITRAMENTO, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (STJ – TERCEIRA TURMA, RESP. 407.130/RS, REL. ARI PARGENDLER, J. 05.08.2002, IN DOU DE 05.08.2002, P. 336). O EXCELSO PRETÓRIO TAMBÉM JÁ SE POSICIONOU IDENTICAMENTE A ESSE ENTENDIMENTO, SENÃO VEJAMOS: "INFRINGE O ARTIGO 18, E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO N. 59.566/66, A CLÁUSULA ONDE SE ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALUGUEL ESTABELECIDO POR EQUIVALÊNCIA AO VALOR DE SACOS DE AÇÚCAR. RECURSO DE QUE SE CONHECE PELA LETRA A DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL E SE LHE DÁ PROVIMENTO, PARA JULGAR PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO." (STF - RE N. 107508, J. 30.6.1986 – CD ROM INFORMA JURÍDICO, EDIÇÃO 34, VOLUME III). EM ARREIMATE AO ALINHAVO JURISPRUDENCIAL, O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO VIZINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SUA TERCEIRA TURMA CÍVEL, NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001.004416-4/0000-00-DOURADOS, EM QUE FOI RELATOR O DESEMBARGADOR PAULO ALFEU PUCCINELLI, TAMBÉM DECIDIU QUE, "IN VERBIS": "SENDO NULA A CLÁUSULA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL QUE ESTIPULOU O PAGAMENTO EM SACAS DE SOJA, DESRESPEITANDO O ARTIGO 18 DO DEC. 59.666/66 (ESTATUTO DA TERRA), NULA É TAMBÉM A EXECUÇÃO." SENDO ASSIM, RECONHECENDO QUE CLÁUSULA COM MODALIDADE DE PAGAMENTO ESTIPULADA FIXA E DIRETAMENTE NA ENTREGA DE PRODUTO SOJA, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE, NÃO PRODUZ E TAMPOUCO CHEGA A PRODUZIR EFEITOS NO MUNDO JURÍDICO, TER-SE-IA ESTA, ENTÃO, COMO SENDO NULA DE PLENO DIREITO, SENDO, POIS, A AÇÃO DE COBRANÇA OU, AINDA, ATÉ MESMO UMA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA AS MELHORES FORMAS DE MANEJAR PRETENSO DIREITO DE MATERIALIZAR VALORES DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DO REFERIDO TIPO DE CONTRATO, A FIM DE DESAGUAR A CORREDEIRA PROCESSUAL EM MARES DE PROCEDÊNCIA. NOTE-SE QUE O DESRESPEITO A TAL ESPÉCIE DE CLÁUSULA, COMO MENCIONADO, NÃO PRODUZ EFEITOS JURÍDICOS, CONFORME DISPÕE O CITADO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 18, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. NO ENTANTO, SOBRE A NATUREZA DAS NORMAS ESTAMPADAS PELA LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964 (ESTATUTO DA TERRA), E O DECRETO Nº 59.566, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966, QUE A REGULAMENTOU, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SE PRONUNCIOU NO SEGUINTE SENTIDO: "O ESTATUTO DA TERRA E SEU REGULAMENTO MODIFICARAM, NO DOMÍNIO DE SUA INCIDÊNCIA, A SISTEMÁTICA DO CÓDIGO CIVIL, LIMITANDO A AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES COM NORMAS COGENTES, DE ORDEM PÚBLICA. HÁ SUBORDINAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS AGRÁRIOS, QUALQUER QUE SEJA SUA FORMA, A REGÊNCIA ESTATUTÁRIA." (RE N. 100.634/MG, J. EM 27.4.1984). DESTA FORMA, NENHUMA CONVENÇÃO PREVALECERÁ SE CONTRARIAR PRECEITOS DE ORDEM PÚBLICA, ENTRETANTO, CABE FRISAR QUE A O OBJETO DO CONTRATO EM QUESTÃO – ARRENDAMENTO RURAL – É VÁLIDO, PORÉM, A FORMA DE PAGAMENTO PACTUADA É QUE É NULA, SENDO, PORTANTO, UM NEGÓCIO JURÍDICO EFICAZ. LOGO, NÃO É DEFESO A PRESERVAÇÃO DESSE CONTRATO, JÁ QUE TEM COMO FIM ECONÔMICO A CIRCULAÇÃO DE RIQUEZAS E, AO MESMO

TEMPO, ATENDER A SUA FUNÇÃO SOCIAL. COM ESSE MESMO ENTENDIMENTO, JÁ SE DECIDIU NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 136/2001, COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, EM OUTUBRO DE 2004, BEM COMO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 237/2008, DESTES JUÍZO, EM 08 DE JUNHO DE 2009, ALÉM DO QUE EXPÕE O ARTIGO JURÍDICO PUBLICADO EM REVISTA JURÍDICA ESPECIALIZADA. ACLARADO O ERMO DA

CELEUMA ACERCA DA MODALIDADE DE PAGAMENTO DO CONTRATO ALHURES, INSTA SALIENTAR, ALÉM DESTA SENDA, AS AÇÕES EXECUTIVAS FUNDAR-SE-ÃO SEMPRE EM TÍTULOS LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS (ART. 586, DO CPC). NESTE DIAPASÃO, RESPLANDECE NO TÍTULO EM FLS. 20-23 A FALTA DO REQUISITO ESPECIFICADO, INCIDINDO NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL PARA A CORREDEIRA PROCEDIMENTAL, O QUE, POR SUA VEZ, CULMINA NA INÉPCIA DA PEÇA INAUGURAL. COM ESCUDERIA JURÍDICA COMPOSTA PELO ART. 301, III E § 4º E 267, IV E § 3º, DO CPC, ASSEVERO ESTAR NO PÓDIO DO PROCEDIMENTO JURÍDICO EM APREÇO, MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODEM E DEVEM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. NA MARCHA PROCESSUAL QUE SE SEGUE, APENAS PARA ENRIQUECER ESTA FUNDAMENTAÇÃO, COROANDO O CABIMENTO DO INSTRUMENTO ORA JULGADO POR ESTE JUÍZO, COLACIONO ENSINAMENTO DO FESTEJADO MESTRE ARAKEN DE ASSIS: "NADA OBSTANTE, A EXCEÇÃO CONTINUA ADEQUADA PARA PÔR EM CAUSA A CERTEZA, A LIQUIDEZ E A EXIGIBILIDADE DO TÍTULO, QUE É NULIDADE COMINADA (ART. 618, I), CONFORME DECIDIU A 3ª TURMA DO STJ, E A PRÓPRIA EXEQÜIBILIDADE DO TÍTULO APRESENTADO..." (MANUAL DA EXECUÇÃO. 11. ED. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2007, P. 1072). CLARO ESTÁ, COMO ÁGUAS CRISTALINAS DE NASCENTES, QUE NÃO HÁ OUTRO DESLINDE PROCESSUAL PARA A EXECUÇÃO, QUE NÃO SEJA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE "AB INITIO" DA MESMA, VISTO QUE O ART. 618, I, DO CPC, DISPÕE EXPRESSAMENTE ACERCA DE SUA OCORRÊNCIA EM VIRTUDE DE SER O TÍTULO INCERTO, ILÍQUIDO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, INEXIGÍVEL. POR FIM, DEIXANDO DE JOGAR PÁ DE CAL SOBRE O ASSUNTO, DESTACO QUE A ALEGAÇÃO DA EXCEPTA, NO EXERCÍCIO DE SEU CONTRADITÓRIO EM FLS. 165-171, NO QUE CONCERNE ÀS JURISPRUDÊNCIAS COLACIONADAS, OBJETIVANDO JUSTIFICAR QUE NÃO SERÁ ILÍQUIDO O TÍTULO QUANDO DEPENDER DE SIMPLES DEDUÇÕES ARITMÉTICAS, ENTENDO NÃO SEREM ADEQUADAS PARA SERVIREM DE PILARES PARA O CASO EM TELA, EIS QUE ANALISANDO O TÍTULO, CONSTATO QUE O CÁLCULO NECESSÁRIO PARA QUE SE CARACTERIZE A LIQUIDEZ DO MESMO, VERSA SOBRE ÍNDICES ESPECÍFICOS PARA VALORAÇÃO DO PRODUTO SOJA. POR COROLÁRIO, NÃO HÁ COMO DEDUZIR UM VALOR LÍQUIDO E CERTO POR MEIO DE MEROS CÁLCULOS MATEMÁTICOS, SENDO NECESSÁRIA UMA APURAÇÃO ARITMÉTICA AGUÇADA E ESPECÍFICA, EMBASADA EM ÍNDICES PRÓPRIOS. NESSA QUADRA PROCESSUAL, TENHO QUE O TÍTULO EXECUTIVO QUE ENSEJOU O EXEQUENTE A PROPOR A PRESENTE "ACTIO" EXECUTIVA NÃO SE RESGUARDA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E, POR CONSEQÜÊNCIA JURÍDICA LÓGICA, EXIGIBILIDADE. EX POSITIS, ACOLHO AS RAZÕES DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DECLARAR NULA A AÇÃO EXECUTIVA "AB INITIO", COM ESPEQUE NO ART. 618, I, DO CPC E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, I E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS PELA EXEQUENTE. INTIMADA E NÃO PAGAS, ARQUIVE-SE, ANOTANDO-SE A PENDÊNCIA À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. TRASLADAR-SE CÓPIA DESTES "DECISUM" AOS AUTOS EM APENSO (PROCESSO Nº 241/2006 - CÓDIGO: 76459 / PROCESSO Nº 203/2006 – CÓDIGO: 75576 E PROCESSO Nº 326/2009 – CÓDIGO: 115086), PARA QUE SEUS EFEITOS ESTENDAM-SE AOS MESMOS, CERTIFICANDO-SE. P.R.I.C. SINOP/MT, 2 DE JUNHO DE 2011. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO."

115086 - 2009 \ 326. Nr: 7881-88.2009.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VALDIR PEDRO DAL BEM

ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO

EMBARGADO(A): NILZA MARLENE FRAGA MOREIRA

ADVOGADO: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE

ADVOGADO: FERNANDO FERONATTO

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 96/97, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC.



TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR VALDIR DAL BEM EM DESFAVOR DE NILZA MARLENE FRAGA MOREIRA. INICIAL EM FLS. 08-23, SUSTENTANDO A INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL, CARREADA COM OS DOCUMENTOS EM FLS. 24-54. DECORRIDA A MARCHA PROCESSUAL, CONFORME SE DEPREENDE DO DESPACHO EM FLS. 93 E CERTIDÃO EM FLS. 95, O EMBARGANTE DEIXOU DE MANIFESTAR-SE NO FEITO, TENDO TRANSCORRIDO O PRAZO ASSINALADO. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS EXECUTIVOS PRINCIPAIS (PROCESSO N. 111-2008-CÓD.: 94581), CONSTATA-SE QUE HOUVE DECISÃO DE INCIDENTAL DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NAQUELES PROFERIDA. POR CONSECUTÁRIO JURÍDICO LÓGICO, EM DECORRÊNCIA DO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DA REFERIDA EXCEÇÃO, A QUAL ANULOU A "EXECUTIO" "AB INITIO", SE PERFAZ NESTES AUTOS A PERDA DO OBJETO, O QUE NÃO CONDUZ A PRESENTE DEMANDA A OUTRO DESTINO, SE NÃO O HORIZONTE DA EXTINÇÃO. "EX POSITIS", DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. CONDENO A EXEQUENTE NILZA MARLENE FRAGA MOREIRA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). EVENTUAIS CUSTAS A ENCARGO DA EXEQUENTE. P. R. I. C. SINOP/MT, 27 DE JUNHO DE 2011. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 129905 Nr: 9120-93.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO: HERMES F. D. NERY
EXECUTADOS(AS): BRUMAT INDUSTRIA E COM. MADEIRAS LTDA.
EXECUTADOS(AS): MARCELO LUIZ TONIAL
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DO(A) SENTENÇA DE FLS. 35/38, A SEGUIR TRANSCRITO(A): "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL AJUIZADA POR BANCO BRADESCO S.A, EM FACE DE BRUMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, E MARCELO LUIZ TONIAL. ADUZ, EM APERTADA SÍNTESE, QUE É CREDOR DO EXECUTADO NA IMPORTÂNCIA DE 55.467,49 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), REPRESENTADA POR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA – EMPRÉSTIMO – CAPITAL DE GIRO. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 12-26. FORMADA A TRIANGULAÇÃO PROCESSUAL (CERTIDÃO DE FLS. 33) FOI APENSADO AOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, EMBARGOS DO DEVEDOR (PROCESSO N.º 1945-14.2011.811.0015). EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS.27, DEU-SE PROSSEGUIMENTO AO FEITO EXPEDINDO-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSO. É O RELATÓRIO. DECIDO. A PRESENTE EXECUÇÃO ESTÁ APARELHADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL REPRESENTADO POR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONHECIDA POR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO. TRATANDO-SE DE EXECUÇÃO E CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, OPORTUNO RESSALTAR QUE A FORÇA EXECUTIVA DESTA TIPO DE TÍTULO ESTÁ ANCORADA NA LEI N.º 10931/04. POIS BEM, NO CASO CONCRETO EXISTEM DOIS FATOS MUITO IMPORTANTES QUE MERECEM APREÇO: A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 10.931/2004 E A AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXECUTIVIDADE DO TÍTULO. SOBRE ESSE ASSUNTO, COMUNGO DO MESMO ENTENDIMENTO CONTIDO EM ACÓRDÃO DA LAVRA DOS COMPONENTES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POSTERIORMENTE SUBMETIDO À APRECIÇÃO PERANTE O STJ ATRAVÉS DO RECURSO ESPECIAL NO. 2008/0066458-5, ACÓRDÃO ESSE QUE, DIGA-SE DE PASSAGEM, TERIA EXTINGUIDO PROCESSO EXECUTIVO SOB O FUNDAMENTO DA IRREGULARIDADE FORMAL NA EDIÇÃO DA LEI 10.931/2004, NO QUE DISPÕE SOBRE A CCB. OPORTUNO, NA ESPÉCIE, TRANSCREVER AQUILO QUE NOS INTERESSA: "O PROCESSO DE EXECUÇÃO ENCONTRA-SE FUNDADO EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, TÍTULO PREVISTO NA LEI NO 10.931/2004. CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 59 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL FOI PROMULGADA EM 1.998

A LEI COMPLEMENTAR N.º 95, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, REDAÇÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS, E ESTABELECE NORMAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS". REFERIDO DIPLOMA LEGAL É DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PODER LEGISLATIVO QUANDO DA PROMULGAÇÃO DE QUALQUER ATO NORMATIVO E DETERMINA, EM SEU ARTIGO 7º "O PRIMEIRO ARTIGO DO TEXTO INDICARÁ O OBJETO DA LEI E O RESPECTIVO ÂMBITO DE APLICAÇÃO", OBSERVANDO, AINDA, QUE "A LEI NÃO CONTERÁ MATÉRIA ESTRANHA A SEU OBJETO OU A ESTE NÃO VINCULADA POR AFINIDADE, PERTINÊNCIA OU CONEXÃO (INCISO II)". VERIFICA-SE QUE O ARTIGO 1º DA LEI 10.931/2004 DISPÕE EXCLUSIVAMENTE SOBRE O "REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS" NÃO FAZENDO QUALQUER MENÇÃO SOBRE A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, MODALIDADE DE MÚTUO BANCÁRIO, CUJA REGULAMENTAÇÃO É APRESENTADA SOMENTE NO CAPÍTULO IV (ARTS. 26 A 45) DA LEI. PATENTE A VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, CAPUT E INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR 95/98, O QUE AFASTA A OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA AOS PRECEITOS DA LEI 10.931/04 ANTE O PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DA LEI COMPLEMENTAR SOBRE A LEI ORDINÁRIA (...). DESTARTE, RESTOU EVIDENCIADA A INVALIDADE DA LEI 10.931/2004 FRENTE AOS PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR 95/98, EIS QUE INFRINGIU O PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODERIA A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO SER ADMITIDA COMO TÍTULO EXECUTIVO. QUANTO AO ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR 95/98, NÃO DIZ COM A HIPÓTESE DOS AUTOS, POIS NÃO SE TRATA DE MERA INEXATIDÃO FORMAL, MAS DE TOTAL EMBARALHAMENTO DE VÁRIAS MATÉRIAS TRATADAS POR UMA SÓ LEI, CONFORME MENCIONADO NO V. ACÓRDÃO (...). A LEI 10.931/04 INSTITUÍDA DE FORMA VICIADA POR ERRO DO LEGISLADOR CAUSOU A DESARMONIA COM A ORDENAÇÃO ÉTICA VIGENTE. PODER-SE-IA AFIRMAR QUE SE NÃO TRATA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INTERPRETADA, MAS DE ILEGALIDADE POR ESTAR DESVINCULADA DO SISTEMA LEGAL (...). ERRÔNEA A AFIRMAÇÃO DE QUE O LEGISLADOR TUDO PODE. A LEGISLAÇÃO PRECISA DE CONSISTÊNCIA JURÍDICA! NESTES TERMOS, INCONCEBÍVEL A PROPOSITURA DE EXECUÇÃO COM BASE EM DOCUMENTO QUE NÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO. SEGUNDO ESSAS PROFÍCUAS PALAVRAS, A LEI ORDINÁRIA Nº 10.931/04 DESRESPEITOU EXPRESSAMENTE AQUILO QUE A LEI COMPLEMENTAR 95/98 DETERMINA, NO SENTIDO DE TRATAR DE ASSUNTOS DIVERSOS, ATRIBUINDO FORÇA EXECUTIVA A UM TÍTULO EM TEXTO DESTINADO A TRATAR DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS. PORTANTO, SE ESSA MESMA LEI É TIDA COMO INCONSTITUCIONAL, INCLUSIVE NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO QUE LASTREIA A EXECUÇÃO EM APENSO, REALMENTE, ESTÁ DESPROVIDA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXECUTIVIDADE. SOBRE A QUESTÃO, O STJ JÁ DECIDIU: "NÃO OCORRE JULGAMENTO "CITRA PETITA" SE A CORTE LOCAL APRECIA A LIDE, DISCUTINDO E DIRIMINDO AS QUESTÕES FÁTICAS E JURÍDICAS QUE LHES FORAM SUBMETIDAS. O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, AINDA QUE ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DO DÉBITO, NÃO É TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, PORQUANTO CARECE DE LIQUIDEZ, CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO" (SÚMULA N. 233/STJ). DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (STJ – RESP. 2005/0010643-5 – REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – J. 18.09.2009)". AINDA, A SÚMULA 233 DO STJ ASSIM ESTÁ CONSTITUÍDA: "O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, AINDA QUE ACOMPANHADO DE EXTRATO DA CONTA CORRENTE, NÃO É TÍTULO EXECUTIVO". ADOTANDO A MESMA DIRETRIZ, TRAGO A LUME AS CONCLUSÕES MACIÇAS DOS EGRÉGIOS TRIBUNAIS DO RIO GRANDE E DE MATO GROSSO, RESPECTIVAMENTE: "O NEGÓCIO JURÍDICO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO NÃO POSSUI EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO E, ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, CONSTITUI DOCUMENTO HÁBIL PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO MONITÓRIA, CONFORME ENUNCIADOS DAS SÚMULAS 247 E 233 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O TÍTULO EXECUTIVO DEVE SER COMPLETO EM SI MESMO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO, CONFIRMANDO-SE A RESPEITÁVEL SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. (TJRS – 20ª CÂMARA CÍVEL – AP. 70017366634 – REL. DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI– J. 22.11.2006)". "O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, AINDA QUE ACOMPANHADO DE EXTRATOS DE



MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NÃO CONSTITUI TÍTULO HÁBIL PARA EMBASAR A AÇÃO EXECUTIVA. (TJMT – 1ª CÂMARA CÍVEL – AP. 26.534 – REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – J. 27.08.2001)". DEVE SER SALIENTADO, POR OPORTUNO, QUE O FUNDAMENTO UTILIZADO POR ESTE JUÍZO AO RECEBER A INICIAL DA AÇÃO EXECUTIVA FOI DE FORMA SUPERFICIAL E APENAS PARA NÃO INDEFERIR-LA DE PLANO, SITUAÇÃO ESSA QUE NÃO PODE MAIS PERMANECER DIANTE DO POSICIONAMENTO ACIMA ESPOSADO. ESTANDO, PORTANTO, ANCORADA A PRESENTE EXECUÇÃO EM CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, TÍTULO ESSE QUE NÃO SE REVESTE DAS CONDIÇÕES DE EXIGIBILIDADE, POSTO DELE SE AUSENTAREM OS PRESSUPOSTOS DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE, IMPOSSÍVEL É DAR-SE SEGUIMENTO A AÇÃO DE EXECUÇÃO. "EX POSITIS", RECONHEÇO "EX OFFICIO", A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 10.931/2004 POR VÍCIO FORMAL E, APENAS, NO CASO CONCRETO, PARA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, IV E VI E PARÁGRAFO 3º C.C. 598 C.C. 586 C.C. 618, I, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARAR NULA A EXECUÇÃO, ANTE A ILIQUIDEZ, INCERTEZA E NÃO EXECUTIVIDADE DO DOCUMENTO TIDO COMO TÍTULO EXECUTIVO, TENDO POR INSUBSISTENTE EVENTUAL PENHORA, EXTINGUINDO, POR CONSEQÜÊNCIA, A PRESENTE "ACTIO". CONDENO O BANCO EXEQUENTE A PAGAR AS CUSTAS JUDICIAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA PARA OS AUTOS EM APENSO (EMBARGOS Nº. 1945-14.2011.811.0015 – CÓDIGO 153962), CERTIFICANDO-SE. DEFIRO DESDE JÁ A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS AO EXEQUENTE, MEDIANTE O REPOUSO DE CÓPIAS NOS AUTOS, A EXPENSAS DO INTERESSADO, CERTIFICANDO-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. SINOP/MT, 29 DE ABRIL DE 2011. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 153962 Nr: 1945-14.2011.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: BRUMAT INDUSTRIA E COM. MADEIRAS LTDA.
EMBARGANTE: MARCELO LUIZ TONIAL
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO: HERMES F. D. NERY

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DO(A) SENTENÇA DE FLS. 63/64, A SEGUIR TRANSCRITO(A): "VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO POR BRUMAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E MARCELO LUIZ TONIAL EM FACE DE BANCO BRADESCO S.A, NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, COM POLOS INVERSOS, EM APENSO (PROCESSO Nº. 9120-93.2010.811.0015 – CÓDIGO 129905). ALEGAM OS EMBARGANTES, EM SÍNTESE, A NULIDADE DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONSUBSTANCIANDO-A NO CONTEXTO ENTRE A LEI Nº. 10.931/04 E A LEI COMPLEMENTAR Nº. 95/1998. EM SEQÜÊNCIA ARGÜIRAM A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E A FALTA DE LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO). JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 24-60. É O RELATÓRIO. DECIDO. OS PRESENTES EMBARGOS PERTENCEM À EXECUÇÃO APARELHADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL REPRESENTADO POR CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CONHECIDO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO OU CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO - CAPITAL DE GIRO. PERSCRUTANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE OS PRESENTES EMBARGOS APARELHAM A EXECUÇÃO Nº 9120-93.2010.811.0015 – CÓDIGO 129905, À QUAL ESTÁ EM APENSO. CONSIGNO QUE A REFERIDA EXECUÇÃO TEVE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, CONSISTENTE NA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL POR LHE FALTAR PRESSUPOSTO PROCESSUAL APTO PARA A CONSTITUIÇÃO E REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO, O QUAL SE TRADUZIU EM ILIQUIDEZ, INCERTEZA E CONSEQÜENTE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO). POR CONSEQÜÊNCIA LÓGICA, TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DA EXECUÇÃO, SE PERFAZ NESTES A FALTA

DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE, O QUE LHE ENSEJA O MESMO DESTINO PROCESSUAL, JÁ QUE NÃO HÁ FUNDAMENTO JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A EXISTÊNCIA DE EMBARGOS DO DEVEDOR DE UM PROCESSO EXECUTIVO QUE SE FINDOU. EX POSITIS, DECLARO EXTINTOS OS PRESENTES, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. CONDENO, POIS, O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS. AINDA, CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). TRASLADAR-SE CÓPIA A "EXECUTIO" EM APENSO, CERTIFICANDO-SE. DEFIRO DESDE JÁ A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS AO EMBARGANTE, MEDIANTE O REPOUSO DE CÓPIAS NOS AUTOS, ÀS EXPENSAS DO INTERESSADO, CERTIFICANDO-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P. R. I. C. SINOP/MT, 27 DE ABRIL DE 2011. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO."

79718 - 2006 \ 430. Nr: 8044-73.2006.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: T. C. DE S. L. - R. R.
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA
EXECUTADOS(AS): I. L. K.
ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DO(A) SENTENÇA DE FLS. 112, A SEGUIR TRANSCRITO(A): "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, AJUIZADO POR TV CAPITAL DE SINOP LTDA - REDE RECORD, EM DESFAVOR DE ITAMIR LUCIANO KOHLER. DECORRIDA A MARCHA PROCESSUAL, OS AUTOS VIERAM-ME EM CONCLUSÃO. ÀS FLS. 110, A PARTE EXEQUENTE PELA EXTINÇÃO DO FEITO. É O RELATÓRIO. DECIDO. O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO FOI QUITADO PELA EXECUTADA, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 436, NÃO MAIS HAVENDO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTES FEITO PELA PARTE AUTORA. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS PELO EXEQUENTE. INTIMADO E NÃO EFETIVADO O PAGAMENTO, ANOTE-SE À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. NÃO HAVENDO NADA MAIS, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. SINOP/MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO."

86719 - 2007 \ 241. Nr: 4144-48.2007.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TV CAPITAL DE SINOP LTDA. - REDE RECORD
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO
ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA
EXECUTADOS(AS): ITAMIR LUCIANO KOHLER
ADVOGADO: FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA

INTIMAÇÃO: DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 247, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, AJUIZADO POR TV CAPITAL DE SINOP LTDA - REDE RECORD, EM DESFAVOR DE ITAMIR LUCIANO KOHLER. DECORRIDA A MARCHA PROCESSUAL, OS AUTOS VIERAM-ME EM CONCLUSÃO. ÀS FLS. 245, A PARTE EXEQUENTE PELA EXTINÇÃO DO FEITO. É O RELATÓRIO. DECIDO. O DÉBITO OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO FOI QUITADO PELA EXECUTADA, CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 436, NÃO MAIS HAVENDO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTES FEITO PELA PARTE AUTORA. EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS PELO EXEQUENTE. INTIMADO E NÃO EFETIVADO O PAGAMENTO, ANOTE-SE À MARGEM DA



DISTRIBUIÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. NÃO HAVENDO NADA MAIS, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C. SINOP/MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2011. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES

88864 - 2007 \ 351. Nr: 6264-64.2007.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO: JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR
REQUERIDO(A): ARMANDO SPEROTTO
REQUERIDO(A): VALDIRA SPEROTTO
REQUERIDO(A): MARCOS GIMENES
REQUERIDO(A): DOLORES HIDALGO GRECO GIMENES
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO

INTIMAÇÃO: A) DO(A/S) ADVOGADO(A/S) DAS PARTES, DO INTEIRO TEOR DO(A) DESPACHO DE FLS. 86, A SEGUIR TRANSCRITO(A): "VISTOS ETC. I – ANTE A UM ERRO MATERIAL FOI JUNTADO AOS AUTOS O DESPACHO DE FLS. 85, SENDO QUE O MESMO NÃO POSSUI VALIDADE. POR ESSA RAZÃO REVOGO O DESPACHO DE FLS. 85. II- DETERMINO: A - INTIME-SE EXECUTADO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO (CPC, ARTIGO 475-J, § 1º); B - ULTRAPASSADO O PRAZO SEM OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS. C - APÓS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 16 DE MARÇO DE 2011. DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO."

B) INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À PENHORA REALIZADA NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO/DESPACHO

102700 - 2008 \ 617. Nr: 9725-10.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GISELE DIAS IORI
ADVOGADO: LUIZ IORI
REQUERIDO(A): JOSEMILTON LEITE DA SILVA
REQUERIDO(A): AROLDO AFONSO MOREIRA
ADVOGADO: CARMEM CRISTINA GARBOSSA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DOS REQUERENTES, DO INTEIRO TEOR DO(A) DESPACHO DE FLS. 192, A SEGUIR TRANSCRITO(A): II – INTIME-SE OS REQUERENTES PARA QUE FIQUEM CIENTES DE EVENTUAIS COMINAÇÕES LEGAIS SE ACASO FICAR EVIDENCIADO COMO INVERÍDICAS AS AFIRMAÇÕES NELA LANÇADAS; ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP/MT, 20/06/2011. (A). DR. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE - JUIZ DE DIREITO.

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

76079 - 2006 \ 952. Nr: 4497-25.2006.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JADIR PEDRO
ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE DEVIDAMENTE

INTIMADA A PARTE REQUERIDA SOBRE O VALOR DA PENHORA, A MESMA ÀS FLS. 167, INFORMA QUE CONCORDA COM O CÁLCULO APRESENTADO DE R\$ 10.435,44 JÁ PENHORADO E REQUER LIBERAÇÃO DO VALOR EXCEDENTE PENHORADO. OCORRE QUE O ÚNICO VALOR PENHORADO E JÁ LIBERADO NOS AUTOS É O VALOR DE R\$ 10.435,44, E AINDA QUANTO AO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO, NA CERTIDÃO DE FLS. 162, HOUVE EQUÍVOCO QUANTO AO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE QUINZE DIAS, E CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º DO CPC, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ÍTEM 2.17.4 – VI DA CNCGC, ENCAMINHO OS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA QUE SEJA INTIMADA A PARTE REQUERIDA DESTA CERTIDÃO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, UMA VEZ QUE JÁ HOUVE LIBERAÇÃO DO VALOR DEVIDO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

108792 - 2009 \ 166. Nr: 1167-15.2009.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO MARTINS DE AZEVEDO NETO
ADVOGADO: MELISSA SARZI SARTORI AZEVEDO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA, CONFORME DISPOSITIVO A SEGUIR TRANSCRITO: DECIDO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA MULTA ASTREINTES, BEM COMO, PARA REDUZIR-LA PARA A QUANTIA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO DE SENTENÇA COM RELAÇÃO AO VALOR DE R\$ 29.790,15 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS), JÁ CONSIDERANDO O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS MOLDES COMO DECIDIDO NA SENTENÇA DE FLS. 89/98. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, EXPEÇA-SE EM FAVOR DO EXEQUENTE O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA AQUI FIXADA NOS MOLDES COMO REQUERIDO ÀS FLS. 107/109. A QUANTIA QUE SOBEJAR O CRÉDITO DO EXEQUENTE DEVERÁ SER RESTITUÍDA A EXECUTADA/IMPUGNANTE, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA INDICAR A CONTA-CORRENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. NÃO SENDO ASSINADA A PETIÇÃO DE FLS. 123/144, FAÇAM-ME OS AUTOS CLS. PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA

Cod.Proc.: 158637 Nr: 5853-79.2011.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOSÉ QUEIROZ DA COSTA
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
EMBARGADO(A): LÚCIA HOTTEZ
ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIRO.

Comarca de Sorriso

2ª Vara

Edital

COMARCA DE SORRISO

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CARLOS JOSÉ RONDON LUZ

ESCRIVÃO(Ã): NILCELAINÉ TOFOLI

EXPEDIENTE: 2011/42

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-30 DIAS)

Cod.Proc.: 84163 Nr: 3350-10.2011.811.0040

AÇÃO: PROVIDÊNCIA ->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO



CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P. E. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MICHELLE DE MIRANDA REZENDE VILLELA

REQUERIDO(A): A. L. L. G. (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3350-10.2011.811.0040

ESPÉCIE: PROVIDÊNCIA

PARTE AUTORA: M. P. E. E P. H. L. G.

PARTE RÉ: A. L. L. G. E M. DE I. DO N. - MT

CITANDOS: REQUERIDA: ARIANA LETÍCIA LOPES GAMA FILIAÇÃO: ADÃO SERPA GAMA E TAIÇA LOPES DE ARRUDA, BRASILEIRA, ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA INFRA-ASSINADO, (...) VEM OFERECER: PEDIDO APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO EM FAVOR DE P. H. L. G., NASCIDO AOS 12/07/2008, COM DOIS (02) ANOS DE IDADE, NATURAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT, FILHO DE A. L. L. G., SENDO QUE A GENITORA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, RESIDENTE NA RUA DAS ARARAS, S/N, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT, TERMO SOB JURISDIÇÃO DA COMARCA DE SORRISO - MT, PELAS RAZÕES QUE PASSA ADUZIR. CONFORME CONSTA DO RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA DO NORTE - MT E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO, O MENOR EM TELA ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO NECESSITANDO POR ISSO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL. SEGUNDO CONSTA DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO, NO DIA 02/06/2011 O CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA DO NORTE - MT FOI ACIONADO PELO CENTRO EDUCACIONAL QUE O MENOR EM TELA CHEGOU NA ESCOLA APRESENTANDO VÁRIAS LESÕES PELO CORPO, COM HEMATOMAS NO NARIZ, NA CABEÇA E MARCAS DE CINTA NAS PERNAS, APRESENTANDO TER SIDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA POR PARTE DE SUA RESPONSÁVEL SRA. C. X. S. CONSTATANDO A VERACIDADE DOS FATOS, O CONSELHO TUTELAR PROCEDEU AO ENCAMINHAMENTO DO MENOR AO POSTO DE SAÚDE LOCAL QUE, AO PASSAR POR AVALIAÇÃO MÉDICA, CONSTATOU-SE EFETIVAMENTE QUE O MENOR APRESENTAVA MÚLTIPLAS LESÕES CORPORAIS NA FACE E NOS MEMBROS INFERIORES, COM SUSPEITA DE FRATURA NASAL, TUDO CONFORME CONSTA DO LAUDO MÉDICO E REGISTROS FOTOGRÁFICOS EM ANEXO. PELO O QUE CONSTA DO APURADO, O MENOR RESIDE COM A SRA. C. V. S. DESDE O INÍCIO DO ANO, IDENTIFICANDO-A COMO SENDO SUA "MÃE", NÃO POSSUINDO QUALQUER VÍNCULO DE PARENTESCO E NEM MESMO A SUA GUARDA, SABENDO-SE APENAS QUE A GENITORA DO MENOR DEIXOU-O SOB O CUIDADOS DESSA PESSOA ESTARIA TRABALHANDO COMO GAROTA DE PROGRAMA E RESIDINDO NA CIDADE DE CUIABÁ - MT. CONSTA AINDA QUE, A SRA. C. X. S. JUSTIFICOU À ESCOLA QUE O MENOR ESTAVA EM ESCORRIÇÕES/HEMATOMAS PORQUE TERIA CAÍDO DO SOFÁ E BATIDO O ROSTO NA PAREDE, VINDO ASSIM A LESIONAR A FACE. DENOTA-SE QUE, O MENOR NÃO PODERIA PERMANECER SOB OS CUIDADOS DA SRA. C. X. S., JÁ QUE CORRIA SÉRIOS RISCOS DE SOFRER NOVAS VIOLAÇÕES AOS SEUS DIREITOS, INCLUSIVE A SUA PRÓPRIA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA, NÃO POSSUINDO AINDA FAMÍLIA NATURAL OU EXTENSA QUE APRESENTASSE CONDIÇÕES DE ACOLHÊ-LO, O MENOR FOI INSTITUCIONALIZADO NA CASA ABRIGO MUNICIPAL NOSSO LAR NO DIA 02/06/2011, POR QUE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT NÃO CONSTA COM ENTIDADE QUE DESENVOLVA PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. SENDO ASSIM, POR ORA, ANTE FALTA DA LAR NATURAL QUE NÃO OFEREÇA RISCO AO MENOR, PUGNA O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA APLICAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA TRANSITÓRIA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO/ABRIGO. (...) 8 - REQUER, POR FIM, SEJA O PRESENTE FEITO INSTRUÍDO E

JULGADO COM A MAIS ABSOLUTA PRIORIDADE, CONFORME ESTABELECE (...) DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

DESPACHO: VISTOS ETC. 1. RECEBO A EXORDIAL. 2. TRATA-SE DE PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO INTENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DE P. H. L. G. EM FACE DE A. L. L. G. E DO M. DE I. DO N. - MT (QUALIFICADOS NOS AUTOS). 3. NARRA O AUTOR QUE NO DIA 02/06/2011 O CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA DO NORTE/MT FOI INFORMADO QUE O MENOR P. H. L. G. CHEGOU À ESCOLA APRESENTANDO VÁRIAS LESÕES PELO CORPO, COM HEMATOMAS NO NARIZ, NA CABEÇA E MARCAS DE CINTA NAS PERNAS, APARENTANDO TER SIDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA POR PARTE DE SUA RESPONSÁVEL, SR.ª C. X. S. 4. EM DECORRÊNCIA DOS FATOS ACIMA EXPOSTOS O CONSELHO TUTELAR ENCAMINHOU O MENOR AO POSTO DE SAÚDE LOCAL, SENDO QUE, AO PASSAR POR AVALIAÇÃO MÉDICA, FOI CONSTATADO QUE AS LESÕES SUPRARREFERIDAS EFETIVAMENTE ACONTECERAM, BEM COMO SURTIU A SUSPEITA DE FRATURA NASAL. 5. DESSARTE, TENDO EM VISTA QUE O MENOR NÃO PODERIA PERMANECER SOB OS CUIDADOS DE SUA RESPONSÁVEL, NÃO POSSUINDO AINDA FAMÍLIA NATURAL OU EXTENSA QUE APRESENTASSE CONDIÇÕES DE ACOLHÊ-LO, O MESMO FOI INSTITUCIONALIZADO NA CASA ABRIGO MUNICIPAL NOSSO LAR, VEZ QUE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT NÃO CONTA COM ENTIDADE QUE DESENVOLVA PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. 6. TRATA-SE, COMO VISTO LINHAS VOLTADAS, DE PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO INTENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DE P. H. L. G. EM FACE DE A. L. L. G. E DO M. DE I. DO N. - MT (ADREDE QUALIFICADOS). 7. ANALISANDO OS AUTOS COM VAGAR VERIFICA-SE QUE RAZÃO ASSISTE AO REQUERENTE. 8. O ART. 98, I, DA LEI N.º 8.068/90 (ECA), ESTABELECE QUE AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SÃO APLICÁVEIS SEMPRE QUE OS DIREITOS RECONHECIDOS NESTA LEI FOREM AMEAÇADOS OU VIOLADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DA SOCIEDADE OU DO ESTADO, BEM COMO POR FALTA, OMISSÃO OU ABUSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL. 9. NO CASO EM TELA VERIFICA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO BUSCA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO MENOR P. H. L. DA G. QUE, CONFORME RELATA A EXORDIAL, ESTÁ SOFRENDO ABUSOS POR PARTE DE SUA RESPONSÁVEL, HAVENDO A SUSPEITA, INCLUSIVE, DE A CRIANÇA TER SOFRIDO FRATURA NASAL. 10. ASSIM, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, BEM COMO EM FUNÇÃO DA SITUAÇÃO NARRADA NOS AUTOS, EIS QUE DEVERAS GRAVOSA, DETERMINO O ACOLHIMENTO DO MENOR P. H. L. G. NA CASA ABRIGO MUNICIPAL NOSSO LAR, PROCEDENDO COM A INCLUSÃO DA CRIANÇA ACIMA NO CADASTRO JUDICIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CONSONANTE PREVÊ O §11 DO ART. 101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DEVENDO SER OFICIADO AO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO MENSAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO À MENCIONADA INSTITUIÇÃO, EIS QUE A MUNICIPALIDADE NÃO DISPÕE DE ENTIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LOCAL. 11. OFICIE-SE À ENTIDADE QUE PROMOVEU O ACOLHIMENTO DO MENOR PARA QUE A MESMA PROVIDENCIE O PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO DO INFANTE, BEM COMO SEJA SOLICITADO AO DIRIGENTE DA MESMA ENTIDADE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DA SITUAÇÃO DA CRIANÇA ACOLHIDA E SUA FAMÍLIA, A CADA SEIS MESES (§§ 4º, 5º E 6º DO ART. 101 E §2º DO ART. 95, TODOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). 12. NO MAIS, OFICIE-SE, TAMBÉM, AO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, BEM COMO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A SUBMISSÃO DO MENOR A TRATAMENTO MÉDICO DE QUE ESTE NECESSITAR, ESPECIALMENTE EM DECORRÊNCIA DA SUSPEITA DE TER OCORRIDO FRATURA NASAL, BEM COMO PORQUE CONSTA QUE A CRIANÇA PRECISA SER SUBMETIDA À CIRURGIA DE FIMOSE, DEVENDO O INFANTE SER SUBMETIDO A TODOS OS EXAMES E CONSULTAS ANTECEDENTES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA ALUDIDA INTERVENÇÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EX VI DO ART. 461, §4º, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS AO CASO. 13. OFICIE-SE AO CONSELHO TUTELAR DE IPIRANGA DO NORTE/MT PARA QUE REALIZE E CUMPRE AS MEDIDAS INSERIDAS



ENTRE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRESTE INFORMAÇÕES MENSIS A ESTE JUÍZO, DEVENDO ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DO CASO. 14. REQUISITE-SE À AUTORIDADE POLICIAL DE SORRISO/MT, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CÓPIA DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL EM FACE DE C. X. S., TENDO COMO VÍTIMA P. H. G. INSTAURADO EM 02/06/2011. 15. REALIZE A EQUIPE INTERPROFISSIONAL DO FÓRUM, COM O MENOR E SUA FAMÍLIA, ESTUDO PSICOSSOCIAL, DEVENDO CONTER A DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE TODOS OS ASPECTOS RELEVANTES AO CASO, CONSONANTE ART. 151 C.C. ART. 161, §1º, DA LEI N.º 8.069/90 (ECA). 16. PROVIDENCIE A SR.ª GESTORA JUDICIÁRIA A GUIA DE ACOLHIMENTO, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 101, DA LEI N.º 8.069/90 (ECA). 17. CITE-SE A GENITORA DA CRIANÇA, VIA EDITAL, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 297, CPC. 18. CITE-SE O SEGUNDO REQUERIDO, NOS TERMOS DO ART. 222, "C", DO CPC, PARA, QUERENDO, RESPONDER, NO PRAZO LEGAL. 19. INTIME-SE. 20. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

3ª Vara**Expediente****COMARCA DE SORRISO****TERCEIRA VARA****JUIZ(A): JORGE IAFELICE DOS SANTOS****ESCRIVÃO(Ã): MIRIAN PIRES DA SILVA ANDRADE BORGES****EXPEDIENTE: 2011/41****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****47377 - 2008 \ 382. Nr: 4298-54.2008.811.0040**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: RONIVON CARLOS CARBONI (MAIS AUTORES)
 ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
 ADVOGADO: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO
 EMBARGADO(A): DF DEUTSCHE FORFAIT AG
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
 ADVOGADO: WALDEMAR DECCACHE

DESPACHO: AUTOS N.º 47377 - EMBARGOS

VISTOS ETC.SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 358/362, MANIFESTE-SE A EMBARGADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.DEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 372/374 E DETERMINO QUE SEJA ADITADA A PRECATÓRIA ENCAMINHADA A COMARCA DE CURITIBA PARA QUE PROCEDA TAMBÉM A OITIVA DA TESTEMUNHA LUIZ COUTO LEMOS, BEM COMO, QUE SEJA SOLICITADA A DEVOLUÇÃO DA MISSIVA REMETIDA À COMARCA DE ARAUCÁRIA, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO.NO MAIS, CUMPRE-SE O COMANDO JUDICIAL DE FLS. 341/342.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRE-SE.

34803 - 2003 \ 62.A Nr: 4015-07.2003.811.0040

AÇÃO: LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO->PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 CREDOR(A): VALDECIR DE ROSSI
 ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
 DEVEDOR(A): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ARIKAWA
 ADVOGADO: LEONARDO RANDAZO NETO

DESPACHO: AUTOS N.º 34803 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 480/481 E DOCUMENTOS DE FLS. 482/484, MANIFESTE-SE A REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.PROCEDA-SE COM O NECESSÁRIO PARA O ATENDIMENTO DO SOLICITADO À FL. 498, CONFORME DETERMINADO À FL. 470.ATENTO AO CONTIDO NO OFÍCIO CIRCULAR N.º 60/2011-GAB/CGJ E O TEOR DAS PROCURAÇÕES DE FLS. 17/19 E 493, DEFIRO A LIBERAÇÃO REQUERIDA ÀS FLS. 464/465, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 60936 Nr: 4228-66.2010.811.0040**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO DA SILVA EHRET

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, E PROVIMENTO 56/2007-CGJ, QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA:

(XXX) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS:

(XXX) EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA COTADA À FL. 53/54.

(XXX) MANIFESTAR-SE ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 57/66.

Cod.Proc.: 60390 Nr: 3687-33.2010.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO: JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO: CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
 REQUERIDO(A): TATIANE TREMEA

INTIMAÇÃO: DR. JEFERSON NEVES ALVES, OAB/MT 6182, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS MANIFSTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 52, BEM COMO, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA COTADA NA REFERIDA CERTIDÃO.

Cod.Proc.: 60816 Nr: 4107-38.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: EVANDO DENILSON GRANDO
 ADVOGADO: RICARDO ROBERTO DALMAGRO
 REQUERIDO(A): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - MATRIZ (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: AUTOS CÓDIGO Nº 60816 – ORDINÁRIA

VISTOS ETC.RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO DO PRESENTE FEITO, VISTO TRATAR-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA."EM NENHUMA HIPÓTESE SE CONCEDERÁ TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE, SEM AUDIÊNCIA DO RÉU, QUE TERÁ OPORTUNIDADE DE SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO, NA CONTESTAÇÃO, CASO ELE TENHA SIDO FORMULADO, OU NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185), SE AVULSA (FRANCISCO ARNO VAZ DA CUNHA, IN ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, P. 53; J.J. CALMON DOS PASSOS, IN INOVAÇÕES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FORENSE, 2ª ED., P. 12; REIS FRIEDE, COMENTÁRIOS À REFORMA DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO, 2ª ED., P. 189)".APESAR DE ENTENDER QUE OS ENSINAMENTOS DOS DOUTOS ACIMA TRANSCRITOS NÃO DEVAM SER CONSIDERADOS DE FORMA RADICAL E INCONDICIONAL, HEI POR BEM AGUARDAR A MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, APÓS, APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO NA INICIAL.ASSIM, CITE-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CONSIGNADAS AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.APÓS, CONCLUSOS.INTIMEM-SE.
 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 83877 Nr: 3005-44.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS"EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: B. C. C. S. -. A. R. L.
 ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO



REQUERIDO(A): V. J. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS CÓDIGO Nº 83877 – BUSCA E APREENSÃO

VISTOS ETC.ACOLHO A EMENDA A INICIAL DE FLS. 52/53.PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES PERTINENTES.(...) ASSIM, ESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME ESTABELECE O ART. 3º, DO DECRETO-LEI N. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA CITADO.NOMEIO COMO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM O REQUERENTE OU PESSOA POR ELE FORMALMENTE INDICADA PARA TANTO. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.DETERMINO AOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE PROCEDAM A UM MINUCIOSO RELATÓRIO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM, QUE PORVENTURA FOR APREENDIDO, SEUS INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS, DEVENDO AINDA CUMPRIR O MANDADO INCONTINENTI.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTESTAÇÃO, OU, EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DEVIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CASO EM QUE, ARBITRO EM 10% SOBRE TAL IMPORTE, O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 82893 Nr: 1837-07.2011.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: J. E. T. G.
ADVOGADO: VASCO REZENDE SILVA
EXECUTADOS(AS): C. E. G.

INTIMAÇÃO: DR. VASCO REZENDE SILVA, OAB/GO, Nº 9592, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 12.

Cod.Proc.: 83818 Nr: 2935-27.2011.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. P. N. C. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: IVALDO SÉRGIO DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): L. S. S.

INTIMAÇÃO: DR. IVALDO SÉRGIO DA SILVEIRA, OAB/MT 12565, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 13.

2710 - 2003 \ 86. Nr: 58-42.1996.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS NATAL GIARETTA
ADVOGADO: GIOVANE MOISÉS MARQUES DOS SANTOS
DEVENDOR(A): RENATO DE ROCCO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: RUDIMAR ROMMEL

INTIMAÇÃO: DR. GIOVANE MOISÉS M. DOS SANTOS(OAB/MT 9647-B) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES CALCULADAS À FL. 152, NO VALOR DE R\$ 111,82 (CENTO E ONZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E ENCAMINHADA À PROCURADORIA ESTADUAL PARA A DEVIDA EXECUÇÃO FISCAL, SEM PREJUÍZO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 84393 Nr: 3630-78.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO
REQUERIDO(A): E. DOS S. DE P.

INTIMAÇÃO: DR. MARIA LUCILIA GOMES (OAB/SP 84206) DO TEOR DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO VALOR DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

DECISÃO:VISTOS ETC.....ASSIM, ESTANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME ESTABELECE O ART. 3º, DO DECRETO-LEI N. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA CITADO.NOMEIO COMO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM O REQUERENTE OU PESSOA POR ELE FORMALMENTE INDICADA PARA TANTO. LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.DETERMINO AOS SRS. OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE PROCEDAM A UM MINUCIOSO RELATÓRIO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM, QUE PORVENTURA FOR APREENDIDO, SEUS INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS, DEVENDO AINDA CUMPRIR O MANDADO INCONTINENTI.CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERECER CONTESTAÇÃO, OU, EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DEVIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CASO EM QUE, ARBITRO EM 10% SOBRE TAL IMPORTE, O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS .INTIME - S E . E X P E Ç A - S E O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.SORRISO/MT, 22 DE JUNHO DE 2011.

22966 - 2004 \ 343. Nr: 3219-79.2004.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BRAGA & MARCHIORO LTDA
ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO
ADVOGADO: CLEUSA PEREIRA BRAGA
EXECUTADOS(AS): ROZARIA SUZUK SANTOS

INTIMAÇÃO: DR. OSVALDO PEREIRA BRAGA (OAB/MT 6013) DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA À COMARCA DE CUIABÁ-MT, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE DO REFERIDO PREPARO.

DESPACHO:VISTOS ETC.EXPEÇA-SE PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, MEDIANTE OBSERVÂNCIA DO ENDEREÇO INDICADO À FL. 116.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.SORRISO, 13 DE ABRIL DE 2011.

4148 - 2003 \ 457. Nr: 1172-45.1998.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CREDOR(A): SINOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO
ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK
DEVENDOR(A): MADEIREIRA LUZ DA GUIA

INTIMAÇÃO: DR. LUIZ CARLOS M. NEGREIRO (OAB/MT 3530-A) DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA



ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

DESPACHO:VISTOS ETC.EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA, NA FORMA PUGNADA PELA EXEQÜENTE ÀS FLS. 133 / 134 . I N T I M E M - S E . E X P E Ç A - S E O NECESSÁRIO.CUMPRASE.SORRISO-MT, 14 DE ABRIL DE 2011.

Cod.Proc.: 84414 Nr: 3653-24.2011.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. V. F. (MAIS AUTORES) ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS REQUERIDO(A): E. J.

INTIMAÇÃO: DR. HENRIQUE DA COSTA NETO (OAB/MT 3710), ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, DIA 18/07/2011, ÀS 13H15MIN, DEVENDO COMPARECER AO ATO, PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S).

Cod.Proc.: 84254 Nr: 3461-91.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. P. S. ADVOGADO: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): G. P. DA F.

INTIMAÇÃO: DRª. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN, OAB/MT 55.893, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00(VINTE E CINCO REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

52343 - 2009 \ 284. Nr: 2425-82.2009.811.0040

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. S. G. P. (MAIS AUTORES) ADVOGADO: MAYRA DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): DELSON ROBERTO MARINHO PEREIRA

INTIMAÇÃO: DR. MAYRA DE OLIVEIRA (OAB/MT 7052-B) E/OU DRª KARINA WU ZORUB (OAB/MT 11.433-B) PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, PROMOVENDO O NECESSÁRIO PARA O ANDAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO REQUERIDO NOS AUTOS (FL. 61).

48381 - 2008 \ 466. Nr: 5318-80.2008.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: JOSE DIODATO DA SILVA ADVOGADO: MAURO MEAZZA ADVOGADO: AIRTON CELLA ADVOGADO: DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - PROCURADORIA

INTIMAÇÃO: DR. MAURO MEAZZA(OAB/MT 11.110-B), ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DO REQUERENTE JOSÉ DIODATO DA SILVA. SENDO: DIA 30 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08

HORAS, NO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL REGIONAL DESTA CIDADE, COM O DR. JOÃO FÁBIO HOLMO, LOCALIZADO NA AV. PORTO ALEGRE, Nº 3125, CENTRO, SORRISO/MT, DEVENDO COMPARECER AO ATO.

44018 - 2008 \ 84. Nr: 841-14.2008.811.0040

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI ADVOGADO: ANA PAULA APARECIDA ROSA BARROS ADVOGADO: GRASIELA ELISABETH GANZER REQUERIDO(A): LEANDRO PEDROSO MACHADO

INTIMAÇÃO: DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (OAB/MT 4482) DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, BEM COMO, PARA QUE PROVIDENCIE A RETIRADA DO EDITAL DE CITAÇÃO NESTA SECRETARIA, PARA SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO.

DESPACHO:VISTOS ETC.CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS), OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 232, DO CPC.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRASE.SORRISO, 30 DE MARÇO DE 2011

55178 - 2009 \ 518. Nr: 5441-44.2009.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. B. S. ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA REQUERIDO(A): R. H. F. P.

INTIMAÇÃO: DR. RICARDO NEVES COSTA (OAB/MS 11.060-A) E/OU DRª MARCIA MARIA DA SILVA (OAB/MT 8922), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, BUSCA E APREENSÃO, NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

55317 - 2009 \ 537. Nr: 5611-16.2009.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: B. F. B. S. ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA REQUERIDO(A): F. DE L.

INTIMAÇÃO: DR. RICARDO NEVES COSTA (OAB/MT 12410) E DRª MÁRCIA MARIA DA SILVA (OAB/MT 8922), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 40,05 (QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS) CONFORME CÁLCULO DE FL. 35, SOB PENA DE SER PROCEDIDO AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA CONFORME DETERMINA A CNGC.

Cod.Proc.: 84355 Nr: 3588-29.2011.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: GUIMARÃES AGRICOLA LTDA ADVOGADO: ADRIANE MARCON



ADVOGADO: ANDRÉIA LEHNEN
EXECUTADOS(AS): A. L. SETTER

INTIMAÇÃO: DR. ADRIANE MARON, OAB/MT 4.660-B, DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 62, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATORIA A SER EXPEDIDA À COMARCA DE NOVA UBIATÁ - MT, PARA A CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA.

DESPACHO: VISTOS, ETC. CITE-SE A EXECUTADA, NA FORMA REQUERIDA NA INICIAL PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR O DÉBITO, SOB PENA DE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA.POR OCASIÃO DA CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL REFERENCIADA DEVERÁ O SR. MEIRINHO PROCEDER TAMBÉM À AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS, INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE, A EXECUTADA, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 652, §1º, DO CPC E PARA OS FINS DO ARTIGO 738, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. APÓS, INTIME-SE O CREDOR DA ALUDIDA PENHORA. PARA AS HIPÓTESES DE PRONTO PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO, DE PLANO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. DEFIRO AINDA OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE.EXEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 61271 Nr: 4564-70.2010.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DENOFA DO BRASIL S.A
ADVOGADO: MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS STEFANELLO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DR. MILTON DABUL POMPEU DE BARROS (OAB/MT 3.551), PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APRESENTAR AOS AUTOS, CERTIDÃO DA MATRÍCULA Nº 0832, LIVRO 02, FOLHA 01 DO CARTÓRIO CRI DE SORRISO-MT, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, PARA QUE SEJA DADO CUMPRIMENTO NO ATO DEPRECATO (PRAÇA DO IMÓVEL).

Cod.Proc.: 60496 Nr: 3793-92.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. M. DOS S. N. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARLON ZANELLA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, E PROVIMENTO 56/2007-CGJ, QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A(O) REQUERENTE, PARA:

(XXX) NO PRAZO DE 05 DIAS:

(XXX) MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 37.

53498 - 2009 \ 369. Nr: 3794-14.2009.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: NILSON SONI BIELESCKI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO
ADVOGADO: NEVIO MANFIO
ADVOGADO: TIANE VIZZOTTO
EMBARGADO(A): MARCO ANTONIO DE CONTO
ADVOGADO: HENRIQUE DA COSTA NETO
ADVOGADO: NELSON SARAIVA DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, CAPITULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC/MT, E PROVIMENTO 56/2007-CGJ, QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A(O) EMBARGANTE, PARA:

(XXX) NO PRAZO DE 05 DIAS:

(XXX) MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

DE FL. 131.

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-30 DIAS)

Cod.Proc.: 84382 Nr: 3618-64.2011.811.0040

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. P. DO E. DE M. G. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARCO AURELIO SAQUETTI
REQUERIDO(A): V. L. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
AÇÃO DE DIVÓRCIO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3618-64.2011.811.0040 – CÓDIGO 84382

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM FAVOR DE TEREZINHA MARQUES, CPF: 008.502.719-75, RG: 4.738.679 SSP SC, BRASILEIRO(A), RESIDENTE E DOMICILIADA EM SORRISO - MT

ADVOGADO(S): MARCO AURELIO SAQUETTI

PARTE REQUERIDA: VALDIR LORENÇO MARQUES BRASILEIRO, CASADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELE PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 13H30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA TERCEIRA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, E AINDA DE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CONTESTAR SERÁ CONTADO A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: A DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO – 3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE SORRISO-MT, EM FAVOR DE TEREZINHA MARQUES, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, PORTADORA DO RG Nº 4.738.679 SSP/SC, INSCRITA NO CPF Nº 008.502.719-75, RESIDENTE E DOMICILIADA EM SORRISO-MT, PROMOVE AÇÃO DE DIVÓRCIO EM FACE DE VALDIR LORENÇO MARQUES, BRASILEIRO, CASADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. DO CASAMENTO. A AUTORA CASOU COM O RÉU EM 07 DE JUNHO DE 1975, NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ – SC. A VIDA EM COMUM PERDUROU POR APROXIMADAMENTE QUATRO ANOS, ESTANDO O CASAL SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE 32 ANOS, SENDO QUE JAMAIS VOLTARAM A VIVER NO MESMO TETO. DIANTE DISSO, NÃO HAVENDO MOTIVO PARA A CONSERVAÇÃO DO CASAMENTO, A PRESENTE PRETENSÃO MERECE SER ABRIGADA POR ESTE JUÍZO. DA UNIÃO NÃO ADVIERAM FILHOS. NÃO HÁ BENS, NEM TAMPOUCO DÍVIDAS A PARTILHAR. A AUTORA, DESDE LOGO, REQUER VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, TEREZINHA DOS SANTOS. ANTE O EXPOSTO REQUER: A) RECEBA A PRESENTE EXORDIAL, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE A SEGUEM; B) A CITAÇÃO EDITALÍCIA DO RÉU, PARA QUE, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE REVELIA; C) O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI 1.060/50, EIS QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; D) PARA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDOS; E) QUE A AUTORA VOLTE A USAR O NOME DE SOLTEIRA, TEREZINHA DOS SANTOS; F) SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRETENSÃO DA AUTORA, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO



DO CASAL, COM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AO COMPETENTE CARTÓRIO; G)A CONDENAÇÃO DO RÉU NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

DESPACHO/DECISÃO: AUTOS CÓDIGO N°. 84382 - DIVÓRCIO LITIGIOSO.VISTOS ETC.DEFIRO A AJG POSTULADA NA EXORDIAL.DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26/09/2011, ÀS 13:30H.CITE-SE, POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ADVERTINDO O REQUERIDO, AINDA, DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (15 DIAS) SERÁ CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA.INTIMEM-SE.NOTIFIQUE-SE O M. P.CUMpra-SE, ADOTANDO-SE O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.SORRISO/MT, 22 DE JUNHO DE 2011.JORGE IAFELICE DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO. EU, DORACY S. DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA QUE DIGITEI.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA CANOAS S/N°
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: SORRISO-MT CEP:78890000
FONE: (66)3544-3600.

SORRISO – MT, 30 DE JUNHO DE 2011.

MIRIAN PIRES DA SILVA ANDRADE BORGES
GESTORA JUDICIÁRIA
PORTARIA N° 70/09

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

46117 - 2008 \ 288. Nr: 3067-89.2008.811.0040

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: MARCOS BRANT GAMBIER COSTA
ADVOGADO: RENEE DO Ó SOUZA
ADVOGADO: LAIS GLAUCE ANTONIO FERLIN
ADVOGADO: PATRICIA ELEUTERIO CAMPOS
REQUERIDO(A): JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
ADVOGADO: DARLÂ MARTINS VARGAS
ADVOGADO: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE

INTIMAÇÃO: DR. DARLÂ MARTINS VARGAS (OAB /MT 5.300-B); DR. MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE (OAB/MT 8.942) E/OU DR. PAULO SÉRGIO GONÇALVES PEREIRA (OAB/MT 4.929-B) ACERCA DA DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA - LEONILDO SEVERO, DIA 01/08/2011, ÀS 13H30MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SINOP-MT.

PARTE INTERESSADA EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 61196 Nr: 4490-16.2010.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DOMÉRCIO PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO: JAIR CARLOS PEDROSO
EXECUTADOS(AS): VALDIR DE ROSSI

INTIMAÇÃO: DR. JAIR CARLOS PEDROSO, OAB/SC N° 23.168/SC, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 19, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA COTADA NA REFERIDA CERTIDÃO, NO VALOR DE R\$ 2.400 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE N° 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

2054 - 2003 \ 629. Nr: 195-24.1996.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC.SORRISO-SICREDI CELEIRO DO MT/CREDISOL
ADVOGADO: NEVIO MANFIO
ADVOGADO: ADRIANA LERMEN BEDIN
EXECUTADOS(AS): MÁRIO EUGÊNIO GIOTTO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: VALTER LEITE PEREIRA

INTIMAÇÃO: DR. RICARDO PRADO OLIVEIRA (OAB/MT 7596-B) DO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE N° 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, CNPJ 00.067.860/0001-42, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

DESPACHO:VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 180/181, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO.NO MAIS, CUMpra-SE O DETERMINADO À FL. 177.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMpra-SE.SORRISO/MT, 08 DE ABRIL DE 2011.

Cod.Proc.: 84326 Nr: 3550-17.2011.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): NELSON LOMPA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DRª. PAULA RODRIGUES DA SILVA, OAB/MT 13605-A, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO, NO VALOR DE R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE N° 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

35927 - 2006 \ 439. Nr: 5050-94.2006.811.0040

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: AGRO VISÃO - COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA- ME
ADVOGADO: MAURO DA SILVA ANDRIESKI
EXECUTADOS(AS): CLADINILSON ROGERIO LEMANSKI (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DR. MAURO DA SILVA ANDRIESKI (OAB/MT 7.460-A), PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE N° 28.984-1, AGÊNCIA 1492-3, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DA DIRETORIA DO FÓRUM CIVIL DA COMARCA DE SORRISO/MT, SENDO QUE ESTE DEPÓSITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR ENVELOPE EM CAIXA ELETRÔNICO, DEVENDO APRESENTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE ORIGINAL.

PROCESSOS COM DESPACHO

46091 - 2008 \ 287. Nr: 3033-17.2008.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: DF DEUTSCHE FORFAIT AG
ADVOGADO: WALDEMAR DECCACHE
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
EXECUTADOS(AS): RONIVON CARLOS CARBONI



EXECUTADOS(AS): CARLA REGINA MARCHIORO CARBONI
 EXECUTADOS(AS): ELIO LUIZ CARLOTT
 EXECUTADOS(AS): IVETE CARLOTT
 EXECUTADOS(AS): DELMAR ALIATTI
 EXECUTADOS(AS): VANDERLEI LUIZ CARBONI
 IMPETRADO(A): LOVANI RAMBO CARBONI
 ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA BRAGA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS N.º 46091 – EXECUÇÃO

VISTOS ETC.O EXEQÜENTE APRESENTOU ESTIMATIVA DO VALOR DA COISA PERSEGUIDA ÀS FLS. 164/166, PARA OS FINS DO ARTIGO 627, §1º, DO CPC. (...) INTIME-SE A EXEQÜENTE, PARA APRESENTAR O DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO NA FORMA COMANDADA NESTE PROVIMENTO JUDICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRE-SE.

4ª Vara

Edital

COMARCA DE SORRISO**QUARTA VARA****JUIZ(A):CARLOS JOSÉ RONDON LUZ****ESCRIVÃO(Ã): ELITE CAPITANIO****EXPEDIENTE:2011/30****EDITAL Nº 02/2011**

O Doutor Carlos José Rondon Luz, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º do Provimento nº 40/2008/CM e do item 1.1 do Edital nº 006/2011/PRES, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado;

TORNA PÚBLICO o gabarito preliminar da prova objetiva do Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliador da Comarca de Sorriso/MT, realizada em 03/07/2011, com início às 14 horas, no Plenário do Fórum desta Comarca:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Os candidatos deverão observar rigorosamente as regras do Edital nº 006/2011/PRES, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em especial as previstas nos itens 10.1 a 10.7. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado no átrio do Fórum desta Comarca e no Diário da Justiça Eletrônico. Sorriso/MT, 04 de julho de 2011.

Carlos José Rondon Luz**Juiz de Direito**

Comarca de Tangará da Serra

3ª Vara Cível

Intimação

JUIZ: JAMILSON HADDAD CAMPOS
 ESCRIVÃ:ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA
 EXPEDIENTE: 2011/102
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 128346 Nr: 7252-57.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALICE PORTO MARTINELLI MULINARI
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): WILZA MARIA MARTINELLI MULINARI
 ADVOGADO: PATRICIA ELISA VIEIRA BRITO
 ADVOGADO: WELDER GUSMA JACON
 REQUERIDO(A): UNIMED CURITIBA
 SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) POSTO

ISSO, COM A INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR NÃO HAVER CITAÇÃO NOS AUTOS DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS. SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA A AUTORA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

121642 - 2010 \ 72. Nr: 727-59.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDVALDO RODRIGUES DE PAIVA

ADVOGADO: RONALDO QUINTÃO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) NÃO INCIDIRÁ DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ANTE A CONTRATAÇÃO DE MULTA DE 2%; EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 2010/72 – TERCEIRA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. ENQUANTO NÃO CUMPRIDO O ACIMA ESTIPULADO NÃO SERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA, A REQUERENTE CONSTITUÍDA EM MORA. OBSERVANDO-SE QUE, A REQUERENTE DECAIU EM BOA PARTE DE SEUS PEDIDOS, CONDENO-A AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, QUE PODERÁ EXTRAIR CERTIDÃO E EXECUTAR NA FORMA DA LEI PROCESSUAL CIVIL. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUE NÃO HOUE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO 475-J DO CPC, EM CINCO DIAS, ENVIANDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, PROMOVENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

49408 - 2009 \ 277. Nr: 4479-15.2005.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EGON JOSE EIDT

REQUERENTE: NILVO IDEFONSO BULIGON ROCHA

REQUERENTE: LUIZ BENETTI

REQUERENTE: JOSÉ TURATI

REQUERENTE: ANTONIO GALEGO

REQUERENTE: OLIVIO ZANOTTO

REQUERENTE: JOSE DIRCEU RIGUETTO

REQUERENTE: PAULO MILTON RIGUETTO



REQUERENTE: ERCIO DUARTE
REQUERENTE: PERGENTINO JOSE FEDRIGO
REQUERENTE: DARCI PASQUALLI
REQUERENTE: SELVINO MENEGOTTO
REQUERENTE: IDO EGON DRIEMEYER
REQUERENTE: VALCIR LUIZ CARRA
REQUERENTE: IVANEZ GARBUGIO
REQUERENTE: ZULMIR SARTOR
REQUERENTE: DIMAS ANTONIO LORENZON
REQUERENTE: SAUL VERAS BOFF
REQUERENTE: LUCAS ALVES
ADVOGADO: MARITANA COPATTI
ADVOGADO: ROBSON LUIZ ECKHARDT
ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDSON ANGELIERO
REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA VALE DO SEPOTUBA LTDA
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JULIANA DOS REIS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO
"VISTOS ETC. O BANCO DO BRASIL S.A APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, FLS. 608/614, TEMPESTIVAMENTE, FL. 615, RAZÃO PELA QUAL OS RECEBO. ALEGA A EMBARGANTE, EM SÍNTESE QUE, HOUE OMISSÃO DO JUÍZO NO TOCANTE AO PEDIDO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DE PARTE. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO MERECEM PROSPERAR, POIS, NÃO HOUE APRECIÇÃO DA MATÉRIA TRATADA NA DEFESA DA EMBARGANTE, POSTO QUE, A MESMA FOI DECLARADA REVEL E LHE APLICADA A PENA DE CONFISSÃO, FLS. 603. DITO ISSO, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS, POR NÃO HAVER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO OBJURGADA, NOS TERMOS DO ART. 535 DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. (...)"
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA
Cod.Proc.: 129691 Nr: 8528-26.2010.811.0055
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SIDINEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO LEANDRO FIGUEIRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) DESSE MODO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O INTEIRO TEOR DO AJUSTE COMBINADO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. EM CONSEQÜÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTA A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC. EVENTUAIS CUSTAS SERÃO SUPORTADAS PELA PARTE AUTORA E CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, VISTO QUE AS PARTES DESISTIRAM DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Cod.Proc.: 126807 Nr: 5742-09.2010.811.0055
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE LURDES SILVA
ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) DECIDO. CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, QUE DEMONSTRA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ALVARÁ, BEM COMO A DESNECESSIDADE DA ABERTURA DE INVENTÁRIO EXCLUSIVAMENTE PARA A PARTILHA DESTES VALORES ENTRE HERDEIROS NECESSÁRIOS, DESCENDENTES OU ASCENDENTES DO FALECIDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCEDAM-SE A

EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PRETENDIDO, AUTORIZANDO O SAQUE DO DINHEIRO DEPOSITADOS NAS CONTAS DO FGTS E PIS/PASEP EM NOME DE JAIR ALVES DA SILVA, O QUE FAÇO COM BASE NO ART. 1º, III, DO DECRETO Nº 85.845/81. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVE-SE O FEITO COM AS BAIXAS E CAUTELAS LEGAIS, SEM CUSTA, HAJA VISTA A PARTE SE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"
29784 - 2005 \ 126. Nr: 3362-86.2005.811.0055
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FERRAGEM BIGOLIN COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: BABYTON PASETTI
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE ASSIS SOARES LACERDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA-NÚCLEO TANGARÁ DA SERRA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS SE HOUE, PELO EXEQUENTE. TRANSITADA EM JULGADO, AO CONTADOR PARA O CÁLCULO DAS EVENTUAIS CUSTAS E, NÃO TENDO O EXEQUENTE AS RECOLHIDO, ANOTE-SE JUNTO À DISTRIBUIÇÃO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E CAUTELAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. (...)"
Cod.Proc.: 127664 Nr: 6613-39.2010.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HUMBERTO VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO: GILMAR BENTO DE SALES
REQUERIDO(A): JAIRO VASQUES LANDIM
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA DO VEÍCULO MARCA E MODELO CHEVROLET VECTRA GM - GLS, ANO 1996/1997, PLACA JYH 9834, CHASSI BGJK19BVTB502460, COR VERMELHA (FL. 17), NAS MÃOS DE HUMBERTO VIEIRA CUSTÓDIO, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 28/29. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO, CONSOANTE O ART. 20, §3º DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE AÇÃO, E NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS POR PARTE DA REQUERIDA, CERTIFIQUE-SE, AVERBANDO-AS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA APÓS, PROCEDER-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS E ARQUIVÁ-LO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. (...)"
Cod.Proc.: 125501 Nr: 4425-73.2010.811.0055
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MAURICIO PEREIRA
ADVOGADO: RENATA VILHENA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL ROBBIA
REQUERIDO(A): WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA DO VEÍCULO MARCA E MODELO GOL POWER - ANO 2002, PLACA JZI 3732, COR PRATA, NAS MÃOS DE MAURÍCIO PEREIRA TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 14/15. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO, CONSOANTE O ART. 20, §3º DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE AÇÃO, E NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS POR PARTE DA REQUERIDA, CERTIFIQUE-SE, AVERBANDO-AS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR,



PARA APÓS, PROCEDER-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS E ARQUIVÁ-LO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. (...)"

Cod.Proc.: 124577 Nr: 3562-20.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): ELIAS EDIMAR SCHIRMER

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO LEI 911/69, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO FIAT/TIPO 1.6 IE 4P (GG) C, ANO 1995/1995, CHASSI ZFA160000S5133265, COR VERMELHA, PLACA CBZ 5883, NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 24/26. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO, CONSOANTE O ART. 20, §3 DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE, E NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS POR PARTE DA REQUERIDA, CERTIFIQUE-SE, AVERBANDO-AS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA APÓS, PROCEDER-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS E ARQUIVÁ-LO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. (...)"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 132564 Nr: 2430-88.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE IVAIR PEREIRA GONZAGA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO LEI 911/69, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO MARCA HONDA, MODELO BIZ 125 ES, ANO 2009/2010, CHASSI 9C2JC4220AR107853, COR PRETA, NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 20/22. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO, CONSOANTE O ART. 20, §3 DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO A PRESENTE, E NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS POR PARTE DO REQUERIDO, CERTIFIQUE-SE, AVERBANDO-AS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA APÓS, PROCEDER-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS E ARQUIVÁ-LO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. (...)"

Cod.Proc.: 134780 Nr: 4893-03.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISABEL DE SOUZA LOBO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O

DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INCONTRIVERO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA POSTERIOR POSTAGEM DA CARTA DE CITAÇÃO, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 34/38, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO: A) DEFIRO, MEDIANTE O DEPÓSITO CONFORME O PEDIDO DO REQUERENTE, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESTA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO DE PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO; B) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, BEM COMO, O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, COM A RESSALVA DE QUE CASO NÃO EFETUADO OS DEPÓSITOS, CONFORME AS DATAS PACTUADAS, TAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ IMEDIATAMENTE REVOGADA; D) DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). (...)"

Cod.Proc.: 134775 Nr: 4888-78.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCEBIADES CUNHA DE ARAUJO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA DEPOSITAR O VALOR INCONTROVERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA POSTERIOR POSTAGEM DA CARTA DE CITAÇÃO, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 32/36, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO: A) DEFIRO, MEDIANTE O DEPÓSITO CONFORME O PEDIDO DO REQUERENTE, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESTA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO DE PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO; B) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, BEM COMO, O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, COM A RESSALVA DE QUE CASO NÃO EFETUADO OS DEPÓSITOS, CONFORME AS DATAS PACTUADAS, TAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ IMEDIATAMENTE REVOGADA; D) DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; E) DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, QUANTO A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO CONTRATO, DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA TRAGA AOS AUTOS O CONTRATO QUESTIONADOS NA INICIAL, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS SOBRE ELES ALEGADOS NA EXORDIAL (ART. 359 DO CPC). CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). (...)"

Cod.Proc.: 134604 Nr: 4710-32.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INCONTROVERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA POSTERIOR POSTAGEM DA CARTA DE CITAÇÃO, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 34/38, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO: A) DEFIRO, MEDIANTE O DEPÓSITO CONFORME O PEDIDO DO REQUERENTE, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESTA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO DE PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO; B) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, BEM COMO, O DEPÓSITO DOS VALORES



INCONTROVERSOS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, COM A RESSALVA DE QUE CASO NÃO EFETUADO OS DEPÓSITOS, CONFORME AS DATAS PACTUADAS, TAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ IMEDIATAMENTE REVOGADA; D) DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). (...)"

Cod.Proc.: 134650 Nr: 4756-21.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON ALVES PROENÇA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INCONTROVERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA POSTERIOR POSTAGEM DA CARTA DE CITAÇÃO, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 35/39, A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO:A) DEFIRO, MEDIANTE O DEPÓSITO CONFORME O PEDIDO DO REQUERENTE, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESTA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO DE PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO; B) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, BEM COMO, O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, COM A RESSALVA DE QUE CASO NÃO EFETUADO OS DEPÓSITOS, CONFORME AS DATAS PACTUADAS, TAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ IMEDIATAMENTE REVOGADA; D) DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). (...)"

Cod.Proc.: 135542 Nr: 5730-58.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

REQUERIDO(A): VALDECIR FILHAS RAMOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS.26/27, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA DESCRITO, VISTO QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POR ORA, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIA A PARTE AUTORA. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, A CONTAR DA DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). FACULTA-SE, AINDA, AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS EXECUTADA A LIMINAR, PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (AS PARCELAS VENCIDAS ANTES E DURANTE A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM NA PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART. 3, §§ 1º E 2º, DO DECRETO - LEI N.º 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §1º E §2º DO CPC. INTIME-SE. CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 134694 Nr: 4801-25.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PEDREIRA TANGARÁ LTDA

ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA

ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA

EXECUTADOS(AS): REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE, PARA RETIRAR NESTA SECRETARIA, A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE CURITIBA/PR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS,COMPROVANDO SUA DISTRIBUIÇÃO NOS AUTOS, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 34, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. CITE-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (ART. 652, CAPUT, CPC). DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDERÁ À PENHORA E AVALIAÇÃO (ART. 143, V, CPC) DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL ATUALIZADO, JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 659, CAPUT, E § 1º, DO CPC). PODERÁ O EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 738, CAPUT, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA (ART. 736, CAPUT, CPC). HAVENDO PLURALIDADE DE EXECUTADOS, OBSERVAR-SE-Á O QUE DISPÕE O § 1º, DO ARTIGO 738, DO CPC. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), A SER PAGO PELO EXECUTADO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, QUE SERÃO REDUZIDOS À METADE NO CASO DE PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 134788 Nr: 4900-92.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): MÁRIO LUIZ DE JESUS LOPES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS), DEPOSITANDO NA C/C 32895-2, AGÊNCIA 1321-8, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA-DILIGÊNCIAS, JUNTANDO O COMPROVANTE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 37/39, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA DESCRITO, VISTO QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POR ORA, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIA A PARTE AUTORA. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, A CONTAR DA DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). FACULTA-SE, AINDA, AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS EXECUTADA A LIMINAR, PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (AS PARCELAS VENCIDAS ANTES E DURANTE A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM NA PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART. 3, §§ 1º E 2º, DO DECRETO - LEI N.º 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §1º E §2º DO CPC.

INTIME-SE. CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 134744 Nr: 4859-28.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: S. R. PEÇAS AGRICOLAS LTDA ME

ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA

EXECUTADOS(AS): A. ALVES PROENÇA-ME

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS), DEPOSITANDO NA C/C 32895-2,



AGÊNCIA 1321-8, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA-DILIGÊNCIAS, JUNTANDO O COMPROVANTE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. CITE-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA (ART. 652, CAPUT, CPC). DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO PAGAMENTO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PROCEDERÁ À PENHORA E AVALIAÇÃO (ART. 143, V, CPC) DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O PAGAMENTO DO PRINCIPAL ATUALIZADO, JUROS, CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 659, CAPUT, E § 1º, DO CPC). PODERÁ O EXECUTADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A JUNTADA DO MANDADO DE CITAÇÃO, OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO (ART. 738, CAPUT, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE PENHORA (ART. 736, CAPUT, CPC). HAVENDO PLURALIDADE DE EXECUTADOS, OBSERVAR-SE-Á O QUE DISPÕE O § 1º, DO ARTIGO 738, DO CPC. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), A SER PAGO PELO EXECUTADO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, QUE SERÃO REDUZIDOS À METADE NO CASO DE PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 134649 Nr: 4755-36.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ITAU UNIBANCO S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INCONTROVERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA POSTERIOR POSTAGEM DA CARTA DE CITAÇÃO, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 38/42, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO: A) DEFIRO, MEDIANTE O DEPÓSITO CONFORME O PEDIDO DO REQUERENTE, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESTA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO DE PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO; B) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, BEM COMO, O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, COM A RESSALVA DE QUE CASO NÃO EFETUADO OS DEPÓSITOS, CONFORME AS DATAS PACTUADAS, TAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ IMEDIATAMENTE REVOGADA; D) DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). (...)"

Cod.Proc.: 134708 Nr: 4821-16.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE CARLOS DE LIMA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INCONTROVERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA POSTERIOR POSTAGEM DA CARTA DE CITAÇÃO, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 30/34, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO: A) DEFIRO, MEDIANTE O DEPÓSITO CONFORME O PEDIDO DO REQUERENTE, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESTA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO DE PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO; B) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, BEM COMO, O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, COM A RESSALVA DE QUE CASO NÃO EFETUADO OS DEPÓSITOS, CONFORME AS DATAS PACTUADAS, TAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ IMEDIATAMENTE REVOGADA; D) DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; CITE-SE A PARTE

REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). (...)"

Cod.Proc.: 135543 Nr: 5728-88.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

REQUERIDO(A): JAMBERTO PEDROSO DE BARROS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 26/27, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA DESCRITO, VISTO QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POR ORA, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIA A PARTE AUTORA. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, A CONTAR DA DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). FACULTA-SE, AINDA, AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, O PRAZO DE 05 (

CINCO) DIAS, APÓS EXECUTADA A LIMINAR, PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (AS PARCELAS VENCIDAS ANTES E DURANTE A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM NA PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART. 3, §§ 1º E 2º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §1º E §2º DO CPC. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 134867 Nr: 4989-18.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES BERIGO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 35/39, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO:A) DEFIRO, MEDIANTE O DEPÓSITO CONFORME O PEDIDO DO REQUERENTE, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESTA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO DE PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO; B) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, BEM COMO, O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, COM A RESSALVA DE QUE CASO NÃO EFETUADO OS DEPÓSITOS, CONFORME AS DATAS PACTUADAS, TAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ IMEDIATAMENTE REVOGADA; D) DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; E) DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, QUANTO A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO CONTRATO, DETERMINO QUE A PARTE REQUERIDA TRAGA AOS AUTOS O CONTRATO QUESTIONADOS NA INICIAL, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS SOBRE ELES ALEGADOS NA EXORDIAL (ART. 359 DO CPC). CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). (...)"

Cod.Proc.: 134914 Nr: 5037-74.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): JEFERSON SANTOS DURÃES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS), DEPOSITANDO NA C/C 32895-2, AGÊNCIA 1321-8, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA-DILIGÊNCIAS, JUNTANDO O COMPROVANTE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO, DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 20/22, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(... FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA DESCRITO, VISTO QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POR ORA, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIA A PARTE AUTORA. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, A CONTAR DA DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). FACULTA-SE, AINDA, AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS EXECUTADA A LIMINAR, PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (AS PARCELAS VENCIDAS ANTES E DURANTE A PROPOSTURA DA PRESENTE AÇÃO), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM NA PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART. 3, §§ 1º E 2º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §1º E §2º DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 134881 Nr: 5005-69.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILCINEI APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO JUDICIAL DO VALOR INCONTROVERSO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA POSTERIOR POSTAGEM DA CARTA DE CITAÇÃO, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 37/41, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO: A) DEFIRO, MEDIANTE O DEPÓSITO CONFORME O PEDIDO DO REQUERENTE, QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESTA EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO DE PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA A EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO; B) DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA; C) DEFIRO A MANUTENÇÃO DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR, BEM COMO, O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, COM A RESSALVA DE QUE CASO NÃO EFETUADO OS DEPÓSITOS, CONFORME AS DATAS PACTUADAS, TAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ IMEDIATAMENTE REVOGADA; D) DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC). (...)"

Cod.Proc.: 134917 Nr: 5041-14.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): VIVIANE APARECIDA SILVA LOBO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$

42,00 (QUARENTA E DOIS REAIS), DEPOSITANDO NA C/C 32895-2, AGÊNCIA 1321-8, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA-DILIGÊNCIAS, JUNTANDO O COMPROVANTE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIA, BEM COMO, DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 22/24, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) FEITAS TAIS CONSIDERAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM ACIMA DESCRITO, VISTO QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA A MORA DO DEVEDOR. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. POR ORA, NOMEIO COMO DEPOSITÁRIA A PARTE AUTORA. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM. CUMPRIDA A LIMINAR, CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR RESPOSTA, A CONTAR DA DATA DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART. 3º, § 3º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). FACULTA-SE, AINDA, A DEVEDORA FIDUCIÁRIA, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS EXECUTADA A LIMINAR, PARA, QUERENDO, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (AS PARCELAS VENCIDAS ANTES E DURANTE A PROPOSTURA DA PRESENTE AÇÃO), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DO BEM NA PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO (ART. 3, §§ 1º E 2º, DO DECRETO - LEI Nº 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04). DEFIRO O BENEFÍCIO CONTIDO NO ARTIGO 172, §1º E §2º DO CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 135561 Nr: 5804-15.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDMAR FARIA FILHO

ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): VIVO S.A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 37/40, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...)ANTE O EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE PARA DETERMINAR QUE A PARTE REQUERIDA SE ABSTENHA DE INCLUIR O NOME DESSE EM QUALQUER ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E ANOTAÇÃO EM PROTESTO, OU, CASO JÁ TENHA FEITO, QUE PROCEDA NA IMEDIATA EXCLUSÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO OU ANOTAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), NO PRAZO DE CINCO DIAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO. CITE-SE A PARTE REQUERIDA, VIA AR-MP PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SE CONSIDERAREM VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ARTS. 285 E 319 DO CPC), EXIBINDO TODOS OS DOCUMENTOS EXISTENTES DA RELAÇÃO ENTRE REQUERENTE E INSTITUIÇÃO REQUERIDA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

Cod.Proc.: 135690 Nr: 5887-31.2011.811.0055

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC.DIAMANTINO-MT 1ª VARA

REQUERENTE: CENTRO NORTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PIACENTINI

ADVOGADO: VERONICA WERGERMANN

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

REQUERIDO(A): JOSE AUGUSTO LOYOLA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS REFERENTE AO DISTRIBUIDOR/CONTADOR NÃO OFICIALIZADO O VALOR DE R\$ 38,25 (TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), DEPOSITANDO NA C/C 4126-2, AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE JOSUÉ MATHEUS DE MATTOS - CPF: 238.698.799-04, ENVIANDO O COMPROVANTE POR FAX (65) 3326-1219 OU COMUNICANDO PELOS FONES: (65) 3326-1219 OU (65) 9987-3987, BEM COMO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS), DEPOSITANDO NA C/C 32895-2, AGÊNCIA 1321-8, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO DE TANGARÁ DA SERRA-DILIGÊNCIAS, JUNTANDO O COMPROVANTE NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INFORMO AINDA, QUE CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS, A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA, EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ITEM 2.7.5 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS



GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, ALTERADO PELO PROVIMENTO 67/2008-CGJ QUE DISPÕE: "OS JUÍZES DEVERÃO DEVOLVER AS CARTAS PRECATÓRIAS EM QUE O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA, APESAR DE INTIMADO DIRETAMENTE PELO JUÍZO DEPRECADO PARA MANIFESTAÇÃO E/OU PROVIDÊNCIA (MANIFESTAÇÃO SOBRE CERTIDÕES, PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS E/OU OUTRAS DESPESAS PROCESSUAIS, INDICAÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DE ENDEREÇO, ETC), PERMANECER INERTE POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA

59071 - 2007 \ 27. Nr: 720-72.2007.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EDSON GILSON SAIBERT

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

EXECUTADOS(AS): SHOPTIME TV SKY SHOP S.A

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A QUITAÇÃO INTEGRAL DÍVIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS FINAIS PELO EXECUTADO. DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, ENTREGANDO-OS AOS EXECUTADOS, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS. PROCEDA-SE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PAR LEVANTAMENTO DE VALORES, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 120/121. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O FEITO PROCEDENDO ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 125503 Nr: 4515-81.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECIR VACUMAGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

ADVOGADO: FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÁ SER DEVOLVIDO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, O VALOR DE R\$ 1.116,00 (UM MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS) COBRADO COM A DENOMINAÇÃO DE CUSTO COM SERVIÇO DE TERCEIRO, R\$ 445,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) DENOMINADA TARIFA DE CADASTRO E R\$ 37,82 (TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) DENOMINADO CUSTOS COM REGISTROS, A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC; C) NÃO INCIDIRÁ, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM QUESTÃO, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ANTE A CONTRATAÇÃO DE MULTA DE 2%. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 292/2010 - 125503 – TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO . EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...) "

Cod.Proc.: 128567 Nr: 7436-13.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA CARLA DE LIMA

ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÁ SER DEVOLVIDO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, O VALOR DE R\$ 495,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA CINCO REAIS) A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC; C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POSTO QUE NÃO CONTRATADA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 455/2010 - 128567 – TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO



DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

111834 - 2009 \ 81. Nr: 2049-51.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAUDEMIRO JOSE ALVES

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA"(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO: A) NÃO INCIDIR OS ENCARGOS DECORRENTES DA MORA, ATÉ A CONFECÇÃO DOS CÁLCULOS NOS MOLDES DETERMINADOS NESTA DECISÃO; B) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO; C) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ANTE A CONTRATAÇÃO DE OUTROS ENCARGOS DA MORA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 111834 – 2009/81 – TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. ENQUANTO NÃO CUMPRIDO O ACIMA ESTIPULADO NÃO SERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA, O REQUERENTE CONSTITUÍDO EM MORA. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. UBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

119001 - 2009 \ 489. Nr: 8965-04.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SAUL MUNIZ DE GOES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE

TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÁ SER DEVOLVIDO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA, O VALOR DE R\$ 744,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) COBRADO COM A DENOMINAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, R\$ 495,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) DENOMINADA TARIFA DE CADASTRO E R\$ 37,82 (TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) DENOMINADO REGISTRO DE CONTRATO, A TÍTULO DE TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO – TAC; C) NÃO INCIDIRÁ, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM QUESTÃO, A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, ANTE A CONTRATAÇÃO DE MULTA DE 2%; D) DEVERÁ SER EXIGIDOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 26,85% ANUAIS. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 489/2009 - 119001 – TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. ANTE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

121497 - 2010 \ 56. Nr: 625-37.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEANI CLEDI RUPPEL PACHECO

ADVOGADO: HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

"VISTOS ETC. NO TOCANTE A APLICAÇÃO DA MULTA, VERIFICA-SE QUE A MESMA JÁ FORA ARBITRADA, FLS. 73 E MAJORADA EM SEU DOBRO ÀS FLS. 139. OFICIE-SE DIRETAMENTE ÀS EMPRESAS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO PARA QUE RETIRE O NOME DA REQUERENTE DOS SEUS CADASTROS. APÓS, VISTAS À PARTE REQUERENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA QUE SE MANIFESTE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"

120662 - 2009 \ 549. Nr: 10583-81.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GUSTAVO HENRIQUE LEME DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA

ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA



ADVOGADO: RUBIANE KELI MASSONI
ADVOGADO: VANESSA PELEGRINI
ADVOGADO: RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO DEBESA
REQUERIDO(A): LOB BAR RESTAURANTE PROMOÇÕES E ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA-ME
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

"VISTOS ETC. NÃO VISLUMBRO PREJUÍZO A PARTE REQUERIDA, NO TOCANTE AO PRONUNCIAMENTO A RESPEITO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL, ATÉ PORQUE NÃO HOVE PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO (FL. 203/206). INTIME-SE O PERITO OFICIAL E ASSISTENTE TÉCNICO DA REQUERIDA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, CONFORME PEDIDO DE FL. 206. DILIGENCIE-SE QUANTO A LIBERAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. REITERE-SE O OFÍCIO AO HOSPITAL SANTA ÂNGELA, CONSTANDO QUE A SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NAS PROVIDÊNCIAS DOS ARTS. 361 E 362 DO CPC. AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. (...)"
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 132528 Nr: 2393-61.2011.811.0055
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOACIR JOSE TURCO
DEPRECANTE: JDC.VIDEIRA-SC
ADVOGADO: ELIZABET CORREA
REQUERIDO(A): ATRASC - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE SANTA CATARINA
ADVOGADO: CASSIO VIECELI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA REDESIGNADA PARA O DIA 21/07/2011, ÀS 16HS45MIN, FACE TEOR DO DESPACHO DE FLS. 149, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A PARTICIPAÇÃO DESSE MAGISTRADO NO CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS PROMOVIDO PELA ESMAGIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE AGENDADA PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2011, ÀS 16H45MIN. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA. (...)"
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA
101099 - 2008 \ 2. Nr: 39-68.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALTAMIR JOSE PADILHA
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OESTE DE MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES
ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES
ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES
ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 2.000,00 DE ACORDO COM O ART. 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTA FINAL POR PARTE DO REQUERENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (...)"
112070 - 2009 \ 91. Nr: 2276-41.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANA DE GODOY
REQUERENTE: CARLA PATRICIA LEAL VAN GROL
REQUERENTE: CILENE RAVAGNANI GASPAROTTO
REQUERENTE: DANIEL BRUNO ALVES ASCARI
REQUERENTE: ERICA VANESSA BRUM LOBO DA GAMA

REQUERENTE: FELIPE ADRIANO COURA COUTINHO
REQUERENTE: FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA
REQUERENTE: GLADSTON ROOGER MARINHO PILONETO
REQUERENTE: GRACIANE DA CRUZ
REQUERENTE: JOAO PAULO DE ANDRADE
REQUERENTE: JULIANE RODRIGUES DE ASSIS
REQUERENTE: LUÃ MONIQUE BALERO PEROBA DE MORAIS RAMALHO
REQUERENTE: MONICA ZIMMER RAMBO
REQUERENTE: NADIA REGINA LENA AOKI
REQUERENTE: NEIVA IAGLA BELAI
REQUERENTE: NORBERTO DE PAULA KOVALESKI JUNIOR
REQUERENTE: PRISCILA ZUCONELLI
REQUERENTE: RAQUIELE MACHADO DE SOUZA
REQUERENTE: KATIA PRICILA KARASIAKI
REQUERENTE: SIRLEI FÁTIMA TORMEN
ADVOGADO: CRISTIANE SATTTLER GHISI
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO: CRISTIANE SATTTLER GHISI
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
ADVOGADO: VILSON SOARES FERRO
REQUERIDO(A): CIEJ - CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS JURÍDICOS
ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NOS TERMOS DO ART. 269, I E ART. 186 DO CC, PARA CONDENAR A REQUERIDA UNIC TANGARÁ SUL LTDA., FLS. 618/628 ÀS SEGUINTE OBRIGAÇÕES: A) MINISTRAR AULAS PRÁTICAS INDIVIDUAIS NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA, COM SUPERVISÃO DE PROFESSOR HORÁRIAS DO CURSO, REFERENTE AS MATÉRIAS DE DENTÍSTICA I E II, ENDODONTIA I E II, PERIODONTIA I E II, PRÓTESE MÓVEL I E II E DIAGNÓSTICO BUCAL I E II, ININTERRUPTAMENTE, NO HORÁRIO CONTRATADO, SEM ÔNUS OU ENTRAVES QUE POSSAM INVIABILIZAR O SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA CADA REQUERENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 461, §4º DO CPC. B) MINISTRAR AULAS PRÁTICAS DE RADIOLOGIA PERIAPICIAIS, INTERPROXIMAIS E OCLUSAIS, AOS REQUERENTES, EM LABORATÓRIO COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE A NORMAS ESPECÍFICAS DETERMINA, NA QUANTIDADE HORA/AULA ESPECIFICADA NO PLANO PEDAGÓGICO, NA SUA AUSÊNCIA, SERÁ MINISTRADO NO MÍNIMO QUARENTA HORAS AULAS, ININTERRUPTAMENTE, NO HORÁRIO CONTRATADO, SEM ÔNUS OU ENTRAVES QUE POSSAM INVIABILIZAR O SEU CUMPRIMENTO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA CADA REQUERENTE, COM FUNDAMENTO NO ART. 461, §4º DO CPC. C) O PAGAMENTO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A CADA UM DOS REQUERENTES. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, IGUALMENTE, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, FIRME NO ART. 20, §3º DO CPC. ACOLHO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FORMULADO À FL. 252, NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, LEVANDO O SEU CONHECIMENTO CÓPIA DA INICIAL, INSTRUÇÃO E DESTA DECISÃO. INOBTANTE O PARECER DE FLS. 251/253, NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS FATOS NARRADOS DURANTE A INSTRUÇÃO PARA AS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES. CORRIJA-SE O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA CONFORME PLEITEADO ÀS FLS. 611, NAS CAPAS DOS AUTOS E DISTRIBUIÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, E, NÃO HAVENDO PROVIDÊNCIAS DAS PARTES NOS TERMOS DO ART. 475-J, §5 DO CPC, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (...)"

4ª Vara Cível

Expediente

QUARTA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL: JAMILSON HADDAD CAMPOS
GESTORA JUDICIÁRIA: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS

**EXPEDIENTE:2011/52****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE****100594 - 2007 \ 537. Nr: 7680-44.2007.811.0055**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROSANE DENISE POLETTO

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO

ADVOGADO: WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO

ADVOGADO: GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAREM SE PRETENDER PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS, NO PRAZO MENCIONADO, DE FORMA SUCESSIVA, CONFORME R. DESPACHO DE FLS.1081, A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS.A CERTIDÃO DE FL. 1079 INFORMA CORRETAMENTE QUE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA ÀS FLS. 1057/1060 É INTEMPESTIVA. ASSIM, DIANTE DA INTEMPESTIVIDADE, ORA RECONHECIDA, DESENTRANHE-SE A CONTESTAÇÃO FLS. 1057/1060, ENTREGANDO AO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO RÉU. ADEMAIS, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO REQUERIDO NÃO CONTESTOU TEMPESTIVAMENTE PEDIDO INICIAL, DECRETO-LHE A REVELIA, CONTUDO, DEIXO DE APLICAR AO MESMO OS EFEITOS DECORRENTES DA MESMA (ART. 320, CPC), EIS QUE SE TRATA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CUJOS DIREITOS SÃO INDISPONÍVEIS.NO MAIS, CUMPRAM-SE A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 1078, INTIMANDO AS PARTES PARA INFORMAREM SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS.APÓS, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS.CUMPRAM-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS COM URGÊNCIA, POR SE TRATAR DE PROCESSO INCLUSO NO "META 02" DO CNJ.TANGARÁ DA SERRA, 18 DE MAIO DE 2011.CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES-JUIZ DE DIREITO"

108714 - 2008 \ 781. Nr: 7376-11.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESVERALDO DE JESUS PONCE

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 175/177, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS.ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO, ALÉM DO QUE, DADA A QUALIDADE DA PARTE REQUERIDA, O DIREITO POSTO EM LITÍGIO EM REGRA NÃO ADMITE TRANSAÇÃO.NÃO VERIFICO QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330 DO CPC, E SENDO ASSIM, EM CONSONÂNCIA COM OS PARÁGRAFOS 2.º E 3.º DO ARTIGO 331 DO MESMO CÓDIGO, PASSO A SANEAR O FEITO E À ANÁLISE DAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS.O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO, TENDO APRESENTADO PEÇA DEFENSIVA NO PRAZO LEGAL E A PARTE AUTORA, POR SUA VEZ, FEZ A RESPECTIVA IMPUGNAÇÃO.EM PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ARGUMENTA O INSS QUE SUA DEFESA FICOU PREJUDICADA ANTE AO NÃO ENVIO DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL.CONTUDO, TAL TESE NÃO MERECE SER ACOLHIDA, PRIMEIRO PORQUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL PARA QUE JUNTO À CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL TAMBÉM SEJAM ENCAMINHADOS AO RÉU OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, E SEGUNDO PORQUE AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA, O RÉU NÃO TEVE NENHUM PREJUÍZO NA DEFESA DE SEUS DIREITOS, TENDO CONTESTADO PORMENORIZADAMENTE AS TESES E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS.PORTANTO, REJEITO A PRELIMINAR DE

CERCEAMENTO DE DEFESA ARGUIDA PELO RÉU.POR OUTRO LADO, A ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 301 DO CPC, ALÉM DO QUE A MATÉRIA ARGUIDA - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - JÁ FOI DEVIDAMENTE ANALISADA NOS AUTOS NA DECISÃO QUE CONSTATOU PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.DESTA FORMA, REJEITO O ARGUMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA ARGUIDO PELO INSS.REJEITADAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS, DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA DEFERINDO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL.PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O MÉDICO DR. FRANCISCO ANTÔNIO CANHOTO, COM A RESSALVA DE QUE SE ACEITAR O ENCARGO, DEVERÁ INFORMAR AO JUÍZO EM 05 (CINCO) DIAS A DATA DA PERÍCIA, BEM COMO APRESENTAR O RESPECTIVO LAUDO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SUA CIÊNCIA SOBRE ESTA DECISÃO.

FIXO HONORÁRIOS AO REFERIDO PROFISSIONAL NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), EM RAZÃO DA RELATIVA COMPLEXIDADE DA PERÍCIA, O NECESSÁRIO ZELO E DILIGÊNCIA, BEM COMO PELO TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.POR SE TRATAR DE PROCESSO EM QUE O INSS É PARTE, A PERÍCIA SERÁ CUSTEADA PELA JUSTIÇA FEDERAL DESTE ESTADO, DEVENDO PARA TANTO A SECRETARIA OBSERVAR E CUMPRIR OS PRECEITOS DAS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. ACEITA A NOMEAÇÃO, A ESCRIVANIA DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A DATA DA PERÍCIA, CABENDO AINDA ÀS MESMAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR QUESITOS, ACASO AINDA NÃO ESTEJAM NOS AUTOS, BEM ASSIM, SE ENTENDEREM NECESSÁRIO, IMPUGNAR A INDICAÇÃO DO PERITO E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. COMO QUESITOS DO JUÍZO, DEVERÁ O PERITO INFORMAR SE A PARTE AUTORA SUPORTA A ENFERMIDADE DESCRITA NA INICIAL, QUAL O GRAU E SE O FATO A IMPEDE DE TRABALHAR, DENTRE OUTROS ASPECTOS QUE O PRÓPRIO EXPERT ENTENDER PERTINENTE RELATAR.COM A PERÍCIA NOS AUTOS, DÊ-SE VISTA AOS LITIGANTES PARA MANIFESTAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA, EM CUJO PRAZO DEVERÃO INCLUSIVE DIZER SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, APONTANDO A NATUREZA E PERTINÊNCIA DAS MESMAS.APÓS, CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 18 DE MAIO DE 2011.CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES-JUIZ DE DIREITO."

104365 - 2008 \ 251. Nr: 3153-15.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIME LUIZ MURARO

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

REQUERIDO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ ROSSI

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA (FLS. 1022/1026).

Cod.Proc.: 135754 Nr: 5957-48.2011.811.0055

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

REQUERENTE: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT

ADVOGADO: ANITA LOIOLA

ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): GILCÉLIO LUIZ PERES

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAREM A INICIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS.O DOCUMENTO DE FL. 19 INDICA QUE A AUTORA POSSUI CURADOR PROVISÓRIO, POR ATO JUDICIAL QUE SUPÕEM-SE ESTAR EM VIGÊNCIA, O QUE LEVA A CONCLUIR QUE A PROCURAÇÃO DE FL. 08 É INEFICAZ AO FINS DESTINADOS.PORTANTO, INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EM 10(DEZ) DIAS



REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, TRAZENDO AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO VÁLIDO.APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA, 30 DE JUNHO DE 2011.CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES-JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 135600 Nr: 5789-46.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JURACI FERNANDES FRANCO

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CONFORME OS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS.O DOCUMENTO DE FL. 19 INDICA QUE A AUTORA POSSUI CURADOR PROVISÓRIO, POR ATO JUDICIAL QUE SUPÕEM-SE ESTAR EM VIGÊNCIA, O QUE LEVA A CONCLUIR QUE A PROCURAÇÃO DE FL. 08 É INEFICAZ AO FINS DESTINADOS.PORTANTO, INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EM 10(DEZ) DIAS REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, TRAZENDO AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO VÁLIDO.APÓS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE.TANGARÁ DA SERRA, 30 DE JUNHO DE 2011.CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES-JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

100067 - 2011 \ 100. Nr: 7154-77.2007.811.0055

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO(A): JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA

REQUERIDO(A): FLÁVIA APARECIDA DA SILVEIRA LOPES

REQUERIDO(A): BORBA & GALLINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES

ADVOGADO: SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA

ADVOGADO: EDEMAR NESTOR ADAMS

ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA

ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SÁ

ADVOGADO: WEUDYS CAMPOS FURTADO

ADVOGADO: GIORGIO AGUIAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTE SOBRE A R. DECISÃO DE FLS. 798/799, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS.REQUER O MINISTÉRIO PÚBLICO A JUNTADA AOS AUTOS DE CÓPIA DE REPRESENTAÇÃO QUE FEZ JUNTO À EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AO ARGUMENTO DE QUE A MESMA SERVIRÁ PARA "CONTRASTAR JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO (1º, 2º E 3º GRAUS DE JURISDIÇÃO) EM RELAÇÃO A EVENTUAIS ALEGAÇÕES DE NULIDADE SOB A PECHA DE QUE DESDE A ORIGEM O JUÍZO COMPETENTE DEVERIA SER O DA 4ª VARA CÍVEL" (SIC), PARA PROCESSAR E JULGAR ESTA AÇÃO.EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS DO PARQUET, O PEDIDO NÃO PODE SER ACOLHIDO.O ALUDIDO DOCUMENTO NÃO GUARDA QUALQUER RELAÇÃO COM ESTE PROCESSO, NA MEDIDA EM QUE NÃO DIZ RESPEITO ÀS PARTES LITIGANTES, À CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS.AINDA, É DE CUNHO ADMINISTRATIVO/DISCIPLINAR INTERNO, TRAMITA EM SEGREDO NA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E, POR SER UNILATERAL É COMPLETAMENTE INSERVÍVEL AO FIM PRETENSAMENTE DESTINADO, QUAL SEJA, REPELIR "ALEGAÇÕES DE NULIDADE PROCESSUAL" POR SUPOSTOS VÍCIOS DE COMPETÊNCIA JURISDICIONAL, HAJA VISTA QUE TAL MATÉRIA, POR SER DE DIREITO PROCESSUAL, DISPENSARIA A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL.A PROPÓSITO, A REFERIDA REPRESENTAÇÃO É FUNDADA EM ALEGAÇÕES DE QUE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS COMO A PRESENTE TEM SEUS ANDAMENTOS POSTERGADOS PELOS MAGISTRADOS QUE AS CONDUZEM, OU "CAMINHAM A PASSOS DE TARTARUGA TETRAPLÉGICA", E EM SUMA SEUS PEDIDOS RELACIONAM-SE (I) A REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NESTA COMARCA; (II) QUE OS JUÍZES IMPRIMAM TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA EM TAIS PROCESSOS; E QUE (III) ESTE JUÍZO APRECIE PEDIDOS LIMINARES NA DEMANDA QUE TRAMITA NESTA VARA SOB O IDENTIFICADOR 124096

OU QUE A CORREGEDORIA O SUBSTITUA NA CONDUÇÃO DAQUELE FEITO.PELO EXPOSTO, INDEFIRO A JUNTADA DA REPRESENTAÇÃO QUE SE ENCONTRA ÀS FLS. 797/844, DETERMINANDO SEU DESENTRANHAMENTO E ENTREGA ATRAVÉS DE OFÍCIO AO DOUTO PROMOTOR ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA, COM CONSEQUENTE RENUMERAÇÃO DOS AUTOS.OFICIE-SE AO EMINENTE CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, BEM COMO AOS ILUSTRES JUÍZES QUE ATUAM NESTA COMARCA, PARA CIÊNCIA DOS TERMOS DA PRESENTE E PARA CONHECIMENTO DA PUBLICIDADE QUE FOI DADA PELO PARQUET À REPRESENTAÇÃO ACIMA MENCIONADA.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DEPOIS NOVAMENTE A CONCLUSÃO PARA ULTERIORES DELIBERAÇÕES.ÀS PROVIDÊNCIAS.TANGARÁ DA SERRA, 19 DE MAIO DE 2011.CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES-JUIZ DE DIREITO."

100067 - 2011 \ 100. Nr: 7154-77.2007.811.0055

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO(A): JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA

REQUERIDO(A): FLÁVIA APARECIDA DA SILVEIRA LOPES

REQUERIDO(A): BORBA & GALLINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES

ADVOGADO: SAULO AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BANDEIRA

ADVOGADO: EDEMAR NESTOR ADAMS

ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA

ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SÁ

ADVOGADO: WEUDYS CAMPOS FURTADO

ADVOGADO: GIORGIO AGUIAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: ADVOGADOS DAS PARTES SOBRE A R. DECISÃO DE FLS. 791, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS.NOS AUTOS DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 171/2011, EM TRÂMITE PERANTE A EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, O EMINENTE DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL PROFERIU DECISÃO ORIENTATIVA NO SENTIDO DE QUE AS AÇÕES CIVIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVEM TRAMITAR NESTA 4ª VARA CÍVEL.DIANTE DISSO, DECLARO PREJUDICADO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO NESTA AÇÃO, A QUAL PASSARÁ A TRAMITAR NESTA VARA.DÊ-SE CIÊNCIA AOS LITIGANTES SOBRE A PRESENTE DECISÃO, CONCEDENDO-LHES PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS QUE ENTENDEREM DEVIDOS.APÓS, IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Vara Única Criminal

Intimação

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI

ESCRIVÃO(Ã):CLAUDILENE GONÇALVES FIDELIS

EXPEDIENTE:2011/362

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Cod.Proc.: 127272 Nr: 6215-92.2010.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): WILSON GOMES RODRIGUES

RÉU(S): ANTONIO MIRANDA

RÉU(S): JOÃO RICARDO RODRIGUES

RÉU(S): GILMAR FRANCISCO DA SILVA

RÉU(S): ANANIAS LOPES DOS SANTOS JUNIOR

RÉU(S): MARCOS GOMES

DEPRECADO(A): JDC.SANTOS/SP

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: NORTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

ADVOGADO: HELIZA ROCHA GOMES DUARTE

ADVOGADO: ANILTON GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: IOLANDA FREGADOLLI BRANDÃO



ADVOGADO: LUCIANO DE SALES
 ADVOGADO: ANILTON GOMES RODRIGUES
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DUTRA
 ADVOGADO: WELDER GUSMA JACON
 ADVOGADO: VIVIAN SOUZA DUTRA TSCHOPE
 ADVOGADO: RICARDO SOUZA DUTRA
 ADVOGADO: DANIELA FRANÇA RAMOS
 ADVOGADO: DULCELY SILVA FRANCO
 INTIMAÇÃO: DRA. HELIZA ROCHA GOMES OAB/MT 13030, DR. ANILTON GOMES RODRIGUES OAB/MT 1443, DR. BENTO EPIFÂNIO DA SILVA OAB/MT 9461, DR. NORTON Z.P.F.BRANDÃO OAB/RJ 147578, DR. WELDER GUSMÃ JACON OAB/SP284.734, DR. JOSÉ ANTONIO DUTRA OAB/MT 4470 PARA APRESENTAREM MEMORAIS NO PRAZO LEGAL.

Segunda Entrância**Comarca de Água Boa****1ª Vara****Editais**

JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE: 2011/250
EDITAL DE INTIMAÇÃO

3152 - 2005 \ 419. Nr: 2697-75.2005.811.0021

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): OLACY ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): OLACY ARAÚJO DA SILVA, RG: 774.340 SSP GO FILIAÇÃO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COCALINHO-MT, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: FAZ SOL NASCENTE, BAIRRO: RURAL, CIDADE: NOVA NAZARÉ-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) RÉU(RÉ) OLACY ARAÚJO DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO(A), PARA QUE COMPAREÇA(M) PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, NO DIA 17/08/2011, ÀS 12:00 HORAS(MT), A FIM DE SER SUBMETIDO(A) A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, NA CONFORMIDADE DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DECISÃO/DESPACHO: "AUTOS Nº: 3152. VISTOS, DESIGNO O DIA 17 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS (MT), PARA JULGAMENTO DO ACUSADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. INTIME-SE O ACUSADO VIA EDITAL, A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA, A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, CONSIGNANDO-SE QUE AS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS IMPORTARÃO EM CONDUTA COERCITIVA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL. CONSIGNE-SE, TAMBÉM, QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO PORTAR DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO ESTAREM DEVIDAMENTE TRAJADAS PARA O AMBIENTE FORENSE. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 21 DE JUNHO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA DO VALLE CARNEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EXPEDIENTE: 2011/250**5726 - 2005 \ 399. Nr: 682-41.2002.811.0021**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSÉ BRAZ BISPO DE ANDRADE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ BRAZ BISPO DE ANDRADE FILIAÇÃO: BRAZ BISPO DE ANDRADE E DE ANTONIA C. DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL S/N, CIDADE: NOVA NAZARE-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) RÉU(RÉ) JOSÉ BRAZ BISPO DE ANDRADE, ACIMA QUALIFICADO(A), PARA QUE COMPAREÇA(M) PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, NO DIA 17/08/2011, ÀS 14:00 HORAS(MT), A FIM DE SER SUBMETIDO(A) A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, NA CONFORMIDADE DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DECISÃO/DESPACHO: "[...] ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 17 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS (MT), PARA JULGAMENTO DO ACUSADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. INTIME-SE O ACUSADO VIA EDITAL, A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA, A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, CONSIGNANDO-SE QUE AS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS IMPORTARÃO EM CONDUTA COERCITIVA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL. CONSIGNE-SE, TAMBÉM, QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO PORTAR DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO ESTAREM DEVIDAMENTE TRAJADAS PARA O AMBIENTE FORENSE. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 30 DE JUNHO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA DO VALLE CARNEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EXPEDIENTE: 2011/250**2844 - 2005 \ 416. Nr: 2718-51.2005.811.0021**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARIA DE FÁTIMA AZEREDO

ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER

INTIMAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): MARIA DE FÁTIMA AZEREDO, RG: 2.824.433 SSP GO FILIAÇÃO: LENITA DUTRA AZEREDO, DATA DE NASCIMENTO: 28/8/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PALMEIRAS-GO, SOLTEIRO(A), COSTUREIRA, ENDEREÇO: RUA 04, SN, BAIRRO: INDUSTRIAL, CIDADE: AGUA BOA-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA RÉ MARIA DE FÁTIMA AZEREDO, ACIMA QUALIFICADA, DA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 24/08/2011, ÀS 07:00 HORAS(MT), NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE ÁGUA BOA-MT.

DECISÃO/DESPACHO: "ANTE O EXPOSTO, NÃO HAVENDO NULIDADE PARA SER SANADA, REPUTO O PROCESSO PREPARADO PARA JULGAMENTO EM PLENÁRIO, DESIGNANDO SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 07:00 HORAS (MT), A FIM DE SER A RÉ JULGADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. INTIME-SE A ACUSADA VIA EDITAL, A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA, A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, CONSIGNANDO-SE QUE AS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS IMPORTARÃO EM CONDUTA COERCITIVA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL. CONSIGNE-SE, TAMBÉM, QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO PORTAR DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO ESTAREM DEVIDAMENTE TRAJADAS PARA O AMBIENTE FORENSE. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 30 DE JUNHO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,



NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, AMANDA DO VALLE CARNEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã): MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

EXPEDIENTE: 2011/251

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5-65.1989.811.0021 – Cód. 2667

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ FRANCISCO FREITAS

INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ FRANCISCO FREITAS, RG: 485011 SSP GO
FILIAÇÃO: JOÃO RIBEIRO DE FREITAS E HERMÍNIA FERREIRA DE FREITAS,
DATA DE NASCIMENTO: 19/1/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIANIA-GO, CASADO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL,
ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL, Nº 1125, BAIRRO: SETOR CAMPINAS, CIDADE: GOIÂNIA-GO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), PARA QUE COMPAREÇA(M) PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS(MT), A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, NA CONFORMIDADE DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

DECISÃO/DESPACHO: (...) "EM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO DE FLS. 367/370, DESIGNO O DIA 22 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS (MT), PARA JULGAMENTO DO ACUSADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. DETERMINO QUE SEJA TENTADA A INTIMAÇÃO DO ACUSADO NO ÚLTIMO ENDEREÇO QUE CONSTA NOS AUTOS, SENDO CERTO QUE, SEM PREJUÍZO DESTA PROVIDÊNCIA, PARA QUE NÃO HAJA ALEGAÇÃO DE NULIDADE, DEVERÁ TAMBÉM SER EXPEDIDO EDITAL DE INTIMAÇÃO. AINDA EM APREÇO AO PRINCÍPIO DA PLENITUDE DA DEFESA DETERMINO QUE SEJA INTIMADO O ADVOGADO DE FLS. 352 DA SESSÃO DE JULGAMENTO, SENDO CERTO QUE, NÃO COMPARECENDO O MESMO, DEVERÁ A DEFESA DO ACUSADO SER PATROCINADA PELO DOUTA DEFENSORA PÚBLICA, DEVENDO A MESMA SER TAMBÉM INTIMADA DESTA DECISÃO PARA PREPARAR AS TESES DE PLENÁRIO. INTIME-SE AINDA A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, CONSIGNANDO-SE QUE AS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS IMPORTARÃO EM CONDUTA COERCITIVA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL. CONSIGNE-SE, TAMBÉM, QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO PORTAR DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO ESTAREM DEVIDAMENTE TRAJADAS PARA O AMBIENTE FORENSE. SEM PREJUÍZO, CUMpra-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 367/370. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 21 DE JUNHO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EXPEDIENTE: 2011/251

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 450-53.2007.811.0021 – Cód. 17301

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RAIMUNDO DIAS SERAFIM

INTIMANDO: RÉU(S): RAIMUNDO SERAFIM DIAS, RG: 437.084 SSP MT
FILIAÇÃO: JOÃO SERAFIM DE ABREU E ANGELINA DIAS VANDERLEY,
DATA DE NASCIMENTO: 22/4/1954, NATURAL DE ARAGUAÇU-GO,

SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), PARA QUE COMPAREÇA(M) PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS(MT), A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, NA CONFORMIDADE DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

DECISÃO/DESPACHO: (...) "É O NECESSÁRIO À ANÁLISE E DECISÃO. SEGUNDO DISPÕE O ART. 423 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DE ACORDO COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.689/08, DEPOIS DE DELIBERAR SOBRE AS PROVAS A SEREM EXIBIDAS OU PRODUZIDAS EM PLENÁRIO, DEVE O JUIZ PRESIDENTE ORDENAR AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR QUALQUER NULIDADE OU ESCLARECER FATO QUE INTERESSE AO JULGAMENTO DA CAUSA E FAZER RELATÓRIO SUCINTO DO PROCESSO, DETERMINANDO SUA INCLUSÃO EM PAUTA: ART. 423. DELIBERANDO SOBRE OS REQUERIMENTOS DE PROVAS A SEREM PRODUZIDAS OU EXIBIDAS NO PLENÁRIO DO JÚRI, E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DEVIDAS, O JUIZ PRESIDENTE: ORDENARÁ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR QUALQUER NULIDADE OU ESCLARECER FATO QUE INTERESSE AO JULGAMENTO DA CAUSA; FARÁ RELATÓRIO SUCINTO DO PROCESSO, DETERMINANDO SUA INCLUSÃO EM PAUTA DA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. NO CASO DOS AUTOS, VERIFICO QUE AS PARTES REQUERERAM A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL EM PLENÁRIO, O QUE DEVE SER DEFERIDO, CUMPRINDO AO CARTÓRIO INTIMAR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. NO MAIS, VERIFICO QUE O M. PÚBLICO REQUEREU A JUNTADA DE CÓPIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DO CORREU JOSÉ SERAFIM (AUTOS Nº 3144) E DE CERTIDÃO ATUALIZADA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO JUNTO À SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO ESTADO DE GOIÁS, BEM COMO DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA. QUANTO A ESTES PEDIDOS, DEFIRO O PEDIDO DE JUNTADA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DOS AUTOS CÓDIGO 3144, DEFERINDO TAMBÉM A REQUISIÇÃO DE NOVA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES DO ACUSADO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL. NO MAIS, NÃO HAVENDO NULIDADE PARA SER SANADA, REPUTO O PROCESSO PREPARADO PARA JULGAMENTO EM PLENÁRIO, DESIGNANDO SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS (MT), A FIM DE SER O RÉU JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. INTIME-SE O ACUSADO VIA EDITAL, A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA, A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, CONSIGNANDO-SE QUE AS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS IMPORTARÃO EM CONDUTA COERCITIVA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL. CONSIGNE-SE, TAMBÉM, QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO PORTAR DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO ESTAREM DEVIDAMENTE TRAJADAS PARA O AMBIENTE FORENSE. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 30 DE JUNHO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

EXPEDIENTE: 2011/251

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 14-51.1994.811.0021 – Cód. 2632

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDEMIR RIBEIRO DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): VALDEMIR RIBEIRO DA SILVA, RG: 1576014 SSP/GO
FILIAÇÃO: EUGÊNIO LEITE DA SILVA E LURDES RIBEIRO SILVA,
DATA DE NASCIMENTO: 30/8/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COCALINHO-MT, VIUVO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM



LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A,S) RÉU(S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), PARA QUE COMPAREÇA(M) PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS(MT), A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, NA CONFORMIDADE DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

DECISÃO/DESPACHO: (...) "É O NECESSÁRIO À ANÁLISE E DECISÃO. INDEFIRO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ATUALIZADAS DO ACUSADO, EIS QUE SE TRATA DE PROVIDÊNCIA IRRELEVANTE PARA O DESLINDE DO FEITO. POR OUTRO LADO, PARA QUE A DEFESA NÃO ALEGUE CERCEAMENTO DE DEFESA, DEFIRO A JUNTADA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES EM NOME DA VÍTIMA DESTA COMARCA. NO MAIS, NÃO HAVENDO DILIGÊNCIAS PARA SEREM ORDENADAS NESTA FASE, NEM NULIDADE PARA SER SANADA, REPUTO PROCESSO PREPARADO PARA JULGAMENTO EM PLENÁRIO. ANTE O EXPOSTO, DESIGNO O DIA 15 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS (MT), PARA JULGAMENTO DO ACUSADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. INTIME-SE O ACUSADO VIA EDITAL, A DOUTA DEFENSORA PÚBLICA, A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, CONSIGNANDO-SE QUE AS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS IMPORTARÃO EM CONDUTA COERCITIVA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL. CONSIGNE-SE, TAMBÉM, QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO PORTAR DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO ESTAREM DEVIDAMENTE TRAJADAS PARA O AMBIENTE FORENSE. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 21 DE JUNHO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, VILMA TEIXEIRA LOPES MIGNONI, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT. GESTOR JUDICIÁRIO(A)

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

EXPEDIENTE:2011/252

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

5116 - 2005 \ 398. Nr: 220-84.2002.811.0021

ACÇÃO: ACÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MARIA OLGA DOS SANTOS REYES

ADVOGADO: NEMIAS BATISTA PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESTINATÁRIO/INTIMANDO: NEMIAS BATISTA PEREIRA - OAB/MT: 4.544-B

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 461 E DO JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, DESIGNADO NOS AUTOS PARA O DIA 12/08/2011, ÀS 12:00 HORAS(MT), A SE REALIZAR NO PLENÁRIO DO JÚRI NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL.

DECISÃO/DESPACHO: "AUTOS Nº: 5116. VISTOS, DESIGNO O DIA 12 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS (MT), PARA JULGAMENTO DA ACUSADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. INTIME-SE A ACUSADA, O DOUTO DEFENSOR CONSTITUÍDO, A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, CONSIGNANDO-SE QUE AS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS IMPORTARÃO EM CONDUTA COERCITIVA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL. CONSIGNE-SE, TAMBÉM, QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO PORTAR DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO ESTAREM DEVIDAMENTE TRAJADAS PARA O AMBIENTE FORENSE. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 21 DE JUNHO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ DE DIREITO."

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

EXPEDIENTE:2011/253

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

2667 - 2005 \ 410. Nr: 5-65.1989.811.0021

ACÇÃO: ACÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ FRANCISCO FREITAS

ADVOGADO: JOÃO RIBEIRO DE FREITAS FILHO

DESTINATÁRIO/INTIMANDO:JOÃO RIBEIRO DE FREITAS FILHO(OAB:3188 OAB/GO) - ENDEREÇO: RUA SUCUPIRA, QUADRA J, LT 07 - SITIO DE RECREIO PINDORAMA, BAIRRO: - CIDADE: GOIANIA - UF: GO - CEP:74692024

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMAR DA R. DECISÃO DE FLS. 371/372 E DA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JURI DESIGNADA NOS AUTOS PARA O DIA 22/08/2011, ÀS 12:00 HORAS(MT), A SE REALIZAR NO SALÃO DO JÚRI DO FÓRUM LOCAL.

DECISÃO/DESPACHO:(...) "EM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO DE FLS. 367/370, DESIGNO O DIA 22 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 12:00 HORAS (MT), PARA JULGAMENTO DO ACUSADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. DETERMINO QUE SEJA TENTADA A INTIMAÇÃO DO ACUSADO NO ÚLTIMO ENDEREÇO QUE CONSTA NOS AUTOS, SENDO CERTO QUE, SEM PREJUÍZO DESTA PROVIDÊNCIA, PARA QUE NÃO HAJA ALEGAÇÃO DE NULIDADE, DEVERÁ TAMBÉM SER EXPEDIDO EDITAL DE INTIMAÇÃO. AINDA EM APREÇO AO PRINCÍPIO DA PLENITUDE DA DEFESA DETERMINO QUE SEJA INTIMADO O ADVOGADO DE FLS. 352 DA SESSÃO DE JULGAMENTO, SENDO CERTO QUE, NÃO COMPARECENDO O MESMO, DEVERÁ A DEFESA DO ACUSADO SER PATROCINADA PELO DOUTA DEFENSORA PÚBLICA, DEVENDO A MESMA SER TAMBÉM INTIMADA DESTA DECISÃO PARA PREPARAR AS TESES DE PLENÁRIO. INTIME-SE AINDA A DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA, CONSIGNANDO-SE QUE AS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS IMPORTARÃO EM CONDUTA COERCITIVA, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELO ART. 330 DO CÓDIGO PENAL. CONSIGNE-SE, TAMBÉM, QUE AS TESTEMUNHAS DEVERÃO PORTAR DOCUMENTOS PESSOAIS, BEM COMO ESTAREM DEVIDAMENTE TRAJADAS PARA O AMBIENTE FORENSE. SEM PREJUÍZO, CUMPRE-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 367/370. ÀS PROVIDÊNCIAS. ÁGUA BOA-MT, 21 DE JUNHO DE 2011. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES

ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE:2011/52

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE E REQUERIDA

Cod.Proc.: 35425 Nr: 24-02.2011.811.0021

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ARONI BECKER

ADVOGADO: JOEL BECKER

ADVOGADO: GERALDO A. DE VITTO JR.

ADVOGADO: THAMIS VIZZOTTO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S. A - REDE CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

FINALIDADE 1: A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

FINALIDADE 2: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO, BEM COMO PARA QUE INFORME A DATA ESPECIFICA E O VALOR DO RESSARCIMENTO, PARA QUE SEJA OPORTUNIZADO, INCLUSIVE QUE A PARTE AUTORA APRESENTE PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO EM TAIS TERMOS, DEVENDO EM TAL HIPÓTESE SER COLHIDA A MANIFESTAÇÃO DOS REQUERENTES



EM IGUAL PRAZO.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 37273 Nr: 1875-76.2011.811.0021

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: LEISLIE F. HAENISCH

REQUERIDO(A): EDILEUSA VIEIRA DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 541,50 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO INICIAL. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 37273. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 37272 Nr: 1874-91.2011.811.0021

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): ENEIAS DA SILVA SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 37272. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

Cod.Proc.: 32721 Nr: 1726-17.2010.811.0021

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE

ADVOGADO: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): NAEVIO FIORAVANTE BASSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO DO REQUERIDO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 32721. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER

ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

27236 - 2009 \ 179. Nr: 1685-84.2009.811.0021

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): FRANCISCO RAMOS DE SOUZA NETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 27236. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

8856 - 2005 \ 759. Nr: 1135-65.2004.811.0021

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCIONE MENDEL

REQUERENTE: TEREZINHA FIORINI MENDEL

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT

ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE K KOBAYASHI

ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI FILHO

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 326, 327 E 398 DO CPC, TENDO EM VISTA A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 33404 Nr: 2413-91.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HILDA NAKAIO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOARES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, DE QUE FOI PROFERIDO(A) DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS, ÀS FLS. 41, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO O(S) ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) E PROVIDENCIAR(EM) O COMPARECIMENTO DE SEU(S) CLIENTE(S), E EVENTUAL(IS) TESTEMUNHA(S), DESDE QUE ARROLADA(S) TEMPESTIVAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO(ÕES), NA REFERIDA AUDIÊNCIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26/08/2011 ÀS 15:00 HORAS(MT), NO POSTO AVANÇADO DO JUIZADO ESPECIAL DE COCALINHO-MT.

Cod.Proc.: 33685 Nr: 2695-32.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CESAR OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: JOSE GUILHERME SOARES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)



REQUERENTE, DE QUE FOI PROFERIDO(A) DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS, ÀS FLS. 56, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO O(S) ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) E PROVIDENCIAR(EM) O COMPARECIMENTO DE SEU(S) CLIENTE(S), E EVENTUAL(IS) TESTEMUNHA(S), DESDE QUE ARROLADA(S) TEMPESTIVAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO(ÕES), NA REFERIDA AUDIÊNCIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 14:40 HORAS(MT), NO POSTO DE ATENDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DE COCALINHO-MT.

Cod.Proc.: 37434 Nr: 2036-86.2011.811.0021

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FLAVIO LUCIO FERRARI

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

REQUERIDO(A): ELAINE ANTUNES VIEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO TEOR DO(A) R. DECISÃO PROFERIDO(A) DE FLS. 34/36, A SEGUIR TRANSCRITO, RESSALTANDO QUE FOI EXPEDIDO MANDADO PARA CUMPRIMENTO DA LIMINAR E CITAÇÃO DA REQUERIDA, DEVENDO O ADVOGADO EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 181,50 (CENTO E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 37434. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

DECISÃO:(...) DE MAIS A MAIS, A MEDIDA É REVERSÍVEL A QUALQUER TEMPO, NÃO IMPUTANDO PREJUÍZO A QUEM QUER QUE SEJA.

POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR RECLAMADO, FORTE NAS RAZÕES SUPRA, PARA O FITO ESPECÍFICO DE FIXAR AS VISITAS DO REQUERENTE AO SEU FILHO AOS FINAIS DE SEMANA DAS 9H DE SÁBADO ÀS 18H DE DOMINGO, BEM COMO DETERMINAR PERÍODO DE CONVIVÊNCIA ENTRE AMBOS DURANTE TODO O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES DO MÊS DE JULHO DE 2011, DEVENDO O REQUERENTE PEGAR SEU FILHO ASSIM QUE COMEÇAR REFERIDAS FÉRIAS E DEVOLVÊ-LO NO TÉRMINO, SOB PENA DE AMPLIAÇÃO DA CONVIVÊNCIA ENTRE O REQUERENTE E SEU FILHO, SEM PREJUÍZO DE, CASO SEJA NECESSÁRIO, APLICAR OUTRAS SANÇÕES ESPECIFICADAS NO ARTIGO 6º DA LEI 12.318/2010.

II. NO MAIS, COM VISTAS A APURAR O QUE FOI NOTICIADO NOS AUTOS EM APREÇO, DETERMINO QUE A ASSISTENTE SOCIAL CREDENCIADA DO JUÍZO, A SRª. MARGARIDA NUNES BARRETO CRESS/MT 1456, REALIZE ESTUDO BIOPSSICOSSOCIAL, COMPREENDENDO, CASO NECESSÁRIO, ENTREVISTA PESSOAL COM AS PARTES, HISTÓRICO DO RELACIONAMENTO DO CASAL E DA SEPARAÇÃO, CRONOLOGIA DE INCIDENTES, AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE DOS INDIVÍDUOS E EXAME DA FORMA COMO O MENOR SE MANIFESTA ACERCA DE EVENTUAL ACUSAÇÃO CONTRA O GENITOR. ASSINALO QUE REFERIDO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 90 DIAS (§ 3º DO ART. 5º DA LEI 12.238/2010).

III. POR FIM, CITE-SE A REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, CASO QUEIRA, RESPONDA A PRESENTE DEMANDA, ADVERTINDO-A DOS EFEITOS DA REVELIA.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

ÁGUA BOA-MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

MARCOS TERCENIO AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

21734 - 2008 \ 101. Nr: 1092-89.2008.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMA DA ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE(S), PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTE(M), REQUENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS DO TRF-1ª REGIÃO COM V ACÓRDÃO.

Cod.Proc.: 34976 Nr: 3989-22.2010.811.0021

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAEVIO FIORAVANTE BASSO

REQUERENTE: ANA MARLI BASSO

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

REQUERIDO(A): AIRTON LUIS KLEIN

REQUERIDO(A): SOELI DILLY

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA NOTICIADO ÀS FLS. 36 DOS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO QUE NAÉVIO FIORAVANTE BASSO E ANA MARLI BASSO MOVEM EM FACE DE AIRTON LUIZ KLEIN E SOELI DILLY, TODOS SUFICIENTEMENTE QUALIFICADOS NO ENCARTE, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FINCAS NO INCISO VIII DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ESTE PROCESSO.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVEREM, SÃO DE ENCARGO DOS REQUERENTES. HAVENDO, INTIME-SE A SOLVÊ-LAS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

SEM HONORÁRIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E SOLUCIONADA A QUESTÃO DAS CUSTAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, APÓS, AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

ÁGUA BOA, 15 DE JUNHO DE 2011.

MARCOS TERCENIO AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

31358 - 2010 \ 30. Nr: 357-85.2010.811.0021

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A.

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTAS

ADVOGADO: FLAVIO JOSE PEREIRA NETO

REQUERIDO(A): ELDO FLORES DA SILVA

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PROMOVA O ANDAMENTO DO FEITO TENDO EM VISTA AS INFORMAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS FLS. 38/42.

29788 - 2009 \ 524. Nr: 4217-31.2009.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AURIA DE OLIVEIRA XAVIER

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS,ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA PRODUIR, JUSTIFICANDO EXPRESSAMENTE SUAS RESPECTIVAS PERTINÊNCIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

1292 - 2005 \ 159. Nr: 40-39.2000.811.0021

AÇÃO: SEQÜESTRO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALCIDES CECATTO

AUTOR(A): TEREZINHA LURDES CECATTO

AUTOR(A): ALBINO CECATTO

AUTOR(A): LÚCIA TATTO CECATTO



AUTOR(A): ALTAIR LUIZ CECATTO
AUTOR(A): EUNICE INÊS FREITAS DA COSTA
ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
DEVEDOR(A): CÉLIO HONÓRIO JÚNIOR
DEVEDOR(A): JOÃO ALVARO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE R\$ 535,90 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 368.

Cod.Proc.: 37248 Nr: 1850-63.2011.811.0021

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA LUZ NETO

ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA:(...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA NOTICIADO ÀS FLS. 18 DOS PRESENTES AUTOS DE ALVARÁ JUDICIAL PROMOVIDO POR RAIMUNDO PEREIRA DA LUZ NETO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, EXTINGUINDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, COM FINCAS NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ESTE PROCESSO.

CUSTAS REMANESCENTES, SE HOVEREM, SÃO DE ENCARGO DO AUTOR. HAVENDO, INTIME-SE A SOLVÊ-LAS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

SEM HONORÁRIOS, ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO E SOLUCIONADA A QUESTÃO DAS CUSTAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, APÓS, AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES. P.R.I.C.

ÁGUA BOA-MT, 22 DE JUNHO DE 2011.

MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

27122 - 2009 \ 163. Nr: 1571-48.2009.811.0021

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): WENDER BARBOZA DE BRITO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE JUNTE AOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ)DIAS, AS GUIAS ORIGINAIS DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, DEVIDAMENTE RECOLHIDAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTO À COMARCA DE NOVA XAVANTINA-MT, COM A FINALIDADE DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO.

OUTROSSIM, INFORMO QUE QUE AS REFERIDAS GUIAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE DO TJ/MT, DEVENDO VOSSA SENHORIA, APÓS O RECOLHIMENTO DAS GUIAS, ACOMPANHAR A SUA DISTRIBUIÇÃO E ANDAMENTO JUNTO ÀQUELA COMARCA.

20741 - 2008 \ 15. Nr: 118-52.2008.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELMITA MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA(S) PARTE(S) REQUERENTE(S), PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTE(M), REQUENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA O RETORNO DOS AUTOS DO TRF-1ª REGIÃO COM V ACÓRDÃO.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 33788 Nr: 2798-39.2010.811.0021

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ELIANE DOS SANTOS BORGES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): IVANOR LUIZ SEHN UTZIG

REQUERIDO(A): HERRIBERD UTZIG

ADVOGADO: PAULO ROBERTO WLFART

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) REQUERIDA(S), DE QUE FOI PROFERIDO(A) DESPACHO/DECISÃO NOS AUTOS, ÀS FLS. 62/63, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO O(S) ADVOGADO(S) COMPARECER(EM) E PROVIDENCIAR(EM) O COMPARECIMENTO DE SEU(S) CLIENTE(S), E EVENTUAL(IS) TESTEMUNHA(S), DESDE QUE ARROLADA(S) TEMPESTIVAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO(ÕES), NA REFERIDA AUDIÊNCIA, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2011 ÀS 15:40 HORAS(MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 2ª VARA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE ÁGUA BOA-MT. OBS: CASO PRETENDA A INQUIRIÇÃO DE EVENTUAIS TESTEMUNHAS, DEVERÁ APRESENTAR O ROL EM (05 CINCO) DIAS, E PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS MESMAS, NA REFERIDA AUDIÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Cod.Proc.: 31870 Nr: 870-53.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARMELINDO PEREIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

FINALIDADE : A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO PRAZO DE 30 DIAS, BEM COMO PARA QUE APRESENTE EXTRATO DA ANÁLISE DA OPERAÇÃO NO MESMO PRAZO, SENDO CERTO QUE EM CASO DE SEGURITIZAÇÃO OU INADIMPLÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA MESMA.

20768 - 2008 \ 19. Nr: 149-72.2008.811.0021

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILMAR LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: FIRMIANO DE PAULA SALES

REQUERIDO(A): QUENIA PEREIRA NEVES

ADVOGADO: FERNANDO CÉSAR LEOPOLDINO

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA BORGES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS NO VALOR DE 1.085,48 , CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 137.

EDITAL DE CITAÇÃO

29681 - 2009 \ 506. Nr: 4122-98.2009.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. DA F.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): A. A. DE A.

**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO****EXECUÇÃO DE ALIMENTOS****PRAZO: 30(TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 4122-98.2009.811.0021 - CÓD. 29681

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: GLAUCILENE DA FONSECA

PARTE RÉ/DEVEDORA: AYRES AURELIO DE ALMEIDA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): AYRES AURELIO DE ALMEIDA MONTEIRO, FILHO DE GOIS ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS E LUCIMAR DE ALMEIDA SANTOS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: NÃO SABIDO

VALOR DA CAUSA: R\$ 464,94

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO, NO VALOR DE R\$ 5.676,69 (CINCO MIL E SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), PROVAR QUE O FEZ OU JUSTIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO (CPC, ART. 733, § 1º).

EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 1 DE JULHO DE 2011.

IVANI MARIA SALAMONI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO**23383 - 2008 \ 389. Nr: 2714-09.2008.811.0021**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS MATOS

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO –**ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO****PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS N. 2714-09.2008.811.0021 – CÓD. 23383

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS MATOS

PARTE REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS MATOS, RG: 338.2154-546.65 SSP GO FILIAÇÃO: RAIMUNDO PEREIRA MATOS E DE MARIA ELEIETE DE JESUS MATOS, DATA DE NASCIMENTO: 13/3/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUSSARA-GO, CONVIVENTE, ENDEREÇO: NÃO SABIDO**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO.

EU, NUGDA M ALMEIDA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 1 DE JULHO DE 2011.

IVANI MARIA SALAMONI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

24347 - 2008 \ 478. Nr: 3641-72.2008.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OBERACY RUDRIGUES BORGES

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO**ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO****PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

AUTOS N. 3641-72.2008.811.0021 – CÓD. 24347

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: OBERACY RUDRIGUES BORGES

PARTE REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

INTIMANDO(A, S): REQUERENTE: OBERACY RUDRIGUES BORGES, CPF: 883.989.941-34, RG: 128.504-62 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO RUDRIGUES BORGES E IZAURA FRANCISCA BORGES, DATA DE NASCIMENTO: 14/7/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE COSTA RICA-MS, CONVIVENTE, ENDEREÇO: AV. COOPERCANA N 10, BAIRRO: RODOVIARIO, CIDADE: ÁGUA BOA-MT**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO.

EU, NUGDA M. ALMEIDA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 1 DE JULHO DE 2011.

IVANI MARIA SALAMONI

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**17901 - 2007 \ 144. Nr: 1046-37.2007.811.0021**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A

ADVOGADO: FLÁVIO MULLER

EXECUTADOS(AS): ALMIR JOSE DE AVILA

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, REQUENDO O QUE ENTENDER DE DIREITOPARA OS FINS DA PARTE FINAL DO ART. 475-J DO CPC.**INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA****1958 - 2005 \ 676. Nr: 65-23.1998.811.0021**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EXECUTADOS(AS): FGS- ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S)EXECUTADA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.**SENTENÇA:(...)** EX POSITIS, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUTORIZO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS E DETERMINO O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS CONTRIÇÕES.

CONDENO O DEVEDOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% DO DÉBITO, COM BASE NO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC E AO PAGAMENTO DE CUSTAS. / POR FIM, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA FORMA REQUERIDA PELO EXEQUENTE, OFICIANDO-SE AO DEPARTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA VINCULAÇÃO DO DEPÓSITO AO PRESENTE FEITO.

P.R.I.CUMPRA-SE.

ÁGUA BOA, 14 DE JUNHO DE 2011

MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE



Cod.Proc.: 37296 Nr: 1898-22.2011.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ARIADNE DO CARMO JUNTOLLI COSTA

ADVOGADO: TIAGO CANAN

EMBARGADO(A): NEURACY ALVES VELASCO

EMBARGADO(A): ELISETE MARIA DO CARMO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EMBARGANTE, PARA QUE JUNTE AOS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS GUIAS ORIGINAIS DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, DEVIDAMENTE RECOLHIDAS, PARA DISTRIBUIÇÃO DA CARTAS PRECATÓRIAS JUNTO ÀS COMARCAS DE ITIQUIRA-MT E NOVA XAVANTINA-MT, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO DAS PARTES EMBARGADAS.

OUTROSSIM, INFORMO QUE AS REFERIDAS GUIAS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE DO TJ/MT, DEVENDO VOSSA SENHORIA, APÓS O RECOLHIMENTO DAS GUIAS, ACOMPANHAR A SUA DISTRIBUIÇÃO E ANDAMENTO JUNTO ÀQUELA COMARCA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES

17436 - 2007 \ 82. Nr: 579-58.2007.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NERVAL SWERTS COSTA

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

EMBARGADO(A): NEURACY ALVES VELASCO

ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) EMBARGANTES E EMBARGADAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA:(...)EX POSITIS, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIROS PROPOSTOS POR NERVAL SWERTS COSTA EM FACE DE NEURACY ALVES VELASCO. EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO O LEVANTAMENTO DAS RESTRIÇÕES AOS VEÍCULOS INDICADOS A FLS. 50/51 DO FEITO EM APENSO, DECORRENTES DA EXECUÇÃO EMBARGADA..

CONDENO O EMBARGADO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 500,00, CONSIDERANDO-SE A SIMPLICIDADE DA DEMANDA, VISTO QUE O EMBARGADO SEQUER CONTESTOU TEMPESTIVAMENTE.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SATISFEITA A CONDENAÇÃO E PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, JUNTANDO-SE CÓPIA DA SENTENÇA NOS AUTOS 11996, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS.

P.R.I. CUMpra-SE.

ÁGUA BOA, 9 DE JUNHO DE 2011

MARCOS TERCENIO AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

31516 - 2010 \ 61. Nr: 516-28.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMAR LUIZ BECKER

REQUERENTE: IZABEL FERLA BECKER

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: ANDRE BINOTTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPINOLA

FINALIDADE 1: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS. PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR EM SUA

IMPUGNAÇÃO.

FINALIDADE 2: A INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

FINALIDADE 3: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE APRESENTE EM 30(TRINTA) DIAS, RELATÓRIO ATINENTE A ANÁLISE DE OPERAÇÃO DOS CONTRATOS OBJETOS DO PRESENTE FEITO.

31486 - 2010 \ 47. Nr: 486-90.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE NICLETO SBRUZZI

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EDILIA CAMARGO SBRUZZI

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE 1: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS. PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR EM SUA IMPUGNAÇÃO.

FINALIDADE 2: A INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

FINALIDADE 3: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE APRESENTE EM 30(TRINTA) DIAS, RELATÓRIO ATINENTE A ANÁLISE DE OPERAÇÃO DOS CONTRATOS OBJETOS DO PRESENTE FEITO.

31519 - 2010 \ 63. Nr: 519-80.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO RIBOLI

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: WOLCER FREITAS MAIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

FINALIDADE 1: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS. PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR EM SUA IMPUGNAÇÃO.

FINALIDADE 2: A INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDAS, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

FINALIDADE 3: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE APRESENTE EM 30(TRINTA) DIAS, RELATÓRIO ATINENTE A ANÁLISE DE OPERAÇÃO DOS CONTRATOS OBJETOS DO PRESENTE FEITO.

3348 - 2005 \ 905. Nr: 724-61.2000.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): F. JANNANI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO

DEVEDOR(A): MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT

ADVOGADO: VANDERLEI MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S)DE AMBAS AS PARTE(S) REQUERENTE E REQUERIDA/DEVEDORA, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA:(...) III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, PELO QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONDENANDO A



PARTE AUTORA/RECONVINDA, A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) COM FUNDAMENTO NO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PROFERINDO JULGAMENTO CONJUNTO NA FORMA DISCIPLINADA PELO ART. 318 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE RECONVENCIONAL, CONDENANDO A EMPRESA AUTORA/RECONVINDA AO PAGAMENTO DO VALOR NECESSÁRIO PARA ADEQUAÇÃO AO PROJETO ORIGINAL DA OBRA DISCUTIDA NOS AUTOS. O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ARBITRADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E CORRIGIDO PELO INPC, INCIDINDO-SE AINDA TAXA DE JUROS SEGUNDO O PERCENTUAL PREVISTO PELO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL, A PARTIR DA DATA DA INTIMAÇÃO DA RECONVENÇÃO.

ALÉM DISSO, CONDENO A EMPRESA AUTORA/RECONVINDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 20, PARÁGRAFO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

POR CONSEQUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

P. R. I. C.

ÁGUA BOA/MT, 31 DE MAIO DE 2011.

MARCOS TEREANCIO AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

1775 - 2005 \ 840. Nr: 275-06.2000.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S A

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): VERA LÚCIA FRIES

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S)DE AMBAS AS PARTES EXEQUENTES E EXECUTADAS , ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, DO TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO.

SENTENÇA:(...) EX POSITIS, JULGO EXTINTA POR SENTENÇA A PRESENTE EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS E DETERMINO O LEVANTAMENTO DE EVENTUAIS CONTRIÇÕES.

CUSTAS PENDENTES PELO EXECUTADO, HONORÁRIOS NOS TERMOS EM QUE TRANSACIONADOS.

POR FIM, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NA FORMA REQUERIDA PELO EXEQUENTE, OFICIANDO-SE AO DEPARTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA VINCULAÇÃO DO DEPÓSITO AO PRESENTE FEITO.

P.R.I.CUMPRASE. ÁGUA BOA, 14 DE JUNHO DE 2011

MARCOS TEREANCIO AGOSTINHO PIRES

JUIZ DE DIREITO

Comarca de Alto Araguaia

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):SALMA CORREA DE MORAES PEREIRA

EXPEDIENTE:2011/198

36-INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO (A) REQUERENTE

27139 - 2009 \ 244. Nr: 1527-32.2009.811.0020

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: F. A. DA S.

ADVOGADO: RODRIGO CAMPOS MORAES

REQUERIDO(A): S. R. DA S.

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO COMO PROCURADOR DA

REQUERENTE, DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS. DEFIRO A COTA MINISTERIAL (FLS. 44), DESIGNANDO AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DA MENOR A REALIZAR-SE NO DIA 15 DE JULHO DE 2011, ÀS 14H30MIN, COMPETINDO A ESCRIVANIA EFETUAR OS ATOS NECESSÁRIOS PARA SUA CONSUMAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE.

2ª Vara

Expediente

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES

EXPEDIENTE:2011/191

27-INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE SENTENÇA

26635 - 2009 \ 134. Nr: 1055-31.2009.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANIL MARIA BORGES

ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: CÓDIGO Nº 26635.É O RELATÓRIO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR IVANIL MARIA BORGES EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ALEGANDO QUE TEM A IDADE DE 72 (SETENTA E DOIS) ANOS, TENDO TRABALHADO DURANTE PRATICAMENTE TODA A VIDA COMO RURÍCOLA. ALEGOU AINDA QUE DESDE SUA INFÂNCIA TRABALHAVA COM SEUS PAIS E IRMÃOS, E NA FASE ADULTA TRABALHAVA COM O SEU MARIDO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, EM VÁRIAS PROPRIEDADES RURAIS. DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA:O REQUERIDO ARGÜIU PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ALEGANDO QUE NÃO A INICIAL ENCAMINHADA A SUA PROCURADORIA NÃO ACOMPANHARAM OS DOCUMENTOS ALUDIDOS NA INICIAL.COM DEVIDA VÊNIA AO ENTENDIMENTO SUSTENTADO PELO REQUERIDO, ENTENDO QUE O MESMO NÃO DEVE PROSPERAR, UMA VEZ QUE O MESMO PODE OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, INEXISTINDO, NO CASO CONCRETO, CERCEAMENTO DE DEFESA.NESSE SENTIDO O SEGUINTE JULGADO:"CITAÇÃO - MANDADO - NULIDADE - INSTRUÇÃO COM PLANILHA DE DÉBITO E DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - EXISTÊNCIA - NÃO RECONHECIMENTO. INSTRUÍDO O MANDADO DE CITAÇÃO COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE POSTERIORES ADITAMENTOS À EXORDIAL, NÃO HÁ SE FALAR EM NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PLANILHA DE DÉBITO E DE PETIÇÃO DISCRIMINANDO PORMENORIZADAMENTE AS DESPESAS REALIZADAS, NÃO CONSTITUINDO TAIS DOCUMENTOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO VÁLIDA, PODENDO A RÉ OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO". (AP. S/ REV. 743.955-00/6 - 7ª CÂM. - REL. JUIZ AMÉRICO ANGÉLICO - J. 14.10.2003).ASSIM, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, REJEITO, TAMBÉM, A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO.O TRABALHADOR RURAL, CONSOANTE O ARTIGO 12 DA LEI 8.212/91 E ART. 11 DA LEI 8.213/91, É SEGURADO OBRIGATÓRIO, POIS VINCULADO AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, SEM POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA.

A APOSENTADORIA POR IDADE É CONCEDIDA AOS 65 ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E 60 ANOS DE IDADE, SE MULHER, REDUZIDO EM CINCO ANOS O LIMITE PARA OS TRABALHADORES RURAIS DE AMBOS OS SEXOS E PARA OS QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. TRATA-SE ASSIM DO PRIMEIRO REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA POR IDADE.A AUTORA DEMONSTROU, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, QUE POR OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONTAVA COM 72 (SETENTA E DOIS) ANOS DE IDADE, POIS NASCEU EM 27/08/1936 (FLS. 14).OUTRO PONTO CONTROVERSO DO PRESENTE FEITO GIRA EM TORNO DA PRESENÇA OU NÃO DAS PROVAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DA REQUERENTE.SEGUNDO A LEI Nº 8.213, A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL PODE SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:



"ART. 106. PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 1994, OBSERVANDO O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 55 DESTA LEI, FAR-SE-Á ALTERNATIVAMENTE ATRAVÉS DE: PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À 16 DE ABRIL, FAR-SE-Á, ALTERNATIVAMENTE, ATRAVÉS DE: I – CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO OU CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; II – CONTRATO DE ARRENDAMENTO, PARCERIA OU COMODATO RURAL; III – DECLARAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS, DESDE QUE HOMOLOGADA PELO INSS; VI – COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DO INCRA, NO CASO DE PRODUTORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR; VI – BLOCO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL; TAL DISPOSITIVO NÃO É TAXATIVO, MAS EM HARMONIA COM O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 55 DA MESMA LEI, PRETENDE UMA PROVA MAIS PALPÁVEL, SATISFAZENDO-SE COM INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EIS O TEOR DO CITADO DISPOSITIVO: "ART. 55 – ... PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO."

CONSTATA-SE A PRESENÇA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA REQUERENTE, FLS. 18, QUE APESAR DE CONSTAR SUA PROFISSÃO COMO "LIDES DOMÉSTICAS" HÁ A QUALIFICAÇÃO DO SEU CÔNJUGE COMO "LAVRADOR, PORTANTO, EXTENSÍVEL A ORA REQUERENTE, EM FACE DA REALIDADE E DAS CONDIÇÕES EM QUE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES NA LAVOURA, SENDO NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ENTES DA FAMÍLIA PARA A EXECUÇÃO DO LABOR DIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE QUE O CASAMENTO FOI REALIZADO NO LONGÍNQUO 12/07/1955. LOGO, A MERA NOMENCLATURA "LIDES DOMÉSTICAS" NA CERTIDÃO DE CASAMENTO NÃO POSSUI O CONDÃO DE MODIFICAR A REALIDADE HODIERNA.

A QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO CÔNJUGE DA REQUERENTE CONSTANTE NA CERTIDÃO DE CASAMENTO (DOCUMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO) CONSTITUI INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL JÁ NAQUELA ÉPOCA, HAJA VISTA, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO. PORTANTO, A CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTITUI DOCUMENTO APTO A ENSEJAR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL PARA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA. NESSE SENTIDO OS SEGUINTE JULGADOS: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – CERTIDÃO DE CASAMENTO – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – JUROS DE MORA – CONTAGEM – TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO – CORREÇÃO MONETÁRIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REMESSA OFICIAL – I - A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE LAVRADOR OU AGRICULTOR DO MARIDO, CONSTANTE DOS ASSENTAMENTOS DE REGISTRO CIVIL, É EXTENSÍVEL À ESPOSA, E CONSTITUI INÍCIO ACEITÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, QUER SEJA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, QUER SEJA EM REGIME DE EMPREGO. II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE CASAMENTO, FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. III - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM JUÍZO, LEI Nº 8.213/91, ART. 49, II. IV - OS JUROS MORATÓRIOS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OS RELATIVOS ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DELA E A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO. V - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS PERTINENTES EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA. VI - PROFERIDA SENTENÇA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.469/97, CABÍVEL REMESSA OFICIAL. VII - O VALOR DO BENEFÍCIO É DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, EX VI ART.

143 DA LEI Nº 8.213/91. VIII". (TRF 1ª R. – AC 199740000066526 – PI – 2ª T. – REL. DES. FED. JIRAIR ARAM MEGUERIAN – DJU 07.04.2005 – P. 36). "PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – PROCEDÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – I. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 2º, DO ARTIGO 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. CONFORME A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EXISTINDO NOS AUTOS INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA NOS AUTOS, É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO POR RURÍCOLA PARA TODOS OS FINS PREVIDENCIÁRIOS. III. A CERTIDÃO DE CASAMENTO ONDE CONSTA A PROFISSÃO DO MARIDO COMO LAVRADOR, EXTENSÍVEL À MULHER, INSERE-SE NO CONCEITO DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PRECEDENTES DO STJ. IV. A PARTE AUTORA FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, UMA VEZ DEMONSTRADA OS REQUISITOS LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA". (TRF 3ª R. – AC 2002.03.99.035257-8 – (826469) – 7ª T. – REL. DES. FED. WALTER DO AMARAL – DJU 07.07.2005 – P. 268). ADEMAIS, A PROVA TESTEMUNHAL CORROBORADA A PROVA DOCUMENTAL E INCLUSIVE ATESTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. O INÍCIO DE PROVA MATERIAL TRAZIDO PELA REQUERENTE É CONFIRMADO ASSIM, DE MANEIRA SEGURA, PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO ONDE CONSTATA-SE QUE A AUTORA LABORA NA ÁREA RURAL, CUJOS DOCUMENTOS TÊM FORÇA SUFICIENTE PARA PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.213/91, PELO QUE O RÉU DEVERIA TER-LHE CONCEDIDO A APOSENTADORIA RURAL. COMO NÃO O FEZ, A PRESENTE AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE, EM TODOS OS SEUS TERMOS. COMPROVANDO, DESTARTE, O INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE DEVE ENCONTRAR RESSONÂNCIA NA PROVA TESTEMUNHAL. NESSE SENTIDO OS SEGUINTE JULGADOS: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – CARTEIRA DE SINDICALIZADO – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). III - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHO, CARTEIRA DE SINDICALIZADA À COOPERATIVA RURAL), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE." (TRF 1ª R. – AC 200501990188236 – MG – 2ª T. – REL. JUIZ FED. CONV. LINCOLN RODRIGUES DE FARIA – DJU 29.08.2005 – P. 110). (GRIFEI). "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – TERMO INICIAL – JUROS DE MORA – CONTAGEM – TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO – CORREÇÃO MONETÁRIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CUSTAS – ISENÇÃO – I - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (DECLARAÇÃO DO ITR E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ITR EM NOME DO MARIDO DA AUTORA; CARTEIRA DE SINDICALIZADO; FICHA DE INSCRIÇÃO NO SINDICATO E RECIBOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS EM NOME DA AUTORA), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. III - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA



ESFERA ADMINISTRATIVA, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM JUÍZO, LEI Nº 8.213/91, ART. 49, II. IV - O VALOR DO BENEFÍCIO É DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL CONFORME ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. V - OS JUROS MORATÓRIOS, EM SE TRATANDO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (PRECEDENTES DO E. STJ E DA 1ª TURMA DESTA TRIBUNAL - AC Nº 2001.38.00.041051-1/MG), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OS RELATIVOS ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DELA E A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO. VI - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DE ACORDO COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR PERTINENTE DE CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO COLENDO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA. VII - O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DA LEI Nº 8.620/93. VIII - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEFININDO-O COMO A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA EM QUE INICIADO O JULGAMENTO DESTA RECURSO, EM SIMETRIA COM A SÚMULA Nº 111/STJ. IX - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO". (TRF 1ª R. – AC 200140000004230 – PI – 2ª T. – REL. DES. FED. JIRAIR ARAM MEGUERIAN – DJU 07.07.2005 – P. 15). (GRIFEI).POR FIM DEVE SER CONSIGNADO QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À APOSENTADORIA POR IDADE PARA TRABALHADOR RURAL NÃO PODE SER CONDICIONADO À CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL.OS ARTIGOS 26 E 39 DA LEI Nº 8.213/1991, DISPÕE O SEGUINTE:"ART. 26. INDEPENDENTE DE CARÊNCIA A CONCESSÃO DAS SEGUINTE PRESTAÇÕES:... III - OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA FORMA DO INCISO I DO ART. 39, AOS SEGURADOS ESPECIAIS REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI". "ART. 39. PARA OS SEGURADOS ESPECIAIS, REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI, FICA GARANTIDA A CONCESSÃO:I - DE APOSENTADORIA POR IDADE OU POR INVALIDEZ, DE AUXÍLIO-DOENÇA, DE AUXÍLIO-RECLUSÃO OU DE PENSÃO, NO VALOR DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESDE QUE COMPROVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO, IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO REQUERIDO; ..."ASSIM, A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO CRIA ÓBICES À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL, POIS, FIGURA-SE EM REGIME ESPECIAL.DESTARTE, NOS AUTOS ESTÃO PRESENTES TANTO A PROVA TESTEMUNHAL QUANTO A MATERIAL, AMBAS EM SIMETRIA. PORTANTO, CONCLUI-SE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI PREVIDENCIÁRIA PARA FAZER JUS À APOSENTADORIA POR IDADE EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO ART. 142 C/C ART. 39, INCISO I, AMBOS DA LEI Nº 8.213/1991.DIANTE DO EXPOSTO E PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR A AUTORA IVANIL MARIA BORGES, OS BENEFÍCIOS DA APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADORA RURAL, RETROATIVA A DATA DA CITAÇÃO, NO IMPORTE DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI DE REGÊNCIA, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI Nº 8.213/1991, EXTINGUINDO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. EM CASO DE ATRASO DAS PRESTAÇÕES INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA PREVISTA NA LEI 6.899/91 E SÚMULAS 43 E 148 DO STJ E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 406, DO CC/02; C/C 161, § 1º, DO CTN; ENUNCIADO 20 DO CJF E DA SÚMULA 204 DO STJ. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 9.289/96; C/C ART. 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL 7.603/2001.CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, CONSOANTE SÚMULA 111 DO STJ, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.CONSIDERANDO QUE O DÉBITO VENCIDO NÃO

ULTRAPASSA A 60(SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P. R. I.CUMPRASE.ALTO ARAGUAIA, 28 DE ABRIL DE 2011.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

28682 - 2010 \ 32. Nr: 75-50.2010.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LOURDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: LEONARDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARIA MARTA ARIZONA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: CÓDIGO Nº 28682.É O RELATÓRIO.DECIDO.AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS.O REQUERIDO ARGÜIU PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ALEGANDO QUE NÃO A INICIAL ENCAMINHADA A SUA PROCURADORIA NÃO ACOMPANHARAM OS DOCUMENTOS ALUDIDOS NA INICIAL, NEM CÓPIA DO INSTRUMENTO DO MANDADO.COM DEVIDA VÊNIA AO ENTENDIMENTO SUSTENTADO PELO REQUERIDO, ENTENDO QUE O MESMO NÃO DEVE PROSPERAR, UMA VEZ QUE O MESMO PODE OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, INEXISTINDO, NO CASO CONCRETO, CERCEAMENTO DE DEFESA.NESSE SENTIDO O SEGUINTE JULGADO:"CITAÇÃO - MANDADO - NULIDADE - INSTRUÇÃO COM PLANILHA DE DÉBITO E DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - EXISTÊNCIA - NÃO RECONHECIMENTO. INSTRUÍDO O MANDADO DE CITAÇÃO COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE POSTERIORES ADITAMENTOS À EXORDIAL, NÃO HÁ SE FALAR EM NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PLANILHA DE DÉBITO E DE PETIÇÃO DISCRIMINANDO PORMENORIZADAMENTE AS DESPESAS REALIZADAS, NÃO CONSTITUINDO TAIS DOCUMENTOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO VÁLIDA, PODENDO A RÉ OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO". (AP. S/ REV. 743.955-00/6 - 7ª CÂM. - REL. JUIZ AMÉRICO ANGÉLICO - J. 14.10.2003).ASSIM, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, REJEITO, DESDE LOGO, A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.O REQUERIDO ARGÜIU, AINDA, PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ADUZINDO QUE O AUTOR NÃO APRESENTOU PROVAS QUE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE.A PRESENTE PRELIMINAR NÃO TEM COMO SER ACOLHIDA, POIS O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.É ENTENDIMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS:"APOSENTADORIA POR IDADE – TRABALHADOR RURAL – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – CARÊNCIA DE AÇÃO – INOCORRÊNCIA – PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL – CERTIDÃO DE CASAMENTO – REQUISITOS – COMPROVAÇÃO – BENEFÍCIO – PERÍODO DE CARÊNCIA – DESNECESSIDADE. A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPLICA CARÊNCIA DA AÇÃO, UMA VEZ QUE A JURISPRUDÊNCIA DA TURMA TEM ACOLHIDO O ENTENDIMENTO DE QUE A CONTESTAÇÃO DO MÉRITO DO PEDIDO CARACTERIZA PRETENSÃO RESISTIDA E AFASTA A NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO". (TRF 1ª R. – AC 01000713011 – MG – 2ª T. – REL. JUIZ FED. CONV. IRAN VELASCO NASCIMENTO – DJU 07.07.2004 – P. 13). "PREVIDENCIÁRIO – PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – TEMPO DE SERVIÇO RURAL – DESCARACTERIZAÇÃO – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA POSTERIOR – PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL – INSUFICIÊNCIA – BENEFÍCIO INDEVIDO – 1. O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE PRETENSÃO QUE NÃO TEM ENCONTRADO ACOLHIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. AINDA QUE EXISTA INÍCIO DE PROVA MATERIAL DO TRABALHO RURAL DO MARIDO DA AUTORA, ESTE RESTA DESCARACTERIZADO À MEDIDA QUE EXISTEM DOCUMENTOS MAIS



RECENTES QUE INDICAM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. 3. NÃO COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL PELO PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA E IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE É INDEVIDO. 4. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA". (TRF 3ª R. – AC 2004.03.99.038903-3 – (988482) – 10ª T. – REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA – DJU 06.07.2005 – P. 339)."PREVIDENCIÁRIO – PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – DECLARATÓRIA – ATIVIDADE RURAL E URBANA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO – REQUISITOS PREENCHIDOS – BENEFÍCIO DEVIDO – 1. O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE PRETENSÃO QUE NÃO TEM ENCONTRADO ACOLHIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. A PROVA TESTEMUNHAL QUE CORROBORE INÍCIO DE PROVA MATERIAL É SUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 55 DA LEI Nº 8.213/91 E SÚMULA 149 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91 DEVE SER COMPUTADO COMO TEMPO DE SERVIÇO, MAS NÃO PARA EFEITO DE CARÊNCIA (ART. 55, § 2º). 3. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, INCLUSIVE A CARÊNCIA MÍNIMA, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POSTULADA. 4. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. APELAÇÃO DO INSS NÃO CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO". (TRF 3ª R. – PROC. 2003.03.99.005896-6 – (858380) – 10ª T. – REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA – DJU 22.06.2005 – P. 644).FACE O EXPOSTO ACIMA, REJEITO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO.ASSIM, SUPERADAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, NECESSÁRIO SE FAZ A DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SEGURADO DO FALECIDO, BEM COMO DA SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DA REQUERENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 74 DA LEI 8.213/91.PASSO A ANÁLISE DA SITUAÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL RURAL DO FALECIDO JESUS ROCHA DOS REIS.A CERTIDÃO DE ÓBITO DEMONSTRA QUE JESUS ROCHA DOS REIS CONTAVA COM 67 (SESSENTA E SETE) ANOS DE IDADE, VINDO A FALECER POR FALÊNCIA MÚLTIPLA DOS ÓRGÃOS, CARCINO MATOVE ABD E DESNUTRIÇÃO. DESTARTE, AS TESTEMUNHAS FORAM ENFÁTICAS EM AFIRMAR QUE O FALECIDO MARIDO DA REQUERENTE ERA LAVRADOR E QUE EXERCIA ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, O QUE LHE GARANTE A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 12, VII, DA LEI 8212/91 C/C ARTIGO 9º, VII DO DECRETO Nº 3048/99, QUE DETERMINAM:"ART. 12: SÃO SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AS SEGUINTESS PESSOAS FÍSICAS:(...) VII - COMO SEGURADO ESPECIAL: O PRODUTOR, O PARCEIRO, O MEEIRO, O POSSEIRO DE BOA-FÉ E O ARRENDATÁRIO RURAIS, O PESCADOR ARTESANAL E OS SEUS ASSEMBLHADOS, QUE EXERÇAM ESSAS ATIVIDADES INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E FILHOS MAIORES DE QUATORZE ANOS OU A ELES EQUIPARADOS, DESDE QUE TRABALHEM, COMPROVADAMENTE, COM O GRUPO FAMILIAR RESPECTIVO. § 1º ENTENDE-SE COMO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR A ATIVIDADE EM QUE O TRABALHO DOS MEMBROS DA FAMÍLIA É INDISPENSÁVEL À PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA E É EXERCIDO EM CONDIÇÕES DE MÚTUA DEPENDÊNCIA E COLABORAÇÃO, SEM A UTILIZAÇÃO DE EMPREGADOS".ART. 9º: SÃO SEGURADOS OBRIGATÓRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL AS SEGUINTESS PESSOAS FÍSICAS: (...) VII - COMO SEGURADO ESPECIAL - O PRODUTOR, O PARCEIRO, O MEEIRO E O ARRENDATÁRIO RURAIS, O PESCADOR ARTESANAL E SEUS ASSEMBLHADOS, QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES, INDIVIDUALMENTE OU EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, COM OU SEM AUXÍLIO EVENTUAL DE TERCEIROS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS E FILHOS MAIORES DE DEZESSEIS ANOS DE IDADE OU A ELES EQUIPARADOS, DESDE QUE TRABALHEM COMPROVADAMENTE COM O GRUPO FAMILIAR RESPECTIVO".QUANTO A DEPENDÊNCIA DA REQUERENTE, ESTA

TAMBÉM RESTOU DEMONSTRADA NOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS E DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS.O ARTIGO 16 DA LEI 8213/91 ASSIM ELENCA: "SÃO BENEFICIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTES DO SEGURADO: I - O CÔNJUGE, A COMPANHEIRA, O COMPANHEIRO E O FILHO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS OU INVÁLIDO; II - OS PAIS; III - O IRMÃO NÃO EMANCIPADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS OU INVÁLIDO; IV - (REVOGADO)".NO CASO EM COMENTO, VERIFICA-SE QUE A REQUERENTE DEMONSTROU SER CASADA COM A PESSOA DE JESUS ROCHA DOS REIS, CONSOANTE CERTIDÃO DE CASAMENTO DE FLS. 14, SITUAÇÃO QUE PERDUROU ATÉ A ÉPOCA DO FALECIMENTO DESTA. IMPORTANTE RESSALTAR QUE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TEM NATUREZA ALIMENTAR, DE SUBSISTÊNCIA, VOLTADA A ASSEGURAR A SOBREVIVÊNCIA DAQUELE QUE VIVE SOB A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DE OUTREM.ENFIM, A PENSÃO POR MORTE TEM, COMO PRINCÍPIO, O ESCOPO DE SUPRIR A REFERIDA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. ASSIM, DEMONSTRADA A CONDIÇÃO DE SEGURADO DO FALECIDO, A CONDIÇÃO DE DEPENDÊNCIA E A NECESSIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE, POSSÍVEL SE FAZ O DEFERIMENTO DO PEDIDO, ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.NO MESMO SENTIDO, O SEGUINTE PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL:"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR - SENTENÇA EXTRA PETITA - JURA NOVIT CURIA E MIHI FACTUM DABO TIBI JUS - PRELIMINAR AFASTADA - MÉRITO - PENSÃO POR MORTE - TRABALHADOR RURAL - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM - VERBA HONORÁRIA - ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. NÃO HÁ FALAR EM NULIDADE DA SENTENÇA MONOCRÁTICA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA, SE O MAGISTRADO FICOU ADSTRITO AO PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL. A FINALIDADE DA JURISDIÇÃO É COMPOR A LIDE E NÃO A DISCUSSÃO EXAUSTIVA AO DERREDOR DE TODOS OS PONTOS E DOS PADRÕES LEGAIS ENUNCIADOS PELOS LITIGANTES, INCUMBINDO AO JUIZ ESTABELECEER AS NORMAS JURÍDICAS QUE INCIDEM SOBRE OS FATOS ARVORADOS NO CASO CONCRETO (JURA NOVIT CURIA E DA MIHI FACTUM DABO TIBI JUS). O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE É DEVIDO PARA CÔNJUGE DE FALECIDO SEGURADO, DESDE QUE COMPROVADA A QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS E A CONDIÇÃO DA AUTORA, O QUE SE VERIFICA NOS PRESENTES AUTOS, ATRAVÉS DE PROVAS TESTEMUNHAIS E INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. A PROVA TESTEMUNHAL, COLHIDA COM AS DEVIDAS CAUTELAS DO JUÍZO, ASSOCIADA A INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL, FAZ PROVA DA ATIVIDADE RURAL. A CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO SE CONSTITUI EM UM PLUS; NÃO É UMA PENALIDADE, SENDO, TÃO-SOMENTE, A REPOSIÇÃO DO VALOR REAL DA MOEDA, CORROÍDO PELA INFLAÇÃO. NAS AÇÕES EM QUE AUTARQUIA FEDERAL FOR VENCIDA, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SERÃO FIXADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC. PARA O CABIMENTO DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS É NECESSÁRIO QUE A MATÉRIA CONSTITUCIONAL OU FEDERAL QUE SE QUER LEVAR AOS TRIBUNAIS SUPERIORES TENHA SIDO JULGADA, NÃO BASTA QUE PUDESSE TER SIDO. DE OUTRA PARTE, NÃO HÁ NECESSIDADE DE CONSTAR, EXPRESSAMENTE, O ARTIGO DA CF OU DA LEI NA DECISÃO RECORRIDA, PARA QUE SE TENHA A MATÉRIA COMO PREQUESTIONADA. É SUFICIENTE, PARA TANTO, QUE A QUESTÃO TENHA SIDO EFETIVAMENTE DECIDIDA. RECURSO IMPROVIDO". (TJMS ? AP. Nº 2004.002382-0/0000-00 ? 3ª TURM. - DES. REL. OSWALDO RODRIGUES DE MELO ? 20/12/2004).ALÉM DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, A TESTEMUNHA OUVIDA EM JUÍZO CONFIRMOU QUE A REQUERENTE TAMBÉM EXERCE ATIVIDADE RURAL.DESTA FORMA, OS DOCUMENTOS DE FLS. 12-21, OU SEJA, INDÍCIO DE PROVA MATERIAL, CONFIRMADOS PELAS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO, TÊM FORÇA SUFICIENTE PARA PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.213/91, PELO QUE O RÉU DEVERIA TER-LHE CONCEDIDO A APOSENTADORIA RURAL. COMO NÃO O FEZ, A PRESENTE AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE, EM TODOS OS SEUS TERMOS.POR FIM DEVE SER CONSIGNADO QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À APOSENTADORIA POR IDADE PARA TRABALHADOR RURAL NÃO PODE SER CONDICIONADO À CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL.OS ARTIGOS 26 E 39 DA LEI N.º 8.213/1991, DISPÕE O SEGUINTE:"ART. 26. INDEPENDE DE CARÊNCIA A CONCESSÃO DAS SEGUINTESS PRESTAÇÕES:... III - OS



BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA FORMA DO INCISO I DO ART. 39, AOS SEGURADOS ESPECIAIS REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI".ART. 39. PARA OS SEGURADOS ESPECIAIS, REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI, FICA GARANTIDA A CONCESSÃO:

I - DE APOSENTADORIA POR IDADE OU POR INVALIDEZ, DE AUXÍLIO-DOENÇA, DE AUXÍLIO-RECLUSÃO OU DE PENSÃO, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESDE QUE COMPROVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO, IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO REQUERIDO; ... "ASSIM, A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO CRIA ÓBICES À CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE, POIS, FIGURA-SE EM REGIME ESPECIAL.DESTARTE, NOS AUTOS ESTÃO PRESENTES TANTO A PROVA TESTEMUNHAL QUANTO A MATERIAL, AMBAS EM SIMETRIA. PORTANTO, CONCLUI-SE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI PREVIDENCIÁRIA PARA FAZER JUS À PENSÃO POR MORTE DE SEU ESPOSO EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DESTA.POR TODO EXPOSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 74 DA LEI 8.213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO. CONDENO O REQUERIDO A PAGAR A REQUERENTE MARIA LOURDES DE ALMEIDA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE, A PARTIR DA CITAÇÃO, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DAS QUANTIAS CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS EM ATRASO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. QUANTO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS DESDE ENTÃO, SERÃO DEVIDOS: CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVERÁ SER ATUALIZADO A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (LEI Nº 6.899/81, SÚMULAS 43 E 148 DO STJ, ART. 406 DO NOVO CC C/C O ART. 161 DO CTN). APÓS O TRANSITO EM JULGADO, O INSS DEVERÁ IMPLANTAR O BENEFÍCIO EM 30 (TRINTA) DIAS.CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, CONSOANTE SÚMULA 111 DO STJ, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEIXO DE CONDENÁ-LO NAS CUSTAS PROCESSUAIS TENDO EM VISTA O ARTIGO 8º, § 1º, DA LEI 8.620/1993 C/C ARTIGO 3º, I, DA LEI 7.603/01. DEIXO DE RECORRER EX-OFÍCIO, TENDO EM VISTA QUE O DIREITO CONTROVERTIDO NÃO EXCEDE A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.352/2001 E ENUNCIADO PELA SÚMULA Nº111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.P.R.I.CUMPRASE.ALTO ARAGUAIA, 28 DE ABRIL DE 2011.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

26639 - 2009 \ 138. Nr: 1059-68.2009.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ SEVERO DE SOTA

ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE

ADVOGADO: MARIA MARTA ARIZONA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: CÓDIGO Nº 26639.É O RELATÓRIO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR MARIA JOSÉ SEVERO DE SOTA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ALEGANDO QUE TEM A IDADE DE 58 (CINQUENTA E OITO) ANOS, TENDO TRABALHADO DURANTE PRATICAMENTE TODA A VIDA COMO RURÍCOLA. ALEGOU AINDA QUE DESDE SUA INFÂNCIA TRABALHAVA COM SEUS PAIS E IRMÃOS, E NA FASE ADULTA TRABALHAVA COM O SEU MARIDO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR,

EM VÁRIAS PROPRIEDADES RURAIS. O REQUERIDO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO ARGÜIU AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ALEGANDO QUE O AUTOR NÃO APRESENTOU PROVAS QUE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA E QUE A INICIAL ENCAMINHADA A SUA PROCURADORIA NÃO ACOMPANHARAM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.QUANTO À AUSÊNCIA DE

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO:O REQUERIDO ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ADUZINDO QUE O AUTOR NÃO APRESENTOU PROVAS QUE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA.A PRESENTE PRELIMINAR NÃO TEM COMO SER ACOLHIDA, POIS O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.É ENTENDIMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS:"APOSENTADORIA POR IDADE – TRABALHADOR RURAL – AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – CARÊNCIA DE AÇÃO – INOCORRÊNCIA – PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL – CERTIDÃO DE CASAMENTO – REQUISITOS – COMPROVAÇÃO – BENEFÍCIO – PERÍODO DE CARÊNCIA – DESNECESSIDADE. A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPLICA CARÊNCIA DA AÇÃO, UMA VEZ QUE A JURISPRUDÊNCIA DA TURMA TEM ACOLHIDO O ENTENDIMENTO DE QUE A CONTESTAÇÃO DO MÉRITO DO PEDIDO CARACTERIZA PRETENSÃO RESISTIDA E AFASTA A NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO". (TRF 1ª R. – AC 01000713011 – MG – 2ª T. – REL. JUIZ FED. CONV. IRAN VELASCO NASCIMENTO – DJU 07.07.2004 – P. 13). "PREVIDENCIÁRIO – PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL – TEMPO DE SERVIÇO RURAL – DESCARACTERIZAÇÃO – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA POSTERIOR – PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL – INSUFICIÊNCIA – BENEFÍCIO INDEVIDO – 1. O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE PRETENSÃO QUE NÃO TEM ENCONTRADO ACOLHIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. AINDA QUE EXISTA INÍCIO DE PROVA MATERIAL DO TRABALHO RURAL DO MARIDO DA AUTORA, ESTE RESTA DESCARACTERIZADO À MEDIDA QUE EXISTEM DOCUMENTOS MAIS RECENTES QUE INDICAM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. 3. NÃO COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL PELO PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA E IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE É INDEVIDO. 4. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA". (TRF 3ª R. – AC 2004.03.99.038903-3 – (988482) – 10ª T. – REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA – DJU 06.07.2005 – P. 339)."PREVIDENCIÁRIO – PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – DECLARATÓRIA – ATIVIDADE RURAL E URBANA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO – REQUISITOS PREENCHIDOS – BENEFÍCIO DEVIDO – 1. O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE PRETENSÃO QUE NÃO TEM ENCONTRADO ACOLHIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. A PROVA TESTEMUNHAL QUE CORROBORA INÍCIO DE PROVA MATERIAL É SUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 55 DA LEI Nº 8.213/91 E SÚMULA 149 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91 DEVE SER COMPUTADO COMO TEMPO DE SERVIÇO, MAS NÃO PARA EFEITO DE CARÊNCIA (ART. 55, § 2º). 3. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, INCLUSIVE A CARÊNCIA MÍNIMA, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POSTULADA. 4. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. APELAÇÃO DO INSS NÃO CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO". (TRF 3ª R. – PROC. 2003.03.99.005896-6 – (858380) – 10ª T. – REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA – DJU 22.06.2005 – P. 644).FACE O EXPOSTO ACIMA, REJEITO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA:O REQUERIDO ARGÜIU PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ALEGANDO QUE NÃO A INICIAL ENCAMINHADA A SUA PROCURADORIA NÃO ACOMPANHARAM OS DOCUMENTOS ALUDIDOS NA INICIAL.COM DEVIDA VÊNIA AO ENTENDIMENTO SUSTENTADO PELO REQUERIDO, ENTENDO QUE O MESMO NÃO DEVE PROSPERAR, UMA VEZ QUE O MESMO PODE OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO



EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, INEXISTINDO, NO CASO CONCRETO, CERCEAMENTO DE DEFESA. NESSE SENTIDO O SEGUINTE JULGADO:

"CITAÇÃO - MANDADO - NULIDADE - INSTRUÇÃO COM PLANILHA DE DÉBITO E DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - EXISTÊNCIA - NÃO RECONHECIMENTO. INSTRUÍDO O MANDADO DE CITAÇÃO COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE POSTERIORES ADITAMENTOS À EXORDIAL, NÃO HÁ SE FALAR EM NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PLANILHA DE DÉBITO E DE PETIÇÃO DISCRIMINANDO PORMENORIZADAMENTE AS DESPESAS REALIZADAS, NÃO CONSTITUINDO TAIS DOCUMENTOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO VÁLIDA, PODENDO A RÉ OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO". (AP. S/ REV. 743.955-00/6 - 7ª CÂM. - REL. JUIZ AMÉRICO ANGÉLICO - J. 14.10.2003). ASSIM, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, REJEITO, TAMBÉM, A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO. O TRABALHADOR RURAL, CONSOANTE O ARTIGO 12 DA LEI 8.212/91 E ART. 11 DA LEI 8.213/91, É SEGURADO OBRIGATÓRIO, POIS VINCULADO AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, SEM POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA.

A APOSENTADORIA POR IDADE É CONCEDIDA AOS 65 ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E 60 ANOS DE IDADE, SE MULHER, REDUZIDO EM CINCO ANOS O LIMITE PARA OS TRABALHADORES RURAIS DE AMBOS OS SEXOS E PARA OS QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. TRATA-SE ASSIM DO PRIMEIRO REQUISITO PARA A APOSENTADORIA POR IDADE. A AUTORA DEMONSTROU, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, QUE POR OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONTAVA COM 58 (CINQUENTA E OITO) ANOS DE IDADE, POIS NASCEU EM 30/04/1951 (FLS. 13). OUTRO PONTO CONTROVERSO DO PRESENTE FEITO GIRA EM TORNO DA PRESENÇA OU NÃO DAS PROVAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DA REQUERENTE. SEGUNDO A LEI Nº 8.213, A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL PODE SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:

"ART. 106. PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 1994, OBSERVANDO O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 55 DESTA LEI, FAR-SE-Á ALTERNATIVAMENTE ATRAVÉS DE: PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À 16 DE ABRIL, FAR-SE-Á, ALTERNATIVAMENTE, ATRAVÉS DE: I - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO OU CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; II - CONTRATO DE ARRENDAMENTO, PARCERIA OU COMODATO RURAL; III - DECLARAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS, DESDE QUE HOMOLOGADA PELO INSS; VI - COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DO INCRA, NO CASO DE PRODUTORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR; VI - BLOCO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL; TAL DISPOSITIVO NÃO É TAXATIVO, MAS EM HARMONIA COM O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 55 DA MESMA LEI, PRETENDE UMA PROVA MAIS PALPÁVEL, SATISFAZENDO-SE COM INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EIS O TEOR DO CITADO DISPOSITIVO: "ART. 55 - ... PARÁGRAFO TERCEIRO - A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO."

CONSTATA-SE A PRESENÇA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA REQUERENTE, FLS. 14, QUE APESAR DE CONSTAR SUA PROFISSÃO COMO "DO LAR" HÁ A QUALIFICAÇÃO DO SEU CÔNJUGE COMO "LAVRADOR", PORTANTO, EXTENSÍVEL A ORA REQUERENTE, EM FACE DA REALIDADE E DAS CONDIÇÕES EM QUE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES NA LAVOURA, SENDO NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ENTES DA FAMÍLIA PARA A EXECUÇÃO DO LABOR DIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE QUE O CASAMENTO FOI REALIZADO NO LONGÍNQUO 12/05/1973. LOGO, A MERA NOMENCLATURA "LIDES DOMÉSTICAS" NA CERTIDÃO DE CASAMENTO NÃO POSSUI O CONDÃO DE MODIFICAR A REALIDADE HODIERNA.

A QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO CÔNJUGE DA REQUERENTE CONSTANTE NA CERTIDÃO DE CASAMENTO (DOCUMENTO

EXPEDIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO) CONSTITUI INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL JÁ NAQUELA ÉPOCA, HAJA VISTA, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO. PORTANTO, A CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTITUI DOCUMENTO APTO A ENSEJAR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL PARA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA. NESSE SENTIDO OS SEGUINTE JULGADOS: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - TRABALHADORA RURAL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - CERTIDÃO DE CASAMENTO - PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS - JUROS DE MORA - CONTAGEM - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REMESSA OFICIAL - I - A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE LAVRADOR OU AGRICULTOR DO MARIDO, CONSTANTE DOS ASSENTAMENTOS DE REGISTRO CIVIL, É EXTENSÍVEL À ESPOSA, E CONSTITUI INDÍCIO ACETÍVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, QUER SEJA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, QUER SEJA EM REGIME DE EMPREGO. II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE CASAMENTO, FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. III - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM JUÍZO, LEI Nº 8.213/91, ART. 49, II. IV - OS JUROS MORATÓRIOS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OS RELATIVOS ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DELA E A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO. V - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS PERTINENTES EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA. VI - PROFERIDA SENTENÇA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.469/97, CABÍVEL REMESSA OFICIAL. VII - O VALOR DO BENEFÍCIO É DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, EX VI ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. VIII". (TRF 1ª R. - AC 19974000066526 - PI - 2ª T. - REL. DES. FED. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - DJU 07.04.2005 - P. 36). "PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - PROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - I. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 2º, DO ARTIGO 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. CONFORME A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EXISTINDO NOS AUTOS INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA NOS AUTOS, É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO POR RURÍCOLA PARA TODOS OS FINS PREVIDENCIÁRIOS. III. A CERTIDÃO DE CASAMENTO ONDE CONSTA A PROFISSÃO DO MARIDO COMO LAVRADOR, EXTENSÍVEL À MULHER, INSERE-SE NO CONCEITO DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PRECEDENTES DO STJ. IV. A PARTE AUTORA FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, UMA VEZ DEMONSTRADA OS REQUISITOS LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA". (TRF 3ª R. - AC 2002.03.99.035257-8 - (826469) - 7ª T. - REL. DES. FED. WALTER DO AMARAL - DJU 07.07.2005 - P. 268). ADEMAIS, A PROVA TESTEMUNHAL CORROBORA A PROVA DOCUMENTAL E INCLUSIVE ATESTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. O INÍCIO DE PROVA MATERIAL TRAZIDO PELA REQUERENTE É CONFIRMADO ASSIM, DE MANEIRA SEGURA, PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO ONDE CONSTATA-SE QUE A AUTORA LABORA NA ÁREA RURAL, CUJOS DOCUMENTOS TÊM FORÇA SUFICIENTE PARA PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.213/91, PELO QUE O RÉU DEVERIA TER-LHE CONCEDIDO A APOSENTADORIA RURAL. COMO NÃO O FEZ, A PRESENTE AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

COMPROVANDO, DESTARTE, O INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE DEVE ENCONTRAR RESSONÂNCIA NA PROVA TESTEMUNHAL. NESSE SENTIDO OS SEGUINTE JULGADOS: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - TRABALHADORA RURAL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - CARTEIRA DE SINDICALIZADO - PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À



CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). III - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHO, CARTEIRA DE SINDICALIZADA À COOPERATIVA RURAL), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE." (TRF 1ª R. – AC 200501990188236 – MG – 2ª T. – REL. JUIZ FED. CONV. LINCOLN RODRIGUES DE FARIA – DJU 29.08.2005 – P. 110). (GRIFEI)."PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – TERMO INICIAL – JUROS DE MORA – CONTAGEM – TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO – CORREÇÃO MONETÁRIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CUSTAS – ISENÇÃO – I - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (DECLARAÇÃO DO ITR E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ITR EM NOME DO MARIDO DA AUTORA; CARTEIRA DE SINDICALIZADO; FICHA DE INSCRIÇÃO NO SINDICATO E RECIBOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS EM NOME DA AUTORA), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. III - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM JUÍZO, LEI Nº 8.213/91, ART. 49, II. IV - O VALOR DO BENEFÍCIO É DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL CONFORME ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. V - OS JUROS MORATÓRIOS, EM SE TRATANDO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (PRECEDENTES DO E. STJ E DA 1ª TURMA DESTA TRIBUNAL - AC Nº 2001.38.00.041051-1/MG), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OS RELATIVOS ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DELA E A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO. VI - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DE ACORDO COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR PERTINENTE DE CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO COLENDO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA. VII - O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DA LEI Nº 8.620/93. VIII - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEFININDO-O COMO A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA EM QUE INICIADO O JULGAMENTO DESTE RECURSO, EM SIMETRIA COM A SÚMULA Nº 111/STJ. IX - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO". (TRF 1ª R. – AC 200140000004230 – PI – 2ª T. – REL. DES. FED. JIRAIR ARAM MEGUERIAN – DJU 07.07.2005 – P. 15). (GRIFEI).POR FIM DEVE SER CONSIGNADO QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À APOSENTADORIA POR IDADE PARA TRABALHADOR RURAL NÃO PODE SER CONDICIONADO À CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL.OS ARTIGOS 26 E 39 DA LEI N.º 8.213/1991, DISPÕE O SEGUINTE:"ART. 26. INDEPENDE DE CARÊNCIA A CONCESSÃO DAS SEGUINTE PRESTAÇÕES:... III - OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA FORMA DO INCISO I DO ART. 39, AOS SEGURADOS ESPECIAIS REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI". "ART. 39. PARA OS SEGURADOS ESPECIAIS, REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI, FICA GARANTIDA A CONCESSÃO:I - DE APOSENTADORIA POR IDADE OU POR INVALIDEZ, DE AUXÍLIO-DOENÇA, DE AUXÍLIO-RECLUSÃO OU DE PENSÃO, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESDE QUE COMPROVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL,

AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO, IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO REQUERIDO; ..."ASSIM, A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO CRIA ÓBICES À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL, POIS, FIGURA-SE EM REGIME ESPECIAL.DESTARTE, NOS AUTOS ESTÃO PRESENTES TANTO A PROVA TESTEMUNHAL QUANTO A MATERIAL, AMBAS EM SIMETRIA. PORTANTO, CONCLUI-SE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI PREVIDENCIÁRIA PARA FAZER JUS À APOSENTADORIA POR IDADE EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO ART. 142 C/C ART. 39, INCISO I, AMBOS DA LEI N.º 8.213/1991.DIANTE DO EXPOSTO E PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR A AUTORA MARIA JOSÉ SEVERO DE SOUTA, OS BENEFÍCIOS DA APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADORA RURAL, RETROATIVA A DATA DA CITAÇÃO, NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI DE REGÊNCIA, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI Nº 8.213/1991, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. EM CASO DE ATRASO DAS PRESTAÇÕES INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA PREVISTA NA LEI 6.899/91 E SÚMULAS 43 E 148 DO STJ E JUROS DE MORA DE 1 % AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 406, DO CC/02; C/C 161, § 1º, DO CTN; ENUNCIADO 20 DO C/JF E DA SÚMULA 204 DO STJ.DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 9.289/96; C/C ART. 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL 7.603/2001.CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, CONSOANTE SÚMULA 111 DO STJ, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.CONSIDERANDO QUE O DÉBITO VENCIDO NÃO ULTRAPASSA A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P. R. I.CUMPRASE.ALTO ARAGUAIA, 28 DE ABRIL DE 2011.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 32399 Nr: 3075-58.2010.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA ROCHA

ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTERMEDIÇÃO: É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO. DECIDO.CUIDA-SE DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE, FORMULADO POR MARIA APARECIDA DA ROCHA, EM FACE DO FALECIMENTO DE SEU ESPOSO ARLINDO MARTINS ROCHA CONTRA INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS.AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS.PARA O AJUIZAMENTO DE QUALQUER AÇÃO, MISTER QUE SE FAÇAM PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAIS SEJAM: A POSSIBILIDADE JURÍDICA; A LEGITIMIDADE DAS PARTES E O INTERESSE PROCESSUAL, ESTE ANALISADO NÃO SÓ SOB A ÓTICA DA NECESSIDADE DE ESTAR EM JUÍZO, MAS TAMBÉM E, PRINCIPALMENTE, PELA UTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL PERSEGUIDO.NO CASO EM EXAME, A PARTE AUTORA BUSCA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO PELA MORTE DE SEU ARLINDO MARTINS ROCHA, ADUZINDO QUE O MESMO ERA SEGURADO ESPECIAL/RURÍCOLA.CONSTA DOS AUTOS, ESPECIFICAMENTE EM FLS. 32/35, QUE A AUTORA JÁ RECEBE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, TENDO COMO INSTITUIDOR ARLINDO MARTINS ROCHA, O QUAL ERA SEGURADO ESPECIAL/RURÍCOLA.CONSOANTE O DOCUMENTO DE FLS. 43, O SOBREDITO BENEFÍCIO FOI IMPLANTADO NO DIA 12/09/1996, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO.DE OUTRO LADO, É SABIDO QUE O INTERESSE PROCESSUAL NASCE DA NECESSIDADE DA TUTELA



JURISDICCIONAL DO ESTADO, INVOCADA PELO MEIO ADEQUADO, QUE DETERMINARÁ O RESULTADO ÚTIL PRETENDIDO, DO PONTO DE VISTA PROCESSUAL.SEGUNDO HUMBERTO THEODORO JUNIOR, CITANDO ALFREDO BUZAI, CONSIDERA: "O INTERESSE DE AGIR, QUE É INSTRUMENTAL E SECUNDÁRIO, SURGE DA NECESSIDADE DE OBTER ATRAVÉS DO PROCESSO A PROTEÇÃO AO INTERESSE SUBSTANCIAL. ENTENDE-SE, DESSA MANEIRA, QUE HÁ INTERESSE PROCESSUAL "SE A PARTE SOFRE UM PREJUIZO, NÃO PROPONDO A DEMANDA, E DAÍ RESULTA QUE, PARA EVITAR ESSE PREJUIZO, NECESSITA EXATAMENTE DA INTERVENÇÃO DOS ÓRGÃOS JURISDICCIONAIS" (CITANDO ALFREDO BUZAI, AGRAVO DE PETIÇÃO, N.º. 39, P. 88/89)." E QUE "LOCALIZA-SE O INTERESSE PROCESSUAL NÃO APENAS NA UTILIDADE, MAS ESPECIFICAMENTE NA NECESSIDADE DO PROCESSO COMO REMÉDIO APTO À APLICAÇÃO DO DIREITO OBJETIVO NO CASO CONCRETO". ACRESCENTA: "ESSA NECESSIDADE SE ENCONTRA NAQUELA SITUAÇÃO "QUE NOS LEVA A PROCURAR UMA SOLUÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE, SE NÃO FIZERMOS, VERMO-NOS NA CONTINGÊNCIA DE NÃO PODERMOS TER SATISFEITA UMA PRETENSÃO (O DIREITO DE QUE NOS AFIRMAMOS TITULARES)" (CITANDO JOSÉ MANUEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, V. I, P.318)."CÂNDIDO JOSÉ DINAMARCO PONTIFICOU QUE: "PROMETENDO EXERCER A JURISDIÇÃO, O ESTADO FAZ ANTES DE TUDO COM VISTA A SEU PRÓPRIO INTERESSE DE PACIFICAÇÃO SOCIAL E MANUTENÇÃO DE ORDEM POLÍTICO-JURÍDICA, ELE O FAZ ENTÃO LIMITADAMENTE AOS CASOS EM QUE, SEGUNDO SEUS CRITÉRIOS INSONDÁVEIS E SOBERANOS, A UTILIDADE DO PROVIMENTO ESPERADO POSSA SER DE MAIOR SIGNIFICADO SOCIAL E POLÍTICO QUE O CUSTO SOCIAL DO PROCESSO" (EXECUÇÃO CIVIL, 3º EDIÇÃO, SÃO PAULO, MALHEIROS EDITORES, 1993, P. 397). E DIZ MAIS: "A FINALIDADE COM QUE A ORDEM JURÍDICA ESTABELECE TAIS REQUISITOS É ANUNCIAR, SEM LEVAR AINDA EM CONTA A POSIÇÃO DOS POSSÍVEIS LITIGANTES PERANTE A RELAÇÃO JURÍDICO-SUBSTANCIAL A SER POSTA EM JUÍZO (LEGITIMIDADE AD CAUSAM), QUE O ESTADO NÃO SE DISPÕE A DAR O PROVIMENTO JURISDICCIONAL, QUANDO EM CONCRETO ELE NÃO SEJA CAPAZ DE TRAZER UMA UTILIDADE A QUEM O DEMANDA. A UTILIDADE, CONFORME INVESTIGAÇÕES BEM SUCEDIDAS EM SEDE DE TEORIA GERAL DO DIREITO, É QUE CARACTERIZA O INTERESSE". (OP. CIT., P. 398).ASSIM SENDO, RESTA CRISTALINO QUE, NO CASO EM TELA, HÁ FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.O ARTIGO 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DISPÕE O SEGUINTE:"ART. 17. REPUTA-SE LITIGANTE DE MÁ-FÉ AQUELE QUE: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.771, DE 27.3.1980)I - DEDUZIR PRETENSÃO OU DEFESA CONTRA TEXTO EXPRESSO DE LEI OU FATOS INCONTROVÁVEIS; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.771, DE 27.3.1980)II - ALTERAR A VERDADE DOS FATOS; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.771, DE 27.3.1980)III - USAR DO PROCESSO PARA CONSEGUIR OBJETIVO ILEGAL; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.771, DE 27.3.1980)IV - OPUSER RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO ANDAMENTO DO PROCESSO; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.771, DE 27.3.1980)V - PROCEDER DE MODO TEMERÁRIO EM QUALQUER INCIDENTE OU ATO DO PROCESSO; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.771, DE 27.3.1980)VI - PROVOCAR INCIDENTES MANIFESTAMENTE INFUNDADOS. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 6.771, DE 27.3.1980)

VII - INTERPUSER RECURSO COM INTUITO MANIFESTAMENTE PROTRELATÓRIO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.668, DE 23.6.1998)..'"A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ OCORRE QUANDO A PARTE OU INTERVENIENTE QUE, NO PROCESSO, AGE DE FORMA MALDOSA, COM DOLO OU CULPA, CAUSANDO DANO PROCESSUAL À PARTE CONTRÁRIA.COM EFEITO, A PARTE AUTORA ALEGOU FATOS NA INICIAL QUE NÃO CONDIZEM COM A REALIDADE, ASSIM, CARACTERIZADA ESTÁ A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DIANTE DE TODO O EXPOSTO, JULGO A AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO E, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, E CONDENO À AUTORA AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PELO QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).CONDENO A REQUERENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), OBSERVANDO O § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.P. R. I. CUMPRASE. ALTO ARAGUAIA, 29 DE ABRIL DE 2011.

26641 - 2009 \ 140. Nr: 1061-38.2009.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANA BATISTA DAVID

ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: É O RELATÓRIO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR JOANA BATISTA DAVID EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ALEGANDO QUE TEM A IDADE DE 58 (CINQUENTA E OITO) ANOS, TENDO TRABALHADO DURANTE PRATICAMENTE TODA A VIDA COMO RURÍCOLA. ALEGOU AINDA QUE DESDE SUA INFÂNCIA TRABALHAVA COM SEUS PAIS E IRMÃOS, E NA FASE ADULTA TRABALHAVA COM O SEU MARIDO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, EM VÁRIAS PROPRIEDADES RURAIS. DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA:O REQUERIDO ARGÜIU PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ALEGANDO QUE NÃO A INICIAL ENCAMINHADA A SUA PROCURADORIA NÃO ACOMPANHARAM OS DOCUMENTOS ALUDIDOS NA INICIAL.COM DEVIDA VÊNIA AO ENTENDIMENTO SUSTENTADO PELO REQUERIDO, ENTENDO QUE O MESMO NÃO DEVE PROSPERAR, UMA VEZ QUE O MESMO PODE OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, INEXISTINDO, NO CASO CONCRETO, CERCEAMENTO DE DEFESA.NESSE SENTIDO O SEGUINTE JULGADO:"CITAÇÃO - MANDADO - NULIDADE - INSTRUÇÃO COM PLANILHA DE DÉBITO E DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - EXISTÊNCIA - NÃO RECONHECIMENTO. INSTRUÍDO O MANDADO DE CITAÇÃO COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE POSTERIORES ADITAMENTOS À EXORDIAL, NÃO HÁ SE FALAR EM NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PLANILHA DE DÉBITO E DE PETIÇÃO DISCRIMINANDO PORMENORIZADAMENTE AS DESPESAS REALIZADAS, NÃO CONSTITUINDO TAIS DOCUMENTOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO VÁLIDA, PODENDO A RÉ OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO". (AP. S/ REV. 743.955-00/6 - 7ª CÂM. - REL. JUIZ AMÉRICO ANGÉLICO - J. 14.10.2003).ASSIM, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, REJEITO, TAMBÉM, A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO.O TRABALHADOR RURAL, CONSOANTE O ARTIGO 12 DA LEI 8.212/91 E ART. 11 DA LEI 8.213/91, É SEGURADO OBRIGATÓRIO, POIS VINCULADO AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, SEM POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA.

A APOSENTADORIA POR IDADE É CONCEDIDA AOS 65 ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E 60 ANOS DE IDADE, SE MULHER, REDUZIDO EM CINCO ANOS O LIMITE PARA OS TRABALHADORES RURAIS DE AMBOS OS SEXOS E PARA OS QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. TRATA-SE ASSIM DO PRIMEIRO REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA POR IDADE.A AUTORA DEMONSTROU, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, QUE POR OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONTAVA COM 58 (CINQUENTA E OITO) ANOS DE IDADE, POIS NASCEU EM 28/03/1951 (FLS. 14).OUTRO PONTO CONTROVERSO DO PRESENTE FEITO GIRA EM TORNO DA PRESENÇA OU NÃO DAS PROVAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DA REQUERENTE.SEGUNDO A LEI Nº 8.213, A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL PODE SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:

"ART. 106. PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 1994, OBSERVANDO O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 55 DESTA LEI, FAR-SE-Á ALTERNATIVAMENTE ATRAVÉS DE:PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À 16 DE ABRIL, FAR-SE-Á, ALTERNATIVAMENTE, ATRAVÉS DE:I - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO OU CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;II - CONTRATO DE ARRENDAMENTO, PARCERIA OU COMODATO RURAL;III - DECLARAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS, DESDE QUE HOMOLOGADA PELO INSS;VI - COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DO INCRA, NO CASO DE PRODUTORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR;VI - BLOCO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL;TAL DISPOSITIVO NÃO É TAXATIVO, MAS EM HARMONIA COM O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 55 DA MESMA LEI, PRETENDE UMA PROVA MAIS PALPÁVEL, SATISFAZENDO-SE COM INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EIS O TEOR DO CITADO DISPOSITIVO:"ART. 55 - ... PARÁGRAFO TERCEIRO - A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO



PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO."CONSTATA-SE A PRESENÇA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA REQUERENTE, FLS. 15, QUE APESAR DE CONSTAR SUA PROFISSÃO COMO "DO LAR" HÁ A QUALIFICAÇÃO DO SEU CÔNJUGE COMO "LAVRADOR, PORTANTO, EXTENSÍVEL A ORA REQUERENTE, EM FACE DA REALIDADE E DAS CONDIÇÕES EM QUE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES NA LAVOURA, SENDO NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ENTES DA FAMÍLIA PARA A EXECUÇÃO DO LABOR DIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE QUE O CASAMENTO FOI REALIZADO NO LONGÍNQUO 09/05/1970. LOGO, A MERA NOMENCLATURA "DO LAR" NA CERTIDÃO DE CASAMENTO NÃO POSSUI O CONDÃO DE MODIFICAR A REALIDADE HODIERNA.

A QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO CÔNJUGE DA REQUERENTE CONSTANTE NA CERTIDÃO DE CASAMENTO (DOCUMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO) CONSTITUI INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL JÁ NAQUELA ÉPOCA, HAJA VISTA, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO. PORTANTO, A CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTITUI DOCUMENTO APTO A ENSEJAR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL PARA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA.NESSE SENTIDO OS SEGUINTE JULGADOS:"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - TRABALHADORA RURAL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - CERTIDÃO DE CASAMENTO - PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS - JUROS DE MORA - CONTAGEM - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REMESSA OFICIAL - I - A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE LAVRADOR OU AGRICULTOR DO MARIDO, CONSTANTE DOS ASSENTAMENTOS DE REGISTRO CIVIL, É EXTENSÍVEL À ESPOSA, E CONSTITUI INÍCIO ACEITÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, QUER SEJA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, QUER SEJA EM REGIME DE EMPREGO. II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE CASAMENTO, FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. III - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM JUÍZO, LEI Nº 8.213/91, ART. 49, II. IV - OS JUROS MORATÓRIOS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OS RELATIVOS ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DELA E A PARTIR

DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO. V - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS PERTINENTES EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA. VI - PROFERIDA SENTENÇA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.469/97, CABÍVEL REMESSA OFICIAL. VII - O VALOR DO BENEFÍCIO É DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, EX VI ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. VIII)". (TRF 1ª R. - AC 19974000066526 - PI - 2ª T. - REL. DES. FED. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - DJU 07.04.2005 - P. 36)."PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - PROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - I. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 2º, DO ARTIGO 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. CONFORME A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EXISTINDO NOS AUTOS INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA NOS AUTOS, É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO POR RURÍCOLA PARA TODOS OS FINS PREVIDENCIÁRIOS. III. A CERTIDÃO DE CASAMENTO ONDE CONSTA A PROFISSÃO DO MARIDO COMO LAVRADOR, EXTENSÍVEL À MULHER, INSERE-SE NO CONCEITO DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PRECEDENTES DO STJ. IV. A PARTE AUTORA FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, UMA VEZ

DEMONSTRADA OS REQUISITOS LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA". (TRF 3ª R. - AC 2002.03.99.035257-8 - (826469) - 7ª T. - REL. DES. FED. WALTER DO AMARAL - DJU 07.07.2005 - P. 268).ADEMAIS, A PROVA TESTEMUNHAL CORROBORA A PROVA DOCUMENTAL E INCLUSIVE ATESTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. O INÍCIO DE PROVA MATERIAL TRAZIDO PELA REQUERENTE É CONFIRMADO ASSIM, DE MANEIRA SEGURA, PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO ONDE CONSTATA-SE QUE A AUTORA LABORA NA ÁREA RURAL, CUJOS DOCUMENTOS TÊM FORÇA SUFICIENTE PARA PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.213/91, PELO QUE O RÉU DEVERIA TER-LHE CONCEDIDO A APOSENTADORIA RURAL. COMO NÃO O FEZ, A PRESENTE AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

COMPROVANDO, DESTARTE, O INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE DEVE ENCONTRAR RESSONÂNCIA NA PROVA TESTEMUNHAL.NESSE SENTIDO OS SEGUINTE JULGADOS:"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - TRABALHADORA RURAL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE -CARTEIRA DE SINDICALIZADO - PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). III - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHO, CARTEIRA DE SINDICALIZADA À COOPERATIVA RURAL), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE." (TRF 1ª R. - AC 200501990188236 - MG - 2ª T. - REL. JUIZ FED. CONV. LINCOLN RODRIGUES DE FARIA - DJU 29.08.2005 - P. 110). (GRIFEI)."PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - TRABALHADORA RURAL - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS - TERMO INICIAL - JUROS DE MORA - CONTAGEM - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CUSTAS - ISENÇÃO - I - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (DECLARAÇÃO DO ITR E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ITR EM NOME DO MARIDO DA AUTORA; CARTEIRA DE SINDICALIZADO; FICHA DE INSCRIÇÃO NO SINDICATO E RECIBOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS EM NOME DA AUTORA), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. III - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM JUÍZO, LEI Nº 8.213/91, ART. 49, II. IV - O VALOR DO BENEFÍCIO É DE 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL CONFORME ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. V - OS JUROS MORATÓRIOS, EM SE TRATANDO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (PRECEDENTES DO E. STJ E DA 1ª TURMA DESTA TRIBUNAL - AC Nº 2001.38.00.041051-1/MG), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OS RELATIVOS ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DELA E A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO. VI - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DE ACORDO COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR PERTINENTE DE CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO COLENDO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA. VII - O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DA LEI Nº 8.620/93. VIII -



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEFININDO-O COMO A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA EM QUE INICIADO O JULGAMENTO DESTE RECURSO, EM SIMETRIA COM A SÚMULA Nº 111/STJ. IX - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO". (TRF 1ª R. - AC 20014000004230 - PI - 2ª T. - REL. DES. FED. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - DJU 07.07.2005 - P. 15). (GRIFEI).POR FIM DEVE SER CONSIGNADO QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À APOSENTADORIA POR IDADE PARA TRABALHADOR RURAL NÃO PODE SER CONDICIONADO À CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL.OS ARTIGOS 26 E 39 DA LEI Nº 8.213/1991, DISPÕE O SEGUINTE:"ART. 26. INDEPENDE DE CARÊNCIA A CONCESSÃO DAS SEGUINTE PRESTAÇÕES:... III - OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA FORMA DO INCISO I DO ART. 39, AOS SEGURADOS ESPECIAIS REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI".ART. 39. PARA OS SEGURADOS ESPECIAIS, REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI, FICA GARANTIDA A CONCESSÃO:I - DE APOSENTADORIA POR IDADE OU POR INVALIDEZ, DE AUXÍLIO-DOENÇA, DE AUXÍLIO-RECLUSÃO OU DE PENSÃO, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESDE QUE COMPROVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO, IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO REQUERIDO; ..."ASSIM, A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO CRIA ÓBICES À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL, POIS, FIGURA-SE EM REGIME ESPECIAL.DESTARTE, NOS AUTOS ESTÃO PRESENTES TANTO A PROVA TESTEMUNHAL QUANTO A MATERIAL, AMBAS EM SIMETRIA. PORTANTO, CONCLUI-SE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI PREVIDENCIÁRIA PARA FAZER JUS À APOSENTADORIA POR IDADE EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO ART. 142 C/C ART. 39, INCISO I, AMBOS DA LEI Nº 8.213/1991.DIANTE DO EXPOSTO E PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR A AUTORA JOANA BATISTA DAVID, OS BENEFÍCIOS DA APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADORA RURAL, RETROATIVA A DATA DA CITAÇÃO, NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI DE REGÊNCIA, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI Nº 8.213/1991, EXTINGUINDO O PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. EM CASO DE ATRASO DAS PRESTAÇÕES INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA PREVISTA NA LEI 6.899/91 E SÚMULAS 43 E 148 DO STJ E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 406, DO CC/02; C/C 161, § 1º, DO CTN; ENUNCIADO 20 DO CJF E DA SÚMULA 204 DO STJ.

DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 9.289/96; C/C ART. 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL 7.603/2001.CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, CONSOANTE SÚMULA 111 DO STJ, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.CONSIDERANDO QUE O DÉBITO VENCIDO NÃO ULTRAPASSA A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P. R. I.CUMPRASE.ALTO ARAGUAIA, 28 DE ABRIL DE 2011.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

27956 - 2009 \ 291. Nr: 2382-11.2009.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NADIR TEODORO DE SOUZA

ADVOGADO: NEIDE APARECIDA GAZOLLA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: É O RELATÓRIO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR NADIR TEODORO DE SOUZA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, ALEGANDO QUE TEM A IDADE DE 56 (CINQUENTA E SEIS) ANOS, TENDO TRABALHADO DURANTE PRATICAMENTE TODA A VIDA COMO RURICOLA. ALEGOU AINDA QUE DESDE SUA INFÂNCIA TRABALHAVA COM SEUS PAIS E IRMÃOS, E NA FASE ADULTA TRABALHAVA COM O SEU MARIDO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, EM VÁRIAS PROPRIEDADES RURAIS. O REQUERIDO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO ARGÜIU AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ALEGANDO QUE O AUTOR NÃO APRESENTOU PROVAS QUE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA E QUE A INICIAL ENCAMINHADA A SUA PROCURADORIA NÃO ACOMPANHARAM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.QUANTO À AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO:O REQUERIDO ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ADUZINDO QUE O AUTOR NÃO APRESENTOU PROVAS QUE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA.A PRESENTE PRELIMINAR NÃO TEM COMO SER ACOLHIDA, POIS O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.É ENTENDIMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS:"APOSENTADORIA POR IDADE - TRABALHADOR RURAL - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO - BENEFÍCIO - PERÍODO DE CARÊNCIA - DESNECESSIDADE. A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPLICA CARÊNCIA DA AÇÃO, UMA VEZ QUE A JURISPRUDÊNCIA DA TURMA TEM ACOLHIDO O ENTENDIMENTO DE QUE A CONTESTAÇÃO DO MÉRITO DO PEDIDO CARACTERIZA PRETENSÃO RESISTIDA E AFASTA A NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO". (TRF 1ª R. - AC 01000713011 - MG - 2ª T. - REL. JUIZ FED. CONV. IRAN VELASCO NASCIMENTO - DJU 07.07.2004 - P. 13)."PREVIDENCIÁRIO - PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - DESCARACTERIZAÇÃO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA POSTERIOR - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL - INSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEVIDO - 1. O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE PRETENSÃO QUE NÃO TEM ENCONTRADO ACOLHIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. AINDA QUE EXISTA INÍCIO DE PROVA MATERIAL DO TRABALHO RURAL DO MARIDO DA AUTORA, ESTE RESTA DESCARACTERIZADO À MEDIDA QUE EXISTEM DOCUMENTOS MAIS RECENTES QUE INDICAM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. 3. NÃO COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL PELO PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA E IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE É INDEVIDO. 4. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA". (TRF 3ª R. - AC 2004.03.99.038903-3 - (988482) - 10ª T. - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 06.07.2005 - P. 339)."PREVIDENCIÁRIO - PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - DECLARATÓRIA - ATIVIDADE RURAL E URBANA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - REQUISITOS PREENCHIDOS - BENEFÍCIO DEVIDO - 1. O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE PRETENSÃO QUE NÃO TEM ENCONTRADO ACOLHIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. A PROVA TESTEMUNHAL QUE CORROBORE INÍCIO DE PROVA MATERIAL É SUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 55 DA LEI Nº 8.213/91 E SÚMULA 149 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91 DEVE SER COMPUTADO COMO TEMPO DE SERVIÇO, MAS NÃO PARA EFEITO DE CARÊNCIA (ART. 55, § 2º). 3. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, INCLUSIVE A CARÊNCIA MÍNIMA, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POSTULADA. 4. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. APELAÇÃO DO INSS NÃO CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE



PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO". (TRF 3ª R. – PROC. 2003.03.99.005896-6 – (858380) – 10ª T. – REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA – DJU 22.06.2005 – P. 644).FACE O EXPOSTO ACIMA, REJEITO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA:O REQUERIDO ARGÜIU PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ALEGANDO QUE NÃO A INICIAL ENCAMINHADA A SUA PROCURADORIA NÃO ACOMPANHARAM OS DOCUMENTOS ALUDIDOS NA INICIAL.

COM DEVIDA VÊNIA AO ENTENDIMENTO SUSTENTADO PELO REQUERIDO, ENTENDO QUE O MESMO NÃO DEVE PROSPERAR, UMA VEZ QUE O MESMO PODE OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, INEXISTINDO, NO CASO CONCRETO, CERCEAMENTO DE DEFESA.NESSE SENTIDO O SEGUINTE JULGADO:"CITAÇÃO - MANDADO - NULIDADE - INSTRUÇÃO COM PLANILHA DE DÉBITO E DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - EXISTÊNCIA - NÃO RECONHECIMENTO. INSTRUÍDO O MANDADO DE CITAÇÃO COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE POSTERIORES ADITAMENTOS À EXORDIAL, NÃO HÁ SE FALAR EM NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PLANILHA DE DÉBITO E DE PETIÇÃO DISCRIMINANDO PORMENORIZADAMENTE AS DESPESAS REALIZADAS, NÃO CONSTITUINDO TAIS DOCUMENTOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO VÁLIDA, PODENDO A RÉ OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO". (AP. S/ REV. 743.955-00/6 - 7ª CÂM. - REL. JUIZ AMÉRICO ANGÉLICO - J. 14.10.2003).ASSIM, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, REJEITO, TAMBÉM, A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO.O TRABALHADOR RURAL, CONSOANTE O ARTIGO 12 DA LEI 8.212/91 E ART. 11 DA LEI 8.213/91, É SEGURADO OBRIGATÓRIO, POIS VINCULADO AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, SEM POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA.A APOSENTADORIA POR IDADE É CONCEDIDA AOS 65 ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E 60 ANOS DE IDADE, SE MULHER, REDUZIDO EM CINCO ANOS O LIMITE PARA OS TRABALHADORES RURAIS DE AMBOS OS SEXOS E PARA OS QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. TRATA-SE ASSIM DO PRIMEIRO REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA POR IDADE.

A AUTORA DEMONSTROU PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, QUE POR OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONTAVA COM 56 (CINQUENTA E SEIS) ANOS DE IDADE, POIS NASCEU EM 02/10/1952 (FLS. 21).OUTRO PONTO CONTROVERSO DO PRESENTE FEITO GIRA EM TORNO DA PRESENÇA OU NÃO DAS PROVAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DA REQUERENTE.SEGUNDO A LEI Nº 8.213, A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL PODE SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:"ART. 106. PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 1994, OBSERVANDO O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 55 DESTA LEI, FAR-SE-Á ALTERNATIVAMENTE ATRAVÉS DE:

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À 16 DE ABRIL, FAR-SE-Á, ALTERNATIVAMENTE, ATRAVÉS DE:I – CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO OU CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;II – CONTRATO DE ARRENDAMENTO, PARCERIA OU COMODATO RURAL;III – DECLARAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS, DESDE QUE HOMOLOGADA PELO INSS;

VI – COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DO INCRA, NO CASO DE PRODUTORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR;VI – BLOCO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL;

TAL DISPOSITIVO NÃO É TAXATIVO, MAS EM HARMONIA COM O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 55 DA MESMA LEI, PRETENDE UMA PROVA MAIS PALPÁVEL, SATISFAZENDO-SE COM INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EIS O TEOR DO CITADO DISPOSITIVO:"ART. 55 – ...

PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO

REGULAMENTO."CONSTATA-SE A PRESENÇA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA REQUERENTE, FLS. 26, QUE APESAR DE CONSTAR SUA PROFISSÃO COMO "LIDES DOMÉSTICAS" HÁ A QUALIFICAÇÃO DO SEU CÔNJUGE COMO "LAVRADOR", PORTANTO, EXTENSÍVEL A ORA REQUERENTE, EM FACE DA REALIDADE E DAS CONDIÇÕES EM QUE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES NA LAVOURA, SENDO NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ENTES DA FAMÍLIA PARA A EXECUÇÃO DO LABOR DIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE QUE O CASAMENTO FOI REALIZADO NO LONGÍNQUO 03/02/1973. LOGO, A MERA NOMENCLATURA "LIDES DOMÉSTICAS" NA CERTIDÃO DE CASAMENTO NÃO POSSUI O CONDÃO DE MODIFICAR A REALIDADE HODIERNA.A QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO CÔNJUGE DA REQUERENTE CONSTANTE NA CERTIDÃO DE CASAMENTO (DOCUMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO) CONSTITUI INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL JÁ NAQUELA ÉPOCA, HAJA VISTA, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO. PORTANTO, A CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTITUI DOCUMENTO APTO A ENSEJAR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL PARA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA.NESSE SENTIDO OS SEGUINTE JULGADOS:

"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – CERTIDÃO DE CASAMENTO – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – JUROS DE MORA – CONTAGEM – TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO – CORREÇÃO MONETÁRIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REMESSA OFICIAL – I - A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE LAVRADOR OU AGRICULTOR DO MARIDO, CONSTANTE DOS ASSENTAMENTOS DE REGISTRO CIVIL, É EXTENSÍVEL À ESPOSA, E CONSTITUI INDÍCIO ACEITÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, QUER SEJA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, QUER SEJA EM REGIME DE EMPREGO. II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE CASAMENTO, FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. III - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM JUÍZO, LEI Nº 8.213/91, ART. 49, II. IV - OS JUROS MORATÓRIOS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OS RELATIVOS ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DELA E A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO. V - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS PERTINENTES EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA. VI - PROFERIDA SENTENÇA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.469/97, CABÍVEL REMESSA OFICIAL. VII - O VALOR DO BENEFÍCIO É DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, EX VI ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. VIII". (TRF 1ª R. – AC 199740000066526 – PI – 2ª T. – REL. DES. FED. JIRAIR ARAM MEGUERIAN – DJU 07.04.2005 – P. 36)."PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – PROCEDÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – I. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 2º, DO ARTIGO 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. CONFORME A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EXISTINDO NOS AUTOS INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA NOS AUTOS, É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO POR RURÍCOLA PARA TODOS OS FINS PREVIDENCIÁRIOS. III. A CERTIDÃO DE CASAMENTO ONDE CONSTA A PROFISSÃO DO MARIDO COMO LAVRADOR, EXTENSÍVEL À MULHER, INSERE-SE NO CONCEITO DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PRECEDENTES DO STJ. IV. A PARTE AUTORA FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, UMA VEZ DEMONSTRADA OS REQUISITOS LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA". (TRF 3ª R. – AC 2002.03.99.035257-8 – (826469) – 7ª T. – REL. DES. FED. WALTER DO AMARAL – DJU 07.07.2005 – P. 268).ADEMAIS, A PROVA TESTEMUNHAL CORROBORA A PROVA DOCUMENTAL E INCLUSIVE ATESTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. O INÍCIO DE PROVA MATERIAL TRAZIDO PELA REQUERENTE É



CONFIRMADO ASSIM, DE MANEIRA SEGURA, PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO ONDE CONSTATA-SE QUE A AUTORA LABORA NA ÁREA RURAL, CUJOS DOCUMENTOS TÊM FORÇA SUFICIENTE PARA PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.213/91, PELO QUE O RÉU DEVERIA TER-LHE CONCEDIDO A APOSENTADORIA RURAL. COMO NÃO O FEZ, A PRESENTE AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE, EM TODOS OS SEUS TERMOS.

COMPROVANDO, DESTARTE, O INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE DEVE ENCONTRAR RESSONÂNCIA NA PROVA TESTEMUNHAL. NESSE SENTIDO OS SEGUINTE JULGADOS: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – CARTEIRA DE SINDICALIZADO – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). III - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHO, CARTEIRA DE SINDICALIZADA À COOPERATIVA RURAL), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE." (TRF 1ª R. – AC 200501990188236 – MG – 2ª T. – REL. JUIZ FED. CONV. LINCOLN RODRIGUES DE FARIA – DJU 29.08.2005 – P. 110). (GRIFEI). "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – TERMO INICIAL – JUROS DE MORA – CONTAGEM – TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO – CORREÇÃO MONETÁRIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CUSTAS – ISENÇÃO – I - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (DECLARAÇÃO DO ITR E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ITR EM NOME DO MARIDO DA AUTORA; CARTEIRA DE SINDICALIZADO; FICHA DE INSCRIÇÃO NO SINDICATO E RECIBOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS EM NOME DA AUTORA), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. III - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM JUÍZO, LEI Nº 8.213/91, ART. 49, II. IV - O VALOR DO BENEFÍCIO É DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL CONFORME ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. V - OS JUROS MORATÓRIOS, EM SE TRATANDO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (PRECEDENTES DO E. STJ E DA 1ª TURMA DESTA TRIBUNAL - AC Nº 2001.38.00.041051-1/MG), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OS RELATIVOS ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DELA E A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO. VI - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DE ACORDO COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR PERTINENTE DE CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO COLENDO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA. VII - O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DA LEI Nº 8.620/93. VIII - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEFININDO-O COMO A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA EM QUE INICIADO O JULGAMENTO DESTA RECURSO, EM SIMETRIA COM A SÚMULA Nº 111/STJ. IX - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO". (TRF 1ª R. – AC 200140000004230 – PI – 2ª T. – REL. DES. FED. JIRAIR ARAM

MEGUERIAN – DJU 07.07.2005 – P. 15). (GRIFEI). POR FIM DEVE SER CONSIGNADO QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À APOSENTADORIA POR IDADE PARA TRABALHADOR RURAL NÃO PODE SER CONDICIONADO À CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL. OS ARTIGOS 26 E 39 DA LEI Nº 8.213/1991, DISPÕE O SEGUINTE: "ART. 26. INDEPENDENTE DE CARÊNCIA A CONCESSÃO DAS SEGUINTE PRESTAÇÕES: ... III - OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA FORMA DO INCISO I DO ART. 39, AOS SEGURADOS ESPECIAIS REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI". "ART. 39. PARA OS SEGURADOS ESPECIAIS, REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI, FICA GARANTIDA A CONCESSÃO: I - DE APOSENTADORIA POR IDADE OU POR INVALIDEZ, DE AUXÍLIO-DOENÇA, DE AUXÍLIO-RECLUSÃO OU DE PENSÃO, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESDE QUE COMPROVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO, IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO REQUERIDO; ... "ASSIM, A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO CRIA ÔBICES À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL, POIS, FIGURA-SE EM REGIME ESPECIAL. DESTARTE, NOS AUTOS ESTÃO PRESENTES TANTO A PROVA TESTEMUNHAL QUANTO A MATERIAL, AMBAS EM SIMETRIA. PORTANTO, CONCLUI-SE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI PREVIDENCIÁRIA PARA FAZER JUS À APOSENTADORIA POR IDADE EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO ART. 142 C/C ART. 39, INCISO I, AMBOS DA LEI Nº 8.213/1991. DIANTE DO EXPOSTO E PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR A AUTORA NADIR TEODORO DE SOUZA, OS BENEFÍCIOS DA APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADORA RURAL, RETROATIVA A DATA DA CITAÇÃO, NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI DE REGÊNCIA, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI Nº 8.213/1991, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. EM CASO DE ATRASO DAS PRESTAÇÕES INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA PREVISTA NA LEI 6.899/91 E SÚMULAS 43 E 148 DO STJ E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 406, DO CC/02; C/C 161, § 1º, DO CTN; ENUNCIADO 20 DO CJF E DA SÚMULA 204 DO STJ. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 9.289/96; C/C ART. 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL 7.603/2001. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, CONSOANTE SÚMULA 111 DO STJ, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONSIDERANDO QUE O DÉBITO VENCIDO NÃO ULTRAPASSA A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRAM-SE. ALTO ARAGUAIA, 28 DE ABRIL DE 2011. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUIZA DE DIREITO

26637 - 2009 \ 136. Nr: 1057-98.2009.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDOMAR GARCIA MORAIS

ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO. DECIDO.CUIDA-SE DE PEDIDO DE APOSENTADORIA FORMULADO POR LINDOMAR GARCIA DE MORAIS CONTRA INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, REQUERENDO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS, OU IRREGULARIDADES A SEREM CORRIGIDAS. O REQUERIDO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO ARGÜIU A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, ALEGANDO QUE A INICIAL ENCAMINHADA A SUA



PROCURADORIA NÃO ACOMPANHARAM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA:O REQUERIDO ARGÜIU PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ALEGANDO QUE NÃO A INICIAL ENCAMINHADA A SUA PROCURADORIA NÃO ACOMPANHARAM OS DOCUMENTOS ALUDIDOS NA INICIAL.COM DEVIDA VÊNIA AO ENTENDIMENTO SUSTENTADO PELO REQUERIDO, ENTENDO QUE O MESMO NÃO DEVE PROSPERAR, UMA VEZ QUE O MESMO PODE OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, INEXISTINDO, NO CASO CONCRETO, CERCEAMENTO DE DEFESA.NESSE SENTIDO O SEGUINTE JULGADO:"CITAÇÃO - MANDADO - NULIDADE - INSTRUÇÃO COM PLANILHA DE DÉBITO E DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - EXISTÊNCIA - NÃO RECONHECIMENTO. INSTRUÍDO O MANDADO DE CITAÇÃO COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE POSTERIORES ADITAMENTOS À EXORDIAL, NÃO HÁ SE FALAR EM NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PLANILHA DE DÉBITO E DE PETIÇÃO DISCRIMINANDO PORMENORIZADAMENTE AS DESPESAS REALIZADAS, NÃO CONSTITUINDO TAIS DOCUMENTOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO VÁLIDA, PODENDO A RÉ OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO". (AP. S/ REV. 743.955-00/6 - 7ª CÂM. - REL. JUIZ AMÉRICO ANGÉLICO - J. 14.10.2003).ASSIM, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, REJEITO, TAMBÉM, A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.SUPERADA A PRELIMINAR ARGÜIDA, PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.A APOSENTADORIA POR IDADE É REGULADA PELA LEI Nº 8.213/91, DEVIDA A TRABALHADORES COM MAIS DE 65 ANOS, QUANDO HOMEM E 60 ANOS, QUANDO MULHER, DESDE QUE CUMPRIDA A CARÊNCIA EXIGIDA.TODAVIA, QUANTO AOS TRABALHADORES RURAIS A I

DADE MÍNIMA É REDUZIDA EM 05 (CINCO) ANOS PARA AMBOS OS SEXOS, CONFORME DISPÕE A CARTA MAGNA DE 1988, EM SEU ART. 201, § 7º, INCISO II, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 020/98."§ 7º - É ASSEGURADA APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI, OBEDECIDAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES: II - SESSENTA E CINCO ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E SESSENTA ANOS DE IDADE, SE MULHER, REDUZIDO EM CINCO ANOS O LIMITE PARA OS TRABALHADORES RURAIS DE AMBOS OS SEXOS E PARA OS QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, NESTES INCLUÍDOS O PRODUTOR RURAL, O GARIMPEIRO E O PESCADOR ARTESANAL. PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE, O TRABALHADOR RURAL DEVERÁ PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS INTRÍNSECOS, QUAIS SEJAM, IDADE MÍNIMA E EFETIVA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA".ASSIM DISPÕE O ART. 48, DA LEI N.º 8.213/91:ART. 48. "A APOSENTADORIA POR IDADE SERÁ DEVIDA AO SEGURADO QUE, CUMPRIDA A CARÊNCIA EXIGIDA NESTA LEI, COMPLETAR 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E 60 (SESSENTA), SE MULHER." "§ 2º PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, O TRABALHADOR RURAL DEVE COMPROVAR O EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, POR TEMPO IGUAL AO NÚMERO DE MESES DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO PRETENDIDO".A COMPROVAÇÃO DO REQUISITO DA IDADE MÍNIMA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PRETENDIDO É MANIFESTO, JÁ QUE RESIDE NO VENTRE DAS CÓPIAS DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E DO CPF DO REQUERENTE, FLS. 14, COM DESTAQUE PARA A DATA DE NASCIMENTO NA DATA DE 26/08/1947.

OUTRO PONTO CONTROVERSO DO PRESENTE FEITO GIRA EM TORNO DA PRESENÇA OU NÃO DAS PROVAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DO REQUERENTE.SEGUNDO A LEI Nº 8.213, A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL PODE SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:"ART. 106. PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 1994, OBSERVANDO O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 55 DESTA LEI, FAR-SE-Á ALTERNATIVAMENTE ATRAVÉS DE:PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À 16 DE ABRIL, FAR-SE-Á, ALTERNATIVAMENTE, ATRAVÉS DE:I – CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO OU CARTEIRA

DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;II – CONTRATO DE ARRENDAMENTO, PARCERIA OU COMODATO RURAL;III – DECLARAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS, DESDE QUE HOMOLOGADA PELO INSS;VI – COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DO INCRA, NO CASO DE PRODUTORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR;VI – BLOCO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL;TAL DISPOSITIVO NÃO É TAXATIVO, MAS EM HARMONIA COM O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 55 DA MESMA LEI, PRETENDE UMA PROVA MAIS PALPÁVEL, SATISFAZENDO-SE COM INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EIS O TEOR DO CITADO DISPOSITIVO:"ART. 55 – ... PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO."CONSTATA-SE A PRESENÇA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO REQUERENTE FLS. 28, ONDE HÁ A QUALIFICAÇÃO COMO "LAVRADOR", ATESTANDO, ASSIM, A CONDIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO MESMO.ADEMAIS, A PROVA TESTEMUNHAL CORROBORA A PROVA DOCUMENTAL E INCLUSIVE ATESTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. O INÍCIO DE PROVA MATERIAL TRAZIDO PELA REQUERENTE É CONFIRMADO ASSIM, DE MANEIRA SEGURA, PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA NOS AUTOS, ONDE CONSTATA-SE QUE O AUTOR LABORA NA ÁREA RURAL, CUJOS DOCUMENTOS TÊM FORÇA SUFICIENTE PARA PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.213/91, PELO QUE O RÉU DEVERIA TER-LHE CONCEDIDO A APOSENTADORIA RURAL. COMO NÃO O FEZ, A PRESENTE AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE, EM TODOS OS SEUS TERMOS.COMPROVANDO, DESTARTE, O INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE DEVE ENCONTRAR RESSONÂNCIA NA PROVA TESTEMUNHAL.NESSE SENTIDO OS SEGUINTESS JULGADOS:"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE –CARTEIRA DE SINDICALIZADO – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). III - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHO, CARTEIRA DE SINDICALIZADA À COOPERATIVA RURAL), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE." (TRF 1ª R. – AC 200501990188236 – MG – 2ª T. – REL. JUIZ FED. CONV. LINCOLN RODRIGUES DE FARIA – DJU 29.08.2005 – P. 110). (GRIFEI)."PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – TERMO INICIAL – JUROS DE MORA – CONTAGEM – TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO – CORREÇÃO MONETÁRIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CUSTAS – ISENÇÃO – I - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (DECLARAÇÃO DO ITR E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ITR EM NOME DO MARIDO DA AUTORA; CARTEIRA DE SINDICALIZADO; FICHA DE INSCRIÇÃO NO SINDICATO E RECIBOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS EM NOME DA AUTORA), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. III - PREENCHIDOS OS



REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM JUÍZO, LEI Nº 8.213/91, ART. 49, II. IV - O VALOR DO BENEFÍCIO É DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL CONFORME ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. V - OS JUROS MORATÓRIOS, EM SE TRATANDO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (PRECEDENTES DO E. STJ E DA 1ª TURMA DESTA TRIBUNAL - AC Nº 2001.38.00.041051-1/MG), CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OS RELATIVOS ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DELA E A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO. VI - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DE ACORDO COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR PERTINENTE DE CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO COLENDO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA. VII - O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DA LEI Nº 8.620/93. VIII - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEFININDO-O COMO A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA EM QUE INICIADO O JULGAMENTO DESTE RECURSO, EM SIMETRIA COM A SÚMULA Nº 111/STJ. IX - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO". (TRF 1ª R. - AC 200140000004230 - PI - 2ª T. - REL. DES. FED. JIRAIR ARAM MEGUERIAN - DJU 07.07.2005 - P. 15). (GRIFEI).POR FIM DEVE SER CONSIGNADO QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À APOSENTADORIA POR IDADE PARA TRABALHADOR RURAL NÃO PODE SER CONDICIONADO À CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL.OS ARTIGOS 26 E 39 DA LEI N.º 8.213/1991, DISPÕE O SEGUINTE:"ART. 26. INDEPENDENTE DE CARÊNCIA A CONCESSÃO DAS SEGUINTE PRESTAÇÕES:... III - OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA FORMA DO INCISO I DO ART. 39, AOS SEGURADOS ESPECIAIS REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI".ART. 39. PARA OS SEGURADOS ESPECIAIS, REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI, FICA GARANTIDA A CONCESSÃO:I - DE APOSENTADORIA POR IDADE OU POR INVALIDEZ, DE AUXÍLIO-DOENÇA, DE AUXÍLIO-RECLUSÃO OU DE PENSÃO, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESDE QUE COMPROVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO, IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO REQUERIDO; ..."ASSIM, A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO CRIA ÓBICES À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL, POIS, FIGURA-SE EM REGIME ESPECIAL.DESTARTE, NOS AUTOS ESTÃO PRESENTES TANTO A PROVA TESTEMUNHAL QUANTO A MATERIAL, AMBAS EM SIMETRIA. PORTANTO, CONCLUI-SE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI PREVIDENCIÁRIA PARA FAZER JUS À APOSENTADORIA POR IDADE EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO ART. 142 C/C ART. 39, INCISO I, AMBOS DA LEI Nº 8.213/1991.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONCEDO A LINDOMAR GARCIA DE MORAIS OS BENEFÍCIOS DA APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL, RETROATIVA A DATA DA CITAÇÃO, NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI DE REGÊNCIA, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI Nº 8.213/1991, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. EM CASO DE ATRASO DAS PRESTAÇÕES INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA PREVISTA NA LEI 6.899/91 E SÚMULAS 43 E 148 DO STJ E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 406, DO CC/02; C/C 161, § 1º, DO CTN; ENUNCIADO 20 DO CJF E DA SÚMULA 204 DO STJ.DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 9.289/96; C/C ART. 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL 7.603/2001.CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, CONSOANTE SÚMULA 111 DO STJ, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.CONSIDERANDO QUE O DÉBITO VENCIDO NÃO ULTRAPASSA A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS

MÍNIMOS, DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRASE.ALTO ARAGUAIA, 28 DE ABRIL DE 2011.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO

26631 - 2009 \ 132. Nr: 1047-54.2009.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEDIR ANGÉLICA DE SOUZA

ADVOGADO: VINICIUS VARGAS LEITE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: É O RELATÓRIO. DECIDO.TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE PROPOSTA POR ALEDIR ANGÉLICA DE SOUZA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ALEGANDO QUE TEM A IDADE DE 62 (SESSENTA E DOIS) ANOS, TENDO TRABALHADO DURANTE PRATICAMENTE TODA A VIDA COMO RURÍCOLA. ALEGOU AINDA QUE DESDE SUA INFÂNCIA TRABALHAVA COM SEUS PAIS E IRMÃOS, E NA FASE ADULTA TRABALHAVA COM O SEU MARIDO EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, EM VÁRIAS PROPRIEDADES RURAIS. O REQUERIDO EM SEDE DE CONTESTAÇÃO ARGÜIU AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ALEGANDO QUE O AUTOR NÃO APRESENTOU PROVAS QUE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA E QUE A INICIAL ENCAMINHADA A SUA PROCURADORIA NÃO ACOMPANHARAM CÓPIAS DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.QUANTO À AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO:O REQUERIDO ARGÜIU A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, ADUZINDO QUE O AUTOR NÃO APRESENTOU PROVAS QUE REQUEREU ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA.A PRESENTE PRELIMINAR NÃO TEM COMO SER ACOLHIDA, POIS O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.É ENTENDIMENTO DE NOSSOS TRIBUNAIS:"APOSENTADORIA POR IDADE - TRABALHADOR RURAL - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - CARÊNCIA DE AÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL - CERTIDÃO DE CASAMENTO - REQUISITOS - COMPROVAÇÃO - BENEFÍCIO - PERÍODO DE CARÊNCIA - DESNECESSIDADE. A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPLICA CARÊNCIA DA AÇÃO, UMA VEZ QUE A JURISPRUDÊNCIA DA TURMA TEM ACOLHIDO O ENTENDIMENTO DE QUE A CONTESTAÇÃO DO MÉRITO DO PEDIDO CARACTERIZA PRETENSÃO RESISTIDA E AFASTA A NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO". (TRF 1ª R. - AC 01000713011 - MG - 2ª T. - REL. JUIZ FED. CONV. IRAN VELASCO NASCIMENTO - DJU 07.07.2004 - P. 13). "PREVIDENCIÁRIO - PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - TEMPO DE SERVIÇO RURAL - DESCARACTERIZAÇÃO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA POSTERIOR - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL - INSUFICIÊNCIA - BENEFÍCIO INDEVIDO - 1. O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE PRETENSÃO QUE NÃO TEM ENCONTRADO ACOLHIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. AINDA QUE EXISTA INÍCIO DE PROVA MATERIAL DO TRABALHO RURAL DO MARIDO DA AUTORA, ESTE RESTA DESCARACTERIZADO À MEDIDA QUE EXISTEM DOCUMENTOS MAIS RECENTES QUE INDICAM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA. 3. NÃO COMPROVADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL PELO PERÍODO EQUIVALENTE À CARÊNCIA E IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE É INDEVIDO. 4. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. APELAÇÃO DO INSS PROVIDA". (TRF 3ª R. - AC 2004.03.99.038903-3 - (988482) - 10ª T. - REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 06.07.2005 - P. 339). "PREVIDENCIÁRIO - PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE - DECLARATÓRIA - ATIVIDADE RURAL E URBANA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - REQUISITOS PREENCHIDOS - BENEFÍCIO DEVIDO - 1. O PRÉVIO



REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO É CONDIÇÃO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE PRETENSÃO QUE NÃO TEM ENCONTRADO ACOLHIDA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO, ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 2. A PROVA TESTEMUNHAL QUE CORROBORE INÍCIO DE PROVA MATERIAL É SUFICIENTE PARA A COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 55 DA LEI Nº 8.213/91 E SÚMULA 149 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O PERÍODO DE ATIVIDADE RURAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.213/91 DEVE SER COMPUTADO COMO TEMPO DE SERVIÇO, MAS NÃO PARA EFEITO DE CARÊNCIA (ART. 55, § 2º). 3. COMPROVADO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, INCLUSIVE A CARÊNCIA MÍNIMA, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POSTULADA. 4. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, IMPROVIDO. APELAÇÃO DO INSS NÃO CONHECIDA EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDA. REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO". (TRF 3ª R. – PROC. 2003.03.99.005896-6 – (858380) – 10ª T. – REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA – DJU 22.06.2005 – P. 644).FACE O EXPOSTO ACIMA, REJEITO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA:O REQUERIDO ARGÜIU PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ALEGANDO QUE NÃO A INICIAL ENCAMINHADA A SUA PROCURADORIA NÃO ACOMPANHARAM OS DOCUMENTOS ALUDIDOS NA INICIAL.COM DEVIDA VÊNIA AO ENTENDIMENTO SUSTENTADO PELO REQUERIDO, ENTENDO QUE O MESMO NÃO DEVE PROSPERAR, UMA VEZ QUE O MESMO PODE OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, INEXISTINDO, NO CASO CONCRETO, CERCEAMENTO DE DEFESA.NESSE SENTIDO O SEGUINTE JULGADO:

"CITAÇÃO - MANDADO - NULIDADE - INSTRUÇÃO COM PLANILHA DE DÉBITO E DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS - DOCUMENTOS ESSENCIAIS - EXISTÊNCIA - NÃO RECONHECIMENTO. INSTRUÍDO O MANDADO DE CITAÇÃO COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE POSTERIORES ADITAMENTOS À EXORDIAL, NÃO HÁ SE FALAR EM NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PLANILHA DE DÉBITO E DE PETIÇÃO DISCRIMINANDO PORMENORIZADAMENTE AS DESPESAS REALIZADAS, NÃO CONSTITUINDO TAIS DOCUMENTOS ELEMENTOS ESSENCIAIS À REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO VÁLIDA, PODENDO A RÉ OBTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA POR MEIO DE VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO". (AP. S/ REV. 743.955-00/6 - 7ª CÂM. - REL. JUIZ AMÉRICO ANGÉLICO - J. 14.10.2003).ASSIM, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, REJEITO, TAMBÉM, A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO.O TRABALHADOR RURAL, CONSOANTE O ARTIGO 12 DA LEI 8.212/91 E ART. 11 DA LEI 8.213/91, É SEGURADO OBRIGATÓRIO, POIS VINCULADO AO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, SEM POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA.

A APOSENTADORIA POR IDADE É CONCEDIDA AOS 65 ANOS DE IDADE, SE HOMEM, E 60 ANOS DE IDADE, SE MULHER, REDUZIDO EM CINCO ANOS O LIMITE PARA OS TRABALHADORES RURAIS DE AMBOS OS SEXOS E PARA OS QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. TRATA-SE ASSIM DO PRIMEIRO REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA POR IDADE.A AUTORA DEMONSTROU, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL, QUE POR OCASIÃO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CONTAVA COM 62 (SESSENTA E DOIS) ANOS DE IDADE, POIS NASCEU EM 04/04/1947 (FLS. 14).OUTRO PONTO CONTROVERSO DO PRESENTE FEITO GIRA EM TORNO DA PRESENÇA OU NÃO DAS PROVAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL DA REQUERENTE.SEGUNDO A LEI Nº 8.213, A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL PODE SER FEITA DA SEGUINTE FORMA:

"ART. 106. PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, A PARTIR DE 16 DE ABRIL DE 1994, OBSERVANDO O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 55 DESTA LEI, FAR-SE-Á ALTERNATIVAMENTE ATRAVÉS DE:PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À 16 DE ABRIL, FAR-SE-Á, ALTERNATIVAMENTE, ATRAVÉS DE:I – CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO OU CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SOCIAL;II – CONTRATO DE ARRENDAMENTO, PARCERIA OU COMODATO RURAL;III – DECLARAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS, DESDE QUE HOMOLOGADA PELO INSS;VI – COMPROVAÇÃO DE CADASTRO DO INCRA, NO CASO DE PRODUTORES EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR;VI – BLOCO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL;TAL DISPOSITIVO NÃO É TAXATIVO, MAS EM HARMONIA COM O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 55 DA MESMA LEI, PRETENDE UMA PROVA MAIS PALPÁVEL, SATISFAZENDO-SE COM INÍCIO DE PROVA MATERIAL. EIS O TEOR DO CITADO DISPOSITIVO:"ART. 55 – ... PARÁGRAFO TERCEIRO – A COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EFEITOS DESTA LEI, INCLUSIVE MEDIANTE JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 108, SÓ PRODUZIRÁ EFEITO QUANDO BASEADA EM INÍCIO DE PROVA MATERIAL, NÃO SENDO ADMITIDA PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL, SALVO NA OCORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO."CONSTATA-SE A PRESENÇA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DA REQUERENTE, FLS. 15, QUE APESAR DE CONSTAR SUA PROFISSÃO COMO "LIDES DOMÉSTICAS" HÁ A QUALIFICAÇÃO DO SEU CÔNJUGE COMO "LAVRADOR", PORTANTO, EXTENSÍVEL A ORA REQUERENTE, EM FACE DA REALIDADE E DAS CONDIÇÕES EM QUE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES NA LAVOURA, SENDO NECESSÁRIA A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ENTES DA FAMÍLIA PARA A EXECUÇÃO DO LABOR DIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE QUE O CASAMENTO FOI REALIZADO NO LONGÍNQUO 12/02/1972. LOGO, A MERA NOMENCLATURA "LIDES DOMÉSTICAS" NA CERTIDÃO DE CASAMENTO NÃO POSSUI O CONDÃO DE MODIFICAR A REALIDADE HODIERNA.A QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADOR RURAL DO CÔNJUGE DA REQUERENTE CONSTANTE NA CERTIDÃO DE CASAMENTO (DOCUMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO) CONSTITUI INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL JÁ NAQUELA ÉPOCA, HAJA VISTA, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO. PORTANTO, A CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTITUI DOCUMENTO APTO A ENSEJAR INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL PARA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURÍCOLA.NESSE SENTIDO OS SEGUINTE JULGADOS:"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – CERTIDÃO DE CASAMENTO – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – JUROS DE MORA – CONTAGEM – TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO – CORREÇÃO MONETÁRIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REMESSA OFICIAL – I - A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE LAVRADOR OU AGRICULTOR DO MARIDO, CONSTANTE DOS ASSENTAMENTOS DE REGISTRO CIVIL, É EXTENSÍVEL À ESPOSA, E CONSTITUI INDÍCIO ACEITÁVEL DE PROVA MATERIAL DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL, QUER SEJA EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, QUER SEJA EM REGIME DE EMPREGO. II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE CASAMENTO, FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. III - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM JUÍZO, LEI Nº 8.213/91, ART. 49, II. IV - OS JUROS MORATÓRIOS, CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OS RELATIVOS ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DELA E A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO. V - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS PERTINENTES EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO SUBSEQÜENTE, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA. VI - PROFERIDA SENTENÇA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.469/97, CABÍVEL REMESSA OFICIAL. VII - O VALOR DO BENEFÍCIO É DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, EX VI ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. VIII". (TRF 1ª R. – AC 19974000066526 – PI – 2ª T. – REL. DES. FED. JIRAIR ARAM MEGUERIAN – DJU 07.04.2005 – P. 36)."PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – PROCEDÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – I. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 2º, DO ARTIGO 475, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. II. CONFORME A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO



EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EXISTINDO NOS AUTOS INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA NOS AUTOS, É POSSÍVEL O RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO TRABALHADO POR RURÍCOLA PARA TODOS OS FINS PREVIDENCIÁRIOS. III. A CERTIDÃO DE CASAMENTO ONDE CONSTA A PROFISSÃO DO MARIDO COMO LAVRADOR, EXTENSÍVEL À MULHER, INSERE-SE NO CONCEITO DE INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. PRECEDENTES DO STJ. IV. A PARTE AUTORA FAZ JUS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, UMA VEZ DEMONSTRADA OS REQUISITOS LEGAIS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA". (TRF 3ª R. – AC 2002.03.99.035257-8 – (826469) – 7ª T. – REL. DES. FED. WALTER DO AMARAL – DJU 07.07.2005 – P. 268).ADEMAIS, A PROVA TESTEMUNHAL CORROBORA A PROVA DOCUMENTAL E INCLUSIVE ATESTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. O INÍCIO DE PROVA MATERIAL TRAZIDO PELA REQUERENTE É CONFIRMADO ASSIM, DE MANEIRA SEGURA, PELA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA EM JUÍZO ONDE CONSTATA-SE QUE A AUTORA LABORA NA ÁREA RURAL, CUJOS DOCUMENTOS TÊM FORÇA SUFICIENTE PARA PREENCHER OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI Nº 8.213/91, PELO QUE O RÉU DEVERIA TER-LHE CONCEDIDO A APOSENTADORIA RURAL. COMO NÃO O FEZ, A PRESENTE AÇÃO DEVE SER JULGADA PROCEDENTE, EM TODOS OS SEUS TERMOS.COMPROVANDO, DESTARTE, O INÍCIO DE PROVA MATERIAL QUE DEVE ENCONTRAR RESSONÂNCIA NA PROVA TESTEMUNHAL.NESSE SENTIDO OS SEGUINTE JUDGADOS:"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE –CARTEIRA DE SINDICALIZADO – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). III - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHO, CARTEIRA DE SINDICALIZADA À COOPERATIVA RURAL), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE." (TRF 1ª R. – AC 200501990188236 – MG – 2ª T. – REL. JUIZ FED. CONV. LINCOLN RODRIGUES DE FARIA – DJU 29.08.2005 – P. 110). (GRIFEI)."PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL – TRABALHADORA RURAL – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE – PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS – TERMO INICIAL – JUROS DE MORA – CONTAGEM – TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO – CORREÇÃO MONETÁRIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CUSTAS – ISENÇÃO – I - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE RURÍCOLA DA SUPPLICANTE PELO PERÍODO CORRESPONDENTE À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO, CONFORME TABELA PROGRESSIVA DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, POR PROVA TESTEMUNHAL BASEADA EM INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL, E A IDADE SUPERIOR A 55 (CINQUENTA E CINCO) ANOS, TEM ELA DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 143 DA MESMA LEI). II - EXISTINDO INÍCIO DE PROVA MATERIAL, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DA LEI Nº 8.213/91, UMA VEZ QUE APRESENTADOS DIVERSOS DOCUMENTOS QUE ATESTAM A CONDIÇÃO DE TRABALHADORA RURAL DA AUTORA (DECLARAÇÃO DO ITR E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO ITR EM NOME DO MARIDO DA AUTORA; CARTEIRA DE SINDICALIZADO; FICHA DE INSCRIÇÃO NO SINDICATO E RECIBOS DAS MENSALIDADES SINDICAIS EM NOME DA AUTORA), CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL, É DEVIDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE. III - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS AO TEMPO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ESTE DEVE SER O TERMO INICIAL DA APOSENTADORIA CONCEDIDA EM JUÍZO, LEI Nº 8.213/91, ART. 49, II. IV - O VALOR DO BENEFÍCIO É DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL CONFORME ART. 143 DA LEI Nº 8.213/91. V - OS JUROS MORATÓRIOS, EM SE TRATANDO DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SÃO DEVIDOS NO PERCENTUAL DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS (PRECEDENTES DO E. STJ E DA 1ª TURMA DESTA TRIBUNAL - AC Nº 2001.38.00.041051-1/MG),

CONTADOS A PARTIR DA CITAÇÃO OS RELATIVOS ÀS PARCELAS VENCIDAS ANTES DELA E A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA OS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS APÓS A DATA DA CITAÇÃO. VI - CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DE ACORDO COM A LEI Nº 6.899/81 E LEGISLAÇÃO POSTERIOR PERTINENTE DE CONFORMIDADE COM O MANUAL DE CÁLCULOS DO COLENDO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO A PARTIR DE CADA MÊS DE REFERÊNCIA. VII - O INSS É ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DA LEI Nº 8.620/93. VIII - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEFININDO-O COMO A SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A DATA EM QUE INICIADO O JULGAMENTO DESTA RECURSO, EM SIMETRIA COM A SÚMULA Nº 111/STJ. IX - APELAÇÃO DA AUTORA PROVIDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO". (TRF 1ª R. – AC 200140000004230 – PI – 2ª T. – REL. DES. FED. JIRAIR ARAM MEGUERIAN – DJU 07.07.2005 – P. 15). (GRIFEI).POR FIM DEVE SER CONSIGNADO QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À APOSENTADORIA POR IDADE PARA TRABALHADOR RURAL NÃO PODE SER CONDICIONADO À CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL.OS ARTIGOS 26 E 39 DA LEI Nº 8.213/1991, DISPÕE O SEGUINTE:"ART. 26. INDEPENDE DE CARÊNCIA A CONCESSÃO DAS SEGUINTE PRESTAÇÕES:... III - OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA FORMA DO INCISO I DO ART. 39, AOS SEGURADOS ESPECIAIS REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI".ART. 39. PARA OS SEGURADOS ESPECIAIS, REFERIDOS NO INCISO VII DO ART. 11 DESTA LEI, FICA GARANTIDA A CONCESSÃO:I - DE APOSENTADORIA POR IDADE OU POR INVALIDEZ, DE AUXÍLIO-DOENÇA, DE AUXÍLIO-RECLUSÃO OU DE PENSÃO, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESDE QUE COMPROVE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, AINDA QUE DE FORMA DESCONTÍNUA, NO PERÍODO, IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, IGUAL AO NÚMERO DE MESES CORRESPONDENTES À CARÊNCIA DO BENEFÍCIO REQUERIDO;"ASSIM, A AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO CRIA ÔBICES À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL, POIS, FIGURA-SE EM REGIME ESPECIAL.DESTARTE, NOS AUTOS ESTÃO PRESENTES TANTO A PROVA TESTEMUNHAL QUANTO A MATERIAL, AMBAS EM SIMETRIA. PORTANTO, CONCLUI-SE QUE A REQUERENTE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI PREVIDENCIÁRIA PARA FAZER JUS À APOSENTADORIA POR IDADE EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL, NOS TERMOS DO ART. 142 C/C ART. 39, INCISO I, AMBOS DA LEI Nº 8.213/1991.DIANTE DO EXPOSTO E PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR A AUTORA ALEDIR ANGÉLICA DE SOUZA, OS BENEFÍCIOS DA APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADORA RURAL, RETROATIVA A DATA DA CITAÇÃO, NO IMPORTE DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI DE REGÊNCIA, BEM COMO O ABONO ANUAL PREVISTO NO ART. 40, DA LEI Nº 8.213/1991, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. EM CASO DE ATRASO DAS PRESTAÇÕES INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, NA FORMA PREVISTA NA LEI 6.899/91 E SÚMULAS 43 E 148 DO STJ E JUROS DE MORA DE 1 % AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 406, DO CC/02; C/C 161, § 1º, DO CTN; ENUNCIADO 20 DO CJF E DA SÚMULA 204 DO STJ.DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 9.289/96; C/C ART. 3º, INCISO I, DA LEI ESTADUAL 7.603/2001.CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, CONSOANTE SÚMULA 111 DO STJ, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.CONSIDERANDO QUE O DÉBITO VENCIDO NÃO ULTRAPASSA A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, DEIXO DE DETERMINAR A REMESSA DE OFÍCIO PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, § 2º, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.P. R. I.CUMPRASE.ALTO ARAGUAIA, 28 DE ABRIL DE 2011.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

156- INT. ADV. DA REQUERENTE DO DESPACHO



19524 - 2007 \ 16. Nr: 245-27.2007.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARISA COSTA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: CLÉSIO DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUZIANO CABRAL DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): WANDERLEY SEBASTIÃO DA SILVA FRAGA

ADVOGADO: NEY PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA EM 05 (CINCO) DIAS PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 267 III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CUMPRASE.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES

EXPEDIENTE:2011/192

36-INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO (A) REQUERENTE

28293 - 2009 \ 324. Nr: 2644-58.2009.811.0020

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO MOURA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: ROBERTO TELES MACHADO

INVENTARIADO: GERSON RIBEIRO MOURA (ESPÓLIO)

INTIMAÇÃO: FICA O PROCURADOR DOS REQUERENTES INTIMADOS A PROVIDENCIAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CITAÇÃO DOS HERDEIROS QUE NÃO POSSUEM ENDEREÇO CORRETO PARA MANIFESTAREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES

EXPEDIENTE:2011/193

25-INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DE DESPACHO

2050 - 2005 \ 507. Nr: 37-34.1993.811.0020

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: WALTER TRABACHINI

ADVOGADO: APARECIDO GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): VALMOR DA SILVA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA EM 48 HORAS PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 267 III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

JUIZ(A):CARLOS AUGUSTO FERRARI

ESCRIVÃO(Ã):CASSIRENE VICENTE MIRANDA RODRIGUES

EXPEDIENTE:2011/194

36-INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO (A) REQUERENTE

28395 - 2009 \ 341. Nr: 2746-80.2009.811.0020

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: POSTO DA DIVISA LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: FÁBIO VILELA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): FORTBIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA

INTIMAÇÃO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A PROVIDENCIAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO NOS AUTOS.

Comarca de São José do Rio Claro

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL nº 003/2011/DF.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho - Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em conformidade com o disposto no Edital nº 006/2011, torna público o resultado do Processo Seletivo para Credenciamento de 01 (uma) vaga para Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca realizado no dia 01/07/2011, às 13h00min, no Plenário de Tribunal de Júri, conforme pontuação obtida por cada candidato.

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Os documentos para credenciamento (item 13.3 do Edital nº 006/2011 – PRES) dos candidatos classificados nas duas primeiras posições deveram ser entregues na Coordenadoria Administrativa desta Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte após a publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico, de conformidade com o item 13.3.1.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital e publicado no DJE (Diário de Justiça Eletrônico) do Tribunal de Justiça e afixado no átrio do Fórum.

Cumpra-se.

São José do Rio Claro -MT, 04 de julho de 2011.

Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho

Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Barra do Bugres

1ª Vara

Expediente

JUIZA: JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO

ESCRIVÃO: MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR

EXPEDIENTE: 2011/491

INTIMAÇÃO DAS PARTES: AUTORA E REQUERIDA

38394 - 2009 \ 107. Nr: 780-21.2009.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: TENILLE PEREIRA FONTES

REQUERIDO(A): ARIANA APARECIDA CAYRES JOSETTI REGO

ADVOGADO: REINALDO LORENÇONE FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA PARTE REQUERENTE DR. AGNALDO KAWASAKI OAB 3884 MT, BEM COMO DO ADV. DA PARTE REQUERIDA DR. REINALDO LORENÇONI FILHO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 67 A ABAIXO TRANSCRITO: "VISTOS, EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO QUE A REQUERIDA NÃO FOI CITADA PARA CONTESTAR A AÇÃO, OBSERVA-SE QUE A MESMA SUPRIU ESSA DEFICIÊNCIA PROCEDIMENTAL COM O SEU COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO NOS AUTOS. DIANTE DISSO, RECONHEÇO A TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 62/66 E, CONSEQUENTEMENTE, AUTORIZO O PAGAMENTO DO DÉBITO COBRADO NOS TERMOS DO CÁLCULO DE FL. 36 ELABORADO PELO PRÓPRIO CREDOR. O REFERIDO PAGAMENTO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO COM OU SEM O DEPÓSITO, ABRA-SE VISTAS DOS AUTOS IMEDIATAMENTE AO CREDOR PARA, MANIFESTAR-SE NO



PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO. CUMPRA-SE.". PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE: 2011/492

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 48219 Nr: 47-84.2011.811.0008

ACÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
 ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO
 REQUERIDO(A): JORGE LUIZ RODRIGUES LEITE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. KAMILA DE SOUSA COUTINHO, OAB/MT. 10.661, PARA QUE POSSA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 226,42 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CONTA CORRENTE 28.631-1, AGÊNCIA 0832-X, BANCO DO BRASIL - DIRETORIA DO FÓRUM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, A FIM DE INSTRUIR A PRESENTE ACÇÃO.

JUIZA: JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO: MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE: 2011/493

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

8695 - 2002 \ 17. Nr: 1782-07.2001.811.0008

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MISELEM BORGES DE CAMPOS
 REQUERENTE: LILIAM MARIA MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO: CLEITON TUBINO DA SILVA
 ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
 REQUERIDO(A): FÉLIX MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO: FELIX MARQUES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADV. DA PARTE REQUERENTE DR. CLEITON TUBINO DA SILVA OAB 5239 MT, BEM COMO DO ADV. DA PARTE REQUERIDA DR. FELIX MARQUES OAB 713 MT PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 684/685 A ABAIXO TRANSCRITO: "VISTOS ETC. CUIDA-SE DE ACORDO EXTRAJUDICIAL ONDE AS PARTES COMPARECEM AOS AUTOS A FIM DE CARRER ACORDO REALIZADO PARA QUE SEJA DEVIDAMENTE HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO. (FLS. 679/681) COM OS AUTOS, DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE. (FLS. 682/683) OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O QUE MERECE REGISTRO. FUNDAMENTO E DECIDO. O ACORDO TRAZIDO NOS AUTOS, REALIZADO POR PARTES CAPAZES, AUTORIZA A HOMOLOGAÇÃO POR ESTE JUÍZO E, A PARTIR DÁ, FAZER SURTIR SEUS LEGAIS EFEITOS. NESSE SENTIDO, OBSERVE A JURISPRUDÊNCIA HODIERNA: EMENTA: PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO - ACORDO EXTRAJUDICIAL.- MOSTRA-SE ESCORREITA A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CPC QUANDO HÁ PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS DE EXISTÊNCIA DE COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DIREITOS. - PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO DO RÉU E IMPROVIDO O ADESIVO. UNÂNIME. (20020110776253APC, RELATOR OTÁVIO AUGUSTO, 6ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 07/03/2005, DJ 14/04/2005 P. 100) DESTARTE, EM FACE DA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES A SUA HOMOLOGAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO: (A) HOMOLOGAR O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS; (B) JULGAR EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CPC; (C) CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA ACORDADA; (D) TRANSITADA EM JULGADO E ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, TRANSLADE-SE

CÓPIA DESSA SENTENÇA E DO ACORDO HOMOLOGADO A ACÇÃO DE CÓDIGO 101 E, APÓS, AO ARQUIVO; (E) PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.". PARA OS EFEITOS LEGAIS.

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO
ESCRIVÃO(Ã): MARIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR
EXPEDIENTE: 2011/494

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 48246 Nr: 74-67.2011.811.0008

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
 ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO
 REQUERIDO(A): VALDINEI MASCARENHAS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DOUTA ADVOGADA DA PARTE AUTORA, DRA. ELLEN LAURA LEITE MUNGO, OAB/MT. 10.604, PARA QUE POSSA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 226,42 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), CONTA CORRENTE 28.631-1, AGÊNCIA 0832-X, BANCO DO BRASIL S/A - DIRETORIA DO FÓRUM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO, A FIM DE INSTRUIR A PRESENTE ACÇÃO.

2ª Vara

Edital

JUIZ(A): SILVANA FERRER ARRUDA
ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2011/128

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 48517 Nr: 328-40.2011.811.0008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 328-40.2011.811.0008 – CÓDIGO: 48517
 ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 VÍTIMA: VANIA LUCIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
 INDICIADO: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, RG: 2186223-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE RITA DA SILVA OLIVEIRA E DE MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO INDICIADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS, ETC. DESIGNO O DIA 15/08/2011, ÀS 13:30 HORAS, DATA ÚNICA DISPONÍVEL, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, DEVENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGÁ-LOS SE POSSUEM MEIOS PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARTICULAR E, CASO NÃO DISPONHAM DE RECURSOS, SEJAM CIENTIFICADOS QUE LHES SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA REPRESENTÁ-LOS EM JUÍZO. CONSIDERANDO A ESCASSEZ DE SERVIDORES NA SECRETARIA DA 2ª VARA DESTA COMARCA, O QUE TEM DIFICULTADO O CUMPRIMENTO DE DIVERSAS ORDENS EMANADAS DESTE JUÍZO, SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO PARA INTIMAÇÃO DA VÍTIMA E AGRESSOR.



SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: PRAÇA ELIAZÁRIO ARANTES JOANI DE SOUZA, 1030 -BAIRRO: CENTRO -CIDADE: BARRA DO BUGRES-MT CEP:78390000 FONE: (065) 3361-1261. BARRA DO BUGRES - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

EDMILSON PARREIRA POLEGATI GESTOR JUDICIÁRIO PORTARIA N. 64/2010-DF

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):GLENDA MOREIRA BORGES ESCRIVÃO(Ã):PAULO CESAR FERREIRA EXPEDIENTE:2011/550 INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 47280 Nr: 3446-58.2010.811.0008

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA APEC

ADVOGADO: LUCILENE FRANÇO SO BERNARDES

EXECUTADOS(AS): CLAIR DE SOUZA DUTRA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO: DA DRA. LUCILENE FRANÇO SO FERNANDES, ADVOGADA DA EXEQUENTE, PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 46,00 (QUARENTA E SEIS REAIS) NA CONTA DA DIRETORIA DO FÓRUM, Nº 28.631-1, AGÊNCIA 0832-X, BANCO DO BRASIL S/A, PARA CUMPRIR O MANDADO DE CITAÇÃO DAS EXECUTADAS.

Comarca de Campo Verde

2ª Vara

Editais

JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA EXPEDIENTE:2011/53

EDITAIS DE CITAÇÃO

18170 - 2007 \ 65. Nr: 148-31.2007.811.0051

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

ADVOGADO: MARIA VANDERLÉIA AGUIAR

ADVOGADO: IVANOR ANTONIO KAYSER

EXECUTADOS(AS): LAURI MATIAS PECH

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 148-31.2007.811.0051

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

EXECUTADO(A, S): LAURI MATIAS PECH

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): LAURI MATIAS PECH, CPF: 368.725.639-15, RG: 3.053.264-3 SSP PR FILIAÇÃO: ERCIDO PECH E MARIA PECH, DATA DE NASCIMENTO: 23/7/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARCELINO RAMOS-RS, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, BARRACHEIRO, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/2/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 889,86

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES

PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DIMORVAN ALENCAR BRESCANSIM, MOVE EM DESFAVOR DE LAURI MATIAS PECH, RELATIVA ÀS CDAS (CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA) Nº 280/2006 E 72/2007, NO VALOR DE R\$ 443,81 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) E R\$ 446,05 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS), REQUERENDO O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL, COM A CITAÇÃO DO EXECUTADO, TENDO SIDO FIXADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA AÇÃO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ALESANDRA F. COCCO OLIVEIRA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

CAMPO VERDE - MT, 30 DE JUNHO DE 2011.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

19569 - 2007 \ 201. Nr: 1910-82.2007.811.0051

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

ADVOGADO: MARIA VANDERLÉIA AGUIAR

ADVOGADO: IVANOR ANTONIO KAYSER

EXECUTADOS(AS): CARLA ELENISE B. DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 1910-82.2007.811.0051

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

EXECUTADO(A, S): CARLA ELENISE B. DA SILVA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): CARLA ELENISE BERNARDES DA SILVA, BRASILEIRO(A), ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/5/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 932,75

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE EXECUÇÃO FISCAL QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DIMORVAN ALENCAR BRESCANSIM, MOVE EM DESFAVOR DE CARLA ELENISE BERNARDES DA SILVA, RELATIVA À CDA (CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA) Nº 63/2007, NO VALOR DE R\$ 932,75 (NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), REQUERENDO O PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL, COM A CITAÇÃO DO EXECUTADO, TENDO SIDO FIXADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA AÇÃO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ALESANDRA F. COCCO OLIVEIRA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

CAMPO VERDE - MT, 30 DE JUNHO DE 2011.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Intimação



JUIZ(A): RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
ESCRIVÃO(Ã): VICTOR COIMBRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2011/53

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA(A)

27429 - 2009 \ 63. Nr: 1532-58.2009.811.0051

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL

REQUERENTE: MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA

REQUERIDO(A): MARINHO & TAVARES PEIXOTO LTDA

REQUERIDO(A): ROBSON MARINHO

REQUERIDO(A): SÍLVIA TEDESCHI ROCHA MARINHO

REQUERIDO(A): APARECIDO TAVARES PEIXOTO

REQUERIDO(A): SANDRA NARA MARIUSSI PEIXOTO

REQUERIDO(A): ANDRÉ PAULO DOS REIS

REQUERIDO(A): SIRLEI PEREIRA DOS NERI REIS

INTIMAÇÃO: À PARTE AUTORA, PARA **EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA** DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), A SER DEPOSITADA NA CONTA DO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO, Nº 25.239-5, AGÊNCIA 3037-6, BANCO DO BRASIL S/A, DEVENDO SER JUNTANDO O COMPROVANTE ORIGINAL AOS AUTOS, ACOMPANHADO DE 03 CÓPIAS, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 34809 Nr: 1348-34.2011.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL

REQUERENTE: G. S. O.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. B. O.

ADVOGADO: FLAVIO BAUERMEISTER

REQUERIDO(A): L. B.

INTIMAÇÃO: À PARTE AUTORA, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE SE REALIZARÁ NO **DIA 23/08/2011, ÀS 15:15 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE-MT.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 32535 Nr: 2651-20.2010.811.0051

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ FOLETTO

INTIMAÇÃO: AO ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 29/08/2011, ÀS 14:45 HORAS**, QUE SE REALIZARÁ NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE-MT.

29340 - 2010 \ 93. Nr: 3437-98.2009.811.0051

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALEX VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: LEVI MOROZ

INTIMAÇÃO: AO ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 29/08/2011, ÀS 15:15 HORAS**, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE CAMPO VERDE-MT.

INTIMAÇÃO DA DECISÃO

Cod.Proc.: 34310 Nr: 850-35.2011.811.0051

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALAIR FERREIRA LIMA

ADVOGADO: LEVI MOROZ

DECISÃO DE PRONÚNCIA: (...) DISPOSITIVO DE PRONÚNCIA - EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, COM O FIM DE PRONUNCIAR ALAIR FERREIRA LIMA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO ÀS FLS. 34/37, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II E IV DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE SER SUBMETIDO A JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA. EM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART.413, §3º DO CPP, MANTENHO A PRISÃO DO RÉU ALAIR FERREIRA LIMA, PRIMEIRO, PORQUE HÁ FORTES INDÍCIOS DE QUE O DELITO TENHA OCORRIDO POR UM DESENTENDIMENTO ENTRE O ACUSADO E O ENTEADO HACTON, TESTEMUNHA PRESENCIAL DO CASO, QUE COM A SOLTURA DO ACUSADO PODERÁ SER COLOCADA EM RISCO, SEGUNDO, O DELITO ABALOU A FAMÍLIA DA VÍTIMA, PRINCIPALMENTE A FILHA DO CASAL, O QUE FICOU CLARO EM SEU DEPOIMENTO JUDICIAL, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO QUE A SOLTURA DO ACUSADO PODERIA CAUSAR UMA SENSÇÃO DE IMPUNIDADE, ALÉM DE QUE, NESTE MOMENTO, PODERIA PREJUDICAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL. INTIMEM-SE PESSOALMENTE O ACUSADO, O SEU DEFENSOR E O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA PRESENTE DECISÃO, EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA O ARTIGO 420 DO CPP. APÓS PRECLUSA A PRESENTE DECISÃO, INTIME-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POSTERIORMENTE O DEFENSOR DOS DENUNCIADOS, PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.422 DO CPP. EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA (ART. 5º, LVII, CF), COM FULCRO NA LEI 9.033/95, O NOME DO ACUSADO NÃO SERÁ LANÇADO NO ROL DOS CULPADOS, SENÃO APÓS DEFINITIVAMENTE CONDENADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. APÓS REMETA-SE OS AUTOS AO JUIZ COMPETENTE QUE PRESIDIR O TRIBUNAL DO JÚRI. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I.C.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

EXPEDIENTE: 2011/028.

JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI.

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A): MARIA DIVINA ALVES FEITOSA.

-

INTIMAÇÕES AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

-

PROCESSO: 28781 - 2009 \ 758. Nr: 2876-74.2009.811.0051.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: CLAUDIA RODRIGUES RANGEL.

EXECUTADO: MARIA MADALENA GIANNETTA BARBOSA.

INTIMANDO: EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO (OAB/MT 9581).

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A PENHORA ON-LINE NEGATIVA DE FLS. 45/47, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

-

PROCESSO: 22453 - 2008 \ 105. Nr: 424-28.2008.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.

RECLAMANTE: IOLITA FERREIRA SANTOS.

RECLAMADOS: LENOTUR TURISMO LTDA ME E EVERALDO RAMOS SILVA.

INTIMANDO: FABIANO MORAES PIMPINATI (OAB/MT 6623-B).

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A PENHORA ON-LINE NEGATIVA DE FLS. 85/89, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

-

PROCESSO: 20699 - 2007 \ 469. NR: 3020-19.2007.811.0051.

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: JUSCIABRA ALVES MEDEIROS.

REQUERIDO: VANDERSON LUIZ ALVES DA COSTA.

INTIMANDO: JOSÉ ANTÔNIO FARIAS (OAB/MT 7487-A) E JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR (OAB/MT 12375-A).

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A PENHORA ON-LINE NEGATIVA DE FLS. 57/60, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

-

PROCESSO: 22052 - 2008 \ 7. Nr: 29-36.2008.811.0051.

AÇÃO: DECLARATÓRIA.



REQUERENTE: MAURÍCIO ALVARES GUERREIRO.
REQUERIDO(A): WACCO DO BRASIL LTDA.

INTIMANDO: MARCO ANTÔNIO DOTTO (OAB/MT 4628-A).
FINALIDADE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A PENHORA ON-LINE NEGATIVA DE FLS. 83/87, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO: 20237 - 2007 \ 398. Nr: 2561-17.2007.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.
RECLAMANTE: THIAGO BAREA CEZAR.
RECLAMADO: JOÃO DE MELLO PEREIRA.

INTIMANDO: FLÁVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER (OAB/MT 7328-B).

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO A PENHORA ON-LINE NEGATIVA DE FLS. 90/93, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO: 24806 - 2008 \ 506. Nr: 2758-35.2008.811.0051.

AÇÃO: DECLARATÓRIA.
RECLAMANTE: EVALDO REZENDE FERNANDES.
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A E US TRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA-ME.

INTIMANDO: DEMÉRCIO LUIZ GUENO (OAB/MT 11482-B) E RICARDO MARQUES DE ABREU (OAB/MT 11683).

FINALIDADE: IMPULSIONAR OS AUTOS EM EPÍGRAFE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, UMA VEZ QUE DECORREU O PRAZO DA RECLAMADA, SEM MANIFESTAÇÃO, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

PROCESSO: 28120 - 2009 \ 569. Nr: 2234-04.2009.811.0051.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO.
RECLAMANTE: LUIZA PROVENSISI ROVERSI.
RECLAMADO: A. L. A. HORTIFRUTIGRANJEIROS.

INTIMANDO: FABIANO MORAES PIMPINATI (OAB/MT 6623-B) E VALDIR ARIONES PIMPINATI JÚNIOR (OAB/MT 6145-B).

FINALIDADE: IMPULSIONAR OS AUTOS EM EPÍGRAFE, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, CUJO FEITO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISTA NESTA SECRETARIA.

Comarca de Colíder

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE COLÍDER

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã): PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ

EXPEDIENTE: 2011/125

INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA

52796 - 2010 \ 27. Nr: 233-41.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADIVENTINA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

ADVOGADO: SÉRGIO DE JESUS DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA AUTORA DRA. EDILAINE M. MACHADO DA SILVA, DE QUE FOI DESIGNADO POR ESTE JUÍZO O DIA 20 DE JULHO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CPC.

COMARCA DE COLÍDER

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã): PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ

EXPEDIENTE: 2011/126

44218 - 2007 \ 80. Nr: 1104-76.2007.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GILSON ALFREDO MORETTI

ADVOGADO: PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES
REQUERIDO(A): SERCOL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: HIGOR HUYNTER CARINHENA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DR. LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, PELO PRAZO SUCESSIVO DE QUINZE (15) DIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

46228 - 2008 \ 10. Nr: 41-79.2008.811.0009

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURA CRISTIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO NOMEADO A INTERDITANDA DR. LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 69/70, 72/75 E 79/81.

51452 - 2009 \ 224. Nr: 2168-53.2009.811.0009

AÇÃO: S. DE C. ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. V. DOS S.

ADVOGADO: LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ

REQUERIDO(A): J. A. V. DOS S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ, PARA QUE AJUSTE O PEDIDO, PELO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE COLÍDER

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A): ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(Ã): MARIA APARECIDA ALVIM DA FONSECA

EXPEDIENTE: 2011/28

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

33355 - 2008 \ 266. Nr: 897-48.2005.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RETIALTA RETIFICA DE MOTORES

ADVOGADO: NILTON NUNES GABRIEL

EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ

DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE - DR. NILTON NUNES GABRIEL - PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTE NO PRESENTE FEITO. TUDO DE CONFORMIDADE COM A R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO QUITOU A DÍVIDA, BEM COMO QUE O DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS BENS A SER PENHORADOS, CONSOANTE ORDEM ELENCADE NO ART. 655, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, NOS TERMOS DO ART. 655-A, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.11.382/2006. CONTUDO, CONSOANTE CONSULTA REALIZADA POR ESSE MAGISTRADO, O BLOQUEIO RESTOU FRUSTRADO, CONSOANTE COMPROVANTE EM ANEXO. ASSIM, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, AGUARDE-SE A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS NO ARQUIVO PROVISÓRIO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

48469 - 2008 \ 343. Nr: 2272-79.2008.811.0009



AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CLEVERSON GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: WEDERSON FRANCISCO DA SILVA
EXECUTADOS(AS): SIMUNIDE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DA PARTE AUTORA - DR. WEDERSON FRANCISCO DA SILVA - PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR EVENTUAL INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO BEM.

47621 - 2008 \ 223. Nr: 1418-85.2008.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA - ME
ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
EXECUTADOS(AS): MARCOS ROGÉRIO SOARES
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR O PROCURADOR DA PARTE AUTORA - DR. ANDREI CESAR DOMINGUEZ - PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REDESIGNADA A SEGUNDA HASTA PÚBLICA NO PRESENTE FEITO, PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2.011, ÀS 14:00 HORAS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

50733 - 2009 \ 237. Nr: 1440-12.2009.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VANDA LÚCIA DE JESUS DOS SANTOS
EXEQUENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ
EXECUTADOS(AS): SIRLEI TEREZINHA COLLA BLOCK
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
DOCUMENTO EXPEDIDO: DJE - A FIM DE INTIMAR OS PROCURADORES DAS PARTES - AUTORA: DR. LUIZ ANDRÉ BEZERRA MARQUES DE SÁ - E DO REQUERIDO: DRA. LILIANE CASADEI - PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 108, A SEGUIR TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA QUE O EXECUTADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO QUITOU A DÍVIDA, BEM COMO QUE O DINHEIRO TEM PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS BENS A SER PENHORADOS, CONSOANTE ORDEM ELENCADEA NO ART. 655, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, NOS TERMOS DO ART. 655-A, DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.11.382/2006. CONTUDO, CONSOANTE CONSULTA REALIZADA POR ESSE MAGISTRADO, O BLOQUEIO RESTOU FRUSTRADO, CONSOANTE COMPROVANTE EM ANEXO. APÓS CERTIFICAR O TRANSCURSO DOS PRAZOS SEM IMPUGNAÇÃO PELO EXECUTADO, PROCEDA-SE O LEVANTAMENTO DOS MONTANTES ATÉ ENTÃO BLOQUEADOS AO EXEQUENTE. POR FIM, CONSIDERANDO QUE JÁ É A TERCEIRA VEZ QUE SE TENTA PROCEDER AO BLOQUEIO ON-LINE, SEMPRE COM VALORES IRRISÓRIOS, SENDO QUE NESTA ÚLTIMA TENTATIVA FORAM BLOQUEADOS APENAS R\$ 2,90, AGUARDE-SE A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS NO ARQUIVO PROVISÓRIO, CABENDO O DESARQUIVAMENTO APENAS DIANTE E INFORMAÇÕES CONCRETAS PELO EXEQUENTE DA EXISTÊNCIA DE BENS EFETIVAMENTE PENHORÁVEIS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Comarca de Comodoro

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE COMODORO

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):LIANE LARA CASTRILLON DIONELLO

EXPEDIENTE:2011/1

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

28713 - 2008 \ 353. Nr: 2737-74.2008.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO: OTTO MARQUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 262, ABAIXO TRANSCRITA:"PROCESSO: 353/2008.VISTOS ETC...1.DIANTE DO TEOR DO PETITÓRIO DE FLS.255/256, DEFIRO O POSTULADO. PARA TANTO, EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPÓSITOS EM JUÍZO. 2.NO MAIS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA BRASIL TELECOM S/A, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, TOMEM PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES PENHORADOS NOS AUTOS.3.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

COMARCA DE COMODORO

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):ALMIR BARBOSA SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):LIANE LARA CASTRILLON DIONELLO

EXPEDIENTE:2011/2

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

24629 - 2007 \ 469. Nr: 1901-38.2007.811.0046

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURITA MARTINS RICARDO DAS DORES
ADVOGADO: OTTO MARQUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
ADVOGADO: MAILA SUZAMAR DA ROCHA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO/DESPACHO DE FLS. 158 ABAIXO TRANSCRITA: "PROCESSO: 469/2007 VISTOS ETC... 1.DIANTE DO TEOR DO PETITÓRIO DE FLS.150/151, DEFIRO O POSTULADO. PARA TANTO, EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPÓSITOS EM JUÍZO. 2.NO MAIS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, TOMEM PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO DE LEVANTAMENTO DOS VALORES PENHORADOS NOS AUTOS. 3.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Comarca de Jaciara

1ª Vara

Intimação

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES

ESCRIVÃO(Ã):GERALDA SCHUENQUENER

EXPEDIENTE:2011/109

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

28185 - 2009 \ 170. Nr: 1605-56.2009.811.0010

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO
INVENTARIADO: CATARINA DE SOUZA SANTANA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007, ITEM 18.1, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O DR. EVERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA LORENZATTO A DEVOLVER OS AUTOS O PRESENTE FEITO,



NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADOS A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

26754 - 2009 \ 28. Nr: 225-95.2009.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: Z. A. M.

ADVOGADO: GIULIANO ARAKEN SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007, ITEM 18.1, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O DR. GIULIANO ARAKEN SILVA A DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADOS A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

8912 - 1995 \ 61. Nr: 146-10.1995.811.0010

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IRINEU BATISTA CAMILO

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

RÉU(S): ESPÓLIO DE OSVALDO DA COSTA FERREIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007, ITEM 18.1, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O DR. RICARDO MARQUES DE ABREU A DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADOS A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

20110 - 2006 \ 169. Nr: 1655-87.2006.811.0010

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES

REQUERIDO(A): JOSÉ REGINALDO T. LOPES FILHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007, ITEM 18.1, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O DR. REMI NICIA ROSA HAAS A DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADOS A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

4933 - 1999 \ 339. Nr: 549-37.1999.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): OSVALDO FULADOR (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007, ITEM 18.1, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR A DR. A NICIA ROSA HAAS A DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADOS A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

1132 - 1997 \ 133. Nr: 183-66.1997.811.0010

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEIJENY REZENDE DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007, ITEM 18.1, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O DR. FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR A DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADOS A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

2474 - 1996 \ 308. Nr: 56-65.1996.811.0010

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

TIPO A CLASSIFICAR: DEIJENY REZENDE DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007, ITEM 18.1, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O DR. FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR A DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADOS A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO

ESCRIVÃO(Ã): GERALDA SCHUENQUENER

EXPEDIENTE: 2011/109

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

1114 - 1997 \ 115. Nr: 120-41.1997.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DEIJENY REZENDE DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N. 56/2007, ITEM 18.1, IMPULSIONO OS AUTOS A FIM DE INTIMAR O DR. FÉLIX PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR A DEVOLVER OS AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADOS A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): MELISSA DE LIMA ARAÚJO

ESCRIVÃO(Ã): GERALDA SCHUENQUENER

EXPEDIENTE: 2011/109

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

24982 - 2008 \ 146. Nr: 1304-46.2008.811.0010

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARILU DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO



QUE, EM CUMPRIMENTO AOS ITENS 6.16.18 A 6.16.18.4 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA, INTIMO O DOUTORA ELIZETE MORALES BEZERRA - ADVOGADA DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DO RESPECTIVO AUTO, EM CARGA POR PERÍODO MAIOR DO QUE 15 (QUINZE) DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

3141 - 2003 \ 153. Nr: 318-78.1997.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): ILSON GONÇALVES DIAS

DOCUMENTO EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 318-78.1997.811.0010-CÓDIGO 3141

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): ILSON GONÇALVES DIAS

INTIMANDO: ILSON GONÇALVES DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ILSON GONÇALVES DIAS
FILIAÇÃO: GUILHERMINO GONÇALVES DIAS E JOANA ALVES DIAS, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO, SERVENTE, NATURAL DE DOURADOS-MS., NASCIDO AOS 18/07/1.967, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE PLENÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI, QUE SE REALIZARÁ NO ANFITEATRO CELCITA PINHEIRO, NA RUA POTIGUARAS, CENTRO, NESTA CIDADE DE JACIARA-MT., NO DIA 29 DE JULHO DE 2.011, ÀS 8:00 HORAS, A FIM DE SUBMETER-SE A JULGAMENTO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 244/245.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JOICE SULZBACHER MANCUSO, DIGITEI.

JACIARA - MT, 4 DE JULHO DE 2011.

GERALDA SCHUENQUENER
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. CONF. PROV. Nº 52/07-CGJ/MT

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA (ADVOGADO)

6036 - 2000 \ 26. Nr: 103-97.2000.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROMEU SEIDENFUS
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
REQUERIDO(A): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: MARYHÉLVIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICADO QUE, EM CUMPRIMENTO AOS ITENS 6.16.18 A 6.16.18.4 DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA, INTIMO O DOUTOR

DÉCIO JOSÉ TESSARO - ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DO RESPECTIVO AUTO, EM CARGA POR PERÍODO MAIOR DO QUE 15 (QUINZE) DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

Comarca de Juína

2ª Vara

Intimação

SEGUNDA VARA
JUIZ(A):GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÃO(Ã):IVETE DALDEGAN
EXPEDIENTE:2011/54

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

15228 - 2004 \ 782. Nr: 692-39.2003.811.0025

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGROPECUARIA HERMES'S LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

REQUERIDO(A): GILMAR ALMEIDA DE ASSIS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 106/108 A SEGUIR TRANSCRITA: ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS E POR CONSEQÜÊNCIA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC, PARA CONDENAR O REQUERIDA A PAGAR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 5.900,84 (CINCO MIL E NOVENTENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO ÚLTIMO DOS VENCIMENTOS DOS TÍTULOS (09/12/02 - FLS. 09) ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (31/01/2010 – FLS. 101). CONDENO AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO. P.R.I.C.

48365 - 2009 \ 240. Nr: 2472-04.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SOTO DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 81227 Nr: 869-22.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DILSON ANTONIO FERNANDES

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 29/43.

47711 - 2009 \ 188. Nr: 1923-91.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSMAR IRINEU BURGUI

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 83 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC., 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, INCISO VII, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO RECORRENTE/REQUERIDO. 2. INTIME-SE O RECORRIDO/REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC). 3. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO.

48245 - 2009 \ 215. Nr: 2528-37.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ZILDA GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 82 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC., 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, INCISO VII, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO RECORRENTE/REQUERIDO. 2. INTIME-SE O RECORRIDO/REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC). 3. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO.

47751 - 2009 \ 187. Nr: 1998-33.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULBERTO CANDIDO DE SANTANA

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 64 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC., 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO RECORRENTE/REQUERIDO. 2. INTIME-SE O RECORRIDO/REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC). 3. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO.

47758 - 2009 \ 192. Nr: 2004-40.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDA DE ALMEIDA CORLHO FERREIRA

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 71 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC., 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO RECORRENTE/REQUERIDO. 2. INTIME-SE O RECORRIDO/REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC). 3. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 55156 Nr: 1438-57.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAVID ALVES NARDY

ADVOGADO: MILTON TAMURA

ADVOGADO: OSWALDO LOPES DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 123 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC., 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, INCISO VII, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO RECORRENTE/REQUERIDO. 2. INTIME-SE O RECORRIDO/REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC). 3. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO.

47016 - 2009 \ 124. Nr: 1295-05.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENESIO ANTONIO DA COSTA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 83 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC., 1. RECEBO OS RECURSOS DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, INCISO VII, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTOS PELOS RECORRENTES. 2. INTIMEM-SE OS RECORRIDOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC). 3. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 55984 Nr: 2265-68.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOCENIAS DA CRUZ

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 104 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC., 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 520, INCISO VII, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO RECORRENTE/REQUERIDO. 2. INTIME-SE O RECORRIDO/REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC). 3. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO.

46030 - 2009 \ 29. Nr: 5321-80.2008.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REINALDO VALVERDE SOUZA

ADVOGADO: ARNO OSTWALD

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 108 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO CASO QUEIRA PARA, EM 5 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NAS FLS. 69/107 PELA RÉ.

Cod.Proc.: 55708 Nr: 1989-37.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ODIRLEI LUCAS

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA PESSOA DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 56/57 A SEGUIR TRANSCRITA: ... POR ESSAS RAZÕES, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO C.P.C. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MAS SUSPENDO A SUA EXIGIBILIDADE DIANTE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À FL. 32. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 81109 Nr: 749-76.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOACIR NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 57 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, INTIME-SE O AUTOR POR SUA ADVOGADA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO TENDO EM VISTA O TEOR DO DOCUMENTO DE FLS. 47 DO APENSO CÓD. 80914 QUE INFORMA QUE AQUELA CONTA FOI ABERTA AOS 05/12/97 O QUE O DEPÓSITO DE FLS. 51 DESTES AUTOS, EM TESE FOI REALIZADO NAQUELA DATA, PORTANTO NÃO ABRANGIDO PELOS PLANOS ECONÔMICOS AQUI DISCUTIDOS QUE OCORRERAM MUITO ANTES.

Cod.Proc.: 80914 Nr: 508-05.2011.811.0025

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOACIR NASCIMENTO BARBOSA

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 207 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E SE MANIFESTAR QUANTO AOS DOCUMENTOS EXIBIDOS. APÓS, CONCLUSOS.

53642 - 2010 \ 43. Nr: 199-18.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORIOVALDO ALVES DE MENEZES

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA PESSOA DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE MT (MAIS 1 RÉU)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 61/62 A SEGUIR TRANSCRITA: ... ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO A PROFERIR A SENTENÇA. NO QUE TANGE À PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO ARGUIDA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, INSTA SALIENTAR QUE A PARTE AUTORA CONFIRMOU O ATENDIMENTO REALIZADO E APENAS QUESTIONOU QUE FOI NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA QUE FOSSE ATENDIDO E, POR ISSO, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A CITAÇÃO SE DEU AOS 22/02/11 (FLS. 47), E O ATENDIMENTO DO PACIENTE SE DEU 13/02/11, PORTANTO O PACIENTE FOI ATENDIDO ANTES DA PARTE REQUERIDA TOMAR CONHECIMENTO DOS AUTOS. AO MENOS É ISSO QUE NELES CONSTA. SE A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO DO AUTOR ESTÃO RELACIONADOS AO SEU GRAVE ESTADO CLÍNICO E A NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO, CASO TAL SITUAÇÃO DESAPAREÇA ANTES DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO EMANADA PELO

PODER JUDICIÁRIO, ESTAMOS DIANTE DE UM CLARO EXEMPLO DE PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. POR ESSAS RAZÕES, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO C.P.C. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MAS SUSPENDO A SUA EXIGIBILIDADE DIANTE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA À FL. 40. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

51086 - 2009 \ 422. Nr: 4385-21.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO MARTINS

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 61A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO PROPOSTA PELA PARTE REQUERENTE CONTRA A PARTE REQUERIDA ACIMA NOMEADOS. POR MEIO DO PEDIDO JUNTADO AOS AUTOS, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA PARTE AUTORA, SEU ADVOGADO POSTULA A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, DESISTINDO DA AÇÃO. SENDO ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

34130 - 2006 \ 233. Nr: 2193-23.2006.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZELI BELEM DE OLIVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): REINALDO DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 85/86 A SEGUIR TRANSCRITA: ... ANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAM E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COM FULCRO NO ARTIGO 33, §§ 2.º E 3.º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONCEDENDO A GUARDA DA CRIANÇA DOUGLAS DE OLIVEIRA AOS GUARDIÃES DE FATO AMADEU DE OLIVEIRA E ZELI BELEM DE OLIVEIRA, A QUEM DEFIRO A REPRESENTAÇÃO DA MENOR EM TODOS OS ATOS DE SUA VIDA, INCLUSIVE, PREVIDENCIÁRIOS. CONTADOS E PREPARADOS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, TOME-SE POR COMPROMISSO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 81138 Nr: 777-44.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ANTONIA NENEVE

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 93/112.

Cod.Proc.: 80986 Nr: 606-87.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LONI GONÇALVES

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: WALÉRIA MACEDO ZAGO -

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 71/87.

40499 - 2008 \ 5. Nr: 76-88.2008.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIVALDO CARIOCA

ADVOGADO: RODOLFO CORRÊA DA COSTA JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 133.

48334 - 2009 \ 235. Nr: 2509-31.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JAIR CRISPIM DE SOUZA, VULGO "ZOINHO"

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 63/65.

Cod.Proc.: 81235 Nr: 878-81.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUELEN CRISTINA BARBOSA

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 30/48.

Cod.Proc.: 81516 Nr: 1174-06.2011.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: D. R. DE B.

ADVOGADO: ARNO OSTWALD

EXECUTADOS(AS): E. M. S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 17 VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 81539 Nr: 1197-49.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONE DE FÁTIMA BOLSONI GONÇALVES

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 48/71.

51048 - 2009 \ 412. Nr: 4250-09.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACI DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 79 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC., 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO

RECORRENTE/REQUERIDO. 2. INTIME-SE O RECORRIDO/REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC). 3. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO.

48495 - 2009 \ 252. Nr: 2234-82.2009.811.0025

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLARICE BRUGNERA

ADVOGADO: ANDRÉIA OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): IZAQUEL FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 63 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, UMA VEZ QUE FOI NOTICIADA A MORTE DE SEU CLIENTE. APÓS, CONCLUSOS.

35288 - 2007 \ 3. Nr: 3702-86.2006.811.0025

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PATRICIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: OSWALDO LOPES DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 77 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ANTES DE DEFERIR O PEDIDO DE FLS. 75, DETERMINO: INTIME-SE A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO DE FLS. 59 PARA INFORMAR SE CONCORDA COM AQUELE PEDIDO NAQUELES TERMOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Cod.Proc.: 81159 Nr: 798-20.2011.811.0025

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. DA S.

ADVOGADO: NILSON JOSÉ FRANCO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 15/18 A SEGUIR TRANSCRITA: ... ANTE O EXPOS

TO, COM RESSALVAS DE DIREITOS DE TERCEIROS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR MARCIANA APARECIDA DA SILVA E, CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO A RETIFICAÇÃO DO SEU ASSENTAMENTO NO REGISTRO CIVIL PARA QUE PASSE A SE CHAMAR MARCIANA APARECIDA DA SILVA. SEM CUSTAS ANTE A GRATUIDADE DEFERIDA. DETERMINO: 1. INTIME-SE A REQUERENTE POR SEU ADVOGADO E DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. 2. PUBLIQUE-SE O TEOR DESTA SENTENÇA EM EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PERANTE O DIÁRIO OFICIAL (ART. 57, "CAPUT" DA LRP). 3. TRANSITADA EM JULGADO CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUÍNA, PARA QUE RETIFIQUE O ASSENTO DA REQUERENTE E FORNEÇA NOVA CERTIDÃO DE NASCIMENTO. INSTRUA-SE O OFÍCIO COM A CÓPIA DESTA SENTENÇA. 4. OFICIE-SE AO INSTITUTOS ESTADUAL E NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO PARA QUE O MESMO PROCEDA A ALTERAÇÃO NOS REGISTROS DA REQUERENTE QUE POSSUI RG SOB Nº 2280912-0 SSP/MT. INSTRUA-SE O OFÍCIO COM A CÓPIA DESTA SENTENÇA. 5. OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PARA QUE A MESMA PROCEDA A ALTERAÇÃO NOS REGISTROS DO REQUERENTE QUE POSSUI CPF SOB Nº 035.625.411-98. INSTRUA-SE O OFÍCIO COM A CÓPIA DESTA SENTENÇA. 6. CUMPRIDOS OS ITENS ACIMA, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

47747 - 2009 \ 186. Nr: 1938-60.2009.811.0025



AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEONICE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 44 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC., 1. TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DO SOBRESTAMENTO REQUERIDO ÀS FLS. 43, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 2. CUMPRE-SE.

48219 - 2009 \ 201. Nr: 1807-85.2009.811.0025

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELI MACHADO DE ARAÚJO

ADVOGADO: CRISTÓVÃO ANGELO DE MOURA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 155 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, 1. DEFIRO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA FORNECER O ENDEREÇO DE SUA CLIENTE. 2. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 3. POR FIM, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 80713 Nr: 203-21.2011.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS GOVEIA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 38 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 36/37.

Cod.Proc.: 54094 Nr: 472-94.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARTICO TRANSPORTE LTDA. - EPP (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CRISTINA MARA LEITE LIMA

REQUERIDO(A): SICREDI UNIVALES - COOP. DE CRÉD.VALE DO JURUENA LTDA. (MAIS 1 RÉU)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 221 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, O RECOLHIMENTO DE CUSTAS AO FINAL JÁ FOI INDEFERIDO E TAL FOI MANTIDO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SE A PARTE PRETENTE ENTÃO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TAL DEVE FAZER DE FORMA EXPRESSA NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 1.060/50. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, O FATO DA MESMA NÃO ESTAR "INABILITADA" NA SEFAZ OU O FATO DOS FILHOS DE SEU SÓCIO ESTUDAREM EM ESCOLA PÚBLICA NÃO CARACTERIZA SUA DIFICULDADE FINANCEIRA. TAL SITUAÇÃO DEVE SER APRESENTADA POR DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA OU LIVROS CONTÁBEIS (STJ, ED RESP. 388.045). PORTANTO, DETERMINO: INTIME-SE A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CASO QUEIRA, ADEQUAR SEU PEDIDO AO QUE REZA A LEI, APRESENTADO AS PROVAS CABÍVEIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

Cod.Proc.: 55519 Nr: 1800-59.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA NAIR FERNANDES

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA AUDIÊNCIA E DO DESPACHO DE FLS. 59, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, APREGOADA A AUDIÊNCIA CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DA AUTORA, APESAR DE INTIMADA ÀS FLS. 58 VERSO. VISLUMBRANDO ALGUM PROBLEMA PARA COMPARECER EM SE TRATANDO DE PESSOA IDOSA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/08/2011 ÀS 15:15 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS.

44397 - 2008 \ 221. Nr: 3796-63.2008.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): JOSENILTON PEGARARO MORAIS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 56 A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO, SEM QUE O REQUERIDO EFETUASSE O DEPÓSITO DO OBJETO, RAZÃO PELA QUAL, REMETO ESTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, PARA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, BEM COMO INTIMÁ-LO A PAGAR A DILIGÊNCIA MARGEAD PELA OFICIALA DE JUSTIÇA DIVINA C BRAGA, NO VALOR DE R\$ 135,00 REAIS, COMO SE VÊ NA CERTIDÃO DE FLS 55 VERSO.

Cod.Proc.: 54770 Nr: 1051-42.2010.811.0025

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MINERVINA DE SOUZA

ADVOGADO: OSWALDO LOPES DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 30/31 A SEGUIR TRANSCRITO: ... POR ESTA RAZÃO, DETERMINO: INTIME-SE A REQUERENTE POR SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM NOME (CPF) DO "DE CUJUS". APÓS, CONCLUSOS.

47835 - 2009 \ 4. Nr: 2279-86.2009.811.0025

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 37/38 A SEGUIR TRANSCRITA: ... ANTE O EXPOSTO, DENEGO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O VALOR FIXADO NA INICIAL. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE.

47836 - 2009 \ 2. Nr: 2280-71.2009.811.0025

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR, DA SENTENÇA DE FLS. 83/84 A SEGUIR TRANSCRITA: ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONCEDIDO AS IMPUGNADAS. SEM CUSTAS E



HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE INCIDENTE PROCESSUAL. TRASLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, ARQUIVANDO-SE O PRESENTE INCIDENTE. INTIME-SE.

10832 - 2004 \ 1394. Nr: 278-75.2002.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: JUEL PRUDÊNCIO BORGES

EXECUTADOS(AS): SOUZA E MULLER LTDA (MAIS RÉUS)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 142 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, INTIME-SE A EXEQUENTE A SE MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE O VALOR IRRISÓRIO (R\$ 30,06) OBTIDO NA TENTATIVA DE PENHORA "ON LINE".

Cod.Proc.: 82003 Nr: 1773-42.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEMENTES SELEGRÃOS LTDA.

ADVOGADO: DANILO HORA CARDOSO

ADVOGADO: RAFAEL ARAGOS

REQUERIDO(A): CLECIO LUIZ PAPPEN

FINALIDADE: PELO PRESENTE, SOLICITO A VOSSA SENHORIA, AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, BEM COMO INFORMAR QUE O PRAZO PARA O PAGAMENTO É DE CINCO DIAS (CONTADOS A PARTIR DA JUNTADA DO AR AOS AUTOS - PROV 15/98), DEVENDO TAL PAGAMENTO SER EFETUADO NA CONTA COORDENADORIA DILIGÊNCIAS Nº 17527-7, AGÊNCIA 2226-8, BANCO DO BRASIL, SOLICITAMOS QUE UMA VEZ EFETUADO, O REFERIDO DEPÓSITO, SEJA ENCAMINHADO VIA FACSSÍMILE, CÓPIA DO COMPROVANTE.

33339 - 2006 \ 171. Nr: 1642-43.2006.811.0025

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO

REQUERIDO(A): SANDRO RODRIGUES GONÇALVES FRANCISCO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA R. SENTENÇA DE FLS. 62 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, TRATA-SE DE AÇÃO MOVIDA PELA REQUERENTE CONTRA O REQUERIDO ACIMA NOMEADOS. APÓS INTIMADA PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48 HORAS (FLS. 53), A AUTORA QUEDOU-SE INERTE. É O RELATÓRIO. DECIDO PELO EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC. CUSTAS FINAIS, CASO EXISTENTES, PELA AUTORA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

51075 - 2009 \ 421. Nr: 4389-58.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SUBLIME MASSÃO FERREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 76 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC., 1. RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, CPC), TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO PELO RECORRENTE/REQUERIDO. 2. INTIME-SE O RECORRIDO/REQUERENTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (ART. 518, CPC). 3. APÓS, COM OU SEM AS CONTRARRAZÕES,

REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 109, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM AS NOSSAS HOMENAGENS DE ESTILO.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

31893 - 2006 \ 82. Nr: 614-40.2006.811.0025

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): JORGE LUIZ ARCOS

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES

ADVOGADO: VIVIANE SANTIN RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO, PARA APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL.

34728 - 2006 \ 264. Nr: 3314-86.2006.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): EDIMAR TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DO DESPACHO DE FLS. 88 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, RECEBO A APELAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS. INTIME-SE O REQUERIDO POR SEU ADVOGADO PARA CONTRARRAZÕES EM 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM ELAS, CERTIFIQUE-SE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

43733 - 2008 \ 172. Nr: 2949-61.2008.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORCA COUTINHO FIGUEIRA

REQUERIDO(A): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: KARLHEINZ ALVES NEUMANN

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 454 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, PELA DECISÃO DE FLS. 440, ITEM "3", FICOU DETERMINADO QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SERÃO SUPOSTADOS PELAS RÉS. PELA PETIÇÃO DE FLS. 442 A RÉ UNIMED PAULISTANA MANIFESTOU QUE NÃO POSSUI OUTRAS PROVAS A PRODUIR E REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PORTANTO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PROVA PERICIAL POR PARTE DA UNIMED PAULISTANA PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS. DETERMINO: INTIME-SE A CORRÉ UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS (50%) EM CINCO DIAS E O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO, DEPOSITO A SER FEITO NA CONTA INDICADA NAS FLS. 449, TUDO SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 82209 Nr: 2033-22.2011.811.0025

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

EMBARGADO(A): GILMAR DA CRUZ E SOUZA

ADVOGADO: GILMAR DA CRUZ E SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DO DESPACHO DE FLS. 16 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS. RECEBO OS EMBARGOS COM EFEITO SUSPENSIVO, NOS TERMOS DA ART. 741, "V", DO CPC. AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15



(QUINZE) DIAS (ART. 740, CPC). INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

46364 - 2009 \ 54. Nr: 401-29.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VERA LÚCIA ALVES (MAIS AUTORES)
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT
ADVOGADO: NADER THOMÉ NETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, DO DESPACHO DE FLS. 299 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, 1. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 287/289. 2. INTIME-SE A PARTE RÉ POR SEU ADVOGADO PARA, CASO QUEIRA, IMPUGNAR A PRESENTE LIQUIDAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 475-A DO CPC).

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

50123 - 2009 \ 347. Nr: 3397-97.2009.811.0025

AÇÃO: ALIMENTOS - PROVISIONAIS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. D. S. R. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ROGÉRIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SAMUEL ALVES
EXECUTADOS(AS): W. A. R.
ADVOGADO: WELINTON JOSÉ SERPA GIL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 65/67 A SEGUIR TRANSCRITA: ... PELO EXPOSTO, DETERMINO: 1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE QUANTO ÀS RESPOSTAS NEGATIVAS DO OFÍCIO DE FLS. 62 E DA BUSCA NO DETRAN ACIMA INFORMADA. 2. OFICIE-SE AO MM. JUIZ DA 1ª VARA DESTA COMARCA AVOCANDO A COMPETÊNCIA SOBRE A EXECUÇÃO QUE ALI TRAMITA SOB Cód. 51449 PARA REUNIÃO DOS PROCESSOS EM APENSO, PARA QUESTIONAR SE O MESMO CONCORDA EM DECLINAR DA SUA COMPETÊNCIA E PARA CÁ REMETER OS AUTOS. 3. EM CASO DE CONCORDÂNCIA E ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS, APENSEM-SE AMBOS E VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

34581 - 2006 \ 262. Nr: 3273-22.2006.811.0025

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: CAMILA DE SOUZA COUTINHO
REQUERIDO(A): MARCOS FERREIRA
ADVOGADO: NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 113/118 A SEGUIR TRANSCRITA: ... PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA CONDENAR O REQUERIDO A RESSARCIR À AUTORA O VALOR DO BEM QUE LHE FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, TODAVIA EXCLUINDO DO REFERIDO VALOR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA OU A SOMATÓRIA DA MULTA MORATÓRIA MAIS A MULTA CONTRATUAL, O QUE FOR MAIOR (OU SEJA, A AUTORA DEVERÁ DESMEMBRAR A COLUNA "ENCARGOS CONTRATUAIS" DA TABELA DE FLS. 71, ESCLARECENDO O QUE É MULTA CONTRATUAL E O QUE É COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E COBRAR SOMENTE ESTA OU SOMENTE A MULTA CONTRATUAL MAIS A MULTA DE 2%, O QUE FOR MENOR), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA PROPOSITURA (22/09/2008 - FLS. 68) ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO (19/08/2009 - FLS. 83VERSO). ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ART. 21 DO CPC, CADA PARTE DEVERÁ ARCAR COM OS HONORÁRIOS DE SEU RESPECTIVO PATRONO E AS CUSTAS DEVERÃO SER RATEADAS METADE PARA CADA QUAL, CONCEDIDO AO REQUERIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PRIC

Cod.Proc.: 56169 Nr: 2450-09.2010.811.0025

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): MULTIVET COM. PROD. AGROPECUÁRIO LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 138 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO PROPOSTA PELA PARTE REQUERENTE CONTRA A PARTE REQUERIDA ACIMA NOMEADOS. ATRAVÉS DE PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS ÀS FLS. 134/136 AS PARTES NOTICIAM ACORDO ENTRE ELAS REALIZADO E POSTULAM A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. SENDO ASSIM, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 134/136 PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM ANÁLISE DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME PACTUADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

13 - 2004 \ 789. Nr: 48-38.1999.811.0025

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

DEVEDOR(A): LAUDELINO ALVES QUEIRÓZ

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PILEGI RODRIGUES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 145 A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, 1. DESAPENSE O PRESENTE FEITO, UMA VEZ QUE OS EMBARGOS DE TERCEIRO JÁ TRANSITARAM EM JULGADO. 2. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAREM ACERCA DO CÁLCULO DE FL. 138. 3. SE NÃO HOVER MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. 4. POR FIM, CONCLUSOS.

33123 - 2006 \ 163. Nr: 1527-22.2006.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO HOFFMANN LTDA. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LUÍS FELIPE ÁVILA PRADO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 129/140 A SEGUIR TRANSCRITO: ... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR OS REQUERIDOS A PAGAR À AUTORA O VALOR COBRADO NA INICIAL, DO QUAL, PORÉM, DEVE SER DEDUZIDA A CUMULAÇÃO DA COBRANÇA DA "COMISSÃO DE PERMANÊNCIA" COM OS DEMAIS ENCARGOS DA MORA, DEVENDO, NO CASO DE MORA, SER COBRADO APENAS AQUELA OU ESTAS, A SABER, A QUE FOR MENOS ONEROSA PARA OS REQUERIDOS. ANTE A PROCEDÊNCIA PARCIAL, NOS TERMOS DO ART. 21 DO CPC, CADA PARTE ARCARÁ COM METADE DAS CUSTAS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEU RESPECTIVO PATRONO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P. R. I. C.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

45463 - 2009 \ 93. Nr: 4561-34.2008.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): MÁRCIA APARECIDA DAVID



ADVOGADA: MÁRCIA APARECIDA DAVID

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RÉ, DA SENTENÇA DE FLS. 84/86 A SEGUIR TRANSCRITA: ISTO POSTO, ABSOLVO SUMARIAMENTE A RÉ MÁRCIA APARECIDA DAVID COM FUNDAMENTO NO ART. 397, I DO CPP E ART. 25 DO CP. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, JUNTE-SE CÓPIA NO APENSO CÓD. 45461 E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

3ª Vara

Edital

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO
ESCRIVÃO(Ã): FLÁVIA ELISA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2011/43

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

80622 – 67-24.2011.811.0025

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): ADRIANA RIBEIRO GIUVANUCI, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É MOVIDA, PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA EM 10 DIAS, EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pleito ministerial de fl. 59, cite-se o denunciado por edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 361, do CPP, com os requisitos constantes do art. 365, do mesmo diploma legal, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396, caput, CPP). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, caput, CPP). Não apresentada a resposta, no prazo legal, desde já, nomeio a Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la em até 10 dias (art. 396-A, § 2º, CPP). Após, venham conclusos para os fins do art. 397 ou 399 do CPP. Às providências."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rafael Gil, digitei.

JUÍNA - MT, 5 de julho de 2011.

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO JUÍZA DE DIREITO

Intimação

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO
ESCRIVÃO(Ã): FLÁVIA ELISA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: 2011/44

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 55135 Nr: 1417-81.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOELI CRUZ

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

ADVOGADO: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO

ADVOGADO: WALÉRIA MACEDO ZAGO -

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S.A - REDE CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

ADVOGADO: ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE

INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2011 ÀS 15:00 HORAS, EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: "...Finalmente, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12 de julho de 2011, às 15h00min, devendo a Sra. Gestora Judicial adotar as providências necessárias à sua efetiva realização, atentando-se para as prescrições contidas no § 1.º do artigo 343 do Código de Processo Civil, no que pertine ao depoimento pessoal das partes. Expeça-se o necessário Cumpra-se."

Comarca de Lucas do Rio Verde

4ª Vara

Instrução Normativa

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

QUARTA VARA

JUIZ(A): JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESCRIVÃO(Ã): JULIANA BORGES
EXPEDIENTE: 2011/148

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

33762 - 2009 \ 233. Nr: 3888-44.2009.811.0045

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. - M.

RÉU(S): M. S. M.

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ, DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, OAB/MT Nº. 8502, PARA QUE FIQUE CIENTE DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS, CONSOANTE PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: " VISTOS. - TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONTRA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FOLHAS 93/96. - ALEGA EM SÍNTESE QUE NA PEÇA COMBATIDA HÁ CONTRADIÇÃO, DE ACORDO COM A COTA DE FOLHAS 117/118. - É O QUE CONSTA DOS AUTOS. - DECIDO. - COMO JÁ RELATADO, TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONTRA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FOLHAS 79/84. - A PEÇA É TEMPESTIVA. - COMO SE SABE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS É A PEÇA ADEQUADA PARA CORRIGIR VÍCIOS CONTIDOS EM SENTENÇA OU ACÓRDÃO, VISANDO O SEU ESCLARECIMENTO OU INTEGRAÇÃO. - SEGUNDO DICÇÃO DO ARTIGO 382 DO CPP, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ SOLICITAR AO JUÍZO QUE DECLARE A SENTENÇA, SEMPRE QUE NELA OCORRER VÍCIOS. - OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O SEU CONHECIMENTO É A OCORRÊNCIA DOS VÍCIOS QUAL SEJA: A OBSCURIDADE, A AMBIGUIDADE, A CONTRADIÇÃO E A OMISSÃO, COMO SEGUE: - "ART. 382 - QUALQUER DAS PARTES PODERÁ, NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS, PEDIR AO JUIZ QUE DECLARE A SENTENÇA, SEMPRE QUE NELA HOUVER OBSCURIDADE, AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO". - NOSSA MELHOR DOCTRINA ENTENDE QUE TAIS VÍCIOS SE TRADUZEM EM: - • "OBSCURIDADE: FALTA DE CLAREZA, DIFICULTANDO O ENTENDIMENTO DO QUE FOI DITO NA DECISÃO; - • AMBIGUIDADE: DECISÃO COM DUPLO SENTIDO; - • CONTRADIÇÃO: NO CORPO DE UMA MESMA DECISÃO, O JUIZ EXPRESSA POSICIONAMENTOS CONFLITUOS OMISSÃO: O MAGISTRADO DEIXA DE ANALISAR UMA DAS QUESTÕES EM DEBATE"; - COMO JÁ ANOTADO, O CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RESTRINGE-SE À AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO EXISTENTE NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO SOBRE O QUAL DEVIA PRONUNCIAR-SE O MAGISTRADO. - ALEGA QUE ESTE JUÍZO FOI CONTRADITÓRIO NA SEGUNDA FASE DA APLICAÇÃO DA PENA QUANDO DEIXOU DE RECONHECER A ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. - PELA ANÁLISE DOS AUTOS, ENTENDO PERTINENTE O REQUERIMENTO ESBOÇADO. - EXTRAEM-SE DOS AUTOS, ESPECIFICAMENTE DA FOLHAS 114, ÚLTIMO PARÁGRAFO QUE ESTE MAGISTRADO AO PROLATAR A SENTENÇA PENA CONDENATÓRIA, EFETIVAMENTE DEIXOU DE RECONHECER A ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUE FAZIA JUS A SENTENCIANDA, EIS QUE TANTO NA



FASE INQUISITORIAL QUANTO EM JUÍZO CONFESSOU A AUTORIA DELITIVA. - DESTA FORMA, TENDO OCORRIDO ERRO MATERIAL NA SENTENÇA, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E EM FACE DE ERRO MATERIAL DO ERRO DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DA PENA, A PARTIR DA SEGUNDA FASE, DECLARO A SENTENÇA NO ITEM APONTADO, E FICANDO O SOMATÓRIO DAS PENAS, A PARTIR DO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA FOLHA 144 ATÉ O SOMATÓRIO DA PENA COM A SEGUINTE REDAÇÃO: - "...CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES: INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES. - ENTRETANTO, MILITA EM FAVOR DA RÉ A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, "D", DO CP), RAZÃO PELA QUAL REDUZO A SUA PENA EM 1/6, OU SEJA, 04 MESES DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 02 DIAS-MULTAS, QUANTIFICANDO-A EM 01 ANO E 08 MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 12 DIAS-MULTAS, CALCULADOS À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS (CP, ART. 49, §§ 1º E 2º). - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO: INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO. - VERIFICO QUE EXISTE UMA CAUSA DE AUMENTO DE PENA, TENDO EM VISTA QUE A ACUSADA PRATICOU TRÊS FURTOS, NA FORMA CONTINUADA, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 71, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ASSIM AUMENTO A PENA EM 1/6, OU SEJA, 03 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 02 DIAS-MULTAS, PARA QUANTIFICÁ-LA EM, 01 ANO 11 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 14 DIAS-MULTAS. - PENA DEFINITIVA: TORNO DEFINITIVA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 01 ANO, 11 MESES E 10 DIAS DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE 14 DIAS-MULTAS, CALCULADOS À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS (CP, ART. 49, §§ 1º E 2º). - NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. - PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. - INTIMEM-SE. - CUMPRA-SE. - LUCAS DO RIO VERDE, 13 DE JUNHO DE 2011. - DR. JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO - JUIZ DE DIREITO "

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO:
15
DIAS

AUTOS Nº3905-80.2009.811.0045 -CÓDIGO 34068

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): BENEDITA PEREIRA DA SILVA

: Réu(s): Benedita Pereira da Silva, Rg: 575895 SSP PR
Filiação: Joaquim Pereira da Silva e Maria Agripina da Silva, data de nascimento: 15/10/1953, brasileiro(a), natural de Goiás velho-GO, solteiro(a), serviços rurais, Endereço: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) réu(s) acima qualificado(a) para a apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo legal permitido, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica desde já nomeado o Defensor Público oficiante nesta Comarca para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.

RESUMO DA INICIAL: Consta no incluso IP que em dias e horários não precisos, no decorrer do ano de 2007, na residência localizada na comunidade Itambiquara, nesta cidade e comarca de Lucas do Rio

Verde-MT, a denunciada BENEDITA PEREIRA DA SILVA, mediante violência ficta, eis que a vítima contava com apenas 05 (cinco) anos de idade e grave ameaça, tendo em vista que ameaçou agredir a ofendida, caso relatasse os fatos a terceiros, constrangeu a vítima K.A.D.P, a qual criava como se sua neta fosse, a praticar e a permitir que com ela fosse praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal, para satisfazer sua lascívia, pela prática de sexo oral, sem contudo, causar-lhe lesões... Restou apurado que a denunciada vinha constrangendo a vítima obrigando-a por reiteradas vezes a praticar sexo oral com a mesma... Demais disso, restou apurado que a denunciada, com o fito de esconder os abusos sexuais chegou a lhe bater e ameaçá-la de nova agressão caso revelasse os fatos. Assim agindo a denunciada, encontra-se incursa nas penas do art. 214, caput, c/c art. 224. "a"(não é maior de quatorze anos) art. 226, inc. II, na forma do art. 71, "caput"(varias vezes), do Código Penal, pelo que oferece o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por as agente signatária, que atua nesta comarca de Lucas do Rio Verde-MT.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gentil Vieira de Barros, Técnico Judiciário, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 4 de julho de 2011.

Júlio César Molina Duarte Monteiro
JUIZ DE DIREITO

Intimação

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
QUARTA VARA
JUIZ(A):JÚLIO CÉSAR MOLINA DUARTE MONTEIRO
ESCRIVÃO(Ã):JULIANA BORGES
EXPEDIENTE:2011/149

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

22358 - 2007 \ 38. Nr: 895-96.2007.811.0045

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO - MT

RÉU(S): VALDEVINO DOS SANTOS CAMARGO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ, DR(A). ADELINO GARBUGGIO, OAB/PR Nº. 13.548, PARA APRESENTAR NO PRAZO LEGAL AS ALEGAÇÕES FINAIS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE
EXPEDIENTE:2011/219 -Lu
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA
18119 - 2005 \ 971. Nr: 2594-93.2005.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: JESSICA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: **WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO**

RECLAMADO: ARGON-AR CONDICIONADO IND. E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA

INTIMAÇÃO: **DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA**, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE
EXPEDIENTE:2011/220- Lu
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA
17419 - 2005 \ 890. Nr: 1241-18.2005.811.0045



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RUBEM MERICON FRANZ

ADVOGADO: JUSIANE REGINA BASSO

RECLAMADO: JABUR PNEUS S/A

ADVOGADO: ELIZIANE KOCH

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE

EXPEDIENTE:2011/221- Lu

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

16153 - 2005 \ 218. Nr: 1909-86.2005.811.0045

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTER LUCAS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN

REQUERIDO(A): DARI PEDRO WEBER

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE

EXPEDIENTE:2011/222- Lu

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

32967 - 2009 \ 356. Nr: 2881-17.2009.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RICARDO SLHESSARENKO DE LINHARES

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

RECLAMADO: IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA

RECLAMADO: TOLIMP SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE

EXPEDIENTE:2011/223-Lu

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

31237 - 2009 \ 160. Nr: 5-89.2009.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: WILLIANS REINALDO DE ANDRADE

ADVOGADO: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE

RECLAMADO: PAULO SÉRGIO VISCHI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE

EXPEDIENTE:2011/224 -Lu

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

25772 - 2007 \ 553. Nr: 3609-29.2007.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ISMAR DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE

EXECUTADOS(AS): FLORIVALDO VICENTE RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE

EXPEDIENTE:2011/225 -Lu

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

24281 - 2007 \ 317. Nr: 2137-90.2007.811.0045

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: RETIPAR RETIFICA DE MOTORES-LTDA

ADVOGADO: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN

RECLAMADO: PEDRO RODRIGUES PINTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE

EXPEDIENTE:2011/226- Lu

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

30089 - 2009 \ 14. Nr: 112-36.2009.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: ALEXANDRE WILLIAM DE ANDRADE

ADVOGADO: FÁBIA MARA P. FAVARETTO DE ANDRADE

RECLAMADO: SHOPPING DAS BANHEIRAS LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE

EXPEDIENTE:2011/227 -Lu

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

16154 - 2005 \ 219. Nr: 2901-47.2005.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBEM MERICON FRANZ

ADVOGADO: CRISTIANO ALCIDES BASSO

ADVOGADO: NOELI ALBERTI

ADVOGADO: JUSIANE REGINA BASSO

REQUERIDO(A): JABUR PNEUS S/A

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO TSUKASSA DE MAEDA

ADVOGADO: ELIZIANE KOCH

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE

EXPEDIENTE:2011/228 -Lu

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

25534 - 2007 \ 517. Nr: 3384-09.2007.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: FERNANDO MUNARETTO

ADVOGADO: MARIZE TEREZINHA MARTINS PIRES

RECLAMADO: RIVADALVE CHAMISKI

ADVOGADO: LEONARDO DE MATTOS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA

ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE

EXPEDIENTE:2011/229 -Lu

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

25039 - 2007 \ 429. Nr: 2888-77.2007.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



RECLAMANTE: GELSON RUFATTO
ADVOGADO: ALCIONE AGOSTINHO ZOLDAN
RECLAMADO: FRANCISCO CARLOS BORGES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE
EXPEDIENTE:2011/230 -Lu
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA
17432 - 2005 \ 895. Nr: 2439-61.2003.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: EDSOM FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIZIANE KOCH
RECLAMADO: J.O MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE
EXPEDIENTE:2011/231- Lu
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA
15953 - 2005 \ 103. Nr: 1606-77.2002.811.0045
AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: FRANCISCO GEMELLI
ADVOGADO: CEZAR KREIN
RECLAMADO: ERNO LANZ
ADVOGADO: VANDERLEI LANZ
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE
EXPEDIENTE:2011/232 -Lu
INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA
27663 - 2008 \ 267. Nr: 1636-05.2008.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CLAO CIR VICENTE CERVO
ADVOGADO: MARIZE TEREZINHA MARTINS PIRES
RECLAMADO: GERALDO LUFT
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO BELLOTTI DE REZENDE
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA MANIFESTAR ACERCA DO POSTULADO DE FLS. 22/30 BEM COMO OS DOCUMENTOS DE FLS. 32/34 ACOSTADOS PELA AUTORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE
EXPEDIENTE:2011/233-Lu
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA
34169 - 2009 \ 473. Nr: 3669-31.2009.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CAGNIN DE OLIVEIRA & DIVINO LTDA ME
RECLAMANTE: VALDEIR LEANDRO DE ASSIS
ADVOGADO: ANTONIO MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO: TIMÓTEO MARQUES DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE
EXPEDIENTE:2011/234 -LU
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

26526 - 2008 \ 111. Nr: 548-29.2008.811.0045
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: VALDIR MIQUELIN
ADVOGADO: VALDIR MIQUELIN
RECLAMADO: AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA
RECLAMADO: BANCO PANAMERICANO S/A
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

JUIZ(A):ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(Ã):MARISA ANTONIA TABILE
EXPEDIENTE:2011/235-Lu
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA
16092 - 2005 \ 167. Nr: 2925-75.2005.811.0045
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IRANI LIESBINSKI
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
EXECUTADOS(AS): VALCANAIA COM. DE CAMINHÕES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.74,NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

Comarca de Mirassol D'Oeste

1ª Vara

Ofício

PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO
ESCRIVÃO(Ã):SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA
EXPEDIENTE:2011/95

EDITAL DE CITAÇÃO
Cod.Proc.: 132118 Nr: 2014-58.2011.811.0011
AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: J. C. B. DE P.
ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): A. P. C.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2014-58.2011.811.0011

ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTE AUTORA: JULIO CESAR BELMIRO DE PAULA

PORTE RÉ: ANA PAULA CONCEIÇÃO

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANA PAULA CONCEIÇÃO, BRASILEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/6/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 545,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR; BEM COMO INTIMA-LA , A COMPARECER NA



AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08/08/2011, ÀS 08:15 HS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL. DESPACHO: (...) DETERMINO A REGULAR CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, A QUAL SE DARÁ NAS FORMAS E PRAZOS DO ARTIGO 213SS DO CPC, PARA TANTO, EM SENDO NECESSÁRIO, EXPEÇA MISSIVA OU EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A REGULAR CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, OBSERVANDO NA ESPÉCIE O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS OU 231SS DO CPC, RESPECTIVAMENTE. POR FORÇA DE LEI E SENDO O CASO DE ATUAÇÃO NO FEITO, OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA SEMPRE SERÃO INTIMADOS PESSOALMENTE ACERCA DOS ATOS E FASES JUDICIAIS UT LEIS ORGÂNICAS DE REGÊNCIA. SE REQUERIDO EXPRESSAMENTE NA FORMA DA LEI ORDINÁRIA 1.060/50 CC LEI ESTADUAL 7.603/01, DEFIRO À PARTE REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SENDO O CASO, PROCEDA O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL COM O CORRETO TARJEAMENTO DOS AUTOS, ASSEGURANDO-LHE A LEGAL PREFERÊNCIA/PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO, TUDO NA FORMA DISCIPLINADA NA CNGC/MT. DERRADEIRAMENTE, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA FORMA E PRAZO RAZOÁVEL DO PROVIMENTO 077/2008/CGJ/MT. CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 15 DE JUNHO DE 2011. ANDERSON CANDIOTTO JUIZ DE DIREITO EU, MARIA REGINA DE LAZARI ON ORIO, DIGITEI MIRASSOL D'OESTE - MT, 4 DE JULHO DE 2011. SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ**2650 - 2003 \ 236. Nr: 199-46.1999.811.0011**

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA - MIRASSOL D'OESTE-MT

ADVOGADO: ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO- SÉRGIO VIEIRA RAMOS

RÉU(S): RINDER PINTO LEAL

ADVOGADO: IURI SEROR CUIABANO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR JOAO MARIO MALDONADO DA R DECISÃO CUJO TEOR TRANSCREVO: VISTO EM CORREIÇÃO (PORTARIA 01/2011/GAB/EM) O RÉU AS FLS. 609V, MANIFESTOU DESEJO DE QUE LHE FOSSE NOMEADO PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO À MANEJAR A SUA DEFESA, COMO ESTA COMARCA É ATENDIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, DEVERIA A MESMA SER INTIMADA A PATROCINAR A DEFESA DO RÉU, ENTRETANTO, VERIFICO QUE NO MÊS DE JUNHO O I. DEFENSOR PÚBLICO, CONFORME OFÍCIOS JUNTADOS ÀS FLS. 615/616, ESTARÁ GOZANDO LICENÇA COMPENSATÓRIA NO PERÍODO DE 13 A 17 (OFÍCIO 66/2011/GAB/DP-MD), E NO MÊS DE JULHO ESTARÁ EM GOZO DE FÉRIAS (OFÍCIO 60/2011/GAB/DP-MD), CONSIDERANDO QUE O RÉU ESTA PRESO E QUE ESTE PROCESSO ESTA DESDE MAIO DE 2010 AGUARDANDO REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, NOMEIO, DORAVANTE, PARA PATROCINAR OS INTERESSES E DEFESA DO(A/S RÉU(RÉ), FORTE NO PRIMADO CONSTITUCIONAL DOS INCISOS LIV E LV DO ARTIGO 5º DA CF/88 E COROLÁRIOS NORMATIVOS INFRACONSTITUCIONAIS, O(A) ILUSTRE ADVOGADO(A) DR.º IURI SEROR CUIABANO, INSCRITO NA OAB/MT SOB O N.º 10.838, O(A) QUAL DESEMPENHARÁ TAL MÚNUS PÚBLICO SEGUNDO A FÉ DO SEU GRAU ACADÊMICO E POR FORÇA DA DISPOSIÇÃO ESTANQUE NO ARTIGO 22SS DO ESTATUTO E CÓDIGO DE ÉTICA DA HONRADA OAB. ACERCA DESTA NOMEAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, INTIME PESSOALMENTE O(A) DEFENSOR(A) DATIVO(A) EM REFERÊNCIA E, PARA AS DEMAIS INTIMAÇÕES VINDOURAS, UTILIZE O(A) DILIGENTE GESTOR(A) JUDICIAL DA SISTEMÁTICA DO DJE (§ 1º, ART. 370, CPP CC CNGC/MT). POR FORÇA DO SERVIÇO PÚBLICO DESEMPENHADO PELO(A) DEFENSOR(A) DATIVO(A) EM TESTILHA, LHE ARBITRO HONORÁRIO ADVOCATÍCIO NO IMPORTE DE R\$: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) O QUAL SERÁ PAGO PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR FORÇA E NA FORMA DO PROVIMENTO 09/2007/CGJ/MT. DESIGNO A REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 08/07/2011, ÀS 08:00 HORAS. OPORTUNAMENTE, PROVIDENCIE A INTIMAÇÃO DOS JURADOS, DO RÉU, DO SEU DEFENSOR, DO MEMBRO DO MPE E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELAS PARTES, BEM COMO A DO JUÍZO SE EXISTENTES, QUE DEVERÃO PRESTAR DEPOIMENTO(S) EM PLENÁRIO. CIÊNCIA

PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO ATUANTE NO FEITO. CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE. ANDERSON CANDITTO JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA**Cod.Proc.: 118033 Nr: 3540-94.2010.811.0011**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. J. R. R. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO DAN

REQUERIDO(A): M. DAS D. DA C.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/08/2011, ÀS 08:00 HORAS.

2ª Vara**Ofício****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO****ESCRIVÃO(Ã): CLEUSA ROBERTO DO CARMO****EXPEDIENTE: 2011/211****INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA****Cod.Proc.: 121144 Nr: 307-55.2011.811.0011**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DARCY MARIA DE MIRANDA

ADVOGADO: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10H30MIN.. POR CONSEQUENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10H30MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 117167 Nr: 3843-11.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVA DOS SANTOS PEDROSO

ADVOGADO: FRANSERGIO DE SOUZA BARBEIRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10H20MIN.. POR CONSEQUENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA



PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10H20MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 119354 Nr: 3810-21.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUZA DA SILVA LEPORONI

ADVOGADO: MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA LEITE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10H10MIN.. POR CONSEQUINTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 10H10MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 114258 Nr: 3605-89.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HAKURO YAKABE

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14H00MIN.. POR CONSEQUINTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14H00MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE

PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 131149 Nr: 1574-62.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSÓRIO OTÁVIO DA SILVEIRA

ADVOGADO: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 23/30.

Cod.Proc.: 112839 Nr: 3563-40.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIETA MARTINS TOMAZ

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09H30MIN.. POR CONSEQUINTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09H30MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 119499 Nr: 3816-28.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDA GASTALDI DOS SANTOS

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08H30MIN.. POR CONSEQUINTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08H30MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE



PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE – MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 112902 Nr: 3379-84.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IDALINA SALES RIBEIRO

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08H20MIN.. POR CONSEQUENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08H20MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE – MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 112849 Nr: 3577-24.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA EVA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09H10MIN.. POR CONSEQUENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09H10MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE – MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 125911 Nr: 852-28.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVA IRENE DOMINGUES DE JESUS

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09H20MIN.. POR CONSEQUENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09H20MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE – MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 112572 Nr: 3087-02.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAIR FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09H40MIN.. POR CONSEQUENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09H40MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. MIRASSOL D'OESTE – MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 124641 Nr: 572-57.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CICERO INÁCIO LOPES

ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 13H40MIN.. POR CONSEQUENTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 13H40MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA



JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRASE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 115461 Nr: 3661-25.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 13H50MIN.. POR CONSEQUINTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 13H50MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRASE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 117561 Nr: 3811-06.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANTA SAMPAIO BARRETO FRANCISCO
 ADVOGADO: FRANSERGIO DE SOUZA BARBEIRO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08H10MIN.. POR CONSEQUINTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08H10MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRASE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 01 DE JULHO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 125230 Nr: 810-76.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DA R DESPACHO PARTE FINAL ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO FOI DESIGNADO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08H00MIN.. POR CONSEQUINTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA OBTENÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL POSTULADA, PARA O DIA 19 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08H00MIN. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO SE PRETENDE OBTER, CASO AINDA NÃO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. CONSIGNO QUE, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRASE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 01 DE JULHO DE 2011.

Comarca de Nova Mutum

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 021/2011/DF

O Doutor JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ante as decisões de fls. 27 e 40 proferidas em 09 e 29 de junho de 2011, respectivamente, nos autos do Pedido de Afastamento - 4/2011 - ID 229.341, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

RESOLVE:

Nomear a servidora GLEICIANE DE OLIVEIRA GRISOTE BARBOSA AGUILAR, para exercer a função de Gestor Judiciário PDA-FC do Juizado Especial Cível e Criminal.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

Nova Mutum/MT, 30 de junho de 2011.

DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA

Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Nova Xavantina

2ª Vara

Expediente

COMARCA DE NOVA XAVANTINA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA

ESCRIVÃO(Ã): CARMO JOSÉ BRAUN

EXPEDIENTE: 2011/43

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

34043 - 2010 \ 12. Nr: 114-71.2010.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLANDO TAVEIRA SOBRINHO

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA

**ADVOGADO: UEBERSON BARROS DOS ANJOS**

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA, PARA QUE EM 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, MNIFESTE ACERCA DA DEGRAVAÇÃO DA AUDIÊNCIA APORTADA AOS AUTOS.

Cod.Proc.: 36066 Nr: 2139-57.2010.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. R. F.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): O. A. DA S.

ADVOGADO: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI

INTIMAÇÃO: "VISTOS. 1. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 11/08/2011 ÀS 13:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT). 2. INTIMEM-SE, INCLUSIVE PARA QUE AS PARTES COMPAREÇAM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. 3. CUMPRA-SE.."

Cod.Proc.: 37076 Nr: 635-79.2011.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. D.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): J. DE M.

ADVOGADO: KATRICE PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 11/08/2011 ÀS 13:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT). 2. INTIMEM-SE, INCLUSIVE PARA QUE AS PARTES COMPAREÇAM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. 3. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 36501 Nr: 54-64.2011.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. O. S.

ADVOGADO: LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA

REQUERIDO(A): E. B.

ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: VISTOS. 1. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 11/08/2011 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT). 2. INTIMEM-SE, INCLUSIVE PARA QUE AS PARTES COMPAREÇAM, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. 3. CUMPRA-SE.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 36179 Nr: 2252-11.2010.811.0012

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

REQUERIDO(A): HOLLIDAI DA SILVA GOMES

ADGOGADO: JATRICE PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: 3.1. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E, POR COROLÁRIO, DOU POR REVOGADA A DECISÃO LIMINAR DE F. 36-7, DEVENDO O RÉU SER MANTIDO NA POSSE DO BEM OBJETO DE ARRENDAMENTO. 2. PELA SUCUMBÊNCIA E JÁ QUE DEVIDA, FICA A PARTE RÉ CONDENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, JÁ QUE FOI ELA QUEM DEU CAUSA AO

PROCESSO, ALÉM DA VERBA ADVOCATÍCIA, QUE ARBITRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). 3.3. AUTORIZO, DESDE JÁ, O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA (COM AS CORREÇÕES PERTINENTES) PELA PARTE AUTORA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA TANTO, ATENTANDO-SE PARA A CONTA INFORMADA À F. 43. 3.4. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, FICANDO AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDIANTE CÓPIAS. 3.5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA-MT, 30 DE JUNHO DE 2011. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 35803 Nr: 1876-25.2010.811.0012

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): CARLOS AUGUSTO MARTINS

INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 1876-25.2010.811.0012 - CÓD. 35803

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

PORTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTE RÉ: CARLOS AUGUSTO MARTINS

CITANDO(A, S): DENUNCIADO(A): CARLOS AUGUSTO MARTINS, CPF: 039.460.321-41, RG: 2287060 SSP/MT FILIAÇÃO: DEUZIRÉ MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 20/8/1991, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA TAPAJÓS, Nº 619, BAIRRO: TONETTO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/5/2011

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, RESPONDER(EM) A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (PRAZO DILATÓRIO DO EDITAL: 15 DIAS - ART. 361, CPP). NA RESPOSTA, O(A)(S) ACUSADO(A)(S) PODERÁ(ÃO) ARGÜIR PRELIMINAR(ES) E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTO(S) E JUSTIFICAÇÃO(ÕES), ESPECIFICAR A(S) PROVA(S) PRETENDIDA(S) E ARROLAR TESTEMUNHA(S), ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-A(S) E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGOS 396 E 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). SE NÃO APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S), NÃO COMPARECER(EM) EM JUÍZO, NEM CONSTITUIR(EM) ADVOGADO, LHE SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO.

RESUMO DA INICIAL: CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS, QUE NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2010, O DENUNCIADO CARLOS AUGUSTO MARTINS, GUARDAVA E TINHA EM DEPÓSITO, PARA CONSUMO PRÓPRIO, APROXIMADAMENTE 1,864 (UM GRAMA E OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO MILIGRAMAS) DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE OU QUE DETERMINA DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA, VULGAMENTE CONHECIDA COMO "COCAÍNA", COM EXTENSÃO DE 0,380G (TREZENTOS E OITENTA CENTIGRAMAS). VÊ-SE NOS AUTOS QUE O INDICIADO FOI ABORDADO POR POLICIAIS MILITARES E ENCONTRARAM A QUANTIDADE DE ENTORPECENTES ACIMA REFERIDA EM POSSE DO DENUNCIADO. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO CARLOS AUGUSTO MARTINS, COMO INCURSO NO ARTIGO 28, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.

DESPACHO: "VISTOS. 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OFERECERU DENÚNCIA EM FACE DA(O)(S) RÉ(U)(S) ACIMA IDENTIFICADA(O)(S), COMO INCURSO(A)(S) NA(S) SANÇÃO(ÕES) NELA DESCRITA(S). ANALISANDO OS AUTOS, EM JUÍZO INTRODUTÓRIO, VERIFICO QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A FORMALIZAÇÃO DA DENÚNCIA, BEM COMO PRESENTES AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DA AÇÃO PENAL. COM EFEITO, HÁ NOS AUTOS PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME IMPUTADO AO(À)(S) ACUSADO(A)(S), ASSIM COMO INDÍCIO(S) DE QUE FOI(RAM) ELE(S) O(A) (S) AUTOR(A)(ES)(S) DO DELITO, INEXISTINDO QUALQUER RAZÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA (ARTIGO 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). COMO NESTA FASE É DEFESO A AUTORIDADE JUDICIÁRIA ENRAIZAR NA ANÁLISE DA MATÉRIA, SOB PENA DE CORRER O RISCO DE A DECISÃO SE DIRECIONAR AO MÉRITO DA CAUSA E INCORRER EM TUMULTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, RESOLVO RECEBER A



DENÚNCIA OFERTADA CONTRA O(A)(S) ACUSADO(A)(S), DANDO-O(A)(S) COMO INCURSO(A)(S) NO(S) ARTIGO(S) NELA MENCIONADO(S). 2. ISTO POSTO, RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA CONTRA O(A)(S) ACUSADO(A)(S), COMO INCURSO(S) NA(S) SANÇÃO(ÕES) NELA DESCRITA(S). 3. ESTANDO O(A)(S) ACUSADO(A)(S) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITE(M)-SE-O(A)(S) POR EDITAL PARA RESPONDER(EM) A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (PRAZO DILATÓRIO DO EDITAL: 15 DIAS - ART. 361, CPP). NA RESPOSTA, O(A)(S) ACUSADO(A)(S) PODERÁ(ÃO) ARGUIR PRELIMINAR(ES) E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTO(S) E JUSTIFICAÇÃO(ÕES), ESPECIFICAR A(S) PROVA(S) PRETENDIDA(S) E ARROLAR TESTEMUNHA(S), ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-A(S) E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (ARTIGOS 396 E 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL). 4. SE NÃO APRESENTAR(EM) RESPOSTA(S), NÃO COMPARECER(EM) EM JUÍZO, NEM CONSTITUIR(EM) ADVOGADO, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E, APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE ACERCA DE EVENTUAL SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, BEM COMO, SE O CASO, NECESSIDADE DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS E DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. 5. EXPEÇA-SE OFÍCIO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, REQUISITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DO(A)(S) ACUSADO(A)(S), A FIM DE QUE FIQUE DEMONSTRADO E COMPROVADO QUE O(A)(S) MESMO(A)(S) NÃO SE ENCONTRA(M) PRESO(A)(S) DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTE ESTADO (SÚMULA 351 DO STF). 6. NÃO TENDO SIDO JUNTADA(S) AOS AUTOS, SOLICITE(M) INFORMAÇÃO(ÕES) SOBRE EVENTUAL(AIS) ANTECEDENTE(S) DO(A)(S) ACUSADO(A)(S) NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ESTADO DE GOIÁS, NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, E DEMAIS LOCALIDADES SOLICITADAS NA COTA MINISTERIAL DO "PARQUET". 7. COMUNIQUE O RECEBIMENTO DESTA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL, BEM COMO À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. 8. CUMPRA-SE. NOVA XAVANTINA/MT, 17 DE JUNHO DE 2011. (A) DR. GLEIDSON DE OLIVIERA G. BARBOSA – JUIZ DE DIREITO." EU, _____ MARLENE ALVES DE LIMA BIAZI - ÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. NOVA XAVANTINA - MT, 4 DE JULHO DE 2011. CARMO JOSÉ BRAUN GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Comarca de Paranatinga**1ª Vara****Expediente**

JUIZ(A): HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃO(Ã): GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA
EXPEDIENTE: 2011/67

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 DIAS

22944 - 2008 \ 66. Nr: 1722-76.2008.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
DENUNCIADO(A): JAIME BARBOSA LEITE

INTIMANDO(A, S): DENUNCIADO(A): JAIME BARBOSA LEITE, RG: 373.624 SSP MT FILIAÇÃO: RAIMUNDO BARBOSA LEITE E IZAURA LEITE, DATA DE NASCIMENTO: 15/2/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANATINGA-MT, CONVIVENTE, SAQUEIRO/GARIMPEIRO E PEDREIRO, ENDEREÇO: AV. BANDEIRANTES, N.º 1480, BAIRRO: VILA CONCÓRDIA, CIDADE: PARANATINGA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/11/2008**VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: " POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA

DENÚNCIA, PARA CONDENAR O RÉU JAIME BARBOSA LEITE, JÁ QUALIFICADO, NAS PENAS DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/2006. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: A CULPABILIDADE DO RÉU É NORMAL; OS ANTECEDENTES DO RÉU SÃO FAVORÁVEIS, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA SE AFERIR A RESPEITO DA CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE DO RÉU É NORMAL, NÃO HÁ ELEMENTOS PARA AFERIR O MOTIVO PARA A PRÁTICA DELITUOSA; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS; AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS; E O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO BENEFICIA O RÉU. ASSIM, SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO CONDENADO, REPUTO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE PARA O CRIME DO ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06, EM 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 100 DIAS-MULTA, AO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, DE CADA DIA MULTA. APLICO A ATENUANTE DA CONFISSÃO DA AUTORIA DO CRIME PERANTE A AUTORIDADE, PREVISTA NO ARTIGO 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL, PELO QUE REDUZO A PENA PARA 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 75 DIAS-MULTA, AO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, DE CADA DIA MULTA. ENTENDO PERTINENTE A INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, AINDA QUE SE TENHA QUE IMPOR A PENA AQUEM DO MÍNIMO LEGAL ABSTRATO, POIS NÃO HÁ VEDAÇÃO EXPLICITA NA LEI. ENTENDO CABÍVEL A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, §4º DA LEI DE TÓXICO, POIS PELAS PROVAS DOS AUTOS O RÉU É PRIMÁRIO (NÃO COMETEU O ATUAL CRIME APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA DE OUTRO CRIME), E TEM BONS ANTECEDENTES (NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS O COMETIMENTO DO ATUAL CRIME), PELO QUE REDUZO A PENA EM DOIS TERÇOS, FIXANDO-A EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 25 DIAS-MULTA, AO VALOR DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, DE CADA DIA MULTA, O QUE A TORNO DEFINITIVA. DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA POR RESTRITIVA DE DIREITO FACE A PROIBIÇÃO INSERTA NO ARTIGO 44, DA LEI 11.343/06. FIXO O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA (ART. 2º, §1º DA LEI DE CRIME HEDIONDOS) E DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, CAPUT, DA LEI 11.343/06. TENDO EM VISTA QUE O RÉU JÁ CUMPRIU PARTE CONSIDERÁVEL DA PENA E JÁ TEM O DIREITO DE CUMPRIR A PENA EM REGIME MENOS RIGOROSO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, LIBERANDO O CONDENADO SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, LANCE-SE O SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS E FORME O PROCESSO EXECUTIVO DE PENA. PROCEDA NOS TERMOS DO ARTIGO 58, §1º C.C. 32, §1º DA LEI 11.343/06. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AO CONTADOR PARA O CÁLCULO DA MULTA. P.R.I.C.

EU, TÂNIA M. FERREIRA SIGNOR, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

PARANATINGA - MT, 30 DE JUNHO DE 2011.

GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA À PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 30491 Nr: 930-20.2011.811.0044**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLORIVAL DA SILVA FERREIRA**ADVOGADO: WELTON ESTEVES**

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., 1. A PARTE CREDORA SUPLICA PELA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ALEGANDO QUE NÃO PODE ARCAR COM AS CUSTAS DESTE PROCESSO SEM O SACRIFÍCIO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA. CONTUDO, TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCETADA NA LIÇA, BEM COMO TER CONSTITUIDO ADVOGADO, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POR ELE POSTULADA. NESSE SENTIDO, VEJAMOS ORIENTAÇÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "CONQUANTO ESTA CORTE ADMITA QUE PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA BASTA



MERA DECLARAÇÃO DO INTERESSADO ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA, É CERTO QUE REFERIDO DOCUMENTO REVESTE-SE DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, SUSCETÍVEL DE SER ELIDIDA PELO JULGADOR QUE ENTENDA HAVER FUNDADAS RAZÕES PARA CRER QUE O REQUERENTE NÃO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO." (STJ – AGRG NO AG 925756/RJ, 4ª T., REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 03-3-2008). "NÃO SE CONVENCENDO O MAGISTRADO DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE QUANDO SOLICITADA A SUA DEMONSTRAÇÃO, PODERÃO SER INDEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PORQUANTO A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO OSTENTA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VERACIDADE." (STJ - EDCL NO AG 1.065.229-RJ – REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO – 4ª T. – J. 16-12-2008 – DJE 02-02-2009). ISSO POSTO, COM BASE NO ARTIGO 5.º DA LEI 1.060/50, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA EFETUAR O PREPARO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). 2. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

15977 - 2006 \ 16. Nr: 56-11.2006.811.0044

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

RÉU(S): SOLANGE MARTA BATISTA

ADVOGADO: MARCOS PAULO SANTOS SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., 1. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 31/33, PROCEDA-SE A ENTREGA DO VEÍCULO AO REQUERENTE OU A PESSOA POR ELE DEVIDAMENTE AUTORIZADA, MEDIANTE A LAVRATURA DO RESPECTIVO TERMO. 2. APÓS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cod.Proc.: 30653 Nr: 1091-30.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALDEMAR COSTA DA SILVA

REPRESENTADO (AUTOR): APARECIDA COSTA ALVES

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

ADVOGADO: JOSIMAR LOULA FILHO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., 1. A PARTE AUTORA SUPLICA PELA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ALEGANDO QUE NÃO PODE ARCAR COM AS CUSTAS DESTES PROCESSOS SEM O SACRIFÍCIO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA. CONTUDO, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR POSSUI UMA ÁREA RURAL DE 750,72 HECTARES, PAGOU ITBI NO VALOR DE R\$ 8.116,78 (OITO MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), BEM COMO TER CONSTITUÍDO ADVOGADO, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POR ELE POSTULADA. NESSE SENTIDO, VEJAMOS ORIENTAÇÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "CONQUANTO ESTA CORTE ADMITA QUE PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA BASTA MERA DECLARAÇÃO DO INTERESSADO ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA, É CERTO QUE REFERIDO DOCUMENTO REVESTE-SE DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, SUSCETÍVEL DE SER ELIDIDA PELO JULGADOR QUE ENTENDA HAVER FUNDADAS RAZÕES PARA CRER QUE O REQUERENTE NÃO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO." (STJ – AGRG NO AG 925756/RJ, 4ª T., REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 03-3-2008). "NÃO SE CONVENCENDO O MAGISTRADO DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE QUANDO SOLICITADA A SUA DEMONSTRAÇÃO, PODERÃO SER INDEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PORQUANTO A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO OSTENTA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VERACIDADE." (STJ - EDCL NO AG 1.065.229-RJ – REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO – 4ª T. – J. 16-12-2008 – DJE 02-02-2009). ISSO POSTO, COM

BASE NO ARTIGO 5.º DA LEI 1.060/50, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA EFETUAR O PREPARO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). 2. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

Cod.Proc.: 30547 Nr: 986-53.2011.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DOROTY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO: LEONARDO CÉSAR VANHÓES GUTIÉRREZ

RÉU(S): LEWISTON IMPORTADORA S/A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC., 1. A PARTE CREDORA SUPLICA PELA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ALEGANDO QUE NÃO PODE ARCAR COM AS CUSTAS DESTES PROCESSOS SEM O SACRIFÍCIO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA. CONTUDO, TENDO EM VISTA A NATUREZA DA CAUSA EM EXAME, A ENVERGADURA ECONÔMICA DA CONTROVÉRSIA ENCETADA NA LIÇA, BEM COMO TER CONSTITUÍDO ADVOGADO E CONSTAR NA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 23 QUE O FALECIDO DEIXOU BENS, ENTENDO INCABÍVEL A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA POR ELE POSTULADA. NESSE SENTIDO, VEJAMOS ORIENTAÇÃO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "CONQUANTO ESTA CORTE ADMITA QUE PARA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA BASTA MERA DECLARAÇÃO DO INTERESSADO ACERCA DA HIPOSSUFICIÊNCIA, É CERTO QUE REFERIDO DOCUMENTO REVESTE-SE DE PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE, SUSCETÍVEL DE SER ELIDIDA PELO JULGADOR QUE ENTENDA HAVER FUNDADAS RAZÕES PARA CRER QUE O REQUERENTE NÃO SE ENCONTRA NO ESTADO DE MISERABILIDADE DECLARADO." (STJ – AGRG NO AG 925756/RJ, 4ª T., REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJE DE 03-3-2008). "NÃO SE CONVENCENDO O MAGISTRADO DA SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE DA PARTE QUANDO SOLICITADA A SUA DEMONSTRAÇÃO, PODERÃO SER INDEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PORQUANTO A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO OSTENTA PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE VERACIDADE." (STJ - EDCL NO AG 1.065.229-RJ – REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO – 4ª T. – J. 16-12-2008 – DJE 02-02-2009). ISSO POSTO, COM BASE NO ARTIGO 5.º DA LEI 1.060/50, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, E DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA EFETUAR O PREPARO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). 2. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA - DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 30614 Nr: 1053-18.2011.811.0044

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

EXECUTADOS(AS): IVO JOSÉ CATAPAN

EXECUTADOS(AS): INEZ RIGOTTI CATAPAN

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 26,40 (VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL.

Cod.Proc.: 30465 Nr: 904-22.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

RÉU(S): SOLANGE LEMES DA SILVA

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 39,60 (TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL.

Cod.Proc.: 30610 Nr: 1049-78.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN

RÉU(S): ANTONIO ALVES SIMÕES

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 52,80 (CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL.

Cod.Proc.: 30444 Nr: 883-46.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

RÉU(S): WANDERSON CARVALHO DE SOUZA

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 52,80 (CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL.

Cod.Proc.: 30538 Nr: 977-91.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SABRINA OLIVEIRA

RÉU(S): MARILZA PEREIRA DIAS

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 52,80 (CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL.

Cod.Proc.: 30546 Nr: 985-68.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

RÉU(S): CLORIVAL DA SILVA FERREIRA

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 52,80 (CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE AO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL.

Cod.Proc.: 30617 Nr: 1056-70.2011.811.0044

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: NESTOR MAYER

RÉU(S): MAURICIO MATIAS DOS SANTOS

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$22,80 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, OU OFEREÇA OS MEIOS PARA O CUMPRIMENTO. OUTROSSIM, FORNEÇO OS DADOS DA CONTA BANCÁRIA CENTRAL DE MANDADOS, CITO: CONTA DA DIRETORIA: CNPJ: 01480065/0001-44, AGÊNCIA: 2403-1, CONTA Nº 12.211-4, BANCO DO BRASIL.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

26464 - 2009 \ 363. Nr: 2497-57.2009.811.0044

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO ELIAS NOBRE

ADVOGADO: FABRÍCIO MIOTTO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS, A FIM DE QUE SEJA INTIMADO A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS.23/43, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

19516 - 2007 \ 139. Nr: 977-33.2007.811.0044

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA

ADVOGADO: LAERCIO FAEDA

ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

RÉU(S): MARCUS NUNES DE MIRANDA

CERTIDÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA A COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE RÉ DE CERTIDÃO

21913 - 2008 \ 104. Nr: 682-59.2008.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO RIBEIRO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): YALEN KLEY SOARES DE CASTRO RIBEIRO



ADVOGADO: IVONE CAMPOS FREIRE
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - CERTIFICO E DOU FÉ, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE TORNO SEM EFEITO A CERTIDÃO RETRO TENDO EM VISTA QUE, POR EQUÍVOCO DESTA SECRETARIA NÃO CONSTOU O NOME DO PATRONO DA PARTE EMBARGADA NA INTIMAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE NOVA MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE EMBARGADA A MANIFESTAR QUANTO AO LAUDO PERICIAL DE FLS. 102/112 NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Comarca de Peixoto de Azevedo

1ª Vara

Edital

JUIZ(A):PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA
ESCRIVÃO(Ã):IRENE APARECIDA FERMINO
EXPEDIENTE:2011/78

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

Publicar 3 vezes

EDITAL Nº.: 39082 - código 39082

AUTOS N.º 2288-54.2009.811.0023

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FLAVIO LUIS SCHAFFER

ADVOGADO(S): NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO

PARTE REQUERIDA: JANETE FAVORETO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **2/8/2011, às 10:00 horas**, na sala de audiência da Primeira Vara, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

DESPACHO/DECISÃO : "Tendo em vista a ausência do representante legal dos menores, redesigno a audiência para a data de 02 de agosto de 2011, às 10h00min. Considerando a mudança domiciliar sem comunicação ao Juízo e inexistindo informações sobre o atual paradeiro da requerida, intime-se por edital afixado na sede do juízo e publicado três vezes consecutivas no órgão do Estado, nos termos do artigo 5º, §4º, da Lei nº 5.478/1968. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se os ausentes. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." Peixoto de Azevedo, 14/06/2011. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 16 de junho de 2011.

Irene Aparecida Fermino

Gestor(a) Judiciário(a) Substituto(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação

JUIZ (A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU
ESCRIVÃO (Ã): ÚRSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA
EXPEDIENTE: 2011/82

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 541-98.2011.811.0023 - código 42364

ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): FRANCISCO SANTANA DE VASCONCELOS

INTIMANDO: Agressor(a): **Francisco Santana de Vasconcelos**, Cpf: 816.997.863-72, Rg: 16531882001-8 SSP MA, filiação: Isabel Santana de Vasconcelos, data de nascimento: 4/9/1976, brasileiro(a), natural de Joselandia-MA

FINALIDADE: INTIMAR o requerido **Francisco Santana de**

Vasconcelos, acima qualificado, quanto à aplicação das medidas de proteção que obrigam o agressor com fulcro no artigo 22, III, da Lei nº 11.340/2006, consistentes em:

1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
2. Proibição de aproximar-se da ofendida, seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros;
3. Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
4. Proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da ofendida, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento da ordem judicial poderá implicar na decretação da prisão preventiva do agressor.

DECISÃO/DESPACHO: "CERTIFICO e dou fé que, autorizada pela legislação vigente, bem como Prov. 056/07-CGJ, encaminho estes autos ao setor de expedição a fim de expedir edital de intimação no prazo legal." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 30 de junho de 2011.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 42114 Nr: 290-80.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(A): JHONATAN CARLOT BORGES

REQUERIDO(A): IVO SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Maria Lucilia Gomes - OAB 5835-a, para dar prosseguimento ao feito, praticando os atos que lhe competem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, inciso III, §§ 1.º e 2.º, do CPC). Devendo, para tanto, providenciar o depósito complementar da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), que deverá ser depositado conta corrente 10476-0, agência do Banco do Brasil 3931-4, remetendo-se a este Juízo o comprovante de depósito.

29189 - 2007 \ 180. Nr: 856-68.2007.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERENTE: J. A FILHO BICICLETARIA ME

ADVOGADO: HUMBERTO PEDRO DE MORAES

REQUERIDO(A): JAIR AFONSO FILHO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Humberto Pedro de Moraes- OAB /MT 3040, para providenciar, no prazo de 05 dias, o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos), para cumprimento do mandado de avaliação. Outrossim, o valor acima deverá ser depositado conta corrente 10476-0, agência do Banco do Brasil 3931-4, remetendo a este Juízo o comprovante de depósito.

36034 - 2008 \ 342. Nr: 2287-06.2008.811.0023

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FELICIO CIRILO DOS SANTOS

ADVOGADO: RENATO MAURILIO LOPES

REQUERIDO(A): VANILDO NEU

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Renato Maurílio Lopes- OAB /MT 145.802, para prestar informação detalhada acerca da localização exata do imóvel rural onde deverá ser feita a avaliação na Comarca de Marcelândia (MT), bem como o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado (ida e volta).

39449 - 2010 \ 21. Nr: 56-35.2010.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: MANOEL ALEXANDRE ALVES JUNIOR
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha - OAB /MT 6857, para manifestar-se sobre a proposta de acordo acostada as fls. 83/85, no prazo de lei.

39379 - 2009 \ 484. Nr: 2556-11.2009.811.0023

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: HERTA DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS MARTINS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes - OAB /PR 19.937, para providenciar, no prazo de 05 dias, o depósito complementar da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo referido valor ser depositado conta corrente 28.170-0, agência do Banco do Brasil n.º 1177-0, remetendo-se ao Juízo da 6ª Vara da Comarca de Alta Floresta (MT), Carta Precatória n.º 2151-52.2011.811.0007 - código 93953, o comprovante original de depósito.

Cod.Proc.: 42064 Nr: 242-24.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: RONALDO VENTURA DOS SANTOS

ADVOGADO: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER

REQUERIDO(A): JURISDIÇÃO VOLUNTARIA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Dar ciência ao advogado da parte requerente, Dr. Ruy Barbosa Marinho Ferreira Kemper - OAB /3596-A, acerca dos documentos juntados aos autos às fls. 75/76.

26625 - 2006 \ 1235. Nr: 1304-75.2006.811.0023

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA

ADVOGADO: JULIANO GOULART MASET

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Juliano Goulart Maset - OAB/MT 9742-A, para manifestar-se sobre o cálculo de fls. 138/149, no prazo de 10(dez) dias.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU

33340 - 2009 \ 37. Nr: 2417-30.2007.811.0023

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA

RÉU(S): EVANGELISTA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO: RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA KEMPER

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado Dr. Ruy Barbosa Marinho Ferreira Kemper - OAB /3596-A, para a audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 23/09/2011, às 14h30min.

39185 - 2009 \ 59. Nr: 2368-18.2009.811.0023

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): JOSE DE MAURO GOMES

ADVOGADO: BELARMINA DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte ré, Dra. Belarmina de Souza - OAB /MT 2494, para a audiência de instrução redesignada para a data de 23/09/2011, às 15h30min.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

39433 - 2010 \ 12. Nr: 40-81.2010.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAZEU MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o Advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha OAB/MT 6857, para manifestar-se sobre a prova acrescida (perícia médica), no prazo de lei.

JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU

ESCRIVÃO (Ã): ÚRSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA

EXPEDIENTE: 2011/83

EDITAL DE INTIMAÇÃO SESSÃO DE JULGAMENTO – JÚRI

AUTOS Nº 2002-23.2002.811.0023 - CÓDIGO 12912

ESPÉCIE: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): ROMILDO TEIXEIRA

DATA DE JULGAMENTO: 3 de Agosto de 2011 (quarta-feira), às 09h00min

INTIMANDO: Réu(s): ROMILDO TEIXEIRA, Rg: 1517513-8 SSP MT
Filiação: Nizeti Teixeira, data de nascimento: 15/6/1974, brasileiro(a), natural de Pindaré Mirim - MA, convivente, Endereço: Rua Francisco Rosketi, s/n, em frente à Escola Leo Heck, Cidade: Castelo de Sonhos – PA., para comparecer à sessão do Júri, designada para a data de **03 de agosto de 2011, às 09h00min**, no Edifício do Fórum da Comarca de Peixoto de Azevedo(MT), Rua Pedro Álvares Cabral, nº 38 (66) 3575-2028. Ciente, ainda, de que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo, nos termos do artigo 367 do CPP.

DECISÃO/DESPACHO/IMPULSO: "CERTIFICO e dou fé, para que surtam os jurídicos e legais efeitos que, cumprindo determinação judicial, com observância ao que dispõe o artigo 429 do CPP, fica designado o dia 3 de agosto de 2011 (quarta-feira), às 09h00min, para julgamento do réu ROMILDO TEIXEIRA, perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, haja vista os termos da declinação de fls. 990 vº. Peixoto de Azevedo, 01/07/2011. Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa ,gestora Judiciária". E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT. Peixoto de Azevedo - MT, 4/7/2011.

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 40617 Nr: 1233-34.2010.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELICIO DE JESUS

ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Reinaldo Luciano Fernandes - OAB/GO 12.849-A, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para a data de 10/08/2011, às 18h30min.

Cod.Proc.: 41942 Nr: 113-19.2011.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSUINA RIBEIRO PAIXAO

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MILARRE DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora Dr. Luiz Henrique Millare de Carvalho - OAB /SP 135.223, para comparecer à audiência redesignada para a data de 23/09/2011, às 12h10min, na Comarca de Peixoto de Azevedo (MT).

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO REU

Cod.Proc.: 40305 Nr: 917-21.2010.811.0023

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PUBLICA

ADVOGADO: MARCELO DOMINGOS MANSUOR (PROMOTOR)

RÉU(S): LUCAS CARNEIRO CALINOSKI

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para comparecer à audiência de instrução e julgamento redesignada para a data de 01 de novembro de 2011, às 15h00min.

2ª Vara**Expediente****COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO****SEGUNDA VARA**

JUIZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU

ESCRIVÃO(Ã): FRANCINEIDE PAIVA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2011/56

INTIMAÇÃO

36891 - 2009 \ 13. Nr: 93-96.2009.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. M. ELETRODOMESTICOS LTDA - ME

ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO DUARTE

ADM. JUDICIAL DRA. HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI OAB/MT 10448

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL DRA. HIGARA HUIANE CARINHENA VANDONI OAB/MT 10448 PARA PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DA LISTA DE CREDORES E PROMOVER A ARRECADAÇÃO JUDICIAL DOS BENS E COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO, NOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.ACOLHO O SENSATO PARECER MINISTERIAL F. 348/349.COM EFEITO, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, A FIM DE QUE NO PRAZO DE 10 DIAS CUMPRE AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS FALTANTES, NOTADAMENTE AS INDICADAS PELO PARQUET, E/OU APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR-LAS.APÓS A MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.AS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 42261 Nr: 438-91.2011.811.0023

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. F. S.

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84.206

REQUERIDO(A): C. DE M. DE C. L. L. M.

ADVOGADA: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PATRONA DA PARTE REQUERENTE DRA. MARIA LUCILIA GOMES, OAB/SP 84.206 E ADVOGAD DO REQUERIDO DRA. CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI, OAB/MT 10431, PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2011, ÀS 13:00 HORAS.

Comarca de Poxoréu**1ª Vara****Intimação****COMARCA DE POXORÉU****PRIMEIRA VARA**

JUIZ(A): RENATA DO CARMO EVARISTO

ESCRIVÃO(Ã): JUSCINETE SOUZA REIS

EXPEDIENTE: 2011/99

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 28903 Nr: 1408-55.2010.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMILIO DIVINO RODRIGUES

ADVOGADO: LUIS CARLOS CONEJO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: LUIS CARLOS CONEJO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA AS FLS. 61/85. CONFORME IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS, NO SENTIDO DE QUE SEJA CERTIFICADA A CONTESTAÇÃO JUNTADA NO PROCESSO. SENDO TEMPESTIVA, INTIME-SE A PARTE ADVERSA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO. APÓS, À CONCLUSÃO."

265 - 1989 \ 879. Nr: 6-42.1987.811.0014

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA

EXECUTADOS(AS): AMPLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: ADAUTO LUIZ DO VALLE BARBOSA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE."

Cod.Proc.: 28448 Nr: 954-75.2010.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): WELINGTON SOARES MONTEIRO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GAMA FILHO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: CARLOS ROBERTO GAMA FILHO, DO IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA INTIMADO O PROCURADOR DO DENUNCIADO, SOBRE A DEVOLUÇÃO DA TRANSFERÊNCIA EFETUADA PELA CONTA ÚNICA DO TJ/MT, DA FACE A DIVERGÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS DOS DADOS BANCÁRIOS DE DESTINO, ONDE A CONTA BANCÁRIA, PARA RESSARCIMENTO DO VALOR ALÍ DEPOSITADO, DEVERÁ ESTAR EM NOME DO DENUNCIADO, E NÃO TERCEIRO."

Cod.Proc.: 28724 Nr: 1230-09.2010.811.0014

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. A. B.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

EXECUTADOS(AS): R. B. C. DE S.

ADVOGADO: THIAGO SOUZA BORGES



INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA, PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA AS FLS. 26/30. CONFORME IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA CERTIFICADO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NO PROCESSO. SENDO TEMPESTIVA, INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO. APÓS, À CONCLUSÃO."

Cod.Proc.: 29815 Nr: 619-22.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NATALINO RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS

REQUERIDO(A): BANCO FIBRA - CREDIFIBRA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO COM O BANCO REQUERIDO, ADVERTINDO-LHE QUE SUA INÉRCIA ENSEJARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.INTIME-SE O REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AOS AUTOS O CONTRATO FIRMADO COM O BANCO REQUERIDO, ADVERTINDO-LHE QUE SUA INÉRCIA ENSEJARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 283 E 284, CPC).EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE..

Cod.Proc.: 29138 Nr: 1642-37.2010.811.0014

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): OSIAS VICENTE NUNES DIAS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL, PARA, MANIFESTAR-SE ACERCA DA SEGUNDA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36 VERSO. CONFORME IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA INTIMADO O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA SEGUNDA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 36 VERSO"

27544 - 2009 \ 227. Nr: 1494-60.2009.811.0014

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ LEASING S/A

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR NOS AUTOS. CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.O REQUERIDO FOI REGULARMENTE CITADO E DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS, O PRAZO PARA CONTESTAR A AÇÃO. PORTANTO, NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC, DECRETO SUA REVELIA. INTIME-SE O AUTOR PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 28301 Nr: 808-34.2010.811.0014

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

ADVOGADO: FLÁVIO SANTANA VALGAS

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI

ADVOGADO: EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA

ADVOGADO: CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN

REQUERIDO(A): WEBERSON XAVIER DA COSTA BARBOSA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: PARTE AUTORA ;CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTROS, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CONFORME DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS ETC.CONFORME SE VERIFICA, O REQUERIDO FOI REGULARMENTE CITADO. TODAVIA, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA OFERECER DEFESA. ISTO POSTO, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO WEBERSON XAVIER DA COSTA BARBOSA, NOS TERMOS DO ART. 319 E SS., DO CPC. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.CUMPRA-SE."

Cod.Proc.: 29254 Nr: 54-58.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SOUZA MIRANDA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA AS FLS. 24/34. CONFORME IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA CERTIFICADO A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA NO PRESENTE. SE TEMPESTIVA, INTIME-SE A PARTE ADVERSA, PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LA."

21327 - 2006 \ 100. Nr: 520-28.2006.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILZA PATROCÍNIO DE LANA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NÉRI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI, DO RETORNO DOS AUTOS DO TRF 1º REGIÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIRETIO. CONFORME IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA INTIMADO OS INTERESSADOS DO RETORNO DOS AUTOS DO TRF 1ª REGIÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO." Poxoéu, 04 de julho de 2011 Juscinete Souza ReisGestora

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):EVINER VALÉRIO

ESCRIVÃO(Ã):SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO

EXPEDIENTE:2011/528

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

COD.PROC.: 28647 NR: 1153-97.2010.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARISTINO VILELA

ADVOGADO: HITLER PULLIG FILHO

REQUERIDO(A): JOSÉ OLÍCIO DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. HILTER PULLIG FILHO-OAB 11529, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 35/36, QUE SEGUE ABAIXO TRASNCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO DE ARRENDAMENTO DE CONTRATO AGRÍCOLA C.C DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUEIS, AJUIZADA POR ARISTINO VILELA CONTRA JOSÉ OLÍCIO DE BARROS. O



DESPACHO INAUGURAL FACULTOU AO AUTOR, O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS OU APRESENTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA, SOB AS PENAS PREVISTAS EM LEI, TODAVIA, QUEDOU-SE INERTE. BREVE RELATO. DECIDO. MALGRADO, REGULARMENTE INTIMADO A DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL. 24, A PARTE AUTORA LIMITOU-SE A APRESENTAR CERTIDÃO DE ÓBITO DO AUTOR E TERMO DE COMPROMISSO DA REPRESENTANTE LEGAL DO "DE CUJUS". NESSE DIAPASÃO, NOTA-SE QUE O AUTOR DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS, O PRAZO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS OU ENTÃO FAZER PROVA DE SUA INCAPACIDADE FINANCEIRA DE ARCAR COM ELAS. DISPÕE O ART. 257 DO CPC, QUE: "SERÁ CANCELADA A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO QUE, EM 30 (TRINTA) DIAS, NÃO FOR PREPARADO NO CARTÓRIO EM QUE DEU ENTRADA." NESSE CONTEXTO, CONFORME FRISADO ALHURES, FOI FACULTADO À PARTE O PRAZO LEGAL PARA SUPRIR A PEÇA PROCESSUAL PRIMITIVA, MORMENTE MANTEVE-SE EM SILÊNCIO, ENSEJANDO DESTA FEITA, A EXTINÇÃO DO PROCESSO, CONSOANTE REGRADO NA NORMA DE REGÊNCIA. NESSE SENTIDO: PROCESSO CIVIL. FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. ART. 257, CPC. EXTINÇÃO. PROCESSO AJUIZADO NA JUSTIÇA ESTADUAL. REDISTRIBUIÇÃO PARA A JUSTIÇA FEDERAL. 1. TRAMITANDO O FEITO NA JUSTIÇA FEDERAL, ORIGINARIAMENTE OU POR MEIO DE REDISTRIBUIÇÃO, É IMPERIOSO O PAGAMENTO DAS CUSTAS. O NÃO-RECOLHIMENTO, MESMO QUANDO INTIMADO A REALIZÁ-LO, CONDUZ À EXTINÇÃO DO FEITO, COM BASE NO ART. 257 DO CPC, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. 2. APELAÇÃO IMPROVIDA. (TRF 01ª R.; AC 2006.35.00.011006-7; GO; QUINTA TURMA; RELª DESª FED. SELENE MARIA DE ALMEIDA; JULG. 29/04/2009; DJF1 22/05/2009; PÁG. 184) CPC, ART. 257 INSTA CONSIGNAR, AINDA, QUE O FEITO SE ENCONTRA PARALISADO HÁ MAIS DE 90 (NOVENTA) DIAS E, MESMO ASSIM, A PARTE INTERESSADA NÃO DEMONSTROU INTERESSE AO DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, DANDO AZO À EXTINÇÃO DO FEITO. A PROPÓSITO, COLHA-SE O SEGUINTE JULGADO: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, AJUIZADA PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. DETERMINAÇÃO PARA A PARTE RECOLHER AS CUSTAS DEVIDAS. NÃO CUMPRIMENTO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS É ATO INDISPENSÁVEL AO REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. A FALTA DE SEU RECOLHIMENTO, NO PRAZO FIXADO PELO JUÍZO, IMPEDE O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, IMPONDO-SE A SUA EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. NO CASO, A AUTORA FOI INTIMADA, POR DUAS VEZES, PARA QUE EFETUASSE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEIXANDO, CONTUDO, O PRAZO TRANSCORRER IN ALBIS. 3. SENTENÇA CONFIRMADA. 4. APELAÇÃO DESPROVIDA. (TRF 01ª R.; AC 2003.38.01.002155-3; MG; SEXTA TURMA; REL. DES. FED. DANIEL PAES RIBEIRO; JULG. 09/03/2009; DJF1 20/04/2009; PÁG. 269) CPC, ART. 267 DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ART. 257 E 267, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. C. POXORÉU, 22 DE JUNHO DE 2011
SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
GESTOR JUDICIAL

JUIZ(A):RENATA DO CARMO EVARISTO
ESCRIVÃO(Ã):SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
EXPEDIENTE:2011/532
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
26305 - 2009 \ 53. NR: 275-12.2009.811.0014
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NELSON SOARES FEITOZA
ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO SICOLI NETO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RICARDO ÍCERO PINTO, OAB/MT 14.174-A POR TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SEU DISPOSITIVO: SENTENÇA: " ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

FORMULADO NA INICIAL, PARA CONDENAR O REQUERIDO A CONCEDER AO AUTOR PENSÃO MENSAL E VITALÍCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO 13º SALÁRIO, EM RAZÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE, DESDE A DATA DA CITAÇÃO, SATISFAZENDO-SE AS PARCELAS VENCIDAS DE UMA SÓ VEZ, COM ATUALIZAÇÃO E JUROS DE MORA NA BASE DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 11, INCISO VII C/C ART. 48, §§ 1º E 2º C/C ART. 143, DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO ARTIGO 201, §§ 2º E 7º INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 DE 1998. CONVENDO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS ATÉ A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA 111 DO STJ. CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO DE QUE A AUTORA FAZ JUS AO BENEFÍCIO, E SE TRATANDO DE PRESTAÇÃO DE NATUREZA ALIMENTAR, DONDE SE AFERE A URGÊNCIA EM SUA IMPLANTAÇÃO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A FIM DE QUE SEJA O INSS INTIMADO A IMPLANTAR O BENEFÍCIO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 REAIS. SEM CUSTAS, EX VI LEGIS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.
POXORÉU/MT 27 DE JUNHO DE 2011
SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
GESTOR JUDICIAL

JUIZ(A):RENATA DO CARMO EVARISTO
ESCRIVÃO(Ã):SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
EXPEDIENTE:2011/530
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
23786 - 2007 \ 57. NR: 1084-70.2007.811.0014
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. T.
ADVOGADO: RENATO SOUZA DUTRA
ADVOGADO: RUDIMAR PANIS FACHINETTO
ADVOGADO: KLEITON LAZZARI
REQUERIDO(A): D. R. M.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RENATO SOUZA DUTRA OAB/MT 5.809, PARA EM 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, VEZ QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.
POXORÉU/MT 26 DE JUNHO DE 2011
SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
GESTOR JUDICIAL

JUIZ(A):RENATA DO CARMO EVARISTO
ESCRIVÃO(Ã):SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
EXPEDIENTE:2011/529
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
COD.PROC.: 28856 NR: 1361-81.2010.811.0014
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: ILSON JOSÉ GALDINO
REQUERIDO(A): LUDGÉRIO FRANCISCO SANTANA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ILSON JOSÉ GALDINO, OAB/MT 11.554 E MAX PAULO DE SOUSA E SILVA, OAB/MT 13.965, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL. 40 ABAIXO TRANSCRITA, FACE O DECURSO DE PRAZO. " DECISÃO> DEFIRO A JUNTADA DE PROCURAÇÃO FORMULADA PELO REQUERIDO. DEFIRO O SOBRESTAMENTO DO FEITO FORMULADO PELAS PARTES PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. DECORRIDO O PRAZO AS PARTES DEVERÃO DAR O DEVIDO ANDAMENTO NO PRESENTE FEITO OU COMUNICAÇÃO DE ACORDO REALIZADO ENTRE OS LITIGANTES. FICA AINDA O REQUERIDO ADVERTIDO DE QUE NÃO PODERÁ OBSTRUIR AS PASSAGENS COLOCANDO CADEADOS NAS PORTEIRAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRA-SE. EXPEDIENTE NECESSÁRIO. "
POXORÉU/MT 26 DE JUNHO DE 2011
SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
GESTOR JUDICIAL



JUIZ(A):RENATA DO CARMO EVARISTO
 ESCRIVÃO(Ã):SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
 EXPEDIENTE:2011/495
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 COD.PROC.: 29466 NR: 271-04.2011.811.0014
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: DIVINO DA SILVA
 ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVGADO MARLON CÉSAR SILVA MORAES, OAB/MT 5.629, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.
 POXORÉU/MT 21 DE JUNHO DE 2011
 SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
 GESTOR JUDICIAL

JUIZ(A):RENATA DO CARMO EVARISTO
 ESCRIVÃO(Ã):SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
 EXPEDIENTE:2011/498
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 COD.PROC.: 29656 NR: 461-64.2011.811.0014
 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JUDITE DE SOUZA BARBOSA
 ADVOGADO: DEYSE CRYSTINA OLIVEIRA LIMA DE ARAÚJO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO DA ADOVGADA DAYSE CRISTINA OLIVEIRA LIMA DE ARAÚJO OAB/MT13890 PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.
 POXORÉU/MT 21 DE JUNHO DE 2011
 SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
 GESTOR JUDICIAL

JUIZ(A):RENATA DO CARMO EVARISTO
 ESCRIVÃO(Ã):SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
 EXPEDIENTE:2011/500
 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 COD.PROC.: 29611 NR: 415-75.2011.811.0014
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: GREGÓRIO PINHEIRO
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ PANCOTTI
 ADVOGADO: PATRÍCIA BROIM PANCOTTI
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO DO ADOVGADO ANOTONIO JOSÉ PANCOTTI OAB/SP 60.957 PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.
 POXORÉU/MT 21 DE JUNHO DE 2011
 SALUSTIANO CÂNDIDO PEREIRA FILHO
 GESTOR JUDICIAL

Comarca de Vila Rica

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA
 ESCRIVÃO(Ã):BELª ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA
 EXPEDIENTE:2011/46

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

3930 - 2005 \ 174. Nr: 606-30.2002.811.0049
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOÃO BARROS MARTINS
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ BERTIN
 ADVOGADO: SUETONIO PAZ

ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO DELGADO
 OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.
 ADVOGADO: ROMES DA MOTTA SOARES
 ADVOGADO: MÁRIO ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO: CAIO MÁRIO CALDEIRA BRANT RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 22173 Nr: 2431-28.2010.811.0049
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: MARIA GERUSA DIAS TEIXEIRA
 ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS
 INTIMAÇÃO: AUTOS Nº. 2431-28.2010.811.0049 – CÓD. 22173-VISTOS.ANALISANDO OS AUTOS, ENTENDO QUE NÃO É POSSÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, VEZ QUE NÃO SE ENCONTRA PRESENTE NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 330 DO CPC.POR SEU TURNO, VERIFICO QUE NO CASO EM JULGAMENTO NÃO É PERTINENTE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PORQUE O LITÍGIO SE AMOLDA NA DISPOSIÇÃO DO ART. 331, § 3º DO CPC. SENDO ASSIM, PASSO A SANEAR O FEITO.COM RELAÇÃO A PRELIMINAR ARGÚIDA, JÁ TEM SE ENTENDIDO PELOS TRIBUNAIS A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, ASSIM O FEITO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR, LOGO, JULGO SANEADO O PROCESSO.FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO, SE A AUTOR PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PERSEGUIDO.OS MEIOS DE PROVAS SOLICITADOS PELO REQUERENTE, EM MEU PENSAR SÃO PERTINENTES PARA O DESATE DA LIÇA. SENDO ASSIM, DEFIRO A PRODUÇÃO DAS SEGUINTE PROVAS: TESTEMUNHAL; DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR; DOCUMENTAL, DESDE QUE OBSERVADO O COMANDO DO ART. 397 DO CPC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/09/2011 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE CUIABÁ/MT), INTIME-SE PESSOALMENTE A AUTORA E AS TESTEMUNHAS.INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DESTA DECISÃO.CUMpra-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 21172 Nr: 1429-23.2010.811.0049
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS
 AUTOS N.º 1429-23.2010.811.0049 – CÓDIGO Nº. 22553
 ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 PARTE AUTORA: MARIA DOS REMÉDIOS MARQUES E VINICIUS LUAN MARQUES
 PARTE RÉ: ANTONIO ARAUJO SILVA
 CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): ANTONIO ARAUJO SILVA, CPF: 535.547.011-49 FILIAÇÃO: ADÃO DE SOUZA SILVA E FRANCISCA DE ARAUJO SILVA, BRASILEIRO(A), , PROFESSOR, ENDEREÇO: RUA 32, S/Nº (AO LADO DA CASA DO PREFEITO), BAIRRO: CENTRO (PERTO DA PREFEITURA MUNICIPAL), CIDADE: SANTA TEREZINHA-MT
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/6/2010
 VALOR DA CAUSA: R\$ 4.896,00
 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
 RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA INICIAL QUE A PARTE AUTORA E REQUERIDA CONVIVERAM POR APROXIMADAMENTE 05 (CINCO) ANOS E DESSA UNIÃO TIVERAM UMA FILHA DHARA K R L NASCIDA AOS 08/11/2004; QUE APÓS TAL PERÍODO SE SEPARARAM E A GENITORA



FICOU A MENOR QUE SUPRIA TODAS AS NECESSIDADES DA MESMA SOZINHA, QUE POR DUAS VEZES O GENITOR (REQUERIDO) LEVOU A FILHA PARA PASSAR ALGUNS DIAS EM SUA COMPANHIA E NÃO QUIS DEVOLVE-LA QUE TEVE QUE TER INTERFERÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR PARA TANTO. FACE O EXPOSTO, VEM A GENITORA REQUER VIA JUDICIAL A GUARDA DA MENOR A REGULARIZAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS DO REQUERIDO E A FIXAÇÃO DE VERBA ALIMENTAR A SER PAGA PELO GENITOR DA CRIANÇA EM BENEFÍCIO DA MESMA.

DESPACHO: AUTOS Nº 1426-23.2010.811.0049 – CÓD. 21172-VISTOS.PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, CPC).EM ANÁLISE DO QUE CONSTA NOS AUTOS E, TENDO EM MIRA O BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE, LEVANDO-SE EM CONTA AINDA A FALTA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO.DESIGNO O DIA 22/09/2010, ÀS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE UM ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À POSSÍVEL PROLAÇÃO DE SENTENÇA.NO TOCANTE A GUARDA DA CRIANÇA, VÊ-SE QUE A GUARDA DE FATO ESTÁ COM A GENITORA DESDE O NASCIMENTO DO INFANTE, E A PRINCÍPIO NÃO VISLUMBRO A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO, ASSIM, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DE VINICIUS LUAN MARQUES SILVA A SUA GENITORA – MARIA DOS REMÉDIOS MARQUES, LAVRE-SE O TERMO DE COMPROMISSO.NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.CITE-SE O RÉU COM AS CAUTELAS DE ESTILO.PROCEDAM AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.EU, MARCIANI GANDOLFI - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

VILA RICA - MT, 4 DE JULHO DE 2011.BELª ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)-AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 22542 Nr: 78-78.2011.811.0049

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACEMA FERREIRA COSTA

ADVOGADO: APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº 78-78.2011.811.0049 – CÓD. 22542-VISTOS.ANALISANDO OS AUTOS, ENTENDO QUE NÃO É POSSÍVEL O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, VEZ QUE NÃO SE ENCONTRA PRESENTE NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 330 DO CPC.POR SEU TURNO, VERIFICO QUE NO CASO EM JULGAMENTO NÃO É PERTINENTE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PORQUE O LITÍGIO SE AMOLDA NA DISPOSIÇÃO DO ART. 331, § 3º DO CPC. SENDO ASSIM, PASSO A SANEAR O FEITO.COM RELAÇÃO A PRELIMINAR ARGÜIDA, JÁ TEM SE ENTENDIDO PELOS TRIBUNAIS A DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, ASSIM O FEITO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR, LOGO, JULGO SANEADO O PROCESSO.FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO, SE A AUTOR PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PERSEGUIDO.OS MEIOS DE PROVAS SOLICITADOS PELO REQUERENTE, EM MEU PENSAR SÃO PERTINENTES PARA O DESATE DA LIÇA. SENDO ASSIM, DEFIRO A PRODUÇÃO DAS SEGUINTE PROVAS: TESTEMUNHAL; DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR; DOCUMENTAL, DESDE QUE OBSERVADO O COMANDO DO ART. 397 DO CPC.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/09/2011 ÀS 15:00 HORAS (HORÁRIO DE CUIABÁ/MT), INTIME-SE PESSOALMENTE A AUTORA E AS TESTEMUNHAS.INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DESTA DECISÃO. CUMPRA-SE REALIZANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Primeira Entrância

Comarca de Arenópolis

Vara Única

Intimação

JUIZ(A): ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã): CID WALTER SANTOS BRANDÃO
EXPEDIENTE: 2011/113

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

17067 - 2008 \ 242. Nr: 678-76.2008.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO DE SOUZA PEDRO

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA

ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE DA R. DECISÃO DE FLS.116, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 678-76.2008.811.0026 VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE. 2. SE NO PRAZO, RECEBO A APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, ANTE O CARÁTER ALIMENTAR DE SUA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 520, II). 3. INTIME-SE O APELADO A RESPONDER, EM 15 DIAS, CERTIFICANDO-SE (CPC, ARTS. 508 E 518). 4. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM 48 HORAS, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIME-SE E SE CUMPRA. ARENÁPOLIS, 22 DE JULHO DE 2010. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

17210 - 2008 \ 283. Nr: 824-20.2008.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE DOS SANTOS

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: IZA MÁRCIA COSTA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DA REQUERENTE DA R. DECISÃO DE FLS. 119, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 824-20.2008 VISTOS EM CORREIÇÃO. 1. CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE. 2. SE NO PRAZO, RECEBO A APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, ANTE O CARÁTER ALIMENTAR DE SUA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 520, II). 3. INTIME-SE O APELADO A RESPONDER, EM 15 DIAS, CERTIFICANDO-SE (CPC, ARTS. 508 E 518). 4. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, EM 48 HORAS, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIME-SE E SE CUMPRA. ARENÁPOLIS, 26 DE AGOSTO DE 2010. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

17205 - 2008 \ 278. Nr: 819-95.2008.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENI SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: IZA MÁRCIA COSTA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: ISABELA DE DEUS MOURA

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE DA R. DECISÃO DE FLS. 150, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 278/2008 VISTOS EM



CORREIÇÃO. 1. RECEBO AMBAS AS APELAÇÕES APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, ANTE O CARÁTER ALIMENTAR DE SUA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 520, II). 2. INTIMEM-SE OS APELADOS A RESPONDEREM, SENDO A AUTORA EM 15 DIAS E O RÉU EM 30 DIAS, CERTIFICANDO-SE (CPC, ARTS. 508, 518 E 188). 3. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIME-SE E SE CUMpra. ARENÁPOLIS, 29 DE JULHO DE 2010. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO

16168 - 2007 \ 361. Nr: 1260-13.2007.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MILTON NUNES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA
REQUERIDO(A): O ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: BRUNO HOMEM DE MELO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE DA R. DECISÃO DE FLS.85, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 1260-13.2007.811.0026 1. DEFIRO O PETITÓRIO RETRO. 2. APÓS, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 70/73, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. INTIMEM-SE E SE CUMpra. ARENÁPOLIS, 6 DE MAIO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

17651 - 2008 \ 430. Nr: 1259-91.2008.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO MATEUS
ADVOGADO: MURILO ESPICALQUIS MASCHIO
ADVOGADO: EMANUEL TORRES FRANÇA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL
ADVOGADO: NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 17/10/2011, ÀS 16:00 HORAS. BEM DA R. DECISÃO DE FLS. 65, A SEGUIR TRANSCRITO: "AUTOS N. 430/2008 1. DIANTE DA CERTIDÃO DE FL. 63, NOMEIO COMO PERITO O DR. FÁBIO M. FERNANDES (ORTOPEDIA HOSPITAL DAS CLINICAS DE DENISE), SITUADO NA RUA TAPIRA, 92, CENTRO, DENISE, CEP 78.380-000, TELEFONE 3342-1277, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 35/37 NO PRAZO DE 30 DIAS, DEVENDO O MÉDICO PERITO INFORMAR A ESCRIVANIA SOBRE A DATA E HORÁRIO EM QUE TERÁ INÍCIO A PRODUÇÃO DA PROVA, A FIM DE SE INTIMAREM AS PARTES, NOS TERMOS DOS ARTS. 422 E 431-A, DO CPC. 2. DESDE JÁ, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 17/10/2011, ÀS 16:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O AUTOR DEVERÁ COMPARECER PESSOALMENTE PARA TOMADA DE SEU DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO (CPC, ART. 343), BEM COMO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE DESISTÊNCIA. INTIMEM-SE E SE CUMpra. ARENÁPOLIS, 30 DE MAIO DE 2011. PATRÍCIA CENI RODRIGUES - JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.."

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DA SENTENÇA

16688 - 2008 \ 95. Nr: 306-30.2008.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUSCÉLIA VENÂNCIO LIRA
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DA SILVA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT
ADVOGADO: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO DA R. SENTENÇA DE FLS. 190, A SEGUIR TRANSCRITO: AUTOS N. 306-30.2008.811.0026 S E N

T E N Ç A VISTOS, ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR JUSCÉLIA VENANCIO LIRA EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARNÁPOLIS. LIMINAR INDEFERIDA ÀS FLS. 32/34. CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 155/174. CERTIDÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO SUPRA À FL. 175. APÓS, APORTOU AOS AUTOS PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELAS PARTES, TENDO A PARTE RÉ MANIFESTADO EXPRESSAMENTE SUA CONCORDÂNCIA CONFORME SE DEPREENDE DA PETIÇÃO DE FL. 189. SENDO ASSIM, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELAS PARTES PLEITEADA À FL. 189, PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR JUSCÉLIA VENANCIO LIRA EM FACE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS. ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. ARENÁPOLIS, 22 DE MARÇO DE 2011. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO - JUIZ DE DIREITO.

JUIZ(A): ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Ã): CID WALTER SANTOS BRANDÃO
EXPEDIENTE: 2011/114

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cod.Proc.: 22067 Nr: 580-86.2011.811.0026

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
SOLICITANTE: DELEGACIA DE POLICIA DE ARENÁPOLIS-MT
RÉU(S): JUSTINO JOSÉ DA SILVA
AUTOR DO FATO: A JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO O DR. JOSÉ AFONSO FRAGA, QUE FOI NOMEADO DEFENSOR PARA PAROCINAR A DEFESA DO ACUSADO, COM O FITO DE RETIRAR OS AUTOS EM CARGA PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 21045 Nr: 1428-10.2010.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MADALENA DE FÁTIMA ZANDONADI SIQUEIRA
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DO REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 23/08/2011, ÀS 15:30 HORAS.

Cod.Proc.: 21034 Nr: 1417-78.2010.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLIVEIRA FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 23/08/2011, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 21044 Nr: 1427-25.2010.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA



ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO OS PATRONOS DA REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16:00 HORAS.

Cod.Proc.: 21071 Nr: 1453-23.2010.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ISaura PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 17:00 HORAS.

Cod.Proc.: 21072 Nr: 1454-08.2010.811.0026
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ARLINDA MARIA DE ARRUDA
ADVOGADO: ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA AUTORA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 1:30 HORAS.

Comarca de Chapada dos Guimarães

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
JUIZADO ESPECIAL
JUIZ(A): SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã): JOSÉ MACIA JÚNIOR
EXPEDIENTE: 2011/11

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA VÍTIMA

33203 - 2009 \ 164. Nr: 2357-83.2009.811.0024
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: JOSÉ ORLANDO MURARO SILVA
VÍTIMA: MARLI APARECIDA DA COSTA ARAÚJO
DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES

DO ADVOGADO DA VÍTIMA MARLI APARECIDA DA COSTA ARAÚJO, DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB/MT 4.903, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTE E/OU PROCEDA À MEDIDA QUE ENTENDER NECESSÁRIA, TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE O AUTOR DO FATO NÃO CUMPRIU COM O ACORDO ASSUMIDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DO AUTOR DO FATO E VÍTIMA

30075 - 2009 \ 37. Nr: 292-18.2009.811.0024
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: ESPER HADDAD NETO
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
VÍTIMA: SYLVIO PIVA JUNIOR

DA VÍTIMA/ADVOGADO SYLVIO PIVA JUNIOR - OAB/PR 56.427 E DO

ADVOGADO DO AUTOR DO FATO ESPER HADDAD NETO, DR. JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB/MT 3.722, PARA COMPARECEREM NO EDIFÍCIO DO FORUM DA COMARCA, NO PRÓXIMO DIA 14 DE JULHO DE 2011, ÀS 16:15 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO JUNTAMENTE COM SEUS CONSTITUINTES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO FATO

33244 - 2010 \ 152. Nr: 2437-47.2009.811.0024
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR DO FATO: BRAZ MARTINS NETO
ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA

DO ADVOGADO DO AUTOR DO FATO - DR. EVALDO GUSMÃO DA ROSA - AOB Nº 2.982, PARA COMPARECER NO EDIFÍCIO DO FORUM DA COMARCA, NO PROXIMO DIA 20 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR JUNTAMENTE COM SEU CONSTITUINTE

Comarca de Cotriguaçu

Vara Única

Edital

EDITAL 02/2011/C.A. O Exmo. Senhor Doutor Francisco Ney Gaíva, M.M. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, em conformidade com o disposto no Edital 006/2011/PRES, Torna público o resultado final do teste Seletivo para Credenciamento de Conciliador desta comarca, conforme especificado abaixo: Nº01 NOME Daiene Biondi da Silva Bepalez RG 8.368.794-0/SSP/PR PONT 30 NOTA 60 Publique-se, no átrio do Fórum e no Diário de Justiça. Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2011. Francisco Ney Gaíva Juiz de Direito e Diretor do Foro

Intimação

JUIZ(A): ROGER AUGUSTO BIM DONEGA ESCRIVÃO(Ã): DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK EXPEDIENTE: 2011/158 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS 28687 - 2007 \ 16. Nr: 123-68.2007.811.0099 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO REQUERIDO(A): VILSON DE QUADROS IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: ABRIR VISTA AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. COTRIGUAÇU - MT, 2 DE JUNHO DE 2011. DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK GESTORA JUDICIÁRIA PORTARIA Nº 21/2009/C.A.

JUIZ(A): ROGER AUGUSTO BIM DONEGA ESCRIVÃO(Ã): DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK EXPEDIENTE: 2011/159 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS 31603 - 2008 \ 259. Nr: 1225-91.2008.811.0099 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO REQUERIDO(A): LAUREDI VOLMIR ROMAN ROS IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO Nº 56/2007, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE: ABRIR VISTA AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. COTRIGUAÇU - MT, 2 DE JUNHO DE 2011. DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK GESTORA JUDICIÁRIA



PORTARIA N° 21/2009/C.A.

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2011/727

PROC. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDA**8988 - 2008 \ 37. Nr: 96-52.2008.811.0034**

Ação: Cumprimento De Sentença->Procedimento De Cumprimento De Sentença->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: Valmir Alves Do Nascimento

Advogado: Evaldo Rezende Fernandes

Advogado: Luiz Foletto

Advogado: Demércio Luiz Gueno

Advogado: Renato Dias Coutinho Neto

Advogado: Ricardo Marques De Abreu

Requerido(A): Banco Volvo S/A

Advogado: Roberto Zampieri

Advogado: José Sebastião De Campos Sobrinho

Intimação dos advogados do autor, Dr. Evaldo Rezende Fernandes, dr. Luiz Foletto, Dr. Demércio Luiz Gueno, Dr. Renato Dias Coutinho Neto e Dr. Ricardo Marques de Abreu e dos advogados do requerido, Dr. Roberto Zampieri e Dr. José Sebastião de Campos Sobrinho do inteiro teor da r. senença de fls. 673 abaixo transcrita. Sentença: Cuida-se de exceção de pré-executividade interposta pelo Banco Volvo em face do cumprimento de sentença deflagrado por Valmir Alves do Nascimento, quanto aos honorários advocatícios. Requer o excipiente a extinção da execução alegando que o Superior Tribunal de Justiça inverteu o ônus da sucumbência, condenando o excepto ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Instado a se manifestar o excepto concordou com a extinção (fls. 669/670). Pois bem considerando que houve deflagração de processo executivo, sem causa justificativa, e havendo concordância do suposto exequente com a extinção, extingo a presente execução com base no art. 795, c/c art. 269, inciso II, ambos do CPC. Condeno o exequente ao pagamento das custas, se houver, e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre a quantia cobrada indevidamente na execução de sentença (fl. 635, item b"). Solicite Sra Gestora, extrato da conta de depósitos judiciais, dos valores depositados nos autos, após intemem-se as partes para que se manifestem sobre os valores requerendo o que entenderem de direito. P.R. Intemem-se e cumpra-se.

Juizado Cível e Criminal

Intimação

EXPEDIENTE: 2011/36

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS DOS RÉUS**10152 - 2009 \ 2. Nr: 1249-23.2008.811.0034**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA MADALENA LACERDA

ADVOGADO: LUCIANO PORTUGUÊS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

ADVOGADO: RONALDO BATISTA ALVES PINTO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: CONSIDERANDO QUE AS SENTENÇAS NO JUIZADO ESPECIAL DEVEM SER LIQUIDADAS, JUNTE O REQUERENTE AOS AUTOS, PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR QUE ENTENDE SER DEVIDO, APÓS A JUNTADA, VISTA AO REQUERIDO. CUMPRE-SE.

Comarca de Itiquira

Vara Única

Expediente

COMARCA DE ITIQUIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

ESCRIVÃO(A): LILIANE DE CAMPOS

EXPEDIENTE: 2011/78

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**11602 - 2009 \ 301. Nr: 1098-44.2009.811.0027**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: CACILDA MORALES VARGAS ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFISSO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

10019 - 2008 \ 182. Nr: 839-83.2008.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO AUTOR(A): MARLENE COIADO RYASARO ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFISSO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 12694 Nr: 966-50.2010.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: AMARILIO PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ



TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSÃO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 12223 Nr: 497-04.2010.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: CLEBIS NARCISO DE OLIVEIRA ADVOGADO: JOIFER ALEX CARAFFINI REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 08 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSÃO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

11738 - 2010 \ 5. Nr: 14-71.2010.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ARLINDO CERVIERI -ME OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA. ADVOGADO: EDILSON MAGRO REQUERIDO(A): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA ADVOGADO: LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ ADVOGADO: DEBORAH KATIA PINI ADVOGADO: RONALDO DE CARVALHO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC. 1- AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. 2- DESIGNO O DIA 31 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE, ANTES DE ABERTA A INSTRUÇÃO, AS PARTES PODERÃO CHEGAR A UM ACORDO. 3- DETERMINO O COMPARECIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, INTIMANDO-A E ADVERTINDO-A DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 343 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 4- AS PARTES PODERÃO ARROLAR TESTEMUNHAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DESIGNADA. 5- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 13072 Nr: 368-62.2011.811.0027

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. M. P. OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA. ADVOGADO: SAMUEL DORNEL CAMPOS BATISTA REQUERIDO(A): S. P. DOS S. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1-DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13 HORAS. 2-CITE-SE O REQUERIDO. INTIME-SE A AUTORA. CUMPRASE CONFORME DECISÃO DE FLS.13. 3- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE.

11416 - 2010 \ 38. Nr: 913-06.2009.811.0027

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINALAUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIO DE MELLO RIBEIRO

ADVOGADO: ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: 1- DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 13 HORAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2- INTIME-SE O ACUSADO, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E VÍTIMA, SE FOR O CASO, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ARTIGO 399 E 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 3- EXPEÇA-SE, INTIMANDO-SE MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA.

COMARCA DE ITIQUIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

ESCRIVÃO(Ã): LILIANE DE CAMPOS

EXPEDIENTE: 2011/79

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 11964 Nr: 239-91.2010.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ NOGUEIRA LEITE

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSÃO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 12683 Nr: 955-21.2010.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANA PEREIRA LOPES

ADVOGADO: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1- REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09 HORAS. 2- CUMPRASE CONFORME DECISÃO DE FLS. 39. 3- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 12607 Nr: 878-12.2010.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FILINTO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1- REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS. 2- CUMPRASE CONFORME DECISÃO DE FLS. 43.

3- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 12815 Nr: 113-07.2011.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JESUS SANTOS DE QUEIROZ

ADVOGADO: MARIA SOCORRO ESTOLANO MACIEL

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. 1- REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS. 2- CUMPRA-SE CONFORME DECISÃO DE FLS. 57. 3- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

58 - 1991 \ 265. Nr: 2-24.1991.811.0027

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RADUAN SALOMÃO MIGUEL

ADVOGADO: STELLA HAIDAR ARBID

ADVOGADO: ZAID ARBID

REQUERIDO(A): MÁRIO VALTER BARÃO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: ELBIO AFONSO MENEGHEL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N. 56/2007- CGJ QUE DISPÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DE ATOS ORDINÁRIOS PELOS SENHORES GESTORES DAS VARAS CÍVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPULSIONO ESTE AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, INTIMAR O ADVOGADO DAS PARTES QUANTO À DATA MARCADA PELO PERITO CARLOS ROBERTO MICHELINI PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA IN-LOCO NO IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO E DEMAIS TRABALHOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL MARCADO PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2011, ÀS 09H00MIN HORAS. ANTE AO PUGNADO PELA DRA. STELLA HAIDAR ABID ZUCATO ESCLAREÇO: 1-FOI RETIFICADA NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DO PROCESSO CONFORME PUGNADO.2-QUANTO A INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO SR. ADEMIR BASTOS, FOI UM EQUÍVOCO DO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS, SENDO QUE FOI CONSTATO E REFEITO A INTIMAÇÃO PARA PERITO DESIGNADO POR ESTE JUÍZO, INFORMO AINDA QUE O PERITO ADEMIR BASTOS TEM CONHECIMENTO DO EQUÍVOCO BEM COMO DA CORREIÇÃO DO ATO. APÓS, REMETA OS AUTOS CONCLUSO PARA APRECIAR PEDIDO DE FLS. 307 E 308 E PETIÇÃO DE FLS. 310 PARÁGRAFO 7º E DEMAIS.

COMARCA DE ITIQUIRA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): JOSÉ MAURO NAGIB JORGE

ESCRIVÃO(Ã): LILIANE DE CAMPOS

EXPEDIENTE: 2011/80

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

11792 - 2010 \ 31. Nr: 67-52.2010.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JURACI LOPES DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 12695 Nr: 967-35.2010.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORFEU CINAT

ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 12008 Nr: 283-13.2010.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILMA CESCO SILVERIO

ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

11771 - 2010 \ 24. Nr: 47-61.2010.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDAURA DOS REIS CARVALHO

ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

**Cod.Proc.: 11916 Nr: 191-35.2010.811.0027****AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**AUTOR(A):** ANA TEREZINHA DE CASTRO**ADVOGADO:** CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR**REQUERIDO(A):** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 11965 Nr: 240-76.2010.811.0027**AÇÃO:** PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** WALTER DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**ADVOGADO:** CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR**REQUERIDO(A):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS, NÃO HAVENDO IRREGULARIDADE A SER SANADA, DOU O FEITO POR SANEADO. AS PARTES DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO QUE OS PONTOS CONTROVERTIDOS SERÃO FIXADOS EM AUDIÊNCIA, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10 HORAS, OCASIÃO EM QUE SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS INDICADAS E AS QUE VIEREM A SER ARROLADAS, CUJO ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVOQUE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO PESSOAL, OCASIÃO EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS MESMAS, SOB PENA DE CONFESSO, CONFORME O ARTIGO 343, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

Comarca de Jauru

Vara Única

Intimação

COMARCA DE JAURU**VARA ÚNICA****JUIZ:** CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**GESTOR JUDICIÁRIO:** ARLES DIAS SILVA**EXPEDIENTE:** 2011/579**12166 – 463-03.2009.811.0047****AÇÃO:** CRIME**AUTOR:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**RÉU:** MOACIR FAVERI VILELA

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. RONALDO NOGUEIRA MACHADO OAB-MT 5311-B, ACERCA DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA AS COMARCAS DE ARIPUANÁ-MT E NOVA

FRIBURGO-RJ, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS**COMARCA DE JAURU****VARA ÚNICA****JUIZ:** CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**GESTOR JUDICIÁRIO:** ARLES DIAS SILVA**EXPEDIENTE:** 2011/580**12380 - 677-91.2009.811.0047****AÇÃO:** CÍVEL - INVENTÁRIO**REQUERENTE:** FRANCISCO DE ASSIS**REQUERIDO:** JOAQUIM ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. RAMÃO WILSON JUNIOR OAB-MT 11702, ACERCA DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO DE FLS. 123 DOS AUTOS. CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO: Arles Dias Silva, Gestor Judicial, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da lei. CERTIFICA para os devidos fins que: Em cumprimento a legislação em vigor [art. 162,§ 4º, do CPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos no Provimento nº 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, encaminho estes autos ao setor de envio de matéria impressa para notificação do advogado do inventariante para que se digne em manifestar acerca do teor dos documentos de fls. 113/117/ e 121/122 dos autos. Por ser verdade, dou fé. Jauru, 1 de julho de 2011. Arles Dias Silva Gestor Judicial

COMARCA DE JAURU**VARA ÚNICA****JUIZ:** CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**GESTOR JUDICIÁRIO:** ARLES DIAS SILVA**EXPEDIENTE:** 2011/581**5680 - 714-60.2005.811.0047****AÇÃO:** CÍVEL - REINTEGRATÓRIA**REQUERENTE:** JOSEFA LEITE DA SILVA**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. MARCOS DA SILVA BORGES OAB-SP 202.149, PARA CIÊNCIA, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS

COMARCA DE JAURU**VARA ÚNICA****JUIZ:** CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**GESTOR JUDICIÁRIO:** ARLES DIAS SILVA**EXPEDIENTE:** 2011/582**11916 - 222-29.2009.811.0047****AÇÃO:** CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO**REQUERENTE:** ELIANA MARIA DE SOUZA SILVA E OUTRO**REQUERIDO:** JOSÉ CASSIANO DE MOURA E OUTRO

INTIMAÇÃO DOS ILUSTRES CAUSÍDICOS DR. THUCYDIDES ALVARES E DR. LADÁRIO SILVA BORGES FILHO OAB-MT 8104, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 195 DOS AUTOS. DESPCHO: Como forma de adaptar a pauta de audiências, re-designo a solenidade para o dia 25/07/2011, às 13horas. Mantenho incólumes as determinações anexadas na decisão de fl. 193 dos autos. Intimem-se

COMARCA DE JAURU**VARA ÚNICA****JUIZ:** CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO**GESTOR JUDICIÁRIO:** ARLES DIAS SILVA**EXPEDIENTE:** 2011/583**11916 - 222-29.2009.811.0047****AÇÃO:** CÍVEL – REVISÃO DE CONTRATO**REQUERENTE:** ELIANA MARIA DE SOUZA SILVA E OUTRO**REQUERIDO:** JOSÉ CASSIANO DE MOURA E OUTRO

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. LADÁRIO SILVA BORGES FILHO OAB-MT 8104, PARA QUE PROVIDENCIE A QUITAÇÃO DOS VALORES REFERENTES À DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.



COMARCA DE JAURU
VARA ÚNICA
JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA
EXPEDIENTE: 2011/584

8111 - 348-84.2006.811.0047
AÇÃO: CÍVEL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: NILZA PEREIRA DE PAULA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. MARCOS DA SILVA BORGES
OAB-SP 202149, PARA CIÊNCIA, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO
LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS

COMARCA DE JAURU
VARA ÚNICA
JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA
EXPEDIENTE: 2011/585

8864 - 986-20.2006.811.0047
AÇÃO: CÍVEL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: ALEXANDRE GERALDO FERREIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
OAB-SP 196274, PARA CIÊNCIA, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO
LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS

COMARCA DE JAURU
VARA ÚNICA
JUIZ: CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO
GESTOR JUDICIÁRIO: ARLES DIAS SILVA
EXPEDIENTE: 2011/586

11777 - 78-55.2009.811.0047
AÇÃO: CÍVEL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: NEDINA FERREIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DO ILUSTRE CAUSÍDICO DR. JAMES ROGÉRIO BAPTISTA
OAB-SP 196274, PARA CIÊNCIA, ACERCA DO INTEIRO TEOR DO
LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Edital

VARA ÚNICA
JUIZ(A): MELISSA DE LIMA ARAÚJO
ESCRIVÃO(Ã): JOSÉ PEDRO CARDOSO SOBRINHO
EXPEDIENTE: 2011/65

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO
DE 15 DIAS

6362 - 2006 \ 448. Nr: 1068-48.2006.811.0048

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO
CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G. (MAIS AUTORES)

REQUERIDO(A): E. M.

AUTOS N.º 1068-48.2006.811.0048

ESPÉCIE: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO E
E. H. B. M E MARIA DAS GRAÇAS CHAVES BORGES

PARTE RÉ: EDERSON MEURER

CITANDO: EDERSON MEURER FILIAÇÃO: FABIANO MEURER E CARMELITA
SCHLICKMANN MEURER, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AVENIDA
ULISSES POMPEU DE CAMPOS, 2324 (ENDEREÇO COMERCIAL), BAIRRO:
FIGUEIRINHA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.470,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE
EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO
QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A
SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS
DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA,
QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS
OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR
NOS MOLDES DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC, BEM COMO, SUA
INTIMAÇÃO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA PERANTE ESTE JUÍZO E
COMARCA DE JUSCIMEIRA/MT, SITO À AV. "O", N.º 220, BAIRRO CAJUS,
NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS .

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO
GROSSO, POR SUA PROMOTORA DE JUSTIÇA AO FINAL ASSINADA, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS, COM SUPEDÂNEO NO
ARTIGO 201, INCISO III, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
E NA LEI 5.478/68, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL, VEM PERANTE
VOSSA EXCELÊNCIA, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS C/C
ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EM BENEFÍCIO DOS INTERESSES INDIVIDUAIS
INDISPONÍVEL DE E. H. B. M, MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO
REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DAS GRAÇAS CHAVES
BORGES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NATURAL DE JACIARA/MT,
PORTADORA DO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE SOB N.º 1490372-5
SSP/MT, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS NA RUA "O", N.º 904,
BAIRRO CAJUS, NESTA CIDADE DE JUSCIMEIRA/MT, EM FACE DE
EDERSON MEURER, BRASILEIRO, FILHO DE FABIANO MEURER E
CARMELITA SCHLICKMANN MEURER, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO
E NÃO SABIDO, PELOS MOTIVOS FÁTICOS E DE DIREITO A SEGUIR
EXPOSTOS. 1- DOS FATOS: A SR.ª MARIA E O SR.º EDERSON
MANTIVERAM RELACIONAMENTO, SENDO QUE DESTA ENVOLVIMENTO
NASCEU O REQUERENTE, O QUAL FOI DEVIDAMENTE RECONHECIDO
PELO PAI (CERTIDÃO DE NASCIMENTO EM ANEXO). ROMPIDO O
RELACIONAMENTO, A GENITORA FICOU COM A GUARDA DO FILHO,
ENQUANTO O GENITOR CONTRIBUÍRIA COM AS DESPESAS
NECESSÁRIAS AO SUSTENTO E MANUTENÇÃO DA PROLE, TENDO O
GENOTOR SE COMPROMETIDO VERBALMENTE A PAGAR O MONTANTE
DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS). TODAVIA, O REQUERIDO NÃO
VEM CUMPRINDO COM A SUAS OBRIGAÇÕES, DEIXANDO O FILHO
DESAMPARADO, SOB O AUXÍLIO FINANCEIRO EXCLUSIVO DA MÃE. (...).
DIANTE DO EXPOSTO, TORNA-SE NECESSÁRIO FIXAR, A TÍTULO DE
PENSÃO ALIMENTÍCIA, O EQUIVALENTE A 35 % DO SALÁRIO MÍNIMO
VIGENTE NO PAÍS, ISTO É, A QUANTIA DE R\$ 122,50 (CENTO E VINTE E
DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) A SEREM PAGAS ATÉ O DIA 15
(QUINZE) DE CADA MÊS. 2 - DO DIREITO: "OS PAIS TÊM O DEVER DE
ASSISTIR, CRIAR E EDUCAR OS FILHOS MENORES, E OS FILHOS
MAIORES TÊM O DEVER DE AJUDAR E AMPARAR OS PAIS NA VELHICE,
CARÊNCIA OU ENFERMIDADE" ART. 22, DA LEI N.º 8.609/68. (...) A
OBRIGAÇÃO ALIMENTAR É PROPORCIONAL À CAPACIDADE ECONÔMICA
DE QUEM A DEVE E AS NECESSIDADES DE QUEM A RECLAMA. ASSIM,
OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS NA PROPORÇÃO DAS
NECESSIDADES DA RECLAMANTE E DOS RECURSOS DA PESSOA
OBRIGADA. (...) OS FUNDAMENTOS EXPOSTOS AUTORIZAM A FIXAÇÃO,
DESDE JÁ DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NA IMPORTÂNCIA MENSAL
EQUIVALENTE A R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS). 3 - DOS PEDIDOS.
DIANTE DO EXPOSTO REQUER-SE: A - A DETERMINAÇÃO DE AUDIÊNCIA
DE CONCILIAÇÃO (ART. 9º DA LEI N.º 5.478/68), INTIMANDO-SE O
REQUERIDO E A REPRESENTANTE DO REQUERENTE PARA
COMPARECEREM EM DIA E HORA DESIGNADOS; B - SEJA POR FORÇA
DO ARTIGO 4º DA LEI N.º 5.478/68, FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS,
NA QUANTIA EQUIVALENTE A R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS); C - A
CITAÇÃO DO REQUERIDO NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREÂMBULO
DA PRESENTE PEÇA INALGURAL, PARA QUERENDO, CONTESTAR A



PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA, CONFIAÇÃO E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS; D - PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS; E - SEJAM CONCEDIDOS AOS REQUERENTES OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; F - AO FINAL, SEJA JULGADA PROCEDENTE ESTA AÇÃO, CONDENANDO-SE O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 35% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, ISTO É, A QUANTIA DE R\$ 122,50 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ATÉ 15 (QUINZE) DE CADA MÊS. D-A-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 1.470,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E SETENTA REAIS). PEDE E ESPERA DEFERIMENTO. JUSCIMEIRA 28 DE NOVEMBRO DE 2006. NATHALIA CAROL MANZANO MAGNANI - PROMOTORA DE JUSTIÇA.

DESPACHO: AUTOS SOB N°. 448/2006 (6362). AÇÃO DE ALIMENTOS. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 15H30MIN. EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI 5.478/68, PUBLICANDO-O POR TRÊS VEZES NO ÓRGÃO OFICIAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. JUSCIMEIRA/MT, 16 DE MAIO DE 2011. MELISSA DE LIMA ARAÚJO - JUÍZA DE DIREITO
EU, ÉSDER OLIVEIRA DE SOUZA - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.
JUSCIMEIRA - MT, 3 DE JUNHO DE 2011.

JOSÉ PEDRO CARDOSO SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

Comarca de Nobres

Vara Única

Edital

EXPEDIENTE:2011/104

CITAÇÃO POR EDITAL

Cod.Proc.: 22049 Nr: 628-33.2011.811.0030

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. R. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT.
REQUERIDO(A): PAULO CRISÓSTOMO DE SOUZA
MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOBRES - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA PARTES
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) JOSÉ EDUARDO MARIANO

OFICIAL DE JUSTIÇA: ELOIZA MADUREIRA PEREIRA
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: L. R. DE S., FILIAÇÃO: G. S. A. E R. R. A., BAIRRO: ZONA SUBURBANA, CIDADE: NOBRES-MT ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR.(S) DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT. PARTE REQUERIDA: PAULO CRISÓSTOMO DE SOUZA FILIAÇÃO: JOSÉ RIBAMAR GONZAGA DE SOUZA E OLÍVIA CRISÓSTOMO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 29/8/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GURUPI-GO, CASADO(A) ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR.(S) DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A AUDIÊNCIA SERÁ DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E SE REALIZARÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO. FINALIDADE(S): EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(O, S) PARTE AUTORA, LUIZA RIBEIRO DE SOUZA, ACIMA QUALIFICADO(A, S) PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESPACHO/DECISÃO: "FLS. 18: VISTO ETC. CANCELO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA E A REDESIGNO PARA O DIA 09/08/2011, ÀS 16:00HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. NO MAIS, CUMpra-SE O DESPACHO ANTERIOR. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 22024 Nr: 601-50.2011.811.0030

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. A. L.
ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT.
REQUERIDO(A): ANTÔNIO GOMES PAES LEMES
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOBRES - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CITANDO(A, S): ANTONIO GOMES PAES LEMES, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/5/2011
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER NO FÓRUM DESTA CIDADE, ENDEREÇO ABAIXO, NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 15 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. DESPACHO: "FLS. 16: VISTO ETC. DESIGNO O DIA 09/08/2011, ÀS 15 :00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ANOTANDO-SE NO MANDADO, OU NO EDITAL, ESTE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 297), SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DESSA AUDIÊNCIA. DEFIRO AINDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA REQUERIDA NA INICIAL. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 22097 Nr: 676-89.2011.811.0030

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. S. R. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT.
REQUERIDO(A): ROSINEI GOMES DA SILVA SANTOS
MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOBRES - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA PARTES
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) JOSÉ EDUARDO MARIANO

OFICIAL DE JUSTIÇA: VIDAL RODRIGUES DE SOUZA
ESPÉCIE: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: P. S. R. DOS S., FILIAÇÃO: J. R. DOS S. E A. C. DOS S., BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, CONVIVENTE, VIGIA, ENDEREÇO: QUADRA 45, LOTE 11- COHAB MARZAGÃO, BAIRRO: JARDIM PETRÓPOKIS, CIDADE: NOBRES-MT ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DR.(S) DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT. PARTE REQUERIDA: ROSINEI GOMES DA SILVA SANTOS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DR.(S) DATA,



HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A AUDIÊNCIA SERÁ DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E SE REALIZARÁ NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 16 HORAS E 15 MINUTOS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO. FINALIDADE(S): EFETUAR A INTIMAÇÃO DA(O, S) PARTE AUTORA, PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, ACIMA QUALIFICADO(A, S) PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESPACHO/DECISÃO: "VISTO ETC. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNO O DIA 02/08/2011, ÀS 16:15 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA E COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ANOTANDO-SE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 297), SERÁ CONTADO A PARTIR DA DATA DESSA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Expediente

EXPEDIENTE:2011/103

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

17094 - 2008 \ 398. Nr: 1829-65.2008.811.0030

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CECILIA ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI

REQUERIDO(A): VALDOMIRO ALVES PEREIRA

DESPACHO: VISTO. TENDO EM VISTA QUE O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO ATUA NESTA COMARCA, SOMENTE ÀS SEGUNDAS E TERÇAS-FEIRAS, VISTO QUE CUMULA SUAS FUNÇÕES NA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE/MT, REDESIGNO PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14H15MIN, A AUDIÊNCIA AGENDADA ANTERIORMENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

4144 - 2000 \ 188. Nr: 761-61.2000.811.0030

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EDITORA GRÁFICA PUBLIMARY LTDA (TRIBUNA DE NOBRES)

ADVOGADO: SINVAL PEREIRA DOS SANTOS

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A -AGÊNCIA 2342-6 - NOBRES/MT

DESPACHO: VISTO... ANTE A INÉRCIA DO SENHOR PERITO EM SE MANIFESTAR SOBRE OS HONORÁRIOS, FIXO ESTES EM R\$545.00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), ANTE A INÉRCIA DO SENHOR PERITO EM INDICAR O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, DEVENDO AS PARTES SER INTIMADAS PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O VALOR DOS HONORÁRIOS, EM CINCO DIAS.

NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, O EMBARGANTE DEVERÁ SER INTIMADO PARA QUE EM CINCO DIAS DEPOSITE O VALOR INTEGRAL, OU QUESTIONE TAL VALOR, INDICANDO O QUE ENTENDE CORRETO. SENDO NECESSÁRIO, POSTERIORMENTE PODERÃO SER AUMENTADOS OS VALORES A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

EM CASO DE INÉRCIA FUTURA DO SENHOR PERITO, SERÁ ENCAMINHADA CÓPIA DA NOMEAÇÃO E DA CERTIDÃO DE SUA DESÍDIA PARA ANÁLISE PERANTE A DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL SOBRE O CRIME DE DESOBEDEIÊNCIA. O PERITO TERÁ O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA A RESPOSTA DOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 21609 Nr: 173-68.2011.811.0030

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉD. DE LIVRE ADM DE ASSOCIADOS C. NORTE - SICREDI CENTRO NORTE

ADVOGADO: LUÍS FELIPE LAMMEL

REQUERIDO(A): VALQUIRIA AGUIAR SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO...EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM JULGAMENTO DE

MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC, PARA CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. CONDENO O RÉU NAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10 % (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 21581 Nr: 146-85.2011.811.0030

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: L. A. DA R. P. -. R. S. F. E.

ADVOGADO: ODILA DE FÁTIMA DOS SANTOS - DEFENSORA PUBLICA

EXECUTADOS(AS): E. G. M.

SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS MOVIDA PELO MENOR EDSON AUGUSTO PEIXOTO MACEDO REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUIZA APARECIDA DA ROCHA PEIXOTO, EM FACE DE EDSON GERVASIO MACEDO, AUTORIZANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. EM TEMPO, SEM CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

708 - 1997 \ 110. Nr: 158-90.1997.811.0030

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A -AGÊNCIA 2342-6 - NOBRES/MT

ADVOGADO: BRUNO T. SCHUTZE PERINETE

EXECUTADOS(AS): GERVÁSIO ANTONIO ZANGEROLLI

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

DESPACHO: VISTO... INTIME-SE O PATRONO DO EMBARGADO PARA QUE EM CINCO DIAS PROCEDAM AO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, SENDO QUE SE NÃO O FIZER, SERÁ DETERMINADA NOVA AVALIAÇÃO PELO SENHOR MEIRINHO. CUMPRE-SE.

11909 - 2006 \ 17. Nr: 54-83.2006.811.0030

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: STAPELBROEK & CIA LTDA

ADVOGADO: JOÃO MARCELO DE SOUSA TRINDADE

EXECUTADOS(AS): ELIANE CAMARGO BORGES

ADVOGADO: JOÃO CLÓVIS ANTONIACOMI

ADVOGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JR

DESPACHO: VISTO...ANTE A PENHORA DE VALOR IRRISÓRIO, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 21321 Nr: 1796-07.2010.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLINDA ALVES DA COSTA

ADVOGADO: MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO: CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO... DIANTE DO EXPOSTO E PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARO QUE A OBRIGAÇÃO É ALIMENTAR E CONDENO O RÉU A PAGAR A AUTORA O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 143 DA LEI 8.213/91, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, BEM COMO, LHE EFETUE O PAGAMENTO DAS QUANTIAS CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS EM ATRASO, DEVIDAS DESDE A CITAÇÃO, ATUALIZADAS MONETARIAMENTE, ACRESCIDAS DE JUROS, A PARTIR DA CITAÇÃO, A SEREM PAGOS DE UMA SÓ VEZ. SOBRE AS PRESTAÇÕES EM ATRASO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A ÉPOCA EM QUE DEVIDAS (STJ, SÚMULA NºS 43 E 148) E JUROS LEGAIS



DE 1% AO MÊS – A PARTIR DA CITAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR (STJ, SÚMULA 204 E RESP Nº 273048/SP, DJ 19.02.2001; TER 1º REGIÃO, 1ª SEÇÃO, AR Nº 2002.01.020011-0/MG, DJ 07.10.2003). EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA FIXADOS EM 10% DO VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, COMO TAIS ENTENDIDAS TODAS AS PARCELAS QUE INTEGRARÃO A RPV, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 111 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADA, DEVENDO SER INTIMADO O REQUERIDO PARA IMPLANTAR O BENEFÍCIO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SENDO QUE SE QUEDAR INERTE, APLICO, DESDE JÁ, MULTA DIÁRIA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CASO O REQUERIDO NÃO CUMpra A MEDIDA IMPOSTA NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. SEM CUSTA EM RAZÃO DE LEGISLAÇÃO ANUAL QUE ISENTA O REQUERIDO DE TAL PAGAMENTO. P.R.I.C.

14057 - 2007 \ 95. Nr: 451-11.2007.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA NETO

ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: VISTO... CONHEÇO DOS EMBARGOS E OS JULGO PROCEDENTES PARA ESCLARECER QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVERÁ INCIDIR SOBRE AS PRESTAÇÕES EM ATRASO QUE DEVEM SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ, MONETARIAMENTE CORRIGIDAS DE ACORDO COM A LEI N. 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, INCIDINDO TAL CORREÇÃO DESDE A DATA DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA EM ATRASO (SÚMULAS N.S 148 DO STJ E 19 DO TRF - 1ª REGIÃO). NO MAIS, CUMpra-SE A SENTENÇA EM SUA INTEGRALIDADE.

Cod.Proc.: 21321 Nr: 1796-07.2010.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ORLINDA ALVES DA COSTA

ADVOGADO: MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO: CLÁUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: VISTO... DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 69. CORRIJO O ERRO MATERIAL DISPOSTO NA PARTE FINAL DA SENTENÇA (FLS. 65) , ESCLARECENDO QUE A MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS) REAIS, SERÁ APLICADA, CASO O REQUERIDO NÃO CUMpra A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, E NÃO 05 (CINCO) CINCO DIAS, COMO APARECE NA SENTENÇA. NO MAIS, CUMpra-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA.

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS E DAS PARTES DA SENTENÇA

13393 - 2006 \ 313. Nr: 1404-09.2006.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELESTE ROSBACH DE SOUZA

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

REQUERIDO(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - REDE

ADVOGADO: HUMBERTO SCHNEIDER IBAÑEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:VISTO...DIANTE DE TAL QUADRO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC. ANTE A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL, RESTA PREJUDICADA A DENUNCIÇÃO DA LIDE POR INEXISTIR VALORES A SEREM INDENIZADOS AO AUTOR. CUSTAS PELO AUTOR. CONDENO O REQUERENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM R\$15.000,00 (QUINZE

MIL REAIS). A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA DEVERÃO PERMANECER SUSPENSAS POR SER O AUTOR BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ARTIGO 12 DA LEI 1060/50. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PRIC.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO - EDITAL DE INTIMAÇÃO

4198 - 2001 \ 2. Nr: 14-77.2001.811.0030

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SILVIO DA SILVA

RÉU(S): JOVAIR MARIO RODRIGUES

ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE NOBRES - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

RÉU(S): SILVIO DA SILVA, FILIAÇÃO: DENESIO TEODORO DA SILVA E ADRELINA MARGARIDA PINTO, DATA DE NASCIMENTO: 2/10/1978, BRASILEIRO, NATURAL DE ROSÁRIO OESTE-MT, SOLTEIRO, VAQUEIRO, E JOVAIR MARIO RODRIGUES, RG: 1288660-2 FILIAÇÃO: CAMILO RODRIGUES E FERNANDA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/5/1976, BRASILEIRO, NATURAL DE NOBRES-MT, SOLTEIRO, LAVRADOR

INTIMANDO: SILVIO DA SILVA E JOVAIR MARIO RODRIGUES.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS DENUNCIADOS SILVIO DA SILVA E JOVAIR MARIO RODRIGUES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECEREM NO FÓRUM DESTA CIDADE, NO DIA 26 DE JULHO DE 2011, ÀS 08 HORAS, A FIM DE SEREM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI.

DESPACHO: FLS. 576: "VISTO... DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 575, E LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A SESSÃO DE JULGAMENTO SERÁ REDESIGNADA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 573, DEVENDO A ESCRIVANIA DILIGENCIAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, UTILIZANDO-SE DO CONVÊNIO FIRMADO PELO E. TJ/MT E ÓRGÃOS DETENTORES DE DADOS, VISANDO OBTER O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA E NÃO LOCALIZADAS. APÓS, INTIME-SE O NOBRE DEFENSOR PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS. ASSIM, REDESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 26/07/2011 ÀS 08H00MIN. ANTE A POSSIBILIDADE FUTURA DE CONTRARIEDADE ENTRE AS DEFESAS DOS RÉUS, ENTENDO POR BEM NOMEAR O DR. EMERSON FLÁVIO DE ANDRADE PARA PATROCINAR A DEFESA DO RÉU JOVAIR MÁRIO RODRIGUES. RESSALTO QUE A REFERIDA NOMEAÇÃO NÃO CAUSARÁ QUALQUER PREJUÍZO AO RÉU, VISTO QUE O MESMO NÃO TINHA PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS E JÁ ERA REPRESENTADO POR DEFENSOR DATIVO. ATENTE-SE A ESCRIVANIA PARA O FATOS DE QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE ENTRE AQUELES INCLUSOS EM META ESTABELECIDADA PELO CNJ, OS QUAIS DEVEM SER JULGADOS AINDA ESTE ANO, DEVENDO ASSIM, DAR CUMPRIMENTO AOS ATOS AQUI DETERMINADOS COM A DEVIDA CELERIDADE. INTIME-SE O ADVOGADO NOMEADO. NOTIFIQUE-SE O PROMOTOR DE JUSTIÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE COM URGÊNCIA. (A) DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO – JUIZ DE DIREITO"

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, EDELMA BRUNO TEIXEIRA DOS ANJOS, TÉCNICA JUDICIÁRIA – MATRÍCULA 2944, DIGITEI.

4198 - 2001 \ 2. Nr: 14-77.2001.811.0030

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SILVIO DA SILVA

RÉU(S): JOVAIR MARIO RODRIGUES

ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE

DESPACHO: VISTO... DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 575, E



LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE A SESSÃO DE JULGAMENTO SERÁ REDESIGNADA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 573, DEVENDO A ESCRIVANIA DILIGENCIAR NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, UTILIZANDO-SE DO CONVÊNIO FIRMADO PELO E. TJ/MT E ÓRGÃOS DETENTORES DE DADOS, VISANDO OBTER O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA E NÃO LOCALIZADAS. APÓS, INTIME-SE O NOBRE DEFENSOR PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS. ASSIM, REDESIGNO A SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 26/07/2011 ÀS 08H00MIN. ANTE A POSSIBILIDADE FUTURA DE CONTRARIEDADE ENTRE AS DEFESAS DOS RÉUS, ENTENDO POR BEM NOMEAR O DR. EMERSON FLÁVIO DE ANDRADE PARA PATROCINAR A DEFESA DO RÉU JOVAIR MÁRIO RODRIGUES. RESSALTO QUE A REFERIDA NOMEAÇÃO NÃO CAUSARÁ QUALQUER PREJUÍZO AO RÉU, VISTO QUE O MESMO NÃO TINHA PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS E JÁ ERA REPRESENTADO POR DEFENSOR DATIVO. ATENTE-SE A ESCRIVANIA PARA O FATO DE QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE ENTRE AQUELES INCLUSOS EM META ESTABELECIDADA PELO CNJ, OS QUAIS DEVEM SER JULGADOS AINDA ESTE ANO, DEVENDO ASSIM, DAR CUMPRIMENTO AOS ATOS AQUI DETERMINADOS COM A DEVIDA CELERIDADE. INTIME-SE O ADVOGADO NOMEADO. NOTIFIQUE-SE O PROMOTOR DE JUSTIÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR MEMORIAIS**Cod.Proc.: 20426 Nr: 915-30.2010.811.0030**

AÇÃO: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): M. P. E.

REQUERENTE: M. C. DE A.

REQUERIDO(A): B. M. DOS S.

DESPACHO: VISTO ETC. PRIMEIRAMENTE DEVOLVA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE FLS. 100 DEVIDAMENTE CUMPRIDO. APÓS, INTIME-SE A ADVOGADA DA REQUERIDA PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

EXPEDIENTE:2011/105**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****6973 - 2003 \ 19. Nr: 1206-74.2003.811.0030**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ ALMIR MATOSO, VULGO "MATOSO"

ADVOGADO: SUZANE CHAMEKI ALENCAR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 1206-74.2003.811.0030

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE RÉ: JOSÉ ALMIR MATOSO VISTOS ETC. ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A ACUSAÇÃO PARA: CONDENAR O RÉU JOSÉ ALMIR MATOSO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 9.503/1997, EM CONCURSO FORMAL E COM A CAUSA DE AUMENTO DA PENA REFERENTE A OMISSÃO DE SOCORRO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 03 (TRÊS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, REGIME INICIAL ABERTO, QUE SUBSTITUO POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS AO CONSELHO DA COMUNIDADE DESTA CIDADE, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVENDO O CONDENADO, PELO MESMO PRAZO DA PENA IMPOSTA, FICAR À DISPOSIÇÃO DE ENTIDADE RELIGIOSA, ASSISTENCIAL OU EDUCACIONAL, PELO PERÍODO DE 07 (SETE) HORAS SEMANAIS, PARA SERVIÇOS DIVERSOS. SUSPENDO A HABILITAÇÃO DO RÉU PELO PRAZO DE 02 (DOIS) MESES. PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS NO ARTIGO 46, DO CÓDIGO PENAL. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, COM TRASLADO DAS PEÇAS OBRIGATORIAS, OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO INFORMANDO SOBRE A CONDENAÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PROCEDA-SE A EXCLUSÃO DESTA FEITO DO RELATÓRIO REFERENTE A META 2 DO CNJ. CUSTAS

PELO ACUSADO. P.R.I.C.

16325 - 2008 \ 220. Nr: 1075-26.2008.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. DE P. R.

ADVOGADO: ARY ANTÔNIO FERREIRA DE PINHO

ADVOGADO: BETÂNIA PATRICIA SALLES

REQUERIDO(A): I. B. S. D.

ADVOGADO: DONIZEU DO NASCIMENTO NASSARDEM

ADVOGADO: ANITA LOIOLA

DESPACHO: VISTO...DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 122. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 21245 Nr: 1720-80.2010.811.0030

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NEVIO FERREIRA MENDES

EMBARGANTE: MARINA FELISMINA CORREA MENDES

EMBARGANTE: JULINDO ÊRICO DE ALMEIDA

EMBARGANTE: SILVANE FERREIRA MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE

EMBARGADO(A): RAMÃO RODRIGUES FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO...POR TAIS MOTIVOS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES PARA SE MANIFESTAREM, EM DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, INCLUINDO NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA A UNIÃO, VISTO QUE SE TRATA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DEFIRO O REQUERIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DEVENDO SER DILIGENCIADO O ENDEREÇO DO EMBARGADO RAMÃO RODRIGUES FILHO, ATRAVÉS DE CONVÊNIO FORMULADO PELO E. TJ/MT. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 22226 Nr: 817-11.2011.811.0030

AÇÃO: LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA->LIBERDADE->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL INDICIADO(A): ENILSON DA SILVA

ADVOGADO: SUZYE MARIA JOSE CONCEIÇÃO MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS... DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, E TAMBÉM DE TUDO O QUE CONSTA DESTA DECISÃO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, MANTENDO A PRISÃO DO RÉU ENILSON DA SILVA, COM QUALIFICAÇÃO NOS AUTOS, RECOMENDANDO-O NA PRISÃO EM QUE SE ENCONTRA. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

2022 - 1998 \ 51. Nr: 101-38.1998.811.0030

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ERASMO LUIZ ZANGEROLI

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

EMBARGADO(A): EMAL -EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA

ADVOGADO: DEUSLIRIO FERREIRA

ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS... ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 283, INFORMANDO QUE O RECURSO DE FLS. 269/280, FOI INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL, RECEBO A APELAÇÃO, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520, DO CPC). INTIME-SE O APELADO APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA ANÁLISE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

17779 - 2009 \ 8. Nr: 525-94.2009.811.0030

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



REQUERENTE: A. L. DE S.
 REQUERENTE: C. J. DOS S. L. DE S.
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA
 REQUERIDO(A): F. R. DA S.
 REQUERIDO(A): H. F. DOS S. DE S.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ART. 168 E 33, DO ECA, CONCEDO A GUARDA DO MENOR C. F. S. S. DE S., QUALIFICADO NOS AUTOS, A SEUS AVÓS PATERNOS ARENILTON LOPES DE SOUZA E CENIRA JULIA DOS SANTOS LOPES, QUALIFICADOS NOS AUTOS, MEDIANTE COMPROMISSO NA FORMA DO ART. 32 E 33, DO ECA, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. SEM CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS ANTE A INEXISTÊNCIA DE LIDE. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRASE.

3712 - 2000 \ 106. Nr: 405-66.2000.811.0030

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: KELI CRISTINA FERNANDES ZANGEROLI

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A -AGÊNCIA 2342-6 - NOBRES/MT

ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI

ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO... ISSO POSTO, COM ARRIMO NO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO O FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELO ABANDONO DA CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS, APESAR DE DEVIDAMENTE INTIMADA A AUTORA A DAR CONTINUIDADE AO FEITO. CONDENO A EMBARGANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A SEREM PAGOS AO ADVOGADO DO EMBARGADO, FIXANDO OS HONORÁRIOS EM R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ATENTO AO ARTIGO 20, § 4º. C.C § 3º "A" DO CPC. PAGUE A EMBARGANTE AS CUSTAS, SE EXISTENTES. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDA-SE AO ARQUIVAMENTO DO FEITO COM AS CAUTELAS DE ESTILO, JUNTANDO-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NOS AUTOS PRINCIPAIS. PROCEDA-SE A RETIRADA DO PRESENTE FEITO DO ROL DE FEITOS DA META – 2 DO CNJ, ANTE A SENTENÇA PROFERIDA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 20818 Nr: 1296-38.2010.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ELIRAN QUEIROZ DE CARVALHO ARNOLDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO...DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 269, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR MARIA LÚCIA DE ALMEIDA EM FACE DE ELIRAN QUEIROZ DE CARVALHO ARNOLDO, ANTE A RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A AÇÃO, BEM COMO POR SER A REQUERIDA PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PROCURADOR DA RÉ, QUE FIXO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, ATENTA A NATUREZA DA CAUSA E AO DESFECHO DA LIDE. TAIS PARCELAS RESTAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa, EM VIRTUDE DE A AUTORA LITIGAR SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 12 DA LEI Nº 1060/50). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 21245 Nr: 1720-80.2010.811.0030

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: NEVIO FERREIRA MENDES

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE

EMBARGADO(A): RAMÃO RODRIGUES FILHO

DESPACHO: VISTO... NOTIFIQUE-SE O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 35. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 35. CUMPRASE, NA INTEGRALIDADE A DECISÃO ANTERIOR.

6973 - 2003 \ 19. Nr: 1206-74.2003.811.0030

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ ALMIR MATOSO, VULGO "MATOSO"

ADVOGADO: SUZANE CHAMEKI ALENCAR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO... DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 333, INFORMANDO QUE O RECURSO INTERPOSTO É TEMPESTIVO, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA ÀS FLS. 310/322. ANTE AO FATO DE QUE O APELANTE JÁ APRESENTOU SUAS RAZÕES, BEM COMO QUE O APELADO JÁ APRESENTOU CONTRARRAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE CERTIFICADA A REGULARIDADE DAS INTIMAÇÕES DA SENTENÇA. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 334, NO QUE SE REFERE AO PRAZO PARA JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO, SENDO QUE O PATRONO PETICIONANTE DEVERÁ SER INTIMADO DOS ATOS FUTUROS. APÓS, A JUNTADA DA PROCURAÇÃO, INTIME-SE O DEFENSOR PÚBLICO SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE PATRONO. CUMPRASE E INTIME-SE.

Cod.Proc.: 21253 Nr: 1728-57.2010.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUSA SALETE BONAFIN

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: GRAZIELA FELIPETTO BOUCHARDET

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA OGLIARI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

DESPACHO: VISTO... ANTE A JUNTADA DE DOCUMENTO, VISTA AO REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE EM DEZ DIAS. HÁ DECISÃO PROFERIDA NO RE 754.745-SP QUE POSSUI O SEGUINTE CONTEÚDO:DESSE MODO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE QUALQUER JULGAMENTO DE MÉRITO NOS PROCESSOS QUE SE REFIRAM À CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADERNETAS DE POUPANÇA EM DECORRÊNCIA DO PLANO COLLOR II, EXCLUINDO-SE DESTA DETERMINAÇÃO AS AÇÕES EM SEDE DE EXECUÇÃO. (GRIFEI) CONTUDO, NÃO SE APLICA TAL SITUAÇÃO A FASE INSTRUTÓRIA, IMPEDINDO TÃO SOMENTE O JULGAMENTO DAS DEMANDAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

332 - 1995 \ 21. Nr: 13-05.1995.811.0030

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): EMAL -EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÁ LTDA

ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO

DEVEDOR(A): DÁRIO AMÉRCIO GAFURI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: WLADISLAU KUVIATZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E PROVIMENTO N.56/2007/CGJ/MT, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE: ENCAMINHA-LO AO SETOR DE MATÉRIA IMPRENSA PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 22283 Nr: 876-96.2011.811.0030

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E



REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GISELE CRISTINA ARRUDA
ADVOGADO: SILVÉRIO SOARES DE MORAES
REQUERIDO(A): JOÃO DA SILVA LEITE
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

DESPACHO: VISTO ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE EMENDE A INICIAL NO PRAZO LEGAL, INDICANDO O ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERIDO JOÃO DA SILVA LEITE E MARIA ANTONIA DA SILVA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 21719 Nr: 290-59.2011.811.0030

AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. C. DE N.

ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE

DESPACHO: VISTOS... DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

EM CONFORMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 21/22, E DESIGNO O DIA 02/08/2011, ÀS 13H00 MIN PARA OITIVA DOS PAIS BIOLÓGICOS DA MENOR. INTIMEM-SE OS PAIS BIOLÓGICOS DA MENOR E A REQUERENTE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E INTIME-SE O ADVOGADO DA REQUERENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE.

Comarca de Nova Monte Verde

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃO(Ã):FERNANDO FRANÇA NISHIKAWA
EXPEDIENTE:2011/194

13826 - 2004 \ 89. Nr: 476-40.2004.811.0091

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONINHA LIDIA COLONHESI

REQUERENTE: ANTONIO GREJO COLONHESI

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CIRINO

REQUERIDO(A): LUIZ GOMES DE LIMA

ADVOGADO: VALENTIN PERON

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA ROSEMERI MITSUE OKAZAKI, OAB/MT 7276-B, ACERCA DA CERTIDÃO POR IMPULSIONAMENTO DE FLS. 507 A SEGUIR TRANSCRITA: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ E PORTARIA Nº 007/2009-DF, ART. 2º, I, "F", IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MATÉRIA IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA ROSEMERI MITSUE OKAZAKI, OAB/MT 7276-B, ACERCA DO DEFERIMENTO DA PETIÇÃO DE FLS. 504/505, QUE REQUEREU O DESARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS PARA EXTRAÇÃO DE FOTOCÓPIAS, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RESSALTANDO QUE APÓS ESSE PERÍODO OS AUTOS SERÃO NOVAMENTE ENVIADOS AO SETOR DE ARQUIVO".

JUIZ(A):ROGER AUGUSTO BIM DONEGA
ESCRIVÃO(Ã):FERNANDO FRANÇA NISHIKAWA
EXPEDIENTE:2011/195

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

32599 - 2005 \ 95. Nr: 1178-49.2005.811.0091

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA - NOVA MONTE VERDE

DENUNCIADO(A): IVAN VITORINO DA SILVA

DENUNCIADO(A): ALCIONEI DUARTE

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: RONAN PAGNANI TRUJILLO

ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO

ADVOGADO: LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: THIAGO ALVES DE SOUZA MELO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU IVAN VITORINO DA SILVA: DRA. LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA, OAB/MT 8.828 E DR. RONAN PAGNANI TRUJILLO, OAB/MS 9.314(PROCURAÇÃO ÀS FLS. 219); ADVOGADOS DO RÉU ALCIONEI DUARTE: DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM, OAB/MT 3.285, DR. EDER JOSÉ AZEVEDO, OAB/RO 2.575, DR. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR, OAB/MT 3.735(PROCURAÇÃO ÀS FLS. 123) E DR. THIAGO ALVES DE SOUZA MELO, OAB/MT 13.964(NOMEAÇÃO ÀS FLS. 530), PARA QUE TOMEM CIÊNCIA ACERCA DA CERTIDÃO POR IMPULSIONAMENTO DE FLS. 747 A SEGUIR TRANSCRITA: "NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO Nº 52/2007-CGJ E PORTARIA Nº 007/2009-DF, ART. 2º, I, "F" E IV, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MATÉRIA IMPRENSA, COM A FINALIDADE DE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RÉU IVAN VITORINO DA SILVA: DRA. LANA MARA BUENO FERREIRA OLIVEIRA, OAB/MT 8.828 E DR. RONAN PAGNANI TRUJILLO, OAB/MS 9.314(PROCURAÇÃO ÀS FLS. 219); ADVOGADOS DO RÉU ALCIONEI DUARTE: DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM, OAB/MT 3.285, DR. EDER JOSÉ AZEVEDO, OAB/RO 2.575, DR. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR, OAB/MT 3.735(PROCURAÇÃO ÀS FLS. 123) E DR. THIAGO ALVES DE SOUZA MELO, OAB/MT 13.964(NOMEAÇÃO ÀS FLS. 530), PARA QUE TOMEM CIÊNCIA ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 633/644(CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT DE OITIVA DA TESTEMUNHA SÉRGIO ZUFINO DA SILVA DEVIDAMENTE CUMPRIDA, RESSALTANDO QUE A OITIVA DEU-SE EM GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL); COTA MINISTERIAL JUNTADA ÀS FLS. 645/698 EM 01/07/2011, PETIÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU IVAN VITORINO DA SILVA JUNTADA EM 01/07/2011 ÀS FLS. 699/742; JUNTADA ÀS FLS. 745/746 DE CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO E CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DO RÉU IVAN VITORINO DA SILVA(CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 619)".

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

EXPEDIENTE:2011/102

Cod.Proc.: 11468 Nr: 413-27.2010.811.0019

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HENRIQUE MANUEL MENDES NUNES

ADVOGADO: SÍLVIA CRISTINA GIRALDELLI

REQUERIDO(A): NEIRE MEDEIROS BERGAMASCHI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. SILVIA CRISTINA GIRALDELLI, PARA DEVOLVER NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, O PROCESSO COM CARGA VENCIDA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 2 SEÇÃO 10 CNGC E ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2004, DESTE JUÍZO. PROCESSO Nº 70/2010- CÓDIGO 11468, DATA DA CARGA 09/06/2011.

9260 - 2008 \ 76. Nr: 423-42.2008.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUVENAL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

ADVOGADO: LEONARDO DIAS FERREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI, PARA DEVOLVER NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, O PROCESSO COM CARGA VENCIDA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 2 SEÇÃO 10 CNGC E ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2004, DESTE JUÍZO. PROCESSO Nº 76/2008- CÓDIGO 9260, DATA DA CARGA 11/03/2011.



1894 - 2000 \ 462. Nr: 421-53.2000.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREADOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CHRISTIAN J.L.GASPAROTTO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ OLDAIR PIONTKOSKI

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ARISTIDES JOSÉ BOTELHO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. CHRISTIAN J. L. GASPAROTTO, PARA DEVOLVER NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, O PROCESSO COM CARGA VENCIDA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 2 SEÇÃO 10 CNGC E ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2004, DESTE JUÍZO. PROCESSO Nº 462/2000-CÓDIGO 1894, DATA DA CARGA 21/03/2011.

Cod.Proc.: 12614 Nr: 364-49.2011.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARACI CONCEIÇÃO DE LARA

ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, DA R. DECISÃO DE FLS. 25, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC.RECEBO A INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, VEZ QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DEFIRO À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA COMO REQUERIDO.CITE-SE A AUTARQUIA RÉ COM AS CAUTELAS LEGAIS QUANTO AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CIENTIFICANDO-A DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 C/C 297 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA SERÁ APRECIADO APÓS A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 11604 Nr: 549-24.2010.811.0019

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. G. DE S. R. P. C. G. DE L.

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

EXECUTADOS(AS): M. A. P. DE S.

INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS QUE GABRIEL GOMES DE SOUZA, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA MÃE, CLAUDIANA GOMES LIMA, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, MOVE EM FACE DE MARCOS AURÉLIO PEREIRA DE SOUZA VISANDO O RECEBIMENTO DAS PENSÕES ALIMENTÍCIAS EM ATRASO.EM MANIFESTAÇÃO DE FLS. 25, A PARTE EXEQUENTE VEM INFORMAR QUE O REQUERIDO PAGOU O DÉBITO ALIMENTÍCIO EM ATRASO, REQUERENDO ASSIM O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.MANIFESTAÇÃO DA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 27, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO.ASSIM SENDO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE NA PESSOA DO DEFENSOR E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.CIÊNCIA AO MP.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 11552 Nr: 497-28.2010.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ POSSENTI

ADVOGADO: DÉLCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LETÍCIA NISHIMOTO BRAGA

ADVOGADO: AIRTON CELLA

REQUERIDO(A): OLÍVIO GOBBI

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: EDY WILSON PICCINI

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA QUE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 461/462, ABAIXO TRANSCRITA:

VISTOS ETC.COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE OS REQUERIDOS OLÍVIO GOBBI E INÊS BATISTELLI GOBBI, CITADOS PESSOALMENTE, FLS. 396, NÃO APRESENTARAM CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 424 VERSO.DIANTE DISTO, DECRETO A REVELIA DOS REQUERIDOS OLÍVIO E INÊS, NO ENTANTO SEM LHES APLICAR SEUS EFEITOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 320, INCISO I DO CPC, UMA VEZ QUE O LITISCONSORTE SÉRGIO BORGES CONTESTOU A PRESENTE AÇÃO, FLS. 196/222.ASSIM SENDO, COMO NÃO HOUE ALEGAÇÃO DE PRELIMINARES PELO REQUERIDO EM CONTESTAÇÃO DE FLS. 196/222 E NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES OU NULIDADES A SEREM CORRIGIDAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO E FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A ALEGADA SIMULAÇÃO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº 10603, EM APENSO.INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM 10(DEZ) DIAS, ESCLARECENDO A NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO SOB PENA DE INDEFERIMENTO.EM ATENÇÃO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 458/459, DEIXO CONSIGNADO QUE ESTE PROCESSO JÁ TEM PRIORIDADE EM SUA TRAMITAÇÃO, RESPEITANDO, PORTANDO, O DISPOSTO NO ARTIGO 1211-A DO CPC E O ESTATUTO DO IDOSO.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUMPRA-SE.

5798 - 2005 \ 129. Nr: 219-03.2005.811.0019

AÇÃO: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ICHIRO TODO E S/MR ETUCO TODO REPRESENTADOS POR MAURO AKIO TODO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES

ADVOGADO: ORLANDO CESAR JULIO

REQUERIDO(A): OLAVO DEMARI WEBER

ADVOGADO: MAURO ANTONIO STUANI

INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA R. DECISÃO DE FLS. 331/337, EM RESUMO ABAIXO TRANSCRITA:

(...)VISTOS ETC.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO E DECIDO.CHAMO O FEITO À ORDEM.DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS SELSO ROSSATO E SUA ESPOSA.PRIMEIRAMENTE, VERIFICO QUE NÃO HOUE DECISÃO NOS AUTOS ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DOS LITISCONSORTES SELSO ROSSATO E SUA MULHER JOSEFINA BERTUOL ROSSATO DIZENDO QUE NÃO TÊM INTERESSE NO OBJETO DA AÇÃO E REQUERENDO O INDEFERIMENTO DA AÇÃO EM RELAÇÃO A ELES (FLS. 151/159), O QUE PASSO A ANALISAR NESTE MOMENTO.CONFORME SE VERIFICA DOS AUTOS, OS LITISCONSORTES SELSO ROSSATO E SUA MULHER JOSEFINA BERTUOL ROSSATO SÃO PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL RURAL DESCRITO NA MATRÍCULA 2.280, PERTENCENTE AO LOTE GANGUSSÚ, FLS. 49/50 E 73/84, PORTANTO, SÃO CONSIDERADOS CONDÔMINOS.EM SENDO CONDÔMINOS, EVIDENTE A NECESSIDADE DE SEREM CHAMADOS NO FEITO COMO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS, A TEOR DO QUE DISPÕE OS ARTIGOS 47 E 952, AMBOS DO CPC.ISSO PORQUE, NA AÇÃO DEMARCATÓRIA OS CONDÔMINOS SÃO LITISCONSORTES, PELA COMUNHÃO DE INTERESSES.NESTE SENTIDO, PROCESSO Nº 1.0710.02.002221-0/001(1), NUMERAÇÃO ÚNICA: 0022210-47.2002.8.13.0710, RELATOR: DES.(A) CLÁUDIA MAIA, DATA DO JULGAMENTO: 30/09/2010, DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/11/2010:"AÇÃO DEMARCATÓRIA. PRESSUPOSTOS. INCIDÊNCIA DO ART. 952 CPC. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS CONDÔMINOS. NULIDADE. AO TEOR DO ART. 952, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ""QUALQUER CONDÔMINO É PARTE LEGÍTIMA PARA PROMOVER A DEMARCAÇÃO DO IMÓVEL COMUM, CITANDO-SE OS DEMAIS COMO LITISCONSORTES"". ASSIM, SE O IMÓVEL OBJETO DO PEDIDO DE DEMARCAÇÃO SE CONSUBSTANCIAR EM UM CONDOMÍNIO, TODOS OS CONDÔMINOS



DEVERÃO SER CITADOS, COMO LITISCONSORTES ATIVOS NECESSÁRIOS, NOS TERMOS DO ART. 47, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE INVALIDADE DO DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO".DIANTE DISTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 151/159 E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM A PARTICIPAÇÃO DOS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS SELSO ROSSATO E SUA MULHER JOSEFINA BERTUOL ROSSATO.DOS LITISCONSORTES REVÉIS CITADOS POR EDITAL.VERIFICA-SE DOS AUTOS, QUE OS LITISCONSORTES NECESSÁRIOS ANTÔNIO VEDOVETTO E SUA MULHER ELAIDE BALESTRINI VEDOVETTO; ANTÔNIO OTAVIANI E SUA MULHER ZELINDA ZAGO OTAVIANI; JOÃO NAZÁRIO DE BECA; JANDIRA RIZZO; JOÃO RIZZO; OLGA DO CARMO RIZZO, JOSÉ MARIA RIZZO E IZAURA DO CARMO RIZZO; LUIZ DA SILVA E SUA MULHER; JOAQUIM DOURADO DE LIMA E SUA MULHER; LUIZ PERBELINE; ERNESTO CRUZEIRO E SUA MULHER; ALONSO FRANCISCO DO AMARAL E SUA ESPOSA FLAUZINA MOREIRA DI AMARAL; E JOÃO ANTÔNIO GARCIA MARTINS E SUA MULHER FORAM CITADOS VIA EDITAL, E NÃO OBSTANTE A REVELIA, NÃO LHES FORAM DADO CURADOR ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II DO CPC.ASSIM, NÃO TENDO SIDO OBSERVADO O PRECEITO LEGAL, RESTA EVIDENTE A INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA COM OS RECURSOS A ELA INERENTES.POR ISSO, EIVADO DE NULIDADE ESTÁ O PROCESSO NOS ATOS SUBSEQÜENTES À CITAÇÃO, DEVENDO SER CHAMADO À ORDEM.SENDO ASSIM, CONSIDERANDO QUE OS LITISCONSORTE NECESSÁRIOS CITADOS POR EDITAL, DEIXARAM ESCOAR EM BRANCO O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, DECRETO SUAS REVELIAS E NOMEIO COMO CURADOR ESPECIAL PARA OS MESMOS O ILUSTRE DEFENSOR PÚBLICO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUAL DEVERÁ SER PESSOALMENTE INTIMADO PARA NO PRAZO LEGAL OFERTAR CONTESTAÇÃO AOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 954 DO CPC.COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E ATENDENDO AO REQUERIMENTO DOS AUTORES DE FLS. 287/288 DE DAR AGILIDADE AO FEITO, DESDE JÁ INDEFIRO OS NOVOS PEDIDOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS PERITOS ARBITRADORES E, DIANTE DA RECUSA DO PERITO NOMEADO ÀS FLS. 286, COMO CONSTA ÀS FLS. 303, MANTENHO O ENGENHEIRO GILMAR PINTO CABRAL COMO PERITO AGRIMENSOR, CUJA PROPOSTA DE HONORÁRIOS CONSTA ÀS FLS. 236 DOS AUTOS, BEM COMO O ENGENHEIRO DANIEL VILMAR BESS COMO PERITO ARBITRADOR, CUJA PROPOSTA DE HONORÁRIOS SE ENCONTRA ÀS FLS. 261 DOS AUTOS.COM RELAÇÃO AO ENGENHEIRO CARLOS BENITO MARTINS SPADONI NOMEADO PERITO ARBITRADOR, ENTENDO QUE SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) ACHA-SE REALMENTE ELEVADA, PRINCIPALMENTE DIANTE DAS RAZÕES EXPENDIDAS NAS EXPLANAÇÕES DO OUTRO PERITO ARBITRADOR NOMEADO, ENGENHEIRO DANIEL VILMAR BESS, ÀS FLS. 261, PELO QUE DETERMINO SUA INTIMAÇÃO ACERCA DA PROPOSTA DO ILUSTRE PERITO PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DIZENDO SE ACEITA O MESMO CRITÉRIO PARA A FIXAÇÃO DE SEUS HONORÁRIOS, EIS QUE SE TRATA DE CARGO IDÊNTICO, DESDE JÁ DEIXANDO CONSIGNADO QUE OS VALORES DOS HONORÁRIOS SERÃO CORRIGIDOS DESDE A DATA DA PROPOSTA DO PERITO AGRIMENSOR, 23/05/2007.SE HOUVER A CONCORDÂNCIA DO ILUSTRE PERITO, INTIMEM-SE OS AUTORES, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA REALIZAR O DEPÓSITO INTEGRAL DAS REMUNERAÇÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 33 DO CPC.COMO MEDIDA DE JUSTIÇA, OS VALORES DOS HONORÁRIOS DE TODOS OS PERITOS DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA PROPOSTA DO PERITO AGRIMENSOR, GILMAR PINTO CABRAL, FLS. 236/238, QUAL SEJA 23 DE MAIO DE 2007, DEVENDO ENTÃO SER EFETUADOS 03 (TRÊS) DEPÓSITOS, SENDO O VALOR INTEGRAL DOS R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DO PERITO AGRIMENSOR E O PERCENTUAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) DO VALOR CORRIGIDO PARA CADA PERITO ARBITRADOR.CONSIGNO DESDE JÁ QUE O NÃO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PRAZO ACIMA DETERMINADO ENSEJARÁ PRECLUSÃO DA PROVA REQUERIDA.EFETUADO O DEPÓSITO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E FORMULAR QUESITOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CASO AINDA NÃO O TENHAM FEITO.COMUNICADA A DATA, INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA QUE POSSAM ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.DESDE JÁ CONCEDO AO

PERITO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, PARA ENTREGA DO LAUDO.COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES A MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.OBSERVE A SRA. ESCRIVÁ A CORRETA E EXATA ORDEM DAS DETERMINAÇÕES EVITANDO ASSIM TUMULTOS DESNECESSÁRIOS.INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS E O DEFENSOR PÚBLICO, PESSOALMENTE.CUMPRASE.

10749 - 2009 \ 134. Nr: 908-08.2009.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALMERINDO PEREIRA NEVES

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO

ADVOGADO: VANESSA TOKIE KAWABATA ISHIKI

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

REQUERIDO(A): ÉLCIO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

ADVOGADO: PRYSILLA BARBOSA SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO DAS PARTES, DA R. SENTENÇA DE FLS. 271/276, EM RESUMO ABAIXO TRANSCRITA:

(...) VISTOS ETC.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.É CEDIÇO QUE PARA QUE SURJA O DEVER DE INDENIZAR, FAZ-SE NECESSÁRIA A PRESENÇA DOS REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL: O DANO, O NEXO CAUSAL E A CULPA OU DOLO.FICOU INCONTOVERSA NOS AUTOS A OCORRÊNCIA DO DANO, MORMENTE AS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR ALMERINDO, FLS. 29/40, EXISTINDO QUANTO AO DANO APENAS CONTROVÉRSIA ACERCA DO DANO MATERIAL RELATIVOS AO CONserto DA MOTOCICLETA E DESPESAS COM MEDICAMENTOS E EVENTUAIS DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES.ASSIM, DIANTE DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA AUDIÊNCIA, BEM COMO DO B.O. DE FLS. 59, FOTOS DE FLS. 121/131 (NÃO IMPUGNADAS PELOS AUTORES), TEM-SE QUE O ACIDENTE FOI CAUSADO POR CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR ALMERINDO, QUE ENTROU NA RODOVIA SEM A DEVIDA ATENÇÃO, DESOBEDECENDO AS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA PREVISTAS NOS ARTIGOS O DISPOSTO NOS ARTIGOS 28, 34, 36 DO CTB, ALÉM DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 162, INCISO I DO CTB. NESTE MOMENTO CUMPRE RESSALTAR QUE O PRÓPRIO AUTOR AFIRMOU EM JUÍZO, EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL, QUE NÃO POSSUI CNH, SENDO CERTO QUE EMBORA A FALTA DE CARTEIRA DE HABILITAÇÃO NÃO CARACTERIZE, POR SI SÓ, A CULPA SUBJETIVA DO INABILITADO NO ACIDENTE, PELO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO SÓ ESTÁ APTO A DIRIGIR QUALQUER VEÍCULO AUTOMOTOR AQUELE QUE POSSUI CNH.DIANTE DISTO, VERIFICA-SE QUE NÃO FICOU DEMONSTRADO NOS AUTOS O NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DO REQUERIDO E OS DANOS SOFRIDOS PELOS AUTORES, BEM COMO A CULPA OU DOLO DO REQUERIDO.ASSIM, NÃO SE DESINCUMBINDO OS AUTORES DA COMPROVAÇÃO DE QUE O REQUERIDO FOI QUEM CAUSOU O ACIDENTE (ARTIGO 333, INCISO I DO CPC), E TENDO FICADO DEMONSTRADO PELA PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL QUE HOVE CULPA EXCLUSIVA DO PRÓPRIO AUTOR ALMERINDO (VÍTIMA), AINDA MAIS LEVANDO-SE EM CONTA SUA IMPERICIA EM DIRIGIR MOTOCICLETA SEM CNH, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO, POR FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE, NÃO HAVENDO COMO SE PRESUMIR A RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO.DIANTE DISTO, IMPROCEDE O PEDIDO DOS AUTORES DE REPARAÇÃO DE DANO.DO EXPOSTO, E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, ISENTANDO O REQUERIDO ÉLCIO MARQUES DE SOUZA DO PAGAMENTO DAS VERBAS REQUERIDAS NA INICIAL PELOS AUTORES ALMERINDO PEREIRA NEVES E DUARTINA JOSEFA NEVES, COM REFERÊNCIA AO ACIDENTE OCORRIDO EM 12/02/2009 E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELA REQUERIDO, CONDENANDO OS AUTORES A LHE RESSARCIR O VALOR DE R\$8.162,00 (OITO MIL, CENTO E SESENTA E DOIS REAIS), ATUALIZADO COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA DATA DO FATO, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº. 54 DO STJ.CONDENO AINDA OS AUTORES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, FICANDO ISENTOS FACE À CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA ÀS FLS. 64.INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E DEMAIS CAUTELAS LEGAIS.CUMPRA-SE.

EXPEDIENTE:2011/102

CITAÇÃO POR EDITAL

Cod.Proc.: 11483 Nr: 428-93.2010.811.0019

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. E. DE F. R. P. S. C. DE F. C. L.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): A. A. DOS S.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. E. DE F., REPRESENTADA POR SWELEN CRISTINA DE FREITAS COSTA LIMA

REQUERIDO: APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS

CITANDO: REQUERIDO: APARECIDO ANTÔNIO DOS SANTOS, BRASILEIRO, MOTORISTA, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/7/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS, BRASILEIRO, ENDEREÇO IGNORADO, PARA QUERENDO, MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, ACERCA DA PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE ALIMENTOS SUPRA QUALIFICADA, EM TRÂMITE NA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, SITO A AV. DIAMANTINO, 1487, CENTRO, CASO NÃO TIVER CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, PODERÁ COMPARECER EM JUÍZO E DECLARAR QUE PRETENDE CONTESTAR O PEDIDO E REQUERER QUE LHE SEJA NOMEADO UM ADVOGADO DATIVO, AO QUAL INCUMBIRÁ A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 19/20, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO: VISTOS ETC. RECEBO A INICIAL E DOCUMENTOS, EIS QUE ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CITE-SE O REQUERIDO NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL POR CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA A COMARCA DE JUARA - MT PARA QUE, QUERENDO, CONTESTE A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL, COMO DISPÕE O ARTIGO 285 C/C ARTIGO 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OS ALIMENTOS SEJAM DEFINITIVOS, PROVISÓRIOS OU PROVISIONAIS SÃO IRREPETÍVEIS OU IRRESTITUÍVEIS COMO SALIENTA A MELHOR DOUTRINA. ("H) OS ALIMENTOS, UMA VEZ PAGOS, SÃO IRRESTITUÍVEIS, SEJAM PROVISÓRIOS, DEFINITIVOS OU AD LITEM . É QUE O DEVER ALIMENTAR CONSTITUI MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, E SÓ NOS CASOS LEGAIS PODE SER AFASTADO, DEVENDO SUBSISTIR ATÉ DECISÃO FINAL EM CONTRÁRIO. MESMO QUE A AÇÃO VENHA A SER JULGADA IMPROCEDENTE, NÃO CABE A RESTITUIÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS OU PROVISIONAIS. QUEM PAGOU, PAGOU UMA DÍVIDA, NÃO SE TRATANDO DE SIMPLES ANTECIPAÇÃO OU EMPRÉSTIMO. "(DIREITO DE FAMÍLIA-SINOPSES JURÍDICAS, VOL. 02. EDITORA SARAIVA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES, PÁGINA 136)". "OS ALIMENTOS, UMA VEZ PAGOS, NÃO MAIS SERÃO RESTITUÍDOS, QUALQUER QUE TENHA SIDO O MOTIVO DA CESSAÇÃO DO DEVER DE PRESTA-LOS. QUEM SATISFAZ OBRIGAÇÃO ALIMENTAR NÃO DESEMBOLSA SOMA SUSCETÍVEL DE REEMBOLSO, MESMO QUE TENHA HAVIDO EXTINÇÃO DA NECESSIDADE AOS ALIMENTOS".(CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO- DIREITO DE FAMÍLIA- VOL. 5- MARIA HELENA DINIZ, PÁG. 295). SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA HÁ QUE SE VERIFICAR QUE A MEDIDA A SER CONCEDIDA POSSA SER REVERSÍVEL, CASO CONTRÁRIO NÃO SE PODERÁ DEFERIR O PEDIDO DE CONCESSÃO DA MESMA. NESTE SENTIDO, TEMOS O SEGUINTE POSICIONAMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL: "SE NÃO HÁ FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL, OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

MAS, AO CONTRÁRIO, HÁ PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA ANTECIPAÇÃO, NÃO DEVE ESTA SER DEFERIDA (AC. UM. DA 5ª CÂM. DO TJPR DE 17.10.1995, NO AG. 42.450-0, REL. DES. ULYSSES LOPES; PARANÁ JUDICIÁRIO 49/68)." NÃO HOUE AINDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA PARA QUE FOSSE CARACTERIZADA A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXISTÊNCIA DA PATERNIDADE. O PRESENTE CASO VERSA SOBRE O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E CUMULAÇÃO COM ALIMENTOS. PORTANTO, O PRIMEIRO PEDIDO É PREJUDICIAL AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO SE TRATANDO DE PEDIDO DE PENSO ALIMENTÍCIA POR PROCEDIMENTO ESPECIAL, ONDE SE ADMITE ALIMENTOS PROVISÓRIOS BASEADOS EM PROVA PRÉVIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO. AQUI HÁ A NECESSIDADE DE SE OBTER EM PRIMEIRO LUGAR A PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA NECESSÁRIA PRA QUE SE POSSA PASSAR AO EXAME DO SEGUNDO PEDIDO, ALIMENTOS. "A ANTECIPAÇÃO PODE SER DADA A QUALQUER MOMENTO DO PROCESSO, MAS, SE NÃO HOUVER A PROVA INEQUÍVOCA, ISTO É, A QUE, DESDE JÁ E POR SI SÓ, PERMITA A COMPREENSÃO DO FATO, COMO JUÍZO DE CERTEZA, PELO MENOS PROVISÓRIO, NÃO SERÁ POSSÍVEL, MORMENTE QUANDO O ENTENDIMENTO DO JUIZ DEPENDE DA COLHEITA DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS, PARA, DEPOIS, EM ANÁLISE DO CONJUNTO, EXTRAIR A CONCLUSÃO. POR ISSO É QUE SE AFASTA, NA ANTECIPAÇÃO, PARA TAL FIM, QUALQUER POSSIBILIDADE DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA". (MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL 01, PÁGINA 333, EDITORA SARAIVA, ERNANI FIDÉLIS DOS SANTOS)". NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA QUE POSSA EMBASAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, ASSIM SENDO, E POR SEREM OS ALIMENTOS IRRESTITUÍVEIS, INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA A FIXAÇÃO DOS MESMOS. O PRESENTE FEITO DEVERÁ SE PROCESSAR EM SEGREDO DE JUSTIÇA, ARTIGO 155 II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE DETERMINO. CIÊNCIA AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.EU, NAIR REZER - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 14 DE JUNHO DE 2011. APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA.GESTORA JUDICIÁRIA.

Cod.Proc.: 11359 Nr: 307-65.2010.811.0019

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLORISIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(A): ILSON ALVES DA SILVA

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAISPROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO-PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLORISIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO: ILSON ALVES DA SILVA

CITANDO: REQUERIDO: ILSON ALVES DA SILVA, CPF: 23105151168, RG: 058.094 SSP MT FILIAÇÃO: OSVALDO ALVES DA SILVA E MARIA JOSÉ DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 25/8/1960, BRASILEIRO, NATURAL DE STA CRUZ DO MONTE CASTELO-PR, CASADO, PINTOR, ENDEREÇO: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/4/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: "A REQUERENTE ERA CASADA COM O REQUERIDO, SENDO QUE DESSA UNIÃO NASCERAM DOIS FILHOS, SENDO UM DE MENOR. A REQUERENTE PRETENDE DISSOLVER O CASAMENTO, SOBRETUDO PORQUE JÁ ENCONTRA-SE SEPARADA DE FATO DO REQUERIDO HÁ MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. O CASAL NÃO POSSUI BENS A PARTILHAR. REQUER A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DIRETO ENTRE AS PARTES."DECISÃO: VISTOS ETC. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS



E CONDIÇÕES DA AÇÃO, RECEBO A INICIAL EM SEUS TERMOS. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, COM ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. REQUISITE-SE INFORMAÇÕES DE ENDEREÇO DO REQUERIDO. SE EXITOSA A DILIGÊNCIA, DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO PARA QUERENDO, RESPONDER A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. SE INEXITOSA, CITE-SE POR EDITAL, CONFORME REQUERIDO. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 285 E 319). DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM APORTE DA CONTESTAÇÃO, DIGA A AUTORA E COLHA-SE O PARECER MINISTERIAL. INTIME-SE. CUMpra-SE. EU, NAIR REZER - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 20 DE JUNHO DE 2011.APARECIDA L. MACHADO DE SOUSA.GESTORA JUDICIÁRIA

Comarca de Querência

Vara Única

Expediente

COMARCA DE QUERÊNCIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):WLADYS ROBERTO F. DO AMARAL

ESCRIVÃO(Ã):AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO

EXPEDIENTE:2011/51

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

Cod.Proc.: 17566 Nr: 756-34.2010.811.0080

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: QUINTILIANO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR

REQUERENTE: LARISSA INMÊS BORGES TENUTA CUNHA

REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

REQUERIDO(A): VILSON PEDRO TISOTT

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

".....IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O REQUERENTE, VIA DJE, A FIM DE SOLICITAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO O VALOR E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE: VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM DA COMARCA DE QUERÊNCIA, CNPJ: 06.787.069/0001-93, AGÊNCIA: 3942-X, CONTA CORRENTE Nº 9446-3, DO BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS PARA A AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA....."

4 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS

Cod.Proc.: 17566 Nr: 756-34.2010.811.0080

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: QUINTILIANO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR

REQUERENTE: LARISSA INMÊS BORGES TENUTA CUNHA

REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

REQUERIDO(A): VILSON PEDRO TISOTT

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

".....IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O REQUERIDO, VIA DJE, A FIM DE SOLICITAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO O VALOR E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE: VALOR DE R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DO FÓRUM DA COMARCA DE QUERÊNCIA, CNPJ: 06.787.069/0001-93, AGÊNCIA: 3942-X, CONTA CORRENTE Nº 9446-3, DO BANCO DO BRASIL, PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE

INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS PARA A AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA....."

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO

VARA ÚNICA

JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO

ESCRIVÃO(Ã):JOÃO BATISTA NASCIMENTO

EXPEDIENTE:2011/72

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 13704 Nr: 366-17.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

RÉU(S): ELEIR JORGE DA SILVA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

ADVOGADO: JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO

ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES

ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI (DEFENSOR PÚBLICO)

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS JOSÉ ANSELMO DA COSTA PRADO; EDUARDO PIMENTA DE FARIAS; ADAILTON DA SILVA PERES, PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28/07/2011 ÀS 13H, BEM COMO, DE TODO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 193, QUE SEGUE TRANSCRITA. VISTO EM CORREIÇÃO (PORTARIA 06/2011/DF/LG).

1. FEITO SEM IRREGULARIDADES A SANAR. DEVERAS, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/07/2011 ÀS 13 H.

2. INTIMEM-SE TODOS PARA COMPARECIMENTO À REFERIDA SOLENIDADE. ACERCA DAS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE NÃO LOCALIZADAS, INTIME A PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO E, AINDA, ACERCA DAS TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS, PARA A REGULAR OITIVA, EXPEÇA MISSIVA COM PRAZO DE 30 DIAS, ATENTANDO PARA A DICÇÃO DOS §§ DO ARTIGO 222 DO CPP E NORMATIZAÇÃO ESTANQUE NA CNGC E PROVIMENTO 011/2011/CGJ/MT.

3. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Vara Única

Expediente

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):MURILO MOURA MESQUITA

GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA:MARLY SAVASSA

EXPEDIENTE:2011/23

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

9959 - 2010 \ 6.

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): CLAUDINES SABINO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS DENUNCIADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVENDO TRAZER TESTEMUNHAS ATÉ O MÁXIMO DE 03, CONFORME DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "VISTOS.CITEM-SE E INTIMEM-SE OS ACUSADOS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE ESTILO DESTA JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, COM CÓPIA DA DENÚNCIA PARA SEREM-LHES



ENTREGUES.DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS, ONDE OS DENUNCIADOS DEVERÃO COMPARECEREM ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS ATÉ O MÁXIMO DE TRÊS (03), POIS CASO NÃO O FAÇA SER-LHE-Á NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PATROCINAR SUA DEFESA.REQUISITEM-SE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONFORME REQUEREU O MINISTÉRIO PÚBLICO, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, DA COMARCA DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.INTIMEM-SE.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO."

VARA ÚNICA**JUIZ:MURILO MOURA MESQUITA****GESTORA JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: MARLY SAVASSA****EXPEDIENTE:2011/95****PROCESSOS COM DECISÃO****45273 - 2011 \ 184.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - SSPMPM (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA

ADVOGADO: MAIRLON DE QUEIROZ ROSA

REQUERIDO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DO DEFERIMENTO DA LIMINAR, CONSOANTE DECISÃO A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, ESTANDO PRESENTES O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA, DEFIRO A LIMINAR POSTULADA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS EFEITOS PORTARIA Nº 032/2011, PARA QUE SEJA GARANTIDO AO SR. ANTÔNIO VIRGÍLIO DA SILVA O IMEDIATO EXERCÍCIO DO MANDATO CLASSISTA, SEM PREJÚZO DE SUA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 118, DA LEI MUNICIPAL N.º 179/97, MANTENDO-SE INALTERADOS, POR ORA, OS TERMOS DA PORTARIA N.º 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2011 (ART. 7º, III, LEI 12.016/2009)EXPEÇA-SE MANDADO VISANDO À NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS (LEI Nº 12.016/09, ART. 7º, INCISO I).PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, CONCEDA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, LEI N.º 12.016/09).INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR**33989 - 2009 \ 297.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: AGROPASTORIL SÃO JUDAS TADEU S/A (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: VALMIR ANTÔNIO DE MORAES

ADVOGADO: MARCELO KARA JOSÉ

ADVOGADO: VALMIR ANTÔNIO DE MORAES

ADVOGADO: TAÍNA BARROS FAVA

ADVOGADO: VALMIR ANTÔNIO DE MORAES

EMBARGADO(A): PEDRO LÉO DE ARRUDA PINTO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO EMBARGANTE PARA QUE SE MANIFESTE, EM 05 DIAS, ACERCA DO ACORDO ENTABULADO EM AUDIÊNCIA, CONSOANTE DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC.MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO ACORDO ENTABULADO EM AUDIÊNCIA (FLS. 178/181), SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO.ÀS PROVIDÊNCIAS."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO**10482 - 2007 \ 230.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS

ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARMANDO DE ARRUDA PINTO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): DOMINGOS HATA

ADVOGADO: VALMIR ANTÔNIO DE MORAES

ADVOGADO: TAÍNA BARROS FAVA

ADVOGADO: MARCELO KARA JOSÉ

ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAREM, EM 05 DIAS, ACERCA DO ACORDO ENTABULADO EM AUDIÊNCIA, CONSOANTE DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO ACORDO ENTABULADO EM AUDIÊNCIA (FLS. 65/68), SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO.ÀS PROVIDÊNCIAS."

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DO REQUERIDO**8087 - 2006 \ 31.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO LÉO DE ARRUDA PINTO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): DOMINGOS HATA

ADVOGADO: VALMIR ANTÔNIO DE MORAES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES

ADVOGADO: TAÍNA BARROS FAVA

ADVOGADO: MARCELO KARA JOSÉ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERIDO PARA SE MANIFESTAREM, EM 05 DIAS, ACERCA DE PETIÇÃO DE FLS. 384/385, CONSOANTE DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS, ETC.MANIFESTE-SE A PARTE REQUERIDA ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 384/385, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO ENTABULADO EM AUDIÊNCIA, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO.ÀS PROVIDÊNCIAS."

Comarca de São José dos Quatro Marcos**Vara Única****Despachos****JUIZ(A):JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA****GESTORA JUDICI: CRISTIANE DIAS BONFIM****EXPEDIENTE:2011/49****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****20808 - 2009 \ 335. Nr: 972-55.2009.811.0039**

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): JESUINO MOREIRA BASTOS

ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ

ADVOGADO: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1.102C, PARÁGRAFO TERCEIRO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 35/50 PARA DETERMINAR A FIXAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL EM 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO, BEM COMO FIXAR A CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO PARÂMETRO NOS ÍNDICES DO INPC, ALÉM DE EXCLUIR A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR A TÍTULO COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DEVENDO OS DEMAIS DITAMES DO DOCUMENTO



PERMANECEREM ASSIM COMO ACORDADO ENTRE AS PARTES. AS CUSTAS E AS DESPESAS PROCESSUAIS DEVEM SER DISTRIBUÍDOS ENTRE OS LITIGANTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, DO CPC, VISTO QUE OS EMBARGOS FORAM PARCIALMENTE ACOLHIDOS, DE MODO QUE CONDENO O CREDOR, ORA EMBARGADO, AO PAGAMENTO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ENQUANTO QUE O DEVEDOR, ORA EMBARGANTE, DEVERÁ ARCAR COM 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. NO QUE SE REFERE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA O PATRONO DO REQUERENTE, E R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA O PATRONO DOS REQUERIDOS, TENDO EM VISTA O ZELO PROFISSIONAL E O LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. UMA VEZ ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS EMBARGOS, CONSTITUI-SE DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NOS TERMOS DESSA SENTENÇA. NOS TERMOS DO ART. 1.102-C DO CPC, A EXECUÇÃO PROSSEGUIRÁ NA FORMA PREVISTA NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HAVENDO REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 475-J, PARÁGRAFO 5º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. P.R.L. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 17 DE JUNHO DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

19132 - 2008 \ 735. Nr: 2323-97.2008.811.0039

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: ERNANI SAMMARCO ROSA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LOPES FILHO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: AUTOS Nº 735/2008, CÓDIGO N. 19132

AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

SENTENÇAVISTOS, ETC. HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL EM DESFAVOR DE SEBASTIÃO LOPES FILHO, TAMBÉM IDENTIFICADO, TENDO EM VISTA OS FATOS NOTIFICADOS NA EXORDIAL COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE DECORREU NÃO OBSTANTE INTIMADO A REALIZAR DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA AO FIEL DESLINDE DO FEITO, NOTADAMENTE A INDICAR O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, A PARTE AUTORA QUEDOU-SE INERTE, CONFORME CONSTA NA CERTIDÃO DE P. 61. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O QUANDO BASTAR RELATAR. PASSO A EMITIR FUNDAMENTADA DECISÃO ESTATAL. CONFORME SE OBSERVA, DEIXOU A PARTE RECLAMANTE DE PROMOVER DILIGÊNCIA QUE LHE COMPETIA, COMO LHE FOI DETERMINADO, TENDO ABANDONADO A CAUSA POR PRAZO MUITO MAIOR QUE 30 (TRINTA) DIAS, AO QUE FORA INTIMADA A DAR ANDAMENTO NO FEITO E PERMANECERU INERTE. DESTA FORMA, A EXTINÇÃO DO FEITO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, COM FUNDAMENTO NO ART. 267 III, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, E O FAÇO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DA PARTE AUTORA. P.R.I.C. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 29 DE JUNHO DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

15180 - 2007 \ 340. Nr: 899-54.2007.811.0039

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE APARECIDO ZANQUETIN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ..AUTOS Nº. 340/2007, CÓDIGO N. 15180.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO: ALEXANDRE APARECIDO ZANQUETIN
SENTENÇAVISTOS ETC. DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º, § 4º, C/C ART. 3º, § 5º, AMBOS DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA EM SUAS MÃOS. P. R. I. ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, OBSERVADO O DISPOSTO NO § 3º, ALÍNEAS "A" A "C", DO MESMO ARTIGO (RTJ 81/996 E RT 521/284). OFICIE-SE AO DETRAN COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIRO QUE INDICAR. CUSTAS PELO REQUERIDO (INCLUSIVE AS DECORRENTES DO PROTESTO). CUMpra-SE. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 30 DE JUNHO DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

21212 - 2009 \ 484. Nr: 1406-44.2009.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERT ANTHONY NEDERLOF

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA

ADVOGADO: JOÃO ALBERTO MATIAS COSTA FILHO

ADVOGADO: PATRICIA BEZERRA CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD

ADVOGADO: PAULO FERNANDES VIANA DE ARAÚJO

ADVOGADO: EUGÊNIO DUARTE VASQUES

ADVOGADO: MARIANA BIZERRIL NOGUEIRA

ADVOGADO: JULIO CARLOS SAMPAIO NETO

ADVOGADO: ADRIANO ALMEIDA BARBALHO

ADVOGADO: IVO LUNGUINHO BARBOSA

ADVOGADO: RODRIGO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA

ADVOGADO: VINÍCIUS CASTRO CINTRA

ADVOGADO: ALUIZIO FRANCISCO DE SÁ

REQUERIDO(A): BAUKE DOUWE DIJKSTRA

ADVOGADO: ADRIANO MARTINS DE HOLANDA

ADVOGADO: VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ..AUTOS N. 1406-44.2009, CÓDIGO N. 21212

VISTOS, ETC., OUTROSSIM, ADUZ QUE A REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DO QUE JÁ EXISTE PROCESSO SOB O N. 386-47.2011, CÓDIGO N. 24767, QUE TRATA DA EXCLUSÃO DO SÓCIO BAUKE DOUWE DIJKSTRA, SENDO QUE A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO QUE TRATA DO MESMO OBJETO SERIA CASO DE LITISPENDÊNCIA, OCASIONANDO EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS DO AVALIADOR JUDICIAL NÃO FORAM DEPOSITADOS EM SEU IMPORTE REAL, SENDO CAUSA DE SUA REVOGAÇÃO, E, QUE APÓS TERIA SIDO CONCEDIDO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA O DEPÓSITO DOS VALORES. ÀS FLS. 13910/13915, A PARTE REQUERENTE INTERPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A FIM DE QUE SEJA ESCLARECIDO O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS AO PERITO CONTÁBIL SE DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA OU DO DESPACHO SANEADOR, ARGUMENTANDO, OUTROSSIM, SER EXÍGUO O PRAZO DE 05 DIAS PARA A NOMEAÇÃO DE PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS. ÀS FLS. 14.055, A PARTE REQUERENTE REVELA QUE O REQUERIDO ADENTROU NA FAZENDA SOROTECA IV COM DOIS CAMINHÕES PRÓPRIOS PARA CARREGAMENTO DE MADEIRA, DE FORMA A COMERCIALIZÁ-LA, O QUE CONTRARIA DECISÃO EXARADA POR ESTE JUÍZO DE CONSTRIÇÃO DOS BENS. ÀS FLS. 14070/14078 A PARTE REQUERIDA VEM MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES INTERPOSTOS, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PRAZO PARA A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SERÁ DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSOANTE PREVÊ O ART. 421, § 1º, DO CPC, PUGNANDO INCLUSIVE PELA APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% POR SEREM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERAMENTE PROTETATÓRIOS. ÀS FLS. 14080/14081, O ADMINISTRADOR JUDICIAL VEM REQUERER OS SEGUINTE TERMOS: A)



QUE ESTE JUÍZO PROÍBA A RETIRADA DE MADEIRA PELO SR. ROBERTO ANTHONY NEDERLOF, NA FAZENDA CATUAÍ, POIS ESTA ÁREA LHE PERTENCE; B) QUE TOMA PROVIDÊNCIAS ACERCA DA ALIENAÇÃO DA MADEIRA, UMA VEZ QUE SE ENCONTRA APODRECENDO; C) A LIBERAÇÃO DA VENDA DE MADEIRA DA FAZENDA ALIANÇA, CATUAÍ E BELA VISTA, QUE ESTÃO EM PLENA DEGRADAÇÃO E DETERIORAÇÃO; D) A LIBERAÇÃO DO USO DO VEÍCULO FORD CARGO 4331S, PLACA ANK- 2995, E, OS DOIS REBOQUES DA MARCA KRONE, PLACA AFJ- 2529 E MARCA SCHIFFER, PLACA BWQ 0740. REVELA QUE O FRUTO DA ARRECADAÇÃO DA VENDA SERÁ PARA O CUSTEIO DE FUNCIONÁRIOS E FORNECEDORES. ÀS FLS. 14099, O ADMINISTRADOR JUDICIAL INDICA O SR. CLAUDENIR DOS SANTOS MORETTI PARA TOMAR OS TRABALHOS DE CONTADOR JUDICIAL DA EMPRESA. É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A TOMAR AS SEGUINTE DECISÕES E PROVIDÊNCIAS: 1- ÀS FLS. 13.887/13894, A PARTE REQUERIDA APRESENTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO SE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA QUE FORNEÇA AS CÓPIAS DO IMPOSTO DE RENDA DO AUTOR NOS ANOS DE 2005 A 2009. TAMBÉM REVELA QUE NÃO SE OFICIOU A KPMG AUDITORES INDEPENDENTES NA PESSOA DE SEU RESPONSÁVEL LEGAL, LOCALIZADO NA RUA DR. RENATO PAES DE BARROS, N. 33, 15 ANDAR, CEP 04530-904, PARA QUE APRESENTE TODAS AS AUDITORIAS E ATOS CORRELATOS REALIZADOS NO ANO DE 2005 A 2008 COMO É CEDIÇÃO O JUÍZO NÃO ESTÁ ADSTRITO ÀS INDICAÇÕES DAS PARTES PARA A FORMAÇÃO DE SUA CONVICÇÃO. OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA INICIAL, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS JÁ COLACIONADOS AOS AUTOS SÃO IDÔNEOS À CONCESSÃO DA LIMINAR. OUTROSSIM, O PROCESSO ENCONTRA-SE EM PLENO TRÂMITE, INCLUSIVE EM FASE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LOGO, ENTENDO DESPICIENDA AS INDICAÇÕES DE PROVA ADUZIDAS NA INICIAL, NOTADAMENTE PORQUE O FEITO SERÁ SUBMETIDO À PERÍCIA CONTÁBIL PORMENORIZADA, NA QUAL SE AFERIRÁ A VIABILIDADE OU NÃO DOS FATOS ADUZIDOS NA INICIAL. POR CONSEQUENTE, REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NESTE PONTO. 2- NOS MESMOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS A PARTE IRRESIGNADA ADUZ QUE A REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES CARECE DE FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DO QUE JÁ EXISTE PROCESSO SOB O N. 386-47.2011, CÓDIGO N. 24767, QUE TRATA DA EXCLUSÃO DO SÓCIO BAUKE DOUWE DIJKSTRA, SENDO QUE A EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCESSO QUE TRATA DO MESMO OBJETO SERIA CASO DE LITISPENDÊNCIA, OCASIONANDO EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS DO AVALIADOR JUDICIAL NÃO FORAM DEPOSITADOS EM SEU IMPORTE REAL, SENDO CAUSA DE SUA REVOGAÇÃO, E, QUE APÓS TERIA SIDO CONCEDIDO O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA O DEPÓSITO DOS VALORES. NÃO OBSTANTE HAJA OUTRO PROCESSO QUE TRATE DE ELEMENTO QUE É OBJETO DESTES AUTOS, QUAL SEJA, A EXCLUSÃO DE SÓCIO DA EMPRESA SOROTECA, NÃO HÁ QUALQUER ÔBICE ACERCA DA DELIBERAÇÃO EXATAMENTE NESTE PONTO, PRECIPUAMENTE PORQUE OS AUTOS N. 386-47.2011, CÓDIGO N. 24767 NÃO TEVE ATÉ A PRESENTE DATA SUA PETIÇÃO INICIAL APRECIADA POR ESTE JUÍZO. LOGO, PROCESSOS CONTINENTES, CORRELACIONADOS E CONEXOS NÃO OBSTAM PROVIDÊNCIAS NESTES AUTOS, QUE SE TRATA DO PROCESSO PRINCIPAL QUE ENVOLVE OS LITÍGIOS ENTRE AS PARTES. EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS DO AVALIADOR JUDICIAL, FORAM ADIANTADOS PARA O INÍCIO DO TRABALHO O IMPORTE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA ARCAR COM OS CUSTOS E DISPÊNDIOS DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL QUE GARANTE A LIMINAR. REALMENTE JÁ FOI DETERMINADO POR ESTE JUÍZO O DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE, O QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO SE EFETIVOU. POR DERRADEIRO, ATÉ PORQUE O LAUDO PERICIAL JÁ SE ENCONTRA CONFECCIONADO, CONFORME INFORMAÇÃO RETRO DO AVALIADOR JUDICIAL, E COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, BEM COMO COM FULCRO NA OTIMIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS JÁ PRODUZIDOS, DETERMINO À PARTE REQUERENTE, ROBERT ANTHONY NEDERLOF, QUE DEPOSITE EM CONTA JUDICIAL O IMPORTE DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) RELATIVOS AOS HONORÁRIOS PERICIAIS DO AVALIADOR JUDICIAL, MEDIANTE COMPROVANTE NOS AUTOS, NO PRAZO PEREMPTÓRIO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR E COMUNICAÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUANTO RECURSOS CORRELACIONADOS A

ESTES AUTOS, ACERCA DA SITUAÇÃO DA CAUÇÃO ORA APRESENTADA. 3- ÀS FLS. 13910/13915, A PARTE REQUERENTE INTERPÔS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A FIM DE QUE SEJA ESCLARECIDO O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS AO PERITO CONTÁBIL SE DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA OU DO DESPACHO SANEADOR, ARGUMENTANDO, OUTROSSIM, SER EXÍGUO O PRAZO DE 05 DIAS PARA A NOMEAÇÃO DE PERITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS. ÀS FLS. 14070/14078 A PARTE REQUERIDA VEM MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES INTERPOSTOS, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PRAZO PARA A INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SERÁ DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS, CONSOANTE PREVÊ O ART. 421, § 1º, DO CPC, PUGNANDO INCLUSIVE PELA APLICAÇÃO DA MULTA DE 1% POR SEREM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERAMENTE PROTETÓRIOS. É OBVIO QUE O PRAZO DE INDICAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS SE CONTA DA DATA DA INTIMAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL, QUE SE DEU NO DESPACHO SANEADOR. NESTES TERMOS REZA O ART. 421, § 1º, DO CPC. SENDO ASSIM, COMO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUSPENDEM O PRAZO PARA OS ATOS PROCESSUAIS SEGUINTE, DETERMINO QUE IMEDIATAMENTE SE INDIQUE O ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS PERTINENTES À PERÍCIA CONTÁBIL, SOB PENA DE SUA REALIZAÇÃO SEM A INDICAÇÃO DAS PERGUNTAS E ESCLARECIMENTOS ESPECÍFICOS DA PARTE REQUERENTE. DEIXO DE APLICAR A MULTA, POR NÃO ENTENDER SEREM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINADORES AO DESLINDE DO FEITO. 4- ÀS FLS. 14.055, A PARTE REQUERENTE REVELA QUE O REQUERIDO ADENTROU NA FAZENDA SOROTECA IV COM DOIS CAMINHÕES PRÓPRIOS PARA CARREGAMENTO DE MADEIRA, DE FORMA A COMERCIALIZÁ-LA, O QUE CONTRARIA DECISÃO EXARADA POR ESTE JUÍZO DE CONSTRIÇÃO DOS BENS. ÀS FLS. 14080/14081, O ADMINISTRADOR JUDICIAL VEM REQUERER OS SEGUINTE TERMOS: A) QUE ESTE JUÍZO PROÍBA A RETIRADA DE MADEIRA PELO SR. ROBERTO ANTHONY NEDERLOF, NA FAZENDA CATUAÍ, POIS ESTA ÁREA LHE PERTENCE; B) QUE TOMA PROVIDÊNCIAS ACERCA DA ALIENAÇÃO DA MADEIRA, UMA VEZ QUE SE ENCONTRA APODRECENDO; C) A LIBERAÇÃO DA VENDA DE MADEIRA DA FAZENDA ALIANÇA, CATUAÍ E BELA VISTA, QUE ESTÃO EM PLENA DEGRADAÇÃO E DETERIORAÇÃO; D) A LIBERAÇÃO DO USO DO VEÍCULO FORD CARGO 4331S, PLACA ANK- 2995, E, OS DOIS REBOQUES DA MARCA KRONE, PLACA AFJ- 2529 E MARCA SCHIFFER, PLACA BWQ 0740. REVELA QUE O FRUTO DA ARRECADAÇÃO DA VENDA SERÁ PARA O CUSTEIO DE FUNCIONÁRIOS E FORNECEDORES. EM DIVERSAS OPORTUNIDADES SE VERIFICA LITÍGIOS QUANTO AOS DESBASTES E ALIENAÇÃO DAS MADEIRAS, INCLUSIVE NOS AUTOS N. 1517-28.2009. JÁ SE DELIBEROU QUE A ALIENAÇÃO DA MADEIRA DECORRENTE DE DESBASTES, BEM COMO QUE SE ENCONTRA EM PLENA DETERIORAÇÃO DEVE SER PROCEDIDA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E, VALORES OBTIDOS DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL. NESTE MESMO ENSEJO, DETERMINO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE PROCEDA COM A ALIENAÇÃO DA MADEIRA DA FAZENDA ALIANÇA, CATUAÍ E BELA VISTA, E DE OUTRAS FAZENDAS PERTENCENTES A SOROTECA AGROFLORESTAL LTDA, A FIM DE SE EVITAR A SUA DEGRADAÇÃO E DETERIORAÇÃO. TAMBÉM DEFIRO O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO USO DO VEÍCULO FORD CARGO 4331S, PLACA ANK- 2995, E, OS DOIS REBOQUES DA MARCA KRONE, PLACA AFJ- 2529 E MARCA SCHIFFER, PLACA BWQ 0740. 5- DEFIRO A INDICAÇÃO DO SR. CLAUDENIR DOS SANTOS MORETTI PARA TOMAR OS TRABALHOS DE CONTADOR JUDICIAL DA EMPRESA6- AUTORIZO O SR. INTERVENTOR JUDICIAL DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ A PROCEDER COM O LEVANTAMENTO CORRESPONDENTE A 02 (DOIS) MESES DE SEUS HONORÁRIOS DO CAIXA DA EMPRESA, MOVIMENTADOS NA CONTA CORRENTE N. 10429-9, AGÊNCIA N. 1455-9, BANCO DO BRADESCO S.A, MEDIANTE COMPROVANTE NOS AUTOS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 30 DE JUNHO DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

19830 - 2009 \ 9. Nr: 3036-72.2008.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EUGÊNIO DEVALDO ULIANA

ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS



ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A.

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: ALESSANDRA GOUVÊA DE VASCONCELLOS GURGEL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ..AUTOS N. 09/2009, CÓDIGO N. 19830

VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL C.C. COBRANÇA PROPOSTA POR EUGÊNIO DELVADO ULIANA EM FACE DE HSBC- BANK BRASIL. SUCEDE QUE EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO O EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE TRATAM DA CORREÇÃO (21,87%) DE POUPANÇAS RELATIVAS AO PLANO COLLOR II - QUE ENTROU EM VIGOR EM 31 DE JANEIRO DE 1991. INSTA RESSALTAR QUE O MINISTRO DIAS TOFFOLI JÁ HAVIA SUSPENDIDO O ANDAMENTO DOS PROCESSOS QUE TRATAM DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS DEMAIS PLANOS ECONÔMICOS: PLANO BRESSER, PLANO VERÃO E PLANO COLLOR I. RELATOR DE DOIS RECURSOS (INTERPOSTOS PELO BANCO ITAÚ E PELO BANCO DO BRASIL) QUE TIVERAM A REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELOS DEMAIS MINISTROS DO SUPREMO. SEGUE PARTE DA DECISÃO: AI Nº 754.745. TRATA-SE DA PETIÇÃO N. 46.209/2010, PROPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUAL SE REQUER A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL DA NOSSA CAIXA S/A PELO BANCO DO BRASIL S/A, BEM COMO A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO QUE VERSAM SOBRE O MESMO TEMA DESTES AUTOS. DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE QUALQUER JULGAMENTO DE MÉRITO NOS PROCESSOS QUE SE REFIRAM À CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADERNETAS DE POUPANÇA EM DECORRÊNCIA DO PLANO COLLOR II, EXCLUINDO-SE DESTA DETERMINAÇÃO AS AÇÕES EM SEDE DE EXECUÇÃO". POR CONSEQUENTE, EM FACE DE DECISÃO EMANADA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DETERMINO SEJA O PRESENTE FEITO SUSPENSO ATÉ POSTERIORES DELIBERAÇÕES. INTIME-SE. CUMPRE-SE AS PROVIDÊNCIAS SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 01 DE JULHO DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

18237 - 2008 \ 546. Nr: 1439-68.2008.811.0039

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO: ELAINE KARINE DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO

REQUERIDO(A): KHALED RUBENS DOS SANTOS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ..AUTOS Nº 546/2008, CÓDIGO N. 18237 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

VISTOS, ETC. DIANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTO DE CUSTAS E ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA FOI ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 01 DE JULHO DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

20504 - 2009 \ 242. Nr: 689-32.2009.811.0039

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: QUATRO MARCOS LTDA

ADVOGADO: REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

REQUERIDO(A): SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ..PROCESSO N. 242/2009 – CÓDIGO 20504

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: QUATRO MARCOS LTDA

REQUERIDO: SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SENTENÇAVISTOS ETC. QUATRO MARCOS LTDA, QUALIFICADO NOS AUTOS, POR MEIO DE ADVOGADO, AJUIZOU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA O SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, TAMBÉM QUALIFICADO, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE É UM DOS MAIORES FRIGORÍFICOS DO PAÍS, POSSUINDO UMA DE SUAS UNIDADES NA PRESENTE COMARCA, LOCALIZADA NA RODOVIA MT 172, KM 02. ADUZ QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM TRÂMITE NA COMARCA DE JANDIRA-SP, NA QUAL EXISTEM ARROLADOS VÁRIOS CRÉDITOS DE PECUARISTAS DESTA REGIÃO, PORÉM, ESTES PECUARISTAS, SEGUNDO A PARTE AUTORA, ESTÃO UTILIZANDO INSTRUMENTOS ILEGAIS DE PRESSÃO CONTRA O FRIGORÍFICO, COM O OBJETIVO DE PAGAMENTO IMEDIATO DOS CRÉDITOS. DENTRE TAIS INSTRUMENTOS, O UTILIZADO NO MOMENTO É O FECHAMENTO DA PASSAGEM DA EMPRESA, DE MODO A IMPEDIR A ENTREGA DE CAMINHÕES E CARGAS. ÀS FLS. 57/58 CONSTA DECISÃO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE LAUDO DE CONSTATAÇÃO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO QUE O BLOQUEIO FOI REALIZADO DE FORMA TOTAL (FLS. 61). LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEFERIDA A FLS. 68/77, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DO AUTOR NA POSSE DE SEU IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 928 DO CPC, VISANDO AO LIVRE FUNCIONAMENTO DO FRIGORÍFICO REQUERENTE, COM A IMEDIATA DESOCUPAÇÃO DA PROPRIEDADE DO AUTORAUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ACOSTADO A FLS. 95/96 DOS AUTOS. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL A FLS. 98/104, VISANDO ACUMULAR À AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE O PLEITO DE DANOS MATERIAIS (DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES), NO IMPORTE DE R\$ 1.254.907,21 (UM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). CONTESTAÇÃO AFIXADA A FLS. 146/149, ADUZINDO, EM SUMA: A) QUE O SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT É PARTE ILEGÍTIMA A FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DESTA DEMANDA, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO FOI O SINDICATO QUE ORGANIZOU O MOVIMENTO; B) QUE A PRESENTE AÇÃO PERDEU SEU OBJETO EM VIRTUDE DA DESOCUPAÇÃO DO PÁTIO, ATENDENDO A LIMINAR O PRÓPRIO MÉRITO DA DEMANDA. EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. I-PRELIMINARMENTE OBSERVO QUE, EM CONTESTAÇÃO A PARTE REQUERIDA ARGÜIU PRELIMINARMENTE A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CPC, SOB O ARGUMENTO DE QUE O SINDICATO RURAL DESTE MUNICÍPIO NÃO SER PARTE LEGÍTIMA A FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA. NO ENTANTO, TAL IRRESIGNAÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR, HAJA VISTA QUE SE INFERE A REGULARIDADE DAS PARTES, BEM COMO DO OBJETO PLEITEADO, SENDO UM DIREITO CONSTITUCIONAL A DEVIDA TUTELA JURISDICIONAL, ANTE A AMEAÇA OU LESÃO A DIREITO DEMAIS, EM LITÍGIOS COLETIVOS FAZ-SE NECESSÁRIO DELINEAR ALGUM REPRESENTANTE DA PARTE, A FIM DE SE FORMAR A RELAÇÃO PROCESSUAL. NO ENTANTO, AS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO LIMINAR, BEM COMO DE MÉRITO ATINGEM A TODOS OS DEMANDADOS. SUPERADA A PRELIMINAR, PASSAREMOS A DISCORRER SOBRE O MÉRITO DA CAUSA. II-MÉRITO PRETENDE A PARTE REQUERENTE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SOB O ARGUMENTO DE QUE É LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA E POSSUIDORA DE ÁREA EM QUE SE QUEDA O FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS-MT, QUE TEVE SUAS IMEDIAÇÕES OCUPADAS POR PECUARISTAS, COM O OBJETIVO DE PAGAMENTO IMEDIATO DOS CRÉDITOS. DENTRE TAIS INSTRUMENTOS, O UTILIZADO NO MOMENTO É O FECHAMENTO DA PASSAGEM DA EMPRESA, DE MODO A IMPEDIR A ENTREGA DE CAMINHÕES E CARGAS. COMPULSANDO OS AUTOS, AFIRO QUE ASSISTE RAZÃO A PARTE REQUERENTE, NOTADAMENTE PORQUE É LEGÍTIMA POSSUIDORA E PROPRIETÁRIA DA ÁREA EM QUE FUNCIONA O FRIGORÍFICO QUATRO MARCO LTDA, TANTO É ASSIM QUE TEVE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DEFERIDA A FLS. 68/77, DETERMINANDO A REINTEGRAÇÃO DO AUTOR NA POSSE DE SEU IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 928 DO CPC, VISANDO AO LIVRE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA REQUERENTE, COM A IMEDIATA DESOCUPAÇÃO DA PROPRIEDADE DO AUTOR, O QUE FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO. QUANTO AO ESBULHO PRATICADO PELA REQUERIDA E A PERDA DA POSSE PELO AUTOR, CONSTATO QUE ESTÃO DEVIDAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS, HAJA VISTA QUE OS PECUARISTAS DA



REGIÃO OCUPARAM O FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS, QUE SE ENCONTRA EM PLENA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO JUÍZO DE JANDIRA-SP, COM O FIM ESPECÍFICO DE RECEBER CRÉDITOS DA PARTE REQUERENDO, VALENDO-SE DO EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES, CONDUZIDA ESTA QUE DEVE SER REPUDIADA PELO DIREITO. QUANTO AO REQUISITO DA DATA DO ESBULHO, DIZ PONTES DE MIRANDA: "SE A TURBAÇÃO OU ESBULHO DECORREU A MENOS DE ANO E DIA, HÁ A POSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO INITIO LITIS. TAL MANUTENÇÃO OU TAL REINTEGRAÇÃO É ADIANTAMENTO DE DECISÃO. TEM-SE, POIS, DE PROVAR O FATO E O TEMPO. SE ESSE PASSOU DE ANO E DIA (SE NO DIA POSTERIOR AO ANO NÃO SE PROPÔS A AÇÃO), NÃO HÁ PENSAR-SE EM MANUTENÇÃO OU REINTEGRAÇÃO LIMINAR. NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO ADIANTA-SE EXECUÇÃO; A DE MANUTENÇÃO ADIANTA-SE O MANDAMENTO". (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TOMO XIII, P. 290). DEVO ANOTAR QUE EM SE TRATANDO A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE UMA AÇÃO EMINENTEMENTE POSSESSÓRIA, ESTA DEVE TER COMO FUNDAMENTO (CAUSA PETENDI) O FATO JURÍDICO POSSE, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DA POSSE QUE SE PERDEU EM VIRTUDE DO ESBULHO. DESTE MODO, COMO DEIXA CLARO O ARTIGO 923 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A MATÉRIA A SER DISCUTIDA DEVE FICAR LIMITADA AO CONFLITO POSSESSÓRIO. NÃO SE DISCUTE, NESTA AÇÃO, POR CONSEQUENTE A PROPRIEDADE. É SABIDO QUE NO NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO A POSSE GOZA DE AMPARO LEGAL POR SI SÓ, COMO SITUAÇÃO FÁTICA QUE REPRESENTA, ESTANDO COMPLETAMENTE DESVINCULADA DO DOMÍNIO, DO QUAL NÃO É MERO ACESSÓRIO. NELSON NERY JR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, AO COMENTAREM O ARTIGO 923 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LECIONAM QUE "ALEGAÇÃO DE DOMÍNIO NÃO OBSTA A PROTEÇÃO POSSESSÓRIA (CC, 1.210 § 2º). FICARIA ESVAZIADA A PROTEÇÃO DA POSSE SE SE PERMITISSE, NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, A DEFESA COM BASE NO DOMÍNIO". (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 7ª ED., ED. RT, P. 140). EM CONTESTAÇÃO, JÁ SE INFERE QUE AS PARTES SE COMPUSERAM, SENDO QUE A LIMINAR EFETIVAMENTE CUMPRIU O MÉRITO PLEITEADO NESTES AUTOS. FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES E ATENTANDO PARA OS REQUISITOS DO ARTIGO 927, SUPRACITADOS, VERIFICO QUE A POSSE DO AUTOR, NA ÁREA OBJETO DO LITÍGIO, ENCONTRA-SE CABALMENTE DEMONSTRADA. INCLUSIVE HÁ ADMISSÃO PELA PARTE RÉ QUE DIVERSOS PRODUTORES AGROPECUARISTAS OCUPARAM O IMÓVEL OBJETO DO PRESENTE LITÍGIO A FIM DE RECEBER DÍVIDAS DA EMPRESA QUE SE ENCONTRA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DATA DO ESBULHO É INCONTROVERSA, COMO SENDO A PARTIR 04 DE MAIO DE 2009, E, ADEMAIS, SÓ INTERESSA PARA FINS DE CONCESSÃO DE LIMINAR, O QUE JÁ NÃO É O CASO E FOI CONSIDERADO OPORTUNAMENTE. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, PARA O FIM DE TORNAR DEFINITIVA A REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONCEDIDA LIMINARMENTE EM SEU FAVOR, ÀS FLS. 68/77. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. APÓS, NÃO HAVENDO PENDÊNCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P.R.I.C. ÀS PROVIDÊNCIAS. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 30 DE JUNHO DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

13616 - 2006 \ 559. Nr: 1341-54.2006.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILSON JACÓ KREMER

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JOÃO AVELINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

REQUERIDO(A): JOSÉ PAZETE

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA. - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PROCESSO Nº 559/2006 - CÓDIGO Nº 13.616

REQUERENTE (S): VILSON JACÓ KREMER E OUTRA
REQUERIDO (A, S): JOSÉ PAZETE E OUTROS

VISTOS ETC. CONSIDERANDO-SE A SUSPENSÃO OCORRIDA NO PROCESSO, O QUE NÃO CARACTERIZARIA REVELIA NO PRESENTE CASO, EM FACE DA DENUNCIÇÃO À LIDE OFERTADA PELOS REQUERIDOS JOSÉ PAZETE E THEREZINHA BASSEGIO PAZETE, VERIFICO QUE A CONTESTAÇÃO AINDA NÃO FORA APRESENTADA POR ESTES. O ART. 75 DO CPC DISPÕE DA SEGUINTE FORMA: ART. 75. FEITA A DENUNCIÇÃO PELO RÉU: I - SE O DENUNCIADO A ACEITAR E CONTESTAR O PEDIDO, O PROCESSO PROSSEGUIRÁ ENTRE O AUTOR, DE UM LADO, E DE OUTRO, COMO LITISCONSORTES, O DENUNCIANTE E O DENUNCIADO; II - SE O DENUNCIADO FOR REVEL, OU COMPARECER APENAS PARA NEGAR A QUALIDADE QUE LHE FOI ATRIBUÍDA, CUMPRIRÁ AO DENUNCIANTE PROSSEGUIR NA DEFESA ATÉ FINAL; III - SE O DENUNCIADO CONFESSAR OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, PODERÁ O DENUNCIANTE PROSSEGUIR NA DEFESA. UMA VEZ ACOLHIDO, NAS DECISÕES ANTERIORES, O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE, FEITO PELOS RÉUS, ENTENDO QUE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DEVE TERMINAR E, CONSIDERANDO-SE QUE A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOSÉ PAZETE E THEREZINHA BASSEGIO PAZETE JÁ FOI FEITA DE FORMA VÁLIDA, DEVE-SE, PORTANTO, RENOVAR O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO NOS AUTOS. PORTANTO, INTIMEM-SE OS REQUERIDOS JOSÉ PAZETE E THEREZINHA BASSEGIO PAZETE PARA, QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CIENTIFICANDO-OS DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA, NOS MOLDES DOS ARTS. 285 E 297, AMBOS DO CPC. DECORRIDO O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO, COM OU SEM ELA, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE VISTAS À PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO. APÓS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO REFERENTE AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS MOLDES DO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMpra-SE COM URGÊNCIA. ÀS PROVIDÊNCIAS. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 04 DE JULHO DE 2011. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

21212 - 2009 \ 484. Nr: 1406-44.2009.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROBERT ANTHONY NEDERLOF

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: RODRIGO ROCHA GOMES DE LOIOLA

ADVOGADO: JOÃO ALBERTO MATIAS COSTA FILHO

ADVOGADO: PATRICIA BEZERRA CAMPOS

ADVOGADO: JOSÉ MAHMOUD AYOUB BARROS LUBBAD

ADVOGADO: PAULO FERNANDES VIANA DE ARAÚJO

ADVOGADO: EUGÊNIO DUARTE VASQUES

ADVOGADO: MARIANA BIZERRIL NOGUEIRA

ADVOGADO: JULIO CARLOS SAMPAIO NETO

ADVOGADO: ADRIANO ALMEIDA BARBALHO

ADVOGADO: IVO LUNGUINHO BARBOSA

ADVOGADO: RODRIGO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

ADVOGADO: KLEBER PINHO E SILVA

ADVOGADO: VINÍCIUS CASTRO CINTRA

ADVOGADO: ALUIZIO FRANCISCO DE SÁ

REQUERIDO(A): BAUKE DOUWE DIJKSTRA

ADVOGADO: ADRIANO MARTINS DE HOLANDA

ADVOGADO: VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O DEPOSITO DA DILIGENCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO NO VALOR DE R\$ 180,00 (CINTO E OITENTA REAIS), AGENCIA 2505-4 CONTA CORRENTE Nº 15775-9, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORO, DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

16436 - 2007 \ 804. Nr: 2302-58.2007.811.0039

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A



ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO(A): JANETE TEREZINHA TSCHOPE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) PARA QUE PARTE AUTORA PARA INDICAR NOVO ENDEREÇO DA PARTE QUERIDA, TENDO EM VISTA, DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDENCIA, COM MOTIVO MUDOU-SE.

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): JACOB SAUER

GESTORA JUDICIÁRIA: BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER

EXPEDIENTE: 2011/31

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

28027 - 2005 \ 229. Nr: 1557-29.2005.811.0078

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: PAULO RICARDO FENNER

ADVOGADO: VALDENI LUZIA FERNANDES SANTOS

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): PEDRO COSTA BEBER

ADVOGADO: PEDRO JARDIM DRIEMEYER

ADVOGADO: JOSE EDUARDO MIRANDA

ADVOGADO: LARAH B. QUEIROZ OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DAS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, DA DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA PERÍCIA, QUAL SEJA: 05/08/2011, ÀS 14:00, CONFORME FLS. 292 DOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

37933 - 2010 \ 98. Nr: 223-81.2010.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. DO B. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): L. Z.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

33870 - 2008 \ 317. Nr: 1210-88.2008.811.0078

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: FABRAMEX COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: AROLDO JOAQUIM CAMILO FILHO

REQUERIDO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 3350-82.2008.811.0050, NA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CONFORME OFÍCIO DE FLS. 81 DOS AUTOS.

Cod.Proc.: 40349 Nr: 313-55.2011.811.0078

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: H. B. B. S. - B. M.

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): A. P. G. L.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

37684 - 2009 \ 865. Nr: 2513-06.2009.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): E. T. R. S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

28890 - 2006 \ 31. Nr: 286-48.2006.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: SIRLEI MARIA DE FARIA

ADVOGADO: SIDNEI LUIZ MANHABOSCO

ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, EM RELAÇÃO AO RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA JUNTADA ÀS FLS. 135/136.

Cod.Proc.: 39951 Nr: 2256-44.2010.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: C. - A. DE C. N. L.

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

REQUERIDO(A): J. D. J. C.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 40907 Nr: 875-64.2011.811.0078

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: B. C. C. S.

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

REQUERIDO(A): C. M.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 39092 Nr: 1386-96.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ADEMAR EICHELT

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO LEITE

REQUERIDO(A): PARECIS ENERGIA S/A

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DIREITO FACE O DESARQUIVAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

Cod.Proc.: 40851 Nr: 818-46.2011.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. F. S. - C. F. E. I.

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): P. E. T. L. E. - G. A. P.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 40854 Nr: 821-98.2011.811.0078



AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. F. S. - C. F. E. I.

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): W. P. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 40853 Nr: 820-16.2011.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. F. S. - C. F. E. I.

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): A. DA S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 40852 Nr: 819-31.2011.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: B. F. S. - C. F. E. I.

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM

REQUERIDO(A): M. S.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

36284 - 2009 \ 414. Nr: 1121-31.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: FELIX UMBERTO SIMONETTI

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

REQUERIDO(A): VIA FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA:

1. NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

2. NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDER A RETIRADA E DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA EXPEDIDA NOS AUTOS JUNTO À COMARCA DE MARACANAÚ/CE.

35600 - 2009 \ 161. Nr: 467-44.2009.811.0078

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: DIZAL DISTRIBUIDORA DE INSUMOS SAPEZAL LTDA.

ADVOGADO: PEDRO JARDIM DRIEMEYER

REQUERIDO(A): VALMIR VEFAGO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EFETUE JUNTO AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇÚ/PR, NOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 21/2011, O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, NO VALOR DE R\$ 142,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS), BEM COMO RECOLHA EM GUIA PRÓPRIA (GRC) AS DILIGÊNCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 43,00(QUARENTA E TRES REAIS), CONFORME OFÍCIO JUNTADO ÀS FLS. 60 DOS AUTOS.

31920 - 2007 \ 260. Nr: 1012-85.2007.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: CIDEZAL AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

ADVOGADO: SIDNEI LUIZ MANHABOSCO

ADVOGADO: DANILA TRINDADE JEPPEZ ALBANEZ GARCIA

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANGALETTI LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, PROCEDA AO DEPÓSITO DE

DILIGÊNCIA JUNTO À CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDA DESTES AUTOS, QUE TRAMITA NA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇÚ/PR, SOB O Nº 485/2011, NO VALOR DE R\$ 41,63, CONSOANTE OFÍCIO DE FLS. 48 DOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ/REQUERIDA

Cod.Proc.: 38923 Nr: 1216-27.2010.811.0078

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS LIMA DOS SANTOS

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

ADVOGADO: POLLIANA PORTES SODEIRO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU MARCOS LIMA DOS SANTOS, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, PARA QUE, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, APRESENTE AS SUAS ALEGAÇÕES.

35378 - 2009 \ 68. Nr: 235-32.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ROBERTO COSTA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DIREITO FACE O DESARQUIVAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

36932 - 2009 \ 603. Nr: 1761-34.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: JAIRO M. ROHDEN E CIA LTDA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DIREITO FACE O DESARQUIVAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

AUDIÊNCIA DESIGNADA/ INTIMAÇÕES DIVERSAS

37545 - 2009 \ 817. Nr: 2366-77.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: PLINIO VARNIERI- ME

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: ANA MARIA FERREIRA LEITE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 25 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 16H. II - INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

37732 - 2010 \ 5. Nr: 22-89.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: M. N. DE M.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

ADVOGADO: PEDRO ELÍSIO DE PAULA NETO

REQUERIDO(A): E. DE S. R.

ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REFORMULAÇÃO DA PAUTA, **REDESIGNO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE JULHO DE 2011, ÀS**



17. INTIMEM-SE, OBSERVANDO-SE AS DEMAIS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NA FL. 168.

Cod.Proc.: 39474 Nr: 1776-66.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: RAUL SANTOS DOS REIS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA
ADVOGADO: JAQUELINE PERES LESSI LISANDRO
REQUERIDO(A): CÉLIO RICARDO OLIVEIRA BENEVIDES
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: I – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 15H45MIN. II – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 38752 Nr: 1044-85.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: VANDER CARLOS RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIN S/A
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: I – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 14H45MIN. II – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

Cod.Proc.: 39422 Nr: 1723-85.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: ADEMAR LUIZ CENDRON
ADVOGADO: WILKER CHRISTI CORRÊA
ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A.
ADVOGADO: MURILO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: I – DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 15H. II – INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTES DE QUE PODERÃO SE FAZER REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, DESDE QUE COM PODERES PARA TRANSIGIR.

34008 - 2008 \ 45. Nr: 1348-55.2008.811.0078

AÇÃO: ADOÇÃO
REQUERENTE: J. L. DOS S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT
REQUERIDO(A): I. J. DA S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, PARA O DIA 20/09/2011, ÀS 17H30MIN, NA DEPRECATA DE Nº 4657-51.2011.811.0055, CÓD. 124560.

24368 - 2004 \ 57. Nr: 540-89.2004.811.0078

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): EDSON PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MAGNANI

DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA: DIA 14 DE JULHO DE 2011, ÀS 15H30MIN

DECISÃO DE FLS. 299: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DE INQUIRÇÃO MANIFESTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECEBO O ADITAMENTO À DENÚNCIA APRESENTADO NESTE ATO, PARA MERA CORREÇÃO DA DATA DO FATO, DETERMINANDO SEJA INTIMADA A DEFESA CONSTITUÍDA PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,

COMPLEMENTE, SE ASSIM DESEJAR, A DEFESA PRELIMINAR. CONSIDERANDO-SE A AUSÊNCIA DO ACUSADO NESTE ATO, E DE MODO A LHE ASSEGURAR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, DESIGNO O DIA 02 DE JUNHO DE 2011, ÀS 17H, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. FICA DESDE LOGO INDEFERIDA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA TAL FINALIDADE, EM RAZÃO DA CELERIDADE DEMANDADA PELO FEITO, O QUAL TRAMITA DESDE O ANO DE 2004 E ESTÁ CONTEMPLADO POR META DE JULGAMENTO DO CNJ PARA O ANO EM CURSO. ADEMAIS, O RÉU ESTÁ EM LIBERDADE PROVISÓRIA, E A LEI NÃO LHE CONCEDE O DIREITO DE SER INQUIRIDO NO LOCAL DE SUA RESIDÊNCIA.

DECISÃO DE FLS. 307: ANTE A LAMENTÁVEL OCORRÊNCIA CERTIFICADA À FL. 306, REDESIGNO O ATO PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2011, ÀS 15H30MIN. INTIMEM-SE, SENDO QUE O RÉU PESSOALMENTE. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA E CAUTELA.

DESPACHOS/DECISÕES (INT. À PARTE RÉ/REQUERIDA)

27254 - 2005 \ 94. Nr: 1018-63.2005.811.0078

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: LUCIDIO ANTONIO ZILLI PINTO
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO: HELEN VANESSA OLIVEIRA RITT ZANCHIN
REQUERIDO(A): INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO: FERNANDO MUNIZ SANTOS
ADVOGADO: ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI
ADVOGADO: HIANAÊ SCHRAMM

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... POR PRIMEIRO, ANALISO O AGRAVO RETIDO NOS AUTOS ALINHAVADO AS FLS.446/449. O AGRAVANTE SUSTENTA QUE É NECESSÁRIA A INCLUSÃO NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA OS FIADORES ERNESTINA COLET PINTO, MARCIANO COLET PINTO E EDNA MARIA LAZARIN PINTO, ENTENDENDO QUE HÁ LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO. ASSIM, CONHEÇO DO AGRAVO RETIDO PORQUE É TEMPESTIVO, MAS, DENEGO PROVIMENTO AO SEU MÉRITO, PORQUE NÃO HÁ SUSTENTAÇÃO JURÍDICA PARA TANTO, EIS QUE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO JUDICIAL QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INCLUSÃO DOS FIADORES NO PÓLO ATIVO RESISTE OS FUNDAMENTOS ALINHAVADOS NO REFERIDO RECURSO DE AGRAVO RETIDO. DESTA FORMA, MANTENHA-SE O AGRAVO RETIDO ENTRANHANDO AOS AUTOS, PARA EVENTUAL ANÁLISE EM INSTANCIA SUPERIOR, EM CASO DE RECURSO DE APELAÇÃO PELA PARTE AGRAVANTE. NO MAIS, TENDO SIDO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE REQUERENTE, AGUARDE-SE O RETORNO DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS CLÁUDIO MATIAS PANIZZA E JOSÉ HEITOR SPEROTTO. ENTÃO, AGUARDE O CUMPRIMENTO DA MISSIVA. FINALMENTE, COM O OBJETIVO DE SALVAGUARDAR OS DIREITOS DA PARTE REQUERENTE, DELINEADA NESTE PROCESSO, E TAMBÉM, DIANTE DO FATO DA NOTICIA DE QUE A EMPRESA REQUERIDA ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO O DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, PARA QUE, TOME CONHECIMENTO DE SEU TRÂMITE. PARA CONHECIMENTO DO TEOR DESTA DECISÃO, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS DO TEOR DESTA DECISÃO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO"

29819 - 2006 \ 191. Nr: 1014-89.2006.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
REQUERENTE: CRISTAL PURO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO
ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA
ADVOGADO: HELEN VANESSA OLIVEIRA RITT ZANCHIN
ADVOGADO: GABRIELA PARRA SANTILIO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DIGA A PARTE REQUERIDA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO NOTICIADO PELO REQUERENTE NAS FLS. 599-602.

**Cod.Proc.: 38732 Nr: 1024-94.2010.811.0078**

AÇÃO: AÇÃO PENAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VANDERLINO OLIVEIRA DA SILVA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: TENDO EM VISTA QUE JÁ DECORRIDO O PRAZO POSTULADA PELA D. ADVOGADA ÀS FLS. 198-199, INTIME-SE AQUELA PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.**PROCESSOS COM SENTENÇA****37165 - 2009 \ 39. Nr: 1991-76.2009.811.0078**

AÇÃO: ADOÇÃO

REQUERENTE: E. Z. G.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ANTONIO VEIGA DA SILVA

ADVOGADO: NELMA ADRIANA SILVA

REQUERIDO(A): F. B. DOS S.

ADVOGADO: JANE TERESINHA ERDTMANN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: RELATÓRIO. EMMANUEL ZULIO GODINHO E LEONICE MARIA MEES AJUIZARAM AÇÃO DE ADOÇÃO EM FACE DE FABIANE BRAGA DOS SANTOS, TODOS JÁ QUALIFICADOS, OBJETIVANDO A ADOÇÃO DA CRIANÇA VITOR GABRIEL DOS SANTOS, FILHO DA REQUERIDA. NARRARAM OS REQUERENTES, EM SÍNTESE, QUE CONVIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL DESDE O ANO DE 2003, TODAVIA, NÃO PODEM TER FILHOS BIOLÓGICOS. APÓS SE INSCREVEREM NO CADASTRO DE PRETENDENTES À ADOÇÃO DA COMARCA (PROCESSO Nº 197-20.2009.811.0078 – COD. 35348), MANIFESTARAM A INTENÇÃO DE ADOTAR O MENOR VITOR GABRIEL DOS SANTOS NASCIDO EM 05.04.09, O QUAL FORA ABRIGADO NA ASSOCIAÇÃO LAR PORTAL DO FUTURO, VEZ QUE SE ENCONTRAVA EM SITUAÇÃO DE RISCO (VIDE MEDIDA PROTETIVA Nº 2009/33 – COD. 36791). FORMULARAM PEDIDO LIMINAR DE GUARDA, O QUAL FOI DEFERIDO ÀS FLS. 25-27. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS PARTES (FLS. 25-26), TODAVIA, A REQUERIDA NÃO FOI LOCALIZADA, DIANTE DO QUE DETERMINADA SUA CITAÇÃO EDITALÍCIA, SEM SUCESSO (FLS. 44-47). NOMEADO CURADOR À AUSENTE, JUNTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 60-61. REALIZADOS OS ESTUDOS TÉCNICOS (PSICOLÓGICO E SOCIAL), AQUELES ATESTARAM CONDIÇÃO FAVORÁVEL AO CASAL REQUERENTE (FLS. 57-59), INDICANDO QUE POSSUEM CONDIÇÕES EMOCIONAIS E FINANCEIRAS PARA ADOTAR, ASSIM COMO UM LAR SAUDÁVEL PARA VIVÊNCIA DE UMA CRIANÇA. INSTADO A SE MANIFESTAR, POSTULOU O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DA REQUERIDA E PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE ADOÇÃO DOS REQUERENTES (FLS. 68-75). FUNDAMENTAÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE ADOÇÃO DA CRIANÇA VITOR GABRIEL DOS SANTOS, REGISTRADA SOMENTE EM NOME DE SUA GENITORA NO ANO DE 2009 (VIDE CERTIDÃO DE NASCIMENTO À FL. 67), A QUAL FORA DEVIDAMENTE CITADA POR EDITAL, UMA VEZ QUE NÃO LOCALIZADA PARA CITAÇÃO PESSOAL. A CRIANÇA SE ENCONTRA EM COMPANHIA DOS REQUERENTES DESDE OS SEUS PRIMEIROS MESES DE VIDA, SENDO CERTO QUE, NESSE PERÍODO, A GENITORA NÃO DEMONSTROU INTERESSE EM REAVÉ-LA, O QUE SOMENTE CONFIRMA A INTENÇÃO MANIFESTADA APÓS O NASCIMENTO DA CRIANÇA, QUAL SEJA, O INTERESSE EM ENTREGÁ-LA PARA ADOÇÃO. OS REQUERENTES, POR SEU TURNO, REÚNEM PLENAS CONDIÇÕES DE ADOTAR A CRIANÇA, POIS CONVIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL HÁ QUASE 08 (OITO) ANOS, COM BOAS CONDIÇÕES SOCIAIS E PSICOLÓGICAS CONFORME SE DEPREENDE DO PARECER TÉCNICO APRESENTADO (FLS. 57-59). O ESTUDO PSICOLÓGICO DEMONSTRA, AINDA, QUE APARENTEMENTE O CASAL VEM OFERECENDO UM AMBIENTE FAMILIAR HARMONIOSO, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES DIGNAS DE MORADIA, AFETO E AMOR A CRIANÇA. INSTA CONSIDERAR, ADEMAIS, QUE O PROCESSO TRAMITA HÁ QUASE 02 (DOIS) ANOS, E NESSE TEMPO NÃO SE REGISTROU QUALQUER NOTÍCIA DE INAPTIDÃO OU MESMO DE SITUAÇÃO DE RISCO ENVOLVENDO A CRIANÇA. COMO BEM DESTACOU O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA (FLS. 68-75), NÃO REVELAM OS AUTOS EXISTIR MÁ-FÉ DOS INTERESSADOS, POIS,

DEMONSTRA O PRESENTE CASO A PRESENÇA DE LAÇOS DE AFETIVIDADE E AFINIDADE COM A CRIANÇA, SENDO A ADOÇÃO A MELHOR SOLUÇÃO. NESSE CONTEXTO, É POSSÍVEL VISLUMBRAR QUE A ADOÇÃO SE APRESENTA COMO REALMENTE VANTAJOSA AO ADOTANDO, FUNDANDO-SE EM MOTIVOS LEGÍTIMOS, POIS MOVIDOS OS REQUERENTES PELA PURA INTENÇÃO DE TEREM UM FILHO. ESSA POSTURA DE PRIMAZIA DOS INTERESSES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ENCONTRA REFORÇO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA COMO ABAIXO SE VÊ: "O INTERESSE DO MENOR DEVE PREVALECER SOBRE QUALQUER OUTRO INTERESSE, QUANDO O SEU DESTINO ESTIVER EM DISCUSSÃO" (TJ-PR - AC. UNÂN. DA 2ª CÂM. CÍV., 16-8-95 - REC. AP. 32.589-3, REL. DES. NEGI CALIXTO). TENTA-SE, COM ISTO, EVITAR MAIORES CONSEQÜÊNCIAS E TRAUMAS DECORRENTES DE UMA INFÂNCIA DESESTABILIZADA OU INTRANQUÍLA. DESTARTE, ESTANDO A CRIANÇA SOB A GUARDA DOS REQUERENTES DESDE 22.10.09 (FL. 37), HAVENDO NOS AUTOS SOMENTE INFORMAÇÕES POSITIVAS A RESPEITO DESSE PERÍODO, É DE SE CONCLUIR QUE ESTÁ A CRIANÇA EM UM LAR ESTÁVEL E SOB OS CUIDADOS DE PESSOAS APTAS A LHE PROPORCIONAR TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA O SEU SAUDÁVEL DESENVOLVIMENTO. BEM POR ISSO, É DE SER DISPENSADO O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA, UMA VEZ QUE A CRIANÇA JÁ ESTÁ EM COMPANHIA DOS ADOTANTES POR TEMPO SUFICIENTE PARA SE PODER AVALIAR A CONVENIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO (ECA, ART. 46, § 1º). POR FIM, NÃO SE REGISTRA IMPEDIMENTO LEGAL À ADOÇÃO, NOTADAMENTE AQUELES PREVISTOS NO ART. 42 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O EFEITO DE DESTITUIR O PODER FAMILIAR DE FABIANE BRAGA DOS SANTOS E DEFERIR AO CASAL EMMANUEL ZULIO GODINHO E LEONICE MARIA MEES A ADOÇÃO DA CRIANÇA VITOR GABRIEL DOS SANTOS. A CRIANÇA PASSARÁ A SE CHAMAR DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DOS REQUERENTES (VIDE PARECER PSICOSSOCIAL FL. 57), GABRIEL MEES GODINHO. ISENTO DE CUSTAS (ECA, ART. 141, §2º). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVE-SE O SEGUINTE TRÂMITE: A) EXPEÇA-SE MANDADO PARA INSCRIÇÃO DESTA SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DA COMARCA, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR O NOME DOS REQUERENTES E DE SEUS ASCENDENTES, NÃO DEVENDO CONSTAR NA CERTIDÃO DO REGISTRO QUALQUER REFERÊNCIA À ORIGEM DO ATO (ECA, ART. 47, §3º). B) O NOVO REGISTRO CANCELARÁ O ANTERIOR (ECA, ART. 47, §2º), DEVENDO O OFICIAL DO REGISTRO ENCAMINHAR AO JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, UMA VIA DA NOVA CERTIDÃO DE NASCIMENTO. C) O ARQUIVAMENTO SOMENTE DEVERÁ OCORRER APÓS A JUNTADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO A SER EXPEDIDA. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Comarca de Tabaporã

Vara Única

Intimação

JUIZ: JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA**ESCRIVÁ: ETIENNE REGINA DOS SANTOS E CARMO STRAMBAIOLI****EXPEDIENTE: 2011/59****INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE****Cod.Proc.: 11101 Nr: 723-02.2010.811.0094**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CUMARU MADEIRAS BENEFICIADAS LTDA - EPP

ADVOGADA: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

ADVOGADA: PATRICIA QUESSADA MILAN

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AMPARADA NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO PROVIMENTO Nº 56/2007/CGJ, IMPULSIONO E ENCAMINHO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERENTE, PARA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 126/146.



7794 - 2007 \ 6. Nr: 43-22.2007.811.0094

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEIDIANE APARECIDA BAESSO DOS SANTOS

ADVOGADO: FELÍCIO HIROCAZU IKENO

ADVOGADA: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

REQUERIDO: CODOPEL - CREDI FÁCIL

ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AMPARADA NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO PROVIMENTO Nº 54/2007/CGJ, IMPULSIONO E ENCAMINHO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 124.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE

9949 - 2009 \ 266. Nr: 813-44.2009.811.0094

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SILAS GONÇALO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS

EXECUTADO: VALVERDE AGROENERGIA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA, AMPARADA NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO PROVIMENTO Nº 56/2007/CGJ, IMPULSIONO E ENCAMINHO ESTES AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA IMPRENSA, A FIM DE INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO AUTO DE PENHORA, REMOÇÃO, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO DE FL. 40.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO E AUDIÊNCIA DESIGNADA

10173 - 2009 \ 302. Nr: 1035-12.2009.811.0094

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCIONE MARISA FROHLICH RAMALHO DA SILVA - ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES

REQUERIDA: ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA

OBS: EXISTE OUTRA PARTE REQUERIDA.

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: VALDEMIR DA SILVA PINTO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DR. VALDEMIR DA SILVA PINTO, DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 93, ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS ETC. DIANTE DA PORTARIA Nº. 998/2010/C.MAG, QUE DESIGNOU ESTA MAGISTRADA, TITULAR DE PORTO DOS GAÚCHOS, PARA JURISDICIONAR CUMULATIVAMENTE NA VARA ÚNICA E NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DESTA COMARCA DE TABAPORÃ, DESDE 22 DE NOVEMBRO DE 2010, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2011 ÀS 14:30 HORAS, POR MOTIVO DE READEQUAÇÃO DA PAUTA, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO PARA DATA MAIS PRÓXIMA. MANTENHO TODAS AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES, AS QUAIS DEVERÃO SER OBSERVADAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

10109 - 2009 \ 239. Nr: 971-02.2009.811.0094

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECLAMANTE: LORIAN DEVES

ADVOGADO: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT

ADVOGADO: AGNALDO VALDIR PIRES

INTIMAÇÃO DA PARTE RECLAMANTE, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA,

DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 84, ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS ETC. PASSO À ANÁLISE DA PRELIMINAR. A PRELIMINAR ALEGADA NÃO PROSPERA, UMA VEZ QUE MESMO SE CONSIDERANDO QUE O ÚLTIMO CONTRATO DE TRABALHO SE FINDOU EM 31/12/2005, A PRESCRIÇÃO SE INTERROMPEU EM 13 DE JUNHO DE 2010 COM A CITAÇÃO VÁLIDA (FLS. 37V – ARTIGO 219 DO CPC), NÃO DECORRENDO O PRAZO QUINQUÊNAL DO ARTIGO 1º DO DECRETO 20.910/32. DIANTE DISTO, AFASTO A PRESCRIÇÃO. ASSIM SENDO E NÃO HAVENDO IRREGULARIDADES OU NULIDADES A SEREM CORRIGIDAS, DECLARO SANEADO O PROCESSO E FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS: A) RELAÇÃO DE EMPREGO ATÉ A DATA 01/05/2008; B) VALOR DA REMUNERAÇÃO; C) HORAS EXTRAS E NÃO PAGAMENTO; D) TRABALHO NOTURNO; E) FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECENDO A NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

6073 - 2005 \ 507. Nr: 1074-48.2005.811.0094

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREatora: A UNIÃO

ADVOGADA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

DEVEDOR: ROSSO & ROSSO LTDA

ADVOGADO: JOSÉ DOS SANTOS NETTO

ADVOGADO: MILTON QUEIROZ LOPES

INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO, ABAIXO TRANSCRITO.

VISTOS ETC. INTIME-SE O DOUTO CAUSÍDICO DR. JOSÉ DOS SANTOS NETO A ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 40/41 EM 05 DIAS E A JUNTAR O ORIGINAL DE FLS. 38 E 42. INTIMEM-SE AS PARTES NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS. APÓS, CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 11404 Nr: 153-79.2011.811.0094

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL PROCEDIMENTOS REGIDOS">EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. F. G.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE REQUERENTE.

ADVOGADO: AGNALDO VALDIR PIRES

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/44, ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE CONVERSÃO CONSENSUAL DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO MOVIDA POR A. F. G. E N. S. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/38. ÀS FLS. 40V FOI RECEBIDA A INICIAL, DEFERIDA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO MP. O MP PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PLEITO, FLS. 41/42. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A HIPÓTESE É DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ANTE A DESNECESSIDADE DE SE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME SE VERIFICA COM O DOCUMENTO DE FLS. 35, O CASAL ESTÁ SEPARADO JUDICIALMENTE HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, CUMPRINDO COM O LAPSO TEMPORAL ANTERIORMENTE EXIGIDO. RESSALTA-SE QUE A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL FOI DE FORMA CONSENSUAL E COM A EC Nº 66/2010 NÃO HÁ MAIS NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, CONFORME NOVA REDAÇÃO DO § 6.º DO ARTIGO 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 1.580 DO CÓDIGO CIVIL. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, FLS. 35. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E



INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS PROCURADORES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSÁRIA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ QUE O CAUSÍDICO REQUERENTE DR. AGNALDO VALDIR PIRES, DEVIDAMENTE NOMEADO PELO JUÍZO (FLS. 37), PRESTOU SEUS SERVIÇOS PARA AS PARTES. ASSIM, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO O QUAL OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO ADVOGADO QUE ATUAR COMO DATIVO DEVEM SER ARBITRADOS COM BASE NOS VALORES DA TABELA DA OAB, FIXO OS HONORÁRIOS EM DE R\$ 895,64 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS). A PROPÓSITO: "APELAÇÃO CÍVEL - NOMEAÇÃO JUDICIAL DE DEFENSOR DATIVO - DEVER DE REMUNERAÇÃO - ADEQUAÇÃO DOS VALORES À LEI Nº 8.906/1994 - RECURSO IMPROVIDO. NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 22 DA LEI N. 8.906/94, O ADVOGADO QUE ATUAR COMO ASSISTENTE JUDICIÁRIO DE PESSOAS NECESSITADAS, QUANDO INEXISTENTE OU INSUFICIENTE A DEFENSORIA PÚBLICA NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FAZ JUS AOS HONORÁRIOS FIXADOS PELO JUIZ, A SEREM PAGOS PELO ESTADO, SEGUNDO OS VALORES DA TABELA DA OAB" (TJMT, NÚMERO: 64857, ANO: 2010, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI). DEIXO SALIENTADO QUE O VALOR FIXADO REFERE-SE A 02 URH'S, POIS CONFORME TABELA DA OAB/MT É O MÍNIMO PREVISTO PARA A ATUAÇÃO DO ADVOGADO EM PROCESSO DE FAMÍLIA. DIANTE DE TODO EXPOSTO FIXO EM NOME DO ILUSTRE ADVOGADO, DR. AGNALDO VALDIR PIRES OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE DE R\$ 895,64 (OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), SERVINDO A PRESENTE SENTENÇA COMO TÍTULO EXECUTIVO. ARQUIVE-SE, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

10106 - 2009 \ 238. Nr: 967-62.2009.811.0094

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO: MARCELO DA SILVA SCARANARO

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NAS PESSOAS DE SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.

VISTOS ETC. DISPENSADO O RELATÓRIO (ART. 38 DA LEI 9099/95 POR ANALOGIA). ANTE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (FLS. 59), DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, INC. I, C/C ART. 795, AMBOS DO CPC. HAVENDO CUSTAS, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO PELO CONTADOR JUDICIAL, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAMENTO. INTIME-SE O AUTOR NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CUMPRA-SE.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

ESCRIVÃO(Ã):ERCÍLIO GIACOMEL

EXPEDIENTE:2011/37

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE

36970 - 2009 \ 298. Nr: 986-95.2009.811.0085

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE-> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO: MAX ALEI GOULART

REQUERIDO(A): ALICIO DA SILVA

ADVOGADO: GABRIEL ARANTES BRAGA-DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ACERCA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA 12 DE JULHO DE 2011, ÀS 14H15MIN, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: "VISTOS ETC. ANTE O REQUERIMENTO E ATESTADO MÉDICO JUNTADO, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA 12 DE JULHO DE 2011, ÀS 14:15 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Expediente

COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

VARA ÚNICA

JUIZ:GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR

GESTORA JUDICIAL:DAYANE DE QUEIROZ MARTINS

EXPEDIENTE:2011/60

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

22901 - 2005 \ 248. Nr: 932-95.2005.811.0077

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSWALDO PEREIRA CARDOSO

REQUERENTE: EDI BICUDO PEREIRA CARDOSO

REQUERENTE: ANTONIO VIEIRA VALDASCA NETO

REQUERENTE: CLEUNICE DUARTE VIEIRA

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

REQUERIDO(A): SILVÉRIO DE OLIVEIRA CHAVES

ADVOGADO: ILDO VICENTE DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO N. 22901.

VISTOS.

I – DEFIRO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA O DIA 25.7.2011, ÀS 09 HORAS (FL. 350).

II – PROCEDA A TRANSFERÊNCIA DE 50% DO VALOR DEPOSITADO À FL. 344, PARA A CONTA DO PERITO INDICADA À FL. 349.

III – DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES DO ATO DESIGNADO.

IV – INT.

V – CUMPRA-SE.GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO

22028 - 2005 \ 66. Nr: 83-26.2005.811.0077

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): AMBROZINO RUFINO POQUIVIQUI

RÉU(S): AILTON ESPINOSA NUNES

ADVOGADO: ROMILDO SOUZA GROTA

DESPACHO:

AUTOS N. 066/2005.

I – INTIME O DR. ROMILDO SOUZA GROTA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DO ACUSADO AILTON ESPINOSA NUNES.

II – CUMPRA-SE.GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

Comarca de Vera

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):PAULA SAIDE BIAGI MESSEN MUSSI CASAGRANDE

ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE DIAS CAMPOS MARASCHIN

EXPEDIENTE:2011/63

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DAS PARTES

32176 - 2005 \ 44. Nr: 38-15.2003.811.0102

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO DEPONTI

ADVOGADO: ALANDARC DA ROSA DANTAS

ADVOGADO: AIRTON FRIGERI

REQUERIDO(A): INADIR LINO ZANETTI

ADVOGADO: ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA

VISTOS ETC.[...]FUNDAMENTO E DECIDO. CONSIDERANDO QUE AS PRELIMINARES JÁ FORAM EXAMINADAS POR OCASIÃO DAS DECISÕES SANEADORAS, PRESENTES AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, PASSO AO EXAME DO MÉRITO DE AMBAS AS AÇÕES AJUIZADAS (RESCISÃO CONTRATUAL E CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO), BEM COMO DO INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL APRESENTADO. DOS BREVES RELATÓRIOS SUSO TRANSCRITOS, VERIFICO QUE TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS POR JOÃO DEPONTI FUNDAM-SE NA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DO REQUERIDO INADIR LINO ZANETTI, O QUAL, SEGUNDO O AUTOR, DEIXOU DE ADIMPLIR A ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO ENTRE ELES FIRMADO, A QUAL CONSISTIA NA ENTREGA DE 2.000 SACAS DE SOJA DE 60 KG CADA TÉ O DIA 30/03/2003. DE OUTRO NORTE, O REQUERIDO INADIR LINO ZANETTI, VISANDO DESINCUMBIR-SE DO ÔNUS QUE LHE COMPETE, NOS TERMOS DO ART. 333, II DO CPC, TROUXE PARA OS AUTOS A DECLARAÇÃO DE FL. 44 E O CONHECIMENTO DE DEPÓSITO DE FL. 45 (AMBOS DOS AUTOS PRINCIPAIS). VEJA-SE QUE, ANTE OS TERMOS DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES, NUM PRIMEIRO MOMENTO, OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU SE MOSTRAM HÁBEIS A DEMONSTRAR QUE, DE FATO, HOUE O PAGAMENTO DA PARCELA REPRESENTADA PELA ENTREGA DAS 2.000 SACAS DE SOJA, VENCIDA EM 30/03/2003. TODAVIA, IRRESIGNADO COM A PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA PELO DEMANDADO, O AUTOR APRESENTOU INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL (AUTOS Nº 40.14.2005 – COD. 62872) ADUZINDO A FALSIDADE DO CONHECIMENTO DE DEPÓSITO CARREADO AOS AUTOS E, REQUERENDO ASSIM, A SUBMISSÃO DO MESMO A PROVA PERICIAL. ENTREMENTES, A DESPEITO DE DEFERIDA A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, DO EXAME DOS AUTOS EM COMENTO (INCIDENTE DE FALSIDADE), É POSSÍVEL AFERIR QUE O AUTOR NÃO LOGROU DEMONSTRAR A FALSIDADE DO CONHECIMENTO DE DEPÓSITO TRAZIDO AOS AUTOS PELO REQUERIDO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE, MESMO INTIMADO A EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS, O REQUERENTE SE MANTEVE INERTE, NUMA CLARA DEMONSTRAÇÃO DE DESINTERESSE NA PRODUÇÃO DA PROVA QUE LHE CABIA. PORTANTO, INEXISTE SUBSTRATO PROBATÓRIO ROBUSTO A LASTREAR DECISÃO JUDICIAL DECLARATÓRIA DA FALSIDADE DO CONHECIMENTO DE DEPÓSITO APRESENTADO. É BEM VERDADE QUE A PROVA PERICIAL PODE SER SUPLANTADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. TODAVIA, NO CASO EM TELA, INEXISTE TAL POSSIBILIDADE, JÁ QUE, A ÚNICA TESTEMUNHA OUVIDA – JOLCI MORO, REPRESENTANTE DO ARMAZÉNS GERAIS VERA LTDA (FL. 51 DOS AUTOS PRINCIPAIS), RATIFICOU A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. URGE RESSALTAR AINDA QUE, A DESPEITO DE A EMPRESA ARMAZÉNS GERAIS VERA LTDA NÃO TER LOGRADO DEPOSITAR OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA FINS DE SUBMISSÃO DOS MESMOS A PROVA PERICIAL, A JUSTIFICATIVA APRESENTADA POR MEIO DO PETITÓRIO DE FLS. 72/74 DOS AUTOS Nº 40.14.2005 (COD. 40.14.2005) E DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAM SÃO CRÍVEIS E BASTANTE PARA AFASTAR A AFIRMAÇÃO DO AUTOR QUANTO AO INADIMPLEMENTO DA PRESTAÇÃO CONTRATUAL. VEJA-SE QUE, NO CONHECIMENTO DE DEPÓSITO TRAZIDO PARA OS AUTOS, EM CONSONÂNCIA COM O DETERMINADO PELO ART. 13 DA LEI Nº 11.076/2004, CONSTA O PRAZO DE DEPÓSITO - DE 15 DE MARÇO DE 2003 A 15 DE SETEMBRO DE 2003 -, SENDO QUE, SOMENTE APÓS ESTE PERÍODO FOI O PRODUTO ALIENADO A TERCEIRO (FL. 75 AUTOS PRINCIPAIS). PARA ARREMATAR, IMPORTANTE REGISTRAR AINDA QUE, A CLÁUSULA 2ª, LETRA "C" DO REFERIDO CONTRATO PREVÊ APENAS QUE A OBRIGAÇÃO DO COMPRADOR, ORA REQUERIDO, DE ENTREGAR AS 2.000 SACAS DE SOJA ATÉ A 30 DE MARÇO DE 2003, 'ADENTRO' DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE VERA, NÃO FAZENDO PORTANTO, QUALQUER OUTRA EXIGÊNCIA QUANTO PARA ADIMPLEMENTO DA PRESTAÇÃO. NESSE SENTIDO, TENHO QUE, DIANTE

DA PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA PELO REQUERIDO, ALIADA A AUSÊNCIA DE DEMONSTRATAÇÃO NO QUE PERTINE A SUA FALSIDADE, OS PEDIDOS DO AUTOR JOÃO DEPONTI SÃO TODOS IMPROCEDENTES. PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO IMPROCEDENTES OS SEGUINTE PEDIDOS FORMULADOS POR JOÃO DEPONTI EM FACE DE INADIR LINO ZANETTI: A) BUSCA E APREENSÃO, AUTOS Nº 128.23.2003 (CÓD. 31389), TORNANDO SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA À FL. 22; B) DECLARAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CC. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E COMPENSAÇÃO, AUTOS Nº 35.15.2003 (CÓD. 32176) E AINDA C) INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL, AUTOS Nº 40.14.2005 (COD. 62872). POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTOS TODOS OS PROCESSOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CPC. CONDENO O AUTOR JOÃO DEPONTI AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS RELATIVAS AOS DOIS PROCESSOS (PRINCIPAL E CAUTELAR) E MAIS AQUELAS REFERENTES AO INCIDENTE DE FALSIDADE, SE DEVIDAS. CONDENO AINDA O REQUERENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA FIXO EM R\$ 6.000,00, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 20, § 4º DO CPC, VALOR ESTE QUE COMPREENDE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NAS DUAS AÇÕES (PRINCIPAL E CAUTELAR). NO QUE PERTINE AO INCIDENTES, HONORÁRIOS INDEVIDOS (RESP 757846/GO, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 06/04/2006, DJ 15/05/2006 P. 211). TRANSITADA EM JULGADO, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO PREVISTO NO ART. 475-J, § 5º DO CPC. DECORRIDO O MESMO SEM MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, AO ARQUIVO ESTE, BEM COMO OS APENSO, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROV. 42/2008/CGJ/MT., INTIMEM-SE E CUMPRE-SE. TRASLADSE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS EM APENSO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

68723 - 2010 \ 11. Nr: 258-03.2009.811.0102

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HILDEBRANDE DOS REIS MOURÃO

ADVOGADO: ALDINÉIA A FERNANDES

VISTOS ETC.[...]DISPOSITIVODIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR, COMO DE FATO CONDENO, O ACUSADO HILDEBRANDE DOS REIS MOURÃO, BRASILEIRO, AMASIADO, PEDREIRO, NATURAL DE AUGUSTIANÓPOLIS/GO, NASCIDO EM 18/09/1969, FILHO DE FRANCISCO ARAÚJO MOURÃO E ALCINA ALVES DOS REIS MOURÃO, RESIDENTE NA RUA 01, LOTE Nº 42, BAIRRO COMUNIDADE BOA VISTA, EM SINOP/MT., COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003. DA DOSIMETRIA DA PENAI) ART. 14 DA LEI 10.826/2003:1.A) PENA-BASE: A CULPABILIDADE ESTA EVIDENCIADA E É INTENSA, EIS QUE A ARMA ENCONTRAVA-SE MUNICIADA. OS ANTECEDENTES DO RÉU SÃO IMACULADOS. QUANTO A CONDUTA SOCIAL, A DESPEITO DE O ACUSADO TER EMPREGO LÍCITO, FAMÍLIA CONSTITUÍDA E DOMICÍLIO CERTO, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE É DADO A INGESTÃO DE BEBIDA ALCOOLICA COM FREQUÊNCIA, ALÉM DE POSTERIORMENTE TER NOVAMENTE SIDO PRESO EM FLAGRANTE PORTANDO ESPINGARDA. CONTRATANDO O QUE DIZ O MP, DOS AUTOS NÃO VISLUMBRO ELEMENTOS PARA AFERIÇÃO DA PERSONALIDADE DO AGENTE. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO NÃO FAVORECEM AO ACUSADO, EIS QUE PRATICOU O CRIME EM LOCAL COM AMPLA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS. AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME NÃO FORAM GRAVES. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, NÃO PODE SER AUFERIDO NO CASO CONCRETO, POIS SUJEITO PASSIVO DO DELITO É O ESTADO. NO QUE PERTINE AS VÍTIMAS INDIRECTAS, CONTRIBUÍRAM PARA A AÇÃO DA POLÍCIA. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS, E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, COM FULCRO NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL; I.B) ATENUANTES/AGRAVANTES: EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MP, TENHO QUE, INCIDE NO CASO EM TELA A AGRAVANTE DO MOTIVO FÚTIL (ART. 61, II, A DO CP), UMA VEZ QUE, RAZÃO INEXISTIU PARA QUE O ACUSADO LEVASSE A ARMA DE FOGO NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ONDE FOI PRESO EM FLAGRANTE. ENTRETANTO, RAZÃO NÃO ASSISTE QUANTO A



EMBRIAGUES PREORDENADA (ART. 61, II, L DO CP), EIS QUE, NÃO RESTOU DEMONSTRADO QUE A EMBRIAGUES DO AGENTE AFIGUROU-SE COMO MEIO FACILITADOR DA PRÁTICA DELITUOSA. DE OUTRO NORTE, TENHO QUE TAMBÉM INCIDE NO CASO EM COMENTO A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, DO CP). PORTANTO, INCIDINDO UMA AGRAVANTE E UMA ATENUANTE QUE SE EQUIVALEM, MANTENHO A PENA-BASE.I.C) CAUSA DE AUMENTO/CAUSA DE DIMINUIÇÃO: NÃO HÁ CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO.ATENDA AS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA CONSIDERADAS, CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DE 35 DIAS-MULTA.DESTA FEITA, ANTE A PENA-BASE FIXADA E AS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA CONSIDERADAS, TORNO A PENA DEFINITIVA DO RÉU HILDEBRANDE DOS REIS MOURÃO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA.O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O ABERTO, ATENDENDO AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 33, DO CP.OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL, AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SUBSTITUIRÃO AS PRIVATIVAS DE LIBERDADE, QUANDO: A) APLICADA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NÃO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS; B) NÃO TENDO SIDO O CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA; C) NÃO SENDO O RÉU REINCENTE EM CRIME DOLOSO; D) SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS.DESTA FEITA, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JÁ ANALISADAS EM RELAÇÃO AO ART. 59, DO CP, EMBORA NÃO SE REVELEM TOTALMENTE FAVORÁVEIS AO ACUSADO, ENTENDO QUE, A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO SUPRACITADO SEJA SOCIALMENTE RECOMENDÁVEL.STO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 44, E INCISOS, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS PARA CADA RÉU, DA SEGUINTE FORMA:A) UMA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE A SER PRESTADA JUNTO À INSTITUIÇÃO INDICADA PELO JUÍZO QUANDO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. AS TAREFAS SERÃO CUMPRIDAS À RAZÃO DE UMA HORA DE TRABALHO POR DIA DE CONDENAÇÃO, AS QUAIS PODERÃO SER CUMPRIDAS EM TEMPO NÃO INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA APLICADA (ARTIGO 46, DO CP).B) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS A UMA ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA COM DESTINAÇÃO SOCIAL A SER INDICADA TAMBÉM QUANDO DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA (ARTIGO 45, § 1º, DO CP.) INCABÍVEL O SURSIS, POIS A PENA É SUPERIOR A DOIS ANOS.ATENTA À CONDIÇÃO DO RÉU QUE NÃO É BOA, ATRIBUO AO DIA-MULTA O VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DOS FATOS, FICANDO SUJEITA A ATUALIZAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 49, § 2º E, PAGAMENTO NO PRAZO DO ARTIGO 50, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.DISPOSIÇÕES FINAISM ATENÇÃO AO ARTIGO 387, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP, PASSO A DELIBERAR SOBRE A PRISÃO CAUTELAR DO ACUSADO. CONSIDERANDO QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE PRESO CAUTELARMENTE DESDE JANEIRO/2011 E, LEVANDO-SE EM CONTA A PENA E O REGIME DE CUMPRIMENTO FIXADOS, TENHO QUE, A MANUTENÇÃO DE SUA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO MAIS SE JUSTIFICA, DEVENDO SER COLOCADO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE.SENDO ASSIM, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA, COLOCADO O CONDENADO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.DEIXO DE CONDENAR O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS POR SER RECONHECIDAMENTE POBRE.INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, ANOTE-SE A CONDENAÇÃO NO REGISTRO ÚNICO DO ROL DOS CULPADOS E PROCEDAM-SE ÀS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE ESTILO.TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, COMUNIQUE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATO GROSSO, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (ART. 15, III, CF), EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. HAVENDO RECURSO, EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE PENA.EXPEDIDA A GUIA, PROVISÓRIA OU DEFINITIVA, ENCAMINHE A MESMA AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE SINOP/MT., EIS QUE O CONDENADO TEM RESIDÊNCIA FIXA NAQUELE MUNICÍPIO.ANOTEM-SE AS CONDENAÇÕES NO REGISTRO ÚNICO DO ROL DOS CULPADOS E PROCEDAM-SE ÀS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE ESTILO.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA EM ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NOS TERMOS QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 42/2008-CGJ-MT, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 71403 Nr: 507-80.2011.811.0102**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. P. S.

ADVOGADO: JOSE MARTINS**ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS**

REQUERIDO(A): R. C.

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO, PARA TANTO, O VALOR SER EFETUADO EM CONTA VINCULADA A ESTE JUÍZO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE.

Cod.Proc.: 71448 Nr: 552-84.2011.811.0102

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOCELLIN AGRO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: ARNALDO RAUEN DELPIZZO**ADVOGADO: FERNANDO DORIVAL DE MATTOS**

REQUERIDO(A): DAVID GEMELLI

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO, PARA TANTO, O VALOR SER EFETUADO EM CONTA VINCULADA A ESTE JUÍZO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE.

Cod.Proc.: 71441 Nr: 545-92.2011.811.0102

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTA FÉ DO SUL

EXECUTADOS(AS): ALEKSANDR FERRO

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DA DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO, PARA TANTO, O VALOR SER EFETUADO EM CONTA VINCULADA A ESTE JUÍZO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE.

66847 - 2007 \ 178. Nr: 819-95.2007.811.0102

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIEGO GAMBA ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA**ADVOGADO: CÍCERO AUGUSTO SANDRI****ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIM CARVALHO**

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

INTIMAÇÃO: 1. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE RÉ**69058 - 2010 \ 25. Nr: 494-52.2009.811.0102**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HILDEBRANDE DOS REIS MOURÃO

ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: 1. INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE RÉ, VIA DJE, ACERCA DO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 244/255, BEM COMO DA



CERTIDÃO DE FL.260.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

66254 - 2008 \ 35. Nr: 242-20.2007.811.0102

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CLARISSA CUBIS DE LIMA (PROMOTORA DE JUSTIÇA)
RÉU(S): SÉRGIO WILSMANN

ADVOGADO: AIRTON BEUMER

ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIIM CARVALHO

VISTOS ETC.CONSIDERANDO QUE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU VISTA DOS AUTOS PARA INFORMAR O PARADEIRO DA TESTEMUNHA AUSENTE, QUAL SEJA, MAURÍCIO LESSA DA SILVA, BEM COMO REITEROU A SOLICITAÇÃO CONSTANTE DO ITEM '3.B' DA COTA MINISTERIAL DE FL. 05, O QUE FOI DEFERIDO.NSIDERANDO QUE, POSTERIORMENTE, PELA COTA MINISTERIAL DE FL. 109, O PARQUET INFORMOU ENDEREÇO ATUALIZADO DA TESTEMUNHA SUPRACITADA, BEM COMO REQUEREU A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NA ÁREA EM QUE SE DEU O FATO DELITUOSO, NOS TERMOS DO ART. 159, DO CPP, DESDE JÁ, DESIGNO O DIA 18/NOVEMBRO/2010, ÀS 16H00MIN PARA INQUIRIRIA DA TESTEMUNHA MAURÍCIO LESSA DA SILVA. NO QUE TANGE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NA ÁREA EM QUE SE DEU O FATO DELITUOSO, A QUAL, INCLUSIVE, JÁ FOI ANTERIORMENTE DEFERIDA POR ESTE JUÍZO, DETERMINO QUE, ABRA-SE VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO (05) DIAS, PRIMEIRO ACUSAÇÃO E APÓS DEFESA, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM QUESITOS E INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS (ART. 159, § 3º DO CPP). APRESENTADOS OU NÃO OS QUESITOS, OFICIE-SE NOVAMENTE À SEMA PARA QUE, PROVIDENCIE-SE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NOS MOLDES REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUJO LAUDO DEVERÁ SER DEPOSITADO NOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA (30) DIAS. NA FALTA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, INTIME-SE A DEFENSORIA PÚBLICA LOCAL NOS TERMOS DA PRESENTE DECISÃO. INTIMEM-SE TODOS, COM OBSERVÂNCIA DO ENDEREÇO INDICADO À FL. 109.CIENTIFIQUE-SE O PARQUET. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.ÀS PROVIDÊNCIAS.

66326 - 2007 \ 74. Nr: 327-06.2007.811.0102

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: T. G. R. - M.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): E. R.

VISTOS ETC.[...]É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.POIS BEM. PREVIAMENTE A ANÁLISE DO PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELO PARQUET E, CONSIDERANDO QUE A EXEQUENTE TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO I. CAUSÍDICO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO ACOSTADO AOS AUTOS À FL. 36.APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA AS DELIBERAÇÕES PERTINENTES.CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

62872 - 2005 \ 2. Nr: 40-14.2005.811.0102

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO DEPONTI

ADVOGADO: ALANDARC DA ROSA DANTAS

REQUERIDO(A): INADIR LINO ZANETTI

ADVOGADO: ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA

VISTOS ETC.SENTENÇA PROLATADA NESTA DATA EM CONJUNTO COM OS AUTOS PRINCIPAIS (AUTOS Nº 38.15.2003 – COD. 32176).

31389 - 2005 \ 43. Nr: 128-23.2003.811.0102

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO DEPONTI

ADVOGADO: **ALANDARC DA ROSA DANTAS**

REQUERIDO(A): INADIR LINO ZANETTI

ADVOGADO: ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA

VISTOS ETC.SENTENÇA PROLATADA NESTA DATA EM CONJUNTO COM OS AUTOS PRINCIPAIS (AUTOS Nº 38.15.2003 – COD. 32176).

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 70915 Nr: 21-95.2011.811.0102

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAYCON LUIZ DUCATTI

ADVOGADO: CAROLINA DEPINE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: GABRIELA ALVES DE DEUS

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

VISTOS ETC.[...]É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO E DECIDO.NÃO HAVENDO NULIDADES A SEREM SANADAS, NEM PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, JÁ PRODUZIDAS AS PROVAS OU VENCIDA A OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO PELA PRECLUSÃO, NECESSÁRIO O JULGAMENTO DO MÉRITO.ADENTRANDO AO CERNE DA QUESTÃO, CONSTATO QUE HÁ NOS AUTOS PROVA SUFICIENTEMENTE INEQUÍVOCA A ENSEJAR O CONVENCIMENTO DO JUÍZO.COM EFEITO, A QUESTÃO POSTA EM JUÍZO DIZ RESPEITO À RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO BANCO/REQUERIDO PELA INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR JUNTO AOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DENTRO DO SISTEMA ADOTADO PELO DIREITO BRASILEIRO, O LEGISLADOR ESTRUTUROU ESSA RESPONSABILIDADE CIVIL EM UM CONCEITO AMPLO, ENUNCIADO NO ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL, QUE SE MANTEVE FIEL À TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA, TAMBÉM DENOMINADA DE TEORIA DA CULPA.NO CASO EM EXAME, RESTOU PROVADO (MESMO PORQUE O BANCO NÃO NEGA A OCORRÊNCIA DO FATO, PORTANTO, INCONTROVERSO) QUE HOVEU A INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO ROL DE MAUS PAGADORES, FLS. 30/31.DE OUTRO LADO, A REQUERIDA ALEGOU A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. NO ENTANTO, NÃO TROUXE AOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE PUDESSE COMPROVAR A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, AO CONTRÁRIO DO AUTOR, QUE CUIDOU DE TRAZER AOS AUTOS O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA RENEGOCIAÇÃO FEITA COM O BANCO, FL. 37, BEM COMO COMPROVOU QUE AS DEMAIS INSCRIÇÕES EM SEU NOME ERAM INDEVIDAS, COMO SE OBSERVA PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 114/128, DOS QUAIS O REQUERIDO TRATOU COMO "INSIGNIFICANTES".DESTARDE, O ÔNUS DA PROVA, NESTE CASO, INCUMBIA À REQUERIDA, CONSOANTE ESTABELECE O ARTIGO 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALIENTE ADEMAIS QUE, EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO DE CONSUMO, AINDA QUE NÃO FOSSE APLICÁVEL A REGRA PROCESSUAL ACIMA CITADA, SERIA CABÍVEL A INVERSÃO DO "ÔNUS PROBANDI", NA FORMA DO QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DIANTE DISSO, NÃO HAVENDO NOS AUTOS QUALQUER COMPROVAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO QUE PUDESSE JUSTIFICAR A RESTRIÇÃO CADASTRAL, A INSERÇÃO DO NOME DO REQUERENTE NO BANCO DE DADOS SERASA E CONGÊNERES CONSTITUI ATO ILÍCITO, PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO, NOS MOLDES DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL. SOBRE O DANO, WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO, "IN CURSO DE DIREITO CIVIL", PÁG. 392, LECIONA QUE:A RESPONSABILIDADE CIVIL TEM COMO EXTREMOS LEGAIS: A) A EXISTÊNCIA DE UM DANO CONTRA O DIREITO; B) A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE ESSE DANO E O FATO IMPUTÁVEL AO AGENTE; C) A CULPA DESTE, ISTO É, QUE O MESMO TENHA OBRADO COM DOLO OU CULPA".DIZ-SE, POIS, SER SUBJETIVA A RESPONSABILIDADE QUANDO SE ESTEJA NA IDÉIA DE DOLO OU CULPA, SENDO SUA PROVA PRESSUPOSTO NECESSÁRIO DO DANO.POIS BEM. NÃO HÁ DÚVIDA QUE O BANCO AGIU DE MANEIRA ABSOLUTAMENTE INCONSEQÜENTE, COMO JÁ SUFICIENTEMENTE EXPENDIDO, QUE RESULTOU NO CADASTRO RESTRITIVO INDEVIDO, O QUE, POR SI SÓ JÁ CARACTERIZA O DANO.DELIMITADA, ASSIM, A CULPA DO BANCO, O PEDIDO É PROCEDENTE E, POR ISSO, COMO JÁ DITO ACIMA, HÁ DE SUA



PARTE O DEVER DE INDENIZAR. RESTA-ME, NESTE AZO, APENAS PASSAR A APRECIAR O DIREITO DO REQUERENTE QUANTO AOS DANOS QUE SOFREU.NO QUE TANGE AO DANO MORAL, CABE SALIENTAR QUE ESTE, IN CASU, NÃO TEM DE SER PROVADO. ELE É SIMPLEMENTE PRESUMIDO, DECORRENDO DA OFENSA SOFRIDA, SENDO O BASTANTE PARA JUSTIFICAR A INDENIZAÇÃO.NESTE SENTIDO:"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES APÓS QUITAÇÃO DO DÉBITO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1- DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL COMPROVADO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 541, § ÚNICO, DO CPC, E 255 E PARÁGRAFO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. 2- O TRIBUNAL A QUO, COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO TRAZIDO AOS AUTOS, RECONHECEU O EVENTO DANOSO E A ILICITUDE DA CONDOTA DA RECORRENTE, CONSISTINDO EM NÃO PROVIDENCIAR, COMO DEVEA, O CANCELAMENTO DA ANOTAÇÃO NEGATIVA DO NOME DA EMPRESA-AUTORA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, QUANDO JÁ QUITADA A DÍVIDA, CAUSANDO-LHE COM ISSO PREJUÍZOS E CONSTRANGIMENTOS JUNTO A OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM CONSEQUÊNCIAS NEGATIVAS NAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO. 3- A SIMPLES INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA RECORRIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES JÁ É SUFICIENTE PARA GERAR DANO REPARÁVEL. PRECEDENTES. 4- INOBTANTE A EFETIVA OCORRÊNCIA DO DANO, DECORRENTE DA MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME DA RECORRIDA EM REGISTRO DE INADIMPLENTES, DEVEM SER CONSIDERADOS, NA FIXAÇÃO DO QUANTUM REPARATÓRIO, OS NECESSÁRIOS CRITÉRIOS DE MODERAÇÃO E DE RAZOABILIDADE QUE INFORMAM OS PARÂMETROS AVALIADORES ADOTADOS POR ESTA TURMA. 5- CONSIDERADOS OS REFERIDOS PRINCÍPIOS ESTIMATÓRIOS E AS PECULIARIDADES DO CASO EM QUESTÃO, O VALOR FIXADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM MOSTRA-SE EXCESSIVO, NÃO SE LIMITANDO À COMPENSAÇÃO DOS PREJUÍZOS ADVINDOS DO EVENTO DANOSO, PELO QUE SE IMPÕE A RESPECTIVA REDUÇÃO A R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS). 6- RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (STJ, RESP 653568, 4ª TURMA, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, J. 14/12/2004, DJ 28.02.2005 P. 336).PASSO, POIS, A DECIDIR SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO.SOB ESTE ASPECTO, TENHO QUE A VALORAÇÃO DA COMPENSAÇÃO MORAL DEVE SER APURADA MEDIANTE PRUDENTE ARBÍTRIO DO MAGISTRADO, MOTIVADO PELO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E OBSERVADA A GRAVIDADE E A REPERCUSSÃO DO DANO, BEM COMO A INTENSIDADE E OS EFEITOS DO SOFRIMENTO. A FINALIDADE COMPENSATÓRIA, POR SUA VEZ, DEVE TER CARÁTER DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, EVITADO O VALOR EXCESSIVO OU ÍNFIMO, OBJETIVANDO-SE, SEMPRE, O DESESTÍMULO À CONDOTA LESIVA DIANTE DA GRAVIDADE DO ERRO PRATICADO PELO OFENSOR.NESTE SENTTIDO:"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FIXAÇÃO DO VALOR. JUSTAMENTE POR TRADUZIR UMA OFENSA À ESFERA EXTRAPATRIMONIAL DO INDIVÍDUO, A FIXAÇÃO DO DANO MORAL DEVE SEGUIR OS PARÂMETROS DE EQUIDADE E RAZOABILIDADE, ALIADO A CRITÉRIOS OBJETIVOS COMO A EXTENSÃO DO DANO, A CAPACIDADE FINANCEIRA DO OFENSOR, A POSIÇÃO SOCIAL DO OFENDIDO E O GRAU DE CULPA DO CAUSADOR DO DANO. E ISSO TUDO PORQUE A REPARAÇÃO NÃO DEVE SER FONTE DE ENRIQUECIMENTO OU EMPOBRECIMENTO SEM CAUSA E, AO MESMO TEMPO, NÃO DEVE SER TÃO ÍNFIMA QUE NÃO SURTA QUALQUER REPERCUSSÃO NO OFENSOR, DADO O CARÁTER PEDAGÓGICO DE QUE SE REVESTE. RECURSO ORDINÁRIO" - (TRT16 - 00958-2009-012-16-00-0-RO - RELATOR JOSÉ EVANDRO DE SOUZA - 28/09/2010). "PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS PURAMENTE MORAIS. CRITÉRIO DO JUDICIÁRIO CINGIDO PELA PRUDÊNCIA E RAZOABILIDADE. É CORRETA A FIXAÇÃO DO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO, NUM VALOR RESULTANTE DE UM CRITÉRIO DE JUÍZO SUBJETIVO, LIMITADO CLARAMENTE NA PRUDÊNCIA E RAZOABILIDADE NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR O RESSARCIMENTO EM DINHEIRO EQUIVALENTE AO DANO SOFRIDO PELA VÍTIMA" (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, AP. CÍVEL Nº 98.001111-6, RELATOR O EMINENTE DESEMBARGADOR SEBASTIÃO TEIXEIRA CHAVES). ASSIMSENDO, ONSIDERANDO-SE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO E, PRINCIPALMENTE, ALÉM DA NECESSIDADE DE PREVENIR-SE EVENTUAIS NOVAS CONDUITAS COMO A DO CASO EM EXAME, AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS PARTES E A GRAVIDADE DO FATO COMO MEIO DE ENCONTRAR UM JUSTO VALOR A SER FIXADO, POIS A INDENIZAÇÃO NÃO PODE

CAUSAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, TÃO POUCO AFIGURAR-SE EM VALOR ÍNFIMO.NO PARTICULAR, ATENTA QUE O REQUERENTE É SERVIDOR PÚBLICO E, SENDO O REQUERIDO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DESNECESSÁRIO MENCIONAR O SEU PODERIO ECONÔMICO, DIANTE DE TAIS PECULIARIDADES, O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) SE MOSTRA ADEQUADO E JUSTO.POSTO ISTO E, POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS COSTA, CONFIRMO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA E ACOLHO O PEDIDO INICIAL PARA (I) RECONHECER A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO EM DISCUSSÃO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, (II) CONDENAR O REQUERIDO ABN AMRO REAL S/A A PAGAR AO REQUERENTE MAYCON LUIZ DUCATTI, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, A QUANTIA DE 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO, COM CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E JUROS DE MORA NA FORMA DO ART. 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, DESDE A DATA DA PRESENTE DECISÃO.POR CONSEQUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.CONDENO O REQUERIDO EM CUSTAS E PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O RESPECTIVO VALOR DA INDENIZAÇÃO.DOU ESTA POR PUBLICADA COM A ENTREGA NA ESCRIVANIA. DISPENSADO O REGISTRO NA FORMA DO PROVIMENTO 42/08/CGJ.ATENTE-SE O REQUERIDO QUE O PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DAR-SE-Á INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO APÓS A CIÊNCIA DA SENTENÇA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ULTRAPASSADO O PRAZO ESTIPULADO PELO ART. 475-J, § 5º, DO CPC, SEM QUE HAJA PROVOCAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

FORO EXTRAJUDICIAL**Comarca de Campo Novo do Parecís****Município de Campo Novo do Parecís****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas**

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.425 063818 01 55 2011 6 00004 057 0001425 11 Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecís, Comarca de Campo Novo do Parecís, Estado de Mato Grosso. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V. DONIZETE DE SOUZA ARANTES, brasileiro, solteiro, motorista, com 43 anos de idade, natural de São José de Capetinga - MG, onde nasceu no dia 22/10/1967, residente e domiciliado à Rua das Orquídeas, nº 306, Bairro Planalto, no município de Nova Marilândia - MT, portador da cédula de identidade de nº 833.424 SSP/MT e CPF/MF de nº 522.437.961-04, filho de Antonio de Souza Arantes Sobrinho e de Izolina Guilherme Arantes. IRENE DA SILVA LIMA, brasileira, divorciada, do lar, com 45 anos de idade, natural de Caravelas - BA, onde nasceu no dia 11/09/1965, residente e domiciliada à Rua Goiás, nº 1365-NE, centro - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 0791756-2 SSP/MT e CPF/MF de nº 396.520.841-15, filha de João da Silva Lima e de Ambrosina da Silva. Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "IRENE DA SILVA LIMA ARANTES". Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/04, Folhas 57. Campo Novo do Parecís /MT, 05 de julho de 2011.

Comarca de Comodoro**Município de Comodoro****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas**

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.582 Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os



documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e V. **JOSÉ APARECIDO MOREIRA**, brasileiro, divorciado, agente penitenciário, com 47 anos de idade, natural de Icaraima - PR, onde nasceu no dia dezanove (19) do mês de novembro (11) de 1963, residente e domiciliado à rua Maranhão Nº 1040, bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro - MT, filho de: **GERALDO MOREIRA DA SILVA** e de **MARIA JOSÉ DE MELO**, ambos brasileiros, vendedor, com 72 anos de idade, ambos natural do estado de São Paulo, senhora do lar, com 70 anos de idade, ambos residentes e domiciliados na cidade de Dourados - MS. **ROSIMEIRE DE SOUZA**, brasileira, divorciada, recepcionista, com 43 anos de idade, natural de Anaurilândia - MS, onde nasceu no dia dezoito (18) do mês de outubro (10) de 1967, residente e domiciliada à rua Maranhão Nº 1040, bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro - MT, filha de: **ADONIAS JOÃO DE SOUZA** e de **JOSEFA MARTINS DE SOUZA**, ambos brasileiros, ele natural do estado do Ceará, funcionario publico, com 66 anos de idade, ela natural do estado do Pernambuco, senhora do lar, com 65 anos de idade, ambos residente e domiciliados à avenida Prof. Valdir Masutti nº 3133, bairro Centro, nesta cidade de Comodoro - MT. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, nº3273 - Centro, Livro D-005 Folha, 22º sob nº 1.582 Comodoro MT, 04 de julho(07) de 2011.

Comarca de Juína

Município de Juína

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5698

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

CLÁUDIO FLORES, brasileiro, solteiro, técnico em informática, com 26 anos de idade, natural de Dourados-MS, onde nasceu no dia 24/12/1984, residente e domiciliado Rua Missionário Daniel Berg nº 368 São José Operário nesta cidade de Juina-MT, filho de **SEBASTIÃO FLORES** e de **MARIA LUCIA NOGUEIRA FLORES**, brasileiros, casados, motorista, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT.

SÔNIA KORALESKI, brasileira, solteira, professora, com 26 anos de idade, natural de Quedas do Iguaçu-PR, onde nasceu no dia 11/08/1984, residente e domiciliada Rua Missionário Daniel Berg nº 144 São José Operário nesta cidade de Juina-MT, filha de **ALTAIR KORALESKI** e de **TEREZINHA JOANA KORALESKI**, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 30/06/2011.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5699

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV,V.

EDGAR LOPES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, com 39 anos de idade, natural de Xaxim-SC, onde nasceu no dia 02/07/1972, residente e domiciliado Chácara 101, s/nº Zona Rural, neste município de Juina-MT, filho de **JACIR LOPES DA SILVA** e de **LOURDES LOPES DA SILVA**, brasileiros, divorciados, empresários, residentes e domiciliados em Juina-MT e Xaxim-SC.

HELIENE NOVAIS BOTELHO, brasileira, solteira, secretária, com 29 anos de idade, natural de Nova Brasilândia-MT, onde nasceu no dia 26/05/1982, residente e domiciliada Chácara 101, s/nº Zona Rural, neste município de Juina-MT, filha de **ALTAMIRO AFONSO BOTELHO** e de **HELENA NOVAIS BOTELHO**, brasileiros, casados, aposentado, do lar, residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007.

JUINA/MT, 04/07/2011.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5700

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

JOÃO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, vigilante, com 41 anos de idade, natural de Cáceres-MT, onde nasceu no dia 25/12/1969, residente e domiciliado Av. Paraná nº 214 módulo 06 nesta cidade de Juina-MT, filho de **LAZARA CARROS RODRIGUES**, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada em Juina-MT.

ROSIMAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, vigilante, com 30 anos de idade, natural de Juina-MT, onde nasceu no dia 10/04/1981, residente e domiciliada Av. Paraná nº 214 módulo 06 nesta cidade de Juina-MT, filha de **PEDRO MARTINS DOS SANTOS FILHO** (in memorian) e de **LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 05/07/2011.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5701

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

JOILSON GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 24 anos de idade, natural do Distrito de Marilândia, município de Arenápolis-MT, onde nasceu no dia 23/03/1987, residente e domiciliado Rua Itauba s/nº Padre Dúlio nesta cidade de Juina-MT, filho de **MANOEL FLORENCIO DOS SANTOS** e de **JANIRA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiros, casados, lavradores, resdinetes e domiciliados em Conselvan município de Aripuanã-MT.

SILIENE PEREIRA CELESTINO, brasileira, solteira, auxiliar de lavanderia, com 30 anos de idade, natural de Salinas-MG, onde nasceu no dia 22/11/1980, residente e domiciliada Rua Itauba s/nº Padre Dúlio nesta cidade de Juina-MT, filha de **GRACIANO PEDRO CELESTINO** e de **CELESTINA PEREIRA CELESTINO**, brasileiros, casados, lavradores residentes e domiciliados em Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 05/07/2011.

Comarca de Primavera do Leste

Município de Primavera do Leste

Cartório do 2º Ofício

**Edital de Proclamas****EDITAL DE PROCLAMAS**

Matrícula: 064501 01 55 2011 6 00010 092 0003507 58

Eu, Bel^a Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

EDIS VALENTIM BATISTELA e JULY NÁDIA RIBEIRO DE LIMA

Que ele é: brasileiro, solteiro, pecuarista, com 21 anos de idade, natural de Regente Feijó/SP, onde nasceu no dia 05/07/1989, portador da CIRG nº001.584.374-SSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 029.318.221-32, residente e domiciliado na(o) Rua 01, nº25, Cohab Tancredo Neves, nesta cidade, filho de EDIS BATISTELA e de ANGELICA APARECIDA MILAN BATISTELA; e ela é brasileira, solteira, estudante, com 17 anos de idade, natural de Poxoréu/MT, onde nasceu no dia 27/04/1994, portador da CIRG nº23911913-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 054.948.371-30, residente e domiciliada na(o) Rua Rafael Agostin, nº09, Parque Gnoato, nesta cidade, filha de DINOMAR PEREIRA DE LIMA, e de ISMÉRIA RIBEIRO SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 04/07/2011.

Bel^a. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2011 6 00010 093 0003508 56

Eu, Bel^a Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

RODRIGO ELIAS DA SERRA SILVA e DANIELLI CRISTINA RAMOS

Que ele é: brasileiro, solteiro, eletricitista, com 29 anos de idade, natural de Goiânia/GO, onde nasceu no dia 30/09/1981, portador da CIRG nº1587318-8-SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 974.461.491-91, residente e domiciliado na(o) Rua Angico, nº17, Primavera III, nesta cidade, filho de JOAQUIM SEBASTIÃO DA SILVA e de DALVA APARECIDA DA SERRA; e ela é brasileira, solteira, secretária, com 20 anos de idade, natural de Bela Vista do Paraíso/PR, onde nasceu no dia 28/09/1990, portador da CIRG nº2237444-2-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 041.472.401-19, residente e domiciliada na(o) Rua B, lote 06, Distrito Industrial II, nesta cidade, filha de SÉRGIO RAMOS, e de ELIZ REGINA DA COSTA RAMOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 05/07/2011.

Bel^a. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2011 6 00010 094 0003509 54

Eu, Bel^a Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

GLEISON NAPOLEÃO DA ROCHA MARTINS e PATRICIA MESSIAS DOS SANTOS

Que ele é: brasileiro, , autônomo, com 24 anos de idade, natural de Rosário Oeste/MT, onde nasceu no dia 05/08/1986, portador da CIRG

nº16462572-SJSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 009.030.681-33, residente e domiciliado na(o) Rua 21, nº59, Primavera III, nesta cidade, filho de LUIZ CELSO DE CAMPOS MARTINS e de MARTA MARIA DA ROCHA; e ela é brasileira, solteira, artesã, com 26 anos de idade, natural de Pimenta Bueno/RO, onde nasceu no dia 11/07/1984, portador da CIRG nº000843680-SSP/RO e inscrita no CPF/MF nº 793.303.392-04, residente e domiciliada na(o) Rua 21, nº59, Primavera III, nesta cidade, filha de VALDECI MESSIAS DOS SANTOS, e de MARIA APARECIDA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 05/07/2011.

Bel^a. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2011 6 00010 095 0003510 05

Eu, Bel^a Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

AGNALDO APARECIDO MONTORO e LUCIANA MIRANDA LOPES

Que ele é: brasileiro, divorciado, comerciante, com 41 anos de idade, natural de Tapejara/PR, onde nasceu no dia 29/05/1970, portador da CIRG nº730.807-SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 502.404.471-15, residente e domiciliado na(o) Avenida Davi Riva, nº416 Aptº.05, Jardim Riva, nesta cidade, filho de SIDNEY MONTORO e de ELSA APARECIDA PONCHIO MONTORO; e ela é brasileira, solteira, depiladora, com 32 anos de idade, natural de Poxoréu/MT, onde nasceu no dia 18/10/1978, portador da CIRG nº1351556-0-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 031.988.111-39, residente e domiciliada na(o) Avenida Davi Riva, nº416 Aptº.05, Jardim Riva, nesta cidade, filha de JOSÉ LOPES DA SILVA NETO, e de PAULINA MIRANDA LOPES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 05/07/2011.

Bel^a. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 064501 01 55 2011 6 00010 096 0003511 03

Eu, Bel^a Lauramir de Souza Barbosa, Oficiala Designada Interventora, desta Cidade e Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

JOSUÉ MONTES DE FREITAS e AUREMI DE MATOS MONTEIRO

Que ele é: brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, com 47 anos de idade, natural de Poxoréu/MT, onde nasceu no dia 16/11/1963, portador da CIRG nº0633388-5-SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 569.568.511-72, residente e domiciliado na(o) Rua Manjeriçã, nº15, Pioneiro, nesta cidade, filho de TURÍBIO PEREIRA DE FREITAS e de CARMELITA DA SILVA PEREIRA; e ela é brasileira, solteira, cozinheira, com 30 anos de idade, natural de Rondonópolis/MT, onde nasceu no dia 07/11/1980, portador da CIRG nº1694146-2-SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº 025.555.991-77, residente e domiciliada na(o) Rua Manjeriçã, nº15, Pioneiro, nesta cidade, filha de AURELINO SILVA MONTEIRO, e de IRANI DE MATOS MONTEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro



ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Primavera do Leste-MT, por intermédio do 2º Ofício Notarial e Registral. Eu, Bel. Lauramir de Souza Barbosa, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Primavera do Leste MT, 05/07/2011.

Belª. Lauramir de Souza Barbosa

Oficiala

Comarca de Sinop

Município de Sinop

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Número 1835/2011.

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **FRANCIS DIEGO CELUPPI e JULIANA CENTENA MARTINEZ**. Ele brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Nóbres, Estado de Mato Grosso, nascido em 20 de outubro de 1986, filho de VOLNEI CELUPPI e IVONE CAMATTI CELUPPI, residente e domiciliado na Rua das Ardísias, número 342, Jardim Primavera, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Empresária, natural de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 30 de setembro de 1984, filha de JULIAO TORT MARTINEZ e MARTA HELENA CENTENA DUARTE, residente e domiciliada na Rua das Castanheiras, número 333, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 327, do livro D/18, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 05 de julho de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 1836/2011.

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **MURILO RATTI CASALI e KARINE STEFANIA DA SILVA**. Ele brasileiro, solteiro, Técnico em Reciclagem, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascido em 17 de novembro de 1989, filho de MILTON LUIZ CASALI e SILVANA DE FÁTIMA RATTI CASALI, residente e domiciliado na Rua das Dracenas, número 390, Jardim das Palmeiras, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Auxiliar Odontológico, natural de Cunha, Estado de São Paulo, nascida em 04 de novembro de 1990, filha de NIVALDO IVAN DA SILVA e ROSANIA MIRTES DA SILVA, residente e domiciliada na Rua das Dracenas, número 390, Jardim das Palmeiras, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 328, do livro D/18, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 05 de julho de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Número 1837/2011.

Silvio Hermínio de Araujo Cabral, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, **CIDIMAR GOMES SILVA e CAROLINA DAMBROS BRUNCA**. Ele brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, natural de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, nascido em 04 de agosto de 1983, filho de CÍCERO GOMES DA SILVA e GLICIMAR APARECIDA DA SILVA, residente e domiciliado na Avenida dos Jequitibás, número 2.624, Jardim das Violetas, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Ela brasileira, solteira, Estudante, natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascida em 27 de outubro de 1987, filha de NIVALDO MARTINHO BRUNCA e JUSSARA DAMBROS BRUNCA, residente e domiciliada na Avenida dos Jatobás, número 1.360, Jardim Celeste, em Sinop, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei.

Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 329, do livro D/18, nesta mesma data, e afixado nesta Serventia, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop-MT, 05 de julho de 2011. Ester Pereira dos Santos Padovane, Oficial Escrevente.

Comarca de Sorriso

Município de Sorriso

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 4947

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números 1, 3 e 4.

GERMANO CARL JUNIOR, brasileiro, solteiro, desenhista, com 36 anos de idade, natural de Catanduvas/SC, onde nasceu no dia 28/01/1975, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Outono, nº 70, Bairro Nobre, filho de Germano Carl e de Ivani Southier Carl, residentes em Catanduvas/SC.

ROSICLEI MARIANO DA SILVA, brasileira, solteira, farmacêutica, com 27 anos de idade, natural de Dom Aquino/MT, onde nasceu no dia 31/12/1983, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Outono, nº 70, Bairro Nobre, filha de José Mariano da Silva e de Angelina Lucia da Silva, residentes em Campo Verde/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/017, Folha 137.

Sorriso/MT, 01/07/2011.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva

Escrivão Substituto



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Ricardo Guimarães Jabali
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
ENTRÂNCIA ESPECIAL – DIRETORIA DO FÓRUM – DIVISÃO
ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº 013/2011/DFC

O Doutor **ADILSON POLEGATO DE FREITAS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas no artigo 52, inciso XV, do Código de Organização Judiciária.

CONSIDERANDO que o Edital n. 006/2011/PRES tornou pública a abertura do Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores.

CONSIDERANDO que o processo seletivo, nos termos do referido edital, vem sendo conduzido pelo Juiz Diretor do Foro da Capital.

CONSIDERANDO que o referido processo destina-se a selecionar candidatos para o exercício da função de Conciliador, onde os habilitados serão submetidos à prova de múltipla escolha.

CONSIDERANDO que as inscrições realizadas já foram submetidas ao crivo necessário, com publicação do edital n. 001/2011/DRHFC no DJE n. 8590, páginas 38/43 em 16.06.2011, divulgando a relação das inscrições deferidas.

CONSIDERANDO já ter decorrido o prazo para interposição de recursos, para os candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas, conforme certidão datada de 21.06.2011.

CONSIDERANDO que no respectivo procedimento instaurado para os fins determinado - Feito Administrativo n. 16971-71.2001.811.0041 – Código 721467, já foi designado o dia 10 de julho de 2.011 para aplicação da prova objetiva, com início impreterivelmente às 08h00 na Universidade de Cuiabá – UNIC, situada na Avenida Beira Rio, Bloco "F", cujo edital informativo n. 002/2011/DRHFC foi publicado no DJE n. 8599, página 73, em 01.07.2011.

CONSIDERANDO que foi certificado nos autos, às fls. 111, no dia 01.07.2011, pela Gestão Administrativa da Divisão de Recursos Humanos do Foro da Capital, que todos os atos determinados no referido procedimento foram cumpridos.

RESOLVE:

CONVOCAR os servidores, abaixo relacionados, para comporem, sob a orientação do Juiz Diretor do Foro e da Gestora Geral, a Equipe de Fiscais, para auxiliarem na aplicação do teste seletivo para credenciamento de Conciliadores, a saber:

SHEILA AP. M. T. MODESTO DA SILVA
ADIENIR GOMES DE MOURA E SILVA
DEUSENI MARIA DE SOUZA
LUCILENE ERNESTA DO CARMO STROPA
ELAINE VERÔNICA DO NASCIMENTO
KÁCIMA KARIMA ASSAF V. RANPAZZO
MARIA SABINA BRITO NETA
MARINA OLIVEIRA DA COSTA
MÁRCIA MARIA CALDAS D'OLIVEIRA
BENEDITO MARTINS DE OLIVEIRA
ANGELA CRISTINA GASPAR NOGUEIRA
AURECY FERREIRA ANZIL DE MORAES
ANA RITA GONÇALVES PINHEIRO
RILZA RODRIGUES PACHECO
WALDETH ABDALA MEIRELES
IVANETE MARIA ABADE
MÁRCIA GUARIM
THOMÁS AUGUSTO CAETANO
ALESSANDRO INÁCIO DE CARVALHO
CONCEIÇÃO APARECIDA VIEGAS FERREIRA
EZEQUIAS DE ARRUDA COIMBRA
FRANCISCO JOSE CARVALHO MARCILIO
LUCY FRANCISCA DE OLIVEIRA
RUTH ALICE BIANCONI

ANA AGOSTINHA DA SILVA CANAVARROS
MERCYA LORENA BUENO
VAGNER MARTINS CARVALHO
MARGARIDA HULDA MORO BASSIL DOWER
WENDEL FERREIRA CESAR
ALEX SANDRO CAMPOS BARBOSA
CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA ALEIXO
DIKSON TSUYOSHI MINAMI
IVONETE DALLA LÍBERA
NEUZA MARIA MOREIRA LIMA
JOSE MANOEL AZADINHO PALMEZAN

Art. 1º - Os servidores convocados deverão estar no local destinado para aplicação do referido teste (*Universidade de Cuiabá – UNIC – Bloco F, Avenida Beira Rio, n. 3.100, Jardim Europa – Cuiabá/MT*), até as 07h00, do dia 10.07.2011, considerando que os portões serão fechados às 07h30min, iniciando-se o teste às 08h00, com término previsto para as 12h00.

Art. 2º - Havendo recurso, conforme previsão constante no item 10, do Edital n. 006/2011/PRES, o mesmo será julgado por uma Comissão composta pelo Juiz Diretor do Foro da Capital, a Gestora Geral e por um Analista Judiciário, ficando desde já nomeado o servidor José Manoel Azadinho Palmezan – matrícula n. 3259.

Art. 3º - A Gestão Geral do Foro da Capital, sob a orientação do Juiz Diretor, será a responsável pelo cumprimento desta, das decisões proferidas no Feito Administrativo n. 16971-71.2001.811.0041 – Código 721467 e dos comandos constantes no Edital n. 006/2011/PRES, facultando-lhe repartir atribuições com outras chefias e/ou servidores das demais Unidades Administrativas do Foro.

Art. 4º - Os servidores acima convocados deverão comparecer na Sala de Reuniões do Fórum da Capital, no dia 07.07.11, às 09h00, para participarem de reunião com pauta voltada para as instruções relacionadas com o respectivo processo seletivo.

Art. 5º - Situações diferenciadas que ainda não foram objetos de orientação ou

aquelas que eventualmente sobrevierem, serão resolvidas de acordo com a excepcionalidade pelo Diretor do Foro.

Publique-se e cumpra-se

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2.011.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
ENTRÂNCIA ESPECIAL – VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE**

PORTARIA N.º 052/2011/DSA.

A Excelentíssima Senhora Doutora **CÉLIA REGINA VIDOTTI**, Juíza de Direito e Diretora do Juizado da Infância e Adolescência da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto do Capítulo 3, Seção 3, nos itens 3.3.17 e 3.3.21 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Art. 1º - **FIXAR** a escala de plantão dos Oficiais de Justiça da 1ª Vara Cível e 2ª Vara Infracional do Juizado da Infância e Adolescência da Capital, para o mês de JULHO/2011, ficando da seguinte forma:

JULHO/2011

01	Naldo Luiz da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
04	Saturnino Armando Ojeda	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
05	Kátia Cilene Silva Santos	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
06	Naldo Luiz da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
07	Amilson Miguel da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
08	Saturnino Armando Ojeda	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
11	Kátia Cilene Silva Santos	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
12	Naldo Luiz da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional

13	Amilson Miguel da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
14	Saturnino Armando Ojeda	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
15	Kátia Cilene Silva Santos	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
18	Naldo Luiz da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
19	Amilson Miguel da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
20	Kátia Cilene Silva Santos	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
21	Naldo Luiz da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
22	Amilson Miguel da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
25	Kátia Cilene Silva Santos	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
26	Naldo Luiz da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
27	Amilson Miguel da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
28	Kátia Cilene Silva Santos	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional
29	Naldo Luiz da Silva	1ª Vara Cível 2ª Vara Infracional

Art. 2º - **DETERMINAR** que os Oficiais de Justiça de plantão exerçam, cumulativamente, as funções de Porteiro de Auditório.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Conselho da Magistratura, a Douta Corregedoria Geral de Justiça, e, fixando-se no mural do Foro.

Cuiabá, 21 de junho de 2011.

CÉLIA REGINA VIDOTTI
Juíza de Direito e Diretora do JIA
Em substituição legal.
PODER JUDICIÁRIO

**ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
ENTRÂNCIA ESPECIAL – PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA
PÚBLICA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 76/2011

PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT – CNPJ:

03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CUSTAS
01	JOSE CARLOS BDIANI	2189/05	392,45
02	ANA MARCIA MARTINS	633/05	394,27
03	LAERCIO CANDIDO	3132/07	392,45
04	LAERCIO CANDIDO	1022/06	392,45
05	ROBERVAL BATISTA ALVES	54/04	394,27
06	J.DE OLIVEIRA ME	485/07	394,27
07	ILIRIO JOSE RECH	1731/07	392,45

Eu, Claudia Lopes Leis, técnica judiciária que digitei.

Rondonópolis - MT, 04 de julho de 2011.

Daniela Fraga de Melo Fonseca

Gestora Judicial

Em Substituição Legal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 77/2011**PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES**

PRAZO: 30 DIAS

ESPÉCIE: Ação de **Execução Fiscal****EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS MT – CNPJ:**

03.347.101/0001-21, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias nº. 526, Vila Aurora, Rondonópolis – MT

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, nesta cidade,

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executados(a,s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) as custas processuais, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no cartório Distribuidor desta comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Ord. EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CUSTAS
01 JELSEMIRES MORAIS DE MATOS	1599/07	394,27
02 ANTONIO ALVES IRINEU	745/07	394,27
03 MARTA CECÍLIA MACHADO	2771/05	394,27
04 LUCINEIA DE FATIMA WURMEISTER	547/06	394,27
05 LEILA DIAS DA CRUZ	3951/05	392,45

Eu, Claudia Lopes Lelis, técnica judiciária que digitei.

Rondonópolis - MT, 04 de julho de 2011.

Daniela Fraga de Melo Fonseca

Gestora Judicial Em Substituição Legal

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO - MT
TERCEIRA ENTRÂNCIA – QUARTA VARA**

EDITAL Nº 02/2011

O Doutor Carlos José Rondon Luz, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º do Provimento nº 40/2008/CM e do item 1.1 do Edital nº 006/2011/PRES, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado;

TORNA PÚBLICO o gabarito preliminar da prova objetiva do Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliador da Comarca de Sorriso/MT, realizada em 03/07/2011, com início às 14 horas, no Plenário do Fórum desta Comarca:

01	A	B	C	D	E		26	A	B	C	D	E
02	A	B	C	D	E		27	A	B	C	D	E
03	A	B	C	D	E		28	A	B	C	D	E
04	A	B	C	D	E		29	A	B	C	D	E
05	A	B	C	D	E		30	A	B	C	D	E
06	A	B	C	D	E		31	A	B	C	D	E
07	A	B	C	D	E		32	A	B	C	D	E
08	A	B	C	D	E		33	A	B	C	D	E
09	A	B	C	D	E		34	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E		35	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E		36	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E		37	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E		38	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E		39	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E		40	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E		41	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E		42	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E		43	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E		44	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E		45	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E		46	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E		47	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E		48	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E		49	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E		50	A	B	C	D	E

Os candidatos deverão observar rigorosamente as regras do Edital nº 006/2011/PRES, do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em especial as previstas nos itens 10.1 a 10.7. E, para que chegue ao conhecimento de todos,

determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado no átrio do Fórum desta Comarca e no Diário da Justiça Eletrônico. Sorriso/MT, 04 de julho de 2011.

Carlos José Rondon Luz

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT
SEGUNDA ENTRÂNCIA – DIRETORIA DO FÓRUM

EDITAL nº 003/2011/DF.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho - Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, em conformidade com o disposto no Edital nº 006/2011, torna público o **resultado do Processo Seletivo para Credenciamento de 01 (uma) vaga para Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca** realizado no dia 01/07/2011, às 13h00min, no Plenário de Tribunal de Júri, conforme pontuação obtida por cada candidato.

Nº INSCR.	CANDIDATOS	PONTOS	RESULTADO
007	Phelipe Marlon Portela Bandeira	5,8	APROVADO
006	Rosimar Caetano Marino	5,6	CLASSIFICADA
003	Danielli Redivo	4,2	DESCLASSIFICADA
001	Raquel Máximo Moura	3,6	DESCLASSIFICADA
004	Mariana Dockhorn	3,4	DESCLASSIFICADA
002	Inês Pereira da Cruz	2,0	DESCLASSIFICADA

Os documentos para credenciamento (item 13.3 do Edital nº 006/2011 – PRES) dos candidatos classificados nas duas primeiras posições deverão ser entregues na Coordenadoria Administrativa desta Comarca, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte após a publicação deste no Diário de Justiça Eletrônico, de conformidade com o item 13.3.1. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital e publicado no DJE (Diário de Justiça Eletrônico) do Tribunal de Justiça e afixado no átrio do Fórum.

Cumpra-se.

São José do Rio Claro -MT, 04 de julho de 2011.

Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho

Juiz de Direito Diretor do Foro